20/03/2026

Número: **0015079-70.2012.4.05.8100**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **20ª Vara Federal CE**
Última distribuição : **21/11/2012**
Assuntos: **Dívida Ativa, Ausência de Cobrança Administrativa Prévia, Cessão de Crédito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO DA FAZENDA (EXEQUENTE)	
SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA (EXECUTADO)	ANTONIO CLETO GOMES (ADVOGADO) SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES (ADVOGADO) JOSE PARENTE PINHEIRO (ADVOGADO) FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
98563188	27/11/2019 11:01	Documento inicial do processo digitalizado	Petição inicial
98563189	27/11/2019 11:01	0015079-70.2012.4.05.8100	Documento de Comprovação
98562505	28/11/2019 08:15	CERTIDÃO	Certidão (Outras)
98561136	28/11/2019 08:15	59. Comprovantes de depósito. Inspeção. Informações Comarca de Viseu	Auto
98561182	28/11/2019 08:15	32. Juntada de malotes digitais de Agravo e de CTP Comarca de Viseu-PA	Auto
98561326	28/11/2019 08:15	64. Petições executado	Auto
98561327	28/11/2019 08:15	30. Anexos petição executado 3	Auto
98561379	28/11/2019 08:15	43. Continuação laudo pericial	Auto
98561380	28/11/2019 08:15	11. Petição executado penhora sobre faturamento e diversos pedidos	Auto
98561381	28/11/2019 08:15	9. Petições FN juntada de inform. e reitera pedido de penhora	Auto
98561431	28/11/2019 08:15	56. Petições FN requer autos e comprovação de pagamento penhora sobre faturamento. Alvará pago	Auto
98561432	28/11/2019 08:15	28. Anexos petição executado 2	Auto
98561433	28/11/2019 08:15	7. Petições FN conversão em renda e inclusão de decisão no sistema	Auto
98561434	28/11/2019 08:15	10. Petição executado reunir execuções fiscais e oferta de bens à penhora	Auto
98561476	28/11/2019 08:15	6. Ofícios Caixa. Mandado intimação da penhora	Auto
98561477	28/11/2019 08:15	42. Juntada de laudo pericial e anexos	Auto
98561522	28/11/2019 08:15	36. Petição executado requer reconsiderar decisão e expedição de nova Carta Precatória	Auto
98561573	28/11/2019 08:15	44. Despacho intimar executado para manifestação e petição executado	Auto

98561575	28/11/2019 08:15	31. Despacho expedir Cartas Precatórias. Expedição.	Auto
98561619	28/11/2019 08:15	57. Petições executado junta depósito e requer penhora de imóveis	Auto
98561716	28/11/2019 08:15	63. Petição FN ciência. Certidão. Juntada de CTP Viseu-PA	Auto
98561717	28/11/2019 08:15	37. Ato expedir ofício CREA. Ofício. Petição executado expedir nova CTP Juazeiro do Norte	Auto
98561773	28/11/2019 08:15	35. Juntada de CTP Juazeiro do Norte	Auto
98561815	28/11/2019 08:15	62. Petição FN. Despacho perfectibilizar penhora em Viseu-PA	Auto
98561816	28/11/2019 08:15	19. Certidão para fins de agravo. Remessa dos autos	Auto
98561817	28/11/2019 08:15	3. Despacho inicial. Mandado de citação. Vista FN	Auto
98561867	28/11/2019 08:15	34. Pet exec reconsiderar decisão, expedir nova CTP. Desp .Expedição CTP Juazeiro do Norte	Auto
98561913	28/11/2019 08:15	45. Decisão determina prosseguimento do feito com intimação do assistente e exequente	Auto
98562013	28/11/2019 08:15	27. Anexos petição executado 1	Auto
98562062	28/11/2019 08:15	52. Juntada de mandado de penhora e registro no cartório	Auto
98562063	28/11/2019 08:15	39. Decisão nomeação de perito. Intimação do perito	Auto
98562161	28/11/2019 08:15	14. Petição diversa do executado	Auto
98562209	28/11/2019 08:15	20. Petição do executado requer cumprimento de decisão. Procuração	Auto
98562257	28/11/2019 08:15	53. Decisão indefere pedido do executado	Auto
98562258	28/11/2019 08:15	17. Petição FN recusa penhora	Auto
98562306	28/11/2019 08:15	60. Petição executado requer ratificação de penhora em imóvel e registro em cartório	Auto
98562308	28/11/2019 08:15	21. Petição FN informa interposição de agravo	Auto
98562360	28/11/2019 08:15	5. Despacho inspeção. Decisão penhora on line. Lançamento e resultado Bacenjud	Auto
98562402	28/11/2019 08:15	54. Juntada de ofíco. Pet exec informa Agravo. Alvará expedido. Malote de dec em agravo	Auto
98562404	28/11/2019 08:15	1. Autuação. Petição inicial e CDAS	Auto
98562405	28/11/2019 08:15	18. Decisão defere penhora imóvel e faturamento. Expedientes. Expedir CPEN	Auto
98562454	28/11/2019 08:15	33. Juntada de CTP Juazeiro do Norte	Auto
98562456	28/11/2019 08:15	29. Anexos petição executado 3	Auto
98562504	28/11/2019 08:15	25. Petição Executado penhora sobre faturamento e indicação de imóveis e pedidos diversos	Auto
98562549	28/11/2019 08:15	58. Decisão perfectibilizar penhora em Viseu-Pará. Expediente	Auto
98562550	28/11/2019 08:15	49. Decisão diversa	Auto
98562551	28/11/2019 08:15	15. Petição FN resposta a oferta de penhora sobre faturamento	Auto
98562552	28/11/2019 08:15	22. Embargos de Declaração do Executado. Despacho. Contrarrazões FN	Auto
98562598	28/11/2019 08:15	38. Decisão expedir ofícios à orgãos e conselhos para indicação de perito. Ofícios.	Auto
98562646	28/11/2019 08:15	51. Petição executado informa relação de processos e detalhes	Auto
98562697	28/11/2019 08:15	55. Decisão defere penhora sobre faturamento	Auto

98562698	28/11/2019 08:15	13. Anexos da petição do executado. Ato ordiatório de vista	Auto
98562749	28/11/2019 08:15	24. Petição FN juntada de decisão em Agravo. Juntadas de doctos	Auto
98562794	28/11/2019 08:15	23. Despacho aguardar julgamento de Agravo	Auto
98562795	28/11/2019 08:15	40. Petição excutado referente perícia. Despacho de intimação	Auto
98562843	28/11/2019 08:15	46. Petição diversa executado	Auto
98562844	28/11/2019 08:15	16. Despacho intimar FN para indicar percentual de penhora	Auto
98562892	28/11/2019 08:15	50. Remessa. Juntada de ofício. Petição FN suspensão parcelamento	Auto
98562893	28/11/2019 08:15	48. Petição executado requer acatamento de pleitos de petições anteriores	Auto
98562894	28/11/2019 08:15	8. Carga advogado. Petição FN penhora em bem de outro processo	Auto
98562896	28/11/2019 08:15	4. Petição FN requer Bacenjud	Auto
98562992	28/11/2019 08:15	26. Procuração	Auto
98562993	28/11/2019 08:15	12. Procuração	Auto
98563038	28/11/2019 08:15	61. Petições executado sobre protestos de título	Auto
98563089	28/11/2019 08:15	41. Manifestações FN não concorda com perito. Informação sobre parcelamento	Auto
98563138	28/11/2019 08:15	47. Petição FN suspensão PERT e despacho intima executado para manifestação	Auto
98563140	28/11/2019 08:15	2. Continuação CDA'S	Auto
98561180	28/01/2020 14:07	Certidão	Certidão (Outras)
98563137	28/01/2020 14:07	Ofício 193.2019 - Comarca de Viseu-Pará devolve CTP	Documento de Comprovação
98562649	11/02/2020 15:34	Despacho	Despacho
98561818	11/02/2020 15:34	Intimação	Expediente
98562700	11/02/2020 15:34	Intimação	Expediente
98561576	12/02/2020 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de Retificação
98561184	12/02/2020 11:20	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
98562946	21/02/2020 13:24	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
98562553	21/02/2020 13:26	Manifestação União	Manifestação (Outras)
98562895	10/03/2020 17:03	Certidão	Certidão (Outras)
98561869	10/03/2020 17:03	Ofício resposta CEF OFJ 037.2020	Documento de Comprovação
98561233	10/03/2020 17:07	Intimação	Expediente
98563092	16/03/2020 15:06	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
98562750	14/04/2020 00:03	Certidão de decurso de prazo	Certidão de Decurso de Prazo
98561671	07/06/2020 23:51	GMC Ciência	Cota (Outras)
98562994	23/07/2020 08:46	Habilitação	Substabelecimento
98562406	23/07/2020 08:46	Ufaefph.sbu	Documento de Comprovação
98561330	23/07/2020 08:46	Procuração Pública São B. Autovia 2009	Documento de Comprovação

98561382	23/07/2020 08:46	OAB Dr. Cleto	Documento de Comprovação
98561623	23/07/2020 08:46	19 ADITIVO São Benedito Auto Via	Documento de Comprovação
98562361	23/07/2020 08:46	Procuração São Benedito Autovia 2016	Documento de Comprovação
98562701	23/07/2020 08:46	Substabelecimento	Documento de Comprovação
98563093	23/07/2020 08:46	subs tributario	Documento de Comprovação
98561478	24/07/2020 17:40	Despacho	Despacho
98563041	24/07/2020 17:40	Intimação	Expediente
98561185	25/07/2020 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de Retificação
98561331	25/07/2020 16:25	Anexos da Comunicação	Comunicação
98563190	25/07/2020 16:25	Comunicações	Comunicação
98562015	29/07/2020 16:07	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
98562798	30/07/2020 13:40	PETIÇÃO	Petição de Habilitação
98562799	30/07/2020 13:40	PET-REQUER CUMPRIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO	Documento de Comprovação
98562066	11/08/2020 15:31	JUNTADA SUBSTABELECIMENTO	Substabelecimento
98561918	11/08/2020 15:31	Petição-Juntada-Substabelecimento-São-Benedito	Documento de Comprovação
98562067	11/08/2020 15:31	67-SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES	Documento de Comprovação
98563142	11/08/2020 17:31	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
98561577	11/08/2020 17:31	Intimação	Expediente
98561776	12/08/2020 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de Retificação
98562650	22/08/2020 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
98561578	03/11/2020 13:29	juntada de DARF	Petição de Habilitação
98561819	03/11/2020 13:29	Darf Penhora 082020	Documento de Comprovação
98561970	03/11/2020 13:29	Darf Penhora 092020	Documento de Comprovação
98561871	04/11/2020 15:03	Certidão	Certidão (Outras)
98562457	24/02/2022 00:32	Despacho	Despacho
98561435	24/02/2022 00:32	Intimação	Expediente
98562458	24/02/2022 14:05	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
98562995	16/03/2022 00:00	Certidão de decurso de prazo	Certidão de Decurso de Prazo
98562163	10/08/2022 20:27	Despacho	Despacho
98561479	10/08/2022 20:27	Intimação	Expediente
98562016	12/08/2022 09:04	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
98562554	30/08/2022 11:35	RWS - Manifestação	Manifestação (Outras)
98562603	30/08/2022 11:35	CDA'S	Documento de Comprovação
98561383	30/08/2022 12:19	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório

98562702	30/08/2022 12:19	Intimação	Expediente
98562261	31/08/2022 16:23	Certidão	Certidão (Outras)
98561721	31/08/2022 16:23	Comprovante de restrição renajud proc.0015079-70.2012.4.05.8100	Documento de Comprovação
98562212	31/08/2022 16:38	Mandado	Expediente
98562363	02/09/2022 04:33	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
98561332	11/10/2022 09:47	Certidão de expediente físico	Certidão (Outras)
98562018	11/10/2022 09:47	AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO	Documento de Comprovação
98562850	11/10/2022 09:47	SUPORTE DE PENHORA E AVALIAÇÃO	Documento de Comprovação
98562949	11/10/2022 09:47	MANDADO SÃO BENEDITO AUTO-VIA LTDA	Documento de Comprovação
98562116	11/10/2022 09:47	INTIMAÇÃO CARUANA (ALIENANTE FIDUCIÁRIO)	Documento de Comprovação
98562897	13/10/2022 02:18	Comunicações	Comunicação
98561625	13/10/2022 02:18	Anexos da Comunicação	Comunicação
98561722	13/10/2022 11:19	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
98561436	13/10/2022 11:19	Intimação	Expediente
98561480	13/10/2022 11:19	Intimação	Expediente
98562312	14/10/2022 06:25	Comunicações	Comunicação
98563241	14/10/2022 06:25	Anexos da Comunicação	Comunicação
98562263	14/10/2022 07:03	Comunicações	Comunicação
98562898	14/10/2022 07:03	Anexos da Comunicação	Comunicação
98562213	14/10/2022 07:51	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
98563191	14/10/2022 11:24	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
98563192	18/10/2022 11:58	RW - Requer Leilão	Manifestação (Outras)
98562068	03/11/2022 16:20	fnefep.sbl - 0015079-70.2012.4.05.8100	Petição (outras)
98563044	03/11/2022 16:20	fnefep.sbl - 0015079-70.2012.4.05.8100	Documento de Comprovação
98561822	03/11/2022 16:20	AUTO DE PENHORA	Documento de Comprovação
98562409	15/11/2022 20:54	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
98562753	15/11/2022 20:54	Intimação	Expediente
98561777	15/11/2022 20:54	Intimação	Expediente
98562651	18/11/2022 09:03	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
98561524	18/11/2022 09:32	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
98561525	28/11/2022 10:59	manifestação- prfn	Manifestação (Outras)
98562752	13/03/2023 09:34	Juntada de acórdãos/decisões TRF5 e STJ	Certidão (Outras)
98562165	13/03/2023 09:34	Cópia do julgamento do REsp. STJ - Cautelar 0009466-35.2013.4.05.8100	Documento de Comprovação
98561820	13/03/2023 09:34	Cópia do inteiro teor do Acórdão em ED - Cautelar 0009466-35.2013.4.05.8100	Documento de Comprovação

98563240	13/03/2023 09:34	Cópia do inteiro teor do Acórdão - Cautelar 0009466-35.2013.4.05.8100	Documento de Comprovação
98563337	13/03/2023 09:34	Cópia da Sentença em ED - Cautelar 0009466-35.2013.4.05.8100	Documento de Comprovação
98562997	13/03/2023 09:34	Cópia da Sentença - Cautelar 0009466-35.2013.4.05.8100	Documento de Comprovação
117893994	19/09/2025 12:49	Certidão	Certidão
124982364	23/10/2025 10:42	PFN: Oficiar CEF para transformação dos depósitos em pagamento definitivo e alienação pelo COMPREI	Petição (outras)
124982365	23/10/2025 10:42	Consulta - Divida	Documento Comprobatório
124982367	23/10/2025 10:42	Matricula nº 33.192 - 2º RI de Juazeiro do Norte-CE	Documento Comprobatório
124982368	23/10/2025 10:42	Matricula nº 2.164 - 1º RI de Viseu-PA	Documento Comprobatório
147843475	27/02/2026 09:42	Decisão	Decisão
147843480	27/02/2026 09:42	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
20° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: **0015079-70.2012.4.05.8100 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA	EXECUTADO
EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO	ADVOGADO
Felipe Lima Parente Pinheiro	ADVOGADO

Outros participantes
SEM REGISTROS

TERMO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO

Em cumprimento à Resolução Pleno nº 3, de 21 de março de 2018, procedo à inclusão do presente feito no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, assegurando a conformidade da digitalização do processo físico às seguintes determinações da referida Resolução:

- utilização de funcionalidade específica para inserção das peças processuais digitalizadas;
- migração dos dados de autuação (número de registro do sistema físico, data de distribuição na Justiça Federal, etc.) e de movimentação;
- digitalização na íntegra do processo (exceto as execuções fiscais, de acordo com o Art. 5º, §1º da mencionada Resolução);
- compartimentação dos documentos conforme Anexo I da Resolução;
- cumprimento das regras de segredo do processo e do sigilo do documento, quando for o caso;
- verificação de não se tratar de nenhum dos casos previstos no art. 5o da Resolução;
- intimação dos advogados no processo físico acerca da digitalização dos autos e da necessidade de cadastramento no PJe, quando não houver nenhum advogado habilitado no sistema;
- confirmação da unidade de Tecnologia da Informação competente de que há recursos de armazenamento suficientes para acomodar os feitos que serão incluídos no sistema PJe.

Fortaleza, 27/11/2019

0015079-70.2012.4.05.8100 Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL
Última Observação informada: Gabinete Titular - MESA SGO (25/11/2019 08:11)
Última alteração: CRO
Localização Atual: 20 a. Vara Federal
Autuado em 20/11/2012 - Consulta Realizada em: 27/11/2019 às 10:53
EXEQUENTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR: MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
EXECUTADO : SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
ADVOGADO : JOSE PARENTE PINHEIRO E OUTROS
20 a. Vara Federal - Juiz Titular
Objetos: 03.04.02.02 - Cofins - Contribuição Social - Contribuições - Tributário; 03.04.02.07 - PIS - Contribuição Social - Contribuições - Tributário
Proc. Administrativo: 10380402842201017 - CDA(s): 3061200627536, 3071200076294
Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

25/11/2019 08:12 - Movimentação Interna. Observação: Gabinete Titular - MESA SGO. Usuário:CRO

25/11/2019 08:11 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2019.0052.011189-6

25/11/2019 08:10 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2019.0052.011169-1

25/11/2019 08:08 - Recebidos os autos. Usuário: CRO

13/11/2019 15:51 - Remetidos os autos para ADVOGADO Prazo: 5 Dias (Simples). Usuário: DFN Guia: GR2019.000929

13/11/2019 14:03 - Movimentação Interna. Observação: MESA DFN. Usuário:MEC

12/11/2019 15:00 - Despacho. Usuário: SGO
Estando presentes os requisitos de admissibilidade dos Embargos de Declaração interpostos, admito-os, determinando, ante o caráter infringente destes, a intimação da parte embargada para, no prazo legal (artigo 1.023 do CPC/2015 c/c o artigo 183 do mesmo Diploma Legal), oferecer contrarrazões ao recurso.

Após, voltem-me os autos conclusos para julgamento.

Expedientes de praxe.

Fortaleza, 12 de novembro de 2019.

12/11/2019 14:40 - Concluso para Despacho Usuário: SGO

04/11/2019 08:37 - Movimentação Interna. Observação: Gabinete Titular - MESA SGO. Usuário:CRO

04/11/2019 08:36 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2019.0052.011112-8

04/11/2019 08:35 - Recebidos os autos. Usuário: CRO

30/10/2019 11:58 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com MANIFESTACAO. Prazo: 5 Dias (Simples). Usuário: CRO Guia: GR2019.000904

30/10/2019 11:57 - Juntada de Petição de Ofício 2019.0052.011106-3

29/10/2019 16:30 - Movimentação Interna. Observação: Gabinete JT. Usuário:DFN

29/10/2019 12:50 - Expedição de Mandado - MAN.0020.000160-4/2019

31/10/2019 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0020.000160-4/2019 Devolvido - Resultado: Positiva
---
29/10/2019 12:29 - Expedição de Mandado - MAN.0020.000159-1/2019

31/10/2019 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0020.000159-1/2019 Devolvido - Resultado: Positiva
---
29/10/2019 12:24 - Movimentação Interna. Observação: REMESSA SETOR FN. Usuário:SGO

29/10/2019 12:23 - Despacho. Usuário: SGO
Processo nº 0015079-70.20121.4.05.8100

Classe: 99 - Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Ↄ BENEDITO AUTO VIA LTDA.

DECISÃO

Trata-se de Ação de Execução Fiscal ajuizada pela FAZENDA NACIONAL em face da empresa SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

Em petição de fls. 922 e seguintes, a parte executada assevera que sua Certidão de Regularidade Fiscal está vencida e que recebeu ofício da ARCE - AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ em 24/10/2019, lhe concedendo prazo de 05 dias úteis para apresentar tal certidão, sob pena de a empresa perder o contrato de Concessão decorrente da Concorrência Pública nº 002/2009/DETRAN/CCC, o que, conforme a mesma, acabaria com suas atividades.

Requer, pois, em caráter de urgência, que seja expedida a Certidão de Regularidade Fiscal em relação aos tributos federais e às contribuições previdenciárias.

Eis o breve relato. Decido.

O que se tem no caso vertente é que houve decisão do Egrégio TRF da 5ª Região (fls. 793/794), onde o Desembargador Relator se manifestou no sentido de que nos autos existem garantias necessárias para garantia do Juízo - débitos tributários e previdenciários com fato gerador ou vencimento até a data do ingresso da presente demanda - levando em conta os dois imóveis ofertados pela promovente e a penhora sobre o faturamento da empresa no percentual de 2%, ressaltando que as garantias superam o valor da dívida e que por estes motivos, a parte executada faria jus a CPEN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - tanto em relação aos tributos federais como as contribuições previdenciárias.
Pois bem. A situação da empresa não mudou desde então. Os imóveis continuam penhorados, valendo ressaltar, inclusive, que o imóvel que se situa em Viseu-PA teve sua penhora perfectibilizada somente após o decisum do Tribunal e ainda, que constam nos autos todos os comprovantes de recolhimento referente a penhora sobre o faturamento até a presente data.

Desta maneira, determino a emissão e liberação, no prazo de 24 horas, de Certidão de Regularidade Fiscal - CPEN - Certidão Positiva com efeitos de Negativa - em relação aos débitos federais e contribuições previdenciárias da empresa em referência, sob pena de aplicação de multa diária.

Intime-se a Procuradora Chefe da Fazenda Nacional e o Delegado da Receita Federal do Brasil em Fortaleza.

Expedientes Urgentes. PLANTÃO.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 28 de outubro de 2019.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal Titular da 20ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária do Ceará
Vigésima Vara

2

28/10/2019 16:54 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2019.0052.011091-1

28/10/2019 13:29 - Concluso para Despacho Usuário: SGO

28/10/2019 13:28 - Despacho. Usuário: SGO

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
20ª VARA FEDERAL

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
CERTIDÃO
Peço vênia a Vossa Excelência para informar que os autos do processo em epígrafe não foram localizados fisicamente nesta Secretaria. Segundo informações colhidas a partir do sistema de controle processual TEBAS, a última localização do mesmo era XXX, etc

eza, 22 de outubro de 2019

DENISE FEITOSA NUNES
Analista Judiciário(a)

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal da 20ª Vara, Dr(a) AUGUSTINO LIMA CHAVES.

Fortaleza, 22 de outubro de 2019.

Sílvia Fernanda Holanda de Castro
Diretora de Secretaria da 20ª Vara Federal

DESPACHO
Tendo em vista a certidão supra, e conforme orientação do Diretor do Núcleo Judiciário desta Seccional, encaminhe-se referida certidão ao Setor de Distribuição a fim de que seja instaurada por aquele Setor a Restauração de Autos do processo em epígrafe, a ser distribuído por prevenção a esta 20ª Vara. Expedientes necessários. Data supra.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal

25/10/2019 12:35 - Movimentação Interna. Observação: Gabinete Titular - MESA SGO. Usuário:CRO

25/10/2019 12:34 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2019.0052.011085-7

25/10/2019 11:06 - Movimentação Interna. Observação: Gabinete Titular - MESA SGO. Usuário:CRO

25/10/2019 11:05 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2019.0052.011083-0

24/10/2019 16:23 - Movimentação Interna. Observação: mesa estagiário pronto para migrar. Usuário:DFN

22/10/2019 15:47 - Concluso para Despacho Usuário: DFN

16/10/2019 16:42 - Movimentação Interna. Observação: mesa de apoio DFN - Digitalizando para migrar. Usuário:DFN

11/10/2019 09:24 - Juntada de Expediente - Carta Precatória: CTP.0020.000047-7/2019

09/10/2019 17:02 - Movimentação Interna. Observação: MESA DE APOIO ESTAGIÁRIO ¿PARA DIGITALIZAR. Usuário:DFN

27/09/2019 15:54 - Movimentação Interna. Observação: E 84 -01 - AG. DEVOULUÇÃO DE CTP. Usuário:DFN

10/09/2019 15:38 - Expedição de Certidão - CNR.0020.000017-0/2019

10/09/2019 15:33 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2019.0052.010406-7

10/09/2019 09:33 - Movimentação Interna. Observação: MESA DFN. Usuário:JAA

09/09/2019 14:21 - Movimentação Interna. Observação: E-35 - JUNTAR PETIÇÃO - 07. Usuário:LIM

09/09/2019 14:04 - Recebidos os autos. Usuário: LIM

03/09/2019 14:57 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com MANIFESTACAO. Prazo: 15 Dias (Simples). Usuário: LIM Guia: GR2019.000749

03/09/2019 11:59 - Movimentação Interna. Observação: E 39 - 15 dias 01. Usuário:DFN

02/09/2019 08:39 - Expedição de Carta Precatória - CTP.0020.000047-7/2019

30/08/2019 11:21 - Movimentação Interna. Observação: SETOR FN DFN. Usuário:SGO

30/08/2019 09:31 - Decisão. Usuário: SGO
Processo nº 0015079-70.20121.4.05.8100

Classe: 99 - Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Executado: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

DECISÃO

ão de Execução Fiscal ajuizada pela FAZENDA NACIONAL em face da empresa SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

Em petição de fls. 816/818, a parte executada pleiteou a penhora de bem imóvel ofertado em garantia deste feito fiscal, descrito às fls. 413 - Fazenda Fortaleza -, situado em VISEU - PA, matriculada sob o nº 2.164 no Cartório do Único Ofício de VISEU-PA.

Foi determinado por este Juízo (fls. 821/822) a adoção das providências necessárias para a perfectibilização da penhora do imóvel acima mencionado.

O Cartório de Viseu - Cartório Gondim - oficiou este Juízo informando que quando foi cumprir a determinação acima, verificou que a Certidão de matrícula do imóvel em questão não é precisa, pois quando da emissão da mesma, a Registradora fez constar a matrícula de nº 2164, todavia, descreveu o imóvel matriculado sob o nº 2114.

Instada a se manifestar, a parte executada esclareceu que em 2002, o então proprietário, JOSÉ LUIS MIRANDA BASTOS, vendeu seu quinhão do imóvel para o então coproprietário ANTÔNIO LISBOA PAES DE MATOS e em sequencia, alienou o mesmo bem para a empresa ora postulante - EMRPESA SÃO BENEDITO - dando origem à matrícula de nº 2114.

Acrescentou que tal venda foi realizada por quem não era proprietário e sem a devida autorização - venda a non domino -, tendo a parte ora executada que, posteriormente, comprar novamente o imóvel de seu verdadeiro dono, o Sr. ANTÔNIO LISBOA PAES DE MATOS, o que se deu em 2003, dando origem à matrícula de nº 2164, que é a matrícula válida, sendo a outra, nula de pleno direito.

Concluiu, pois, que a penhora em questão deve recair sobre o imóvel objeto da matrícula de nº 2.164, reiterando o pedido outrora formulado.

A Fazenda, intimada para se manifestar (fls. 901), afirmou que não se opõe ao pleito da executada e pediu nova vista dos autos após a averbação da penhora.

Em sendo assim, determino que sejam adotadas as devidas providências para que se perfectibilize a penhora no imóvel de matrícula nº 2.164, por meio de Carta Precatória.

Após, vistas para Fazenda.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 28 de agosto de 2019.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal Titular da 20ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária do Ceará
Vigésima Vara

2

27/08/2019 16:01 - Concluso para Decisao Usuário: SGO

23/08/2019 12:19 - Movimentação Interna. Observação: E 57 - 03. Usuário:CRO

23/08/2019 12:18 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2019.0052.010019-3

23/08/2019 12:17 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2019.0052.009975-6

23/08/2019 12:16 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2019.0052.009905-5

23/08/2019 11:28 - Movimentação Interna. Observação: E 35 - CONEXAS - 02. Usuário:CRO

23/08/2019 11:27 - Recebidos os autos. Usuário: CRO

16/08/2019 07:14 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com MANIFESTACAO. Prazo: 5 Dias (Simples). Usuário: CRO Guia: GR2019.000718

16/08/2019 07:12 - Despacho. Usuário: CRO
Vista à Fazenda Nacional sobre o malote digital recebido e petição do executado - fls 840/863.
Data supra.

---
52 - Movimentação Interna. Observação: e38-05 dias 01. Usuário:SFH

13/08/2019 12:49 - Concluso para Despacho Usuário: SFH

13/08/2019 07:22 - Movimentação Interna. Observação: MESA DIRETORA. Usuário:CRO

13/08/2019 07:21 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2019.0052.009586-6

12/08/2019 16:33 - Movimentação Interna. Observação: mesa Rogerio. Usuário:SFH

01/08/2019 16:48 - Movimentação Interna. Observação: GAbinete ALC. Usuário:SFH

01/08/2019 16:20 - Movimentação Interna. Observação: DIRETORIA P/ANÁLISE. Usuário:LIM

01/08/2019 16:19 - Juntada de Petição 2019.0020.000061-9

31/07/2019 16:34 - Movimentação Interna. Observação: E 43 - AG. PUB ORIUNDOS GAB DECISÃO 03. Usuário:DFN

31/07/2019 16:33 - Ato ordinatório praticado. Usuário: DFN

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

20a VARA FEDERAL - EXECUÇÕES FISCAIS

Processo n. 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal da 20ª Vara, Dr. Augustino Lima Chaves, a teor do disposto no art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, c/c o Provimento n.º 002, de 30/11/2000, art. 3º e incisos do TRF da 5ª Região, dê-se vista à parte executada para que se manifeste acerca da informação juntadas às fls. 831/833 dos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Fortaleza, 31 de julho de 2019

DENISE FEITOSA NUNES
Analista Judiciário(a)

31/07/2019 13:19 - Movimentação Interna. Observação: REMESSA SETOR FN. Usuário:SGO

26/07/2019 08:35 - Movimentação Interna. Observação: GAB JUIZ TITULAR - ANÁLISE. Usuário:DFN

26/07/2019 08:32 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2019.0052.009012-0

07/06/2019 11:41 - Movimentação Interna. Observação: E - 45 - PRAZO - 07. Usuário:IMA

07/06/2019 11:19 - Certidão.

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

20a VARA FEDERAL - EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

co que o/a despacho/decisão/sentença retro (fls. 821/822) constou do Boletim nº 2019.000108, que foi publicado no Diário Oficial

Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região - nº 105.0/2019, disponibilizado em 06/06/2019, sendo considerada como data da publicação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 29, de 26.10.2011, o dia 07/06/2019.

Fortaleza, 07 de junho de 2019

ISABEL MARTINS ARAUJO
Técnico Judiciário

07/06/2019 00:00 - Publicado Intimação em 07/06/2019 00:00. D.O.E, pág.16/17 Boletim: 2019.000108.

05/06/2019 15:49 - Movimentação Interna. Observação: MESA APOIO PUBLICAÇÃO - Boletim 108/2019. Usuário:IMA

05/06/2019 07:35 - Movimentação Interna. Observação: MESA ISABEL. Usuário:CRO

05/06/2019 07:34 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2019.0052.006944-0

04/06/2019 16:28 - Movimentação Interna. Observação: MESA CRO. Usuário:IMA

31/05/2019 12:31 - Movimentação Interna. Observação: mesa IMA - PUBLICAR. Usuário:JRG

31/05/2019 12:05 - Movimentação Interna. Observação: MESA JRG. Usuário:MEC

09/05/2019 11:11 - Movimentação Interna. Observação: GAB TITULAR (MESA SGO) - JUNTAMENTE COM O APENSO, N° 0009466-35.2013.4.05.8100. Usuário:DSM

09/05/2019 10:23 - Expedição de Carta Precatória - CTP.0020.000043-9/2019

08/05/2019 15:11 - Movimentação Interna. Observação: REMESSA SEC DMS. Usuário:SGO

07/05/2019 11:47 - Destinação de bens.

07/05/2019 11:47 - Decisão. Usuário: SGO
Processo nº 0015079-70.20121.4.05.8100

Classe: 99 - Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Executado: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

DECISÃO

Trata-se de Ação de Execução Fiscal ajuizada pela FAZENDA NACIONAL em face da empresa SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

Em petição de fls. 816/818, a parte executada pleiteou a penhora de bem imóvel ofertado em garantia deste feito fiscal, descrito às fls. 413 - Fazenda Fortaleza, situada em VISEU - PA, matriculada sob o nº 2.164 no Cartório do Único Ofício de VISEU-PA.

Eis o brevíssimo relato.

O que se observa no caso em liça é que a parte executada, com fito de obter certidão de regularidade fiscal e de retirar seu nome do CADIN, ofertou bens para garantir o débito manejado por esta demanda fiscal.

O bem imóvel que fica em Juazeiro do Norte foi penhorado por ordem deste Juízo, como se observa às fls. 758/763.

No que concerne aos demais, bem imóvel situado em Viseu-PA e penhora sobre o faturamento da empresa, embora tenham sido aceitos por este Juízo em decisão proferida em 2016, o TRF da 5ª Região deu provimento ao agravo do Fisco, tendo reformado tal decisum, motivo pelo qual, este Juízo não os aceitou quando novamente pleiteado pela parte ora executada (vide decisão de fls. 765/766).

Não obstante o acima exposto, a executada interpôs agravo e tal agravo foi provido, tendo entendido o relator, que nos autos existem bens necessários para a garantia do Juízo, quais sejam, os imóveis e a penhora sobre o faturamento no percentual de 2% (fls. 793/794).

Pois bem. O imóvel situado em Juazeiro já foi penhorado e a penhora sobre o faturamento da empresa determinada às fls. 796/797.

Determino, pois, que sejam adotadas as providências necessárias para a perfectibilização da penhora do imóvel situado em Viseu - PA, já descrito nos autos.

gentes por meio de Carta Precatória.

Fortaleza, 06 de maio de 2019.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal Titular da 20ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária do Ceará
Vigésima Vara

1

06/05/2019 15:05 - Concluso para Decisao Usuário: SGO

06/05/2019 14:55 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2019.0052.005907-0

24/04/2019 07:49 - Movimentação Interna. Observação: Gabinete Titular - mesa SGO. Usuário:CRO

24/04/2019 07:48 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2019.0052.005466-3

15/04/2019 09:15 - Movimentação Interna. Observação: Gabinete Titular - mesa SGO. Usuário:CRO

15/04/2019 07:53 - Movimentação Interna. Observação: E 35 - JUNTAR PETIÇÃO - 09. Usuário:CRO

15/04/2019 07:50 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2019.0052.005033-1

15/04/2019 07:49 - Recebidos os autos. Usuário: CRO

09/04/2019 08:18 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com MANIFESTACAO. Prazo: 15 Dias (Simples). Usuário: CRO Guia: GR2019.000296

09/04/2019 08:17 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2019.0052.003617-7

08/04/2019 13:28 - Movimentação Interna. Observação: E 39 - URGENTE - 03. Usuário:CRO

07/03/2019 13:38 - Movimentação Interna. Observação: E - 45 - 06 - Prazo - Pilha C. Usuário:IMA

07/03/2019 12:48 - Certidão.

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

20a VARA FEDERAL - EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

PUBLICAÇÃO

Certifico que o/a despacho/decisão/sentença retro (fls. 796/797) constou do Boletim nº 2019.000044, que foi publicado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região - nº 43.0/2019, disponibilizado em 01/03/2019, sendo considerada como data da publicação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 29, de 26.10.2011, o dia 07/03/2019.
Fortaleza, 07 de março de 2019

ISABEL MARTINS ARAUJO
Técnico Judiciário

04/03/2019 00:00 - Publicado Intimação em 04/03/2019 00:00. D.O.E, pág.62 Boletim: 2019.000044.

01/03/2019 12:37 - Movimentação Interna. Observação: MESA APOIO PUBLICAÇÃO - Boletim 44/2019. Usuário:IMA

01/03/2019 11:32 - Movimentação Interna. Observação: MESA PUBLICAÇÃO. Usuário:DFN

01/03/2019 11:15 - Expedição de Mandado - MAN.0020.000066-9/2019

01/03/2019 11:07 - Expedição de Mandado - MAN.0020.000065-4/2019

06/03/2019 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0020.000065-4/2019 Devolvido - Resultado: Positiva
---
01/03/2019 10:57 - Expedição de Mandado - MAN.0020.000064-0/2019

06/03/2019 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0020.000064-0/2019 Devolvido - Resultado: Positiva
---
28/02/2019 15:10 - Movimentação Interna. Observação: MESA DFN PARA EXPEDIENTES. Usuário:DFN

28/02/2019 14:51 - Antecipação de Tutela.

28/02/2019 14:51 - Decisão. Usuário: MEC

Processo n.º 0015079-70.2012.4.05.8100
Classe: 99 - Execução Fiscal
Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)
Executado: São Benedito Auto Via Ltda

DECISÃO

Tendo em vista a decisão proferida pelo Relator do Agravo de Instrumento nº 0815677-3.2018.4.05.8100, o Desembargador Federal Lázaro Guimarães, acostada aos autos às fls. 793/794, determino.

Que se proceda a penhora dos valores equivalentes sobre o faturamento mensal da empresa executada, cujo montante será utilizado para quitação dos débitos tributários, inclusive os de natureza previdenciária, a ser perfectibilizada da seguinte forma:

I) a penhora realizar-se-á mensalmente sobre o faturamento da empresa no percentual de 2% (dois por cento),a partir do mês subseqüente, qual seja, março de 2019, mantendo-se o mencionado percentual até a extinção dos débitos fiscais, nos termos da decisão em sede de agravo.

II) a empresa deverá comprovar, no juízo da execução, mês a mês, a partir de março de 2019, os depósitos a que se referem o item anterior e o cumprimento de todas as suas obrigações fiscais correntes.

III) para fins de acompanhamento da efetividade da penhora incidente sobre o faturamento mensal, a empresa deverá autorizar a Receita Federal do Brasil - RFB e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a proceder, a qualquer momento, a verificação de livros, documentos, registros bancários e contábeis, visando o pleno conhecimento da situação fiscal, financeira e patrimonial da empresa.

IV) a administração ficará a cargo do sócio diretor SR. SILVIO RUI COSTA ALMEIDA (fl. 152) ao qual incumbe efetuar o recolhimento mensal da parcela do faturamento penhorado, bem como comprovar, mês a mês, o cumprimento das obrigações fiscais correntes.

V) o descumprimento de qualquer das condições acima enumeradas afastará, após devida verificação e manifestação deste Juízo, os efeitos próprios da caução ora perfectibilizada.

Ainda, cumpra-se a determinação de emissão e liberação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de Certidão de Regularidade Fiscal - CPEN Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - em relação aos débitos federais e contribuições previdenciárias da empresa em referência, sob pena de aplicação de multa diária.

Nesse sentido, intime-se a Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional e o Delegado da Receita Federal do Brasil (em Fortaleza).

partes desta decisão.

Expedientes necessários (NO PLANTÃO).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária do Ceará
Vigésima Vara

1

28/02/2019 14:47 - Concluso para Decisao Usuário: MEC

28/02/2019 14:46 - Juntada de Petição 2019.0020.000039-2

27/02/2019 14:43 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2019.0052.000777-0

10/01/2019 12:36 - Movimentação Interna. Observação: GAB TITULAR - GD - AG JULGAMENTO AGRAVO. Usuário:DSM

09/01/2019 16:52 - Movimentação Interna. Observação: MESA DSM. Usuário:DSM

09/01/2019 16:44 - Certidão.

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

20a VARA FEDERAL - EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, por orientação da direção da Secretaria, mediante a apresentação do Instrumento Público de Procuração que adiante faço juntada, entreguei ao Sr. JOÃO SILVIO DANTAS DE MORAIS, CPF 241.542.533-87, o Alvará expedido nos autos, n° 14/2018. Dou fé.

Fortaleza, 09 de janeiro de 2019

Damiana Macedo Rego
Técnico Judiciário

---
00 - Movimentação Interna. Observação: MESA DMS. Usuário:DFN

03/12/2018 16:04 - Movimentação Interna. Observação: MESA DFN - Entregar alvará. Usuário:DFN

13/11/2018 07:32 - Movimentação Interna. Observação: DIRETORA. Usuário:DFN

08/11/2018 15:03 - Movimentação Interna. Observação: MESA DE APOIO DFN. Usuário:CMG

08/11/2018 13:42 - Movimentação Interna. Observação: MESA DFN. Usuário:MIB

07/11/2018 14:15 - Movimentação Interna. Observação: MESA MIB. Usuário:CRO

07/11/2018 14:05 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2018.0052.033830-1

07/11/2018 08:29 - Movimentação Interna. Observação: E 35 - CONEXAS - 01. Usuário:CRO

07/11/2018 08:28 - Recebidos os autos. Usuário: CRO

31/10/2018 10:05 - Autos entregues em carga ao ADVOGADO com VISTA. Prazo: 15 Dias (Simples). Usuário: SFB Guia: GR2018.001787

29/10/2018 12:16 - Movimentação Interna. Observação: E -45 - PRAZO - 05. Usuário:CRO

29/10/2018 12:15 - Juntada de Expediente - Ofício: OFD.0020.000144-4/2017

26/10/2018 16:54 - Movimentação Interna. Observação: E -45 - PRAZO - 05. Usuário:IMA

26/10/2018 16:52 - Certidão.

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

20a VARA FEDERAL - EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o/a despacho/decisão/sentença retro (fls. 765/766) constou do Boletim nº 2018.000104, que foi publicado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região - nº 202.0/2018, disponibilizado em 25/10/2018, sendo considerada como data da publicação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 29, de 26.10.2011, o dia 26/10/2018.
Fortaleza, 26 de outubro de 2018

ISABEL MARTINS ARAUJO
Técnico Judiciário

26/10/2018 00:00 - Publicado Intimação em 26/10/2018 00:00. D.O.E, pág.62 Boletim: 2018.000104.

25/10/2018 07:54 - Movimentação Interna. Observação: MESA PUBLICAÇÃO - Boletim 104. Usuário:IMA

24/10/2018 14:55 - Movimentação Interna. Observação: MESA IMA. Usuário:DFN

23/10/2018 14:59 - Movimentação Interna. Observação: REMESSA PUBLICAÇÃO. Usuário:SGO
---
57 - Destinação de bens.

23/10/2018 14:57 - Decisão. Usuário: SGO
Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100

Classe: 99 - Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Executado: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

DECISÃO

Trata-se de Ação de Execução Fiscal ajuizada pela FAZENDA NACIONAL em face da empresa SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

A parte executada, com o objetivo de suspender a exigibilidade de seus débitos e, em consequência, de obter certidão de regularidade fiscal, bem como de que seja retirado seu nome do CADIN, acostou aos autos a petição de fls. 409/417, oferecendo bens para garantir o Juízo desta execução fiscal. Na verdade, a mesma reforçou o rol das garantias outrora apresentadas e incluiu no pedido, todos os seus débitos apurados até a data da interposição deste petitório.

Além de apontar novamente a Fazenda situada em Viseu/Pará, matriculada sob o nº 2.164, no Cartório do Único Ofício e mais uma vez ofertar percentual sobre o faturamento da empresa, ofereceu, também, bem imóvel situado em Juazeiro do Norte, matriculado sob o nº 33.192, no Cartório de Imóveis e Anexos - 2º Ofício.

A Fazenda Nacional, quando de sua manifestação, alegou que não aceita o bem de matrícula nº 2.164 e nem a penhora sobre o faturamento. Pediu a avaliação judicial do imóvel de matrícula nº 33.192, o que foi deferido por este Juízo e determinado, por meio de carta precatória, a avaliação dos dois imóveis.

O Juízo de Viseu devolveu a precatória com o Auto de Constatação e Avaliação do imóvel (fls. 560), segundo o qual, o mesmo vale R$ 20.685.000,00 (vinte milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil reais) enquanto que em relação o bem situado em Juazeiro do Norte, após controvérsia acerca da falta de profissional no local, apto para fazer a avaliação do bem, este Juízo decidiu nomear engenheiro civil inscrito no CREA/CE, que procedeu a avaliação do bem em questão em R$ 22.126.060,00 (vinte e dois milhões, cento e vinte e seis mil e sessenta reais), como se vê às fls.680/700.

O bem situado em Juazeiro do Norte foi aceito por este Juízo como garantia dos débitos, ou de parte dos débitos em questão, tendo sido determinada a expedição de Carta Precatória para a subseção de Juazeiro do Norte, para que se procedesse a penhora do mesmo. A constrição foi efetivada (758/759).

Eis o que cumpria relatar. Decido.

O que se observa no caso concreto é que a parte executada pretende obter certidão de regularidade fiscal e a exclusão de seu nome do CADIN e, para tanto, ofereceu bens em garantia de seus débitos fiscais.

O bem situado em Juazeiro do Norte foi penhorado por ordem deste Juízo, consoante acima mencionado, avaliado em R$ 22.126.060,00 (vinte e dois milhões, cento e vinte e seis mil e sessenta reais).

Somando o montante acima citado com o valor do imóvel situado em Viseu/Pará e ainda, com a penhora sobre o faturamento da empresa, seria suficiente para garantir os débitos da mesma.

Não obstante o acima exposto, o que ocorreu no caso concreto foi que em abril de 2016 foi prolatada decisão por este Juízo aceitando bem - o imóvel situado em Viseu/Pará - ofertado pela empresa executada em garantia de seus débitos fiscais já inscritos, bem como determinando a penhora no percentual de 2% sobre o faturamento da mesma.

Todavia, o Egrégio TRF da 5ª Região, em decisão prolatada pelo Desembargador Federal Convocado, Dr. Frederico Pinto de Azevedo, deu total provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fazenda Nacional, tendo reformado o decisum proferido por este Juízo.

O bem situado em Juazeiro do Norte, já penhorado por ordem deste Juízo, sozinho, não garante as dívidas da empresa executada, e quanto aos demais bens, por mais que este Juízo entenda que procede a pretensão da parte executada, conforme as razões expostas na decisão de fls. 317/319, e, embora, a situação de hoje não seja exatamente igual a situação de ontem, o TRF da 5ª Região reformou esta decisão e, uma vez acolhido o recurso pela Instância Superior e reformada a decisão, cabe ao juízo de origem cumprir o que restou decidido.

Em sendo assim indefiro o pedido da parte promovente, em obediência ao que decidiu o Tribunal Regional da 5ª Região, no AGTR 0803325-12.2016.4.05.0000.

P.R.I

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 23 de outubro de 2018.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal Titular da 20ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária do Ceará
Vigésima Vara

3

23/10/2018 13:27 - Concluso para Decisao Usuário: SGO

09/10/2018 12:24 - Movimentação Interna. Observação: Gabinete Titular - MESA SGO. Usuário:CRO

09/10/2018 12:23 - Juntada de Expediente - Mandado: MAN.0020.001477-1/2018

02/10/2018 10:49 - Juntada de Petição 2018.0020.000070-9

01/10/2018 16:51 - Movimentação Interna. Observação: GAB JT - Mesa assessoria. Usuário:DFN

01/10/2018 09:28 - Movimentação Interna. Observação: MESA DIRETORA. Usuário:CRO

01/10/2018 09:24 - Juntada de Expediente - Ofício: OFD.0020.000145-9/2017

01/10/2018 09:23 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2018.0052.030111-4

01/10/2018 09:22 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2018.0052.029065-1

17/09/2018 10:10 - Movimentação Interna. Observação: E 35 - CONEXAS - 02. Usuário:CRO

17/09/2018 10:09 - Recebidos os autos. Usuário: CRO

06/09/2018 09:34 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com MANIFESTACAO. Prazo: 15 Dias (Simples). Usuário: LIM Guia: GR2018.001466

27/08/2018 15:13 - Movimentação Interna. Observação: E 39 - URGENTE - 01. Usuário:MIB

23/08/2018 13:23 - Expedição de Mandado - MAN.0020.001477-1/2018

26/09/2018 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0020.001477-1/2018 Devolvido - Resultado: Positiva
---
21/08/2018 15:00 - Movimentação Interna. Observação: MESA MI. Usuário:SGO

21/08/2018 14:59 - Decisão. Usuário: SGO
Processo nº 0015079-70.20121.4.05.8100

Classe: 99 - Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Executado: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

DECISÃO

Trata-se de Ação de Execução Fiscal ajuizada pela FAZENDA NACIONAL em face da empresa SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

Em abril de 2016 foi prolatada decisão por este Juízo, aceitando bem imóvel ofertado pela empresa executada em garantia de seus débitos fiscais já inscritos, bem como determinando a penhora no percentual de 2% sobre o faturamento da mesma.

A exequente agravou da decisão em questão e o Egrégio TRF da 5ª Região deu provimento ao agravo, entendendo que o bem imóvel dado em garantia possuía vários débitos decorrentes de penhoras e ainda, que não havia sido realizada avaliação do mesmo por oficial de justiça, ademais, entendeu que a penhora sobre o faturamento não deveria permanecer, por conta de que não foi aceita pela Fazenda Nacional.

A executada acostou a petição de fls. 409/417 reforçando o rol das garantias. Além de apontar novamente o bem imóvel outrora indicado - Fazenda situada em Viseu/Pará - matriculado sob o nº 2.164 no Cartório do Único Ofício, avaliado, consoante a mesma, em R$ 20.685.000,00 e mais uma vez ofertar percentual sobre o faturamento da empresa, ofereceu, também, bem imóvel situado em Juazeiro do Norte, matriculado sob o nº 33.192 no Cartório de Imóveis e Anexos - 2º Ofício.

ando de sua manifestação, alegou que não aceita o bem de matrícula nº 2.164 e nem a penhora sobre o faturamento. Pediu a avaliação vel de matrícula nº 33.192, o que foi deferido por este Juízo e determinado, por meio de carta precatória, a avaliação dos dois imóveis.

O Juízo de Viseu devolveu a precatória com o Auto de Constatação e Avaliação do imóvel (fls. 560), enquanto que em relação o bem situado em Juazeiro do Norte, após controvérsia acerca da falta de profissional no local, apto para fazer a avaliação do bem, este Juízo decidiu nomear engenheiro civil inscrito no CREA/CE, que procedeu a avaliação do bem em questão em R$ 22.126.060,00 (fls.680/700).

A Fazenda se manifestou contrária a nomeação do perito e noticiou parcelamento do débito.

Este Juízo se pronunciou ratificando a nomeação do perito, tendo restado consignado na decisão a falta de motivação da Fazenda quando da recusa (vide fls. 709/711) e, no que concerne ao parcelamento, entendeu a ausência de controvérsia, tendo em vista que a executada havia informado o descumprimento do acordo, bem como que ainda que houvesse parcelamento em curso, o interesse da empresa permaneceria, tendo em vista que o objetivo da executada é a avaliação de bem para garantir a presente execução, o que deveria também, ser interesse da Fazenda.

Não obstante a decisão acima, a Fazenda, novamente, pediu a suspensão do feito em face do parcelamento.

A executada, mais uma vez, defendeu que não está regular com o acordo de parcelamento, dentre outras alegativas.

A Fazenda, mesmo tendo oportunidade, não se manifestou acerca das avaliações dos bens ofertados pela empresa executada.

Pois bem. Não vislumbro óbice em aceitar como garantia dos débitos da empresa requerente, ou de parte deles, o bem imóvel situado em Juazeiro do Norte, acima descrito.

Determino, pois, que se expeça Carta Precatória para a subseção de Juazeiro do Norte, para que se proceda a penhora do bem imóvel em questão (fls. 680/700).

Após, intime-se a Fazenda para se manifestar, em 15 dias, sobre o valor da avaliação do bem já penhorado, se aceita o bem situado em Viseu, agora avaliado por oficial de Justiça, segundo consta às fls. 560 e ainda, para que, no mesmo prazo, apresente o valor atualizado dos débitos fiscais da empresa executada.

Por fim, determino que a parte executada informe todas as execuções fiscais ajuizadas em face da empresa executada que tramitam nesta 20ª Vara e nas demais varas de Execução Fiscal de Fortaleza, especificando as inscrições correspondentes a cada uma das demandas fiscais.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 16 de agosto de 2018.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal Titular da 20ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária do Ceará
Vigésima Vara

3

16/08/2018 16:14 - Concluso para Decisao Usuário: SGO

23/07/2018 13:57 - Movimentação Interna. Observação: gabinete dr Augustino. Usuário:SFH

20/07/2018 10:41 - Movimentação Interna. Observação: MESA DIRETORA. Usuário:CRO

20/07/2018 10:35 - Movimentação Interna. Observação: MESA DIRETORA. Usuário:CRO

20/07/2018 10:34 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2018.0052.023153-1

20/07/2018 10:33 - Recebidos os autos. Usuário: CRO

05/07/2018 15:09 - Remetidos os autos para ADVOGADO Prazo: 15 Dias (Simples). Usuário: DFN Guia: GR2018.001146

05/07/2018 15:07 - Despacho. Usuário: DFN
Tendo em vista manifestação da parte executada às fls. 705/707, no sentido de que deixou de pagar o parcelamento noticiado pela exequente às fls. 664, determino a intimação da mesma - executada - para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca da petição do Fisco acostada às fls. 718 e
s autos.
cessários.

Fortaleza, 04 de julho de 2018.

04/07/2018 14:49 - Concluso para Despacho Usuário: SGO

08/06/2018 07:58 - Movimentação Interna. Observação: Gabinete Titular GD - Decisões Diversas - 08. Usuário:CRO

07/06/2018 13:44 - Movimentação Interna. Observação: E 35 - JUNTAR PETIÇÃO - 09. Usuário:CRO

07/06/2018 13:43 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2018.0052.017889-4

07/06/2018 13:42 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2018.0052.017762-6

07/06/2018 08:35 - Movimentação Interna. Observação: E 35 - JUNTAR PETIÇÃO - 09. Usuário:CRO

07/06/2018 08:34 - Recebidos os autos. Usuário: CRO

17/04/2018 12:38 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com MANIFESTACAO. Prazo: 15 Dias (Simples). Usuário: CRO Guia: GR2018.000578

10/04/2018 12:53 - Movimentação Interna. Observação: E 36 15 DIAS 03. Usuário:SGO

09/04/2018 15:17 - Decisão. Usuário: SGO
Processo nº 0015079-70.20121.4.05.8100

Classe: 99 - Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Executado: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

DECISÃO

Em decisão de fls. 650/651 foi nomeado perito constante de lista fornecida pelo CREA/CE, após solicitação por este Juízo, de indicação de profissional habilitado como perito, de preferência em Juazeiro do Norte, para proceder a avaliação de bem imóvel lá situado, ofertado para garantir esta execução fiscal, tendo em vista que foram expedidas 02 Cartas Precatórias para a Comarca de Juazeiro do Norte - distribuídas para a 16ª Vara Federal - tendo sido ambas devolvidas pela ausência de Oficiais de Justiça, peritos cadastrados no Juízo e profissionais da área, aptos para proceder a avaliação do bem em questão (fls. 567, 569 e 605).

A Fazenda se manifestou nos autos às fls. 662v, alegando que o débito estaria parcelado, tendo, portanto, o pedido da executada, consoante a mesma, perdido o objeto, ademais, afirmou que não concorda com a nomeação do perito, preferindo que a indicação recaísse sobre profissional vinculado a algum órgão público, como, por exemplo, o quadro de engenheiros da UFC/CE.

Posteriormente, pediu a suspensão do feito fiscal por conta do parcelamento noticiado.

Instada a se manifestar, a empresa executada aduziu que deixou de pagar o parcelamento e que o interesse processual persiste, tendo em vista que a pericia visa constatar o valor do imóvel oferecido em garantia, sustentou também, que não há base legal que ampare a pretensão da Fazenda de que seja nomeado outro perito no caso em liça.
Eis o que cumpria relatar. Passo a decidir.
Inicialmente, quanto ao parcelamento, tenho que não há controvérsia a ser dirimida, tendo em vista que a parte executada informou o descumprimento do acordo, de modo que não há motivos para que se suspenda a presente ação fiscal.
Ademais, ainda que houvesse parcelamento em curso, tenho que o interesse da parte permaneceria, pois o que a mesma objetiva no momento é que seja avaliado o bem imóvel que ofereceu para garantir o juízo desta ação fiscal, valendo ressaltar que o interesse não é somente da parte executada, como também, pelo menos deveria ser, da exequente, já que, repito, a executada pretende garantir seus débitos fiscais com o imóvel em questão.
No que concerne ao perito nomeado, cumpre ressaltar, de início, que a nomeação de tais profissionais é uma faculdade do magistrado condutor do processo.
O que ocorre é que há matérias que exigem conhecimentos científicos e/ou técnicos próprios de determinada área, e nesses casos poderá o juiz ser auxiliado por perito.
Consoante o art. 156 § 1º do CPC, a nomeação deverá observar o cadastro de inscritos mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado, todavia, o § 5º do mesmo dispositivo legal, prevê que não havendo inscritos no cadastro, pode o magistrado escolher livremente um profissional ou órgão que, comprovadamente, detenha conhecimento especializado para tal mister.
Tem-se que foi o que ocorreu no caso concreto, visto que este Juízo não tem como determinar o valor do bem sem uma avaliação profissional e na Comarca na qual o mesmo está localizado não foi possível a realização de pericia/avaliação do bem, conforme acima relatado.
E cediço que as partes podem recusar motivadamente o perito arguindo o impedimento ou suspeição do mesmo (art. 465 §1º), valendo ressaltar que os motivos de impedimento e suspeição devem coincidir com o previsto nos arts. 144 e 145 do CPC - impedimento e suspeição do juiz -.
Ademais, ressalte-se que parte também pode argui falta de conhecimento técnico e/ou científico, que poderia ensejar a substituição do perito, conforme versa o art. 468 do CPC.
Não obstante o acima exposto, o que se verifica neste caso é que a parte exequente se manifestou contrária a nomeação do expert, sem, contudo, mencionar o motivo, não trouxe a mesma nenhuma justificativa que possa amparar sua recusa.
Em sendo assim, determino o prosseguimento deste feito com as intimações da parte exequente e do assistente técnico - intimação pessoal - indicado pela parte executada, nos termos do despacho de fls. 650/651.
Expedientes Necessários.
Fortaleza, 04 de abril de 2018.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal Titular da 20ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária do Ceará
Vigésima Vara

3

03/04/2018 15:53 - Concluso para Decisao Usuário: SGO

23/03/2018 12:23 - Movimentação Interna. Observação: GAB. TIT. MESA SAMIA. Usuário:JAA

23/03/2018 12:22 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2018.0052.008032-0

23/03/2018 10:11 - Movimentação Interna. Observação: E 35 - JUNTAR PETIÇÃO - 03. Usuário:CRO

23/03/2018 10:10 - Recebidos os autos. Usuário: CRO

15/03/2018 10:44 - Autos entregues em carga ao ADVOGADO com MANIFESTACAO. Usuário: MEC Guia: GR2018.000311

15/03/2018 10:43 - Despacho. Usuário: MEC
Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 dias, fale sobre as manifestações da Fazenda de fls. 662v e 664, bem como sobre o laudo pericial acostado aos autos.
Expedientes Necessários.
Fortaleza, 14 de março de 2018.

14/03/2018 14:08 - Movimentação Interna. Observação: Gabinete Titular - MESA SGO. Usuário:CRO

14/03/2018 12:12 - Movimentação Interna. Observação: E 39 - URGENTE - 01. Usuário:CRO

13/03/2018 16:33 - Concluso para Despacho Usuário: SGO

13/03/2018 11:43 - Movimentação Interna. Observação: GAB TITULAR - MESA SGO. Usuário:DSM

13/03/2018 11:36 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2018.0052.006744-8

12/03/2018 09:17 - Movimentação Interna. Observação: E 35 - JUNTAR PETIÇÃO - 03. Usuário:CRO

12/03/2018 09:15 - Recebidos os autos. Usuário: CRO

07/03/2018 09:04 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com MANIFESTACAO. Prazo: 10 Dias (Simples). Usuário: CRO Guia: GR2018.000237

01/03/2018 13:37 - Movimentação Interna. Observação: E 39 - URGENTE - 01. Usuário:CRO

01/03/2018 13:36 - Despacho. Usuário: SGO
Intime-se a UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL, para que se manifeste acerca da decisão de fls. 650/651.
Expedientes Necessários.
Fortaleza, 22 de fevereiro de 2018.

22/02/2018 14:13 - Concluso para Despacho Usuário: SGO

22/02/2018 14:08 - Movimentação Interna. Observação: Gabinete Titular - Mesa SAMIA. Usuário:CRO

22/02/2018 14:06 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2018.0052.004899-0

31/01/2018 15:58 - Movimentação Interna. Observação: MESA DSM. Usuário:DSM

31/01/2018 15:44 - Certidão.

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

20a VARA FEDERAL - EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 (Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à decisão de fls. 650/651, entrei em contato telefônico (tel: 88 988026949) com o perito nomeado, Dr. José de Armateia de Moraes Junior dando-lhe ciência da nomeação, tendo o mesmo aceito o encargo.

Certifico, outrossim, que por meio dos e-mails fornecidos encaminhei cópia dos documentos solicitados, conforme comprovante adiante juntado. Dou fé.

Fortaleza, 31/01/2018.

Damiana Macedo Rego
Técnico Judiciário

31/01/2018 15:43 - Decisão. Usuário: DSM

31/01/2018 13:32 - Movimentação Interna. Observação: REMESSA SEC EXPEDIENTES GD. Usuário:SGO

30/01/2018 15:27 - Concluso para Decisao Usuário: SGO

30/01/2018 15:26 - Despacho. Usuário: SGO

18/01/2018 16:44 - Movimentação Interna. Observação: GAB. TIT. MESA SGO. Usuário:SGO

16/01/2018 15:40 - Movimentação Interna. Observação: MESA DSM. Usuário:MBG

11/01/2018 12:23 - Movimentação Interna. Observação: mesa BERNA. Usuário:DFN

11/01/2018 12:07 - Juntada de Expediente - Ofício: OFD.0020.000146-3/2017

11/01/2018 12:06 - Juntada de Expediente - Ofício: OFD.0020.000143-0/2017

11/01/2018 12:05 - Juntada de Expediente - Ofício: OFD.0020.000118-1/2017

11/12/2017 13:37 - Movimentação Interna. Observação: E 30 - 03. Usuário:DFN

11/12/2017 13:27 - Concluso para Despacho Usuário: SGO

11/12/2017 13:18 - Movimentação Interna. Observação: GAB JT. Usuário:DFN

07/12/2017 17:39 - Movimentação Interna. Observação: MESA DFN. Usuário:DFN

07/12/2017 16:24 - Expedição de Ofício - OFD.0020.000146-3/2017

13/12/2017 00:00 - Mandado/Ofício. OFD.0020.000146-3/2017 Devolvido - Resultado: Positiva
---
07/12/2017 16:15 - Expedição de Ofício - OFD.0020.000145-9/2017

12/12/2017 00:00 - Mandado/Ofício. OFD.0020.000145-9/2017 Devolvido - Resultado: Positiva
---
07/12/2017 15:38 - Expedição de Ofício - OFD.0020.000144-4/2017

12/12/2017 00:00 - Mandado/Ofício. OFD.0020.000144-4/2017 Devolvido - Resultado: Positiva
---
07/12/2017 15:16 - Expedição de Ofício - OFD.0020.000143-0/2017

11/12/2017 00:00 - Mandado/Ofício. OFD.0020.000143-0/2017 Devolvido - Resultado: Positiva
---
37 - Movimentação Interna. Observação: SETOR FN EXPEDIENTES. Usuário:SGO

07/12/2017 14:34 - Decisão. Usuário: SGO
Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
Classe: 99 - Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONA.
Executado: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

DECISÃO

Trata-se de Ação de Execução Fiscal ajuizada pela FAZENDA NACIONAL em face da empresa SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

Em abril de 2016 foi prolatada decisão por este Juízo, aceitando bem imóvel ofertado pela empresa executada em garantia de seus débitos fiscais já inscritos, bem como determinando a penhora no percentual de 2% sobre o faturamento da mesma.

A exequente agravou da decisão em questão e o Egrégio TRF da 5ª Região deu provimento ao agravo, entendendo que o bem imóvel dado em garantia possuía vários débitos decorrentes de penhoras e ainda, que não havia sido realizada avaliação do mesmo por oficial de justiça, ademais, entendeu que a penhora sobre o faturamento não deveria permanecer, por conta de que não foi aceita pela Fazenda Nacional.

A executada acostou a petição de fls. 409/417 reforçando o rol das garantias. Além de apontar novamente o bem imóvel outrora indicado - Fazenda situada em Viseu/Pará - matriculado sob o nº 2.164 no Cartório do Único Ofício, avaliado, consoante a mesma, em R$ 20.685.000,00 e mais uma vez ofertar percentual sobre o faturamento da empresa, ofereceu, também, bem imóvel situado em Juazeiro do Norte, matriculado sob o nº 33.192 no Cartório de Imóveis e Anexos - 2º Ofício.

A Fazenda, quando de sua manifestação, alegou que não aceita o bem de matrícula nº 2.164 e nem a penhora sobre o faturamento. Pediu a avaliação judicial do imóvel de matrícula nº 33.192, o que foi deferido por este Juízo e determinado, por meio de carta precatória, a avaliação dos dois imóveis.

O Juízo de Viseu devolveu a precatória com o Auto de Constatação e Avaliação do imóvel (fls. 560), enquanto que o Juízo de Juazeiro do Norte devolveu a carta precatória informando o descumprimento por falta de profissional com habilidade técnica para realizar a perícia.

A executada peticionou solicitando a reconsideração da decisão que determinava a avaliação do bem, sob argumento de que o laudo apresentado pela mesma é suficiente, alternativamente, pediu que fosse expedida nova precatória, podendo a avaliação ser feita por perito inscrito ou não no quadro daquela unidade judiciária.

Este Juízo determinou a expedição de nova precatória nos termos em que o executado requestou, tendo sido a mesma devolvida com a mesma justificativa da anterior.

Foi oficiado o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA, pedindo a indicação de um perito em Juazeiro do Norte apto a proceder avaliação do bem em questão.

O CREA sugeriu que este Juízo procurasse o Sindicato de Engenheiro No Estado do Ceará - SENGE, ou o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Estado do Ceará - IBAPE.

A empresa executada acostou a petição de fls. 622/624 onde requestou, novamente, a reconsideração da decisão que determinou a avaliação do bem e a expedição ofícios para as entidades sugeridas pelo CREA.

Diante do acima narrado, tem-se que a empresa executada está prejudicada diante da falta de avaliação do bem imóvel com o qual a mesma pretende garantir seus débitos.

Determino, pois, com urgência, a expedição de ofícios ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA, ao Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Estado do Ceará - IBAPE e ainda, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e a Universidade Federal do Ceará - UFC, solicitando que indiquem, com a maior brevidade possível, profissional habilitado como perito, de preferência em Juazeiro do Norte/CE ou imediações, e no caso de inexistência naquele local, onde houver, para que se proceda avaliação do imóvel de fls. 449, situado em Juazeiro do Norte.

Ressalte-se que todos os ofícios deverão ir acompanhados da matrícula do imóvel (fls.625/626).

Após a resposta dos ofícios, que seja expedida nova carta precatória ao Juízo da 16ª Vara, com o expert já indicado, para que seja avaliado o bem imóvel objeto deste petitório.

Por fim, reservo-me a apreciar em momento ulterior, o pedido de reconsideração do decisum que determinou a avaliação do bem situado em Juazeiro.

Expedientes Urgentes (PLANTÃO).

Fortaleza, 07 de dezembro de 2017.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal Titular da 20ª Vara

07/12/2017 14:25 - Concluso para Decisao Usuário: SGO

04/12/2017 12:57 - Movimentação Interna. Observação: Gabinete Titular - Mesa Samia. Usuário:CRO

04/12/2017 12:56 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2017.0052.050801-1

30/11/2017 15:15 - Juntada de Petição de Ofício 2017.0052.047997-6

19/10/2017 16:59 - Movimentação Interna. Observação: E-30-03 - AGDO DEV DE OFÍCIO AO CREA/CE. Usuário:DFN

19/10/2017 16:03 - Expedição de Ofício - OFD.0020.000118-1/2017

08/11/2017 00:00 - Mandado/Ofício. OFD.0020.000118-1/2017 Devolvido - Resultado: Positiva
---
19/10/2017 16:01 - Ato ordinatório praticado. Usuário: DFN

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

20a VARA FEDERAL - EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, modificado pela Lei n.º 8.952, de 13/12/1994, c/c o Provimento n.º 002, de 30/11/2000, art. 3º e incisos, do TRF da 5ª Região, oficie-se ao CREA-CE solicitando que indique, se possível, com a maior brevidade, profissional habilitado como perito em Juazeiro do Norte/CE, a fim de proceder à avaliação do imóvel de fl. 449.

Fortaleza, 19 de outubro de 2017

SÍLVIA FERNANDA HOLANDA DE CASTRO
Diretora de Secretaria da 20ª vara

19/10/2017 14:06 - Movimentação Interna. Observação: DIR. SEC.. Usuário:SGO

17/10/2017 14:26 - Movimentação Interna. Observação: Gabinete Titular - MESA SAMIA. Usuário:CRO

17/10/2017 14:25 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2017.0052.043256-2

11/10/2017 13:29 - Movimentação Interna. Observação: GAB TITULAR - GD - AG DEV MA NDADO 01. Usuário:DSM

11/10/2017 13:27 - Juntada de Expediente - Carta Precatória: CTP.0020.000023-5/2017

19/09/2017 14:32 - Movimentação Interna. Observação: GAB TITULAR - GD - AG DEV MA NDADO 01. Usuário:DSM

18/09/2017 16:39 - Expedição de Carta Precatória - CTP.0020.000023-5/2017

14/09/2017 15:56 - Movimentação Interna. Observação: E-07 - EXPED GD 01. Usuário:SGO

14/09/2017 15:55 - Despacho. Usuário: SGO
Foi determinada por este Juízo, por meio de Carta Precatória, a expedição de Mandado de Constatação e Avaliação do Imóvel de matrícula nº 33.192 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - 2º Ofício da Comarca de Juazeiro do Norte.
A Carta Precatória foi devolvida com certidão do Oficial de Justiça, alegando não possuir conhecimentos específicos para este tipo de constatação e avaliação.
Em sendo assim, determino, através de nova Carta Precatória para a Subseção de Juazeiro do Norte, a nomeação de perito, inscrito ou não nos quadros daquela serventia, para proceder a constatação e avaliação do bem.
Expedientes Necessários.
Fortaleza, 14 de setembro de 2017.

14/09/2017 13:59 - Concluso para Despacho Usuário: SGO
---
58 - Despacho. Usuário: SGO

04/09/2017 15:53 - Concluso para Despacho Usuário: SGO

04/09/2017 15:50 - Movimentação Interna. Observação: GAB. TIT. MESA SAMIA. Usuário:JAA

04/09/2017 15:49 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2017.0052.036386-2

30/08/2017 12:43 - Movimentação Interna. Observação: MESA SGO. Usuário:DSM

30/08/2017 12:42 - Juntada de Expediente - Carta Precatória: CTP.0020.000009-5/2017

08/08/2017 11:26 - Movimentação Interna. Observação: GAB TITULAR - MESA SGO. Usuário:DSM

08/08/2017 11:24 - Certidão.

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

20a VARA FEDERAL - EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 (Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço juntada da Carta Precatória nº CTP.0020.000010-8/2017, enviada a este juízo por meio do Malote Digital. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 08/08/2017.

Damiana Macedo Rego
Técnico Judiciário

08/08/2017 11:23 - Juntada de Expediente - Carta Precatória: CTP.0020.000010-8/2017

05/07/2017 10:50 - Movimentação Interna. Observação: Gabinete Titular - Grandes devedores - Aguardando Devolução de Mandado - 01. Usuário:CRO

05/07/2017 10:32 - Movimentação Interna. Observação: Gabinete Titular - Grandes devedores - Aguardando Devolução de Mandado - 01. Usuário:CRO

05/07/2017 10:31 - Juntada de Petição de Informações / Ofícios 2017.0020.000060-2

05/07/2017 10:30 - Juntada de Petição 2017.0020.000043-2

13/06/2017 17:03 - Movimentação Interna. Observação: Gabinete Titular - Grandes devedores - Aguardando Devolução de Mandado - 01. Usuário:AMS

23/05/2017 16:01 - Movimentação Interna. Observação: GAB TITULAR - GD - AG DEV MANDADO 01. Usuário:DSM

23/05/2017 15:30 - Expedição de Carta Precatória - CTP.0020.000010-8/2017

23/05/2017 14:48 - Movimentação Interna. Observação: REMESSA SECRETARIA GD EXPEDIENTES. Usuário:SGO

23/05/2017 14:47 - Despacho. Usuário: SGO
Determino, por meio de Carta Precatória, a expedição de Mandado de Constatação e Avaliação dos imóveis ofertados pela parte executada, com fito de garantir a presente demanda fiscal, quais sejam, os matrículas nº 33.192 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - 2º Ofício da Comarca de Juazeiro do Norte (fls. 449) e nº 2.164 no Cartório do Único Ofício de VICEU - PA (fls. 478).

Expedientes Necessários.

e maio de 2017.

23/05/2017 14:38 - Concluso para Despacho Usuário: SGO

23/05/2017 13:28 - Expedição de Carta Precatória - CTP.0020.000009-5/2017

23/05/2017 13:17 - Movimentação Interna. Observação: REMESSA SECRETARIA GD EXPEDIENTES. Usuário:SGO

03/05/2017 14:19 - Expedição de Ofício - OFI.0020.000045-3/2017

26/04/2017 14:09 - Movimentação Interna. Observação: Gabinet Titular - Mesa Samia. Usuário:CRO

26/04/2017 14:08 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2017.0052.016086-4

24/04/2017 10:52 - Movimentação Interna. Observação: E 35 - JUNTAR PETIÇÃO - 07. Usuário:CRO

24/04/2017 10:50 - Recebidos os autos. Usuário: CRO

21/02/2017 16:47 - Movimentação Interna. Observação: E-39 - URGENTE -01. Usuário:LIM

21/02/2017 16:31 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com MANIFESTACAO. Prazo: 15 Dias (Simples). Usuário: LIM Guia: GR2017.000244

21/02/2017 16:30 - Despacho. Usuário: LIM
Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca da petição e documentos de fls. 409 e seguintes.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 21 de fevereiro de 2017.

21/02/2017 13:05 - Movimentação Interna. Observação: SETOR DE REMESSA FN. Usuário:SGO

21/02/2017 12:57 - Concluso para Despacho Usuário: SGO

16/02/2017 15:09 - Movimentação Interna. Observação: Gabinete Titular GD - Decisões Diversas - 02. Usuário:JAT

16/02/2017 14:54 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2017.0052.006430-0

14/10/2016 09:40 - Movimentação Interna. Observação: Gabinete Titular GD - Decisões Diversas - 02. Usuário:CRO

14/10/2016 09:04 - Movimentação Interna. Observação: e 35 - analisar processos - 03. Usuário:CRO

14/10/2016 09:02 - Juntada de Expediente - Mandado: MAN.0020.000674-5/2016

10/10/2016 10:12 - Movimentação Interna. Observação: e 35 - analisar processos - 03. Usuário:CRO

10/10/2016 10:11 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2016.0052.050854-3

10/10/2016 09:01 - Movimentação Interna. Observação: E 35 - JUNTAR PETIÇÃO - 03. Usuário:CRO

10/10/2016 09:00 - Recebidos os autos. Usuário: CRO

23/09/2016 08:35 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com MANIFESTACAO. Prazo: 10 Dias (Simples). Usuário: CRO Guia: GR2016.001411

21/09/2016 15:39 - Movimentação Interna. Observação: E - 36 - 10 DIAS - 02. Usuário:IMA

10/08/2016 14:12 - Movimentação Interna. Observação: E-46 - PRAZO - 01. Usuário:IMA

10/08/2016 13:27 - Certidão.

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

20a VARA FEDERAL - EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o/a despacho/decisão/sentença retro (fls. 388/389) constou do Boletim nº 2016.000094, que foi publicado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região - nº 145.0/2016, disponibilizado em 08/08/2016, sendo considerada como data da publicação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 29, de 26.10.2011, o dia 09/08/2016.

Fortaleza, 10 de agosto de 2016

ISABEL MARTINS ARAUJO
Técnico Judiciário

09/08/2016 00:00 - Publicado Intimação em 09/08/2016 00:00. D.O.E, pág.33/34 Boletim: 2016.000094.

08/08/2016 22:36 - Disponibilizado no DJ Eletrônico.

08/08/2016 14:44 - Movimentação Interna. Observação: MESA APOIO PUBLICAÇÃO - BOL 94/16. Usuário:IMA

05/08/2016 13:02 - Movimentação Interna. Observação: MESA IMA - ENVIAR PARA PUBLICAÇÃO. Usuário:IMA

28/07/2016 17:16 - Movimentação Interna. Observação: E - 43 - AG. PUBLICAÇÃO - ORIUNDOS DO GABINETE - DECISÃO - 02. Usuário:IMA

07/07/2016 16:34 - Movimentação Interna. Observação: E 43 - AG. PUBLICAÇÃO ORIUNDOS DO GAB DECISÃO 02. Usuário:JAT

07/07/2016 13:54 - Movimentação Interna. Observação: E 43 - AG. PUBLICAÇÃO ORIUNDOS DO GAB DECISÃO 02. Usuário:DFN

06/07/2016 12:26 - Movimentação Interna. Observação: MESA DFN. Usuário:DFN

06/07/2016 12:22 - Movimentação Interna. Observação: E 53 - 15. Usuário:DFN

06/07/2016 12:17 - Mero Expediente.

06/07/2016 12:17 - Despacho. Usuário: DFN
Trata-se de execução fiscal em que acolhi a oferta à penhora de um imóvel, bem como determinei a penhora sobre 2% do faturamento da empresa executada.
A parte executada ingressou com embargos de declaração, alegando que a decisão foi omissa ao não determinar a inclusão dos débitos junto à Receita Federal e ainda não inscritos em dívida ativa.
Instada a se manifestar, a Fazenda Nacional pugna pela rejeição dos declaratórios.
A decisão embargada encontra-se em julgamento no TRF - 5ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0803325-12.2016.4.05.0000, onde foi deferido o efeito suspensivo.
Em sendo assim, em obediência à decisão monocrática provisória da Instância Recursal, aguarde-se o deslinde do julgamento. Então, conclusos.
Intimem-se.
Expedientes de praxe.
Fortaleza, 15 de junho de 2016.

13/06/2016 09:26 - Concluso para Despacho Usuário: JNA

02/06/2016 14:08 - Movimentação Interna. Observação: GAB JT. Usuário:DFN

02/06/2016 12:53 - Movimentação Interna. Observação: Mesa DFN. Usuário:MRV

01/06/2016 15:19 - Movimentação Interna. Observação: GAB JS - MESA RAQUEL. Usuário:DFN

01/06/2016 15:17 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2016.0052.028459-9
---
23 - Movimentação Interna. Observação: E 35 - JUNTAR PETIÇÃO - 04. Usuário:CRO

01/06/2016 10:20 - Recebidos os autos. Usuário: CRO

25/05/2016 13:09 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com MANIFESTACAO. Prazo: 5 Dias (Simples). Usuário: CRO Guia: GR2016.000733

25/05/2016 13:08 - Despacho. Usuário: CRO

A parte executada ingressou com embargos de declaração, com efeito infringente, requerendo que a ordem de expedição de certidão de regularidade abranja a Receita Federal, incluindo os créditos não inscritos em Dívida Ativa.

A decisão embargada tratou apenas dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, que alcançam a soma de mais de 27 milhões.

Não se mostra possível, à primeira vista, a extensão do decisum para os créditos ainda pendentes de inscrição, máxime porque o seu montante sequer consta dos autos.

Destarte, apesar da urgência alegada, não vislumbro a probabilidade do direito a permitir a imediata liberação do provimento jurisdicional.

Assim sendo, ante a necessidade se estabelecer o contraditório, determino que se proceda à intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar impugnação ao recurso. Decorrido esse prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para decisão.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, data supra.

25/05/2016 13:06 - Movimentação Interna. Observação: MESA CRO. Usuário:DFN

24/05/2016 16:00 - Movimentação Interna. Observação: GAB JS. Usuário:DFN

24/05/2016 15:59 - Concluso para Despacho Usuário: DFN

24/05/2016 15:58 - Movimentação Interna. Observação: GAB JS. Usuário:DFN

24/05/2016 15:56 - Juntada de Petição de Embargos De Declaração 2016.0052.027327-9

24/05/2016 14:33 - Movimentação Interna. Observação: Mesa DFN. Usuário:CRO

24/05/2016 14:32 - Juntada de Petição de Comprovação De Interposição De Agravo 2016.0052.027309-0

24/05/2016 14:31 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2016.0052.025058-9

24/05/2016 08:50 - Movimentação Interna. Observação: E 35 - JUNTAR PETIÇÃO - 07. Usuário:CRO

24/05/2016 08:49 - Recebidos os autos. Usuário: CRO

23/05/2016 16:18 - Expedição de Ofício - OFD.0020.000054-7/2016

10/05/2016 15:44 - Expedição de Mandado - MAN.0020.000674-5/2016

11/05/2016 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0020.000674-5/2016 Devolvido - Resultado: Positiva
---
04/05/2016 13:41 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com MANIFESTACAO. Prazo: 5 Dias (Simples). Usuário: CRO Guia: GR2016.000599

04/05/2016 13:40 - Decisão. Usuário: CRO

Trata-se de execução fiscal, movida pela FAZENDA NACIONAL em face da empresa SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA., buscando receber créditos tributários inscritos nas seguintes CDA's 30 6 12 006275-36 (R$ 1.194.895,86 - atualizada até abril/2016) e 30 7 12 000762-94 (R$ 242.061,27 - atualizada até abril/2016), totalizando, nesta execução, R$ 1.436.957,13.

A parte executada ofertou bem imóvel (fls. 179/181) à penhora, pertencente a empresa diversa e com a respectiva anuência, avaliado em R$ 20.685.000,00, e pugnou pela reunião de oito execuções fiscais ao presente feito, por ser o mais antigo.

Além da garantia real, a parte executada ofereceu a penhora de 0,75% sobre o seu faturamento (fls. 230/240), que corresponderia a algo em torno de R$ 25.000,00.

Instada a se manifestar, a Fazenda Nacional aduz que todos os débitos da empresa executada alcançam o montante de R$ 27.615.780,19, e que a proprietária do imóvel rural ofertado em garantia tem uma dívida que totaliza R$ 10.974.171,72.

Assim, entende a Fazenda Nacional que restaria apenas R$ 9.710.828,28 para garantir todos os débitos da empresa executada, já se excluindo a dívida da empresa proprietária do imóvel que, como dito, é superior a dez milhões de reais.

Aduz a Fazenda Nacional que, considerando o valor mensal de R$ 25.000,00 referente à penhora sobre o faturamento, a dívida seria saldada em cerca de 60 (sessenta) anos.

Destarte, a exequente pugnou pela efetivação da penhora, recusou a penhora sobre o faturamento e, caso esse Juízo entendesse que a penhora sobre o faturamento devesse ser deferida, pediu que o fosse sem a garantia de expedição de certidão de regularidade fiscal.

Eis o relato necessário. Decido:

O objetivo da Fazenda Nacional, além de receber o crédito inscrito em Dívida Ativa, também deve ser o de manter a empresa em atividade, pois, caso contrário, uma vez encerradas as atividades empresariais, além do alto custo social (perda de postos de trabalho, diminuição da arrecadação, etc.), nenhum crédito tributário será recuperado.

Pensando sob esse prisma, e verificando que a parte executada propôs o pagamento de seus débitos de duas formas: (1) através da penhora e posterior alienação de bem imóvel avaliado em pouco mais de vinte milhões de reais; e, (2) através da penhora sobre o faturamento, em percentual (0,75%) que corresponde a cerca de R$ 25.000,00, em valores de hoje, instei a Fazenda Nacional a se manifestar sobre os pleitos formulados pela executada.

Considerando os valores atuais, a Fazenda Nacional informou que os débitos da empresa proprietária do imóvel ofertado alcançam o montante de quase 11 milhões de reais, sobrando como garantia quase 10 milhões. Assim, segundo a Fazenda Nacional, a parte levaria cerca de 60 anos para
 18 milhões, considerando um repasse mensal em torno de 25 mil reais, que corresponde a 0,75% do faturamento.
eito às dívidas da empresa proprietária do imóvel, entendo que tais débitos fogem à competência deste Juízo, uma vez que o imóvel

foi apresentado para garantia dos débitos da empresa executada nestes autos, não havendo qualquer anotação dos mencionados débitos da empresa proprietária na matrícula do imóvel. Assim, entendo que o imóvel deve ser recebido na íntegra para a garantia das dívidas da empresa executada.
Por outro lado, entendo que, para o deferimento da penhora sobre o faturamento deve se buscar um critério para se determinar um prazo razoável para a quitação, não sendo possível perdurar por tempo indeterminado ou infinitamente.
Entendo como parâmetro razoável o prazo de quinze anos (ou 180 meses), conforme previsto no último REFIS (Lei nº 11.941/2009), para as hipóteses de parcelamento previstas naquele diploma legal.
Assim, considerando o caso concreto e os valores atuais, verifico a seguinte situação: (1) os débitos da parte executada alcançam cerca de 27 milhões de reais; (2) o imóvel está avaliado em cerca de 20 milhões de reais; (3) o restante do débito, em torno de 7 milhões de reais, caso fosse pago em 180 parcelas, o valor de cada parcela seria inferior a 40 mil reais; (4) considerando que 0,75% do faturamento equivale a 25 mil reais, 40 mil reais corresponde a 1,2% do faturamento.
Destarte, fixo a penhora em 2% (dois por cento) sobre o faturamento, o que possibilita a quitação em prazo inferior a 15 anos, devendo a parte executada providenciar o depósito em conta à ordem deste Juízo, junto à CEF (Ag. 2851), operação 635.
Em relação ao imóvel, determino a imediata formalização da penhora, com posterior alienação em hasta pública, devendo ser expedida carta precatória com a finalidade de penhora e avaliação do mencionado bem imóvel.
Finalmente, considerando a garantia real, bem como a penhora sobre o faturamento, determino que a Fazenda Nacional expeça certidão de regularidade fiscal, essencial para a manutenção das atividades empresariais da executada e, consequentemente, para a efetiva quitação dos seus débitos junto à Fazenda Nacional.
Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a Fazenda Nacional expedir a certidão de regularidade (CPEN - Certidão Positiva com Efeito de Negativa), sob pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso,
Intimem-se.
Expedientes prioritários (NO PLANTÃO).
Fortaleza, 27 de abril de 2016.

04/05/2016 13:13 - Movimentação Interna. Observação: MESA CRO. Usuário:DSM

04/05/2016 13:05 - Juntada de Expediente - Ofício: OFI.0020.000153-2/2016

04/05/2016 12:52 - Expedição de Certidão - CCM.0020.000014-4/2016

02/05/2016 11:22 - Movimentação Interna. Observação: GABINETE TITULAR - ASSINAR. Usuário:SFB

29/04/2016 13:11 - Movimentação Interna. Observação: mesa Silvana. Usuário:DFN

29/04/2016 10:26 - Expedição de Ofício - OFI.0020.000153-2/2016

02/05/2016 00:00 - Mandado/Ofício. OFI.0020.000153-2/2016 Devolvido - Resultado: Positiva
---
29/04/2016 10:14 - Expedição de Carta Precatória - CTP.0020.000020-3/2016

28/04/2016 16:44 - Movimentação Interna. Observação: MESA DFN. Usuário:DFN

27/04/2016 15:44 - Concluso para Decisao Usuário: JNA

04/04/2016 12:46 - Movimentação Interna. Observação: GABINETE TITULAR - MESA JNA. Usuário:FRF

04/03/2016 08:57 - Movimentação Interna. Observação: GABINETE SUBST. - PENDÊNCIAS. Usuário:FRF

29/02/2016 14:39 - Movimentação Interna. Observação: GABINETE SUBST. - ASSESSOR 2. Usuário:FRF

25/02/2016 14:31 - Movimentação Interna. Observação: GAB.TITULAR - ESTANTE GD - DECISÕES DIVERSAS - 01. Usuário:AID

25/02/2016 14:28 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2016.0052.009494-3

25/02/2016 10:15 - Movimentação Interna. Observação: E 35 - JUNTAR PETIÇÃO - 05. Usuário:CRO

25/02/2016 10:12 - Recebidos os autos. Usuário: CRO

18/02/2016 14:01 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com MANIFESTACAO. Prazo: 15 Dias (Simples). Usuário: CRO Guia: GR2016.000218

18/02/2016 13:43 - Movimentação Interna. Observação: SETOR REMESSA FN. Usuário:SGO

18/02/2016 13:42 - Despacho. Usuário: SGO
A empresa executada peticiona (fls. 239/240) pleiteando penhora mensal no percentual de 0,75% sobre seu faturamento, com fito de quitar seus débitos referentes a tributos federais e contribuições previdenciárias.

Concomitantemente, pleiteia a penhora de bem imóvel de sua propriedade.

A Fazenda, por sua vez, aceita o imóvel ofertado, todavia, assevera que levando em conta o valor do bem, segundo a executada, o saldo remanescente do débito perfaz o montante de R$ 17.904.951,91, de forma que a quitação total ocorreria em mais de 716 meses, caso congelados os juros.

Levando em conta o contexto acima descrito, o fato de que a penhora sobre o faturamento é uma forma de pagamento de tributos prevista em lei e, [illegible]:ejo entre os interesses de ambas as partes, determino a intimação da Fazenda para que, no prazo de 15 dias, se manifeste indicando [illegible]de penhora sobre o faturamento que repute justo, atendo-se ao principio da razoabilidade, ou seja, de forma que não inviabilize o

funcionamento da empresa e ainda, considerando os valores das prestações do último REFIS Lei nº11.941/09.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 16 de fevereiro de 2016.

16/02/2016 14:46 - Concluso para Despacho Usuário: SGO

04/02/2016 14:25 - Movimentação Interna. Observação: GAB - TITULAR - ESTANTE GD - DECISÕES DIVERSAS - 07. Usuário:ASI

04/02/2016 13:28 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2016.0052.005523-9

04/02/2016 13:27 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2016.0052.004208-0

04/02/2016 08:15 - Movimentação Interna. Observação: E 35 - JUNTAR PETIÇÃO - 02. Usuário:CRO

04/02/2016 08:14 - Recebidos os autos. Usuário: CRO

20/11/2015 08:33 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com MANIFESTACAO. Prazo: 10 Dias (Simples). Usuário: CRO Guia: GR2015.001586

18/11/2015 14:17 - Movimentação Interna. Observação: E 39- GD 10 DIAS - 02. Usuário:PJR

18/11/2015 14:15 - Ato ordinatório praticado. Usuário: PJR

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
20a VARA FEDERAL - EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, modificado pela Lei n.º 8.952, de 13/12/1994, c/c o Provimento n.º 002, de 30/11/2000, art. 3º e incisos, do TRF da 5ª Região, dê-se vista à parte exequente para manifestar-se a respeito de petição de fls. 230/247 , requerendo, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito. Fortaleza, 18 de novembro de 2015

Pedro Jorge Rolim Paiva
Estagiário(a)

18/11/2015 13:40 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2015.0052.063873-1

28/10/2015 12:13 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2015.0052.059039-9

30/04/2015 10:02 - Movimentação Interna. Observação: GabTitular - Estante JNA - 01. Usuário:JNA

14/04/2015 15:58 - Movimentação Interna. Observação: GAB. TITULAR - TRIAGEM - MESA SG0. Usuário:JRG

02/03/2015 09:12 - Movimentação Interna. Observação: E-51 - 03. Usuário:JRG

28/11/2014 13:50 - Movimentação Interna. Observação: E - 48 - 12 - DECORRER PRAZO. Usuário:EUS

14/10/2014 14:05 - Movimentação Interna. Observação: E - 48 - 12 - DECORRER PRAZO. Usuário:CVA

03/10/2014 16:02 - Movimentação Interna. Observação: E - 40 - TRIAGEM - 01. Usuário:SFR

03/10/2014 15:54 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2014.0052.067216-7

03/10/2014 10:14 - Movimentação Interna. Observação: E 35 - CONEXAS - 02. Usuário:CRO

03/10/2014 10:13 - Recebidos os autos. Usuário: CRO

16/09/2014 07:43 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com MANIFESTACAO. Prazo: 10 Dias (Simples). Usuário: CRO Guia: GR2014.001944
---
24 - Movimentação Interna. Observação: E 39 - 10 DIAS - 01. Usuário:GIP

09/07/2014 15:34 - Movimentação Interna. Observação: GAB JT. Usuário:MEC

16/06/2014 17:55 - Movimentação Interna. Observação: E-40 - 07 triagem. Usuário:JRG

02/06/2014 14:38 - Movimentação Interna. Observação: E - 40 - ANALISAR - 07. Usuário:CVA

19/05/2014 16:04 - Movimentação Interna. Observação: E-40 -07 ANALISAR. Usuário:JRG

17/03/2014 14:02 - Movimentação Interna. Observação: E-50 - AG. DEV. MANDADO 01. Usuário:JRG

13/03/2014 13:07 - Movimentação Interna. Observação: NA DIRETORIA. Usuário:JRG

26/02/2014 14:06 - Movimentação Interna. Observação: GAB. DR. ALC. Usuário:JRG

25/02/2014 14:44 - Movimentação Interna. Observação: Mesa JORGE. Usuário:SFR

25/02/2014 14:25 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2014.0052.010236-0

24/01/2014 15:35 - Movimentação Interna. Observação: E - 51 - 14 ENTREGAR CERTIDÃO. Usuário:SFR

24/01/2014 10:22 - Movimentação Interna. Observação: E-51 - 14 ENTREGARCERTIDÃO. Usuário:JRG

22/01/2014 19:43 - Movimentação Interna. Observação: Na Diretoria. Usuário:JRG

20/01/2014 15:30 - Movimentação Interna. Observação: E - 52 - M/S CAUTELAR - 04. Usuário:SFR

20/01/2014 13:04 - Juntada de Petição de Comprovação De Interposição De Agravo 2014.0052.002449-1

20/01/2014 13:01 - Recebidos os autos. Usuário: CRO

12/12/2013 14:20 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com MANIFESTACAO. Prazo: 10 Dias (Simples). Usuário: CRO Guia: GR2013.002630

12/12/2013 14:11 - Recebidos os autos. Usuário: CRO

26/11/2013 13:34 - Autos entregues em carga ao ADVOGADO com MANIFESTACAO. Prazo: 5 Dias (Simples). Usuário: JNA Guia: GR2013.002473

22/11/2013 11:28 - Movimentação Interna. Observação: E-52 (MS/CAUTELAR 03). Usuário:JRG

30/10/2013 17:56 - Movimentação Interna. Observação: GAB. DR. AUGUSTINO. Usuário:JRG

17/10/2013 13:44 - Movimentação Interna. Observação: E - 41 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Usuário:MTH

17/10/2013 10:24 - Movimentação Interna. Observação: E 35 - CONEXAS - 02. Usuário:CRO

17/10/2013 10:22 - Recebidos os autos. Usuário: CRO

09/09/2013 13:34 - Autos entregues em carga ao ADVOGADO com MANIFESTACAO. Prazo: 5 Dias (Simples). Usuário: CRO Guia: GR2013.001680

03/09/2013 16:32 - Movimentação Interna. Observação: E-43 - pilha C - 02. Usuário:JRG

03/09/2013 16:31 - Recebidos os autos. Usuário: JRG

20/08/2013 15:22 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com MANIFESTACAO. Prazo: 10 Dias (Simples). Usuário: LIM Guia: GR2013.001557

20/08/2013 13:26 - Movimentação Interna. Observação: E - 39 - URGENTE - 01. Usuário:MTH

08/08/2013 12:56 - Movimentação Interna. Observação: GabTitular - Mesa JNA. Usuário:JNA

05/08/2013 12:13 - Movimentação Interna. Observação: E-49 - DESPACHAR PETIÇÃO 02. Usuário:MBG

30/07/2013 13:22 - Movimentação Interna. Observação: E - 49 - DESPACHAR PETIÇÃO - 02. Usuário:MTH

30/07/2013 13:09 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2013.0052.054285-0

30/07/2013 13:08 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2013.0052.054284-1

30/07/2013 10:04 - Movimentação Interna. Observação: E 35 - CONEXAS - 02. Usuário:CRO

30/07/2013 10:03 - Recebidos os autos. Usuário: CRO

25/07/2013 09:50 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com MANIFESTACAO. Prazo: 10 Dias (Simples). Usuário: CRO Guia:

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:38
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112711011900000000120897783
Número do documento: 19112711011900000000120897783

17/07/2013 14:17 - Movimentação Interna. Observação: gab. titular para decisão. Usuário:JRG

17/07/2013 14:11 - Movimentação Interna. Observação: E - 48 - DESP - INICIAL - 02 - AUTOS. Usuário:MTH

22/05/2013 12:41 - Movimentação Interna. Observação: E-09 - DEC PRAZO - EMB/APELAÇÃO 01. Usuário:DSM

22/05/2013 12:39 - Juntada de Expediente - Mandado: MAN.0020.000984-2/2013

06/05/2013 13:01 - Movimentação Interna. Observação: E-08 - AG DEV MANDADO 01. Usuário:JGV

06/05/2013 12:33 - Juntada de Petição de Ofício 2013.0052.031374-5

30/04/2013 14:12 - Movimentação Interna. Observação: E-08 - AG DEV MANDADO 01. Usuário:DSM

30/04/2013 12:56 - Expedição de Mandado - MAN.0020.000984-2/2013

15/05/2013 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0020.000984-2/2013 Devolvido - Resultado: Positiva
---
30/04/2013 12:40 - Movimentação Interna. Observação: MESA DSM. Usuário:JNC

30/04/2013 12:12 - Juntada de Petição de Ofício 2013.0052.030140-2

15/04/2013 17:12 - Movimentação Interna. Observação: E-08 - EXP MAN INTIMAÇÃO 01. Usuário:DSM

08/04/2013 15:37 - Movimentação Interna. Observação: E-08 - MINUTA INCLUIDA 02. Usuário:DSM

08/04/2013 12:06 - Decisão. Usuário: DSM

O exeqüente requer penhora on line com fulcro no art. 655-A do Código de Processo Civil, decretando-se a indisponibilidade dos eventuais ativos encontrados, até o valor da execução.

Na espécie, o executado foi regularmente citado, mas não pagou o débito, tampouco restou o juízo garantido por qualquer dos meios legalmente previstos no art. 9.º da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Deste modo, incide o disposto no art. 10 do supracitado Diploma Legal, podendo a penhora recair sobre quaisquer bens do executado que não sejam absolutamente impenhoráveis - destacando-se, nesse tocante, que, conforme a ordem de penhora constante do art. 11 da mesma Lei, o primeiro bem da lista legal é precisamente dinheiro.

Ressalte-se que não mais pairam dúvidas de que, na ordem preferencial de penhora em tela, também se encontra abrangido no conceito de "dinheiro" os ativos mantidos junto a instituições financeiras, como finalmente foi positivado pela Lei n.º 11.382,de 06 de dezembro de 2006 , ao alterar a redação do art. 655 do Código de Processo Civil.

Nessa mesma toada, a novel Lei supracitada trouxe outra inovação benéfica nesse tema, qual seja, acrescentar o art. 655-A ao Estatuto Processual Civil, o qual preceitua que "Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exeqüente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução."

Tal dispositivo coaduna-se com o art. 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar n.º 118, de 09 de fevereiro de 2005, o qual assevera que "Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial."

As alterações legislativas acima transcritas, pois, vieram finalmente expurgar as controvérsias acerca do cabimento da penhora on line e conferir maior efetividade ao processo executivo, resgatando este que é um de seus princípios norteadores.

Com efeito, não se pode privilegiar o princípio da menor onerosidade possível, insculpido no art. 620 do Codex, em detrimento do próprio princípio da efetividade da execução, vez que esta, nos termos do art. 612 da mesma codificação, é realizada no interesse do credor - que, na execução forçada, é justamente a satisfação de seu crédito.

Vê-se, pois, que com o novo contexto normativo esposado, a penhora on line prescinde do exaurimento de outras vias hábeis a satisfazer o débito, eis que a LEF e o CPC, consoante já aludido, são sobremaneira claros: o primeiro bem a ser penhorado deve ser dinheiro, pouco importando esteja este em espécie ou depositado em uma instituição financeira.

Nesse ponto, importa destacar que a aplicação conjunta dos artigos 655, I, e 655-A do CPC, além de prestigiar o direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva (artigo 5º, XXXV), tem por objetivo propiciar a consagração prática do direito à razoável duração do processo, esculpido no artigo 5º, LXXVIII, da Carta Magna de 1988, porquanto garante a obtenção de resultados concretos em um menor espaço de tempo.

Ademais, a disciplina legislativa de pesquisa de ativos financeiros apenas quando, devidamente citado, o executado não efetua o pagamento nem indica bens passíveis de penhora, e de que a informação requisitada limita-se à existência ou não de depósito ou aplicação até o valor indicado na execução (CPC, art. 655-A, § 1º) - não configurando, assim, qualquer devassa ou exame da situação ou movimentação bancária do devedor - estabelece perfeito juízo de concordância prática entre os direitos fundamentais acima indicados e o direito à intimidade e a garantia do devido processo legal, alcançando a harmonia entre todos eles, e não a exclusão de um pelo outro.

Sendo, mostra-se a toda descabida a interpretação das normas acima apontadas que, a pretexto de salvaguardar o direito à intimidade, acaba por sacrificar, no caso concreto, o princípio constitucional da celeridade processual, mormente quando a sua

realização no processo de execução, juntamente com o direito à tutela jurisdicional efetiva, foi o vetor orientador das alterações legislativas à baila.

Por fim, cumpre esclarecer que esse entendimento amadurecido da presente questão vem sendo, atualmente, amplamente acolhido pelos Tribunais pátrios, senão vejamos os seguintes arestos exemplificativos da lavra do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. PERSONALIDADE JURÍDICA. DESCONSIDERAÇÃO. REQUISITOS. PROVA. VALORAÇÃO. REEXAME. SÚMULA N. 7-STJ. PENHORA. DINHEIRO. DILIGÊNCIAS. LEI 11.382/06. NÃO PROVIMENTO.
...
3. A parti da Lei 11.382/06, "tornou-se devida a penhora on-line de dinheiro, em espécie ou em depósito, ou de aplicação em instituição financeira, por meio do sistema BACEN-JUD, dispensando-se, para tanto, o exaurimento das diligências de localização de outros bens do devedor." (AgRg no Ag 1034099/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 15/06/2010, DJe 28/06/2010) 4. Agravo regimental a que se nega provimento.
(STJ, AgRg no AREsp 240.004/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 11/12/2012, DJe 01/02/2013)

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA "ON LINE", BACENJUD E CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DO ART. 185-A DO CTN. DIFERENÇAS. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE E FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULAS N. N. 284 E 283/STF.
...
3. Em relação à "penhora on line" de dinheiro, este Tribunal já tem posicionamento firmado em sede de recursos representativos da controvérsia pela sua legalidade, sendo desnecessário o exaurimento de diligências já que o dinheiro é o primeiro bem na ordem de preferências. Precedentes: REsp. n. 1.112.943-MA, Corte Especial, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJE 23.11.2010, e REsp. n. 1.184.765/PA, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 24.11.2010.
...
(STJ, AgRg no REsp 1341084/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/12/2012, DJe 12/12/2012)

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DE CITAÇÃO. PRECLUSÃO. PENHORA ON LINE. EXAURIMENTO NA BUSCA DE OUTROS BENS APÓS A LEI Nº 11.382/2006. DESNECESSIDADE. REsp 1.112.943-MA. MATÉRIA JULGADA NO SISTEMA DO ART. 543-C DO CPC.
...
3. No mais, restou consolidado nesta Corte Superior, quando do julgamento do REsp 1.112.943-MA, com base no art. 543-C do CPC, o entendimento no sentido de que, a partir da Lei n. 11.382/06, a penhora on-line por meio do convênio Bacen-Jud não está condicionada ao prévio exaurimento das medidas destinadas à localização de bens penhoráveis.
4. Agravo regimental não provido.
(STJ, AgRg no AREsp 226.533/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/11/2012, DJe 22/11/2012)

Revela-se inafastável, pois, diante das razões acima expendidas, o deferimento do pedido de penhora on line formulado pelo exeqüente.

CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, determino o bloqueio on line através do Sistema BACENJUD das contas do executado São Benedito Auto Via Ltda (CNPJ 05.241721/0001-07) até o valor atualizado do débito na data do cumprimento da medida, convertendo-se o bloqueio realizado em penhora através da transferência dos valores para conta judicial, o que desde já se ordena. Após, adotem-se as seguintes providências:

a) Uma vez efetivada a constrição, cientifique-se a parte executada - inclusive por meio de edital, se não tiver constituído advogado e não for encontrada para intimação pessoal- facultando-lhe a interposição de embargos à execução no prazo legal;

b) Recaindo a constrição em valor superior ao do crédito exeqüendo, libere-se, de logo, o valor excedente, seguindo, em havendo contas diversas, a ordem crescente do quantum bloqueado. No caso de bloqueio de valor integral ou igual em contas diversas, o executado deverá ser intimado para, ciente do dever de proceder com lealdade e boa-fé, indicar em qual(is) delas deverá permanecer a constrição;

c) Na hipótese de constrição de valor insuficiente para a garantia integral, deverá constar na intimação que o recebimento dos embargos estará condicionado ao reforço da garantia, de modo a integralizá-la, ou à comprovação da impossibilidade do executado de fazê-lo;

d) Decorrido in albis o prazo de interposição dos embargos, convertam-se em renda os valores penhorados, intimando-se, em seguida, a parte exeqüente para requerer o que entender de direito;

e) Por fim, não sendo encontrados valores a serem bloqueados, intime-se de logo a parte exequente para requerer o que entender pertinente ao andamento do feito.

Expedientes necessários.

Fortaleza, data supra.

03/04/2013 16:09 - Movimentação Interna. Atividade : GAB SUBSTITUTA - ASSINAR. Usuário:DSM

03/04/2013 15:58 - Concluso para Decisao Usuário: DSM

05/03/2013 09:35 - Movimentação Interna. Observação: E-07- PILHA B -02. Usuário:JNC

28/02/2013 11:18 - Movimentação Interna. Observação: E-07 -PILHA B-02. Usuário:JNC

28/02/2013 10:17 - Juntada de Petição de Documentos da Secretaria - Mandados (Intimação / Citação / Penhora, Etc) 2013.0052.012769-0

28/02/2013 10:02 - Movimentação Interna. Observação: E 35 - JUNTAR PETIÇÃO - 05. Usuário:CRO

28/02/2013 09:58 - Recebidos os autos. Usuário: CRO

31/01/2013 13:58 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com MANIFESTACAO. Prazo: 10 Dias (Simples). Usuário: CRO Guia: GR2013.000119

30/01/2013 17:19 - Movimentação Interna. Atividade : E-39 - GD - 10 DIAS - 01. Usuário:DSM

30/01/2013 17:15 - Movimentação Interna. Atividade : E-39 - GD - 10 DIAS - 01. Usuário:DSM

30/01/2013 17:14 - Ato ordinatório praticado. Usuário: DSM

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

20a VARA FEDERAL - EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, modificado pela Lei n.º 8.952, de 13/12/1994, c/c o Provimento n.º 002, de 30/11/2000, art. 3º e incisos, do TRF da 5ª Região, dê-se vista à parte exequente da certidão do oficial de justiça e documentos, requerendo, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender cabível.
Fortaleza, 30 de janeiro de 2013

Damiana Macedo Rego
Técnico Judiciário

30/01/2013 16:56 - Juntada de Expediente - Mandado: MAN.0020.000044-3/2013

16/01/2013 14:10 - Movimentação Interna. Observação: E - 08 - AG . DEV MANDADO - 03. Usuário:MTH

08/01/2013 16:05 - Movimentação Interna. Observação: E-08 - AG DEV MANDADO - 04. Usuário:DSM

08/01/2013 15:44 - Expedição de Mandado - MAN.0020.000044-3/2013

23/01/2013 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0020.000044-3/2013 Devolvido - Resultado: Parcialmente cumprida
---
18/12/2012 14:35 - Movimentação Interna. Observação: E08- EXP MAN CITAÇÃO 01. Usuário:ERC

18/12/2012 14:32 - Despacho. Usuário: ERC
Tendo em vista a inicial estar de acordo com os arts. 6º e seguintes da Lei n.º 6.830/80 (LEF), recebo-a e determino a CITAÇÃO do(s) executado(s) por mandado para, em 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução, observando-se o disposto nos artigos 8º e 9º da LEF.
Descabe, em caso de a Execução ser promovida pela União, fixação de honorários advocatícios consoante expressa disposição do art. 3º do Decreto-Lei n. 1.645/78. No caso de a mesma ser promovida por entidade diversa, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor corrigido da execução, em caso de pagamento imediato.
Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO, em bens do executado, tantos quantos bastem para a garantia da execução. Não tendo sido encontrado(s) o(s) Executado(s) para ser(em) citado(s), mas encontrando-se bens, proceda-se, na forma dos arts. 653 do CPC e 7º, III da LEF, ao ARRESTO de bens do devedor. Devolvido o mandado, vista à parte exequente para requerer o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias.
[illegible]erradeiro, contemplando o Princípio da Economia Processual, apensem-se os eventuais processos com identidade de partes e de fase

Expedientes de praxe.
Data supra.

18/12/2012 13:45 - Concluso para Despacho Usuário: ERC

22/11/2012 13:50 - Movimentação Interna. Observação: E - 13 - DESPACHO INICIAL - 02. Usuário:MTH

20/11/2012 17:37 - Distribuição - Ordinária - 20 a. Vara Federal Juiz: Titular
---

PROCESSO Nº: 0015079-70.2012.4.05.8100 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: Eduardo Lima Parente Pinheiro e outro
20ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que nesta data faço juntada dos documentos digitalizados dos autos.Dou fé.

Fortaleza, datado e assinado eletronicamente.

827

787

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

22/05/2019 11:13:10 520069440 20W 15079702012405810

PEDIDO DE JUNTADA DE DOCUMENTO
Processo nº. 0015079-70.2012.4.05.8100

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo à epígrafe, vem, por intermédio de seus advogados que ao final subscrevem, perante V. Exa., em cumprimento à decisão judicial de fls. 796/797 que determinou a penhora do faturamento mensal da empresa executada, requerer a juntada da guia de depósito judicial em anexo referente ao faturamento de abril/2019.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza, 22 de maio de 2019.

Bruno Vasconcelos Teles
OAB/CE Nº 33.721

Bruno Vasconcelos Teles
Advogado
OAB/CE 33.721

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895780
Número do documento: 19112807580000000000120895780

824 ~~788~~

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CAIXA

Pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal

Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE

01 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO	10 PERÍODO DE APURAÇÃO ▶	04/2019
	11 NÚMERO DO CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE ▶	05.241.731/0001-02
02 NOME DO CONTRIBUINTE/TELEFONE	12 CÓDIGO DA RECEITA ▶	2047
	13 NÚMERO DO PROCESSO ▶	4.05.8100
03 SEÇÃO / 04 VARA / 05 AÇÃO/CLASSE	14 Nº DE REFERÊNCIA ▶	
SE / 2ª / 49	15 DATA DE VENCIMENTO ▶	2/05/2019
06 AUTOR	16 VALOR PRINCIPAL ▶	74.124,77
07 RÉU	17 VALOR DA MULTA ▶	
	18 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69 E/OU OUTROS ▶	
08 BASE DE CÁLCULO / 09 ALÍQUOTA	19 VALOR TOTAL ▶	74.124,77
20		

21 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

CEF1956200519030076500028279.124.77RD1007

3ª via - Vara/SRF

Aprovado pela IN/SRF nº 421/2004

37.033 v012 micro

Processo Nº 0015079-70.2012.4.05.8100

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895780
Número do documento: 19112807580000000000120895780

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 829

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o/a despacho/decisão/sentença retro (fls. 821/822) constou do Boletim nº 2019.000108, que foi publicado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região – nº 105.0/2019, disponibilizado em 06/06/2019, **sendo considerada como data da publicação**, nos termos do art. 3º da Resolução nº 29, de 26.10.2011, **o dia 07/06/2019**.

Fortaleza, **07 de junho de 2019**

ISABEL MARTINS ARAUJO
Técnico Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
20ª VARA FEDERAL

Justiça Federal no Ceará 830 JRG

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 (Nº PROC. VINCULADO: **Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100)**
EXEQUENTE: EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal da 20ª Vara, Dr(a). **AUGUSTINO LIMA CHAVES.**
Fortaleza, 10 de junho de 2019.

JRG
JORGE ROBERTO DE GOIS RODRIGUES
Técnico Judiciário

VISTOS, EM INSPEÇÃO
(Período de 10 a 14 de junho de 2019)

DESPACHO

Feito em ordem (aguardando decurso de prazo).

Expedientes de praxe.

Data supra.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal Titular – 20ª Vara

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895780
Número do documento: 19112807580000000000120895780

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data
JUNTO AOS AUTOS OFÍCIO Nº
65/CART GONDIM/2019 com
DOIS ANEXOS (MATRÍCULAS)
.....Dou fé
Fortaleza, 26 de 07 de 2019

CARTÓRIO GONDIM
CNPJ: 31.277.538/0001-71
— Viseu - PA —

CARTORIO GONDIM
OFÍCIO ÚNICO DE VISEU
PARÁ

831

República Federativa do Brasil
CARTÓRIO GONDIM
VISEU-PA

OFÍCIO Nº 65/CART.GONDIM/2019 **Viseu, 25 de julho de 2019.**

Assunto: Resposta referente ao Ofício nº 194/2019/SJ
Processo nº: 0015079-70.2012.4.05.8100

Ao Ilmo. Sr. Dr. Augustino Lima Chaves
Juiz Federal Titular da 20ª Vara

MM Juiz,

Ao cumprir a r. Sentença, percebemos que V. Exa. baseou-se na Certidão de Inteiro Teor acostada aos autos para penhora do bem imóvel.

Ocorre que, verificamos que a certidão consta de uma imprecisão quanto a especialidade objetiva. A Registradora a época, quando emitiu a certidão, o fez com número da matrícula 2164, mas descreveu o imóvel constante na matrícula 2114.

Desta feita, para que não haja erro quanto ao verdadeiro imóvel a ser penhorado, encaminho a Vossa Excelência as duas certidões de inteiro teor da matrícula 2114 e 2164, onde constatamos o alegado.

A confusão pode ter sido ocorrida em virtude da especialidade subjetiva serem da mesma titularidade.

Em sequência, aguardo novo mandado de penhora para cumprir a decisão integralmente e sem duvidas quanto ao princípio da especialidade objetiva do imóvel, evitando assim, uma posterior alegação de anulação do ato.

Com votos de estima,
Atenciosamente.

25/07/19

Luzinete Alves de O. Weber Neta
Tabeliã Substituta

Luzinete Alves de O. W. Neta
TABELIÃ SUBSTITUTA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895780
Número do documento: 19112807580000000000120895780

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — PA

Livro n.02 — Registro Geral — Ficha nº 01

832

Matrícula nº 2.114 L. 2-G — **Viseu(PA), 25 de julho de 2019**

Identificação do Imóvel:

MATRICULA 2.114, Folhas 115, do Livro nº 2-G DATA 19 de junho de 2002. Procede-se o Registro da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada as fls. 165 do Livro 55 das Notas deste Cartório, nesta data. De uma área de Terras Rural, anteriormente identificada por "Fazenda Maracati", hoje por "Fazenda Fortaleza" situada neste Município de Viseu, Estado do Pará, medindo uma área de 4.137ha.83-A.94CA. (Quatro Mil Centro e Trinta e Sete Hectares, Oitenta e Três Ares e Noventa e Quatro Centiares), com os limites e confrontações constante no Título Definitivo. O Imóvel acima descrito foi adquirido do Sr. José Luis Miranda Bastos, brasileiro, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 2483872 – SSP-Pa, e do CIC. nº 050.347.792-34, residente e domiciliado, neste Município de Viseu, Estado do Pará, no valor de R$-30.000,00 (Trinta Mil Reais) Eu, Oficial do Registro de Imóveis. **Nome, domicilio e nacionalidade da Empresa:** Empresa São Benedito Ltda, portadora do CNPJ nº 07.695.711-0002-58, inscrição Estadual nº 06.951.401-1, estabelecida a Rua Capitão Gustavo, nº 3156, bairro Piedade, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada por seu Diretor Ronaldo Sérgio Costa Almeida, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1392535 - SSP-CE, CIC- 203.486.903-63, residente e domiciliado a Rua Teodorico de Paiva nº 10, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceara. **Número do Registro Anterior:** Sob o nº 240, as fls. 240 do Livro nº 02, Registro Geral, em 20 de Junho de 1983. O referido é verdade e dou fé. Viseu, 19 de Junho de 2002. Antonio Maria Sarmento Pinto - Oficial do Registro de Imóveis.

AVERBAÇÃO: De acordo com a Carta Precatoria CTA = nº 0004646-40.2013.8.14.0064 e 0004626-49.2013.8.14.0064, Juiz deprecante: Juiz de Direito da Comarca de PACAJUS CE, Juizo deprecado: Juiz de Direito da Comarca de Viseu/PA. Exequente: INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), Fica nesta data 14 de Agosto de 2014 – Feito a Ação de Penhora e avaliação do Imóvel acima – Constante de uma área de 4.137ha.83a.94ca, tendo como proprietário a Empresa São Benedito LTDA. O referido é verdade e dou fé. Viseu, 14 de Agosto de 2014. (ass.) Tabeliã Titular.

Av.3/2.114 – Transportei a presente matrícula nos termos do art. 173, § único da Lei 6.015/73. Viseu(Pa), 25/07/2019.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, que a presente foi extraída em inteiro teor, da **matrícula nº 2.114**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73 e refere-se aos atos praticados até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS

Viseu-PA, 25/07/2019.

CARTÓRIO GONDIM OFÍCIO ÚNICO DE VISEU PARÁ

Luzinete Alves de O. W. Neta
Registradora Substituta

Luzinete Alves de O. W. Neta
TABELIÃ SUBSTITUTA

CARTÓRIO GONDIM
CNPJ: 31.277.538/0001-71
Viseu - PA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895780
Número do documento: 19112807580000000000120895780

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — CARTÓRIO GONDIM — VISEU-PA

Livro nº 02 — Registro Geral — Ficha nº 01

833

Matrícula nº 2.164 L. 2-G — **Viseu(PA), 25 de julho de 2019**

Identificação do Imóvel:

MATRÍCULA: 2.164, Folhas 165, do Livro nº 2-G DATA 20 de maio de 2003. Procede-se o Registro da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada as fls. 194 do Livro 55, das Notas deste Cartório nesta data. De uma área de terra rural, identificada por "Fazenda Maracati" situada neste Município de Viseu, Estado do Pará, medindo uma área de 4.137ha.83A.94-CA. (Quatro Mil Cento e Trinta e Sete Hectare Oitenta e Tres Are e Noventa e Quatro Centiare), com os limites e confrontações seguintes:- Inicia-se o perimetro pelo ponto M-1 de coordenadas geograficas 02º16º31,79" e 47º53'54,35" segue-se com azimute de 120º02'19,71, a uma distância de 6972,00 metros chega-se pela margem do Rio Capim, a uma distância de 3.359,00 metros, chega-se ao ponto M-4 de Coordenadas 02º19'35,00" e 47º49'34,99, segue-se com azimute de 94º03'15,23 e distância de 4.000,00 metros, chega-se ao ponto M-5 de coordenadas 02º20'05,59 e 47º51'40,69", deste segue-se com azimute de 94º03'15,23 e distância de 4.183,00 metros chega-se ao ponto M-5 de coordenadas 02º20'05,59" e 47º51'40,69", deste segue-se com azimute de 94º03'15,23 e distância de 4.183,00 metros e chega-se ao ponto M-1 ponto inicial da descrição deste Perimetro. O Imóvel acima descrito foi adquirido do Senhor Antônio Lisbôa Paes de Matos, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 3811118 – Segup-Pa CIC- 135.257.601-59, residente e domiciliado, na Cidade de Belem - Estado do Pará. **Nome, domicilio da Empresa Compradora:** São Benedito Ltda, portadora do CNPJ nº 07.695.711/0002-58, inscrição Estadual nº 06.951.401-01, estabelecida à Rua Capitão Gustavo, nº 3156, bairro Piedade, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no valor de R$ 55.000,00 (Cincoenta e Cinco Mil Reais). Eu, Oficial do Registro de Imóveis.
Número do Registro Anterior: Sob o nº 2088, fls. 089 do Livro 2-G, Registro Geral. O referido é verdade dou fé. Viseu, 20 de maio de 2003. Antonio Maria Sarmento Pinto. Oficial do Registro de Imóveis.

Averbação: De acordo com a Carta precatória CTA=nº 0004646-40.2013.8.14.0064 e 0004626-49.2013.8.14.0064, Juiz deprecante: Juizo de Direito da Comarca de Pacajus/CE, Juiz deprecado: Juiz de Direito da Comarca de Viseu/PA, Exequente: INSS (Instituto Nacional de Seguro Social). Fica nesta data 14 de Agosto de 2014 - Feito a Ação de Penhora e Avaliação do Imóvel acima. Constante de uma área de 4.137ha.83a.94ca, *tendo como proprietário a Empresa* São Benedito LTDA. O referido é verdade e dou fé. Viseu, 14 de Agosto de 2014. Tabeliã Titular.
Av 2.164 - Transportei a presente matrícula nos termos do art. 173, § único da Lei 6.015/73. Viseu(Pa), 25/07/2019.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, que a presente foi extraída em inteiro teor, da **matrícula nº 2.164**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73 e refere-se aos atos praticados até a presente data. O referido é verdade e dou fé.
ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS.

Viseu-PA, 25/07/2019.

CARTÓRIO GONDIM
CNPJ: 31.277.538/0001-71
— Viseu - PA —

Luzinete Alves de O. W. Neta
Registradora Sustituta

Luzinete Alves de O. W. Neta
TABELIÃ SUBSTITUTA

CARTÓRIO GONDIM — OFÍCIO ÚNICO DE VISEU — PARÁ

Autenticação com Selo de Segurança — GRATUITO

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895780
Número do documento: 19112807580000000000120895780

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 834

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

Nesta data, faço juntada do(a) Petição/Expediente nº. 2019.0052.009012-0, que adiante se vê.

Fortaleza, **26 de julho de 2019**

DENISE FEITOSA NUNES
Encarregado do Setor

836

CAIXA — Aviso de Débito

Agência	Op.	Conta número	DV	Grau de sigilo
1956	03	576	8	#PÚBLICO

Valor do débito - R$: 78.690 55

Nº do documento:

Titular da conta: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

O valor abaixo autenticado corresponde: (Contrapartida)
Pagamento DJE PROC 0015079.70 2012 União Federal (Fazenda NACIONAL)

É vedada contrapartida em espécie

19 / 06 / 2019

Autenticação

Empregado CAIXA

CEF1QE5190519048000300045O 78.690,55EF 1004

Gerência
37.017 v005 micro

1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE

CAIXA

Pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal

01 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO: 2831.575 / 9470-0	10 PERÍODO DE APURAÇÃO: 05/2019
02 NOME DO CONTRIBUINTE/TELEFONE: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA	11 NÚMERO DO CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 05.241.721/0001-07
03 SEÇÃO: CE / 04 VARA: 20ª / 05 AÇÃO/CLASSE: 99	12 CÓDIGO DA RECEITA: 8047
06 AUTOR: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	13 NÚMERO DO PROCESSO: 0015079.70.2012
07 RÉU: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA	14 Nº DE REFERÊNCIA:
08 BASE DE CÁLCULO: 78.690,55 / 09 ALÍQUOTA: 1%	15 DATA DE VENCIMENTO: 19/06/2019
20 PROCESSO Nº 0015079-70.2012.4.05.8100	16 VALOR PRINCIPAL: 78.690,55
	17 VALOR DA MULTA:
	18 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69 E/OU OUTROS:
	19 VALOR TOTAL: 78.690,55

21 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

78.690,55EF1004

CEF1QE5190519048000375E000470

2ª via - Unidade de destino

Adotada pela IN/SRF nº 421/2004

37.033 v012 micro

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895780
Número do documento: 19112807580000000000120895780

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE

CAIXA

Pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal

01 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO	3951.635.19670-0	
02 NOME DO CONTRIBUINTE/TELEFONE	[illegible] AUTO VIA LTDA	
03 SEÇÃO	CE	
04 VARA	20ª	
05 AÇÃO/CLASSE	99	
06 AUTOR	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	
07 RÉU	[illegible] AUTO VIA LTDA	
08 BASE DE CÁLCULO	[illegible]	
09 ALÍQUOTA	1%	
10 PERÍODO DE APURAÇÃO	06/2019	
11 NÚMERO DO CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	05.241.721/0001-07	
12 CÓDIGO DA RECEITA	8047	
13 NÚMERO DO PROCESSO	0015079-70.2012.4.05.8100	
14 Nº DE REFERÊNCIA		
15 DATA DE VENCIMENTO	19/07/2019	
16 VALOR PRINCIPAL	70.769,39	
17 VALOR DA MULTA		
18 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69 E/OU OUTROS		
19 VALOR TOTAL	70.769,39	

20 Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100

21 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

837

70.769,39

CEF 0561 307 19020675000413

2ª via - Unidade de destino

Aprovado pela IN/SRF nº 421/2004

37.033 v012 micro

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 831

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo n. 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal da 20ª Vara, Dr. Augustino Lima Chaves, a teor do disposto no art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, c/c o Provimento n.º 002, de 30/11/2000, art. 3º e incisos do TRF da 5ª Região, intime-se a parte executada para que se manifeste acerca da informação juntada às fls. 831/833 dos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Fortaleza, **31 de julho de 2019**

DENISE FEITOSA NUNES
Analista Judiciário(a)

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 829

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

Nesta data, faço juntada do(a) Petição/Expediente nº. 2019.0020.000061-9, que adiante se vê.

Fortaleza, **01 de agosto de 2019**

FABIO ALESSANDRO LIMA
Encarregado do Setor

835

24JUL1910:23 520090120 20V 15079702012405B100

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

PEDIDO DE JUNTADA

Processo nº. 0015079-70.2012.4.05.8100

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo à epígrafe, vem, por intermédio de seus advogados que ao final subscrevem, perante V. Exa., em cumprimento à decisão judicial de fls. 796/797 que determinou a penhora do faturamento mensal da empresa executada, requerer a juntada da guia de depósito judicial em anexo referente aos faturamentos de maio/2019 e junho/2019.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza, 22 de julho de 2019.

Bruno Vasconcelos Teles
Bruno Vasconcelos Teles
OAB/CE Nº 33.721

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895780
Número do documento: 19112807580000000000120895780

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

842

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 8142019942810
Nome original: OFICIO 65 CARTORIO.pdf
Data: 31/07/2019 11:01:47
Remetente:
Otavio de Jesus Santos
VARA UNICA DE VISEU
Tribunal de Justiça do Pará
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: SEGUE DOCUMENTAÇÃO EMITIDA OPOR CARTORIO PARA CONHECIMENTO E PROVIDEN

CARTÓRIO GONDIM
CNPJ: 31.277.538/0001-71
— Viseu - PA —

841

CARTÓRIO GONDIM
OFÍCIO ÚNICO DE VISEU
PARÁ

República Federativa do Brasil
CARTÓRIO GONDIM
VISEU-PA

OFÍCIO Nº 65/CART.GONDIM/2019 **Viseu, 25 de julho de 2019.**

Assunto: Resposta referente ao Ofício nº 194/2019/SJ
Processo nº: 0015079-70.2012.4.05.8100

Ao Ilmo. Sr. Dr. Augustino Lima Chaves
Juiz Federal Titular da 20ª Vara

MM Juiz,

Ao cumprir a r. Sentença, percebemos que V. Exa. baseou-se na Certidão de Inteiro Teor acostada aos autos para penhora do bem imóvel.

Ocorre que, verificamos que a certidão consta de uma imprecisão quanto a especialidade objetiva. A Registradora a época, quando emitiu a certidão, o fez com número da matrícula 2164, mas descreveu o imóvel constante na matrícula 2114.

Desta feita, para que não haja erro quanto ao verdadeiro imóvel a ser penhorado, encaminho a Vossa Excelência as duas certidões de inteiro teor da matrícula 2114 e 2164, onde constatamos o alegado.

A confusão pode ter sido ocorrida em virtude da especialidade subjetiva serem da mesma titularidade.

Em sequência, aguardo novo mandado de penhora para cumprir a decisão integralmente e sem duvidas quanto ao princípio da especialidade objetiva do imóvel, evitando assim, uma posterior alegação de anulação do ato.

Com votos de estima,

Atenciosamente.

Luzinete Alves de O. Weber Neta
Tabeliã Substituta

Luzinete Alves de O. W. Neta
TABELIÃ SUBSTITUTA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895780
Número do documento: 19112807580000000000120895780

842

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
VISEU
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU
OFÍCIO / MEMORANDO - DOC: 20190283387741

00052655720198140064
20190283387741

Ofício nº 194/2019/SJ

Viseu/PA, 10 de julho de 2019.

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Cartorário(a),

Encaminho cópia de Carta Precatória, oriunda da 20ª Vara Federal-Secção do Estado do Ceará para o devido cumprimento.
Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Otavio de Jesus Santos
Diretor de Secretaria
Vara Única da Comarca de Viseu
Mat. 12418-4

CARTÓRIO ÚNICO OFICIO
VISEU- PARÁ

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Otavio de Jesus Santos.
Para conferência acesse https://consultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/ e informe o documento: 2019.02833877-41.

Fórum de: **VISEU**
Email: **1viseu@tjpa.jus.br**
Endereço: **Rua Major Olímpio, nº 235**
CEP: **68.620-000**
Bairro: **Centro**
Fone: ***(91)3429-1266***

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895780
Número do documento: 19112807580000000000120895780

843

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

GD

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

CARTA PRECATÓRIA

Nº CTP.0020.000043-9/2019

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 (Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100)
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Valor da Dívida na Inicial: R$ 1.171..889,76 (22/10/12)

Deprecante:	Juízo Federal da 20ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará.
Endereço:	Rua João Carvalho, nº 485, 2º Andar, Aldeota, Fortaleza - CE. CEP: 60.140-140. E-mail: dirvara20@jfce.jus.br
Deprecado:	Juízo de Direito da Comarca de Viseu - PA
Endereço:	Rua Lauro Sodré, s/n, Centro, CEP 68620-000, Viseu - PA
Prazo:	90 Dias
Finalidade:	Proceder à perfectibilização da penhora (averbação no cartório de imóveis) do imóvel situado em Viseu, matrícula 2164 – Cartório do Único Ofício.
Anexos:	Cópias em anexo: Certidão da matrícula do imóvel, Mandado de Constatação, Termo de Penhora e Decisão.

Fortaleza, 09 de maio de 2019.

Augustino Lima Chaves
JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895780
Número do documento: 19112807580000000000120895780

CARTÓRIO UNICO OFICIO
Kássia Suely de C. Parente
(Oficiala Titular)
Diago Junior M. Parente
(Oficial Substituto)
Aldenir Monteiro da Costa
(Escrevente Autorizado)
Kassia Suely de C. Parente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Tel/Fax(091)9.88798009
Viseu – Pá

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO UNICO OFICIO VISEU-PA

Tabeliã Titular, Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, e mais cargos anexados aos Cartórios do Único Ofício-la da Comarca de Viseu, Estado do Pará, República Federativa do Brasil por nomeação legal, etc.

CERTIDÃO DA MATRICULA

.CERTIFICO em virtude das atribuições legais que me são conferidas por Lei e a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo em meu Cartório do Único desta Comarca, os Livros e demais papeis referente ao Registro de Imóveis, verifiquei que a propriedade da **EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA**, Portadora do CNPJ: 07895711/0002-58, **INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 06.951.401-1**, Estabelecida a Rua Capitão Gustavo, nº 3156, Bairro Piedade Cidade de Fortaleza Estado do Ceara - Constante de uma área de terras rural identificada por "**FAZENDA MARACATI**", hoje por "**FAZENDA FORTALEZA**", Situada neste município de Viseu estado do Pará, medindo uma área de 4.137ha.83a.94ça.(QUATRO MIL E CENTO E TRINTA E SETE HECTARES, OITENTA E TRES ARES E NOVENTA E QUATRO CENTIARES),Com Limites e Confrontações Constante na Escritura Pública de Compra e Venda, Lavrada as fls. 194 do livro 55 deste cartório. O imóvel foi adquirido pelo proprietário acima mencionado do Senhor. ANTONIO LISBOA PAES DE MATOS, estando devidamente registrada Sob a matricula nº 2.154, fls.165 do Livro 2-G, em 20 de Maio de 2003, .Este por sua vez adquiriu do Sr. JOSÉ LUIZ MIRANDA BASTOS, registrado no CRI desta comarca sob a matricula nº 2088, fls. 89 do Livro 2-G, em 17 de janeiro de 2002, este por sua vez adquiriu do Sr. LAZARO LOURENCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante. Estando devidamente registrado no CRI desta comarca sob matricula nº 1.179, as fls. 240, do Livro 2-R-REGISTRO GERAL, desta comarca em data de 20 de Junho de 1983, este por sua vez adquiriu do GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado, Obras, Terras e Aguas TÍTULO DEFINITIVO, Nº 70, expedido em 07 de Fevereiro de 1963, devidamente registrado sob o nº 399, as fls. 54v, do Livro 3-B- DAS NOTAS E TRANSMISSÕES DESTE CARTÓRIO, com data de 18 de Maio de 1963. Do que dou fé.

Foi dada de acordo com a **Carta Precatória CTA- Nº 0004646-40.2013.8.14.0064 e 0004626-40.2013.8.14.0064**, Juizo Deprecante-Juiz de Direito da Comarca de Pacajus/CE - Juízo Deprecado-Juiz de Direito da Comarca de Viseu/PA, Exeqüente- INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) – Fica nesta data 14 de Agosto de 2014, Feito a Ação de Penhora do imóvel acima – Constante de uma área de 4.137ha 83a 94ca – Tendo como Proprietário **EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA.**

Estando assim provada a filiação do imóvel, do que dou fé. as **Kássia Suely de C. Parente Tabeliã desta** Comarca, conforme Portaria nº 1779/2009-GP. Nada Mais. Vale somente com o selo de segurança nº 8201 179 - Serie H.//

CARTÓRIO UNICO OFICIO
Kássia Suely de C. Parente
(Oficiala Titular)
Diago Junior M. Parente
(Oficial Substituto)
Aldenir Monteiro da Costa
(Escrevente Autorizado)
ACOMPANHE COM O SELO DE SEGURANÇA

O REFERIDO É VERDADE, E DOU FÉ.
Viseu (Pá), 07 de Junho de 2016.
Diago Junior M. Parente
Of. Substituto

Diago Junior M. Parente
Oficial Substituto
Viseu-PA

843

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — PA

Livro n.02 — Registro Geral — Ficha nº 01

Matricula nº 2.114 L. 2-G — **Viseu(PA), 25 de julho de 2019**

Identificação do Imóvel:

MATRÍCULA: 2.114, Folhas 115. do Livro nº 2-G DATA 19 de junho de 2002. Procede-se o Registro da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada as fls. 165 do Livro 55 das Notas deste Cartório, nesta data. De uma área de Terras Rural, anteriormente identificada por "Fazenda Maracati", hoje por "Fazenda Fortaleza" situada neste Município de Viseu, Estado do Pará, medindo uma área de 4.137ha.83-A.94CA. (Quatro Mil Centro e Trinta e Sete Hectares, Oitenta e Três Ares e Noventa e Quatro Centiares), com os limites e confrontações constante no Título Definitivo. O Imóvel acima descrito foi adquirido do Sr. Jose Luis Miranda Bastos, brasileiro, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 2483872 – SSP-Pa, e do CIC. nº 050.347.792-, residente e domiciliado, neste Município de Viseu, Estado do Pará, no valor de R$-30.000,00 (Trinta Mil Reais) Eu, Oficial do Registro de Imóveis. **Nome, domicilio e nacionalidade da Empresa:** Empresa São Benedito Ltda, portadora do CNPJ nº 07.695.711-0002-58, inscrição Estadual nº 06.951.401-1, estabelecida a Rua Capitão Gustavo, nº 3156, bairro Piedade, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada por seu Diretor Ronaldo Sérgio Costa Almeida, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1392535 - SSP-CE, CIC- 203.486.903-63, residente e domiciliado a Rua Teodorico de Paiva nº 10, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceara. **Número do Registro Anterior:** Sob o nº 240, as fls. 240 do Livro nº 02, Registro Geral, em 20 de Junho de 1983. O referido é verdade e dou fé. Viseu, 19 de Junho de 2002. Antonio Maria Sarmento Pinto - Oficial do Registro de Imóveis.

AVERBAÇÃO: De acordo com a Carta Precatoria CTA = nº 0004646-40.2013.8.14.0064 e 0004626-49.2013.8.14.0064, Juiz deprecante: Juiz de Direito da Comarca de PACAJUS CE, Juizo deprecado: Juiz de Direito da Comarca de Viseu/PA, Exequente: INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), Fica nesta data 14 de Agosto de 2014 – Feito a Ação de Penhora e avaliação do Imóvel acima – Constante de uma área de 4.137ha.83a.94ca, tendo como proprietário a Empresa São Benedito LTDA. O referido é verdade e dou fé. Viseu, 14 de Agosto de 2014. (ass.) beliã Titular.

.../2.114 - Transportei a presente matrícula nos termos do art. 173, § único da Lei 6.015/73. Viseu(Pa), 25/07/2019.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, que a presente foi extraída em inteiro teor, da **matricula nº 2.114**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73 e refere-se aos atos praticados até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS

Viseu-PA, 25/07/2019.

CARTÓRIO GONDIM — OFÍCIO ÚNICO DE VISEU — PARÁ

Luzinete Alves de O. W. Neta
Registradora Substituta

Luzinete Alves de O. W. Neta
TABELIÃ SUBSTITUTA

CARTÓRIO GONDIM
CNPJ 31.277.538/0001-01
— Viseu - PA —

Válido somente com Segurança

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR

SERIE FA 000793823

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895780
Número do documento: 19112807580000000000120895780

846

CARTÓRIO CONDIM — REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — VISEU-PA

Livro n.02 — Registro Geral — Ficha nº 01

Matrícula nº 2.164 L. 2-G — **Viseu(PA), 25 de julho de 2019**

Identificação do Imóvel:

MATRÍCULA: 2.164, Folhas 165, do Livro nº 2-G DATA 20 de maio de 2003. Procede-se o Registro da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada as fls. 194 do Livro 55, das Notas deste Cartório nesta data. De uma área de terra rural, identificada por "Fazenda Maracati" situada neste Município de Viseu, Estado do Pará, medindo uma área de 4.137ha.83A.94-CA. (Quatro Mil Cento e Trinta e Sete Hectare Oitenta e Tres Are e Noventa e Quatro Centiare), com os limites e confrontações seguintes:- Inicia-se o perimetro pelo ponto M-1 de coordenadas geograficas 02º16º31,79" e 47º53'54,35" segue-se com azimute de 120º02'19,71, a uma distância de 6972,00 metros chega-se pela margem do Rio Capim, a uma distância de 3.359,00 metros, chega-se ao ponto M-4 de Coordenadas 02º19'35,00" e 47º49'34,99, segue-se com azimute de 94º03'15,23 e distância de 4.000,00 metros, chega-se ao ponto M-5 de coordenadas 02º20'05,59 e 47º51'40,69", deste segue-se com azimute de 94º03'15,23 e distância de 4.183,00 metros chega-se ao ponto M-5 de coordenadas 02º20'05,59" e 47º51'40,69", deste segue-se com azimute de 94º03'15,23 e distância de 4.183,00 metros e chega-se ao ponto M-1 ponto inicial da descrição deste Perimetro. O Imóvel acima descrito foi adquirido do Senhor Antônio Lisbôa Paes de Matos, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 3811118 – Segup-Pa CIC- 135.257.601-59, residente e domiciliado, na Cidade de Belem - Estado do Pará. **Nome, domicilio da Empresa Compradora:** São Benedito Ltda, portadora do CNPJ nº 07.695.711/0002-58, inscrição Estadual nº 06.951.401-01; estabelecida à Rua Capitão Gustavo, nº 3156, bairro Piedade, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no valor de R$ 55.000,00 (Cincoenta e Cinco Mil Reais). Eu, Oficial do Registro de Imóveis.

Número do Registro Anterior: Sob o nº 2088, fls. 089 do Livro 2-G, Registro Geral. O referido é verdade dou fé. Viseu, 20 de maio de 2003. Antonio Maria Sarmento Pinto. Oficial do Registro de Imóveis.

Averbação: De acordo com a Carta precatória CTA=nº 0004646-40.2013.8.14.0064 e 0004626-49.2013.8.14.0064, Juiz deprecante: Juizo de Direito da Comarca de Pacajus/CE, Juiz deprecado: Juiz de Direito da Comarca de Viseu/PA, Exequente: INSS (Instituto Nacional de Seguro Social). Fica nesta data 14 de Agosto de 2014 - Feito a Ação de Penhora e Avaliação do Imóvel acima. Constante de uma área de: 4.137ha.83a.94ca, tendo como proprietário a Empresa São Benedito LTDA. O referido é verdade e dou fé. Viseu, 14 de Agosto de 2014. Tabeliã Titular.

Av.3/2.164 - Transportei a presente matrícula nos termos do art. 173, § único da Lei 6.015/73. Viseu(Pa), 25/07/2019.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, que a presente foi extraída em inteiro teor, da **matrícula nº 2.164**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73 e refere-se aos atos praticados até a presente data. O referido é verdade e dou fé. **ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS.**

Viseu-PA, 25/07/2019.

Luzinete Alves de O. W. Neta
Registradora Sustituta

CARTÓRIO CONDIM
CNPJ: 31.277.538/0001-71
— Viseu - PA —

Luzinete Alves de O. W. Neta
TABELIÃ SUBSTITUTA

CARTÓRIO CONDIM
OFÍCIO ÚNICO
DE VISEU
PARÁ

Valor do selo com Selo de Segurança

SERIE FA 0007938822

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
20ª vara

JUIZO FEDERAL
fls. 347
SJ CEARÁ

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará
523

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100

Aos 05 / 07 / 2017 encerrei o 2° volume deste Processo, contendo 521 folhas, numeradas e rubricadas. Nesta data, abro 3° volume no qual terão prosseguimento os atos relativos ao andamento do presente feito. O referido é verdade. Dou fé.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do Setor MAT. 1167

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895826
Número do documento: 19112807580000000000120895826

JUIZO FEDERAL 5ª VARA DO CEARÁ
fls. 524

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.

Fortaleza, 05 / 07 2017.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do setor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

525

GAB. TIT. AG. Dov. MNS. -01

27/06/2017 09:41 **2017.0020.000043-2** 0015079-70.2012.4.05.8100

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 40520161884031

Nome original: OFICIO 2016.625 PJE 0803325-12.2016.4.05.0000 20ª VARA-SJ-CE.pdf

Data: 20/05/2016 18:42:18

Remetente:

José Edilson Barros da SIlva

Divisão de Processamento das Causas de Competência da 4ª Turma

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: OFICIO 2016.625 PJE 0803325-12.2016.4.05.0000 (.proc. orig. 0015079-70.2012.4.05 .8100)

526

PROCESSO Nº: **0803325-12.2016.4.05.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: **FAZENDA NACIONAL**
AGRAVADO: **SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**
ADVOGADO: **HUMBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA (e outros)**
RELATOR(A): **DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO JOSE PINTO DE AZEVEDO-RELATOR CONVOCADO - 4ª TURMA**

OFÍCIO Nº 2016/625 Recife, 20 de Maio de 2016

Senhor(a). Diretor(a).,

De ordem do Excelentíssimo Desembargador Federal Relator, envio a Vossa Senhoria, para as devidas providências, cópia da Decisão (id.4050000.4240630), proferida nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO-PJE0803325-12.2016.4.05.0000** (nº de origem0015079-70.2012.4.05.8100), em epígrafe.

Atenciosamente,

José Edilson Barros da Silva
Técnico Judiciário

Ilmo.(a) Sr(a).
Diretor(a) da Secretaria da 20 ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará
Fortaleza-CE -

Processo: **0803325-12.2016.4.05.0000**
Assinado eletronicamente por:
JOSE EDILSON BARROS DA SILVA - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 20/05/2016 18:17:01
Identificador: 4050000.4240958

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

16052018130032500000004233169

[redacted]

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895826
Número do documento: 19112807580000000000120895826

527

A União (Fazenda Nacional) busca a suspensão da decisão que determinou a expedição de certidão de regularidade fiscal tendo em vista o oferecimento de bem imóvel de terceiro não aceito pela União e da fixação de penhora sobre faturamento em base de cálculo também não aceita pela requerente.

Discorre sobre os fatos.

Passo a decidir.

O bem apresentado e aceito possui vários débitos decorrentes de penhoras, sem a avaliação feita por oficial de justiça com o registro do valor junto à matrícula do imóvel. Além disso, existe um débito que deve ser abatido do valor de que dispõe a proprietária perante o fisco.

no que diz respeito à efetivação da penhora sobre o faturamento somente deveria ocorrer se houvesse a aceitação da Fazenda Nacional , o que não ocorreu nos autos.

Por cautela, entendo necessário dar o efeito suspensivo à decisão exarada nos termos requeridos.

Ciência

Processo: **0803325-12.2016.4.05.0000**
Assinado eletronicamente por:
FREDERICO JOSE PINTO DE AZEVEDO - Magistrado
Data e hora da assinatura: 20/05/2016 17:26:14
Identificador: 4050000.4240630

16052017261472200000004232841

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895826
Número do documento: 19112807580000000000120895826

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
20ª vara

JUIZO FEDERAL SJ DO CEARÁ
fls. 57

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.

Fortaleza, 05 / 07 2017.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do setor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

529

27/06/2017 13:46 2017.0020.000060-2 0015079-70.2012.4.05.8100

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 40520162355551
Nome original: OFICIO Nº 2016.1752 PJE Nº 0803325-12.2016.4.05.0000.pdf
Data: 25/11/2016 11:29:08
Remetente:

PROC Nº 15079-70.2012.4.05.8100

EDNA GONÇALVES BARBOSA
Divisão de Processamento das Causas de Competência da 4ª Turma
TRF5

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: OFICIO Nº 2016.1752 PJE Nº 0803325-12.2016.4.05.0000

Gab. TT. AG. Pov. Mand. - 8T

PROCESSO Nº: **0803325-12.2016.4.05.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: **FAZENDA NACIONAL**
AGRAVADO: **SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**
ADVOGADO: **JOSE IGNACIO GUEDES FEREIRA BISNETO (e outros)**
RELATOR(A): **DESEMBARGADOR(A) FEDERAL JOSE LAZARO ALFREDO GUIMARAES - 4ª TURMA**

OFÍCIO Nº 2016/1752
de 2016.

Recife, 25 de Novembro

Senhor(a). Diretor(a).,

De ordem do Excelentíssimo Desembargador Federal Relator, envio em anexo, cópias das peças pertinentes ao trânsito em julgado do **AGRAVO DE INSTRUMENTO- PJE Nº 0803325-12.2016.4.05.0000,** (nº de origem 00015079-70.2012.4.05.8100), em epígrafe, para serem anexadas ao processo de referência.

Atenciosamente,

Edna Gonçalves Barbosa
Analista Judiciário

Ilmo.(a) Sr(a).
Diretor(a) da Secretaria da 20 ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará
Fortaleza - CE

Processo: **0803325-12.2016.4.05.0000**
Assinado eletronicamente por:
EDNA GONCALVES BARBOSA - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 25/11/2016 10:22:14
Identificador: 4050000.7308992

16112510140535600000007298310

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895826
Número do documento: 19112807580000000000120895826

PROCESSO Nº: **0803325-12.2016.4.05.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: **FAZENDA NACIONAL**
AGRAVADO: **SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**
ADVOGADO: **JOSE IGNACIO GUEDES PEREIRA BISNETO (e outros)**
RELATOR(A): **DESEMBARGADOR(A) FEDERAL JOSE LAZARO ALFREDO GUIMARAES - 4ª TURMA**

DIVISÃO DA 4ª TURMA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO

Certifico que o Acórdão proferido em julgamento da sessão do dia 20/09/16 pela Quarta Turma, transitou em julgado em 25/10/16.

Certifico ainda, que em função do trânsito em julgado do Acórdão e em cumprimento ao artigo 65 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivo eletronicamente este processo na pasta "Baixa Definitiva Arquivo" do PJE. O referido é verdade e dou fé.

Recife, 25 de Novembro de 2016.

Processo: **0803325-12.2016.4.05.0000**
Assinado eletronicamente por:
EDNA GONCALVES BARBOSA - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 25/11/2016 10:12:30
Identificador: 4050000.7308946

16112510101182800000007298264

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895826
Número do documento: 19112807580000000000120895826

532

PROCESSO Nº: **0803325-12.2016.4.05.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: **FAZENDA NACIONAL**
AGRAVADO: **SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**
ADVOGADO: **JOSE IGNACIO GUEDES PEREIRA BISNETO (e outros)**
RELATOR(A): **DESEMBARGADOR(A) FEDERAL JOSE LAZARO ALFREDO GUIMARAES - 4ª TURMA**

RELATÓRIO

A Fazenda Nacional agrava de instrumento ante decisão que determinou a expedição de certidão de regularidade fiscal a favor da empresa São Benedito Auto- Via ltda., no prazo de 48 horas, tendo em vista as tratativas da penhora sobre bem imóvel oferecido por terceiro e também sobre a fixação da penhora em 2% (dois por cento) sobre o faturamento da empresa.

Em síntese, a Fazenda Nacional apresenta os seguintes argumentos visando à suspensão da eficácia da decisão (**Identificador:** 4050000.4238346):

1) o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, com probabilidade de provimento do recurso, suspender a eficácia da decisão recorrida.

2) aduz que requereu a efetivação da penhora e AVALIAÇÃO do bem oferecido pela Executada por força da MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO Nº 0009466-35.2013.4.05.8100. Ocorre que do TERMO DE PENHORA lavrado, conforme cópia de fls. 165, não consta o valor da avaliação judicial e não consta dos autos o registro da penhora no Cartório de Imóveis respectivo - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE VISEU-PA, junto à matrícula nº.2.164, folha 165 do livro nº.2-G;

3) uma aceitação condicionada e parcial, isto é, deveria haver uma avaliação por oficial de justiça avaliador - posto que a avaliação do imóvel havia sido apresentada unilateralmente pelo executado, sendo abatido o valor do débito da proprietária do imóvel;

4) não houve qualquer avaliação por parte do Oficial de Justiça que lavrou o termo de penhora. Acrescenta que , não havendo aceitação do imóvel por parte da Fazenda não há garantia apta a ensejar a expedição de certidão de regularidade fiscal;

5) inda há o fato de que deferir a penhora sobre o faturamento, no caso de que ora se cuida, é ferir de morte o princípio da isonomia. Ora, o requerente não procedeu aos recolhimentos quando os poderia tê-los feito e, agora, vem se utilizar da via judicial para, com a oferta de penhora sobre o faturamento da empresa - que não

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895826
Número do documento: 19112807580000000000120895826

garante, por óbvio, a integralidade do débito -, conseguir sejam expedidas certidões de regularidade fiscal, em detrimento de outras empresas que, em igual situação, procederam aos recolhimentos de forma regular. Além da isonomia, tal atitude fere, ainda, o princípio da livre concorrência, ambos de feição constitucional

Deferida a antecipação da tutela recursal (**Identificador:** 4050000.4240630).

Não foram apresentadas as contrarrazões (Id. 4050000.4527784).

É o relatório.

PROCESSO Nº: **0803325-12.2016.4.05.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: **FAZENDA NACIONAL**
AGRAVADO: **SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**
ADVOGADO: **JOSE IGNACIO GUEDES PEREIRA BISNETO (e outros)**
RELATOR(A): **DESEMBARGADOR(A) FEDERAL JOSE LAZARO ALFREDO GUIMARAES - 4ª TURMA**

VOTO

Trata-se de execução fiscal contra a empresa São Benedito Auto Via Ltda. visando à cobrança dos créditos tributário inscritos em diversas CDA's .

A Fazenda Nacional alega que todos os débitos da empresa executada alcançam o montante de R$ 27.615.780,19 . Afirma que receia pelas garantias ofertadas, haja vista o proprietário do imóvel rural dado em garantia tem uma dívida com a Fazenda Pública que totaliza R$ 10.974.171,72, restando apenas como crédito R$ 9.710.828,28. E aduz que, mesmo que fosse possível aceitar o valor do imóvel em R$ 20.685.000,00 , ainda assim deveriam ser abatidos os valores das penhoras efetivadas no imóvel, que totalizam R$ 4.126.065,31, reduzindo ainda mais a "garantia" ofertada.

Relativamente ao faturamento, afirma que a fixação da penhora no patamar de 2% sobre o faturamento da empresa, equivalendo em R$ 66.666,66 - penhora essa com a qual nunca concordou a UNIÃO e mesmo se congelados os juros, ainda assim seriam necessários quase 32(trinta e dois) anos para o pagamento da dívida do agravado, o que demonstra que a penhora sobre o faturamento não atende ao interesse principal da execução, posto que inapta ao abatimento do débito da agravada para com o Fisco.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895826
Número do documento: 19112807580000000000120895826

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/ProcessoConsultaDocumento/listViewseam?x=19112807580000000000120895826
Número do documento: 19112807580000000000120895826
Num. 98561182 - Pág. 14

De fato, considero que restam presentes neste agravo de instrumento os requisitos que autorizam a suspensão da decisão atacada nos termos do art. 995, parágrafo único, do CPC/2015:

" ART. 995 - Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Parágrafo único - A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houve risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Desse modo, mantenho a decisão proferida pelo Desembargador Federal Convocado Frederico Pinto de Azevedo, que conheceu primeiramente do agravo de instrumento, que assim considerou :

" *A União (Fazenda Nacional) busca a suspensão da decisão que determinou a expedição de certidão de regularidade fiscal tendo em vista o oferecimento de bem imóvel de terceiro não aceito pela União e da fixação de penhora sobre faturamento em base de cálculo também não aceita pela requerente.*

Discorre sobre os fatos.

Passo a decidir.

O bem apresentado e aceito possui vários débitos decorrentes de penhoras, sem a avaliação feita por oficial de justiça com o registro do valor junto à matrícula do imóvel. Além disso, existe um débito que deve ser abatido do valor de que dispõe a proprietária perante o fisco.

No que diz respeito à efetivação da penhora sobre o faturamento somente deveria ocorrer se houvesse a aceitação da Fazenda Nacional , o que não ocorreu nos autos.

Por cautela, entendo necessário dar o efeito suspensivo à decisão exarada nos termos requeridos. (...) "

Assim, com estas considerações, dou provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO.

EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA. PENHORA SOBRE BEM OFERTADO POR TERCEIRO E SOBRE O FATURAMENTO. RECUSA DA EXEQUENTE (ART. 9º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830/80). SUSPENSÃO DA DECISÃO (ART. 995, PARÁGRAFO ÚNICO , DO CPC/2015). AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1 - A Fazenda Nacional agrava de instrumento ante decisão que determinou a expedição de certidão de regularidade fiscal a favor da empresa São Benedito Auto- Via ltda., no prazo de 48 horas, tendo em vista as tratativas da penhora sobre bem imóvel oferecido por terceiro e também sobre a fixação da penhora em 2% (dois por cento) sobre o faturamento da empresa.

2 - A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houve risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso (art. 995, parágrafo único, do CPC/2015) .

3 - O bem apresentado e aceito possui vários débitos decorrentes de penhoras, sem a avaliação feita por oficial de justiça com o registro do valor junto à matrícula do imóvel. Além disso, existe um débito que deve ser abatido do valor de que dispõe a proprietária perante o fisco. No que diz respeito à efetivação da penhora sobre o faturamento não houve a aceitação da Fazenda Nacional (art. 9º, inciso IV, da Lei n.º 6.830/80).

4- Decisão agravada que se suspende.

5- Agravo de instrumento provido.

PROCESSO Nº: **0803325-12.2016.4.05.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: **FAZENDA NACIONAL**
AGRAVADO: **SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**
ADVOGADO: **JOSE IGNACIO GUEDES PEREIRA BISNETO (e outros)**
RELATOR(A): **DESEMBARGADOR(A) FEDERAL JOSE LAZARO ALFREDO GUIMARAES - 4ª TURMA**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA. PENHORA SOBRE BEM OFERTADO POR TERCEIRO E SOBRE O FATURAMENTO. RECUSA DA EXEQUENTE (ART. 9º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830/80). SUSPENSÃO DA DECISÃO (ART. 995,

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895826
Número do documento: 19112807580000000000120895826

PARÁGRAFO ÚNICO , DO CPC/2015). AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

536

1 - A Fazenda Nacional agrava de instrumento ante decisão que determinou a expedição de certidão de regularidade fiscal a favor da empresa São Benedito Auto- Via ltda., no prazo de 48 horas, tendo em vista as tratativas da penhora sobre bem imóvel oferecido por terceiro e também sobre a fixação da penhora em 2% (dois por cento) sobre o faturamento da empresa.

2 - A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houve risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso (art. 995, parágrafo único, do CPC/2015) .

3 - O bem apresentado e aceito possui vários débitos decorrentes de penhoras, sem a avaliação feita por oficial de justiça com o registro do valor junto à matrícula do imóvel. Além disso, existe um débito que deve ser abatido do valor de que dispõe a proprietária perante o fisco. No que diz respeito à efetivação da penhora sobre o faturamento não houve a aceitação da Fazenda Nacional (art. 9º, inciso IV, da Lei n.º 6.830/80).

4- Decisão agravada que se suspende.

5- Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Recife, 20 de setembro de 2016.

(data do julgamento)

Desembargador Federal **Lázaro Guimarães** - Relator

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895826
Número do documento: 19112807580000000000120895826

Processo: **0803325-12.2016.4.05.0000**
Assinado eletronicamente por:
JOSE LAZARO ALFREDO GUIMARAES - Magistrado
Data e hora da assinatura: 22/09/2016 16:05:47
Identificador: 4050000.6888990

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

16092216012353100000006879191

37
0

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895826
Número do documento: 19112807580000000000120895826

538

PROCESSO Nº: **0803325-12.2016.4.05.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: **FAZENDA NACIONAL**
AGRAVADO: **SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**
ADVOGADO: **JOSE IGNACIO GUEDES PEREIRA BISNETO (e outros)**
RELATOR(A): **DESEMBARGADOR(A) FEDERAL JOSE LAZARO ALFREDO GUIMARAES - 4ª TURMA**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA. PENHORA SOBRE BEM OFERTADO POR TERCEIRO E SOBRE O FATURAMENTO. RECUSA DA EXEQUENTE (ART. 9º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830/80). SUSPENSÃO DA DECISÃO (ART. 995, PARÁGRAFO ÚNICO , DO CPC/2015). AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1 - A Fazenda Nacional agrava de instrumento ante decisão que determinou a expedição de certidão de regularidade fiscal a favor da empresa São Benedito Auto- Via ltda., no prazo de 48 horas, tendo em vista as tratativas da penhora sobre bem imóvel oferecido por terceiro e também sobre a fixação da penhora em 2% (dois por cento) sobre o faturamento da empresa.

2 - A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houve risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso (art. 995, parágrafo único, do CPC/2015) .

3 - O bem apresentado e aceito possui vários débitos decorrentes de penhoras, sem a avaliação feita por oficial de justiça com o registro do valor junto à matrícula do imóvel. Além disso, existe um débito que deve ser abatido do valor de que dispõe a proprietária perante o fisco. No que diz respeito à efetivação da penhora sobre o faturamento não houve a aceitação da Fazenda Nacional (art. 9º, inciso IV, da Lei n.º 6.830/80).

4- Decisão agravada que se suspende.

5- Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895826
Número do documento: 19112807580000000000120895826

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Recife, 20 de setembro de 2016.

(data do julgamento)

Desembargador Federal **Lázaro Guimarães** - Relator

Processo: **0803325-12.2016.4.05.0000**
Assinado eletronicamente por:
JOSE LAZARO ALFREDO GUIMARAES - Magistrado
Data e hora da assinatura: 22/09/2016 16:05:47
Identificador: 4050000.6750562

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

16083114442298400000006741123

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895826
Número do documento: 19112807580000000000120895826

Processo: 0803325-12.2016.4.05.0000

Certidão

Proclamação do Julgamento:

SESSÃO DE JULGAMENTO: 20/09/2016

A Turma, por unanimidade, DEU provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e DESEMBARGADOR FEDERAL RUBENS CANUTO.

Participaram do Julgamento os Desembargadores Federais RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO, JOSE LAZARO ALFREDO GUIMARAES, EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR.

Paulo Leonardo Santana Ferreira

Secretário(a)

Processo: **0803325-12.2016.4.05.0000**
Assinado eletronicamente por:
Paulo Leonardo Santana Ferreira - Secretário da Sessão
Data e hora da assinatura: 22/09/2016 14:02:26
Identificador: 4050000.6887804

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

16092213571921100000006878005

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895826
Número do documento: 19112807580000000000120895826

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará

VARA FEDERAL - EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 (Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço juntada da Carta Precatória nº CTP.0020.000010-8/2017, enviada a este juízo por meio do Malote Digital. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 08/08/2017.

Damiana Macedo Rego
Técnico Judiciário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

347

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 8142017353734
Nome original: CP 07.08.2017.pdf
Data: 07/08/2017 11:04:39
Remetente:
EDIVALDO MENEZES DA SILVA
VARA UNICA DE VISEU
Tribunal de Justiça do Pará
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

Judiciário do Pará
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Capa de Processo

DISTRIBUIÇÃO

0003043-87.2017.8.14.0064

Documento Principal: 2017.02304167-21
Processo Apenso:
Prevento:
Documento Prevento:
Valor da Causa:
Situação: EM ANDAMENTO
Cadastro: 02/06/2017 11:08:47 Data Distribuição: 02/06/2017 11:08:48
Órgãos: Inquérito:

VISEU
VARA UNICA DE VISEU
GABINETE DA VARA UNICA DE VISEU

Instituto:

SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU
Classe: Carta Precatória Cível
Assunto Principal: Citação (Objetos de cartas precatórias/de ordem)
Prioridade: Não
Segredo de Justiça: Não
Observação: CARTA PRECATÓRIA Nº 0020.000010-8/2017, REF. PROC. 0015079-70.2012.405.8100 - EXECUÇÃO FISCAL. FINALIDADE. PROCEDER A AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS OFERTADOS PELA PARTE EXECUTADA

ENVOLVIDOS

JUIZ FEDERAL DA VARA SECAO JUDICIARIA DO — JUIZO DEPRECANTE

UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL — EXEQUENTE

JOSE BENEDITO AUTO VIA LTDA — EXECUTADO

Remessa
Nesta data faço remessa dos presentes autos à
VARA UNICA DE VISEU
Sexta-feira 02 de Junho de 2017

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895826
Número do documento: 19112807580000000000120895826

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Protocolo: 2017.02241037-67
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU
Classe: CARTA PRECATÓRIA
Data da Entrada: 31/05/2017 09:09:59
Tipo documento: PROTOCOLO
Envolvidos:

JUIZO DEPRECANTE	JUIZO FEDERAL DA VARA SECAO JUDICIARIA DO CEARA
JUIZO DEPRECADO	JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE VISEU
EXEQUIENTE	A UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	SAO BENEDITO AUTO MA LTDA

Tipo de documento: Carta Precatória
Código de rastreabilidade: 40520172842532
Inteiro Teor Final: CTP Comarca Viseu - Pa.pdf
Data/Hora: 25/05/2017 15:56:59

DAMIANA MACEDO REGO
SJCE - Diretoria da 20ª Vara
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: CTP PARA CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL REF EXECUÇÃO FISCAL Nº 001507
2.4.05.8100

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

GD

545

CARTA PRECATÓRIA

Nº CTP.0020.000010-8/2017

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 (Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100)
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Valor da Dívida em 19/4/17: R$ 1.540.254,07

Deprecante: Juízo Federal da 20ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Endereço: Rua João Carvalho, nº 485, 2º Andar, Aldeota, Fortaleza - CE
CEP: 60.140-140.
E-mail: dirvara20@jfce.jus.br

Deprecado: Juizo de Direito da Comarca de Viseu - Pará.

Endereço: Rua Maj Olímpio, s/n

Prazo: 90 Dias

Finalidade: Proceder à expedição de Mandado de Constatação e Avaliação dos imóveis ofertados pela parte executada, com fito de garantir a presente demanda fiscal, matrícula nº 2164 no Cartório Único Ofício de Viseu (fls. 478).

Anexos: Cópias da Petição e despachos.

Fortaleza, 23 de maio de 2017.

Augustino Lima Chaves
JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895826
Número do documento: 19112807580000000000120895826

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
20ª VARA FEDERAL

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal da 20ª Vara, Dr(a) AUGUSTINO LIMA CHAVES.

Fortaleza, 15 de maio de 2017.

SGO

SAMIA PONTES GONDIM
Analista Judiciário(a)

DESPACHO

Determino, **por meio de Carta Precatória**, a expedição de Mandado de Constatação e Avaliação dos imóveis ofertados pela parte executada, com fito de garantir a presente demanda fiscal, quais sejam, os de matrículas nº 33.192 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - 2º Ofício da Comarca de Juazeiro do Norte (fls. 449) e nº 2.164 no Cartório do Único Ofício de VICEU - PA (fls.478).

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 15 de maio de 2017.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal da 20ª Vara

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895826
Número do documento: 19112807580000000000120895826

CARTÓRIO UNICO OFICIO
Kássia Suely de C. Parente
(Oficiala Titular)
Diago Junior M. Parente
(Oficial Substituto)
Aldamir Monteiro da Costa
(Escrevente Autorizado)

Kassia Suely de C. Parente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Tel/Fax(091)9.88798009
Viseu – Pá

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS CARTÓRIO UNICO OFICIO VISEU-PA

Tabeliã Titular, Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, o mais cargos anexados aos Cartórios do Único Oficia-la da Comarca de Viseu, Estado do Pará, República Federativa do Brasil por nomeação legal, etc.

CERTIDÃO DA MATRICULA

.CERTIFICO em virtude das atribuições legais que me são conferidas por Lei e a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo em meu Cartório do Único desta Comarca, os Livros e demais papeis referente ao Registro de Imóveis, verifiquei que a propriedade da **EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA**, Portadora do CNPJ: 07695711/0002-58, INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 06.951.401 . Estabelecida a Rua Capitão Gustavo, nº 3156, Bairro Piedade Cidade de Fortaleza Estado do Ceara - Constante de uma área de terras rural identificada por **"FAZENDA MARACATI"**, hoje por **"FAZENDA FORTALEZA"**, Situada neste município de Viseu estado do Pará, medindo uma área de **4.137ha.83a.94ca.(QUATRO MIL E CENTO E TRINTA E SETE,HECTARES, OITENTA E TRES ARES E NOVENTA E QUATRO CENTIARES)**,Com Limites e Confrontações Constante na Escritura Pública de Compra e Venda, Lavrada as fls. 194 do livro 55 deste cartório. O Imóvel foi adquirido pelo proprietário acima mencionado do Senhor. **ANTONIO LISBOA PAES DE MATOS**, estando devidamente registrada **Sob a matricula nº 2.164, fls.165 do Livro 2-G, em 20 de Maio de 2003.** .Este por sua vez adquiriu do Sr. JOSÉ LUIZ MIRANDA BASTOS, registrado no CRI desta comarca sob a matricula nº 2088, fls. 89 do livro 2-G, em 17 de janeiro de 2002, este por sua vez adquiriu do Sr. LAZARO LOURENCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante. Estando devidamente registrado no CRI desta comarca sob matricula nº 240, as fls. 240, do Livro 2-R-REGISTRO GERAL, desta comarca em data de 20 de Junho de 1983, este por sua vez adquiriu do GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado, Obras, Terras e Águas TÍTULO DEFINITIVO, Nº 70, expedido em 07 de Fevereiro de 1963, devidamente registrado sob o nº 399, as fls. 54v, do Livro 3-B- DAS NOTAS E TRANSMISSÕES DESTE CARTÓRIO, em data de 18 de Maio de 1963. Do que dou fé.

AV. 01: de acordo com a Carta Precatória CTA- **Nº 0004646-40.2013.8.14.0064 e 0004626-49.2013.8.14.0064**, Juizo Deprecante-Juiz de Direito da Comarca de Pacajus/CE - Juizo Deprecado-Juiz de Direito da Comarca de Viseu/PA, Exeqüente- INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) – **Fica nesta data 14 de Agosto de 2014, Feito a Ação de Penhora do Imóvel acima – Constante de uma área de 4.137ha 83a 94ca – Tendo como Proprietário EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA.**

Estando assim provada a filiação do imóvel, do que dou fé. aa Kássia Suely de C. Parente Tabeliã desta comarca, conforme Portaria nº 1779/2009-GP. Nada Mais. Vale somente com o selo de segurança nº 006.201.179 - Serie H.////////////////////////////////.

CNPJ:04.557.609/0001-17
CARTÓRIO UNICO OFICIO
TRV. CONEGO MIGUEL S/Nº
CENTRO-CEP:68620-000

CARTÓRIO UNICO OFICIO
Kássia Suely de C. Parente
(Oficiala Titular)
Diago Junior M. Parente
(Oficial Substituto)
Aldamir Monteiro da Costa
(Escrevente Autorizado)
VALE SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

O REFERIDO É VERDADE, E DOU FÉ.
Viseu (Pá), 07 de Julho de 2016.
Diago Junior M. Parente
Of. Substituto

Diago Junior M. Parente
Oficial Substituto
Viseu-PA

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Avenida Afrânio de Moura, 420 – Guararapes – Fone: (85) 3077.6100 e 3241.0777 – CEP 60810-180 – Fortaleza/Ceará

04 6909 548

AO RESPEITÁVEL JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ.

EXEQUENTE (S): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA (S): SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.
PROC. 0015079-70.2012.4.05.8100

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA., já devidamente qualificada nos presentes autos - aux.financeiro@sbautovia.com.br - vem mui respeitosamente à presença desse respeitável Juízo, através dos advogados que subscrevem esta petição e por força de substabelecimento com reserva de poderes (anexo 01), os quais têm escritório no endereço constante do cabeçalho, expor e requerer em prol dos seus direitos e interesses o seguinte:

1. UMA SÍNTESE PROVEITOSA DA DEMANDA.

1.1. A requerente, em momento precedente lançou os seguintes pedidos: (i) determinação para que se procedesse à penhora sobre o faturamento mensal, na ordem de 0,75%, para o adimplemento dos seus débitos tributários ali indicados; (ii) determinação para que se procedesse à penhora de imóvel então ofertado como garantia real, somando-se assim ao produto da penhora sobre o faturamento, como prova de boa-fé em honrar seus débitos; (iii) determinação para a emissão das Certidões então especificadas e (iv) determinação suspendendo a exigibilidade de todos os créditos tributários ali referenciados - (fls. 230/240).

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895826
Número do documento: 19112807580000000000120895826

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Avenida Atilano de Moura , 420 – Guararapes - Fone: (85) 3077.6100 e 3241.0777 – CEP 60810-180 - Fortaleza/Ceará

1.2. **E assim o fez através de substanciosa petição** elaborada por ilustres causídicos que se esmeraram nos mínimos detalhes em demonstrar, com sobras um contexto que autorizava o acolhimento dos pleitos lançados na referida peça, na medida que retrataram a impossibilidade da empresa requerente adimplir de pronto o montante devido; suas responsabilidades ***"para as mais de 520 (quinhentas e vinte) famílias que contam diretamente em seus orçamentos com os salários pagos aos empregados da Peticionante"***, afora os compromissos com os fornecedores para a manutenção do fluxo do negócio.

1.3. Mais. Ressaltaram a condição jurídica de concessionária de serviços de transportes coletivos e as dificuldades decorrentes da escassez de recursos em caixa, bem como a extrema e inevitável necessidade **de captar dinheiro junto às instituições financeiras**, que a exemplo do **poder concedente** exigem a apresentação das certidões de regularidade fiscal que aqui serão igualmente mencionadas.

1.4. Impende acrescentar. **A falta das certidões** implica, a um só tempo, na ausência de **aportes financeiros** resultantes de empréstimos bancários e **impede os recebimentos de faturas junto ao Poder Público**, quando este ostenta a posição de tomador dos serviços de transportes. **Pior**. Poderá até mesmo resultar na perda da concessão por atendimento aos requisitos exigíveis das concessionárias de transportes públicos.

2. DOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA POR ESSE RESPEITÁVEL JUÍZO.

2.1. **Ao exercitar a cognição** necessária e suficiente para a entrega da prestação jurisdicional sob a égide do ordenamento jurídico vigente **e em conformidade com a realidade da relação jurídica em baila**, Sua Excelência, após sublimar o contraditório com a ouvida da FAZENDA NACIONAL e acurado exame, divisou os seguintes aspectos que merecem, mais uma vez e sempre, sejam ressaltados:

(i) que "*O objetivo da Fazenda Nacional, **além de receber o crédito** inscrito em Dívida Ativa, **também deve ser o de manter a empresa em atividade**, pois, ao contrário, uma vez encerradas as atividades empresariais, além do alto custo social (perda de postos de trabalho, diminuição da arrecadação, etc.), nenhum crédito tributário será recuperado.*" (Inovamos nos grifos e no negrito);

(ii) quanto ao pleito **de penhora sobre o faturamento**, mais uma vez com a lucidez que caracteriza seus julgados, equacionou os interesses das partes ao abrigo de duas realidades: **refutou** o percentual de **0,75%** pleiteado pela contribuinte devedora **e o**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895826
Número do documento: 19112807580000000000120895826

Felipe Parente Pinheiro
OAB/Ce 3147
parentepinheiro@hotmail.com

Eduardo Lima Parente Pinheiro
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Felipe Lima Parente Pinheiro
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Avenida Atilano de Moura , 420 – Guararapes - Fone: (85) 3077.6100 e 3241.0777 - CEP 60810-180 - Fortaleza/Ceará

05 46 50

fixou em 2% (dois por cento) com a finalidade de parametrizar o prazo para quitação da dívida, que no caso se daria *"em prazo inferior a 15 anos..."*, ou seja, em prazo menor que o *"previsto no último REFIS (Lei nº 11.941/2009), para as hipóteses de parcelamento previstas naquele diploma legal."*;

(iii) e, numa demonstração inequívoca de ter o fito posto em inferir uma decisão equânime a mais não poder, **além de majorar o percentual da penhora sobre o faturamento** considerou o seguinte contexto: *"(1) os débitos da parte executada alcançam cerca de 27 milhões de reais; (2) o imóvel está avaliado em cerca de 20 milhões de reais; (2) o restante do débito, em torno de 7 milhões de reais, caso fosse pago em 180 parcelas, o valor de cada parcela seria inferior a 40 mil reais; (4) considerando que 0,75% do faturamento equivale a 25 mil reais, 40 mil reais corresponde a 1,2% do faturamento."*.

2.2. Vale dizer, a decisão de (fls. 317/319) **garantia os interesses creditórios da Fazenda Pública e ao mesmo tempo ensejava à empresa requerente as condições de continuidade do seu negócio com a mantença do seu quadro de funcionários**, o pagamento gradual dos créditos vencidos e concomitante o adimplemento dos **tributos correntes incidentes pela continuidade do negócio**.

3. DA DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROC..0803325-12.2016.4.05.0000 – DA LAVRA DO EMINENTE DESEMBARGADOR FEDERAL CONVOCADO FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO EM SUBSTITUIÇÃO AO EMINENTE DECANO DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES.

3.1. Aos **20/05/2016** em cognição sumária Sua Excelência assim dispôs:

> "A União (Fazenda Nacional) busca a suspensão de certidão de regularidade fiscal tendo em vista o oferecimento de bem imóvel de terceiro não aceito pela União e da fixação de penhora sobre o faturamento em base de cálculo também não aceita pela requerente.
>
> Discorre sobre os fatos.
>
> Passo a decidir.
>
> O bem apresentado e aceito possui vários débitos decorrentes de penhoras, sem avaliação feita por oficial de justiça com o registro do valor junto à matrícula. Além disso, existe um débito que deve ser abatido do valor que dispõe a proprietária perante o fisco,

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895826
Número do documento: 19112807580000000000120895826

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PI...
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hot...

Avenida Atilano de Moura, 420 – Guararapes – Fone: (85) 3077.6100 e 3241.0777 – CEP 60810-180 - Fortaleza/Ceará

412 55
17

No que diz respeito à efetivação da penhora sobre o faturamento somente deveria ocorrer se houvesse a aceitação da Fazenda Nacional, o que não ocorreu nos autos.

Por cautela, entendo necessário dar o efeito suspensivo à decisão exarada nos termos requeridos.

Ciência." **(anexos 02 e 03)**

3.2. Considerando tal contexto, não contraditado a tempo e modo, o referido Agravo de Instrumento foi julgado pela Turma na Sessão de **20/09/2016** - provido nos termos do voto do eminente relator, o qual ratificou a decisão proferida em ... liminar ora transcrita no item precedente **(anexo 04)**.

4. DOS DÉBITOS INCLUÍDOS NESTE NOVO PLEITO E DO REFORÇO DE GARANTIA A INCIDIR SOBRE MAIS OUTROS BENS IMÓVEIS - DIREITO REAL POR EXCELÊNCIA – EM ORDEM A ATENDER, A UM SÓ TEMPO, AS EXPECTATIVAS DA FAZENDA NACIONAL E A CONSTITUIR NOVA SITUAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA (*RECTIUS: NOVA CAUSA DE PEDIR*) E ASSIM IMPOR NOVO PEDIDO NO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE NÃO HAJA MANIFESTA E INACEITÁVEL SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA, NEM TAMPOUCO INFRINGÊNCIA AO JULGADO DE SEGUNDO GRAU.

4.1. Para refutar os argumentos de que existiam débitos não incluídos a **ora requerente retificou a DCTF** e conforme **demonstrativos anexos** e exibe neste pleito **todos os débitos apurados até a data da sua apresentação a esse Respeitável Juízo e que ora importam em R$ 43.136.063,30 (anexos 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15)**

4.2. Com todas as vênias, nada obstante considerar que os parâmetros da decisão de Primeiro Grau e que foi guerreada pelo Agravo de Instrumento mencionado, já demonstrava a suficiência das garantias, a requerente, tendo em vista a inclusão de outros débitos, vem nesta oportunidade reforçar, com sobras, o rol de ...

4.3. Com efeito, **a requerente agrega ao primitivo rol de garantias o seguinte bem imóvel:**

(i) "UM TERRENO, CONSTITUÍDO DA GLEBA "B" LOCALIZADA NA AVENIDA PEDRO FURTADO DE MENEZES, SNº, BAIRRO HORTO, NESTA CIDADE, COM ÁREA 242.000,00 M² (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL METROS QUADRADOS)...", situado na cidade de Juazei...

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895826
Número do documento: 19112807580000000000120895826

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Avenida Atiano de Moura, 420 – Guararapes – Fone: (85) 3077.6100 e 3241.0777 – CEP 60810-380 - Fortaleza/Ceará

Norte/CE., com as medidas e confrontações descritas na Matrícula 33.192 do CARTÓRIO MACHADO – REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS – 2º OFÍCIO daquela cidade de Juazeiro do Norte/CE., avaliado em 21.000.000,00 (VINTE E UM MILHÕES DE REAIS) - (anexos 16,17,18 e 19);

Volta a oferecer o mesmo bem imóvel antes ofertado:

(ii) "...Constante de uma área de terra rural identificada por "FAZENDA MARACATI", hoje por "FAZENDA FORTALEZA", Situado neste Município de Viseu estado do Pará, medindo uma área de 4.137ha.83a.94ca. (QUATRO MIL E CENTO E TRINTA E SETE HECTARES, OITENTA E TRES (sic) ARES E NOVENTA E QUATRO CENTIARES), Com Limites e Confrontações Constante na Escritura Pública de Compra e Venda, Lavrada as fls. 194 do livro 55" (CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO – VISEU-PA – estando devidamente registrada sob Matrícula nº 2.164, fls. 165 do Livro 2-G, em 20 de maio de 2003, no referido Ofício). Imóvel avaliado em R$ 20.685.000,00 (VINTE MILHÕES SEISCENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS), conforme se comprova com a Medida Cautelar de nº 0009466-35-2013.4.05.8100, citada no primeiro pedido conforme dito no (item 1.1.) e plenamente considerada e já aceita por esse respeitável Juízo naquela oportunidade*. (anexo 20).

*Com relação a este imóvel garantindo as importâncias de R$ 1.094.427,19 e R$ 1.734.288,89 – (total de R$ 2.828.716,08) – referente às dívidas para com o INSS – conforme garantias nas Execuções Fiscais 361-53.2003.9.06.0136 e 2800-42.2000.8.06.0136 - (Comarca de Pacajus/CE.) e Precatórias 0004646-40.2013.8.14.0064 e 0004626-40.2013.8.14.0064 (Vara Única de Vizeu/PA) – Juízo deprecado e onde se situa o imóvel ofertado em garantia, merece esclarecer que referidos débitos estão inclusos no valor global da dívida inclusive atualizado com todos os encargos até a presente data (anexos 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e o 26);

(iii) oferece ainda o produto resultante da penhora sobre o faturamento e que alcança, em média, a cifra de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por mês de forma a gerar uma receita global – em termos nominais – de R$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil) em 180 meses. (anexo 25).

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895826
Número do documento: 19112807580000000000120895826

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Avenida Atilano de Moura , 420 – Guararapes – Fone: (85) 3077.6100 e 3241.0777 – CEP 60810-180 - Fortaleza/Ceará

553

101

4.4. E, a propósito da penhora sobre o faturamento, nada obstante o entendimento pretoriano consolidado sobre o tema, optamos por trazer à colação, dentre tantos, alguns julgados, vejamos:

> TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA FATURAMENTO DA EMPRESA - EXCEPCIONALIDADE - INOCORRÊNCIA. 1."A penhora incidente sobre faturamento da empresa é medida [illegible] admissível, pela jurisprudência de nossos tribunais, apenas na hipótese [illegible] inexistirem bens livres e desembaraçados suficientes para garantir a execução ou quando existirem apenas bens de difícil alienação. (Precedente: STJ, Ag [illegible] Ag 880.231/RJ)." (AGA 1999.01.00.058754-4/MG, Rel. Desembargador Federal Carlos Olavo, Sétima Turma,Re-DJF1 p.321 de 10/10/2008). 2. De igual forma, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça adota exegese segundo a qual, apenas em situações excepcionais, permite-se a penhora sobre o faturamento, hipótese que, na espécie, não está caracterizada. 3. Nesse diapasão, o STJ "possui entendimento pacífico no sentido de admitir a penhora sobre o faturamento da empresa em casos excepcionais, desde que atendidos requisitos específicos a justificar a medida, dentre eles: a inexistência de bens passíveis de constrição, suficientes a garantir a execução, ou, caso existentes, sejam de difícil alienação; a nomeação de administrador (arts. 678 e 719, caput, do CPC), ao qual incumbirá a apresentação da forma de administração e do esquema de pagamento; e a fixação de percentual que não inviabilize o próprio funcionamento da empresa." (REsp 893.529/SP, Rel. Ministro MINISTRO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/08/2008, DJe 16/09/2008). 4. O princípio da execução menos onerosa para o executado, consagrado no art. 620 do CPC, deve ser observado pelo juiz, pois não se trata de mera faculdade judicial, mas de um preceito cogente. 5. Agravo Regimental não provido.
>
> (AGA 0041341-26.2009.4.01.0000 / MG, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL REYNALDO FONSECA, SÉTIMA TURMA, e-DJF1 p.162 de 25/06/2010)

No mesmo sentido: (AgRg no REsp 1313904/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 21/05/2012)

No mesmo sentido: (AgRg no AREsp 15.658/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/08/2011, DJe 30/08/2011)

José Parente Pinheiro
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

Eduardo Lima Parente Pinheiro
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

Parente Pinheiro
Advogados Associados

Felipe Lima Parente Pinheiro
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Avenida Atilano de Moura , 420 – Guararapes – Fone: (85) 3077.6100 e 3241.0777 – CEP 60810-180 - Fortaleza/Ceará

554

5. DAS CONCLUSÕES E DOS REQUERIMENTOS FINAIS.

5.1. São fatos certos e incontroversos, ora trazidos nesta peça de ...do a ensejar o acatamento dos pleitos formulados:

GARANTIAS	VALOR DA DÍVIDA
TERRENO (i) R$ 21.000.000,00	
TERRENO (ii) R$ 20.685.000,00	
PENHORA SOBRE O FATURAMENTO (iii) R$ 13.500.000,00	
TOTAL DE R$ 55.185.000,00	TOTAL DE R$ 43.136.063,30

(i) – quanto ao imóvel identificado no item **4.3. (i), livre e desembaraçado de quaisquer ônus** e pertencente a SÍLVIO RUI EMPREENDIMENTOS LTDA., juntamos o **TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA FINS DE PENHORA/GARANTIA, por quem de direito pelo Contrato Social** e com a firma reconhecida, **bem como** o substancioso **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS** elaborado por profissional habilitado e segundo todas as regras técnicas para tal mister e com todos elementos informativos para a composição do preço, com opção pelo preço médio, conforme se comprova com os (anexos 16,17,18 e 19);

(ii) – quanto ao imóvel identificado no - item 4.3. (ii) – garantia já aceita por esse respeitável Juízo no pedido anterior, impende mais uma vez registrar que referidos débitos estão inclusos no valor global da dívida inclusive atualizado com todos os encargos até a presente data (anexos 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e o 26);

(iii) – embora tendo a absoluta certeza de que esse respeitável

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895826
Número do documento: 19112807580000000000120895826

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Avenida Atilano de Moura , 420 – Guararapes – Fone: (85) 3077.6100 e 3241.0777 – CEP 60810-180 - Fortaleza/Ceará

Juízo levará em conta esse pormenor no azo do equacionamento deste pleito, essa as[illegible] ora repristinada através o item precedente, dá-se apenas por excesso de zelo de modo [illegible] dar azo a argumentos que induzam às autoridades judiciais a erro, **tal qual como ocorre[illegible] razões do Agravo de Instrumento objurgando a anterior decisão de (fls. 317/319)**;

(iv) – Os valores das garantias são superiores aos valores da dívida consoante se infere do quadro demonstrativo e comparativo entre os tais montantes, tudo devidamente comprovado no item **(5.1.)** e **(anexos 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 15 e o 26)**;

(iv) – há substanciais e invencíveis **modificações quanto aos elementos fáticos e jurídicos** entre **este e o pedido anterior** de **(fls. 230/240)**, ao qual nos referimos no item **"1.1." desta petição, materializadas especialmente** pela diversidade dos débitos e seus respectivos montantes e períodos dos fatos geradores, bem como pela i[illegible] de outro bem imóvel no rol das garantias, afora a elevação dos valores resultantes da penhora sobre o faturamento;

(v) – por todo esse contexto, aqui sumariado, somado ao qu[illegible] modo analítico se expôs ao longo desta peça, restaram devidamente **comprovado[illegible] requisitos autorizadores da concessão do pleito,** na medida em que enseja à contribuinte [illegible] oportunidade de superar a crise que assola o País, **manter seu quadro de funcionários** e conseguir **pagar seus débitos passados e continuar pagando novos tributos** gerados com a **continuidade do seu regular funcionamento;**

(v) – de outro tanto **a Fazenda Pública além de ter em seu prol um rol de garantias** para seus créditos tributários, **passará a receber aqueles anteriormente constituídos** e também **outros valores decorrentes de novos fatos geradores** em função da **continuidade das atividades** pela contribuinte.

Em face do exposto requer ao respeitável Juízo da 20ª Vara da SJCE que se digne de:

a) ordenar que se proceda – **mensalmente - a penhora [illegible] valores equivalentes a 2% (dois por cento) sobre o faturamento mensal da requer[illegible]** produto deverá ser utilizado no pagamento de todos os débitos referentes aos tribut[illegible] **federais e contribuições,** inclusive aquelas de **natureza previdenciária,** com fato gerador ou vencimento **até a data do ingresso do presente pleito,** com a **manutenção do percentual** até a **extinção dos débitos aqui referenciados;**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895826
Número do documento: 19112807580000000000120895826

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
Repinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Avenida Miliano de Moura , 420 Guararapes – Fone: (85) 3077.6100 e 3241.0777 - CEP 60810-180 - Fortaleza/Ceará

FLS 0811

556

b) ordenar que se proceda a penhora dos imóveis identificados nesta petição nos itens 4.3.(i) e 4.3.(ii); – (fls. 04/05) – e ulteriormente sejam feitos os expedientes necessários para fins de registro junto às correspondentes matrículas[1];

c) no mesmo ato que acatar os pleitos para a penhora nos itens "a" e "b", ordenar sem ouvida da parte Exequente, a intimação do PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL e do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (EM FORTALEZA) para a emissão e liberação da Certidão de Regularidade Fiscal (CPEN – Certidão Positiva com Efeito de Negativa), tanto em relação aos tributos federais (Certidão Conjunta emitida pela SRFB e pela PGFN) quanto às contribuições previdenciárias (Certidão Previdenciária), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada por Vossa Excelência, devendo tais agentes fiscais comunicar a esse Respeitável Juízo o efetivo cumprimento da ordem emitida;

d) em vista das garantias reais e os pagamentos efetuados através da penhora sobre o faturamento, determinar a suspensão de todos os créditos tributários constantes dos demonstrativos da dívida, ajuizados ou não (anexos 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 e 26), inclusive com a exclusão de eventuais restrições junto ao CADIN, relativamente aos citados créditos tributários antes mencionados e identificados.

Termos em que pede e espera deferimento.

Fortaleza (CE), 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 3142

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.093

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.094

[1] Art. 167 - No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos. (Renumerado do art. 168 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975).

I - o registro: (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975).

[illegible] das penhoras, arrestos e seqüestros de imóveis;

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895826
Número do documento: 19112807580000000000120895826

Fls.: 09

557

RECEBIMENTO

Nesta data recebi o(a) (s) Carta precatória

Viseu/PA 30/05/2017.

Otávio de Jesus Santos
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao (à) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) **Helena de Oliveira Manfroi**

Viseu/PA. __/__/__/2017.

Otávio de Jesus Santos
Diretor de Secretaria

558

CERTIDÃO

Certifico que expedi o(s) mandado(s), e(s) qual(is) foi(ram) entregue(s) ao(à) Sr(a) Oficial(a) de Justiça Miranda M. C. Sarmento

Viseu, PA, 30/06/17

Visto(a) da Secretaria

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos do(s) ...

Viseu, ... /...

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº 0003043-87.2017.8.14.0064 – Carta Precatória.

Nos termos do Art. 1°, § 2°, IV, do Provimento nº 006/2006-CJRMB c/c artigo 1° do Provimento 006/2009-CJCI, observando os termos da lei, dou fiel cumprimento a presente Carta Precatória, servindo a mesma como mandado, devolvendo-a após o cumprimento.

Viseu-PA, 29 de junho de 2017

Otávio de Jesus Santos
Diretor de Secretaria

560

AUTO DE CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO

Aos onze dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete, nesta Cidade e Comarca de Viseu, Estado do Pará, em cumprimento aos autos de Carta Precatória nº 0015079-70.2012.405.8100-Execução Fiscal. Processo nº 0015079-70.2012.405.8100 oriundo do Juiz Federal da 20ª Vara da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Ceará/CE, nesta data, 11/07/2017, dirigi-me no Cartório do Único Ofício desta Comarca, e aí sendo, observadas as formalidades legais, **CONSTATEI** o seguinte bem da Executada a saber: **Um Imóvel denominado FAZENDA MARACATI, medindo uma área de 4.137ha.83ª.94ca.(quatro mil cento e trinta e sete, hecteres oitenta e três ares noventa e quatro centiares)**, estando devidamente registrado sob a matricula 2.164, fls.165 do Livro 2-G, datado em 20 de Maio de 2003, registrado ainda sob a Matricula nº 2088, fl 89 do Livro 2-G, em 17 de Janeiro de 2002, consta ainda registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade, sobre o nº 240, fl. 240, do Livro 2-R, Registro Geral, em 20/02/1983 ... o Título Definitivo de Terras nº 70, expedido pela Secretaria de Estado Obras Terras e Águas, em 18 de Maio de 1963, estando Registrado sob o nº 399, fl. 54 do Livro nº 3-B das Notas e Transmissões do Cartório do Único Ofício desta Comarca de Viseu . A seguir ... avaliei o imovel constatado no valor de R$ 20.685.000.00 (vinte milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil reais) E para constar, lavrei o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado por mim Oficial de Justiça.

Manoel Messias de Carvalho
Of. de Justiça-Mat. 8036

CARTORIO UNICO OFICIO
Kássia Suely de C. Parente
(Oficiala Titular)
Nathália Lúcia M. Azevedo
(Oficiala Substituta)
Alline Cristina A. da Silva
Escrevente.Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Tel/Fax(091)9.88798009
Viseu - Pá

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO UNICO OFICIO
VISEU-PA

Tabelliã Titular, Oficial do Registro Civil de Nascimento Casamentos e Óbitos, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e mais cargos anexados aos Cartórios do Único Oficio da Comarca de Viseu, Estado do Pará, Republica Federativa do Brasil por nomeação legal, etc.

Kassia Suely de C. Parente

CERTIDÃO DA MATRICULA

.**CERTIFICO** em virtude das atribuições legais que me são conferidas por Lei e a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo em meu Cartório do Único desta Comarca, os Livros e demais papeis referente ao Registro de Imoveis, verifiquei que a propriedade da **EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA** Portadora do CNPJ: 07695711/0001-77 INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 06 951.401-1. Estabelecida a Rua Capitão Gustavo, nº 3156, Bairro Piedade Cidade de Fortaleza Estado do Ceara - Constante de uma área de terras rural identificada por "**FAZENDA MARACATI**", Situada neste municipio de Viseu estado do Pará, medindo uma área de **4.137ha.83a.94ca.(QUATRO MIL E CENTO E TRINTA E SETE,HECTARES, OITENTA E TRES ARES E NOVENTA E QUATRO CENTIARES)**,Com Limites e Confrontações: Inicia-se o perimetro pelo ponto M-1 de coordenadas geográficas 02º 16º 31, 79" e 47 53` 54, 35" segue-se com azimute de 120º 02`19 71 a uma distancia de 6972,00 metros chega-se pela margem do Rio Capim, a uma distancia de 3359,00 metros, chega-se ao ponto M-4 de coordenadas 02º 19` 35, 00 e 47º 49` 34 99" segue com azimute de 94º 03`15, 23 e distancia de 4 000,00 metros chega-se ao ponto M-5 de coordenadas 02º 20`05 59 e 47º 51`40, 69" deste segue com azimute de 94º 03`15, 23 e distancia de 4.183, 00 metros e chega-se ao ponto M-6 de coordenadas 02º 20`05 59" e 47º 51`40, 69" deste segue com azimute de 94º 03`15, 23 e distancia 4.183, 00 metros e chega-se ao ponto M-1 ponto inicial da descrição deste perímetro O Imóvel foi adquirido pelo proprietário acima mencionado do Senhor **ANTONIO LISBOA PAES DE MATOS**, estando devidamente registrada **Sob a matricula nº 2.164, fls.165 do Livro 2-G, em 20 de Maio de 2003,** .Este por sua vez adquiriu do Sr. JOSÉ LUIZ MIRANDA BASTOS, registrado no CRI desta comarca sob a matricula nº 2088 fls. 89 do livro 2-G, em 17 de janeiro de 2002, este por sua vez adquiriu do Sr LAZARO LOURENCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, Estando devidamente registrado no CRI desta comarca sob matricula nº 240, as fls. 240, do Livro 2-R-REGISTRO GERAL desta comarca em data de 20 de Junho de 1983, este por sua vez adquiriu do GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ através da Secretaria de Estado, Obras, Terras e Águas TÍTULO DEFINITIVO, Nº 70, expedido em 07 de Fevereiro de 1963, devidamente registrado sob o nº 399, as fls. 54v, do Livro 3-B, DAS NOTAS E TRANSMISSÕES DESTE CARTÓRIO, em data de 18 de Mnio de 1963 Do que dou fé *!!!!!*

AV. 01: de acordo com a **Carta Precatória CTA- Nº 0004646-40.2013.8.14.0064 e 0004626-49.2013.8.14.0064**, Juizo Deprecante-Juiz de Direito da Comarca de Pacajus/CE - Juizo Deprecado-Juiz de Direito da Comarca de Viseu/PA, Exequente - INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) – **Fica nesta data 14 de Agosto de 2014, Feito a Ação de Penhora e Avaliação do Imóvel acima – Constante de uma área de 4.137ha 83a 94ca – Tendo como Proprietário EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA.** Estando assim provada a filiação do imóvel, do que dou fé (aa) Kássia Suely de C Parente Tabeliã desta comarca, conforme Portaria nº 1779/2009-CP Nada Mais Vale somente com o selo de segurança nº 000 232.480 - Serie H *!!!!!

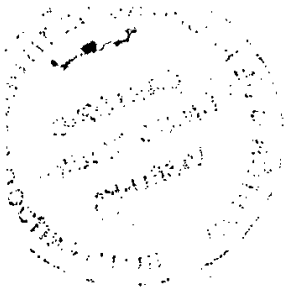

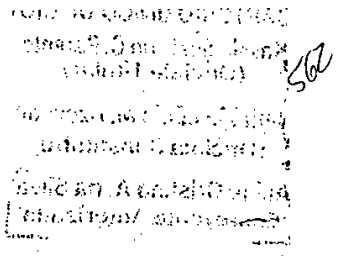

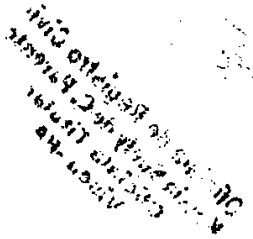

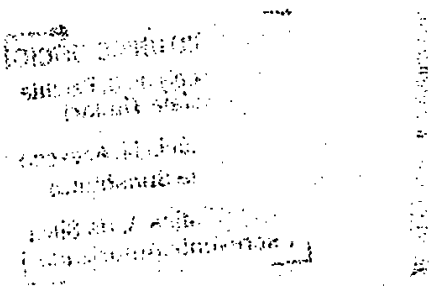

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
20ª vara

JUIZO FEDERAL
fls.
SJ DO CEARÁ

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.

Fortaleza, 25 / 10 / 2019.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do setor

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
[illegible]

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

AO RESPEITÁVEL JUÍZO DA 20ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ.

PROCESSO Nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXECUTADA: SÃO BENEDITO AUTOVIA LTDA.
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

SÃO BENEDITO AUTOVIA, já devidamente qualificada nos presentes autos, vem, através de seus advogados, os quais têm escritório no endereço indicado no cabeçalho, expor e requerer em prol dos seus direitos e interesses o seguinte:

Em 26 de fevereiro de 2019, a executada obteve, através do Agravo de Instrumento nº. 0815677-31.2018.4.05.0000, decisão favorável, no sentido de que fosse expedida Certidão de Regularidade Fiscal (CPEN – Certidão Positiva Com Efeito de Negativa) tanto em relação aos tributos federais quanto às contribuições previdenciárias.

Referida Certidão foi expedida dentro das formalidades legais, tendo expirado no dia 17 de setembro de 2019.

A executada protocolou pedido administrativo (Processo nº. 10271.017101/2019-00) para que a **CERTIDÃO** fosse novamente expedida, sem que a União, por meio da PGFN, desse qualquer prazo de resposta.

Ocorre que, na data de 24/10/2019, já com o processo de nº. 10271.017101/2019-00 em trâmite, conforme documentação anexa, a executada recebeu Ofício da ARCE – AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que, dentre outros, apresentasse a Certidão de Regularidade Fiscal em relação aos tributos federais e às contribuições previdenciárias.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895970
Número do documento: 19112807580000000000120895970

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipeparente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

Caso a documentação referida não seja apresentada, a Executada perderá o contrato de concessão decorrente da CONORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/2009/DETRAN/CCC, o que, fatalmente, acabaria com as atividades da empresa.

Deste modo, vem a executada suplicar que Vossa Excelência determine, **em caráter de urgência, a expedição da Certidão de Regularidade Fiscal em relação aos tributos federais e às contribuições previdenciárias**, nos mesmos moldes da anteriormente emitida, vez que contra a empresa encontra-se decorrendo prazo fatal.

Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE., 25 de outubro de 2019.

JOSÉ PARENTE PINHEIRO, OAB/CE3.142

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.093

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.094

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895970
Número do documento: 19112807580000000000120895970

Recebido em 24/10/2019
às 11:25

ARCE AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ

OF/CDR/0637/2019

Senhor
Silvio Rui Costa Almeida
Diretor da empresa São Benedito Auto Via LTDA
Rua – Capitão Gustavo, 3156 – Joaquim Távora
Nesta.

Fortaleza, 24 de outubro de 2019.

Assunto: Comunica deliberação do Conselho Diretor e abertura de prazo para manifestação de interesse – Renovação dos contratos de concessão

Prezado Senhor,

Faço saber que, na data de hoje, 23 de outubro de 2019, o Conselho Diretor desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados discutiu e aprovou em deliberação colegiada a análise técnica e jurídica sobre a renovação dos contratos de concessão do serviço regular interurbano do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará.

A discussão e deliberação acerca do assunto considera a proximidade do vencimento dos contratos das transportadoras que operam o serviço e a previsão de renovação dos mesmos de acordo com o item 2.1 do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA No 002/2009/DETRAN/CCC. Além disso, na análise procedida, foram considerados aspectos relacionados à regularidade fiscal e jurídica; situação econômico financeira; instalações e equipamentos; e recolhimento do Repasse de regulação.

Como resultado desta análise, foram verificadas as seguintes constatações relacionadas à Área de Operação 1, vinculada à empresa São Benedito Auto Via Ltda:

1. Quanto à Regularidade Fiscal e Jurídica:

A concessionária, no dia 17 de outubro de 2019, através do EX/PRT/1686/2019 apresentou a documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Jurídica solicitada no OFC/CTR/0010/2019. No entanto, a certidão de débitos relativas aos tributos federais e contribuições previdenciárias (itens 1 e 4 - OFC/CTR/0010/2019) emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil encontra-se

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895970
Número do documento: 19112807580000000000120895970

vencida desde 17 de setembro de 2019 e a certidão de regularidade do FGTS-CRF (item 5 – OFC/CTR/0010/2019), emitida pela Caixa Econômica Federal, encontra-se vencida desde 30 de setembro de 2019.

Foi possível a obtenção de uma certidão de regularidade do FGTS através de consulta realizada no dia 18 de outubro de 2019 ao site da Caixa Econômica Federal. Entretanto, com relação à certidão emitida pela Receita Federal, não foi possível sua obtenção.

2. Quanto à Análise Econômico-Financeira:

A concessionária, no dia 17 de outubro de 2019, através do EX/PRT/1686/2019 apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social. Desta forma, foi obtido o Índice de Liquidez Corrente no valor de 1,27; Índice de Liquidez Geral de 1,16 e o Índice de Endividamento de 0,77.

3. Quanto às Instalações e Equipamentos:

Em relação à Disponibilidade da Frota, observou-se que a transportadora dispunha de 64 (sessenta e quatro) veículos cadastrados em 11 de outubro de 2019 com Idade Média da Frota de 7,3 (sete vírgula três) anos e com 04 (quatro) veículos com idade superior a 9,0 (nove) anos.

Em relação à Disponibilidade da Garagem, a concessionária, no dia 17 de outubro de 2019, através do EX/PRT/1686/2019 apresentou contrato de locação, matrícula e alvará de imóvel com atividade principal de transporte coletivo de passageiros e uma área de 11.666,66 m2.

4. Quanto ao Recolhimento do Repasse de Regulação:

Segundo consulta realizada em 14 de outubro de 2019, a transportadora apresenta dívida de R$ 210.197,80 (duzentos e dez mil cento e noventa e sete reais e oitenta centavos) relativa a parcelas do repasse de regulação já vencidas.

Com o recebimento da documentação constante no EX/PRT/1686/2019, verificou-se que, posteriormente à emissão do relatório acima, a concessionária realizou o pagamento das parcelas vencidas e apresentou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos da Arce emitida em 15 de outubro de 2019, sanando a não conformidade.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895970
Número do documento: 19112807580000000000120895970

Diante das inadequações evidenciadas acima, o Conselho Diretor da Arce ratifica os pareceres técnicos e jurídicos que registram as não conformidades conforme sintetizado no quadro abaixo:

Quadro 1 – Verificação de Não Conformidades – São Benedito Auto Via Ltda

Área de Operação	Concessionária	Regularidade Fiscal e Jurídica	Análise Econômico Financeira	Instalações e Equipamentos	Repasse de Regulação
01	São Benedito	Não	Sim	Não	Sim

Não obstante ser de conhecimento de todos os operadores a necessidade e a obrigação legal e contratual de manter em situação de regularidade com todos os aspectos ora analisados e de que suas inobservâncias implicam na possibilidade da declaração de caducidade da concessão pelo Poder Concedente, o Conselho Diretor da Arce **resolve conceder o prazo de 05 dias úteis para que a São Benedito Auto Via Ltda apresente manifestação de interesse na renovação do contrato de concessão, bem como documentação comprobatória de que as não conformidades apontadas pela área técnica foram devidamente sanadas.**

A medida adotada mostra-se como a solução mais célere, justificada pela gravidade da situação apresentada, e reconhece o interesse público no serviço prestado e a observância dos princípios de continuidade, regularidade, adequação, segurança e eficiência, diante da impossibilidade de execução direta dos referidos serviços pelo Poder Público.

O Conselho Diretor da Arce e suas áreas técnicas colocam-se à disposição para os esclarecimentos eventualmente necessários.

Atenciosamente,

Hélio Winston Leitão

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895970
Número do documento: 19112807580000000000120895970

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
20ª vara

JUIZO FEDERAL
fls. 327
SJS DO CEARÁ

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.

Fortaleza, 25 / 10 / 2019.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do setor

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

Nesta data, faço juntada do(a) Petição/Expediente nº. 2019.0052.011091-1, que adiante se vê.

Fortaleza, **28 de outubro de 2019**

DENISE FEITOSA NUNES
Encarregado do Setor

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

AO RESPEITÁVEL JUÍZO DA 20ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ.

PROCESSO Nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXECUTADA: SÃO BENEDITO AUTOVIA LTDA.
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

SÃO BENEDITO AUTOVIA, já devidamente qualificada nos presentes autos, vem, através de seus advogados, os quais têm escritório no endereço indicado no cabeçalho, expor e requerer em prol dos seus direitos e interesses o seguinte:

Em 25 de outubro de 2019, a executada juntou petição e documentos comprovando que, através do processo administrativo nº. 10271.017101/2019-00, estava em análise o pedido de renovação da Certidão de Regularidade Fiscal (CPEN – Certidão Positiva Com Efeito de Negativa) tanto em relação aos tributos federais quanto às contribuições previdenciárias, sem que houvesse prazo de resposta para PGFN.

Comprovou ainda, na citada petição, que a ARCE – AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ, concedeu, em 24/10/2019, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que, dentre outros, a Executada apresentasse a Certidão de Regularidade Fiscal em relação aos tributos federais e às contribuições previdenciárias.

Portanto, a Executada solicitou deste Respeitável Juízo, que ordenasse, em caráter de urgência, a expedição da Certidão de Regularidade Fiscal em relação aos tributos federais e às contribuições previdenciárias, nos mesmos moldes da anteriormente emitida, vez que contra a empresa encontra-se decorrendo prazo fatal.

Na data de hoje, 28 de outubro de 2019, conforme documentação anexa, a PGFN indeferiu o pedido administrativo, aduzindo que "*...a segurança*

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895970
Número do documento: 19112807580000000000120895970

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@[illegible].com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu[illegible]

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
[illegible]

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

e a agilidade para o cumprimento de decisão judicial são efetivadas em condições adequadas nos próprios autos do processo judicial, conforme legislação processual vigente. "

Deste modo, resta ainda mais clara a necessidade da expedição de ordem judicial, conforme relatado pela própria PGFN.

Isto posto, vem a executada reiterar o pedido feito em 25/10/2019, no sentido de que Vossa Excelência determine, **em caráter de urgência, a expedição da Certidão de Regularidade Fiscal em relação aos tributos federais e às contribuições previdenciárias**, nos mesmos moldes da anteriormente emitida, vez que contra a empresa encontra-se decorrendo prazo fatal.

Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE., 28 de outubro de 2019.

JOSÉ PARENTE PINHEIRO, OAB/CE3.142

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.093

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.094

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895970
Número do documento: 19112807580000000000120895970

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ
Rua Barão da Aracati, 909/7° Andar - Aldeota - Fortaleza-Ceará - 60115.080

INTERESSADA: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
CNPJ Nº 05.241.721/0001-07

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº10380731846201930 E OUTROS
CDA: 369757971
E OUTRAS

AO SERDA

DESPACHO

A Requerente pleiteia a suspensão da exigibilidade de **todos os seus débitos inscritos em Dívida Ativa da União** alegando ser beneficiária de decisão judicial, que determinou a suspensão da exigibilidade de todos os débitos inscritos em Dívida Ativa da União.

Cabe consignar que as providências administrativas para cancelamento, suspensão, retificação de débito inscrito em dívida ativa da União ou exclusão de corresponsáveis tributários são realizadas ordinariamente após a intimação no respectivo processo judicial, à luz dos elementos constantes nos autos e nos termos da legislação processual, determinadas pelo procurador responsável pelo processo, procedimento este que proporciona a segurança necessária da União/Fazenda Nacional na adoção das medidas cabíveis.

No caso de eventual demora ou descumprimento de decisão judicial objeto de regular intimação da União/Fazenda Nacional, cabe ao interessado pleitear ao juízo competente a adoção das medidas cabíveis no bojo do processo judicial.

Por outro lado, a certidão narrativa atualizada emitida pela secretaria da vara constando todas as informações importantes do processo judicial, especialmente o teor da decisão com os seus respectivos limites que embasam o pedido administrativo, bem como informando a regularidade da intimação da União, é instrumento indispensável para instruir requerimentos administrativos dessa natureza.

Contudo, a segurança e a agilidade para o cumprimento de decisão judicial são efetivadas em condições adequadas nos próprios autos do processo judicial, conforme a legislação processual vigente.

Isso posto, indefere-se o pedido da Requerente.

Fortaleza, 25 de outubro de 2019.

ALÉCIO SARAIVA DINIZ

Procurador da Fazenda Nacional

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

AO RESPEITÁVEL JUÍZO DA 20ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ.

PROCESSO Nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXECUTADA: SÃO BENEDITO AUTOVIA LTDA.
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

SÃO BENEDITO AUTOVIA, já devidamente qualificada nos presentes autos, vem, através de seus advogados, os quais têm escritório no endereço indicado no cabeçalho, requerer a juntada aos autos dos comprovantes de pagamento incidentes sobre o percentual do faturamento, referentes aos períodos de apuração: JULHO, AGOSTO e SETEMBRO de 2019, conforme documentação anexa.

Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE., 25 de outubro de 2019.

JOSÉ PARENTE PINHEIRO, OAB/CE3.142

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.093

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.094

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895970
Número do documento: 19112807580000000000120895970

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE

CAIXA

Pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal

10 PERÍODO DE APURAÇÃO ▶	07/2019
11 NÚMERO DO CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE ▶	05.241.721/0001-07
12 CÓDIGO DA RECEITA ▶	8047
13 NÚMERO DO PROCESSO ▶	
14 Nº DE REFERÊNCIA ▶	
15 DATA DE VENCIMENTO ▶	20/08/2019
16 VALOR PRINCIPAL ▶	89.472,45
17 VALOR DA MULTA ▶	
18 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69 E/OU OUTROS ▶	
19 VALOR TOTAL ▶	89.472,45

01 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

02 NOME DO CONTRIBUINTE/TELEFONE
São Benedito Auto Via Ltda

03 SEÇÃO	04 VARA	05 AÇÃO/CLASSE
CE	20ª	99

06 AUTOR
União Federal (Fazenda Nacional)

07 RÉU

08 BASE DE CÁLCULO	09 ALÍQUOTA
4473622,63	2%

20
Proc. 0015079-70.2012.4.05.8100
Receita 4.473.622,63

21 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

2ª via - Unidade de destino
Aprovado pela IN/SRF nº 421/2004
37.033 v012 micro

CEF1956200819022000300026B 89.472,45EP 1007

CAIXA Aviso de Débito

Agência	Op.	Conta número	DV	Grau de sigilo
1956	03	576	8	#PÚBLICO

Valor do débito - R$	Nº do documento
89.472,45	Julho/2019

Titular da conta
SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

O valor abaixo autenticado corresponde: (Contrapartida)
Pagto DJE Proc. 0015079-70.2012.4.05.8100 União Federal (FAZENDA NACIONAL)

É vedada contrapartida em espécie

26/08/2019

Empregado CAIXA

Autenticação

Gerência
37.017 v005 micro

Receita - R$ 4.473.622,63 x 2% = 89.472,45

CEF1956200819022000300026D 89.472,4EP 1007

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE

CAIXA

Pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal

01 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO	2851 1635 9470-0	
02 NOME DO CONTRIBUINTE/TELEFONE	São Benedito Auto Via Ltda	
03 SEÇÃO	EE	
04 VARA	20ª	
05 AÇÃO/CLASSE	99	
06 AUTOR	União Federal (Fazenda Nacional)	
07 RÉU	São Benedito Auto Via Ltda	
08 BASE DE CÁLCULO	3.886.381,96	
09 ALÍQUOTA	2%	
10 PERÍODO DE APURAÇÃO		08/2019
11 NÚMERO DO CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	05.241.721/0001-07	
12 CÓDIGO DA RECEITA		8047
13 NÚMERO DO PROCESSO	0015039-30.2012.4.05	8100
14 Nº DE REFERÊNCIA		
15 DATA DE VENCIMENTO		20/09/2019
16 VALOR PRINCIPAL		77.727,64
17 VALOR DA MULTA		
18 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69 E/OU OUTROS		
19 VALOR TOTAL		77.727,64
20		
21 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

2ª via - Unidade de destino

Aprovado pela IN/SRF nº 421/2004

37.033 v012 micro

CEF1635200615094407E5000505 77.727,64RD1004

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895970
Número do documento: 19112807580000000000120895970

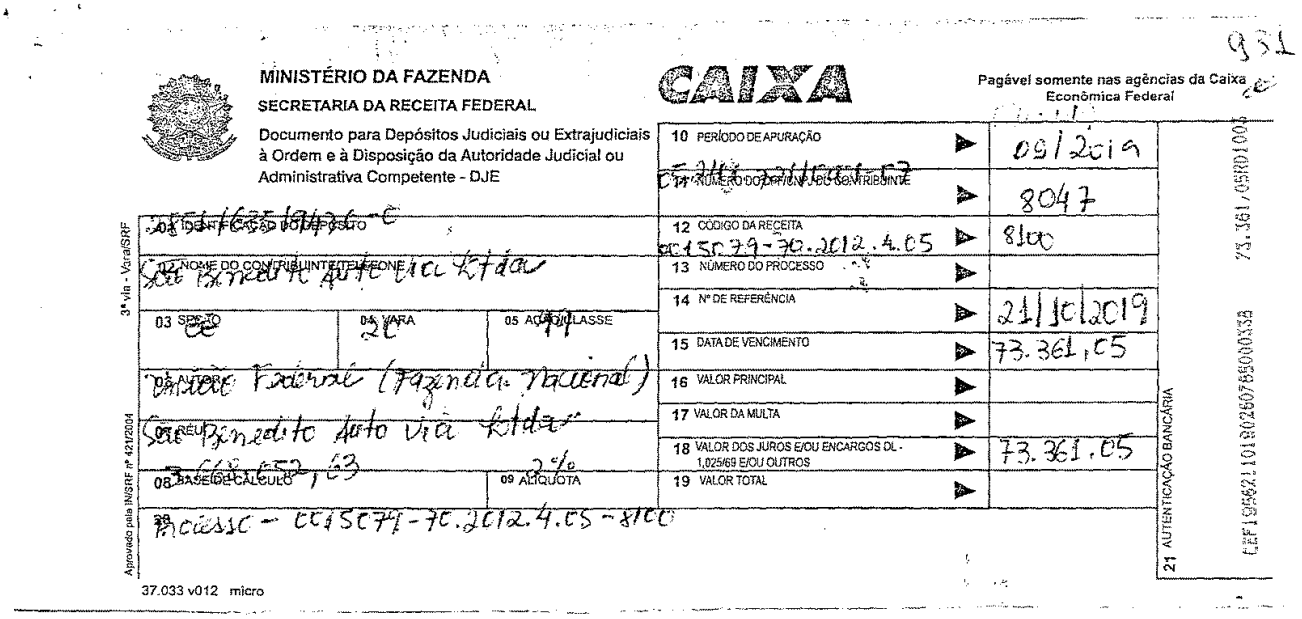

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE

CAIXA

Pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal

10 PERÍODO DE APURAÇÃO	▶	09/2019
11 NÚMERO DO CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	▶	8047
12 CÓDIGO DA RECEITA	▶	8100
13 NÚMERO DO PROCESSO	▶	
14 Nº DE REFERÊNCIA	▶	21/10/2019
15 DATA DE VENCIMENTO	▶	73.361,05
16 VALOR PRINCIPAL	▶	
17 VALOR DA MULTA	▶	
18 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69 E/OU OUTROS	▶	73.361,05
19 VALOR TOTAL	▶	

01 IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITO

02 NOME DO CONTRIBUINTE/TELEFONE

03 SEÇÃO: SE | 04 VARA: 2ª | 05 AÇÃO/CLASSE: 11

06 AUTOR: Caixa Econômica Federal (Fazenda Nacional)

07 RÉU: Benedito Auto Via Ltda

08 BASE DE CÁLCULO | 09 ALÍQUOTA: 2%

39 Processo - 0015079-70.2012.4.05-8100

21 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Aprovado pela IN/SRF nº 421/2004

3ª via - Vara/SRF

37.033 v012 micro

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
20º VARA FEDERAL

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal da 20ª Vara, Dr(a) AUGUSTINO LIMA CHAVES.

Fortaleza, 28 de outubro de 2019.

SGO
SAMIA PONTES GONDIM
Analista Judiciário(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária do Ceará
Vigésima Vara

Processo nº **0015079-70.20121.4.05.8100**

Classe: 99 - Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Executado: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

DECISÃO

Trata-se de Ação de Execução Fiscal ajuizada pela **FAZENDA NACIONAL** em face da empresa **SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.**

Em petição de fls. 922 e seguintes, a parte executada assevera que sua Certidão de Regularidade Fiscal está vencida e que recebeu ofício da ARCE - AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ em 24/10/2019, lhe concedendo prazo de 05 dias úteis para apresentar tal certidão, sob pena de a empresa perder o contrato de Concessão decorrente da Concorrência Pública nº 002/2009/DETRAN/CCC, o que, conforme a mesma, acabaria com suas atividades.

Requer, pois, em caráter de urgência, que seja expedida a Certidão de Regularidade Fiscal em relação aos tributos federais e às contribuições previdenciárias.

Eis o breve relato. Decido.

O que se tem no caso vertente é que houve decisão do Egrégio TRF da 5ª Região (fls. 793/794), onde o Desembargador Relator se manifestou no sentido de que nos autos existem garantias necessárias para garantia do Juízo - débitos tributários e previdenciários com fato gerador ou vencimento até a data do ingresso da presente demanda - levando em conta os dois imóveis ofertados pela promovente e a penhora sobre o faturamento da empresa no percentual de 2%, ressaltando que as garantias superam o valor da dívida e que por estes motivos, a parte executada faria jus a CPEN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - tanto em relação aos tributos federais como as contribuições previdenciárias.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895970
Número do documento: 19112807580000000000120895970

Pois bem. A situação da empresa não mudou desde então. Os imóveis continuam penhorados, valendo ressaltar, inclusive, que o imóvel que se situa em Viseu-PA teve sua penhora perfectibilizada somente após o *decisum* do Tribunal e ainda, que constam nos autos todos os comprovantes de recolhimento referente a penhora sobre o faturamento até a presente data.

Desta maneira, determino a emissão e liberação, no prazo de 24 horas, de Certidão de Regularidade Fiscal - CPEN - Certidão Positiva com efeitos de Negativa - em relação aos débitos federais e contribuições previdenciárias da empresa em referência, sob pena de aplicação de multa diária.

Intime-se a Procuradora Chefe da Fazenda Nacional e o Delegado da Receita Federal do Brasil em Fortaleza.

Expedientes Urgentes. PLANTÃO.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 28 de outubro de 2019.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal Titular da 20ª Vara

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895970
Número do documento: 19112807580000000000120895970

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 (Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi Mandado nº. MAN.0020.000159-1/2019. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, **29 de outubro de 2019**

DENISE FEITOSA NUNES
Analista Judiciário(a)

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 (Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi Mandado nº. MAN.0020.000160-4/2019. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, **29 de outubro de 2019**

DENISE FEITOSA NUNES
Analista Judiciário(a)

JUIZO FEDERAL S/J DO CEARÁ fls. 942

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.

Fortaleza, 30 / 06 / 2019.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do setor

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Ceará
Serviço de Defesa da Fazenda Nacional

OFÍCIO SEI Nº 53050/2019/ME

Fortaleza, 30 de outubro de 2019.

(o) Ilmo (a) Sr (a).

Diretor (a) de Secretaria da 20ª Vara do Trabalho de Fortaleza /CE

Assunto: **Autorização de carga de processos**

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18010.105197/2019-37

Buscando tornar mais efetivo o acompanhamento de ações de execução fiscal promovidas pela Fazenda Nacional, eu, **Joana Marta Onofre de Araújo**, CPF nº **661.184.843-68 OAB** nº **17372 CE**, em endereço funcional Rua Barão de Aracati, 909 – Meireles – Fortaleza / CE, telefone 3878 3323, autorizo o **Sr. Raimundo Mendes Maciel**, Auxiliar SERPRO, matricula SIAPE nº 1650529 a fazer a carga do **processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100** em nome do Procurador da Fazenda Nacional no Ceará.

Atenciosamente,

Joana Marta Onofre de Araújo

Procuradora da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Joana Marta Onofre de Araujo**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 30/10/2019, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4752049** e o código CRC **83ED016B**.

Rua Barão de Aracati, 909, 7º Andar - Bairro Meireles
CEP 60.115-080 - Fortaleza/CE
(85) 3878.3308

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895970
Número do documento: 19112807580000000000120895970

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que fiz REMESSA/CARGA dos autos à(o) FAZENDA NACIONAL. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, **30/02/2019**

Carlos Rogério Oliveira Freire
Requisitado(a)

JUIZO FEDERAL S/J DO CEARÁ fls. 145

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.

Fortaleza, 04 / 11 / 2019.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do setor

946

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES – ACOMPANHAMENTO ESPECIAL

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100

Executado: São Benedito Auto Via LTDA

A FAZENDA NACIONAL, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional *in fine* subscrita, vem **apresentar EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da decisão de fls. 938/939, com supedâneo no art. 1022 do CPC, nos seguintes termos:**

A decisão embargada determinou a emissão e liberação, no prazo de 24 horas, de Certidão de Regularidade Fiscal – CPEN em relação aos débitos federais e contribuições previdenciárias da empresa em referência, sob pena de aplicação de multa diária.

Em suas razões de decidir, esse Magistrado considerou que:

> O que se tem no caso vertente , que houve decisão do Egrégio TRF da 5 Régio (fls. 793/794), onde o Desembargador Relator se manifestou no sentido de que nos autos existem garantias necessárias para garantia do Juízo - débitos tributários e previdenciários **com fato gerador ou vencimento até a data do ingresso da presente demanda** - levando em conta os dois imóveis ofertados pela promovente e a penhora sobre o faturamento da empresa no percentual de 2%, ressaltando que as garantias superam o valor da dívida e que por estes motivos, a parte executada faria jus a CPEN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - tanto em relaçãoo aos tributos federais como as contribuições previdenciárias.
>
> Pois bem. **A situação da empresa não mudou desde então**. Os imóveis continuam penhorados, valendo ressaltar, inclusive, que o imóvel que se situa em Viseu-PA teve sua penhora perfectibilizada somente após o decisum do Tribunal e ainda, que constam nos autos todos os comprovantes de recolhimento referente a penhora sobre o faturamento até a presente data.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895970
Número do documento: 19112807580000000000120895970

Ocorre que, ao providenciar o cumprimento da referida decisão, através do relatório de Situação Fiscal da empresa, verificou-se que, ao contrário do que foi considerado na decisão embargada, HOUVE ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DA SITUAÇÃO DA EMPRESA , uma vez que:

1) Foram inscritos NOVOS débitos em DAU após abril de 2019, todos alheios à presente Execução Fiscal, conforme relatório anexo;
2) Tornaram-se exigíveis várias Inscrições de Multa Trabalhista (CTL), outrora parceladas/ suspensas, as quais agora refletem impedimento para a emissão de CPEN;

Resta claro, portanto, que a situação fiscal da empresa não corresponde à sua situação em março de 2019, quando proferida a suscitada decisão do TRF5.

Considerando a existência de NOVAS INSCRIÇÕES EM DAU, PARCELAMENTOS RESCINDIDOS, a incompetência ABSOLUTA da Justiça Federal para julgar questões afetas à Justiça do Trabalho (inscrições em DAU - multa CLT) e a pretensão deduzida pela executada junto à ARCE - AGENCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ, que exige o ateste de sua regularidade fiscal para a renovação de sua concessão, é preciso ter em mente o disposto no art. 208 do Código Tributário Nacional, que preceitua: "A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos".

Com efeito, necessário esclarecer a decisão embargada, para que conste expressamente a ordem de liberação de Certidão Positiva com efeitos de Negativa, não obstante a existência dos impedimentos acima suscitados, inclusive em relação aos débitos em cobrança na Justiça do Trabalho, assim como os tributos inscritos em DAU posteriormente a abril de 2019.

Assim, e pelas razões expostas, a União (Fazenda Nacional) requer que este juízo conheça e dê provimento aos presentes embargos de declaração, com efeitos modificativos, a fim de que se manifeste sobre as omissões apontadas, inclusive para fins de prequestionamento.

Denise Correia Cavalcante
Procuradora da Fazenda Nacional no Ceará

Alex Sabóia Amaral Uchôa
Procurador da Fazenda Nacional

Joana Maria Chaves de Araujo
Subprocuradora-Chefe da Fazenda Nacional no Ceará

Rafaela Franco Abreu
Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional no Ceará

Danielle Mendes Pinheiro
Procuradora da Fazenda Nacional

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895970
Número do documento: 19112807580000000000120895970

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

30/10/2019 15:46:56

CNPJ: 05.241.721 - SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 05.241.721/0001-07
UA de Domicílio: DRF FORTALEZA-CE **Código da UA:** 03.101.00
Endereço: R CAPITAO GUSTAVO,3156
Bairro: JOAQUIM TAVORA **CEP:** 60120-140 **Município:** FORTALEZA **UF:** CE
Responsável: 117.826.843-87 - SILVIO RUI COSTA ALMEIDA
Situação: ATIVA
Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA **Data de Abertura:** 14/08/2002
CNAE: 4921-3/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
Porte da Empresa: DEMAIS

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
117.826.843-87	SILVIO RUI COSTA ALMEIDA	ADMINISTRADOR	REGULAR		
101.745.083-87	REGINA SILVIA ALMEIDA OLIVEIRA	SOCIO	REGULAR	25,00%	
203.486.903-63	RONALDO SERGIO COSTA ALMEIDA	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	25,00%	
209:742.053-20	RICARDO SANDRO COSTA ALMEIDA	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	25,00%	
09.074.946/0001-77	SIMO PARTICIPACOES S/A	SOCIO	ATIVA	25,00%	
		CPF Representante Legal: 117.826.843-87		**Qualif. Resp.:** ADMINISTRADOR	

Certidão Emitida

CNPJ: 05.241.721/0001-07
Certidão Positiva: FE9F.462D.9639.8574 **Emissão:** 29/10/2019

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (SIPADE)

CNPJ: 05.241.721/0001-07

Processo	Receita	Situação
10380.407.480/2019-81	1107-GFIP - MULTA ATRASO/FALTA	ATIVO
10380.407.481/2019-25	0561-IRRF	ATIVO
10380.407.481/2019-25	8109-PIS	ATIVO
10380.407.481/2019-25	2172-COFINS	ATIVO
10380.407.481/2019-25	2456-IRPJ	ATIVO
181/2019-25	6773-CSLL	ATIVO

CNPJ: 05.241.721 - SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

10380.407.481/2019-25	5952-CSRF	ATIVO
10380.407.481/2019-25	2985-CONTRIB-PREV	ATIVO

Pendência - Débito (SIEF)

CNPJ: 05.241.721/0001-07

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
2985-01 - CONTRIB-PREV	09/2019	18/10/2019	73.361,05	73.361,05	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	09/2019	18/10/2019	79.585,70	76.825,73	EM NEGOCIACAO DE PARCELAMENTO
1099-01 - CP-SEGUR.	09/2019	18/10/2019	828,00	828,00	EM NEGOCIACAO DE PARCELAMENTO
1646-01 - CP-PATRONAL	09/2019	18/10/2019	24.748,48	24.748,48	EM NEGOCIACAO DE PARCELAMENTO
1170-01 - CP-TERCEIROS	09/2019	18/10/2019	22.128,47	22.128,47	EM NEGOCIACAO DE PARCELAMENTO
1176-01 - CP-TERCEIROS	09/2019	18/10/2019	1.770,27	1.770,27	EM NEGOCIACAO DE PARCELAMENTO
1200-01 - CP-TERCEIROS	09/2019	18/10/2019	5.310,83	5.310,83	EM NEGOCIACAO DE PARCELAMENTO
1218-01 - CP-TERCEIROS	09/2019	18/10/2019	13.277,08	13.277,08	EM NEGOCIACAO DE PARCELAMENTO
1221-01 - CP-TERCEIROS	09/2019	18/10/2019	8.851,39	8.851,39	EM NEGOCIACAO DE PARCELAMENTO

Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (SIEFPAR)

CNPJ: 05.241.721/0001-07

Parcelamento: 00090821200032868381930 **Valor Suspenso:** 60.578,86
Parcelamento Simplificado/Ordinário
Parcelamento: 00090821200035625641998 **Valor Suspenso:** 310.334,88
Parcelamento Simplificado/Ordinário
Parcelamento: 00090831200032868371935 **Valor Suspenso:** 91.631,40
Parcelamento Simplificado/Ordinário
Parcelamento: 00090831200035625631992 **Valor Suspenso:** 464.807,40
Parcelamento Simplificado/Ordinário
Parcelamento: 00090841200032868391959 **Valor Suspenso:** 29.194,82
Parcelamento Simplificado/Ordinário
Parcelamento: 00090841200035625651906 **Valor Suspenso:** 149.602,92
Parcelamento Simplificado/Ordinário

Débito com Exigibilidade Suspensa (SICOB)

CNPJ: 05.241.721/0001-07
Parcelamento: 63372815-2 **Situação:** 000001 - ATIVO/EM DIA
RFB LEI 10522/02 - SIMP. EMPRESA GERAL

CNPJ: 05.241.721 - SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pendência - Inscrição (SIDA)

CNPJ: 05.241.721/0001-07

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
30.2.19.003372-56	3560-IRPJ FONTE	15/04/2019		10136.418.421/2019-20	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA EM COBRANCA					
30.2.19.004929-01	3551-IRPJ	10/06/2019		10136.645.207/2019-44	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER COBRADA					
30.4.16.011421-99	3202-CONTR. PREV. RECEITA	18/11/2016		10380.509.368/2016-31	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
30.4.18.000601-25	3202-CONTR. PREV. RECEITA	21/09/2018		10380.507.637/2018-96	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER COBRADA					
30.4.19.004146-54	3202-CONTR. PREV. RECEITA	10/06/2019		10136.645.208/2019-99	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER COBRADA					
30.5.12.002454-31	3623-CLT	28/11/2012	21/01/2013	46205.009.815/2011-10	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
30.5.12.002465-94	3623-CLT	29/11/2012	21/01/2013	46205.016.972/2011-81	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
30.5.12.002483-76	3623-CLT	30/11/2012	21/01/2013	46205.012.473/2011-15	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
30.5.12.002601-55	3623-CLT	13/12/2012	22/04/2013	46205.012.472/2011-71	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
30.5.12.002905-77	3623-CLT	19/12/2012	22/04/2013	46205.012.468/2011-11	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
30.5.13.001569-53	3623-CLT	17/05/2013	23/09/2013	46205.012.601/2011-21	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA					
30.5.13.002324-80	3623-CLT	23/07/2013	23/09/2013	46205.009.643/2012-65	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA					
30.5.13.003617-00	3623-CLT	07/11/2013		46205.022.160/2012-56	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA					
0391-48	3623-CLT	03/02/2017		46205.011.741/2016-96	DEVEDOR PRINCIPAL

CNPJ: 05.241.721 - SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

Situação: ATIVA A SER AJUIZADA					
30.5.17.000392-29	3623-CLT	03/02/2017		46205.011.742/2016-31	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA					
30.5.17.001068-64	3623-CLT	02/06/2017		46205.002.624/2015-51	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA					
30.5.17.001069-45	3623-CLT	02/06/2017		46205.002.625/2015-03	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA					
30.5.17.001070-89	3623-CLT	02/06/2017		46205.002.627/2015-94	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA					
30.5.17.001897-00	3623-CLT	06/10/2017		46205.010.993/2016-06	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
30.6.10.002713-80	4493-COFINS	27/07/2010	05/11/2010	10380.721.651/2010-43	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
30.6.12.006275-36	4493-COFINS	22/08/2012	22/10/2012	10380.402.842/2010-17	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
30.6.13.001009-80	4493-COFINS	22/03/2013	27/05/2013	10380.721.478/2013-26	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
30.6.14.001330-81	4493-COFINS	28/02/2014	20/04/2014	10380.724.533/2013-30	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
30.6.14.001331-62	4493-COFINS	28/02/2014	20/04/2014	10380.724.534/2013-84	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
30.6.14.002336-20	4493-COFINS	07/03/2014	15/02/2019	10380.502.061/2014-47	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
30.6.14.007538-96	4493-COFINS	05/08/2014	19/04/2015	10380.728.967/2012-28	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
30.6.14.007593-12	4493-COFINS	13/08/2014	19/04/2015	10380.721.651/2010-43	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
30.6.16.010845-25	4493-COFINS	18/11/2016		10380.509.369/2016-85	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					
30.6.19.006680-49	4493-COFINS	15/04/2019		10136.418.414/2019-28	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA EM COBRANCA					
30.6.19.009730-03	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	10/06/2019		10136.645.206/2019-08	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER COBRADA					
30.6.19.016549-71	4493-COFINS	25/10/2019		10380.724.399/2016-10	DEVEDOR PRINCIPAL

CNPJ: 05.241.721 - SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

	Situação: ATIVA A SER COBRADA					
30.6.19.016550-05	4493-COFINS	25/10/2019		10380.724.400/2016-14	DEVEDOR PRINCIPAL	
	Situação: ATIVA A SER COBRADA					
30.6.19.016551-96	4493-COFINS	25/10/2019		10380.724.401/2016-51	DEVEDOR PRINCIPAL	
	Situação: ATIVA A SER COBRADA					
30.7.10.000585-00	0836-PASEP	27/07/2010	25/10/2010	10380.721.651/2010-43	DEVEDOR PRINCIPAL	
	Situação: ATIVA AJUIZADA					
30.7.12.000762-94	0810-PIS	22/08/2012	22/10/2012	10380.402.842/2010-17	DEVEDOR PRINCIPAL	
	Situação: ATIVA AJUIZADA					
30.7.13.000038-41	0810-PIS	08/02/2013	22/04/2013	10380.402.841/2010-64	DEVEDOR PRINCIPAL	
	Situação: ATIVA AJUIZADA					
30.7.13.000435-50	0810-PIS	11/09/2013	25/11/2013	10380.725.240/2013-70	DEVEDOR PRINCIPAL	
	Situação: ATIVA AJUIZADA					
30.7.14.000093-02	0810-PIS	28/02/2014	20/04/2014	10380.724.533/2013-30	DEVEDOR PRINCIPAL	
	Situação: ATIVA AJUIZADA					
30.7.14.000094-85	0810-PIS	28/02/2014	20/04/2014	10380.724.534/2013-84	DEVEDOR PRINCIPAL	
	Situação: ATIVA AJUIZADA					
30.7.14.000346-76	0810-PIS	07/03/2014	15/02/2019	10380.502.060/2014-01	DEVEDOR PRINCIPAL	
	Situação: ATIVA AJUIZADA					
30.7.14.001636-46	0836-PASEP	13/08/2014	19/04/2015	10380.721.651/2010-43	DEVEDOR PRINCIPAL	
	Situação: ATIVA AJUIZADA					
30.7.16.002473-71	0810-PIS	18/11/2016		10380.509.367/2016-96	DEVEDOR PRINCIPAL	
	Situação: ATIVA AJUIZADA					
30.7.19.001972-30	0810-PIS	15/04/2019		10136.418.417/2019-61	DEVEDOR PRINCIPAL	
	Situação: ATIVA EM COBRANCA					
30.7.19.004005-66	0810-PIS	25/10/2019		10380.724.399/2016-10	DEVEDOR PRINCIPAL	
	Situação: ATIVA A SER COBRADA					
30.7.19.004006-47	0810-PIS	25/10/2019		10380.724.400/2016-14	DEVEDOR PRINCIPAL	
	Situação: ATIVA A SER COBRADA					
30.7.19.004007-28	0810-PIS	25/10/2019		10380.724.401/2016-51	DEVEDOR PRINCIPAL	
	Situação: ATIVA A SER COBRADA					

Inscrição com Exigibilidade Suspensa (SIDA)

CNPJ: 05.241.721/0001-07

Inscrição	**Receita**	**Inscrito em**	**Ajuizado em**	**Processo**	**Tipo de Devedor**
5406-47	3560-IRPJ FONTE	10/07/2019		10136.710.136/2019-68	DEVEDOR PRINCIPAL

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895970
Número do documento: 19112807580000000000120895970

CNPJ: 05.241.721 - SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR				
30.4.19.017537-20	3202-CONTR. PREV. RECEITA	10/07/2019	10136.710.135/2019-13	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR				
30.6.19.010766-76	4493-COFINS	10/07/2019	10136.710.137/2019-11	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR				
30.7.19.003096-40	0810-PIS	10/07/2019	10136.710.140/2019-26	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR				

Exigibilidade Suspensa - Parcelamento (SISPAR)

CNPJ: 05.241.721/0001-07

Conta

002775138 Parcelamento Convencional

Modalidade: PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DEBITO NAO PREVIDENCIARIO - ATE 1 MILHAO DE REAIS

Pendência - Inscrição (Sistema DIVIDA)

CNPJ: 05.241.721/0001-07

Inscrição: 12337134-1 **Situação:** 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
Inscrição: 12584194-9 **Situação:** 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
Inscrição: 12680890-2 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 12680891-0 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 12680892-9 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 12680893-7 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 13382039-4 **Situação:** 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
Inscrição: 13382040-8 **Situação:** 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
Inscrição: 13953898-4 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 13953899-2 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 14988340-4 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 15216364-6 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 15924583-4 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 16088414-4 **Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 36975796-3 **Situação:** 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
Inscrição: 36975797-1 **Situação:** 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
Inscrição: 39555783-6 **Situação:** 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
Inscrição: 39555784-4 **Situação:** 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
Inscrição: 39601909-9 **Situação:** 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
Inscrição: 39601910-2 **Situação:** 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO

CNPJ: 05.241.721 - SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

Inscrição: 39806509-8	**Situação:** 000520 - INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA
Inscrição: 39806510-1	**Situação:** 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
Inscrição: 39982938-5	**Situação:** 000520 - INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA
Inscrição: 39982939-3	**Situação:** 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
Inscrição: 40128945-1	**Situação:** 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
Inscrição: 40128946-0	**Situação:** 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
Inscrição: 41622633-7	**Situação:** 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
Inscrição: 41622634-5	**Situação:** 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
Inscrição: 41622637-0	**Situação:** 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
Inscrição: 41622638-8	**Situação:** 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
Inscrição: 41622639-6	**Situação:** 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
Inscrição: 41622640-0	**Situação:** 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
Inscrição: 42071742-0	**Situação:** 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
Inscrição: 42071743-9	**Situação:** 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
Inscrição: 42276300-4	**Situação:** 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
Inscrição: 42276301-2	**Situação:** 000520 - INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA
Inscrição: 42276302-0	**Situação:** 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
Inscrição: 44087846-2	**Situação:** 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
Inscrição: 44247867-4	**Situação:** 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
Inscrição: 45371197-9	**Situação:** 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
Inscrição: 46212426-6	**Situação:** 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
Inscrição: 46796270-7	**Situação:** 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
Inscrição: 46796271-5	**Situação:** 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
Inscrição: 46796272-3	**Situação:** 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
Inscrição: 46960792-0	**Situação:** 000535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
Inscrição: 49363970-5	**Situação:** 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
Inscrição: 49363973-0	**Situação:** 000797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO

Final do Relatório

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
20ª VARA FEDERAL

Justiça Federal no Ceará

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal da 20ª Vara, Dr(a) **AUGUSTINO LIMA CHAVES.**

Fortaleza, 12 de novembro de 2019.

Silvia Holanda

Silvia Fernanda Holanda de Castro
Diretora de Secretaria da 20ª Vara Federal

DESPACHO

Estando presentes os requisitos de admissibilidade dos Embargos de Declaração interpostos, **admito-os**, determinando, ante o caráter infringente destes, a intimação da parte embargada para, no prazo legal (artigo 1.023 do CPC/2015 c/c o artigo 183 do mesmo Diploma Legal), oferecer contrarrazões ao recurso.

Após, voltem-me os autos conclusos para julgamento.

Expedientes de praxe.

Fortaleza, 12 de novembro de 2019.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal da 20ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que fiz REMESSA/CARGA dos autos à(o) JOSE PARENTE PINHEIRO. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza,

DENISE FEITOSA NUNES
Analista Judiciário(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
20ª vara

JUIZO FEDERAL DA 20ª VARA DO CEARÁ
fls. 953

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.

Fortaleza, 25 / 11 / 2019.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do setor

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

PROCESSO Nº. 0015079-70.2012.4.05.8100

ASSUNTO: CÓDIGO DEPÓSITO JUDICIAL

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo à epígrafe, vem, por intermédio de seus advogados que ao final subscrevem, perante V. Exa., expor para ao final requer o seguinte.

Ilustre Julgador, a peticionante em cumprimento a decisão judicial proferida no Agravo de Instrumento nº 0815677-31.2018.4.05.8100, vem realizado mensalmente o depósito dos valores equivalentes a 2% (dois por cento) sobre o faturamento mensal da agravante, cujo montante será utilizado para quitação dos débitos tributários, inclusive os de natureza previdenciária, com fato gerador ou vencimento até a data do ingresso da referida demanda.

Vale ressaltar que, por determinação do Nobre Desembargador, mencionado percentual deve ser mantido até a extinção dos débitos fiscais, com a consequente suspensão da exigibilidade dos créditos tributários, com base no art. 151, V, CTN.

Ilustre Julgador, conforme orientação recebida na secretaria deste Juízo a autora realiza mensalmente os depósitos na Caixa Econômica Federal, Agência 2851, operação 635, Conta 9470-0, código da receita 8047 (vide DARFs já juntado a estes autos). Apenas para esclarecimento ao Nobre Magistrado o código 8047 é referente a Depósito Judicial – Outros.

Esclareça-se, por oportuno, que referido código foi utilizado tendo em vista que os depósitos abrangiam valores que se encontravam na Receita Federal e na Dívida Ativa.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895970
Número do documento: 19112807580000000000120895970

Ocorre Exa., que na última renovação de sua CND, a empresa, em contato com a Procuradoria da Fazenda Nacional, obteve a informação de que os depósitos em discussão deveriam ser realizados sob o código 7525, o qual é referente a Receita Dívida Ativa - Depósito Judicial Justiça Federal. Nesse sentido foi inclusive emitida a Notificação PGFN nº 439/2019 (cópia em anexo).

DO PEDIDO

Diante do exposto, tendo em vista a Notificação PGFN nº 439/2019, e ainda diante do fato de que a empresa realiza mensalmente os depósitos na Caixa Econômica Federal, Agência 2851, operação 635, Conta 9470-0 no código da receita 8047 - Depósito Judicial – Outros e que, segundo o representante da Fazenda Nacional esse não seria o código ideal para a realização dos depósitos judiciais vinculados ao presente feito, **roga ao Nobre Magistrado que determine a imediata expedição de ofício para que a Caixa Econômica Federal, Agência 2851, proceda todos os meios necessários para a alocação dos valores depositados na referida Conta 9470-0 sob o código 8047, para o código 7525 - Receita Dívida Ativa e que empós seja dado ciência ao representante da Fazenda Nacional da referida providência para que o mesmo proceda com a devida anotação da suspensão da exigibilidade dos créditos tributários albergados pela decisão proferida no processo 0815677-31.2018.4.05.8100.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza, 19 de novembro de 2019.

Bruno Teles
OAB/CE 33.721

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895970
Número do documento: 19112807580000000000120895970

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Ceará
Serviço Dívida Ativa da União

Notificação SEI nº 439/2019/SERDA/PFN-CE/PRFN5/PGFN-ME

Fortaleza, 07 de novembro de 2019.

A
SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Rua Capitão Gustavo, 3156 – Joaquim Távora
Fortaleza-CE
Cep: 60.120-140

Assunto: **Comunicação ao contribuinte**

Prezado(a) Senhor(a),

Notificamos Vossa Senhoria a tomar conhecimento do despacho da PFN/CE referente ao processo administrativo nº 10271.017101/2019-00, cópia anexa.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Rafaela Franco Abreu

Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional no Ceará

Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Franco Abreu**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 07/11/2019, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4908835** e o código CRC **82C891D0**.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895970
Número do documento: 19112807580000000000120895970

Processo Administrativo nº 10271.017101/2019-00
Interessada: São Benedito Auto Via
CNPJ 05.241.721/0001-07

Trata-se de requerimento de CPEN, em razão de decisão judicial proferida no AI 0815677-31.2018.4.05.0000, que determinou:

> "que se proceda a penhora mensalmente de valores equivalentes a 2% (dois por cento) sobre o faturamento mensal da agravante, cujo montante será utilizado para quitação dos débitos tributários, inclusive os de natureza previdenciária, com fato gerador ou vencimento até a data do ingresso da presente demanda, mantendo o mencionado percentual até a extinção dos débitos fiscais, com a consequente suspensão da exigibilidade dos créditos tributários, com base no art. 151, V, CTN. Dessa forma, ordeno a intimação do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional e do Delegado da Receita Federal do Brasil (em Fortaleza) para a emissão e liberação da Certidão de Regularidade Fiscal (CPEN), tanto em relação aos tributos federais e quanto às contribuições previdenciárias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de multa diária".

Em 30/10/2019, a União foi intimada da decisão proferida pelo Juízo da 20ª Vara Federal, nos seguintes termos:

> "Trata-se de Ação de Execução Fiscal ajuizada pela FAZENDA NACIONAL em face da empresa SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.
> Em petição de fls. 922 e seguintes, a parte executada assevera que sua Certidão de Regularidade Fiscal está vencida e que recebeu ofício da ARCE - AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ em 24/10/2019, lhe concedendo prazo de 05 dias úteis para apresentar tal certidão, sob pena de a empresa perder o contrato de Concessão decorrente da Concorrência Pública nº

002/2009/DETRAN/CCC, o que, conforme a mesma, acabaria com suas atividades.

Requer, pois, em caráter de urgência, que seja expedida a Certidão de Regularidade Fiscal em relação aos tributos federais e às contribuições previdenciárias.

Eis o breve relato. Decido.

O que se tem no caso vertente é que houve decisão do Egrégio TRF da 5ª Região (fls. 793/794), onde o Desembargador Relator se manifestou no sentido de que nos autos existem garantias necessárias para garantia do Juízo - débitos tributários e previdenciários com fato gerador ou vencimento até a data do ingresso da presente demanda - levando em conta os dois imóveis ofertados pela promovente e a penhora sobre o faturamento da empresa no percentual de 2%, ressaltando que as garantias superam o valor da dívida e que por estes motivos, a parte executada faria jus a CPEN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - tanto em relação aos tributos federais como as contribuições previdenciárias.

Pois bem. A situação da empresa não mudou desde então. Os imóveis continuam penhorados, valendo ressaltar, inclusive, que o imóvel que se situa em Viseu-PA teve sua penhora perfectibilizada somente após o decisum do Tribunal e ainda, que constam nos autos todos os comprovantes de recolhimento referente a penhora sobre o faturamento até a presente data.

Desta maneira, determino a emissão e liberação, no prazo de 24 horas, de Certidão de Regularidade Fiscal - CPEN - Certidão Positiva com efeitos de Negativa - em relação aos débitos federais e contribuições previdenciárias da empresa em referência, sob pena de aplicação de multa diária".

Referida decisão foi objeto de Embargos de Declaração, tendo em vista que além dos débitos tributários e débitos previdenciários, havia débitos não tributários (multas CLT) que impediam a liberação da CPEN, nem estavam sob jurisdição da Justiça Federal, eis que as execuções fiscais tramitam na Justiça do Trabalho.

Referidas inscrições foram objeto de parcelamento convencional em 01/11/2019, conforme extrato SISPAR em anexo, estando com sua exigibilidade suspensa.

Existem débitos de FGTS, mas se encontram parcelados, conforme consulta anexa.

As inscrições tributárias e previdenciários, conforme extratos também anexos, possuem vencimento anterior ao ajuizamento do AI nº 0815677-31.2018.4.05.0000 (novembro/2018)

Com relação à penhora de faturamento, foram encontrados os depósitos constantes da consulta em anexo, realizados em 22/04/2019 (R$ 76.709,33), 20/05/2019 (R$ 79.124,77), 19/06/2019 (R$ 78.690,55), 19/07/2019 (R$ 70.769,39), 20/08/2019 (R$ 89.472,45), 20/09/2019 (R$ 77.727,64) e 21/10/2019 (R$ 73.361,05), todos no código de receita 8047.

Tendo em vista o erro no código, deixo de realizar a anotação de suspensão da exigibilidade. Deve o contribuinte buscar a correção dos códigos de depósito, fazendo constar o código 7525, nos termos da Lei nº 9.703/98, a fim de garantir a atualização monetária pela SELIC.

Defiro a liberação manual da CPEN, em cumprimento à decisão judicial.

Notifique-se o interessado.

Fortaleza, 06 de novembro de 2019.

Assinado Digitalmente
RAFAELA FRANCO ABREU
Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Ceará

JUIZO FEDERAL
fls.
S/J DO CEARÁ

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.

Fortaleza, 25 / 08 / 2019.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do setor

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

AO RESPEITÁVEL JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ.

Com a devolução dos autos.

PROCESSO Nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE (S): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA (S): SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA. - **aux.financeiro@sbautovia.com.br** - já devidamente qualificada nos presentes autos no qual contende com a **UNIÃO FEDERAL**, vem, mui respeitosamente, através do (s) advogado (s) que esta subscreve (m), com guarda de prazo e espeque nos art. 1.023, § 2º do NCPC e demais normas aplicáveis à espécie recursal ora agitada, apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela UNIÃO FEDERAL**, passando a **expor e requerer em prol dos seus direitos e interesses o seguinte:**

1. Conforme se depreende pela **peça** que veicula os embargos de declaração e que foi **protocolizada** aos **30/10/2019**, a **UNIÃO FEDERAL** busca a integração **da decisão** que determinou a emissão da CEEN em prol da (ora embargada), sob o pretexto de suposta omissão .

2. Pela sua ótica e de acordo com o então contexto, **na data da interposição dos presentes aclaratórios**, *"..... ao providenciar o cumprimento da referida decisão através do relatório de Situação Fiscal da empresa, verificou-se que, ao contrário do que foi considerado na decisão embargada, HOUVE ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DA SITUAÇÃO DA EMPRESA"*, em razão da inscrição de novos débitos em DAU após abril de 2019 e em face da exigibilidade de várias Inscrições de Multas Trabalhistas (CLT), que impediam a emissão da requerida CPEN.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895970
Número do documento: 19112807580000000000120895970

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

3. Em consequência, a UNIÃO (ora embargante), apresentou requerimento para que o seu recurso fosse conhecido e provido com efeitos modificativos, para que o r. Juízo se manifestasse sobre as omissões então apontadas, *inclusive para fins de prequestionamento*(sic).

4. No caso que ora se cuida há uma particularidade que afasta a ocorrência de omissão, tal qual como aventado pela Fazenda Nacional, ora agravada. Conforme se comprova com o documento **que está sendo ora anexado**, tem-se que a (SÃO BENEDITO AUTO VIA), ora embargada, tão logo tomou conhecimento das pendências descritas no **item "2." desta peça**, regularizou a sua situação fiscal mediante parcelamento e que rendeu ensejo à emissão da CPEN (Certidão Positiva com efeitos de Negativa), pela via administrativa às 17:14:28 do dia 06/11/2019 (**ANEXO 01**).

5. Induvidosamente, é um caso típico de esmaecimento do interesse recursal em caráter superveniente, a impor o não conhecimento dos presentes embargos de declaração interpostos pela UNIÃO FEDERAL.

REQUERIMENTOS FINAIS

Assim sendo e pelas razões expostas a parte ora **embargada pugna** ao eminente e r. Juízo, o **não conhecimento** dos embargos declaratórios opostos pela UNIÃO FEDERAL – ora embargante.

Com esta nos autos respectivos, pede deferimento.

Fortaleza/CE., 20 de novembro de 2019.

JOSÉ PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 3142

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.093

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.094

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895970
Número do documento: 19112807580000000000120895970

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
CNPJ: 05.241.721/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:14:28 do dia 06/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/05/2020.
Código de controle da certidão: **7C65.028E.1840.D9DD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Processo 0015079-70.20121.4.05.8100, 20a. VF/CE

Observações PGFN:
Certidão liberada em cumprimento de Decisão Judicial no AI 0815677-3 1.2018.4.05.0000 (TRF5) e EF 0015079-70.2012.4.05.8100 (20ª VF CEARÁ)

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará

2ª VARA FEDERAL - EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

A teor do disposto no art. 203, § 4º do Código de Processo Civil c/c o Provimento n.º 002, de 30/11/2000, art. 3º e incisos do TRF da 5ª Região, de ordem dos MMMM Juízes Federais da 20ª Vara, **Dr. Augustino Lima Chaves e Dra. Danielle Macêdo Peixoto de Carvalho**, CERTIFICO que os presentes autos foram migrados para o sistema PJe – Processo Judicial Eletrônico, passando a tramitar de forma eletrônica, nos termos da Resolução nº 3, de 21/3/2018, do Pleno do TRF da 5ª Região, mantendo-se o número originário.

Fortaleza, **27 de novembro de 2019**

MEC
MANUELA EDSON CHAVES REGADAS
Analista Judiciário(a)

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
20ª VARA FEDERAL

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal da 20ª Vara, Dr(a) AUGUSTINO LIMA CHAVES.

Fortaleza, 21 de fevereiro de 2017.

SGO

SAMIA PONTES GONDIM
Analista Judiciário(a)

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca da petição e documentos de fls. 409 e seguintes.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 21 de fevereiro de 2017.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal da 20ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que fiz REMESSA/CARGA dos autos à(o) FAZENDA NACIONAL. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, **24.02.2017**

FABIO ALESSANDRO LIMA

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
20ª vara

JUIZO FEDERAL DA SJ DO CEARÁ
fls. 505

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.

Fortaleza, 26/04/2017.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do setor

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

506

20ABR1713:41 520160864 20V 150797020124058100CA

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 20ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA NO CEARÁ

EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº.: **0015079-70.2012.4.05.8100**

Exequente: **UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**

Executado(a): **SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA**

Inscrição de nº.: **30 6 12 006275-36; 30 7 12 000762-94**

A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), por meio do(a) procurador(a) e estagiário infrafirmados, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem perante V. Exª, em atenção ao despacho de **fls.503**, expor e requerer o que se segue.

A executada, visando obter Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN) - Certidão de Regularidade Fiscal, oferece bens imóveis e a penhora sobre o faturamento da empresa como garantia da execução fiscal. Entretanto, tal pretensão não merece prosperar, senão vejamos.

Conforme já anteriormente elencado pela Fazenda Nacional (fls. 278/279v e fls.313/314) e devidamente corroborado pela decisão do TRF da 5ª Região que deu provimento ao Agravo de Instrumento nº 0803325-12.2016.4.05.8100 (fls. 394/396), não há como aceitar os bens imóveis oferecidos, muito menos, a penhora sobre o faturamento.

Ainda, no caso do imóvel de terceiro oferecido como garantia da execução, cuja matrícula é a de nº 33.192 (fls. 449), localizado na cidade de Juazeiro do Norte, o qual consta escritura pública e laudo técnico de avaliação (fls.462/476), **é necessária a sua devida avaliação judicial**. Além disso, mesmo que venha a ser aceito,

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895971
Número do documento: 19112807580000000000120895971

salienta-se que a empresa proprietária do imóvel que cedeu o bem, qual seja, SILVIO RUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA CNPJ: 69.703.635/0001-51, também tem débito perante o fisco alçado em R$ 2.393.181,07, conforme comprovante em anexo.

Observa-se, ainda, uma discrepância entre o valor constante na aquisição do bem no ano de 2011 (R$ 290.400,00) e o valor apresentado pelo técnico (R$21.252.440,00). Assim, é necessária a avaliação judicial do aludido imóvel.

Isto posto, a União **não aceita** como garantia da execução o bem imóvel de matrícula nº 2.164, muito menos, a penhora sobre o faturamento da empresa. Além disso, requer a devida avaliação judicial do bem imóvel de matrícula nº 33.192.

Informa, ainda, que o valor do débito atualizado alça o montante **R$ 1.540.254,07.**

Daí porque a Vossa Excelência o prosseguimento do feito.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Fortaleza, 19 de abril de 2017.

José Renato Fragoso Lobo
Procurador da Fazenda Nacional

Diego Ventura Cordeiro
Estagiário – PFN/CE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895971
Número do documento: 19112807580000000000120895971

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

507
V

LISTA DE DEVEDORES QUE POSSUEM DÉBITOS COM A FAZENDA NACIONAL E O FGTS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Atenção: Este é um serviço de caráter informativo, não produzindo efeitos legais.
A Lista de Devedores, regulamentada pelas Portarias PGFN nº 721, de 11 de outubro de 2012 e nº 430, de 04 de junho de 2014, apresenta a relação das pessoas físicas ou jurídicas que possuem débitos com a Fazenda Nacional e o FGTS inscritos em dívida ativa, na condição de devedor principal, corresponsável ou solidário. Não estão relacionados aqui devedores que tenham débito com exigibilidade suspensa ou que tenham ação ajuizada com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei.

Filtro:

Devedor

- CPF/CNPJ: 69.703.635/0001-51
- Nome/Razão Social: Partes do nome iniciado por:

Selecione

UF: Selecione

CNAE Seção: Selecione

Débitos do devedor

Natureza da Dívida: Selecione

Faixas de Valores: Selecione

Digite os caracteres abaixo:

Limpar Voltar

Foram encontrados 1 registro(s)

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Valor Total Devido (R$)	Inscrições
69.703.635/0001-51	SILVIO RUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	2.393.181,07	

Importante:

1. A coluna "Valor Total Devido" não inclui o valor de débitos cuja exigibilidade esteja suspensa ou em relação aos quais tenha sido ajuizada ação com o objetivo de discutir a obrigação, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao juízo, na forma da lei.
2. As informações sobre o detalhamento da(s) dívida(s) são de acesso exclusivo do devedor, mediante cadastramento prévio no e-CAC da PGFN (Central de Atendimento Virtual), no endereço www.pgfn.gov.br, no link e-CAC.
3. Para exclusão do nome ou correção de dados constantes da Lista de Devedores, o devedor deverá efetuar requerimento junto à unidade de atendimento integrado da PGFN/RFB, vinculado à Procuradoria responsável pela inscrição. As informações sobre esse e outros serviços estão disponíveis no endereço www.pgfn.gov.br e, para requerê-los, verifique em "onde encontrar serviços".
4. A exclusão automática do nome do devedor em decorrência de pagamento integral da dívida ou de suspensão da exigibilidade do crédito pode demorar até 7 (sete) dias, em se tratando de débito com a Fazenda Nacional, ou 75 (setenta e cinco) dias, em se tratando de débito com o FGTS. Trata-se de prazo necessário para que a informação seja processada pelos sistemas da PGFN.
5. As informações divulgadas na forma desta lista não substituem, nem prejudicam os efeitos das informações constantes das certidões de regularidade fiscal fornecidas pela Fazenda Nacional.

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

19/04/2017 15:48

SERPRO
19/04/2017

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 2 Inscrições Selecionadas: 2

Parâmetro de Localização: 00150797020124058100

Seções Selecionadas: Informações Gerais, Valores, Devedores PGFN, Devedores RFB, Endereço Alternativo PGFN, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Execução Fiscal, Ocorrências

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 2

P G F N - CONSULTA - 19/04/2017 14:00:55
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA		
CPF/CNPJ:	05241721/0001-07	**Inscrição:**	30 6 12 006275-36
Número do Processo Adm:	10380 402842/2010-17		
Situação:	ATIVA AJUIZADA		
Série da Inscrição:	DO	**Natureza da Dívida:**	TRIBUTARIA
Data da Inscrição:	22/08/2012		
Receita da Dívida:	4493 - DIV.ATIVA-COFINS		
Qtd. de Débitos:	0009	**Valor Inscrito:**	R$ 672.110,43 (UFIR 631.623,33UFIR)
Qtd. de Pagamentos:	0001	**Valor Remanescente:**	R$ 661.123,90 (UFIR 621.298,62 UFIR)
Qtd. de Devedores:	0001	**Valor Consolidado:**	R$ 1.280.775,85
Qtd. Parcelamentos:	0000		
Nr. Agrupamento para Ajuizamento:	300012904743		
Nr.Processo Judicial:			
Nr. Único de Processo Judicial:	00150797020124058100		
Data de Protocolo:	20/11/2012	**Data Distribuição:**	
Órgão de Justiça:	SECAO JF-FORTALEZA		
Juízo:	302678 - 20ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL		
Data de Falência:			
PFN de Inscrição:	CEARA	**PFN Responsável:**	CEARA
Órgão de Origem:			
Nr.Auto de Infração:			
Devolução/Arquivamento:			
Nr. do Imóvel (NIRF/ITR):			
Número do Imóvel (RIP):	0000000000000		
Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:			
Motivo da Extinção:			
Situação no Protesto:	undefined		
Bloqueio Ajuizamento:	undefined		
Envio Análise do Órgão de Origem:	Não		

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895971
Número do documento: 19112807580000000000120895971

P G F N - CONSULTA - 19/04/2017 14:00:55
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 550.936,62
Multa:	R$ 110.187,28
Juros de Mora:	R$ 406.189,31
Encargo Legal:	R$ 213.462,64
Valor Total:	R$ 1.280.775,85

P G F N - CONSULTA - 19/04/2017 14:00:55
INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Dados do Devedor - PGFN

Nome Completo:	SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA		
CPF/CNPJ:	05241721/0001-07	**Tipo de Devedor:**	PRINCIPAL
Atividade/Profissão:	.		
Endereço:	CAPITAO GUSTAVO 3156		
Bairro:	JOAQUIM TAVORA	**CEP:**	60120-140
Município:	FORTALEZA	**UF:**	CE

Dados do Devedor - RFB

Nome Completo:	SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA		
CPF/CNPJ:	05241721/0001-07	**Situação Cadastral:**	ATIVA
CNAE/Ocupação:	4921302 - TRANSPORTE RODOVI RIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINER RIO FIXO, INTERMU		
Endereço:	CAPITAO GUSTAVO 3156		
Bairro:	JOAQUIM TAVORA	**CEP:**	60120-140
Município:	FORTALEZA	**UF:**	CE

Situação do Optante na Lei 12.996: OPTANTE DA LEI 12.996/2014 COM PEDIDO DE PARCELAMENTO VALIDADO
Data de Opção na Lei 12.996:
Data de Negociação da Lei 12.996:
Data de Exclusão da Lei 12.996:
Modalidade da Lei 12.996: undefined

P G F N - CONSULTA - 19/04/2017 14:00:55
INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Natureza:	CONTRIBUICAO			
Data Vencimento:	24/12/2009	**T. I. Atual. Monet.:**	28/12/2009	**T.I. Juros:** 04/01/2010
P. Apur Base/Ex:	2008/2009	**Data Declaração:**	26/10/2010	
Alteração % Multa Mora:		**Motivo Alteração**		**Nrº da Decisão**
sem alteração		Nenhum motivo		
Multa de Mora:		**Valor Originário**		**Valor Remanescente**
20%		R$ 57.331,41		R$ 48.175,97
		UFIR 53.877,84		UFIR 45.273,91

Origem do Débito:
670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:
025 - DECLARACAO

Código Notificação	**Número Notificação**	**Data da Notificação**
09 - PESSOAL	000000000000000000	

Natureza:	CONTRIBUICAO			
Data Vencimento:	25/01/2010	**T. I. Atual. Monet.:**	26/01/2010	**T.I. Juros:** 01/02/2010

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895971
Número do documento: 19112807580000000000120895971

509

P. Apur Base/Ex: 2008/2009 **Data Declaração:** 26/10/2010

Alteração % Multa Mora:	**Motivo Alteração**	**Nrº da Decisão**
sem alteração	Nenhum motivo	
Multa de Mora:	**Valor Originário**	**Valor Remanescente**
20%	R$ 67.540,38	R$ 67.540,38
	UFIR 63.471,83	UFIR 63.471,83

Origem do Débito:
670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:
025 - DECLARACAO

Código Notificação	**Número Notificação**	**Data da Notificação**
09 - PESSOAL	000000000000000000	

Natureza: CONTRIBUICAO

Data Vencimento:	25/02/2010	**T. I. Atual. Monet.:**	26/02/2010	**T.I. Juros:** 01/03/2010
P. Apur Base/Ex:	2009/2010	**Data Declaração:**	26/10/2010	

Alteração % Multa Mora:	**Motivo Alteração**	**Nrº da Decisão**
sem alteração	Nenhum motivo	
Multa de Mora:	**Valor Originário**	**Valor Remanescente**
20%	R$ 57.859,38	R$ 57.859,38
	UFIR 54.374,00	UFIR 54.374,00

Origem do Débito:
670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:
025 - DECLARACAO

Código Notificação	**Número Notificação**	**Data da Notificação**
09 - PESSOAL	000000000000000000	

Natureza: CONTRIBUICAO

Data Vencimento:	25/03/2010	**T. I. Atual. Monet.:**	26/03/2010	**T.I. Juros:** 01/04/2010
P. Apur Base/Ex:	2009/2010	**Data Declaração:**	26/10/2010	

Alteração % Multa Mora:	**Motivo Alteração**	**Nrº da Decisão**
sem alteração	Nenhum motivo	
Multa de Mora:	**Valor Originário**	**Valor Remanescente**
20%	R$ 59.204,38	R$ 59.204,38
	UFIR 55.637,98	UFIR 55.637,98

Origem do Débito:
670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:
025 - DECLARACAO

Código Notificação	**Número Notificação**	**Data da Notificação**
09 - PESSOAL	000000000000000000	

Natureza: CONTRIBUICAO

Data Vencimento:	23/04/2010	**T. I. Atual. Monet.:**	26/04/2010	**T.I. Juros:** 03/05/2010
P. Apur Base/Ex:	2009/2010	**Data Declaração:**	26/10/2010	

Alteração % Multa Mora:	**Motivo Alteração**	**Nrº da Decisão**
sem alteração	Nenhum motivo	
Multa de Mora:	**Valor Originário**	**Valor Remanescente**
20%	R$ 59.506,17	R$ 59.506,17
	UFIR 55.921,59	UFIR 55.921,59

Origem do Débito:
670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:
025 - DECLARACAO

Código Notificação	Número Notificação	Data da Notificação
09 - PESSOAL	000000000000000000	

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/05/2010 **T. I. Atual. Monet.:** 26/05/2010 **T.I. Juros:** 01/06/2010
P. Apur Base/Ex: 2009/2010 **Data Declaração:** 26/10/2010
Alteração % Multa Mora: **Motivo Alteração** **Nrº da Decisão**
sem alteração Nenhum motivo
Multa de Mora: **Valor Originário** **Valor Remanescente**
20% R$ 63.062,08 R$ 63.062,08
UFIR 59.263,30 UFIR 59.263,30
Origem do Débito:
670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:
025 - DECLARACAO

Código Notificação	Número Notificação	Data da Notificação
09 - PESSOAL	000000000000000000	

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/06/2010 **T. I. Atual. Monet.:** 28/06/2010 **T.I. Juros:** 01/07/2010
P. Apur Base/Ex: 2009/2010 **Data Declaração:** 26/10/2010
Alteração % Multa Mora: **Motivo Alteração** **Nrº da Decisão**
sem alteração Nenhum motivo
Multa de Mora: **Valor Originário** **Valor Remanescente**
20% R$ 65.269,43 R$ 65.269,43
UFIR 61.337,68 UFIR 61.337,68
Origem do Débito:
670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:
025 - DECLARACAO

Código Notificação	Número Notificação	Data da Notificação
09 - PESSOAL	000000000000000000	

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 23/07/2010 **T. I. Atual. Monet.:** 26/07/2010 **T.I. Juros:** 02/08/2010
P. Apur Base/Ex: 2009/2010 **Data Declaração:** 26/10/2010
Alteração % Multa Mora: **Motivo Alteração** **Nrº da Decisão**
sem alteração Nenhum motivo
Multa de Mora: **Valor Originário** **Valor Remanescente**
20% R$ 61.534,16 R$ 61.534,16
UFIR 57.827,42 UFIR 57.827,42
Origem do Débito:
670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:
025 - DECLARACAO

Código Notificação	Número Notificação	Data da Notificação
09 - PESSOAL	000000000000000000	

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/08/2010 **T. I. Atual. Monet.:** 26/08/2010 **T.I. Juros:** 01/09/2010
P. Apur Base/Ex: 2009/2010 **Data Declaração:** 26/10/2010
Alteração % Multa Mora: **Motivo Alteração** **Nrº da Decisão**
sem alteração Nenhum motivo
Multa de Mora: **Valor Originário** **Valor Remanescente**
20% R$ 68.784,67. R$ 68.784,67

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895971
Número do documento: 19112807580000000000120895971

510

UFIR 64.641,17 UFIR 64.641,17

Origem do Débito:
670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:
025 - DECLARACAO

Código Notificação	Número Notificação	Data da Notificação
09 - PESSOAL	00000000000000000	

P G F N - CONSULTA - 19/04/2017 14:00:55
INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Data Lim. Pag.	Data Arrec.	Valor Recolhido	Referência Órgão	Data Recepção	Bco./Ag.	Nº Arquiv.	Tipo Crédito	Nº Doc. SENDA
31/01/2013	21/01/2013	R$ 16.433,63	ANTECIPACAO - 0310100	22/01/2013	001/3971-4	194824912562	Pagamento (Demais sistemas)	

P G F N - CONSULTA - 19/04/2017 14:00:55
OCORRÊNCIAS

Data	Descrição	
22/08/2012	Ocorrência:	INSCRICAO
	Situação:	ATIVA A SER COBRADA
08/09/2012	Ocorrência:	PRIMEIRA COBRANCA
	Situação:	ATIVA EM COBRANCA
22/10/2012	Ocorrência:	EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA
	Situação:	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
22/10/2012	Ocorrência:	EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO
		SETOR SECIAC OFICIO E51323/2012
	Situação:	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
24/11/2012	Ocorrência:	AJUIZAMENTO CONFIRMADO
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
09/12/2012	Ocorrência:	SEGUNDA COBRANCA
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
22/01/2013	Ocorrência:	INCLUSAO DE PAGAMENTO
		ARREC 21/01/2013 VALOR R$ 16.433,63
	Situação:	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO
28/08/2014	Ocorrência:	NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14
	Situação:	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM
10/02/2015	Ocorrência:	RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO
	Usuário:	POR IP 10.72.64.118 CERTIFICAÇÃO DIGITAL
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
14/02/2015	Ocorrência:	NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14
	Situação:	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM
25/02/2015	Ocorrência:	RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO
	Usuário:	POR IP 10.72.64.118 CERTIFICAÇÃO DIGITAL
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
28/02/2015	Ocorrência:	NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14
	Situação:	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM
06/03/2015	Ocorrência:	RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO
	Usuário:	POR IP 10.72.64.118 CERTIFICAÇÃO DIGITAL
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
07/03/2015	Ocorrência:	NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14
	Situação:	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM
16/03/2015	Ocorrência:	RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO
	Usuário:	POR IP 10.72.64.118 CERTIFICAÇÃO DIGITAL
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
03/04/2015	Ocorrência:	NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895971
Número do documento: 19112807580000000000120895971

	Situação:	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM
07/04/2015	Ocorrência:	RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO
	Usuário:	POR IP 10.72.229.118 CERTIFICAÇÃO DIGITAL
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
10/05/2015	Ocorrência:	SEGUNDA COBRANCA
	Situação:	ATIVA AJUIZADA

SERPRO
19/04/2017

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 2 Inscrições Selecionadas: 2
Parâmetro de Localização: 00150797020124058100

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 2 / 2

P G F N - CONSULTA - 19/04/2017 14:00:55
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA		
CPF/CNPJ:	05241721/0001-07	**Inscrição:**	30 7 12 000762-94
Número do Processo Adm:	10380 402842/2010-17		
Situação:	ATIVA AJUIZADA		
Série da Inscrição:	PIS	**Natureza da Dívida:**	TRIBUTARIA
Data da Inscrição:	22/08/2012		
Receita da Dívida:	0810 - DIV.ATIVA-PIS		
Qtd. de Débitos:	0009	**Valor Inscrito:**	R$ 136.304,65 (UFIR 128.093,78UFIR)
Qtd. de Pagamentos:	0001	**Valor Remanescente:**	R$ 134.079,59 (UFIR 126.002,75 UFIR)
Qtd. de Devedores:	0001	**Valor Consolidado:**	R$ 259.478,22
Qtd. Parcelamentos:	0001		
Nr. Agrupamento para Ajuizamento:	300012904743		
Nr.Processo Judicial:			
Nr. Único de Processo Judicial:	00150797020124058100		
Data de Protocolo:	20/11/2012	**Data Distribuição:**	
Órgão de Justiça:	SECAO JF-FORTALEZA		
Juízo:	302678 - 20ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL		
Data de Falência:			
PFN de Inscrição:	CEARA	**PFN Responsável:**	CEARA
Órgão de Origem:			
Nr.Auto de Infração:			
Devolução/Arquivamento:			
Nr. do Imóvel (NIRF/ITR):			
Número do Imóvel (RIP):	0000000000000		
Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:			
Motivo da Extinção:			
Situação no Protesto:	undefined		
Bloqueio Ajuizamento:	undefined		
Envio Análise do Órgão de Origem:	Não		

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895971
Número do documento: 19112807580000000000120895971

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 111.733,01
Multa:	R$ 22.346,58
Juros de Mora:	R$ 82.152,26
Encargo Legal:	R$ 43.246,37
Valor Total:	R$ 259.478,22

P G F N - CONSULTA - 19/04/2017 14:00:55

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Dados do Devedor - PGFN

Nome Completo:	SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA		
CPF/CNPJ:	05241721/0001-07	**Tipo de Devedor:**	PRINCIPAL
Atividade/Profissão:	.		
Endereço:	CAPITAO GUSTAVO 3156		
Bairro:	JOAQUIM TAVORA	**CEP:**	60120-140
Município:	FORTALEZA	**UF:**	CE

Dados do Devedor - RFB

Nome Completo:	SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA		
CPF/CNPJ:	05241721/0001-07	**Situação Cadastral:**	ATIVA
CNAE/Ocupação:	4921302 - TRANSPORTE RODOVI RIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINER RIO FIXO, INTERMU		
Endereço:	CAPITAO GUSTAVO 3156		
Bairro:	JOAQUIM TAVORA	**CEP:**	60120-140
Município:	FORTALEZA	**UF:**	CE

Situação do Optante na Lei 12.996: OPTANTE DA LEI 12.996/2014 COM PEDIDO DE PARCELAMENTO VALIDADO
Data de Opção na Lei 12.996:
Data de Negociação da Lei 12.996:
Data de Exclusão da Lei 12.996:
Modalidade da Lei 12.996: undefined

P G F N - CONSULTA - 19/04/2017 14:00:55

INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP			
Data Vencimento:	24/12/2009	**T. I. Atual. Monet.:**	28/12/2009	**T.I. Juros:** 04/01/2010
P. Apur Base/Ex:	2008/2009	**Data Declaração:**	26/10/2010	
Alteração % Multa Mora:		**Motivo Alteração**		**Nrº da Decisão**
sem alteração		Nenhum motivo		
Multa de Mora:		**Valor Originário**		**Valor Remanescente**
20%		R$ 4.361,17		R$ 2.506,95
		UFIR 4.098,45		UFIR 2.355,93
Origem do Débito:				
734 - RECEITA OPERACIONAL				
Forma de Constituição:				
025 - DECLARACAO				
Código Notificação		**Número Notificação**		**Data da Notificação**
09 - PESSOAL		00000000000000000		

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP			
Data Vencimento:	25/01/2010	**T. I. Atual. Monet.:**	26/01/2010	**T.I. Juros:** 01/02/2010
P. Apur Base/Ex:	2008/2009	**Data Declaração:**	26/10/2010	
Alteração % Multa Mora:		**Motivo Alteração**		**Nrº da Decisão**
sem alteração		Nenhum motivo		

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895971
Número do documento: 19112807580000000000120895971

Multa de Mora:	Valor Originário	Valor Remanescente
20%	R$ 14.928,34	R$ 14.928,34
	UFIR 14.029,07	UFIR 14.029,07

Origem do Débito:
734 - RECEITA OPERACIONAL
Forma de Constituição:
025 - DECLARACAO

Código Notificação	Número Notificação	Data da Notificação
09 - PESSOAL	000000000000000000	

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP

Data Vencimento:	25/02/2010	**T. I. Atual. Monet.:**	26/02/2010	**T.I. Juros:** 01/03/2010
P. Apur Base/Ex:	2009/2010	**Data Declaração:**	26/10/2010	

Alteração % Multa Mora:	Motivo Alteração	Nrº da Decisão
sem alteração	Nenhum motivo	

Multa de Mora:	Valor Originário	Valor Remanescente
20%	R$ 12.536,20	R$ 12.536,20
	UFIR 11.781,03	UFIR 11.781,03

Origem do Débito:
734 - RECEITA OPERACIONAL
Forma de Constituição:
025 - DECLARACAO

Código Notificação	Número Notificação	Data da Notificação
09 - PESSOAL	000000000000000000	

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP

Data Vencimento:	25/03/2010	**T. I. Atual. Monet.:**	26/03/2010	**T.I. Juros:** 01/04/2010
P. Apur Base/Ex:	2009/2010	**Data Declaração:**	26/10/2010	

Alteração % Multa Mora:	Motivo Alteração	Nrº da Decisão
sem alteração	Nenhum motivo	

Multa de Mora:	Valor Originário	Valor Remanescente
20%	R$ 12.827,62	R$ 12.827,62
	UFIR 12.054,90	UFIR 12.054,90

Origem do Débito:
734 - RECEITA OPERACIONAL
Forma de Constituição:
025 - DECLARACAO

Código Notificação	Número Notificação	Data da Notificação
09 - PESSOAL	000000000000000000	

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP

Data Vencimento:	23/04/2010	**T. I. Atual. Monet.:**	26/04/2010	**T.I. Juros:** 03/05/2010
P. Apur Base/Ex:	2009/2010	**Data Declaração:**	26/10/2010	

Alteração % Multa Mora:	Motivo Alteração	Nrº da Decisão
sem alteração	Nenhum motivo	

Multa de Mora:	Valor Originário	Valor Remanescente
20%	R$ 12.893,00	R$ 12.893,00
	UFIR 12.116,34	UFIR 12.116,34

Origem do Débito:
734 - RECEITA OPERACIONAL
Forma de Constituição:
025 - DECLARACAO

Código Notificação	Número Notificação	Data da Notificação
09 - PESSOAL	000000000000000000	

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895971
Número do documento: 19112807580000000000120895971

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP

Data Vencimento: 25/05/2010 **T. I. Atual. Monet.:** 26/05/2010 **T.I. Juros:** 01/06/2010

P. Apur Base/Ex: 2009/2010 **Data Declaração:** 26/10/2010

Alteração % Multa Mora: **Motivo Alteração** **Nrº da Decisão**

sem alteração Nenhum motivo

Multa de Mora: **Valor Originário** **Valor Remanescente**

20% R$ 13.663,45 R$ 13.663,45

UFIR 12.840,38 UFIR 12.840,38

Origem do Débito:

734 - RECEITA OPERACIONAL

Forma de Constituição:

025 - DECLARACAO

Código Notificação **Número Notificação** **Data da Notificação**

09 - PESSOAL 000000000000000000

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP

Data Vencimento: 25/06/2010 **T. I. Atual. Monet.:** 28/06/2010 **T.I. Juros:** 01/07/2010

P. Apur Base/Ex: 2009/2010 **Data Declaração:** 26/10/2010

Alteração % Multa Mora: **Motivo Alteração** **Nrº da Decisão**

sem alteração Nenhum motivo

Multa de Mora: **Valor Originário** **Valor Remanescente**

20% R$ 14.141,71 R$ 14.141,71

UFIR 13.289,83 UFIR 13.289,83

Origem do Débito:

734 - RECEITA OPERACIONAL

Forma de Constituição:

025 - DECLARACAO

Código Notificação **Número Notificação** **Data da Notificação**

09 - PESSOAL 000000000000000000

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP

Data Vencimento: 23/07/2010 **T. I. Atual. Monet.:** 26/07/2010 **T.I. Juros:** 02/08/2010

P. Apur Base/Ex: 2009/2010 **Data Declaração:** 26/10/2010

Alteração % Multa Mora: **Motivo Alteração** **Nrº da Decisão**

sem alteração Nenhum motivo

Multa de Mora: **Valor Originário** **Valor Remanescente**

20% R$ 13.332,40 R$ 13.332,40

UFIR 12.529,27 UFIR 12.529,27

Origem do Débito:

734 - RECEITA OPERACIONAL

Forma de Constituição:

025 - DECLARACAO

Código Notificação **Número Notificação** **Data da Notificação**

09 - PESSOAL 000000000000000000

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP

Data Vencimento: 25/08/2010 **T. I. Atual. Monet.:** 26/08/2010 **T.I. Juros:** 01/09/2010

P. Apur Base/Ex: 2009/2010 **Data Declaração:** 26/10/2010

Alteração % Multa Mora: **Motivo Alteração** **Nrº da Decisão**

sem alteração Nenhum motivo

Multa de Mora: **Valor Originário** **Valor Remanescente**

20% R$ 14.903,34 R$ 14.903,34

UFIR 14.005,58 UFIR 14.005,58

Origem do Débito:

734 - RECEITA OPERACIONAL

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895971
Número do documento: 19112807580000000000120895971

Forma de Constituição:
025 - DECLARACAO

Código Notificação	Número Notificação	Data da Notificação
09 - PESSOAL	00000000000000000	

P G F N - CONSULTA - 19/04/2017 14:00:55

INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Data Lim. Pag.	Data Arrec.	Valor Recolhido	Referência Órgão	Data Recepção	Bco./Ag.	Nº Arquiv.	Tipo Crédito	Nº Doc. SENDA
31/01/2001	18/01/2013	R$ 3.361,52	PARCELA - 0310100	21/01/2013	001/3971-4	194823907336	Pagamento (Demais sistemas)	

P G F N - CONSULTA - 19/04/2017 14:00:55

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Nº do Termo:
Data da Concessão: 18/01/2013
Data da Formalização: 18/01/2013
Venc. 1ª Parcela: 31/01/2013
Parcelas Concedidas: 60
Parcelas Pagas: 1,0000
Parcelas em Atraso: 50,0000
Parcelas Restantes: 59,0000
Nº de Fiadores: 00 **Nº de Penhoras:** 00 **Nº de Despachos:** 01
Controle: ELETRONICO
Situação do Parcelamento: RESCINDIDO ELETRONICAMENTE EM 12/05/2013
Motivo:
Parcela em R$ em 18/01/2013

Principal:	1.893,12	**Multas:**	378,62
Juros Mora:	501,80	**Encargo Legal:**	554,70
Total:	3.328,24		

P G F N - CONSULTA - 19/04/2017 14:00:55

OCORRÊNCIAS

Data	Descrição	
22/08/2012	Ocorrência:	INSCRICAO
	Situação:	ATIVA A SER COBRADA
08/09/2012	Ocorrência:	PROPOSTA PARC PELA PGFN
	Situação:	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/09/2012	Ocorrência:	SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC
	Situação:	ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
07/10/2012	Ocorrência:	PROPOSTA PARC NAO ACEITA
	Situação:	ATIVA A SER AJUIZADA
22/10/2012	Ocorrência:	EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA
	Situação:	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
22/10/2012	Ocorrência:	EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SECIAC OFICIO E51323/2012
	Situação:	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
24/11/2012	Ocorrência:	AJUIZAMENTO CONFIRMADO
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
09/12/2012	Ocorrência:	SEGUNDA COBRANCA
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
18/01/2013	Ocorrência:	CADASTR SOLIC PARCELAMENTO
	Situação:	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
18/01/2013	Ocorrência:	CADASTR DESPACHO DEFERIDO
	Situação:	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
18/01/2013	Ocorrência:	SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC
	Situação:	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
21/01/2013	Ocorrência:	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 18/01/2013 VALOR R$ 3.361,52
	Situação:	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895971
Número do documento: 19112807580000000000120895971

26/01/2013	Ocorrência:	CONFIRM ADESAO PARC SIMPLIF
	Situação:	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
12/05/2013	Ocorrência:	RESCISAO ELETRONICA DO PARC
	Situação:	ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSSEGUIR
28/08/2014	Ocorrência:	NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14
	Situação:	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM
10/02/2015	Ocorrência:	RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO
	Usuário:	POR IP 10.72.64.118 CERTIFICAÇÃO DIGITAL
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
14/02/2015	Ocorrência:	NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14
	Situação:	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM
25/02/2015	Ocorrência:	RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO
	Usuário:	POR IP 10.72.64.118 CERTIFICAÇÃO DIGITAL
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
28/02/2015	Ocorrência:	NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14
	Situação:	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM
06/03/2015	Ocorrência:	RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO
	Usuário:	POR IP 10.72.64.118 CERTIFICAÇÃO DIGITAL
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
07/03/2015	Ocorrência:	NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14
	Situação:	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM
16/03/2015	Ocorrência:	RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO
	Usuário:	POR IP 10.72.64.118 CERTIFICAÇÃO DIGITAL
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
03/04/2015	Ocorrência:	NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14
	Situação:	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM
07/04/2015	Ocorrência:	RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO
	Usuário:	POR IP 10.72.229.118 CERTIFICAÇÃO DIGITAL
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
10/05/2015	Ocorrência:	SEGUNDA COBRANCA
	Situação:	ATIVA AJUIZADA

FIM DO RELATÓRIO

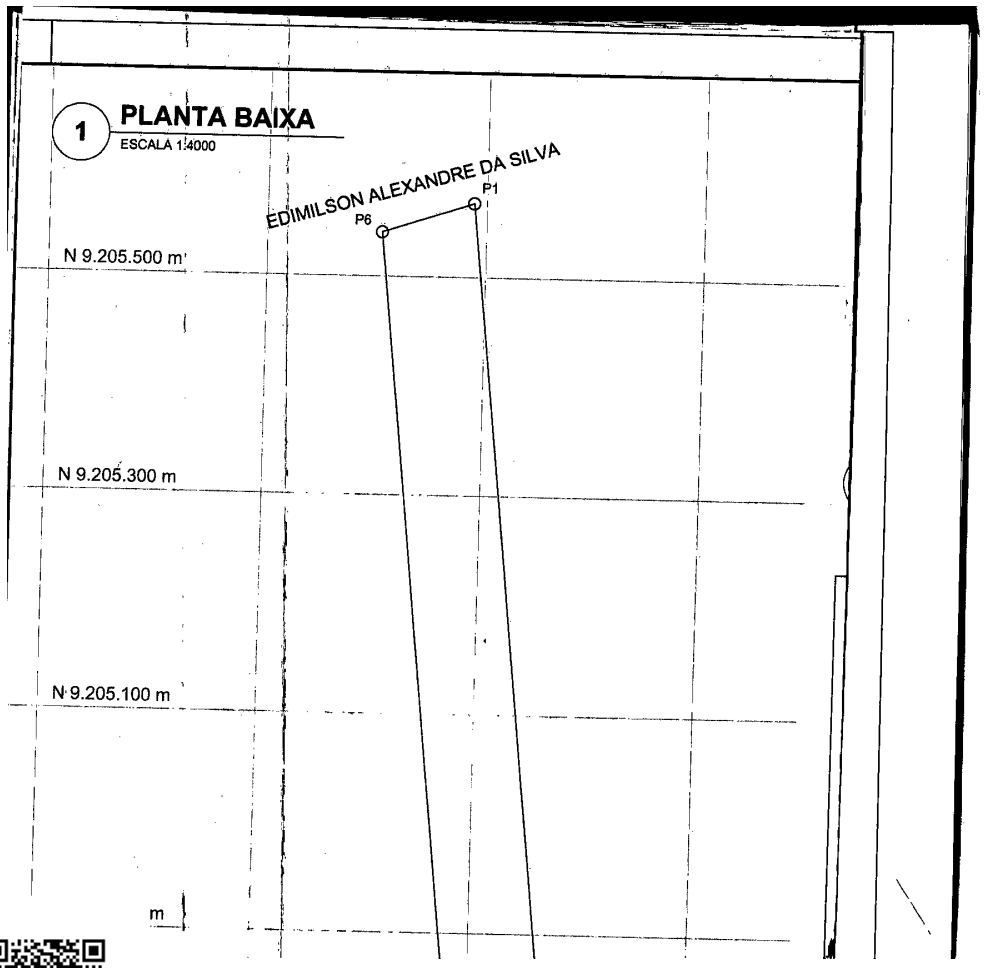
1
PLANTA BAIXA
ESCALA 1:4000
EDIMILSON ALEXANDRE DA SILVA
P1
P6
N 9.205.500 m
N 9.205.300 m
N 9.205.100 m
m

ROTEIRO PERIMÉTRICO DA PROPRIEDADE								
De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância	Fator K	Latitude	Longitude
P1	P2	9.205.567,6534	460.188,4690	173°56'02"	2.864,37 m	0,99961962	07°11'12.965118"S	45°21'38.112766"W
P2	P3	9.202.719,3216	460.491,1596	254°56'02"	20,00 m	0,99961932	07°12'45.727181"S	45°21'28.315933"W
P3	P4	9.202.714,3439	460.472,6679	353°56'02"	105,00 m	0,99961934	07°12'45.888804"S	45°21'28.919036"W
P4	P5	9.202.797,7761	460.463,8016	272°56'02"	68,00 m	0,99961935	07°12'43.171657"S	45°21'29.206012"W
P5	P6	9.202.801,2567	460.395,8907	353°56'02"	2.754,53 m	0,99961941	07°12'43.056577"S	45°21'31.420347"W
P6	P1	9.205.540,3635	460.104,8074	71°56'02"	88,00 m	0,99961970	07°11'13.851652"S	45°21'40.841339"W

2 LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO

SEM ESCALA

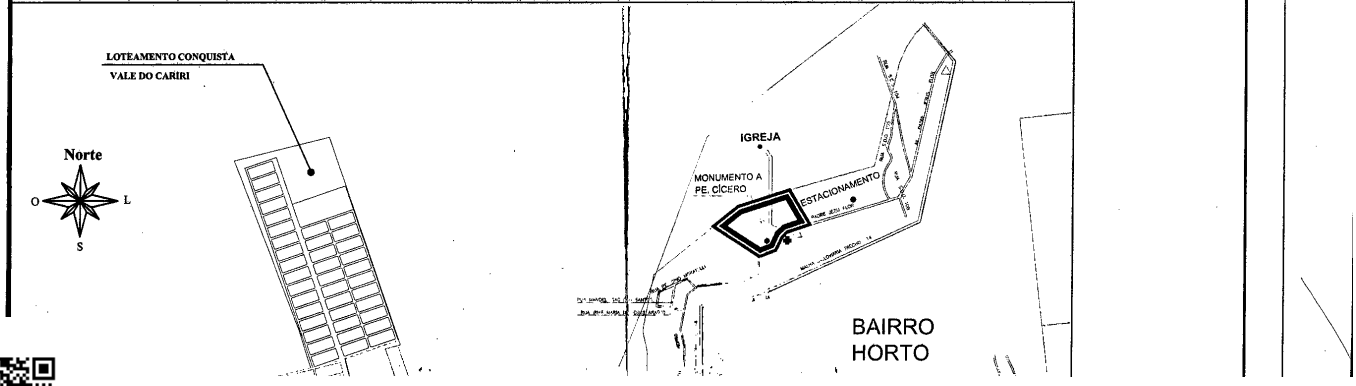

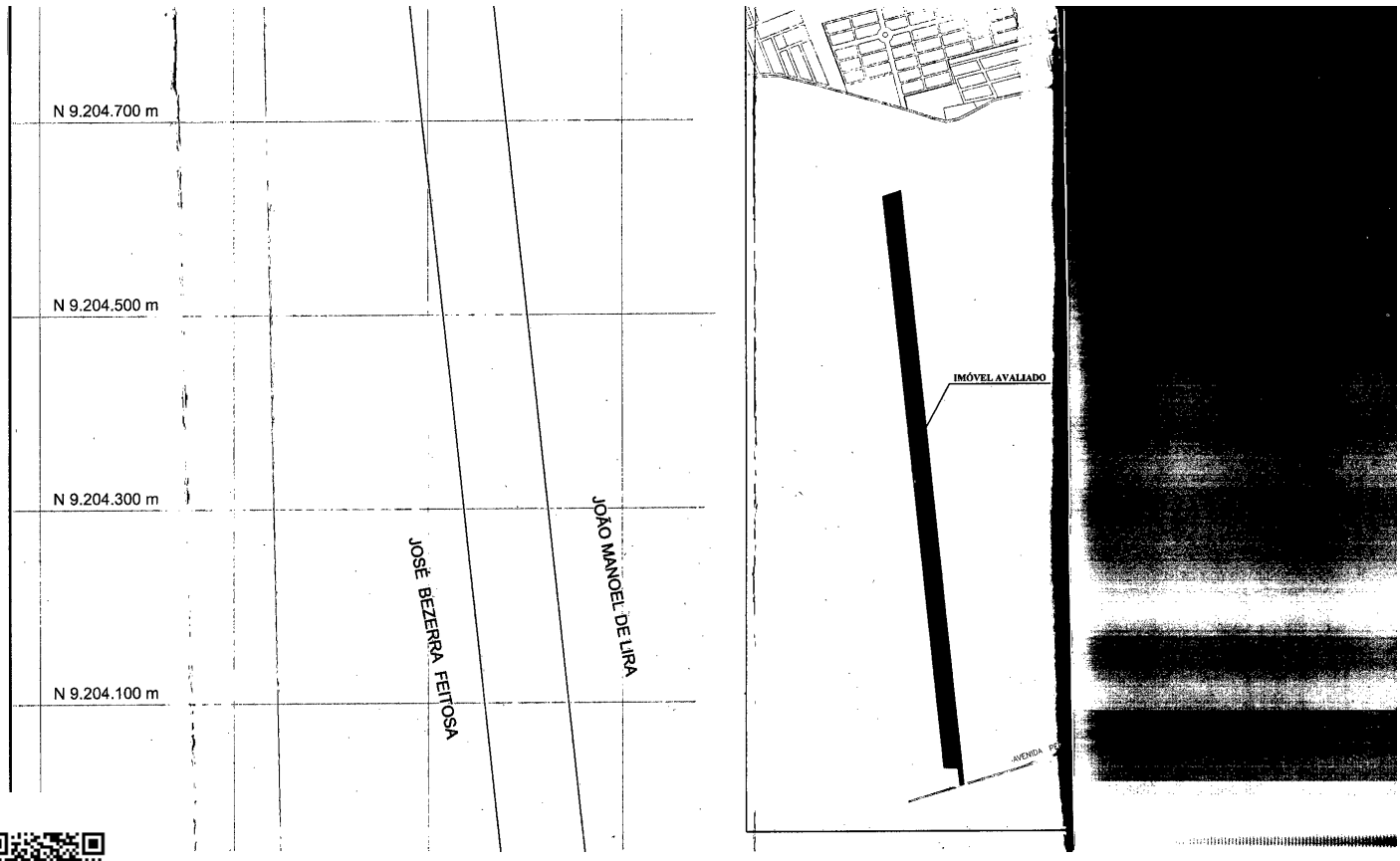
N 9.204.700 m
N 9.204.500 m
N 9.204.300 m
N 9.204.100 m
JOSÉ BEZERRA FEITOSA
JOÃO MANOEL DE LIRA
IMÓVEL AVALIADO

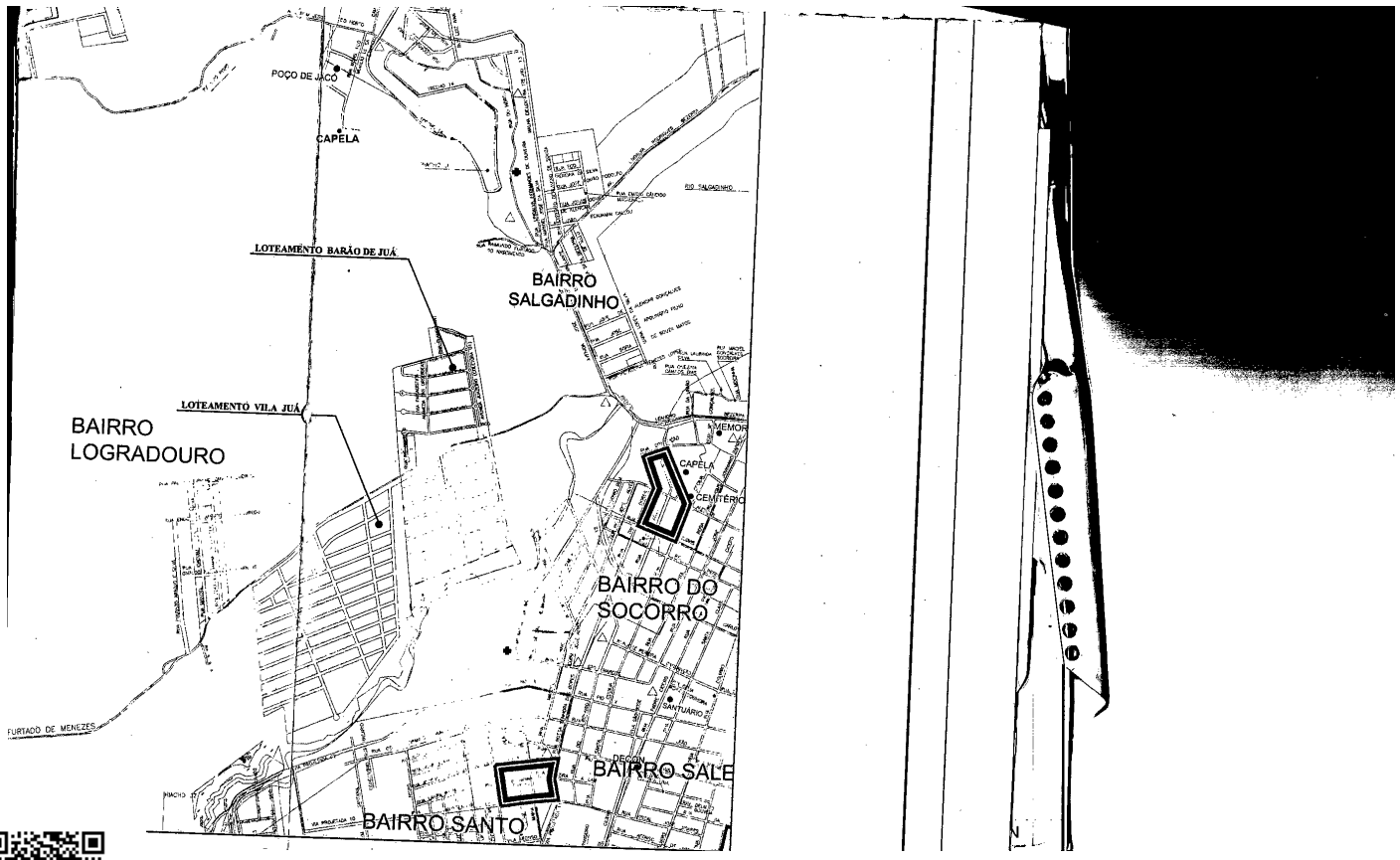
POÇO DE JACÓ
CAPELA
LOTEAMENTO BARÃO DE JUÁ
BAIRRO SALGADINHO
LOTEAMENTO VILA JUÁ
BAIRRO LOGRADOURO
CAPELA
CEMITÉRIO
BAIRRO DO SOCORRO
SANTUÁRIO
FURTADO DE MENEZES
BAIRRO SALE
BAIRRO SANTO

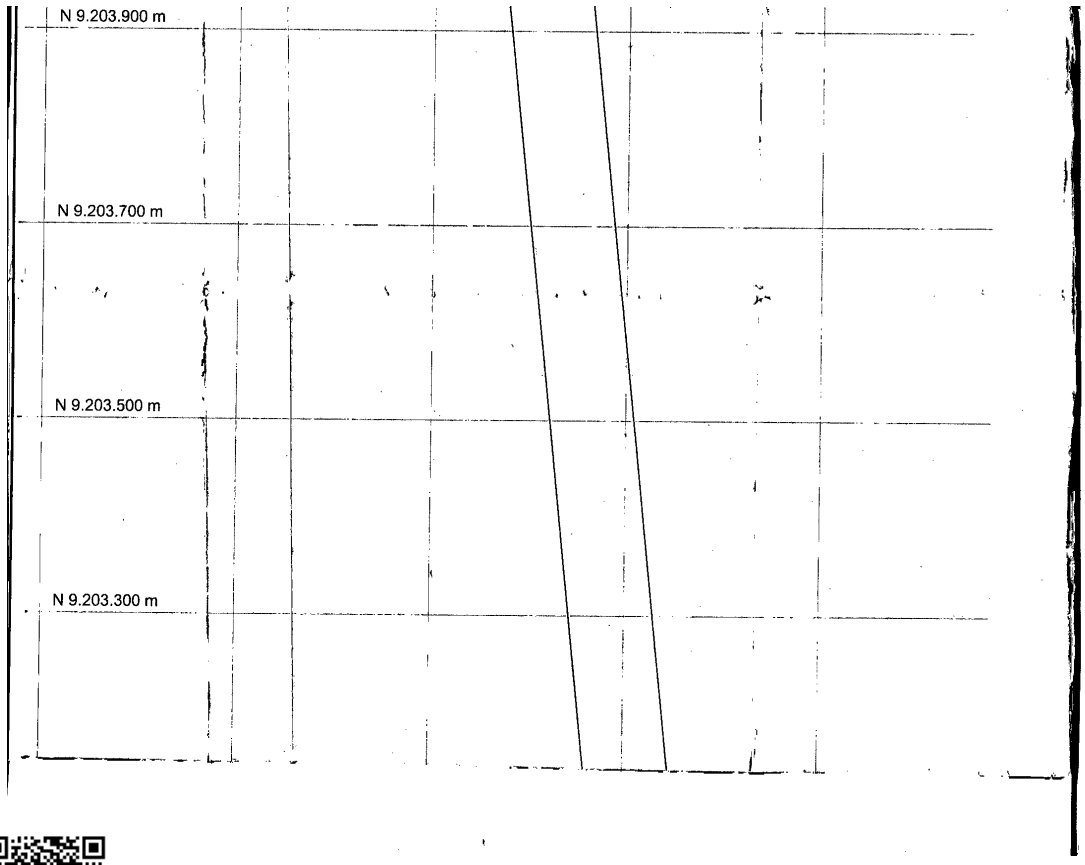
N 9.203.900 m
N 9.203.700 m
N 9.203.500 m
N 9.203.300 m

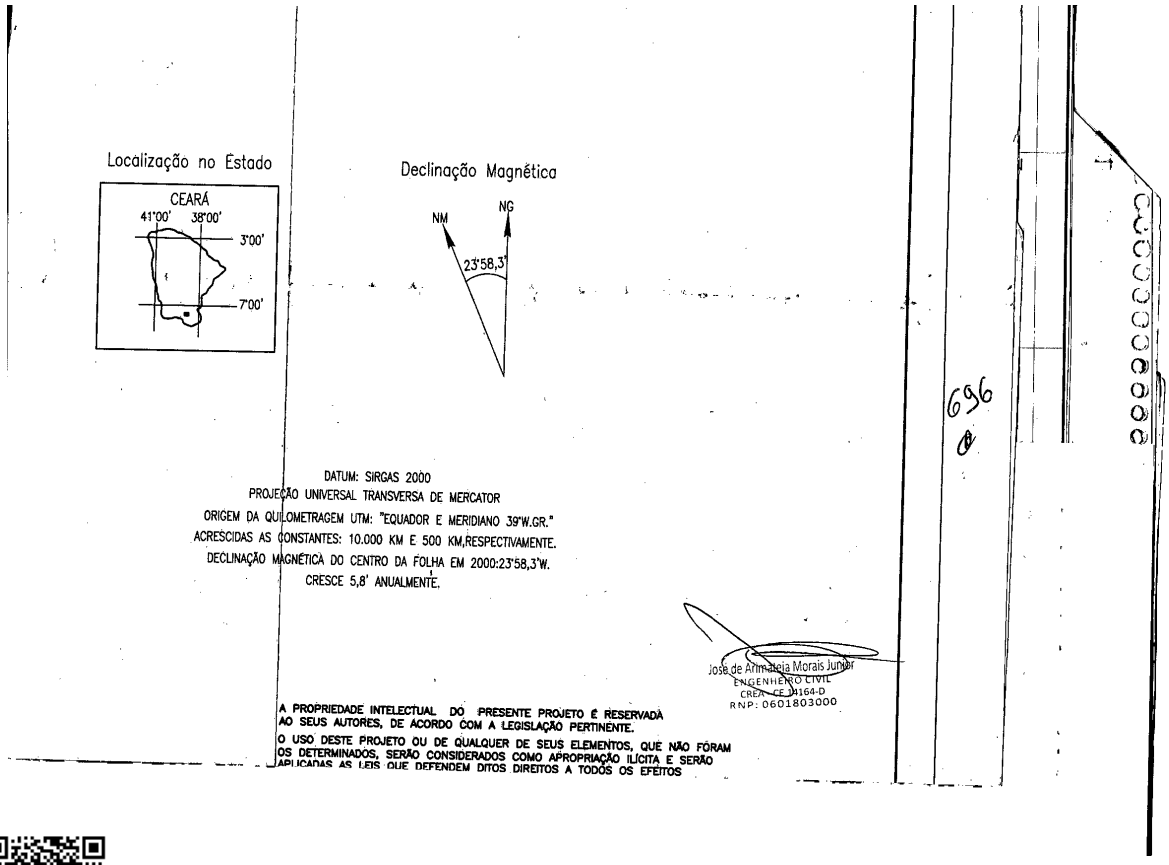

DATUM: SIRGAS 2000
PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR
ORIGEM DA QUILOMETRAGEM UTM: "EQUADOR E MERIDIANO 39°W.GR."
ACRESCIDAS AS CONSTANTES: 10.000 KM E 500 KM,RESPECTIVAMENTE.
DECLINAÇÃO MAGNÉTICA DO CENTRO DA FOLHA EM 2000:23°58,3'W.
CRESCE 5,8' ANUALMENTE.

José de Anunciação Morais Junior
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - CE 14164-D
RNP: 0601803000

A PROPRIEDADE INTELECTUAL DO PRESENTE PROJETO É RESERVADA AO SEUS AUTORES, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE.
O USO DESTE PROJETO OU DE QUALQUER DE SEUS ELEMENTOS, QUE NÃO FORAM OS DETERMINADOS, SERÃO CONSIDERADOS COMO APROPRIAÇÃO ILÍCITA E SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE DEFENDEM DITOS DIREITOS A TODOS OS EFEITOS

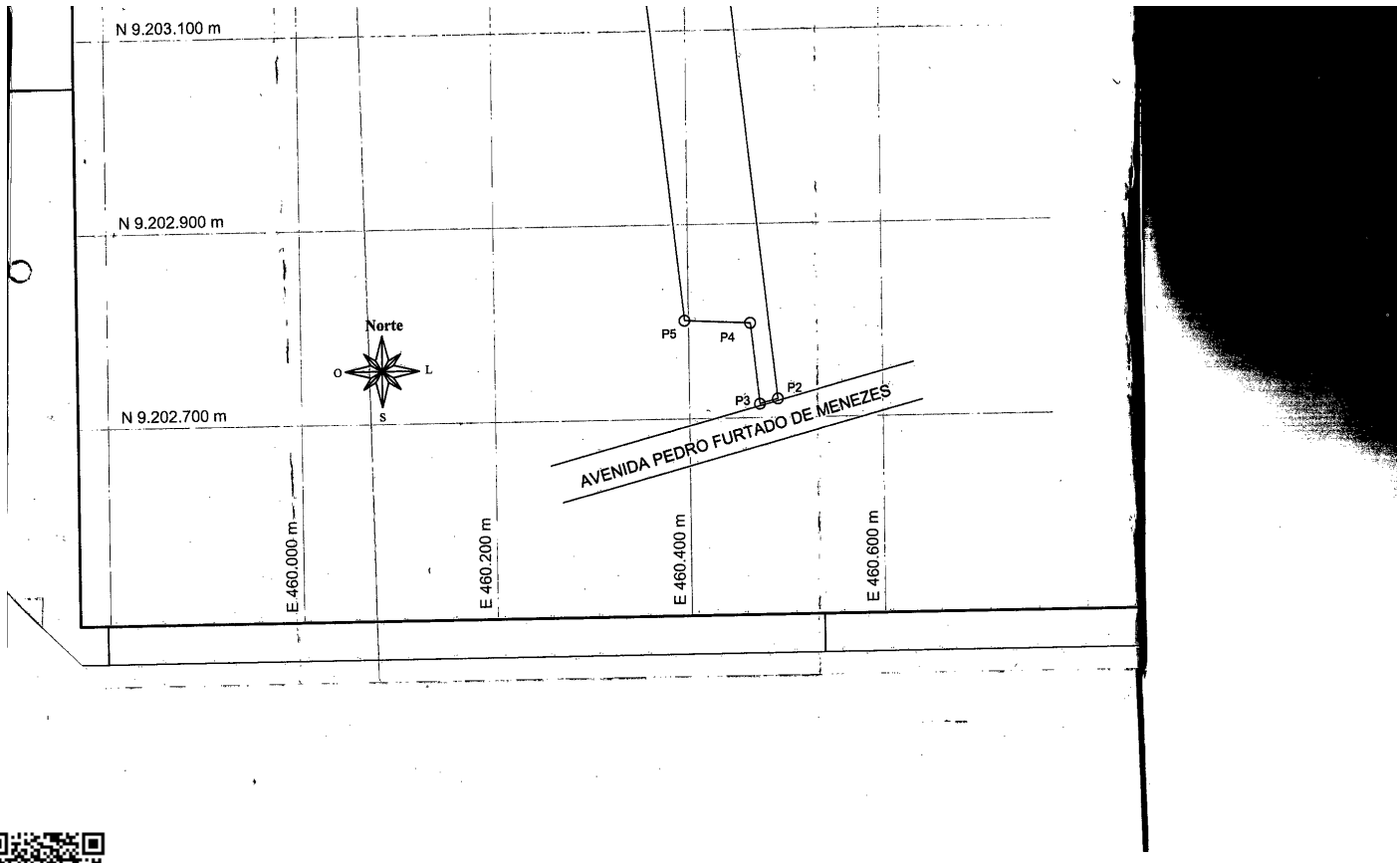
N 9.203.100 m
N 9.202.900 m
N 9.202.700 m
Norte
O
L
S
P5
P4
P3
P2
AVENIDA PEDRO FURTADO DE MENEZES
E 460.000 m
E 460.200 m
E 460.400 m
E 460.600 m

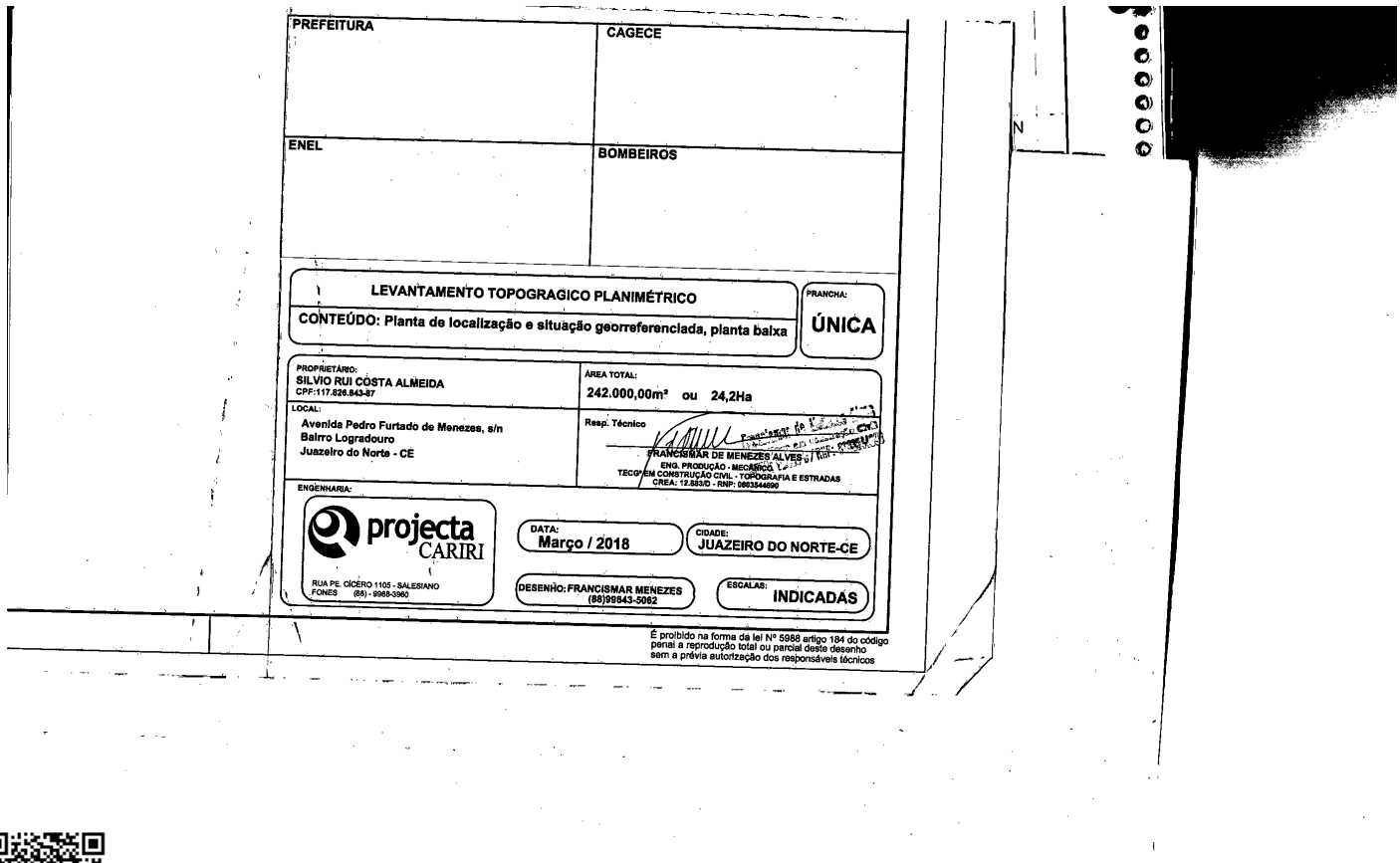
PREFEITURA
CAGECE
ENEL
BOMBEIROS
LEVANTAMENTO TOPOGRAGICO PLANIMÉTRICO
CONTEÚDO: Planta de localização e situação georreferenciada, planta baixa
PRANCHA:
ÚNICA
PROPRIETÁRIO:
SILVIO RUI COSTA ALMEIDA
CPF:117.626.843-87
ÁREA TOTAL:
242.000,00m² ou 24,2Ha
LOCAL:
Avenida Pedro Furtado de Menezes, s/n
Bairro Logradouro
Juazeiro do Norte - CE
Resp. Técnico
FRANCISMAR DE MENEZES ALVES
ENG. PRODUÇÃO - MECÂNICO
TECNOM CONSTRUÇÃO CIVIL - TOPOGRAFIA E ESTRADAS
CREA: 12.883/D - RNP: 0603544690
ENGENHARIA:
projecta CARIRI
RUA PE. CÍCERO 1105 - SALESIANO
FONES (88) - 9968-3960
DATA:
Março / 2018
CIDADE:
JUAZEIRO DO NORTE-CE
DESENHO: FRANCISMAR MENEZES
(88)99643-5062
ESCALAS:
INDICADAS
É proibido na forma da lei Nº 5988 artigo 184 do código
penal a reprodução total ou parcial deste desenho
sem a prévia autorização dos responsáveis técnicos

697

ANEXO 02

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte
Cadastro Técnico Imobiliário
Decreto Nº 136, de 17 de Dezembro de 2014

José de Arimateia Morais Junior
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - CE 14164-D
RNP: 0601803000

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

698

DECRETO Nº 136, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Fixa valores do metro quadrado para os bairros constantes no Anexo Único, a serem utilizados para fins de elaboração dos laudos de avaliação para fins de arrecadação do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos – ITBI, revoga os Decretos nº 128 e 134/2014 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, incisos VII e XVIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 404 da Lei Complementar Municipal nº 93, de 20 de dezembro de 2013;

D E C R E T A

Art. 1º, – Estabelece os valores do metro quadrado dos imóveis localizados nos bairros constantes do Anexo Único a este Decreto, dele fazendo parte, para fins da arrecadação do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos – ITBI., no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário e em especial do Decreto Municipal nº 128 e o 134/2014.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 (dezessete) de dezembro de dois mil e catorze (2014).////////

DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895729
Número do documento: 19112807580000000000120895729

699

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO-SEGESTE
CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO

RELAÇÃO DE SETORES

SETOR	BAIRROS	V.01	V.02	V.03	V.04
01	CENTRO	1.575,00	1.350,00	540,00	175,00
02	JUVÊNCIO SANTANA	252,00	225,00	135,00	49,00
03	SOCORRO	259,00	180,00	135,00	49,00
04	SÃO MIGUEL	252,00	225,00	180,00	63,00
05	FRANCISCANO	252,00	225,00	180,00	63,00
06	PIRAJÁ	504,00	180,00	135,00	56,00
07	ROMEIRÃO	252,00	180,00	135,00	49,00
08	NOVO JUAZEIRO	252,00	180,00	135,00	56,00
09	SANTA TEREZA	504,00	180,00	135,00	56,00
10	ANTÔNIO VIEIRA	504,00	180,00	135,00	56,00
11	TRIÂNGULO	504,00	180,00	135,00	56,00
12	LIMOEIRO	252,00	180,00	135,00	56,00
13	TIMBAUBA	252,00	180,00	135,00	52,50
14	PIO XII	252,00	180,00	135,00	49,00
15	VILA FÁTIMA	252,00	180,00	135,00	56,00
16	AEROPORTO	252,00	180,00	135,00	56,00
17	LEANDRO BEZERRA	252,00	180,00	135,00	56,00
18	JOÃO CABRAL	504,00	180,00	135,00	49,00
19	TIRADENTES	252,00	180,00	135,00	56,00
20	PLANALTO	315,00	180,00	135,00	70,00
21	JOSE GERALDO DA CRUZ	252,00	180,00	135,00	56,00
22	LAGOA SECA	504,00	315,00	180,00	70,00
23	JARDIM GONZAGA	252,00	225,00	180,00	56,00
24	SÃO JOSE	504,00	180,00	135,00	56,00
25	SALESIANO	504,00	180,00	135,00	70,00
26	SALGADINHO	157,00	135,00	90,00	49,00
27	HORTO	157,00	135,00	90,00	35,00
28	VILA TRÊS MARIAS	157,,00	135,00	90,00	35,00
29	BETOLÂNDIA	252,00	180,00	90,00	49,00
30	FREI DAMIÃO	157,00	135,00	72,00	35,00
31	CAMPO ALEGRE	63,00	54,00	45,00	24,50
32	PEDRINHAS	189,00	135,00	72,00	24,50
33	BREJO SECO	157,00	135,00	72,00	35,00
34	DISTRITO INDUSTRIAL	157,00	135,00	90,00	35,00
35	VILA CARITÉ	94,50	80,00	72,00	28,00
36	CIDADE UNIVERSITÁRIA (DESM. DO PLANALTO)	252,00	200,00	150,00	63,00
37	PARQUE SANTO ANTÔNIO(DESM. DO SALESIANO)	200,00	180,00	90,00	42,00
38	MONS. MURILO DE SABARRETO (DESM. B.SECO)	105,00	100,00	80,00	35,00
39	CAJUINA SÃO GERALDO (DESM DO ANT. VIEIRA	504,00	180,00	135,00	70,00
40	AURELIANO PEREIRA GONDIM	94,50	80,00	72,00	28,00
41	BEANORA GONDIM PEREIRA	94,50	80,00	72,00	28,00
42	XXX	X	X	X	X

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895729
Número do documento: 19112807580000000000120895729

ANEXO 03

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte
Diário Oficial, Caderno I do dia 10/07/2017
Decreto Nº 328 de 30 de Junho de 2017

José de Arimateia Morais Junior
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - CE 14164-D
RNP: 0601803000

ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 10 de Julho de 2017 Ano XIX Nº 4536

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 328 DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Altera o Decreto nº 134, de 10(dez) de dezembro de 2014, que dispõe sobre avaliação de imóveis para fins de cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, VII e com fundamento no inciso XVIII ambos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º – Os valores consignados pelas avaliações de imóveis para fins do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, apurados pela equipe de fiscalização designada para esse fim, quando forem iguais ou inferiores aos constantes da Tabela (Anexo Único) do Decreto nº 134/2014, permanecerão como referência de cálculo, em contrapartida, quando se apresentarem incompatíveis com o valor de mercado, estabelecidos por ocasião da fiscalização do bem, prevalecerá, para efeito de parâmetro, o valor estipulado por ocasião da avaliação *in loco*, correspondente ao valor atual de mercado.

Parágrafo único – As disposições deste Decreto vigorarão até a efetivação do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, no qual está incluída a Reforma Tributária do Município, salvo ulterior deliberação em contrário.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias de junho de 2017 (dois mil e dezessete).

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 1091/2017

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOSÉ WILSON MARQUES JUNIOR, portador do RG 96029059423 SSP-CE, inscrito no CPF nº 223.117.003-59, para o cargo de provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Administração e Finanças - SEAFIN, de Nível Ocupacional DAS-2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de julho de 2017.

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1092/2017

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Membro da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte;

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895729
Número do documento: 19112807580000000000120895729

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.

Fortaleza, 18 de 11 de 2015. Monique

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do Setor.

230
M

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

17AU1517243 5206387731 20U 15079702012059100

PROCESSO Nº 0015079-70.2012.4.05.8100

URGÊNCIA

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores ao final assinados, com o devido respeito e acatamento, expor e requerer o que se segue.

DOS FATOS

A Peticionante é pessoa jurídica regularmente constituída que se dedica, precipuamente, ao transporte de passageiros em ônibus urbanos e intermunicipais, mediante concessão de serviços públicos, sendo por isso enquadrada como contribuinte de uma série de tributos.

Ante o porte de suas atividades necessita a empresa de um grande capital para o giro de suas operações, haja visto que precisa manter e renovar sua frota de ônibus constantemente, o que demanda grandes somas, enquanto seu faturamento se dá mediante a venda de passagens para as viagens realizadas, o que torna o prazo de retorno de cada investimento realizado bastante longo.

RUA PEREIRA FILGUEIRAS, 2.020, SALA 705, ALDEOTA, FORTALEZA, CEARÁ, CEP 60.160-194.
FONE/FAX: +55 85 3261.0183 - EMAIL: CONTATO@BEZERRAEGUEDES.COM
WWW.BEZERRAEGUEDES.COM

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895730
Número do documento: 19112807580000000000120895730

Além disso, é de se ressaltar que a Peticionante investe constantemente na qualificação de seus funcionários e na melhoria dos serviços que oferece, medidas essas que trazem frutos não somente para seus sócios mas para a economia como um todo, Além disso, é de se ressaltar que a Peticionante investe constantemente na qualificação de seus funcionários e no aumento de sua capacidade instalada, medidas essas que trazem frutos não somente para seus sócios mas para a economia como um todo, e especificamente para as mais **de 520 (quinhentas e vinte) famílias que, hoje, contam diretamente em seus orçamentos com os salários pagos aos empregados da Peticionante.**

A pendência de tais débitos não permitiu a emissão de certidão de regularidade fiscal em favor da empresa, o que iria levar à impossibilidade de esta prosseguir com a prestação de seus serviços, haja visto que necessita da certidão para firmar os contratos e manter os contratos de concessão, além de necessitar do documento para a manutenção de suas atividades hodiernas, visto que sem ele não consegue obter crédito ou financiamento bancário, fundamentais em uma atividade que demanda elevado capital de giro.

Por todas essas razões, e uma vez que não possui a empresa fartos recursos em caixa, necessita constantemente de créditos bancários para a manutenção saudável de suas operações, mantendo o pagamento de suas obrigações com funcionários e fornecedores em dia e, com isso, beneficiando toda uma cadeia de pessoas.

A despeito de todos os esforços olvidados pela empresa a fim de se manter regular com os fiscos municipal, estadual e federal, inclusive aderindo às oportunidades de parcelamento surgidas e honrando tais compromissos, persistem em nome da empresa débitos que não puderam ser adimplidos em a tempo e a modo em virtude das dificuldades havidas no período.

Consequência desse 'estrangulamento' de recursos financeiros encontra-se a Peticionante atualmente com dificuldade de honrar seus compromissos já vencidos com o Fisco, o que poderá comprometer não somente os investimentos em qualificação e aquisição de novos ônibus, mas principalmente a atividade hodierna da empresa, que necessita urgentemente de um alento para continuar honrando seus compromissos com funcionários, fornecedores e o próprio Fisco, que somente poderá continuar recebendo os tributos a que faz jus com a continuidade da atividade empresarial.

Por tudo isso, inexistindo outra alternativa, viu-se a Peticionante obrigada a recorrer ao Judiciário a fim de viabilizar solução para sua situação que possa satisfazer, a um só tempo, os

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895730
Número do documento: 19112807580000000000120895730

interesses do credor e devedor, bem como possa manter o funcionamento de um importante contribuinte de tributos e gerador de empregos.

DO DIREITO

DOS DÉBITOS PENDENTES

Tendo em vista as inúmeras obrigações e burocracias tributárias a empresa Executada, em seu cotidiano, tornou-se devedora de tributos federais e contribuições previdenciárias, cobrados respectivamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Instituto Nacional de Seguridade Social, aí incluídos aqueles ainda em fase de cobrança por tais órgãos e também os já inscritos por eles na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pendentes de execução, vencidos ou com fato gerador ocorrido até a data da propositura do presente petitório, os quais somam, aproximadamente, R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais).

Vale ressaltar, de logo, que apesar de a maioria dos débitos ora em questão estarem devidamente descritos nos extratos anexos, compreendendo débitos em cobrança e aqueles já inscritos em dívida ativa referentes a tributos federais e a contribuições previdenciárias, carecem de lançamento parte dos débitos da empresa já declarados por esta durante todo o período, o que segundo informações da Secretaria da Receita Federal decorre de processamento do sistema que demandará tempo até ser concluído.

Por tais motivo, vê-se a Executada hoje impossibilitada de apontar com precisão os valores que pretende sejam atingidos pelo pleito aqui formulado, o que depende unicamente de ações da própria Executada, haja visto que todas as declarações relativas aos débitos foram formuladas pela Peticionante quando devido.

Assim, visto a impossibilidade de se precisar valores, é que reitera a Peticionante de logo que pretende que sejam albergados pelo pedido ora formulado todos os valores por ela devidos a título de contribuições previdenciárias e tributos federais vencidos o com fato gerador ocorrido até a data do protocolo do presente petitório, inclusive aqueles que ainda não tenham sido lançados como débito no sistema da Exequente mas que tenham fato gerador ocorrido em tal época.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895730
Número do documento: 19112807580000000000120895730

DA PENHORA SOBRE O FATURAMENTO – INEXISTÊNCIA DE OUTRAS GARANTIAS – NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

As dificuldades financeiras que abateram a empresa nos últimos anos somadas à impossibilidade desta de obter crédito bancário por não possuir certidão de regularidade a levaram a contrair os débitos que se pretende compreender pelo pedido aqui formulado.

Caso se mantenha a situação atual outro fim não terá a Executada que não seja o encerramento de suas atividades, impedindo-a assim de honrar somente suas obrigações perante os funcionários, fornecedores e o próprio Fisco.

Vê-se, por tal turno, que inviabilizar a atividade comercial da Demandante trará prejuízos para a própria Exequente, que além de perder arrecadação com o encerramento de uma contribuinte de impostos se verá impossibilitada de receber os débitos já vencidos.

Por outro lado, proporcionar-se à Executada seu reerguimento e posterior ampliação de suas atividades, além de medida justa e salutar, ante todos os benefícios decorrentes do seu funcionamento – geração de emprego e renda, pagamento de tributos –, beneficiará a própria Exequente, que verá satisfeitos todos os seus créditos vencidos, além de contar com as contribuições vincendas.

Restando claro que o atual montante dos débitos existentes em nome da Executada no período aqui referido excede as possibilidades de pagamento da Peticionante, **a única solução capaz de satisfazer tanto a empresa quanto seus credores, neles se incluindo a União, é realizar o adimplemento dos tributos federais e das contribuições previdenciárias vencidas, não parceladas e que tenham fato gerador até a propositura da presente ação através de penhora sobre o faturamento líquido da empresa.**

A penhora sobre faturamento requerida possibilitará à empresa adequar as obrigações que possui com o Fisco às suas possibilidades financeiras, honrando tais pagamentos e evoluindo os valores destes à medida em que obtiver o crescimento de suas receitas, fato que certamente ocorrerá caso se possibilite a ampliação das atividades comerciais da Executada através de seu acesso ao crédito bancário, e dado seu histórico de constante crescimento.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895730
Número do documento: 19112807580000000000120895730

A jurisprudência pátria vem entendendo ser a penhora sobre o faturamento um meio hábil e legal para se promover o pagamento dos débitos tributários, desde que tal medida não comprometa o funcionamento do devedor. Veja-se:

> PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DO PERCENTUAL. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ.
> **1. O STJ possui o entendimento de que é possível a penhora recair, em caráter excepcional, sobre o faturamento da empresa, desde que o percentual fixado não torne inviável o exercício da atividade empresarial, sem que isso configure violação do princípio exposto no art. 620 do CPC.**
> [...]
> (AgRg no AREsp 225.612/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/11/2012, DJe 09/11/2012)
>
> TRIBUTÁRIO. PENHORA SOBRE FATURAMENTO DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. BENS OFERECIDOS À CONSTRIÇÃO CONSIDERADOS DE DIFÍCIL ALIENAÇÃO. ART. 620 DO CPC. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ.
> **1. Nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte, é possível a penhora recair, em caráter excepcional, sobre o faturamento da empresa desde que observadas, cumulativamente, as condições previstas na legislação processual (art. 655-A, § 3º, do CPC), e desde que o percentual fixado não torne inviável o exercício da atividade empresarial, sem que isso configure violação do princípio exposto no art. 620 do CPC segundo o qual, "quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor".**
> [...]
> (AgRg no AREsp 183.587/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/10/2012, DJe 10/10/2012)

No caso em tela, torna-se a penhora sobre o faturamento meio ainda mais hábil à satisfação dos anseios de todas as partes porque sequer foi requerida em sede de execução, mas na verdade está sendo pleiteada pela própria devedora, ora Executada, que com isso demonstra sua disposição em honrar com os compromissos que possui perante o Fisco, além de procurar viabilizar sua atividade comercial, atualmente prejudicada pela impossibilidade de emissão de certidão de regularidade fiscal.

Outro ponto que se deve salientar é a boa-fé da Executada, bem como a disposição desta para procurar solucionar suas pendências com a Exequente, haja visto que mesmo

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895730
Número do documento: 19112807580000000000120895730

antes de ter sido ventilada a hipótese de se penhorar parte de suas receitas a está apresentando como meio hábil a solucionar todas as dívidas da Executada em aberto junto à Exequente.

DA PERCENTUAL PRETENDIDO

Ainda no esteio das decisões mencionadas deve-se salientar que a penhora ora pretendida deverá ser realizada, necessariamente, de forma a não inviabilizar a atividade empresarial, sob pena de restarem inócuos os efeitos da medida.

Caso não possa a empresa subsistir com pesada constrição sobre seu faturamento terminará por não cumprir com seus compromissos, prejudicando não somente a ela mas toda a sua cadeia de funcionários, fornecedores e, por fim, o próprio Fisco, seja como arrecadador de tributos, seja como credor daqueles já vencidos.

Dito isso, **a Executada já se antecipa apresentando como prova a este Douto Juízo demonstrativos contábeis relativas aos últimos 36 (trinta e seis) meses, valores estes que correspondem aos que foram devidamente declarados à própria Exequente, na forma legalmente prevista, a fim de que possam balizar o entendimento da decisão que ora se pretende obter, e demonstrando que o percentual pretendido – qual seja de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) sobre o faturamento da empresa, que hoja somaria aproxidamente R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais – poderá adimplir, dentro das possibilidades da empresa, as obrigações tributárias e previdenciárias aqui compreendidas sem comprometer o já restrito orçamento da Executada.**

Junto com tais demonstrativos apresentou-se ainda um levantamento contábil confrontando as receitas e as despesas havidas nos últimos 06 (seis) meses, a fim de demonstrar que o percentual pretendido irá comprometer boa parta da já parca margem de lucro do negócio, deixando-se reserva apenas para os investimentos necessários para a continuidade das atividades e consequente manutenção dos empregos gerados.

DA GARANTIA REAL

Como prova de sua boa-fé e intenção em honrar os compromissos que possui perante o Fisco a Peticionante oferece, além da penhora de percentual de seu faturamento, garantia real capaz de assegurar todo o montante das dívidas que atualmente possui com a Fazenda Nacional.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895730
Número do documento: 19112807580000000000120895730

Consoante comprova a documentação anexa, **o imóvel apresentado pela Peticionante foi avaliado em R$ 20.685.000,00 (vinte milhões seiscentos e oitenta e cinco mil reais), prova esta já inclusive anexada na Medida Cautelar de nº 0009466-35.2013.4.05.8100, em trâmite neste Douto Juízo, da qual ora se empresta, requerendo-se de logo que seja o imóvel gravado com cláusula referente à presente garantia mas sem que se proceda qualquer medida relativa à sua alienação, uma vez que os débitos estarão sendo garantidos e adimplidos, indiretamente, pela penhora ora requerida.**

Diga-se ainda, sobre os gravames já existentes na matrícula do imóvel, que se trata de débitos também de natureza tributária, tendo como credora a Previdência Nacional, e os quais somam pouco mais de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo o imóvel portanto suficiente para a garantia daqueles débitos e também dos albergados pelo presente petitório.

DA MEDIDA LIMINAR – NECESSIDADE DE EMISSÃO DA CERTIDÃO

Sustenta o artigo 798 do Código de Processo Civil:

> Art. 798. Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no capítulo II deste livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação.

A medida liminar tem o objetivo de evitar que ocorra determinada situação ou fato que ponha em perigo iminente o direito a boa prestação jurisdicional.

Conforme brevemente arrazoado no início desta exposição fática, a Executada, com atividade econômica focada no transporte urbano e intermunicipal de passageiros, necessita de créditos do sistema bancário para girar suas operações e honrar as obrigações com folha de pagamento e fornecedores em dia mesmo diante do considerável período que leva para receber os valores relativos aos serviços que comercializa.

Assim, é que se requer a concessão de medida liminar determinando que se proceda a penhora sobre o faturamento da empresa de forma a garantir o pagamento dos débitos relativos a tributos federias e contribuições previdenciárias vencidos até propositura do presente pleito e, com tais dívidas garantidas, que se determine a emissão de certidão de regularidade fiscal em nome da Executada, suspendendo-se ainda a exigibilidade dos débitos compreendidos neste pedido.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895730
Número do documento: 19112807580000000000120895730

Mister para a procedência de tal medida é a presença dos seus pressupostos autorizadores de sua efetivação, quais sejam o *periculum in mora* e o *fumus boni juris.*

Tais pressupostos encontram-se fartamente demonstrados aqui, o que autoriza a concessão da liminar pretendida.

Sobre o *fumus boni júris,* o eminente processualista HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, "in" "Processo Cautelar", 6ª edição, Editora Leud, página 73, assim se manifesta: *"Para a tutela cautelar, portanto,* ***basta a provável existência de um direito a ser tutelado no processo principal.*** *E nisto consistiria o "fumus boni juris", isto é, no juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado e o provável perigo em face do dano ao possível direito pedido no processo principal".* (Grife-se)

Acerca do "*periculum in mora*", tem ensinado HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, Op. Cit. página 77: *"Para a obtenção da tutela cautelar,* ***a parte deverá demonstrar fundado temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela. E isto pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessárias para a perfeita e eficaz atuação do provimento final do processo principal****".*

O perigo na demora do provimento aqui pretendido só redundará em prejuízos. O prolongamento temporal na efetivação do pleito demandado propiciará uma medida judicial ineficaz.

É despiciendo discorrer sobre a importância da emissão da referida certidão, vez que é necessária para a prática dos atos hodiernos pertinentes não somente à Executada mas a toda e qualquer empresa, tais como financiamentos, empréstimos, investimentos e contratos.

Ainda neste mesmo sentido, cumpre esclarecer que a Executada vem tendo inúmeros prejuízos com a falta da CND, visto ter tido a necessidade de se utilizar de créditos mais onerosos para manter sempre em dia suas obrigações.

Esta situação se deu, e ainda perdura, por culpa exclusiva da falta da Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com efeito de Negativa), pois a Executada não está conseguindo obter créditos e financiamentos em bancos públicos e privados a taxas razoáveis de

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895730
Número do documento: 19112807580000000000120895730

mercado, o que configura o *periculum in mora*, caracterizando assim prejuízos irreparáveis à empresa requerente.

É no art. 804 do CPC que se vislumbra a possibilidade de concessão liminar para bem de garantir o bom e justo resultado à lide principal através de medida auxiliar e acautelatória, sem a qual certamente, não raras vezes, ter-se-ia decisões inócuas e meramente emolduráveis.

> **(...) é lícito ao juiz conceder liminarmente a medida cautelar, sem ouvir o réu, quando verificar que este sendo citado poderá torná-la ineficaz (...) (grife-se)**

Com efeito, o que interessa para que seja deferido o pleito *in limine* é a presença dos pressupostos *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

Muito bem observa o mestre **Ovídio Baptista da Silva**: *"Não é propriamente, como pensava **Chiovenda**, o perigo de retardamento da prestação jurisdicional que justifica a ação cautelar. É o perigo em si mesmo, referido à possibilidade de uma perda, sacrifício ou privação de um interesse juridicamente relevante e não o perigo de um retardamento na prestação jurisdicional."*

Os requisitos legais para o deferimento da liminar estão presentes e caracterizam satisfatoriamente a **"plausibilidade"** e o ***"fumus boni iuris"***, uma vez que a penhora sobre o faturamento apresentada pela Executada como garantia das dívidas vencidas que tenha a empresa com a Exequente e que não estejam parceladas é meio legalmente previsto e amplamente aceito na jurisprudência pátria e, garantidos os débitos, torna-se premente a suspensão de sua exigibilidade e consequente emissão de certidão de regularidade fiscal.

O ***periculum in mora*** consubstancia-se no fato do sujeito passivo encontrar-se em iminente situação de dificuldade de solvência, a qual causará prejuízos não somente à Executada mas sim a toda a coletividade, prejudicando-se ainda todas as pessoas que direta ou indiretamente atuam como fornecedores da empresa requerente, seu próprio quadro de funcionários e, ao final, à própria Exequente, que deixará de receber os tributos a ela já devidos, além de perder as arrecadações vincendas que teria com o regular funcionamento da empresa.

A farta documentação anexada aos autos da presente é suficiente para comprovar a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, sendo certa a possibilidade de reversibilidade do provimento que ora se requer, uma vez que nenhum prejuízo trará à Exequente a

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895730
Número do documento: 19112807580000000000120895730

suspensão da exigibilidade de seus créditos através de justa e correta garantia e a consequente e imediata emissão de certidão de regularidade fiscal em nome da Executada.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Executada vem **REQUERER que Vossa Excelência:**

1) Determine que se proceda a penhora mensal de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) sobre o faturamento da Peticionante, sendo os valores mensalmente penhorados utilizados para o pagamento de todos os débitos referentes a tributos federais e contribuições previdenciárias com fato gerador ou vencidos até a data da propositura do presente petitório;

2) Determine que se proceda a penhora do imóvel ora ofertado como garantia real dos débitos aqui mencionados, somando-se esta garantia à penhora de percentual do faturamento da empresa, a fim de demonstrar a boa-fé da Peticionante e sua intenção em honrar com os compromissos que possui perante o fisco federal;

3) Determinar, em sede liminar e sem a oitiva da parte Exequente, após efetivada a penhora requerida, que a União emita Certidões Negativas de Débitos, Certidões Positivas com Efeito Negativo, Certidões de Regularidade Fiscal ou documentos equivalentes em favor da Executada, tanto com relação a tributos federais (Certidão Conjunta emitida pela SRFB e pela PGFN) quanto a contribuições previdenciárias (Certidão Previdenciária), intimando-se para cumprimento da decisão e liberação das referidas decisões o Delegado da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Fortaleza e o Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Fortaleza, ou quem as vezes de ambos fizer;

4) Determine, também em caráter liminar, e como consequência dos itens anteriores, que após concedida a penhora requestada se suspenda a exigibilidade de todos os débitos referidos, uma vez que estarão os mesmos sendo devidamente adimplidos através da penhora aqui pleiteada, determinando-se a exclusão dos registros dos débitos aqui compreendidos do CADIN, para que não restem restrições relativas a eles que comprometam a efetividade da decisão pretendida;

5) Determine a manutenção da penhora de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) sobre o faturamento da Demandante, e até que se conclua o pagamento de todos os débitos referentes a tributos federais e contribuições previdenciárias com fato gerador e/ou vencidos até a data

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895730
Número do documento: 19112807580000000000120895730

da propositura do presente petitório, sendo o cumprimento desta determinação submetido à fiscalização e periódica avaliação deste Douto Juízo, e a fim de atender aos anseios de todas as partes, mantendo ainda a suspensão da exigibilidade de todos os débitos albergados pelo presente pedido enquanto persistir a penhora aqui requerida, com a consequente exclusão dos mesmos do CADIN, e até que haja o adimplemento integral das dívidas da Executada;

6) Que comprovado o pagamento integral dos débitos objeto deste pleito declare extintas todas as obrigações a eles referentes, suspendendo a penhora sobre o faturamento da Executada aqui pleiteada.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza (CE), 16 de novembro de 2015.

Humberto de Oliveira Bezerra
OAB-CE 13.100

José Ignácio Guedes Pereira Bisneto
OAB-CE 18.011

RUA PEREIRA FILGUEIRAS, 2.020, SALA 705, ALDEOTA, FORTALEZA, CEARÁ, CEP 60.160-194.
FONE/FAX: +55 85 3261.0183 - EMAIL: CONTATO@BEZERRAEGUEDES.COM
WWW.BEZERRAEGUEDES.COM

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895730
Número do documento: 19112807580000000000120895730

24
n

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA

18º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS
CNPJ – 05.241.721/0001-07
NIRE - 23200954767

SIMO PARTICIPAÇÕES S/A, com sede e domicílio a Rua Senador Pompeu, 1613, Sala A, Centro, Fortaleza-Ceará, CEP-60.025-001, inscrita no CNPJ sob nº. 09.074.946/0001-77 e na Junta Comercial do Estado do Ceará- JUCEC, sob NIRE 23300028007 por despacho de 12/06/2008, representada por seu acionista e diretor presidente **Sr. Silvio Rui Costa Almeida**, brasileiro, natural de Pacajus-CE, casado em regime de comunhão universal de bens, CPF Nº. 117.826.843-87, RG Nº. 93002341743 SSP - CE, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, nº 2190, apto 490, bairro Mucuripe, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.165-121; **REGINA SILVIA ALMEIDA OLIVEIRA,** brasileira, natural de Pacajus–CE, casada em Regime de Comunhão Universal de bens, sócia, CPF Nº. 101.745.083-87, RG Nº. 2008010085935 - SSP – CE, residente e domiciliada à Rua José Vilar, nº. 2.360, Apto 801, bairro Aldeota, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60125-001; **RONALDO SERGIO COSTA ALMEIDA,** brasileiro, natural de Pacajus-CE, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, sócio administrador, CPF Nº. 203.486.903-63, RG Nº. 1392535 SSP- CE, residente e domiciliado à Rua Teodorico de Paiva nº. 10 bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60821-200; e **RICARDO SANDRO COSTA ALMEIDA,** brasileiro, natural de Pacajus-CE, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, sócio administrador, CPF Nº. 209.742.053-20, RG Nº. 13297380 SSP – CE, residente e domiciliado à Rua José Vilar, nº. 2.360, Apto 701, bairro Aldeota, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP Nº. 60125-001, únicos e atuais sócios componentes da sociedade, sob a razão social de **SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA,** com sede e domicílio à Rua Rua Cônego Eduardo Araripe nº.282, bairro Centro, Município de Pacajus, Estado do Ceará, CEP-62870-970, conforme Contrato Social Registrado e Arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC em 14/08/2002 sob o nº. 23200954767, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.241.721/0001-07, resolvem em comum acordo, e na melhor forma de direito, fazer alteração no contrato institucional e consolidar na forma das cláusulas e condições seguintes

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA 1ª – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A partir desta data, fica alterado o endereço da Matriz para a Rua Capitão Gustavo nº 3156, bairro Joaquim Távora, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP-60.120-140

CLÁUSULA 2ª – *DO OBJETIVO SOCIAL*

A sociedade a partir desta data resolve adequar seus objetivos sociais, passando a operar com:

a) Exploração do ramo de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus em Linhas Regulares:
  a.1)Exploração do ramo de Transporte coletivo de passageiros por ônibus em linhas regulares intermunicipais;
  a.2)Exploração do ramo de Transporte coletivo de passageiros por ônibus em linhas regulares intermunicipais em região metropolitana;
  a.3)Exploração do ramo de Transporte coletivo de passageiros por ônibus em linhas regulares interestaduais;
  a.4)Exploração do ramo de Transporte coletivo de passageiros por ônibus em linhas regulares municipais;
b)Exploração da prestação de serviços em transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento;
c) Exploração do ramo de Transporte de cargas e encomendas;
d) Prestação de serviços de transporte escolar;
e) Prestação de serviços de locação de transporte para turismo e terceiros;
f) Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

CLÁUSULA 3ª - Assim alterado, resolvem os sócios consolidar os atos constitutivos nos termos e condições abaixo:

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895730
Número do documento: 19112807580000000000120895730

242

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA

18º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS
CNPJ – 05.241.721/0001-07
NIRE - 23200954767

DA CONSOLIDAÇÃO

SIMO PARTICIPAÇÕES S/A, com sede e domicilio a Rua Senador Pompeu, 1613, Sala A, Centro, Fortaleza-Ceará, CEP-60.025-001, inscrita no CNPJ sob nº. 09.074.946/0001-77 e na Junta Comercial do Estado do Ceará- JUCEC, sob NIRE 23300028007 por despacho de 12/06/2008, representada por seu acionista e diretor presidente **Sr. Silvio Rui Costa Almeida**, brasileiro, natural de Pacajus-CE, casado em regime de comunhão universal de bens, CPF Nº. 117.826.843-87, RG Nº. 93002341743 SSP - CE, residente e domiciliado à Av. Beira Mar, nº 2190, apto 490, bairro Mucuripe, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.165-121, **REGINA SILVIA ALMEIDA OLIVEIRA,** brasileira, natural de Pacajus–CE, casada em Regime de Comunhão Universal de bens, sócia, CPF Nº. 101.745.083-87, RG Nº. 2008010085935 - SSP – CE, residente e domiciliada à Rua José Vilar, nº. 2.360 Apto 801 bairro Aldeota, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60125-001; **RONALDO SERGIO COSTA ALMEIDA,** brasileiro, natural de Pacajus-CE, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, sócio administrador, CPF Nº. 203.486.903-63, RG Nº. 1392535 SSP- CE, residente e domiciliado à Rua Teodorico de Paiva nº. 10 bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60821-200; e **RICARDO SANDRO COSTA ALMEIDA,** brasileiro, natural de Pacajus-CE, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, sócio administrador, CPF Nº. 209.742.053-20, RG Nº. 13297380 SSP – CE, residente e domiciliado à Rua José Vilar, nº. 2.360, Apto 701, bairro Aldeota, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP Nº. 60125-001, únicos e atuais sócios componentes da sociedade, sob a razão social de **SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA,** com sede e domicilio à Rua Capitão Gustavo nº 3156, bairro Joaquim Távora, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.120-140, conforme Contrato Social Registrado e Arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC em 14/08/2002 sob o nº. 23200954767, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.241.721/0001-07, resolvem em comum acordo, e na melhor forma de direito, fazer alteração e consolidação no contrato institucional na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DO ENDEREÇO DA SEDE

1 A sociedade constituída sob a denominação social de SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA, com sede à Rua Capitão Gustavo nº 3156, bairro Joaquim Távora, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.120-140.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO SOCIAL

2.1 O objetivo da sociedade é:

a) Exploração do ramo de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus em Linhas Regulares:
  a.1)Exploração do ramo de Transporte coletivo de passageiros por ônibus em linhas regulares intermunicipais;
  a.2)Exploração do ramo de Transporte coletivo de passageiros por ônibus em linhas regulares intermunicipais em região metropolitana;
  a.3)Exploração do ramo de Transporte coletivo de passageiros por ônibus em linhas regulares interestaduais;
  a.4)Exploração do ramo de Transporte coletivo de passageiros por ônibus em linhas regulares municipais;
b) Exploração da prestação de serviços em transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento;
c) Exploração do ramo de Transporte de cargas e encomendas;
d) Prestação de serviços de transporte escolar;
e) Prestação de serviços de locação de transporte para turismo e terceiros;
f) Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895730
Número do documento: 19112807580000000000120895730

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA

18º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS
CNPJ – 05.241.721/0001-07
NIRE - 23200954767

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INÍCIO DA ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 Suas atividades iniciaram em 31 de Agosto de 2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS FILIAIS

4.1 – Presentemente a sociedade não mantém filial, contudo poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e outros estabelecimentos, em qualquer parte do país, inclusive subcontratar outras empresas ou pessoas para exercício destas atividades, a critério da administração.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL

5.1 - O capital social é R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, sendo R$ 1.156.000,00 (hum milhão, cento e cinqüenta e seis mil reais) integralizado e R$ 844.000,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil reais) decorrente da subscrição de quotas a ser integralizado pelos sócios no prazo de 36 (trinta e seis) meses, com bens imóveis e/ou moeda corrente no País, que fica distribuído da seguinte forma entre os sócios:

I – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIOS	CAPITAL/R$		
	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO	A INTEGRALIZAR
SIMO Participações LTDA	500.000,00	289.000,00	211.000,00
Regina Silvia Almeida Oliveira	500.000,00	289.000,00	211.000,00
Ronaldo Sérgio Costa Almeida	500.000,00	289.000,00	211.000,00
Ricardo Sandro Costa Almeida	500.000,00	289.000,00	211.000,00
TOTAL	**2.000.000,00**	**1.156.000,00**	**844.000,00**

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

6.1 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (Art.1.052, CC/2002). A nenhum dos sócios será permitido transferir ou ceder suas cotas de capital a estranhos à sociedade, sem prévia concordância dos outros sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO POR SÓCIO E NÃO SÓCIO

7.1 A administração da sociedade será exercida por uma diretoria composta de: Diretor Superintendente Sr.Silvio Rui Costa Almeida, representante legal da sociedade SIMO PARTICIPAÇÕES S/A, Diretor Operacional: Sr.Ronaldo Sérgio Costa Almeida e Diretor de Tráfego: Sr.Ricardo Sandro Costa Almeida, que assinarão em conjunto de dois. Estes serão responsáveis pelos atos societários e sua representação judicial e extrajudicial, podendo todos, praticarem os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

7.2. Os sócios podem designar Administradores não sócios (Art.1.061 do CC/2002) para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

7.3 Fica facultado ao(s) administrador(es), atuando em conjunto, nomear procuradores, em nome da sociedade para o período determinado que nunca poderá exceder a três anos, devendo o

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895730
Número do documento: 19112807580000000000120895730

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA

18° ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS
CNPJ – 05.241.721/0001-07
NIRE - 23200954767

instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

7.4 São permitidos, os atos de qualquer dos administradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações ao seu objeto social, tais como: fianças, avais endosso ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: DAS QUOTAS

8.1 As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento de todos os sócios, por escrito, e formalizando, se realizada a cessão ou transferência delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

9.1 No caso de falecimento de um dos sócios da sociedade, as quotas que lhe eram pertencentes não serão liquidadas, tendo em vista que os herdeiros decidirão por sua substituição, nos precisos termos do art. 1028,III, do Código Civil Vigente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição nas funções administrativas de sócio administrador exercidas pelo falecido dar-se-á necessariamente na pessoa de um único descendente/herdeiro, previamente escolhido pelos sócios remanescentes da sociedade.
PARAGRAFO SEGUNDO – Caso os sócios remanescentes entendam que descendente/herdeiro não vem desempenhando a função de forma satisfatória, poderão afastá-lo do cargo, procedendo a escolha de outro, ou de deixando o cargo vago, contudo, a empresa continuará procedendo ao pagamento do pró-labore.
PARAGRAFO TERCEIRO – Se descendente escolhido na forma desta clausula for menor, somente assumirá suas funções quando atingir a maioridade, nos termos da Lei Civil, mas a empresa procederá ao pagamento do pró-labore no mesmo valor pago aos demais sócios da sociedade.
PARAGRAFO QUARTO – Enquanto não for ultimada e regularização da sucessão na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, com o ingresso dos sucessores do falecido na sociedade, a empresa procederá ao pagamento do pró-labore na pessoa do inventariante do espólio.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DISSOLUÇÃO

10.1 No caso de retirada de um dos sócios, não haverá a dissolução da sociedade, cuja disposição de se retirar da sociedade será comunicada aos demais, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, por escrito, quando será procedido um Balanço Especial e seus haveres ser-lhes-ão pagos em 30 (trinta) prestações, representadas por notas promissórias em igual número, com vencimentos iguais e sucessivos, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura do aditivo ao Contrato Social que ultimar essa providência.

10.2 A dissolução da sociedade, somente ocorrerá por deliberação dos sócios, que representarem a maioria do Capital Social e exercerá a função de liquidantes os sócios administradores indicados neste instrumento, ou qualquer outra pessoa, a critério dos sócios representantes do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO

11.1 O presente instrumento poderá ser alterado, no todo em parte, de acordo com a deliberação dos sócios para atender as conveniências dos objetivos sociais, e será feita a alteração através de Aditivos ao Contrato Social.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS RETIRADAS DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES

12.1 As retiradas "PRO – LABORE" serão estipuladas por escrito, entre os administradores, que

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895730
Número do documento: 19112807580000000000120895730

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA

18º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS
CNPJ – 05.241.721/0001-07
NIRE - 23200954767

serão fixadas periodicamente os valores das mesmas, de acordo com as atribuições de cada um, devendo ser debitados em contas específicas de "DESPESAS", observando os limites e condições impostas pelo poder público, seja Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXERCÍCIO SOCIAL

13.1 Em 31 de Dezembro de cada ano proceder-se-á ao balanço geral dos negócios sociais, sendo os lucros ou prejuízos apurados, atribuídos aos sócios na proporção de suas cotas, ficando estabelecido que havendo lucro, serão retiradas do seu total, as Reservas e ou Provisões permitidas em Lei, e o restante será incorporada ao capital social ou distribuídos entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

14.1 Os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: DAS OMISSÕES OU DÚVIDAS E DO FORO

15.1 As omissões ou dúvidas sobre o presente contrato serão solvidas com base na Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, Novo Código Civil Brasileiro, e em outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

15.2 Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, ficando a primeira via arquivada na MM JUCEC -Junta Comercial do Estado do Ceará, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza (Ce), 15 de outubro de 2013.

SÓCIOS:

SIMO PARTICIPAÇÕES S/A
Rep legal: Sílvio Rui Costa Almeida

REGINA SILVIA ALMEIDA OLIVEIRA

RONALDO SERGIO COSTA ALMEIDA

RICARDO SANDRO COSTA ALMEIDA

SILVIO RUI COSTA ALMEIDA
Administrador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/10/2013
SOB Nº: 20131274163
Protocolo: 13/127416-3, DE 18/10/2013
Empresa: 23 2 0095476 7
SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120895730
Número do documento: 19112807580000000000120895730

246

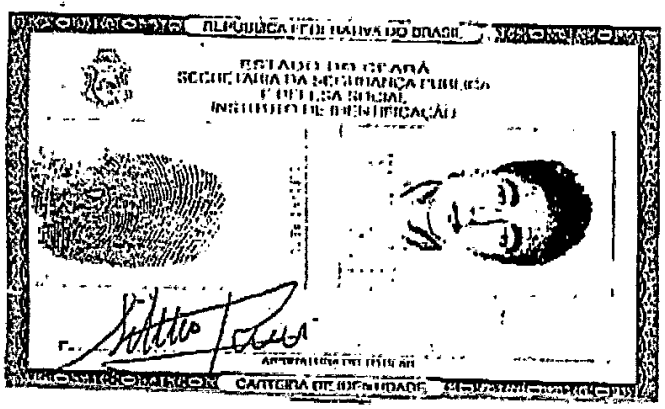
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

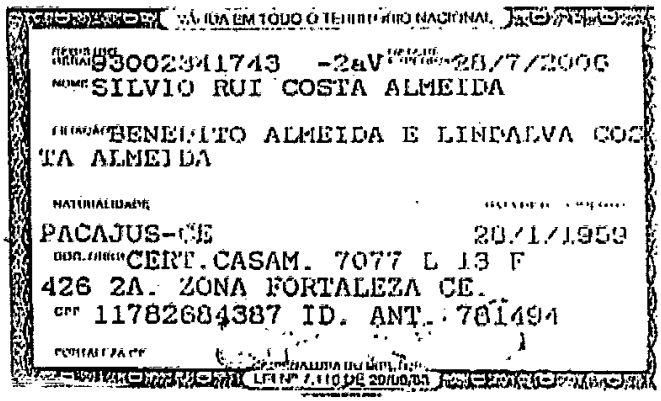
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

93002341743 -2aV 28/7/2006

NOME SILVIO RUI COSTA ALMEIDA

FILIAÇÃO BENEDITO ALMEIDA E LINDALVA COSTA ALMEIDA

NATURALIDADE PACAJUS-CE

DATA NASCIMENTO 20/1/1959

DOC. ORIGEM CERT.CASAM. 7077 L 13 F 426 2A. ZONA FORTALEZA CE.

CPF 11782684387 ID. ANT. 761491

FORTALEZA CE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.
Fortaleza, 25 de 02 de 2014.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do setor

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897831
Número do documento: 19112807580000000000120897831

508
A
167
A

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA **20ª VARA** DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORTALEZA - CEARÁ

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 (EXECUÇÃO FISCAL)
EXEQUENTE: UNIÃO / Fazenda Nacional
EXECUTADO: SÃO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

14FEV14 15:37 520102360 20W 150797026124658100

CERTIDÃO
ENTREGUE
ESL-14

A **UNIÃO / FAZENDA NACIONAL**, por meio de seu Procurador da Fazenda Nacional infrafirmado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do andamento do processo nº 0000208-17.2014.4.05.0000 que segue em anexo.

Por fim, pede-se vista dos autos.

Nestes termos,

Pede deferimento,

Fortaleza, 13 de fevereiro de 2014.

LUIZ DIAS MARTINS FILHO
Procurador da Fazenda Nacional

DANIEL ROCHA CHAVES
Estagiário da PGFN/CE

Procuradoria da Fazenda Nacional no Ceará
Rua Barão de Aracati, 909, 7º Andar – Bairro Aldeota
Fortaleza - CE - CEP: 60.115-902 - Tel.:(85) 3878-3323 - Fax: (85) 3878-3319

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897831
Número do documento: 19112807580000000000120897831

509
A
168
A

Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

PROCESSO Nº 0000208-17.2014.4.05.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO (AGTR136535-CE) AUTUADO EM 16/01/2014
ORGÃO: Quarta Turma
PROC. ORIGINÁRIO Nº: 00094663520134058100 - Justiça Federal - CE
VARA: 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
ASSUNTO: Contribuição Social - Contribuições - Tributário

FASE ATUAL	: **05/02/2014 03:13**	Publicação
COMPLEMENTO	:	
ÚLTIMA LOCALIZAÇÃO	: Divisão da 4ª Turma	

AGRTE	: **FAZENDA NACIONAL**
AGRDO	: **SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA**
Advogado/Procurador	: **RICARDO CARVALHO DE PINHO GOMES(e outro) - CE012923**
RELATOR	: **DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA**

NÃO EXISTEM PETIÇÕES AGUARDANDO JUNTADA

- **Em 05/02/2014 03:13**

  Publicação de Despacho
  expediente DESPA/2014.000003 Publicado em 05/02/2014 00:00 (MPUB)

- **Em 05/02/2014 03:12**

  Disponibilização de Despacho
  expediente DESPA/2014.000003 em 04/02/2014 17:00 (MPUB)

- **Em 04/02/2014 13:59**

  Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação
  expediente DESPA/2014.000003 () (M502)

- **Em 27/01/2014 16:43**

  Aguardando Publicação
  LOTE 18 FN D-03 LR (M502)

- **Em 23/01/2014 14:43**

  Recebimento Interno de Gabinete Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira
  [Guia: 2014.000060] (M953)

- **Em 23/01/2014 14:31**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897831
Número do documento: 19112807580000000000120897831

510
A
169
A

Remessa Interna a(o) Divisão da 4ª Turma - Devolução de processo
[Guia: 2014.000060] (M124)

- **Em 23/01/2014 14:30**

Recebimento Interno de Divisão da 4ª Turma
[Guia: 2014.000654] (M124)

- **Em 23/01/2014 14:21**

Conclusão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Assinatura Ofício/Carta /Mandado
[Guia: 2014.000654] (M953)

- **Em 23/01/2014 13:45**

Expedição de Ofício - Seção Judiciária do Ceará
20ª Vara (M953)

- **Em 23/01/2014 13:36**

Recebimento Interno de Gabinete Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira
[Guia: 2014.000058] (M502)

- **Em 23/01/2014 12:54**

Despacho do Desembargador(a) Federal Relator(a)
[Publicado em 05/02/2014 00:00] [Guia: 2014.000058] (M124) DECISÃOTrata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela UNIÃO contra decisão do Juízo da 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, que, nos autos da Medida Cautelar de Caução n.º 0009466-35.2013.4.05.8100, negou provimento aos embargos de declaração, mantendo a decisão que deferiu o pedido de liminar para a expedição de Certidão Positiva com Efeito de Negativa, independentemente das inscrições em execução na Justiça do Trabalho, por considerar que os valores de natureza trabalhista representam pouco mais de 1% da totalidade dos débitos garantidos.Alega o ente público agravante, em síntese, a incompetência da Justiça Federal com relação aos débitos de natureza trabalhista, uma vez que a decisão agravada determinou a expedição de CP-EN no tocante às 22 inscrições em Dívida Ativa da União, incluindo as 17 inscrições por infração à legislação do trabalho (CLT), já ajuizadas perante a Justiça do Trabalho. Aduz a impropriedade da via eleita, uma vez que vários créditos inscritos já estão sendo cobrados judicialmente por meio de execuções fiscais, não sendo mais cabível Medida Cautelar de Caução para o oferecimento de bens como garantia real do débito, já que pode ser realizada penhora nos autos dos feitos executivos. Sustenta que a caução oferecida, consistente em imóvel rural, não observa a ordem legal estabelecida no art. 11 da LEF.É o que havia de essencial a relatar.Decido.Para a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, é necessário o preenchimento de dois requisitos básicos, a saber, o risco de lesão grave e de difícil reparação e a relevância da fundamentação. Nesse sentido, dispõem os arts. 527, III, e 558 do Código de Processo Civil:Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (Redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; (Redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. (Redação dada pela Lei nº 9.139, de 30.11.1995)Advirta-se que, sendo indispensável a presença concomitante desses requisitos para a concessão do efeito suspensivo, a falta de qualquer deles, por si só, inviabiliza o deferimento do pleito.O egrégio STJ, no julgamento do REsp Representativo da Controvérsia n.º 1.123.669/RS, assentou que "o contribuinte pode, após o vencimento da sua obrigação e antes da execução, garantir o juízo de forma antecipada, para o fim de obter certidão positiva com efeito de negativa"(REsp 1123669/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, julgado em 09/12/2009, DJe 01/02/2010).Com efeito, a jurisprudência tem admitido a interposição de Medida Cautelar de Caução para a obtenção de CP-EN nos casos de inércia do Fisco, uma vez que o contribuinte não pode ser prejudicado pela impossibilidade de realização de penhora para a garantia da dívida. Nesses casos, a empresa pode oferecer caução, como uma espécie de antecipação de oferta de garantia, e preservar os interesses que a certidão visa acautelar.Ressalte-se que, muito embora a Medida Cautelar de Caução possa ensejar a

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897831
Número do documento: 19112807580000000000120897831

STT
A
170
A

expedição de CP-EN, não é meio apto a suspender a exigibilidade do crédito tributário, pois não prevista no art. 151 do CTN, o que não permite, por conseguinte, a suspensão do registro do CADIN, conforme entendimento do egrégio STJ, que passo a colacionar:PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 535, CPC. MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO REAL. POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO REGISTRO NO CADIN.1. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que decide de forma suficientemente fundamentada, não estando obrigada a Corte de Origem a emitir juízo de valor expresso a respeito de todas as teses e dispositivos legais invocados pelas partes.2. A jurisprudência da aceitação da medida cautelar de caução real prévia ao ajuizamento da execução fiscal surge com o entendimento de que à garantia prestada deve ser dado tratamento análogo à existência de penhora em execução fiscal. Precedentes: EDcl nos EREsp. n. 815.629 - RS, Primeira Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 13.12.2006; REsp 912710 / RN, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, D.J. 7.8.2008; EREsp 574107 / PR, Primeira Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, D.J. 7.5.2007; EREsp 779121 / SC, Primeira Seção, Rel. Min. Castro Meira. D.J. 7.5.2007.3. Desse modo, muito embora a penhora e a medida cautelar de caução possam ensejar a expedição da certidão positiva de débitos com efeitos de negativa (art. 206, do CTN), não são elas meios aptos a suspender a exigibilidade do crédito tributário, pois não previstas no art. 151, do CTN. Sendo assim, se a penhora e a medida cautelar de caução não suspendem a exigibilidade do crédito tributário, não podem ensejar a suspensão do registro no Cadin pelo art. 7º, II, da Lei n. 10.522/2002. Só a penhora, quando associada aos embargos do devedor, é que pode suspender o registro no Cadin por força do art. 7º, I, da Lei n. 10.522/2002, o que não se aplica à medida cautelar de caução, por não consistir em ação onde se discute a natureza da obrigação ou seu valor.4. Em se tratando de medida cautelar de caução real, não pode a Fazenda Pública exigir a ordem estabelecida no art. 11, da Lei n. 6.830/80 e arts. 655 e 656, do CPC, para o fim de garantida do débito mediante depósito em dinheiro, pois isso equivaleria à suspensão da exigibilidade do crédito tributário consoante o art. 151, II, do CTN, eliminando a utilidade da própria ação, pois impediria o ajuizamento da execução fiscal correspondente.5. Recurso especial parcialmente provido apenas para afastar a suspensão do registro no Cadin em razão da caução ofertada.(REsp 1307961/MT, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/09/2012, DJe 12/09/2012)Em consulta aos autos, observo que na petição inicial da Medida Cautelar de Caução, a empresa agravada pretende a garantia de "todos os débitos inscritos ou não perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, que hoje somam o valor de R$14.635.186,18 ou superior, que a autora tem com a União" (fl. 101).Verifico, ainda, que dentre as inscrições de Dívida Ativa da União, no montante de R$14.635.186,18, constam débitos de natureza não-tributária, referentes às multas por infração à legislação trabalhista (CLT), já ajuizadas perante a Justiça do Trabalho, consoante documentos 3 a 17 acostados pelo ente público agravante.No que tange aos débitos de natureza trabalhista, ressalto que a Justiça Federal não é competente para analisar débitos de competência da Justiça do Trabalho, inclusive quanto à aceitação de bem dado em caução com o intuito de obter a CP-EN, como no caso em análise. A competência para examinar a oferta de garantia em relação a execuções trabalhistas compete à própria Justiça do Trabalho.Nem mesmo a fundamentação, utilizada pela decisão agravada, de que os débitos trabalhistas representam pouco mais de um por cento da totalidade da dívida garantida é suficiente para que um único juízo, escolhido pelo executado, decida sobre execuções fora de sua competência.Ressalte-se que apenas é possível a expedição de CP-EN quando garantidas ou suspensas todas as inscrições em dívida ativa da União. Remanescendo débito, ainda que tido como proporcionalmente inferior em comparação aos demais, não é assegurado o direito ao contribuinte.Assim, não é possível ignorar a existência dessas inscrições por infração à legislação do trabalho e conceder a expedição de certidão de regularidade fiscal, pois, desse modo, ainda existiria débito ainda não garantido ou suspenso.Outrossim, seja na justiça trabalhista ou na federal, não é possível que o contribuinte ofereça caução pretendendo abarcar também os feitos executivos já ajuizados, sob pena de ofensa ao princípio do juiz natural.O oferecimento de garantia, com relação às execuções já propostas, deve ocorrer em cada uma delas, em seus próprios juízos naturais, pois os fins pretendidos com a cautelar de caução podem ser alcançados pela regular penhora nos autos das execuções. Vejamos:CONFLITO DE COMPETÊNCIA - MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO APÓS AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA EM RAZÃO DA MATÉRIA. 1. A Execução Fiscal visa à satisfação de crédito já constituído e não pode ser confundida com o processo de conhecimento. A defesa se faz por embargos com ritualística própria. Por sua natureza (presunções legais da CDA, princípios norteadores da execução forçada e rito célere) e seu rito especial sumário, a garantia da execução é matéria que se resolve nos próprios autos, não em outro tipo de processo, como Medida Cautelar de Caução, tanto mais quando já ajuizada a EF. 2. Exclusivamente porque a questão veiculada em Medida Cautelar de Caução é própria da EF (garantia), o mal menor é sua apreciação (ainda que para indeferir a inicial) pelo próprio juízo da EF, pois não caberia, em verdade, à Vara Federal Cível apreciar questão relacionada à garantia da EF. 3. Conflito de que se conhece para declarar competente o suscitado, juízo federal da 19ª Vara/BA. 4. Peças liberadas pelo Relator, em 25/03/2009, para publicação do acórdão (CC 200901000097728, DESEMBARGADOR FEDERAL LUCIANO TOLENTINO AMARAL, TRF1 - QUARTA SEÇÃO, e-DJF1

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897831
Número do documento: 19112807580000000000120897831

512
A
171
A

DATA:20/04/2009 PAGINA:32.)Observe-se, ademais, que somente nas cautelares de caução em que ainda não foi ajuizada execução fiscal o Fisco é impossibilitado de exigir a ordem de preferência estabelecida no art. 11 da LEF, pois o depósito em dinheiro, nos termos da Súmula 112 do STJ, equivaleria à suspensão da exigibilidade do crédito, impedindo o ajuizamento da execução fiscal correspondente.No caso em comento, como o contribuinte pretende atingir também execuções fiscais já ajuizadas, o oferecimento de garantia deve obedecer a ordem legal de preferência.Desse modo, tendo em vista que o agravado ofereceu imóvel rural como caução da dívida, pode a Fazenda Nacional exigir o cumprimento do art. 11 da LEF, sob pena de se permitir que o contribuinte se furte à obrigação legal de observância da ordem legal de preferência.O risco de lesão grave e de difícil reparação está devidamente evidenciado, pois a concessão da CP-EN quando não devido possibilita que o agravante se veja privado dos meios legais de exigibilidade para a extinção do débito fiscal.Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente agravo de instrumento para sobrestar o cumprimento da decisão agravada até pronunciamento definitivo pela Turma.Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer contrarrazões ao agravo, facultando-se-lhe a juntada de documentos, nos termos do art. 527, V, do CPC.Dê-se ciência ao Juízo de primeiro grau para cumprimentoCumpra-se. P. I.Recife, 23 de janeiro de 2014.Des. Federal EMILIANO ZAPATA LEITÃORelator convocado

- **Em 23/01/2014 11:36**

Recebimento Interno de Distribuição
[Guia: 2014.000298] (M9566)

- **Em 16/01/2014 14:50**

Conclusão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a)
[Guia: 2014.000298] (M473)

- **Em 16/01/2014 14:49**

Distribuição por Sorteio Automático
(M473)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897831
Número do documento: 19112807580000000000120897831

172

REMESSA

Nesta data, foi procedida à remessa dos autos a PFN.

Fortaleza, **19 de Setembro 2014**

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do setor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
20ª vara

JUIZO FEDERAL
fls. 173
A
SJ DO CEARÁ

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.
Fortaleza, 03 de 10 de 2014.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do Setor

174
A

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 20ª VARA FEDERAL NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

020UT1414:39 520672167 20W 150797020124058100CA

EXECUÇÃO FISCAL
Processo nº 15079-70.2012.4.05.8100
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
CDA 30 6 12 006275-36, 30 7 12 000762-94

Petição nº /2014– PFN – CE

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por intermédio de seu Procurador da Fazenda *in fine* subscrito, nestes autos por vista/carga de fl. 172 verso, vem com o devido respeito e acatamento à presença de V. Exa. reiterar pleito fazendário de fl. 135 e ss ainda não despachado.

Termos em que,
Pede e Aguarda Deferimento.

Fortaleza (CE) 2 de outubro de 2014

ADSON AZEVEDO MATOS
Procurador da Fazenda Nacional

Rua Barão de Aracati, 909, 7º andar, Aldeota – Fortaleza-CE, CEP 60.115-080
Fone (085) 3878-3308

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897831
Número do documento: 19112807580000000000120897831

SERPRO
02/10/2014

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 2 — Inscrições Selecionadas: 2
Parâmetro de Localização: 0300012904743
Seções Selecionadas: Informações Gerais, Parcelamentos, Ocorrências

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 2

P G F N - CONSULTA - 02/10/2014 09:01:04
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA		
CPF/CNPJ:	05241721/0001-07	**Inscrição:**	30 6 12 006275-36
Número do Processo Adm:	10380 402842/2010-17		
Situação:	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM		
Série da Inscrição:	DO	**Natureza da Dívida:**	TRIBUTARIA
Data da Inscrição:	22/08/2012		
Receita da Dívida:	4493 - DIV.ATIVA-COFINS		
Qtd. de Débitos:	0009	**Valor Inscrito:**	R$ 672.110,43 (UFIR 631.623,33UFIR)
Qtd. de Pagamentos:	0001	**Valor Remanescente:**	R$ 661.123,90 (UFIR 621.298,62 UFIR)
Qtd. de Devedores:	0001	**Valor Consolidado:**	R$ 1.072.521,80
Qtd. Parcelamentos:	0000		
Nr. Agrupamento para Ajuizamento:	300012904743		
Nr.Processo Judicial:			
Nr. Único de Processo Judicial:	150797020124058100		
Data de Protocolo:	20/11/2012	**Data Distribuição:**	
Órgão de Justiça:	SECAO JF-FORTALEZA		
Juízo:	302678 - 20ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL		
Data de Falência:			
PFN de Inscrição:	CEARA	**PFN Responsável:**	CEARA
Órgão de Origem:			
Nr.Auto de Infração:			
Devolução/Arquivamento:			
Nr. do Imóvel (NIRF/ITR):			
Número do Imóvel (ITR):			
Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:			
Motivo da Extinção:			
Qtd. de Protestos:	000		
Envio Análise do Órgão de Origem:	Não		

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897831
Número do documento: 19112807580000000000120897831

SERPRO
02/10/2014

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 2 Inscrições Selecionadas: 2
Parâmetro de Localização: 0300012904743

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 2 / 2

P G F N - CONSULTA - 02/10/2014 09:01:04
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA		
CPF/CNPJ:	05241721/0001-07	**Inscrição:**	30 7 12 000762-94
Número do Processo Adm:	10380 402842/2010-17		
Situação:	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM		
Série da Inscrição:	PIS	**Natureza da Dívida:**	TRIBUTARIA
Data da Inscrição:	22/08/2012		
Receita da Dívida:	0810 - DIV.ATIVA-PIS		
Qtd. de Débitos:	0009	**Valor Inscrito:**	R$ 136.304,65 (UFIR 128.093,78UFIR)
Qtd. de Pagamentos:	0001	**Valor Remanescente:**	R$ 134.079,59 (UFIR 126.002,75 UFIR)
Qtd. de Devedores:	0001	**Valor Consolidado:**	R$ 217.243,14
Qtd. Parcelamentos:	0001		
Nr. Agrupamento para Ajuizamento:	300012904743		
Nr.Processo Judicial:			
Nr. Único de Processo Judicial:	150797020124058100		
Data de Protocolo:	20/11/2012	**Data Distribuição:**	
Órgão de Justiça:	SECAO JF-FORTALEZA		
Juízo:	302678 - 20ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL		
Data de Falência:			
PFN de Inscrição:	CEARA	**PFN Responsável:**	CEARA
Órgão de Origem:			
Nr.Auto de Infração:			
Devolução/Arquivamento:			
Nr. do Imóvel (NIRF/ITR):			
Número do Imóvel (ITR):			
Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:			
Motivo da Extinção:			
Qtd. de Protestos:	000		
Envio Análise do Órgão de Origem:	Não		

P G F N - CONSULTA - 02/10/2014 09:01:04
INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897831
Número do documento: 19112807580000000000120897831

Nº do Termo:

Data da Concessão: 18/01/2013
Data da Formalização: 18/01/2013
Venc. 1ª Parcela: 31/01/2013
Nº de Fiadores: 00 **Nº de Penhoras:** 00 **Nº de Despachos:** 01
Controle: ELETRONICO
Situação do Parcelamento: RESCINDIDO ELETRONICAMENTE EM 12/05/2013
Motivo:

Parcelas Concedidas: 60
Parcelas Pagas: 1,0000
Parcelas em Atraso: 20,0000
Parcelas Restantes: 59,0000

Parcela em R$ em 18/01/2013

Principal:	1.893,12	**Multas:**	378,62
Juros Mora:	501,80	**Encargo Legal:**	554,70
Total:	3.328,24		

P G F N - CONSULTA - 02/10/2014 09:01:04

OCORRÊNCIAS

Data	Descrição	
22/08/2012	Ocorrência:	INSCRICAO
	Situação:	ATIVA A SER COBRADA
08/09/2012	Ocorrência:	PROPOSTA PARC PELA PGFN
	Situação:	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/09/2012	Ocorrência:	SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC
	Situação:	ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
07/10/2012	Ocorrência:	PROPOSTA PARC NAO ACEITA
	Situação:	ATIVA A SER AJUIZADA
22/10/2012	Ocorrência:	EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA
	Situação:	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
22/10/2012	Ocorrência:	EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO
		SETOR SECIAC OFICIO E51323/2012
	Situação:	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
24/11/2012	Ocorrência:	AJUIZAMENTO CONFIRMADO
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
09/12/2012	Ocorrência:	SEGUNDA COBRANCA
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
18/01/2013	Ocorrência:	CADASTR SOLIC PARCELAMENTO
	Situação:	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
	Situação:	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
18/01/2013	Ocorrência:	SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC
	Situação:	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
21/01/2013	Ocorrência:	INCLUSAO DE PAGAMENTO
		ARREC 18/01/2013 VALOR R$ 3.361,52
	Situação:	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
26/01/2013	Ocorrência:	CONFIRM ADESAO PARC SIMPLIF
	Situação:	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
12/05/2013	Ocorrência:	RESCISAO ELETRONICA DO PARC
	Situação:	ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSSEGUIR
28/08/2014	Ocorrência:	NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14
	Situação:	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM

FIM DO RELATÓRIO

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897831
Número do documento: 19112807580000000000120897831

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
20ª VARA FEDERAL

Justiça Federal no Ceará
177
IRG

PROCESSO: 0015079-70.2012.4.05.8100 - Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

INSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL
(2 a 6 de março de 2015)

Vistos, em inspeção.

Conclusos após a Inspeção.

Fortaleza, 02 de março de 2015.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal Titular – 20ª Vara

Representante – MPF

Representante – OAB

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897831
Número do documento: 19112807580000000000120897831

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
20ª vara

JUIZO FEDERAL SJ DO CEARÁ fls. 801

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.

Fortaleza, 09 / 04 2019.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do setor

802

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ
Rua Barão da Aracati 909, 7° Andar - Aldeota - 60.115-080 – Fortaleza, CE.

13MW1914:30 520036177 20W 15079702012405810O

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 20ª DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Processo: 0015079-70.2012.4.05.8100

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua Procuradora infrafirmada, vem requerer o envio do processo em epígrafe, a esta Procuradoria, em face de ter sido intimada, por mandado, sem, contudo, terem sido enviados os autos.

Termos em que pede e espera deferimento.

Fortaleza, 13 de março de 2019.

CLAUDIANE CAVALCANTE GOMES DE SÁ
Procuradora da Fazenda Nacional

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 803

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que fiz REMESSA/CARGA dos autos à(o) FAZENDA NACIONAL. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, **09/04/2019**

Carlos Rogério Oliveira Freire
Requisitado(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
20ª vara

JUIZO FEDERAL SJ DO CEARÁ
fls. 804

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.

Fortaleza, 15/04/2019.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do setor

805

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ

12ABR19 09:29 520050331 20W 150797020124058100CA

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Processo n.º. 0015079-70.2012.4.05.8100 – Execução Fiscal
Exequente: União
Executado: São Benedito Auto Via Ltda

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por intermédio de seu procurador *in fine* assinada, comparece mui respeitosamente perante Vossa Excelência para manifestar sua ciência da decisão de fls. 796/797, ao mesmo tempo em que informa que já expediu a certidão de regularidade fiscal requestada.

Informa outrossim, que até a presente data não há nos autos qualquer comprovante de juntada de depósito referente à penhora do faturamento determinada pelo TRF5, o qual expressamente determinou que se iniciasse a partir de março de 2019.

Sendo assim, requer a União a intimação do devedor para, no prazo de 24 (vinte e quantro horas) comprovar o efetivo pagamento da parcela de março, sob pena de revogação da penhora e imediata retomada do curso da execução.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Fortaleza, 11 de abril de 2019.

ALEX SANDRO DO AMARAL UCHÔA
Procurador da Fazenda Nacional

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:26
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896075
Número do documento: 19112807580000000000120896075

806

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PAB Castelo Branco
R João Carvalho 485
Aldeota
60.140-140 - Fortaleza – CE
3133-2553

Via da Justiça Federal/Ce

OFJ 008/2019 PAB CASTELO BRANCO

25JAN1910:46 520007770 209 15079702012405810O

Fortaleza, 24 de janeiro de 2019

Ao Exmo.
Dr. Augustino Lima Chaves
Juiz Federal da 20ª Vara Federal da SJ/CE

ASSUNTO: ALVARA 14/2018
PROCESSO: 00150797020124058100

Excelentíssimo Senhor,

1. Em atendimento ao ofício supramencionado, informamos que efetuamos o levantamento da conta 2851.005.86400732-2, em favor de Jose de Arimateia Morais Junior (CPF 414.202.503-10), através de seu procurador João Silvio Dantas de Morais (CPF 241.542.533-87) , pelo montante de **R$ 6.678,00** em 10.01.2019, conforme cópia dos documentos em anexo.

2. Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e consideração e nos dispomos a qualquer esclarecimento complementar.

Atenciosamente,

Antonió Carlos de J Rabelo Filho
Técnico Bancário

Maria Iraci Alves Marques
Gerente Geral

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:26
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896075
Número do documento: 19112807580000000000120896075

CAIXA 2851005864007322 FAZENDA NACIONAL

TIPO DE BENEFICIARIO: 2-Reu

807

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

VALIDADE 60 DIAS

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO
Nº 14/2018

O(A) DOUTOR(A) AUGUSTINO LIMA CHAVES JUIZ(A) FEDERAL TITULAR DA 20ª VARA, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE CEARÁ, DA 5ª REGIÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

Manda ao Sr. Gerente da Agência 2851 - Caixa Econômica, ou a quem as vezes fizer, que entregue, no prazo de até 24 horas, a JOSÉ DE ARIMATEIA MORAIS JUNIOR - CPF nº 414.202.503-10 a importância de R$ 6.678,00 (seis mil seiscentos e setenta e oito reais) e seus acréscimos legais, com a dedução da alíquota de 0.0% relativa a imposto de renda retido na fonte, referente ao levantamento total da conta nº 2851.005.86400732-2 iniciada 19/02/2018, do processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100, Ação 99 movida por UNIÃO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL) contra SÃO BENEDITO AUTOVIÁRIA LTDA.
Havendo Imposto de Renda a ser pago na fonte o recolhimento é automático, mediante DARF que acompanha o Alvará. A indicação da alíquota de imposto de renda é inaplicável aos casos previstos no art. 27 da Lei nº 10.833/03, alterada pela Lei nº 10.865/04. CUMPRA-SE, devolvendo cópia à secretaria deste Juízo com a autenticação e recibo do valor pago e do saldo da conta se houver.

Recebimento da Caixa Econômica Federal
Portagel Digital
A quantia autenticada mecanicamente
Assinatura

6.678,00P 1004

CEF2851100118103005000679

Fortaleza, 13/11/2018.

Eu, Denise Feitoza Nunes (Denise Feitoza Nunes), redigi e eu, _____

Sílvia Fernanda Holanda De Castro (Sílvia Fernanda Holanda De Castro), Diretor de Secretaria, conferi e

CONFERE C/ ORIGINAL
CARLENE RAQUEL SANTOS CAMELO
Gerente de Atend. e Negócios E.E.
Mat.: 1374190-6
PAB Carlos Benedito
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JUIZ FEDERAL

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

6.678,00P 1a

Para uso da agência:
Discriminação do Pagamento.
Valor do alvará: R$ _____
Correção até _____ :R$ _____.
IR Retido. Alíquota ___% R$ _____
Valor líquido Pago R$ 6.678,00

Recebi o alvará e cópias em 10/01/19

(funcionário da agência)

Recebi da C.E.F o valor de R$ 6.678,00

Fort/Ce/ 10/01/19.
(local)

CEF2851100118103005000679

Alvará emitido pela Justiça Federal do Ceará, 13 de Novembro de 2018.
Para validar, acesse o endereço http://www.jfce.jus.br/servicos-publicos/validar-alvaras e utilize o seguinte código de controle: FBNxqzjgSSLv

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:26
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896075
Número do documento: 19112807580000000000120896075

808

JFCE - Alvará on-line

Beneficiario: JOSÉ DE ARIMATEIA MORAIS JUNIOR - CPF nº 414.202.503-10
Nº Alvara: 14/2018
Nº Processo: 0015079-70.2012.4.05.8100
Vara: 20ª
Valor: R$6.678,00
Estado: Ceará
Região: 5ª
Juíz: Augustino Lima Chaves
Diretor: Silvia Fernanda Holanda de Castro
Emitor: denise feitoza nunes
Observação:
Data da emissão: 13/11/2018

CONFERE C/ ORIGINAL
DARLENE MARIA DOS SANTOS CAMELO
Gerente de Atend. e Negócios - EE
Mat. 131489-8
PAB Castelão Brasileiro
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Esta certidão foi emitida pela Seção Judiciária do Ceará em conformidade com os dados acima.
Resultado: Aprovado ☑

Imprimir (http://www.jfce.jus.br/tmp/relatorios/alvaraFBNxqzjgSSLv1547134713728.pdf)

Voltar (http://www.jfce.jus.br/servicos-publicos/validar-alvaras)

CNPJ: 05.424.487/0001-53
Praça Murilo Borges,
Centro - Fortaleza - CE
CEP 60035-210

PABX : +55 85 3521.2500

W3C CSS (http://css-validator.org/check/referer) HTML (http://validator.w3.org/check?uri=http://www.jfce.jus.br/)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:26
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896075
Número do documento: 19112807580000000000120896075

TRASLADO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que fazem: JOSE DE ARIMATEIA MORAIS JUNIOR como **OUTORGANTE** e JOÃO SILVIO DANTAS DE MORAIS como **OUTORGADO**.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que a(os) 14 dia(s) do mês de dezembro do ano de 2018, nesta cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, neste cartório, perante mim Escrevente compareceu como **OUTORGANTE** JOSE DE ARIMATEIA MORAIS JUNIOR, brasileiro, separado judicialmente, convive em união estável, engenheiro civil, nascido em 29/11/1968, filho de Jose de Arimateia Morais e de Ana Dantas de Morais, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 1468198308, registro nº 02316104088, expedida pelo DETRAN/CE em 08/05/2017, onde consta que é portador da Carteira de Identidade nº 97003006550 SSP/CE e do CPF nº 414.202.503-10, residente e domiciliado na Rua Antônio Leite Saraiva, 721, São Miguel, Crato, Estado do Ceará, telefone (88) 99613-7774, e-mail arimoraisjr@hotmail.com, reconhecido como o próprio por mim Escrevente Autorizado(a) pelos documentos originais a mim apresentados, bem como, reconheço a capacidade para o ato pelas respostas dadas às perguntas que lhe fiz, do que dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui como **PROCURADOR** JOÃO SILVIO DANTAS DE MORAIS, brasileiro, divorciado, convive em união estável, professor universitário, natural de Mauriti, Estado do Ceará, nascido em 09/04/1964, filho de José Arimateia Morais e de Ana Dantas de Morais, portador da Carteira de Identidade nº 2015164437-8, expedida pela SSPDS/CE em 11/11/2015 e do CPF nº 241.542.533-87, residente e domiciliado na Rua Júnior Rocha, 1061, Parque Manibura, Fortaleza, Estado do Ceará, telefone (85) 99921-8099, e-mail silvio.morais@uece.br, a quem concede **PODERES** específicos para representá-lo junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, agência nº 2851 da cidade de Fortaleza - CE, com o fim especial de receber valores relativo ao processo nº 00150.79-70.2012.4.05.8100, depositado na conta judicial nº 2851.005.86400.732-2, podendo para tanto concordar, discordar, acordar, transigir, requerer, assinar documentos, juntar provas e documentos, prestar informações e esclarecimentos, tudo requerer na defesa dos direitos e interesses do mandante e praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato. Procuração lavrada em conformidade com solicitação do mandante. Os dados constantes na presente procuração foram fornecidos pelo outorgante que responde civilmente, administrativamente e criminalmente por quaisquer eventuais informações falsas, eximindo o serviço notarial de quaisquer responsabilidades decorrentes das informações aqui prestadas. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. As: JOSE DE ARIMATEIA MORAIS JUNIOR. Eu ( ), ANTONIO MAURILIO, digitei com base nos documentos apresentados e eu, Luciano Roberto Leite Pereira da Silva, Escrevente Autorizado(a), subscrevo e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho da verdade. Dou fé. Juazeiro do Norte, 14 de dezembro de 2018. Está conforme o original. Trasladada hoje.

CARTÓRIO PARIZ
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADO

Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
Escrevente Autorizado(a)

CONFERE C/ ORIGINAL
DARLENE MICHEL SANTOS CAMELO
Gerente de Atend. e Negócios E.E.
Mat.: 13439-0
PAB Castelo Branco CE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NOTARIAL II
Procurações e Escrituras sem Valor Declarado
Nº AD 423216
MVMK

REGISTRAL
Distribuição
Nº AD 913873
KGRU

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ-CE	
EMOLUMENTOS	33,37
ISS	0,67
FERMOJU	3,90
SELO	5,47
FAADEP	1,68
FRMMP	1,68
TOTAL ======>	46,77
SL:	AD 423216/ AD 913873

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:26
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896075
Número do documento: 19112807580000000000120896075

EM BRANCO

Av. Santos Dumont, 2677, Fone 3462-6400
Emol: 2,58 FERM: 0,17 FERC: 1,02 ISS: 0,1
FAADEP: 0,13 FRMP: 0,13
RECONHECO SINAL PUBLICO DE:
(CH748318) LUCIANO ROBERTO LEITE PEREIRA
A SILVA
Fortaleza, 10/01/2019 15:14:46 15762
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Rociclea Paulo da Silva - Escrevente - CTP
S 488803
VALIDO SOMENTE
02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº CM 748318
VGED

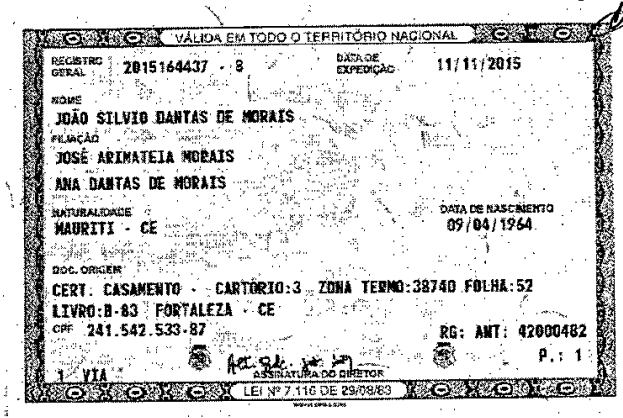

CONFERE C/ ORIGINAL

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:26
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896075
Número do documento: 19112807580000000000120896075

811

Cagece

Fatura Mensal

010800891

DADOS DO CLIENTE

JOAO SILVIO DANTAS DE MORAIS

RU JUNIOR ROCHA, 1061, PARQUE MANIBURA

FORTALEZA 60821-585

Local: 001 Setor: 070 Quadra: 0050 Lote: 0765 Comp: 0000
Subsetor: 00 Subquadra: 00

Categoria: 001 | Comercial: 000 | Industrial: 000 | Poder Público: 000

DADOS DO CONSUMO MEDIDO

Tipo	Hidrômetro	Leitura Anterior	Leitura Atual	Volume(m3)	Média Consumo(m3)
AGUA	A13F199004	1152	1177	25	25

Data Anterior: 09/01/2019 | Emissão: 09/01/2019 | Lacre Água: 995454
Data Vencimento: 10/12/2018 | Previsão Leitura: 08/02/2019 | Lacre Esgoto:

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A: 11/2018

Qtd Amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Mínimo	533	533	126	533	533
Máximo	531	531	531	531	531
Menor Amostragem	507	525	506	492	531

MENSAGENS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

MEDIA DE CONSUMO(OUT/14 A SET/15): 30 m3 | META: 24 m3.
Caro cliente, encontram-se quitadas as faturas de sua titularidade, para esta unidade consumidora, vencidas em 2018, conforme a Lei n. 12.007/2009. Esta declaracao substitui outras quitacoes do periodo e de anos anteriores.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor (R$)
AGUA	123.55
MULTA DE 2%	2.81
JUROS/MULTA TARIFA CONT	0.01
JUROS DE 0,033% AO DIA	0.05
ACRESC. IMPONT. AGUA TARI	0.60
TARIFA DE CONTINGENCIA	10.03

HISTÓRICO DE VOLUME		
Mês/Ano	Água (m3)	Esgoto (m3)
jul/18	6	0
ago/18	34	0
set/18	24	0
out/18	33	0
nov/18	30	0
dez/18	27	0

TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO	
Descrição	Valor (R$)
PIS	1,31
COFINS	6,55

SUBSÍDIO	
Descrição	Valor (R$)
VALOR DO SERVICO	137.05
VALOR DO SUBSIDIO	0.00
VALOR TOTAL A PAGAR	137.05

MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
01/2019	01/02/2019	137,05

I:356615075275169 L:0261 H:08:21:25 R:118 P:001

Bancos conveniados: BNB, Itaú, Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Santander, Triangulo, Outros. Pagando a Cagece disponibiliza o serviço de débito em conta via Internet. Para este serviço consulte sua agência.

Central de Atendimento Cagece 0800 275 0195

Cagece Mobile

É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resoluções das Agências Reguladoras.
Entidades Reguladoras: Fortaleza: **ACFOR** – Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental: **0800 285 1919**. Demais localidades: **ARCE** – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará: **0800 275 3838**. Ouvidoria estadual: **155**. Site da ARCE: **www.arce.ce.gov.br**.
Mais informações pelo telefone: 0800 275 0195, nas lojas de atendimento, de **8h às 17h**, no site www.cagece.com.br ou na Ouvidoria da Cagece: 3101 1918 de **8h às 12h e 13h às 17h**.

consumidor.gov.br É seu. É fácil. Público.

CONFERE C/ ORIGINAL
DARLENE MARIA SANTOS CAMELO
Gerente de Atend. e Negócios PAE
Mat.: 131419-6
PAB Castelão Brancorp
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Cagece

Fatura Mensal

DADOS DO CLIENTE 356615075275169 - 0261

Inscrição: 010800891 Código de Responsável: Mês/Ano: 01/2019

Local: 001 Setor: 070 Subsetor: 00 Quadra: 0050 Subquadra: 00 Lote: 0765 Comp: 0000

Cidade: FORTALEZA Vencimento: 01/02/2019 Total (R$): 137,05

82670000001 9 37050009200 9 01080089101 1 01001022015 9

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:26
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896075
Número do documento: 19112807580000000000120896075

812

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2851 - FORUM PRESIDENTE CA
DATA: 10/01/2019 HORA: 15:59:41
TERMINAL: 1004 NSU: 000683 AUT.: 0104

COMPROVANTE DE DEPOSITO
NUM.DOC.: 002851

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0684/001/00.003.312-8
NOME: JOSE DE ARIMATEIA MORAIS JUNIOR
DEPOSITANTE:
ALVARA 14/2018 JF

VALOR TOTAL: 6.678,00
VALOR DINHEIRO: 6.678,00

2e Via - Via Banco

CONFERE C/ ORIGINAL
DARLENE MIQUEL SANTOS CAMELO
Gerente de Atend. e Negócios E.E.
Mat.: 1314356-6
PAB Castelo Branco/CE
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2851 - FORUM PRESIDENTE CASTELO BRANCO,CE
DATA: 10/01/2019 HORA: 15:59:47
TERMINAL: 1004 NSU: 000686

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO
JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
2851.005.86400732-2	6.678,00

VALOR TOTAL LEVANTADO 6.678,00

VALOR IRRF 0,00
VALOR PSS 0,00
TRANSACOES VINCULADAS 6.678,00
VALOR EM ESPECIE 0,00

2e Via - Via do Banco

CONFERE C/ ORIGINAL
DARLENE MIQUEL SANTOS CAMELO
Gerente de Atend. e Negócios E.E.
Mat.: 1314356-6
PAB Castelo Branco/CE
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
20ª vara

JUIZO FEDERAL
fls. 813
SJ DO CEARÁ

EM BRANCO

458

ANEXO 18

459 18

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA FINS DE PENHORA/GARANTIA

(ARTIGO 9º, §1º DA LEI Nº 6.830/80)

SILVIO RUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA , sociedade comercial com sede e domicílio à Rua Senador Pompeu, 1579 - Centro – Fortaleza, Estado do Ceará – CEP.: 60.025.000, conforme Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do estado do Ceará – JUCEC em 08/03/1993 sob o Nº 23.200.574.506, inscrita no **CNPJ sob o Nº 69.703.635/0001-51**, neste ato representada pelo seu Administrador e Representante Legal **SILVIO RUI COSTA ALMEIDA,** brasileiro, empresário, com inscrição de **CPF nº 117.826.843- 87** e RG: 93002341743- SSP-Ce, casado, residente à Av. Beira Mar Nº 2190 , Apto 400 – Fortaleza – Ceará, CEP.: 60.165-120, vem prestar o presente termo de consentimento e autorização para fins de garantia/penhora do imóvel de sua propriedade, com **matrícula nº 33.192**, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos – 2º Ofício da Comarca de Juazeiro do Norte - Ceará, em favor da empresa **SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 05.241.721/0001-07, com sede na Rua Capitão Gustavo, nº 3156, Bairro Piedade, CEP: 60.120-140, no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Pelo presente instrumento a parte autoriza a utilização do imóvel de sua propriedade, acima descrito para quaisquer fins de garantia ou penhora, seja junto à instituições municipais, estaduais ou federais, especialmente para que se constitua penhora nos termos do artigo 9º, §1º da Lei nº 6.830/80.

Sem mais para acrescentar, firma o presente instrumento de livre e espontânea vontade e o assina na presença de duas testemunhas.

Fortaleza, 30 de janeiro de 2017.

MORAIS CORREIA

SILVIO RUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ Nº 69.703.635/0001-51
SILVIO RUI COSTA ALMEIDA - CPF Nº 117.826.843- 87
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: ANA LUCIA CADELHA
RG: 93004011848 SSP-Ce
CPF: 264.596633-00

Nome: PEDRO LUIZ EVANGELISTA REBELO
RG: 2001.002.127.608 - SSP-CE
CPF: 284.070.673-34

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br
Cód.: 332408. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) SILVIO RUI COSTA ALMEIDA
Do que dou fé. Fortaleza, 01 de fevereiro de 2017. Total: R$ 3,83
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAA146602-A1B2
Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. P. de Sousa
( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre G. Rodrigues - Escrevente
SELO DE AUTENTICIDADE
CD618128
Confira em selodigital.tjce.jus.br

460

ANEXO 19

461 19
17

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS

Avaliador:
Mário Ernani Loureiro Cavalcante Filho
Engenheiro: de Avaliações e Perito
CPF: 260.661.573-53
Engenheiro Civil – CREA 14782/D

462

1. INTERESSADO(A)

Silvio Rui Empreendimentos Imobiliários LTDA.
C.N.P.J.: 69.703.635/0001-51

2. PROPRIETÁRIO(A)

Silvio Rui Empreendimentos Imobiliários LTDA.
C.N.P.J.: 69.703.635/0001-51

3. OBJETO DA AVALIAÇÃO

UM TERRENO, encravado na Avenida Pedro Furtado de Menezes, S/N, Bairro Horto, na cidade de Juazeiro do Norte - CE, de formato irregular, possuindo área total de 242.000,00m² ou 24,2ha.

DADOS CARTORIAIS: Matrícula nº 33.192, do Cartório de 2º Ofício da Comarca de Juazeiro do Norte – CE.

4. OBJETIVO DO TRABALHO

Determinação do valor comercial do imóvel.

5. VISTORIA

5.1 Região

A região onde se localiza o imóvel tem vocação residencial de padrão baixo/popular.

O próprio Bairro Horto, e região circunvizinha são servidos pelos melhoramentos públicos disponíveis na cidade de Juazeiro do Norte - CE, quais sejam: energia elétrica, rede de água, telefone e iluminação pública.
O adensamento populacional é baixo e a classe de renda predominante é baixa.
A rua onde está localizado o imóvel é dotada de energia elétrica, pavimentação em pedra tosca, rede de água e telefônica.

5.2 Terreno

O terreno apresenta topografia irregular, tem formato irregular, superfície seca e solo aparentemente firme.

Área: 242.000,00m ².

5.3 Edificação

Não existem edificações no interior do imóvel.

6. METODOLOGIA UTILIZADA:

6.1 Para Avaliação do Imóvel:

463

A avaliação do imóvel foi efetuada com base no Método Comparativo de Dados de Mercado (NBR 14.653-2), utilizando-se a Regressão Linear Múltipla e a Inferência Estatística no tratamento dos dados pesquisados.

7. PESQUISA DE DADOS:

A pesquisa, que contempla 23 dados de mercado, abrangeu a área geográfica das cidades de Crato/CE e Juazeiro do Norte/CE. Usamos para a amostra imóveis o mais semelhante quanto foi possível do avaliando.
Após a coleta dos dados, verificamos algumas divergências entre as características dos imóveis pesquisados, seja entre si ou com o imóvel a avaliar, que influem na variação dos preços praticados e foram tratadas como VARIÁVEIS no modelo de regressão, quais sejam:

- **ÁREA TOTAL:** Variável quantitativa independente referente à área do terreno, expressa em m². Amplitude: 900,00m² à 484.000,00m².

- **INFRAESTRUTURA:** Variável qualitativa independente que classifica a quantidade de infraestrutura disponível no entorno do imóvel, da seguinte forma: 100 - Completa; 70 - Parcial; 40 - Mínima; 0 - Nenhuma.

- **LOCALIZAÇÃO:** Variável qualitativa independente que representa a localização do imóvel em corredor de atividade ou não. Amplitude: 1 = Imóvel a menos de 1.000m de corredor de atividade; 2 = Imóvel a menos de 500m de corredor de atividade; 3 = Imóvel a menos de 100m de corredor de atividade; e 4 = Imóvel no corredor de atividade.

- **VALOR UNITÁRIO (R$):** Variável dependente que exprime o valor unitário do imóvel, expresso em Reais/m². Amplitude: R$ 1,30 à R$ 974,92.

  Além destas variáveis, foi testada a variável EVENTO, que não se mostrou significativa na explicação do mercado imobiliário, sendo desconsiderada dos cálculos.

8. IDENTIFICAÇÃO DO VALOR FINAL:

8.1 Avaliação do Imóvel:

Função estimativa determinada para o cálculo do valor total do terreno:

```
Valor Unitário = e^(+1,769081484 -3,900329764E-012 * Área Total² -253,4632047 /
                 Infraestrutura² +1,015068358 * Localização)
```

A partir do modelo de regressão escolhido para representar as variações de preços dos imóveis pesquisados, calculou-se o valor final do imóvel avaliando, conforme seguinte:

Atributos de entrada:

Área Total	242.000,00
Infraestrutura	80
Localização	3

Resultados para a moda, com intervalo de confiança ao nível de 80%:

Mínimo	Total Calculado (R$)	Máximo
- 13,06 %	---	+ 15,02 %

464

R$ 76,35	R$ 87,82	R$ 101,01

Campo de arbítrio:

	Unitário (R$)	Total (R$)	Amplitude
Mínimo	74,65	18.064.574,00	-15%
Calculado	87,82	21.252.440,00	---
Máximo	100,99	24.440.306,00	+15%
Valor adotado: R$ 21.252.440,00			

O intervalo de confiança foi calculado com confiabilidade de 80% conforme prevê a NBR 14.653-2 da ABNT.

A equação de regressão que mostrou melhor ajuste aos pontos da amostra está apresentada no anexo 2.

Os resíduos apresentaram distribuição homocedástica e com tendência à normalidade.

VALOR FINAL:

Imóvel	R$	21.252.440,00
Total	**R$**	**21.252.440,00**

Arredondando, de acordo a norma 14653-2, Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos da ABNT.

Valor = R$ 21.000.000,00 (Vinte e um milhões de reais).

9. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO:

9.1 Grau de Fundamentação:

O presente laudo de avaliação classifica-se no Grau de Fundamentação II de acordo com classificação descrita na NBR 14653-2 da ABNT e descrita conforme quadro abaixo:

Ítem	Descrição	Grau		
		III	II	I
1	Caracterização do Imóvel avaliando		X	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados		X	
3	Identificação dos dados de mercado		X	
4	Extrapolação	X		
5	Nível de Significância dos Regressores	X		
6	Nível de Significância da equação	X		
Total de pontos obtidos		15		
Apresentação de laudo completo e descritivo?		SIM		
Utilização de códigos alocados?		SIM		
Homogeneização prévia de variáveis?		NÃO		
Grau de fundamentação atingido		**II**		

9.2 Grau de Precisão:

O presente laudo de avaliação classifica-se no Grau de Precisão III de acordo com classificação descrita na NBR 14653-2 da ABNT.

465

Amplitude total do intervalo de confiança (80%) = 28,08%.

10. DESEMPENHO DO MERCADO:

O mercado imobiliário relativo ao seguimento residencial na cidade de Juazeiro do Norte encontra-se estável. Classificamos o bem como de média liquidez com tempo de comercialização estimado entre 5 e 6 meses.

11. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O presente trabalho fundamenta-se:
- na documentação fornecida pelo interessado;
- nos elementos constatados in loco quando da vistoria ao imóvel;
- nos dados obtidos junto aos agentes imobiliários das cidades de Juazeiro do Norte e Crato, todos tomados como confiáveis e de boa fé;

A presente avaliação considera ainda que:
- toda documentação do imóvel e do proprietário deverá encontrar-se correta e devidamente regularizada;
- o imóvel deverá encontrar-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, em condições de ser imediatamente comercializado.

12. ANEXOS:

- Relatório Fotográfico do imóvel avaliando.
- Planilhas de Cálculo do Modelo de Regressão.
- Planilha de Dados Amostrais.

13. LOCAL E DATA: Juazeiro do Norte - CE, 21 de outubro de 2016.

14. RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Mário Ernani Loureiro Cavalcante Filho
Engenheiro de Avaliações e Perito
CPF: 260.661.573-53
Engenheiro Civil – CREA 14782/D

466

anexos

467

anexo 1

Relatório Fotográfico

468

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Página 1

469

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Página 2

anexo 2

Memória de Cálculo do Modelo de Regressão

471

Modelo:

Terrenos na Cidade de Juazeiro do Norte-CE

Data de Referência:

quarta-feira, 19 de outubro de 2016

Informações Complementares:

Número de variáveis: 7
Número de variáveis consideradas: 4
Número de dados: 23
Número de dados considerados: 23

Resultados Estatísticos:

Coeficiente de Correlação: 0,9863715 / 0,9572621
Coeficiente Determinação: 0,9729288
Fisher-Snedecor: 227,62
Significância modelo: 0,01

Normalidade dos resíduos:

69% dos residuos situados entre -1 e + 1
91% dos resíduos situados entre -1,64 e + 1,64
95% dos resíduos situados entre -1,96 e + 1,96

Outliers do Modelo: 1

Variáveis	Equação	t-Observado	Sig.
Área Total	x^2	-2,97	0,79
Infraestrutura	$1/x^2$	-2,53	2,06
Localização	x	19,44	0,01

Equação de Regressão - Direta:

Valor Unitário = e^(+1,769081484 -3,900329764E-012 * Área Total² -253,4632047 / Infraestrutura²
+1,015068358 * Localização)

Correlações entre variáveis	Isoladas	Influência
Área Total		
Infraestrutura	0,60	0,09
Localização	-0,34	0,54
Valor Unitário	-0,50	0,56
Infraestrutura		
Localização	-0,50	0,41
Valor Unitário	-0,64	0,50
Localização		
Valor Unitário	0,96	0,98

472

anexo 3

Planilha de Dados Amostrais

473

Estimativas

Modelo
Terrenos na Cidade de Juazeiro do Norte-CE

Endereço
Endereço: Avenida Pedro Furtado de Menezes
Complemento: S/N
Bairro: Horto
Município: Juazeiro do Norte
UF: Ce

Variáveis
Área Total = 242.000,0000
Infraestrutura = 80
Localização = 3

Valor Unitário
Máximo IC (15,02%): 101,01
Médio: 87,82
Mínimo IC (13,06%): 76,35

Valor Total
Máximo IC: 24.445.211,75
Médio: 21.253.778,80
Mínimo IC: 18.479.001,85

Parâmetros
Nível de Confiança: 80%
Estimativa pela: Moda

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:32
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896076
Número do documento: 19112807580000000000120896076

474

Testes de Aderência

Modelo : Terrenos na Cidade de Juazeiro do Norte-CE

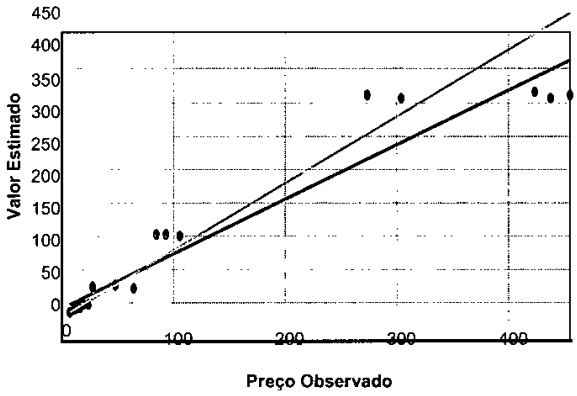

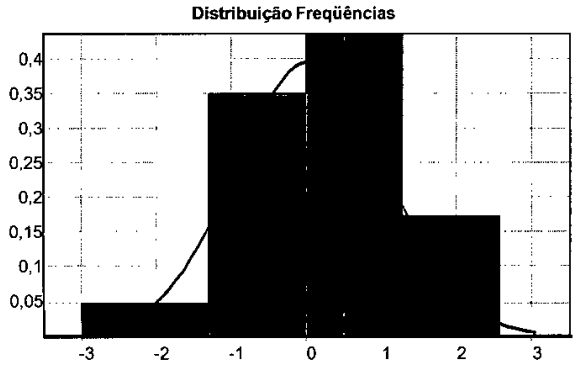

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:32
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896076
Número do documento: 19112807580000000000120896076

PESQUISA MERCADOLÓGICA

TIPOLOGIA: Terrenos nas Cidades de Crato e Juazeiro do Norte - CE
MUNICÍPIOS: Crato/CE e Juazeiro do Norte/CE

Dados	Endereço/Referência	Cidade	Bairro	Informante	Contato	Evento	Área do Imóvel	Terreno	Infraestrutura	Localização	Valor Total	Valor p/m² terreno
1	Sítio Rosto	Crato	Lameiro	Wellington Miranda	(88) 99612.3582	1	900,00	15,00	80,00	3	R$ 100.000,00	R$ 111,11
2	Fazenda na Ponta da Serra. Localizada a 300 metros da avenida principal.	Crato	Ponta da Serra	REMAX	(88) 3523-7680	2	984,70	11,45	70,00	3	960.000,00	R$ 974,92
3	Rua José Ribeiro de Andrade, nº 83. Localizado a 20 metros da avenida principal.	Crato	Lameiro	Pedro Sales	(88) 99786.6142	1	1.250,00	25,00	70,00	4	R$ 500.000,00	R$ 400,00
4	Rodovia CE-386, S/N, Bairro Giséla Pinheiro. Localizado a 4km do centro da cidade.	Crato	Giséla Pinheiro	Mohaby Façanha	(88) 99677.2136	2	1.960,00	56,00	40,00	2	R$ 1.500.000,00	R$ 765,31
5	Rodovia CE 386, Km 10, Sítio Juá	Crato	Sítio Juá	Antonio Lisboa	(88) 98829.2125	2	2.340,00	40,00	80,00	4	R$ 395.000,00	R$ 168,80
6	Parque Grangeiro.	Crato	Parque Grangeiro	Armando Júnior	(88) 99924.2481	2	4.770,00	45,00	80,00	4	R$ 80.000,00	R$ 16,77
7	Terreno na encosta da Chapada do Araripe. Acesso pela estrada da Nascente e pelo Belmonte.	Crato	Lameiro	Diogo Alencar	(88) 99714.4834	2	4.770,00	45,00	100,00	4	R$ 2.700.000,00	R$ 566,04
8	Terreno na encosta da Chapada do Araripe. Acesso pela Av. José Horácio Pequeno.	Crato	Lameiro	Pedro Sales	(88) 99786.6142	2	6.226,00	22,00	80,00	3	R$ 750.000,00	R$ 120,46
9	Estrada São Gonçalo - Bebida Nova. 2,00km da Av. J.P.B de Menezes.	Crato	Giséla Pinheiro	Imobiliaria Santo Antonio	(88) 3521.3991	1	7.079,00	0,00	40,00	1	106.185,00	R$ 15,00
10	Estrada São Gonçalo - Bebida Nova. 2,00km da Av. J.P.B de Menezes.	Crato	Giséla Pinheiro	Imobiliaria Santo Antonio	(88) 3521.3991	2	7.079,00	0,00	40,00	1	116.613,00	R$ 16,47
11	Estrada São Gonçalo - Bebida Nova. 2,00km da Av. J.P.B de Menezes.	Crato	Giséla Pinheiro	Imobiliaria Santo Antonio	(88) 3521.3991	2	7.774,25	0,00	40,00	1	129.773,00	R$ 16,69
12	Estrada São Gonçalo - Bebida Nova. 2,00km da Av. J.P.B de Menezes.	Crato	Giséla Pinheiro	Imobiliaria Santo Antonio	(88) 3521.3991	2	8.651,50	0,00	40,00	1	106.185,00	R$ 12,27
13	Av. Pedro Felício Cavalcante. Próximo ao Hotel Encosta da Serra.	Crato	Parque Grangeiro	Imobiliaria Santo Antonio	(88) 3521.3991	2	11.540,88	46,80	70,00	4	1.200.000,00	R$ 103,98
14	Loteamento Planalto Grangeiro	Crato	Parque Grangeiro	Imobiliaria Santo Antonio	(88) 3521.3991	2	20.000,00	0,00	70,00	1	117.600,00	R$ 5,88
15	Av. Padre Cícero. Próximo ao Centro de Convenções do Cariri	Crato	Muriti	Rubens Ferreira	www.imovelweb.com.br	2	27.225,00	55,00	100,00	2	2.000.000,00	R$ 73,46
16	Rua Orlandino Silva. Localizado a 60 metros da Av. Pedro Felício Cavalcante.	Crato	Parque Grangeiro	Yasmine Siebra	(88) 98110.1317	2	32.000,00	0,00	40,00	1	375.000,00	R$ 11,72
17	Chácara entre Juazeiro do Norte e Crato	Juazeiro do Norte	São Jose	REMAX JUAZEIRO	(88) 3523.7680	2	42.350,00	0,00	70,00	2	R$ 5.000.000,00	R$ 118,06
18	Av. Pedro Furtado de Menezes	Juazeiro do Norte	Horto	Crajubar Imóveis	http://crajubarimoveis.com.br/	2	64.206,00	0,00	70,00	1	R$ 1.000.000,00	R$ 15,57
19	SITIO FAZENDA LOCALIZADO NA PALMEIRINHA	Juazeiro do Norte	Palmeirinha	REMAX JUAZEIRO	(88) 3523.7680	2	127.050,00	0,00	20,00	1	1.500.000,00	R$ 11,81
20	Bairro Horto	Juazeiro do Norte	Horto	REMAX JUAZEIRO	(88) 3523.7680	2	209.390,00	0,00	20,00	1	420.000,00	R$ 2,01
21	Rua Saturnino Candeia	Crato	Parque Grangeiro	Imóveis Cariri	(88) 3521-3991/3521-4063	2	274.000,00	0,00	40,00	1	4.000.000,00	R$ 14,60
22	Bairro Muriti	Crato	Muriti	Imóveis Cariri	(88) 3521-3991/3521-4063	2	327.100,00	0,00	40,00	1	2.150.000,00	R$ 6,57
23	Rua Pedro Henrique de Souza	Juazeiro do Norte	Leandro Bezerra	Imobiliária Canuto	(88) 3512-5510	2	484.000,00	0,00	20,00	1	630.000,00	R$ 1,30

Infraestrutura: Classifica a quantidade de infraestrutura disponível no entorno do imóvel, da seguinte forma: 100 - Completa; 70 - Parcial; 40 - Mínima.
Evento: Venda = 1 ; oferta = 2

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
CEP: 60030-010
Tel: + 55 (85) 3453-5800

COBRANÇA DE A.R.T.

476
17

Pagador
SILVIO RUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CPF/CNPJ
69.703.635/0001-51

Registro CREA

Endereço
RUA SENADOR POMPEU, 1579
CENTRO - FORTALEZA - CE - 60025000

Representação numérica: 10490.54743 33000.200841 21154.869057 5 69830000007437

Agencia / Código Beneficiário	Número do Documento	Data Emissão	Data Vencimento
1047-2 / 7000018-2	24000008211548690	09/11/2016	19/11/2016

Parcela	Valor do Documento
1/1	R$ 74,37

Detalhes da Cobrança

ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA - ART	CE20160126654	R$ 74,37

Autenticação Mecânica

CAIXA Loterias

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
316-610020417-0
11/NOV/2016 HORA DF 18:26:33
LOT. 05.12905-8 TERM 0108049
LOCALIDADE: FORTALEZA
AG. VINCULADA: 0919

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BLOQUETO CAIXA

CÓDIGO DO CEDENTE: 54743
NOSSO NÚMERO: 0
DATA DE VENCIMENTO: 19NOV2016
VALOR DO PAGAMENTO: 74,37

1049054743 33000200841
21154869057 5 69830000007437

316-610020417-0

VIA DO CLIENTE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:32
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896076
Número do documento: 19112807580000000000120896076

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do oficio/mandado/petição que adiante se vê(em).

Fortaleza, **30 de JULHO de 2013.** MATHEUS

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do Setor

117

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA **20ª VARA FEDERAL** DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
[Classe 99 - Execução Fiscal-]

Executado: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.
(CNPJ nº 05.241.721/0001-07)

Exequente: UNIÃO / FAZENDA NACIONAL

Inscrição em DAU nº 30612006275-36, nº 30712000762-94 e mais dezoito outras inscrições em DAU (vide doc. nº 03 – em anexo)

29JUL1315:03 520542841 20# 15079702012405810004

A UNIÃO / FAZENDA NACIONAL, por meio de seu Procurador da Fazenda Nacional infrafirmado, em atenção a intimação com remessa dos autos de fls. 113, vem, tendo em vista o contido às fls., juntar o incluso Documento de Arrecadação Fiscal-DARF a fim de que, com base nos dados constantes do referido documento (doc. nº 01 - em anexo), proceda-se a transformação dos valores bloqueados em pagamento definitivo.

Após, requer-se que seja dada nova vista dos autos à Fazenda Nacional.

Nestes termos,
Pede deferimento,

Fortaleza, 25 de julho de 2013.

LUIZ DIAS MARTINS FILHO
Procurador da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional no Ceará
Rua Barão de Aracati, 909, 7º Andar – Bairro Aldeota
Fortaleza - CE - CEP: 60.115-902 - Tel.:(85) 3878-3323 - Fax: (85) 3878-3319

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896077
Número do documento: 19112807580000000000120896077

.....<< corte aqui >>.....

MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais **DARF - PGFN**	**02** Período de Apuração	31/07/2013
	03 Número do CPF ou CNPJ	05241721/0001-07
	04 Código da Receita	0810
01 Nome/Telefone SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA	**05** Número da Referência	3071200076294
	06 Data de Vencimento	31/07/2013
	07 Valor do Principal	R$ 111.733,01
	08 Valor da Multa	R$ 22.346,58
ATENÇÃO Nº do Processo - 10380 402842/2010-17 Nome da Receita - DIV.ATIVA-PIS DARF CORRESPONDENTE AO VALOR INTEGRAL DA DÍVIDA INSCRITA Este DARF também poderá ser obtido na Internet por meio do endereço: www.pgfn.fazenda.gov.br	**09** Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69	R$ 66.926,50
	10 Valor Total	R$ 201.006,09
	11 Autenticação Bancária (Via do Contribuinte)	

.....<< corte aqui >>.....

MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais **DARF - PGFN**	**02** Período de Apuração	31/07/2013
	03 Número do CPF ou CNPJ	05241721/0001-07
	04 Código da Receita	0810
01 Nome/Telefone SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA	**05** Número da Referência	3071200076294
	06 Data de Vencimento	31/07/2013
	07 Valor do Principal	R$ 111.733,01
	08 Valor da Multa	R$ 22.346,58
ATENÇÃO Nº do Processo - 10380 402842/2010-17 Nome da Receita - DIV.ATIVA-PIS DARF CORRESPONDENTE AO VALOR INTEGRAL DA DÍVIDA INSCRITA	**09** Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69	R$ 66.926,50
	10 Valor Total	R$ 201.006,09
	11 Autenticação Bancária (Via do Banco)	

.....<< corte aqui >>.....

(DOC. Nº 01)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896077
Número do documento: 19112807580000000000120896077

119

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

26/07/2013

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 1 Inscrições Selecionadas:

Parâmetro de Localização: 30612006275

Seções Selecionadas: Informações Gerais, Valores, Pagamentos, Ocorrências

A T E N Ç Ã O

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1

P G F N - CONSULTA - 26/07/2013 17:16:27
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Inscrição: 30 6 12 006275-36
Número do Processo Administrativo: 10380 402842/2010-17
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO
Série da Inscrição: DO
Natureza da Dívida: TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 22/08/2012
Valor Inscrito: R$ 672.110,43 (UFIR 631.623,33 UFIR)
Receita: 4493 - DIV.ATIVA-COFINS
Quant. de Débitos: 0009
Quant. Pagamentos: 0001
Quant. de Devedores: 0001
Quant. Parcelamentos: 0000
Valor Remanescente: R$ 661.123,90 (UFIR 621.298,62 UFIR)
Nº Judicial:
Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 0300012904743
Nº Único de Processo Judicial: 150797020124058100
Data de Protocolo: 20/11/2012
Data de Distribuição:
Órgão de Justiça: SECAO JF-FORTALEZA
Valor Consolidado: R$ 992.459,71
Data Falência:
Procuradoria de Inscrição: CEARA
Procuradoria Responsável: CEARA
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Juízo: 302678 - 20ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Número do Imóvel (ITR):
Número do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:

P G F N - CONSULTA - 26/07/2013 17:16:27
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 550.936,62
Multa:	R$ 110.187,28
Juros de Mora:	R$ 165.925,86
Encargo Legal:	R$ 165.409,95
Valor Total:	R$ 992.459,71

(DOC. Nº 02)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896077
Número do documento: 19112807580000000000120896077

110

P G F N - CONSULTA - 26/07/2013 17:16:27
INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Data Lim. Pag.	Data Arrec.	Valor Recolhido	Referência	Órgão	Data Recepção	Bco./Ag.	Nº Arquivamento	Tipo de Crédito	Nº Doc SENDA
31/01/2013	21/01/2013	R$ 16.433,63	ANTECIPACAO	0310100	22/01/2013	001/3971-4	194824912562	Pagamento (Demais sistemas)	

P G F N - CONSULTA - 26/07/2013 17:16:27
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data	Descrição
22/08/2012	Ocorrência: INSCRICAO
	Situação: ATIVA A SER COBRADA
08/09/2012	Ocorrência: PRIMEIRA COBRANCA
	Situação: ATIVA EM COBRANCA
22/10/2012	Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA
	Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
22/10/2012	Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO
	SETOR SECIAC OFICIO E51323/2012
24/11/2012	Ocorrência: AJUIZAMENTO CONFIRMADO
	Situação: ATIVA AJUIZADA
09/12/2012	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA
	Situação: ATIVA AJUIZADA
Data	**Descrição**
22/01/2013	Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO
	ARREC 21/01/2013 VALOR R$ 16.433,63

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896077
Número do documento: 19112807580000000000120896077

171
4

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

26/07/2013

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 1 Inscrições Selecionadas:

Parâmetro de Localização: 30712000762

Seções Selecionadas: Informações Gerais, Valores, Pagamentos, Ocorrências

A T E N Ç Ã O

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1

P G F N - CONSULTA - 26/07/2013 17:17:15
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

CPF/CNPJ: 05241721/0001-07 **Inscrição:** 30 7 12 000762-94 **Número do Processo Administrativo:** 10380 402842/2010-17

Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSSEGUIR

Série da Inscrição: PIS **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 22/08/2012 **Valor Inscrito:** R$ 136.304,65 (UFIR 128.093,78 UFIR)

Receita: 0810 - DIV.ATIVA-PIS

Quant. de Débitos: 0009

Quant. Pagamentos: 0001

Quant. de Devedores: 0001

Quant. Parcelamentos: 0001 **Valor Remanescente:** R$ 134.079,59 (UFIR 126.002,75 UFIR)

Nº Judicial: **Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0300012904743

Nº Único de Processo Judicial: 150797020124058100

Data de Protocolo: 20/11/2012

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: SECAO JF-FORTALEZA

Data Falência: **Valor Consolidado:** R$ 201.006,09

Procuradoria de Inscrição: CEARA

Procuradoria Responsável: CEARA

Órgão de Origem:

Nº do Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Juízo: 302678 - 20ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Número do Imóvel (ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Motivo da Extinção:

P G F N - CONSULTA - 26/07/2013 17:17:15
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 111.733,01
Multa:	R$ 22.346,58
Juros de Mora:	R$ 33.425,49
Encargo Legal:	R$ 33.501,01

(DOC. Nº 03)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896077
Número do documento: 19112807580000000000120896077

122

Valor Total: R$ 201.006,09

P G F N - CONSULTA - 26/07/2013 17:17:15
INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Data Lim. Pag.	Data Arrec.	Valor Recolhido	Referência	Órgão	Data Recepção	Bco./Ag.	Nº Arquivamento	Tipo de Crédito	Nº Doc SENDA
31/01/2001	18/01/2013	R$ 3.361,52	PARCELA	0310100	21/01/2013	001/3971-4	194823907336	Pagamento (Demais sistemas)	

P G F N - CONSULTA - 26/07/2013 17:17:15
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data	Descrição
22/08/2012	Ocorrência: INSCRICAO
	Situação: ATIVA A SER COBRADA
08/09/2012	Ocorrência: PROPOSTA PARC PELA PGFN
	Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/09/2012	Ocorrência: SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC
	Situação: ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
07/10/2012	Ocorrência: PROPOSTA PARC NAO ACEITA
	Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
22/10/2012	Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA
	Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
22/10/2012	Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO
	SETOR SECIAC OFICIO E51323/2012
Data	**Descrição**
24/11/2012	Ocorrência: AJUIZAMENTO CONFIRMADO
	Situação: ATIVA AJUIZADA
09/12/2012	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA
	Situação: ATIVA AJUIZADA
18/01/2013	Ocorrência: CADASTR SOLIC PARCELAMENTO
	Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
18/01/2013	Ocorrência:
	Situação: ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
18/01/2013	Ocorrência: SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC
	Situação: ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
21/01/2013	Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO
	ARREC 18/01/2013 VALOR R$ 3.361,52
Data	**Descrição**
26/01/2013	Ocorrência: CONFIRM ADESAO PARC SIMPLIF
	Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
12/05/2013	Ocorrência: RESCISAO ELETRONICA DO PARC
	Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSSEGUIR

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896077
Número do documento: 19112807580000000000120896077

 123

Imprimir

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO

26/07/2013

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 20
Parâmetro de Localização: 05241721000107
Seções Selecionadas: RLO, RSE

Inscrições Selecionadas:

1º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46205 009815/2011-10
Data Inscrição: 28/11/2012
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 6.279,46 (UFIR 5.901,19)
Valor Consolidado: R$ 7.857,62

CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Nº Inscrição: 30 5 12 002454-31
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 2123220135070006

2º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46205 012475/2011-12
Data Inscrição: 29/11/2012
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 2.616,44 (UFIR 2.458,83)
Valor Consolidado: R$ 3.274,00

CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Nº Inscrição: 30 5 12 002461-60
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 2123220135070006

3º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46205 016974/2011-71
Data Inscrição: 29/11/2012
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 1.905,37 (UFIR 1.790,58)
Valor Consolidado: R$ 2.384,23

CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Nº Inscrição: 30 5 12 002463-22
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 2123220135070006

4º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA

CPF/CNPJ: 05241721/0001-07

(DOC. Nº 04)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896077
Número do documento: 19112807580000000000120896077

Nº Processo Administrativo: 46205 016972/2011-81
Nº Inscrição: 30 5 12 002465-94
Data Inscrição: 29/11/2012
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 2123220135070006
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 7.609,38 (UFIR 7.151,00)
Valor Consolidado: R$ 9.521,78

5º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46205 016971/2011-37
Nº Inscrição: 30 5 12 002467-56
Data Inscrição: 30/11/2012
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 2123220135070006
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 2.282,41 (UFIR 2.144,90)
Valor Consolidado: R$ 2.856,02

6º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46205 012469/2011-57
Nº Inscrição: 30 5 12 002480-23
Data Inscrição: 30/11/2012
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 2123220135070006
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)
Valor Consolidado: R$ 6.548,06

7º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46205 012474/2011-60
Nº Inscrição: 30 5 12 002481-04
Data Inscrição: 30/11/2012
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 2123220135070006
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 2.213,38 (UFIR 2.080,03)
Valor Consolidado: R$ 2.769,64

8º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46205 012470/2011-81
Nº Inscrição: 30 5 12 002482-95
Data Inscrição: 30/11/2012
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 2123220135070006

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896077
Número do documento: 19112807580000000000120896077

Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)
Valor Consolidado: R$ 6.548,06

9º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46205 012473/2011-15
Data Inscrição: 30/11/2012
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 10.465,85 (UFIR 9.835,39)
Valor Consolidado: R$ 13.096,15

CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Nº Inscrição: 30 5 12 002483-76
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 2123220135070006

10º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46205 012472/2011-71
Data Inscrição: 13/12/2012
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 10.989,13 (UFIR 10.327,15)
Valor Consolidado: R$ 13.750,94

CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Nº Inscrição: 30 5 12 002601-55
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00100034720135070031

11º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46205 012471/2011-26
Data Inscrição: 17/12/2012
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)
Valor Consolidado: R$ 6.548,06

CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Nº Inscrição: 30 5 12 002725-95
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00100034720135070031

12º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46205 012468/2011-11
Data Inscrição: 19/12/2012
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 9.419,20 (UFIR 8.851,79)
Valor Consolidado: R$ 11.786,46

CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Nº Inscrição: 30 5 12 002905-77
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00100034720135070031

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896077
Número do documento: 19112807580000000000120896077

13º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46205 012601/2011-21
Data Inscrição: 17/05/2013
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 12.173,59 (UFIR 11.440,26)
Valor Consolidado: R$ 13.907,01

CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Nº Inscrição: 30 5 13 001569-53
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

14º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA A SER COBRADA
Nº Processo Administrativo: 46205 009643/2012-65
Data Inscrição: 23/07/2013
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 49.887,96 (UFIR 46.882,77)
Valor Consolidado: R$ 55.556,38

CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Nº Inscrição: 30 5 13 002324-80
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

15º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO RESCINDIDO E AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 10380 721651/2010-43
Data Inscrição: 27/07/2010
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Valor Inscrito: R$ 883.233,14 (UFIR 830.028,22)
Valor Consolidado: R$ 990.913,80

CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Nº Inscrição: 30 6 10 002713-80
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 82492920108060136
Período Último Parcelamento: 24/12/2010 A 16/07/2012

16º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 10380 402842/2010-17
Data Inscrição: 22/08/2012
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 672.110,43 (UFIR 631.623,33)
Valor Consolidado: R$ 992.459,71

CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Nº Inscrição: 30 6 12 006275-36
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 150797020124058100

17º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 721478/2013-26
Data Inscrição: 22/03/2013
Procuradoria da Inscrição: CEARA

CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Nº Inscrição: 30 6 13 001009-80
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00104525620138060136

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896077
Número do documento: 19112807580000000000120896077

Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 1.162.362,07 (UFIR 1.092.342,85)
Valor Consolidado: R$ 1.621.083,82

18º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSSEGUIR
Nº Processo Administrativo: 10380 721651/2010-43
Nº Inscrição: 30 7 10 000585-00
Data Inscrição: 27/07/2010
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 82492920108060136
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 28/10/2010 A 16/07/2012
Valor Inscrito: R$ 149.915,47 (UFIR 140.884,69)
Valor Consolidado: R$ 171.976,68

19º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSSEGUIR
Nº Processo Administrativo: 10380 402842/2010-17
Nº Inscrição: 30 7 12 000762-94
Data Inscrição: 22/08/2012
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 150797020124058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 18/01/2013 A 12/05/2013
Valor Inscrito: R$ 136.304,65 (UFIR 128.093,78)
Valor Consolidado: R$ 201.006,09

20º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 402841/2010-64
Nº Inscrição: 30 7 13 000038-41
Data Inscrição: 08/02/2013
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00104577820138060136
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 21.694,21 (UFIR 20.387,37)
Valor Consolidado: R$ 31.575,40

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R$ 3.157.160,90 (UFIR 2.966.977,20)
Valor Consolidado: R$ 4.165.419,91

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Final do Relatório

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896077
Número do documento: 19112807580000000000120896077

0015079-70.2012.4.05.8100 Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL
Última Observação informada: Juntada Automática pelos Avisos da Movimentação. (22/05/2013 12:39)
Última alteração: DSM
Localização Atual: FAZENDA NACIONAL (enviado por 20 a. Vara Federal)
Autuado em 20/11/2012 - Consulta Realizada em: 26/07/2013 às 17:16
EXEQUENTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR: MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
EXECUTADO : SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
20 a. Vara Federal - Juiz Titular
Objetos: 03.04.02.02 - Cofins - Contribuição Social - Contribuições - Tributário; 03.04.02.07 - PIS - Contribuição Social - Contribuições - Tributário
Proc. Administrativo: 10380402842201017 - CDA(s): 3061200627536, 3071200076294

25/07/2013 09:50 - Remessa Externa. para FAZENDA NACIONAL com MANIFESTACAO. Prazo: 10 Dias (Simples). Usuário: CRO Guia: GR2013.001336

22/05/2013 12:39 - Juntada - Expediente - Mandado: MAN.0020.000984-2/2013

06/05/2013 12:33 - Juntada. Ofício 2013.0052.031374-5

30/04/2013 12:56 - Expedido - Mandado - MAN.0020.000984-2/2013

15/05/2013 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0020.000984-2/2013 Devolvido - Resultado: Positiva

---

30/04/2013 12:12 - Juntada. Ofício 2013.0052.030140-2

08/04/2013 12:06 - Decisão. Usuário: DSM

03/04/2013 15:58 - Conclusão para Decisao Usuário: DSM

28/02/2013 10:17 - Juntada. Documentos da Secretaria - Mandados (Intimação / Citação / Penhora, Etc) 2013.0052.012769-0

28/02/2013 09:58 - Recebimento. Usuário: CRO

31/01/2013 13:58 - Remessa Externa. para FAZENDA NACIONAL com MANIFESTACAO. Prazo: 10 Dias (Simples). Usuário: CRO Guia: GR2013.000119

30/01/2013 17:14 - Ato Ordinatório. Usuário: DSM

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

20a VARA FEDERAL - EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, modificado pela Lei n.º 8.952, de 13/12/1994, c/c o Provimento n.º 002, de 30/11/2000, art. 3º e incisos, do TRF da 5ª Região, dê-se vista à parte exequente da certidão do oficial de justiça e documentos, requerendo, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender cabível.
Fortaleza, 30 de janeiro de 2013

Damiana Macedo Rego
Técnico Judiciário

30/01/2013 16:56 - Juntada - Expediente - Mandado: MAN.0020.000044-3/2013

08/01/2013 15:44 - Expedido - Mandado - MAN.0020.000044-3/2013

23/01/2013 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0020.000044-3/2013 Devolvido - Resultado: Parcialmente cumprida

---

18/12/2012 14:32 - Despacho. Usuário: ERC
Tendo em vista a inicial estar de acordo com os arts. 6º e seguintes da Lei n.º 6.830/80 (LEF), recebo-a e determino a CITAÇÃO do(s) executado(s) por mandado para, em 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução, observando-se o disposto nos artigos 8º e 9º da LEF.
Descabe, em caso de a Execução ser promovida pela União, fixação de honorários advocatícios consoante expressa disposição do art. 3º do Decreto-Lei n. 1.645/78. No caso de a mesma ser promovida por entidade diversa, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor corrigido da execução, em caso de pagamento imediato.
Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO, em bens do executado, tantos quantos bastem para a garantia da execução. Não tendo sido encontrado(s) o(s) Executado (s) para ser(em) citado(s), mas encontrando-se bens, proceda-se, na forma dos arts. 653 do CPC e 7º, III da LEF, ao ARRESTO de bens do devedor. Devolvido o mandado, vista à parte exequente para requerer o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias.
Por derradeiro, contemplando o Princípio da Economia Processual, apensem-se os eventuais processos com

(DOC. Nº 06)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896077
Número do documento: 19112807580000000000120896077

identidade de partes e de fase processual.
Expedientes de praxe.
Data supra.

18/12/2012 13:45 - Conclusão para Despacho Usuário: ERC

20/11/2012 17:37 - Distribuição - Ordinária - 20 a. Vara Federal Juiz: Titular

---

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896077
Número do documento: 19112807580000000000120896077

130

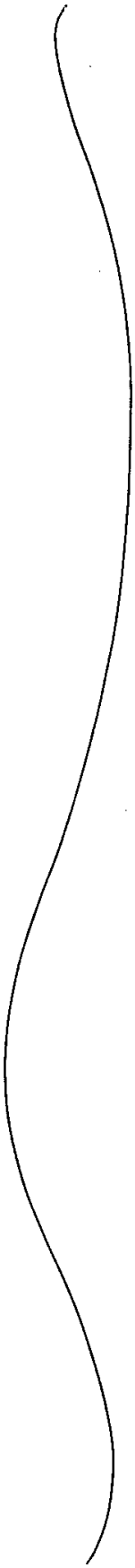

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do oficio/mandado/petição que adiante se vê(em).

Fortaleza, **30 de JULHO de 2013.** MATHEUS

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do Setor

131

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA **20ª VARA FEDERAL** DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100]
[Classe 99 - Execução Fiscal-]

Executado: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.
(CNPJ nº 05.241.721/0001-07)

Exequente: UNIÃO / FAZENDA NACIONAL

Inscrição em DAU nº 30612006275-36, nº 30712000762-94 e mais dezoito outras inscrições em DAU (vide doc. nº 03 – em anexo)

29JUL1315:04 520642650 20V 15079702012405810O

A **UNIÃO / FAZENDA NACIONAL**, por meio de seu Procurador da Fazenda Nacional infrafirmado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos do processo em epígrafe, requerer que seja incluído no Sistema "Tebas" a íntegra da decisão de fls. 93 a 96, tendo em vista a importância da efetiva publicidade das decisões, pelo princípio da indisponibilidade do interesse público, bem como pela segurança jurídica das partes.

Nestes termos,
Pede deferimento,

Fortaleza, 26 de julho de 2013.

LUIZ DIAS MARTINS FILHO
Procurador da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional no Ceará
Rua Barão de Aracati, 909, 7º Andar – Bairro Aldeota
Fortaleza - CE - CEP: 60.115-902 - Tel.:(85) 3878-3323 - Fax: (85) 3878-3319

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896077
Número do documento: 19112807580000000000120896077

CERTIDÃO

CERTIFICO que DESMARQUEI A OPÇÃO "TEXTO SIGILOSO" DA DECISÃO DE FLS. 93 A 96, O QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO EXTERNA DA DECISÃO.

Fortaleza, 09 de AGOSTO de 2013.

Jairo Almeida
Matrícula 454/JFCE

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 178

20ª VARA FEDERAL - EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

Nesta data, faço juntada do(a) Petição/Expediente nº. 2015.0052.059039-9, que adiante se vê.

Fortaleza, **28 de outubro de 2015.**

JAIRO NUNES ALMEIDA
Analista Judiciário

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078

179

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

26031511114 -20693399 200 15079702512495100

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Executada: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por meio de seus advogados, cuja procuração será posteriormente juntada, nos termos do art. 37 do CPC, com o devido respeito, perante Vossa Excelência, expor o que segue para ao final requerer.

No intuito de garantir a integralidade das dívidas que lhe são imputadas pela União (Fazenda Nacional), a empresa ora executada interpôs a Medida Cautelar n.º 00099466-35.2013.4.05.8100, oferecendo como garantia caução real.

No que pese o pleito ter sido acolhido por este respeitável juízo, foi posteriormente obstado pelo provimento alcançado pela exequente nos autos do AGTR 136535/CE (Processo n.º 0000208-17.2014.4.05.0000).

Naquela ocasião, o eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região revogou a decisão deste juízo singular sobre dois fundamentos. O primeiro, porque *"dentre as inscrições em Divida Ativa constam débitos de natureza não tributária, referentes às multas por infração à legislação trabalhista (CLT), já ajuizadas perante a Justiça do Trabalho."*

O segundo, porque não seria possível *"que o contribuinte ofereça caução pretendendo abarcar também os feitos executivos já ajuizados, sob pena de ofensa ao principio do juiz natural. O oferecimento de garantia, com relação às execuções já propostas, deve ocorrer em cada uma delas, em seus próprios juízos naturais, pois os fins pretendidos com a cautelar de caução podem ser alcançados pela regular penhora nos autos das execuções."*

Neste contexto, e a fim de adequar seu pleito ao posicionamento do eg. TRF5, vem a requerente, primeiramente, informar que **sua pretensão limita-se à garantia dos débitos de natureza fiscal**, em nada dizendo respeito a débitos de natureza trabalhista ou de qualquer outra espécie.

180

Nesse diapasão, **apresenta como garantia real o imóvel rural** anteriormente denominado "Fazenda Maracati", hoje "Fazenda Fortaleza", localizado no Município de Viseu/PA, com área total de 4.137 HA 83 A. 94 CA (quatro mil cento e trinta e sete hectares, oitenta e três ares e noventa e quatro centiares), avaliado em R$ 20.685.000,00 (vinte milhões seiscentos e oitenta e cinco mil reais), devidamente descrito nos documentos em anexo, **valor este superior à integralidade dos débitos fiscais que lhe são imputados.**

Destarte, para garantir a unidade da garantia aqui apresentada, requer, nos termos do **art. 28**, da **Lei 6.830/80**[1], a reunião, a estes autos, dos demais feitos executivos movidos contra si pela Fazenda Nacional e detalhados a seguir, tendo-se em vista a **precedência da distribuição deste em relação a todos os outros**. São eles:

Execução Fiscal	Vara	Distribuição
0003234-70.2014.4.05.8100	9ª	01/08/14
0003791-57.2014.4.05.8100	9ª	22/09/14
0004866-97.2015.4.05.8100	9ª	03/09/15
0008865-29.2013.4.05.8100	9ª	26/03/13
0013895-45.2013.4.05.8100	9ª	27/11/13
0004045-30.2014.4.05.8100	20ª	04/06/14
0007723-53.2014.4.05.8100	20ª	30/01/15
0006210-50.2014.4.05.8100	33ª	24/10/14

As providências ora pleiteadas visam, além de efetivamente garantir todas as execuções movidas pela Fazenda Nacional em face da requerente, orientar estes feitos sob o pálio dos princípios da celeridade, da economia processual e da segurança jurídica. Tais medidas, aliás, são amplamente defendidas pelas cortes nacionais, inclusive pelo Superior Tribunal de Justiça, a exemplo dos seguintes precedentes:

> *PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. CUMULAÇÃO SUPERVENIENTE. REUNIÃO DE VÁRIAS EXECUÇÕES FISCAIS CONTRA O MESMO DEVEDOR. ART. 28 DA LEI 6.830/80. FACULDADE DO JUIZ. (...) 2. O artigo 28, da lei 6.830/80, dispõe: "Art. 28 - 0 Juiz, a requerimento das partes, poderá, por conveniência da unidade da garantia da execução, ordenar a reunião de processos contra o mesmo devedor." 3.* ***A cumulação de demandas executivas é medida de economia processual, objetivando a prática de atos únicos que aproveitem a mais de um processo executivo,*** *desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 573 do CPC c/c art. 28, da Lei 6.830/80, quais sejam: (i) identidade das partes nos feitos a serem reunidos; (ii) requerimento de pelo menos uma das partes (Precedente: Resp 217948/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 02/05/2000) ; (iii) estarem os feitos em fases processuais análogas; (iv) competência do juízo. (...) (STJ. REsp 1158766/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/09/2010, DJe 22/09/2010)*

[1] Art. 28 - O Juiz, a requerimento das partes, poderá, por conveniência da unidade da garantia da execução, ordenar a reunião de processos contra o mesmo devedor.
Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, os processos serão redistribuídos ao Juizo da primeira distribuição.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DEVOLUÇÃO DE PRAZO PARA RECORRER. REUNIÃO DE PROCESSOS. ART. 28 DA LEF. (...) 5. ***A reunião determinada pelo juízo a quo, com base no art. 28 da LEF, visa a celeridade e a economia processual, permitindo que processos contra o mesmo devedor sejam reunidos em um único feito.*** *Assim, permite-se que a CDA que instruiu o processo extinto seja trasladada ao processo piloto e seja efetivamente considerada como parte integrante deste, onde os despachos, decisões e demais atos processuais poderão se desenvolver, possibilitando, inclusive, que se apure o montante total a ser executado e se facilite as constrições judiciais, posto que o foco da execução fiscal é justamente garantir a satisfação do crédito exequendo. 6. É certo que a execução deve ocorrer de modo menos gravoso ao executado. No caso de que se cuida, entretanto, a medida não importa qualquer prejuízo à executada, posto que cabe ao juízo que preside a execução tomar as providências necessárias a garantir o regular andamento do feito. Em verdade, a reunião dos processos finda sendo benéfica ao executado que, ao que aduz, pretende ver liquidados os débitos aos quais se encontra vinculado. (...) 8. Agravo de instrumento desprovido. (TRF5. PROCESSO: 00098302320144050000, AG140860/PE, DESEMBARGADORA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA (CONVOCADA), Segunda Turma, JULGAMENTO: 26/05/2015, PUBLICAÇÃO: DJE 28/05/2015 - Página 62)*

DOS PEDIDOS

Ao impulso dessas considerações, requer-se, de Vossa Excelência, que se digne em acolher os pleitos acima descritos, a fim de determinar a reunião, neste juízo, de todas as execuções fiscais movidas pela exequente em face da empresa ora requerente e receber, ato contínuo, o imóvel aqui ofertado como garantia integral da totalidade dos débitos que lhe são atribuídos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 23 de outubro de 2015.

João Carlos Mineiro Moreira Júnior
OAB-CE 24.917

182 175

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA FINS DE PENHORA/GARANTIA

(ARTIGO 9°, § 1° DA LEI N° 6.830/80)

EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 07.695.711/0002-58, estabelecida na Rua Capitão Gustavo, n° 3156, Bairro Piedade, Fortaleza(CE), através de seu representante legal, o Sr. **RONALDO SÉRGIO COSTA ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, com RG sob o n° 1392535-SSP(CE), CPF sob o n° 203.486.903-63, residente e domiciliado à Rua Teodorico de Paiva, n° 10, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza(CE), vêm prestar o presente termo de Consentimento e autorização para fins de garantia/penhora do imóvel denominado **FAZENDA MARACATI**, hoje denominada por **FAZENDA FORTALEZA**, localizada no Município de Viseu/Pará, possuindo uma **área de 4.137 ha 83 A. 94 Ca** (quatro mil cento e trinta e sete Hectares, oitenta e três Ares e noventa e quatro Centiares), registrado em escritura pública de compra e venda, no Cartório do Único Ofício da Comarca de Viseu, estado do Pará, as fls. 165, do Livro n° 55, das notas deste Cartório, em 19/06/2002, registrada no CRI desta Comarca sob o n° 2.114, as fls. 115 do Livro n° 2-G, Registro Geral, em favor da empresa **SÃO BENEDITO AUTO-VIA LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.241.721/0001-07, com endereço em Pacajus(CE), na Rua Cônego Eduardo Araripe, 282, Centro, CEP: 62870-000.

Pelo presente instrumento as partes autorizam a utilização do imóvel de sua propriedade acima referida para quaisquer fins de garantia ou penhora seja junto a instituições Federais, Estaduais ou Municipais, especialmente para que se constitua Penhora nos termos do artigo 9°, § 1° da Lei n° 6.830/80.

Sem mais para acrescentar firmam o presente instrumento de livre e espontânea vontade e assim o assinam na presença de duas testemunhas.

MORAIS CORREIA

Fortaleza(CE), 8 de julho de 2013

EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA

SÃO BENEDITO AUTO-VIA LTDA.

Testemunhas:

CPF: 964.596.633-00

CPF: 288.070.673-34

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078

Antonio Maria S. Pinto
Oficial do Reg. de Imóveis

CARTÓRIO PINTO LISBÔA

ÚNICO OFÍCIO

Antônio Maria S. Pinto
Tabelião Vitalício

Maria Anália P. Pinto
Substituto

Cartório Pinto Lisbôa
Único Ofício
Antonio Maria Sarmento Pinto
TABELIÃO
Mª Anália Pinheiro Pinto
SUBSTITUTA
Viseu-Pará

Av. Dr. Justo Chermont, Nº 172 — Viseu - Pará - Brasil

LIVRO Nº 55

FLS. 165

Escritura Pública de

COMPRA E VENDA DE UMA ÁREA DE TERRAS RURAL, IDENTIFICADA POR " FAZENDA FORTALEZA " SITUADA NESTE MUNICIPIO DE " VISEU, ESTADO DO PARÁ.

S A I B A M quantos esta ESCRITURA PÚBLICA, virem que no dia 19 do mês de junho do ano de dois mil e dois (2002), da Éra Cristã, nesta Cidade de Viseu, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, a Rua Dr. Justo Chermont, 172, perante mim, Tabelião, compareceu partes entre si justas e contratadas a saber: De um Lado, como OUTORGANTE vendedor:- JOSÉ LUIS MIRANDA BASTOS, brasileiro, pecuarista, portador da cedula de identidade nº 2483872-SSP-PA. e do CIC nº 050.347.792-34, residente e domiciliado neste Municipio de Viseu, Estado do Pará; e de outro lado como OUTORGADA compradora, a EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA, portadora do CNPJ nº 07.695.711-0002-58, inscrição Estadual nº 06.951.401-1, estabelecida a Rua Capitão Gustavo, nº 3156, bairro Piédade, Fortaleza, Estado do Ceará, neste áto representada por seu Diretor, RONALDO SÉRGIO COSTA ALMEIDA, brasileiro, casado, empresario, portador da cedula de identidade nº 1392535-SSP-CE. e do CIC nº 203.486 903-63, residente e domiciliado a Rua Teodorico de Paiva, nº 10, bairro engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza, Estado do Ceará, de passagem por esta Cidade, pessoa de mim Tabelião conhecida. E em presença das testemunhas abaixo nomeadas me foi declarado:- Que, é senhor legitimo possuidor de uma Área de terras rural, anteriormente identificada por " Fazenda Maracati " hoje por " FAZENDA FORTALEZA " situada neste Municipio de Viseu. Estado do Pará. medindo uma Área de 4.137-Ha.83-A.91-Ca

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078

184 180

Antonio Maria S. Pinto
Oficial de Reg. de Imóveis

CARTÓRIO PINTO LISBÔA

ÚNICO OFÍCIO

Antônio Maria S. Pinto
Tabelião Vitalício

Maria Anália P. Pinto
Substituto

Cartório Pinto Lisbôa
Único Ofício
Antonio Maria Sarmento Pinto
TABELIÃO
Mª Anália Pinheiro Pinto
SUBSTITUTA
Vigia-Pará

com os limites e confrontações constante no Titulo Definitivo. Que o " imóvel acima descrito foi adquerido pelo vendedor de LAZARO LOURENÇO DA SILVA, atraves da Escritura Pública de compra e venda, lavrada as fls. 101 do Livro nº 15-A, do Cartório do 1º Oficio da Cidade de Portel, neste Estado do Pará, em 13 de junho de 1983, devidamente registrada no " CRI desta Comarca, sob o nº 240, as fls. 240 do Livro nº 2, Registro Geral, em 20 de junho de 1983. Que achando o imóvel livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus Judiciais ou extra Judicias, como pensão ou " hipotecas de qualquer natureza, atraves da presente Escritura vende a " outorgada compradora EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA, pelo preço certo e previamente ajustado de R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) integralmente pago em moeda corrente e legal do Pais, rasa, definitiva e irrevogavel " quitação da quantia recebida, para nada mais reclamar e na forma de direito, transmite a compradora toda a posse dominio, direito e ação que antes tinha e exercia sobre o imóvel ora vendido, comprometendo-se por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer esta Escritura sempre bôa firme e valiosa e a responder pela evicção de direito na forma da lei. Pela " compradora, me foi dito, que aceita esta Escritura na forma em que esta redigida. Declaro eu Tabelião, que em cumprimento da legislação em vigor pelo vendedor me foi apresentado as Certidões de Registro de Imóveis e ônus, expedidas por este Cartório. As partes declaram assumir inteira responsabilidades pela legitimidade e procedência dos documentos resignando-se a responder civil e criminalmente por eventuais vicios ou irregularidades que neles se contenham. Pelo vendedor me foi declarado sob as penas da lei, que não possue qualquer débito de natureza fiscal nem qualquer ação real ou pessoal reipersecutoria que recaia sobre si ou sobre o objeto desta Escritura, que possa comprometer ou torbar duvidoso o presente negocio " Decreto nº 93.240 de 09 de setembro de 1986 " Certifico mais que o comprovante de pagamento do Imposto de Transmissão de bens Imóveis - ITBI, me foi apresentado. ASSIM o disseram, outorgaram,

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078

185 181

Antonio Maria S. Pinto
Oficial do Reg. de Imóveis

CARTÓRIO PINTO LISBÔA

ÚNICO OFÍCIO

Antônio Maria S. Pinto
Tabelião Vitalício

Maria Anália D. Pinto
Substituto

Cartório Pinto Lisbôa
Único Ofício
Antonio Maria Sarmento Pinto
TABELIÃO
Mª Anália Pinheiro Pinto
SUBSTITUTA
Viseu-Pará

Patricia Nazaré da Silva Pinto e Maria Nazaré Silva do Rosario, pessoas conhecidas de mim, residentes nesta Cidade de Viseu-Pa. Eu, ANTÔNIO MARIA SARMENTO PINTO, Tabelião Público da Comarca, que a datilografei, dato e assino em público e raso. Viseu, 19 de junho de 2002. Em testemunho o sinal público da verdade. (aa) JOSÉ LUIS MIRANDA BASTOS e RONALDO SÉRGIO COSTA ALMEIDA.- Éra o que se continha em a mencionada Escritura, para aqui bem e fielmente transcrita e trasladada na mesma data, do proprio livro e original em meu poder e Cartório e pelo qual me reporto e dou fé.- Eu, Antonio Maria Sarmento Pinto, Tabelião Público da Comarca, a subscrevi, dato e assino em público e raso.

VISEU, 19 DE JUNHO DE 2002.

Em testº verdade

ANTÔNIO MARIA SARMENTO PINTO
Tabelião

04.557.609/0001-17
CARTÓRIO PINTO LISBÔA
ÚNICO OFÍCIO
Rua Justo Chermont 172
CEP:68.620-000
Viseu - PA

Cartório do Único Ofício	Apresentado no Protocolo nº 1 sob nº 2504 fls. 72
Registro de Imóveis	Matrícula Registro Geral nº 2-G sob nº 2114 fls. 115
Antonio Maria S. Pinto	Averbado no Livro 3 Auxiliar nº 3 sob nº fls.
CIC 132187432-49	Indicador Real Livro nº 4 sob nº 1626 fls. 85
Oficial	Indicador Pessoal Livro nº 5 sob nº 29 fls. 38
Mª Anália Pinheiro Pinto	Viseu, 19 do junho do 2002
Substituto	Antonio Maria Sarmento Pinto
Viseu - Pará - Brasil	Oficial do Registro de Imóveis

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078

157

186

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório Pinto Lisboa

Antonio Maria Sarmento Pinto

Tabelião Vitalicio, Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos, Oficial do Registro de Imóveis, Titulos e Documentos, Escrivão do Civil e do Crime em geral e mais cargos anexos nos Cartório do Único Oficio da Comarca de Viseu, Estado do Pará, República Federativa do Brasil por nomeação legal, etc.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Antonio Maria
S. Pinto
Of. Vitalicio
Viseu-Pará
ÚNICO OFÍCIO

CERTIDÃO

Certifico em virtude das atribuições legais que me são conferidas por Lei e a requerimento verbal de pessoa interessada que. revendo em meu Cartório do unico Oficio desta Comarca, os Livros e demais papeis referente ao Registro de Imóveis, verifiquei que a filiação de dominio da propriedade da EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA, portadora do CNPJ nº 07.695.711-0002-58, inscrição Estadual nº 06.951.401-1, estabelecida a Rua Capitão Gustavo, nº 3156, bairro Piédade, Fortaleza, Estado do Ceará, medindo uma Área de 4.137-Ha.83-A.94-Ca. (QUATRO MIL CENTO E TRINTA E SETE HACTARES, OITENTA E TRÊS ARES E NOVENTA E QUATRO CENTIARES) foi adquerida de JOSÉ LUIS MIRANDA BASTOS, atraves da Escritura Pública de compra e venda, lavrada as fls. 165 do Livro nº 55, das notas deste Cartório, em 19 de junho de 2002, registrada no CRI desta Comarca, sob o nº 2.114, as fls. 115 do " Livro nº 2-G, Registro Geral, este por sua vez adqueriu do senhor LAZARO LOURENÇO DA SILVA, atraves da Escritura Pública de compra e venda, lavrada as fls. 101 do Livro nº 15-A, do Cartório da Cidade de Portel, neste Estado do Pará, em 13 de junho de 1983, registrada no CRI desta Comarca, sob o nº 240, as fls. 240 do Livro nº 2, Registro Geral, em 20 de junho de 1983, este finalmente adqueriu do GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, atraves do TITULO DEFINITIVO Nº 70, expedido em 07 de fevereiro de 1963, devidamente registrado sob o nº 399, as fls. 54v. do Livro nº 3-B, em 18 de maio de 1963. Estando assim provada a filiação do referido imóvel. NADA MAIS.

04.557.609/0001-17

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078
Num. 98561434 - Pág. 10

197
14

187

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARA
MUNICÍPIO DE VISEU
COMARCA DE VISEU
DISTRITO D SEDE

Cartório Pinto Lisbôa
Único Ofício
Antonio Maria Serrano Pinto
TABELIÃO
Mª Lucia Pinheiro Pinto
SUBSTITUTA
Viseu-Para

Escritura PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Outorgantes Vendedor:- ANTÔNIO LISBÔA PAES DE MATOS

Outorgados Compradora:- EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA

Data 20 de Maio de 2003

Valor R$ 55.000,00

188

REGISTRO DE IMÓVEIS Antonio Maria S. Pinto Jr. Vitalicio Viseu-Pará UNICO OFICIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Cartório Pinto Lisboa

Antonio Maria Sarmento Pinto

Tabelião Vitalício, Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Escrivão do Cível e do Crime em geral e mais cargos anexos aos Cartórios do Único Ofício da Comarca de Viseu, Estado do Pará, República Federativa do Brasil por nomeação legal, etc.

C E R T I D Ã O

Certifico em virtude das atribuições legais que me são conferidas por Lei e o requerimento verbal de pessoa interessada que, foi hoje registrado no Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 2.164, as fls. 165 do Livro nº 2-G Registro Geral, uma área de terras rural, identificada por " FAZENDA MARACATI " situada neste Municipio de Viseu, Estado do Pará, medindo uma Área total de 4.137-Ha.83-A.94-Ca. (QUATRO MIL CENTO E TRINTA E SETE HECTARES; OITENTA E TRÊS ARES E NOVENTA E QUATRO CENTIARES) com os limites e confrontações constante na Escritura Pública.- Nome da adquirente:- EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA, portadora do CNPJ nº 07.695.711.0002-58 e da Inscrição Estadual nº 06.951.401-01, estabelecida a Rua Capitão Gustavo, nº 3156, bairro da Piedade, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.- Nome, profissão e domicilio do Transmitente: ANTÔNIO LISBÔA PAES DE MATOS, agropecuarista, portador da cedula de Identidade nº 3811118-Segup-Pa. e do CIC nº 135.257.601-59, domiciliado na Cidade de Belém, Capital deste Estado do Pará.- Titulo: Escritura Pública. Forma do titulo, data e serventuário: ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada as fls. 194 do Livro nº 55, das notas deste Cartório, nesta data.- Valor do contrato.- R$ 55.000,00.- Condições do contrato:- Não Há.- Averbações:- N E N H U M A.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

VISEU, 20 DE MAIO DE 2003

04.557.609/0001-17
CARTÓRIO PINTO LISBÔA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078

189

55

REGISTRO DE IMÓVEIS
Antonio Maria
S. Pinto
Of. Vitalicio
Viseu - Pará
UNICO OFICIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Cartório Pinto Lisboa

Antonio Maria Sarmento Pinto

Tabelião Vitalício, Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Escrivão do Civil e do Crime em geral e mais cargos anexos aos Cartórios do Único Ofício da Comarca do Viseu, Estado do Pará, República Federativa do Brasil por nomeação legal, etc.

C E R T I D Ã O

Certifico em virtude das atribuições legais que me são conferidas por Lei e o requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo em meu Cartório do único Ofício desta Comarca, os Livros de Registro Imobiliário a meu cargo verifiquei que deles não consta a inscrição de quaisquer ônus reais ou responsabilidades pessoais, inclusive hipotecas, convencionais ou legais, penhores, penhoras, arrestos ou sequestros sobre a área de terras rural, identificada por " FAZENDA MARACATI " situada neste Município de Viseu, Estado do Pará, medindo uma Área total de 4.137-Ha.83-94-Ca (QUATRO MIL CENTO E TRINTA E SETE HECTARES; OITENTA E TRÊS ARES E NOVENTA E QUATRO CENTIARES) devidamente Matriculada no CRI desta Comarca sob o nº 2.164, as fls. 165 do Livro nº 2-G, Registro Geral, em 20 de Maio de 2003, de propriedade da Empresa SÃO BENEDITO LTDA, portadora do CNPJ nº 07.695.711.0002-58 e Inscrição Estadual nº 06.951.401-01, com sede a Rua Capitão Gustavo nº 3156, bairro da Piedade, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. NADA MAIS.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

VISEU, 21 DE MAIO DE 2003

ANTÔNIO MARIA SARMENTO PINTO
Of. do Reg. de Imóveis

04.557.609/0001-17
CARTÓRIO PINTO LISBOA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078

56
190

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA
COMARCA DE VIGIA
DISTRITO D[illegible]

Cartório Pinto Lisboa
Único Ofício
Antonio Maria Sequeira Pinto
TABELIÃO
Mª Amélia Pinheiro Pinto
SUBSTITUTA
Vigia-Pará

Escritura PÚBLICA DE [illegible]

Outorgantes Vendedor: [illegible]

Outorgados [illegible]

Data [illegible]

Valor [illegible]

CARTÓRIO CONFERIU - [illegible]
Confere com o Original.
Autentico o digo.
Belém, 21 JAN. 2002
ESTHER NAZARETH [illegible]
Escrevente

191

CARTÓRIO PINTO LISBOA

Tabelião

Substituto

Escrevente

Av. Dr. Justo Chermont, Nº 178 - Viseu-Pará-Brasil

Cartório Pinto Lisboa
Único Ofício
Antonio Maria Sampaio Pinto
TABELIÃO
Mª Lúcia Pinheiro Pinto
SUBSTITUTA
Viseu-Pará

LIVRO Nº 55

FLS. 140

Escritura Pública de

COMPRA E VENDA DE UMA ÁREA DE TERRAS RURAIS, REPRESENTADA POR " FAZENDA MARACANÃ SITUADA NESTE MUNICÍPIO DE VISEU-Pa.

S A I B A M quantos este Escritura Pública, virem que no dia (17) do mês de Janeiro de dois mil e seis (2002) da Era Cristã nesta Cidade de Viseu, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, a Rua Justo Chermont, 178, perante mim Tabelião, compareceu partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, como " OUTORGANTE vendedor, o senhor JOSÉ LUIS IRAIDA BARROS, brasileiro, casado, pecuarista, portador do CPF nº 050.347.792-34 residente e domiciliado neste Município de Viseu, Estado do Pará, pessoa de mim Tabelião conhecido e de outro lado como OUTORGADO comprador, o senhor JOÃO PIO LOPES DE MELO brasileiro, casado, agropecuarista, portador da cédula de identidade nº 3011[illegible] e do CPF nº 137.297.602-59, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, de passagem nesta Cidade, pessoa de mim Tabelião [illegible] em presença das testemunhas abaixo nomeadas e [illegible] [illegible] [illegible]

CARTÓRIO PINTO LISBÔA

Antonia Maria D. Pinto
Tabeliã Vitalicia

Maria Paula D. Pinto
Substituta

Cartório Pinto Lisbôa
Unico Oficio
Antonio Maria Sarmento Pinto
TABELIÃO
Dra Emilia Pinheiro Pinto
SUBSTITUTA
Vigia-Pará

segue-se pela margem do Rio Capim com distância de 3.359,60 metros chega-se ao ponto "-4 de coordenadas 02°19'35,00" e 47°49'34,99" segue-se com azimute de 94°03'15,23" e distância de 4.000,00 metros chega-se ao ponto M-5 de coordenadas 02°20'05,59" e 47°51'40,69", desta segue-se " com azimute de 94°03'15,23 e distância de 4.183,00 metros chega-se ao ponto "-6 de coordenadas 02°20'38,09 e chega-se ao ponto M-1 ponto inicial da descrição deste perimetro. O imóvel acima descrito foi adquerido pelo vendedor do senhor JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA, atraves da Escritura Pública de compra e venda, lavrada as fls. 101 do Livro nº 25-A, do Cartório do 1º Oficio da Cidade de Portel, Estado do Pará, em 13 de junho de 1983, devidamente registrada no CRI desta Comarca, sob o nº 240, fls. 240 do Livro n- 2, Registro Geral, em 20 de junho de 1983. " Que achando o imóvel livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus Judicial ou extra Judicial, como penhão ou Hipotecas de qualquer natureza atraves da presente Escritura vende ao outorgado comprador A TÔFIO LISBÔA PARÁ DE ATOS, pelo preço certo e previamente ajustado de R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO IL REAIS) integralmente pago em moeda corrente e legal do Pais, nasa, definitiva e irrevogavel quitação da quantia recebida, para nada mais reclamar e na forma de direito, transmite ao comprador toda a posse dominio, direito e ação que antes tinha e exercia sobre o imóvel ora vendido, comprometendo-se por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer esta Escritura sempre bôa firme e valiosa e responder pela evicção de direito na forma da lei. Pelo comprador, [illegible] que aceita esta escritura na forma em que esta redigida. Perante mim Tabelião, que er cumprimento da legislação em vigor, pelo vendedor me foi apresentado as Certidões de Registro de Imóveis e de Ônus [illegible] imóvel, expedida por este Cartório. As partes declaram assumir inteira responsabilidades pela legitimidade e procedência dos documentos assumindo-se a responder civil e criminalmente por eventuais vicios ou irregularidades que neles se contenham. Pelo vendedor me foi declarado sob as penas da lei, que não possue qualquer débito de natureza fiscal nem qualquer ação real ou pessoal reipersecutoria que recaia sobre si ou sobre o objeto desta Escritura, que nesta comprometer ou tornar duvidosa

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078

193

CARTÓRIO PINTO LISBÔA

Antonio Maria B. Pinto
Tabelião Público

Maria Amélia P. Pinto
Substituta

Cartório Pinto Lisbôa
Único Ofício
Antonio Maria Serrano Pinto
TABELIÃO
Mª Amélia Pinheiro Pinto
SUBSTITUTA
Viseu-Pará

comprometer ou tornar duvidoso o presente negocio " Decreto nº 93.240 de 09 de setembro de 1986 ".- Certifico que o comprovante de pagamento do Imposto de Transmissão sobre bens - I.T.B.I., me foi apresentado. " ASSIM o disseram, outorgaram, aceitaram e pediram-me que lhe lavrasse esta Escritura, que sendo lida e achada conforme acharam juntamente com as testemunhas que são: Patricia Lazaré da Silva Pinto e Maria Nazaré Silva do Rosário, pessoas idoneas conhecidas de mim. Eu, ANTÔNIO LARIA SA.'ENTO PINTO, Tabelião Público da Comarca, que a datilografei, dato e assino em público e raso. Viseu, 17 de janeiro de 2002. Em teste munho o sinal público da verdade. (a) JOSÉ LUIS ' IRANDA BASTOS e ANTÔNIO LIS BÔA PAES DE ' ATOS. Nada ' ais.- Era o que se continha em a mencionada " Escritura, para aqui bem e fielmente transcrita e trasladada na mesma data, do proprio livro e original em meu poder e Cartório e pelo qual me reporto e dou fé. Eu, Antonio Maria Serrano Pinto, Tabelião Público da Comarca, a subscrevi, dato e assino em público e raso.

Viseu, 17 de janeiro de 2002

Em testº [illegible] verdade

ANTÔNIO MARIA SAR RANO PINTO
Tabelião

04.554.669/0001-17
CARTÓRIO PINTO LISBÔA
ÚNICO OFÍCIO
Rua Justo Chermont, 172
CEP:68.620-000
Viseu - PA

CARTÓRIO O. NEGRÃO - 4º OFÍCIO DE NOTAS
Confere com o Original
Autentico e dou fé.
Belém, 1 JAN. 2002
ESTHER NAZARETH P. MORENO
Escrevente

Cartório do Único Ofício	Apresentado em Protocolo nº 1 sob nº 2479 fls. 66
Registro de Imóveis	Oficio Único Cível nº 2 sob nº 2088 fls. 89
Antonio Maria S. Pinto	[illegible] fls.
CIC 133187438-49	Indenização [illegible] 1606,83
Oficial	Indenização Fiscal [illegible] 98 fls. 71
Mª Amélia Pinheiro Pinto	Viseu, 17 de janeiro de 19 200
Substituta	Oficial do Registro de Imóveis
Viseu - Pará Brasil	

http://zeronora.cnerbs.com.br/rs/economia/campo-e-lavoura/noticia/2013/04/preco-da... 08/07/2013

http://zeronora.cnerbs.com.br/rs/economia/campo-e-lavoura/noticia/2013/04/preco-da...

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078

194

Zero Hora

Quanto vale um hectare 12/04/2013 | 05h02

Preço da terra sobe 240% em média no Estado em 10 anos

Índice chega a 1.531% na Serra e a 600% na Fronteira Oeste e na Metade Sul

Produtor de uva, Celso Bernardi precisou desembolsar R$ 120 mil por três hectares de terra no distrito de Otávio Rocha, em Flores da Cunha, região onde o preço das áreas de terra chegou a se valorizar 1.531% em 10 anos
Foto: Luizinho Bebber / Especial

Joana Colussi
joana.colussi@zerohora.com.br

Com grãos valorizados e dinheiro no mercado, o preço médio das terras disparou no Estado, atingindo cotações recordes. Em 10 anos, o hectare agrícola no Estado aumentou 240%, em média, conforme pesquisa da Informe Economics/FNP. No mesmo período, a inflação acumulada foi de 76,61%. Em regiões onde a soja avançou, na Metade Sul e na Fronteira Oeste, a valorização chegou a 600%.

Entusiasmados pelos resultados das últimas safras, produtores de médio e grande porte voltaram a investir, expandindo as áreas de produção e inflacionando o mercado de terras. Conforme o levantamento, realizado em 113 regiões brasileiras, as áreas mais caras no Estado estão concentradas no Norte, principal região produtora, onde um hectare pode passar de R$ 40 mil. Sem espaço para expandir as lavouras em áreas com valores exorbitantes e entusiasmados com a safra, produtores e empresários migraram os investimentos para regiões até então pouco exploradas para plantio de soja.

– Com preços no teto no Norte, houve uma corrida em busca de terras nas regiões da Campanha, Metade Sul e Fronteira. Esse movimento acabou inflacionando o mercado – explica Nilo de Souza Ourique, proprietário da Nilo Imóveis, imobiliária rural com sede em Santa Maria e atuação em todo o Estado.

Com características diferentes, as áreas rurais são avaliadas conforme o potencial. Nos bolsões produtores de soja, o preço do hectare é calculado de acordo com a cotação da saca.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078

195

– O grão dá valor à terra – explica Ourique.

Empresário e produtor rural em Tapejara, no norte do Estado, Norberto Dal'Olivo buscou uma nova região para aumentar a produção. Há dois meses, comprou uma área de 600 hectares, em São Borja, na Fronteira Oeste.

– Aqui (região Norte) o preço está muito alto, sem contar que há pouca oferta para venda – aponta o produtor.

A migração do Norte para Campanha e Fronteira é justificada pela diferença de preço. Enquanto na região de Passo Fundo Dal'Olivo teria de desembolsar mais de R$ 30 mil por hectare, em São Borja o valor do hectare pago ficou em torno de R$ 10 mil. No entanto, essa diferença tende a diminuir.

– O valor da terra nessas regiões (Central e Fronteira) deve continuar crescendo numa velocidade maior do que nas demais, em razão da procura – aponta Antônio da Luz, economista da Federação da Agricultura do Rio Grande do Sul (Farsul).

A variação do preço da terra não chega a ser uma surpresa, pois segue uma tendência mundial de aumento da produção de alimentos e de matérias-primas.

– O elemento terra será cada vez mais valorizado. Com o esgotamento de recursos naturais, as áreas que tiveram potencial serão exploradas, mais cedo ou mais tarde – avalia o diretor técnico da Informa Economics FNP, José Vicente Ferraz.

Expansão das vinícolas elevou preços na Serra

Caracterizada por terrenos irregulares e de alta produtividade para viticultura, as terras da região de Caxias do Sul tiveram a maior alta de preço da década no Estado. A valorização no período – de 1.531%, seis vezes maior do que a variação do Estado – foi puxada especialmente pela expansão de vinícolas em municípios como Bento Gonçalves e Garibaldi.

Produtor de uva em Flores da Cunha, Celso Bernardi, 56 anos, nunca imaginou que desembolsaria R$ 120 mil para comprar três hectares de terra no distrito de Otávio Rocha, interior do município, onde nasceu, aprendeu a trabalhar, casou e criou três filhos.

– Paguei esse valor para não perder o negócio, se não outra pessoa compraria para fazer um sítio – conta.

Na nova área, Bernardi irá plantar alho, cebola e milho. O retorno do investimento, com o quilo do alho a R$ 7,06, virá após duas safras cheias de trabalho compartilhado com o filho Leonir, de 23 anos.

Enquanto houver demanda, ou seja, compradores dispostos a pagar caro, a tendência é de que o preço da terra se mantenha em curva ascendente. No entanto, o mercado exige cautela, orienta André Guidotti, chefe da Divisão de Obtenção de Terras do Instituto Nacional de Colonização de Reforma Agrária (Incra-RS).

– É preciso calcular em quanto tempo a rentabilidade da produção irá pagar o investimento. O endividamento no campo é um fator de preocupação – alerta Guidotti, acrescentando que terras mais valorizadas forçam os produtores a terem um produtividade maior.

Mapitoba, nova fronteira agrícola do país

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078
Num. 98561434 - Pág. 18

Depois de consolidar a migração ao Centro-Oeste, os gaúchos ajudam a fortalecer um movimento em direção à chamada última fronteira agrícola do país: a região formada pelo Maranhão, Piauí, Tocantins e Bahia, Mapitoba.

– Essas regiões têm um potencial fabuloso. São locais com pouca infraestrutura ainda, mas os grandes investidores têm recursos para aplicar – diz o diretor técnico da Informa Economics FNP, José Vicente Ferraz.

Grandes grupos e produtores são atraídos pelo baixo preço da terra, e pela posição geográfica privilegiada.

– Nessas novas áreas de fronteira agrícola os investidores ganham com a valorização da terra a cada ano e com a atividade em si, fomentada pela elevação do preço das commodities agrícolas – destaca o consultor Breno Carvalho Pereira, da Correnteza Gestão e Investimentos Rurais.

Emeri Eugênio Tonial, 62 anos, pagou caro pelos 144 hectares adquiridos no ano passado em Passo Fundo, no norte do Estado – 750 sacas por hectare. Não se arrepende. A soja domina a paisagem na área de localização privilegiada, próxima à BR-285 e dos pontos para armazenagem. O produtor também investiu em outras três áreas, uma delas no Piauí, adquirida em 2001.

Confira vídeo com depoimento do produtor Emeri Tonial

Peso de ouro

Nos últimos 10 anos, a alta no preço do hectare no Estado ficou acima do percentual nacional (valores em R$ por hectare):

No Brasil

2003

Norte: 642

Nordeste: 930

Centro-Oeste: 1.897

Sul: 4.779

Sudeste: 3.723

Brasil: 2.280

2012

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078
Num. 98561434 - Pág. 19

Norte: 2.228

Nordeste: 3.298

Centro-Oeste: 6,363

Sul: 15.020

Sudeste: 12.345

Brasil: 7.470

Valorização

Norte: 247%

Nordeste: 254%

Centro-Oeste: 235%

Sul: 214%

Sudeste: 231%

Brasil: 227%

Em solo gaúcho

2003

Região, com tipo de terra

Serra, pastagem alto suporte (Vacaria/Lagoa Vermelha): 4.000

Norte, pastagem nativa (Santa Rosa/Três Passos): 5.558

Serra, terra para viticultura (Bento Gonçalves/Garibaldi): 1.900

Norte, terra agrícola de grãos (Santo Ângelo/Cruz Alta): 9.786

Sul, terra agrícola de arroz em várzea (Pelotas, Camaquã): 1.600

Fronteira, terra agrícola de arroz (São Borja/São Gabriel): 1.500

Rio Grande do Sul: 4.023

2012

Região, com tipo de terra

Serra, pastagem alto suporte (Vacaria/Lagoa Vermelha): 6.500

Norte, pastagem nativa (Santa Rosa/Três Passos): 7.000

Serra, terra para viticultura (Bento Gonçalves/Garibaldi): 31.000

Norte, terra agrícola de grãos (Santo Ângelo/Cruz Alta): 22.500

Sul, terra agrícola de arroz em várzea (Pelotas, Camaquã): 11.000

Fronteira, terra agrícola de arroz (São Borja/São Gabriel): 10.500

Rio Grande do Sul: 13.688

Valorização

Região, com tipo de terra

Serra, pastagem alto suporte (Vacaria/Lagoa Vermelha): 62,5%

Norte, pastagem nativa (Santa Rosa/Três Passos): 26%

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078

Serra, terra para viticultura (Bento Gonçalves/Garibaldi): 1.531%

Norte, terra agrícola de grãos (Santo Ângelo/Cruz Alta): 129,9%

Sul, terra agrícola de arroz em várzea (Pelotas, Camaquã): 587,5%

Fronteira, terra agrícola de arroz (São Borja/São Gabriel): 600%

Rio Grande do Sul: 240,2%

Fonte: Informa Economics/FNP

ZERO HORA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078

1999 1495

ESTADÃO.COM.BR/Economia

Preço da terra agrícola subiu 227% em dez anos, quase o dobro da inflação

Comprar áreas rurais foi investimento mais rentável do que aplicações em dólar, renda fixa, ações e ouro no período entre 2008 e 2012

04 de março de 2013 | 2h 03

MÁRCIA DE CHIARA - O Estado de S.Paulo

Puxado pelo aumento das cotações da dobradinha soja/milho no mercado internacional, o preço médio de um hectare de terra destinado ao agronegócio mais que triplicou em dez anos no Brasil, superando de longe a inflação. Além disso, em cinco anos, entre 2008 e 2012, a terra se valorizou num ritmo mais acelerado que o dólar, aplicações em renda fixa, ações e até mesmo o ouro, o "queridinho" dos investidores em períodos de crise.

Uma pesquisa sobre o mercado de terras feita pela consultoria Informa Economics/ FNP mostra que, entre o primeiro bimestre de 2003 e o último bimestre de 2012, o preço médio da terra no Brasil aumentou 227%. A cotação média do hectare, que engloba áreas para agricultura, pecuária e reflorestamento, saltou de R$ 2.280 para R$ 7.470. Nesse período, o preço da terra subiu 12,6% ao ano, quase o dobro da inflação média anual, de 6,4%, medida pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI).

Bimensalmente, os preços das terras são coletados com corretores e engenheiros agrônomos pela consultoria, que integra o maior grupo de informações sobre o agronegócio no mundo. As cotações da terras se referem a preços pedidos ou a negócios fechados no País em 133 regiões classificadas com o mesmo tipo de terra.

A disparada das cotações das terras provocou uma certa paralisia nos negócios de compra e venda nos mercados com áreas mais valiosas do País, como em Cascavel, no Paraná, onde o hectare para grãos atingiu R$ 36 mil em dezembro último, ou em Rio Verde, em Goiás, com a terra para soja cotada a R$ 24 mil por hectare. "Aqui não tem terra para vender", conta o diretor do Sindicato Rural de Rio Verde, José Roberto Brucceli. Ele conta que, por sorte, dois anos atrás, conseguiu comprar cerca de 500 hectares na região. Pagou R$ 12,4 mil pelo hectare. Hoje essa terra vale R$ 20,6 mil. "O preço chegou no teto", afirma.

A paralisia dos mercados se repete nas terras para cana-de-açúcar em Ribeirão Preto (SP), onde o hectare chegou a valer R$ 32 mil em dezembro, com alta de 138% em dez anos, segundo a consultoria. Em Piracicaba (SP), a cotação é ainda mais alta: R$ 41 mil o hectare da terra para cana, com elevação de 305% em dez anos. Esse resultado, segundo o diretor técnico da consultoria e responsável pela pesquisa, José Vicente Ferraz, foi influenciado pela ida da montadora sul-coreana Hyundai e de outras empresas para o município.

Regiões. As regiões do Brasil com as terras que mais se valorizaram nos últimos dez anos foram a Nordeste e a Norte, aponta a pesquisa. No Nordeste, o preço do hectare subiu 13,5% ao ano e atingiu R$ 3.298 em dezembro de 2012; no Norte, a valorização anual foi de 13,3%, com o hectare valendo R$ 2.228 no fim do ano passado.

Segundo Ferraz, a grande valorização das terras do Norte e do Nordeste está sendo puxada pela região do "Mapitoba", que engloba área para plantação de milho, soja e algodão de quatro Estados: Maranhão, Piauí, Tocantins e Bahia. A área foi batizada com as sílabas iniciais dos Estados. "No Mapitoba, os preços estão explodindo", ressalta.

É exatamente essa região que tem uma das terras agrícolas mais valorizadas do País. Em Uruçuí, no Piauí, o preço do hectare de alta produtividade subiu 15% ao ano desde 2003, ou um total de 321%. Segundo Ferraz, trata-se de uma região com relevo excepcional para o cultivo de soja e milho. Mas a infraestrutura é um problema. "Se não tivesse problema de infraestrutura, a valorização teria sido ainda maior", diz Ferraz.

Além das boas condições de clima e de topografia, ele pondera que parte da grande valorização das terras do Norte e do Nordeste se deve ao fato de o preço nessas regiões ser ainda relativamente baixo. Isso explica, por exemplo, porque as terras da região Sul - as mais caras, cujo hectare vale, em média, R$ 15 mil - foram as que menos se valorizaram em dez anos no País (um aumento médio de 12,1% ao ano nos preços).

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078
Num. 98561434 - Pág. 22

200 196

Preço da terra agrícola subiu 227% em dez anos, quase o dobro da inflação
eas rurais foi investimento mais rentável do que aplicações em dólar, renda fixa, ações e ouro no
ções e ouro no período entre 2008 e 2012
HIARA - O Estado de S.Paulo
o no mercado internacional, o preço médio de um hectare de terra destinado ao
o mais que triplicou em dez anos no Brasil, superando de longe a inflação. Além disso, em

m disso, em cinco anos, entre 2008 e 2012, a terra se valorizou num ritmo mais acelerado
celerado que o dólar, aplicações em renda fixa, ações e até mesmo o ouro, o "queridinho"
queridinho" dos investidores em períodos de crise.
terras feita pela consultoria Informa Economics/ FNP mostra que, entre o primeiro

primeiro bimestre de 2003 e o último bimestre de 2012, o preço médio da terra no Brasil
umentou 227%. A cotação média do hectare, que engloba áreas para agricultura, pecuária
ria e reflorestamento, saltou de R$ 2.280 para R$ 7.470. Nesse período, o preço da terra
erra subiu 12,6% ao ano, quase o dobro da inflação média anual, de 6,4%, medida pelo
ndice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI).
rras são coletados com corretores e engenheiros agrônomos pela consultoria, que integra
maior grupo de informações sobre o agronegócio no mundo. As cotações da terras se
rem a preços pedidos

ços pedidos ou a negócios fechados no País em 133 regiões classificadas com o mesmo
tipo de terra.
s negócios de compra e venda nos mercados com áreas mais valiosas do País, como em
l, no Paraná, onde o hectare para grãos atingiu R$ 36 mil em dezembro último, ou em Rio
Verde, em Goiás, com a terra para soja cotada a R$ 24 mil por hectare. "Aqui não tem
terra para vender", conta o diretor do Sindicato Rural de Rio Verde, José Roberto
rucceli. Ele conta que, por sorte, dois anos

e conta que, por sorte, dois anos atrás, conseguiu comprar cerca de 500 hectares na
. Pagou R$ 12,4 mil pelo hectare. Hoje essa terra vale R$ 20,6 mil. "O preço chegou no
o teto", afirma.
Ribeirão Preto (SP), onde o hectare chegou a valer R$ 32 mil em dezembro, com

dezembro, com alta de 138% em dez anos, segundo a consultoria. Em Piracicaba (SP), a
a cotação é ainda mais alta: R$ 41 mil o hectare da terra para cana, com elevação de 305%
e 305% em dez anos. Esse resultado, segundo o diretor técnico da consultoria e
vel pela pesquisa, José Vicente Ferraz, foi influenciado pela ida da montadora sul-coreana

eana Hyundai e de outras empresas para o município.
s terras que mais se valorizaram nos últimos dez anos foram a Nordeste e a Norte, aponta
a pesquisa. No Nordeste, o preço do hectare subiu 13,5% ao ano e atingiu R$ 3.298 em
zembro de 2012; no Norte, a valorização anual foi de 13,3%, com o hectare valendo R$
28 no fim do ano passado.

rras do Norte e do Nordeste está sendo puxada pela região do "Mapitoba", que engloba
a área para plantação de milho, soja e algodão de quatro Estados: Maranhão, Piauí,
e Bahia. A área foi batizada com as sílabas iniciais dos Estados. "No Mapitoba, os preços
estão explodindo", ressalta.
s mais valorizadas do País. Em Uruçuí, no Piauí, o preço do hectare de alta produtividade

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078

201

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL

SOLICITANTE : **EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA**

OBJETO : **IMÓVEL RURAL**

LOCALIDADE : **FAZENDA MARACATI /FAZENDA FORTALEZA**

LOCALIZAÇÃO : **MUNICIPIO DE VISEU – ESTADO DO PARÁ**

DATA BASE : **08 DE MARÇO DE 2013**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078

202

ÍNDICE

Descrição

Índice:
Considerações iniciais
Caracterização da metodologia
Métodos e critérios utilizados
Grau de rigor da avaliação
Caracterização do objeto
Descrição básica (resumida) do imóvel
Considerações sobre a região
Das terras
Avaliação geral
Conclusão

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078

203

1. Considerações iniciais:

O presente trabalho de avaliação de bens foi executado sob a responsabilidade técnica do **engenheiro MARIO ERNANI LOUREIRO CAVALCANTE FILHO, CREA Nº 14782-D, CPF: 260.661.573-53**, especialista no campo das avaliações de bens móveis e imóveis em geral.

Para execução dos serviços, foram utilizados os dados e informações fornecidas pela solicitante e/ou retirados de documentação apresentada, bem como aqueles obtidos de terceiros, por ocasião da pesquisa de mercado realizada, julgados "a priori" corretos, todos considerados idôneos e de boa fé.

Não foram realizadas investigações específicas, no que concerne a títulos, documentos, regularidades fiscais, invasões, hipotecas, áreas de preservação permanente com impedimento de exploração, jazidas minerais, cobertura vegetal, superposições de divisas e conformes, providências de ordem jurídico-legal, por fugirem ao escopo do presente trabalho, estando o valor baseado no valor médio de terras da região.

Todas as medidas e cálculos das áreas foram retirados da documentação e das plantas cedidas pelo solicitante, não tendo sido realizadas medições de conferência.

Para execução dos serviços, foram utilizados os dados e informações fornecidas pela solicitante e/ou retirados de documentação apresentada por ela, tais como área das terras, dados do superficiário, medidas das edificações e benfeitorias, dentre outras que, influem diretamente no valor fina desse trabalho de estimativa de valor, portanto, a responsabilidade sobre a veracidade dessas informações é única e exclusivamente da solicitante, que deverá responder pelas mesmas.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078

204

2. Caracterização da metodologia:

Segundo nosso entendimento e em consonância com as Normas de Avaliações da ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, assim se define uma avaliação:

AVALIAÇÃO:

- É a determinação da soma em dinheiro que num dado momento, se pode atribuir em vista de um escopo prefixado, a um determinado bem.
- É a apreciação do valor que tenha, em determinada data, o todo ou parte de um bem ou coisa.
- É a técnica de estimar, comercialmente ou para efeitos legais, o valor dos imóveis e de outros bens.
- É o trabalho técnico que compreende um conjunto de raciocínios, inspeções e cálculos, tendentes a determinar o valor de um bem móvel ou imóvel.
- É a apuração do justo valor que poderia ser definido como o preço que um bem poderia alcançar, em determinada data, se colocado à venda ou compra em prazo razoável pelo vendedor que desejando, mas não estando obrigado a vendê-lo, ou pelo comprador, adquirindo-o com total conhecimento dos usos e finalidades para as quais o mesmo poderá ser destinado, sem contudo estar compelido a realizar a compra.

VALOR:

- Valor a ser determinado corresponde sempre aquele que, num dado instante, é único, qualquer que seja a finalidade da avaliação. Esse valor corresponde também ao preço que se definia em um mercado de concorrência perfeita, caracterizado pelas seguintes premissas:
- Homogeneidade dos bens levados a mercado.
- Elevado de proprietários e inquilinos, de tal sorte que não possam individualmente, ou em grupos, alterar o mercado.
- Inexistência de influências externas.
- Racionalidade dos participantes e conhecimento absoluto de todos sobre o bem, o mercado e as tendências deste.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078

205

- Perfeita mobilidade de fatores e participantes, oferecendo liquidez com liberdade plena de entrada e saída de mercado.
- Segundo o INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA - IBAPE, define-se como valor de mercado aquele valor pelo qual se realizaria uma negociação entre partes desejosas, mas não obrigadas à transação, ambas conhecedoras do mercado e admitindo prazo razoável para se encontrarem.
- Segundo a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, define como expressão monetária do bem, à data de referência da avaliação, numa situação em que as partes, conhecedoras das possibilidades de seu uso e envolvidas em sua transação, não estejam compelidas à negociação.
- Segundo o AMERICAN INSTITUTE OF REAL STATE APPRAISERS, poderíamos assim traduzir como valor de mercado o preço mais elevado, em termos de dinheiro, que uma propriedade alcançaria se exposta à venda num mercado aberto, considerando-se um tempo razoável para se encontrar um comprador que a adquira com o conhecimento de todos os usos para os quais está adaptada e pode ser utilizada.

3. Métodos e critérios utilizados:

A Norma Brasileira de Avaliação de imóveis rurais da ABNT (**da NBR 14.653-4:2002)** diz em seu artigo oitavo o seguinte:

Método comparativo direto de dados de mercado

Ao utilizar inferência estatística com modelos de regressão linear, consultar os requisitos mínimos estabelecidos no anexo A. No caso de utilização de tratamento por fatores, consultar o anexo B.

Método da capitalização da renda

- ✓ As avaliações de empreendimentos de base rural deverão observar as prescrições da NBR 14.653-4:2002.
- ✓ No caso de avaliação de culturas agrícolas devem ser observados os seguintes procedimentos:
- ✓ Os rendimentos líquidos esperados devem ser considerados a partir da data de referência da avaliação até o final da vida útil da cultura.
- ✓ Na determinação da renda líquida deve-se considerar a receita bruta, deduzidos os custos diretos e indiretos, inclusive o custo da terra nua, os impostos e o custo de erradicação, se houver.
- ✓ No cálculo do custo da terra nua pode-se utilizar o custo de oportunidade sobre o capital que ela representa ou o valor de seu arrendamento.

investido e ao prazo total previsto para retorno do capital. A margem de lucro adotada em modelos estáticos deve ter relação com o que é praticado no mercado.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078

206

Método involutivo

O método involutivo, conforme definido em 8.2.2 da NBR 14.653-1:2001, compreende as seguintes etapas.

Vistoria

Deve ser realizada de acordo com 7.2.

Projeto hipotético

Na concepção do projeto hipotético, o engenheiro de avaliações deve verificar o aproveitamento eficiente para o imóvel avaliando, como definido em 3.1.

Pesquisa de valores

A pesquisa de valores deve ser realizada segundo os preceitos do método comparativo direto de dados de mercado, conforme em 7.3, e tem como objetivo estimar o valor de mercado do produto imobiliário projetado para a situação hipotética adotada e sua variação ao longo do tempo.

Previsão de receitas

As receitas de venda das unidades do projeto hipotético serão calculadas a partir dos resultados obtidos em 8.3.3, considerados a eventual valorização imobiliária, a forma de comercialização e o tempo de absorção no mercado.

Levantamento do custo de produção do projeto hipotético

Este levantamento corresponde à montagem de orçamento dos custos diretos e indiretos (inclusive de elaboração e aprovação de projetos) necessários à transformação do imóvel para as condições do projeto hipotético.

Previsão de despesas adicionais

Podem incluir, quando pertinente, entre outras as seguintes despesas:

a) de compra do imóvel;

b) de administração do empreendimento, inclusive vigilância;

c) com impostos e taxas;

d) com publicidade;

e) com a comercialização das unidades.

Margem de lucro do incorporador

Quando for usada margem de lucro, em modelos que não utilizem fluxo de caixa, esta deve ser considerada proporcional ao risco do empreendimento, que está diretamente ligado à quantidade de unidades resultantes do projeto, ao montante investido e ao prazo total previsto para retorno do capital. A margem de lucro adotada em modelos estáticos deve ter relação com o que é praticado no mercado.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078

207

Prazos

No caso de adoção de modelos dinâmicos, recomenda-se que:

a) o prazo para a execução do projeto hipotético seja compatível com as suas características físicas, disponibilidade de recursos, tecnologia e condições mercadológicas;

b) o prazo para a venda das unidades seja compatível com a estrutura, conduta e desempenho do mercado.

Taxas

No caso de adoção de modelos dinâmicos recomenda-se explicitar as taxas de valorização imobiliária, de evolução de custos e despesas, de juros do capital investido e a mínima de atratividade.

Modelo

A avaliação poderá ser realizada com a utilização dos seguintes modelos, em ordem de preferência: a) por fluxos de caixa específicos; b) com a aplicação de modelos simplificados dinâmicos; c) com a aplicação de modelos estáticos.

Método evolutivo

A identificação do valor de cada um dos componentes do imóvel deve atender à seção 10 desta norma.

Método comparativo direto de custo

A utilização do método comparativo direto para a avaliação de custos deverá considerar uma amostra composta por benfeitorias de projetos semelhantes, a partir da qual serão elaborados modelos seguindo os procedimentos usuais do método comparativo direto de dados de mercado.

Método da quantificação de custo

Utilizado para identificar o custo de reedição de benfeitorias. Pode ser apropriado pelos custos unitários das construções rurais ou por orçamento.

Portanto, baseado nas premissas anteriores, adotamos o Método Comparativo, através do confronto de dados de mercado, por entendermos como o mais indicado para o caso presente.

O método é comparativo, porquanto a pesquisa de mercado realizada foi dirigida no sentido da apuração de valores médios, unitários básicos, praticados e/ou propostos para com terrenos rurais semelhantes e/ou comparáveis aos aqui objetos de avaliação, quanto sua localização e situação, sua topografia, potencial de utilização, aguadas, aproveitamento, dentre outros fatores secundários, os quais, pudessem vir a influir, direta ou indiretamente, na valorização ou desvalorização dos terrenos avaliandos.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078

4. Grau de rigor da avaliação:

De acordo com as Normas Brasileiras de Avaliação, os níveis de precisão de uma avaliação estão classificados da seguinte forma:

Pelas normas antigas (NBR 8799:1985 e NBR 13820:1997):

Níveis de rigor

I - O grau de rigor pretendido em uma avaliação está diretamente relacionado com as informações que possam ser extraídas do mercado. A especificação "a priori" dos níveis de rigor mais elevados somente será estabelecida para determinação do empenho no trabalho avaliatório, e não implica na garantia de um grau mínimo na sua precisão final, independendo, portanto, da vontade do Engenheiro de Avaliações.

II - O. rigor de uma avaliação está condicionado à abrangência da pesquisa, à confiabilidade e à adequação dos dados coletados, à qualidade do tratamento aplicado ao processo avaliatório, ao menor grau de subjetividade emprestado pelo avaliador em sua manifestação, sendo esses aspectos definidos no detalhamento de cada um deles.

III - O maior rigor pretendido numa avaliação não leva, necessariamente, à maior precisão. Um trabalho avaliatório será classificado de acordo com os seguintes níveis alcançados:

- **Avaliação de grau expedito.**
- **Avaliação de grau normal.**
- **Avaliação de grau rigoroso.**

Avaliação de Grau Expedito

IV - Define o trabalho avaliatório onde prepondera a subjetividade, podendo não revelar ou deixar de utilizar qualquer instrumento matemático de suporte à convicção de valor expressa pelo Engenheiro de Avaliações, cuja responsabilidade fica limitada a essas condições.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078

209

V- Este grau é aceito quando houver necessidade de procedimento rápido que possibilite a apreciação sobre o valor de um bem em prazo exíguo, quando definido na contratação dos serviços, ou quando os elementos comparativos forem insatisfatórios ou insuficientes para permitir conclusões tentadas nos outros níveis de rigor.

VI- Nesses casos. em que geralmente as condições não permitem ou não seja exigida a elaboração de trabalho de nível superior, é admitida a apresentação sucinta do raciocínio técnico que tenha induzido o Engenheiro de avaliações à obtenção dos valores apresentados não devendo, necessariamente, estarem comprovados os elementos que tenham levado a sua convicção. Caso esses elementos sejam explicitados e apresentados. esta condição deve ser ressaltada. indicando-se as fontes de informação.

Avaliação de Grau Normal

Define o trabalho avaliatório desenvolvido através de metodologia adequada e que atende aos seguintes requisitos

VII- Coleta de dados deve trazer todas as informações disponíveis que permitiram ao avaliador formar sua convicção de valor.

VIII- Qualidade da amostra deve estar assegurada quanto:

a) à correta identificação dos elementos comparativos, devendo constar o endereço completo e a especificação e quantificação das principais variáveis levantadas, mesmo aquelas não utilizadas no modelo;

b) à isenção e identificação das fontes de informação de forma a permitir sua conferência;

c) ao número de elementos efetivamente utilizados maior ou igual a 5 (cinco);

d) à sua semelhança com o imóvel objeto da avaliação, no que diz respeito a sua situação, à destinação, ao grau de aproveitamento e às características físicas;

e) à sua contemporaneidade,

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078

210

IX- Não serão considerados elementos válidos para comparação, aqueles que não estejam na mesma região geo-econômica ou não possuam características dimensionais e de aproveitamento similares às do avaliando.

X- Neste grau de rigor, o tratamento dispensado aos elementos para serem levados à formação do valor pode ser feito através de estatística descritiva, homogeneizando-se os elementos observados, quando não perfeitamente comparáveis, admitindo-se a utilização de ponderações ou fatores empíricos, se consagrados ou resultantes de levantamentos estatísticos de mercado, estes desde que plenamente justificados.

XI- Se a moda não estiver evidenciada, da média dos dados homogeneizados serão descartados, de inicio, aqueles acima ou abaixo de
30% da mesma, calculando-se novos limites e média pelo mesmo principio.
Caso dados eliminados na primeira etapa estiverem dentro desses limites, deverão ser reincluídos no rol, para serem repetidas as mesmas operações, até que todos os componentes do mesmo atendam ao intervalo de mais ou menos 30% em torno da última média.

XII- A transformação do preço com pagamento a prazo de um elemento para o preço a vista será feita com a adoção de uma taxa de desconto, efetiva, líquida e representativa da média praticada pelo mercado financeiro, à data correspondente a esse elemento, discriminando-se a fonte

XIII- Nos casos de exame de elementos não contemporâneos, é desaconselhável a atualização de valores do mercado imobiliário através de índices econômicos, quando não houver paridade entre eles, devendo , neste caso, o preço ser atualizado mediante consulta direta a fonte. Quando a atualização na forma mencionada for impraticável, só será admitida a correção dos dados por índices resultantes de pesquisa no mercado.

XIV- As características do bem avaliando devem, preferencialmente, estar contidas no intervalo ou espaço amostral dos atributos de mesma natureza, levantados entre os bens observados. Sempre que isso não ocorrer, deve o avaliador enfatizar e justificar a medida adotada para considerar tal circunstância.

Avaliação de Grau Rigoroso

Define o trabalho avaliatório desenvolvido através de metodologia adequada, com significativa isenção de subjetividade, e que atenda aos seguintes requisitos:

I- Cada um dos elementos que contribuir para formar a convicção de valor tem de estar expressamente caracterizado e o seu conjunto, de características assemelhadas ao bem avaliando, deve compor uma amostra tão aleatória quanto possível, usando-se toda a evidência disponível.

211

II- Os elementos de referência que compõem a amostra deverão ter suas características ou variáveis paramétricas quantitativas perfeitamente estabelecidas, sendo em número mínimo de duas, acrescidas ou não de variáveis condicionais, todas justificáveis pelo comportamento do mercado.
§ único: Será tolerada regressão simples desde que a variável explicativa não seja condicional e as outras variáveis testadas não se mostrem significantes.

III- A qualidade da amostra tem de estar assegurada quanto:

a) ao detalhamento da descrição de suas características, devendo constar endereço completo e a especificação das principais variáveis levantadas, mesmo aquelas não utilizadas no modelo;

b) a sua semelhança com o imóvel objeto da avaliação, e/ou a sua consistência com o modelo, no que diz respeito à localização no contexto urbano, destinação, grau de aproveitamento e características físicas;

c) a sua contemporaneidade;

d) à isenção e identificação das fontes de informação, de forma a permitir sua completa conferência;

e) à comprovação de todos os elementos de referência que concorrerem para a elaboração do trabalho avaliatório.

IV- A eliminação de dados supostamente discrepantes terá de ser justificada pelo avaliador individualizadamente, caracterizando-se a diferença ou particularidades de não relacionamento entre o objeto em avaliação e o admitido como discrepante.

V - O tratamento para alcançar a convicção do valor deve ser baseado em processos de inferência estatística que permitam calcular estimativas não tendenciosas e eficientes de valor.

VI- Identificada à função estimadora do valor, ela poderá ser utilizada para avaliação, desde que represente com clareza, coerência e logicidade o efetivo comportamento do mercado naquele momento. Em se tratando de séries temporais, além destas condições, deverão ser investigadas eventuais características de auto-regressão, que, quando identificadas, devem ser adequadas através de transformações

VII- O relatório final da inferência deverá incluir os seguintes procedimentos de verificação das hipóteses básicas do modelo:

a) verificação da hipótese de não haver regressão (distribuição F de Snedecor), ao nível de significância máximo de 5%

b) verificação da hipótese nula de cada um dos regressores adotados (distribuição "t" de Student), ao nível de significância máximo de 5% em cada ramo do teste bicaudal (10% no total);

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078

212

c) verificação da independência entre as variáveis explicativas, sendo tolerada a correlação entre elas quando for inerente ao mercado examinado;

d) verificação da normalidade da distribuição dos resíduos;

e) verificação da homocedasticidade do modelo utilizado e, se constatada heterocedasticidade, deverão ser providenciadas as transformações adequadas.

VIII- O relatório final deverá também incluir os seguintes itens:

f) constatação de que todas as características do bem avaliando estão contidas no intervalo dos atributos de mesma natureza dos elementos de referência, sendo rejeitadas as extrapolações. Estas características não devem constituir-se em dois pontos ou duas concentrações deles, formando pólos distantes.

§ único: Em havendo necessidade de extrapolação , por absoluta impossibilidade de obtenção de elementos amostrais, a avaliação terá seu grau de rigor rebaixado para:

1° grau normal, se o valor extrapolado na fronteira amostral da mesma característica atender à condição de inelasticidade máxima de 10%;
2° grau expedito, se essa condição não for atendida.

b) exame da lógica e coerência do modelo quando haja pouco ou nenhum elemento com característica amostral nas proximidades do avaliando. Este fato deverá ser justificado e explicitado pela apresentação de gráficos contendo a variável explicada num eixo e respectivas variáveis explicativas no outro.

c) verificação dos pontos atípicos ("outliers"), explicitando o critério usado pelo avaliador para identificação dos mesmos.

d) exame analítico ou gráfico da existência de colinearidade entre as variáveis explicativas; se constatada, as respectivas variáveis de menor significância no teste "t" poderão ser eliminadas, desde que essa colinearidade não seja implícita do mercado imobiliário.

e) apresentação de tabela contendo os valores pesquisados e os valores da variável explicada obtida através de equação de regressão, reproduzidos, preferencialmente, na forma direta (valor não transformado). Se no exame dessa tabela forem constatados valores ilógicos ou negativos, a equação deverá ser rejeitada.

f) apresentação e comentários de tabela dos resíduos da variável explicada, preferencialmente, na forma direta (valor não transformado), indicando-se o seu percentual em relação ao valor pesquisado.

213

IX - O número N de dados de mesma natureza efetivamente usados no tratamento inferencial será definido em função do número K de variáveis (explicada e explicativas), atendendo às seguintes condições:

N>=K + I3 e tal
que N>= 5K

X- O valor final da avaliação a ser indicado pelo Engenheiro de Avaliações em função do tratamento estatístico adotado, deverá estar contido em um ntervalo de confiança fechado e máximo de 80%.

§ único: Quando houver características específicas no bem avaliando não consideradas no tratamento estatístico adotado, o engenheiro de avaliações poderá arbitrar preço diferente do valor obtido pela regressão, limitado a uma amplitude máxima de 25% para mais ou para menos, contido em um intervalo de confiança fechado e máximo de 80% (oitenta por cento) dele, explicitando os motivos que o levaram a tomar essa decisão.

XI- Nos trabalhos compostos por avaliações parciais, este grau de rigor estará atendido se, pelo menos em 85% do montante da avaliação, ele for alcançado.

XII- A transformação do preço com pagamento a prazo de um elemento para o preço a vista será feita com a adoção de uma taxa de desconto, efetiva, líquida e representativa da média praticada pelo mercado financeiro, à data correspondente a esse elemento, discriminando-se a fonte.

XIII- Nos casos de exame de elementos não contemporâneos, é vedada a atualização de valores do mercado imobiliário através de índices econômicos, devendo o preço ou ser atualizado mediante consulta direta a fonte ou levando em conta a valorização real dos imóveis, inferida e justificada por função de regressão.

XIV. De acordo com o exposto pela antiga Norma Brasileira de Avaliação NBR 8799:1985, para avaliação de imóveis rurais da ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, o presente trabalho está enquadrado, na classificação de AVALIAÇÃO DE GRAU NORMAL.

Pela norma atual (NBR 14.653 PARTE III)

Especificação das avaliações

As avaliações de imóveis rurais serão especificadas, segundo sua fundamentação, conforme os critérios a seguir.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078

214

Quanto à fundamentação

Os laudos de avaliação são classificados quanto à fundamentação nos seguintes graus, de acordo com a soma dos pontos em função das informações apresentadas:

Tabela 1 – Classificação dos laudos de avaliação quanto à fundamentação

	Grau		
	I	II	III
Limite mínimo	12	36	71
Limite máximo	35	70	100

Esta pontuação é obtida segundo a tabela 2 a seguir, quando a finalidade for à avaliação do imóvel rural como um todo, utilizando- se o método comparativo direto de dados de mercado, conjugado ou não com os métodos de custo e da capitalização da renda.

Na avaliação do imóvel rural como um empreendimento, deve-se reportar a NBR 14.653-4:2002.

O engenheiro de avaliações deverá enquadrar seu trabalho em cada item da tabela 2. A soma dos pontos obtidos nos dez itens será utilizada para conferir o grau de fundamentação conforme a tabela 1.

Tabela 2 – Pontuação para fins de classificação das avaliações quanto ao grau de fundamentação

Item	Especificações das Avaliações de Imóveis Rurais	Para determinação da pontuação, os valores na horizontal não são cumulativos					
		Condição	pt	Condição	pt	Condição	pt
1	Número de dados de mercado, efetivamente utilizados	≥3(K+1) e no mínimo 5	18	≥ 3	9		
2	Qualidade dos dados colhidos no mercado de mesma exploração conforme em 5.1.2	todos	15	Maioria	7	minoria ou ausência	0
3	Visita dos dados de mercado por engenheiro de avaliações	todos	10	maioria	6	minoria ou ausência	0
4	Critério adotado para avaliar construções e instalações	custo de reedição por planilha especifica	5	custo de reedição por caderno de preços	3	como variável, conforme anexo A	3

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078

5	Critério adotado para avaliar culturas	conforme em 10.3	5	por caderno de preços	3	como variável, conforme anexo A	3
6	Apresentação do laudo, conforme seção 11	completo	16	simplificado	1		
7	Utilização do método comparativo direto de dados de mercado	tratamento científico, conforme em 7.6.1 e anexo B	15	tratamentos por fatores, conforme em 7.6.1 e anexo B	12	outros tratamentos	2
8	Documentação dos dados amostrais, que permita sua identificação e localização	fotográfica	2				
		coordenadas geodésicas ou geográficas	2	roteiro de acesso ou croqui de localização	1		
9	Documentação do avaliando, que permita sua identificação e localização	fotográfica	4				
		coordenadas geodésicas ou geográficas	4	croqui de localização	2		
10	Documentação do imóvel avaliando apresentada pelo contratante refere-se a	certidão dominial atualizada	2				
		levantamento topográfico planimétrico de acordo com as normas	2	levantamento topográfico planimétrico	2		

Observações referentes à tabela 2

No item 1, se houver maioria de opiniões, fica caracterizado o grau I.

k = número de variáveis independentes:

a) variável dependente: preço ou preço unitário

b) variáveis independentes como área, classe de solo, situação, etc.

São obrigatórios em qualquer grau:

a) explicitação do critério adotado e dos dados colhidos no mercado;

b) vistoria do imóvel avaliando;

c) a identificação das fontes;

d) no mínimo 3 dados de mercado, efetivamente utilizados.

No caso da impossibilidade de vistoria do imóvel avaliando, o profissional poderá admitir uma situação paradigma, conforme 7.3.1 da NBR 14.653-1:2001.

É obrigatório nos graus II e III:

a) a apresentação de fórmulas e parâmetros utilizados;

b) no mínimo 5 dados de mercado efetivamente utilizados.

São obrigatórias no grau III:

a) a vistoria do imóvel e dos dados de mercado por engenheiro de avaliações;

216

b) a apresentação de laudo completo;

c) no mínimo 3k dados de mercado efetivamente utilizados.

No caso de utilização de variáveis qualitativas que podem assumir n situações bem definidas (códigos alocados) como, por exemplo, a situação (boa, regular e ruim), recomenda-se considerar (n-1) variáveis dicotômicas para descrever as diferenças qualitativas. Quando isto não for possível, a avaliação terá grau de fundamentação máximo II.

Se os dados não forem de mesma exploração (conforme 5.1.2), o modelo adotado poderá incluir variáveis dicotômicas que evidenciem as diferenças dos respectivos mercados. A utilização de variável única, com "pesos" subjetivos para considerar essa diferença, implica rebaixar a avaliação para grau I de fundamentação.

O uso de regressão deve ser feito com o número de elementos de no mínimo K + 5, sendo K o número de variáveis independentes, para receber a condição máxima no item 1.

Na inexistência de culturas, construções ou instalações ou quando estas não forem objetos da avaliação, deve ser atribuído o valor máximo nos itens 4 e 5 da tabela 2 para não penalizar o enquadramento na Tabela 1.

Para determinação da pontuação, os valores na horizontal não são cumulativos e a soma é realizada apenas na vertical.

Quanto à precisão

As avaliações de imóveis rurais serão especificadas quanto à precisão no caso em que for utilizado exclusivamente o método comparativo direto de dados de mercado com o uso de regressão linear.

Neste caso, o grau de uma avaliação depende da precisão:

a) dos dados de mercado e do modelo adotado;

b) da estimação de valor.

Tabela 3- Grau de precisão do modelo

Descrição	Grau		
	III	II	I
Testes realizados para os regressores aceitos ao nível de significância (unicaudal) máximo de	5%	10%	15%

Tabela 4 - Grau de precisão da estimativa do valor

Descrição	Grau		
	III	II	I
Semi-amplitude máxima do intervalo de confiança de 80% em torno do valor calculado pelo modelo	≤ 15%	de 15 a 30%	> 30%

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078

217

De acordo com o exposto pela Norma Brasileira de Avaliação NBR 14.653 PARTE III, para avaliação de imóveis rurais da ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE

NORMAS TÉCNICAS, o presente trabalho está enquadrado, na classificação de AVALIAÇÃO DE GRAU II.

5. Caracterização do objeto:

Trata-se da avaliação de 4.137- Ha 83-A.94-Ca (quatro mil cento e trinta e sete Hectares, oitenta e três Ares e noventa e quatro Centiares) de terras rurais na região conhecida por **FAZENDA MARACATI**, hoje **FAZENDA FORTALEZA**, no Município de Viseu, região Estado do Pará, pertencente a **EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA, CNPJ: 07.695.711/0002-58.**

6. Descrição básica (resumida) dos imóveis:

O imóveL avaliandos está localizados na região conhecida por Fazenda Maracati ou Fortaleza, estando no Municipio de Viseu/PA, a margem esquerda do Rio Capim..

Considerações sobre a cidades da região do imóvel avaliando:

Perfil da Cidade Viseu - Pará:

Localização de Viseu no Pará

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078

218

Características geográficas	
Área	4 904,138 km² 2
População	56 681 hab. IBGE/20103
Densidade	11,56 hab./km²
Clima	*Não disponível*
Fuso horário	UTC-3

Indicadores	
IDH	0,605 médio PNUD/2000 4
PIB	R$ 142 014,375 mil IBGE/20085
PIB per capita	R$ 2 575,34 IBGE/20085

Perfil econômico de Viseu

MUNICÍPIO DE VISEU

ASPECTOS FÍSICO-TERRITORIAIS

LOCALIZAÇÃO

O município de Viseu pertence à Mesorregião do Nordeste Paraense e à Microrregião Guamá.
A sede municipal apresenta as seguintes coordenadas geográficas: 01º 12' 15" de latitude Sul e 46º 08' 15" de longitude a Oeste de Greenwich.

LIMITES

Ao Norte - Oceano Atlântico
A Leste - Estado do Maranhão e Município de Cachoeira do Piriá
Ao Su l- Município de Nova Esperança do Piriá
A Oeste - Municípios de Bragança, Augusto Corrêa e Santa Luzia do Pará

SOLOS

No Município há predominância dos solos: Peintossolo, Gley Pouco Húmico e Latossolo Vermelho-Amarelo média. Nas margens dos rios estão presentes os solos Hidromórficos e as Areias Quartzosas. Na sede municipal, aparecem os solos Halomórficos Insdiscriminados.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078

219

VEGETAÇÃO

A cobertura vegetal dominante no Município é a Vegetação de Terra Firme, correspondente à Floresta Secundária Latifoliada. A Floresta Aluvial também se encontra presente como vegetação típica de várzeas. Nas áreas flúvio-litorâneas do Município ocorre o domínio do Mangue.

PATRIMÔNIO NATURAL

A alteração da cobertura vegetal natural era de 45,103%, segundo trabalho realizado em imagens LANDSAT-TM, do ano de 1986.
Na rede hidrográfica destacam-se os rios Gurupi e Piriá, as cochoeiras de Santo Antônio, Algibeira, Tapi-Açu e Itapeva.
Considera-se importante a serra do Piriá e a serra do Peito de Moça.
O Município contém a Colônia Indígena Canindé, com 125.000 ha (1.250 Km²), sendo que parte dela se localiza no município de Paragominas.
Há propostas para a criação do Monumento Natural de Viseu, englobando as cavernas do Prirá e a Gruta da Cobra - ambas na serra do Piriá, com área aproximada de 20 ha -, com o objetivo de preservar esses patrimônios naturais, uma vez que são as únicas formas que apresentam espeleotemas de fosfato (cavernas), raramente encontrados em outros lugares.

TOPOGRAFIA

A topografia do município de Viseu apresenta poucas variações, resultantes das condições geológicas locais, onde há sedimentos Quaternários e Terciários, apesar de inexpressiva mancha de terrenos Pré-Cambrianos.

GEOLOGIA E RELEVO

No Município, há ocorrência de rochas cristalinas metamórficas e metassedimentares, pertencentes ao Grupo Gurupi, de idade Pré- cambriana, cortadas por veios de quartzo auríferos, e por plagmáticos portadores de cristal de rochas, além de rochas sedimentares recentes de idades Terciárias e Quaternárias.
Refletindo sua constituição geológica, seu relevo apresenta algumas formas mais movimentadas, fazendo parte do Planalto Rebaixado da Zona Bragantina e do Litoral de Rias e Lençóis Maranhenses.
Apresenta pequenos morros e colinas, áreas aplainadas que constituem os pediplanos, além de alguns terraços nas áreas sedimentares e interpenetrações de influências litorâneas.

HIDROGRAFIA

O rio de maior importância na hidrografia do município de Viseu é o Gurupi, que nasce em território maranhense, formado por furos e igarapés. Seu curso apresenta 719 km de extensão e sua bacia hidrográfica está contida, aproximadamente, em 70% do Estado do Maranhão e o resto, no Estado do Pará; é o divisor natural entre os dois Estados. Por sua constituição geológica, correndo sobre rochas cristalinas, apresenta-se encachoeirado em longo trecho, o que ocorre entre o local conhecido como Pedras de Amolar até o distrito de São José do Gurupi.
O rio Gurupi possui os seus principais afluentes pela margem esquerda. Assim,

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078

220

recebe o Gurupí-Mirim e, após essa junção, sua largura de 40 metros cresce expressivamente, alcançando os 250 metros, antes da vila de São José do Gurupi, chegando a atingir até 2 km de uma margem a outra. Sua profundidade, de cerca de 5 metros nas primeiras rochas, chega a ser quase insignificante nas áreas sedimentares, atingindo pouco mais de meio metro. Além do Gurupi-Mirim, recebe os rios Guajará, Rolim e Coaraci-Paraná, no lado paraense.

A poucos quilômetros da foz (mais ou menos 10 km), há a interligação entre o igarapé das Cobras (canal natural) e o rio Carutapera, ambos no lado maranhense, ligação esta que se torna importante por conectar Viseu, no Estado do Pará, a Carutapera, no Estado do Maranhão. Após servir de limite natural entre os dois Estados, o rio Gurupi deságua no Oceano Atlântico.

O rio Piriá é o segundo em importância no Município. Nasce e corre na direção Sudoeste-Nordeste, desaguando no Atlântico. Apresenta-se navegável por embarcação de pequeno porte em todo o seu percurso.

O rio Emboranunga nasce no limite com o município de Augusto Corrêa, ao norte de Viseu. Banha pequenos povoados, entre os quais os de Açaiteua e Braço Verde, desaguando na baía do Chum.

CLIMA

O clima do município é do tipo Ami, segundo a classificação de Köppen, com temperatura superior a 18º C na época menos quente. A estação seca, bastante curta, contrasta com a alta pluviosidade anual, principalmente de janeiro a julho, onde a amplitude térmica é pouco maior que 5º C.

Apesar da falta de uma estação meteorológica, as referências sobre o clima do Município são baseadas na estação dos municípios de Tracuateua e Bragança, esta última localizada a cerca de 100 km da sede de Viseu.

AGRICULTURA

Área Colhida, Quantidade Produzida e Valor da Produção dos Principais Produtos das Lavouras Temporárias 1994-96

Produtos	Área Colhida (ha)			Quantidade Produzida (t)			Valor (Mil Reais)		
	1994	1995	1996	1994	1995	1996	1994	1995	1996
Arroz (em casca)	320	445	420	626		726	143	184	145
Feijão (em grão)	400	270	520	360		468	187	113	234
Fumo (em grão)	12	15	15	5		8	6	18	25
Malva (fibra)	200	120	190	100		95	25	16	28
Mandioca	8.000	8.200	8.300	80.000	82.000	83.000	3.920	5.576	3.320
Milho (em grão)	1.100	1.300	1.500	660		900	118	156	180

Fonte: IBGE/PAM
Elaboração: SEPOF/DIEPI/GEDE

Área Colhida, Quantidade Produzida e Valor da Produção dos Principais Produtos das Lavouras Temporárias 1997-00

Produtos		Área Colhida (ha)			Quantidade Produzida (t)					Valor (Mil Reais)		
	1997	1998	1999	2000	1997	1998	1999	2000	1997	1998	1999	2000
Amendoim (em casca)	-	-		-	-	-	44	-	-	-	26	
Arroz (em casca)	410	210		200	449	171	204	240	74	34	37	50
Feijão (em grão)	520	760	1.	900	468	684	1.080	720	294	752	540	410
Fumo (em folha)	15	10		10	5	4	4	5	16	10	10	14
Malva (fibra)	50	40		66	25	20	35	33	8	7	12	10
Mandioca	8.400	5.450	5.	5.100	84.000	54.500	50.000	51.000	2.100	1.907	1.750	1.938
Milho (em grão)	1.150	650	1.	1.350	690	390	780	810	138	85	168	203

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078

221

Fonte: IBGE/PAM
Elaboração: SEPOF/DIEPI/GEDE

Área Colhida, Quantidade Produzida e Valor da Produção dos Principais Produtos das Lavouras Temporárias 2001-2002

Produtos	Área Colhida (ha)		Quant. Produzida (tonelada)		Valor (mil reais)	
	2001	2002	2001	2002	2001	2002
Arroz (em casca)	190	200	234	240	49	72
Feijão (em grão)	920	1.400	690	1.260	621	1.386
Fumo (em folha)	6	10	3	5	9	29
Malva (fibra)	80	100	40	70	36	49
Mandioca	5.500	4.275	57.530	42.750	3.452	2.779
Milho (em grão)	1.380	1.400	828	840	207	235

Fonte: IBGE/PAM
Elaboração: SEPOF/DIEPI/GEDE

Área Colhida, Quantidade Produzida e Valor da Produção dos Principais Produtos das Lavouras Temporárias 2003-2005

Produtos	Área Colhida (ha)			Quant. Produzida (tonelada)			Valor (mil reais)		
	2003	2004	2005	2003	2004	2005	2003	2004	2005
Arroz (em casca)	230	210	200	378	390	408	140	148	118
Feijão (em grão)	1.600	1.350	1.200	1.364	1.224	975	1.350	1.383	1.248
Fumo (em folha)	10	8	8	5	4	4	23	18	23
Malva (fibra)	120	120	120	84	72	84	67	50	101
Mandioca	4.700	4.700	5.000	63.450	63.450	67.500	5.393	5.076	6.075
Milho (em grão)	1.400	1.400	1.200	840	840	648	286	294	194

Fonte: IBGE/PAM
Elaboração: SEPOF/DIEPI/GEDE

Área Colhida, Quantidade Produzida e Valor da Produção dos Principais Produtos das Lavouras Permanentes 1994-96

Produtos	Área Colhida (ha)			Quant. Produzida (mil frutos)			Valor (mil reais)		
	1994	1995	1996	1994	1995	1996	1994	1995	1996
Banana (2)	320	340	390	1.056	748	858	1.584	1.496	1.716
Cacau (em amêndoa) (1)	7	7	7	1	1	1	0	0	0
Coco-da-Baia	96	96	105	576	576	630	230	230	189
Laranja	33	63	93	2.747	5.244	7.742	82	104	154
Maracujá	50	80	80	5.280	4.244	4.224	158	148	84
Pimenta-do-Reino (1)	60	50	50	144	120	120	216	192	210

Fonte: IBGE/PAM
Elaboração: SEPOF/DIEPI/GEDE
(1) – Quantidade produzida em toneladas;
(2) – Quantidade produzida em mil cachos

Área Colhida, Quantidade Produzida e Valor da Produção dos Principais Produtos das Lavouras Permanentes 1997-00

Produtos	Área Colhida (ha)				Quant.Produzida (mil frutos)				Valor (mil reais)			
	1997	1998	1999	2000	1997	1998	1999	2000	1997	1998	1999	2000
Banana (2)	235	200		160	517	440	418	352	775	1.100	836	282
Castanha de Caju (1)	36	36		36	18	18	18	18	3	9	9	9
Coco-da-Baia	90	57		69	540	342	360	414	162	102	81	83
Laranja	140	140		98	11.655	10.010	7.078	7.056	116	200	106	353
Maracujá	4	4		5	216	216	810	160	5	5	28	22
Pimenta-do-Reino (1)	13	8		8	31	19	19	19	139	76	146	67

Fonte: IBGE/PAM
Elaboração: SEPOF/DIEPI/GEDE
(1) – Quantidade produzida em toneladas;
(2) – Quantidade produzida em mil cachos

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078

222

Área Colhida, Quantidade Produzida e Valor da Produção dos Principais Produtos das Lavouras Permanentes 2001-2002

Produtos	Área Colhida (ha)		Quant. Produzida (tonelada)		Valor (mil reais)	
	2001	2002	2001	2002	2001	2002
Banana	160	160	3.520	3.520	880	915
Castanha de Caju	36	36	18	18	7	12
Coco-da-Baia (1)	69	102	414	612	62	122
Laranja	90	90	1.080	1.080	130	130
Maracujá	5	9	20	36	8	29
Pimenta-do-Reino	12	17	29	41	73	205

Fonte: IBGE/PAM
Elaboração: SEPOF/DIEPI/GEDE
(1) – Quantidade Produzida em Mil Frutos
Nota (1): A partir do ano 2002 a quantidade produzida do café em coco (tonelada) passou a ser expressa em café em grão (tonelada).
Nota (2): A partir do ano de 2001, as quantidades produzidas dos produtos abacate, banana, caquí, figo, goiaba, laranja, limão, maçã, mamão, manga, maracujá, marmelo, pêra, pêssego e tangerina passaram a ser expressas em toneladas (t).

Área Colhida, Quantidade Produzida e Valor da Produção dos Principais Produtos das Lavouras Permanentes 2003-2005

Produtos	Área Colhida (ha)			Quant. Produzida (tonelada)			Valor (mil reais)		
	2003	2004	2005	2003	2004	2005	2003	2004	2005
Banana	160	260	310	3.520.	5.720	6.820	1.126	1.888	2.319
Castanha de Caju	36	36	36	18	18	18	8	13	13
Coco-da-Baia (1)	159	159	187	954	954	1.122	200	219	269
Laranja	90	80	80	1.080	960	960	140	96	106
Maracujá	13	16	16	52	64	64	31	42	49
Pimenta-do-Reino	17	58	58	41	112	112	115	291	291

Fonte: IBGE/PAM
Elaboração: SEPOF/DIEPI/GEDE
(1) – Quantidade Produzida em Mil Frutos

PECUÁRIA

Principais Rebanhos Existentes 1994-00

Rebanhos	Efetivo						
	1994	1995	1996 (1)	1997	1998	1999	2000
Bovinos	25.000	30.000	39.668	41.300	38.500	36.000	34.500
Suínos	10.720	10.500	9.591	8.700	8.830	9.000	8.500
Bubalinos	2.500	2.500	1.052	1.200	1.030	1.050	700
Eqüinos	1.000	1.200	1.218	1.250	1.220	1.220	1.250
Asinino	80	80	496	480	510	510	600
Muares	305	360	1.352	1.340	1.380	1.500	1.500
Ovinos	2.000	2.000	1.237	1.350	1.150	1.100	1.100
Caprinos	550	550	534	560	525	500	600
Galinhas	49.200	49.500	...	34.800	33.900	32.600	31.000
Galos, Frangas, Frangos e Pintos	115.600	115.800	93.000	61.000	59.600	57.800	61.00
Vacas Ordenhadas	1.000	1.000	...	2.200	2.190	1.950	1.850

Fonte; IBGE/PPM
Elaboração: SEPOF/DIEPI/GEDE
(1) - Valores retirados do Censo Agropecuário 1996 o item galinhas, para o ano de 1996 está agrupado ao item Galos, Frangas, Frangos e Pintos

Principais Rebanhos Existentes 2001-2005

Rebanhos	Efetivo				
	2001	2002	2003	2004	2005
Bovinos	34.800	35.300	45.000	43.500	41.981
Suínos	8.600	8.720	8.400	8.830	8.360
Bubalinos	1.100	1.500	2.500	1.600	1.783
Eqüinos	1.300	1.450	1.500	1.600	1.500
Asininos	600	450	400	380	350

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078

223

Muares	1.500	1.500	1.400	1.500	1.400
Ovinos	1.500	1.600	1.200	1.100	1.150
Caprinos	600	630	500	550	600
Galinhas	30.500	29.500	28.000	28.200	27.500
Galos, Frangas, Frangos e Pintos	61.300	62.000	63.500	64.000	64.600
Vacas Ordenhadas	1.850	1.900	1.910	1.780	1.750

Fonte; IBGE/PPM
Elaboração: SEPOF/DIEPI/GEDE

Quantidade e Valor dos Produtos de Origem Animal 1994-96

Produtos	Quantidade Produzida			Valor (mil reais)		
	1994	1995	1996 (1)	1994	1995	1996 (1)
Leite de Vaca (Mil litros)	450	450	....	203	225	...
Ovos de Galinha (Mil dúzias)	148	149	109	100	134	...
Ovos de Codorna (Mil dúzias)	-	-	1	-	-	...
Mel de Abelha (Kg)	5.100	4.000	3.500	13	10	9

Fonte: IBGE/PPM
Elaboração: SEPOF/DIEPI/GEDE
(1) - Valores retirados do Censo Agropecuário 1996

Quantidade e Valor dos Produtos de Origem Animal 1997-00

Produtos	Quantidade Produzida				Valor (mil reais)			
	1997	1998	1999	2000	1997	1998	1999	2000
Leite de Vaca (Mil litros)	925	921	819	796	740	552	532	477
Ovos de Galinha (Mil dúzias)	103	102	98	93	124	122	117	167
Mel de Abelha (Kg)	3.500	5.200	4.700	7.000	9	15	...	17

Fonte: IBGE/PPM
Elaboração: SEPOF/DIEPI/GEDE

Quantidade e Valor dos Produtos de Origem Animal 2001-05

Produtos	Quantidade Produzida					Valor (mil reais)				
	2001	2002	2003	2004	2005	2001	2002	2003	2004	2005
Leite de Vaca (Mil litros)	796	450	802	748	709	477	479	802	...	...
Ovos de Galinha (Mil dúzias)	92	148	84	85	92	165	191	252	...	...
Mel de Abelha (Kg)	6.800	4.000	10.000	40.000	20.000	20	19	40	...	...

Fonte: IBGE/PPM
Elaboração: SEPOF/DIEPI/GEDE

EXTRATIVISMO VEGETAL

Quantidade e Valor dos Produtos da Extração Vegetal 1994-96

Produtos	Quantidade Produzida (t)			Valor (mil reais)		
	1994	1995	1996	1994	1995	1996
FIBRAS						
Buriti	1	1	1	1	0	0
ALIMENTÍCIOS						
Açaí (fruto)	250	253	245	50	51	61
Castanha de Caju	41	41	41	10	10	8
MADEIRAS						
Carvão Vegetal	194	193	180	39	39	36
Lenha (m^3)	58.000	58.500	55.000	157	176	358
Madeira em Tora (m^3)	28.000	27.500	25.000	840	1.045	1.250

Fonte: IBGE/PEVS
Elaboração: SEPOF/DIEPI/GEDE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078

224

Quantidade e Valor dos Produtos da Extração Vegetal 1997-00

Produtos	Quantidade Produzida (t)				Valor (mil reais)			
	1997	1998	1999	2000	1997	1998	1999	2000
FIBRAS								
Buriti	1	0	1	1	0	0	1	...
ALIMENTÍCIOS								
Açaí (fruto)	131	110	90	92	20	20	19	...
MADEIRAS								
Carvão Vegetal	125	131	134	135	31	33	38	...
Lenha (m^3)	48.140	51.500	52.150	53.000	144	206	209	...
Madeira em Tora (m^3)	10.000	8.900	8.500	9.000	250	223	255	...

Fonte: IBGE/PEVS
Elaboração: SEPOF/DIEPI/GEDE

Quantidade e Valor dos Produtos da Extração Vegetal 2001-2005

Produtos	Quantidade Produzida (t)					Valor (mil reais)				
	2001	2002	2003	2004	2005	2001	2002	2003	2004	2005
ALIMENTÍCIOS										
Açaí (fruto)	90	88	85	85	85	23	30	31	31	37
FIBRAS										
Buriti	1	1	1	1	1	1	2	2	2	3
MADEIRAS										
Carvão Vegetal	133	132	133	133	130	37	37	40	40	39
Lenha (m^3)	52.000	51.000	51.500	51.500	51.500	520	240	283	283	335
Madeira em Tora (m^3)	9.500	9.400	9.000	9.000	5.800	589	658	810	810	296

Fonte: IBGE
Elaboração: SEPOF/DIEPI/GEDE

EXTRAÇÃO MINERAL

Reservas Minerais (1) 1996-1999 **103 T**

Bem Mineral	1996		1997		1998		1999		2000	
	Reserva Total	Pará/ Brasil %	Reserva Total	Pará/ Brasil %	Reserva Total	Pará/ Brasil %	Reserva Total	Pará/ Brasil %	Reserva Total	Pará/ Brasil %
Argila 10^3 t	-	-	-	-	381	0,01	381	0,01	364	1,81
Ferro	-	-	-	-	1.842	0,003	1.842	0,003	1.798	27,7
Ouro[2]	8.627	0,51	8.627	0,51	8.785	0,38	8.785	0,38	8.785	32,2

Fonte: DNPM/SEICOM
Elaboração: SEPOF/DIEPI/GEDE
(1)- medida + indicada + inferida; 2 - kg de ouro contido na reserva medida

Distribuição das Ocorrências de Gemas e Rochas Ornamentais 1996-1999

Gemas	1996 (%.1)	1997 (%.1)	1998 (%.1)	1999 (%.1)
Cristal de Rocha, Diamante e Ardósia	0,5	0,5	1,5	1,5

Fonte: DNPM/SEICOM
Elaboração: SEPOF/DIEPI/GEDE
(1) - Percentual sobre o total do Brasil

3.16 ESTABELECIMENTOS

3.16.1 Estabelecimentos, por Setor Econômico 2001

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078

Setor Econômico	2001
Primário	26
Indústria	39
Comércio Atacadista	15
Comércio Varejista	224
Serviços	14
TOTAL	318

Fonte: SEICOM
Elaboração:
SEPOF/DIEPI/GEDE

Cooperativas Cadastradas na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB 2003

Classes	2003
Produção	1
TOTAL	1

Fonte: Organizações das Cooperativas Brasileiras - OCB
Elaboração: SEPOF/DIEPI/GEDE

Da terra da propriedades:

Nesta avaliação serão objeto duas propriedades rurais:

A primeira, denominada **FAZENDA MARACATI**, hoje denominada por **FAZENDA FORTALEZA**, está localizada no município de Viseu, possuindo uma área aproximada de 4.137 ha 83 A. 94 Ca (quatro mil cento e trinta e sete Hectares, oitenta e três Ares e noventa e quatro Centiares), com limites e confrontações seguintes: Inicia-se o perímetro pelo ponto M-1 de coordenadas geográficas 02°16'31,79" e 47°53'54,35", segue-se com azimute de 120°02'19,71" a uma distancia de 6.972,00 metros chega-se pela margem do rio Capim a uma distancia de 1.840,00 metros, chega-se ao ponto M-3 de coordenadas 02°18'06,99" e 47°50'18,99", segue-se pela margem do Rio Capim com distancia de 3.359,60 metros chega-se ao ponto M-4 de coordenadas 02°19'35,00" e 47°49'34,99", segue-se com azimute de 94°03'15,23" e distancia de 4.000,00 metros chega-se ao ponto M-5 de coordenadas 02°20'05,59" e 47°51'40,69", desta segue-se com azimute 94°03'15,23" e distancia de 4.183,00 metros chega-se ao ponto M-6 de coordenadas 02°20'38,09 e chega-se ao ponto M-1 ponto inicial da descrição deste perímetro, e registrada em escritura pública de compra e venda, no Cartório do Único Ofício da Comarca de Viseu, estado do Pará, as fls. 165, do Livro n° 55, das notas deste Cartório, em 19/06/2002, registrada no CRI desta Comarca sob o n° 2.114, as fls. 115 do Livro n° 2-G, Registro Geral.

Zoneamento:

A terra objeto dessa avaliação estão classificadas como zona rural do município de Viseu/PA, estando a ocupação e o uso atual de acordo com as posturas municipais.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078

7. Pesquisa de mercado realizada:

Para Terras:

Ampla e minuciosa foi à pesquisa de mercado realizada, no sentido da apuração dos valores "médios", unitários básicos (por hectare), praticados e/ou propostos para com propriedades semelhantes e/ou comparáveis aos aqui objeto de avaliações.

Para tanto, foram realizadas investigações específicas junto a várias fontes, as quais pudessem fornecer subsídios para a determinação dos valores procurados com justeza e imparcialidade, tais como: cartórios, proprietários vizinhos e em especial, junto a corretores de imóveis especializados no mesmo segmento de mercado.

Coletados os dados de mercado, foram os mesmos saneados e homogeneizados (tratados), levando-se em consideração os seguintes e principais fatores (dentre outros secundários): fonte, áreas, localização e situação, aguadas e tipo de aproveitamento segundo, a vocação natural, topografia, da infra-estrutura local, das principais distâncias e vias de acessos.

Junto à pesquisa de mercado foram realizadas entrevistas com os vizinhos confrontantes mais importantes no intuito de confirmar os números por nós calculados e os praticados efetivamente pelo mercado local.

Não faremos distinção de valores por hectare para a fazenda de área menos por serem as propriedades confrontantes, estando separadas apenas pela BR – 030, podendo ser consideradas como contíguas.

8. Avaliação geral:

Para as terras da Fazenda:

4.137 ha	x	R$ 5.000,00/ha	=	**R$ 20.685.000,00**

Valor total para a reavaliação:

R$ 20.685.000,00 (vinte milhões seiscentos e oitenta e cinco mil reais).

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896078
Número do documento: 19112807580000000000120896078

9. Conclusão:

Portanto **R$ 20.685.000,00 (vinte milhões seiscentos e oitenta e cinco mil reais).** é então, o montante total pelo qual avaliamos a gleba de terra rural na região conhecida por **FAZENDA MARACATI**, hoje denominada por **FAZENDA FORTALEZA**, está localizada no município de Viseu/PA, pertencente a **EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA**, conforme descrito anteriormente, no estado em que se encontra nesta data, segundo nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Segue o presente Laudo de Avaliação em 27 páginas, todas digitadas em apenas um dos lados, carimbadas e rubricadas, recebendo esta última data e assinaturas.

Os titulares do direito autoral deste trabalho somente autorizam sua reprodução nos casos legais cabíveis, com autorização expressa pelo solicitante, vedando sua cópia ou qualquer forma de reprodução que caracterize plágio ou represente utilização dos direitos exclusivos dos autores, sendo que sua violação acarretará as penalidades cabíveis.

Fortaleza (CE), 8 de março de 2013

MARIO ERNANI LOUREIRO CAVALCANTE FILHO
Engenheiro de Avaliações e Perito
CPF: 260.661.573-53
CREA 14782/D

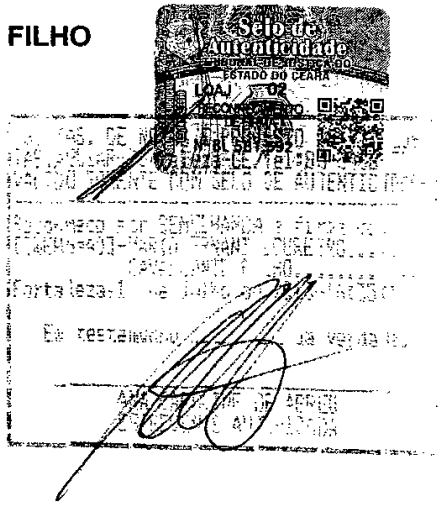

228

229
M

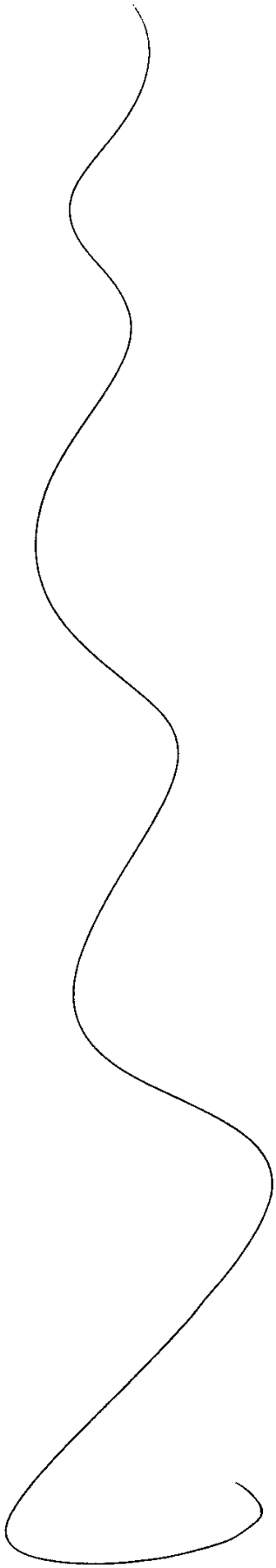

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.

Fortaleza, 30 de Abril de 2013.

Joice Natália

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do Setor

109

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Ofício nº 1172/2013

Fortaleza, 25 de abril de 2013.

Ao
Ilmo. Sr.
JAIRO NUNES ALMEIDA
Diretor de Secretaria da 20.ª Vara Federal
Seção Judiciária do Estado do Ceará
Rua João Carvalho 485 2º Andar Aldeota
60140-140 - Fortaleza – CE

25ABR1315:16 520301402 20V 130797020124058100

ASSUNTO: **INFORMA ABERTURA DE CONTA NOVA- VIA BACENJUD**

E08 - exp. mand. intimação - 01

SENHOR DIRETOR,

1.Encaminhamos a Vossa Senhoria Guia de Depósito Judicial referente à conta nova via bacenjud, aberta com vinculação a processo que tramita nesse juízo, conforme relação abaixo:

Número do Processo	**Número da Conta**	**Data de abertura**
0015079-70.2012.4.05.8100	1562. 635. 10397-7	15/04/2013

Atenciosamente,

RENATO SALMITO RODRIGUES
Gerente de Atendimento PF.
PAB Justiça Federal/CE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896024
Número do documento: 19112807580000000000120896024

109

OPERACAO: 635 AGENCIA: 1562 CONTA: 00010397 - 7

CODIGO RECEITA..: 7498 REFERENCIA.: **********-*
DATA DE ABERTURA: 15/04/2013 DATA DA CRIACAO.: 15/04/2013
SITUACAO CONTA..: ATV - ATIVO DATA DA SITUACAO: 15/04/2013

---------- INFORMACOES SOBRE O CONTRIBUINTE ----------
DOCUMENTO: TIPO.: 02 CNPJ NUMERO: 052417210001 - 07
CONTRIBUINTE....: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
TELEFONE.....: ( )
---------- INFORMACOES SOBRE O PROCESSO ----------
SECAO.....: CE VARA.....: 020
NU PROCESSO.....: 00150797020124058100 TIPO JUSTICA....: FEDERAL
PROCESSO HST....: 00000000000000000
ACAO/CLASSE.....: 00000
AUTOR.... .....: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REU.....: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
CE

V 007

TECLE <F9>-CONSULTAR SALDO ATUAL OU <F6>-REINICIAR
F1-HELP F3-RETORNAR F6-REINICIAR F9-SALDO ATUAL F12-FIM

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 ()
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi Mandado nº. MAN.0020.000984-2/2013. O referido é verdade. Dou fé. (EXECUTDADO).

Fortaleza, **30 de abril de 2013**

Damiana Macedo Rego
Encarregado do Setor

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896024
Número do documento: 19112807580000000000120896024

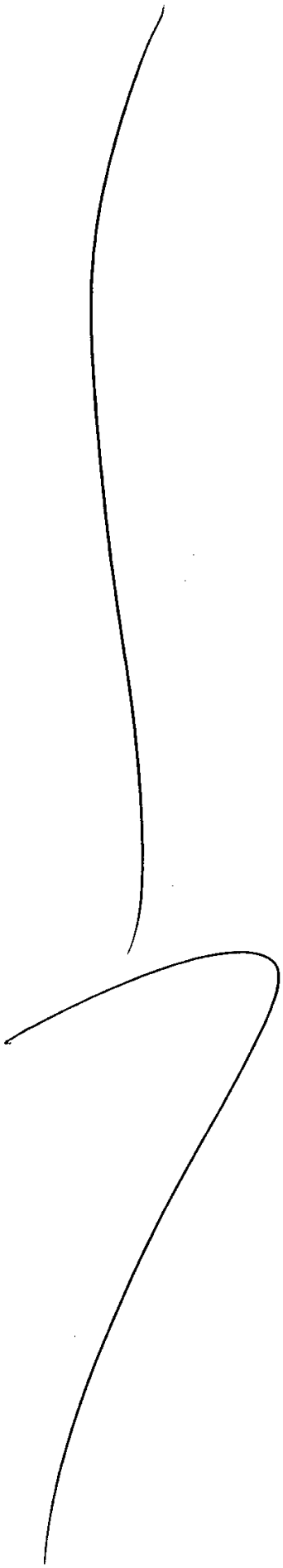

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.

Fortaleza, 06 de 05 de 2013. Jessica

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do Setor

112

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Ofício nº 1229/2013 Fortaleza, 30 de abril de 2013.

Ao
Ilmo. Sr.
JAIRO NUNES ALMEIDA
Diretor de Secretaria da 20.ª Vara Federal
Seção Judiciária do Estado do Ceará
Rua João Carvalho 485 2º Andar Aldeota
60140-140 - Fortaleza – CE

02HAI1313:22 520313745 20V 150797020124058100

ASSUNTO: **INFORMA ABERTURA DE CONTA NOVA- VIA BACENJUD**

SENHOR DIRETOR,

1.Encaminhamos a Vossa Senhoria Guia de Depósito Judicial referente à conta nova via bacenjud, aberta com vinculação a processo que tramita nesse juízo, conforme relação abaixo:

Número do Processo	**Número da Conta**	**Data de abertura**
0015079-70.2012.4.05.8100	1562. 635. 10406-0	18/04/2013

Atenciosamente,

RENATO SALMITO RODRIGUES
Gerente de Atendimento PF.
PAB Justiça Federal/CE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896024
Número do documento: 19112807580000000000120896024

113

OPERACAO: 635 AGENCIA: 1562 CONTA: 00010406 - 0

DIGO RECEITA..: 7498
'A DE ABERTURA: 18/04/2013 DATA DA CRIACAO.: 18/04/2013
'UACAO CONTA..: ATV - ATIVO DATA DA SITUACAO: 18/04/2013

---------- INFORMACOES SOBRE O CONTRIBUINTE ----------
DOCUMENTO: TIPO.: 02 CNPJ NUMERO: 052417210001 - 07
CONTRIBUINTE....: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
TELEFONE.....: ( )
---------- INFORMACOES SOBRE O PROCESSO ----------
SECAO.....: CE VARA.....: 020
NU PROCESSO.....: 00150797020124058100 TIPO JUSTICA....: FEDERAL
PROCESSO HST....: 000000000000000000
ACAO/CLASSE.....: 00004
AUTOR.... .....: UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
REU.....: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
CE

V 007

TECLE <F9>-CONSULTAR SALDO ATUAL OU <F6>-REINICIAR
F1-HELP F3-RETORNAR F6-REINICIAR F9-SALDO ATUAL F12-FIM

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

Nesta data, faço juntada do(a) Petição/Expediente nº. MAN.0020.000984-2/2013, que adiante se vê.

Fortaleza, **22 de maio de 2013**

Damiana Macedo Rego
Encarregado do Setor

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896024
Número do documento: 19112807580000000000120896024

32

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

GD

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Nº. MAN.0020.000984-2/2013

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Endereço: R. CAPITÃO GUSTAVO, 3156, JOAQUIM TÁVORA

A Dra. **DANIELLE MACÊDO PEIXOTO DE CARVALHO**, Juíza Federal Substituta da 20ª Vara, por nomeação legal etc.

MANDA, a qualquer Oficial(a) de Justiça deste Juízo a quem o presente for apresentado, que em seu cumprimento, **INTIME** a parte executada da constrição efetuada através do sistema Bacenjud, facultando-lhe a interposição de embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ficar ciente de que, em sendo o caso, o recebimento dos embargos estará condicionado ao reforço da garantia, de modo a integralizá-la, ou à comprovação da impossibilidade de fazê-lo.

CIENTIFICANDO que este Juízo funciona na Rua João Carvalho, n.º 485, 2º Andar, Aldeota, Fone: 85.3391.5954, com expediente externo de 9h às 18h, de segunda a sexta-feira. **CUMPRA-SE**, na forma da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Fortaleza, 30 de abril de 2013. Eu, _____ (**Damiana Macedo Rego**), **Técnico Judiciário**, digitei e conferi. E eu, Diretor(a) de Secretaria, a seguir subscrevo.

SILVIA FERNANDA H CASTRO
Diretor(a) de Secretaria da 20ª Vara Federal

RECEBI. P/R
15/5/2013. AS. 11:40

São Benedito Auto Via Ltda
Ronaldo Bezerra Cesar Almeida
Diretor

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896024
Número do documento: 19112807580000000000120896024

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

CERTIFICO que, no cumprimento do mandado retro, aos 15 de maio de 2013 INTIMEI SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. Ronaldo Sérgio Costa Almeida, que após a leitura exarou nota de ciente e recebeu contrafé do mandado e anexos. **O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. Fortaleza (CE), 20 de maio de 2013.** ----------

Márcia Assunção de Medeiros
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
Matrícula 520

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896024
Número do documento: 19112807580000000000120896024

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 679

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100

CERTIDÃO

CERTIFICO que, recebi via correios e anexei, o Laudo de avaliação Imobiliária a seguir, encaminhado pelo Engenheiro Civil, Sr. José Arimatéia Morais Júnior (CREA-CE 14164-D – RNP: 0601803000). O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, **14 de março de 2018.**

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do Setor

680

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMOBILIÁRIA

BEM AVALIADO :

Imóvel encravado na Avenida Pedro Furtado de Menezes, S/N, Bairro Horto, Juazeiro do Norte – CE.

FEVEREIRO DE 2018

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896025
Número do documento: 19112807580000000000120896025

691

EXMO. SR. DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ.

Proc. n.º 0015079 – 7.20121.4 05.8400, classe: 99

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO : SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA

JOSE DE ARIMATEIA MORAIS JUNIOR, engenheiro civil, Perito Judicial, nomeado por Vª Exª na ação movida pela exequente contra SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA, no processo em epígrafe, e tendo feito as diligências necessárias, vem à presença de Vª Exª apresentar este LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

Jose de Arimateia Morais Junior
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - CE 14164-D
RNP: 0601803000

1. AVALIADOR

NOME : JOSE DE ARIMATEIA MORAIS JUNIOR
CPF : 414.202.503-10
REGISTRO NO CREA CONFEA : CE14164D
REGISTRO NACIONAL PROFISSIONAL (RNP) : **0601803000**
PROFISSÃO : Engenheiro Civil (Autônomo)
TELEFONE PARA CONTATO : (88) 9.9613-7774 / 9.8802-6949

2. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

NOME : SILVIO RUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ : 69.703.635/0001-51
ENDEREÇO: AV. Pedro Furtado de Meneses, S/N, Bairro Horto, Juazeiro do Norte-CE.

3. DADOS DA AVALIAÇÃO

PRECISÃO DA AVALIAÇÃO : Normal
DATA DA VISITA TECNICA : 13/02/2018
DATA DE CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO : 28/02/2018
OBJETIVO DA AVALIAÇÃO : Verificar o valor de mercado do imóvel em processo de execução fiscal pela União Federal / Fazenda Nacional.
PRESSUPOSTO DA AVALIAÇÃO : Avaliação realizada segundo critérios técnicos da ABNT – Norma NBR 14653.

4. PESQUISA DE PREÇOS DE IMÓVEIS

4.1. PRIMEIRO IMÓVEL PESQUISADO :

IDENTIFICAÇÃO : Dois lotes próprios para construção.
ENDEREÇO : Sítio Logradouro, S/Nº, Bairro Horto, Juazeiro do Norte – CE.
TIPO DE NEGOCIAÇÃO : Valor de oferta de venda.
ÁREA DO TERRENO : 6,00 m x 25,00 m = 150,00 m² e 10,00 m x 25,00 m = 250,00 m²
VALOR DOS IMÓVEIS : R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) e R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), respectivamente.
DATA DA OFERTA : Fevereiro de 2018.
CONTATO : Sr. Frank, corretor de imóveis / **TELEFONE :** (88) 9.9913-6705

José de Arimateia Morais Junior
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - CE 14164-D
RNP: 0601803000

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896025
Número do documento: 19112807580000000000120896025

683

4.2. SEGUNDO IMÓVEL PESQUISADO:

IDENTIFICAÇÃO : UM terreno próprio para loteamento.
ENDEREÇO : Sítio Logradouro, S/Nº, Bairro Horto, Juazeiro do Norte – CE.
TIPO DE NEGOCIAÇÃO : Valor final de venda.
ÁREA DO TERRENO : 30.250,00 m²
VALOR DO IMÓVEL : R$ 8.500.000,00 (Oito milhões e quinhentos mil reais)
DATA DA VENDA : Fevereiro de 2018
CONTATO : Sr. Pedrinho da chefe volks / **TELEFONE :** (xx) xxxx-xxxx

4.3. TERCEIRO IMÓVEL PESQUISADO :

IDENTIFICAÇÃO : UM terreno próprio para propriedade rural.
ENDEREÇO : Sítio Logradouro, S/Nº, Bairro Horto, Juazeiro do Norte – CE.
TIPO DE NEGOCIAÇÃO : Valor final de venda.
ÁREA DO TERRENO : 52.000,00 m²
VALOR DO IMÓVEL : R$ 2.340.000,00 (Dois milhões e trezentos e quarenta mil Reais).
DATA DA VENDA : Fevereiro de 2018
CONTATO : Sr. Borges / **TELEFONE :** (88) 9.9965-1152

4.4. QUARTO IMÓVEL PESQUISADO:

IDENTIFICAÇÃO : UM terreno próprio para construção e murado.
ENDEREÇO : Sítio Logradouro, S/Nº, Bairro Horto, Juazeiro do Norte – CE.
TIPO DE NEGOCIAÇÃO : Valor final de venda.
ÁREA DO TERRENO : 27,0 m x 25,0 m = 675,00 m²
VALOR DO IMÓVEL : R$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais)
DATA DA VENDA : Fevereiro de 2018
CONTATO : Sr. Ruberlânio / **TELEFONE :** (88) 9.8804-0905

Jose de Arimateia Morais Junior
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - CE 14164-D
RNP: 0601803000

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896025
Número do documento: 19112807580000000000120896025

684

4.5. QUINTO IMÓVEL PESQUISADO:

IDENTIFICAÇÃO : Três lotes próprio para construção.
ENDEREÇO : Loteamento Jardins de Juá, Sítio Logradouro, S/Nº, Bairro Horto, Juazeiro do Norte – CE.
TIPO DE NEGOCIAÇÃO : Valor final de venda.
ÁREA DO TERRENO : L01 = 345,00 m², L02 = 334,97 m² e L03 = 193,00 m²
VALOR DO IMÓVEL : R$ 123.364,00 (Cento e vinte três mil, trezentos e sessenta e quatro Reais), R$ 117.333,53 (Cento e dezessete mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos) e R$ 68.711,0 (Sessenta e oito mil, setecentos e onze reais), respectivamente.
DATA DA VENDA : Fevereiro de 2018
CONTATO : Sr. Edilson / **TELEFONE :** (88) 9.9956-9303

4.6. SEXTO IMÓVEL PESQUISADO:

IDENTIFICAÇÃO : Dois lotes próprio para construção.
ENDEREÇO : Loteamento Jardins de Juá, Sítio Logradouro, S/Nº, Bairro Horto, Juazeiro do Norte – CE.
TIPO DE NEGOCIAÇÃO : Valor final de venda.
ÁREA DO TERRENO : L01 = 336,00 m² e L02 = 423,00 m²
VALOR DO IMÓVEL : R$ 110.960,00 (Cento e dez mil, novecentos e sessenta Reais) e R$ 139.000,00 (Cento e trinta e nove mil reais), respectivamente.
DATA DA VENDA : Fevereiro de 2018
CONTATO : Sr. Edilson / **TELEFONE :** (88) 9.9956-9303

4.7. SÉTIMO IMÓVEL PESQUISADO:

IDENTIFICAÇÃO : Dois lotes próprio para construção.
ENDEREÇO : Loteamento Jardins de Juá, Sítio Logradouro, S/Nº, Bairro Horto, Juazeiro do Norte – CE.
TIPO DE NEGOCIAÇÃO : Valor final de venda.
ÁREA DO TERRENO : L01 = 300,00 m² e L02 = 234,00 m²
VALOR DO IMÓVEL : R$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil Reais) e R$ 83.122,00 (Oitenta e três mil, cento e vinte dois reais), respectivamente.
DATA DA VENDA : Fevereiro de 2018
CONTATO : Sr. Edilson / **TELEFONE :** (88) 9.9956-9303

José de Arimateia Morais Junior
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - CE 14164-D
RNP: 0801803000

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896025
Número do documento: 19112807580000000000120896025

685

5. MÉTODO COMPARATIVO DIRETO COM HOMOGENEIZAÇÃO

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores conforme descrito na Norma brasileira NBR- 14653. Por esse método o imóvel é avaliado por comparação com outros imóveis de características semelhantes, considerando fatores que influenciam em maior ou menor valorização tanto do imóvel em avaliação, quanto dos dados amostrais, ou seja, dos outros imóveis que se encontram disponibilizados a venda, cujos respectivos valores (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

Utilizou-se o Critério Excludente de Chauvenet para o saneamento dos valores amostrais e o tratamento estatístico fundamentou- se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n< 30) com a distribuição "t" de Student com confiança de 80%, de acordo com a Norma Brasileira.

5.1. AMOSTRAGEM

1) **PRIMEIRO IMÓVEL PESQUISADO :**

ÁREA DO IMÓVEL : 400,00 m²

VALOR DO IMÓVEL : R$ 80.000,00

VALOR : R$ 200,00 / m²

2) **SEGUNDO IMÓVEL PESQUISADO:**

ÁREA DO IMÓVEL : 30.250,00 m²

VALOR DO IMÓVEL : R$ 8.500.000,00

VALOR: R$ 280,99 / m²

3) **TERCEIRO IMÓVEL PESQUISADO:**

ÁREA DO TERRENO : 52.000,00 m²

VALOR DO IMÓVEL : R$ 2.340.000,0

VALOR: R$ 45,00 / m²

José de Arimateia Morais Junior
ENGENHEIRO CIVIL
CREA CE 14164-D
RNP: 0601803000

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896025
Número do documento: 19112807580000000000120896025

686

4) **QUARTO IMÓVEL PESQUISADO:**

ÁREA DO TERRENO : 675,00 m²

VALOR DO IMÓVEL : R$ 200.000,0

VALOR: R$ 296,30 / m²

5) **QUINTO IMÓVEL PESQUISADO:**

ÁREA DO TERRENO : 872,97 m²

VALOR DO IMÓVEL : R$ 309.408,53

VALOR: R$ 354,43 / m²

6) **SEXTO IMÓVEL PESQUISADO:**

ÁREA DO TERRENO : 759,00 m²

VALOR DO IMÓVEL : R$ 249.960,00

VALOR: R$ 329,33 / m²

7) **SÉTIMO IMÓVEL PESQUISADO:**

ÁREA DO TERRENO : 534,00 m²

VALOR DO IMÓVEL : R$ 200.122,00

VALOR: R$ 374,76 / m²

José de Arimateia Morais Junior
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - CE 14164-D
RNP: 0601803000

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896025
Número do documento: 19112807580000000000120896025

687

5.2. MEMÓRIAL DE CÁLCULO

Valores homogeneizados (Xi), em R$ / m², para as 3 primeiras amostras:

Média : $X = \frac{1}{n} \sum_{i=1}^{n} X_i$

X = (1/3)*(200+280,99+45) = 175,33

X = R$ 175,33 / m²

Desvio Padrão : $S = \sqrt{\frac{1}{n-1} \sum_{i=1}^{n} (X_i - X)^2}$

S = 119,73

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC) fornecido pela tabela de Chauvenet.

$$d = \frac{|X_i - X|}{S} < VC$$

OBSERVAÇÃO : O Critério de Chauvenet se aplica para eliminar valores duvidosos do conjunto de dados. Porém o valor crítico para 03 (Três) amostras, de acordo com a tabela de Chauvenet, é inexistente por ser desnecessário.

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são extremos dentro dos quais, teoricamente um valor tem 80% de chance de se encontrar. São determinados pelas seguintes fórmulas:

$$Li = X - \frac{tc \,.S}{\sqrt{n-1}} \quad \text{e} \quad Ls = X + \frac{tc \,.S}{\sqrt{n-1}}$$

Onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição de "t" de Student, para 80% de confiança e {2*(n-1)} graus de liberdade.

José de Arimateia Morais Junior
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - CE 14164-D
RNP: 0601803000

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896025
Número do documento: 19112807580000000000120896025

688

Limite inferior do intervalo de confiança (Li) :

$$Li = 175{,}33 - \frac{(0{,}271 * 119{,}73)}{\sqrt{2}}$$

Li = 152,38

Limite superior do intervalo de confiança (Ls) :

Ls = 175,33 + 22,94

Ls = 198,27

Cálculo do campo de arbítrio:

Campo de arbítrio de **R$ 152,38 /m²** à **R$ 198,27 /m²**.

5.3. TOMADA DE DECISÃO DO VALOR (R$/m²) DO IMÓVEL AVALIADO:

Para o imóvel avaliado, poderemos utilizar o valor de R$ 152,38 / m² determinado neste laudo de avaliação, **decrescido de 40%,** porque o imóvel avaliado é uma gleba de terra e não possui estrutura básica de urbanismo, ficando determinado o valor em **R$ 91,43 / m²** para o imóvel objeto deste laudo de avaliação, conforme cálculos previstos na Norma Brasileira **NBR – 14653**.

6. IMÓVEL AVALIADO

6.1. DADOS GERAIS DO IMÓVEL:

DENOMINAÇÃO / FINALIDADE DO IMÓVEL : IMÓVEL COMERCIAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS : Cartório de registro de imóveis e anexos - 2º Oficio – CARTÓRIO MACHADO, Juazeiro do Norte - CE
NÚMERO DO REGISTRO : Mat. 33.192 – Data: 30/05/2011 – Ficha 01.
PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: SILVIO RUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

6.2. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:

Avenida Pedro Furtado de Menezes, S/Nº, no Bairro Horto, da cidade de Juazeiro do norte, estado do Ceará.

José de Arimateia Morais Junior
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - CE 14164-D
RNP: 0601803000

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896025
Número do documento: 19112807580000000000120896025

689

6.3. INFRAESTRUTURA DA REGIÃO ANALISADA:

6.3.1. Imóvel servido por rede de ENERGIA ELÉTRICA, de TELEFONIA, de ÁGUA e ESGOTO e por toda a gama de serviços essenciais, públicos e privados disponíveis em um raio inferior a 500,00 m, como os serviços de transportes públicos e privados, serviços médicos/hospitalares e educacionais, tendo várias escolas e estabelecimentos comerciais nas proximidades do imóvel objeto deste laudo;

6.3.2. Imóvel possui acesso por vias pavimentadas em asfalto e em pedra tosca nas outras estradas vicinais, que são de fácil acessibilidade, e distante do anel viário a uma distância de 2.550,00 m;

6.3.3. Imóvel de ótima localização e valorização imobiliária, estando localizado em zona urbana, a uma distância de 3.387,00 m da igreja matriz da cidade de Juazeiro do Norte;

6.3.4. Imóvel está localizado em uma área isenta de riscos relacionados a eventos causados pela natureza, não estando sujeito a danos causados por eventos naturais;

6.4. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

Uma área de terra, situada no bairro HORTO, neste município, nos seguintes limites com o marco de partida com coordenadas geográficas do ponto "P4" E – 460491,1596 N – 9202719,3216, partindo do ponto "P4" com ângulo de 99° e distância de 2.864,37metros do lado OESTE, extremando-se com José Bezerra Feitosa, encontra-se o "P5"; com ângulo de 78° e distância de 88metros do lado NORTE, extremando-se com Edmilson Alexandre da Silva, encontra-se o "P6"; com ângulo de 102° e distância de 2.754,53metros do lado LESTE, extremando-se com João Manoel de Lira, encontra-se o "P3C", com ângulo de 99° e distância de 68,00 metros do SUL, extremando-se com a gleba "A", encontra-se o "P3B", com ângulo de 81° e distância de 105metros do lado LESTE, extremando-se com a glema "A", encontra-se o "P4A"; com ângulo de 99° e distância de 20metros do lado SUL, extremando-se com Avenida do Agricultor Pedro F. de Menezes, encontra-se o "P4", concluindo todo o perímetro do polígono e perfazendo uma área total de **242.000,00m²** (Duzentos e Quarenta e Dois Mil Metros Quadrados). Com localização cartográfica registrada no **CARTÓRIO MACHADO** de registro de imóveis e anexos – 2º Ofício, Matrícula Nº 33.192, Data: 30/05/2011.

José de Arimatéia Morais Júnior
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - CE 14164-D
RNP: 0601803000

690

6.5. CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL :

ZONA	SOLO	TOPOGRAFIA	FORMATO	ÁREA(m^2)	R$ / m^2	VALOR (R$)
1	1	3	1	242.000,00	**91,43**	**22.126.060,00**

ZONA :	1 - Urbana	2 - Suburbana	3 - Industrial	4 - Rural	5 - Especial
SOLO :	1 - Arenoso	2 - Argiloso	3 - Misto		
TOPOGRAFIA:	1 - Plana	2 - Em aclive	3 - Em Declive	4 - Mista	
FORMATO :	1 - Retangular	2 - Trapezoidal	3 - Irregular		

6.6. BENFEITORIAS :

O imóvel objeto deste Laudo, não apresentava nenhuma benfeitoria em alvenaria ou qualquer outra estrutura em concreto, ou de qualquer outro tipo de material na data da vistoria do mesmo, assim como não possuía nenhuma estrutura básica de urbanismo na área interna do imóvel, a qual não foi levada em consideração durante a execução da avaliação, assim como para a elaboração deste laudo.

7. PARECER DA AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL DO IMÓVEL AVALIADO: ---------- R$ 22.126.060,00

(Vinte e Dois Milhões e Cento e Vinte e Seis Mil e Sessenta Reais)

JUAZEIRO DO NORTE – CE, 28 DE FEVEREIRO 2018

José de Arimateia Morais Junior
ENGENHEIRO CIVIL
CREA CE 14164-D
RNP: 0601803000

JOSE DE ARIMATEIA MORAIS JUNIOR
ENGENHEIRO CIVL – CREA N° CE14.164D
RNP 0601803000

ANEXOS 691

ANEXO 01 692

Memorial Descritivo
Planta Georreferenciada

José de Arimateia Morais Junior
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - CE 14164-D
RNP: 0601803000

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896025
Número do documento: 19112807580000000000120896025

693

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Silvio Rui Costa Almeida
Finalidade: Avaliação de Imóvel
Endereço: Avenida Pedro Furtado de Menezes,s/n
Bairro: Logradouro
Cidade: Juazeiro do Norte – CE

MEMORIAL DESCRITIVO

694

1. **Título:**
   Memorial descritivo de terreno constituido da Gleba "B"

2. **Finalidade:**
   Avaliação de Imóvel

3. **Proprietário:**
   Silvio Rui Costa Almeida

4. **Denominação:**
   Gleba "B"

5. **Localização:**
   Avenida Pedro Furtado de Menezes

6. **Área:**
   242.000,00 m² ou 24,2 ha

7. **Perímetro:**
   5.899,90 m

8. **Método do Levantamento:**
   Levantamento Planimétrico efetuado pelo método "caminhamento" com irradiação dos pontos intra e extra-poligonal.

9. **Referência:**
   Meridiano magnético; azimute inicial obtido por bússola declinatória.

10. **Cálculos:**
    Cálculo analítico processado eletrônicamente; área calculada pelo método de GAUSS.

11. **Aparelhagem:**
    Mira, Trena, Balizas e GPS

12. **Equipe de Escritório:**
    Francismar Menezes

Francismar de Menezes Lima
Tecnólogo em Construção Civil
CREA: 2613 / RNP: 0607[illegible]

Métrica TopoEVN 6.9.5.21 - Sistema profissional para cálculos, desenhos e projetos topográficos. - tecnologia Métrica TopoEVN 6.9.5.21® 2013

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

695

13. Descrição:

GLEBA "B"

Marco de origem: **P01**
Coordenadas planas no sistema: **U T M - SAD-69**
Hemisfério: **Sul/Oeste**

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **P4**, assinalado em planta anexa, com coordenadas planas no sistema U T M **Este (X) 460.188,47** e **Norte (Y) 9.205.567,65** como segue:

Do vértice **P01** segue até o vértice **P02**, com coordenadas U T M E=460.491,16 e N=9.202.719,32, no azimute de 173°56'02", na extensão de 2.864,37 m; Do vértice **P02** segue até o vértice **P03**, com coordenadas U T M E=460.472,67 e N=9.202.714,34, no azimute de 254°56'02", na extensão de 19,15 m; Do vértice **P3** segue até o vértice **P04**, *com coordenadas U T M E=460.463,80 e N=9.202.797,78, no azimute de 353°56'02", na* extensão de 83,90 m; Do vértice **P05** segue até o vértice **P05**, com coordenadas U T M E=460.395,89 e N=9.202.801,26, no azimute de 272°56'02", na extensão de 68,00 m; Do vértice **P05** segue até o vértice **P06**, com coordenadas U T M E=460.104,81 e N=9.205.540,36, no azimute de 353°56'02", na extensão de 2.754,53 m;

Finalmente do vértice **P06** segue até o vértice **P01**, (início da descrição), no azimute de **71°56'02"**, na extensão de **88,00** m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **242.000,00 m²** ou **24,2 ha** e um perímetro de de **5.899,90 m**.

14. Confrontações:

NORTE: Limita-se com Propriedade de Pedro Edimilson da Silva;

SUL: Limita-se com a Avenida Pedro Furtado de Menezes;

LESTE: Limita-se com propriedade de João Manoel de Lira;

OESTE: Limita-se com propriedade de José Bezerra Feitosa.

15. Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Juazeiro do Norte,CE,01 de Março de 2018.

Francismar de Menezes Alves
Tecnólogo em Const. Civil – Topografia e Estradas
Crea: 12.883-D

Francismar de Menezes Alves
Tecnólogo em Construção Civil
CREA: [illegible] / RNP: 0606544[illegible]

Métrica TopoEVN 6.9.5.21 - Sistema profissional para cálculos, desenhos e projetos topográficos. - tecnologia Métrica TopoEVN 6.9.5.21® 2013

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

607

AO RESPEITÁVEL JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ.

EXEQUENTE (S): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA (S): SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

DEPRECANTE: JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (0015079-70.2012.4.05.8100)

DEPRECADO : JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (0801320-24.2017.4.05.8102)

17001713157 52043562 20W 150797029124058100

> **"Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei." (NCPC/2015).** (inovamos no negrito e nos grifos)

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA., já devidamente qualificada nos presentes autos - **aux.financeiro@sbautovia.com.br** - vem mui respeitosamente à presença desse respeitável Juízo e através dos advogados que subscrevem esta petição, os quais têm escritório no endereço constante do cabeçalho, **expor e requerer em prol dos seus direitos e interesses o seguinte**:

Em momento precedente e em razão das ocorrências havidas quando do cumprimento da Carta Precatória 0800711-41.2017.4.05.8102 – **expedida para cumprimento junto à 16ª Vara Federal da Subseção de Juazeiro do Norte** – foi apresentada petição nos seguintes termos:

> "O respeitável juízo da 20ª vara da SJCE (deprecante) aos **15/5/2017** proferiu o seguinte despacho:
>
> Determino, por meio de Carta Precatória, a expedição de Mandado de Constatação e Avaliação de imóveis ofertados pela parte executada, com o fito de garantir a presente demanda fiscal, quais sejam, os **de matrículas nº 33.192 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos – 2º**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:32
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896166
Número do documento: 19112807580000000000120896166

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

608

Ofício da Comarca de Juazeiro do Norte (fls. 449) e nº 2.164 no **Cartório do Único Ofício de VISEU – PA** (fls. 478). Expedientes Necessários. Fortaleza, **15 de maio de 2017**. AUGUSTINO LIMA CHAVES – Juiz Federal da 20 Vara".

"Dando cumprimento a precatória o respeitável juízo deprecado incumbiu de tal missão o Oficial de Justiça Avaliador Federal – Matrícula 1701, o qual certificou que:

Certifico que, em cumprimento ao mandado em epígrafe, no dia **13/06/2017**, consultando a certidão cartorária que faz parte do mandado, constatei que o imóvel objeto de Constatação e Avaliação (também penhora?) somente pode ser inicialmente localizado (ponto P4) mediante Georreferenciamento (GPS - Global Positioning System). .....Assim, não possuindo conhecimentos teóricos específicos para esse tipo de constatação e avaliação, devolvo o referido mandado, com sustento no artigo 13, § 3º da Lei Nº 6.830/80, para que o MM. Juiz nomeie Engenheiro Agrimensor avaliador, ou outra especialidade que entender capaz de realizar a localização e avaliação do indigitado imóvel. O referido é verdade, dou fé. Juazeiro do Norte/CE, **19 de junho de 2017**. (Inovamos nos grifos e no negrito)."

"Em sequência e já com **quase 120 dias**, aos **29/08/2017** a referida carta precatória foi devolvida via malote digital - ID 4058102.2729259 - em razão dos fatos ali certificados, quais sejam:

(i) os dois únicos experts que constam do banco de peritos da 16ª vara uma vez consultados "...informaram da impossibilidade técnica, que diante do apresentado necessita de um especialista em topografia com aparelhos próprios para medição";

(ii) o topógrafo indicado por um dos profissionais inscritos no banco embora tenha levado os documentos do processo para avaliar a possibilidade de cumprir o objeto da precatória "*após mais de 15 dias não apresentou nenhuma notícia e o celular ápresentado, sempre que tentávamos entrar em contato dava desligado*".

No pleito para a expedição da certidão a peticionante nos tópicos "1.1" a "1.4" sumariou os motivos que fomentam a necessidade da obtenção de tal documento, um deles de caráter vital para a própria existência legal da empresa, qual seja: *"1.4. Impende acrescentar. A **falta das certidões** implica, **a um só tempo**, na ausência de **aportes financeiros***

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:32
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896166
Número do documento: 19112807580000000000120896166

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

609

resultantes de empréstimos bancários e ***impede os recebimentos de faturas junto ao Poder Público****, quando este ostenta a posição de tomador dos serviços de transportes.* ***Pior****. Poderá até mesmo resultar na perda da concessão por não atendimento aos requisitos exigíveis das concessionárias de transportes públicos.".*

Mais. Com relação ao bem imóvel situado em Juazeiro do Norte tem-se que a despeito da sua avaliação foi dito o seguinte: "quanto ao imóvel identificado no item **4.3. (i), livre e desembaraçado de quaisquer ônus** e pertencente a SÍLVIO RUI EMPREENDIMENTOS LTDA., **juntamos o TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA FINS DE PENHORA/GARANTIA, por quem de direito pelo Contrato Social** e com a firma reconhecida, **bem como** o substancioso **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS** elaborado por profissional habilitado e segundo todas as regras técnicas para tal mister e com todos os elementos informativos para a composição do preço, com opção pelo preço médio, conforme se comprova com os **(anexos 16,17,18 e 19)**".

Em face do exposto requer ao respeitável Juízo da 20ª Vara da SJCE que se digne de:

a) reconsiderar a decisão que determinou a avaliação judicial tendo em vista a qualidade laudo "elaborado por profissional habilitado e segundo todas as regras técnicas para tal mister e com todos os elementos informativos para a composição do preço, com opção pelo preço médio, conforme se comprova com os (anexos 16,17,18 e 19)" para, em consequência, tê-lo como suficiente e prestante para garantir a dívida no valor correspondente ao encontrado pelo referido laudo, qual seja, R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais);

b) se assim não for o entendimento de Vossa Excelência, seja expedida nova carta precatória ao juízo da 16ª vara, para fins de avaliação do imóvel em referência, **podendo esta feita por peritos inscritos ou não no quadro de peritos daquela unidade judiciária**, com fixação de prazo para cumprimento. Termos em que pede e espera deferimento. Fortaleza (CE), 31 de agosto de 2017.". (Inovamos nos grifos e no negrito).

Em vista desse contexto que serviu de motivação para que o R. Juízo deprecado devolvesse a carta sem que a ela fosse dado o devido cumprimento, o R. Juízo da 20ª Vara Federal prontamente proferiu despacho acolhendo o pedido constante do item "b" da petição aqui transcrita, nos seguintes termos:

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:32
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896166
Número do documento: 19112807580000000000120896166

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

630

"Foi determinada por este Juízo, por meio de Carta Precatória, a expedição de Mandado de Constatação e Avaliação do Imóvel de matrícula nº 33.192 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos – 2º Ofício da Comarca de Juazeiro do Norte.

A Carta Precatória foi devolvida com certidão do Oficial de Justiça, alegando não possuir conhecimentos específicos para este tipo de constatação de avaliação.

Em assim sendo, determino, **através de nova Carta Precatória para a Subseção de Juazeiro do Norte, a nomeação de perito, inscrito ou não nos quadros daquela serventia**, para proceder a constatação e avaliação do bem. Expedientes Necessários. Fortaleza, 14 de setembro de 2017." (ANEXO 01).

Referida Carta Precatória foi tombada sob o nº 0801320-24.2017.4.05.8102 – **(NOTIFICAÇÃO ?)** e logo aos **20/09/2017 sem nenhuma providência a emprestar reverência e concretude ao art. 2º do NCPC**, simplesmente foi emitida certidão com o seguinte teor: "***CERTIDÃO*** *Certifico que, nesta data, trasladei cópia da certidão expedida nos autos da carta precatória nº 0800711-41.2017.4.05.8102 para os presentes autos. Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura eletrônica"* (ANEXO 02).

Ou seja, foi utilizada nessa segunda precatória tão somente a mesma **CERTIDÃO** exarada na primeira carta (ANEXO 03) e que dá conta de que os dois profissionais inscritos no banco de peritos daquela Vara *"informaram da impossibilidade técnica"* para tal encargo e que um terceiro topógrafo (Dr. Evandro), mesmo instado não apresentou resposta após 15 dias.

E, lastreado unicamente nessa **"CERTIDÃO"** - o (ANEXO 03) - a carta precatória foi devolvida mediante despacho datado de **29/09/2017** do seguinte teor: *"Tendo em vista a certidão retro que informa a dificuldade de encontrar na região um profissional na área para a realização da perícia específica dos autos, devolvam-se os autos ao Juízo deprecante para as providências cabíveis."*.

Com todas as vênias possíveis, há de se ter como inaceitáveis as razões para o não cumprimento da carta precatória, em apertada síntese, são elas:

4

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

611

(1) nada obstante os dois profissionais inscritos no banco de peritos da Vara terem afirmado *"da impossibilidade técnica"* para o objeto da carta precatória, o despacho do Juízo deprecante foi claro ao dizer **que a tarefa poderia ser cumprida por profissional inscrito ou não nos quadros de peritos da Vara**;

(2) nada obstante apenas um profissional não inscrito no banco de peritos haver sido instado e o mesmo não ter dado uma resposta sobre fazer ou não fazer a perícia, **não é motivo para se afirmar – em desprestígio para a próspera região do Cariri – que ali não tenha um profissional com capacidade para elaborar o laudo**;

(3) em cumprimento ao disposto no art. 2º do NCPC não foram implementadas as ações efetivas a cargo da máquina judiciária para a entrega da prestação jurisdicional, tais como: uma consulta à JUSTIÇA ESTADUAL (unidades locais) ou mesmo à JUSTIÇA DO TRABALHO (unidades locais) para aferir a existência de profissionais que atuam naquelas unidades judiciárias e detentores de condições e aparelhagem para cumprir o objeto da carta precatória:

(4) em cumprimento ao disposto no art. 2º do NCPC **não foram consultados os Conselhos Profissionais** sediados na região ou até mesmo em Fortaleza, em caso negativo, sobre a existência de profissionais habilitados para a tarefa, tudo isso, tendo em vista o grande número de inscritos em tais conselhos somando-se **ao dever de colaboração para com a Justiça** e afora os interesses da classe em propiciar oportunidade de serviços aos filiados, enfim.

No pleito para a expedição da certidão a peticionante nos tópicos "1.1" a "1.4" sumariou os motivos que fomentam a necessidade da obtenção de tal documento, um deles de caráter vital para a própria existência legal da empresa, qual seja: *"1.4. Impende acrescentar. A **falta das certidões** implica, **a um só tempo,** na ausência de **aportes financeiros** resultantes de empréstimos bancários e **impede os recebimentos de faturas junto ao Poder Público**, quando este ostenta a posição de tomador dos serviços de transportes. **Pior**. Poderá até mesmo resultar na perda da concessão por não atendimento aos requisitos exigíveis das concessionárias de transportes públicos.".*

5

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:32
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896166
Número do documento: 19112807580000000000120896166

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

612

Mais. Com relação ao bem imóvel situado em Juazeiro do Norte tem-se que a despeito da sua avaliação foi dito o seguinte: "*quanto ao imóvel identificado no item* ***4.3. (i), livre e desembaraçado de quaisquer ônus*** *e pertencente a SÍLVIO RUI EMPREENDIMENTOS LTDA.,* ***juntamos o TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA FINS DE PENHORA/GARANTIA, por quem de direito pelo Contrato Social*** *e com a firma reconhecida,* ***bem como*** *o substancioso* ***LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS*** *elaborado por profissional habilitado e segundo todas as regras técnicas para tal mister e com todos os elementos informativos para a composição do preço, com opção pelo preço médio, conforme se comprova com os* ***(anexos 16,17,18 e 19)***".

Ainda. O outro imóvel sediado em longínqua comarca no interior do Estado do Pará já restou avaliado judicialmente, conforme se constata com o laudo expedido pela Justiça local (Viseu/Pa).

Em face do exposto requer ao respeitável Juízo da 20ª Vara da SJCE que se digne de:

a) **reconsiderar a decisão** que determinou a avaliação judicial tendo em vista a qualidade laudo "*elaborado por profissional habilitado e segundo todas as regras técnicas para tal mister e com todos os elementos informativos para a composição do preço, com opção pelo preço médio, conforme se comprova com os* ***(anexos 16,17,18 e 19)***" para, em consequência, **tê-lo como suficiente e prestante para garantir a dívida no valor correspondente ao encontrado pelo referido laudo, qual seja, R$ 21.000.000,00** (vinte e um milhões de reais);

b) se assim não for o entendimento de Vossa Excelência, **seja expedida nova carta precatória** ao juízo da 16ª vara, para fins de avaliação do imóvel em referência, podendo esta ser feita por peritos inscritos ou não no quadro de peritos daquela unidade judiciária, e com a **adoção de todas as providências** tendentes a viabilizar o cumprimento da referida carta, conforme especificado precedentemente nas fls. 4 e 5 desta petição, termos em que pede e espera deferimento.

Fortaleza, 17 de outubro de 2017.

JOSÉ PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 3142

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.093

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.094

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:32
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896166
Número do documento: 19112807580000000000120896166

01
633

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
20ª VARA FEDERAL

Justiça Federal no Ceará
SGO

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal da 20ª Vara, Dr(a) AUGUSTINO LIMA CHAVES.

Fortaleza, 14 de setembro de 2017.

SGO
SAMIA PONTES GONDIM
Analista Judiciário(a)

DESPACHO

Foi determinada por este Juízo, por meio de Carta Precatória, a expedição de Mandado de Constatação e Avaliação do Imóvel de matrícula n° 33.192 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - 2° Ofício da Comarca de Juazeiro do Norte.

A Carta Precatória foi devolvida com certidão do Oficial de Justiça, alegando não possuir conhecimentos específicos para este tipo de constatação e avaliação.

Em sendo assim, determino, através de nova Carta Precatória para a Subseção de Juazeiro do Norte, a nomeação de perito, inscrito ou não nos quadros daquela serventia, para proceder a constatação e avaliação do bem.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 14 de setembro de 2017.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal da 20ª Vara

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:32
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896166
Número do documento: 19112807580000000000120896166

02
614

PROCESSO Nº: 0801320-24.2017.4.05.8102 - **NOTIFICAÇÃO**
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
DEPRECANTE: JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
REQUERIDO: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, trasladei cópia certidão expedida nos autos da carta precatória nº 0800711-41.2017.4.05.8102 para os presentes autos.

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura eletrônica.

Processo: **0801320-24.2017.4.05.8102**
Assinado eletronicamente por:
SILVANA TORRES MACIEL - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 20/09/2017 10:38:55
Identificador: 4058102.2809737
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

17092010335077700000002812641

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:32
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896166
Número do documento: 19112807580000000000120896166

03
615

PROCESSO Nº: 0800711-41.2017.4.05.8102 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
DEPRECANTE: JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
PARTE AUTORA: UNIÃO FEDERAL
PARTE RÉ: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que, visando acelerar o andamento do presente feito, consultei junto ao banco de peritos desta 16ª Vara (Dr. José William Moreira Leite e Jefferson Luiz Alves Marinho) a possibilidade de realização da avaliação objeto da presente deprecata, entretanto, os referidos peritos informaram da impossibilidade tecnica, que diante do apresentado necessita de um especialista em topografia com aparelhos próprios para medição.

Certifico ainda que, o Dr. José William Moreira Leite me indicou um topógrafo (dr. Evandro), o qual entrei em contato, levou os documentos do processo para avaliar a possibilidade de realização da medição, entretanto, após mais de 15 dias não apresentou nenhuma notícia e o celular apresentado, sempre que tentávamos entrar em contato dava desligado.

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura eletrônica.

Processo: **0800711-41.2017.4.05.8102**
Assinado eletronicamente por:
SILVANA TORRES MACIEL - Servidor Geral
Data e hora da assinatura: 29/08/2017 13:24:31
Identificador: 4058102.2728277

17082913144827300000002730631

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Processo: **0801320-24.2017.4.05.8102**
Assinado eletronicamente por:
SILVANA TORRES MACIEL - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 20/09/2017 10:38:55
Identificador: 4058102.2809738
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

17092010373222600000002812642

20/09/2017 10:31

04

636

PROCESSO Nº: 0801320-24.2017.4.05.8102 - **NOTIFICAÇÃO**
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
DEPRECANTE: JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
REQUERIDO: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR

DESPACHO

Tendo em vista a certidão retro que informa a dificuldade de encontrar na região um profissional na área para realização da perícia específica dos autos, devolvam-se os autos ao Juízo deprecante para as providências cabíveis.

Juazeiro do Norte/CE, data indicada no sistema.

FABRICIO DE LIMA BORGES
Juiz Federal Substituto da 16ª Vara
respondendo pela titularidade(ATO N° 255/CR)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:32
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896166
Número do documento: 19112807580000000000120896166

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
20ª VARA FEDERAL

Justiça Federal no Ceará
702
SGO

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal da 20ª Vara, Dr(a) AUGUSTINO LIMA CHAVES.

Fortaleza, 14 de março de 2018.

SGO
SAMIA PONTES GONDIM
Analista Judiciário(a)

DESPACHO

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 dias, fale sobre as manifestações da Fazenda de fls. 662v e 664, bem como sobre o laudo pericial acostado aos autos. Expedientes Necessários.

Fortaleza, 14 de março de 2018.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal da 20ª Vara

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896217
Número do documento: 19112807580000000000120896217

Processo: Classe:

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Dr. Felipe Lima Ponente Pinheiro, OAB/CE 18.094 foi intimado do despacho retro (fls 702).

15 / 03 2018

x Felipe Ponte.

Poder Judiciário
Justiça Federal - 5a. Região
Seção Judiciária do Ceará

Guia de Remessa

Guia Nro: 2018.000311
Origem: 20 - 20 a. Vara Federal
Destino: 41121 - ADVOGADO
Tipo de Numeração: Guia de Remessa

Documento (Documento Principal) Rep. Origem	Classe / Tipo	1º Autor x 1º Réu	Final Prazo	Vol.	Ap.
Proc 0015079-70.2012.4.05.8100	EXECUÇÃO FISCAL	EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA		3	0

Remessa Externa Para ADVOGADO por motivo de MANIFESTACAO

Total: 1
Volumes: 3
Apensos: 0

Enviado por: _____ Recebido por: _____ em: __/__/____
MANUELA EDSON CHAVES REGADAS

ATENÇÃO! POR FAVOR, DEVOLVER UMA VIA ASSINADA

303

JUIZO FEDERAL fls. 201 S/J DO CEARÁ

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.

Fortaleza, 23 / 03 2018.

José Almeida de Araújo
mat. 727

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

705

AO RESPEITÁVEL JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ.

22MAR1816116 520080320 20V 15079702012405810OCA

PROCESSO Nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE (S): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA (S): SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA., já devidamente qualificada nos presentes autos - **aux.financeiro@sbautovia.com.br** - vem mui respeitosamente à presença desse respeitável Juízo e através dos advogados que subscrevem esta petição, os quais têm escritório no endereço indicado no cabeçalho, **em cumprimento ao despacho de fls. 702, falar no prazo estipulado sobre as manifestações da Fazenda de fls. 662v e 664, aduzindo em prol dos seus direitos e interesses o seguinte**:

As citadas manifestações versam: (a) a respeito da perda de objeto da nomeação do perito em razão de parcelamento; (b) sobre um pedido de suspensão do processo por 120 dias em razão de tal parcelamento; c) e a despeito da não concordância com a nomeação do perito pelo Juízo, em caso de rescisão do parcelamento.

8

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896217
Número do documento: 19112807580000000000120896217

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

706

Quanto às duas primeiras - (a) e (b) - tem-se que efetivamente houve uma adesão, foram pagas algumas parcelas, contudo restou impossível dar cumprimento ao pagamento das demais parcelas em face das pesadas condições impostas para a adesão, a tal programa.

A lei instituidora de tal programa de recuperação - PERT - contempla várias hipóteses de exclusão com a imediata exigência do total débito confessado, dentre elas destacam-se:

> i) a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;
>
> (.....);
>
> vii) o não pagamento dos débitos vencidos após 30 de abril de 2017, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

A peticionante, malgrado todos os esforços, infelizmente não conseguiu adimplir algumas prestações de modo a se encaixar na hipótese aventada na já citada lei instituidora do programa aderido. **Tais as circunstâncias é óbvio não ter havido o esmaecimento do interesse processual em ver realizada a perícia exigida pelo Juízo para fins de constatação do real valor do imóvel ofertado em garantia**, nem tampouco tem cabimento a suspensão do processo a retardar, injustificadamente, a entrega da prestação jurisdicional.

Relativamente à terceira - (c) - não procede a irresignação da Fazenda Nacional em pretender desprestigiar o eminente Magistrado condutor do processo a quem compete, segundo o art. 465 do NCPC, nomear o perito[1] - "**especializado no objeto da perícia**". **Não há outro condicionamento na lei e que venha a amparar a descabida e afrontosa pretensão da Fazenda, que não se utilizou adequadamente e a tempo e modo, das hipóteses topologicamente inseridas no âmbito da já mencionada norma processual.**

[1] **Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo. (Inovamos no negrito e nos grifos).**

2

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896217
Número do documento: 19112807580000000000120896217

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

Por tudo quanto foi exposto, requer a esse Respeitável Juízo o prosseguimento do feito **e o acatamento dos pleitos formulados na petição de fls. 409/417**, por traduzir a mais lídima justiça.

Fortaleza/CE., 20 de março de 2018.

JOSÉ PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 3142

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.093

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.094

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896217
Número do documento: 19112807580000000000120896217

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
20ª VARA FEDERAL

Justiça Federal no Ceará
SGO

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal da 20ª Vara, Dr(a) AUGUSTINO LIMA CHAVES.

Fortaleza, 15 de maio de 2017.

SGO

SAMIA PONTES GONDIM
Analista Judiciário(a)

DESPACHO

Determino, **por meio de Carta Precatória**, a expedição de Mandado de Constatação e Avaliação dos imóveis ofertados pela parte executada, com fito de garantir a presente demanda fiscal, quais sejam, os de matrículas nº 33.192 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos – 2º Ofício da Comarca de Juazeiro do Norte (fls. 449) e nº 2.164 no Cartório do Único Ofício de VICEU – PA (fls.478).

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 15 de maio de 2017.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal da 20ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 515

21ª VARA FEDERAL - EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 (Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi Carta Precatória nº. CTP.0020.000009-5/2017. O referido é verdade. Dou fé. (Quarzino da Mota Leal).

Fortaleza, **23 de maio de 2017**

Damiana Macedo Rego
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 516

2ª VARA FEDERAL - EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 (Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi Carta Precatória nº. CTP.0020.000010-8/2017. O referido é verdade. Dou fé. (Viseu - Pa)

Fortaleza, **23 de maio de 2017**

Damiana Macedo Rego
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896219
Número do documento: 19112807580000000000120896219

517

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 23/05/2017 às 15:55

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	40520172842507
Documento:	CTP Comarca Juazeiro Norte - Ce.pdf
Remetente:	SJCE - Diretoria da 20ª Vara (DAMIANA MACEDO REGO)
Destinatário:	SJCE - Apoio Judiciário/Distribuição de Juazeiro do Norte (TRF5)
Data de Envio:	23/05/2017 15:53:02
Assunto:	CTP PARA CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL REF EXECUÇÃO FISCAL Nº 0015079-70.2012.4.05.8100

Imprimir

CERTIDÃO

Certifico que enviei a carta Precatória via malote digital.

Fortaleza, 23 de 5 de 2017

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896219
Número do documento: 19112807580000000000120896219

GD

518

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

20ª VARA FEDERAL - EXECUÇÕES FISCAIS

CARTA PRECATÓRIA

Nº CTP.0020.000009-5/2017

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 (Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100)
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Valor da Dívida em 19/4/17: R$ 1.540.254,07

Deprecante: Juízo Federal da 20ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Endereço: Rua João Carvalho, nº 485, 2º Andar, Aldeota, Fortaleza - CE.
CEP: 60.140-140.
E-mail: dirvara20@jfce.jus.br

Deprecado: Juízo Federal da Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte – Ce

Endereço: Rua Jonas de Souza Silva - Lagoa Seca, Juazeiro do Norte - CE, 63040-150

Prazo: 90 dias

Finalidade: Proceder à expedição de Mandado de Constatação e Avaliação dos imóveis ofertados pela parte executada, com fito de garantir a presente demanda fiscal, matrícula nº 33.192 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos – 2º Ofício da Comarca de Juazeiro do Norte (fls. 449).

Anexos: Cópias da Petição e despachos.

Fortaleza, 23 de maio de 2017.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal Titular da 20ª Vara

Poder Judiciário Malote Digital

519
v

Impresso em: 23/05/2017 às 15:57

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	40520172842532
Documento:	CTP Comarca Viseu - Pa.pdf
Remetente:	SJCE - Diretoria da 20ª Vara (DAMIANA MACEDO REGO)
Destinatário:	VARA UNICA DE VISEU (TJPA)
Data de Envio:	23/05/2017 15:56:12
Assunto:	CTP PARA CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL REF EXECUÇÃO FISCAL Nº 0015079-70.2012.4.05.8100

Imprimir

CERTIDÃO

Certifico que enviei a carta precatória via malote digital.

Fortaleza, 23 de 5 de 2017

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896219
Número do documento: 19112807580000000000120896219

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

GD

5ª 20

CARTA PRECATÓRIA

Nº CTP.0020.000010-8/2017

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 (Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100)
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Valor da Dívida em 19/4/17: R$ 1.540.254,07

Deprecante:	Juízo Federal da 20ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará.
Endereço:	Rua João Carvalho, nº 485, 2º Andar, Aldeota, Fortaleza – CE CEP: 60.140-140. E-mail: dirvara20@jfce.jus.br
Deprecado:	Juizo de Direito da Comarca de Viseu - Pará.
Endereço:	Rua Maj Olímpio, s/n
Prazo:	90 Dias
Finalidade:	Proceder à expedição de Mandado de Constatação e Avaliação dos imóveis ofertados pela parte executada, com fito de garantir a presente demanda fiscal, matrícula nº 2164 no Cartório Único Ofício de Viseu (fls. 478).
Anexos:	Cópias da Petição e despachos.

Fortaleza, 23 de maio de 2017.

Augustino Lima Chaves
JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896219
Número do documento: 19112807580000000000120896219

m+-
PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará
521

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100

Aos 05 / 07 / 2017 encerrei o 2º volume deste Processo, contendo 521 folhas, numeradas e rubricadas. O referido é verdade. Dou fé.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do Setor MAT. 1167

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896219
Número do documento: 19112807580000000000120896219

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.

Fortaleza, 24/04/2019.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do setor

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fone: (85) 3879-2780, 3879-2781, 3241.0777 –
CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

814

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

PEDIDO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Processo nº. 0015079-70.2012.4.05.8100

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo à epígrafe, vem, por intermédio de seus advogados que ao final subscrevem, perante V. Exa., em cumprimento à decisão judicial de fls. 796/797 que determinou a penhora do faturamento mensal da empresa executada, requerer a juntada da guia de depósito judicial em anexo.

Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 23 de abril de 2019.

JOSÉ PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 3.142

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.093

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.094

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896117
Número do documento: 19112807580000000000120896117

815

PROCESSO Nº: 0015079-70.2012.4.05.8100

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal

Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE

10 PERÍODO REFERÊNCIA: 03/2019

11 NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE: 05.241.721/0001-07

12 CÓDIGO DA RECEITA: 8047

13 NÚMERO DO PROCESSO: 0015079-70.2012. 4.05.8100

14 Nº DE REFERÊNCIA:

15 DATA DE VENCIMENTO: 10/04/2019

16 VALOR PRINCIPAL: 76.709,33

17 VALOR DA MULTA: R$ 0,00

18 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL 1.025/69 E/OU OUTROS: R$ 0,00

19 VALOR TOTAL: 76.709,33

01 IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITO: 2851/635/ 9470-0

02 NOME DO CONTRIBUINTE/DEPOSITANTE: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA

03 SEÇÃO: CE

04 VARA: 20ª

05 AÇÃO/OCORRÊNCIA: 99

06 AUTOR: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

07 REU: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA

08 BASE DE CÁLCULO: 3.835.466,42

09 ALÍQUOTA: 2%

20

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

CEF 1955204150610758001191

76.709,33RD1910

27.002 VIA Caixa

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896117
Número do documento: 19112807580000000000120896117

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

Nesta data, faço juntada do(a) Petição/Expediente nº. 2019.0052.005907-0, que adiante se vê.

Fortaleza, **06 de maio de 2019**

SAMIA PONTES GONDIM
Encarregado do Setor

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

AO RESPEITÁVEL JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ.

03MA1912:24 520059070 20W 15079702012405810O

PROCESSO Nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE (S): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA (S): SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA., já devidamente qualificada nos presentes autos - **aux.financeiro@sbautovia.com.br** - vem mui respeitosamente à presença desse respeitável Juízo e através dos advogados que subscrevem esta petição, os quais têm escritório no endereço indicado no cabeçalho, **aduzir em prol dos seus direitos e interesses o seguinte**:

01. Aos 13 de fevereiro de 2017 a postulante atravessou petição através da qual **formulou os seguintes pleitos**:

> "Em face do exposto requer ao respeitável Juízo da 20ª Vara da SJCE que se digne de:
>
> a) ordenar que se proceda – **mensalmente - a penhora dos valores equivalentes a 2% (dois por cento) sobre o faturamento mensal da requerente**, cujo produto deverá ser utilizado no pagamento de todos os débitos referentes aos **tributos federais e contribuições,** inclusive aquelas de **natureza previdenciária**, com fato gerador ou vencimento **até a data do ingresso do presente pleito**, com a **manutenção do percentual até a extinção dos débitos aqui referenciados**;

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896117
Número do documento: 19112807580000000000120896117

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

b) **ordenar** que se proceda **a penhora dos imóveis identificados nesta petição nos itens 4.3.(i) e 4.3.(ii); – (fls. 04/05)** – e ulteriormente sejam feitos os expedientes necessários para fins de registro junto às correspondentes matrículas[1];

c) no mesmo ato que acatar os pleitos para a penhora nos itens "a" e "b", **ordenar sem ouvida** da parte Exequente, a intimação do **PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL e do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (EM FORTALEZA)** para a emissão e liberação da Certidão de Regularidade Fiscal (CPEN – Certidão Positiva com Efeito de Negativa), **tanto em relação aos tributos federais (Certidão Conjunta emitida pela SRFB e pela PGFN) quanto às contribuições previdenciárias (Certidão Previdenciária), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada por Vossa Excelência, **devendo tais agentes fiscais comunicar a esse Respeitável Juízo** o efetivo cumprimento da ordem emitida;

d) em vista das **garantias reais** e os **pagamentos** efetuados através da penhora sobre o faturamento, **determinar** a **suspensão** de todos os **créditos tributários** constantes dos demonstrativos da dívida, ajuizados ou não **(anexos 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 e 26)**, inclusive com a **exclusão** de eventuais **restrições junto ao CADIN**, relativamente aos citados créditos tributários antes mencionados e identificados. **Termos em que pede e espera deferimento. Fortaleza (CE), 13 de fevereiro de 2017.**" (Inovamos nos destaques).

2. Negados os pleitos então formulados, a peticionante interpôs agravo de instrumento e obteve provisão liminar deferindo-os. Em sequência, este r. Juízo dando concretude à citada decisão da lavra do eminente Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES proferiu decisão com várias determinações constantes nos itens "I a V" e ainda determinou a expedição da CPEN.

[1] Art. 167 - No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos. (Renumerado do art. 168 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975).

I - o registro: (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975).

5) **das penhoras**, arrestos e seqüestros de imóveis;

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896117
Número do documento: 19112807580000000000120896117

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

Contudo, para a completude do rol de obrigações a cargo da empresa peticionante visando à completa integração do rol de garantias em prol da FAZENDA NACIONAL, faltou aquela do item "b" da petição de **13/02/2017**, aqui colacionada em momento precedente.

Em sendo assim e pelas razões expostas, reitera o pedido para que esse r. Juízo se digne de:

> b) **ordenar** que se proceda a **penhora dos imóveis identificados nesta petição nos itens 4.3.(i) e 4.3.(ii); – (fls. 04/05)** – e ulteriormente sejam feitos os expedientes necessários para fins de registro junto às correspondentes matrículas[2];

Fortaleza/CE., 03 de maio de 2019.

JOSÉ PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 3142

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.093

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.094

[2] Art. 167 - No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos. (Renumerado do art. 168 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975).

I - o registro: (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975).

5) **das penhoras**, arrestos e seqüestros de imóveis;

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896117
Número do documento: 19112807580000000000120896117

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que fiz REMESSA/CARGA dos autos à(o) FAZENDA NACIONAL. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, **06.09.2019**

FABIO ALESSANDRO LIMA
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 909

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

Nesta data, faço juntada do(a) Petição/Expediente nº. 2019.0052.010406-7, que adiante se vê.

Fortaleza, **10 de setembro de 2019**

DENISE FEITOSA NUNES
Encarregado do Setor

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Processo n.º. 0015079-70.2012.4.05.8100 Exequente: União Federal. Executado: São Benedito Auto Via Ltda

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por intermédio de seu procurador *in fine* assinado, comparece mui respeitosamente perante Vossa Excelência, para manifestar sua ciência do despacho de fls. 903/904, ao mesmo tempo em que pugna desde já por nova vista dos autos, após o devido cumprimento das providências estabelecidas na aludida decisão, ou, se transcorrido o prazo de 90 dias sem qualquer resposta, o que ocorrer primeiro.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza, 06 de setembro de 2019.

ALEX SANDRO DO AMARAL UCHÔA
Procurador da Fazenda Nacional

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896263
Número do documento: 19112807580000000000120896263

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 911

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 (Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi Certidão nº. CNR.0020.000017-0/2019. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, **10 de setembro de 2019**

DENISE FEITOSA NUNES
Analista Judiciário(a)

9/2
1

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

CERTIDÃO NARRATIVA

Nº CNR.0020.000017-0/2019

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
Classe 99 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA ()

Certifico, a requerimento da parte interessada, que tramita na Secretaria desta 20ª Vara Federal o processo epigrafado, relativo à **Certidão de Dívida Ativa nº 30612006275-36 e 30712000762-94**, onde foi prolatado o despacho inicial de citação em 18.12.2012, assinado pelo(a) MM(a). Juiz(a) Federal José Parente Pinheiro (fl. 43). **Certifico**, ainda, que às fls. 796/797 foi proferida decisão determinando a penhora sobre faturamento mensal da empresa executada no percentual de 2% (dois por cento), a partir de março de 2019, mantendo-se o percentual até a extinção dos débitos. Certifico ainda que constam dos autos comprovantes de depósitos em face da decisão já mencionada, conforme listo a seguir: comprovante de depósito referente ao mês 03.2019, fls. 814/815; comprovante de depósito referente ao mês 04.2019, fls.827/828; comprovantes de depósito referentes aos meses 06.2019 e 07.2019, fls. 835/837. Certifico assim, que em relação aos depósitos da penhora sobre faturamento é o que me cumpre informar. E para constar, eu _____, Denise Feitoza Nunes - Matrícula 911 o digitei, sendo esta certidão subscrita pela Diretora de Secretaria desta 20ª Vara. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 10 de setembro de 2019.

SILVIA FERNANDA H CASTRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA DA 20ª VARA

0008800200000017020 19

Recebido em 17/09/19
Felipe Ponte

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896263
Número do documento: 19112807580000000000120896263

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 913

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

Nesta data, faço juntada do(a) Petição/Expediente nº. CTP.0020.000047-7/2019, que adiante se vê.

Fortaleza, **11 de outubro de 2019**

DENISE FEITOSA NUNES
Encarregado do Setor

914

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória
Código de rastreabilidade: 40520196109578
Nome original: Anexo 2 CTP.0020.000047-7.2019.pdf
Data: 03/09/2019 11:48:06
Remetente:
DENISE
SJCE - Diretoria da 20ª Vara
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Carta Precatória 0020.000047-7 2019 Processo: 0015079-70.2012.4.05.8100 UNIÃO FE
DERAL X SÃO BENEDITO AUTO VIAÇÃO LTDA Finalidade: perfectibilizar penhora

Poder Judiciário do Pará
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Papeleta de Processo

915

DISTRIBUIÇÃO

Processo:	0007225-48.2019.8.14.0064		
Processo Antigo:			
Documento:	20190367538054		
Processo Apenso:			
Prevento:			
Documento Prevento:			
Valor da Causa:	R$ 0,00		
Situação:	EM ANDAMENTO		
Data Cadastro:	09/09/2019 09:48:17	Data Distribuição:	09/09/2019 09:48:18
N. Páginas:		Inquérito:	
Comarca:	VISEU		
Vara:	VARA UNICA DE VISEU		
Gabinete:	GABINETE DA VARA UNICA DE VISEU		
Juiz Substituto:			
Secretaria:	SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU		
Classe:	Carta Precatória Cível		
Assunto Principal:	Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens (Liquidação /		
Prioridade:	Não		
Segredo de Justiça:	Não		
Observação:	CARTA PRECATÓRIA Nº CTP.0020.000047-7/2019. CR. 40520196109577. REF. PROC. Nº 0015079-70.2012.4.05.8100. FINALIDADE: PROCEDER À PERFECTIBILIZAÇÃO DA PENHORA (AVERBAÇÃO NO CARTÓRIO DE IMÓVEL).		

ENVOLVIDOS

JUIZO FEDERAL DA VIGESIMA VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO CEARA	DEPRECANTE
JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE VISEU PA	DEPRECADO
CARTORIO GONDIM SEDE DE VISEU	REQUERIDO

Remessa
Nesta data faço remessa dos presentes autos à
VARA UNICA DE VISEU
Segunda-feira 09 de Setembro de 2019

916

GD

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

CARTA PRECATÓRIA

Nº CTP.0020.000047-7/2019

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 (Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100)
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Valor da Dívida na Inicial: R$ 1.171..889,76 (22/10/12)

Deprecante:	Juízo Federal da 20ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará.
Endereço:	Rua João Carvalho, nº 485, 2º Andar, Aldeota, Fortaleza - CE. CEP: 60.140-140. E-mail: dirvara20@jfce.jus.br
Deprecado:	Juízo de Direito da Comarca de Viseu - PA
Endereço:	Rua Lauro Sodré, s/n, Centro, CEP 68620-000, Viseu - PA
Prazo:	60 Dias
Finalidade:	Proceder à perfectibilização da penhora (averbação no cartório de imóveis) do imóvel situado em Viseu, matrícula 2164 – Cartório do Único Ofício. Informação: Consta dos autos advogado constituído pela parte executada.
Anexos:	Cópias em anexo: Mandado de Constatação, fl. 560, , Decisão de fls. 903/904, peças de fls. 853/863.

Fortaleza, 03 de setembro de 2019.

Augustino Lima Chaves
JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA

917

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº 0007225-48.2019.8.14.0064 – Carta Precatória.

Nos termos do Art. 1º, § 2º, IV, do Provimento nº 006/2006-CJRMB c/c artigo 1º do Provimento 006/2009-CJCI, observando os termos da lei, dou fiel cumprimento a presente Carta Precatória, servindo a mesma como mandado, devolvendo-a após o cumprimento.

Viseu-PA, 10 de setembro de 2019

Otávio de Jesus Santos
Diretor de Secretaria

Recebi em 02/10/2019

Luzinete Alves de O. W. Neto
TABELIA SUBSTITUTA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896263
Número do documento: 19112807580000000000120896263

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — PA

Livro n.02 — Registro Geral — Ficha nº 01

Matrícula nº 2.114 L. 2-G — **Viseu(PA), 25 de julho de 2019**

Identificação do Imóvel:

MATRÍCULA: 2.114, Folhas 115, do Livro nº 2-G DATA 19 de junho de 2002. Procede-se o Registro da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada as fls. 165 do Livro 55 das Notas deste Cartório, nesta data. De uma área de Terras Rural, anteriormente identificada por "Fazenda Maracati", hoje por "Fazenda Fortaleza" situada neste Municipio de Viseu, Estado do Pará, medindo uma área de 4.137ha.83-A.94CA. (Quatro Mil Centro e Trinta e Sete Hectares, Oitenta e Três Ares e Noventa e Quatro Centiares), com os limites e confrontações constante no Título Definitivo. O Imóvel acima descrito foi adquirido do Sr. José Luis Miranda Bastos, brasileiro, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 2483872 – SSP-Pa, e do CIC. nº 050.347.792-34, residente e domiciliado, neste Município de Viseu, Estado do Pará, no valor de R$-30.000,00 (Trinta Mil Reais) Eu, Oficial do Registro de Imóveis. **Nome, domicilio e nacionalidade da empresa:** Empresa São Benedito Ltda, portadora do CNPJ nº 07.695.711-0002-58, inscrição E dual nº 06.951.401-1, estabelecida a Rua Capitão Gustavo, nº 3156, bairro Piedade, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada por seu Diretor Ronaldo Sérgio Costa Almeida, brasileiro. casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1392535 - SSP-CE, CIC- 203.486.903-63, residente e domiciliado a Rua Teodorico de Paiva nº 10, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceara. **Número do Registro Anterior:** Sob o nº 240, as fls. 240 do Livro nº 02, Registro Geral, em 20 de Junho de 1983. O referido é verdade e dou fé. Viseu, 19 de Junho de 2002. Antonio Maria Sarmento Pinto - Oficial do Registro de Imóveis.

AVERBAÇÃO: De acordo com a Carta Precatoria CTA = nº 0004646-40.2013.8.14.0064 e 0004626-49.2013.8.14.0064, Juiz deprecante: Juiz de Direito da Comarca de PACAJUS CE, Juizo deprecado: Juiz de Direito da Comarca de Viseu/PA, Exequente: INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), Fica nesta data 14 de Agosto de 2014 – Feito a Ação de Penhora e avaliação do Imóvel acima – Constante de uma área de 4.137ha.83a.94ca, tendo como proprietário a Empresa São Benedito LTDA. O referido é verdade e dou fé. Viseu, 14 de Agosto de 2014. (ass.) Tabeliã Titular.

Av.3/2.114 - Transportei a presente matrícula nos termos do art. 173, § único da Lei 6.015/73. Viseu(Pa), 25/07/2019.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, que a presente foi extraída em inteiro teor, da **matrícula nº 2.114**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73 e refere-se aos atos praticados até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS

Viseu-PA, 25/07/2019.

CARTÓRIO CONDIM OFÍCIO ÚNICO DE VISEU PARÁ

Luzinete Alves de O. W. Neta
Registradora Substituta

Luzinete Alves de O. W. Neta
TABELIÃ SUBSTITUTA

CARTÓRIO CONDIM
CNPJ: 31.277.538/0001-71
— Viseu - PA —

GRATUITO 000.308.955 Segurança

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896263
Número do documento: 19112807580000000000120896263

Matrícula nº 2.164 L. 2-G **Viseu(PA), 25 de julho de 2019**

Identificação do Imóvel:

MATRICULA: 2.164, Folhas 165, do Livro nº 2-G DATA 20 de maio de 2003. Procede-se o Registro da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada as fls. 194 do Livro 55, das Notas deste Cartório nesta data. De uma área de terra rural, identificada por "Fazenda Maracati" situada neste Município de Viseu, Estado do Pará, medindo uma área de 4.137ha.83A.94-CA. (Quatro Mil Cento e Trinta e Sete Hectare Oitenta e Tres Are e Noventa e Quatro Centiare), com os limites e confrontações seguintes:- Inicia-se o perimetro pelo ponto M-1 de coordenadas geograficas 02º16º31,79" e 47º53'54,35" segue-se com azimute de 120º02'19,71, a uma distância de 6972,00 metros chega-se pela margem do Rio Capim, a uma distância de 3.359,00 metros, chega-se ao ponto M-4 de Coordenadas 02º19'35,00" e 47º49'34,99, segue-se com azimute de 94º03'15,23 e distância de 4.000,00 metros, chega-se ao ponto M-5 de coordenadas 02º20'05,59 e 47º51'40,69", deste segue-se com azimute de 94º03'15,23 e distância de 4.183,00 metros chega-se ao ponto M-5 de coordenadas 02º20'05,59" e 47º51'40,69", deste segue-se com azimute de 94º03'15,23 e distância de 4.183,00 metros e chega-se ao ponto M-1 ponto inicial da descrição deste Perimetro. O Imóvel acima descrito foi adquirido do Senhor Antônio Lisbôa Paes de Matos, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 3811118 – Segup-Pa CIC- 135.257.601-59, residente e domiciliado, na Cidade de Belem - Estado do Pará. **Nome, domicilio da Empresa Compradora:** São Benedito Ltda, portadora do CNPJ nº 07.695.711/0002-58, inscrição Estadual nº 06.951.401-01, estabelecida à Rua Capitão Gustavo, nº 3156, bairro Piedade, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no valor de R$ 55.000,00 (Cincoenta e Cinco Mil Reais). Eu, Oficial do Registro de Imóveis.
Número do Registro Anterior: Sob o nº 2088, fls. 089 do Livro 2-G, Registro Geral. O referido é verdade dou fé. Viseu, 20 de maio de 2003. Antonio Maria Sarmento Pinto. Oficial do Registro de Imóveis.

Averbação: De acordo com a Carta precatória CTA=nº 0004646-40.2013.8.14.0064 e 0004626-49.2013.8.14.0064, Juiz deprecante: Juizo de Direito da Comarca de Pacajus/CE, Juiz deprecado: Juiz de Direito da Comarca de Viseu/PA, Exequente: INSS (Instituto Nacional de Seguro Social). Fica nesta data 14 de Agosto de 2014 - Feito a Ação de Penhora e Avaliação do Imóvel acima. Constante de uma área de: 4.137ha.83a.94ca, tendo como proprietário a Empresa São Benedito LTDA. O referido é verdade e dou fé. Viseu, 14 de Agosto de 2014. Tabeliã Titular.

Av.3/2.164 - Transportei a presente matrícula nos termos do art. 173, § único da Lei 6.015/73. Viseu(Pa), 25/07/2019.

Av. 4/2164 – Em 03/10/2019. Prenotação nº 2794 de 03/10/2019. **PENHORA.** Por ordem do MM. Juiz Federal Titular da 20ª Vara, Subseção do Ceará, Dr. Augustino Lima Chaves, nos autos do Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100, ação de execução fiscal. O imóvel da presente matrícula foi PENHORADO. Exequente: União Federal/Fazenda Nacional. Executado: São Benedito Auto Via LTDA, CNPJ: 07.695.711/0002-58. Averbado por _____ Kilma Maisa de Lima Gondim (Registradora Titular).

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, que a presente foi extraída em inteiro teor, da **matrícula nº 2.164**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73 e refere-se aos atos praticados até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Selo de Segurança GRATUITO – Selo: H – 000.389.023

Válido somente com Selo de Segurança

Viseu-PA, 04/10/2019

Kilma Maisa de Lima Gondim
Registradora

Kilma Maisa de Lima Gondim
CNPJ: 31.277.538/0001-71
TABELIÃ E REGISTRADORA

SERIE F.a 000794208

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PAPELDOFSEGURANCA.COM.BR

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896263
Número do documento: 19112807580000000000120896263

CARTÓRIO GONDIM
CNPJ: 31.277.538/0001-71
Viseu - PA

920

República Federativa do Brasil
CARTÓRIO GONDIM
VISEU-PA

OFÍCIO Nº 80/CART.GONDIM/2019 **Viseu, 04 de outubro de 2019.**

Assunto: Referente à Carta Precatória nº 0007225-48.2019.8.14.0064

Exma. Sra. Dra. Diana Cristina Ferreira da Cunha
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Viseu-PA

20190412 7948-59

04 10 19

MM. Juíza,

Venho por meio deste, informar que estamos devolvendo a carta precatória supracitada, devidamente cumprida, conforme certidão em anexo.

Respeitosamente,

Kilma Maisa de Lima Gondim
Registradora Titular

Kilma Maisa de Lima Gondim
CNPJ: 31.277.538/0001-71
TABELIÃ E REGISTRADORA

998S

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará
614
D

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, modificado pela Lei n.º 8.952, de 13/12/1994, c/c o Provimento n.º 002, de 30/11/2000, art. 3º e incisos, do TRF da 5ª Região, oficie-se ao CREA-CE solicitando que indique, se possível, com a maior brevidade, profissional habilitado como perito, de preferência em Juazeiro do Norte/CE ou imediações, e no caso de inexistência naquele local, onde houver , a fim de proceder à avaliação do imóvel de fl. 449, sito naquele município.

Fortaleza, **19 de outubro de 2017**

SÍLVIA FERNANDA HOLANDA DE CASTRO
Diretora de Secretaria da 20ª vara

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896264
Número do documento: 19112807580000000000120896264

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 618

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 (Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi Ofício nº. OFD.0020.000118-1/2017.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, **19 de outubro de 2017**

DENISE FEITOSA NUNES
Analista Judiciário(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
20ª vara

JUIZO FEDERAL
fls. 619
SJ DO CEARÁ

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.

Fortaleza, 30 / 11 2017.

José Almeida de Araújo
mat. 727

[redacted]

620
8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

16NOV17 15:18 520479976 20V 150797020124058100

Ofício nº 126/2017 - PRES

Fortaleza, 13 de novembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito
Magistrado Augustinho Lima Chaves
Poder Judiciário – Justiça Federal
Seção Judiciária do Ceará – 20ª Vara Federal
João Carvalho, 485, Aldeota, Fortaleza/CE
CEP 60.140 - 140

Assunto: Resposta ao Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 – Ofício nº OFD.0020.000118-1/2017.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Em resposta ao ofício acima evidenciado, devidamente protocolado neste Conselho Regional, sob o número 201773335/2017, através do qual solicita a indicação de um perito, em Juazeiro do Norte/CE, temos a informar o que se segue:

Os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia são Autarquias Federais instituídas pela Lei 5.194/66 que, integrantes da Administração Indireta, fiscalizam o exercício das profissões de que cuidam, limitadas a sua competência aos termos do referido diploma legal e Resoluções do Confea – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

Dentre as atribuições estabelecidas em Lei, não se encontram o poder de indicar peritos ou, ainda, periciar, vistoriar, inspecionar ou avaliar imóveis, sendo estas algumas das atividades privativas de profissional legalmente habilitado (Lei Federal 5.194/66 – Artigo 34).

Pelo exposto, lamentando não poder atender a solicitação de V. Exa. e nos colocamos a disposição deste Douto Juízo, para esclarecer quaisquer dúvidas concernentes responsabilidade técnica e competência das profissões da Engenharia e Agronomia.

Permitimo-nos sugerir a V. Exa. manter contato com o Sindicato de Engenheiros No Estado do Ceará – SENGE, para os colimados fins, à Rua Alegre, nº 1, Praia de Iracema, CEP 60060-280, Fone: (085) 3219-0099 ou, ainda, Com o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Estado do Ceará – IBAPE, através do telefone (085)3268-1866.

Atenciosamente,

Recebi em:
__/__/__

Eng.º Civil Victor César da Frota Pinto
Presidente do Crea-CE

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.creace.org.br

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896264
Número do documento: 19112807580000000000120896264

JUIZO FEDERAL DA 20ª VARA DO CEARÁ
fls. 621

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.

Fortaleza, 04 / 12 2017.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do Setor

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

629

AO RESPEITÁVEL JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ.

08DEZ17212:31 520508011 20V 15077020124058100

EXEQUENTE (S): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA (S): SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (0015079-70.2012.4.05.8100)

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA., já devidamente qualificada nos presentes autos - **aux.financeiro@sbautovia.com.br** - vem mui respeitosamente à presença desse respeitável Juízo e através dos advogados que subscrevem esta petição, os quais têm escritório no endereço constante do cabeçalho, **expor e requerer em prol dos seus direitos e interesses o seguinte**:

Por duas vezes restaram, no âmbito jurisdicional do juízo deprecado, frustradas as tentativas de cumprimento das precatórias expedidas com a finalidade de **avaliar o imóvel ofertado em garantia e sediado em Juazeiro do Norte**.

Após a volta da última delas o juízo deprecante – o da 20ª Vara da SJCE – na busca efetiva de viabilizar o cumprimento do ato processual, oficiou ao CREA/CE solicitando a indicação de profissionais aptos a cumprir tal desiderato. Em atendimento e no afã de contribuir com a máquina judiciária o referido conselho profissional assim se pronunciou, literalmente:

> "Permitimo-nos sugerir a V. Exa. manter contato com o Sindicato de Engenheiros No Estado do Ceará – SENGE, para os colimados fins, **à Rua Alegre, nº 1, Praia de Iracema, CEP 60060-280**, Fone: (085) 3219-0099 ou, ainda, com o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Estado do Ceará – IBAPE, através do telefone (085) 3268-1866.". (Inovamos no negrito e nos grifos).

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896264
Número do documento: 19112807580000000000120896264

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

693

Induvidosamente, embora o CREA/CE não tenha podido atender ao que, em boa hora, fora requisitado pelo juízo da 20ª Vara, indicou as entidades com a capacidade e os meios efetivos de realmente dar cumprimento ao ato processual que ora se cuida, **sem se falar ser do interesse de uma grande maioria dos filiados dessas entidades de classe, em angariar serviços (trabalho), nesses tempos tão difíceis.**

Em face do exposto requer ao respeitável Juízo da 20ª Vara da SJCE que se digne de:

a) **reconsiderar a decisão** que determinou a avaliação judicial tendo em vista a qualidade do laudo "*elaborado por profissional habilitado e segundo todas as regras técnicas para tal mister e com todos os elementos informativos para a composição do preço, com opção pelo preço médio, conforme se comprova com os* ***(anexos 16,17,18 e 19)***" para, em consequência, **tê-lo como suficiente e prestante para garantir a dívida no valor correspondente ao encontrado pelo referido laudo, qual seja, R$ 21.000.000,00** (vinte e um milhões de reais);

b) determinar a **expedição de ofícios** dirigidos às entidades de classe abaixo identificadas para, no prazo de 5 (cinco dias) corridos, cada uma delas indicar 2 (dois) profissionais habilitados para proceder a avaliação do imóvel em referência, **situado na Cidade de Juazeiro do Norte**:

b.1.) Sindicato de Engenheiros No Estado do Ceará – SENGE – com sede na **Rua Alegre, 1, Praia de Iracema, CEP 60060-280**, em Fortaleza/Ce., fone: (085) 3219.0099;

b.2) Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Estado do Ceará – IBAPE – com sede na **Rua Castro e Silva, 81, centro, CEP 60.030-010**, em Fortaleza/CE., fone: (085) 3268.1866;

c) que os **ofícios expedidos** sejam acompanhados da matrícula do imóvel – ora reanexada – para possibilitar aos profissionais indicados uma visão da extensão dos serviços e a logística a ser empregada no decorrer dos trabalhos, bem como os parâmetros para dimensionar o valor dos serviços;

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896264
Número do documento: 19112807580000000000120896264

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

624

d) uma vez indicado(s) o(s) profissional(ais), **seja um deles nomeado** e **expedida nova carta precatória** ao juízo da 16ª vara, para fins de avaliação do imóvel em referência, a cargo do referido *expert*.

Com essa nos autos respectivos pede e espera deferimento.

Fortaleza, 04 de dezembro de 2017.

JOSÉ PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 3142

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.093

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.094

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896264
Número do documento: 19112807580000000000120896264

MATRÍCULA 33.192 FICHA Nº

CARTÓRIO MACHADO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - 2º OFÍCIO
Rua São Francisco, 246 - telefax: (088) 3511-1518 Fone: (088) 3512-1313
Comarca de Juazeiro do Norte - Ceará

Oficial - Bel. Paulo de Tarso Gondim Machado
Escrevente Substituto - Bel. Cicero Alberto Gondim Machado
Escrevente Substituto - Bel. João Gondim Machado
CNPJ: 06.749.311/0001-34

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	
33.192	
DATA 30/05/2011	FICHA 01
RUBRICA	

625

IMÓVEL: *UM TERRENO, **CONSTITUÍDO DA GLEBA "B", LOCALIZADA NA AVENIDA PEDRO FURTADO DE MENEZES, S/N.º**, BAIRRO HORTO, NESTA CIDADE, COM ÁREA TOTAL DE 242.000,00M² (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL METROS QUADRADOS); MARCO DE PARTIDA COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PONTO "P4" E-460491,1596 N-9202719,3216 COM OS SEGUINTES RUMOS, DISTÂNCIAS E CONFRONTAÇÕES: PARTINDO DO PONTO DENOMINADO "P4" COM ÂNGULO DE 99º E DISTÂNCIA DE 2.864,37M (DOIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO METROS E TRINTA E SETE CENTÍMETROS) DO LADO OESTE, EXTREMANDO-SE COM JOSÉ BEZERRA FEITOSA, ENCONTRA-SE O "P5"; COM ÂNGULO DE 78º E DISTÂNCIA DE 88,00M (OITENTA E OITO METROS) DO LADO NORTE, EXTREMANDO-SE COM EDMILSON ALEXANDRE DA SILVA, ENCONTRA-SE O "P6"; COM ÂNGULO DE 102º E DISTÂNCIA DE 2.754,53M (DOIS MIL, SETECENTOS E CINQÜENTA E QUATRO METROS E CINQÜENTA E TRÊS CENTÍMETROS) DO LADO LESTE, EXTREMANDO-SE COM JOÃO MANOEL DE LIRA, ENCONTRA-SE O "P3C"; COM ÂNGULO DE 99º E DISTÂNCIA DE 68,00M (SESSENTA E OITO CENTÍMETROS) DO LADO SUL, EXTREMANDO-SE COM A GLEBA "A", ENCONTRA-SE O "P3B"; COM ÂNGULO DE 81º E DISTÂNCIA DE 105,00M (CENTO E CINCO METROS) DO LADO LESTE, EXTREMANDO-SE COM A GLEBA "A", ENCONTRA-SE O "P4A"; COM ÂNGULO DE 99º E DISTÂNCIA DE 20,00M (VINTE METROS) DO LADO SUL, EXTREMANDO-SE COM A AVENIDA DO AGRICULTOR PEDRO F. DE MENEZES, ENCONTRA-SE O "P4"; CONCLUINDO TODO O PERÍMETRO DO POLÍGONO.*

PROPRIETÁRIOS: **JOÃO EVANGELISTA PINTO**, brasileiro, agricultor, portador da CI/RG nº 319190-81-SSP/CE, e inscrito no CPF/MF nº 210.339.193-49 e sua cônjuge **ALTINA DA SILVA PINTO**, brasileira, do lar, portadora da CI/RG nº 2697448-93-SSP/CE, e inscrita no CPF/MF nº 673.655.233-87, casados entre si sob o Regime de Comunhão Universal de Bens antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados no Sítio Pau Seco, n.º135, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: **Matrícula n.º 24.405 do Livro 02,** do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

VENDA E COMPRA

R-1 / 33.192. Em 30 (trinta) de Maio de 2.011.

Por ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, datada de 13/05/2011, lavrada às folhas 24F/24V, do Livro 254, deste cartório desta comarca, *os proprietários:* **JOÃO EVANGELISTA PINTO** e sua mulher **ALTINA DA SILVA PINTO,** (acima qualificados), representados neste ato, pelo bastante procurador *ANTONIO BELÉM NETO*, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da CI/RG nº 92651885-SSP/CE, e inscrito no CPF/MF nº 307.406.573-72, residente e domiciliado à Rua Januário Silvino Pereira, n.º173, Fátima, nesta cidade, conforme procuração lavrada no 2º Tabelionato desta Comarca, no livro 192, às folhas 125; venderam o imóvel objeto da presente matrícula à *compradora*: - **SILVIO RUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º69.703.635/0001-51, sediada na Rua Capitão Gustavo, n.º3156, Sala A, Bairro Piedade, Fortaleza-CE, representada por seu sócio SILVIO RUI COSTA ALMEIDA, brasileiro, casado, sócio administrativo, portador da CI/RG nº 93002341743-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob n.º117.826.843-87, residente e domiciliado á Rua Marcos Macedo, n.º1460, apto 303, bairro Aldeota, Fortaleza-CE; pelo preço certo de R$ 290.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos reais); *vale ressaltar*, para que fique constando também do registro, que a parte compradora dispensou da parte vendedora a apresentação das Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Federal e Estadual, responsabilizando-se por eventuais débitos, conforme declarado no referido título aquisitivo - (nos termos do art.1º, inciso III, letra "a", parágrafo 2º do decreto n.º 93.240, de 09.09.1986). Selo AA 466274. Protocolo. 85.639. Cód. Ato 007009. O Oficial

---

INDISPONIBILIDADE

AV-2/33.192. Em 13 (treze) de junho de 2016.

Por DETERMINAÇÃO feita e expedida pelo Dra. Samara de Almeida Cabral, Juiza de Direito da Secretaria da 3ª Vara Cível, desta Comarca, através do OFÍCIO N.º 289/2016 datado de 08 de junho de 2016 (Proc. n.º 60303-34.2016.8.06.0112/0), foi procedido esta averbação para ficar

CARTÓRIO MACHADO 2º Ofício — BEL. PAULO DE TARSO G. MACHADO Tabelião — BEL. CÍCERO A. G. MACHADO Substituto — Rua São Francisco, 246 | Centro | Juazeiro do Norte | CE | CEP. 63.010-245 | Fones: (88) 3512.1313 / (88) 3512.1518 / (88) 3512.4261

A presente fotocópia confere com a original exibida. Damos fé.
Notas. DOU FÉ. Juazeiro do Norte-Ceará, 30/01/2017

Paulo de Tarso Gondim Machado

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896264
Número do documento: 19112807580000000000120896264

626

FICHA	MATRÍCULA
01 (Verso)	33.192

CONTINUA NA FICHA Nº

constando a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto da presente Matrícula. Selo AA 934849. Cód. Ato 007018. Prot. 99.549. O Oficial _____.

CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE

AV-3/33.192. Em 30 (trinta) de janeiro de 2.017.

Por DETERMINAÇÃO feita e expedida pela Ana Noêmia Coelho Noronha, Analista Judiciário, da 3ª Vara Cível, desta Comarca, através do OFÍCIO N.º 21/2017 datado de 26 de janeiro de 2017 (Proc. n.º 60303-34.2016.8.06.0112/0), foi procedido esta averbação para ficar constando o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE**, (objeto do AV-2), do imóvel objeto da presente Matrícula, ficando o presente imóvel livre e desembaraçado do referido ônus. Selo AA 038443. Cód. Ato 007018. Prot. 100.945. O Oficial _____.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída por processo reprográfico, nos termos do Artigo 19, parágrafo 1º da Lei n.º 6.015/73 e que da presente ***matrícula de n.º 33.192****, não consta nenhum lançamento após o* ***AV-3/33.192*** ***datado de 30/01/2017,*** encontrando-se livre e desembaraçado de todo e quaisquer ônus, hipoteca, penhora, arresto, cláusulas ou condições, inclusive, de anotações de ações pessoais ou reipersecutórias. Expede-se esta Certidão, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, conforme artigo 1º, inciso IV, do Decreto n.º93.240, de 9 de setembro de 1986 e art. 605, § 2º do Provimento n.º 08/2014/CGJ-CE, ressalvado qualquer alteração posterior a data da sua emissão. *O referido é verdadeiro. DOU FÉ.*

J. do Norte - CE, 30 de janeiro de 2.017.

_____
Oficial do Registro de Imóveis

* Documento válido somente com o selo de Autenticidade.	
CERTIDÃO/BUSCA	
Emolumentos	17,40
FRERP	0,87
FAADEP	0,87
ISS	0,35
Fernoju	0,86
SELO	6,52
Certidão	26,87
Busca	7,41
TOTAL	35,00
Ato número: 007020	

Cartório MACHADO 2º Ofício
Bel. Paulo de Tarso G. Machado
Bel. Cícero A. G. Machado
Bel. João G. Machado
Maria R. G. Machado Couto
Rua São Francisco, 246 | Centro | Juazeiro do Norte | CEP: 63.010-715
Fones: (88) 3512.1313 / (88) 3512.1518 / (88) 3512.4295

A presente fotocópia confere com a original exibida. Dou Fé.
Notas. DOU FÉ. Juazeiro do Norte-Ceará, 30/01/2017.

Paulo de Tarso Gondim Machado

[E:1,22][FE:0,05][SE:0,00][FA:0,06][FR:0,06][ISS:,02][TT:2

Bel. Paulo de Tarso G. Machado | Bel. Cícero A. G. Machado | Bel. João G. Machado | Maria R. G. Machado Couto

Cartório MACHADO 2º Ofício
Maria Marlene Silva
Escrevente
Fone: (88) 3511.2042 / 3511.1518
Rua São Francisco, 246
Juazeiro do Norte - CE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896264
Número do documento: 19112807580000000000120896264

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 598

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

Nesta data, faço juntada do(a) Petição/Expediente nº. CTP.0020.000023-5/2017, que adiante se vê.

Fortaleza, **11 de outubro de 2017**

Damiana Macedo Rego
Encarregado do Setor

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896420
Número do documento: 19112807580000000000120896420

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

SCP1

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 40520173342092
Nome original: carta precatoria 20 vara.pdf
Data: 03/10/2017 16:27:59
Remetente:
SILVANA TORRES MACIEL
SJCE - Diretoria da 16ª Vara
TRF5
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: DEVOLUÇÃO DA CP (PJE Nº 0801320-24.2017.4.05.8102)

600

03/10/2017

Número: **0801320-24.2017.4.05.8102**

Classe: **NOTIFICAÇÃO**

Partes	
Tipo	**Nome**
REQUERIDO	**SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA**
DEPRECANTE	**JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DO CEARÁ**
REQUERENTE	**UNIÃO FEDERAL**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
4058102.2807398	19/09/2017 15:41	CARTA PRECATÓRIA Nº CTP.0020.000023-5/2017	Petição Inicial
4058102.2807399	19/09/2017 15:41	20ª VARA DO CEARÁ	Documento de Comprovação
4058102.2807409	19/09/2017 15:42	Certidão de Distribuição	Certidão
4058102.2809737	20/09/2017 10:38	CERTIDÃO DE TRASLADO	Certidão
4058102.2809738	20/09/2017 10:38	certidão 0800711-41.2017.4.05.8102	Documento de Comprovação
4058102.2844824	29/09/2017 18:47	Despacho	Despacho

CARTA PRECATÓRIA Nº CTP.0020.000023-5/2017;

ORIUNDA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 0015079-70.2012.4.05.8100; 60ª

DA 20ª VARA FEDERAL DE FORTALEZA/CE;

COM A FINALIDADE DE PROCEDER À NOMEAÇÃO DE PERITO PARA CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL;

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS;

GD

602

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

CARTA PRECATÓRIA

Nº CTP.0020.000023-5/2017

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 ()
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Valor da Dívida em 19/4/17: R$ 1.540.254,07

Deprecante:	Juízo Federal da 20ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará.
Endereço:	Rua João Carvalho, nº 485, 2º Andar, Aldeota, Fortaleza - CE. CEP: 60.140-140. E-mail: dirvara20@jfce.jus.br
Deprecado:	Juízo Federal da Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte – Ce
Endereço:	Rua Jonas de Souza Silva, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte – Ce
Prazo:	90 DIAS
Finalidade:	Proceder à nomeação de perito para constatação e avaliação do bem imóvel ofertado pela executada, matricula nº 33192 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos – 2º Ofício da comarca de Juazeiro do Norte (fl. 449) nos **arts. 646 e 707 do CPC.**
Anexos:	Cópias da Petição, despacho, matrícula do imóvel e certidão do oficial de justiça.

Fortaleza, 18 de setembro de 2017.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal Titular da 20ª Vara

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896420
Número do documento: 19112807580000000000120896420

603

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO
16ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO Nº: **0801320-24.2017.4.05.8102**
CLASSE: **NOTIFICAÇÃO**
DEPRECANTE: **JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DO CEARÁ**
REQUERENTE: **UNIÃO FEDERAL**
REQUERIDO: **SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA**

Certidão de Distribuição

Tipo da Distribuição: Sorteio.
Concorreu(ram): 16ª VARA FEDERAL.
Impedido(s): -
Distribuído para: 16ª VARA FEDERAL.

PROCESSO Nº: 0801320-24.2017.4.05.8102 - **NOTIFICAÇÃO**
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
DEPRECANTE: JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
REQUERIDO: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

604

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, trasladei cópia certidão expedida nos autos da carta precatória nº 0800711-41.2017.4.05.8102 para os presentes autos.

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura eletrônica.

Processo: **0801320-24.2017.4.05.8102**
Assinado eletronicamente por:
SILVANA TORRES MACIEL - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 20/09/2017 10:38:55

17092010335077700000002812641

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896420
Número do documento: 19112807580000000000120896420

PROCESSO Nº: 0801320-24.2017.4.05.8102 - **NOTIFICAÇÃO**
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
DEPRECANTE: JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
REQUERIDO: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR

605

DESPACHO

Tendo em vista a certidão retro que informa a dificuldade de encontrar na região um profissional na área para realização da perícia específica dos autos, devolvam-se os autos ao Juízo deprecante para as providências cabíveis.

Juazeiro do Norte/CE, data indicada no sistema.

FABRICIO DE LIMA BORGES
Juiz Federal Substituto da 16ª Vara
respondendo pela titularidade(ATO N° 255/CR)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
20ª Vara

JUÍZO FEDERAL
fls. 606
DO CEARÁ

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Processo n.º. **0015079-70.2012.4.05.8100 – Execução Fiscal**
Exequente: União
Executado: São Benedito Auto Via Ltda

2306019009:29 520160193 2NV 15079702012405810000A

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por intermédio de sua procuradora *in fine* assinada, comparece mui respeitosamente perante Vossa Excelência para assim manifestar-se sobre a petição do executado de fls. 848/863.

Com relação ao pedido de ratificação da penhora, a União nada tem a opor ao aludido pedido.

Pugna desde já por nova vista dos autos após averbação da penhora e avaliação do bem penhorado para verificação da suficiência da garantia do débito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza, 22 de agosto de 2019.

ALEX SANDRO DO AMARAL UCHÔA
Procurador da Fazenda Nacional

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896461
Número do documento: 19112807580000000000120896461

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
20ª VARA FEDERAL

Justiça Federal no Ceará
SGO

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal da 20ª Vara, Dr(a) AUGUSTINO LIMA CHAVES.

Fortaleza, 27 de agosto de 2019.

SGO
SAMIA PONTES GONDIM
Analista Judiciário(a)

DECISÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária do Ceará
Vigésima Vara

Processo nº **0015079-70.20121.4.05.8100**

Classe: 99 - Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Executado: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

DECISÃO

Trata-se de Ação de Execução Fiscal ajuizada pela **FAZENDA NACIONAL** em face da empresa **SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.**

Em petição de fls. 816/818, a parte executada pleiteou a penhora de bem imóvel ofertado em garantia deste feito fiscal, descrito às fls. 413 - Fazenda Fortaleza -, situado em VISEU - PA, matriculada sob o nº 2.164 no Cartório do Único Ofício de VISEU-PA.

Foi determinado por este Juízo (fls. 821/822) a adoção das providências necessárias para a perfectibilização da penhora do imóvel acima mencionado.

O Cartório de Viseu - Cartório Gondim - oficiou este Juízo informando que quando foi cumprir a determinação acima, verificou que a Certidão de matrícula do imóvel em questão não é precisa, pois quando da emissão da mesma, a Registradora fez constar a matrícula de nº 2164, todavia, descreveu o imóvel matriculado sob o nº 2114.

Instada a se manifestar, a parte executada esclareceu que em 2002, o então proprietário, JOSÉ LUIS MIRANDA BASTOS, vendeu seu quinhão do imóvel para o então coproprietário ANTÔNIO LISBOA PAES DE MATOS e em sequencia, alienou o mesmo bem para a empresa ora postulante - EMRPESA SÃO BENEDITO - dando origem à matrícula de nº 2114.

Acrescentou que tal venda foi realizada por quem não era proprietário e sem a devida autorização - venda a *non domino* -, tendo a parte ora executada que, posteriormente, comprar novamente o imóvel de seu verdadeiro dono, o Sr.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896461
Número do documento: 19112807580000000000120896461

ANTÔNIO LISBOA PAES DE MATOS, o que se deu em 2003, dando origem à **matrícula de n° 2164, que é a matrícula válida, sendo a outra, nula de pleno direito.**

Concluiu, pois, que a penhora em questão deve recair sobre o imóvel objeto da matrícula de n° 2.164, reiterando o pedido outrora formulado.

A Fazenda, intimada para se manifestar (fls. 901), afirmou que não se opõe ao pleito da executada e pediu nova vista dos autos após a averbação da penhora.

Em sendo assim, determino que sejam adotadas as devidas providências para que se perfectibilize a penhora no imóvel de matrícula n° 2.164, por meio de Carta Precatória.

Após, vistas para Fazenda.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 28 de agosto de 2019.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal Titular da 20ª Vara

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896461
Número do documento: 19112807580000000000120896461

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 905 D

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 (Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi Carta Precatória nº. CTP.0020.000047-7/2019. O referido é verdade. Dou fé. (PARA A COMARCA DE VISEU - PARÁ).

Fortaleza, **03 de setembro de 2019**

DENISE FEITOSA NUNES
Analista Judiciário(a)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, ENVIEI A CARTA PRECATÓRIA SUPRA, VIA MALOTE DIGITAL, CONFORME RECIBOS DE ENVIO A SEGUIR. Dou fé.

Fortaleza, 03 de 09 de 2019.

Denise Feitosa Nunes
Analista Judiciária - MT 911
20ª Vara

906
D

GD

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

CARTA PRECATÓRIA

Nº CTP.0020.000047-7/2019

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 (Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100)
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Valor da Dívida na Inicial: R$ 1.171..889,76 (22/10/12)

Deprecante:	Juízo Federal da 20ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará.
Endereço:	Rua João Carvalho, nº 485, 2º Andar, Aldeota, Fortaleza - CE. CEP: 60.140-140. E-mail: dirvara20@jfce.jus.br
Deprecado:	Juízo de Direito da Comarca de Viseu - PA
Endereço:	Rua Lauro Sodré, s/n, Centro, CEP 68620-000, Viseu - PA
Prazo:	60 Dias
Finalidade:	Proceder à perfectibilização da penhora (averbação no cartório de imóveis) do imóvel situado em Viseu, matrícula 2164 – Cartório do Único Ofício. Informação: Consta dos autos advogado constituído pela parte executada.
Anexos:	Cópias em anexo: Mandado de Constatação, fl. 560, , Decisão de fls. 903/904, peças de fls. 853/863.

Fortaleza, 03 de setembro de 2019.

Augustino Lima Chaves
JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA

027

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 03/09/2019 às 11:48

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40520196109577
Documento: Anexo 1 CTP.0020.000047-7.2019.pdf
Remetente: SJCE - Diretoria da 20ª Vara (DENISE FEITOZA NUNES)
Destinatário: VARA UNICA DE VISEU (TJPA)
Data de Envio: 03/09/2019 11:45:29
Assunto: Carta Precatória 0020.000047-7/2019 Processo: 0015079-70.2012.4.05.8100 UNIÃO FEDERAL X SÃO BENEDITO AUTO VIAÇÃO LTDA Finalidade: perfectibilizar penhora

Código de rastreabilidade: 40520196109556
Documento: CTP.0020.000047-7.2019.pdf
Remetente: SJCE - Diretoria da 20ª Vara (DENISE FEITOZA NUNES)
Destinatário: VARA UNICA DE VISEU (TJPA)
Data de Envio: 03/09/2019 11:45:29
Assunto: Carta Precatória 0020.000047-7/2019 Processo: 0015079-70.2012.4.05.8100 UNIÃO FEDERAL X SÃO BENEDITO AUTO VIAÇÃO LTDA Finalidade: perfectibilizar penhora

Código de rastreabilidade: 40520196109578
Documento: Anexo 2 CTP.0020.000047-7.2019.pdf
Remetente: SJCE - Diretoria da 20ª Vara (DENISE FEITOZA NUNES)
Destinatário: VARA UNICA DE VISEU (TJPA)
Data de Envio: 03/09/2019 11:45:29
Assunto: Carta Precatória 0020.000047-7/2019 Processo: 0015079-70.2012.4.05.8100 UNIÃO FEDERAL X SÃO BENEDITO AUTO VIAÇÃO LTDA Finalidade: perfectibilizar penhora

Imprimir

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896461
Número do documento: 19112807580000000000120896461

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 395

12ª VARA FEDERAL - EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 (Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi Certidão nº. CCM.0020.000014-4/2016. O referido é verdade. Dou fé. (Para fins de Agravo).

Fortaleza, **04 de maio de 2016**

Damiana Macedo Rego
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896462
Número do documento: 19112807580000000000120896462

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 396

2ª VARA FEDERAL - EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que fiz REMESSA/CARGA dos autos à(o) FAZENDA NACIONAL. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, **04/05/16**

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do setor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
20ª vara

EM BRANCO

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
20ª VARA FEDERAL

Justiça Federal no Ceará 43 ERC

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

C O N C L U S Ã O
Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal da 20ª Vara, Dr(a) **JOSE PARENTE PINHEIRO.**
Fortaleza, 18 de dezembro de 2012.

SAMIA PONTES GONDIM
Diretora de Secretaria da 20ª Vara Federal em exercício

DESPACHO

Tendo em vista a inicial estar de acordo com os arts. 6º e seguintes da Lei n.º 6.830/80 (LEF), recebo-a e determino a **CITAÇÃO do(s) executado(s) por mandado** para, em **5 (cinco)** dias, pagar(em) a dívida, com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução, observando-se o disposto nos artigos 8º e 9º da LEF.

Descabe, em caso de a Execução ser promovida pela União, fixação de honorários advocatícios consoante expressa disposição do art. 3º do Decreto-Lei n. 1.645/78. No caso de a mesma ser promovida por entidade diversa, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor corrigido da execução, em caso de pagamento imediato.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO**, em bens do executado, tantos quantos bastem para a garantia da execução. Não tendo sido encontrado(s) o(s) Executado(s) para ser(em) citado(s), mas encontrando-se bens, proceda-se, na forma dos arts. 653 do CPC e 7º, III da LEF, ao **ARRESTO** de bens do devedor. Devolvido o mandado, vista à parte exequente para requerer o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias.

Por derradeiro, contemplando o Princípio da Economia Processual, apensem-se os eventuais processos com identidade de partes e de fase processual.

Expedientes de praxe.

Data supra.

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
Juiz Federal da 20ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 ()
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi Mandado nº. MAN.0020.000044-3/2013. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, **08 de janeiro de 2013**

Damiana Macedo Rego
Encarregado do Setor

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará
16

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

Nesta data, faço juntada do(a) Petição/Expediente nº. MAN.0020.000044-3/2013, que adiante se vê.

Fortaleza, **30 de janeiro de 2013**

Damiana Macêdo Rego
Encarregado do Setor

05

22

GD

46

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO
Nº MAN.0020.000044-3/2013

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 () (CDA(S): 3061200627536, 3071200076294)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Endereço: R. CAPITÃO GUSTAVO, 3156, JOAQUIM TÁVORA, CEP: 60120-140

O Dr. **DARTANHAN VERCINGETÓRIX DE ARAÚJO ROCHA**, Juiz Federal Substituto da 9ª Vara, respondendo pela 20ª Vara, por nomeação legal etc.

MANDA, a qualquer Oficial(a) de Justiça deste Juízo, a quem o presente for apresentado, que em seu cumprimento, **CITE,** em consonância com o disposto nos **arts. 652 do CPC e 8º da Lei 6.830/80 (LEF), o executado em epígrafe**, para, no prazo de **05 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na Petição Inicial que ora acompanha o presente mandado, acrescida dos juros, multa de mora, e demais encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução na forma do art. 9º da LEF, observando em seguida, se for o caso, o disposto no art. 10 da LEF.

Não ocorrendo a citação, sendo, porém, encontrado(s) bem(ns) pertencente(s) ao executado, proceda, na forma dos arts. 653 do CPC e 7º, III da LEF, ao **ARRESTO** de tantos quantos bastem para garantia da execução, na forma dos art. 10 e 11 da LEF. Em sendo o executado efetivamente citado, **PENHORE** seus bens na forma dos dispositivos aludidos acima. Após, **efetive a avaliação e nomeie depositário,** advertindo-o da indisponibilidade do bem arrestado/penhorado, salvo com prévia autorização do juízo.

Em se tratando de bem imóvel, intime o(a) Oficial(a) do Registro de Imóveis competente para que entregue ao executante de mandados, no prazo de **5 (cinco) dias**, sem a cobrança de custas ou emolumentos, cópia atualizada da matrícula pertinente para fins de verificação dos dados necessários à(ao) penhora/arresto. Efetivada(o) a(o) penhora/arresto deverá o oficial de justiça efetuar o registro entregando ao serventuário do cartório a contrafé e cópia do Auto de Penhora/Arresto, em observância ao disposto no art. 14, I da LEF. Registrada a penhora deverá o(a) Oficial(a) do Registro ser cientificado(a) da necessidade de entregar cópia atualizada da referida matrícula ao próprio Executante de Mandados, no prazo de **5(cinco) dias**, sem a cobrança de custas ou emolumentos, a qual deverá ser devolvida a esta Secretaria juntamente com o presente Mandado.

Em se tratando de bem imóvel, intime, ainda, o cônjuge do executado, se casado for.

Recaindo sobre direitos decorrentes de contrato de alienação fiduciária, proceda à intimação do(s) proprietário(s) fiduciário(s) e ao registro do arresto no Cartório de Títulos e Documentos em que está(ão) arquivado(s) o(s) aludido(s) contrato(s). Recaindo, por fim, em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial ou na Sociedade Comercial. Em caso de **FALÊNCIA** ou **INVENTÁRIO**, proceda à penhora no rosto dos autos respectivos, intimando, posteriormente, o administrador judicial ou o inventariante, os quais ficarão cientes do teor dos artigos 4º, § 1º; 16º e 31º da LEF c/c art. 674 do CPC.

CIENTIFICANDO que a dívida, na data de ajuizamento da execução, perfazia um total de **R$ 1.171.889,76,** e que este Juízo funciona na Rua João Carvalho, n.º 485, 2º Andar, Aldeota, fone: 85.3391.5876, com expediente externo de 9h às 18h, de segunda a sexta-feira. **CUMPRA-SE**, na forma da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Fortaleza, 08 de janeiro de 2013. Eu, _____ (**DAMIANA MACÊDO RÊGO**), **Técnica Judiciária**, digitei e conferi. E eu, Diretor de Secretaria, a seguir subscrevo.

SAMIA PONTES GONDIM
Diretora de Secretaria da 20ª Vara Federal, em exercício

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Regina Silva Almeida Oliveira
Recebido em 17/01/2013 12:20

Bens Indicados para Arresto ou penhora:

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896463
Número do documento: 19112807580000000000120896463

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no cumprimento do respeitável mandado retro, em 17/01/2013 **CITEI** a Empresa SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA., na pessoa de sua Representante Legal, Regina Silvia Almeida Oliveira, a qual, ciente do inteiro teor do presente, lançou sua assinatura no anverso desta via, no ato recebendo a contrafé e anexos que lhe ofereci. Decorrido o prazo para tanto, a Empresa Devedora firmou acordo para pagamento parcelado da dívida, pagando as primeiras parcelas respectivas, conforme documentos apresentados (*Requerimento de Parcelamento – Anexo I da Portaria Conjunta PGFN/RFB, de 21/01/2013; Recibo de Requerimento respectivo; Declaração dos Bens Móveis dados em garantia da dívida e anexo; DARF de pagamento da primeira parcela da dívida, de 21/01/2013, no valor de R$ 16.433,63; Consulta da Dívida Ativa, de 18/01/2013; Resumo da Solicitação do Parcelamento Simplificado; Consulta e Comprovante de Pagamento da 1ª. Parcela, de 18/01/2013, no valor de R$ 3.361,52*), cujas cópias seguem anexas. Em sendo assim, diante do exposto, **DEIXO PROCEDER A PENHORA ORDENADA,** devolvendo o presente à Secretaria da 20ª Vara para as providências de direito. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 23 de janeiro de 2013.

Marta Teresa Falcão Frota
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
Matrícula 856

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Recibo do Requerimento

21/01/2013
15:00

Dados do requerimento:

Requerimento: 20130005476
Registrado em: 21/01/2013 15:00
Nome: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
CPF / CNPJ: 05.241.721/0001-07
Procuradoria Responsável: CEARA
Unidade da Receita Federal: CAC Fortaleza
Tipo da Dívida: Não Previdenciária
Tipo de Requerimento: Parcelamento Ordinário
Inscrições: 30 6 12 006275-36 - 10380 402842/2010-17

Documentação de Legitimidade:

Ato constitutivo: Cópia Autenticada
Documento de identificação: Cópia Autenticada

Documentação do Serviço:

Declaração de domínio de bem imóvel: Cópia Autenticada
Requerimento de parcelamento: Cópia Autenticada

Endereço do requerente exclusivo para fins deste requerimento:

Logradouro: CONEGO EDUARDO ARARIPE
Número: 282
Complemento:
Bairro: CENTRO
CEP: 62870-970
Cidade: PACAJUS
Estado: Ceará

Requerimento assinado por:

Nome: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
CPF: 05.241.721/0001-07

Avisos:

Para o acompanhamento da situação do requerimento e ciência do resultado, o requerente e/ou procurador deverá acessar o e-CAC da PGFN (www.pgfn.gov.br) e, após o login, acessar a opção "Consulta Requerimentos", aba "Requerimentos Protocolados". Considera-se notificado o requerente no momento do acesso ao resultado do requerimento.

21/01/13

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896463
Número do documento: 19112807580000000000120896463

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ANEXO I DA PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB N. 2, DE 2010

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO

Evite filas. O parcelamento está condicionado ao preenchimento das condições legais. Verifique condições e documentação no endereço www.pgfn.gov.br, antes de requerê-lo.

Se o valor da dívida for inferior a R$ 500.000,00, o parcelamento deve ser requerido pela Internet.

NOME/EMPRESA (devedor): SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CPF/CNPJ (devedor): 05.241.721/0001-07

Telefone/fax: (85) 3444.9999 **e-mail:** _____

Requer PARCELAMENTO da dívida inscrita sob nº **30612006275-36**, Processo Administrativo Fiscal nº **10380402842/2010-17**, em 60 (SESSENTA) parcelas mensais.

Declara que a respectiva dívida ativa:

☐ não se encontra em cobrança judicial.

☐ encontra-se em cobrança judicial, na Execução Fiscal nº 0015079-70.2012.4.05.8100 20.ª VARA FEDERAL,
e que

☐ não há leilão designado nessa ação.

☐ há leilão designado na referida ação, marcado para _____/_____/_____.

Declara, ainda, estar ciente de que, nos termos dos arts. 10 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009, a presente solicitação importa em confissão irretratável da dívida, cujo valor originário será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, do encargo legal de que trata o Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e demais cominações legais e de que o pagamento da primeira parcela é antecipado, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.522, de 2002.

Sendo o débito superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), oferece a garantia consubstanciada nos documentos em anexo. Na hipótese de ser aceita a garantia, compromete-se ainda, em 15 (quinze) dias, firmar o Termo de Parcelamento e o contrato ou apresentação de garantia, sob pena de indeferimento do parcelamento.

Declara, por fim, ter conhecimento de que a falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não ou 01 (uma) parcela, estando pagas todas as demais, implicará na imediata rescisão do parcelamento com prosseguimento da execução, se for o caso, conforme o disposto nos incisos I e II do art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002, em conformidade com disposto na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

FORTALEZA 21 DE JANEIRO DE 2013.

Assinatura do interessado ou Representante legal

Nome (de quem assina): RONALDO SERGIO COSTA ALMEIDA

CPF: 203.486.903-63

Telefone: (85) 3444.9999

CARTÓRIO MORAIS CORREIA 4º Ofício de Notas Rua Major Facundo, 576 Reconheço a firma de RONALDO SERGIO COSTA ALMEIDA 21 JAN. 2013 Em Testemunho da Verdade. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Selo de Autenticidade: Maria Arlete Morais Correia Reconhecimento de firma Maria Arlete Morais Correia Valor R$ 1,60 Maria do Socorro Dantas da Silva NUBI 649178Z Aline Lopes Aquino VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

21 JAN. 2013

- O interessado poderá acompanhar a tramitação deste Requerimento no endereço www.pgfn.gov.br, link E-CAC.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896463
Número do documento: 19112807580000000000120896463

MINISTERIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO VII

DECLARAÇÃO
(BEM MÓVEL)

DECLARO, sob as penas da lei[1], que a garantia ofertada para obtenção do parcelamento do débito referente à inscrição em Dívida Ativa da União de nº **30612006275-36**, Processo Administrativo nº **10380402842/2010-17**, não foi oferecida e aceita em outro parcelamento ou, na hipótese desta garantia ter sido ofertada em outro parcelamento, o seu valor não é inferior ao valor consolidado daquela dívida somado ao valor consolidado da dívida deste parcelamento que ora requeiro.

Declaro ainda que sobre os bens ofertados não recai ônus real de qualquer espécie.

FORTALEZA, 21 de JANEIRO de 2013.
Local

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
05.241.721/0001-07
RONALDO SERGIO COSTA ALMEIDA
203.486.903-63

Reconheço a firma
21 JAN. 2013

Dou fé. Fortaleza, 21 JAN. 2013
Em testemunho
Selo(s)
Autenticação
Morais Correia
Francisco de Assis Morais Correia
Maria Pires de Sousa
Aquino
AUTENTICIDADE
Nº BI 549.787

[1] Art. 299 do Código Penal.: *"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público (...)".*

São Benedito

Ao
Procurador da Fazenda Nacional-CE
Nesta.

Ref.: Relação de Bens.

SÃO BENEDITO AUTOVIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta capital na Rua Capital Gustavo, 3156 Joaquim Távora, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.241.721/0001-07, representada neste ato pelo Sócio-Administrador o Sr. Ronaldo Sergio Costa Almeida, portador do CPF sob o nº 203.486.903-63, vem através com respeito e consideração expor o que se segue:

Visando dar continuidade ao processo de parcelamento conforme inscrição nº 3061200627536 e Processo Administrativo nº 10380402842/2010-17, segue a relação de bens para garantia do parcelamento e seus valores:

No CARRO	Nr. Chassi	PLACA	TIPO CHASSI	CARROCERIA
900	9BWRL82W79R944505	NRD5047	17-230EOD-A	MASCARELLO R$ 200.000,00
901	9BWRL82W69R944379	NRD0037	17-230OED	MASCARELLO R$ 200.000,00
902	9BWRL82W89R944688	NQV1710	17-230OED	MASCARELLO R$ 200.000,00
903	9532L82W6AR001761	NQV1420	17-230OED	MASCARELLO R$ 200.000,00
910	9532L82W9AR007862	NQV0730	17-230OED	MASCARELLO R$ 200.000,00

Total.....R$ 1.000.000,00

(Hum mlhão de reais)

Sem mais e certo que seremos atendidos em nossa solicitação, agradecemos antecipadamente a vossa atenção para o acima exposto.

Atenciosamente,

Fortaleza-Ce, 21 de janeiro de 2013.

São Benedito Autovia Ltda.
Ronaldo Sergio Costa Almeida.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896463
Número do documento: 19112807580000000000120896463

Consulta emissão de comprovantes

A33J211202412072013
21/01/2013 12:25:22

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
21/01/2013 -      AUTOATENDIMENTO       - 12.25.22
3471103471          SEGUNDA VIA                0005
          COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES
CLIENTE: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTD
AGENCIA: 3471-1 CONTA:         35.950-5
================================================
AGENTE ARRECADADOR
CNC 001 - 3471 - AGENCIA  AV.MONSENHOR TABOSA CE
CODIGO DE BARRAS          ----------- -----------
                          ----------- -----------
DATA DO PAGAMENTO                        21/01/2013
PERIODO DE APURACAO                      31/01/2013
NUMERO DO CPNJ                 05.241.721/0001-07
CODIGO DA RECEITA                              4493
NUMERO DE REFERENCIA             3.061.200.627.536
DATA DO VENCIMENTO                       31/01/2013
RECEITA BRUTA ACUMULADA                 ------------
PERCENTUAL                              ------------
VALOR DO PRINCIPAL                          9.334,86
VALOR DA MULTA                              1.866,97
VALOR DOS JUROS                             5.231,80
VALOR TOTAL                                16.433,63
================================================
AUTENTICACAO SISBB:          9.552.29D.5C4.D46.1DE
        Modelo Aprovado pela SRF - ADE
      Conjunto Corat/Cotec n. 001,DE 2006
================================================
DOCUMENTO: 012102
```

Transação efetuada com sucesso por: J6852851 ANA LUCIA GADELHA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE SÃO BENEDITO AUTO-VIA LTDA. 85)	02 PERÍODO DE APURAÇÃO 31/01/2013
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ 05.241.721.0001-07
	04 CÓDIGO DA RECEITA 4493
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA 3061200627536
	06 DATA DE VENCIMENTO 31/01/2013
PARCELAMENTO DAU	07 VALOR DO PRINCIPAL 9.334,86
	08 VALOR DA MULTA 1.866,97
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$10,00 . Valores expressos em reais **Darf válido para pagamento até : 310113** DARF Manual	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1025/69 5.231,80
	10 VALOR TOTAL 16.433,63
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)

São Benedito

Em 18/01/13

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA

PARCELAMENTO DIVIDA NA PGFN

INSCRIÇÃO 30.7.12.000762-94

VALOR DA PARCELA INICIAL R$ 3.361,52

Nº DE PARCELAS: 60

VALOR DA DÍVIDA EM 18/01/2013 R$ 199.695,18

TRIBUTO- PIS

PROCESSO EM EXECUÇÃO NA 20ª VARA JUSTIÇA FEDERAL
150797020124058100

AÇÃO AJUIZADA MANDADO DE PENHORA 0020.000044-3/2013
EM 17/01/2013.

53

PFN-CEARA | Consulta Dívida Ativa | 18/01/2013 14:03 | Tempo restante de conexão: 19:47

ALOISIO BARBOSA CAMPOS (www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)

Informações Gerais

Imprimir

INFORMAÇÕES GERAIS | OCORRÊNCIAS | DEVEDOR | PARCELAMENTO | DÉBITOS | VALORES | PAGAMENTOS | EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 30712000762 **Número de Inscrição:** 30 7 12 000762-94 Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 10380 402842/2010-17 **CPF/CNPJ:** 05241721/0001-07

Devedor Principal: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

Situação:	ATIVA AJUIZADA						
Data da Inscrição:	22/08/2012	**Procuradoria Responsável:**	CEARA	**Nº. Judicial:**		**Valor Inscrito:**	R$ 136.304,65 UFIR 128.093,78
Órgão de Origem:		**Procuradoria de Inscrição:**	CEARA	**Nº. Único Judicial:**	150797020124058100		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	**Qtd. de Devedores:**	0001	**Órgão de Justiça de Origem:**	SECAO JF-FORTALEZA	**Valor Remanescente:**	R$ 136.304,65 UFIR 128.093,78
Receita:	0810 - DIV.ATIVA-PIS	**Qtd. de Pagamentos:**	0000	**Juízo:**	302678 - 20ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL		
Série:	PIS	**Qtd. de Parcelamentos:**	0000	**Data de Protocolo:**	20/11/2012	**Valor Consolidado:**	R$ 199.695,18
Qtd. de Débitos:	0009	**Ind.de Súmula Vinculante 08:**	Não	**Data de Distribuição:**		**Data Devolução/Arquivamento:**	
Nº. do Auto de Infração:		**Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:**	300012904743	**Data de Falência:**		**Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :**	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		**Número do Imóvel (RIP):**		**Data da Extinção:**			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:							
Motivo de Extinção:							

Ajuda | Insc. Anterior | Prox.Inscrição | Imp. Insc. Log | Imp. Res. Log | Voltar

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896463
Número do documento: 19112807580000000000120896463

54
8

RESUMO DA SOLICITAÇÃO DO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO

INFORMAÇÕES REFERENTES AO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO

Nome:	SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Número do CPF/CNPJ (CGC):	05241721/0001-07
Nº da inscrição/Nº de Referência:	30 7 12 000762-94
Código da receita:	0810
Descrição da receita:	DIV.ATIVA-PIS
Quantidade de parcelas concedidas:	060
Data de vencimento:	31/01/2013
Valor da parcela básica:	R$ 3.328,24

Sua solicitação de Parcelamento Simplificado foi processada.
A efetivação do parcelamento está condicionada à confirmação do pagamento da 1ª parcela.
O não pagamento da 1ª parcela implicará imediato prosseguimento da cobrança.

Emissão de DARF Ajuda

Legislação: Lei nº 10.522/2002, Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15/2009 e Resolução do CGSN nº 94/2011.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896463
Número do documento: 19112807580000000000120896463

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

EMISSÃO DE DARF - CONSULTAR DARF

Informações referentes ao DARF integral

Período de Apuração:	31/01/2013
Número do CPF/CNPJ (CGC):	05241721/0001-07
Nome:	SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Código da Receita:	0810
Nome da Receita:	DIV.ATIVA-PIS
Número da Referência:	30 7 12 000762-94
Data de Vencimento:	31/01/2013
Valor do Principal:	113.587,23
Valor da Multa:	22.717,42
Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69:	63.390,53
Valor Total:	199.695,18

Darf emitido via Internet. A extinção do débito está condicionada à verificação, pela PGFN, do valor recolhido.

Situação atual da dívida parcelada

Quantidade de Parcelas Concedidas:	060
Quantidade de Parcelas Pagas:	0
Quantidade de Parcelas Vencidas:	0
Quantidade de Parcelas a Vencer:	60
Valor Total do Darf:	3.361,52

Tratando-se de parcelamento que abranja mais de uma inscrição em Dívida Ativa da União, deverá ser emitido um Darf de parcela para cada uma das inscrições envolvidas.

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896463
Número do documento: 19112807580000000000120896463

56
D

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

1ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/01/2013
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	05241721/0001-07
04 CÓDIGO DA RECEITA	0810
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	30 7 12 000762-94
06 DATA DE VENCIMENTO	31/01/2013
07 VALOR PRINCIPAL	1.893,12
08 VALOR DA MULTA	378,62
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	1.089,78
10 VALOR TOTAL	3.361,52
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

01 NOME / TELEFONE
SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

DARF válido para pagamento até 31/01/2013

NÃO RECEBER COM RASURAS
Nº do Processo: 10380 402842/2010-17
Nome da Receita: DIV.ATIVA-PIS
Auto de Infração: 000000000

86919652.30473D9B.8DC6E682.96E435AA 18/01/2013 15:44:32

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

2ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/01/2013
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	05241721/0001-07
04 CÓDIGO DA RECEITA	0810
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	30 7 12 000762-94
06 DATA DE VENCIMENTO	31/01/2013
07 VALOR PRINCIPAL	1.893,12
08 VALOR DA MULTA	378,62
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	1.089,78
10 VALOR TOTAL	3.361,52
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

01 NOME / TELEFONE
SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

DARF válido para pagamento até 31/01/2013

NÃO RECEBER COM RASURAS
Nº do Processo: 10380 402842/2010-17
Nome da Receita: DIV.ATIVA-PIS
Auto de Infração: 000000000

86919652.30473D9B.8DC6E682.96E435AA 18/01/2013 15:44:32

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896463
Número do documento: 19112807580000000000120896463

Emissão de comprovantes

A33K181553763540026
18/01/2013 16:32:21

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/01/2013 -      AUTOATENDIMENTO       - 16.32.21
3471103471          SEGUNDA VIA               0005
          COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES
CLIENTE: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTD
AGENCIA: 3471-1 CONTA:         35.950-5
================================================
AGENTE ARRECADADOR
CNC 001 - 3471 - AGENCIA  AV.MONSENHOR TABOSA CE
CODIGO DE BARRAS          ----------- -----------
                          ----------- -----------
DATA DO PAGAMENTO                      18/01/2013
PERIODO DE APURACAO                    31/01/2013
NUMERO DO CPNJ                 05.241.721/0001-07
CODIGO DA RECEITA                            0810
NUMERO DE REFERENCIA            3.071.200.076.294
DATA DO VENCIMENTO                     31/01/2001
RECEITA BRUTA ACUMULADA                ----------
PERCENTUAL                             ----------
VALOR DO PRINCIPAL                         1.893,12
VALOR DA MULTA                               378,62
VALOR DOS JUROS                            1.089,78
VALOR TOTAL                                3.361,52
================================================
AUTENTICACAO SISBB:         E.0BB.4EF.A43.5E9.793
        Modelo Aprovado pela SRF - ADE
      Conjunto Corat/Cotec n. 001,DE 2006
================================================
DOCUMENTO: 011802
```

Transação efetuada com sucesso por: J6852851 ANA LUCIA GADELHA.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896463
Número do documento: 19112807580000000000120896463

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Consulta Inscrição

18/01/2013
15:44

Informações Gerais da Inscrição

Devedor Principal: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
CNPJ/CPF: 05.241.721/0001-07
Inscrição: 30 7 12 000762-94
Nº do Processo: 10380 402842/2010-17
Situação: ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO SI
Série da Inscrição: PISPA — **Natureza da Dívida:** TRIBU
Data da Inscrição: 22/08/2012 — **Valor Inscrito:** R$ 13
Quant. de Débitos: 9
Quant. de Pagamentos: 0
Quant. de Devedores: 1
Quant. Parcelamentos: 0 — **Valor Remanescente:** R$ 13
Nº Judicial: — **Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 3000
Nº Único de Processo Judicial: 150797020124058100
Data de Protocolo: 20/11/2012
Data de Distribuição:
Órgão de Justiça: SECAO JF - FORTALEZA
Data Falência: — **Valor Consolidado:** R$ 19
Receita: DIV.ATIVA-PIS
Procuradoria de Inscrição: CEARA
Procuradoria Responsável: CEARA
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração: — **Devolução/Arquivamento:**
Juízo: 20ª Vara Federal de Execução Fiscal
Número do Imóvel (NIRF/ITR):
Número do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

FAA2B13D.7F7AE392.937CA0BA.E42DE1BF

Informações Sobre os Valores da Inscrição

Principal: R$ 113.587,23
Multa: R$ 22.717,42
Juros de Mora: R$ 30.108,00
Encargo Legal: R$ 33.282,53
Valor Total: R$ 199.695,18

Informações dos Devedores

Devedor 1

PGFN
Nome: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
CNPJ/CPF: 05.241.721/0001-07 — **Tipo:** PRINCIPAL
Atividade/Profissão: .
Endereço: CAPITAO GUSTAVO 3156
Bairro: JOAQUIM TAVORA — **CEP:** 60120-140
Município: FORTALEZA — **UF:** CE

RFB
Nome: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
CNPJ/CPF: 05.241.721/0001-07 — **Situação Cadastral:** ATIVA
CNAE/Ocupação: 4922101 - Transporte rodovi rio coletivo de passageiros, com itiner rio fixo, intermunicipal, exceto em regi o metropolitana
Endereço: CONEGO EDUARDO ARARIPE 282
Bairro: CENTRO — **CEP:** 62870-970
Município: PACAJUS — **UF:** CE

Informações Sobre os Débitos da Inscrição

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896463
Número do documento: 19112807580000000000120896463

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 162, § 4° do Código de Processo Civil, modificado pela Lei n.° 8.952, de 13/12/1994, c/c o Provimento n.° 002, de 30/11/2000, art. 3° e incisos, do TRF da 5ª Região, dê-se vista à parte exequente da certidão do oficial de justiça e documentos, requerendo, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender cabível.

Fortaleza, **30 de janeiro de 2013**.

Damiana Macedo Rego
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que fiz REMESSA/CARGA dos autos à(o) parte exequente. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 08 / 02 / 13.

Encarregado do Setor

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896463
Número do documento: 19112807580000000000120896463

60

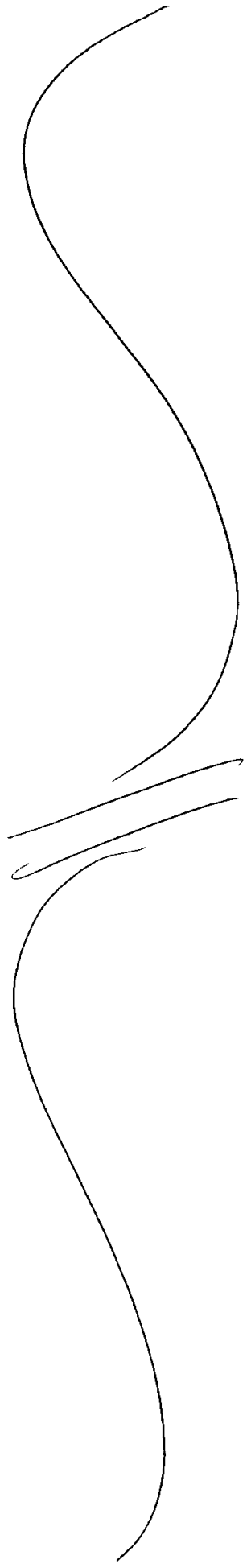

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.

Fortaleza, 04 / 09 2017.

José Almeida de Araújo
mat. 727

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

589

AO RESPEITÁVEL JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ.

31AGO1715:29 520363862 20V 15079702012405810O

EXEQUENTE (S): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA (S): SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

DEPRECANTE: JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (0015079-70.2012.4.05.8100)

DEPRECADO : JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (0800711-41.2017.4.05.8102)

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA., já devidamente qualificada nos presentes autos - **aux.financeiro@sbautovia.com.br** - vem mui respeitosamente à presença desse respeitável Juízo e através dos advogados que subscrevem esta petição, os quais têm escritório no endereço constante do cabeçalho, **expor e requerer em prol dos seus direitos e interesses o seguinte**:

O respeitável juízo da 20ª vara da SJCE (deprecante) aos **15/5/2017** proferiu o seguinte despacho:

> "Determino, por meio de Carta Precatória, a expedição de Mandado de Constatação e Avaliação de imóveis ofertados pela parte executada, com o fito de garantir a presente demanda fiscal, quais sejam, os **de matrículas nº 33.192 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos – 2º Ofício da Comarca de Juazeiro do Norte** (fls. 449) e nº 2.164 no **Cartório do Único Ofício de VICEU – PA** (fls. 478). Expedientes Necessários. Fortaleza, **15 de maio de 2017**. AUGUSTINO LIMA CHAVES – Juiz Federal da 20 Vara".

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896511
Número do documento: 19112807580000000000120896511

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

590

Dando cumprimento a precatória o respeitável juízo deprecado incumbiu de tal missão o Oficial de Justiça Avaliador Federal – Matrícula 1701, o qual certificou que:

> "Certifico que, em cumprimento ao mandado em epígrafe, no dia **13/06/2017**, consultando a certidão cartorária que faz parte do mandado, constatei que o imóvel objeto de Constatação e Avaliação (também penhora?) somente pode ser inicialmente localizado (ponto P4) mediante Georreferenciamento (GPS - Global Positioning System). .....Assim, não possuindo conhecimentos teóricos específicos para esse tipo de constatação e avaliação, devolvo o referido mandado, com sustento no artigo 13, § 3º da Lei Nº 6.830/80, para que o MM. Juiz nomeie Engenheiro Agrimensor avaliador, ou outra especialidade que entender capaz de realizar a localização e avaliação do indigitado imóvel. O referido é verdade, dou fé. Juazeiro do Norte/CE, **19 de junho de 2017**. (Inovamos nos grifos e no negrito).

Em sequência e já com **quase 120 dias**, aos **29/08/2017** a referida carta precatória foi devolvida via malote digital - ID 4058102.2729259 - em razão dos fatos ali certificados, quais sejam:

(i) os dois únicos *experts* que constam do banco de peritos da 16ª vara uma vez consultados *"...informaram da impossibilidade técnica, que diante do apresentado necessita de um especialista em topografia com aparelhos próprios para medição"*;

(ii) o topógrafo indicado por um dos profissionais inscritos no banco embora tenha levado os documentos do processo para avaliar a possibilidade de cumprir o objeto da precatória *"após mais de 15 dias não apresentou nenhuma notícia e o celular apresentado, sempre que tentávamos entrar em contato dava desligado"*.

No pleito para a expedição da certidão a peticionante nos tópicos "1.1" a "1.4" sumariou os motivos que fomentam a necessidade da obtenção de tal documento, um deles de caráter vital para a própria existência legal da empresa, qual seja: *"1.4. Impende acrescentar. A **falta das certidões** implica, **a um só tempo**, na ausência de **aportes financeiros** resultantes de empréstimos bancários e **impede os recebimentos de faturas junto ao Poder Público**, quando este ostenta a posição de tomador dos serviços de transportes. **Pior**. Poderá até mesmo resultar na perda da concessão por não atendimento aos requisitos exigíveis das concessionárias de transportes públicos.".*

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896511
Número do documento: 19112807580000000000120896511

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

591

Mais. Com relação ao bem imóvel situado em Juazeiro do Norte tem-se que a despeito da sua avaliação foi dito o seguinte: "*quanto ao imóvel identificado no item **4.3. (i), livre e desembaraçado de quaisquer ônus** e pertencente a SÍLVIO RUI EMPREENDIMENTOS LTDA., **juntamos o TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA FINS DE PENHORA/GARANTIA, por quem de direito pelo Contrato Social** e com a firma reconhecida, **bem como** o substancioso **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS** elaborado por profissional habilitado e segundo todas as regras técnicas para tal mister e com todos elementos informativos para a composição do preço, com opção pelo preço médio, conforme se comprova com os **(anexos 16,17,18 e 19)***".

Em face do exposto requer ao respeitável Juízo da 20ª Vara da SJCE que se digne de:

a) **reconsiderar a decisão** que determinou a avaliação judicial tendo em vista a qualidade laudo "*elaborado por profissional habilitado e segundo todas as regras técnicas para tal mister e com todos elementos informativos para a composição do preço, com opção pelo preço médio, conforme se comprova com os **(anexos 16,17,18 e 19)***" para, em consequência, **tê-lo como suficiente e prestante para garantir a dívida no valor correspondente ao encontrado pelo referido laudo, qual seja, R$ 21.000.000,00** (vinte e um milhões de reais);

b) se assim não for o entendimento de Vossa Excelência, **seja expedida nova carta precatória** ao juízo da 16ª vara, para fins de avaliação do imóvel em referência, podendo esta feita por peritos inscritos ou não no quadro de peritos daquela unidade judiciária, com fixação de prazo para cumprimento.

Termos em que pede e espera deferimento.

Fortaleza (CE), 31 de agosto de 2017.

JOSÉ PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 3142

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.093

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.094

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896511
Número do documento: 19112807580000000000120896511

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
20ª VARA FEDERAL

Justiça Federal no Ceará
SGO

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

C O N C L U S Ã O
Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal da 20ª Vara, Dr(a) AUGUSTINO LIMA CHAVES.

Fortaleza, 14 de setembro de 2017.

SGO
SAMIA PONTES GONDIM
Analista Judiciário(a)

DESPACHO

Foi determinada por este Juízo, por meio de Carta Precatória, a expedição de Mandado de Constatação e Avaliação do Imóvel de matrícula n° 33.192 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - 2° Ofício da Comarca de Juazeiro do Norte.

A Carta Precatória foi devolvida com certidão do Oficial de Justiça, alegando não possuir conhecimentos específicos para este tipo de constatação e avaliação.

Em sendo assim, determino, através de nova Carta Precatória para a Subseção de Juazeiro do Norte, a nomeação de perito, inscrito ou não nos quadros daquela serventia, para proceder a constatação e avaliação do bem.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 14 de setembro de 2017.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal da 20ª Vara

CERTIDÃO

Certifico que não foi possível verificar o valor atual das dívidas no sítio da PGFN, conforme informação acima juntada.

Fortaleza, 18 de 9 de 2025.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

593

EMISSÃO DE DARF

EMISSÃO DE DARF NÃO PERMITIDA! A INSCRIÇÃO SE ENCONTRA PARCELADA NO SISPAR.

Data/Hora da mensagem: 18/09/2017 16:51:21

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896511
Número do documento: 19112807580000000000120896511

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

EMISSÃO DE DARF

EMISSÃO DE DARF NÃO PERMITIDA! A INSCRIÇÃO SE ENCONTRA PARCELADA NO SISPAR.

Data/Hora da mensagem: 18/09/2017 16:49:27

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896511
Número do documento: 19112807580000000000120896511

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 548

VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 (Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi Carta Precatória nº. CTP.0020.000023-5/2017. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, **18 de setembro de 2017**

Damiana Macedo Rego
Técnico Judiciário

GD

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

JF 5ª REGIÃO - 1ª VARA FEDERAL - EXECUÇÕES FISCAIS

CARTA PRECATÓRIA

Nº CTP.0020.000023-5/2017

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 ()
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Valor da Dívida em 19/4/17: R$ 1.540.254,07

Deprecante:	Juízo Federal da 20ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará.
Endereço:	Rua João Carvalho, nº 485, 2º Andar, Aldeota, Fortaleza - CE. CEP: 60.140-140. E-mail: dirvara20@jfce.jus.br
Deprecado:	Juízo Federal da Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte – Ce
Endereço:	Rua Jonas de Souza Silva, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte – Ce
Prazo:	90 DIAS
Finalidade:	Proceder à nomeação de perito para constatação e avaliação do bem imóvel ofertado pela executada, matricula n° 33192 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos – 2º Ofício da comarca de Juazeiro do Norte (fl. 449) nos **arts. 646 e 707 do CPC.**
Anexos:	Cópias da Petição, despacho, matrícula do imóvel e certidão do oficial de justiça.

Fortaleza, 18 de setembro de 2017.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal Titular da 20ª Vara

00095002000002352017

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 19/09/2017 às 14:13

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40520173287443
Documento: CTP_proc 00150797020124058100.pdf
Remetente: SJCE - Diretoria da 20ª Vara (DAMIANA MACEDO REGO)
Destinatário: SJCE - Apoio Judiciário/Distribuição de Juazeiro do Norte (TRF5)
Data de Envio: 19/09/2017 14:11:43
Assunto: ENCAMINHA CARTA PRECATÓRIA EXTRAIDA DA EXECUÇÃO FISCAL Nº 0015079-70.2012.4.05.8100.

Imprimir

CERTIDÃO
Certifico que inclui a carta precatória expedida via malote digital, à Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte.
Fortaleza, 19 de 9 de 2017

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896511
Número do documento: 19112807580000000000120896511

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
20ª VARA FEDERAL

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal da 20ª Vara, Dr(a) AUGUSTINO LIMA CHAVES.

Fortaleza, 03 de abril de 2018.

SGO
SAMIA PONTES GONDIM
Analista Judiciário(a)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896557
Número do documento: 19112807580000000000120896557

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária do Ceará
Vigésima Vara

Processo nº **0015079-70.20121.4.05.8100**

Classe: 99 - Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Executado: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

DECISÃO

Em decisão de fls. 650/651 foi nomeado perito constante de lista fornecida pelo CREA/CE, após solicitação por este Juízo, de indicação de profissional habilitado como perito, de preferência em Juazeiro do Norte, para proceder a avaliação de bem imóvel lá situado, ofertado para garantir esta execução fiscal, tendo em vista que foram expedidas 02 Cartas Precatórias para a Comarca de Juazeiro do Norte - distribuídas para a 16ª Vara Federal - tendo sido ambas devolvidas pela ausência de Oficiais de Justiça, peritos cadastrados no Juízo e profissionais da área, aptos para proceder a avaliação do bem em questão (fls. 567, 569 e 605).

A Fazenda se manifestou nos autos às fls. 662v, alegando que o débito estaria parcelado, tendo, portanto, o pedido da executada, consoante a mesma, perdido o objeto, ademais, afirmou que não concorda com a nomeação do perito, preferindo que a indicação recaísse sobre profissional vinculado a algum órgão público, como, por exemplo, o quadro de engenheiros da UFC/CE.

Posteriormente, pediu a suspensão do feito fiscal por conta do parcelamento noticiado.

Instada a se manifestar, a empresa executada aduziu que deixou de pagar o parcelamento e que o interesse processual persiste, tendo em vista que a perícia visa constatar o valor do imóvel oferecido em garantia, sustentou também, que não há base legal que ampare a pretensão da Fazenda de que seja nomeado outro perito no caso em liça.

Eis o que cumpria relatar. Passo a decidir.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896557
Número do documento: 19112807580000000000120896557

Inicialmente, quanto ao parcelamento, tenho que não há controvérsia a ser dirimida, tendo em vista que a parte executada informou o descumprimento do acordo, de modo que não há motivos para que se suspenda a presente ação fiscal. Ademais, ainda que houvesse parcelamento em curso, tenho que o interesse da parte permaneceria, pois o que a mesma objetiva no momento é que seja avaliado o bem imóvel que ofereceu para garantir o juízo desta ação fiscal, valendo ressaltar que o interesse não é somente da parte executada, como também, pelo menos deveria ser, da exequente, já que, repito, a executada pretende garantir seus débitos fiscais com o imóvel em questão.

No que concerne ao perito nomeado, cumpre ressaltar, de início, que a nomeação de tais profissionais é uma faculdade do magistrado condutor do processo.

O que ocorre é que há matérias que exigem conhecimentos científicos e/ou técnicos próprios de determinada área, e nesses casos poderá o juiz ser auxiliado por perito.

Consoante o art. 156 § 1° do CPC, a nomeação deverá observar o cadastro de inscritos mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado, todavia, o § 5° do mesmo dispositivo legal, prevê que não havendo inscritos no cadastro, pode o magistrado escolher livremente um profissional ou órgão que, comprovadamente, detenha conhecimento especializado para tal mister.

Tem-se que foi o que ocorreu no caso concreto, visto que este Juízo não tem como determinar o valor do bem sem uma avaliação profissional e na Comarca na qual o mesmo está localizado não foi possível a realização de pericia/avaliação do bem, conforme acima relatado.

E cediço que as partes podem recusar motivadamente o perito arguindo o impedimento ou suspeição do mesmo (art. 465 §1°), valendo ressaltar que os motivos de impedimento e suspeição devem coincidir com o previsto nos arts. 144 e 145 do CPC - impedimento e suspeição do juiz.

Ademais, ressalte-se que parte também pode argui falta de conhecimento técnico e/ou científico, que poderia ensejar a substituição do perito, conforme versa o art. 468 do CPC.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896557
Número do documento: 19112807580000000000120896557

Não obstante o acima exposto, o que se verifica neste caso é que a parte exequente se manifestou contrária a nomeação do *expert*, sem, contudo, mencionar o motivo, não trouxe a mesma nenhuma justificativa que possa amparar sua recusa.

Em sendo assim, determino o prosseguimento deste feito com as intimações da parte exequente e do assistente técnico - intimação pessoal - indicado pela parte executada, nos termos do despacho de fls. 650/651.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 04 de abril de 2018.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal Titular da 20ª Vara

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896557
Número do documento: 19112807580000000000120896557

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 112

20ª VARA FEDERAL - EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que fiz REMESSA/CARGA dos autos à(o) FAZENDA NACIONAL. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, **20/04/2018**

Carlos Rogério Oliveira Freire
Requisitado(a)

JUIZO FEDERAL S/J DO CEARÁ fls. 713

EM BRANCO

420
17

ANEXO 02

02
421

A União (Fazenda Nacional) busca a suspensão da decisão que determinou a expedição de certidão de regularidade fiscal tendo em vista o oferecimento de bem imóvel de terceiro não aceito pela União e da fixação de penhora sobre faturamento em base de cálculo também não aceita pela requerente.

Discorre sobre os fatos.

Passo a decidir.

O bem apresentado e aceito possui vários débitos decorrentes de penhoras, sem a avaliação feita por oficial de justiça com o registro do valor junto à matrícula do imóvel. Além disso, existe um débito que deve ser abatido do valor de que dispõe a proprietária perante o fisco.

no que diz respeito à efetivação da penhora sobre o faturamento somente deveria ocorrer se houvesse a aceitação da Fazenda Nacional , o que não ocorreu nos autos.

Por cautela, entendo necessário dar o efeito suspensivo à decisão exarada nos termos requeridos.

Ciência

Processo: **0803325-12.2016.4.05.0000**
Assinado eletronicamente por:
FREDERICO JOSE PINTO DE AZEVEDO - Magistrado
Data e hora da assinatura: 20/05/2016 17:26:14
Identificador: 4050000.4240630

16052017261472200000004232841

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Para validar, utilize o link abaixo:
https://pje.trf5.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHashHTML.seam?hash=ac8b66f03a1d2b1aa47a9360b3427662a6589a3a&idBin=4232841&idProcessoDoc=4240630

422

ANEXO 03

PROCESSO Nº: **0803325-12.2016.4.05.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: **FAZENDA NACIONAL**
AGRAVADO: **SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**
ADVOGADO: **HUMBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA (e outros)**
RELATOR(A): **DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO JOSE PINTO DE AZEVEDO-RELATOR CONVOCADO - 4ª TURMA**

03

43

OFÍCIO Nº 2016/625

Recife, 20 de Maio de 2016

Senhor(a). Diretor(a).,

De ordem do Excelentíssimo Desembargador Federal Relator, envio a Vossa Senhoria, para as devidas providências, cópia da Decisão (id.4050000.4240630), proferida nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO- PJE0803325-12.2016.4.05.0000** (nº de origem0015079-70.2012.4.05.8100), em epígrafe.

Atenciosamente,

José Edilson Barros da Silva
Técnico Judiciário

Ilmo.(a) Sr(a).
D[illegible]r(a) da Secretaria da 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará
Fortaleza-CE -

Processo: **0803325-12.2016.4.05.0000**
Assinado eletronicamente por:
JOSE EDILSON BARROS DA SILVA - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 20/05/2016 18:17:01
Identificador: 4050000.4240958

16052018130032500000004233169

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Para validar, utilize o link abaixo:
https://pje.trf5.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHashHTML.seam?hash=99de42dbafa2c58f5748c641bb69f5ba38e3d51b&idBin=4233169&idProcessoDoc=4240958

424

ANEXO 04

Processo: 0803325-12.2016.4.05.0000

04
425

Certidão

Proclamação do Julgamento:

SESSÃO DE JULGAMENTO: 20/09/2016

A Turma, por unanimidade, DEU provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e DESEMBARGADOR FEDERAL RUBENS CANUTO.

Participaram do Julgamento os Desembargadores Federais RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO, JOSE LAZARO ALFREDO GUIMARAES, EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR.

Paulo Leonardo Santana Ferreira

Secretário(a)

Processo: **0803325-12.2016.4.05.0000**
Assinado eletronicamente por:
Paulo Leonardo Santana Ferreira - Secretário da Sessão
Data e hora da assinatura: 22/09/2016 14:02:26
Identificador: 4050000.6887804

16092213571921100000006878005

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896657
Número do documento: 19112807580000000000120896657

426

ANEXO 05

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
CNPJ: 05.241.721.0001/07

DÉBITOS PENDENTES NA RECEITA FEDERAL E PGFN-DIVIDA ATIVA

CÓDIGO IMPOSTO	IMPOSTO	DÉBITOS PENDENTES ATÉ FEV/2017 NA RFB E PGFN- DIVIDA ATIVA
8109	PIS NA RECEITA FEDERAL	176.423,16
2172	COFINS NA RECEITA FEDERAL	861.340,67
2985	DESONERAÇÃO FOLHA	3.624.491,58
8109/2172	PROCESSO 10380.724.399/2016-10 NA RFB	622.396,91
8109/2172	PROCESSO 10380.724.400/2016-14 NA RFB	482.604,05
8109/2172	PROCESSO 10380.724.401/2016-51 NA RFB	139.331,48
DEBCADs	DÉBITOS PREVID.EM COBRANÇA NA RFB	2.491.288,74
Demais débitos	DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS NA PGFN	10.497.959,74
DEBCADs	DÉBITOS PREVID. INSCRITOS NA DIVIDA - PGFN	23.085.841,81
PREVIDENCIA	DÉBITOS DIVERG GFIP X GPS 09, 10 e 12/2016	1.154.385,16
TOTAL		43.136.063,30

Fortaleza, 10 defevereiro de 2017

428

ANEXO 06

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
CNPJ: 05.241.721.0001/07
PIS NA RECEITA FEDERAL

ATUALIZ.ATÉ 24/02/2017

PERÍODO DE APURAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR PRINCIPAL	VALOR DA MULTA/CÓD. RECEITA Nº 3279	VALOR DOS JUROS/CÓD. RECEITA Nº 2831	VALOR TOTAL DO DARF ATÉ 24/02/2017
30/04/2015	8109	25/05/2015	9.473,41	1.894,68	2.187,41	13.555,50
31/05/2015	8109	25/06/2015	9.088,89	1.817,77	2.001,37	12.908,03
30/06/2015	8109	24/07/2015	8.572,17	1.714,43	1.786,44	12.073,04
31/07/2015	8109	25/08/2015	10.493,93	2.098,78	2.070,45	14.663,16
31/08/2015	8109	25/09/2015	9.488,23	1.897,64	1.766,70	13.152,57
30/09/2015	8109	23/10/2015	9.482,41	1.896,48	1.660,36	13.039,25
31/10/2015	8109	25/11/2015	9.580,22	1.916,04	1.575,94	13.072,20
30/11/2015	8109	23/12/2015	9.224,21	1.844,84	1.410,38	12.479,43
31/12/2015	8109	25/01/2016	11.909,67	2.381,93	1.694,74	15.986,34
31/01/2016	8109	25/02/2016	10.974,36	2.194,87	1.451,90	14.621,13
29/02/2016	8109	24/03/2016	10.130,22	2.026,04	1.222,71	13.378,97
31/03/2016	8109	25/04/2016	5.827,22	1.165,44	641,57	7.634,23
31/07/2016	8109	25/08/2016	2.170,16	434,03	139,10	2.743,29
31/08/2016	8109	23/09/2016	3.196,58	639,31	169,41	4.005,30
30/09/2016	8109	25/10/2016	1.898,58	379,71	80,68	2.358,97
31/10/2016	8109	25/11/2016	1.361,01	272,20	43,68	1.676,89
30/11/2016	8109	23/12/2016	3.820,43	764,08	79,84	4.664,35
31/12/2016	8109	25/01/2017	3.977,02	393,72	39,77	4.410,51
TOTAL			**130.668,72**	**25.731,99**	**20.022,45**	**176.423,16**

Fortaleza, 02 defevereiro de 2017

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896657
Número do documento: 19112807580000000000120896657

430

ANEXO 07

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
CNPJ: 05.241.721.0001/07
COFINS NA RECEITA FEDERAL

ATUALIZ.ATÉ 24/02/2017

PERÍODO DE APURAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR PRINCIPAL	VALOR DA MULTA/CÓD. RECEITA Nº 3279	VALOR DOS JUROS/CÓD. RECEITA Nº 2831	VALOR TOTAL DO DARF ATÉ 24/02/2017
30/04/2015	2172	25/05/2015	43.723,45	8.744,69	10.095,74	62.563,88
31/05/2015	2172	25/06/2015	41.948,74	8.389,74	9.237,11	59.575,59
30/06/2015	2172	24/07/2015	39.563,86	7.912,77	8.245,10	55.721,73
31/07/2015	2172	25/08/2015	48.433,54	9.686,70	9.555,93	67.676,17
31/08/2015	2172	25/09/2015	43.791,84	8.758,36	8.154,04	60.704,24
30/09/2015	2172	23/10/2015	43.723,58	8.744,71	7.655,99	60.124,28
31/10/2015	2172	25/11/2015	44.216,42	8.843,28	7.273,60	60.333,30
30/11/2015	2172	24/12/2015	42.573,27	8.514,65	6.509,45	57.597,37
31/12/2015	2172	25/01/2016	54.967,70	10.993,54	7.821,90	73.783,14
31/01/2016	2172	25/02/2016	50.650,88	10.130,17	6.701,11	67.482,16
29/02/2016	2172	24/03/2016	46.754,85	9.350,97	5.643,31	61.749,13
31/03/2016	2172	25/04/2016	44.887,96	8.977,59	4.942,16	58.807,71
30/04/2016	2172	25/05/2016	6.011,52	1.202,30	595,14	7.808,96
31/05/2016	2172	24/06/2016	6.513,94	1.302,78	569,31	8.386,03
30/06/2016	2172	25/07/2016	5.773,22	1.154,64	440,49	7.368,35
31/07/2016	2172	25/08/2016	10.016,13	2.003,22	642,03	12.661,38
31/08/2016	2172	23/09/2016	14.753,45	2.950,69	781,93	18.486,07
30/09/2016	2172	25/10/2016	8.762,68	1.752,53	372,41	10.887,62
31/10/2016	2172	25/11/2016	6.281,59	1.256,31	201,63	7.739,53
30/11/2016	2172	23/12/2016	17.632,75	3.526,55	368,52	21.527,82
31/12/2016	2172	25/01/2017	18.355,47	1.817,19	183,55	20.356,21
TOTAL			**639.336,84**	**126.013,38**	**95.990,45**	**861.340,67**

Fortaleza, 02 defevereiro de 2017

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896657
Número do documento: 19112807580000000000120896657

432
17

ANEXO 08

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
CNPJ: 05.241.721.0001/07
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA RECEITA FEDERAL

ATUALIZ.ATE 24/02/2017

PERÍODO DE APURAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR PRINCIPAL	VALOR DA MULTA/CÓD. RECEITA Nº 3279	VALOR DOS JUROS/CÓD. RECEITA Nº 2831	VALOR TOTAL DO DARF ATÉ 24/02/2017
30/09/2013	2985	18/10/2013	45.147,02	9.029,40	17.941,42	72.117,84
31/12/2013	2985	20/01/2014	61.702,95	12.340,59	23.064,56	97.108,10
31/01/2014	2985	20/02/2014	60.498,81	12.099,76	22.136,51	94.735,08
28/02/2014	2985	20/03/2014	47.527,61	9.505,52	17.024,38	74.057,51
31/03/2014	2985	20/04/2014	56.824,05	11.364,81	19.888,41	88.077,27
30/04/2014	2985	20/05/2014	56.200,15	11.240,03	19.181,11	86.621,29
31/05/2014	2985	20/06/2014	55.089,46	11.017,89	18.350,29	84.457,64
30/06/2014	2985	20/07/2014	53.350,36	10.670,07	17.264,17	81.284,60
31/07/2014	2985	20/08/2014	61.440,77	12.288,15	19.347,69	93.076,61
31/08/2014	2985	20/09/2014	60.921,88	12.184,37	18.629,91	91.736,16
30/09/2014	2985	20/10/2014	63.205,78	12.641,15	18.727,87	94.574,80
31/10/2014	2985	20/11/2014	67.921,25	13.584,25	19.554,52	101.060,02
30/11/2014	2985	20/12/2014	65.786,46	13.157,29	18.308,37	97.252,12
31/12/2014	2985	20/01/2015	80.471,52	16.094,30	21.638,79	118.204,61
31/01/2015	2985	20/02/2015	77.285,52	15.457,10	20.148,33	112.890,95
28/02/2015	2985	20/03/2015	71.545,08	14.309,01	17.907,73	103.761,82
31/03/2015	2985	20/04/2015	67.447,16	13.489,43	16.241,27	97.177,86
30/04/2015	2985	20/05/2015	69.483,97	13.896,79	16.043,84	99.424,60
31/05/2015	2985	20/06/2015	69.868,76	13.973,75	15.385,10	99.227,61
30/06/2015	2985	20/07/2015	65.449,91	13.089,98	13.639,76	92.179,65
31/07/2015	2985	20/08/2015	78.656,97	15.731,39	15.519,02	109.907,38
31/08/2015	2985	20/09/2015	72.045,05	14.409,01	13.414,78	99.868,84
30/09/2015	2985	20/10/2015	69.653,23	13.930,64	12.196,28	95.780,15
31/10/2015	2985	20/11/2015	72.053,64	14.410,72	11.852,82	98.317,18
30/11/2015	2985	20/12/2015	69.459,59	13.891,91	10.620,37	93.971,87
31/12/2015	2985	20/01/2016	84.501,64	16.900,32	12.024,58	113.426,54
31/01/2016	2985	19/02/2016	77.514,14	15.502,82	10.255,12	103.272,08
29/02/2016	2985	18/03/2016	72.172,14	14.434,42	8.711,17	95.317,73
31/03/2016	2985	20/04/2016	73.295,30	14.659,06	8.069,81	96.024,17
30/04/2016	2985	20/05/2016	67.329,40	13.465,88	6.665,61	87.460,89
31/05/2016	2985	20/06/2016	72.471,80	14.494,36	6.334,03	93.300,19
30/06/2016	2985	20/07/2016	68.962,62	13.792,52	5.261,84	88.016,98
31/07/2016	2985	19/08/2016	80.654,42	16.130,88	5.169,94	101.955,24
31/08/2016	2985	20/09/2016	71.693,15	14.338,63	3.799,73	89.831,51
30/09/2016	2985	20/10/2016	69.353,21	13.870,64	2.947,51	86.171,36
31/10/2016	2985	18/11/2016	75.159,93	15.031,98	2.412,63	92.604,54
30/11/2016	2985	20/12/2016	77.126,85	15.425,37	1.611,95	94.164,17
31/12/2016	2985	20/01/2017	94.802,60	10.324,00	948,02	106.074,62
TOTAL			**2.604.074,15**	**512.178,19**	**508.239,24**	**3.624.491,58**

Fortaleza, 02 defevereiro de 2017

434

ANEXO 09

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
CNPJ: 05.241.721.0001/07
PROCESSO Nº 10380.724.399/2016-10 NA RECEITA FEDERAL

PERÍODO DE APURAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR PRINCIPAL	VALOR DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 24/02/2017
31/12/2013	8109	24/01/2014	3.224,73	5.075,07
31/01/2014	8109	25/02/2014	10.800,81	16.912,98
28/02/2014	8109	24/03/2014	7.978,44	12.431,99
31/03/2014	8109	25/04/2014	10.249,75	15.887,11
30/04/2014	8109	23/05/2014	9.997,18	15.408,64
31/05/2014	8109	25/06/2014	9.306,88	14.268,37
30/06/2014	8109	25/07/2014	9.714,09	14.800,37
31/07/2014	8109	25/08/2014	10.596,90	16.053,24
31/12/2013	2172	24/01/2014	14.883,20	23.423,18
31/01/2014	2172	25/02/2014	49.849,91	78.059,97
28/02/2014	2172	24/03/2014	36.823,58	57.378,49
31/03/2014	2172	25/04/2014	47.306,55	73.325,15
30/04/2014	2172	23/05/2014	46.140,85	71.116,89
31/05/2014	2172	25/06/2014	42.954,84	65.854,05
30/06/2014	2172	25/07/2014	44.834,28	68.309,50
31/07/2014	2172	25/08/2014	48.908,79	74.091,91
TOTAL			**403.570,78**	**622.396,91**

Fortaleza, 02 defevereiro de 2017

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896657
Número do documento: 19112807580000000000120896657

436

ANEXO 10

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
CNPJ: 05.241.721.0001/07
PROCESSO Nº 10380.724.400/2016-14 NA RECEITA FEDERAL

PERÍODO DE APURAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR PRINCIPAL	VALOR DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 24/02/2017
31/08/2014	8109	25/09/2014	6.681,22	10.060,57
30/09/2014	8109	24/10/2014	10.489,64	15.695,64
31/10/2014	8109	25/11/2014	9.345,18	13.904,68
30/11/2014	8109	26/12/2014	8.463,84	12.512,08
31/12/2014	8109	23/01/2015	10.919,26	16.039,29
31/01/2015	8109	25/02/2015	10.494,65	15.329,53
31/08/2014	2172	25/09/2014	39.791,44	59.917,94
30/09/2014	2172	24/10/2014	48.413,73	72.441,45
31/10/2014	2172	25/11/2014	43.131,61	64.175,52
30/11/2014	2172	26/12/2014	39.063,90	57.748,16
31/12/2014	2172	23/01/2015	50.396,57	74.027,51
31/01/2015	2172	25/02/2015	48.436,84	70.751,68
TOTAL			**325.627,88**	**482.604,05**

Fortaleza, 02 defevereiro de 2017

434

438

ANEXO 11

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
CNPJ: 05.241.721.0001/07
PROCESSO Nº 10380.724.401/2016-51 NA RECEITA FEDERAL

ATUALIZ.ATÉ 24/02/2017

PERÍODO DE APURAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR PRINCIPAL	VALOR DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 24/02/2017
31/07/2013	8109	23/08/2013	6.014,65	9.699,22
31/08/2013	8109	25/09/2013	9.764,24	15.676,47
31/07/2013	2172	23/08/2013	25.798,57	41.602,76
31/08/2013	2172	25/09/2013	45.065,74	72.353,03
TOTAL			**86.643,20**	**139.331,48**

Fortaleza, 02 defevereiro de 2017

439

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896657
Número do documento: 19112807580000000000120896657

440
17

ANEXO 12

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
CNPJ: 05.241.721.0001/07
DÉBITOS PREVIENCIÁRIOS EM COBRANÇA NA RECEITA FEDERAL

PERÍODO DE APURAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO DEBCAD	VALOR PRINCIPAL	VALOR DA MULTA	VALOR DOS JUROS	VALOR ATUALIZADO ATÉ 28/02/17	
04/2011a 06/2011	39.806.509-8	91.623,61	18.324,71	54.696,97	164.645,29	Segurado
07/2011a 10/2011	39.982.938-5	175.590,41	35.118,10	99.305,93	310.014,44	Segurado
31/12/2012	42.276.301-2	37.119,69	7.423,94	16.908,01	61.451,64	Segurado
13/2013	46.960.792-0	123.074,91	24.614,97	47.051,50	194.741,38	Empresa
11/2015 a 12/2015	12680890-2	129.796,64	25.959,34	19.166,11	174.922,09	Segurado
10/2015 a 12/2015	12680891-0	626.400,08	125.280,00	96.258,78	847.938,86	Empresa
01/2016 a 03/2016	12680892-9	536.042,77	107.208,56	64.766,40	708.017,73	Empresa
29/02/2016	12680893-7	22.380,04	4.476,01	2.701,26	29.557,31	Segurado
TOTAL		**1.742.028,15**	**348.405,63**	**400.854,96**	**2.491.288,74**	

Fortaleza, 02 defevereiro de 2017

442

ANEXO 13

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
CNPJ: 05.241.721.0001/07
INSCRIÇÕES DÉBITOS NÃO PREVIENCIÁRIOS NA PGFN

PERÍODO DE APURAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	TRIBUTO	Nº DA INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR PRINCIPAL	VALOR DA MULTA	VALOR DOS JUROS/ENCARGOS	VALOR DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 24/02/2017
31/10/2016	3623	MULTA CLT-DIV.ATI	30.5.17.000392-29	ATIVA A SER COBRADA	2.012,65	603,79	332,70	2.949,14
31/10/2016	3623	MULTA CLT-DIV.ATI	30.5.17.000391-48	ATIVA A SER COBRADA	4.025,33	1.207,59	665,42	5.898,34
01/11/2012	3623	MULTA CLT-DIV.ATI	30.5.13.001569-53	ATIVA A SER AJUIZADA	4.994,43	1.498,32	4.097,41	10.590,16
31/10/2008	0836	PIS -DIV.ATIVA	30.7.10.000585-00	ATIVA AJUIZ.AGUARD.NEG LEI.11941	7.039,53	1.407,90	8.899,36	17.346,79
31/01/2012	0810	PIS -DIV.ATIVA	30.7.14.000093-02	ATIVA AJUIZADA	14.142,61	2.828,52	12.334,61	29.305,74
08/2010 e 09/2010	0810	PIS -DIV.ATIVA	30.7.13.000038-41	ATIVA AJUIZADA	18.078,51	3.615,70	18.925,52	40.619,73
10 e 11/2013, 02 e 03/2015	0810	PIS -DIV.ATIVA	30.7.16.002473-71	ATIVA PREP.P/AJUIZ.ELETRONICO	35.979,50	7.195,89	22.063,18	65.238,57
10/2011 a 12/2011	0810	PIS -DIV.ATIVA	30.7.14.000094-85	ATIVA AJUIZADA	43.217,69	8.643,53	38.388,47	90.249,69
31/01/2012	4493	COFINS-DIV.ATIVA	30.6.14.001330-81	ATIVA AJUIZADA	65.273,16	13.054,63	56.928,63	135.256,42
11/2008 a 06/2009	0810	PIS -DIV.ATIVA	30.7.14.001636-46	ATIVA AJUIZADA	82.724,53	16.544,88	100.267,63	199.537,04
08/2010 e 09/2010	4493	COFINS-DIV.ATIVA	30.6.14.007538-96	ATIVA AJUIZADA	94.672,48	18.934,49	99.198,73	212.805,70
11/2009 a 07/2010	0810	PIS -DIV.ATIVA	30.7.12.000762-94	ATIVA AJUIZADA	111.733,01	22.346,58	122.824,28	256.903,87
10 e 11/2013,02 e 03/2015	4493	COFINS-DIV.ATIVA	30.6.16.010845-25	ATIVA PREP.P/AJUIZ.ELETRONICO	166.059,24	33.211,83	101.830,23	301.101,30
07/2008 a 10/2008	4493	COFINS-DIV.ATIVA	30.6.10.002713-80	ATIVA AJUIZ.AGUARD.NEG LEI.11941	163.066,94	32.613,37	208.619,04	404.299,35
10/2011 a 12/2011	4493	COFINS-DIV.ATIVA	30.6.14.001331-62	ATIVA AJUIZADA	203.759,87	40.751,96	181.053,73	425.565,56
10/2010 a 09/2011	0810	PIS -DIV.ATIVA	30.7.13.000435-50	ATIVA AJUIZADA	209.870,93	41.974,13	204.383,86	456.228,92
02/2012 a 06/2013	0810	PIS -DIV.ATIVA	30.7.14.000346-76	ATIVA A SER AJUIZADA	244.423,05	48.884,55	197.008,81	490.316,41
11/2008 a 06/2009	4493	COFINS-DIV.ATIVA	30.6.14.007593-12	ATIVA AJUIZADA	348.925,73	69.785,12	424.043,28	842.754,13
01/2013 a 08/2013 e 10/2013 a 11/13	3202	Contrib.Prev.Deson.Folha	30.4.16.011421-99	ATIVA PREP.P/AJUIZ.ELETRONICO	450.293,67	90.058,70	333.885,98	874.238,35
11/2009 a 07/2010	4493	COFINS-DIV.ATIVA	30.6.12.006275-36	ATIVA AJUIZADA	550.936,62	110.187,28	606.958,37	1.268.082,27
10/2010 a 09/2011	4493	COFINS-DIV.ATIVA	30.6.13.001009-80	ATIVA AJUIZADA	968.635,12	193.726,95	943.310,51	2.105.672,58
02/2012 a 06/2013	4493	COFINS-DIV.ATIVA	30.6.14.002336-20	ATIVA A SER AJUIZADA	1.128.106,45	225.621,24	909.271,99	2.262.999,68
TOTAL		**TOTAL**			**4.917.971,05**	**984.696,95**	**4.595.291,74**	**10.497.959,74**

Fortaleza, 02 defevereiro de 2017

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896657
Número do documento: 19112807580000000000120896657

444

ANEXO 14

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
CNPJ: 05.241.721.0001/07
DÉBITOS PREVIENCIÁRIOS EM COBRANÇA NA PGFN

PERÍODO DE APURAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO DEBCAD	VALOR PRINCIPAL	VALOR DA MULTA	VALOR DOS JUROS	ENCARGOS	VALOR ATUALIZADO ATÉ 02/02/2017	
31/08/2010	39.555.783-6	20.483,41	4.096,68	13.910,28	7.698,07	46.188,44	Segurado
31/08/2010	39.555.784-4	148.081,04	29.616,21	100.561,83	55.651,82	333.910,90	Empresa
10/2009, 06/2010 e 07/2010	36.975.796-3	78.189,65	15.637,93	54.701,51	29.705,82	178.234,91	Segurado
07/2009 a 13/2009 e 01/2010 a 07/2010	36.975.797-1	787.671,93	157.534,38	558.771,41	300.795,54	1.804.773,26	Empresa
09/2010 a 13/2010 e 01/2011	39.601.909-9	192.646,35	38.529,26	125.653,10	71.365,74	428.194,45	Segurado
09/2010 a 13/2010 e 01/2011	39.601.910-2	757.562,66	151.512,53	495.680,19	280.951,08	1.685.706,46	Empresa
02/2011 a 06/2011	39.806.510-1	668.660,96	133.732,21	406.569,50	241.792,53	1.450.755,20	Empresa
07/2011 a 10/2011	39.982.939-3	635.909,22	127.181,82	359.566,86	224.531,58	1.347.189,48	Empresa
12/2011 a 13/2011 e 01/2012	40.128.945-1	121.941,25	24.388,25	65.117,18	42.289,34	253.736,02	Segurado
12/2011 a 13/2011 e 01/2012	40.128.946-0	470.973,06	94.194,61	251.445,31	163.322,60	979.935,58	Empresa
02/2012 a 04/2012	41.622.633-7	146.011,62	29.202,32	74.669,20	49.976,63	299.859,77	Segurado
02/2012 a 04/2012	41.622.634-5	525.998,24	105.199,66	268.999,34	180.039,45	1.080.236,69	Empresa
05/2012 a 06/2012	41.622.637-0	97.304,70	19.460,93	48.101,65	32.973,46	197.840,74	Segurado
05/2012 a 06/2012	41.622.638-8	350.162,74	70.032,55	173.094,65	118.657,99	711.947,93	Empresa
07/2012 a 09/2012	41.622.639-6	139.247,50	27.849,50	66.692,05	46.757,81	280.546,86	Segurado
07/2012 a 09/2012	41.622.640-0	495.197,56	99.039,50	237.159,82	166.279,38	997.676,26	Empresa
10/2012 a 13/2012	42.071.742-0	116.681,15	23.336,23	54.082,64	38.820,00	232.920,02	Segurado
10/2012 a 13/2012	42.071.743-9	391.988,09	78.397,62	181.672,36	130.411,61	782.469,68	Empresa
12/2012 a 01/2013	42.276.300-4	222.055,47	44.411,10	100.735,00	73.440,31	440.641,88	Empresa
02/2013 a 04/2013	42.276.302-0	247.752,64	49.550,53	108.733,35	81.207,30	487.243,82	Empresa
05/2013 a 06/2013	44.087.846-2	224.636,35	44.927,27	94.902,08	72.893,14	437.358,84	Empresa
31/07/2013	44.247.867-4	140.517,62	28.103,53	57.977,58	45.319,75	271.918,48	Empresa
08/2013 a 11/2013	45.371.197-9	560.453,88	112.090,79	220.622,38	178.633,41	1.071.800,46	Empresa
12/2013 a 01/2014	46.212.426-6	162.867,39	32.573,48	60.066,01	51.101,38	306.608,26	Empresa
02/2014 a 03/2014	46.796.270-7	314.617,74	62.923,54	111.407,52	97.789,76	586.738,56	Empresa
04/2014 a 07/2014	46.796.271-5	787.316,31	157.463,26	258.792,52	240.714,42	1.444.286,51	Empresa
04/2014 a 06/2014	46.796.272-3	181.076,93	36.215,39	60.107,72	55.480,01	332.880,05	Segurado
08/2014 a 10/2014	49.363.970-5	359.314,18	71.862,87	106.563,85	107.548,18	645.289,08	Empresa
11/2014 a 13/2014 e 01/2015 a 02/2015	49.363.973-0	604.556,97	120.911,40	161.312,89	177.356,25	1.064.137,51	Empresa
03/2015 a 06/2015	12.337.134-1	616.270,91	123.254,19	137.360,66	175.377,15	1.052.262,91	Empresa
07/2015 a 09/2015	12.584.194-9	487.230,31	97.446,06	91.753,77	135.286,03	811.716,17	Empresa
13/2015 a 06/2016	13.382.040-8	69.205,90	13.841,18	5.296,27	0,00	88.343,35	Segurado
13/2015 a 08/2016	13.382.039-4	747.103,70	149.420,75	55.968,83	0,00	952.493,28	Empresa
TOTAL GERAL		**11.869.687,43**	**2.373.937,53**	**5.168.049,31**	**3.674.167,54**	**23.085.841,81**	

Fortaleza- 10 de fevereiro de 2017

446

ANEXO 15

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
CNPJ: 05.241.721.0001/07
DÉBITOS PREVIENCIÁRIOS DIVERGENCIAS GFIP X GPS

PERÍODO DE APURAÇÃO	RUBRICA	VALOR
30/09/2016	PREVIDÊNCIA	113.612,61
30/09/2016	OUTRAS ENTIDADES	52.907,80
31/10/2016	PREVIDÊNCIA	290.948,31
31/10/2016	OUTRAS ENTIDADES	52.889,23
30/11/2016	PREVIDÊNCIA	261.267,74
30/11/2016	OUTRAS ENTIDADES	47.669,11
31/12/2016	PREVIDÊNCIA	154.461,72
31/12/2016	OUTRAS ENTIDADES	46.188,74
13/2016	PREVIDÊNCIA	134.439,90
TOTAL		1.154.385,16

Fortaleza, 10 de fevereiro de 2017

448

ANEXO 16

MATRÍCULA 33.192 FICHA Nº

CARTÓRIO MACHADO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - 2º OFÍCIO
Rua São Francisco, 246 - telefax: (088) 3511-1518 Fone: (088) 3512-1313
Comarca de Juazeiro do Norte - Ceará
Oficial - Bel. Paulo de Tarso Gondim Machado
Escrevente Substituto - Bel. Cícero Alberto Gondim Machado
Escrevente Substituto - Bel. João Gondim Machado
CNPJ: 06.749.311/0001-34

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 33.192	
DATA 30/05/2011	FICHA 01
RUBRICA	

16

469

IMÓVEL: *UM TERRENO, **CONSTITUÍDO DA GLEBA "B", LOCALIZADA NA AVENIDA PEDRO FURTADO DE MENEZES, S/N.º,** BAIRRO HORTO, NESTA CIDADE, COM ÁREA TOTAL DE 242.000,00M² (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL METROS QUADRADOS); MARCO DE PARTIDA COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PONTO "P4" E-460491,1596 N-9202719,3216 COM OS SEGUINTES RUMOS, DISTÂNCIAS E CONFRONTAÇÕES: PARTINDO DO PONTO DENOMINADO "P4" COM ÂNGULO DE 99º E DISTÂNCIA DE 2.864,37M (DOIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO METROS E TRINTA E SETE CENTÍMETROS) DO LADO OESTE, EXTREMANDO-SE COM JOSÉ BEZERRA FEITOSA, ENCONTRA-SE O "P5"; COM ÂNGULO DE 78º E DISTÂNCIA DE 88,00M (OITENTA E OITO METROS) DO LADO NORTE, EXTREMANDO-SE COM EDMILSON ALEXANDRE DA SILVA, ENCONTRA-SE O "P6"; COM ÂNGULO DE 102º E DISTÂNCIA DE 2.754,53M (DOIS MIL, SETECENTOS E CINQÜENTA E QUATRO METROS E CINQÜENTA E TRÊS CENTÍMETROS) DO LADO LESTE, EXTREMANDO-SE COM JOÃO MANOEL DE LIRA, ENCONTRA-SE O "P3C"; COM ÂNGULO DE 99º E DISTÂNCIA DE 68,00M (SESSENTA E OITO CENTÍMETROS) DO LADO SUL, EXTREMANDO-SE COM A GLEBA "A", ENCONTRA-SE O "P3B"; COM ÂNGULO DE 81º E DISTÂNCIA DE 105,00M (CENTO E CINCO METROS) DO LADO LESTE, EXTREMANDO-SE COM A GLEBA "A", ENCONTRA-SE O "P4A"; COM ÂNGULO DE 99º E DISTÂNCIA DE 20,00M (VINTE METROS) DO LADO SUL, EXTREMANDO-SE COM A AVENIDA DO AGRICULTOR PEDRO F. DE MENEZES, ENCONTRA-SE O "P4"; CONCLUINDO TODO O PERÍMETRO DO POLÍGONO.*

PROPRIETÁRIOS: **JOÃO EVANGELISTA PINTO**, brasileiro, agricultor, portador da CI/RG nº 319190-81-SSP/CE, e inscrito no **CPF/MF nº 210.339.193-49** e sua cônjuge **ALTINA DA SILVA PINTO**, brasileira, do lar, portadora da CI/RG nº 2697448-93-SSP/CE, e inscrita no CPF/MF nº 673.655.233-87, casados entre si sob o Regime de Comunhão Universal de Bens antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados no Sítio Pau Seco, n.º135, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: **Matrícula n.º 24.405 do Livro 02,** do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

VENDA E COMPRA

R-1 / 33.192. Em 30 (trinta) de Maio de 2.011.
Por ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, datada de 13/05/2011, lavrada às folhas 24F/24V, do Livro 254, deste cartório desta comarca, *os proprietários:* **JOÃO EVANGELISTA PINTO** e sua mulher **ALTINA DA SILVA PINTO,** (acima qualificados), representados neste ato, pelo bastante procurador *ANTONIO BELÉM NETO*, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da CI/RG nº 92651885-SSP/CE, e inscrito no CPF/MF nº 307.406.573-72, residente e domiciliado à Rua Januário Silvino Pereira, n.º173, Fátima, nesta cidade, conforme procuração lavrada no 2º Tabelionato desta Comarca, no livro 192, às folhas 125, venderam o imóvel objeto da presente matrícula à *compradora*: - **SILVIO RUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º69.703.635/0001-51, sediada na Rua Capitão Gustavo, n.º3156, Sala A, Bairro Piedade, Fortaleza-CE, representada por seu sócio SILVIO RUI COSTA ALMEIDA, brasileiro, casado, sócio administrativo, portador da CI/RG nº 93002341743-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob n.º117.826.843-87, residente e domiciliado á Rua Marcos Macedo, n.º1460, apto 303, bairro Aldeota, Fortaleza-CE; pelo preço certo de R$ 290.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos reais); *vale ressaltar*, para que fique constando também do registro, que a parte compradora dispensou da parte vendedora a apresentação das Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Federal e Estadual, responsabilizando-se por eventuais débitos, conforme declarado no referido título aquisitivo - (nos termos do art.1º, inciso III, letra "a", parágrafo 2º do decreto n.º 93.240, de 09.09.1986). Selo AA 466274. Protocolo. 85.639. Cód. Ato 007009. O Oficial

INDISPONIBILIDADE

AV-2/33.192. Em 13 (treze) de junho de 2016.
Por DETERMINAÇÃO feita e expedida pelo Dra. Samara de Almeida Cabral, Juíza de Direito da Secretaria da 3ª Vara Cível, desta Comarca, através do OFÍCIO N.º 289/2016 datado de 08 de junho de 2016 (Proc. n.º 60303-34.2016.8.06.0112/0), foi procedido esta averbação para ficar

Cartório MACHADO 2º Ofício — BEL. PAULO DE TARSO G. MACHADO Tabelião — BEL. CÍCERO A. G. MACHADO Substituto
R. São Francisco, 246 | Centro | Juazeiro do Norte | CE | CEP. 63.025-135 | Inapuis.com.br
Fones: (88) 3512.1313 / (88) 3512.1518 / (88) 3512.4261
A presente fotocópia confere com a original exibida nesta Notas. DOU FÉ. Juazeiro do Norte-Ceará, 30/01/2017
Paulo de Tarso Gondim Machado
[I:M.1,22][F:E.0,06][SE:0,60][A:0,06][FR:0,06][ISS:,02][TT:2
Bel. Paulo de Tarso G. Machado — Bel. Cícero A. G. Machado — Bel. João G. Machado — Maria R. G. Machado Couto

Maria Marlene Fone: (88) 3511-2042 3511-3811 Rua São Francisco Nº 246 Juazeiro do Norte - CE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896657
Número do documento: 19112807580000000000120896657

FICHA	MATRÍCULA
01 (Verso)	33.192

CONTINUA NA FICHA Nº

constando a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto da presente Matrícula. Selo AA 934849. Cód. Ato 007018. Prot. 99.549. O Oficial _____.

CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE

AV-3/33.192. Em 30 (trinta) de janeiro de 2.017.

Por DETERMINAÇÃO feita e expedida pela Ana Noêmia Coelho Noronha, Analista Judiciário, da 3ª Vara Cível, desta Comarca, através do OFÍCIO N.º 21/2017 datado de 26 de janeiro de 2017 (Proc. n.º 60303-34.2016.8.06.0112/0), foi procedido esta averbação para ficar constando o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE**, (objeto do AV-2), do imóvel objeto da presente Matrícula, ficando o presente imóvel livre e desembaraçado do referido ônus. Selo AA 038443. Cód. Ato 007018. Prot. 100.945. O Oficial _____.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída por processo reprográfico, nos termos do Artigo 19, parágrafo 1º da Lei n.º 6.015/73 e que da presente ***matrícula de n.º 33.192****, não consta nenhum lançamento após o* ***AV-3/33.192*** ***datado de 30/01/2017,*** encontrando-se livre e desembaraçado de todo e quaisquer ônus, hipoteca, penhora, arresto, cláusulas ou condições, inclusive, de anotações de ações pessoais ou reipersecutórias. Expede-se esta Certidão, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, conforme artigo 1°, inciso IV, do Decreto n.º93.240, de 9 de setembro de 1986 e art. 605, § 2º do Provimento n.º 08/2014/CGJ-CE, ressalvado qualquer alteração posterior a data da sua emissão. *O referido é verdadeiro. DOU FÉ.*

J. do Norte - CE, 30 de janeiro de 2.017.

_____
- Oficial do Registro de Imóveis -

* Documento válido somente com o selo de Autenticidade.	
CERTIDÃO/BUSCA	
Emolumentos	17,40
FRMP	0,87
FAADEP	0,87
ISS	0,35
Fermoju	0,86
SELO	6,52
Certidão	26,87
Busca	7,41
TOTAL	35,00
Ato número: 007020	

Selo de Autenticidade: AL357584

Cartório MACHADO 2º Ofício — BEL. PAULO DE TARSO G. MACHADO Tabelião; BEL. CÍCERO A. G. MACHADO, JOÃO G. MACHADO Substitutos. R. São Francisco, 245 | Centro | Juazeiro do Norte | CE | CEP. 63.010-215 | Fones: (88) 3512.1313 / (88) 3512.1518 / (88) 3512.4261

A presente fotocópia confere com a original exibida. Dou Fé. Notas. DOU FÉ. Juazeiro do Norte-Ceará, 30/01/2017.

Paulo de Tarso Gondim Machado

Cartório MACHADO — Escrevente Autorizada — Maria Marlene [illegible] — Fone: (88) 3511.2042 / 3511.1518 — Rua São Francisco, 245 — Juazeiro do Norte

[EM:1 22][FE:0,05][SE:0,80][FA:0,06][FR:0,06][ISS:,02][TT:2 -

Bel. Paulo de Tarso G. Machado · Bel. Cícero A. G. Machado · Bel. João G. Machado · Maria R. G. Machado Couto

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896657
Número do documento: 19112807580000000000120896657

450

ANEXO 17

451
17

SILVIO RUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

17ª ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÂO DOS ATOS CONSTITUTIVOS

CNPJ – 69.703.635/0001-51
NIRE 23.200.574.506

SIMO PARTICIPAÇÕES S/A, com sede e domicílio a Rua Senador Pompeu, 1613, Sala A, Centro, Fortaleza-Ce, CEP-60.025-001, inscrita no CNPJ sob nº 09.074.946/0001-77 e na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, sob NIRE 23300028007 por despacho de 29/08/2007, representada por seu acionista e diretor presidente Sr. Silvio Rui Costa Almeida, brasileiro, casado, natural de Pacajus – Ceará, CPF Nº 117.826.843-87, RG Nº 93002341743 SSP-CE, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 2190 Apt. 490, Mucuripe, Município de Fortaleza-Ce, Estado do Ceará, CEP 60165-121; e
MÔNICA PONTES ALMEIDA, brasileira, comerciante, natural de Fortaleza-Ce, casada em Regime de Comunhão Universal de Bens, Sócia, CPF Nº 069.657.503-59, RG Nº 731.993 SSP-CE, residente e domiciliada à Av. Beira Mar, 2190 Apt. 490, Mucuripe, Município de Fortaleza-Ce, Estado do Ceará, CEP 60165-121,
Únicos e atuais sócios componentes da sociedade **SILVIO RUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** com sede e domicílio à Rua Senador Pompeu, número 1579, Centro, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.025-000, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, conforme Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC em 08/03/1993 sob o nº 23.200.574.506, e posteriormente modificado pelos Aditivos de nº 232.106.479 de 19/08/1993, 232.113.425 de 12/08/1994, 232.141.660 de 04/11/1998, 232.154.823 de 03/04/2000, 232.160.698 de 13/12/2000, 20040603180 de 05/08/2004, 20060040688 de 18/01/2006, 20070988650 de 14/01/2008, 20080619657 de 30/07/2008, 20080973299 de 18/11/2008, 20090806425 de 20/08/2009, 20111262186 de 08/02/2011, 20112147453 de 11/10/2011, 20120004070 de 05/01/2012 e 23900495862 de 24/08/2012, inscrita no CNPJ sob o nº. 69.703.635/0001-51, resolvem em comum acordo, e na melhor forma de direito, fazer alteração no Contrato Social na forma das cláusulas seguintes:

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO SOCIAL

A partir deste ato os objetivos da sociedade são:
a) Construção em geral, obras de construção civil;
b) Incorporação de Imóveis;
c) Atividade Imobiliária;
d) Administração de imóveis em geral;
e) Administração e Construção de Terminais Rodoviários;
f) Administração e Construção de Mercados Públicos
g)Concessão e administração de equipamentos e terminais públicos, de frigorífico industrial, matadouro e unidade hoteleira.
h) Obras de Urbanização em Ruas, Praças e Calçadas;
i) Construção de Instalações Esportivas e Recreativas;
j) Obras de Terraplanagem, compreendendo.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA – 1º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA, CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br
-- AUTENTICAÇÃO Nº 202223--
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé
Fortaleza, 30 de janeiro de 2017. Emolumentos: R$ 2,19
Em testemunho _____ da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO
AAA147540-A1B2
( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. P. de Sousa
( ) - Luiz Morais Correia Neto ( ) - Cesar Alexandre G.Rodrigues - Escreventes
Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896657
Número do documento: 19112807580000000000120896657

- **Locação de Máquinas e Equipamentos destinados aos serviços de terraplanagem, com operador**
k) Trens Turísticos, Teleféricos e Similares;
l) Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem operador
Atividade Secundária:
m)Transporte de carga em geral;
n)Transporte de passageiro;
o)Transporte de mudanças
p)Agenciamento de Turismo;
q)Representação Comercial;
r)Exploração comercial e execução de obras em Terminais Rodoviários, Municipais e Intermunicipais;
s) Administração e Construção de Terminais Rodoviários e Parques Aquáticos;
t) Locação de mão de obra;
u) Coleta de lixo.
v) Comércio Atacadista de Couros, Lãs, Peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal; chifres, ossos, crinas, penas e plumas, etc., compreendendo também o comércio atacadista de subprodutos do abate de animais com beneficiamento primário, tais como:
- couros e peles em bruto e curtido ou preparado para sua transformação
- esterco de animais para adubo, não tratado e resíduos vegetais para alimentação animal
x) Comércio Atacadista de Carnes e produtos da carne.
z) Exploração de serviços de estacionamento de veículos.

CLÁUSULA 2ª – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

A sociedade a partir desta data resolve mudar o endereço de sua matriz para a Rua Senador Pompeu, número 1579, Centro, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.025-000.

CLÁUSULA 3ª - Assim alterado, resolvem os sócios consolidar os atos constitutivos nos termos e condições abaixo:

DA CONSOLIDAÇÃO

SIMO PARTICIPAÇÕES S/A, com sede e domicílio a Rua Senador Pompeu, 1613, Sala A, Centro, Fortaleza-Ce, CEP-60.025-001, inscrita no CNPJ sob nº 09.074.946/0001-77 e na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, sob NIRE 23300028007 por despacho de 29/08/2007, representada por seu acionista e diretor presidente Sr. Silvio Rui Costa Almeida, brasileiro, casado, natural de Pacajus – Ceará, CPF Nº 117.826.843-87, RG Nº 93002341743 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Marcos Macedo 1460, apto 301, Aldeota, Município de Fortaleza-Ce, Estado do Ceará, CEP 60150-190; e
MÔNICA PONTES ALMEIDA, brasileira, natural de Fortaleza-Ce, casada em Regime de Comunhão Universal de Bens, Sócia, CPF Nº 069.657.503-59, RG Nº 731.993 SSP-CE, residente e domiciliada à Rua Marcos Macedo 1460, apto 301, Aldeota, Município de Fortaleza-Ce, Estado do Ceará, CEP 60150-190, únicos e atuais sócios componentes da sociedade **SILVIO RUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede e domicílio à Rua Senador Pompeu, número 1579, Centro, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.025-000, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, conforme Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC em 08/03/1993 sob o nº 23.200.574.506, e posteriormente modificado pelos Aditivos de nº 232.106.479 de 19/08/1993, 232.113.425 de 12/08/1994, 232.141.660 de 04/11/1998, 232.154.823 de 03/04/2000, 232.160.698 de 13/12/2000, 20040603180 de 05/08/2004, 20060040688 de

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 202223---
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 30 de janeiro de 2017. Emolumentos: R$ 2,19
Em testemunho ____ da verdade
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO
AAA147541-A1B2

Ângela de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. P. de Sousa
Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre G.Rodrigues - Escreventes

Confira os dados do ato em selodigital.tjce.jus.br

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896657
Número do documento: 19112807580000000000120896657

18/01/2006, 20070988650 de 14/01/2008, 20080619657 de 30/07/2008, 20080973299 de 18/11/2008, 20090806425 de 20/08/2009, 20111262186 de 08/02/2011, 20112147453 de 11/10/2011, 20120004070 de 05/01/2012 e 23900495862 de 24/08/2012, inscrita no CNPJ sob o nº. 69.703.635/0001-51, resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar os instrumentos anteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1. A sociedade gira sob o nome empresarial **SILVIO RUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

SEGUNDA CLÁUSULA – DO ENDEREÇO DA SEDE

2.1. A Sociedade tem a sua sede e domicílio à Rua Senador Pompeu, número 1579, Centro, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.025-000.

TERCEIRA CLÁUSULA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Atividade Principal:
a) Construção em geral, obras de construção civil;
b) Incorporação de Imóveis;
c) Atividade Imobiliária;
d) Administração de imóveis em geral;
e) Administração e Construção de Terminais Rodoviários;
f) Administração e Construção de Mercados Públicos
g)Concessão e administração de equipamentos e terminais públicos, de frigorífico industrial, matadouro e unidade hoteleira.
h) Obras de Urbanização em Ruas, Praças e Calçadas;
i) Construção de Instalações Esportivas e Recreativas;
j) Obras de Terraplanagem, compreendendo:
- **Locação de Máquinas e Equipamentos destinados aos serviços de terraplanagem, com operador**
k) Trens Turísticos, Teleféricos e Similares;
l) Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem operador

Atividade Secundária:
m)Transporte de carga em geral;
n)Transporte de passageiro;
o)Transporte de mudanças
p)Agenciamento de Turismo;
q)Representação Comercial;
r)Exploração comercial e execução de obras em Terminais Rodoviários, Municipais e Intermunicipais;
s) Administração e Construção de Terminais Rodoviários e Parques Aquáticos;

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 202223---
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 30 de janeiro de 2017. Emolumentos: R$ 2,19
Em testemunho _____ da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICAÇÃO
AAA147542-A1B2
( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. P. de Sousa
( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre G.Rodrigues - Escreventes
Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896657
Número do documento: 19112807580000000000120896657

t) Locação de mão de obra;
u) Coleta de lixo.
v) Comércio Atacadista de Couros, Lãs, Peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal: chifres, ossos, crinas, penas e plumas, etc., compreendendo também o comércio atacadista de subprodutos do abate de animais com beneficiamento primário, tais como:
- couros e peles em bruto e curtido ou preparado para sua transformação
- esterco de animais para adubo, não tratado e resíduos vegetais para alimentação animal
x) Comércio Atacadista de Carnes e produtos da carne
z) Exploração dos serviços de estacionamento de veículos

QUARTA CLÁUSULA – DO CAPITAL SOCIAL

4.1 O Capital Social é de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), dividido em 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL	QUOTAS	%
SIMO PARTICIPAÇÕES S/A	5.335.000,00	5.335.000	97,00
MÔNICA PONTES ALMEIDA	165.000,00	165.000	3,00
TOTAL	5.500.000,00	5.500.000	100,00

QUINTA CLÁUSULA – DAS FILIAIS

5 1 Presentemente a sociedade mantém sua única filial, no seguinte endereço:

Filial 01 – NIRE 23900495862 - Rua São José nº 431, bairro Centro, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP 63010-032, com o objetivo social de:

1- Comércio Atacadista de Couros, Lãs, Peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal: chifres, ossos, crinas, penas e plumas, etc., compreendendo também o comércio atacadista de subprodutos do abate de animais com beneficiamento primário, tais como:
- couros e peles em bruto e curtido ou preparado para sua transformação
- esterco de animais para adubo, não tratado e resíduos vegetais para alimentação animal

2- Comércio Atacadista de Carnes e produtos da carne.

Parágrafo único - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e outros estabelecimentos, em qualquer parte do país, inclusive subcontratar outras empresas ou pessoas para exercício destas atividades, a critério da administração.

SEXTA CLÁUSULA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

6.1 A sociedade iniciou suas atividades em 08 de março de 1993 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

SÉTIMA CLÁUSULA–DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ADMINISTRAÇÃO

7.1 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (Art. 1052, CC/2002).

ESTADO DO CEARÁ - CARTORIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 202223---
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 30 de Janeiro de 2017. Emolumentos: R$ 2,19
Em testemunho _____ - da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO
AAA147543-A1B2

( ) - Francisco de A. M. Correia Jr. ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. P. de Sousa
( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre G.Rodrigues - Escreventes

Confira os dados do ato em selodigital.tjce.jus.br

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896657
Número do documento: 19112807580000000000120896657

7.2 A administração da sociedade será exercida por SILVIO RUI COSTA ALMEIDA representante legal da sociedade SIMO PARTICIPAÇÕES LTDA. Este será responsável pelos atos societários e sua representação judicial e extrajudicial, podendo, praticar os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

7.3 Caberá ao administrador não sócio, **SILVIO RUI COSTA ALMEIDA,** defender a prática de atos necessários a consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

OITAVA CLÁUSULA – DA ADMINISTRAÇÃO POR NÃO SÓCIO

8.1 A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoa física não sócia, devidamente nomeada pela totalidade dos sócios

8.2 Os sócios SIMO PARTICIPAÇÕES S/A representada por Silvio Rui Costa Almeida e MÔNICA PONTES ALMEIDA, **AUTORIZAM** o administrador não sócio, **SILVIO RUI COSTA ALMEIDA** a estabelecer procuradores para agirem em nome da empresa. As procurações outorgadas pela sociedade, além de mencionarem, expressamente, os poderes conferidos aos mandatários, deverão com exceção das destinadas a fins judiciais, conter prazo de validade não superior a 01 (um) ano

NONA CLÁUSULA – PRÓ-LABORE

9.1 É resguardado ao sócio - administrador o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixado pela sociedade e devendo ser debitadas em conta específica de 'DESPESAS", observando os limites e condições impostas e disposições regulamentadas pertinentes, pelo Poder Público, seja Federal, Estadual ou Municipal.

DÉCIMA CLÁUSULA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

10.1 Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.
Parágrafo único – Contados 20 dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – FALECIMENTO DOS SÓCIOS

11.1 Em caso de falecimento de algum dos sócios da sociedade, as quotas que lhes eram pertencentes não serão liquidadas, tendo em vista que os herdeiros decidirão por sua substituição, nos precisos termos do art, 1028, III, do Código Civil Vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição nas funções administrativas de sócio administrador exercidas pelo falecido dar-se-á necessariamente na pessoa de um único descendente/herdeiro, previamente escolhido pelo sócio remanescente da sociedade.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 1º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ - CNPJ: 06.573.000/0001-67
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 202223---
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 30 de janeiro de 2017. Emolumentos: R$ 2,19
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO
AAA147544-A1B2
( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. P. de Sousa
( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre G.Rodrigues - Escreventes
Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896657
Número do documento: 19112807580000000000120896657

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o sócio remanescente entenda que descendente/herdeiro não vem desempenhando a função de forma satisfatória, poderá afastá-lo do cargo, procedendo a escolha de outro, ou deixando o cargo vago, contudo, a empresa continuará procedendo o pagamento do pró-labore.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o descendente escolhido na forma desta cláusula for menor, somente assumirá suas funções quando atingir a maioridade, nos termos da Lei Civil, mas a empresa procederá o pagamento do pró-labore no mesmo valor pago ao outro sócio da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO – Enquanto não for ultimada a regularização da sucessão na

Junta Comercial do Ceará – JUCEC, com o ingresso dos sucessores do falecido na sociedade, a empresa procederá o pagamento do pró-labore na pessoa do inventariante do espólio.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA – EXERCÍCIO SOCIAL

12.1 Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis dos negócios sociais, com observância das prescrições legais. Sendo os lucros ou prejuízos apurados, distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas, ficando estabelecido que havendo lucro, serão retirados do seu total, as Reservas, e/ou Provisões permitidas em lei, e o restante será incorporado ao Capital Social ou distribuído entre os sócios.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA – DA ALTERAÇÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser alterado, no todo em parte, de acordo com a deliberação dos sócios para atender as conveniências dos objetivos sociais, e será feita a alteração através de Aditivos ao Contrato Social.

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA – DAS OMISSÕES OU DÚVIDAS

14.1 As omissões ou dúvidas sobre o presente contrato serão solvidas com base na Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, Novo Código Civil Brasileiro, e em outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA – FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

16.1 Os administradores, declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 282223 ---
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 30 de Janeiro de 2017 Emolumentos: R$ 2,19
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO
AAA147545-A1B2
( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. P. de Sousa
( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre G.Rodrigues - Escreventes

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896657
Número do documento: 19112807580000000000120896657

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, ficando a primeira arquivada na M.M. JUCEC – Junta Comercial do Estado do Ceará, para que produza seus efeitos legais.

Fortaleza-Ceará, 01 de Novembro de 2013.

SIMO PARTICIPAÇÕES S/A
Rep. Legal-Silvio Rui Costa Almeida

MÔNICA PONTES ALMEIDA
Sócia-Cotista

Testemunhas:

Pierre Dantas de Oliveira

RG 2001010329837 SSP-CE

Sergio Von Paumgartten de Galiza

RG 240.426-81 SSP-CE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2014
SOB Nº 20131517716
Protocolo: 13/151771-6, DE 12/12/2013
Empresa: 23 2 0057450 6
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO GERAL

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 576 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

---AUTENTICAÇÃO Nº 202223---
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé
Fortaleza, 30 de janeiro de 2017. Emolumentos: R$ 2,19
Em testemunho da verdade
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICAÇÃO
AAA147546-A1B2
( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. P. de Souza
( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre G.Rodrigues - Escreventes

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896657
Número do documento: 19112807580000000000120896657

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 757

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

Nesta data, faço juntada do(a) Petição/Expediente nº. 2018.0020.000070-9, que adiante se vê.

Fortaleza, **02 de outubro de 2018**

FABIO ALESSANDRO LIMA
Encarregado do Setor

758

OFÍCIO No. 283-2/2018
DATA-Juazeiro do Norte-Ce, 27 de setembro de 2018.////
De - PAULO DE TARSO GONDIM MACHADO, TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO - 2o. OFÍCIO- DESTA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.
A EXMA SRA. DIRETORA DE SECRETARIA DA 20ª. VARA FEDERAL DE FORTALEZA, CEARÁ.
ASSUNTO- INFORMAÇÃO (FAZ) REFERENTE AO **MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO No. MAN.0020.001477-1/2018**. PROCESSO No. 0015079-70.2012.4.05.8100 (PROCESSO PENDENTE: 0009466-35.2013.4.05.8100) (CDA(S): 3061200627536, 3071200076294) EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). EXECUTADO: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA

02/10/2018 10:44 **2018.0020.000070-9** 0015079-70.2012.4.05.8100

Vimos pelo presente, atendendo ao **MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO No. MAN.0020.001477-1/2018**, expedido por V. Exa., para informar que procedido o **REGISTRO DA PENHORA do imóvel objeto da MATRÍCULA No. 33.192 do Lo. 02 desta Serventia, conforme R-7 datado de 27/09/2018. (DOC. 01)**

Neste azo, apresentamos a V. Exa. protestos de elevada consideração e apreço.
Atenciosamente

Bel. Paulo de Tarso Gondim Machado
2º Tabelião e Oficial de Registro de Imóveis

Cartório MACHADO 2º Ofício
Bel. Paulo de T. G. Machado
Titular
Fone: (88) 3512.1313
3511.2042 / 3511.1518
Rua São Francisco Nº 246 - CE
Juazeiro do Norte

A EXMA
SRA. DIRETORA DE SECRETARIA DA 20ª. VARA FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL
RUA JOÃO CARVALHO, No. 485, 2º ANDAR- ALDEOTA
FORTALEZA, CEARÁ.
FONE: 85 3391.5954

1

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:27
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896706
Número do documento: 19112807580000000000120896706

Rua São Francisco, 246 - Centro - CEP: 63010-215 - Juazeiro do Norte/CE
Telefax: (88) 3511.1518 / 3512.1313 / 3511-2042
E-mail: jnpaulo@uol.com.br | cartoriomachado2oficio@gmail.com

MATRÍCULA Nº 33.192

Cartório MACHADO 2º Ofício
Rua São Francisco, 246 - Centro - CEP: 63010-215 - Juazeiro do Norte/CE
Telefax: (88) 3511.1518 / 3512.1313 / 3511-2042
cartoriomachado2oficio@gmail.com | jnpaulo@uol.com.br
Tabelião: Bel. Paulo de Tarso G. Machado
Substitutos: Bel. Cícero A.G. Machado
Bel. João G. Machado

REGISTRO GERAL 1 DOC 01

MATRÍCULA	
33.192	
DATA 30/05/2011 01	FICHA 59
RUBRICA	

CNPJ 06.749.311/0001-34

IMÓVEL: *UM TERRENO, CONSTITUÍDO DA **GLEBA "B", LOCALIZADA NA AVENIDA PEDRO FURTADO DE MENEZES, S/N.º**, BAIRRO HORTO, NESTA CIDADE, COM ÁREA TOTAL DE 242.000,00M² (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL METROS QUADRADOS); MARCO DE PARTIDA COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PONTO "P4" E-460491,1596 N-9202719,3216 COM OS SEGUINTES RUMOS, DISTÂNCIAS E CONFRONTAÇÕES: PARTINDO DO PONTO DENOMINADO "P4" COM ÂNGULO DE 99º E DISTÂNCIA DE 2.864,37M (DOIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO METROS E TRINTA E SETE CENTÍMETROS) DO LADO OESTE, EXTREMANDO-SE COM JOSÉ BEZERRA FEITOSA, ENCONTRA-SE O "P5"; COM ÂNGULO DE 78º E DISTÂNCIA DE 88,00M (OITENTA E OITO METROS) DO LADO NORTE, EXTREMANDO-SE COM EDMILSON ALEXANDRE DA SILVA, ENCONTRA-SE O "P6"; COM ÂNGULO DE 102º E DISTÂNCIA DE 2.754,53M (DOIS MIL, SETECENTOS E CINQÜENTA E QUATRO METROS E CINQÜENTA E TRÊS CENTÍMETROS) DO LADO LESTE, EXTREMANDO-SE COM JOÃO MANOEL DE LIRA, ENCONTRA-SE O "P3C"; COM ÂNGULO DE 99º E DISTÂNCIA DE 68,00M (SESSENTA E OITO CENTÍMETROS) DO LADO SUL, EXTREMANDO-SE COM A GLEBA "A", ENCONTRA-SE O "P3B"; COM ÂNGULO DE 81º E DISTÂNCIA DE 105,00M (CENTO E CINCO METROS) DO LADO LESTE, EXTREMANDO-SE COM A GLEBA "A", ENCONTRA-SE O "P4A"; COM ÂNGULO DE 99º E DISTÂNCIA DE 20,00M (VINTE METROS) DO LADO SUL, EXTREMANDO-SE COM A AVENIDA DO AGRICULTOR PEDRO F. DE MENEZES, ENCONTRA-SE O "P4"; CONCLUINDO TODO O PERÍMETRO DO POLÍGONO.*

PROPRIETÁRIOS: **JOÃO EVANGELISTA PINTO**, brasileiro, agricultor, portador da CI/RG nº 319190-81-SSP/CE, e inscrito no CPF/MF nº 210.339.193-49 e sua cônjuge **ALTINA DA SILVA PINTO**, brasileira, do lar, portadora da CI/RG nº 2697448-93-SSP/CE, e inscrita no CPF/MF nº 673.655.233-87, casados entre si sob o Regime de Comunhão Universal de Bens antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados no Sítio Pau Seco, n.º135, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: **Matrícula n.º 24.405 do Livro 02,** do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

VENDA E COMPRA

R-1 / 33.192. Em 30 (trinta) de Maio de 2.011.
Por ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, datada de 13/05/2011, lavrada às folhas 24F/24V, do Livro 254, deste cartório desta comarca, *os proprietários:* **JOÃO EVANGELISTA PINTO** e sua mulher **ALTINA DA SILVA PINTO,** (acima qualificados), representados neste ato, pelo bastante procurador *ANTONIO BELÉM NETO*, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da CI/RG nº 92651885-SSP/CE, e inscrito no CPF/MF nº 307.406.573-72, residente e domiciliado à Rua Januário Silvino Pereira, n.º173, Fátima, nesta cidade, conforme procuração lavrada no 2º Tabelionato desta Comarca, no livro 192, às folhas 125; venderam o imóvel objeto da presente matrícula à *compradora*: - **SILVIO RUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º69.703.635/0001-51, sediada na Rua Capitão Gustavo, n.º3156, Sala A, Bairro Piedade, Fortaleza-CE, representada por seu sócio SILVIO RUI COSTA ALMEIDA, brasileiro, casado, sócio administrativo, portador da CI/RG nº 93002341743-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob n.º117.826.843-87, residente e domiciliado á Rua Marcos Macedo, n.º1460, apto 303, bairro Aldeota, Fortaleza-CE; pelo preço certo de R$ 290.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos reais); *vale ressaltar*, para que fique constando também do registro, que a parte compradora dispensou da parte vendedora a apresentação das Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Federal e Estadual, responsabilizando-se por eventuais débitos, conforme declarado no referido título aquisitivo - (nos termos do art.1º, inciso III, letra "a", parágrafo 2º do decreto n.º 93.240, de 09.09.1986). Selo AA 466274. Protocolo. 85.639. Cód. Ato 007009. O Oficial _____.

INDISPONIBILIDADE

AV-2/33.192. Em 13 (treze) de junho de 2016.
Por DETERMINAÇÃO feita e expedida pelo Dra. Samara de Almeida Cabral, Juíza de Direito da Secretaria da 3ª Vara Cível, desta Comarca, através do OFÍCIO N.º 289/2016 datado de 08 de junho de 2016 (Proc. n.º 60303-34.2016.8.06.0112/0), foi procedido esta averbação para ficar constando a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto da presente Matrícula. Selo AA 934849. Cód. Ato 007018. Prot. 99.549. O Oficial _____.

CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:27
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896706
Número do documento: 19112807580000000000120896706

2017 (Proc. n.º 60303-34.2016.8.06.0112/0), foi procedido esta averbação para ficar constando o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE**, (objeto do AV-2), do imóvel objeto da presente Matrícula, ficando o presente imóvel livre e desembaraçado do referido ônus. Selo AA 038443. Cód. Ato 007018. Prot. 100.945. O Oficial _____.

PENHORA

R-4/33.192 Em 20 (vinte) de março de 2.017.
Atendendo a determinação judicial contida no r. MANDADO DE PENHORA, datado de 06 de março de 2017, Processo N.º 0000012-59.2013.5.07.0027, extraído dos autos da Ação Trabalhista, movida pelo Reclamante: Aldemir Correia de Sousa contra o Reclamado: Silvio Rui Empreendimentos Imobiliários LTDA, feito que tem trâmite pela 1ª Vara desta comarca, procedo a **PENHORA**, do imóvel objeto da presente matrícula até posterior determinação da MM. Juíza. Dr. Fernanda Monteiro Lima verde, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho da Região do Cariri avaliado em R$ 20.493,01 atualizado em 08/06/2016. Cód. Ato. 007001. Prot. 101171. O Oficial _____.

DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA

AV-5/ 33.192. Em 08 (oito) de fevereiro de 2.018.
Atendendo a determinação judicial, contida no r. MANDADO DE DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA, datado de 31 de janeiro 2018, extraído dos Autos da Ação da Execução Processo N.º 0000012-59.2013.5.07.0027), assinado pelo MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho da egião do Cariri, Dra. Fernanda Monteiro Lima Verde, procedo a **DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA** de que trata o **R-4** da presente matrícula, ficando livre e desembaraçado do referido ônus. Selo AB 159.851. Cód. Ato 007018. Prot. 102976.. Eu, _____ (Jéssica Dieli Ribeiro da Silva) Cartorária, digitei conforme consta documentação apresentada e que o Oficial do Registro analisou. O Oficial _____.

PENHORA

R-6/33.192 Em 05 (cinco) de setembro de 2.018.
Atendendo a determinação judicial contida oficio de PENHORA, datado de 24 de julho de 2018, Processo N.º 0039427-97.2012.8.06.0112, Oficio n.º 0674/2018, extraído da Classe: Execução de Título Extrajudicial, Assunto: Títulos de Credito, movida pelo exequente: Clarice Pereira dos Santos contra o Executado: Silvio Rui Empreendimentos Imobiliários LTDA, feito que tem trâmite pela 1ª Vara Cível desta comarca, procedo a **PENHORA**, do imóvel objeto da presente matrícula até posterior determinação da MM. Juiz de Direito Dr. Djalma Sobreira Dantas Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca. Eu, _____ (Jéssica Dieli Ribeiro da Silva) Cartorária, digitei conforme consta documentação apresentada e que o Oficial do Registro analisou e conferiu. Selo AB 064814. Cód. Ato 007001. Prot. 104018. O Oficial _____.

PENHORA

R-7/33.192 Em 27 (vinte e sete) de setembro de 2.018.
Atendendo a determinação judicial contida oficio de PENHORA, datado de 26 de setembro de 2018, Processo N.º 0015079-70.2012.4.05.8100 MAN.0020.001477-1/2018 (Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100)(CDA(S):3061200627536, 3071200076294), movida pelo exequente: União Federal (Fazenda Nacional) contra o Executado: São Benedito Auto Via LTDA, feito que tem trâmite pela 20ª Vara Federal – Execuções de Títulos, Seção Judiciaria do Estado do Ceará Subseção de Juazeiro do Norte Central de Mandados, procedo a **PENHORA**, do imóvel objeto da presente matrícula até posterior determinação da MM. Juiz Federal o Dr. Augustino Lima Chaves, Juiz Federal da 20ª Vara, por nomeação legal etc. Eu, _____ (Jéssica Dieli Ribeiro da Silva) Cartorária, digitei conforme consta documentação apresentada e que o Oficial do Registro analisou e conferiu. Selo AB 064929. Cód. Ato 007001. Prot. 104131. O Oficial _____.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
20ª vara

fls. 1
DO CEARÁ

760

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:27
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896706
Número do documento: 19112807580000000000120896706

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.

Fortaleza, 09 / 10 2018.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do setor

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:27
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896706
Número do documento: 19112807580000000000120896706

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

761

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO

Nº MAN.0020.001477-1/2018

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 (Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100)(CDA(S): 3061200627536, 3071200076294)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

O Dr. AUGUSTINO LIMA CHAVES, Juiz Federal da 20ª Vara, por nomeação legal etc

MANDA, a qualquer Oficial(a) de Justiça deste Juízo, a quem o presente for apresentado, que em seu cumprimento, **PENHORE o bem imóvel matrícula 33.192,** do Cartório de Imóveis e Anexos - 2º Ofício da Comarca de Juazeiro do Norte. Realizada a penhora, deverá o Oficial de Justiça efetuar o **REGISTRO** entregando ao serventuário do cartório a contrafé e cópia do Auto de Penhora, em observância ao disposto no art. 14, I da LEF. Registrada a penhora deverá o(a) Oficial(a) do Registro ser cientificado(a) da necessidade de entregar cópia atualizada da referida matrícula ao próprio Executante de Mandados, no prazo de **5(cinco) dias**, sem a cobrança de custas ou emolumentos, a qual deverá ser devolvida a esta Secretaria juntamente com o presente Mandado.

CIENTIFICANDO que a dívida atualizada em 05/06/2018 perfazia um total de R$ **1.171.889,76,** e que o Juízo Federal da 20ª Vara funciona na Rua João Carvalho, n.º 485, 2º Andar, Aldeota, Fortaleza/CE, Fone: 85.3391.5954, com expediente externo de 9h às 18h, de segunda a sexta-feira. **CUMPRA-SE**, na forma da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Fortaleza, 27 de agosto de 201827/08/2018. Eu, (MARIA INÊS MEIRELES BARGUILMARIA INES MEIRELES BARGUIL) o digitei e conferi. E eu, Diretora de Secretaria, a seguir subscrevo.

SILVIA FERNANDA H CASTRO
Diretora de Secretaria da 20ª Vara Federal

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:27
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896706
Número do documento: 19112807580000000000120896706

762

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
CENTRAL DE MANDADOS

Processo: 0015079-70.2012.4.05.8100
MAN.0020.001477-1/2018

Certifico para os devidos fins que no dia 26/09/2018 efetuei a penhora do imóvel indicado no auto de penhora em anexo, constituído da gleba "B", localizado na Avenida Pedro Furtado de Menezes, s/n, bairro Horto, Juazeiro do Norte. Certifico ainda que protocolei no CRI do 2° Ofício – Cartório Machado - o requerimento de registro da penhora, ainda que o Oficial, Sr. Paulo Machado, comprometeu-se a encaminhar diretamente ao Juízo da 20ª Vara Federal a respectiva cópia do registro, assim que proceder com o registro da constrição judicial do bem. O referido é verdade, dou fé. Juazeiro do Norte/CE, 31 de setembro de 2018.

CHRISTOPHER ANTUNIS PINTO DE MESQUITA
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula no CE. 1701

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
CENTRAL DE MANDADOS

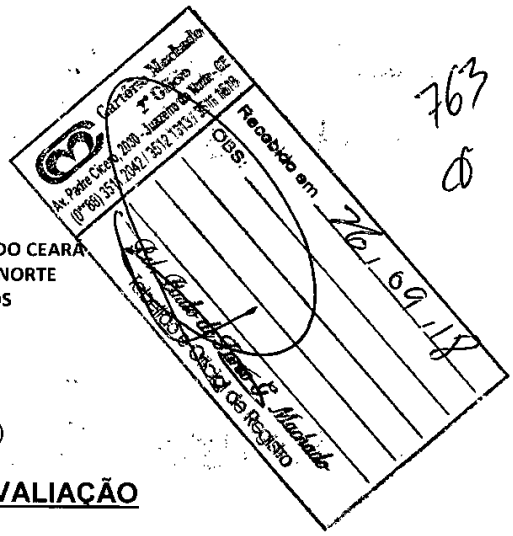

763

PROCESSO NPU: 0015079-70.2012.4.05.8100
Exequentes: União Federal (Fazenda Nacional)
Executado: São Benedito Auto Via LTDA
Valor Executado: R$1.171.889,76 (atualizado em 05/06/2018)

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 26 dias do mês de setembro de 2018, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, eu, Christopher Antunis Pinto de Mesquita, Oficial de Justiça Avaliador Federal matrícula 1701/CE, abaixo assinado, diligenciei em cumprimento ao respeitável mandado expedido pela 20ª Vara Federal (Rua João Carvalho, 485, 2° andar, Aldeota, Fortaleza/CE), nos autos da retro mencionada ação, para efetuar a penhora do seguinte bem:

DO BEM PENHORADO

Segundo a certidão cartorária de fl. 449 dos autos, o imóvel matrícula 33.192 do Cartório do 2° Ofício - Cartório Machado - tem como proprietário Silvio Rui Empreendimentos Imobiliários LTDA, constituindo-se de "Um terreno, constituído da gleba "B", localizado na Avenida Pedro Furtado de Menezes, s/n, bairro Horto, Juazeiro do Norte, com área total de 242.000,00m^2 (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados); marco de partida com coordenadas geográficas do ponto "p4" E-460491,1596 N-9202719,3216 com os seguintes rumos, distâncias e confrontações: Partindo do ponto denominado "p4" com ângulo de 99° e distância de 2.864,37m (dois mil, oitocentos e sessenta e quatro metros e trinta e sete centímetros) do lado Oeste, extremando-se com José Bezerra Feitosa, encontra-se o "P5"; com ângulo de 78° e distância de 88,00m (oitenta e oito metros) do lado Norte, extremando-se com Edmilson Alexandre da Silva, encontra-se o "P6"; com ângulo de 102° e distância de 2.754,53m (dois mil, setecentos e cinquenta e quatro metros e cinquenta e três centímetros) do lado Leste, extremando-se com João Manoel de Lira, encontra-se o "P3C"; com ângulo de 99° e distância de 68,00m (sessenta e oito metros) do lado Sul, extremando-se com a gleba "A", encontra-se o "P3B"; com ângulo de 81° e distância de 105,00m (cento e cinco metros) do lado Leste extremando-se com a gleba "A", encontra-se o "P4A"; com ângulo de 99° e distância de 20,00m (vinte metros) do lado Sul, extremando-se com a Avenida do Agricultor Pedro F. de Menezes, encontra-se o "P4"; concluindo todo o perímetro do polígono."

DA AVALIAÇÃO:

O imóvel foi localizado e avaliado pelo Engenheiro Civil José de Arimatéia Morais Júnior, constando o Laudo de Avaliação ás fls. 680/696. Sendo assim, em vista o valor atribuído ás fl. 690, **AVALIO**, por essas especificações, em R$ **22.126.060,00** (vinte e dois milhões cento e vinte e seis mil e sessenta reais). Dou fé.

Para constar, lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador Federal.

CHRISTOPHER ANTUNIS PINTO DE MESQUITA
Oficial de Justiça Avaliador Federal - CE1701

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
20ª VARA FEDERAL

Justiça Federal no Ceará
SGO

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal da 20ª Vara, Dr(a) AUGUSTINO LIMA CHAVES.

Fortaleza, 30 de janeiro de 2018.

SGO
SAMIA PONTES GONDIM
Analista Judiciário(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária do Ceará
Vigésima Vara

Justiça Federal no Ceará

Processo nº **0015079-70.20121.4.05.8100**

Classe: 99 - Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Executado: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

DECISÃO

Em decisão de fls. 628/630, este Juízo determinou a expedição de ofícios ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA, ao Sindicato de Engenharia e Agronomia do Ceara - SENGE, ao Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Estado do Ceará - IBAPE, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e a Universidade Federal do Ceará - UFC, solicitando a indicação de profissional habilitado como perito, de preferência em Juazeiro do Norte/CE ou imediações, e no caso de inexistência no local, onde houver, para proceder a avaliação do imóvel de fls. 449, situado em Juazeiro do Norte.

Em resposta, o CREA apresentou a lista acostada às fls. 648 dos autos.

Nomeio, pois, o Sr. JOSÉ DE ARIMATÉIA DE MORAIS JUNIOR, engenheiro civil, inscrito no CREA/CE sob o nº 0601803000, com endereço no CRATO, à Rua Antônio Leite Saraiva, 721, São Miguel, CEP 63122325, telefones 88 988026949 e 88 35210894, o qual deverá ser intimado para cumprimento do encargo, independentemente de termo de compromisso, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua proposta de honorários e informar o tempo necessário à realização dos trabalhos.

Os honorários deverão ser pagos pela promovente nos termos do artigo 95 c/c 465, §4º, do Código de Processo Civil/2015, a qual, apresentada a proposta acima aludida, deverá ser intimada para fins de depósito ou de impugnação dos referidos honorários.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896707
Número do documento: 19112807580000000000120896707

Justiça Federal no Ceará

651

Nos termos do artigo 465 do CPC/2015, fica facultado às partes, **em 15 (quinze) dias**, contados da intimação do despacho de nomeação do perito, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, dando-se ciência destes à parte contrária. Deverão nesse mesmo prazo, outrossim, apresentar toda a documentação necessária à realização dos trabalhos pelo perito que ainda não repouse nos autos.

O laudo pericial deverá ser entregue à Secretaria no **prazo de 30 (trinta)** dias, contados do início da perícia, em data e local a serem designados por ato ordinatório, intimando-se o perito. Dessas informações deverão ser intimadas, também, as partes e os assistentes técnicos indicados, cientificando-lhes que terão o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, após a apresentação do laudo, para oferecerem seus pareceres.

Apresentado o laudo e os pareceres, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre aqueles, podendo, se desejarem, pedir esclarecimentos ao perito e aos assistentes, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem nenhuma manifestação, libere-se o pagamento. Havendo pedido de esclarecimentos, o pagamento deverá ser feito após tê-los prestado o perito.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 30 de janeiro de 2018.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal Titular da 20ª Vara

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896707
Número do documento: 19112807580000000000120896707

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 652

10ª VARA FEDERAL - EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 (Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à decisão de fls. 650/651, entrei em contato telefônico (tel: 88 988026949) com o perito nomeado, Dr. José de Armateia de Moraes Junior dando-lhe ciência da nomeação, tendo o mesmo aceito o encargo.

Certifico, outrossim, que por meio dos e-mails fornecidos encaminhei cópia dos documentos solicitados, conforme comprovante adiante juntado. Dou fé.

Fortaleza, 31/01/2018.

Damiana Macedo Rego
Técnico Judiciário

653

Nomeação como perito na execução fiscal 15079-70.2012 - 20ª Vara Federal

Damiana Macedo Rego

Enviado: quarta-feira, 31 de janeiro de 2018 15:42
Para: arimoraisjr@hotmail.com
Cc: aripmjn@gmail.com
Anexos: Nomeação perito 15079-70.2~1.pdf (111 KB) ; Indicação do bem 15079-70.~1.pdf (561 KB) ; Matricula e laudo 15079-70~1.pdf (434 KB)

Boa tarde, Dr. José Armateia de Moraes Junior,
conforme contato telefônico, o senhor foi nomeado para atuar como perito na avaliação do bem imóvel localizado na cidade de Juazeiro do Norte, matrícula n° 33192.
Encaminho, em anexo, cópias da decisão de nomeação como perito, da matrícula do imóvel indicado, bem como da petição de indicação do bem.
Em havendo necessidade de outros documentos, favor solicitar a esta Secretaria por meio dos telefones 3391.5954 ou 3394.5876, ou ainda pelos e-mails: dirvara20@jfce.jus.br ou damiana@jfce.jus.br.
Cordialmente,

Damiana Macêdo
20ª Vara da Justiça Federal do Ceará
Tel: (85)3391.5876

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896707
Número do documento: 19112807580000000000120896707

654

EXMO. SR. DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

JOSE DE ARIMATEIA MORAIS JUNIOR, engenheiro civil, perito nomeado por V.Ex.ª nos autos do **Processo nº 0015079 – 7.20121.4 05.8400,** classe: 99 – Execução fiscal, cuja exeqüente: **UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL** move ao executado: **SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA**, vem, respeitosamente, apresentar proposta de honorários no valor de R$ 6.678,00 (Seis mil, seiscentos e setenta e oito reias). Vale ressaltar que já estão inclusos os valores referentes às despesas de deslocamentos e alimentação, e que este é o valor necessário para este procedimento e que ele poderá sofrer alterações conforme ocorra a necessidade da execução de serviços extras e/ou complementares para a elaboração do **LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA:**

1. **DETALHAMENTO DO ORÇAMENTO:**

- **TOPÓGRAFO:** 1,50 SALÁRIOS = R$ 1.431,00
- **ENGENHEIRO E AUXILIAR:** 5,50 SALÁRIOS = R$ 5.247,00
  VALOR TOTAL DO SERVIÇO: 7,00 SALÁRIOS = R$ 6.678,00

2. **DADOS DO PROFISSIONAL EXECUTOR:**

NOME: JOSE DE ARIMATEIA MORAIS JUNIOR

CPF: 414.202.503-10

REGISTRO NACIONAL PROFISSIONAL(RNP): 0601803000

CREA: CE 14.164-D

Jose de Arimateia Morais Junior
Eng. Civil
RNP 0601803000
CREA:CE 14.164-D

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896707
Número do documento: 19112807580000000000120896707

Nesta data, faço juntada da proposta de honorários enviada por e-mail pelo perito, Dr. José de Arimatéia.

Fortaleza, 6 de 2 de 2018

654

EXMO. SR. DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

JOSE DE ARIMATEIA MORAIS JUNIOR, engenheiro civil, perito nomeado por V.Ex.ª nos autos do **Processo nº 0015079 – 7.20121.4 05.8400,** classe: 99 – Execução fiscal, cuja exeqüente: **UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL** move ao executado: **SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA,** vem, respeitosamente, apresentar proposta de honorários no valor de R$ 6.678,00 (Seis mil, seiscentos e setenta e oito reias). Vale ressaltar que já estão inclusos os valores referentes às despesas de deslocamentos e alimentação, e que este é o valor necessário para este procedimento e que ele poderá sofrer alterações conforme ocorra a necessidade da execução de serviços extras e/ou complementares para a elaboração do **LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA:**

1. **DETALHAMENTO DO ORÇAMENTO:**

- **TOPÓGRAFO:** 1,50 SALÁRIOS = R$ 1.431,00
- **ENGENHEIRO E AUXILIAR:** 5,50 SALÁRIOS = R$ 5.247,00
  VALOR TOTAL DO SERVIÇO: 7,00 SALÁRIOS = R$ 6.678,00

2. **DADOS DO PROFISSIONAL EXECUTOR:**

NOME: JOSE DE ARIMATEIA MORAIS JUNIOR

CPF: 414.202.503-10

REGISTRO NACIONAL PROFISSIONAL(RNP): 0601803000

CREA: CE 14.164-D

Jose de Arimateia Morais Junior
Eng. Civil
RNP 0601803000
CREA:CE 14.164-D

655

Re: Nomeação como perito na execução fiscal 15079-70.2012 - 20ª Vara Federal

Jose de Arimateia Morais Junior Arimateia [arimoraisjr@hotmail.com]
Enviado: terça-feira, 6 de fevereiro de 2018 15:13
Para: Damiana Macedo Rego
Anexos: 05021000.PDF (44 KB)

ATT: Damiana Macedo Rego;

Boa Tarde!
Conforme contado, que confirmei a minha nomeação para avaliação do imóvel localizado na cidade de Juazeiro do Norte, sob matrícula nº 33192, estou encaminhando, em anexo, proposta de honorários e seu detalhamento;
Atenciosamente,

Jose de Arimateia Morais Junior
Eng. Civil
RNP 0601803000
CREA:CE 14.164-D

De: Damiana Macedo Rego <damiana@jfce.jus.br>
Enviado: quarta-feira, 31 de janeiro de 2018 15:42
Para: arimoraisjr@hotmail.com
Cc: aripmjn@gmail.com
Assunto: Nomeação como perito na execução fiscal 15079-70.2012 - 20ª Vara Federal

Boa tarde, Dr. José Armateia de Moraes Junior,
conforme contato telefônico, o senhor foi nomeado para atuar como perito na avaliação do bem imóvel localizado na cidade de Juazeiro do Norte, matrícula n° 33192.
Encaminho, em anexo, cópias da decisão de nomeação como perito, da matrícula do imóvel indicado, bem como da petição de indicação do bem.
Em havendo necessidade de outros documentos, favor solicitar a esta Secretaria por meio dos telefones 3391.5954 ou 3394.5876, ou ainda pelos e-mails: dirvara20@jfce.jus.br ou damiana@jfce.jus.br.
Cordialmente,

Damiana Macêdo
20ª Vara da Justiça Federal do Ceará
Tel: (85)3391.5876

Esta mensagem da JUSTIÇA FEDERAL no CEARÁ (JFCE) e quaisquer arquivos transmitidos com ela é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896707
Número do documento: 19112807580000000000120896707

656

por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896707
Número do documento: 19112807580000000000120896707

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
20ª Vara

Fls. 656 657

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 274

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100

Aos 04 / 02 / 2016 encerrei o 1° volume deste Processo, contendo 272 folhas, numeradas e rubricadas. Nesta data, abro 2º volume no qual terão prosseguimento os atos relativos ao andamento do presente feito. O referido é verdade. Dou fé.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do Setor MAT. 1167

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896610
Número do documento: 19112807580000000000120896610

275

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

27JAN161415:52 520042080 20W 15079202124058100

PROCESSO Nº 0015079-70.2012.4.05.8100

URGÊNCIA

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores ao final assinados, com o devido respeito e acatamento, expor e requerer o que se segue.

Após a formulação de pleito pela ora Peticionante ofertando a penhora de percentual de seu faturamento como garantia dos débitos por ele contraídos perante a Exequente, e a consequente expedição de certidão de regularidade fiscal, este Douto Juízo determinou a intimação da União para que se manifestasse sobre o pedido.

Em decorrência de tal decisão, remeteu-se os autos à Fazenda Nacional em 20/11/2015, tendo-se designado no sistema prazo de 10 (dez) dias para manifestação, o qual já transcorreu já há quase 02 (dois) meses.

RUA PEREIRA FILGUEIRAS, 2.020, SALA 705, ALDEOTA, FORTALEZA, CEARÁ, CEP 60.160-194.
FONE/FAX: +55 85 3261.0183 - EMAIL: CONTATO@BEZERRAEGUEDES.COM
WWW.BEZERRAEGUEDES.COM

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896610
Número do documento: 19112807580000000000120896610

276

Saliente-se que mesmo se considerando o prazo hodiernamente concedido por este Douto Juízo para manifestações dessa natureza - qual fosse de 30 (trinta) dias -, já teria o mesmo há muito transcorrido, mais especificamente desde o dia 07/01/2016, quando do retorno das atividades do Judiciário após o recesso forense.

Desta feita, vê-se que a Exequente está retendo os autos em seu poder de forma indevida, atrasando a possibilidade de análise do pleito formulado pela Executada por este Nobre Juízo que, por culpa exclusiva da Autora, ainda não pôde exarar o provimento jurisdicional.

Ante isso, e dada a situação de urgência da qual está revestida a situação, haja vista a necessidade premente de se obter as medidas pretendidas no petitório acima aludido, sob pena de graves e irreparáveis prejuízos à Executada, é que requer deste Douto Juízo a expedição de intimação à Exequente, em regime de urgência, para que esta efetue a devolução dos autos, a fim de que seja possível a análise do pleito formulado.

Requer-se de logo, em caso de não atendimento da intimação efetuada, que se determine a expedição de Mandado de Busca e Apreensão dos autos processuais, a ser cumprido na sede da Procuradoria da Exequente, cominando-se as devidas penas por descumprimento de ordem judicial contra quem de direito.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Fortaleza (CE), 27 de janeiro de 2016.

Humberto de Oliveira Bezerra
OAB-CE 13.100

José Ignácio Guedes Pereira Bisneto
OAB-CE 18.011

RUA PEREIRA FILGUEIRAS, 2.020, SALA 705, ALDEOTA, FORTALEZA, CEARÁ, CEP 60.160-194.
FONE/FAX: +55 85 3261.0183 - EMAIL: CONTATO@BEZERRAEGUEDES.COM
WWW.BEZERRAEGUEDES.COM

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896610
Número do documento: 19112807580000000000120896610

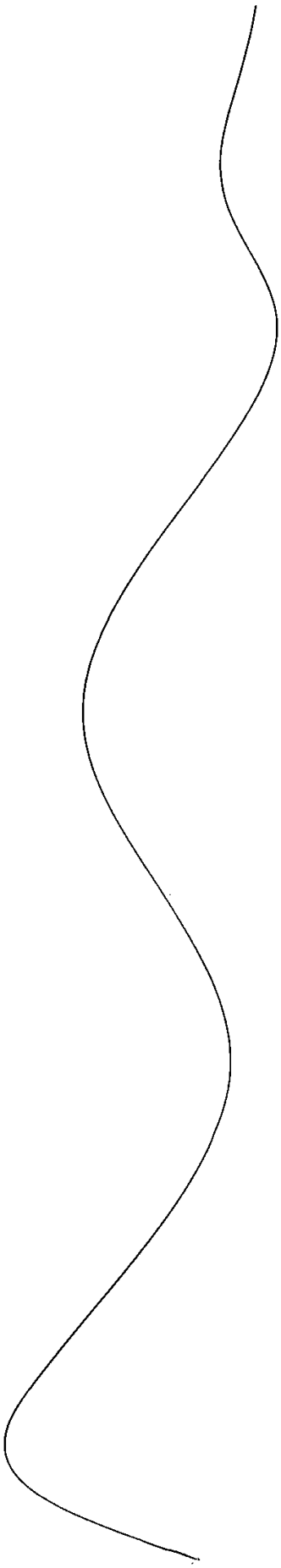

v
t.f.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.
Fortaleza, 04 de 02 de 2016.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do Setor

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.
Fortaleza, 24 de 05 de 2016.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do Setor

328

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA FEDERAL DO CEARÁ

19/08/2025 16:15:10 5202309589 200 15077920124058100

PROCESSO N° 0015079-70.2012.4.05.8100

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA, já qualificado nos autos do processo à epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por meio de seu advogado, tendo em vista o deferimento da medida liminar proferida nestes autos, expor e requerer o que se segue.

Ilustre Magistrado, diante do pedido formulado nestes autos V Exa., assim determinou:

> "...
> Finalmente, considerando a garantia real, bem como a penhora sobre o faturamento, **determino que a Fazenda Nacional expeça certidão de regularidade fiscal, essencial para a manutenção das atividades empresariais da executada e, consequentemente, para a efetiva quitação dos seus débitos junto à Fazenda Nacional.**
>
> Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a Fazenda Nacional expedir a certidão de regularidade (CPEN - Certidão Positiva com Efeito de Negativa), sob pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso." Grifo nosso

Ocorre Exa., que conquanto tenha sido determinado por esse juízo a expedição de Certidão Negativa de Regularidade Fiscal, tal medida, até apresente data não se verificou. Aduz o representante da Fazenda Nacional que a medida deferida nestes autos alcança apenas o âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nada mencionando acerca da Receita Federal do Brasil.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:34
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896803
Número do documento: 19112807580000000000120896803

398

Ilustre Magistrado, conquanto a decisão de V. Exa. tenha determinado a intimação da Fazenda Nacional para o fornecimento de Certidão Positiva com Efeito Negativa, é certo que a decisão em discussão abordou toda a situação fiscal da empresa até a data de sua prolação, tanto isso é verdade que da petição de fls. 239/240 a peticionante pugnou no item 3 pelo fornecimento da certidão tanto em relação aos tributos federais (Certidão Conjunta emitida pela SRFB e pela PGFN) quanto a contribuições previdenciárias (Certidão Previdenciária).

Diante do exposto, para que não paire quaisquer dúvidas sobre o cumprimento da decisão proferida nestes autos, roga à V Exa. que seja **intimado o Delegado da Receita Federal do Brasil, bem como o Procurador Chefe da Fazenda Nacional para o mediato cumprimento da decisão de fls. 317/319 e, consequentemente a liberação da Certidão de Regularidade Fiscal (CPEN – Certidão Positiva com Efeito de Negativa), no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de aplicação de multa não inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso, devendo, comunicar a este Juízo o efetivo cumprimento da ordem exarada, tudo sob pena de incorrer em crime de desobediência.**

Nestes termos.
Pede deferimento.
Fortaleza, 10 de maio de 2016

Bruno Vasconcelos Teles
Dr. Bruno Vasconcelos Teles
OAB/CE 33.721

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:34
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896803
Número do documento: 19112807580000000000120896803

330

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o **nº 04.468.188/0001-58**, situada na Rua Antonio Barbosa, nº 1329, Bairro José Walter – Fortaleza - Ceará – CEP: 60.760-410

OUTORGADO:

DR. BRUNO VASCONCELOS TELES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-CE sob o nº 33721, com endereço à Rua Bernardo Porto, 122 - Bairro: Monte Castelo, CEP: 60320-570 Fortaleza-Ce.

Pelo presente instrumento particular de procuração, o Outorgante supra qualificado e infra assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o Outorgado acima qualificado, a quem outorga poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender(em) nas contrárias, seguindo umas as outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor Execução, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, tudo mais podendo usar e praticar para o fiel e completo cumprimento do presente mandato para interpor medidas judiciais, nos Autos do Processo nº 60.15079-70.2012.4.05.8100, em tramite na 20º Vara Federal.

Fortaleza(CE), 10 de maio de 2016.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:34
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896803
Número do documento: 19112807580000000000120896803

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
20ª vara

EM BRANCO

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
20ª VARA FEDERAL

Justiça Federal no Ceará
SGO

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal da 20ª Vara Dr(a) AUGUSTINO LIMA CHAVES.

Fortaleza, 23 de outubro de 2018.

SGO
SAMIA PONTES GONDIM
Analista Judiciário(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária do Ceará
Vigésima Vara

Processo nº **0015079-70.2012.4.05.8100**

Classe: 99 - Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Executado: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

DECISÃO

Trata-se de Ação de Execução Fiscal ajuizada pela **FAZENDA NACIONAL** em face da empresa **SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.**

A parte executada, com o objetivo de suspender a exigibilidade de seus débitos e, em consequência, de obter certidão de regularidade fiscal, bem como de que seja retirado seu nome do CADIN, acostou aos autos a petição de fls. 409/417, oferecendo bens para garantir o Juízo desta execução fiscal. Na verdade, a mesma reforçou o rol das garantias outrora apresentadas e incluiu no pedido, todos os seus débitos apurados até a data da interposição deste petitório.

Além de apontar novamente a Fazenda situada em Viseu/Pará, matriculada sob o nº 2.164, no Cartório do Único Ofício e mais uma vez ofertar percentual sobre o faturamento da empresa, ofereceu, também, bem imóvel situado em Juazeiro do Norte, matriculado sob o nº 33.192, no Cartório de Imóveis e Anexos - 2º Ofício.

A Fazenda Nacional, quando de sua manifestação, alegou que não aceita o bem de matrícula nº 2.164 e nem a penhora sobre o faturamento. Pediu a avaliação judicial do imóvel de matrícula nº 33.192, o que foi deferido por este Juízo e determinado, por meio de carta precatória, a avaliação dos dois imóveis.

O Juízo de Viseu devolveu a precatória com o Auto de Constatação e Avaliação do imóvel (fls. 560), segundo o qual, o mesmo vale R$ 20.685.000,00 (vinte milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil reais) enquanto que em

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:26
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896851
Número do documento: 19112807580000000000120896851

relação o bem situado em Juazeiro do Norte, após controvérsia acerca da falta de profissional no local, apto para fazer a avaliação do bem, este Juízo decidiu nomear engenheiro civil inscrito no CREA/CE, que procedeu a avaliação do bem em questão em R$ 22.126.060,00 (vinte e dois milhões, cento e vinte e seis mil e sessenta reais), como se vê às fls.680/700.

O bem situado em Juazeiro do Norte foi aceito por este Juízo como garantia dos débitos, ou de parte dos débitos em questão, tendo sido determinada a expedição de Carta Precatória para a subseção de Juazeiro do Norte, para que se procedesse à penhora do mesmo. A constrição foi efetivada (758/759).

Eis o que cumpria relatar. Decido.

O que se observa no caso concreto é que a parte executada pretende obter certidão de regularidade fiscal e a exclusão de seu nome do CADIN e, para tanto, ofereceu bens em garantia de seus débitos fiscais.

O bem situado em Juazeiro do Norte foi penhorado por ordem deste Juízo, consoante acima mencionado, avaliado em R$ 22.126.060,00 (vinte e dois milhões, cento e vinte e seis mil e sessenta reais).

Somando o montante acima citado com o valor do imóvel situado em Viseu/Pará e ainda, com a penhora sobre o faturamento da empresa, seria suficiente para garantir os débitos da mesma.

Não obstante o acima exposto, o que ocorreu no caso concreto foi que em abril de 2016 foi prolatada decisão por este Juízo aceitando bem – o imóvel situado em Viseu/Pará - ofertado pela empresa executada em garantia de seus débitos fiscais já inscritos, bem como determinando a penhora no percentual de 2% sobre o faturamento da mesma.

Todavia, o Egrégio TRF da 5ª Região, em decisão prolatada pelo Desembargador Federal Convocado, Dr. Frederico Pinto de Azevedo, deu total provimento ao agravo de instrumento

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:26
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896851
Número do documento: 19112807580000000000120896851

interposto pela Fazenda Nacional, tendo reformado o *decisum* proferido por este Juízo.

O bem situado em Juazeiro do Norte, já penhorado por ordem deste Juízo, sozinho, não garante as dívidas da empresa executada, e quanto aos demais bens, por mais que este Juízo entenda que procede a pretensão da parte executada, conforme as razões expostas na decisão de fls. 317/319, e, embora, a situação de hoje não seja exatamente igual a situação de ontem, o TRF da 5ª Região reformou esta decisão e, uma vez acolhido o recurso pela Instância Superior e reformada a decisão, cabe ao juízo de origem cumprir o que restou decidido.

Em sendo assim indefiro o pedido da parte promovente, em obediência ao que decidiu o Tribunal Regional da 5ª Região, no AGTR 0803325-12.2016.4.05.0000.

P.R.I

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 23 de outubro de 2018.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal Titular da 20ª Vara

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:26
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896851
Número do documento: 19112807580000000000120896851

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 767

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o/a despacho/decisão/sentença retro (fls. 765/766) constou do Boletim nº 2018.000104, que foi publicado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região – nº 202.0/2018, disponibilizado em 25/10/2018, **sendo considerada como data da publicação**, nos termos do art. 3º da Resolução nº 29, de 26.10.2011, **o dia 26/10/2018**.

Fortaleza, **26 de outubro de 2018**

ISABEL MARTINS ARAUJO
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
20ª Vara

JUIZO FEDERAL
fls. 768
DO CEARÁ

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:26
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896851
Número do documento: 19112807580000000000120896851

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 311

20ª VARA FEDERAL - EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que fiz REMESSA/CARGA dos autos à(o) FAZENDA NACIONAL. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, **19/02/16**

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do setor

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:34
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896852
Número do documento: 19112807580000000000120896852

312

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.
Fortaleza, 25 de 02 de 2016.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do Setor

313

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ
Rua Barão da Aracati, 909/7° Andar - Aldeota - Fortaleza-Ceará - 60115.080

26FEV1613:22 520094943 209 15079702012405810004

EXMO. JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

PROCESSO:	**0015079-70.2012.4.05.8100**
EXEQUENTE:	**UNIÃO / FAZENDA NACIONAL**
EXECUTADO:	**SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA**

A UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, por seu Procurador, vem expor o que se segue.

A executada é empresa conhecida do ramo de transportes de passageiros, assim como também é conhecida por sua intenção permanente de não recolher seus tributos.

A penhora sobre o faturamento é artifício INÚTIL, destinado a proteger sonegadores cujos pagamentos não são suficientes SEQUER PARA ABATER OS JUROS DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS SONEGADOS.

A penhora sobre o faturamento serve apenas para que empresários obtenham, com a aparência de legalidade, a tão desejada CPEN, a fim de que possam receber continuamente da UNIÃO recursos públicos por meio de financiamentos sob juros subsidiados, oferecidos por instituições como o BNB e o BNDES.

Considerando-se, portanto, os elementos colacionados, e por entender que a penhora sobre o faturamento NÃO ATENDE OS INTERESSES DO CREDOR, HAJA VISTA QUE MESMO APÓS A SUA REALIZAÇÃO O

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:34
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896852
Número do documento: 19112807580000000000120896852

MONTANTE DE DÉBITOS FISCAIS PERMANECE EM CRESCIMENTO CONTÍNUO, a UNIÃO/FAZENDA NACIONAL **RECUSA** a oferta de penhora sobre o faturamento.

N. termos,
p. juntada.

Fortaleza, 24 de fevereiro de 2016.

André Luiz Freire Allemão
Procurador da Fazenda Nacional

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:34
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896852
Número do documento: 19112807580000000000120896852

315

Imprimir

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA **22/02/2016**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 2 Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de Localização: 150797020124058100
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 402842/2010-17 **Nº Inscrição:** 30 6 12 006275-36
Data Inscrição: 22/08/2012 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: CEARA **Nº Único de Processo Judicial:** 150797020124058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 672.110,43 (UFIR 631.623,33)
Valor Consolidado: R$ 1.180.615,56

2º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 402842/2010-17 **Nº Inscrição:** 30 7 12 000762-94
Data Inscrição: 22/08/2012 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: CEARA **Nº Único de Processo Judicial:** 150797020124058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1 **Período Último Parcelamento:** 18/01/2013 A 12/05/2013
Valor Inscrito: R$ 136.304,65 (UFIR 128.093,78)
Valor Consolidado: R$ 239.165,18

Somatório das Inscrições

Valor Inscrito: R$ 808.415,08 (UFIR 759.717,11)
Valor Consolidado: R$ 1.419.780,74

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Final do Relatório

22/02/2016 10:04

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:34
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896852
Número do documento: 19112807580000000000120896852

316

Seu e-mail Sua senha Entrar

Buscar no Ônibus Brasil Buscar

- Esqueceu sua senha?
- Crie sua conta gratuitamente

Sobre o blog

- Início
- Empresas
- Modelos »
- Câmeras »
- Estatísticas
- Políticas »
- Busca
- Blog

- Twitter

Ônibus Brasil

Ônibus Brasil ›
Empresas de Ônibus ›
Empresa São Benedito

Empresa São Benedito

Rua Capitão Gustavo, nº. 3156 Fortaleza, CE, Brasil
Atendimento: (85) 3444-9999 · Site oficial:
http://www.gruposaobenedito.com.br/

Locação de veículos
Especialista em gestão de frotas.
Comprove.

Prefi

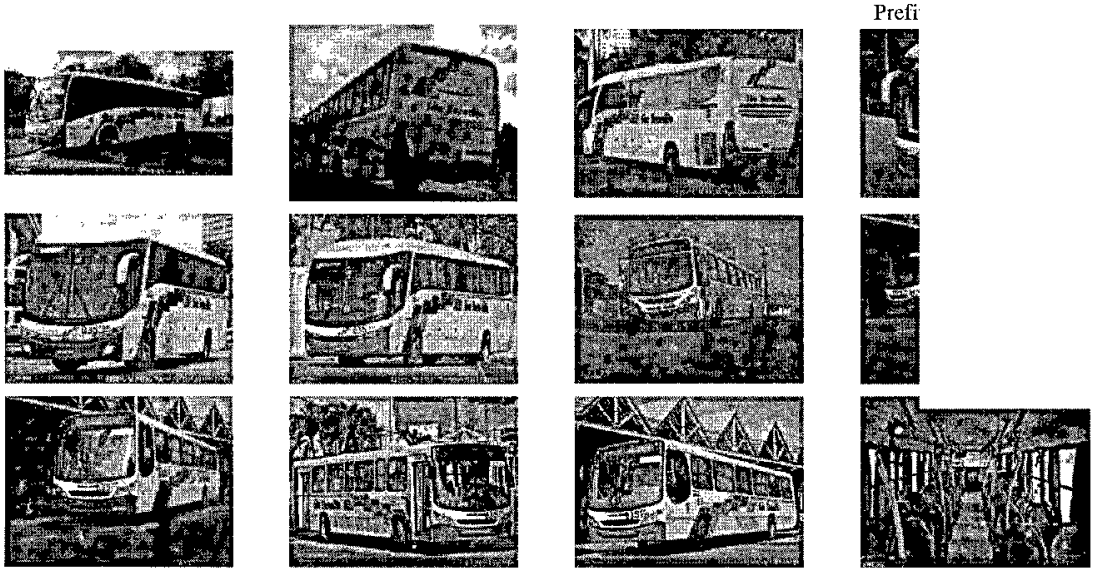

Exibir Mais Fotos...

Aguarde, carregando...

O que você está procurando? Buscar

24/02/2016 10:31

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.

Fortaleza, 13 / 08 2019.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do setor

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

848

AO RESPEITÁVEL JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ.

08/08/2019 12:13 5209958665 20V 15079702012405810O

PROCESSO Nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE (S): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA (S): SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA., já devidamente qualificada nos presentes autos - **aux.financeiro@sbautovia.com.br** - vem mui respeitosamente à presença desse respeitável Juízo e através dos advogados que subscrevem esta petição, os quais têm escritório no endereço indicado no cabeçalho, **aduzir em prol dos seus direitos e interesses o seguinte**:

1. Instada a dar cumprimento à decisão que ordenou a averbação da penhora no imóvel registrado no Cartório Gondim (Viseu-PA), a sua ilustríssima Tabeliã Substituta endereçou Ofício a esse r. Juízo, do qual se extrai as seguintes ponderações:

> "Ao cumprir a r. Sentença, percebemos que V. Exa. **baseou-se na Certidão de Inteiro Teor acostada aos autos** para **penhora do bem imóvel**.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896900
Número do documento: 19112807580000000000120896900

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

849
0

Ocorre que, verificamos que **a certidão consta de uma imprecisão quanto à especialidade objetiva**. A registradora a época, quando emitiu a certidão o fez com número da matrícula 2164, mas descreveu o imóvel constante na matrícula 2114.

Desta feita, para que não haja erro quanto ao verdadeiro imóvel a ser penhorado, encaminho a Vossa Excelência as duas certidões de inteiro teor da matrícula 2114 e 2164, onde constatamos o alegado.

"**A confusão pode ter sido ocorrida em virtude da especialidade subjetiva serem da mesma titularidade.**" – **ANEXO 01** – (Inovamos no negrito e grifos).

2. Visando, a um só tempo, os superiores interesses da regularidade processual bem como o resguardo dos direitos das partes – Executada e Exequente – foram adotadas as seguintes providências para o devido exame:

2.1. Solicitamos as referidas matrículas 2114 e 2164 – **ANEXOS 02 e 03** –;

2.2. E, com base na certidão – **ANEXO 04** – expedida pelo citado Cartório e que consta dos autos, procedemos a um **minucioso exame da cadeia sucessória**, resultando no contexto jurídico que será explicitado nos itens seguintes.

3. Com efeito, da análise no referenciado documento tem-se:

3.1. Originariamente o imóvel era de domínio do **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, materializado por via de "*TÍTULO DEFINITIVO, Nº 70, expedido em 07 de Fevereiro de 1963, devidamente registrado sob nº 399, às fls. 54v e 14 do Livro 3-B – DAS NOTAS E TRANSMISSÕES DESTE CARTÓRIO, em data de 18 de Maio de 1963.*";

3.2. Em sequência, o **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, através da sua Secretaria de Estado, Obras, Terras e Águas, **alienou** referido imóvel ao Senhor **LÁZARO LOURENÇO DA SILVA**, "*estando devidamente registrado através de uma Averbação (sic) sob*

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896900
Número do documento: 19112807580000000000120896900

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

850

matrícula nº 240, as fls. 240 do Livro 2-R-REGISTRO GERAL, Desta (sic) comarca em data de 20 de junho de 1983.";

3.3. Em sequência, o Senhor **LÁZARO LOURENÇO DA SILVA alienou** referido imóvel aos Senhores **ANTONIO LISBÔA PAES DE MATOS e JOSÉ LUIS MIRANDA BASTOS**.

3.3.1. Em sequência **JOSÉ LUIS MIRANDA BASTOS alienou seu quinhão para o então coproprietário ANTONIO LISBÔA PAES DE MATOS**, conforme noticia a CERTIDÃO anexa. Confira-se: *"Transferido 4.137ha 83ha 94ca, para Antônio Lisboa Paes de Matos registrado sob o nº 2088, fls. 89, livro 2-G **em 17 de janeiro de 2002**..."*;

OBS. VENDA A NON DOMINO[1]

3.4. Em sequência *o Senhor* **JOSÉ LUIS MIRANDA BASTOS** por escritura pública lavrada aos **10/06/2002**, Livro 55, **fl. 165** do Cartório Pinto Lisbôa de Viseu/PA, alienou referida gleba *"anteriormente identificada como "Fazenda Maracati" hoje por "FAZENDA FORTALEZA" situada neste Município de Viseu, Estado do Pará, medindo uma área de 4.137-Há.83-A.94Ca...."* para a peticionante **EMPRESA SÃO BENEDITO**, dando origem à **Matrícula 2.114** do já citado Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viseu/PA;

3.5. Em sequência *o Senhor* **ANTONIO LISBÔA PAES DE MATOS** por escritura pública lavrada aos **20/05/2003**, Livro 55, **fl. 194** do Cartório Pinto Lisbôa de Viseu/PA, alienou referida gleba *"anteriormente identificada como "Fazenda Maracati" hoje por "FAZENDA FORTALEZA" situada neste Município de Viseu, Estado do Pará, medindo uma área de 4.137-Ha.83-A.94Ca...."* para a peticionante **EMPRESA SÃO BENEDITO**, dando origem à **Matrícula 2.164** do já citado Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viseu/PA.

3.5.1. Ou seja, em momento ulterior a peticionante teve que recomprar o imóvel do seu verdadeiro e único titular do domínio. E assim, embora tenha amargado prejuízos financeiros, expurgou os vícios da venda ***a non domino***, evitou litígios infindáveis, desgastantes e pior, impossíveis de lograr êxito.

[1] A venda realizada por quem não é proprietário do bem e sem a autorização do verdadeiro dono, configura venda a non domino.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896900
Número do documento: 19112807580000000000120896900

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

851

3.6. Impende observar que nesta última escritura pública, além de constar a *área de 4.137-Ha.83-A.94Ca*, **o imóvel foi descrito** com todos os dados e confrontações lastreados em levantamento topográfico **com a inserção** de todas medidas, ângulos e distâncias e coordenadas do perímetro interno, afora os limites.

4. E aí, como bem disse em seu OFÍCIO a atual TABELIÃ SUBSTITUTA, reside o equívoco da "Registradora da época" em **emitir certidão com o número da matrícula 2164, mas descreveu o imóvel constante da matrícula 2114**. Acrescentamos, nesta oportunidade, que o equívoco não se restringe apenas a este pormenor.

5. Na verdade não se trata de 2 (dois) imóveis em ordem a gerar 2 (duas) matrículas e, consequentemente, 2 (dois) registros. Explica-se:

5.1. Conforme demonstrado anteriormente nos **itens "3.3" e "3.3.1" ANTONIO LISBÔA PAES DE MATOS e JOSÉ LUIS MIRANDA BASTOS**, tornaram-se coproprietários. Posteriormente **JOSÉ LUIS MIRANDA BASTOS alienou seu quinhão para o então coproprietário ANTONIO LISBÔA PAES DE MATOS** *"Transferido 4.137ha 83ha 94ca, para Antônio Lisboa Paes de Matos registrado sob o nº 2088, fls. 89, livro 2-G em 17 de janeiro de 2002.*

5.2. Ou seja, a alienação de **JOSÉ LUIS MIRANDA BASTOS** para a peticionante SÃO BENEDITO e que deu origem à Matrícula 2.114 **é nula de pleno direito** e por tal motivo é insusceptível de gerar a transferência da propriedade.

6. Consequentemente, à luz dos fatos e da legislação regente da matéria – a Lei 6.015/73 – e que versa sobre os registros públicos, **a penhora deve recair sobre o imóvel objeto de registro na Matrícula 2.164**.

Em sendo assim e pelas razões expostas, reitera o pedido para que esse r. Juízo se digne de:

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896900
Número do documento: 19112807580000000000120896900

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

852

b) **ratificar a penhora já feita no imóvel identificado nesta petição no item "3.5.", objeto da Matricula ora juntada (ANEXO 03)** e ulteriormente sejam feitos os expedientes necessários para fins de registro junto à correspondente **matrícula 2.164**[2] **do Cartório Gondim de Viseu/PA.**

Fortaleza/CE., 07 de maio de 2019.

JOSÉ PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 3142

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.093

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.094

[2] Art. 167 - No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos. (Renumerado do art. 168 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975).

I - o registro: (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975).

5) **das penhoras**, arrestos e seqüestros de imóveis;

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896900
Número do documento: 19112807580000000000120896900

CARTÓRIO GONDIM
CNPJ: 31.277.538/0001-71
— Viseu - PA —

CARTÓRIO GONDIM
OFÍCIO ÚNICO DE VISEU
PARÁ

01

853

República Federativa do Brasil
CARTÓRIO GONDIM
VISEU-PA

OFÍCIO Nº 65/CART.GONDIM/2019

Viseu, 25 de julho de 2019.

Assunto: Resposta referente ao Ofício nº 194/2019/SJ
Processo nº: 0015079-70.2012.4.05.8100

Ao Ilmo. Sr. Dr. Augustino Lima Chaves
Juiz Federal Titular da 20ª Vara

MM Juiz,

Ao cumprir a r. Sentença, percebemos que V. Exa. baseou-se na Certidão de Inteiro Teor acostada aos autos para penhora do bem imóvel.

Ocorre que, verificamos que a certidão consta de uma imprecisão quanto a especialidade objetiva. A Registradora a época, quando emitiu a certidão, o fez com número da matrícula 2164, mas descreveu o imóvel constante na matrícula 2114.

Desta feita, para que não haja erro quanto ao verdadeiro imóvel a ser penhorado, encaminho a Vossa Excelência as duas certidões de inteiro teor da matrícula 2114 e 2164, onde constatamos o alegado.

A confusão pode ter sido ocorrida em virtude da especialidade subjetiva serem da mesma titularidade.

Em sequência, aguardo novo mandado de penhora para cumprir a decisão integralmente e sem duvidas quanto ao principio da especialidade objetiva do imóvel, evitando assim, uma posterior alegação de anulação do ato.

Com votos de estima,
Atenciosamente.

Luzinete Alves de O. Weber Neta
Tabeliã Substituta

Luzinete Alves de O. W. Neta
TABELIÃ SUBSTITUTA

25/07/19

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896900
Número do documento: 19112807580000000000120896900

Antonio Maria
Oficial de Reg. de Imó

CARTÓRIO PINTO LISBÔA

ÚNICO OFÍCIO

António Maria S. Pinto
Tabelião Vitalicio

Maria Anália P. Pinto
Substituto

Av. Dr. Justo Chermont, Nº 172 — Viseu-Pará-Brasil

Cartório Pinto Lisbôa
Único Ofício
Antonio Maria Sarmento Pinto
TABELIÃO
Mª Anália Pinheiro Pinto
SUBSTITUTA
Viseu-Pará

02

854

LIVRO Nº 55

FLS. 165

Escritura Pública de

COMPRA E VENDA DE UMA ÁREA DE TERRAS RURAL, IDENTIFICADA POR " FAZENDA FORTALEZA " SITUADA NESTE MUNICIPIO DE " VISEU, ESTADO DO PARÁ.

S A I B A M quantos esta ESCRITURA PÚBLICA, virem que no dia 19 do mês de junho do ano de dois mil e dois (2002), da Éra Cristã, nesta Cidade de Viseu, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, a Rua Dr. Justo Chermont, 172, perante mim, Tabelião, compareceu partes entre si justas e contratadas a saber: De um Lado, como OUTORGANTE vendedor:- JOSÉ LUIS MIRANDA BASTOS, brasileiro, pecuarista, portador da cedula de identidade nº 2483872-SSP-PA. e do CIC nº 050.347.792-34, residente e domiciliado neste Municipio de Viseu, Estado do Pará; e de outro lado como OUTORGADA compradora, a EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA, portadora do CNPJ nº 07.695.711-0002-58, inscrição Estadual nº 06.951.401-1, estabelecida a Rua Capitão Gustavo, nº 3156, bairro Piédade, Fortaleza, Estado do Ceará, neste áto representada por seu Diretor, RONALDO SÉRGIO COSTA ALMEIDA, brasileiro, casado, empresario, portador da cedula de identidade nº 1392535-SSP-CE. e do CIC nº 203.486 903-63, residente e domiciliado a Rua Teodorico de Paiva, nº 10, bairro engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza, Estado do Ceará, de passagem por esta Cidade, pessoa de mim Tabelião conhecida. E em presença das testemunhas abaixo nomeadas me foi declarado:- Que, é senhor legitimo possuidor de uma área de terras rural, anteriormente identificada por " Fazenda Maracati " hoje por " FAZENDA FORTALEZA " situada neste Municipio de Viseu, Estado do Pará, medindo uma Área de 4.137-Ha.83-A.94-Ca (QUATRO MIL CENTO E TRINTA E SETE HECTARES, OITENTA E TRÊS ARES E NO-

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896900
Número do documento: 19112807580000000000120896900

CARTÓRIO PINTO LISBÔA

ÚNICO OFÍCIO

Antônio Maria S. Pinto
Tabelião Vitalicio

Maria Anália P. Pinto
Substituto

Cartório Pinto Lisbôa
Único Oficio
Antonio Maria Sarmento Pinto
TABELIÃO
Mª Anália Pinheiro Pinto
SUBSTITUTA
Vigia-Pará

855

com os limites e confrontações constante no Titulo Definitivo. Que o " imóvel acima descrito foi adquerido pelo vendedor de LAZARO LOURENÇO DA SILVA, atraves da Escritura Pública de compra e venda, lavrada as fls. 101 do Livro nº 15-A, do Cartório do 1º Oficio da Cidade de Portel, neste Estado do Pará, em 13 de junho de 1983, devidamente registrada no " CRI desta Comarca, sob o nº 240, as fls. 240 do Livro nº 2, Registro Geral, em 20 de junho de 1983. Que achando o imóvel livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus Judiciais ou extra Judicias, como pensão ou " hipotecas de qualquer natureza, atraves da presente Escritura vende a " outorgada compradora EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA, pelo preço certo e previamente ajustado de R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) integralmente pago em moeda corrente e legal do Pais, rasa, definitiva e irrevogavel " quitação da quantia recebida, para nada mais reclamar e na forma de direito, transmite a compradora toda a posse dominio, direito e ação que antes tinha e exercia sobre o imóvel ora vendido, comprometendo-se por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer esta Escritura sempre bôa firme e valiosa e a responder pela evicção de direito na forma da lei. Pela " mpradora, me foi dito, que aceita esta Escritura na forma em que esta redigida. Declaro eu Tabelião, que em cumprimento da legislação em vigor pelo vendedor me foi apresentado as Certidões de Registro de Imóveis e ônus, expedidas por este Cartório. As partes declaram assumir inteira responsabilidades pela legitimidade e procedência dos documentos resignando-se a responder civil e criminalmente por eventuais vicios ou irregularidades que neles se contenham. Pelo vendedor me foi declarado sob as penas da lei, que não possue qualquer débito de natureza fiscal nem qualquer ação real ou pessoal reipersecutoria que recaia sobre si ou sobre o objeto desta Escritura, que possa comprometer ou torhar duvidoso o presente negocio " Decreto nº 93.240 de 09 de setembro de 1986 " Certifico mais que o comprovante de pagamento do Imposto de Transmissão de bens Imóveis - ITBI, me foi apresentado. ASSIM o disseram, outorgaram, aceitaram e pediram-me que lhes lavrasse esta Escritura, que sendo lida hada conforme assinam juntamente com as testemunhas que são: Patri

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896900
Número do documento: 19112807580000000000120896900

de Imóveis

CARTÓRIO PINTO LISBÔA

ÚNICO OFÍCIO

Antônio Maria S. Pinto
Tabelião Vitalício

Maria Anália P. Pinto
Substituto

Cartório Pinto Lisbôa
Único Ofício
Antonio Maria Sarmento Pinto
TABELIÃO
Mª Anália Pinheiro Pinto
SUBSTITUTA
Viseu-Pará

886

Patricia Nazaré da Silva Pinto e Maria Nazaré Silva do Rosario, pessoas conhecidas de mim, residentes nesta Cidade de Viseu-Pa. Eu, ANTÔNIO MARIA SARMENTO PINTO, Tabelião Público da Comarca, que a datilografei, dato e assino em público e raso. Viseu, 19 de junho de 2002. Em testemunho o sinal público da verdade. (aa) JOSÉ LUIS MIRANDA BASTOS e RONALDO SÉRGIO COSTA ALMEIDA.- Éra o que se continha em a mencionada Escritura, para aqui bem e fielmente transcrita e trasladada na mesma data, do proprio livro e original em meu poder e Cartório e pelo qual me reporto e dou fé.- Eu, *Antonio Maria Sarmento Pinto*, Tabelião Público da Comarca, a subscrevi, dato e assino em público e raso.

VISEU, 19 DE JUNHO DE 2002.

Em testº [illegible] verdade

ANTÔNIO MARIA SARMENTO PINTO
Tabelião

04.557.609/0001-17
CARTÓRIO PINTO LISBÔA
ÚNICO OFÍCIO
Rua Justo Chermont, 172
CEP:68.620-000
Viseu - PA

Cartório do Único Ofício	Apresentado no Protocolo nº 1 sob nº 2504 fls. 72
Registro de Imóveis	Matrícula Registro Geral nº 2 -G sob nº 2114 fls. 115
Antonio Maria S. Pinto	Inscrito no Livro B Auxiliar nº 3 sob nº fls.
CIC 132187432-49	Indicador Real Livro nº 4 sob nº 1626 fls. 85
Oficial	Indicador Pessoal Livro nº 5 sob nº 29 fls. 38
Mª Anália Pinheiro Pinto	Viseu, 19 de junho de 2002
Substituto	*Antonio Maria Sarmento Pinto*
Viseu - Pará - Brasil	Oficial do Registro de Imóveis

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896900
Número do documento: 19112807580000000000120896900

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — PA

Livro n.02 — Registro Geral — Ficha nº 01

857

Matrícula nº 2.114 L. 2-G
Identificação do Imóvel: **Viseu(PA), 25 de julho de 2019**

MATRÍCULA: 2.114, Folhas 115, do Livro nº 2-G DATA 19 de junho de 2002. Procede-se o Registro da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada as fls. 165 do Livro 55 das Notas deste Cartório, nesta data. De uma área de Terras Rural, anteriormente identificada por "Fazenda Maracati", hoje por "Fazenda Fortaleza" situada neste Município de Viseu, Estado do Pará, medindo uma área de 4.137ha.83-A.94CA. (Quatro Mil Centro e Trinta e Sete Hectares, Oitenta e Três Ares e Noventa e Quatro Centiares), com os limites e confrontações constante no Título Definitivo. O Imóvel acima descrito foi adquirido do Sr. José Luis Miranda Bastos, brasileiro, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 2483872 – SSP-Pa, e do CIC. nº 050.347.792-34, residente e domiciliado, neste Município de Viseu, Estado do Pará, no valor de R$-30.000,00 (Trinta Mil Reais) Eu, Oficial do Registro de Imóveis. **Nome, domicilio e nacionalidade da Empresa:** Empresa São Benedito Ltda, portadora do CNPJ nº 07.695.711-0002-58, inscrição E dual nº 06.951.401-1, estabelecida a Rua Capitão Gustavo, nº 3156, bairro Piedade, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada por seu Diretor Ronaldo Sérgio Costa Almeida, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1392535 - SSP-CE, CIC- 203.486.903-63, residente e domiciliado a Rua Teodorico de Paiva nº 10, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceara. **Número do Registro Anterior:** Sob o nº 240, as fls. 240 do Livro nº 02, Registro Geral, em 20 de Junho de 1983. O referido é verdade e dou fé. Viseu, 19 de Junho de 2002. Antonio Maria Sarmento Pinto - Oficial do Registro de Imóveis.

AVERBAÇÃO: De acordo com a Carta Precatoria CTA = nº 0004646-40.2013.8.14.0064 e 0004626-49.2013.8.14.0064, Juiz deprecante: Juiz de Direito da Comarca de PACAJUS CE, Juizo deprecado: Juiz de Direito da Comarca de Viseu/PA, Exequente: INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), Fica nesta data 14 de Agosto de 2014 – Feito a Ação de Penhora e avaliação do Imóvel acima – Constante de uma área de 4.137ha.83a.94ca, tendo como proprietário a Empresa São Benedito LTDA. O referido é verdade e dou fé. Viseu, 14 de Agosto de 2014. (ass.) Tabeliã Titular.

Av.3/2.114 - Transportei a presente matrícula nos termos do art. 173, § único da Lei 6.015/73. Viseu(Pa), 25/07/2019.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, que a presente foi extraída em inteiro teor, da **matrícula nº 2.114**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73 e refere-se aos atos praticados até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS

Viseu-PA, 25/07/2019.

CARTÓRIO GONDIM OFÍCIO ÚNICO DE VISEU PARÁ

Luzinete Alves de O. W. Neta
Registradora Substituta

Luzinete Alves de O. W. Neta
TABELIÃ SUBSTITUTA

CARTÓRIO GONDIM
CNPJ: 31.277.538/0001-71
— Viseu - PA —

GRATUITO Selo de Segurança

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896900
Número do documento: 19112807580000000000120896900

CARTÓRIO PINTO LISBÔA

ÚNICO OFÍCIO

Antônia Maria S. Pinto
Tabelião Vitalício

Maria Anália P. Pinto
Substituto

Av. Dr. Justo Chermont, Nº 172 — Viseu - Pará - Brasil

03

858

Cartório Pinto Lisbôa
Único Ofício
Antonio Maria Sarmento Pinto
TABELIÃO
Mª Anália Pinheiro Pinto
SUBSTITUTA
Viseu-Pará

LIVRO Nº 55

FLS. 194

Escritura Pública de

COMPRA E VENDA DE UMA ÁREA DE TERRAS RURAL, IDENTIFICADA POR " FAZENDA MARACATI " SITUADA NESTE MUNICIPIO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ:

S A I B A M quantos a presente ESCRITURA PÚBLICA, virem que no dia 20 do mês de Maio do ano de dois mil e três " (2003) da Éra Cristã, nesta Cidade de Viseu, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, a Av. Dr. Justo Chermont 172 perante mim, Tabelião Público, compareceu partes entre si justas e contratadas a saber:- De um lado como OUTORGANTE vendedor, o senhor ANTÔNIO LISBÔA PAES DE MATOS, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da cedula de identidade nº 3811118-Segup-Pa. e do CIC nº 135.257.601-9, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Capital deste Estado do Pará; e de outro lado como OUTORGADA compradpra, a Empresa SÃO BENEDITO LTDA, portadora do CNPJ nº 07.695.711-0002-58, inscrição Estadual nº 06.951.401-01, estabelecida a Rua Capitão Gustavo, nº 3156, bairro da Piedade, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste áto presentadpor seu diretor, o senhor RONALDO SERGIO COSTA ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, portador da cedula de identidade nº 1392535-SSP-CE. e do CIC nº 203.486.903-63, residente e domiciliado a Rua Teodorico de Paiva, nº 10, bairro engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza, Estado do Ceará, ambos de passagem por esta Cidade e Cartório, pessoas conhecidas de mim Tabelião e identificados como os proprios, do que dou fé. E, pelo outorgante vendedor, me foi declarado:- Que, é senhor possuidor e legitimo proprietario de uma Área de terras rural, identificada por " FAZENDA MARACATI " situada neste Municipio de Viseu, Estado do Pará, endo uma Área total de 4.137-Ha.83-A.94-Ca. (QUATRO MIL ...

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896900
Número do documento: 19112807580000000000120896900

859

Cartório Pinto
Único Ofic
Antonia Maria Sarm
TABELIÃO
Mª Anália Pinheiro
SUBSTITUTA
Viseu-Pará

(QUATRO MIL CENTO E TRINTA E SETE HECTARES; OITENTA E TRÊS ARES E NO VENTA E QUATRO CENTIARES) com os limites e confrontações seguintes:- Inicia-se o perimetro pelo ponto M-1 de coordenadas geografica 02º16' 31,79" e 47º53'54,35", segue-se com azimute de 120º02'19,71" a uma dis tância de 6.972,00 metros chega-se pela margem do Rio Capim a uma dis tância de 1.840,00 metros, chega-se ao ponto M-3 de coordenadas 02º18' 06,99" e 47º50'18,99", segue-se pela margem do Rio Capim com distância de 3.359,00 mtros chega-se ao ponto M-4 de coordenadas 02º19'35,00" e 47º49'34,99" segue-se com azimute de 94º03'15,23 e distância de 4.000, 00 metros chega-se ao ponto M-5 de coordenadas 02º20'05,59 e 47º51'40, 69" deste segue-se com azimute de 94º03'15,23 e distância de 4.183,00 metros chega-se ao ponto M-5 de coordenadas 02º20'05,59" e 47º51'40,69 deste segue-se com azimute de 94º03'15,23 e distância de 4.183,00 me tros e chega-se ao ponto M-1 ponto inicial da descrição deste Perime- tro. O imóvel acima descrito e caracterisado foi adquerido pelo vende dor de JOSÉ LUIS MIRANDA BASTOS, atraves da Escritura Pública de com- pra e venda, lavrada as fls. 140 do Livro nº 55, das notas deste Cartó rio, em 17 de janeiro de 2002, registrada no CRI desta Comarca, sob o nº 2.088, fls. 089 do Livro nº 2-G, Registro Geral. Que achando o imó vel livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus Judiciais ou extra Judiciais, como pensão ou hipotecas de qualquer natureza, atraves da presente Escritura vende a outorgada compradora a Empresa SÃO BENEDITO LTDA, pelo preço certo e previamente ajustado de R$ 55.000,00 (CINCO ENTA E CINCO MIL REAIS) integralmente pago em moeda corrente e legal do Pais, rasa, definitiva e irrevogavel quitação, para nada mais recla mar e na forma de direito, transmite a compradora toda a posse, domi- nio, direito e ação que antes tinha e exercia sobre o imóvel ora ven- dido, comprometendo-se por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer " esta Escritura sempre bôa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito na forma da lei. Pela compradora, me foi dito, que aceita esta Escritura na forma em que esta redigida. Declaro eu Tabelião, que em cumprimento da legislação em vigor [illegible]

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896900
Número do documento: 19112807580000000000120896900

860

862

REGISTRO DE IMÓVEIS
Antonio Maria S. Pinto
Of. Vitalício
Viseu - Pará
ÚNICO OFÍCIO

Cartório do Único	Livro nº 2 - G sob nº 2164 fls. 165
Registro de Imóveis	Livro nº 3 sob n.º fls.
Antonio Maria S. Pinto	Livro n. 4 sob nº 1661 fls. 92
CIC 132187432-49	Livro nº 5 sob nº 69 fls. 57
Oficial	Viseu, 20 de Maio de 2003
Mª Anália Pinheiro Pinto	
Substituto	
Viseu - Pará - Brasil	Oficial do Registro de Imóveis

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro nº 02 — Registro Geral — Ficha nº 01 — PA

862

Matrícula nº 2.164 L. 2-G
Identificação do Imóvel: **Viseu(PA), 25 de julho de 2019**

MATRÍCULA: 2.164, Folhas 165, do Livro nº 2-G DATA 20 de maio de 2003. Procede-se o Registro da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada as fls. 194 do Livro 55, das Notas deste Cartório nesta data. De uma área de terra rural, identificada por "Fazenda Maracati" situada neste Municipio de Viseu, Estado do Pará, medindo uma área de 4.137ha.83A.94-CA. (Quatro Mil Cento e Trinta e Sete Hectare Oitenta e Tres Are e Noventa e Quatro Centiare), com os limites e confrontações seguintes:- Inicia-se o perimetro pelo ponto M-1 de coordenadas geograficas 02º16º31,79" e 47º53'54,35" segue-se com azimute de 120º02'19,71, a uma distância de 6972,00 metros chega-se pela margem do Rio Capim, a uma distância de 3.359,00 metros, chega-se ao ponto M-4 de Coordenadas 02º19'35,00" e 47º49'34,99, segue-se com azimute de 94º03'15,23 e distância de 4.000,00 metros, chega-se ao ponto M-5 de coordenadas 02º20'05,59 e 47º51'40,69", deste segue-se com azimute de 94º03'15,23 e distância de 4.183,00 metros chega-se ao ponto M-5 de coordenadas 02º20'05,59" e 47º51'40,69", deste segue-se com azimute de 94º03'15,23 e distância de 4.183,00 metros e chega-se ao ponto M-1 ponto inicial da descrição deste Perimetro. O Imóvel acima descrito foi adquirido do Senhor Antônio Lisbôa Paes de Matos, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 3811118 – Segup-Pa CIC- 135.257.601-59, residente e domiciliado, na Cidade de Belem - Estado do Pará. **Nome, domicilio da Empresa Compradora:** São Benedito Ltda, portadora do CNPJ nº 07.695.711/0002-58, inscrição Estadual nº 06.951.401-01, estabelecida à Rua Capitão Gustavo, nº 3156, bairro Piedade, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no valor de R$ 55.000,00 (Cincoenta e Cinco Mil Reais). Eu, Oficial do Registro de Imóveis.
Número do Registro Anterior: Sob o nº 2088, fls. 089 do Livro 2-G, Registro Geral. O referido é verdade dou fé. Viseu, 20 de maio de 2003. Antonio Maria Sarmento Pinto. Oficial do Registro de Imóveis.

Averbação: De acordo com a Carta precatória CTA=nº 0004646-40.2013.8.14.0064 e 0004626-49.2013.8.14.0064, Juiz deprecante: Juizo de Direito da Comarca de Pacajus/CE, Juiz deprecado: Juiz de Direito da Comarca de Viseu/PA, Exequente: INSS (Instituto Nacional de Seguro Social). Fica nesta data 14 de Agosto de 2014 - Feito a Ação de Penhora e Avaliação do Imóvel acima. Constante de uma área de: 4.137ha.83a.94ca, *tendo como proprietário a Empresa* São Benedito LTDA. O referido é verdade e dou fé. Viseu, 14 de Agosto de 2014. Tabeliã Titular.
Av.3/2.164 - Transportei a presente matrícula nos termos do art. 173, § único da Lei 6.015/73. Viseu(Pa), 25/07/2019.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, que a presente foi extraída em inteiro teor, da **matrícula nº 2.164**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73 e refere-se aos atos praticados até a presente data. O referido é verdade e dou fé.
ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS.

Viseu-PA, 25/07/2019.

Luzinete Alves de O. W. Neta
Registradora Sustituta

CARTORIO GONDIM
CNPJ: 31.277.538/0001-71
Viseu - PA

Luzinete Alves de O. W. Neta
TABELIÃ SUBSTITUTA

CARTÓRIO GONDIM
OFÍCIO ÚNICO
DE VISEU

GRATUITO

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896900
Número do documento: 19112807580000000000120896900

CARTÓRIO UNICO OFICIO
Kássia Suely de C. Parente
(Oficiala Titular)
Rafaela O. Moraes
(Oficiala Substituta)
Emanoelle Sara V. Costa
(Escrevente Autorizada)
Diago Junior M. Parente
(Escrevente Autorizado)
Viseu/Pa

04

863

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO
UNICO OFICIO
VISEU - PA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Tel/Fax(091)3429.1114
Viseu – Pa

Tabeliã Titular, Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Escrivão do Civil e do Crime em geral e mais cargos anexados aos Cartórios do Único Oficia-la da Comarca de Viseu, Estado do Pará, República Federativa do Brasil por nomeação legal, etc.

Kassia Suely de C. Parente

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude das atribuições legais que me são conferidas por Lei e a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo em meu Cartório do Único desta Comarca, os Livros e demais papeis referente ao Registro de Imóveis, verifiquei que a propriedade da **EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA**, Portadora do CNPJ: 07695711/0002-58, INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 06.951.401-1, Estabelecida a Rua Capitão Gustavo, nº 3156, Bairro Piedade Cidade de Fortaleza Estado do Ceara- Constante de uma área de terras rural identificada por **"FAZENDA MARACATI "**,hoje por **"FAZENDA FORTALEZA"**, Situada neste município de Viseu estado do Pará, medindo uma área de**4.137ha.83a.94ca.(QUATRO MIL E CENTO E TRINTA E SETE,HECTARES, OITENTA E TRES ARES E NOVENTA E QUATRO CENTIARES)**,Com Limites e Confrontações: **Pelos Lotes de Terras MD: 91-A; 81-A; 73-A e 83-A -**Procede-se ao Registro de Escritura Pública de Compra e Venda, Lavrada as fls. 194 do livro 55 deste cartório e registrada **Sob a matricula nº 2164, fls.165 do Livro 2-G, em 20 de Maio de 2003** e também consta um Registro de Escritura Pública de Compra e Venda, Lavrada as fls. 165 do livro 55 deste cartório, registrado **sob a matricula nº 2.114 as fls. 115 do Livro 2-G, em 19 de Junho de 2002**–O Imóvel foi adquirido pelo proprietário acima mencionado dos Senhores. **ANTONIO LISBOA PAES DE MATOS e JOSÉ LUISMIRANDA BASTOS**, que por sua vez adquirido **Sr. LAZARO LOURENÇO DA SILVA**, estando devidamente registrado através de uma Averbação, **sob matricula nº 240, as fls. 240, do Livro 2-R-REGISTRO GERAL, Desta comarca em data de 20 de Junho de 1983**,este por sua vez adquiriu do **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**,através da Secretaria de Estado, Obras, Terras e Águas,**TITULO DEFINITIVO, Nº 70, expedido em 07 de Fevereiro de 1963**, devidamente registrado **sob o nº 399, as fls. 54v e 14, do Livro 3-B- DAS NOTAS E TRANSMISSÕES DESTE CARTÓRIO, em data de 18 de Maio de 1963.**

. CERTIFICO que no livro 2-R, fls. 240v, nº 240 consta Averbações Seguintes:

*AVERBAÇÃO: Transferido 4.137ha 83a 94ca, para Antônio Lisboa Paes de Matos registrado sob o nº 2088, fls.89, livro 2-G em 17 de janeiro de 2002, área de João Barbosa de Oliveira.

*AVERBAÇÃO: transferido para Empresa São Benedito LTDA, registrado sob o nº2114, fls. 115, livro 2-G, em 19 de Junho de 2002, área de Lazaro Lourenço da Silva.

. CERTIFICO que no livro 2-G às fls.89 consta Averbação Seguinte:

*AVERBAÇÃO: conforme registro nº 2.164, fls. 165, do livro 2-G, fica transferido o presente imóvel para Empresa São Benedito LTDA, em 20 de Maio de 2003.

. CERTIFICO ainda que no livro 2-G às fls.115 e 165 consta Averbação seguinte:

*AVERBAÇÃO de acordo com a **Carta Precatória CTA- Nº 0004646-40.2013.8.14.0064 e 0004626-49.2013.8.14.0064**, Juízo Deprecante-Juiz de Direito da Comarca de Pacajus/CE - Juízo Deprecado-Juiz de Direito da Comarca de Viseu/PA, Exeqüente- INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) – **Fica nesta data 14 de Agosto de 2014, Feito a Ação de Penhora do Imóvel acima – Constante de uma área de 4.137ha 83a 94ca – Tendo como Proprietário EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA.** Informo ainda que eu, Kássia Suely de C. Parente nestas datas não designava atividade como Tabeliã desta comarca, e que passei a designar a função em 09/08/2009, conforme Portaria nº 1779/2009-GP, mas, que estou à disposição para prestar maiores esclarecimentos. O referido é verdade e dou fé, Viseu, 14 de Agosto de 2014. Estando assim provada a filiação do imóvel, do que dou fé. Nada Mais.

CNPJ: 04.557.609/0001-17
CARTORIO UNICO OFICIO
TRV. CONEGO MIGUEL, S/Nº
CENTRO - CEP: 68620-000
VISEU - PARÁ

CARTÓRIO UNICO OFICIO
Kássia Suely de C. Parente
(Oficiala Titular)
Rafaela O. Moraes
(Oficiala Substituta)
Emanoelle Sara V. Costa
(Escrevente Autorizada)
Diago Junior M. Parente
(Escrevente Autorizado)
Viseu/Pa

O REFERIDO É VERDADE, E DOU FÉ.
Viseu (Pa), 01 de setembro de 2014.

Kassia Suely de Carvalho Parente
Oficia-la Titular do Reg. de Imóveis de Viseu

Kassia Suely de C. Parente
Oficiala Titular
Viseu -PA

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896900
Número do documento: 19112807580000000000120896900

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.
Fortaleza, 24 de 05 de 2016.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do Setor

332

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

23MAI1614:52 520273090 20V 150797002012465610V3A

PROCESSO: 0015079-70.2012.4.05.8100
CLASSE: 00099- Execução Fiscal
AGRAVANTE: União (Fazenda Nacional)
AGRAVADO: São Benedito Auto Via Ltda

AGRAVO DE INSTRUMENTO PFN/CE - MVA - Nº.: _____/2016

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), na pessoa de sua representante legal, a Procuradora da Fazenda Nacional "*in fine*" assinada, nos autos do processo em epígrafe vem, tempestivamente, e nos termos do art. 1.015, parágrafo único do CPC, **INFORMAR SOBRE A INTERPOSIÇÃO** do recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO.**

Com esta petição vão, também, a cópia do agravo e do comprovante de sua interposição, para possibilitar a este magistrado o **JUÍZO DE RETRATAÇÃO**, nos moldes do art. 1.018, §1º, do CPC, **O QUE ORA SE REQUER**.

Termos em que pede e espera
DEFERIMENTO.
Fortaleza, 20 de maio de 2016.

METONIZA N. VIEIRA C. DE ALBUQUERQUE
Procuradora da Fazenda Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

EXMO. SR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO

PROCESSO: 0015079-70.2012.4.05.8100
CLASSE: 00099- Execução Fiscal
AGRAVANTE: União (Fazenda Nacional)
AGRAVADO: São Benedito Auto Via Ltda

AGRAVO DE INSTRUMENTO PFN/CE – MVA - Nº.: _____/2016
(COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO)

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por intermédio de sua Procuradora da Fazenda Nacional, ***in fine*** firmada vem, nos autos do processo em referência, interpor o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO** em face da decisão proferida pelo MM Juiz Federal da 20ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará que, aceitando bem de terceiro em débito para com o Fisco, e avaliado apenas unilateralmente pela parte ofertante, fixou penhora sobre faturamento com relação ao restante do débito da executada e determinou a expedição de certidão de regularidade fiscal.

O presente instrumento vai instruído com **cópia integral da ação acima informada**.

É(são) advogado(s) do agravado a(s)o(s) Dr(a)(s). Ricardo Carvalho de Pinho Gomes, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE nº 12.923 e Sandra Maria Tavares Gomes, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/CE nº 12.780, com endereço para intimações na R. Professor Isaías Gomes, 197, Edson Queiroz – CEP 60811-470, Fortaleza, Ceará, bem como a(s)o(s) Dr(a)(s). Humberto de Oliveira Bezerra, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE nº 13.100 e José Ignácio Guedes Pereira Bisneto, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/CE nº 18.011 com endereço para intimações na R. Pereira Filgueiras, 2.020, sala 705, Aldeota – CEP 60.160-194, Fortaleza, Ceará..

A Procuradoria da Fazenda Nacional no Ceará tem endereço na Rua Barão de Aracati, n.º 909/7.º Andar - Aldeota - Fortaleza-Ceará - 60115.080.

Outrossim, conforme o **art. 995, parágrafo único**, do Código de Processo Civil, o relator poderá, em casos nos quais houver **risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação**, com probabilidade de provimento do recurso, **suspender a eficácia da decisão recorrida**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

O **risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação** aflora de modo irretorquível nos expendidos a seguir, que evidenciam a ilegalidade da referida expedição ao arrepio das normas que regem a matéria, em dissonância com a doutrina e a jurisprudência. Há que se considerar, ainda, o **efeito multiplicador** que normalmente ocasionam medidas desse jaez, trazendo uma verdadeira desorganização na Administração Tributária, criando, ao **arrepio da lei, um perigoso precedente**, bem como a **lesão aos cofres públicos**.

O que se disse será visto com mais vagar no decorrer do presente recurso.

Na verdade, quem está a ser prejudicada outra não é senão a **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**!!!

Destarte, **impõe-se a imediata suspensão da eficácia da decisão recorrida,** o que ora se requer, razão pela qual se roga seja recebido o presente recurso, com efeito suspensivo, e processado na forma e para os fins de direito.

Termos em que pede e espera
DEFERIMENTO.

Fortaleza, 20 de maio de 2016.

METONIZA NOGUEIRA VIEIRA CIDRÃO DE ALBUQUERQUE
Procuradora da Fazenda Nacional

RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO:

EGRÉGIO TRIBUNAL:

Colenda Turma,

DOS FATOS:

Trata-se de execução fiscal movida em face da empresa São Benedito Auto Via Ltda, objetivando o recebimento de créditos inscritos em Dívida Ativa da União, em que foi determinada a **expedição de certidão de regularidade fiscal, em face do oferecimento de bem imóvel de terceiro NÃO ACEITO pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e da fixação de penhora sobre faturamento em base de cálculo equivocada E TAMBÉM NÃO ACEITA pelo Poder Pùblico**.

Estes os fatos a fundamentar o presente agravo de instrumento.

334

DO MÉRITO

DA NECESSIDADE DE ACEITAÇÃO, POR PARTE DA FAZENDA, DE IMÓVEL DE TERCEIRO DADO EM GARANTIA DE EXECUÇÃO FISCAL:

Diz o art. 9º da Lei nº. 6.830/80 que:

> Art. 9º Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá:
>
> (...)
>
> IV – indicar à penhora bens oferecidos por terceiros **e aceitos pela Fazenda Pública**. (grifos nossos).

Vejamos, então, como se manifestou a representante da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) sobre o bem de terceiro oferecido à penhora, em sua petição de fls. 278/279-v:

> Ante o exposto, **a UNIÃO requer:**
>
> **Para a aceitação da FAZENDA FORTALEZA, em garantia da presente execução, a efetivação de mandado de penhora e avaliação do bem oferecido, com o incontinenti registro da constrição no Cartório de Imóveis da Comarca de Viseu-PA, junto à matrícula nº 2.164.**

Seria, portanto, uma **aceitação condicionada e parcial**, isto é, **deveria haver uma avaliação por oficial de justiça avaliador** – posto que a avaliação do imóvel havia sido apresentada unilateralmente pelo executado, sendo abatido o valor do débito da proprietária do imóvel.

Ocorre que **não houve qualquer avaliação por parte do Oficial de Justiça que lavrou o termo de penhora**. A situação continua como informada à fl. 278-v:

> Já às fls. 135 dos autos, a União requereu a efetivação da penhora e AVALIAÇÃO do bem oferecido pela Executada por força da MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO Nº 0009466-35.2013.4.05.8100. Ocorre que do TERMO DE PENHORA lavrado, conforme cópia de fls. 165, não consta o valor da avaliação judicial e não consta dos autos o registro da penhora no Cartório de Imóveis respectivo – CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE VISEU-PA, junto à matrícula nº.2.164, folha 165 do livro nº.2-G.

A condição para a aceitação do imóvel não fora satisfeita!!! Em outras palavras, se não houve qualquer avaliação judicial não houve, por obvio, aceitação do imóvel.

E não havendo aceitação do imóvel por parte da Fazenda não há garantia apta a ensejar a expedição de certidão de regularidade fiscal, como pretendeu o nobre Magistrado!!!

É no sentido da necessidade de aceitação de bem de terceiro que tem caminhado a jurisprudência, como atesta o julgado a seguir transcrito:

> EXECUÇÃO FISCAL. **NOMEAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE TERCEIRO À PENHORA. CONCORDÂNCIA DA FAZENDA PÚBLICA. IMPRESCINDIBILIDADE**. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE GARANTIA. SENTENÇA RATIFICADA.
>
> 1. **O inc. IV do art. 9º da L 6.830/1980 prevê a hipótese de ser indicado bem à penhora pertencente a terceiro, desde que aceito pela Fazenda Pública**.
>
> 2. **Hipótese em que essa condição não foi satisfeita**, já que a exeqüente não integrou a lide posta nestes embargos à execução fiscal, posto que a sentença julgou-os extintos nos termos do art. 267, IV, do CPC.
>
> 3. A ausência de garantia do Juízo impede o prosseguimento dos embargos (art. 16, § 1º, da LEF). Hipótese em que o Termo de Penhora foi firmado por pessoa que não é o representante legal da empresa. (TRF-4 - APELAÇÃO CIVEL: AC 22866 RS 2008.71.00.022866-0).
>
> AÇÃO ORDINÁRIA. PENHORA. BEM IMÓVEL DE TERCEIRO. INEXISTÊNCIA DO CONSENTIMENTO EXPRESSO DO RESPECTIVO CÔNJUGE. ART. 9º, § 1º, DA LEI Nº 6.830. HONORÁRIOS.
>
> 1. De acordo com o art. 9º, IV, da Lei nº 6.830/80, em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública.
>
> 2. Consoante disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 6.830/80, "o executado só poderá indicar e o terceiro oferecer bem imóvel à penhora com o consentimento expresso do respectivo cônjuge."
>
> 3. **Tratando-se de bem imóvel de terceiro, a eficácia da nomeação à penhora sujeita-se à aceitação pela Fazenda Pública, à concordância expressa do proprietário e ao consentimento expresso do respectivo cônjuge**.
>
> 4. Considerando que, no caso em comento, não houve consentimento expresso do respectivo cônjuge, deve ser reconhecida a nulidade da constrição judicial.
>
> 5. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, porquanto em conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC.
>
> 6. Remessa oficial improvida.

335

7. Apelação provida. (APELREEX 50001922920114047010, LUIZ CARLOS CANALLI, TRF4 - PRIMEIRA TURMA, D.E. 25/10/2012.)

Diga-se mais: **mesmo que a condição tivesse sido implementada o que não foi, isto é, mesmo que tivesse sido feita a avaliação do imóvel nos termos requeridos pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) ainda assim cuidar-se-ia de aceitação parcial da garantia real, tendo em conta que foi informada pela representante da Fazenda a existência de débitos da proprietária do imóvel que deveriam ser abatidos do valor do imóvel**, assim:

> Tanto a empresa ora executada nos presentes autos, a SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA – CNPJ: 05.241.721/0001-07, como a EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA – CNPJ: 07.695.711/0001-77 são devedoras da União em valores astronômicos. Respectivamente, conforme relatórios resumidos acostados, R$ 8.603.815,90 (atualmente R$ 8.824.881,20) em créditos fazendários e R$ 19.011.964,29 (atualmente R$ 21.835.653,99) em créditos previdenciários, alcançando R$ 27.615.780,18 (atualmente R$ 30.660.535,10), bem como R$ 2.323.800,32 (atualmente R$ 2.353.192,82) em créditos fazendários e R$ 8.650.371,40 (atualmente R$ 8.954.549,66) somando R$ 10.974.171,72 (atualmente R$ 11.307.742,50).
>
> (...)
>
> **Ainda que na hipotética aceitação do imóvel dado em garantia pelo valor sugerido pelo laudo de avaliação produzido pela Executada, no valor de R$ 20.685.000,00, só a dívida da proprietária do bem, como já informado, é de R$ 10.974.171,72 (atualmente R$ 11.307.742,50), restando para "garantia" dos débitos da presente Executada apenas R$ 9.710.828,28 (atualmente R$ 9.377.257,5)**.

Como se percebe, partindo da situação meramente argumentativa da aceitação do valor do imóvel dado unilateralmente (que, como se viu, não foi aceito posto que condicionado à avaliação judicial, que não ocorreu), ainda assim não se poderia aceitar o valor do imóvel em sua totalidade, tendo em conta a existência de débitos em nome da proprietária. **ACEITAÇÃO CONDICIONADA E PARCIAL**, como já se afirmou!!!

Diga-se mais: às **fls. 269** consta na **certidão da matrícula atualizada do referido imóvel gravame oriundo da Comarca de Pacajus** – duas cartas precatórias de nº 0004646-40.2013.8.14.0064 e 0004626-49.2013.8.14.0064, sem indicação do valor da dívida garantida nem, como já se vem dizendo, da avaliação do imóvel. Bem, **vasculhando a internet, encontrou esta representante da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) em pesquisa junto ao site do TJ-PA que tais precatórias referem-se a duas execuções fiscais, respectivamente, as de nº 0000361-53.2003.8.06.0136 e 0002800-42.2000.8.06.0136, tendo sido penhorados os seguintes valores: R$ 1.094.427,19 (em 22.10.2013, que atualizado totaliza o valor de R$ 1.420.461,43) e R$ 1.734.288,89 (em 23.10.2014, que atualizado totaliza o valor de R$ 2.705.603,88)**.

Assim, até que se aceitasse o valor do imóvel em R$ 20.685.000,00 o que se diz, mais uma vez, somente por amor ao debate, **ainda assim deveriam ser abatidos os valores das penhoras efetivadas no imóvel, que totalizam R$ 4.126.065,31, reduzindo ainda mais a "garantia" ofertada!!!**

Em resumo:

Para que tivesse ocorrido aceitação por parte da UNIÃO, com relação ao imóvel em questão, seria necessário:

1. Que tivesse havido **avaliação judicial** do mesmo **com o referido registro do valor junto à matrícula do imóvel**, passando a ser essa a **base de cálculo** sobre a qual todas as contas tivessem de ser feitas;
2. Que fosse **abatido o valor do débito de que dispõe a proprietária para com o Fisco**;
3. Que fossem **abatidos os valores das execuções fiscais de nº 0000361-53.2003.8.06.0136 e 0002800-42.2000.8.06.0136, cujas penhoras respectivas recaem sobre o imóvel em questão**.

Somente depois de atendidas as etapas acima informadas é que se poderia chegar a um valor para, a partir daí, poder-se pensar em penhora sobre o faturamento num valor que não fosse aviltante para o Fisco, e que fosse suficiente para o abatimento gradual da dívida, o que, evidentemente, não foi feito!!!

Quanto à penhora sobre o faturamento, de melhor sorte não dispõe o executado pois, se se partisse, hipoteticamente falando, do valor de imóvel de terceiro dado em garantia – **R$ 20.685.000,00**, abatidos os valores atualizados das execuções averbadas em sua matrícula – **R$ 4.126.065,31**, bem como abatidos os valores atualizados nos quais a proprietária do bem é devedora para com o Fisco (pois imóvel de terceiro só pode ser dado em garantia com a aceitação da Fazenda – e a aceitação da Fazenda nesse caso, era parcial e sob condição) - **R$ 11.307.742,50**, o que sobejaria como "**garantia**" da dívida seria o valor de **R$ 5.251.192,19**.

Se o valor consolidado e atualizado devido pela Executada é de **R$ 30.660.535,10**, abatendo-se o valor da garantia imobiliária HIPOTETICAMENTE aproveitável em seu favor, de **R$ 5.251.192,19**, **a penhora sobre o faturamento da empresa destinar-se-ia ao pagamento da diferença** – **R$ 25.409.342,90**.

Nessa situação, mesmo com a fixação da **penhora** no patamar de **2% sobre o faturamento** da empresa, o que equivaleria a **R$ 66.666,66** – **penhora essa com a qual nunca**

concordou a UNIÃO e mesmo se **congelados os juros**, ainda assim seriam necessários **quase 32(trinta e dois) anos para o pagamento da dívida** do agravado, o que demonstra que a penhora sobre o faturamento não atende ao interesse principal da execução, posto que inapta ao abatimento do débito da agravada para com o Fisco.

Vejamos com mais vagar a questão da penhora sobre o faturamento.

DA EXCEPCIONALIDADE DA PENHORA DE FATURAMENTO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE OUTROS MEIOS PARA GARANTIA DO DÉBITO EXEQUENDO:

Outro aspecto a se chamar atenção é que uma penhora de faturamento, ou mesmo uma caução em medida cautelar preparatória de futura execução fiscal **deve obrigatoriamente seguir a ordem de garantias determinada no art. 9º e 11, incisos da LEF**.

Com efeito, essa espécie de garantia encontra-se apenas na oitava colocação na ordem legal de bens passíveis de penhora. Trata-se de **medida excepcional**, a qual **somente se recorre caso o devedor comprove que não dispõe de outros meios para garantir os débitos cobrados**, como aliás, já decidiu esse Egrégio Tribunal Regional da 5ª Região, com fundamento em precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

> "EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA PESSOA JURÍDICA. PERCENTUAL DE 1%. INSUFICIÊNCIA. NECESSIDADE DE PROVA. INCABIMENTO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROVIMENTO DO RECURSO.
>
> 1. Agravo de instrumento interposto pelo ATACADÃO HIPER FRIOS LTDA contra decisão do Juízo da 18ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, que, nos autos da Execução Fiscal n.º 0001557-69.2009.4.05.8.8103, rejeitou o pedido para que fosse admita a penhora de 1% (um por cento) de seu faturamento por entender que tal percentual não seria satisfatório frente ao total da dívida.
>
> 2. Nos termos da jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (AGRESP nº 919.833), "a penhora sobre o faturamento da empresa, em execução fiscal, é medida excepcional e só pode ser admitida quando presentes os seguintes requisitos: a) não localização de bens passíveis de penhora e suficientes à garantia da execução ou, se localizados, de difícil alienação; b) nomeação de administrador (art. 677 e seguintes do CPC); e, c) não comprometimento da atividade empresarial".
>
> 3. A agravante admite que seus débitos - entre parcelados não pagos e ajuizados, e parcelados e ajuizados – totalizam aproximadamente R$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), e o seu faturamento mensal equivaleria a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Assim, a penhora do percentual de 1% representaria parcela mensal de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), o que, segundo alega, seria suficiente para a quitação da dívida em aproximadamente 100 meses.

4. **A oferta da penhora em percentual fixo do parcelamento, que a devedora estabelece ser o máximo suficiente, cria uma espécie de modalidade de parcelamento não prevista em lei, o que parece atentatório à isonomia tributária, considerando que outros empresários do ramo não poderiam desfrutar da mesma facilidade. Demais disso, no caso, o valor da dívida encontra-se subestimado, porquanto não está atualizado nem acrescido dos encargos legais decorrentes da mora**. Por fim, não restou demonstrado que a agravante não suportaria a penhora de percentual maior do seu faturamento sem prejudicar o seu regular funcionamento.

5. A fixação de um percentual razoável, que se preste para pagar o débito e, ao mesmo tempo, não inviabilize o funcionamento da empresa, depende de produção de prova de todo incabível em sede e agravo de instrumento. Precedente da Turma: TRF5. Quarta Turma. AGTR 128670/PB. rel. Des. federal MARGARIDA CANTARELLI. Julg. 23/07/2013. Publ. DJe 26/07/2013, p. 152.

6. Agravo de instrumento improvido" (original sem grifos) (TRF5, AGTR 137803/CE, Quarta Turma, Rel. Des. Fed. Rogério Fialho Moreira, DJe 13/06/2014)

"TRIBUTÁRIO. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. AGTR IMPROVIDO.

1. O **STJ** já firmou entendimento no sentido de "**admitir a penhora sobre o faturamento somente em casos excepcionais, desde que atendidos requisitos específicos a justificar a medida, dentre eles: a) inexistência de bens passíveis de constrição, suficientes a garantir a execução, ou, caso existentes, sejam de difícil alienação; (b) nomeação de administrador** (arts. 678 e 719, caput, do CPC), ao qual incumbirá a apresentação da forma de administração e do esquema de pagamento; **(c) fixação de percentual que não inviabilize o próprio funcionamento da empresa**." Precedentes: AgRg no AgRg no Ag 935.113/SP, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJ de 11.06.2008; AgRg no Ag 957.971/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 20.05.2008.

2. Compulsando os autos, observa-se que as únicas diligências efetuadas no sentido de encontrar bens do devedor passíveis de penhora foram aquelas de atribuição do Juízo da execução, quais sejam, BACENJUD e RENAJUD, as quais não esgotam a possibilidade de a empresa executada possuir bens imóveis, por exemplo, os quais podem servir de garantia à dívida exequenda.

3. Assim, não restou demonstrado o atendimento ao primeiro requisito para deferimento do pedido de penhora sobre o faturamento da empresa, qual seja, a inexistência de bens passíveis de constrição.

4. AGTR improvido." (original sem grifos) (TRF5, AGTR 125943/PE, Primeira Turma, Rel. Des. Fed. Manoel Erhardt, DJe 04/10/2012)

Os requisitos estabelecidos jurisprudencialmente servem tanto para exequente como para executado. O deferimento da penhora sobre o faturamento, portanto, é condicionada à inexistência de outros bens passíveis de constrição.

337

Não fosse por esse motivo, ainda há o fato de que deferir a penhora sobre o faturamento, no caso de que ora se cuida, é **ferir de morte o princípio da isonomia**. Ora, **o requerente não procedeu aos recolhimentos quando os poderia tê-los feito e, agora, vem se utilizar da via judicial para, com a oferta de penhora sobre o faturamento da empresa – que não garante, por óbvio, a integralidade do débito -, conseguir sejam expedidas certidões de regularidade fiscal, em detrimento de outras empresas que, em igual situação, procederam aos recolhimentos de forma regular**. Além da isonomia, tal atitude **fere, ainda, o princípio da livre concorrência**, ambos de feição constitucional!!!

Por fim, é de se frisar que conforme entendimento também já assentado no colendo STJ, bem como nessa Corte Regional, **se houver discordância da parte exequente, não poderá ser deferida a penhora sobre o faturamento**, sob pena de ofensa aos artigos 797 do CPC e 11 da Lei de Execuções Fiscais. Neste sentido:

> "TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO A DESPEITO DA RECUSA PELO EXEQUENTE. IMPOSSIBILIDADE.
>
> 1. A efetivação de penhora sobre faturamento com base em proposta unilateral do executado, desconsiderando manifestação contrária do exequente, é medida que viola as normas contidas nos artigos 612 do Código de Processo Civil e 11 da Lei de Execução Fiscal, notadamente se a recusa se baseia na ausência de demonstração de inexistência de bens que pudessem garantir e saldar a dívida.
>
> 2. Não se há de falar que tal medida resta autorizada pelo artigo 620 do Código de Processo Civil, uma vez que a mesma se consubstancia num impedimento à própria execução (forçada), pois impõe ao credor a aceitação de um parcelamento que lhe parece desinteressante e, pior, que se mostra vedado pelo ordenamento (Res. CG/REFIS 22, de 29 de novembro de 2001 - artigo 2o).
>
> 3. Precedentes do STJ: RESP 526.716-RS; RESP 196585/PE; RESP 47046/SP.
>
> 4. Não faz jus o devedor à certidão positiva com efeitos negativos, porquanto não garantida a dívida.
>
> 5. Agravo de Instrumento provido." (original sem grifos) (TRF5, AGTR 126994/CE, Segunda Turma, Rel. Des. Fed. Fernando Braga, DJe 20.09.2013)

A petição de fls. 313/314, por seu turno, discordou veementemente da penhora sobre faturamento proposta, razão pela qual jamais poderia ter sido deferida!!!

Resta patente, portanto, que a decisão agravada, ao determinar a efetivação da penhora sobre o faturamento, também incorreu em manifesta afronta aos artigos 805 do CPC e 9º e 11º da LEF, bem como encontra-se em total desacordo à jurisprudência firmada sobre a questão.

DA IMPOSSIBILIDADE DO FORNECIMENTO DE CERTIDÃO. INSUFICIÊNCIA DA GARANTIA OFERTADA:

Importante ter em mente que **penhora sobre faturamento não consiste em garantia integral da execução até que os valores recolhidos mensalmente correspondam ao valor total da dívida cobrada**. Tal circunstância afasta a aplicação do art. 206, do CTN, parte final.

Com efeito, **como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, a penhora mencionada no art. 206, do CTN como autorizadora de acesso a CPD-EN, há de ser entendida como aquela que corresponda ao valor integral da dívida cobrada**:

> "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS FISCAIS COM EFEITO DE NEGATIVA. ART. 151 DO CTN.
>
> 1. Para ter direito à certidão positiva com efeito de negativa, faz-se necessária a comprovação de penhora suficiente para garantir o débito na Execução Fiscal já ajuizada ou a demonstração da suspensão da exigibilidade dos créditos, nos termos do art. 151 do CTN.
>
> 2. Na hipótese dos autos, a análise da controvérsia depende de reexame do contexto fático-probatório, o que é inviável no Superior Tribunal de Justiça, ante o óbice da Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial."
>
> 3. Agravo Regimental não provido." (original sem grifos) (STJ AgRg no Ag 1280504/ES, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, j. 27/04/2010, DJE 29/06/2010)

Assim, uma vez que as constrições de percentual sobre o faturamento dessas empresas não garantem integralmente o débito em cobrança, não permite, por outra banda, o acesso à Certidão Positiva com efeito de Negativa prevista no art. 206, do CTN. Nesse sentido:

> "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS. ÓBICE. AUSÊNCIA DE GARANTIA SUFICIENTE.
>
> 1. Agravo de instrumento aviado em face de decisão que, em sede de execução fiscal, determinou a reunião dos executivos fiscais ajuizados em face das empresas do mesmo grupo econômico; a penhora sobre o faturamento da empresa e a expedição de certidão positiva com efeito de negativa e a retirada dos nomes das empresas do CADIN.
>
> 2. Na hipótese, o óbice à expedição da certidão da regularidade fiscal é justamente a ausência de garantia suficiente nessas execuções fiscais ajuizadas e nos parcelamentos rescindidos.

3. A garantia ofertada nas execuções fiscais - penhora sobre faturamento - não poderia alcançar débitos ali não cobrados e que sequer foram constituídos ou com pendência de cobrança judicial, na via administrativa.

4. O valor mensal ofertado (R$ 30.000,00) não garantirá o pagamento do débito total das empresas (R$ 34.000.000,00).

5. As empresas STAR SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA e HIPER SEGURANÇA LTDA não têm pendência de cobrança judicial no âmbito da PGFN; seus débitos estão parcelados e outros estão com cobrança ajuizada.

6. Existem créditos advindos de contratos celebrados pelas agravadas com entes públicos que poderiam servir de garantia - dos débitos executados - inclusive porque mantida a ORDEM LEGAL da penhora de dinheiro, o que deve ser apreciado pelo juízo da execução.

7. A penhora ofertada não poderia substituir os parcelamentos em andamento e garantir a suspensão da exigibilidade do elevado débito para expedição da certidão de regularidade fiscal.

8. Agravo de instrumento provido e agravo regimental julgado prejudicado." (original sem grifos) (TRF5, AGTR 136399/CE, Terceira Turma, Rel. Des. Fed. Marcelo Navarro, DJe 01/04/2014).

Diga-se mais: a mera negativa de expedição de certidão de regularidade fiscal quando há débitos não garantidos ou que não estejam com sua exigibilidade suspensa se insere nos atos de rotina do agente da administração pública, como decorrente de um dever para a cobrança de seus créditos.

A certidão de regularidade fiscal visa, em última instância, proteger o Erário Federal daqueles devedores que insistem em não adimplirem suas obrigações pecuniárias para com o Estado. Na seara privada, existem semelhantes instrumentos que também protegem o patrimônio dos particulares e, com muito mais razão, criou-se esse instrumento para salvaguardar o interesse público.

No caso em tela, inexiste qualquer prova que pugne pela expedição de certidão de regularidade fiscal ou que afaste o crédito tributário – salvo a decisão de fls. 317/319 que, como se demonstrou, encontra-se em dissonância com a legislação de regência. Portanto, admitir-se o risco de dano a favor do agravado, em casos que tais, significaria proclamar a inversão, em favor do contribuinte, de pressuposto de legitimidade. O simples inconformismo do contribuinte não tem o condão de caracterizar o pressuposto mencionado.

DO EFEITO SUSPENSIVO - DO RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO – RISCO DE DANO GRAVE DE DIFÍCIL OU IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO:

Como já se mencionou anteriormente, no concernente ao risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, advém o mesmo do **efeito multiplicador** que normalmente ocasionam medidas desse jaez, trazendo uma verdadeira desorganização na administração tributária, impossibilitando a agravante de cumprir as determinações legais, pois milhares de pedidos deste alvitre, sem fundamentação jurídica, poderão ser objeto de demandas judiciais, criando, ao **arrepio da lei, um perigoso precedente**.

É no mínimo, temerário, determinar a expedição de certidão de regularidade fiscal em face do oferecimento de bem de terceiro e penhora sobre faturamento NÃO ACEITOS PELO PODER PÚBLICO porque não atendem ao interesse principal da execução.

É de notar que houve uma inversão de valores na decisão ora recorrida, pois, ao se conceder a liminar da forma em que proferida, está-se frustrando a arrecadação de receitas legalmente impostas e inadimplidas e permitindo a dilapidação do Patrimônio Público, **acarretando risco de dano grave de difícil ou impossível reparação, violando, consequentemente, a lei e a Constituição.**

A imediata concessão de efeito suspensivo ao recurso **irá evitar que a executada inflija mais danos ao Poder Público com base em decisão manifestamente ilegal, danos esses já caracterizados pela ausência de garantia integral da dívida,** já que a liminar é medida de provimento precário.

Tais circunstâncias se revestem de maior gravidade porque, enquanto não cassada a decisão, a executada terá acesso à CPD-EN. Isso quando se trata de devedor cujos vultosos débitos acumulados junto à Fazenda Nacional e à Receita Federal do Brasil não possuem qualquer causa suspensiva da exigibilidade a não ser a decisão proferida que tomou por base imóvel de terceiro e penhora sobre faturamento NÃO ACEITOS PELO PODER PÚBLICO.

Dessa forma, *data venia,* não pode o Judiciário servir de escudo para manobras maliciosas de pessoas que se utilizam a proteção dada a Pessoa Jurídica para se eximir da responsabilidade de gestões temerárias, mormente quando esse tipo de administração implica no não pagamento de tributo devido, em principal as contribuições previdenciárias cujo impacto social tem consequências aviltantes para toda sociedade.

339

Aliás, proliferação de medidas semelhantes limitando a ação fiscal da Administração **vem prejudicando sensivelmente a arrecadação dos tributos federais, a despeito de sua imprescindibilidade para a manutenção do Estado, além da restituição destes valores à Administração por parte do contribuinte ficar seriamente comprometida no futuro**.

Neste azo, há muito advertia Castro Nunes:

> "Não me arreceio de dizer que temos ido longe demais nas franquias judiciárias. A regra é que a arrecadação dos impostos não pode ser sobrestada por mandados judiciais, que tiraria ao Estado os meios de subsistência." (Do Mandado de Segurança, 9ª ed., págs. 195/196)

Se se pensar de modo diferente, **a agravante ficará tolhida em sua atividade fiscalizatória vinculada, coibindo a evasão fiscal, perturbando o orçamento público e retardando a entrada de recurso aos seus cofres**.

Como já exposto, a manutenção da decisão recorrida será contraproducente, tendo em vista que, **se o Fisco não recebe o que lhe é devido, quem sofre, ao final, é a própria sociedade**.

Nesse sentido, as garantias da efetividade do processo (art. 5º, XXXV, da CF/88) e da celeridade em sua resolução (art.5º, LXXVII, da CF/88), exigem uma postura ativa do Judiciário no sentido de realizar não só o mais completamente, mas o mais rápido possível, o direito daqueles que dependem de sua intervenção para garantia de direitos.

A imediata concessão de efeito suspensivo ao recurso irá, portanto, evitar que a agravada inflija danos à União com base na decisão ora atacada.

A cassação dos efeitos da tutela concedida, com a suspensão da eficácia da referida decisão, portanto, é o que ora se requer.

DA PROBABILIDADE DE PROVIMENTO DO RECURSO:

Tudo o que se disse até aqui, em especial o fato de que **NÃO HOUVE ACEITAÇÃO NEM DO IMÓVEL DE TERCEIRO DADO EM GARANTIA DO DÉBITO NEM DA PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA**, em clara violação do art. 9º, IV e 11 da Lei nº. 6.830/80, bem como aos artigos 797 e 805 do CPC pois, no primeiro caso, não houve nem a avaliação judicial do imóvel com anotação da penhora na matrícula, nem o abatimento da divida da proprietária e no

segundo tem-se uma penhora sobre faturamento inapta ao pagamento da dívida, demonstram a alta probabilidade de provimento do presente recurso.

DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer a União seja recebido o presente agravo de instrumento (art. 1.015 parágrafo único do CPC) com a **CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO** (arts. 1.019, inciso I e 995, parágrafo único, do CPC) para que cessem, **de imediato**, os efeitos da decisão recorrida até o regular deslinde da causa. Ao final, requer seja **provido** o presente recurso **revogando-se a decisão agravada, a qual determinou a efetivação da penhora sobre o faturamento da empresa agravada, bem como a expedição de CPD-EN**, tendo em vista que proferida em manifesta afronta à legislação de regência.

Termos em que pede e espera
DEFERIMENTO.

Fortaleza, 20 de maio de 2016.

METONIZA N. VIEIRA CIDRÃO DE ALBUQUERQUE
Procuradora da Fazenda Nacional

Protocolo do Processo

Processo 0803325-12.2016.4.05.0000 protocolado com sucesso e aguardando distribuição. Para consultá-lo, acesse o menu: Consulta > Processos não Distribuídos.

Fechar

20/05/2016 09:52

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

DADOS DO PROCESSO

Número do Processo:	0004626-49.2013.8.14.0064
Processo Prevento:	-
Instância:	1º GRAU
Comarca:	VISEU
Situação:	EM ANDAMENTO
Área:	CÍVEL
Data da Distribuição:	21/11/2013
Vara:	VARA UNICA DE VISEU
Gabinete:	GABINETE DA VARA UNICA DE VISEU
Secretaria:	SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU
Magistrado:	LAURO ALEXANDRINO SANTOS
Competência:	CARTA PRECATORIA - CIVEL
Classe:	Carta Precatória Cível
Assunto:	Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Instituição:	-
Nº do Inquérito Policial:	-
Valor da Causa:	R$ 0,00
Data de Autuação:	
Segredo de Justiça:	NÃO
Volume:	-
Número de Páginas:	-
Prioridade:	NÃO
Gratuidade:	NÃO
Fundamentação Legal:	-

PARTES E ADVOGADOS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PACAJUS CE	JUIZO DEPRECANTE
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VISEU PA	JUIZO DEPRECADO
INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	EXEQUENTE
EMPRESA SAO BENEDITO LTDA	EXECUTADO
SILVIO RUI COSTA ALMEIDA	EXECUTADO
LINDALVA COSTA ALMEIDA	EXECUTADO
REGINA SILVIA ALMEIDA OLIVEIRA	EXECUTADO
MARIA AUREA RIBEIRO	EXECUTADO
RONALDO SERGIO COSTA ALMEIDA	EXECUTADO
RICARDO SANDRO COSTA ALMEIDA	EXECUTADO

DESPACHOS E DECISÕES

Data: 09/09/2014 Tipo: DESPACHO

LibreOffice C ARTA P RECAT óRIA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896902
Número do documento: 19112807580000000000120896902

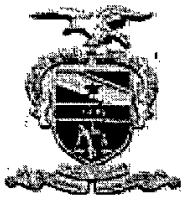

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Pacajus-CE.

Deprecado: Juízo da Comarca de Viseu-PA

Processo de Origem: 2800 -42.2000.8.06.0136¿ Ação de Execução Fiscal.

Exequente: Instituto Nacional Seguro Social INSS. .

Executado:Empresa São BeneditoLTDA, Silvio Rui Costa Almeida, Lindalva Costa Almeida, Regina Silvia Almeida Oliveira, Maria Aurea Ribeiro, Ronaldo Sergio Cota Almeida e Ricardo Sandro Costa Almeida.

Valor do débito: R$ 1.734.288,89 (em 23/10/2014).

Finalidade: Proceder à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens pertencentes aos exequentes, consta nos Autos a Penhora de (uma área rural ¿Fazenda Fortaleza¿ com área de 4.137ha83.a94ca, com limites e confrontações pelos lotes MD 91-A, 81-A, 73-A, 83-A, Viseu neste Estado do Pará, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viseu, sob o nº 240, às fls. 240 do livro nº 2-R).

DESPACHO

1. A finalidade da presente carta precatória não foi devidamente cumprida, conforme certidão de fl. 50, em virtude de não haver oficial de justiça avaliador neste Juízo e o meirinho que subscreve a certidão não ter conhecimentos técnicos para avaliar área muito extensa.

2. Designo, para cumprimento da finalidade da presente carta precatória, o Sr. Osmar Oliveira Filho ¿ CREA 12489-D/PA, engenheiro agrônomo lotado na EMATER em Viseu-PA.

3. Notifique-se o avaliador ora designado para prestar compromisso no prazo de 3 (três) dias e apresentar cálculo das despesas para proceder à avaliação, informando número de CPF e de conta bancária para possível depósito do valor das despesas necessárias à avaliação.

4. Apresentado o demonstrativo de despesas necessárias à avaliação, oficie-se ao Juízo deprecado, para intimação do exequente, com o fim de antecipação do respectivo valor.

Viseu, PA, 09 de setembro de 2014.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896902
Número do documento: 19112807580000000000120896902

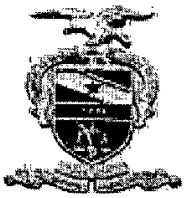

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

Lauro Alexandrino Santos

Juiz de Direito

las

TRAMITAÇÕES

Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20130349931102	09/09/2014	GABINETE DA VARA UNICA DE VISEU	SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU	26/09/2014

Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20130349931102	09/09/2014	SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU	GABINETE DA VARA UNICA DE VISEU	09/09/2014

MANDADOS

Data da Distribuição	Tipo de Mandado	Data Devolução	Situação
	NOTIFICACAO		CADASTRADO

PROTOCOLOS

Documento	Data	Situação
20140466053730	05/12/2014	JUNTADO
20130349760188	21/11/2013	JUNTADO

CUSTAS

Não existem custas cadastradas para este processo.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896902
Número do documento: 19112807580000000000120896902

Atenção! Informações atualizadas diariamente nos horários de 12:00 e 21:00.

347

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Consulta Processual

Sistema Push

Clique aqui para acompanhar o andamento deste processo via e-mail

Não vale como CERTIDÃO

Dados Gerais

Numero do Processo: **2800-42.2000.8.06.0136/0 EXECUÇÃO FISCAL**
Numero Sproc: **2000.0150.4857-9/0**
Competência: **1ª E 2ª VARA - INTERIOR**
Classe: **TODAS AS VARAS - 2V/2VJ**
Nº de Volumes: **1**
Nº de Anexos: **0**
Local de Origem:
Número de Origem:
Ação de Origem:
Justiça Gratuita: **NÃO**
Documento de Origem: **PETIÇÃO INICIAL**
Localização: **1ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS Remetido em:** 02/06/1999 00:00 e **Recebido em:** 02/06/1999 00:00

Natureza: **CÍVEL**
Nº Antigo: **1999083003779**
Data do Protocolo: **01/06/1999 00:00**
Valor da Causa (R$): **##########**
Nº Processo Relacionado:

Partes

Nome
Exequente : UNIÃO
Exeqüido : EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Rep. Jurídico : 12736 - CE EDUARDO HENRIQUE AGUIAR
Rep. Jurídico : 13781 - CE ARMANDO HELIO ALMEIDA MONTEIRO DE MORAES
Exeqüido : RICARDO SANDRO COSTA ALMEIDA
Exeqüido : SILVIO RUI COSTA ALMEIDA
Rep. Jurídico : 13781 - CE ARMANDO HELIO ALMEIDA MONTEIRO DE MORAES
Terceiro interessado : MIGRAÇÃO A REGULARIZAR
Rep. Jurídico : 13781 - CE ARMANDO HELIO ALMEIDA MONTEIRO DE MORAES

Distribuições

Data da redistribuição: **02/06/1999 09:58**
Órgão Julgador: 1ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS
Relator: 1ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS

Petições de Acompanhamento

Data Protocolo	Custas Pagas	Volumes	Observação
14/11/2008 08:35	NÃO	0	
06/01/2003 10:07	NÃO	0	

Movimentações

Data	Fase	Observação	Inteiro Teor
21/01/2016 10:07	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
21/01/2016 10:05	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: OUTROS MALOTE DIGITAL COM DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA.	
21/05/2015 13:25	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
21/05/2015 13:23	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: 2ª VIA OFÍCIO OFICIO E CERTIDÃO NARRATIVA	
08/05/2015 13:19	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: OUTROS AUTORIZAÇÃO DE CERTIDÃO NARRATIVA A PREPOSTO	

05/05/2016 10:15

09/04/2015 13:21	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: 2ª VIA OFÍCIO OFICIO Nº 370/2015. AO GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
03/03/2015 14:18	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO DEFIRO O PLEITO DE FLS.632/624. OFICIAR A INSTITUTIÇÃO FINANCEIRA COMPETENTE.	
07/11/2014 09:03	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
07/11/2014 09:03	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: AR AR	
29/10/2014 08:37	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
29/10/2014 08:31	RECEBIDOS OS AUTOS	- DE QUEM: PROC. FAZENDA NACIONAL - PROVENIENTE DE : OUTRAS ENTREGAS PROC. FAZENDA NACIONAL	
13/10/2014 16:10	REMESSA DOS AUTOS	- DESTINO: À PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) REMESSA DOS AUTOS À PROC. DA FAZENDA NACIONAL.	
13/10/2014 11:52	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: CERTIDÃO OFÍCIO	
13/10/2014 11:50	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: 2ª VIA OFÍCIO OFÍCIO Nº 1386/2014. AO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VISEU.	
03/10/2014 08:30	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO DESPACHO.[CONSIDERANDO A CERTIDÃO SUPRA, REMETAM-SE OS AUTOS À PFN, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. ANTES, POREM, REITERE-SE O EXPEDIENTE DE FLS. 607.]	
30/09/2014 08:30	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
30/09/2014 08:24	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: CERTIDÃO CERTIFICO QUE A ORDEM DE BLOQUEIO DE VALORES ACOSTADOS AOS FÓLIOS 257, SOB PROTOCOLO BACENJUD Nº 20080001157950, RETORNOU SALDO CONSOLIDADO EM NOME DA EXECUTADA NO VALOR DE R$ 183,48 (CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) CONFORME INFORMAÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 618/619.	
26/09/2014 08:19	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DAS INFORMAÇÕES DAS INFORMAÇÕES BACENJUD.	
16/09/2014 08:14	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
16/09/2014 08:13	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: AR ARs	
06/08/2014 09:45	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
06/08/2014 09:44	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: OUTROS PETIÇÃO.	
31/07/2014 13:22	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: OUTROS PETIÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO.	
08/07/2014 11:49	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: 2ª VIA CARTA DE INTIMAÇÃO CARTA DE INTIMAÇÃO.	
08/07/2014 11:48	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: 2ª VIA OFÍCIO OFICIO A ECT.	
08/07/2014 11:47	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: 2ª VIA OFÍCIO OFICO 814/2014, E DA CARTA DE INTIMAÇÃO.	
16/05/2014 13:46	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: RELATÓRIO VISTO EM CORREIÇÃO INTERNA. PROCESSO EM ORDEM. ATENDA-SE O PLEITO DE FLS. 61/63. BACENJUD. SOLICITAR DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA. ABRIR VOLUME/TROCAR CAPA.	
17/03/2014 13:34	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
17/03/2014 13:34	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DAS INFORMAÇÕES PETIÇÃO.	
11/12/2013 15:01	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
11/12/2013 15:00	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: AR	

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896902
Número do documento: 19112807580000000000120896902

25/11/2013 15:00	RECEBIDOS OS AUTOS	- DE QUEM: INSS - PROVENIENTE DE : OUTRAS ENTREGAS COM PETIÇÃO.	
05/11/2013 13:30	REMESSA DOS AUTOS	- DESTINO: À PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO INSS	
04/11/2013 13:29	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: 2ª VIA CARTA PRECATÓRIA E DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO	
24/10/2013 13:28	DESPACHO/DECISÃO DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO	- DATA INICIAL DO PRAZO: 24/10/2013 - DATA FINAL DO PRAZO: 30/10/2013 CERTIFICO QUE FOI DISPONIBILIZADA NO DJ-CE A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS RICARDO CARVALHO E ARMANDO HÉLIO DA DECISÃO DE FLS. 592/596.	
23/10/2013 13:27	DESPACHO/DECISÃO ENVIADO PARA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO	CERTIFICO QUE FOI REMETIDA PARA DISPONIBILIZAÇÃO NO DJ-CE A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS RICARDO CARVALHO E ARMANDO HÉLIO DA DECISÃO DE FLS. 592/596.	
27/09/2013 13:37	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO INDEFIRO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA PLEITEADO PELOS EXECUTADOS. DETERMINO A CONVERSÃO DO BLOQUEIO EM DEPÓSPITO JUDICIAL. INTIMEM-SE.	
30/08/2013 13:37	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
30/08/2013 13:37	RECEBIDOS OS AUTOS	- DE QUEM: DR. RICARDO PINTO - PROVENIENTE DE : CARGA/VISTA COM PETIÇÃO.	
16/08/2013 12:07	AUTOS ENTREGUES COM CARGA/VISTA AO ADVOGADO	- NOME DO DESTINATÁRIO: DR. RICARDO PINTO - FUNCIONARIO: JOHNATA - NO. DAS FOLHAS: 287 - DATA INICIAL DO PRAZO: 20/08/2013 - DATA FINAL DO PRAZO: 10/09/2013	
16/08/2013 12:06	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO SOBRE O PEDIDO FORMULADO ANTERIORMENTE, MANIFESTE-SE A PARTE EXEQUENTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS ATRAVÉS DO SEU PROCURADOR JUDICIAL.	
10/12/2012 14:56	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
10/12/2012 14:55	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DAS INFORMAÇÕES DAS CUSTAS, PETIÇÃO E 2ª VIA DE CERTIDÃO NARRATIVA.	
04/10/2012 15:30	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
04/10/2012 15:30	RECEBIDOS OS AUTOS	- DE QUEM: PFN - PROVENIENTE DE : OUTRAS ENTREGAS COM PETIÇÃO	
05/09/2012 17:46	REMESSA DOS AUTOS	- DESTINO: À PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	
09/08/2012 10:38	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PLEITO DE FLS. 447/448, NO PRAZO DE DEZ DIAS.	
06/06/2012 12:02	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
06/06/2012 12:02	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DAS INFORMAÇÕES PETIÇÃO	
06/06/2012 12:00	RECEBIDOS OS AUTOS	- DE QUEM: DR HÉLIO ALMEIDA MONTEIRO DE MORAES - PROVENIENTE DE : CARGA/VISTA	
10/05/2012 17:22	AUTOS ENTREGUES COM CARGA/VISTA AO ADVOGADO	- NOME DO DESTINATÁRIO: ARMANDO HELIO ALMEIDA MONTEIRO - FUNCIONARIO: EDINUZIA - NO. DAS FOLHAS: 446 - DATA INICIAL DO PRAZO: 10/05/2012 - DATA FINAL DO PRAZO: 20/05/2012	
10/05/2012 17:19	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 445 E CONCEDO VISTA DOS AUTOS AO ADVOGADO DA EXECUTADA PELO PRAZO DE DEZ DIAS.	
10/05/2012 17:19	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
10/05/2012 17:18	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DAS INFORMAÇÕES PETIÇÃO DA PARTE EXEQUIDA REQUERENDO VISTA DOS AUTOS PARA MANIFESTAÇÃO.	

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896902
Número do documento: 19112807580000000000120896902

25/08/2011 09:19	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
19/08/2011 09:17	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DAS INFORMAÇÕES DA PETIÇÃO	
06/07/2011 10:52	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
06/07/2011 09:44	RECEBIDOS OS AUTOS	- DE QUEM: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - PROVENIENTE DE : OUTRAS ENTREGAS	
26/11/2010 14:46	REMESSA DOS AUTOS	- DESTINO: AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (RECIFE/PE)	
04/10/2010 09:27	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DAS INFORMAÇÕES CONTRA-RAZÕES.	
04/10/2010 09:26	RECEBIDOS OS AUTOS	- DE QUEM: DR. ARMANDO HÉLIO - PROVENIENTE DE : CARGA/VISTA	
17/09/2010 13:27	AUTOS ENTREGUES COM CARGA/VISTA AO ADVOGADO	- NOME DO DESTINATÁRIO: DR. ARMANDO HÉLIO - FUNCIONARIO: RAIMUNDO NONATO - NO. DAS FOLHAS: 1378 - DATA INICIAL DO PRAZO: 20/09/2010 - DATA FINAL DO PRAZO: 25/09/2010	
24/08/2010 11:26	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO RECEBO O RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS, POIS QUE TEMPESTIVO... INTIME-SE A PARTE APELADA PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES EM QUINZE DIAS. APÓS ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO.	
23/08/2010 11:25	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
23/08/2010 11:05	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: CERTIDÃO CERTIFICO QUE A APELAÇÃO ÀS FLS. 379/382, FOI INTERPOSTA TEMPESTIVAMENTE, CONFORME ART. 188 DO CPC.	
30/06/2010 11:58	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
30/06/2010 11:54	RECEBIDOS OS AUTOS	- DE QUEM: da PFN - PROVENIENTE DE : OUTRAS ENTREGAS com petição.	
25/05/2010 10:42	REMESSA DOS AUTOS	- DESTINO: À PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) REMESSA AO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL	
20/05/2010 10:40	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO	
13/05/2010 10:38	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: CERTIDÃO	
26/04/2010 14:55	EXTINTO O PROCESSO POR PEREMPÇÃO, LITISPENDÊNCIA OU COISA JULGADA	Isto posto, nos termos do art. 267, V do CPC extingo a presente ação em face da litispendência.	
18/09/2009 12:11	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
18/09/2009 12:10	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DAS INFORMAÇÕES INFORMAÇÕES DA SECRETARIA	
16/09/2009 10:58	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO CERTIFIQUE-SE ACCERCA DO CUMPRIMENTO DO DESPACHO EXARADO NO ROSTO DA PETIÇÃO AOS FÓLIOS 138. APÓS, À CONCLUSÃO.	
27/07/2009 10:09	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
27/07/2009 10:07	RECEBIDOS OS AUTOS	- DE QUEM: PFN - PROVENIENTE DE : OUTRAS ENTREGAS COM PETIÇÃO DA FAZENDA NACIONAL	
24/03/2009 13:58	REMESSA DOS AUTOS	- DESTINO: PRO. FAZEN. NACIO.	
05/03/2009 12:32	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO ... RETORNEM OS AUTOS À PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O DITO PETITÓRIO, EM 10 DIAS.	
18/02/2009 09:59	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO DA PETIÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS.	
18/02/2009 09:58	RECEBIDOS OS AUTOS	- DE QUEM: PFN - PROVENIENTE DE : OUTRAS ENTREGAS	

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896902
Número do documento: 19112807580000000000120896902

09/12/2008 08:26	REMESSA DOS AUTOS	- DESTINO: PFN	
09/12/2008 08:20	REMESSA DOS AUTOS	- DESTINO: PFN	
18/11/2008 08:46	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO REMETAM-SE OS AUTOS À PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL.	
14/11/2008 08:35	ENTRADA DE PETIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO	Objeto da Petição: DESBLOQUEIO DE VALORES	
12/11/2008 08:40	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
12/11/2008 08:38	JUNTADA DE PETIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO	- TIPO DE PETIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO: AGRAVO REGIMENTAL	
30/10/2008 14:03	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
30/10/2008 13:10	RECEBIDOS OS AUTOS	- DE QUEM: PFN - PROVENIENTE DE : OUTRAS ENTREGAS	
30/10/2008 13:08	RECEBIDOS OS AUTOS	- DE QUEM: ADVOGADO - PROVENIENTE DE : CARGA/VISTA COM PETIÇÃO	
15/09/2008 13:24	REMESSA À PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL		
27/08/2008 12:18	AGUARDANDO REALIZAÇÃO DE EXPEDIENTE	CUMPRA-SE O ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 256, REMETENDO OS AUTOS A PROCURADORIA DA UNIÃO.	
15/08/2008 15:54	CONCLUSO		
15/08/2008 15:53	JUNTADA DE PETIÇÃO	E OFÍCIO Nº 356/2008 DO INSS.	
15/08/2008 15:47	RECEBIMENTO DO PROCURADOR	DA PFN-INSS.	
05/08/2008 13:57	REMESSA	ao procurador federal do inss.	
10/07/2008 11:34	AGUARDANDO REALIZAÇÃO DE EXPEDIENTE	DETERMINO O BLOQUEIO DA QUANTIA INFORMADA, ORA LANÇANDO A DEVIDA ORDEM NO SISTEMA BACENJUDE. À EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÕES EM 10 DIAS.	
10/07/2008 11:32	AGUARDANDO REALIZAÇÃO DE EXPEDIENTE	OFICIE-SE AO JUÍZO DA 2ª VARA DESTA COMARCA PARA QUE INFORME SE TRAMITA EXECUÇÃO FISCAL NESSA UNIDADE JUDICIÁRIA.	
10/07/2008 11:31	JUNTADA DE PETIÇÃO	E DOCUMENTOS.	
05/06/2008 11:26	SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES	BACENJUD. VALOR DO DÉBITO ACOSTADO ÀS FLS. 02/07. DEFIRO O PEDIDO, ONLINE(ART. 655-A DO CPC) INICIALMENTE C/ LANÇAMENTO DE MINUTA DE INFORMAÇÕES. APÓS, VERIFICAR A POSSIBILIDADE OU NÃO DE PENHORA.	

345

Localizações Julgamento

- NÃO VALE COMO CERTIDÃO-

Imprimir Voltar

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896902
Número do documento: 19112807580000000000120896902

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ

Processo: **0002800-42.2000.8.06.0136** **1 ª VARA**
Autor: **EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA.**

Atualizar até (mmm/aa)	mai/16
VALOR ATUALIZADO DO CRÉD.	2.075.603,88

REF.: ATUALIZAÇÃO DE VALOR A EXECUTAR

Correção pela SELIC Acumulada			
MÊS INDÉBITO	VALOR INDÉB. (CRÉDITO)	SELIC ACUM. (%)	VALOR ATUALIZ.
out/14	1.734.288,89	19,68%	2.075.603,88
TOTAL INDÉBITO	1.734.288,89	-	2.075.603,88
Critério de Correção: pela taxa SELIC do mês seguinte até o			

*Esta planilha somente poderá ser utilizada para créditos a partir de jan/1996

Fortaleza, 19/05/2016

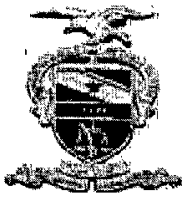

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

DADOS DO PROCESSO

Número do Processo:	0004646-40.2013.8.14.0064
Processo Prevento:	-
Instância:	1º GRAU
Comarca:	VISEU
Situação:	EM ANDAMENTO
Área:	CÍVEL
Data da Distribuição:	21/11/2013
Vara:	VARA UNICA DE VISEU
Gabinete:	GABINETE DA VARA UNICA DE VISEU
Secretaria:	SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU
Magistrado:	LAURO ALEXANDRINO SANTOS
Competência:	CARTA PRECATORIA - CIVEL
Classe:	Carta Precatória Cível
Assunto:	Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Instituição:	-
Nº do Inquérito Policial:	-
Valor da Causa:	R$ 0,00
Data de Autuação:	
Segredo de Justiça:	NÃO
Volume:	-
Número de Páginas:	-
Prioridade:	NÃO
Gratuidade:	NÃO
Fundamentação Legal:	-

PARTES E ADVOGADOS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PACAJUS CE	JUIZO DEPRECANTE
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VISEU PA	JUIZO DEPRECADO
INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	EXEQUENTE
EMPRESA SAO BENEDITO LTDA	EXECUTADO
SILVIO RUI COSTA ALMEIDA	EXECUTADO
LINDALVA COSTA ALMEIDA	EXECUTADO
REGINA SILVIA ALMEIDA OLIVEIRA	EXECUTADO
MARIA AUREA RIBEIRO	EXECUTADO
RONALDO SERGIO COSTA ALMEIDA	EXECUTADO
RICARDO SANDRO COSTA ALMEIDA	EXECUTADO

DESPACHOS E DECISÕES

Data: 09/09/2014 Tipo: DESPACHO

LibreOffice

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896902
Número do documento: 19112807580000000000120896902

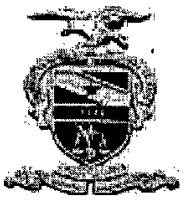

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

Carta Precatória

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Pacajus-CE.

Deprecado: Juízo da Comarca de Viseu-PA

Processo de Origem: 361-53.2003.8.06.0136¿ Ação de Execução Fiscal.

Exequente: Instituto Nacional Seguro Social INSS. .

Executado:Empresa São BeneditoLTDA, Silvio Rui Costa Almeida, Lindalva Costa Almeida, Regina Silvia Almeida Oliveira, Maria Aurea Ribeiro, Ronaldo Sergio Cota Almeida e Ricardo Sandro Costa Almeida.

Valor do débito: R$ 1.094.427,19 (em 22/10/2013).

Finalidade: Proceder à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens pertencentes aos exequentes, consta nos Autos a Penhora de (uma área rural ¿Fazenda Fortaleza¿ com área de 4.137ha83.a94ca, com limites e confrontações pelos lotes MD 91-A, 81-A, 73-A, 83-A, Viseu neste Estado do Pará, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viseu, sob o nº 240, às fls. 240 do livro nº 2-R).

DESPACHO

1. A finalidade da presente carta precatória não foi devidamente cumprida, conforme certidão de fl. 78 , em virtude de não haver oficial de justiça avaliador neste Juízo e o meirinho que subscreve a certidão não ter conhecimentos técnicos para avaliar área muito extensa.

2. Designo, para cumprimento da finalidade da presente carta precatória, o Sr. Osmar Oliveira Filho ¿ CREA 12489-D/PA, engenheiro agrônomo lotado na EMATER em Viseu-PA.

3. Notifique-se o avaliador ora designado para prestar compromisso no prazo de 3 (três) dias e apresentar cálculo das despesas para proceder à avaliação, informando número de CPF e de conta bancária para possível depósito do valor das despesas necessárias à avaliação.

4. Apresentado o demonstrativo de despesas necessárias à avaliação, oficie-se ao Juízo deprecado, para intimação do exequente, com o fim de antecipação do respectivo valor.

Viseu, PA, 09 de setembro de 2014.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896902
Número do documento: 19112807580000000000120896902

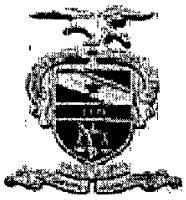

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

Lauro Alexandrino Santos

Juiz de Direito

las

TRAMITAÇÕES

Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20130349998808	09/09/2014	GABINETE DA VARA UNICA DE VISEU	SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU	26/09/2014

Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20130349998808	09/09/2014	SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU	GABINETE DA VARA UNICA DE VISEU	09/09/2014

MANDADOS

Data da Distribuição	Tipo de Mandado	Data Devolução	Situação
	NOTIFICACAO		CADASTRADO

PROTOCOLOS

Documento	Data	Situação
20130349601884	21/11/2013	JUNTADO

CUSTAS

Não existem custas cadastradas para este processo.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896902
Número do documento: 19112807580000000000120896902

Atenção! Informações atualizadas diariamente nos horários de 12:00 e 21:00.

339

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Consulta Processual

Sistema Push
Clique aqui para acompanhar o andamento deste processo via e-mail

Não vale como CERTIDÃO

Dados Gerais

Numero do Processo: **361-53.2003.8.06.0136/0 EXECUÇÃO FISCAL**
Numero Sproc: **2003.0002.0627-5/0**
Competência: **1ª E 2ª VARA - INTERIOR**
Classe: **TODAS AS VARAS - 2V/2VJ**
Nº de Volumes: **1**
Nº de Anexos: **0**
Local de Origem:
Número de Origem:
Ação de Origem: **EXECUÇÃO FISCAL**
Justiça Gratuita: **NÃO**
Documento de Origem: **PETIÇÃO INICIAL**
Natureza: **CÍVEL**
Nº Antigo:
Data do Protocolo: **26/02/2003 17:24**
Valor da Causa (R$): **748,102.85**
Nº Processo Relacionado:
Localização: **1ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS Remetido em:** 10/03/2003 08:48 e **Recebido em:** 10/03/2003 11:10

Partes

Nome
Exequente : INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL INSS
Rep. Jurídico : 2809 - CE LENI SOBREIRA CORIOLANO
Exeqüido : EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA
Rep. Jurídico : 12736 - CE EDUARDO HENRIQUE AGUIAR
Exeqüido : SILVIO RUI COSTA ALMEIDA
Exeqüido : LINDALVA COSTA ALMEIDA
Exeqüido : REGINA SILVIA ALMEIDA OLIVEIRA
Exeqüido : MARIA AUREA RIBEIRO
Exeqüido : RONALDO SERGIO COSTA ALMEIDA
Exeqüido : RICARDO SANDRO COSTA ALMEIDA

Distribuições

Data da redistribuição: **10/03/2003 08:47**
Órgão Julgador: 1ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS
Relator: 1ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS

Petições de Acompanhamento

Data Protocolo	Custas Pagas	Volumes	Observação
16/05/2003 10:15	NÃO	0	

Movimentações

Data	Fase	Observação	Inteiro Teor
19/08/2014 09:57	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
12/08/2014 11:34	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
12/08/2014 11:32	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: OUTROS PROCURAÇÃO AD JUDICIA.	
12/08/2014 11:30	RECEBIDOS OS AUTOS	- DE QUEM: DR. EDSON AZEVEDO MATOS - PROVENIENTE DE : OUTRAS ENTREGAS AUTOS COM PETIÇÃO.	
11/07/2014 11:24	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: CERTIDÃO OFICIO	

05/05/2016 10:17

11/07/2014 11:22	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: 2ª VIA CARTA PRECATÓRIA CARTA DE INTIMAÇÃO. AGUARDANDO DEVOLUÇÃO DE PRECATÓRIA.	
11/07/2014 11:18	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: 2ª VIA CARTA DE INTIMAÇÃO 2ª VIA DA CARTA DE INTIMAÇÃO DO OFICIO 868/2014.	
07/05/2014 14:12	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: RELATÓRIO VISTO EM CORREIÇÃO INTERNA. PROCESSO EM ORDEM. BACENJUD. ATENDA-SE O PLEITO DE FLS. 786/788. CUMPRA-SE A DECISÃO DE FLS. 775/779. SOLICITAR PRECATÓRIA.	
15/04/2014 14:10	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DAS INFORMAÇÕES PETIÇÃO RENÚNCIA.	
24/02/2014 12:21	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: AR	
25/11/2013 14:14	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
25/11/2013 14:14	RECEBIDOS OS AUTOS	- DE QUEM: PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO INSS - PROVENIENTE DE : OUTRAS ENTREGAS COM PETIÇÃO	
05/11/2013 13:35	REMESSA DOS AUTOS	- DESTINO: À PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO INSS	
04/11/2013 13:34	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: 2ª VIA CARTA PRECATÓRIA E DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO	
24/10/2013 13:34	DESPACHO/DECISÃO DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO	- DATA INICIAL DO PRAZO: 24/10/2013 - DATA FINAL DO PRAZO: 30/10/2013 CERTIFICO QUE FOI DISPONIBILIZADA NO DJ-CE A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS RICARDO CARVALHO, LENI SOBREIRA E ARMANDO HÉLIO DA DECISÃO DE FLS. 775/779.	
22/10/2013 13:31	DESPACHO/DECISÃO ENVIADO PARA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO	CERTIFICO QUE FOI REMETIDA PARA DISPONIBILIZAÇÃO NO DJ-CE A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS RICARDO CARVALHO, LENI SOBREIRA E ARMANDO HÉLIO DA DECISÃO DE FLS. 775/779.	
27/09/2013 13:34	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO INDEFIRO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO D EPENHORA PLEITEADO PELOS EXECUTADOS. DETERMINO A CONVERSÃO DO BLOQUEIO EM DEPÓSITO JUDICIAL.	
30/08/2013 13:34	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
30/08/2013 13:34	RECEBIDOS OS AUTOS	- DE QUEM: DR. RICARDO PINTO - PROVENIENTE DE : CARGA/VISTA COM PETIÇÃO	
16/08/2013 12:07	AUTOS ENTREGUES COM CARGA/VISTA AO ADVOGADO	- NOME DO DESTINATÁRIO: DR. RICARDO PINTO - FUNCIONARIO: JOHNATA - NO. DAS FOLHAS: 287 - DATA INICIAL DO PRAZO: 20/08/2013 - DATA FINAL DO PRAZO: 10/09/2013	
16/08/2013 12:06	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO SOBRE O PEDIDO FORMULADO ANTERIORMENTE, MANIFESTE-SE A PARTE EXEQUENTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS ATRAVÉS DO SEU PROCURADOR JUDICIAL.	
07/12/2012 08:55	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
07/12/2012 08:53	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DAS INFORMAÇÕES PETIÇÃO PARA CERTIDÃO NARRATIVA, COMPROVANTE DE PAGAMENTO E CERTIDÃO NARRATIVA	
09/05/2012 08:31	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
09/05/2012 08:31	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DAS INFORMAÇÕES PETIÇÃO	
28/12/2011 09:25	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
22/12/2011 09:24	RECEBIDOS OS AUTOS	- DE QUEM: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - PROVENIENTE DE : OUTRAS ENTREGAS COM PETIÇÃO	
30/11/2011 08:05	REMESSA DOS AUTOS	- DESTINO: À PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	
28/11/2011 14:10	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO Remetam - se os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional.	

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896902
Número do documento: 19112807580000000000120896902

28/11/2011 08:40	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
11/11/2011 08:40	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DAS INFORMAÇÕES DA PETIÇÃO	
11/11/2011 08:37	RECEBIDOS OS AUTOS	- DE QUEM: PROCURADOR FEDERAL ESPECIALIZADO DO INSS - PROVENIENTE DE : OUTRAS ENTREGAS	
10/10/2011 10:50	REMESSA DOS AUTOS	- DESTINO: À PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) PROCURADORIA FEDERAL ESPEC. DO INSS	
23/08/2011 09:52	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
19/08/2011 09:49	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DAS INFORMAÇÕES DA PETIÇÃO	
19/07/2011 08:54	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
18/07/2011 08:54	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: CERTIDÃO CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA PELA E.C.T.	
18/07/2011 08:52	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: AR	
13/07/2011 08:52	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DAS INFORMAÇÕES DA PETIÇÃO	
11/07/2011 08:49	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO NO MOMENTO, DEFIRO PARCIALMENTE O PLEITO ÀS FLS. 497/498, PARA DETERMINAR O DESBLOQUEIO DO VALOR PENHORADO VIA BACENJUD, PERTENCENTE À SRA. MARIA ÁUREA PINHEIRO. CUMPRA-SE INTEGRALMENTE O DESPACHO DE FLS. 498, MEDIANTE REMESSA DOS AUTOS AO EXEQUENTE, QUE DEVERÁ TAMBÉM SE MANIFESTAR SOBRE O REQUERIMENTO SUPRA REFERIDO.	
05/07/2011 08:46	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
01/07/2011 08:46	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DAS INFORMAÇÕES DA PETIÇÃO	
30/06/2011 08:45	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: 2ª VIA CARTA DE INTIMAÇÃO E DO OFÍCIO 693/2011	
24/06/2011 08:43	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: CERTIDÃO CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO A ADVOGADO PELO DJ-CE.	
21/06/2011 08:42	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: CERTIDÃO CERTIDÃO DE REMESSA À PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO A ADVOGADO PELO DJ-CE (DR ARNALDO HÉLIO ALMEIDA MARTINS DE MORAES).	
14/06/2011 10:47	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO INTIME-SE CADA UM DOS RESPECTIVOS TITULARES DOS VALORES BLOQUEADOS NO SISTEMA BACENJUD, NA FORMA DO ART. 655-A, § 2º DO CPC. SOLICITE-SE A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE PENHORA INDICADO ÀS FLS. 477V, DEVIDAMENTE CUMPRIDO. APÓS ABRA-SE VISTA A EXEQUENTE INCLUSIVE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE AS INFORMAÇÕES DETRAN ÀS FLS. 480/481.	
07/02/2011 11:26	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: OFÍCIO OF. Nº3618/2010 ORIUNDO DO DETRAN/CE.	
01/02/2011 11:26	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: AR	
02/12/2010 11:25	RECEBIDO O MANDADO PARA CUMPRIMENTO	- POR QUEM: CEMAN	
02/12/2010 11:24	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: 2ª VIA OFÍCIO	
16/09/2010 14:37	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO ...DEFIRO OS PLEITOS FORMULADOS ÀS FLS. 441...PROCEDA-SE A PENHORA ON-LINE.	
16/09/2010 14:23	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO Proceda-se a penhora conforme requerido.	
03/09/2010 14:46	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
03/09/2010 14:38	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DAS INFORMAÇÕES PETIÇÃO ORIUNDA DA FAZENDA NACIONAL.	
03/09/2010 14:37	RECEBIDOS OS AUTOS	- DE QUEM: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PROVENIENTE DE : OUTRAS ENTREGAS	

350

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896902
Número do documento: 19112807580000000000120896902

10/06/2010 15:17	REMESSA DOS AUTOS	- DESTINO: À PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	
17/05/2010 09:01	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO ABRA-SE VISTA À EXEQUENTE, MEDIANTE REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA FAZENDÁRIA, PARA MANIFESTAÇÃO EM DEZ DIAS.	
22/04/2010 13:53	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
20/04/2010 13:50	PROCESSO APENSADO	- NÚMERO DE VOLUMES: 1 - NÚMERO DE APENSOS: 1 - PROCESSO PRINCIPAL: 36.153-2003 - MOTIVO: DESPACHO FOLHAS AUTOS PRINCIPAIS	
20/04/2010 13:49	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: CERTIDÃO	
16/04/2010 13:48	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO APÓS A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, PROCEDA-SE CONFORME DETERMINADO AOS FÓLIOS 162.	
08/04/2010 09:06	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO DECISÃO: ...MANTENHO A PENHORA ON LINE PROCEDIDA NOS PRESENTES AUTOS E CONSEQUENTIMENTE, TRANSFORMO O NVALOR BLOQUEADO EM RECEITA DA UNIÃO...	
28/01/2010 09:06	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
28/01/2010 09:04	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DAS INFORMAÇÕES COM PETIÇÃO	
11/09/2009 13:40	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
11/09/2009 13:38	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DAS INFORMAÇÕES DA PETIÇÃO DA EMPRESA SÃO BENEDITO	
14/07/2009 15:32	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
14/07/2009 15:32	RECEBIDOS OS AUTOS	- DE QUEM: PFN - PROVENIENTE DE : OUTRAS ENTREGAS COM PETIÇÃO DA FAZENDA NACIONAL	
25/03/2009 14:02	REMESSA DOS AUTOS	- DESTINO: PRO. FAZ. NACIONAL	
10/03/2009 12:24	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO MANIFESTE-SE A EXEQUENTE EM 10 DIAS. MEDIANTE A REMESSA DOS AUTOS A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL.	
03/03/2009 09:59	CONCLUSO AO JUIZ	DAS PETIÇÕES DA EMPRESA SÃO BENEDITO.	
27/02/2009 09:55	RECEBIDOS OS AUTOS	- DE QUEM: ADVOGADO - PROVENIENTE DE : CARGA/VISTA COM PETIÇÃO DA EXECUTADA.	
19/02/2009 09:52	AUTOS ENTREGUES COM CARGA/VISTA AO ADVOGADO	- NOME DO DESTINATÁRIO: DR. ARMANDO - FUNCIONARIO: RAIMUNDO - NO. DAS FOLHAS: 311 - DATA INICIAL DO PRAZO: 20/02/2009 - DATA FINAL DO PRAZO: 01/03/2009	
19/02/2009 09:50	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO PESSOAL DR. ARMANDO HÉLIO ALMEIDA.	
19/02/2009 09:40	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO MANIFESTE-SE A EXECUTADA EM 10 DIAS.	
09/02/2009 09:57	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
09/02/2009 09:57	RECEBIDOS OS AUTOS	- DE QUEM: PFN - PROVENIENTE DE : OUTRAS ENTREGAS COM PETIÇÃO DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL.	
14/01/2009 09:04	REMESSA DOS AUTOS	- DESTINO: PFN	
16/12/2008 12:48	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO ITEM 4. DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, PARA MANIFESTAÇÃO EM DEZ DIAS.	
26/11/2008 12:44	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO DAS PETIÇÕES DAS PARTES.	
24/11/2008 12:42	RECEBIDOS OS AUTOS	- DE QUEM: PFN - PROVENIENTE DE : OUTRAS ENTREGAS COM PETIÇÃO.	

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896902
Número do documento: 19112807580000000000120896902

03/11/2008 15:15	REMESSA DOS AUTOS	- DESTINO: PFN	
03/10/2008 14:25	REMESSA DOS AUTOS	- DESTINO: TRF (RECIFE)	
01/10/2008 12:37	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
15/09/2008 13:24	REMESSA À PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL		
11/09/2008 11:49	JUNTADA DA 2ª VIA DA CARTA DE INTIMACAO	DO ADVOGADO.	
21/08/2008 13:19	AGUARDANDO REALIZAÇÃO DE EXPEDIENTE	MANTENHO O DESPACHO EXARADO AOS FÓLIOS 229v. DETERMINO O IMEDIATO CUMPRIMENTO DOS EXPEDIENTES JÁ CONFECCIONADOS. APÓS, A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE, MANIFESTAR-ME-EI SOBRE O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA PENHORA ELETRÔNICA. INTIME-SE DESTE DESPACHO O PATRONO JUDICIAL DA PARTE EXECULTADA.	
13/08/2008 09:23	CONCLUSO		
04/08/2008 09:23	JUNTADA DE PETIÇÃO		
17/07/2008 09:39	APENSAMENTO	APENSEI OS PRESENTES AUTOS AU AGRAVO DE INSTRUMENTO DE Nº 2004.05.99.001599-0(TRF5).	
10/07/2008 13:51	CARGA AO RELATOR	JUIZ RESPONDENDO DR. JOÃO EVERARDO MMATOS BIERMANN	
10/07/2008 13:48	JUNTADA DE PETIÇÃO	DA EMPRESA SÃO BENEDITO COM PEDIDO DE DEFERIMENTO.	
10/07/2008 13:35	AGUARDANDO REALIZAÇÃO DE EXPEDIENTE	1.DIGA O EXEQTE. SOBRE A REG. DA QUITAÇÃO DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA EXECUTADA E SOBRE A SUSP. DO BLOQUEIO ELETRONICO. 2. O EXEC. P/ ACOSTAR DOC/ MANIF. C/ FIRMA RECONHECIDA E COMPROVADA 3.EMPÓS, APRECIAREI. INTIME-SE.	
10/07/2008 13:29	RECEBIMENTO COM DESPACHO	DO DR. EVERARDO BIERMANN.	
10/07/2008 09:38	RECEBIMENTO COM DESPACHO	DO RELATOR.	
02/07/2008 13:45	AGUARDANDO REALIZAÇÃO DE EXPEDIENTE	DETERMINO A PENHORA ONLINE, O QUE ORA FAÇO ATRAVÉS DE ORDEM NO SISTEMA BACEN JUD. CUMPRA-SE O ITEM 6 ÀS FLS, 82.	
10/06/2008 13:40	AGUARDANDO REALIZAÇÃO DE EXPEDIENTE	DEFIRO POIS O PLEITO AUTORAL, INCLUINDO O PRESENTE FEITO NO SISTEMA BACEN JUD, INICIALMENTE ATRAVÉS DE MINUTA DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÃO. APRESENTADAS AS INFORMAÇÕES NECES. ESTE JUÍZO VERIFICARÁ A POSSIBILIDADE DE EFETIVAÇÃO.INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO EM DEZ DIAS.	
14/01/2008 10:06	CONCLUSO		
14/01/2008 10:02	JUNTADA DE PETIÇÃO		

353

Localizações

- NÃO VALE COMO CERTIDÃO-

Imprimir Voltar

05/05/2016 10:17

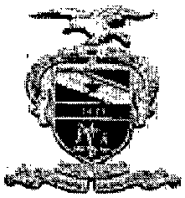

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

DADOS DO PROCESSO

Número do Processo:	0004646-40.2013.8.14.0064
Processo Prevento:	-
Instância:	1º GRAU
Comarca:	VISEU
Situação:	EM ANDAMENTO
Área:	CÍVEL
Data da Distribuição:	21/11/2013
Vara:	VARA UNICA DE VISEU
Gabinete:	GABINETE DA VARA UNICA DE VISEU
Secretaria:	SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU
Magistrado:	LAURO ALEXANDRINO SANTOS
Competência:	CARTA PRECATORIA - CIVEL
Classe:	Carta Precatória Cível
Assunto:	Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Instituição:	-
Nº do Inquérito Policial:	-
Valor da Causa:	R$ 0,00
Data de Autuação:	
Segredo de Justiça:	NÃO
Volume:	-
Número de Páginas:	-
Prioridade:	NÃO
Gratuidade:	NÃO
Fundamentação Legal:	-

PARTES E ADVOGADOS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PACAJUS CE	JUIZO DEPRECANTE
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VISEU PA	JUIZO DEPRECADO
INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	EXEQUENTE
EMPRESA SAO BENEDITO LTDA	EXECUTADO
SILVIO RUI COSTA ALMEIDA	EXECUTADO
LINDALVA COSTA ALMEIDA	EXECUTADO
REGINA SILVIA ALMEIDA OLIVEIRA	EXECUTADO
MARIA AUREA RIBEIRO	EXECUTADO
RONALDO SERGIO COSTA ALMEIDA	EXECUTADO
RICARDO SANDRO COSTA ALMEIDA	EXECUTADO

DESPACHOS E DECISÕES

Data: 09/09/2014 Tipo: DESPACHO

LibreOffice

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896902
Número do documento: 19112807580000000000120896902

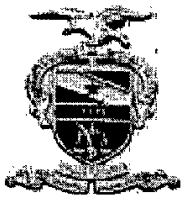

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

Carta Precatória

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Pacajus-CE.

Deprecado: Juízo da Comarca de Viseu-PA

Processo de Origem: 361-53.2003.8.06.0136¿ Ação de Execução Fiscal.

Exequente: Instituto Nacional Seguro Social INSS. .

Executado:Empresa São BeneditoLTDA, Silvio Rui Costa Almeida, Lindalva Costa Almeida, Regina Silvia Almeida Oliveira, Maria Aurea Ribeiro, Ronaldo Sergio Cota Almeida e Ricardo Sandro Costa Almeida.

Valor do débito: R$ 1.094.427,19 (em 22/10/2013).

Finalidade: Proceder à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens pertencentes aos exequentes, consta nos Autos a Penhora de (uma área rural ¿Fazenda Fortaleza¿ com área de 4.137ha83.a94ca, com limites e confrontações pelos lotes MD 91-A, 81-A, 73-A, 83-A, Viseu neste Estado do Pará, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viseu, sob o nº 240, às fls. 240 do livro nº 2-R).

DESPACHO

1. A finalidade da presente carta precatória não foi devidamente cumprida, conforme certidão de fl. 78 , em virtude de não haver oficial de justiça avaliador neste Juízo e o meirinho que subscreve a certidão não ter conhecimentos técnicos para avaliar área muito extensa.

2. Designo, para cumprimento da finalidade da presente carta precatória, o Sr. Osmar Oliveira Filho ¿ CREA 12489-D/PA, engenheiro agrônomo lotado na EMATER em Viseu-PA.

3. Notifique-se o avaliador ora designado para prestar compromisso no prazo de 3 (três) dias e apresentar cálculo das despesas para proceder à avaliação, informando número de CPF e de conta bancária para possível depósito do valor das despesas necessárias à avaliação.

4. Apresentado o demonstrativo de despesas necessárias à avaliação, oficie-se ao Juízo deprecado, para intimação do exequente, com o fim de antecipação do respectivo valor.

Viseu, PA, 09 de setembro de 2014.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896902
Número do documento: 19112807580000000000120896902

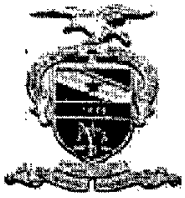

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

Lauro Alexandrino Santos

Juiz de Direito

las

TRAMITAÇÕES

Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20130349998808	09/09/2014	GABINETE DA VARA UNICA DE VISEU	SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU	26/09/2014

Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20130349998808	09/09/2014	SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU	GABINETE DA VARA UNICA DE VISEU	09/09/2014

MANDADOS

Data da Distribuição	Tipo de Mandado	Data Devolução	Situação
	NOTIFICACAO		CADASTRADO

PROTOCOLOS

Documento	Data	Situação
20130349601884	21/11/2013	JUNTADO

CUSTAS

Não existem custas cadastradas para este processo.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896902
Número do documento: 19112807580000000000120896902

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ

Processo: **0000361-53.2003.8.06.0136** **1 ª VARA**
Autor: **EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA.**

Atualizar até (mmm/aa)	mai/16
VALOR ATUALIZADO DO CRÉD.	1.420.461,43

REF.: ATUALIZAÇÃO DE VALOR A EXECUTAR.

Correção pela SELIC Acumulada			
MÊS INDÉBITO	VALOR INDÉB. (CRÉDITO)	SELIC ACUM. (%)	VALOR ATUALIZ.
out/13	1.094.427,19	29,79%	1.420.461,43
TOTAL INDÉBITO	1.094.427,19	-	1.420.461,43
Critério de Correção: pela taxa SELIC do mês seguinte até o			

*Esta planilha somente poderá ser utilizada para créditos a partir de jan/1996

Fortaleza, 19/05/2016

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

16/05/2016 8:07:21

CNPJ: 05.241.721 - SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 05.241.721/0001-07
UA de Domicílio: DRF FORTALEZA-CE — Código da UA: 03.101.00
Endereço: R CAPITAO GUSTAVO,3156
Bairro: JOAQUIM TAVORA — CEP: 60120-140 Município: FORTALEZA — UF: CE
Responsável: 117.826.843-87 - SILVIO RUI COSTA ALMEIDA
Situação: ATIVA
Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA — Data de Abertura: 14/08/2002
CNAE: 4921-3/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
Porte da Empresa: DEMAIS — PJ Obrigada a DCTF Mensal (até 2009): Não

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Cap. Social	Cap. Votante
117.826.843-87	SILVIO RUI COSTA ALMEIDA	ADMINISTRADOR		
101.745.083-87	REGINA SILVIA ALMEIDA OLIVEIRA	SOCIO	25,00%	
203.486.903-63	RONALDO SERGIO COSTA ALMEIDA	SOCIO ADMINISTRADOR	25,00%	
209.742.053-20	RICARDO SANDRO COSTA ALMEIDA	SOCIO ADMINISTRADOR	25,00%	
09.074.946/0001-77	SIMO PARTICIPACOES S/A	SOCIO	25,00%	

CPF Representante Legal: 117.826.843-87 Qualif. Resp.: ADMINISTRADOR

Liberação da Emissão da Certidão

Liberação registrada pela PGFN em: 03/05/2016 — Data de Validade: 02/06/2016 — CNPJ: 00.000.000/0000-00
Tipo de Certidão Escolhida pela PGFN: Positiva com Efeitos de Negativa — Imprimir Observações: Sim
Observações Registradas pela PGFN: Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 da 20ª VF. DOSSIÊ E-PROCESSO 10080.000389/0516-86.

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Débito em Cobrança (SIEF)

CNPJ: 05.241.721/0001-07

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Un.Mon.	Situação
8109 - PIS	10/2013	25/11/2013	7.807,60	7.807,60	REAL	DEVEDOR
8109 - PIS	11/2013	24/12/2013	8.897,16	8.897,16	REAL	DEVEDOR
8109 - PIS	02/2015	24/03/2015	10.615,98	10.615,98	REAL	DEVEDOR
	03/2015	24/04/2015	8.658,76	8.658,76	REAL	DEVEDOR

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896902
Número do documento: 19112807580000000000120896902

CNPJ: 05.241.721 - SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

8109 - PIS	04/2015	25/05/2015	9.473,41	9.473,41	REAL	DEVEDOR
8109 - PIS	05/2015	25/06/2015	9.088,89	9.088,89	REAL	DEVEDOR
8109 - PIS	06/2015	24/07/2015	8.572,17	8.572,17	REAL	DEVEDOR
8109 - PIS	07/2015	25/08/2015	10.493,93	10.493,93	REAL	DEVEDOR
8109 - PIS	08/2015	25/09/2015	9.488,23	9.488,23	REAL	DEVEDOR
8109 - PIS	09/2015	23/10/2015	9.482,41	9.482,41	REAL	DEVEDOR
8109 - PIS	10/2015	25/11/2015	9.580,22	9.580,22	REAL	DEVEDOR
2172 - COFINS	10/2013	25/11/2013	36.035,08	36.035,08	REAL	DEVEDOR
2172 - COFINS	11/2013	24/12/2013	41.063,80	41.063,80	REAL	DEVEDOR
2172 - COFINS	02/2015	24/03/2015	48.996,84	48.996,84	REAL	DEVEDOR
2172 - COFINS	03/2015	24/04/2015	39.963,52	39.963,52	REAL	DEVEDOR
2172 - COFINS	04/2015	25/05/2015	43.723,45	43.723,45	REAL	DEVEDOR
2172 - COFINS	05/2015	25/06/2015	41.948,74	41.948,74	REAL	DEVEDOR
2172 - COFINS	06/2015	24/07/2015	39.563,86	39.563,86	REAL	DEVEDOR
2172 - COFINS	07/2015	25/08/2015	48.433,54	48.433,54	REAL	DEVEDOR
2172 - COFINS	08/2015	25/09/2015	43.791,84	43.791,84	REAL	DEVEDOR
2172 - COFINS	09/2015	23/10/2015	43.806,32	43.764,95	REAL	DEVEDOR
2172 - COFINS	10/2015	25/11/2015	44.216,42	44.216,42	REAL	DEVEDOR
2985 - CONTRIB-PREV	01/2013	20/02/2013	38.522,41	38.522,41	REAL	DEVEDOR
2985 - CONTRIB-PREV	02/2013	20/03/2013	42.557,94	42.557,94	REAL	DEVEDOR
2985 - CONTRIB-PREV	03/2013	19/04/2013	39.791,03	39.791,03	REAL	DEVEDOR
2985 - CONTRIB-PREV	04/2013	20/05/2013	38.142,91	38.142,91	REAL	DEVEDOR
2985 - CONTRIB-PREV	05/2013	20/06/2013	40.950,92	40.950,92	REAL	DEVEDOR
2985 - CONTRIB-PREV	06/2013	19/07/2013	42.272,20	42.272,20	REAL	DEVEDOR
2985 - CONTRIB-PREV	07/2013	20/08/2013	55.517,66	55.517,66	REAL	DEVEDOR
2985 - CONTRIB-PREV	08/2013	20/09/2013	44.997,80	44.997,80	REAL	DEVEDOR
2985 - CONTRIB-PREV	10/2013	20/11/2013	51.282,33	51.282,33	REAL	DEVEDOR
2985 - CONTRIB-PREV	11/2013	20/12/2013	56.258,47	56.258,47	REAL	DEVEDOR

Processo Fiscal em Cobrança (SIEF)

CNPJ: 05.241.721/0001-07

Processo	Situação	Localização
10380.401.878/2015-80	DEVEDOR	SETOR PROC ELETRONICO REFIS DRF FOR CE
10380.403.562/2014-41	DEVEDOR	SETOR PROC ELETRONICO REFIS DRF FOR CE
10380.404.408/2013-14	DEVEDOR	SETOR PROC ELETRONICO REFIS DRF FOR CE

idade Suspensa - Parcelamento . epcional (PAEX-RFB)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896902
Número do documento: 19112807580000000000120896902

CNPJ: 05.241.721 - SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

CNPJ: 05.241.721/0001-07

	Situação
L.12996-RFB-PREV	EM CONSOLIDACAO

Débito/Pendência (SICOB/AGUIA)

Verificar débitos/pendências nos sistemas SICOB/AGUIA por meio da emissão do Relatório Complementar de Situação Fiscal.

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pendência na PGFN (SIDA)

CNPJ: 05.241.721/0001-07

Num.Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
3071200076294	0810-PIS	22/08/2012	22/10/2012	10380.402.842/2010-17	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					PFN Responsável: CEARA
3061200627536	4493-COFINS	22/08/2012	22/10/2012	10380.402.842/2010-17	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					PFN Responsável: CEARA
3071300003841	0810-PIS	08/02/2013	22/04/2013	10380.402.841/2010-64	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					PFN Responsável: CEARA
3061300100980	4493-COFINS	22/03/2013	27/05/2013	10380.721.478/2013-26	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					PFN Responsável: CEARA
3051300156953	3623-CLT	17/05/2013	23/09/2013	46205.012.601/2011-21	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA					PFN Responsável: CEARA
3071300043550	0810-PIS	11/09/2013	25/11/2013	10380.725.240/2013-70	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					PFN Responsável: CEARA
3071400009302	0810-PIS	28/02/2014	20/04/2014	10380.724.533/2013-30	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					PFN Responsável: CEARA
3061400133081	4493-COFINS	28/02/2014	20/04/2014	10380.724.533/2013-30	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					PFN Responsável: CEARA
3071400009485	0810-PIS	28/02/2014	20/04/2014	10380.724.534/2013-84	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					PFN Responsável: CEARA
3061400133162	4493-COFINS	28/02/2014	20/04/2014	10380.724.534/2013-84	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					PFN Responsável: CEARA
3071400034676	0810-PIS	07/03/2014	25/05/2014	10380.502.060/2014-01	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA					PFN Responsável: CEARA
3061400233620	4493-COFINS	07/03/2014	25/05/2014	10380.502.061/2014-47	DEVEDOR PRINCIPAL

350

CNPJ: 05.241.721 - SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

Situação: ATIVA A SER AJUIZADA					PFN Responsável: CEARA
3061400753896	4493-COFINS	05/08/2014	19/04/2015	10380.728.967/2012-28	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					PFN Responsável: CEARA
3061400759312	4493-COFINS	13/08/2014	19/04/2015	10380.721.651/2010-43	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					PFN Responsável: CEARA
3071400163646	0836-PASEP	13/08/2014	19/04/2015	10380.721.651/2010-43	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA					PFN Responsável: CEARA

Inscrição com Exigibilidade Suspensa na PGFN (SIDA)

CNPJ: 05.241.721/0001-07

Num.Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
3071000058500	0836-PASEP	27/07/2010	25/10/2010	10380.721.651/2010-43	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-C/ PARC ANT-TODOS DEBITOS AT					PFN Responsável: CEARA
3061000271380	4493-COFINS	27/07/2010	05/11/2010	10380.721.651/2010-43	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-C/ PARC ANT-TODOS DEBITOS AT					PFN Responsável: CEARA
3051200245431	3623-CLT	28/11/2012	21/01/2013	46205.009.815/2011-10	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR					PFN Responsável: CEARA
3051200246594	3623-CLT	29/11/2012	21/01/2013	46205.016.972/2011-81	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR					PFN Responsável: CEARA
3051200248376	3623-CLT	30/11/2012	21/01/2013	46205.012.473/2011-15	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR					PFN Responsável: CEARA
3051200260155	3623-CLT	13/12/2012	22/04/2013	46205.012.472/2011-71	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR					PFN Responsável: CEARA
3051200290577	3623-CLT	19/12/2012	22/04/2013	46205.012.468/2011-11	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR					PFN Responsável: CEARA
3051300232480	3623-CLT	23/07/2013	23/09/2013	46205.009.643/2012-65	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR					PFN Responsável: CEARA
3051300361700	3623-CLT	07/11/2013		46205.022.160/2012-56	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR					PFN Responsável: CEARA

Exigibilidade Suspensa - Parcelamento Excepcional (PAEX-PGFN)

CNPJ: 05.241.721/0001-07

	Situação
L12865-PGFN-DEMAIS-ART 3	EM CONSOLIDACAO

Pendência na PGFN (DIVIDA)

Verificar inscrições no sistema DIVIDA por meio da `ssão do Relatório Complementar de Situaçã ?iscal.

CNPJ: 05.241.721 - SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

Final do Relatório

Imprimir

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA **16/05/2016**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 24 Inscrições Selecionadas: 0
Parâmetro de Localização: 05241721000107
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 46205 009815/2011-10 **Nº Inscrição:** 30 5 12 002454-31
Data Inscrição: 28/11/2012 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: CEARA **Nº Único de Processo Judicial:** 00002123220135070006
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1 **Período Último Parcelamento:** 02/10/2013 A 14/01/2015
Valor Inscrito: R$ 6.279,46 (UFIR 5.901,19)
Valor Consolidado: R$ 646,32

2º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 46205 016972/2011-81 **Nº Inscrição:** 30 5 12 002465-94
Data Inscrição: 29/11/2012 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: CEARA **Nº Único de Processo Judicial:** 00002123220135070006
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1 **Período Último Parcelamento:** 02/10/2013 A 02/12/2014
Valor Inscrito: R$ 7.609,38 (UFIR 7.151,00)
Valor Consolidado: R$ 3.091,40

3º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 46205 012473/2011-15 **Nº Inscrição:** 30 5 12 002483-76
Data Inscrição: 30/11/2012 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: CEARA **Nº Único de Processo Judicial:** 00002123220135070006
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1 **Período Último Parcelamento:** 02/10/2013 A 02/12/2014
Valor Inscrito: R$ 10.465,85 (UFIR 9.835,39)
Valor Consolidado: R$ 7.457,00

4º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 05241721/0001-07

16/05/2016 08:45

Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 46205 012472/2011-71
Nº Inscrição: 30 5 12 002601-55
Data Inscrição: 13/12/2012
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00100034720135070031
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 02/10/2013 A 02/12/2014
Valor Inscrito: R$ 10.989,13 (UFIR 10.327,15)
Valor Consolidado: R$ 8.168,34

5º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 46205 012468/2011-11
Nº Inscrição: 30 5 12 002905-77
Data Inscrição: 19/12/2012
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00100034720135070031
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 02/10/2013 A 02/12/2014
Valor Inscrito: R$ 9.419,20 (UFIR 8.851,79)
Valor Consolidado: R$ 5.690,01

6º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46205 012601/2011-21
Nº Inscrição: 30 5 13 001569-53
Data Inscrição: 17/05/2013
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 02/10/2013 A 02/12/2014
Valor Inscrito: R$ 12.173,59 (UFIR 11.440,26)
Valor Consolidado: R$ 9.990,24

7º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 46205 009643/2012-65
Nº Inscrição: 30 5 13 002324-80
Data Inscrição: 23/07/2013
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 02/10/2013 A 02/12/2014
Valor Inscrito: R$ 49.887,96 (UFIR 46.882,77)
Valor Consolidado: R$ 58.903,56

8º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 46205 022160/2012-56
Nº Inscrição: 30 5 13 003617-00
Data Inscrição: 07/11/2013
Nº Processo Judicial:

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896902
Número do documento: 19112807580000000000120896902

Procuradoria da Inscrição: CEARA
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 2.957,99 (UFIR 2.779,81)
Valor Consolidado: R$ 4.053,70
Nº Único de Processo Judicial:

9º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-C/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 10380 721651/2010-43
Nº Inscrição: 30 6 10 002713-80
Data Inscrição: 27/07/2010
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 82492920108060136
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 24/12/2010 A 16/07/2012
Valor Inscrito: R$ 464.522,29 (UFIR 436.540,02)
Valor Consolidado: R$ 384.711,74

10º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 402842/2010-17
Nº Inscrição: 30 6 12 006275-36
Data Inscrição: 22/08/2012
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 150797020124058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 672.110,43 (UFIR 631.623,33)
Valor Consolidado: R$ 1.201.903,75

11º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 721478/2013-26
Nº Inscrição: 30 6 13 001009-80
Data Inscrição: 22/03/2013
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00104525620138060136
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 1.162.362,07 (UFIR 1.092.342,85)
Valor Consolidado: R$ 1.989.320,12

12º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 724533/2013-30
Nº Inscrição: 30 6 14 001330-81
Data Inscrição: 28/02/2014
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00040453020144058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 78.327,79 (UFIR 73.609,41)
Valor Consolidado: R$ 127.415,80

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896902
Número do documento: 19112807580000000000120896902

13º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 724534/2013-84
Nº Inscrição: 30 6 14 001331-62
Data Inscrição: 28/02/2014
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00040453020144058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 244.511,83 (UFIR 229.782,73)
Valor Consolidado: R$ 401.089,93

14º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 502061/2014-47
Nº Inscrição: 30 6 14 002336-20
Data Inscrição: 07/03/2014
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 1.353.727,69 (UFIR 1.272.180,76)
Valor Consolidado: R$ 2.127.491,55

15º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 728967/2012-28
Nº Inscrição: 30 6 14 007538-96
Data Inscrição: 05/08/2014
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00048669720154058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 113.606,97 (UFIR 106.763,41)
Valor Consolidado: R$ 201.433,64

16º Devedor: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 721651/2010-43
Nº Inscrição: 30 6 14 007593-12
Data Inscrição: 13/08/2014
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00048669720154058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 418.710,85 (UFIR 393.488,20)
Valor Consolidado: R$ 800.841,19

17º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-C/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 10380 721651/2010-43
Nº Inscrição: 30 7 10 000585-00
Data Inscrição: 27/07/2010
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 82492920108060136

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896902
Número do documento: 19112807580000000000120896902

Procuradoria Responsável: CEARA

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento: 28/10/2010 A 16/07/2012

Valor Inscrito: R$ 50.646,06 (UFIR 47.595,20)
Valor Consolidado: R$ 16.501,21

18º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 402842/2010-17
Nº Inscrição: 30 7 12 000762-94
Data Inscrição: 22/08/2012
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 150797020124058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 18/01/2013 A 12/05/2013
Valor Inscrito: R$ 136.304,65 (UFIR 128.093,78)
Valor Consolidado: R$ 243.482,52

19º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 402841/2010-64
Nº Inscrição: 30 7 13 000038-41
Data Inscrição: 08/02/2013
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00104577820138060136
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 21.694,21 (UFIR 20.387,37)
Valor Consolidado: R$ 38.448,14

20º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 725240/2013-70
Nº Inscrição: 30 7 13 000435-50
Data Inscrição: 11/09/2013
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00127208320138060136
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 251.845,06 (UFIR 236.674,18)
Valor Consolidado: R$ 431.019,22

21º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 724533/2013-30
Nº Inscrição: 30 7 14 000093-02
Data Inscrição: 28/02/2014
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00040453020144058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 16.971,13 (UFIR 15.948,80)
Valor Consolidado: R$ 27.606,93

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896902
Número do documento: 19112807580000000000120896902

22º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 724534/2013-84
Nº Inscrição: 30 7 14 000094-85
Data Inscrição: 28/02/2014
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00040453020144058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 51.861,22 (UFIR 48.737,15)
Valor Consolidado: R$ 85.058,37

23º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 502060/2014-01
Nº Inscrição: 30 7 14 000346-76
Data Inscrição: 07/03/2014
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 293.307,60 (UFIR 275.639,04)
Valor Consolidado: R$ 460.956,34

24º Devedor: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 721651/2010-43
Nº Inscrição: 30 7 14 001636-46
Data Inscrição: 13/08/2014
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00048669720154058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 99.269,41 (UFIR 93.289,49)
Valor Consolidado: R$ 189.600,18

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R$ 5.539.561,82 (UFIR 5.205.865,08)
Valor Consolidado: R$ 8.824.881,20

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Final do Relatório

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896902
Número do documento: 19112807580000000000120896902

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

36b
a

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT
DIVIDA ATIVA
16/05/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 08:49:01

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
[1] [5241721000107]
Nome: **SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**
Usuario: [3] (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos..	[x]	1-Outros Tipos.....	[ ]	2-Nat. Nao Previdenciaria..	[ ]
3-Arrematacao...	[ ]	4-Sucumbencia.....	[ ]	5-Contrib. Nao Repassada...	[ ]
6-Trabalhista JT	[ ]	7-Afericao Indireta	[ ]	8-Solidariedade.....	[ ]

Filial	Credito		Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-07	123371341	[ ]	PRO	0520	05.200.800	INSC.DIV.ATIVA	896.716,79	1
0001-07	125841949	[ ]	PRO	0520	05.200.800	INSC.DIV.ATIVA	690.424,22	1
0001-07	369757963	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	168.842,77	1
0001-07	369757971	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	1.710.158,14	1
0001-07	395557836	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	43.727,98	1
0001-07	395557844	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	316.123,39	1
0001-07	396019099	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	405.053,78	1

396019102 Proximo Credito

XMIT [ ]

Existem mais creditos

Versão 0.268.25

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896902
Número do documento: 19112807580000000000120896902

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

362
d

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT
DIVIDA ATIVA
16/05/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 08:49:39

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
[1] [5241721000107]
Nome: **SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**
Usuario: [3] (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
Todos os Tipos.. [x] 1-Outros Tipos..... [ ] 2-Nat. Nao Previdenciaria.. [ ]
3-Arrematacao... [ ] 4-Sucumbencia..... [ ] 5-Contrib. Nao Repassada... [ ]
6-Trabalhista JT [ ] 7-Afericao Indireta [ ] 8-Solidariedade..... [ ]

Filial	Credito		Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-07	396019102	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	1.594.708,06	1
0001-07	398065101	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	1.370.435,68	1
0001-07	399829393	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	1.270.804,06	1
0001-07	401289451	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	239.088,44	1
0001-07	401289460	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	923.362,33	1
0001-07	416226337	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	282.320,84	1
0001-07	416226345	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	1.017.053,76	1

416226370 Proximo Credito

XMIT [ ]

Existem mais creditos

Versão 0.268.25

16/05/2016 08:50

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

467
0

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT
DIVIDA ATIVA
16/05/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 08:50:11

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
[1] [5241721000107]
Nome: **SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**
Usuario: [3] (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
Todos os Tipos.. [x] 1-Outros Tipos..... [ ] 2-Nat. Nao Previdenciaria.. [ ]
3-Arrematacao... [ ] 4-Sucumbencia..... [ ] 5-Contrib. Nao Repassada... [ ]
6-Trabalhista JT [ ] 7-Afericao Indireta [ ] 8-Solidariedade..... [ ]

Filial	Credito		Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-07	416226370	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	186.152,48	1
0001-07	416226388	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	669.886,34	1
0001-07	416226396	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	263.820,46	1
0001-07	416226400	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	938.193,13	1
0001-07	420717420	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	218.904,29	1
0001-07	420717439	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	735.384,07	1
0001-07	422763004	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	413.968,61	1

422763020 Proximo Credito

XMIT [ ]

Existem mais creditos

Versão 0.268.25

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896902
Número do documento: 19112807580000000000120896902

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT
DIVIDA ATIVA
16/05/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 08:50:46

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
[1] [5241721000107]
Nome: **SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**
Usuario: [3] (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
Todos os Tipos.. [x] 1-Outros Tipos..... [ ] 2-Nat. Nao Previdenciaria.. [ ]
3-Arrematacao... [ ] 4-Sucumbencia..... [ ] 5-Contrib. Nao Repassada... [ ]
6-Trabalhista JT [ ] 7-Afericao Indireta [ ] 8-Solidariedade..... [ ]

Filial	Credito		Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-07	422763020	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	457.483,78	1
0001-07	440878462	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	410.375,51	1
0001-07	442478674	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	255.039,48	1
0001-07	453711979	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	1.004.478,72	1
0001-07	462124266	[ ]	PRO	0520	05.200.800	INSC.DIV.ATIVA	263.124,25	1
0001-07	467962707	[ ]	PRO	0520	05.200.800	INSC.DIV.ATIVA	503.201,09	1
0001-07	467962715	[ ]	PRO	0520	05.200.800	INSC.DIV.ATIVA	1.237.237,91	1

467962723 Proximo Credito

XMIT [ ]

Existem mais creditos

Versão 0.268.25

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896902
Número do documento: 19112807580000000000120896902

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

365

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT
DIVIDA ATIVA
16/05/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 08:51:06

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 5241721000107
Nome: **SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**
Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos..	x	1-Outros Tipos.....		2-Nat. Nao Previdenciaria..	
3-Arrematacao...		4-Sucumbencia.....		5-Contrib. Nao Repassada...	
6-Trabalhista JT		7-Afericao Indireta		8-Solidariedade.....	

Filial	Credito		Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-07	467962723		PRO	0520	05.200.800	INSC.DIV.ATIVA	285.201,68	1
0001-07	493639705		PRO	0520	05.200.800	INSC.DIV.ATIVA	551.950,92	1
0001-07	493639730		PRO	0520	05.200.800	INSC.DIV.ATIVA	908.891,61	1
0001-07	126808902		ADM	****	05.001.050	AGUARDANDO EXP	161.929,46	1
0001-07	126808910		ADM	****	05.001.050	AGUARDANDO EXP	785.236,25	1
0001-07	126808929		ADM	****	05.001.050	AGUARDANDO EXP	629.544,53	1
0001-07	126808937		ADM	****	05.001.050	AGUARDANDO EXP	26.829,18	1

365325910 Proximo Credito

XMIT

Existem mais processos

Versão 0.268.25

16/05/2016 08:51

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896902
Número do documento: 19112807580000000000120896902

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCREDEXT | PGF - PGFN - DATAPREV | CCREDEXT
DIVIDA ATIVA
16/05/2016 | CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR | 08:51:22

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
[1] [5241721000107]
Nome: **SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**
Usuario: [3] (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos..	[x]	1-Outros Tipos.....	[ ]	2-Nat. Nao Previdenciaria..	[ ]
3-Arrematacao...	[ ]	4-Sucumbencia.....	[ ]	5-Contrib. Nao Repassada...	[ ]
6-Trabalhista JT	[ ]	7-Afericao Indireta	[ ]	8-Solidariedade.....	[ ]

Filial	Credito		Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-07	365325910	[ ]	ADM	****	05.001.050	BAIXADO POR LI	***.***.***,**	1
0001-07	366288750	[ ]	ADM	****	05.001.050	BAIXADO POR LI	***.***.***,**	1
0001-07	368788377	[ ]	ADM	****	05.001.050	BAIXADO POR LI	***.***.***,**	1
0001-07	398065098	[ ]	ADM	****	05.001.050	SUSPENSO PARA	***.***.***,**	1
0001-07	399829385	[ ]	ADM	****	05.001.050	SUSPENSO PARA	***.***.***,**	1
0001-07	422763012	[ ]	ADM	****	05.001.050	SUSPENSO PARA	***.***.***,**	1
0001-07	469607920	[ ]	ADM	****	05.001.050	SUSPENSO PARA	***.***.***,**	1

Proximo Credito **Total (em Reais)** 21.835.653,99
XMIT [ ]

Fim da pesquisa atual

Versão 0.268.25

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896902
Número do documento: 19112807580000000000120896902

Imprimir

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA **16/05/2016**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

367

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 17 Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de Localização: 07695711000177
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 07695711/0001-77
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 452791/2001-75 **Nº Inscrição:** 30 2 13 000536-99
Data Inscrição: 04/10/2013 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: CEARA **Nº Único de Processo Judicial:** 00127199820138060136
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 33.907,15 (UFIR 37.227,87)
Valor Consolidado: R$ 132.348,26

2º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO EIRELI
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 07695711/0001-77
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 457409/2004-62 **Nº Inscrição:** 30 2 15 000166-06
Data Inscrição: 12/03/2015 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: CEARA **Nº Único de Processo Judicial:** 00052705120154058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 15.657,43 (UFIR 14.714,12)
Valor Consolidado: R$ 48.731,90

3º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 07695711/0002-58
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 217588/96-90 **Nº Inscrição:** 30 2 97 000550-07
Data Inscrição: 11/06/1997 **Nº Processo Judicial:** 00000000009800060952
Procuradoria da Inscrição: CEARA **Nº Único de Processo Judicial:** 00060958819984058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 16.271,76 (UFIR 21.093,14)
Valor Consolidado: R$ 33.533,31

4º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 07695711/0001-77
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 217050/96-94 **Nº Inscrição:** 30 2 99 003117-40
Data Inscrição: 28/05/1999 **Nº Processo Judicial:** 200181000120595

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896902
Número do documento: 19112807580000000000120896902

Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 200181000120595
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: CR 32.839.102,93 (UFIR 2.740,52)
Valor Consolidado: R$ 8.778,42

5º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0003-39
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46205 002478/99-55
Nº Inscrição: 30 5 00 000737-44
Data Inscrição: 14/03/2000
Nº Processo Judicial: 1201200600607008
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 1201003920065070006
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 3.695,83 (UFIR 3.782,83)
Valor Consolidado: R$ 7.258,34

6º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0003-39
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46205 002477/99-92
Nº Inscrição: 30 5 00 000738-25
Data Inscrição: 14/03/2000
Nº Processo Judicial: 82500612009507001
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 825006120095070011
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 3.695,83 (UFIR 3.782,83)
Valor Consolidado: R$ 14.173,35

7º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0004-10
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR
Nº Processo Administrativo: 46205 003889/96-42
Nº Inscrição: 30 5 00 001745-08
Data Inscrição: 26/10/2000
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 2
Período Último Parcelamento: 23/01/2001 A 09/06/2001
Valor Inscrito: R$ 660,45 (UFIR 675,99)
Valor Consolidado: R$ 2.125,47

8º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0001-77
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 12841 000132/96-61
Nº Inscrição: 30 6 00 002778-00
Data Inscrição: 12/12/2000
Nº Processo Judicial: 00000200381000055873
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00055876920034058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 1.000,00 (UFIR 1.130,32)
Valor Consolidado: R$ 3.651,93

9º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0001-77
Situação: ATIVA AJUIZADA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896902
Número do documento: 19112807580000000000120896902

Nº Processo Administrativo: 10380 010011/2001-13
Nº Inscrição: 30 6 03 001472-52
Data Inscrição: 20/02/2003
Nº Processo Judicial: 2005001037120
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 7186220058060136
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 19.137,52 (UFIR 19.714,45)
Valor Consolidado: R$ 61.506,14

10º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0001-77
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 451303/2001-11
Nº Inscrição: 30 6 13 001964-80
Data Inscrição: 02/08/2013
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00123778720138060136
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 182.060,67 (UFIR 186.346,58)
Valor Consolidado: R$ 627.396,02

11º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0002-58
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 451309/2001-80
Nº Inscrição: 30 6 13 002379-34
Data Inscrição: 23/08/2013
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00134225920134058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 32.173,82 (UFIR 33.082,11)
Valor Consolidado: R$ 114.749,14

12º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO EIRELI
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0001-77
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 457409/2004-62
Nº Inscrição: 30 6 15 000457-37
Data Inscrição: 12/03/2015
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00052705120154058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 211.928,83 (UFIR 200.360,63)
Valor Consolidado: R$ 669.005,91

13º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO EIRELI
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0001-77
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 457409/2004-62
Nº Inscrição: 30 6 15 000458-18
Data Inscrição: 12/03/2015
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00052705120154058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 1.180,34 (UFIR 1.109,19)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896902
Número do documento: 19112807580000000000120896902

Valor Consolidado: R$ 3.421,68

14º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0001-77
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 218670/96-12
Nº Inscrição: 30 6 97 000402-62
Data Inscrição: 30/04/1997
Nº Processo Judicial: 2000015032168
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 46157420008060136
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: (UFIR 77.093,77)
Valor Consolidado: R$ 163.714,41

15º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0001-77
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 451303/2001-11
Nº Inscrição: 30 7 13 000286-74
Data Inscrição: 02/08/2013
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00123778720138060136
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 87.369,74 (UFIR 88.211,24)
Valor Consolidado: R$ 298.701,90

16º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0002-58
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 451309/2001-80
Nº Inscrição: 30 7 13 000377-46
Data Inscrição: 23/08/2013
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00134225920134058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 13.489,57 (UFIR 13.907,51)
Valor Consolidado: R$ 48.158,84

17º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO EIRELI
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0001-77
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 457409/2004-62
Nº Inscrição: 30 7 15 000169-63
Data Inscrição: 12/03/2015
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00052705120154058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 36.441,57 (UFIR 34.246,32)
Valor Consolidado: R$ 115.937,80

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R$ 658.670,51 (UFIR 739.219,42)
Valor Consolidado: R$ 2.353.192,82

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Final do Relatório

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896902
Número do documento: 19112807580000000000120896902

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT
DIVIDA ATIVA
16/05/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 10:30:47

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
[1] [7695711000177]
Nome: **EMPRESA SAO BENEDITO EIRELI**
Usuario: [3] (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
Todos os Tipos.. [x] 1-Outros Tipos..... [ ] 2-Nat. Nao Previdenciaria.. [ ]
3-Arrematacao... [ ] 4-Sucumbencia..... [ ] 5-Contrib. Nao Repassada... [ ]
6-Trabalhista JT [ ] 7-Afericao Indireta [ ] 8-Solidariedade..... [ ]

REFIS excluido 20/02/2009

Filial	Credito		Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-77	122166736	[ ]	PRO	0520	05.200.800	INSC.DIV.ATIVA	5.233,84	1
0001-77	122166744	[ ]	PRO	0520	05.200.800	INSC.DIV.ATIVA	10.937,73	1
0001-77	351281312	[ ]	PRO	0520	05.200.800	INSC.DIV.ATIVA	819.229,22	1
0001-77	351282637	[ ]	PRO	0520	05.200.800	INSC.DIV.ATIVA	1.495.817,02	1
0001-77	351778330	[ ]	PRO	0520	05.200.800	INSC.DIV.ATIVA	1.117.582,46	1
0001-77	354221779	[ ]	PRO	0520	05.200.800	INSC.DIV.ATIVA	169.634,96	1
0001-77	354221787	[ ]	PRO	0792	05.200.800	PARCM.RESC.ESP	1.275.916,94	1

368705943 Proximo Credito

XMIT [ ]

Existem mais creditos

Versão 0.268.25

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896902
Número do documento: 19112807580000000000120896902

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT
DIVIDA ATIVA
16/05/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 10:31:34

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
[1] [7695711000177]
Nome: **EMPRESA SAO BENEDITO EIRELI**
Usuario: [3] (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
Todos os Tipos.. [x] 1-Outros Tipos..... [ ] 2-Nat. Nao Previdenciaria.. [ ]
3-Arrematacao... [ ] 4-Sucumbencia..... [ ] 5-Contrib. Nao Repassada... [ ]
6-Trabalhista JT [ ] 7-Afericao Indireta [ ] 8-Solidariedade..... [ ]
REFIS excluido 20/02/2009

Filial	Credito		Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-77	368705943	[ ]	PRO	0782	05.200.800	IND PAR L11941	19.168,12	1
0001-77	400261642	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	8.360,81	1
0001-77	400261650	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	37.876,72	1
0001-77	404561179	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	10.784,70	1
0001-77	404561187	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	23.355,96	1
0001-77	442515219	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	3.427,96	1
0001-77	442515227	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	7.196,00	1

442515235 Proximo Credito

XMIT [ ]

Existem mais creditos

Versão 0.268.25

16/05/2016 10:31

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896902
Número do documento: 19112807580000000000120896902

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT
DIVIDA ATIVA
16/05/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 10:31:54

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 7695711000177
Nome: **EMPRESA SAO BENEDITO EIRELI**
Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

REFIS excluido 20/02/2009

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-77	442515235	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	53.919,36	1
0001-77	442515243	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	118.140,62	1
0001-77	472663801	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	23.493,67	1
0001-77	472663810	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	50.413,68	1
0001-77	475594177	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	3.117,79	1
0001-77	475594185	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	6.567,71	1
0001-77	493664831	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	12.252,34	1

493664840 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0.268.25

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896902
Número do documento: 19112807580000000000120896902

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

377

CCREDEXT | PGF - PGFN - DATAPREV | CCREDEXT
DIVIDA ATIVA
16/05/2016 | CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR | 10:32:11

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
[1] [7695711000177]
Nome: **EMPRESA SAO BENEDITO EIRELI**
Usuario: [3] (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos..	[x]	1-Outros Tipos.....	[ ]	2-Nat. Nao Previdenciaria..	[ ]
3-Arrematacao...	[ ]	4-Sucumbencia.....	[ ]	5-Contrib. Nao Repassada...	[ ]
6-Trabalhista JT	[ ]	7-Afericao Indireta	[ ]	8-Solidariedade.....	[ ]

REFIS excluido 20/02/2009

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-77	493664840	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	27.219,85	1
0001-77	556610016	PRO	0792	05.200.800	PARCM.RESC.ESP	394.478,96	1
0001-77	557142970	PRO	0792	05.200.800	PARCM.RESC.ESP	2.051.502,54	1
0001-77	557994411	PRO	0594	05.200.800	CITACAO DEVED.	729.854,85	1
0001-77	601083261	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	287.964,19	1
0001-77	358637376	ADM	****	05.001.250	BAIXADO POR D.	***.***.***,**	1
0001-77	358637384	ADM	****	05.001.250	BAIXADO POR D.	***.***.***,**	1

358637406 Proximo Credito

XMIT [ ]

Existem mais processos

Versão 0.268.25

16/05/2016 10:32

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896902
Número do documento: 19112807580000000000120896902

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

377

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT
DIVIDA ATIVA
16/05/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 10:32:28

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
[1] [7695711000177]
Nome: **EMPRESA SAO BENEDITO EIRELI**
Usuario: [3] (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
Todos os Tipos.. [x] 1-Outros Tipos..... [ ] 2-Nat. Nao Previdenciaria.. [ ]
3-Arrematacao... [ ] 4-Sucumbencia..... [ ] 5-Contrib. Nao Repassada... [ ]
6-Trabalhista JT [ ] 7-Afericao Indireta [ ] 8-Solidariedade..... [ ]
REFIS excluido 20/02/2009

Filial	Credito		Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-77	358637406	[ ]	ADM	****	05.001.250	AGUARDANDO REG	186.530,07	1
0001-77	366893068	[ ]	ADM	****	05.001.250	AGUARD. REG. A	4.571,59	1
0001-77	499007751	[ ]	ADM	****	05.001.250	AGUARDANDO REC	***.***.***,**	1
0001-77	499048253	[ ]	ADM	****	05.001.250	BAIXADO POR LI	***.***.***,**	1
0001-77	603820921	[ ]	ADM	****	05.001.250	BAIXADO POR LI	***.***.***,**	1

Proximo Credito **Total (em Reais)** 8.954.549,66
XMIT [ ]

Fim da pesquisa atual

Versão 0.268.25

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896902
Número do documento: 19112807580000000000120896902

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
20ª VARA FEDERAL

Justiça Federal no Ceará
92
DSM

PROCESSO: 0015079-70.2012.4.05.8100 -
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

INSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL
(4 a 8 de março de 2013)

Vistos, em inspeção.

Conclusos após a Inspeção.

Fortaleza, 04 de marco de 2013.

DANIELLE MACÊDO PEIXOTO DE CARVALHO
Juiz Federal Substituta – 20ª Vara
No exercício da Titularidade (Ato nº 19-CR/2013)

Representante – MPF

Representante – OAB

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
20ª VARA FEDERAL

Justiça Federal no Ceará
03
DSM

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal da 20ª Vara, Dr(a) **DANIELLE MACÊDO PEIXOTO DE CARVALHO.**
Fortaleza, 03 de abril de 2013.

DSM
Damiana Macedo Rego
Técnico Judiciário

DECISÃO

O exeqüente requer penhora *on line* com fulcro no art. 655-A do Código de Processo Civil, decretando-se a indisponibilidade dos eventuais ativos encontrados, até o valor da execução.

Na espécie, o executado foi regularmente citado, mas não pagou o débito, tampouco restou o juízo garantido por qualquer dos meios legalmente previstos no art. 9.º da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Deste modo, incide o disposto no art. 10 do supracitado Diploma Legal, podendo a penhora recair sobre quaisquer bens do executado que não sejam absolutamente impenhoráveis – destacando-se, nesse tocante, que, conforme a ordem de penhora constante do art. 11 da mesma Lei, o primeiro bem da lista legal é precisamente dinheiro.

Ressalte-se que não mais pairam dúvidas de que, na ordem preferencial de penhora em tela, também se encontra abrangido no conceito de "dinheiro" os ativos mantidos junto a instituições financeiras, como finalmente foi positivado pela Lei n.º 11.382,de 06 de dezembro de 2006 , ao alterar a redação do art. 655 do Código de Processo Civil.

Nessa mesma toada, a novel Lei supracitada trouxe outra inovação benéfica nesse tema, qual seja, acrescentar o art. 655-A ao Estatuto Processual Civil, o qual preceitua que *"Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exeqüente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução."*

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897054
Número do documento: 19112807580000000000120897054

Tal dispositivo coaduna-se com o art. 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar n.º 118, de 09 de fevereiro de 2005, o qual assevera que "*Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.*"

As alterações legislativas acima transcritas, pois, vieram finalmente expurgar as controvérsias acerca do cabimento da penhora *on line* e conferir maior efetividade ao processo executivo, resgatando este que é um de seus princípios norteadores.

Com efeito, não se pode privilegiar o princípio da menor onerosidade possível, insculpido no art. 620 do *Codex*, em detrimento do próprio princípio da efetividade da execução, vez que esta, nos termos do art. 612 da mesma codificação, é realizada no interesse do credor – que, na execução forçada, é justamente a satisfação de seu crédito.

Vê-se, pois, que com o novo contexto normativo esposado, a penhora *on line* prescinde do exaurimento de outras vias hábeis a satisfazer o débito, eis que a LEF e o CPC, consoante já aludido, são sobremaneira claros: o primeiro bem a ser penhorado deve ser dinheiro, pouco importando esteja este em espécie ou depositado em uma instituição financeira.

Nesse ponto, importa destacar que a aplicação conjunta dos artigos 655, I, e 655-A do CPC, além de prestigiar o direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva (artigo 5º, XXXV), tem por objetivo propiciar a consagração prática do direito à razoável duração do processo, esculpido no artigo 5º, LXXVIII, da Carta Magna de 1988, porquanto garante a obtenção de resultados concretos em um menor espaço de tempo.

Ademais, a disciplina legislativa de pesquisa de ativos financeiros apenas quando, devidamente citado, o executado não efetua o pagamento nem indica bens passíveis de penhora, e de que a informação requisitada limita-se à existência ou não de depósito ou aplicação até o valor indicado na execução (CPC, art. 655-A, § 1º) - não configurando, assim, qualquer devassa ou exame da situação ou movimentação bancária do devedor - estabelece perfeito juízo de concordância prática entre os direitos fundamentais acima indicados e o direito à intimidade e a garantia do devido processo legal, alcançando a harmonia entre todos eles, e não a exclusão de um pelo outro.

Assim sendo, mostra-se a toda descabida a interpretação das normas acima apontadas que, a pretexto de salvaguardar o direito constitucional à intimidade, acaba por sacrificar, no caso concreto, o princípio constitucional da celeridade processual, mormente quando a sua realização no processo de execução, juntamente com o direito à tutela jurisdicional efetiva, foi o vetor orientador das alterações legislativas à baila.

Por fim, cumpre esclarecer que esse entendimento amadurecido da presente questão vem sendo, atualmente, amplamente acolhido pelos Tribunais pátrios, senão vejamos os seguintes arestos exemplificativos da lavra do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

> *AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. PERSONALIDADE JURÍDICA. DESCONSIDERAÇÃO. REQUISITOS. PROVA. VALORAÇÃO. REEXAME.*

SÚMULA N. 7-STJ. PENHORA. DINHEIRO. DILIGÊNCIAS. LEI 11.382/06. NÃO PROVIMENTO.

...

3. A parti da Lei 11.382/06, "tornou-se devida a penhora on-line de dinheiro, em espécie ou em depósito, ou de aplicação em instituição financeira, por meio do sistema BACEN-JUD, dispensando-se, para tanto, o exaurimento das diligências de localização de outros bens do devedor." (AgRg no Ag 1034099/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 15/06/2010, DJe 28/06/2010)

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ, AgRg no AREsp 240.004/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 11/12/2012, DJe 01/02/2013)

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA "ON LINE", BACENJUD E CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DO ART. 185-A DO CTN. DIFERENÇAS. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE E FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULAS N. N. 284 E 283/STF.

...

3. Em relação à "penhora on line" de dinheiro, este Tribunal já tem posicionamento firmado em sede de recursos representativos da controvérsia pela sua legalidade, sendo desnecessário o exaurimento de diligências já que o dinheiro é o primeiro bem na ordem de preferências. Precedentes: REsp. n. 1.112.943-MA, Corte Especial, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJE 23.11.2010, e REsp. n. 1.184.765/PA, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 24.11.2010.

...

(STJ, AgRg no REsp 1341084/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/12/2012, DJe 12/12/2012)

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DE CITAÇÃO. PRECLUSÃO. PENHORA ON LINE. EXAURIMENTO NA BUSCA DE OUTROS BENS APÓS A LEI Nº 11.382/2006. DESNECESSIDADE. REsp 1.112.943-MA. MATÉRIA JULGADA NO SISTEMA DO ART. 543-C DO CPC.

...

3. No mais, restou consolidado nesta Corte Superior, quando do julgamento do REsp 1.112.943-MA, com base no art. 543-C do CPC, o entendimento no sentido de que, a partir da Lei n. 11.382/06, a penhora on-line por meio do convênio Bacen-Jud não está condicionada ao prévio exaurimento das medidas destinadas à localização de bens penhoráveis.

4. Agravo regimental não provido.

(STJ, AgRg no AREsp 226.533/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/11/2012, DJe 22/11/2012)

Revela-se inafastável, pois, diante das razões acima expendidas, o deferimento do pedido de penhora *on line* formulado pelo exeqüente.

CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, determino o bloqueio on line através do Sistema BACENJUD das contas do executado São Benedito Auto Via Ltda (CNPJ 05.241721/0001-07) até o valor atualizado do débito na data do cumprimento da medida, convertendo-se o bloqueio realizado em penhora através da transferência dos valores para conta judicial, o que desde já se ordena. Após, adotem-se as seguintes providências:

a) Uma vez efetivada a constrição, **cientifique-se a parte executada** - inclusive por meio de edital, se não tiver constituído advogado e não for encontrada para intimação pessoal- facultando-lhe a interposição de embargos à execução no prazo legal;

b) Recaindo a constrição em valor superior ao do crédito exeqüendo, **libere-se, de logo, o valor excedente,** seguindo, em havendo contas diversas, a ordem crescente do *quantum* bloqueado. No caso de bloqueio de valor integral ou igual em contas diversas, o executado deverá ser intimado para, ciente do dever de

proceder com lealdade e boa-fé, indicar em qual(is) delas deverá permanecer a constrição;

c) Na hipótese de constrição de valor insuficiente para a garantia integral, **deverá constar na intimação** que o recebimento dos embargos estará condicionado ao reforço da garantia, de modo a integralizá-la, ou à comprovação da impossibilidade do executado de fazê-lo;

d) Decorrido *in albis* o prazo de interposição dos embargos, **convertam-se em renda os valores penhorados**, intimando-se, em seguida, a parte exeqüente para requerer o que entender de direito;

e) Por fim, não sendo encontrados valores a serem bloqueados, **intime-se de logo a parte exequente** para requerer o que entender pertinente ao andamento do feito.

Expedientes necessários.

Fortaleza, data supra.

DANIELLE MACÊDO PEIXOTO DE CARVALHO
Juíza Federal Substituta da 20ª Vara

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

EMISSÃO DE DARF - CONSULTAR DARF

Informações referentes ao DARF integral

Período de Apuração:	30/04/2013
Número do CPF/CNPJ (CGC):	05241721/0001-07
Nome:	SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Código da Receita:	4493
Nome da Receita:	DIV.ATIVA-COFINS
Número da Referência:	30 6 12 006275-36
Data de Vencimento:	30/04/2013
Valor do Principal:	550.936,62
Valor da Multa:	110.187,28
Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69:	319.303,34
Valor Total:	980.427,24

Darf emitido via Internet. A extinção do débito está condicionada à verificação, pela PGFN, do valor recolhido.

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897054
Número do documento: 19112807580000000000120897054

CERTIDÃO

Certifico que a consulta no sítio da PGFN à dívida inscrita nº 80 6 21 000762-84 informou o seu parcelamento.

Fortaleza, 01 de 04 de 2025

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

98

EMISSÃO DE DARF - CONSULTAR DARF

Informações referentes ao DARF integral

Período de Apuração:	30/04/2013
Número do CPF/CNPJ (CGC):	05241721/0001-07
Nome:	SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Código da Receita:	0810
Nome da Receita:	DIV.ATIVA-PIS
Número da Referência:	30 7 12 000762-94
Data de Vencimento:	30/04/2013
Valor do Principal:	111.733,01
Valor da Multa:	22.346,58
Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69:	64.486,25
Valor Total:	198.565,84

Darf emitido via Internet. A extinção do débito está condicionada à verificação, pela PGFN, do valor recolhido.

Situação atual da dívida parcelada

Quantidade de Parcelas Concedidas:	060
Quantidade de Parcelas Pagas:	1
Quantidade de Parcelas Vencidas:	2
Quantidade de Parcelas a Vencer:	57
Valor Total do Darf:	3.416,11

Tratando-se de parcelamento que abranja mais de uma inscrição em Dívida Ativa da União, deverá ser emitido um Darf de parcela para cada uma das inscrições envolvidas.

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897054
Número do documento: 19112807580000000000120897054

CERTIDÃO

Certifico que, considerando que a dívida objeto da CDA nº 30712000762-94 se encontra parcelada via Lei 11.941/09, deixo de promover a citação.

Fortaleza, 08 de 04 de 2013

CERTIDÃO

Certifico que cumpri os termos da Decisão retro, conforme Recibo adiante. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 08/04/13.

Damiana Macêdo Rêgo
Mat.480

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897054
Número do documento: 19112807580000000000120897054

BacenJud 2.0 - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**

ejuar.dcarvalho
segunda-feira, 08/04/2013

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20130000936403
Data/Horário de protocolamento:	08/04/2013 14h10
Número do Processo:	00150797020124058100
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 5A. REGIAO
Vara/Juízo:	26261 - 20ª Vara Federal/CE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	DANIELLE MACEDO PEIXOTO DE CARVALHO
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	00.394.460/0223-82
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	**Valor a Bloquear**	**Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**
05.241.721/0001-07 :SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA	980.427,24	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a relação de protocolos

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897054
Número do documento: 19112807580000000000120897054

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores.

Fortaleza, 11/04/13

Damiana Macêdo
Mat. 480

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

ejuar.damiana
quinta-feira, 11/04/2013

Minutas | Ordens judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20130000936403
Número do Processo:	00150797020124058100
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 5A. REGIAO
Vara/Juízo:	26261 - 20ª Vara Federal/CE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	DANIELLE MACEDO PEIXOTO DE CARVALHO
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	00.394.460/0223-82
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

05.241.721/0001-07 - SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 3.110,01] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
08/04/2013 14:10	Bloq. Valor	DANIELLE MACEDO PEIXOTO DE CARVALHO	980.427,24	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.738,09	1.738,09	09/04/2013 05:37
Ação -				Valor		

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
08/04/2013 14:10	Bloq. Valor	DANIELLE MACEDO PEIXOTO DE CARVALHO	980.427,24	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 574,38	574,38	08/04/2013 19:31
Ação -				Valor		

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897054
Número do documento: 19112807580000000000120897054

08/04/2013 14:10	Bloq. Valor	DANIELLE MACEDO PEIXOTO DE CARVALHO	980.427,24	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 468,67	468,67	09/04/2013 06:15
Ação -				Valor		

BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
08/04/2013 14:10	Bloq. Valor	DANIELLE MACEDO PEIXOTO DE CARVALHO	980.427,24	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 328,87	328,87	09/04/2013 03:50
Ação -				Valor		

BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
08/04/2013 14:10	Bloq. Valor	DANIELLE MACEDO PEIXOTO DE CARVALHO	980.427,24	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	08/04/2013 19:36
Nenhuma ação disponível						

BCO DO NORDESTE/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
08/04/2013 14:10	Bloq. Valor	DANIELLE MACEDO PEIXOTO DE CARVALHO	980.427,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/04/2013 09:41
Nenhuma ação disponível						

BCO GUANABARA/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
08/04/2013 14:10	Bloq. Valor	DANIELLE MACEDO PEIXOTO DE CARVALHO	980.427,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/04/2013 09:26
Nenhuma ação disponível						

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
		DANIELLE MACEDO		(00) Resposta negativa: réu/executado não		

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897054
Número do documento: 19112807580000000000120897054

102

08/04/2013 14:10	Bloq. Valor	PEIXOTO DE CARVALHO	980.427,24	é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	09/04/2013 20:39
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
08/04/2013 14:10	Bloq. Valor	DANIELLE MACEDO PEIXOTO DE CARVALHO	980.427,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/04/2013 03:53
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:		Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	00.394.460/0223-82	
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejuar.

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897054
Número do documento: 19112807580000000000120897054

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do comprovante de transferência dos Selos dos seis dias Baixados.

que estão se vê

Fortaleza, 15 de 04 de 20 25

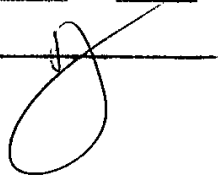

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897054
Número do documento: 19112807580000000000120897054

103

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário | EJUAR.dcarvalho segunda-feira, 15/04/2013

Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20130000936403
Número do Processo:	00150797020124058100
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 5A. REGIAO
Vara/Juízo:	26261 - 20ª Vara Federal/CE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	DANIELLE MACEDO PEIXOTO DE CARVALHO
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	00.394.460/0223-82
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

05.241.721/0001-07 - SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**:R$3.110,01] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
08/04/2013 14:10	Bloq. Valor	DANIELLE MACEDO PEIXOTO DE CARVALHO	980.427,24	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.738,09	1.738,09	09/04/2013 05:37
15/04/2013 16:35:57	Transf. Valor ID:072013000003516260 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:1562 Tipo créd. jud:Tributário/Não Tributário - Leis Federais 9.703/98 e 12.099/09 Cód. dep. jud:7498 - COFINS - Depósito Judicial - CNPJ Núm. doc.:05.241.721/0001-07 Tipo doc.:CNPJ Nome do exec.:SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA	DANIELLE MACEDO PEIXOTO DE CARVALHO	1.738,09	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
		DANIELLE		(03) Cumprida		

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897054
Número do documento: 19112807580000000000120897054

08/04/2013 14:10	Bloq. Valor	MACEDO PEIXOTO DE CARVALHO	980.427,24	parcialmente por insuficiência de saldo. 574,38	574,38	08/04/2013 19:31
15/04/2013 16:35:57	Transf. Valor ID:072013000003516279 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:1562 Tipo créd. jud:Tributário/Não Tributário - Leis Federais 9.703/98 e 12.099/09 Cód. dep. jud:7498 - COFINS - Depósito Judicial - CNPJ Núm. doc.:05.241.721/0001-07 Tipo doc.:CNPJ Nome do exec.:SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA	DANIELLE MACEDO PEIXOTO DE CARVALHO	574,38	Não enviada	-	-

BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
08/04/2013 14:10	Bloq. Valor	DANIELLE MACEDO PEIXOTO DE CARVALHO	980.427,24	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 468,67	468,67	09/04/2013 06:15
15/04/2013 16:35:57	Transf. Valor ID:072013000003516287 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:1562 Tipo créd. jud:Tributário/Não Tributário - Leis Federais 9.703/98 e 12.099/09 Cód. dep. jud:7498 - COFINS - Depósito Judicial - CNPJ Núm. doc.:05.241.721/0001-07 Tipo doc.:CNPJ Nome do exec.:SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA	DANIELLE MACEDO PEIXOTO DE CARVALHO	468,67	Não enviada	-	-

BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
08/04/2013 14:10	Bloq. Valor	DANIELLE MACEDO PEIXOTO DE CARVALHO	980.427,24	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 328,87	328,87	09/04/2013 03:50
15/04/2013 16:35:57	Transf. Valor ID:072013000003516295 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:1562 Tipo créd. jud:Tributário/Não Tributário - Leis Federais 9.703/98 e 12.099/09 Cód. dep. jud:7498 -	DANIELLE MACEDO PEIXOTO DE	328,87	Não enviada	-	-

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897054
Número do documento: 19112807580000000000120897054

106
8

	COFINS - Depósito Judicial - CNPJ Núm. doc.:05.241.721/0001-07 Tipo doc.:CNPJ Nome do exec.:SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA	CARVALHO				

BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
08/04/2013 14:10	Bloq. Valor	DANIELLE MACEDO PEIXOTO DE CARVALHO	980.427,24	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	08/04/2013 19:36

BCO DO NORDESTE / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
08/04/2013 14:10	Bloq. Valor	DANIELLE MACEDO PEIXOTO DE CARVALHO	980.427,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/04/2013 09:41

BCO GUANABARA / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
08/04/2013 14:10	Bloq. Valor	DANIELLE MACEDO PEIXOTO DE CARVALHO	980.427,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/04/2013 09:26

BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
08/04/2013 14:10	Bloq. Valor	DANIELLE MACEDO PEIXOTO DE CARVALHO	980.427,24	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	09/04/2013 20:39

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
08/04/2013 14:10	Bloq. Valor	DANIELLE MACEDO PEIXOTO DE CARVALHO	980.427,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/04/2013 03:53

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897054
Número do documento: 19112807580000000000120897054

106

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:	DANIELLE MACEDO PEIXOTO DE CARVALHO

Voltar para a tela inicial do sistema

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897054
Número do documento: 19112807580000000000120897054

107

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.

Fortaleza, 29 / 10 2018.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do setor

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:25
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897096
Número do documento: 19112807580000000000120897096

769

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL **PLANTÃO**

Seção Judiciária do Ceará – 20ª Vara Federal

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

00096002000014442017

Ofício n.º **OFD.0020.000144-4/2017** Fortaleza, 07 de dezembro de 2017

Senhor Superintendente,

De ordem do MM. Juiz Federal da 20ª Vara, **Dr. Augustino Lima Chaves,** venho por este intermédio solicitar a Vossa Senhoria, nos termos de decisão prolatada nos autos do processo em epígrafe, cópia anexa, que indique, com a maior brevidade possível, profissional habilitado como perito, de preferência em Juazeiro do Norte/CE ou imediações, e no caso de inexistência naquele local, onde houver, para que proceda à avaliação de imóvel situado em Juazeiro do Norte/CE, cuja matrícula com especificações segue em anexo.

Por fim, solicito a Vossa Senhoria a gentileza de informar a este Juízo o cumprimento da presente ordem, fazendo referência ao oficio e processo(s) acima referido(s).

Atenciosamente,

SÍLVIA FERNANDA HOLANDA DE CASTRO
Diretora de Secretaria da 20ª Vara

RECEBI, 12/12/2017

Marcos Cesar Cals de Oliveira
Superintendente Regional do INCRA/CE(SR(02))
Portaria/INCRA/Nº 577
de 09 de Setembro

Ilmo Senhor
Marcos Cesar Cals de Oliveira
Superintendente do INCRA/CE
Av. Américo Barreira, 4700 – Bela Vista
NESTA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:25
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897096
Número do documento: 19112807580000000000120897096

77P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no cumprimento do ofício retro, dirigi-me ao endereço localizado na ***Av. Américo Barreira, nº 4700 – Bela Vista,*** e, ali estando,entreguei, fiz a entrega do presente ofício e anexos ao ***Superintendente do INCRA/CE, Marcos César Cals de Oliveira,*** que após sua leitura e de tudo ficar ciente lançou sua nota no anverso do presente instrumento recebendo em seguida uma via do ofício e anexos que lhe seguiam. **O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. Fortaleza (CE), 12 de dezembro de 2017.** ---

---

Maria de Jesus Saraiva de Souza
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
Matrícula 571

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 771

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que fiz REMESSA/CARGA dos autos à(o) ADVOGADO. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 31.10.2018

SILVANA FONTENELE BARBOSA BENSON
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
20ª vara

JUIZO FEDERAL
fls. 772
DO CEARÁ

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:25
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897096
Número do documento: 19112807580000000000120897096

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.

Fortaleza, 07/11/2010.

Carlos Roberto Oliveira Freire
Encarregado do setor

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:25
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897096
Número do documento: 19112807580000000000120897096

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781 (85) 3241.0777 – CEP. 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

773

AO RESPEITÁVEL JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ.

PROCESSO Nº. 0015079-70.2012.4.05.8100

EXECUTADA: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA, já devidamente qualificada no processo em epígrafe, vem, por intermédio de seus advogados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

A Executada, inconformada com a decisão interlocutória de fls. 763/766, interpôs, tempestivamente, agravo de instrumento.

Deste modo, nos termos do artigo 1.018 do Código de Processo Civil, vem requerer a juntada da cópia da petição do agravo de instrumento e documentos que o instruíram, bem como do respectivo comprovante de interposição.

Nestes termos, pede deferimento

Fortaleza, 05 de novembro de 2018.

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/CE 3142

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/CE 18.093

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/CE 18.094

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:25
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897096
Número do documento: 19112807580000000000120897096

774

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Documento cadastrado com sucesso em:
Número do Processo: 0815677-31.2018.4.05.0000
Órgão Julgador: Gab 9 - Des. ÉLIO SIQUEIRA
Documento: Certidão de Distribuição
Tipo de Documento: Certidão

AGRAVANTE
SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
JOSÉ PARENTE PINHEIRO
Felipe Lima Parente Pinheiro

AGRAVADO
FAZENDA NACIONAL

Jsuário que Inseriu/Peticionou: Sistema

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:25
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897096
Número do documento: 19112807580000000000120897096

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

775

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES EMINENTE JUGADOR PREVENTO PARA CONHECIMENTO E JUGAMENTO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXECUTADA (S)/AGRAVANTE: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.
EXEQUENTE (S)/AGRAVADA: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
JUÍZO DA 20ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

> *"A empresa São Benedito iniciou suas atividades na década de 1960, no Estado do Ceará. Foi fundada pelo Sr. Benedito, que transformou seu caminhão em transporte misto – nesta época as distâncias eram dificultadas pelas condições ruins das estradas.* ***Foi dessa forma, há meio século, que nasceu uma das maiores empresas de transporte coletivo de passageiros do Ceará.***". (https://www.sbautovia.com.br/sobre).

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA., já devidamente qualificada nos presentes autos - **aux.financeiro@sbautovia.com.br -**, inconformada com a decisão do r. Juízo *a quo* constante das **fls. 763/766 (ANEXO 03)**, **vem**, **tempestivamente** e através dos advogados que subscrevem esta petição, os quais têm escritório no endereço indicado no cabeçalho, **interpor**, **AGRAVO DE INSTRUMENTO (art. 1.015, I, parágrafo único do NCPC)[1] COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (art. 1.019, I do NCPC)[2]** pelas razões que passa a expor em prol do seus direitos e interesses:

[1] ***Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:***

I - tutelas provisórias;

Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário. (Inovamos no negrito, nos grifos e destaques).

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

[2]

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:25
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897096
Número do documento: 19112807580000000000120897096

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

776

DA TEMPESTIVIDADE DESTE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

A decisão ora atacada por via deste **AGRAVO DE INSTRUMENTO** foi **publicada** no dia **26/10/2018 (sexta-feira), de modo que a contagem de prazo teve início em 29/10/2018 na segunda-feira (art. 1.003, § 5º, NCPC)**; sendo de 15 (quinze) dias úteis o prazo **(art. 219, NCPC)** para oposição do **AGRAVO DE INSTRUMENTO (art. 1.023, § 1º NCPC) ele findará somente no dia 20/11/2018**.

Em reverência ao estatuído no **art. 1.016, IV do NCPC/2015** a parte agravante informa que está ora representada pelos advogados JOSÉ PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 3142; EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.093 e FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.094, integrantes da sociedade **PARENTE PINHEIRO ADVOGADOS**, com endereço constante no cabeçalho e BRUNO VASCONCELOS TELES, OAB/33.721, Rua Bernardo Porto, 112, Monte Castelo, CEP 60.320-570, Fortaleza/Ce.

Informa, ainda, que a parte agravada é representada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional com endereço na Rua Barão de Aracati, 909, Aldeota, CEP 60.115.901, em Fortaleza/CE., nos termos do que dispõe o art. 12, II da Lei Complementar nº 73, de 1993, através do ilustre Procurador com atuação na Vara de Origem (20ª Vara da SJCE).

Para fins de cumprimento ao que dispõe o **art. 1.017, I e III, § 1º do NCPC/2015** acompanha o presente recurso cópia das seguintes peças do processo de origem:

01) **Petição inicial da Execução Fiscal** (fl.03);

02) **Procuração e substabelecimento conferidos aos advogados que patrocinam a defesa da parte agravante** (fls. 330 e 419);

03) **Decisão agravada** (fls. 763/766);

04) **Certidões da publicação da decisão agravada e de carga aos advogados** (fls. 767 e 771) **e os comprovantes das custas – o preparo do recurso**;

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:25
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897096
Número do documento: 19112807580000000000120897096

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

777

05) **Petições que ensejaram a decisão agravada** (fls. 409/417 – fls. 705/707 e fls. 727/730);

06) anexos relativos aos tributos em aberto e que se somam ao montante primitivo (fls. 731/738);

07) Primeira decisão do Juízo da 20ª Vara da SJCE de 27/04/2016, acatando pleito de penhora sobre faturamento então formulado pela parte agravante (fls. 317/319) ;

08) Decisão liminar de 20/05/2016 em sede **de Agravo de Instrumento** proferida pelo eminente Juiz Federal FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, então convocado, conferindo efeito suspensivo à decisão referida no item precedente, **nº 0803325-12.2016.4.05.000 e que gerou a prevenção do eminente relator Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES e da Quarta Turma** (fl. 387);

09) Acórdão da Colenda Quarta Turma do TRF/5 dando provimento ao Agravo de Instrumento referenciado no item precedente (fls. 402/407);

10) Decisão motivada mantendo a nomeação do Perito para avaliação do imóvel situado na Comarca de Juazeiro do Norte, ofertado em garantia (fls. 709/711);

11) Termo de autorização passada pelo sócio da agravante para o oferecimento do imóvel de Juazeiro do Norte como garantia e respectiva penhora (fl. 459);

12) Despacho determinando a expedição de precatórias para avaliação judicial dos 2 (dois) imóveis ofertados em garantia (fl. 514);

13) Decisão nomeando perito para avaliação do imóvel de Juazeiro do Norte (fls. 650/651);

14) Laudo de Avaliação circunstanciado do imóvel de Juazeiro do Norte (fls. 680/695);

15) Documentos públicos da Prefeitura Municipal, inclusive Diplomas Legais, com parâmetros de valores da região onde se situa o imóvel e utilizados pelo *expert* do Juízo como dados objetivos para a avaliação (fls. 698/701);

16) Auto de Constatação e Avaliação e Matrícula do imóvel de Vizeu e Auto de Penhora do imóvel de Juazeiro do Norte, expedidos pelos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis (fls. 560, 478 e 763);

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:25
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897096
Número do documento: 19112807580000000000120897096

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

778

17) Decisão ordenando que a agravante indicasse todas as execuções fiscais contra si promovidas tramitando na 20ª Vara da SJCE e nas demais Varas (fls. 741/742).

Assim, a parte ora agravante requer seja dado regular processamento ao presente recurso, na forma da lei, com o deferimento da tutela ora requerida e que, ao final, seja dado integral provimento ao Agravo de Instrumento e assim consolidada a tutela.

DO CONTEXTO DO PRIMEIRO PEDIDO DE PENHORA SOBRE O FATURAMENTO, DAS GARANTIAS OFERTADAS E DA PRIMEIRA DECISÃO. DAS CAUSAS DA REVOGAÇÃO DAQUELA PRIMEIRA DECISÃO QUE ACATOU O PLEITO DA ORA AGRAVANTE.

Pelos **idos de novembro de 2015**, em decorrência das dificuldades financeiras geradas por multifários fatores determinantes para o desencadeamento de inadimplência dos tributos, antes pagos religiosamente por mais de meio século, a ora agravante formulou ao r. Juízo de origem os seguintes pedidos:

(a) *fosse determinada a penhora no* ***percentual de 0,75 % (zero vírgula setenta e cinco) sobre o seu faturamento mensal***;

(b) *fosse efetivada* ***a penhora em um dos seus imóveis,*** *como garantia do adimplemento dos créditos tributários contra si apurados e cobrados através de diversas execuções fiscais*;

(c) *determinação para que a UNIÃO emitisse: Certidões Negativas de Débitos; Certidões Positivas com Efeito Negativo; Certidões de Regularidade Fiscal ou documentos equivalentes, tanto com relação aos tributos federais (Certidão Conjunta emitida pela SRFB e pela PGFN) quanto às contribuições previdenciárias (Certidão Previdenciária), a cargo dos Ilustríssimos Delegado da SRFB e Procurador-Chefe da Fazenda Nacional, em Fortaleza*;

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:25
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897096
Número do documento: 19112807580000000000120897096

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

779

(d) determinação suspendendo a exigibilidade da totalidade dos referenciados créditos tributários e com a consequente exclusão dos registros de tais débitos junto ao CADIN.

O r. Juízo, após a ouvida da Fazenda Nacional e de algumas ponderações, especialmente sobre um prazo razoável para a quitação do débito nos moldes do REFIS, atendeu ao pleito, contudo fixou o percentual de ***2% (dois por cento)*** ao invés de ***0,75 % (zero vírgula setenta e cinco) sobre o seu faturamento mensal***, conforme havia pretendido a ora agravante - **(ANEXO 07)**.

De outro tanto, atendendo ao pleito formulado pela FAZENDA NACIONAL e por via de decisão liminar de **20/05/2016**, em sede **de Agravo de Instrumento de nº 0803325-12.2016.4.05.000**, o eminente Desembargador Federal FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, então convocado, conferiu efeito suspensivo à decisão referida no item precedente, **e que, por tal motivo, gerou a prevenção do eminente relator Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES e da Quarta Turma - (ANEXO 08)**.

Considerando **a então insuficiência das garantias**, a Colenda Quarta Turma do TRF/5 deu provimento ao Agravo de Instrumento adrede referenciado, consoante se demonstra através do - **(ANEXO 09)**.

DA DECISÃO ORA ATACADA E DA ROBUSTEZ DO PLEITO FORMULADO SOB A ÉGIDE DE NOVO CONTEXTO, RELATIVO À SOLIDEZ E SUFICIÊNCIA DAS GARANTIAS; INATENDIDO APENAS POR ALTO GRAU DE ZELO NO EXERCÍCIO DO HONOROSO OFÍCIO JUDICANTE E REVERÊNCIA ÀS DECISÕES PROFERIDAS POR ÓRGÃOS DA JUSTIÇA, HIERARQUICAMENTE SUPERIORES.

Destaque-se da decisão ora objurgada:

"O bem situado em Juazeiro do Norte foi penhorado por ordem deste Juízo, consoante acima mencionado, avaliado em R$ 22.126.060,00 (vinte e dois milhões, cento e vinte e seis mil e sessenta reais).

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:25
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897096
Número do documento: 19112807580000000000120897096

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

780

> Somando o montante acima citado com o valor do imóvel situado em Viseu/Pará e ainda, com a penhora sobre o faturamento da empresa, seria suficiente para garantir os débitos da mesma.
>
> Não obstante o acima exposto, o que ocorreu no caso concreto foi em abril de 2016 foi prolatada decisão por este Juízo aceitando bem – o imóvel situado em Viseu/Pará – ofertado pela empresa executada em garantia de seus débitos fiscais já inscritos, bem como determinando a penhora no percentual de 2% sobre o faturamento da mesma.
>
> Todavia, o Egrégio TRF da 5ª Região, em decisão prolatada pelo Desembargador Federal Convocado, Dr. Frederico Pinto de Azevedo, deu total provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fazenda Nacional, tendo reformado o *decisum* proferido por este Juízo.
>
> O bem situado em Juazeiro do norte, já penhorado por ordem deste Juízo, sozinho, não garante as dívidas da empresa executada, e quanto aos demais bens, por mais que este Juízo entenda a que procede a pretensão da parte executada, conforme as razões expostas na decisão de fls. 317/319, e, embora a situação de hoje não seja exatamente igual a situação de ontem, o TRF da 5ª Região reformou esta decisão e, uma vez acolhido o recurso na Instância Superior e reformada a decisão, cabe ao juízo de origem cumprir o que restou decidido.
>
> Em sendo assim, indefiro o pedido da parte promovente, em obediência ao que decidiu o Tribunal Regional da 5ª Região, no AGTR 0803325-12.2016.4.05.0000. P.R.I Expedientes necessários. Fortaleza, 23 de outubro de 2018. AGUSTINO LIMA CHAVES Juiz Federal Titular da 20ª Vara". (Inovamos no negrito, nos grifos e destaques).

Conforme se colhe dos trechos da decisão ora guerreada, o r. Juízo embora estivesse convencido da suficiência das garantias ofertadas e instrumentalizadas pelas penhoras com o devido registro nas correspondentes Matrículas, **indeferiu o pleito tão somente em reverência a uma anterior decisão do eg. TRF/5**, prolatada em face de um contexto diverso, ou seja, em decorrência da insuficiência de garantias, diferentemente do que ocorre nos dias atuais, na conformidade da documentação que consta dos autos e catapultada para a sede deste agravo de instrumento, consoante se verá a seguir.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:25
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897096
Número do documento: 19112807580000000000120897096

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

781

DO CONTEXTO DO ATUAL PEDIDO DE PENHORA SOBRE O FATURAMENTO (o segundo). DA SUFICIÊNCIA DAS GARANTIAS OFERTADAS ATRAVÉS DE IMÓVEIS AVALIADOS JUDICIALMENTE, CONFORME SUBSTANCIOSO LAUDO ELABORADO POR PERITO DO JUÍZO E POR OFICIAL DE JUSTIÇA, AMBOS PORTADORES DE FÉ PÚBLICA.

Diante de tal quadro a comprometer a própria continuidade da empresa, que fora criada nos idos de 1960 pelo patriarca da família e que por mais de meio século segue pelas mãos dos seus descendentes, foi tentada uma adesão o REFIS e que afinal restou infrutífera.

Daí que, **aos 13/02/2017**, a empresa **voltou a apresentar novo pedido de penhora sobre o faturamento, garantida pelo mesmo percentual de 2% (dois por cento) e com a penhora – agora de 2 (dois) imóveis** –, consoante se comprova com as **petições que ensejaram a decisão agravada** (fls. 409/417 – fls. 705/707 e fls. 727/730), aqui elencadas no rol das peças obrigatórias – item 05 – **(ANEXOS 5-A, 5-B e 5-C)**.

De Por lealdade processual há de se ressaltar que em razão do lapso temporal que vai da apresentação desse novo pleito em **13/02/2017** até a data da prolação da decisão ora objurgada – **23/10/2018** – houve um aumento da dívida consolidada **(ANEXO 06)**. Contudo, conforme se comprova com o quadro demonstrativo os imóveis foram devidamente avaliados judicialmente, por perito do Juízo e por Oficial de Justiça Avaliador e que importaram em valores maiores aos que foram declarados pela petição de (fls. 409/417) **e como sendo o ANEXO 5-A**.

Cai por terra também o falso argumento da Fazenda de que os imóveis garantem outras dívidas, na realidade, afora uma pequena dívida não tributária, eles (imóveis) estão a garantir apenas alguns dos créditos da própria UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) que já estão incluídos dentre aqueles listados pela ora agravante.

São fatos certos e incontroversos, ora trazidos nesta peça de modo a ensejar o acatamento dos pleitos formulados:

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:25
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897096
Número do documento: 19112807580000000000120897096

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

782

GARANTIAS	VALOR DA DÍVIDA
TERRENO (i) R$ 22.126.060,00	
TERRENO (ii) R$ 20.685.000,00	
PENHORA SOBRE O FATURAMENTO (iii) R$ 13.500.000,00	
TOTAL DE R$ 56.311.060,00	TOTAL DE R$ 46.626.087,39

(i) – as **legítimas e necessárias exigências para garantia do juízo foram implementadas através de pericia judicial em imóveis que ficarão gravados até final pagamento da dívida e também pela incidência de penhora sobre o faturamento conforme requerido na petição de fls. 409/417 do volume 2/3 e cujas garantias perfazem o valor de R$ 56.311.060,00 (cinquenta e seis milhões e trezentos e onze mil e sessenta reais)**, conforme demonstrativo da **fl. 415 do volume 2/3** e aqui transposto, devidamente atualizado de acordo com a avaliação judicial;

(ii) – há substanciais e invencíveis **modificações quanto aos elementos fáticos e jurídicos** entre **este e o pedido anterior** de **(fls. 230/240)**, ao qual já fizemos referência, **materializadas especialmente** pela diversidade dos débitos e seus respectivos montantes e períodos dos fatos geradores, bem como pela inclusão de outro bem imóvel no rol das garantias, afora a elevação dos valores resultantes da penhora sobre o faturamento;

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:25
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897096
Número do documento: 19112807580000000000120897096

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

(iii) – por todo esse contexto, aqui sumariado, somado ao que de modo analítico se expôs ao longo desta peça, restaram devidamente **comprovados todos os requisitos autorizadores da concessão do pleito**, na medida em que enseja à contribuinte uma oportunidade de superar a crise que assola o País, **manter seu quadro de funcionários** e conseguir **pagar seus débitos passados e continuar pagando novos tributos** gerados com a **continuidade do seu regular funcionamento**;

(iv) – de outro tanto **a Fazenda Pública além de ter em seu prol um rol de garantias** para seus créditos tributários, **passará a receber aqueles anteriormente constituídos** e também **outros valores decorrentes de novos fatos geradores** em função da **continuidade das atividades** pela contribuinte.

DO PEDIDO COM AS SUAS ESPECIFICAÇÕES, EM ESPECIAL A LIBERAÇÃO DE TUTELA EMPRESTANDO EFEITO ATIVO AO RECURSO E NO FINAL O PROVIMENTO, PELA COLENDA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRF/5.

Por tudo quanto foi exposto a parte agravante requer o recebimento deste agravo de instrumento, **com o deferimento, em antecipação de tutela (art. 1.019, I do NCPC)**, dos pedidos constantes **dos itens "a" e "b"**:

(a) ordenar que se proceda – **mensalmente - a penhora dos valores equivalentes a 2% (dois por cento) sobre o faturamento mensal da agravante**, cujo produto deverá ser utilizado no pagamento de todos os débitos referentes aos **tributos federais e contribuições**, inclusive aquelas de **natureza previdenciária**, com fato gerador ou vencimento **até a data do ingresso do presente pleito**, ajuizados ou não, com a **manutenção do percentual até a extinção dos débitos aqui referenciados**, com a consequente suspensão da exigibilidade dos créditos tributários nos termos do art. 151, V do CTN.

(b) no mesmo ato que acatar o pleito para a penhora nos termos do item precedente, se digne de ordenar a intimação do **PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL e do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (EM FORTALEZA)** para a emissão e liberação da Certidão de Regularidade Fiscal (CPEN – Certidão Positiva com Efeito de Negativa), **tanto em relação aos tributos federais (Certidão Conjunta emitida pela SRFB e pela PGFN) quanto às contribuições previdenciárias (Certidão Previdenciária), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada por Vossa Excelência, **devendo tais agentes fiscais comunicar** o efetivo cumprimento da ordem emitida **a este egrégio TRF/5, na pessoa do eminente Relator**;

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:25
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897096
Número do documento: 19112807580000000000120897096

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

784

(c) **Que, ao final**, esta **EGRÉGIA QUARTA TURMA dê provimento ao presente agravo de instrumento**, a fim de que a **r. decisão ora objurgada, seja definitivamente revogada**.

Pede deferimento.

Fortaleza/CE., 05 de novembro de 2018.

JOSÉ PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 3142

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.093

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.094

Processo: **0815677-31.2018.4.05.0000**
Assinado eletronicamente por:
Felipe Lima Parente Pinheiro - Advogado
Data e hora da assinatura: 05/11/2018 10:10:35
Identificador: 4050000.12953256

18111050939439470000012931954

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:25
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897096
Número do documento: 19112807580000000000120897096

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 185

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, por orientação da direção da Secretaria, mediante a apresentação do Instrumento Público de Procuração que adiante faço juntada, entreguei ao Sr. JOÃO SILVIO DANTAS DE MORAIS, CPF 241.542.533-87, o Alvará expedido nos autos, nº 14/2018. Dou fé.

Fortaleza, **09 de janeiro de 2019**

Damiana Macedo Rego
Técnico Judiciário

Recebido em 09/01/2019

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:25
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897096
Número do documento: 19112807580000000000120897096

786

cartório
PARIZ
1º Ofício de Notas
Juazeiro do Norte - CE

Maxwell Pariz Xavier
Tabelião e Registrador Titular

Wilza Carla de Souza Xavier
Tabeliã Substituta

Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
Escrevente Autorizado

Antonio Maurilio Gomes de Sousa Junior
Escrevente Autorizado

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Avenida Padre Cícero, 2555 | Loja 32 | Cariri Garden Shopping
Triângulo | CEP: 63.041-145 | Juazeiro do Norte - CE
☎ (88) 3512.2004 | 3511.4318 | 98109.8001
e-mail: cartoriopariz@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:25
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897096
Número do documento: 19112807580000000000120897096

TRASLADO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que fazem: JOSE DE ARIMATEIA MORAIS JUNIOR como **OUTORGANTE** e JOÃO SILVIO DANTAS DE MORAIS como **OUTORGADO**.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que a(os) 14 dia(s) do mês de dezembro do ano de 2018, nesta cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, neste cartório, perante mim Escrevente compareceu como **OUTORGANTE** JOSE DE ARIMATEIA MORAIS JUNIOR, brasileiro, separado judicialmente, convive em união estável, engenheiro civil, nascido em 29/11/1968, filho de Jose de Arimateia Morais e de Ana Dantas de Morais, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 1468198308, registro nº 02316104088, expedida pelo DETRAN/CE em 08/05/2017, onde consta que é portador da Carteira de Identidade nº 97003006550 SSP/CE e do CPF nº 414.202.503-10, residente e domiciliado na Rua Antônio Leite Saraiva, 721, São Miguel, Crato, Estado do Ceará, telefone (88) 99613-7774, e-mail arimoraisjr@hotmail.com, reconhecido como o próprio por mim Escrevente Autorizado(a) pelos documentos originais a mim apresentados, bem como, reconheço a capacidade para o ato pelas respostas dadas às perguntas que lhe fiz, do que dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui como **PROCURADOR** JOÃO SILVIO DANTAS DE MORAIS, brasileiro, divorciado, convive em união estável, professor universitário, natural de Mauriti, Estado do Ceará, nascido em 09/04/1964, filho de José Arimateia Morais e de Ana Dantas de Morais, portador da Carteira de Identidade nº 2015164437-8, expedida pela SSPDS/CE em 11/11/2015 e do CPF nº 241.542.533-87, residente e domiciliado na Rua Júnior Rocha, 1061, Parque Manibura, Fortaleza, Estado do Ceará, telefone (85) 99921-8099, e-mail silvio.morais@uece.br, a quem concede **PODERES** específicos para representá-lo junto a 20ª Vara Federal da Subseção Judiciária do Ceará, localizada na cidade de Fortaleza - CE, com o fim especial de solicitar e receber junto a Secretaria da 20ª Vara Federal da Subseção Judiciária do Ceará, Alvará Judicial nº 14-2018 relativo ao processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100, podendo para tanto concordar, discordar, acordar, transigir, requerer, assinar documentos, juntar provas e documentos, prestar informações e esclarecimentos, tudo requerer na defesa dos direitos e interesses do mandante e praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato. Procuração lavrada em conformidade com solicitação do mandante. Os dados constantes na presente procuração foram fornecidos pelo outorgante que responde civilmente, administrativamente e criminalmente por quaisquer eventuais informações falsas, eximindo o serviço notarial de quaisquer responsabilidades decorrentes das informações aqui prestadas. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo lido em voz alta, outorga, aceita e assina. As: JOSE DE ARIMATEIA MORAIS JUNIOR. Eu (ANTONIO MAURILIO), digitei com base nos documentos apresentados e eu, Luciano Roberto Leite Pereira da Silva, Escrevente Autorizado(a), subscrevo _____ e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho da verdade. Dou fé. Juazeiro do Norte, 14 de dezembro de 2018. Está conforme o original. Trasladada hoje.

CARTÓRIO PARIZ
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADO

Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
Escrevente Autorizado(a)

SELO DE AUTENTICIDADE
NOTARIAL II
Procurações e Escrituras sem Valor Declarado
Nº AD 423217

SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRAL
Distribuição
Nº AD 913874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ-CE	
EMOLUMENTOS	33,37
ISS	0,67
FERMOJU	3,90
SELO	5,47
FAADEP	1,68
FRMMP	1,68
TOTAL ======>	46,77
SL:	AD 423.217/AD 913874

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SERIE FA 000545838

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:25
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897096
Número do documento: 19112807580000000000120897096

EM BRANCO

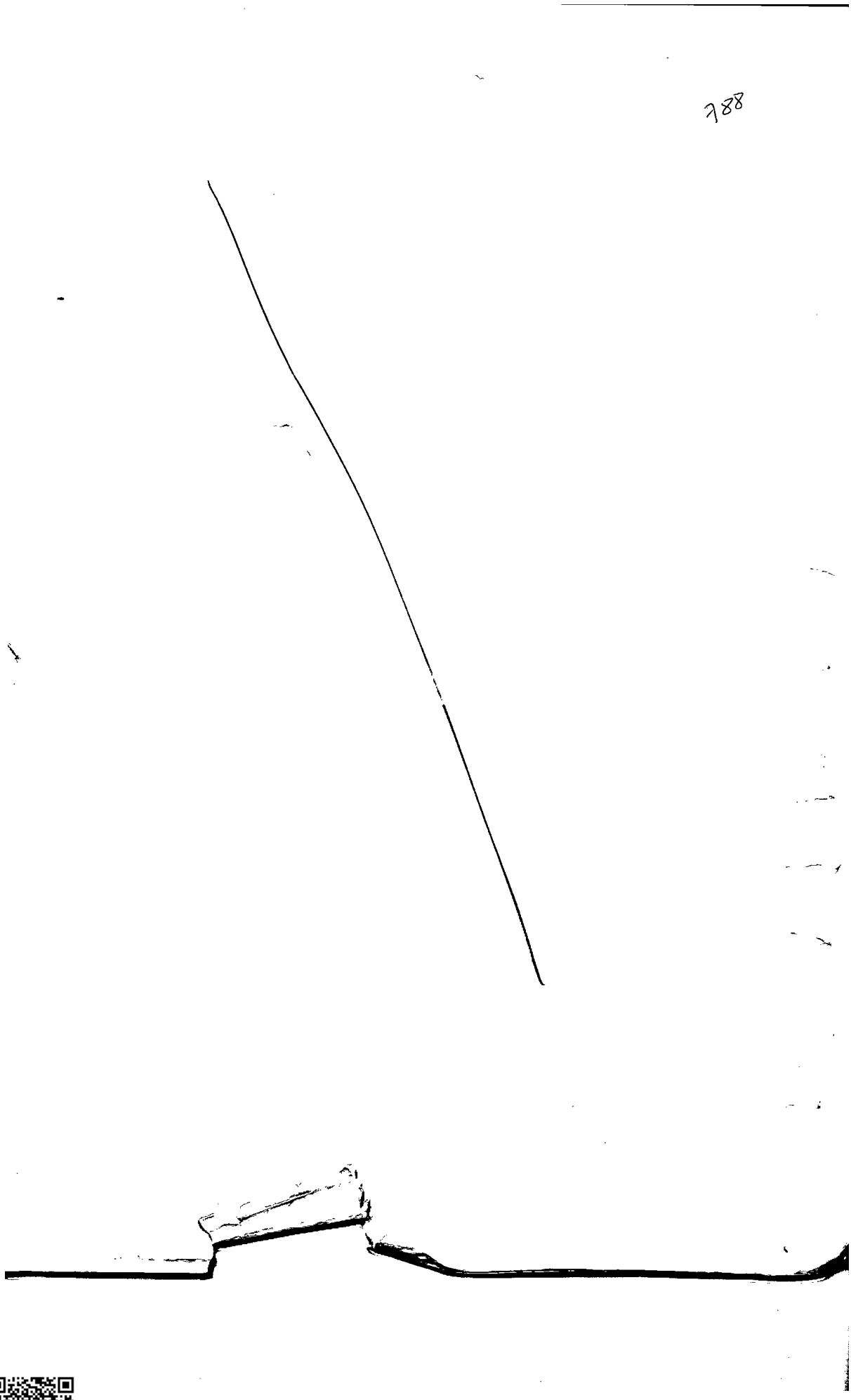
788

789

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

VALIDADE 60 DIAS

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO
Nº 14/2018

O(A) DOUTOR(A) AUGUSTINO LIMA CHAVES JUIZ(A) FEDERAL TITULAR DA 20ª VARA, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE CEARÁ, DA 5ª REGIÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

Manda ao Sr. Gerente da Agência 2851 - Caixa Econômica, ou a quem as vezes fizer, que entregue, no prazo de até 24 horas, a JOSÉ DE ARIMATEIA MORAIS JUNIOR - CPF nº 414.202.503-10 a importância de R$ 6.678,00 (seis mil e seiscentos e setenta e oito reais) e seus acréscimos legais, com a dedução da alíquota de 0.0% relativa a imposto de renda retido na fonte, referente ao levantamento total da conta nº 2851.005.86400732-2 iniciada 19/02/2018, do processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100, Ação 99 movida por UNIÃO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL) contra SÃO BENEDITO AUTOVIÁRIA LTDA.
Havendo Imposto de Renda a ser pago na fonte o recolhimento é automático, mediante DARF que acompanha o Alvará. A indicação da alíquota de imposto de renda é inaplicável aos casos previstos no art. 27 da Lei nº 10.833/03, alterada pela Lei nº 10.865/04. CUMPRA-SE, devolvendo cópia à secretaria deste Juízo com a autenticação e recibo do valor pago e do saldo da conta se houver.

Fortaleza,13/11/2018.

Eu, Denise Feitoza Nunes (Denise Feitoza Nunes), redigi e eu, _____
Sílvia Fernanda Holanda De Castro (Sílvia Fernanda Holanda De Castro), Diretor de Secretaria, conferi e

JUIZ FEDERAL

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Para uso da agência:
Discriminação do Pagamento.
Valor do alvará: R$ _____
Correção até_____:R$ _____.
IR Retido. Alíquota __ __% R$ _____

Valor líquido Pago R$ _____

Recebi da C.E.F o valor de R$ _____

_____, ____ / ____ / _____.
(local)

Recebi o alvará e cópias em
09 / 01 / 2019

_____
(funcionário da agência)

Alvará emitido pela Justiça Federal do Ceará, 13 de Novembro de 2018.
Para validar, acesse o endereço http://www.jfce.jus.br/servicos-publicos/validar-alvaras e utilize o seguinte código de controle: FBNxqzjgSSLv

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 190

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

Nesta data, faço juntada do(a) Petição/Expediente nº. 2019.0052.000777-0, que adiante se vê.

Fortaleza, **27 de fevereiro de 2019**

FABIO ALESSANDRO LIMA
Encarregado do Setor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

791

27/02/2019 14:37 2019.0020.000039-2 0015079-70.2012.4.05.8100

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 40520195277097

Nome original: Decisão proferida no AGTR 0815677-31.2018.4.05.0000 (proc. orig.001507
9-70.2012.4.05.8100) 20ª Vara SJ-CE.pdf

Data: 26/02/2019 16:38:12

Remetente:

José Edilson Barros da SIlva
Divisão de Processamento das Causas de Competência da 4ª Turma
TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminho para as devidas providências, Decisão id.4050000.14524847, proferida n
o AGTR 0815677-31.2018.4.05.0000 (proc.orig. 0015079-70.2012.4.05.8100

792

26/02/2019

Número: **0815677-31.2018.4.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Partes	
Tipo	**Nome**
AGRAVADO	**FAZENDA NACIONAL**
AGRAVANTE	**SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**
ADVOGADO	**EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO**
ADVOGADO	**JOSÉ PARENTE PINHEIRO**
ADVOGADO	**Felipe Lima Parente Pinheiro**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
4050000.14524847	26/02/2019 15:29	Decisão	Decisão

PROCESSO Nº: 0815677-31.2018.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: Eduardo Lima Parente Pinheiro e outros
AGRAVADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Jose Lazaro Alfredo Guimaraes - 4ª Turma

793

DECISÃO

O EXMO . SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR):
Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, em razão da insuficiência das garantias, mantendo a exigibilidade da totalidade dos referidos créditos fiscais.

Em uma análise minuciosa dos autos, verifica-se que existem nos autos as garantias necessárias para garantia do Juízo, pois, através de perícia judicial em imóveis que ficarão gravados até o adimplemento total da dívida, bem como da penhora de 2% (dois por cento) sobre o faturamento, conforme requerido nos autos, cujas garantias perfazem o montante de R$ 56.311.060,00 (cinquenta e seis milhões, trezentos e onze mil e sessenta centavos), devidamente atualizado com a avaliação judicial.

Ademais, tal importância supera o valor da dívida fiscal (R$ 46.626.087,39), dessa forma, a Fazenda Pública tem em seu favor um rol de garantias para seus crédito tributários, passando a receber o pagamento referente aos débitos e, ainda, outros valores decorrentes de novos fatos geradores em decorrência da continuidade das atividades da contribuinte.

Portanto, restando devidamente comprovados os requisitos autorizadores da concessão da antecipação de tutela, consoante o art. 1.019, I, NCPC, para determinar:

Que se proceda a penhora mensalmente de valores equivalentes a 2% (dois por cento) sobre o faturamento mensal da agravante, cujo montante será utilizado para quitação dos débitos tributários, inclusive os de natureza previdenciária, com fato gerador ou vencimento até a data do ingresso da presente demanda, mantendo o mencionado percentual até a extinção dos débitos fiscais, com a consequente suspensão da exigibilidade dos créditos tributários, com base no art. 151, V, CTN.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:25
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897096
Número do documento: 19112807580000000000120897096

794

Dessa forma, ordeno a intimação do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional e do Delegado da Receita Federal do Brasil (em Fortaleza) para a emissão e liberação da Certidão de Regularidade Fiscal (CPEN - Certidão Positiva com Efeito de Negativa), tanto em relação aos tributos federais e quanto às contribuições previdenciárias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de multa diária.

Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela recursal ,

Comunique-se, para cumprimento.

À agravada, para resposta.

I.

Recife, 26 de fevereiro de 2019

Desembargador Federal **Lázaro Guimarães**

Relator

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:25
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897096
Número do documento: 19112807580000000000120897096

02

Poder Judiciário
Justiça Federal - 5a. Região
Seção Judiciária do Ceará

Emitido em 22/11/2012 10:26

Termo de Autuação

Fortaleza, 22 de novembro de 2012, nesta Secretaria da 20 a. Vara Federal autuo os documentos adiante, em _____ folha(s), com 0 apenso(s), na seguinte conformidade:

Processo.....:	0015079-70.2012.4.05.8100
Classe do processo.....:	99 - EXECUÇÃO FISCAL
1. Data do Protocolo.....:	20/11/2012 15:03:00
2. Número de volumes.....:	1
3. Nro. do processo adm....:	10380402842201017
4. Valor de execução.....:	R$ 1.171.889,76
5. Observações.....:	
6. Vara.....:	20 a. Vara Federal - Juiz Titular
7. Tipo de distribuição.....:	Distribuição - Ordinária
8. Data/Hora distribuição....:	20/11/2012 17:37
9. Distr. lançada por.....:	ELISE AVESQUE FROTA
10. Usuário ult. alteração....:	ELISE AVESQUE FROTA
11. Data última alteração....:	20/11/2012 17:37
12. Processo Prevento.....:	
13. Nro. inscrição C.D.A.....:	3061200627536 3071200076294

SEQ- Tipo Parte	Nome das Partes do Processo	Característica
1-EXEQUENTE	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	
2-PROCURADOR	MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA	
3-EXECUTADO	SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA	

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897098
Número do documento: 19112807580000000000120897098

03

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL -
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

Folha
001 / 001

JUÍZO DA SECAO JUDICIARIA - FORTALEZA

Justiça Federal - CE
0015079-70.2012.4.05.8100

JFCE

20NOV1215:03 510142078

A **União** , CNPJ-00394460/0216-53, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.380/80, vem propor em face de **SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA** , inscrita(o) no **Cadastro De Pessoas Jurídicas** sob o n. **05241721/0001-07** , domiciliada(o) na **CAPITAO GUSTAVO 3156, JOAQUIM TAVORA, FORTALEZA, CEP 60120-140**

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
10380 402842/2010-17	30 6 12 006275-36	R$ 974.525,38
10380 402842/2010-17	30 7 12 000762-94	R$ 197.364,38

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(O), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;
2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R$*1.171.889,76******** (UM MILHAO CENTO E SETENTA E UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS***********), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012.

300012904743
257245 00002/00079

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897098
Número do documento: 19112807580000000000120897098

04

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

Folha
00001 / 00019

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **30 6 12 006275-36** , da série **DO/2012** desde, **22/08/2012**

Nome: **SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**
CPF/CNPJ: **05241721/0001-07**
End: **CAPITAO GUSTAVO 3156, JOAQUIM TAVORA, FORTALEZA, CEP 60120-140**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a **OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10380 402842/2010-17	**R$ 672.110,43**	**UFIR 631.623,33**

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012.

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

257246 00003/00079

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897098
Número do documento: 19112807580000000000120897098

05

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

Folha
00002 / 00019

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10380 402842/2010-17	**30 6 12 006275-36**

origem	nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	**00000000000000000**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2008/2009	**CONTRIBUIC AO**	**24/12/2009**	**28/12/2009**	**04/01/2010**	**R$ 57.331,41** **UFIR 53.877,84**

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

257247 00004/00079

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897098
Número do documento: 19112807580000000000120897098

06

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

Folha
00003 / 00019

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10380 402842/2010-17

Nº de Inscrição
30 6 12 006275-36

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2008/2009	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 11.466,28** **UFIR 10.775,56**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897098
Número do documento: 19112807580000000000120897098

07

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10380 402842/2010-17	**30 6 12 006275-36**

origem	nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	**00000000000000000**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2008/2009	**CONTRIBUIC AO**	**25/01/2010**	**26/01/2010**	**01/02/2010**	**R$ 67.540,38** **UFIR 63.471,83**

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 65 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 1 0147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; AR T 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 108 33/03; DEC 4965/04, DEC 5052/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT A RT 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR U N L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897098
Número do documento: 19112807580000000000120897098

08

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

Folha
00005 / 00019

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10380 402842/2010-17	**30 6 12 006275-36**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2008/2009	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 13.508,07** **UFIR 12.694,36**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897098
Número do documento: 19112807580000000000120897098

09
M

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

Folha
00006 / 00019

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10380 402842/2010-17	**30 6 12 006275-36**

origem	nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	**000000000000000000**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2009/2010	**CONTRIBUICAO**	**25/02/2010**	**26/02/2010**	**01/03/2010**	**R$ 57.859,38** **UFIR 54.374,00**

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4985/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897098
Número do documento: 19112807580000000000120897098

10

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

Folha
00007 / 00019

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10380 402842/2010-17	**30 6 12 006275-36**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2009/2010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 11.571,87** **UFIR 10.874,80**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897098
Número do documento: 19112807580000000000120897098

14

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

Folha
00008 / 00019

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10380 402842/2010-17	**30 6 12 006275-36**

origem	nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	**000000000000000000**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2009/2010	**CONTRIBUICAO**	**25/03/2010**	**26/03/2010**	**01/04/2010**	**R$ 59.204,38** **UFIR 55.637,98**

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

257253 00010/00079

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897098
Número do documento: 19112807580000000000120897098

12

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

Folha
00009 / 00019

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10380 402842/2010-17

Nº de Inscrição
30 6 12 006275-36

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	**R$ 11.840,87**
2009/2010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	**-**	**-**	**-**	**UFIR 11.127,59**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

257254 00011/00079

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897098
Número do documento: 19112807580000000000120897098

13

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

Folha
00010 / 00019

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10380 402842/2010-17	**30 6 12 006275-36**

origem	nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	**000000000000000000**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2009/2010	**CONTRIBUICAO**	**23/04/2010**	**26/04/2010**	**03/05/2010**	**R$ 59.506,17** **UFIR 55.921,59**

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4955/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

257255 00012/00079

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897098
Número do documento: 19112807580000000000120897098

14

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

Folha
00011 / 00019

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10380 402842/2010-17	**30 6 12 006275-36**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2009/2010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 11.901,23** **UFIR 11.184,31**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897098
Número do documento: 19112807580000000000120897098

15
M

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

Folha
00012 / 00019

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10380 402842/2010-17	**30 6 12 006275-36**

origem	nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	**000000000000000000**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
2009/2010	**CONTRIBUIC AO**	**25/05/2010**	**26/05/2010**	**01/06/2010**	**R$ 63.062,08** **UFIR 59.263,30**

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4955/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

257257 00014/00079

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897098
Número do documento: 19112807580000000000120897098

16

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

Folha
00013 / 00019

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10380 402842/2010-17

Nº de Inscrição
30 6 12 006275-36

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2009/2010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 12.612,41** **UFIR 11.852,66**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897098
Número do documento: 19112807580000000000120897098

17

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

Folha
00014 / 00019

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10380 402842/2010-17	**30 6 12 006275-36**

origem	nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	**000000000000000000**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
2009/2010	**CONTRIBUICAO**	**25/06/2010**	**28/06/2010**	**01/07/2010**	**R$ 65.269,43** **UFIR 61.337,68**

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

257259 00016/00079

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897098
Número do documento: 19112807580000000000120897098

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10380 402842/2010-17

Nº de Inscrição
30 6 12 006275-36

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2009/2010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 13.053,88** **UFIR 12.267,53**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897098
Número do documento: 19112807580000000000120897098

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10380 402842/2010-17	**30 6 12 006275-36**

origem	nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	**00000000000000000**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2009/2010	**CONTRIBUIC AO**	**23/07/2010**	**26/07/2010**	**02/08/2010**	**R$ 61.534,16** **UFIR 57.827,42**

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 1 0147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/08); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; AR T 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 108 33/03; DEC 4955/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT A RT 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR U N L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897098
Número do documento: 19112807580000000000120897098

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10380 402842/2010-17	**30 6 12 006275-36**

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2009/2010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 12.306,83** **UFIR 11.565,48**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897098
Número do documento: 19112807580000000000120897098

21

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

Folha
00018 / 00019

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10380 402842/2010-17	**30 6 12 006275-36**

origem	nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	**000000000000000000**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
					R$ 68.784,67
2009/2010	**CONTRIBUICAO**	**25/08/2010**	**26/08/2010**	**01/09/2010**	**UFIR 64.641,17**

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5152/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

257263 00020/00079

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897098
Número do documento: 19112807580000000000120897098

22

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

Folha
00019 / 00019

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10380 402842/2010-17	**30 6 12 006275-36**

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
2009/2010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 13.756,93** **UFIR 12.928,23**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897098
Número do documento: 19112807580000000000120897098

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
20ª VARA FEDERAL

Justiça Federal no Ceará
317
JNA

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

C O N C L U S Ã O
Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal da 20ª Vara, Dr(a) **AUGUSTINO LIMA CHAVES.**
Fortaleza, 28 de abril de 2016.

Silvia Holanda
Silvia Fernanda Holanda de Castro
Diretora de Secretaria da 20ª Vara Federal

DECISÃO

Trata-se de execução fiscal, movida pela FAZENDA NACIONAL em face da empresa SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA., buscando receber créditos tributários inscritos nas seguintes CDA's 30 6 12 006275-36 (R$ 1.194.895,86 - atualizada até abril/2016) e 30 7 12 000762-94 (R$ 242.061,27 - atualizada até abril/2016), totalizando, nesta execução, R$ 1.436.957,13.

A parte executada ofertou bem imóvel (fls. 179/181) à penhora, pertencente a empresa diversa e com a respectiva anuência, avaliado em R$ 20.685.000,00, e pugnou pela reunião de oito execuções fiscais ao presente feito, por ser o mais antigo.

Além da garantia real, a parte executada ofereceu a penhora de 0,75% sobre o seu faturamento (fls. 230/240), que corresponderia a algo em torno de R$ 25.000,00.

Instada a se manifestar, a Fazenda Nacional aduz que todos os débitos da empresa executada alcançam o montante de R$ 27.615.780,19, e que a proprietária do imóvel rural ofertado em garantia tem uma dívida que totaliza R$ 10.974.171,72.

Assim, entende a Fazenda Nacional que restaria apenas R$ 9.710.828,28 para garantir todos os débitos da empresa

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:38
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897099
Número do documento: 19112807580000000000120897099

318

executada, já se excluindo a dívida da empresa proprietária do imóvel que, como dito, é superior a dez milhões de reais.

Aduz a Fazenda Nacional que, considerando o valor mensal de R$ 25.000,00 referente à penhora sobre o faturamento, a dívida seria saldada em cerca de 60 (sessenta) anos.

Destarte, a exequente pugnou pela efetivação da penhora, recusou a penhora sobre o faturamento e, caso esse Juízo entendesse que a penhora sobre o faturamento devesse ser deferida, pediu que o fosse sem a garantia de expedição de certidão de regularidade fiscal.

Eis o relato necessário. Decido:

O objetivo da Fazenda Nacional, além de receber o crédito inscrito em Dívida Ativa, também deve ser o de manter a empresa em atividade, pois, caso contrário, uma vez encerradas as atividades empresariais, além do alto custo social (perda de postos de trabalho, diminuição da arrecadação, etc.), nenhum crédito tributário será recuperado.

Pensando sob esse prisma, e verificando que a parte executada propôs o pagamento de seus débitos de duas formas: (1) através da penhora e posterior alienação de bem imóvel avaliado em pouco mais de vinte milhões de reais; e, (2) através da penhora sobre o faturamento, em percentual (0,75%) que corresponde a cerca de R$ 25.000,00, em valores de hoje, instei a Fazenda Nacional a se manifestar sobre os pleitos formulados pela executada.

Considerando os valores atuais, a Fazenda Nacional informou que os débitos da empresa proprietária do imóvel ofertado alcançam o montante de quase 11 milhões de reais, sobrando como garantia quase 10 milhões. Assim, segundo a Fazenda Nacional, a parte levaria cerca de 60 anos para pagar os quase 18 milhões, considerando um repasse mensal em torno de 25 mil reais, que corresponde a 0,75% do faturamento.

No que diz respeito às dívidas da empresa proprietária do imóvel, entendo que tais débitos fogem à competência deste Juízo, uma vez que o imóvel foi apresentado para garantia dos débitos da empresa executada nestes autos, não havendo qualquer anotação dos mencionados débitos da empresa proprietária na matrícula do imóvel. Assim, **entendo que o imóvel deve ser recebido na íntegra para a garantia das dívidas da empresa executada.**

Por outro lado, entendo que, para o deferimento da penhora sobre o faturamento deve se buscar um critério para se

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:38
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897099
Número do documento: 19112807580000000000120897099

319

determinar um prazo razcável para a quitação, não sendo possível perdurar por tempo indeterminado ou infinitamente.

Entendo como parâmetro razoável o prazo de quinze anos (ou 180 meses), conforme previsto no último REFIS (Lei nº 11.941/2009), para as hipóteses de parcelamento previstas naquele diploma legal.

Assim, considerando o caso concreto e os valores atuais, verifico a seguinte situação: (1) os débitos da parte executada alcançam cerca de 27 milhões de reais; (2) o imóvel está avaliado em cerca de 20 milhões de reais; (3) o restante do débito, em torno de 7 milhões de reais, caso fosse pago em 180 parcelas, o valor de cada parcela seria inferior a 40 mil reais; (4) considerando que 0,75% do faturamento equivale a 25 mil reais, 40 mil reais corresponde a 1,2% do faturamento.

Destarte, **fixo a penhora em 2% (dois por cento) sobre o faturamento, o que possibilita a quitação em prazo inferior a 15 anos**, devendo a parte executada providenciar o depósito em conta à ordem deste Juízo, junto à CEF (Ag. 2851), operação 635.

Em relação ao imóvel, determino a imediata formalização da penhora, com posterior alienação em hasta pública, devendo ser expedida carta precatória com a finalidade de penhora e avaliação do mencionado bem imóvel.

Finalmente, considerando a garantia real, bem como a penhora sobre o faturamento, **determino que a Fazenda Nacional expeça certidão de regularidade fiscal**, essencial para a manutenção das atividades empresariais da executada e, consequentemente, para a efetiva quitação dos seus débitos junto à Fazenda Nacional.

Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a Fazenda Nacional expedir a certidão de regularidade (CPEN - Certidão Positiva com Efeito de Negativa), sob pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso,

Intimem-se.

Expedientes prioritários (NO PLANTÃO).

Fortaleza, 27 de abril de 2016.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal da 20ª Vara

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:38
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897099
Número do documento: 19112807580000000000120897099

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 320

21ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 (Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi Ofício nº. OFI.0020.000153-2/2016.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, **29 de abril de 2016**

DENISE FEITOSA NUNES
Analista Judiciário(a)

CERTIDÃO

Certifico que, ~~neste~~ o Ofício Supra refere-se à ordem para a Fazenda Nacional expedir CPEN.

Fortaleza, 29 de 04 de 2016

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:38
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897099
Número do documento: 19112807580000000000120897099

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 321

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 (Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi Carta Precatória nº. CTP.0020.000020-3/2016. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, **02 de maio de 2016**

SILVANA FONTENELE BARBOSA BENSON
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 322

20ª VARA FEDERAL - EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

Nesta data, faço juntada do(a) Petição/Expediente nº. OFI.0020.000153-2/2016, que adiante se vê.

Fortaleza, **04 de maio de 2016**

Damiana Macedo Rego
Encarregado do Setor

323

PLANTÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Ceará – 20ª Vara Federal

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

Ofício n.º **OFI.0020.000153-2/2016** Fortaleza, 29 de abril de 2016

Exmo. Senhor Procurador,

Venho por este intermédio e de ordem do MM. Juiz Federal desta 20ª Vara, **DR. AUGUSTINO LIMA CHAVES**, encaminhar a Vossa Excelência para cumprimento, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, decisão de fls. 317/318, cópia anexa, proferida no processo em epígrafe, que determinou a expedição de certidão de regularidade (CPEN – Certidão Positiva com Efeito de Negativa) da executada supra, sob pena de multa de R$ 1.000,00(um mil reais) por dia de atraso.

No ensejo apresento protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

Sílvia Fernanda Holanda de Castro
Diretora de Secretaria da 20ª Vara Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/CE
02 MAIO 2016
RECEBIDO

Joana Maria Onofre de Araújo
Procurador - Chefe da Fazenda Nacional no Ceará

Ilmo Sr.
Dr. Daniel de Sabóia Xavier
Procurador Chefe da Fazenda Nacional
NESTA

00098002000015322016

324

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA CEARÁ - 20ª VARA
PROCESSO Nº 0015079-70.2012.4.05.8100
OFI.0020.000153-2/2016

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que cumpri o Ofício retro em todos os seus termos, notificando de todo o seu teor a União Federal (Fazenda Nacional) na pessoa de sua **Procuradora Chefe da Fazenda Nacional, Dra. Joana Marta Onofre de Araújo**, que ficou bem ciente, recebendo contrafé e anexo que lhe ofereci. O referido é verdade. Fortaleza, 02 de maio de 2016.

Maria do Carmo Rodrigues Andrade
Oficiala de Justiça Avaliadora
Matrícula 441

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará

20ª VARA FEDERAL - EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

Nesta data, faço juntada do(a) Petição/Expediente nº. CTP.0020.000009-5/2017, que adiante se vê.

Fortaleza, **30 de agosto de 2017**

Damiana Macedo Rego
Encarregado do Setor

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO
16ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO Nº: **0800711-41.2017.4.05.8102**
CLASSE: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
DEPRECANTE: **JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DO CEARÁ**
PARTE AUTORA: **UNIÃO FEDERAL**
PARTE RÉ: **SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA**

Certidão de Distribuição

Tipo da Distribuição: Sorteio.
Concorreu(ram): 16ª VARA FEDERAL.
Impedido(s): -
Distribuído para: 16ª VARA FEDERAL.

PROCESSO Nº: 0800711-41.2017.4.05.8102 **- CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
PARTE AUTORA: UNIÃO FEDERAL
DEPRECANTE: JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
PARTE RÉ: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

Cumpra-se, servindo a própria carta como mandado.

Devidamente cumprida, devolva-se ao Juízo deprecante com as homenagens de estilo.

Baixa na distribuição. Anotações de praxe.

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura eletrônica. GDT

Fabrício de Lima Borges
Juiz Federal Substituto da 16ª Vara/SJCE

PROCESSO Nº: 0800711-41.2017.4.05.8102 **- CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
PARTE AUTORA: UNIÃO FEDERAL
DEPRECANTE: JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
PARTE RÉ: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi encaminhada, via sistema, a presente carta precatória à Central de Mandados de Juazeiro do Norte, para fins de cumprimento do objeto deprecado, servido a carta como mandado, conforme despacho.

Juazeiro do Norte/CE - data da assinatura eletrônica

Processo: **0800711-41.2017.4.05.8102**
Assinado eletronicamente por:
SILVANA TORRES MACIEL - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 30/05/2017 11:06:40

17053011055723300000002424387

PROCESSO Nº 0800711-41.2017.4.05.8102 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DO CEARÁ E OUTRO
DEPRECADO: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
16ª VARA FEDERAL - JUIZ FEDERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado em epígrafe, no dia 13/06/2017, consultando a certidão cartorária que faz parte do mandado, constatei que o imóvel objeto de Constatação e Avaliação (também penhora?) somente pode ser inicialmente localizado (ponto P4) mediante Georreferenciamento (GPS - Global Positioning System). Percebi ainda que a extensão do terreno, consequentemente a os bens que fazem parte do imóvel, somente pode ser aferida com equipamentos de planimetria, próprios a profissão de Engenheiro Agrimensor (vale ressaltar que entre alguns pontos do imóvel chega-se a medir quase 3 km de distância). Assim, não possuindo conhecimentos teóricos específicos para este tipo de constatação e avaliação, devolvo o referido mandado, com sustento no artigo 13, §3º da Lei Nº 6.830/80, para que o MM. Juiz nomeie Engenheiro Agrimensor avaliador, ou outra especialidade que entender capaz de realizar a localização e a avaliação do indigitado imóvel. O referido é verdade, dou fé. Juazeiro do Norte/CE, 19 de junho de 2017.

CHRISTOPHER ANTUNIS PINTO DE MESQUITA

Oficial de Justiça Avaliador Federal - Mat. 1701

Processo: **0800711-41.2017.4.05.8102**
Assinado eletronicamente por:
CHRISTOPHER ANTUNIS PINTO DE MESQUITA - Oficial de Justiça
Data e hora da assinatura: 19/06/2017 16:08:56

17061916072171500000002485882

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896950
Número do documento: 19112807580000000000120896950

Vistos em Inspeção Ordinária 2017

Processo em Ordem.
Juazeiro do Norte/CE, data indicada no sistema.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896950
Número do documento: 19112807580000000000120896950

PROCESSO Nº: 0800711-41.2017.4.05.8102 **- CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
DEPRECANTE: JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
PARTE AUTORA: UNIÃO FEDERAL
PARTE RÉ: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que, visando acelerar o andamento do presente feito, consultei junto ao banco de peritos desta 16ª Vara (Dr. José William Moreira Leite e Jefferson Luiz Alves Marinho) a possibilidade de realização da avaliação objeto da presente deprecata, entretanto, os referidos peritos informaram da impossibilidade tecnica, que diante do apresentado necessita de um especialista em topografia com aparelhos próprios para medição.

Certifico ainda que, o Dr. José William Moreira Leite me indicou um topógrafo (dr. Evandro), o qual entrei em contato, levou os documentos do processo para avaliar a possibilidade de realização da medição, entretanto, após mais de 15 dias não apresentou nenhuma notícia e o celular apresentado, sempre que tentávamos entrar em contato dava desligado.

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura eletrônica.

Processo: **0800711-41.2017.4.05.8102**
Assinado eletronicamente por:
SILVANA TORRES MACIEL - Servidor Geral
Data e hora da assinatura: 29/08/2017 13:24:32

17082913144827300000002730631

PROCESSO Nº: 0800711-41.2017.4.05.8102 **- CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
DEPRECANTE: JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
PARTE AUTORA: UNIÃO FEDERAL
PARTE RÉ: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

Ante o teor da certidão retro, devolva-se a presente carta precatória ao juízo deprecante para as providências cabíveis.

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura eletrônica.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 40520173208998
Nome original: 20 VARA.pdf
Data: 29/08/2017 15:35:37
Remetente:
SILVANA TORRES MACIEL
SJCE - Diretoria da 16ª Vara
TRF5
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA (PJE 0800711-41.2017.4.05.8102)

29/08/2017

Número: **0800711-41.2017.4.05.8102**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Partes	
Tipo	**Nome**
PARTE RÉ	**SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA**
DEPRECANTE	**JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DO CEARÁ**
PARTE AUTORA	**UNIÃO FEDERAL**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
4058102.2403712	23/05/2017 16:14	CARTA PRECATÓRIA Nº CTP.0020.000009-5/2017	Petição Inicial
4058102.2403713	23/05/2017 16:14	20ª VARA DO CEARA	Documento de Comprovação
4058102.2403722	23/05/2017 16:14	Certidão de Distribuição	Certidão
4058102.2405375	24/05/2017 12:34	Despacho	Despacho
4058102.2422637	30/05/2017 11:06	Intimação	Expediente
4058102.2484017	19/06/2017 16:08	Certidão	Certidão
4058102.2541740	05/07/2017 22:16	Inspeção	Despacho Inspeção
4058102.2728277	29/08/2017 13:24	CERTIDÃO	Certidão
4058102.2728303	29/08/2017 14:56	Despacho	Despacho

CARTA PRECATÓRIA Nº CTP.0020.000009-5/2017;

ORIUNDA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 0015079-70.2012.4.05.8102;

DA 20ª VARA FEDERAL DE FORTALEZA/CE;

COM A FINALIDADE DE PROCEDER À EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS OFERTADOS PELA EXECUTADA;

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória
Código de rastreabilidade: 40520172842507
Nome original: CTP Comarca Juazeiro Norte - Ce.pdf
Data: 23/05/2017 15:53:02
Remetente:
DAMIANA MACEDO REGO
SJCE - Diretoria da 20ª Vara
TRF5
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: CTP PARA CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL REF EXECUÇÃO FISCAL Nº 00150
2.4.05.8100

GD

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

CARTA PRECATÓRIA

Nº CTP.0020.000009-5/2017

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 (Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100)
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Valor da Dívida em 19/4/17: R$ 1.540.254,07

Deprecante: Juízo Federal da 20ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Endereço: Rua João Carvalho, nº 485, 2º Andar, Aldeota, Fortaleza - CE.
CEP: 60.140-140.
E-mail: dirvara20@jfce.jus.br

Deprecado: Juízo Federal da Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte – Ce

Endereço: Rua Jonas de Souza Silva - Lagoa Seca, Juazeiro do Norte - CE, 63040-150

Prazo: 90 dias

Finalidade: Proceder à expedição de Mandado de Constatação e Avaliação dos imóveis ofertados pela parte executada, com fito de garantir a presente demanda fiscal, matrícula nº 33.192 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos – 2º Ofício da Comarca de Juazeiro do Norte (fls. 449).

Anexos: Cópias da Petição e despachos.

Fortaleza, 23 de maio de 2017.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal Titular da 20ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
20ª VARA FEDERAL

Justiça Federal no Ceará
SGO

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal da 20ª Vara, Dr(a) AUGUSTINO LIMA CHAVES.

Fortaleza, 15 de maio de 2017.

SGO

SAMIA PONTES GONDIM
Analista Judiciário(a)

DESPACHO

Determino, **por meio de Carta Precatória,** a expedição de Mandado de Constatação e Avaliação dos imóveis ofertados pela parte executada, com fito de garantir a presente demanda fiscal, quais sejam, os de matrículas nº 33.192 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - 2º Ofício da Comarca de Juazeiro do Norte (fls. 449) e nº 2.164 no Cartório do Único Ofício de VICEU - PA (fls.478).

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 15 de maio de 2017.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal da 20ª Vara

MATRÍCULA 33.192
FICHA Nº

CARTÓRIO MACHADO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANÉXOS - 2º OFÍCIO
Rua São Francisco, 246 - telefax: (088) 3511-1518 Fone: (088) 3512-1313
Comarca de Juazeiro do Norte - Ceará

Oficial - Bel. Paulo de Tarso Gondim Machado
Escrevente Substituto - Bel. Cícero Alberto Gondim Machado
Escrevente Substituto - Bel. João Gondim Machado
CNPJ: 06.749.311/0001-34

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
33.192	
DATA 30/05/2011	01
RUBRICA	

449

IMÓVEL: *UM TERRENO, CONSTITUÍDO DA GLEBA "B", LOCALIZADA NA AVENIDA PEDRO FURTADO DE MENEZES, S/N.º, BAIRRO HORTO, NESTA CIDADE, COM ÁREA TOTAL DE 242.000,00M² (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL METROS QUADRADOS); MARCO DE PARTIDA COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PONTO "P4" E-460491,1596 N-9202719,3216 COM OS SEGUINTES RUMOS, DISTÂNCIAS E CONFRONTAÇÕES: PARTINDO DO PONTO DENOMINADO "P4" COM ÂNGULO DE 99º E DISTÂNCIA DE 2.864,37M (DOIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO METROS E TRINTA E SETE CENTÍMETROS) DO LADO OESTE, EXTREMANDO-SE COM JOSÉ BEZERRA FEITOSA, ENCONTRA-SE O "P5"; COM ÂNGULO DE 78º E DISTÂNCIA DE 88,00M (OITENTA E OITO METROS) DO LADO NORTE, EXTREMANDO-SE COM EDMILSON ALEXANDRE DA SILVA, ENCONTRA-SE O "P6"; COM ÂNGULO DE 102º E DISTÂNCIA DE 2.754,53M (DOIS MIL, SETECENTOS E CINQÜENTA E QUATRO METROS E CINQÜENTA E TRÊS CENTÍMETROS) DO LADO LESTE, EXTREMANDO-SE COM JOÃO MANOEL DE LIRA, ENCONTRA-SE O "P3C"; COM ÂNGULO DE 99º E DISTÂNCIA DE 68,00M (SESSENTA E OITO CENTÍMETROS) DO LADO SUL, EXTREMANDO-SE COM A GLEBA "A", ENCONTRA-SE O "P3B"; COM ÂNGULO DE 81º E DISTÂNCIA DE 105,00M (CENTO E CINCO METROS) DO LADO LESTE, EXTREMANDO-SE COM A GLEBA "A", ENCONTRA-SE O "P4A"; COM ÂNGULO DE 99º E DISTÂNCIA DE 20,00M (VINTE METROS) DO LADO SUL, EXTREMANDO-SE COM A AVENIDA DO AGRICULTOR PEDRO F. DE MENEZES, ENCONTRA-SE O "P4"; CONCLUINDO TODO O PERÍMETRO DO POLÍGONO.*

PROPRIETÁRIOS: **JOÃO EVANGELISTA PINTO**, brasileiro, agricultor, portador da CI/RG nº 319190-81-SSP/CE, e inscrito no CPF/MF nº 210.339.193-49 e sua cônjuge **ALTINA DA SILVA PINTO**, brasileira, do lar, portadora da CI/RG nº 2697448-93-SSP/CE, e inscrita no CPF/MF nº 673.655.233-87, casados entre si sob o Regime de Comunhão Universal de Bens antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados no Sítio Pau Seco, n.º135, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: **Matrícula n.º 24.405 do Livro 02,** do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

VENDA E COMPRA

R-1 / 33.192. Em 30 (trinta) de Maio de 2.011.
Por ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, datada de 13/05/2011, lavrada às folhas 24F/24V, do Livro 254, deste cartório desta comarca, *os proprietários:* **JOÃO EVANGELISTA PINTO** e sua mulher **ALTINA DA SILVA PINTO,** (acima qualificados), representados neste ato, pelo bastante procurador *ANTONIO BELÉM NETO*, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da CI/RG nº 92651885-SSP/CE, e inscrito no CPF/MF nº 307.406.573-72, residente e domiciliado à Rua Januário Silvino Pereira, n.º173, Fátima, nesta cidade, conforme procuração lavrada no 2º Tabelionato desta Comarca, no livro 192, às folhas 125; venderam o imóvel objeto da presente matrícula à *compradora*: - **SILVIO RUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º69.703.635/0001-51, sediada na Rua Capitão Gustavo, n.º3156, Sala A, Bairro Piedade, Fortaleza-CE, representada por seu sócio SILVIO RUI COSTA ALMEIDA, brasileiro, casado, sócio administrativo, portador da CI/RG nº 93002341743-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob n.º117.826.843-87, residente e domiciliado á Rua Marcos Macedo, n.º1460, apto 303, bairro Aldeota, Fortaleza-CE; pelo preço certo de R$ 290.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos reais); *vale ressaltar*, para que fique constando também do registro, que a parte compradora dispensou da parte vendedora a apresentação das Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Federal e Estadual, responsabilizando-se por eventuais débitos, conforme declarado no referido título aquisitivo - (nos termos do art.1º, inciso III, letra "a", parágrafo 2º do decreto n.º 93.240, de 09.09.1986). Selo AA 466274. Protocolo. 85.639. Cód. Ato 007009. O Oficial

INDISPONIBILIDADE

AV-2/33.192. Em 13 (treze) de junho de 2016.
Por DETERMINAÇÃO feita e expedida pelo Dra. Samara de Almeida Cabral, Juiza de Direito da Secretaria da 3ª Vara Cível, desta Comarca, através do OFÍCIO N.º 289/2016 datado de 08 de junho de 2016 (Proc. n.º 60303-34.2016.8.06.0112/0), foi procedido esta averbação para ficar

Cartório MACHADO 2º Ofício — BEL. PAULO DE TARSO G. MACHADO Tabelião — BEL. CÍCERO A. G. MACHADO Substituto
A presente fotocópia confere com a original exibida
Notas. DOU FÉ. Juazeiro do Norte-Ceará, 30/01/2017

Maria Marizete — Escrevente — Fone: (88) 3512-2042 — Rua São Francisco Nº 246 — Juazeiro do Norte - CE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896950
Número do documento: 19112807580000000000120896950

FICHA	MATRÍCULA
01 (Verso)	33.192

CONTINUA NA FICHA Nº

constando a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto da presente Matrícula. Selo AA 934849. Cód. Ato 007018. Prot. 99.549. O Oficial _____.

AV-3/33.192. Em 30 (trinta) de janeiro de 2.017. **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE**

Por DETERMINAÇÃO feita e expedida pela Ana Noêmia Coelho Noronha, Analista Judiciário, da 3ª Vara Cível, desta Comarca, através do OFÍCIO N.º 21/2017 datado de 26 de janeiro de 2017 (Proc. n.º 60303-34.2016.8.06.0112/0), foi procedido esta averbação para ficar constando o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE**, (objeto do AV-2), do imóvel objeto da presente Matrícula, ficando o presente imóvel livre e desembaraçado do referido ônus. Selo AA 038443. Cód. Ato 007018. Prot. 100.945. O Oficial _____.

Cartório MACHADO 2º Ofício

Documento válido somente com o selo de Autenticidade.	
CERTIDÃO/BUSCA	
Emolumentos	17,40
FRP	0,87
FAADEP	0,87
ISS	0,35
Ferroju	0,86
SELO	6,52
Certidão	26,87
Busca	7,41
TOTAL	35,00
Ato número: 007020	

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída por processo reprográfico, nos termos do Artigo 19, parágrafo 1º da Lei n.º 6.015/73 e que da presente ***matrícula de n.º 33.192****, não consta nenhum lançamento após o* ***AV-3/33.192 datado de 30/01/2017,*** encontrando-se livre e desembaraçado de todo e qualsquer ônus, hipoteca, penhora, arresto, cláusulas ou condições, inclusive, de anotações de ações pessoais ou relpersecutórias. Expede-se esta Certidão, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, conforme artigo 1º, inciso IV, do Decreto n.º93.240, de 9 de setembro de 1986 e art. 605, § 2º do Provimento n.º 08/2014/CGJ-CE, ressalvado qualquer alteração posterior a data da sua emissão. *O referido é verdadeiro. DOU FÉ.*

J. do Norte - CE, 30 de janeiro de 2.017.

- Oficial do Registro de Imóveis -

Cartório MACHADO 2º Ofício — Bel. Paulo de Tarso G. Machado (Tabelião) — Bel. Cícero A. G. Machado (Substituto) — R. São Francisco, 246 | Centro | Juazeiro do Norte | CE | CEP. 63.010-215 | Fone: (88) 3512.1313 / (88) 3512.1516 / (88) 3512.4261

A presente fotocópia confere com a original exibida. Maria Marlene Vasconcelos Escrevente Autorizada
Notas. DOU FÉ. Juazeiro do Norte-Ceará, 30/01/2017. Fone: (88) 3511.2042 / 3511.1618

Paulo de Tarso Gondim Machado

Rua São Francisco, 246 - Centro - Juazeiro do Norte - CE

[EM:1,22][FE:0,05][SE:0,00][IA:0,06][FR:0,06][ISS:,02][TT:2

Bel. Paulo de Tarso G. Machado — Bel. Cícero A. G. Machado — Bel. João G. Machado — Maria R. G. Machado Couto

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896950
Número do documento: 19112807580000000000120896950

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Avenida Atilano de Moura , 420 – Guararapes – Fone: (85) 3077.6100 e 3241.0777 – CEP 60810-180 - Fortaleza/Ceará

409

AO RESPEITÁVEL JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ.

EXEQUENTE (S): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA (S): SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.
PROC. 0015079-70.2012.4.05.8100

14FEV1712:53 520064390 20V 2507970201240058100

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA., já devidamente qualificada nos presentes autos - aux.financeiro@sbautovia.com.br - vem mui respeitosamente à presença desse respeitável Juízo, através dos advogados que subscrevem esta petição e por força de **substabelecimento com reserva de poderes (anexo 01)**, os quais têm escritório no endereço constante do cabeçalho, **expor e requerer em prol dos seus direitos e interesses o seguinte**:

1. UMA SÍNTESE PROVEITOSA DA DEMANDA.

1.1. **A requerente**, em momento precedente lançou os seguintes pedidos: (i) **determinação para** que se **procedesse à penhora sobre o faturamento mensal**, na ordem de 0,75%, para o adimplemento dos seus débitos tributários ali indicados; (ii) **determinação para** que se **procedesse à penhora de imóvel então ofertado como garantia real**, somando-se assim ao produto da penhora sobre o faturamento, **como prova de boa-fé em honrar seus débitos**; (iii) **determinação para a emissão das Certidões então especificadas** e (iv) **determinação suspendendo a exigibilidade de todos os créditos tributários** ali referenciados - **(fls. 230/240)**.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896950
Número do documento: 19112807580000000000120896950

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Avenida Atilano de Moura , 420 – Guararapes – Fone: (85) 3077.6100 e 3241.0777 – CEP 60810-180 - Fortaleza/Ceará

1.2. **E assim o fez através de substanciosa petição** elaborada por ilustres **causídicos que se esmeraram nos mínimos detalhes em demonstrar, com sobras,** um contexto que autorizava o acolhimento dos pleitos lançados na referida peça, na medida em que retrataram a impossibilidade da empresa requerente adimplir de pronto o montante devido; suas responsabilidades ***"para as mais de 520 (quinhentas e vinte) famílias que, hoje, contam diretamente em seus orçamentos com os salários pagos aos empregados da Peticionante"***, afora os compromissos com os fornecedores para a manutenção do fluxo do negócio.

1.3. Mais. Ressaltaram a condição jurídica de concessionária de serviços de transportes coletivos e as dificuldades decorrentes da escassez de recursos em caixa, bem como a extrema e inevitável necessidade **de captar dinheiro junto às instituições financeiras,** que a exemplo do **poder concedente** exigem a apresentação das certidões de regularidade fiscal que aqui serão igualmente mencionadas.

1.4. Impende acrescentar. **A falta das certidões implica, a um só tempo,** na ausência de **aportes financeiros** resultantes de empréstimos bancários e **impede os recebimentos de faturas junto ao Poder Público,** quando este ostenta a posição de tomador dos serviços de transportes. **Pior.** Poderá até mesmo resultar na perda da concessão por não atendimento aos requisitos exigíveis das concessionárias de transportes públicos.

2. DOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA POR ESSE RESPEITÁVEL JUÍZO.

2.1. Ao **exercitar a cognição** necessária e suficiente para a entrega da prestação jurisdicional sob a égide do ordenamento jurídico vigente **e em conformidade com a realidade da relação jurídica em baila,** Sua Excelência, após sublimar o contraditório com a ouvida da FAZENDA NACIONAL e acurado exame, divisou os seguintes aspectos que merecem, mais uma vez e sempre, sejam ressaltados:

(i) que *"O objetivo da Fazenda Nacional, **além de receber o crédito inscrito em Dívida Ativa, também deve ser o de manter a empresa em atividade,** pois, caso contrário, uma vez encerradas as atividades empresariais, além do alto custo social **(perda de postos de trabalho,** diminuição da arrecadação, etc.), nenhum crédito tributário será recuperado."* (Inovamos nos grifos e no negrito);

(ii) quanto ao pleito **de penhora sobre o faturamento,** mais uma vez com a lucidez que caracteriza seus julgados, equacionou os interesses das partes ao abrigo de duas realidades: **refutou** o percentual de **0,75%** pleiteado pela contribuinte devedora **e o**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896950
Número do documento: 19112807580000000000120896950

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Avenida Atilano de Moura , 420 – Guararapes – Fone: (85) 3077.6100 e 3241.0777 – CEP 60810-180 - Fortaleza/Ceará

fixou em 2% (dois por cento) com a finalidade de parametrizar o prazo para quitação da dívida, que no caso se daria ***"em prazo inferior a 15 anos..."***, ou seja, em prazo menor que o *"previsto no último REFIS (Lei nº 11.941/2009), para as hipóteses de parcelamento previstas naquele diploma legal."*;

(iii) e, numa demonstração inequívoca de ter o fito posto em proferir uma decisão equânime a mais não poder, **além de majorar o percentual da penhora sobre o faturamento** considerou o seguinte contexto: *"(1) os débitos da parte executada alcançam cerca de 27 milhões de reais; (2) o imóvel está avaliado em cerca de 20 milhões de reais; (2) o restante do débito, em torno de 7 milhões de reais, caso fosse pago em 180 parcelas, o valor de cada parcela seria inferior a 40 mil reais; (4) considerando que 0,75% do faturamento equivale a 25 mil reais, 40 mil reais corresponde a 1,2% do faturamento."*.

2.2. Vale dizer, **a decisão de (fls. 317/319) garantia os interesses creditórios da Fazenda Pública** e ao mesmo tempo ensejava à **empresa requerente as condições de continuidade do seu negócio** com a **mantença do seu quadro de funcionários**, o pagamento gradual dos créditos vencidos e concomitante o adimplemento dos **tributos correntes incidentes pela continuidade do negócio.**

3. DA DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROC. 0803325-12.2016.4.05.0000 – DA LAVRA DO EMINENTE DESEMBARGADOR FEDERAL CONVOCADO FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO EM SUBSTITUIÇÃO AO EMINENTE DECANO DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES.

3.1. Aos **20/05/2016** em cognição sumária Sua Excelência assim dispôs:

> "A União (Fazenda Nacional) busca a suspensão de certidão de regularidade fiscal tendo em vista o oferecimento de bem imóvel de terceiro não aceito pela União e da fixação de penhora sobre o faturamento em base de cálculo também não aceita pela requerente.
>
> Discorre sobre os fatos.
>
> Passo a decidir.
>
> O bem apresentado e aceito possui vários débitos decorrentes de penhoras, sem avaliação feita por oficial de justiça com o registro do valor junto à matrícula. Além disso, existe um débito que deve ser abatido do valor que dispõe a proprietária perante o fisco.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896950
Número do documento: 19112807580000000000120896950

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Avenida Atilano de Moura , 420 – Guararapes – Fone: (85) 3077.6100 e 3241.0777 – CEP 60810-180 - Fortaleza/Ceará

413

Norte/CE., com as medidas e confrontações descritas na Matrícula 33.192 do CARTÓRIO MACHADO – REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS – 2º OFÍCIO daquela cidade de Juazeiro do Norte/CE., avaliado em **21.000.000,00 (VINTE E UM MILHÕES DE REAIS) - (anexos 16,17,18 e 19)**;

Volta a oferecer o mesmo bem imóvel antes ofertado:

(ii) "...Constante de uma área de terra rural identificada por "**FAZENDA MARACATI**", hoje por "**FAZENDA FORTALEZA**", Situada neste Município de Viseu estado do Pará, medindo uma área de 4.137ha.83ª.94ca. **(QUATRO MIL E CENTO E TRINTA E SETE HECTARES, OITENTA E TRES (sic) ARES E NOVENTA E QUATRO CENTIARES),** Com Limites e Confrontações Constante na Escritura Pública de Compra e Venda, Lavrada as fls. 194 do livro 55" (CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO – VISEU-PA – **estando devidamente registrada sob Matrícula nº 2.164, fls. 165 do Livro 2-G, em 20 de maio de 2003,** no referido Ofício). **Imóvel avaliado em R$ 20.685.000,00 (VINTE MILHÕES SEISCENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS),** conforme se comprova com a Medida Cautelar de nº 0009466-35-2013.4.05.8100, **citada no primeiro pedido conforme dito no (item 1.1.) e plenamente considerada e já aceita por esse respeitável Juízo naquela oportunidade*. (anexo 20).**

*Com relação a este imóvel **garantindo as importâncias de R$ 1.094.427,19 e R$ 1.734.288,89 – (total de R$ 2.828.716,08)** – referente às dívidas para com o INSS – conforme garantias nas Execuções Fiscais 361-53.2003.9.06.0136 e 2800-42.2000.8.06.0136 - (Comarca de Pacajus/CE.) e Precatórias 0004646-40.2013.8.14.0064 e 0004626-40.2013.8.14.0064 (Vara Única de Vizeu/PA) – Juízo deprecado e onde se situa o imóvel ofertado em garantia, **merece esclarecer que referidos débitos estão inclusos no valor global da dívida inclusive atualizado com todos os encargos até a presente data (anexos 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e o 26)**;

(iii) oferece ainda **o produto resultante da penhora sobre o faturamento** e que alcança, em média, a cifra de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por mês** de forma a gerar uma receita global – em termos nominais – de **R$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil)** em 180 meses. **(anexo 25).**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896950
Número do documento: 19112807580000000000120896950

José Parente Pinheiro
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

Eduardo Lima Parente Pinheiro
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

Parente Pinheiro
Advogados Associados

Felipe Lima Parente Pinheiro
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Avenida Atilano de Moura , 420 – Guararapes – Fone: (85) 3077.6100 e 3241.0777 – CEP 60810-180 - Fortaleza/Ceará

4.4. E, a propósito da penhora sobre o faturamento, nada obstante o entendimento pretoriano consolidado sobre o tema, optamos por trazer à colação, dentre tantos, alguns julgados, vejamos:

> TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - FATURAMENTO DA EMPRESA - EXCEPCIONALIDADE - INOCORRÊNCIA. 1."A penhora incidente sobre faturamento da empresa é medida excepcional, admissível, pela jurisprudência de nossos tribunais, apenas na hipótese de inexistirem bens livres e desembaraçados suficientes para garantir a execução ou quando existirem apenas bens de difícil alienação. (Precedente: STJ, AgRg no Ag 880.231/RJ)." (AGA 1999.01.00.058754-4/MG, Rel. Desembargador Federal Carlos Olavo, Sétima Turma,Re-DJF1 p.321 de 10/10/2008). 2. De igual forma, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça adota exegese segundo a qual, apenas em situações excepcionais, permite-se a penhora sobre o faturamento, hipótese que, na espécie, não está caracterizada. 3. Nesse diapasão, o STJ "possui entendimento pacífico no sentido de admitir a penhora sobre o faturamento da empresa em casos excepcionais, desde que atendidos requisitos específicos a justificar a medida, dentre eles: a inexistência de bens passíveis de constrição, suficientes a garantir a execução, ou, caso existentes, sejam de difícil alienação; a nomeação de administrador (arts. 678 e 719, caput, do CPC), ao qual incumbirá a apresentação da forma de administração e do esquema de pagamento; **e a fixação de percentual que não inviabilize o próprio funcionamento da empresa." (REsp 893.529/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/08/2008, DJe 16/09/2008).** 4. O princípio da execução menos onerosa para o devedor, consagrado no art. 620 do CPC, deve ser observado pelo juiz, pois não se trata de mera faculdade judicial, mas de um preceito cogente. 5. Agravo Regimental não provido.
>
> (AGA 0041341-26.2009.4.01.0000 / MG, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL REYNALDO FONSECA, SÉTIMA TURMA, e-DJF1 p.162 de 25/06/2010)

No mesmo sentido: (AgRg no REsp 1313904/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 21/05/2012)

No mesmo sentido: (AgRg no AREsp 15.658/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/08/2011, DJe 30/08/2011)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896950
Número do documento: 19112807580000000000120896950

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Avenida Atilano de Moura , 420 – Guararapes – Fone: (85) 3077.6100 e 3241.0777 – CEP 60810-180 - Fortaleza/Ceará

5. DAS CONCLUSÕES E DOS REQUERIMENTOS FINAIS.

5.1. São fatos certos e incontroversos, ora trazidos nesta peça de modo a ensejar o acatamento dos pleitos formulados:

GARANTIAS	VALOR DA DÍVIDA
TERRENO (i) R$ 21.000.000,00	
TERRENO (ii) R$ 20.685.000,00	
PENHORA SOBRE O FATURAMENTO (iii) R$ 13.500.000,00	
TOTAL DE R$ 55.185.000,00	TOTAL DE R$ 43.136.063,30

(i) – quanto ao imóvel identificado no item **4.3. (i), livre e desembaraçado de quaisquer ônus** e pertencente a SÍLVIO RUI EMPREENDIMENTOS LTDA., **juntamos o TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA FINS DE PENHORA/GARANTIA, por quem de direito pelo Contrato Social** e com a firma reconhecida, **bem como** o substancioso **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS** elaborado por profissional habilitado e segundo todas as regras técnicas para tal mister e com todos elementos informativos para a composição do preço, com opção pelo preço médio, conforme se comprova com os **(anexos 16,17,18 e 19)**;

(ii) – quanto ao imóvel identificado no - item **4.3. (ii) – garantia já aceita por esse respeitável Juízo no pedido** anterior, impende mais uma vez registrar **que referidos débitos estão inclusos no valor global da dívida inclusive atualizado com todos os encargos até a presente data (anexos 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e o 26)**;

(iii) – embora tendo a absoluta certeza de que esse respeitável

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896950
Número do documento: 19112807580000000000120896950

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Avenida Atilano de Moura, 420 – Guararapes – Fone: (85) 3077.6100 e 3241.0777 – CEP 60810-180 - Fortaleza/Ceará

Juízo levará em conta esse pormenor no azo do equacionamento deste pleito, essa assertiva, ora repristinada através o item precedente, dá-se apenas por excesso de zelo de modo a não dar azo a argumentos que induzam às autoridades judiciais a erro, tal **qual como ocorreu nas razões do Agravo de Instrumento objurgando a anterior decisão de (fls. 317/319)**;

(iv) – Os valores das garantias são superiores aos valores da dívida consoante se infere do quadro demonstrativo e comparativo entre os tais montantes, tudo devidamente comprovado no item **(5.1.)** e **(anexos 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 15 e o 26)**;

(iv) – há substanciais e invencíveis **modificações quanto aos elementos fáticos e jurídicos** entre **este e o pedido anterior de (fls. 230/240)**, ao qual nos referimos no item **"1.1." desta petição, materializadas especialmente** pela diversidade dos débitos e seus respectivos montantes e períodos dos fatos geradores, bem como pela inclusão de outro bem imóvel no rol das garantias, afora a elevação dos valores resultantes da penhora sobre o faturamento;

(v) – por todo esse contexto, aqui sumariado, somado ao que de modo analítico se expôs ao longo desta peça, restaram devidamente **comprovados todos os requisitos autorizadores da concessão do pleito**, na medida em que enseja à contribuinte uma oportunidade de superar a crise que assola o País, **manter seu quadro de funcionários** e conseguir **pagar seus débitos passados e continuar pagando novos tributos** gerados com a **continuidade do seu regular funcionamento**;

(v) – de outro tanto **a Fazenda Pública além de ter em seu prol um rol de garantias** para seus créditos tributários, **passará a receber aqueles anteriormente constituídos** e também **outros valores decorrentes de novos fatos geradores** em função da **continuidade das atividades** pela contribuinte.

Em face do exposto requer ao respeitável Juízo da 20ª Vara da SJCE que se digne de:

a) ordenar que se proceda – **mensalmente - a penhora dos valores equivalentes a 2% (dois por cento) sobre o faturamento mensal da requerente**, cujo produto deverá ser utilizado no pagamento de todos os débitos referentes aos **tributos federais e contribuições**, inclusive aquelas de **natureza previdenciária**, com fato gerador ou vencimento **até a data do ingresso do presente pleito**, com a **manutenção do percentual até a extinção dos débitos aqui referenciados**;

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896950
Número do documento: 19112807580000000000120896950

José Parente Pinheiro
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

Eduardo Lima Parente Pinheiro
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

Parente Pinheiro
Advogados Associados

Felipe Lima Parente Pinheiro
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Avenida Atilano de Moura , 420 – Guararapes – Fone: (85) 3077.6100 e 3241.0777 – CEP 60810-180 - Fortaleza/Ceará

b) ordenar que se proceda a penhora dos imóveis identificados nesta petição nos itens 4.3.(i) e 4.3.(ii); – (fls. 04/05) – e ulteriormente sejam feitos os expedientes necessários para fins de registro junto às correspondentes matrículas[1];

c) no mesmo ato que acatar os pleitos para a penhora nos itens "a" e "b", ordenar sem ouvida da parte Exequente, a intimação do **PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL e do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (EM FORTALEZA)** para a emissão e liberação da Certidão de Regularidade Fiscal (CPEN – Certidão Positiva com Efeito de Negativa), **tanto em relação aos tributos federais (Certidão Conjunta emitida pela SRFB e pela PGFN) quanto às contribuições previdenciárias (Certidão Previdenciária), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada por Vossa Excelência, **devendo tais agentes fiscais comunicar a esse Respeitável Juízo** o efetivo cumprimento da ordem emitida;

d) em vista das **garantias reais** e os **pagamentos** efetuados através da penhora sobre o faturamento, **determinar** a suspensão de todos os **créditos tributários** constantes dos demonstrativos da dívida, ajuizados ou não **(anexos 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 e 26)**, inclusive com a exclusão de eventuais **restrições junto ao CADIN**, relativamente aos citados créditos tributários antes mencionados e identificados.

Termos em que pede e espera deferimento.

Fortaleza (CE), 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 3142

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.093

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.094

[1] Art. 167 - No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos. (Renumerado do art. 168 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975).

I - o registro: (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975).

5) das **penhoras**, arrestos e seqüestros de imóveis;

Processo: **0800711-41.2017.4.05.8102**
Assinado eletronicamente por:
ELIANE PEREIRA DOS SANTOS - Servidor Cadastrador
Data e hora da assinatura: 23/05/2017 16:14:11
17052316131380700000002405435

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896950
Número do documento: 19112807580000000000120896950

JUIZO FEDERAL
fls. 588
SJ DO CEARÁ

EM BRANCO

ANEXO 20

CARTÓRIO UNICO OFICIO
Kássia Suely de C. Parente
(Oficiala Titular)
Diago Junior M. Parente
(Oficial Substituto)
Aldamir Monteiro da Costa
(Escrevente Autorizado)

Kassia Suely de C. Parente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Tel/Fax(091)9.88798009
Viseu – Pá

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO UNICO OFICIO VISEU-PA

Tabeliã Titular, Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, e mais cargos anexados aos Cartórios do Único Oficia-la da Comarca de Viseu, Estado do Pará, República Federativa do Brasil por nomeação legal, etc.

CERTIDÃO DA MATRICULA

.**CERTIFICO** em virtude das atribuições legais que me são conferidas por Lei e a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo em meu Cartório do Único desta Comarca, os Livros e demais papeis referente ao Registro de Imóveis, verifiquei que a propriedade da **EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA**, Portadora do CNPJ: 07695711/0002-58, INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 06.951.401-1, Estabelecida a Rua Capitão Gustavo, nº 3156, Bairro Piedade Cidade de Fortaleza Estado do Ceara - Constante de uma área de terras rural identificada por **"FAZENDA MARACATI"**, hoje por **"FAZENDA FORTALEZA"**, Situada neste município de Viseu estado do Pará, medindo uma área de **4.137ha.83a.94ca.(QUATRO MIL E CENTO E TRINTA E SETE,HECTARES, OITENTA E TRES ARES E NOVENTA E QUATRO CENTIARES)**,Com Limites e Confrontações Constante na Escritura Pública de Compra e Venda, Lavrada as fls. 194 do livro 55 deste cartório. O Imóvel foi adquirido pelo proprietário acima mencionado do Senhor. **ANTONIO LISBOA PAES DE MATOS**, estando devidamente registrada **Sob a matricula nº 2.164, fls.165 do Livro 2-G, em 20 de Maio de 2003,** .Este por sua vez adquiriu do Sr. JOSÉ LUIZ MIRANDA BASTOS, registrado no CRI desta comarca sob a matricula nº 2088, fls. 89 do livro 2-G, em 17 de janeiro de 2002, este por sua vez adquiriu do Sr. LAZARO LOURENÇO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante. Estando devidamente registrado no CRI desta comarca sob matricula nº 240, as fls. 240, do Livro 2-R-REGISTRO GERAL, desta comarca em data de 20 de Junho de 1983, este por sua vez adquiriu do GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado, Obras, Terras e Águas TÍTULO DEFINITIVO, Nº 70, expedido em 07 de Fevereiro de 1963, devidamente registrado sob o nº 399, as fls. 54v, do Livro 3-B- DAS NOTAS E TRANSMISSÕES DESTE CARTÓRIO, em data de 18 de Maio de 1963. Do que dou fé.

AV. 01: de acordo com a **Carta Precatória CTA- Nº 0004646-40.2013.8.14.0064 e 0004626-49.2013.8.14.0064**, Juízo Deprecante-Juiz de Direito da Comarca de Pacajus/CE - Juízo Deprecado-Juiz de Direito da Comarca de Viseu/PA, Exeqüente- INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) – **Fica nesta data 14 de Agosto de 2014, Feito a Ação de Penhora do Imóvel acima – Constante de uma área de 4.137ha 83a 94ca – Tendo como Proprietário EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA.**

Estando assim provada a filiação do imóvel, do que dou fé. aa Kássia Suely de C. Parente Tabeliã desta comarca, conforme Portaria nº 1779/2009-GP. Nada Mais. Vale somente com o selo de segurança nº 006.201.179 - Serie H.////////////////////////////////////.

CNPJ:04.557.609/0001-17
CARTORIO UNICO OFICIO
TRV: CONEGO MIGUEL, S/Nº
CENTRO-CEP:68620-000
VISEU-PARA

CARTÓRIO UNICO OFICIO
Kássia Suely de C. Parente
(Oficiala Titular)
Diago Junior M. Parente
(Oficial Substituto)
Aldamir Monteiro da Costa
(Escrevente Autorizado)

O REFERIDO É VERDADE, E DOU FÉ.
Viseu (Pá), 07 de Julho de 2016.
Diago Junior M. Parente
Of. Substituto

Diago Junior M. Parente
Oficial Substituto
Viseu-PA

É VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896952
Número do documento: 19112807580000000000120896952

479

ANEXO 21

480
11 2.1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

DADOS DO PROCESSO

Número do Processo:	0004646-40.2013.8.14.0064
Processo Prevento:	-
Instância:	1º GRAU
Comarca:	VISEU
Situação:	EM ANDAMENTO
Área:	CÍVEL
Data da Distribuição:	21/11/2013
Vara:	VARA UNICA DE VISEU
Gabinete:	GABINETE DA VARA UNICA DE VISEU
Secretaria:	SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU
Magistrado:	LAURO ALEXANDRINO SANTOS
Competência:	CARTA PRECATORIA - CIVEL
Classe:	Carta Precatória Cível
Assunto:	Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Instituição:	-
Nº do Inquérito Policial:	-
Valor da Causa:	R$ 0,00
Data de Autuação:	
Segredo de Justiça:	NÃO
Volume:	-
Número de Páginas:	-
Prioridade:	NÃO
Gratuidade:	NÃO
Fundamentação Legal:	-

PARTES E ADVOGADOS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PACAJUS CE	JUIZO DEPRECANTE
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VISEU PA	JUIZO DEPRECADO
INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	EXEQUENTE
EMPRESA SAO BENEDITO LTDA	EXECUTADO
SILVIO RUI COSTA ALMEIDA	EXECUTADO
LINDALVA COSTA ALMEIDA	EXECUTADO
REGINA SILVIA ALMEIDA OLIVEIRA	EXECUTADO
MARIA AUREA RIBEIRO	EXECUTADO
RONALDO SERGIO COSTA ALMEIDA	EXECUTADO
RICARDO SANDRO COSTA ALMEIDA	EXECUTADO

DESPACHOS E DECISÕES

Data: 09/09/2014 Tipo: **DESPACHO**

LibreOffice

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896952
Número do documento: 19112807580000000000120896952

481

ANEXO 22

452
22

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

Carta Precatória

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Pacajus-CE.

Deprecado: Juízo da Comarca de Viseu-PA

Processo de Origem: 361-53.2003.8.06.0136¿ Ação de Execução Fiscal.

Exequente: Instituto Nacional Seguro Social INSS. .

Executado:Empresa São BeneditoLTDA, Silvio Rui Costa Almeida, Lindalva Costa Almeida, Regina Silvia Almeida Oliveira, Maria Aurea Ribeiro, Ronaldo Sergio Cota Almeida e Ricardo Sandro Costa Almeida.

Valor do débito(R$ 1.094.427,19 (em 22/10/2013)

Finalidade: Proceder à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens pertencentes aos exequentes, consta nos Autos a Penhora de (uma área rural ¿Fazenda Fortaleza¿ com área de 4.137ha83.a94ca, com limites e confrontações pelos lotes MD 91-A, 81-A, 73-A, 83-A, Viseu neste Estado do Pará, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viseu, sob o nº 240, às fls. 240 do livro nº 2-R).

DESPACHO

1. A finalidade da presente carta precatória não foi devidamente cumprida, conforme certidão de fl. 78 , em virtude de não haver oficial de justiça avaliador neste Juízo e o meirinho que subscreve a certidão não ter conhecimentos técnicos para avaliar área muito extensa.

2. Designo, para cumprimento da finalidade da presente carta precatória, o Sr. Osmar Oliveira Filho ¿ CREA 12489-D/PA, engenheiro agrônomo lotado na EMATER em Viseu-PA.

3. Notifique-se o avaliador ora designado para prestar compromisso no prazo de 3 (três) dias e apresentar cálculo das despesas para proceder à avaliação, informando número de CPF e de conta bancária para possível depósito do valor das despesas necessárias à avaliação.

4. Apresentado o demonstrativo de despesas necessárias à avaliação, oficie-se ao Juízo deprecado, para intimação do exequente, com o fim de antecipação do respectivo valor.

Viseu, PA, 09 de setembro de 2014.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896952
Número do documento: 19112807580000000000120896952

485

ANEXO 23

484
23

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

DADOS DO PROCESSO

Número do Processo:	0004626-49.2013.8.14.0064
Processo Prevento:	-
Instância:	1º GRAU
Comarca:	VISEU
Situação:	EM ANDAMENTO
Área:	CÍVEL
Data da Distribuição:	21/11/2013
Vara:	VARA UNICA DE VISEU
Gabinete:	GABINETE DA VARA UNICA DE VISEU
Secretaria:	SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU
Magistrado:	LAURO ALEXANDRINO SANTOS
Competência:	CARTA PRECATORIA - CIVEL
Classe:	Carta Precatória Cível
Assunto:	Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Instituição:	-
Nº do Inquérito Policial:	-
Valor da Causa:	R$ 0,00
Data de Autuação:	
Segredo de Justiça:	NÃO
Volume:	-
Número de Páginas:	-
Prioridade:	NÃO
Gratuidade:	NÃO
Fundamentação Legal:	-

PARTES E ADVOGADOS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PACAJUS CE	JUIZO DEPRECANTE
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VISEU PA	JUIZO DEPRECADO
INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	EXEQUENTE
EMPRESA SAO BENEDITO LTDA	EXECUTADO
SILVIO RUI COSTA ALMEIDA	EXECUTADO
LINDALVA COSTA ALMEIDA	EXECUTADO
REGINA SILVIA ALMEIDA OLIVEIRA	EXECUTADO
MARIA AUREA RIBEIRO	EXECUTADO
RONALDO SERGIO COSTA ALMEIDA	EXECUTADO
RICARDO SANDRO COSTA ALMEIDA	EXECUTADO

DESPACHOS E DECISÕES

Data: 09/09/2014 Tipo: **DESPACHO**

LibreOffice C ARTA P RECAT óRIA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896952
Número do documento: 19112807580000000000120896952

485

ANEXO 24

486
18 24

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Pacajus-CE.

Deprecado: Juízo da Comarca de Viseu-PA

Processo de Origem: 2800 -42.2000.8.06.0136¿ Ação de Execução Fiscal.

Exequente: Instituto Nacional Seguro Social INSS. .

Executado:Empresa São BeneditoLTDA, Silvio Rui Costa Almeida, Lindalva Costa Almeida, Regina Silvia Almeida Oliveira, Maria Aurea Ribeiro, Ronaldo Sergio Cota Almeida e Ricardo Sandro Costa Almeida.

Valor do débito: R$ 1.734.288,89 (em 23/10/2014).

Finalidade: Proceder à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens pertencentes aos exequentes, consta nos Autos a Penhora de (uma área rural ¿Fazenda Fortaleza¿ com área de 4.137ha83.a94ca, com limites e confrontações pelos lotes MD 91-A, 81-A, 73-A, 83-A, Viseu neste Estado do Pará, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viseu, sob o nº 240, às fls. 240 do livro nº 2-R).

DESPACHO

1. A finalidade da presente carta precatória não foi devidamente cumprida, conforme certidão de fl. 50, em virtude de não haver oficial de justiça avaliador neste Juízo e o meirinho que subscreve a certidão não ter conhecimentos técnicos para avaliar área muito extensa.

2. Designo, para cumprimento da finalidade da presente carta precatória, o Sr. Osmar Oliveira Filho ¿ CREA 12489-D/PA, engenheiro agrônomo lotado na EMATER em Viseu-PA.

3. Notifique-se o avaliador ora designado para prestar compromisso no prazo de 3 (três) dias e apresentar cálculo das despesas para proceder à avaliação, informando número de CPF e de conta bancária para possível depósito do valor das despesas necessárias à avaliação.

4. Apresentado o demonstrativo de despesas necessárias à avaliação, oficie-se ao Juízo deprecado, para intimação do exequente, com o fim de antecipação do respectivo valor.

Viseu, PA, 09 de setembro de 2014.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896952
Número do documento: 19112807580000000000120896952

ANEXO 25

488 25

AUTO VIA LTDA

CNPJ- 05.241.721/0001-07

FATURAMENTO FEVEREIRO/2016 A JANEIRO/2017

PERIODO	2016/2017	MÉDIA
fev/16	3.608.606,78	
mar/16	3.664.765,09	
abr/16	3.366.469,89	
mai/16	3.623.589,99	
jun/16	3.448.131,09	
jul/16	4.032.721,19	
ago/16	3.584.657,58	
set/16	3.467.660,54	
out/16	3.757.996,64	
nov/16	3.856.342,39	-
dez/16	4.740.130,20	-
jan/17	4.225.585,98	-
TOTAIS	**45.376.657,36**	**3.781.388,11**

Fortaleza-Ce, 05 de fevereiro de 2017

489

ANEXO 26

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Emissão em: 10/02/2017 17:03:40
Por meio do e-CAC
CNPJ do Certificado: 05.241.721/0001-07

Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: 05.241.721 - SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

Informações Cadastrais da Matriz - CNPJ: 05.241.721/0001-07

UA de Domicílio: DRF FORTALEZA-CE **Código da UA:** 03.101.00

Endereço: R CAPITAO GUSTAVO 3156

Bairro: JOAQUIM TAVORA

Município: FORTALEZA **CEP:** 60120-140 **UF:** CE

Data de Abertura da Empresa: 14/08/2002

Situação no CNPJ: ATIVA

Responsável: 117.826.843-87 SILVIO RUI COSTA ALMEIDA

orte da Empresa: DEMAIS

Natureza Jurídica: 206-2 SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNAE Principal: 4921-3/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana.

Sócios e Administradores

CPF: 117.826.843-87 SILVIO RUI COSTA ALMEIDA
ADMINISTRADOR

CPF: 101.745.083-87 REGINA SILVIA ALMEIDA OLIVEIRA
SOCIO % Capital Social: 25,00

CPF: 203.486.903-63 RONALDO SERGIO COSTA ALMEIDA
SOCIO ADMINISTRADOR % Capital Social: 25,00

CPF: 209.742.053-20 RICARDO SANDRO COSTA ALMEIDA
SOCIO ADMINISTRADOR % Capital Social: 25,00

CNPJ: 09.074.946/0001-77 SIMO PARTICIPACOES S/A
SOCIO % Capital Social: 25,00

Débitos/Pendências na Receita Federal

Conta Corrente

CNPJ 05.241.721/0001-07

8109 - PIS

PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor	Unid. Monet.
04/2015	25/05/2015	9.473,41	9.473,41	REAL
05/2015	25/06/2015	9.088,89	9.088,89	REAL
06/2015	24/07/2015	8.572,17	8.572,17	REAL
07/2015	25/08/2015	10.493,93	10.493,93	REAL
08/2015	25/09/2015	9.488,23	9.488,23	REAL
09/2015	23/10/2015	9.482,41	9.482,41	REAL
10/2015	25/11/2015	9.580,22	9.580,22	REAL
11/2015	24/12/2015	9.224,21	9.224,21	REAL
12/2015	25/01/2016	11.909,67	11.909,67	REAL
01/2016	25/02/2016	10.974,36	10.974,36	REAL
02/2016	24/03/2016	10.130,22	10.130,22	REAL
03/2016	25/04/2016	9.725,72	5.827,22	REAL
07/2016	25/08/2016	2.170,16	2.170,16	REAL

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896952
Número do documento: 19112807580000000000120896952

Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: 05.241.721 - SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

08/2016	23/09/2016	3.196,58	3.196,58	REAL
09/2016	25/10/2016	1.898,58	1.898,58	REAL
10/2016	25/11/2016	1.361,01	1.361,01	REAL
11/2016	23/12/2016	3.820,43	3.820,43	REAL
12/2016	25/01/2017	3.977,02	3.977,02	REAL

2172 - COFINS

PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor	Unid. Monet.
04/2015	25/05/2015	43.723,45	43.723,45	REAL
05/2015	25/06/2015	41.948,74	41.948,74	REAL
06/2015	24/07/2015	39.563,86	39.563,86	REAL
7/2015	25/08/2015	48.433,54	48.433,54	REAL
08/2015	25/09/2015	43.791,84	43.791,84	REAL
09/2015	23/10/2015	43.764,95	43.723,58	REAL
10/2015	25/11/2015	44.216,42	44.216,42	REAL
11/2015	24/12/2015	42.573,27	42.573,27	REAL
12/2015	25/01/2016	54.967,70	54.967,70	REAL
01/2016	25/02/2016	50.650,88	50.650,88	REAL
02/2016	24/03/2016	46.754,85	46.754,85	REAL
03/2016	25/04/2016	44.887,96	44.887,96	REAL
04/2016	25/05/2016	6.011,52	6.011,52	REAL
05/2016	24/06/2016	6.513,94	6.513,94	REAL
06/2016	25/07/2016	5.773,22	5.773,22	REAL
07/2016	25/08/2016	10.016,13	10.016,13	REAL
08/2016	23/09/2016	14.753,45	14.753,45	REAL
09/2016	25/10/2016	8.762,68	8.762,68	REAL
10/2016	25/11/2016	6.281,59	6.281,59	REAL
11/2016	23/12/2016	17.632,75	17.632,75	REAL
12/2016	25/01/2017	18.355,47	18.355,47	REAL

985 - CONTRIB-PREV

PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor	Unid. Monet.
09/2013	18/10/2013	45.147,02	45.147,02	REAL
12/2013	20/01/2014	61.702,95	61.702,95	REAL
01/2014	20/02/2014	60.498,81	60.498,81	REAL
02/2014	20/03/2014	47.527,61	47.527,61	REAL
03/2014	17/04/2014	56.824,05	56.824,05	REAL
04/2014	20/05/2014	56.200,15	56.200,15	REAL
05/2014	20/06/2014	55.089,46	55.089,46	REAL
06/2014	18/07/2014	53.350,36	53.350,36	REAL
07/2014	20/08/2014	61.440,77	61.440,77	REAL
08/2014	19/09/2014	60.921,88	60.921,88	REAL
09/2014	20/10/2014	63.205,78	63.205,78	REAL
10/2014	20/11/2014	67.921,25	67.921,25	REAL
11/2014	19/12/2014	65.786,46	65.786,46	REAL
12/2014	20/01/2015	80.471,52	80.471,52	REAL
01/2015	20/02/2015	77.285,52	77.285,52	REAL
02/2015	20/03/2015	71.545,08	71.545,08	REAL
03/2015	20/04/2015	67.447,16	67.447,16	REAL

Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: 05.241.721 - SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

04/2015	20/05/2015	69.483,97	69.483,97	REAL
05/2015	19/06/2015	69.868,76	69.868,76	REAL
06/2015	20/07/2015	65.449,91	65.449,91	REAL
07/2015	20/08/2015	78.656,97	78.656,97	REAL
08/2015	18/09/2015	72.045,05	72.045,05	REAL
09/2015	20/10/2015	69.653,23	69.653,23	REAL
10/2015	20/11/2015	72.053,64	72.053,64	REAL
11/2015	18/12/2015	69.459,59	69.459,59	REAL
12/2015	20/01/2016	84.501,64	84.501,64	REAL
01/2016	19/02/2016	77.514,14	77.514,14	REAL
2/2016	18/03/2016	72.172,14	72.172,14	REAL
03/2016	20/04/2016	73.295,30	73.295,30	REAL
04/2016	20/05/2016	67.329,40	67.329,40	REAL
05/2016	20/06/2016	72.471,80	72.471,80	REAL
06/2016	20/07/2016	68.962,62	68.962,62	REAL
07/2016	19/08/2016	80.654,42	80.654,42	REAL
08/2016	20/09/2016	71.693,15	71.693,15	REAL
09/2016	20/10/2016	69.353,21	69.353,21	REAL
10/2016	18/11/2016	75.159,93	75.159,93	REAL
11/2016	20/12/2016	77.126,85	77.126,85	REAL
12/2016	20/01/2017	94.802,60	94.802,60	REAL

Processos Fiscais

CNPJ 05.241.721/0001-07

Processo	Situação
10380.724.399/2016-10	DEVEDOR
10380.724.400/2016-14	DEVEDOR
10380.724.401/2016-51	DEVEDOR

utras Pendências

Consulte o Relatório Complementar de Situação Fiscal para detalhamento das pendências/exigibilidades suspensas.

Débitos/Pendências na Procuradoria da Fazenda Nacional

Inscrições

CNPJ 05.241.721/0001-07

Inscrição	Situação
30.7.12.000762-94	ATIVA AJUIZADA
30.6.12.006275-36	ATIVA AJUIZADA
30.7.13.000038-41	ATIVA AJUIZADA
30.6.13.001009-80	ATIVA AJUIZADA
30.5.13.001569-53	ATIVA A SER AJUIZADA
30.7.13.000435-50	ATIVA AJUIZADA
30.7.14.000093-02	ATIVA AJUIZADA
30.6.14.001330-81	ATIVA AJUIZADA
30.7.14.000094-85	ATIVA AJUIZADA
30.6.14.001331-62	ATIVA AJUIZADA
30.7.14.000346-76	ATIVA A SER AJUIZADA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Emissão em: 10/02/2017 17:03:40
Por meio do e-CAC
CNPJ do Certificado: 05.241.721/0001-07

Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: 05.241.721 - SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

30.6.14.002336-20 ATIVA A SER AJUIZADA
30.6.14.007538-96 ATIVA AJUIZADA
30.6.14.007593-12 ATIVA AJUIZADA
30.7.14.001636-46 ATIVA AJUIZADA
30.7.16.002473-71 ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
30.4.16.011421-99 ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
30.6.16.010845-25 ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
30.5.17.000391-48 ATIVA A SER COBRADA
30.5.17.000392-29 ATIVA A SER COBRADA

Outras Inscrições

Consulte o Relatório Complementar de Situação Fiscal para detalhamento das pendências/exigibilidades suspensas.

Exigibilidade Suspensa na Procuradoria da Fazenda Nacional

Inscrições

CNPJ 05.241.721/0001-07

Inscrição	Situação
30.7.10.000585-00	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-C/ PARC ANT-TODOS DE
30.6.10.002713-80	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-C/ PARC ANT-TODOS DE
30.5.12.002454-31	ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
30.5.12.002465-94	ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
30.5.12.002483-76	ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
30.5.12.002601-55	ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
30.5.12.002905-77	ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
30.5.13.002324-80	ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR
30.5.13.003617-00	ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR

Parcelamentos Especiais

CNPJ 05.241.721/0001-07

	Situação
L12865-PGFN-DEMAIS-ART 3	EM CONSOLIDACAO

Final do Relatório

496

Receita Federal

06/02/2017

Extrato de Processo - Situação Fiscal do Contribuinte - e-CAC

Contribuinte: 05.241.721/0001-07 **Processo:** 10380.724.399/2016-10
Situação: DEVEDOR
Localização: SERV CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRFFOR-CE

Receita	PA/Ex.	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor	
8109	12/2013	24/01/2014	11.011,40	3.224,73	Emitir Darf
8109	01/2014	25/02/2014	10.800,81	10.800,81	Emitir Darf
8109	02/2014	24/03/2014	7.978,44	7.978,44	Emitir Darf
8109	03/2014	25/04/2014	10.249,75	10.249,75	Emitir Darf
8109	04/2014	23/05/2014	9.997,18	9.997,18	Emitir Darf
8109	05/2014	25/06/2014	9.306,88	9.306,88	Emitir Darf
8109	06/2014	25/07/2014	9.714,09	9.714,09	Emitir Darf
8109	07/2014	25/08/2014	10.596,90	10.596,90	Emitir Darf
2172	12/2013	24/01/2014	50.821,82	14.883,20	Emitir Darf
2172	01/2014	25/02/2014	49.849,91	49.849,91	Emitir Darf
2172	02/2014	24/03/2014	36.823,58	36.823,58	Emitir Darf
2172	03/2014	25/04/2014	47.306,55	47.306,55	Emitir Darf
2172	04/2014	23/05/2014	46.140,85	46.140,85	Emitir Darf
2172	05/2014	25/06/2014	42.954,84	42.954,84	Emitir Darf
2172	06/2014	25/07/2014	44.834,28	44.834,28	Emitir Darf
2172	07/2014	25/08/2014	48.908,79	48.908,79	Emitir Darf

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896952
Número do documento: 19112807580000000000120896952

495

Receita Federal

06/02/2017

Extrato de Processo - Situação Fiscal do Contribuinte - e-CAC

Contribuinte: 05.241.721/0001-07 **Processo:** 10380.724.400/2016-14
Situação: DEVEDOR
Localização: SERV CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRFFOR-CE

Receita	PA/Ex.	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor	
8109	08/2014	25/09/2014	9.591,61	6.681,22	Emitir Darf
8109	09/2014	24/10/2014	10.489,64	10.489,64	Emitir Darf
8109	10/2014	25/11/2014	9.345,18	9.345,18	Emitir Darf
8109	11/2014	26/12/2014	8.463,84	8.463,84	Emitir Darf
8109	12/2014	23/01/2015	10.919,26	10.919,26	Emitir Darf
8109	01/2015	25/02/2015	10.494,65	10.494,65	Emitir Darf
2172	08/2014	25/09/2014	44.268,97	39.791,44	Emitir Darf
2172	09/2014	24/10/2014	48.413,73	48.413,73	Emitir Darf
2172	10/2014	25/11/2014	43.131,61	43.131,61	Emitir Darf
2172	11/2014	26/12/2014	39.063,90	39.063,90	Emitir Darf
2172	12/2014	23/01/2015	50.396,57	50.396,57	Emitir Darf
2172	01/2015	25/02/2015	48.436,84	48.436,84	Emitir Darf

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896952
Número do documento: 19112807580000000000120896952

496

Receita Federal

06/02/2017

Extrato de Processo - Situação Fiscal do Contribuinte - e-CAC

Contribuinte: 05.241.721/0001-07 **Processo:** 10380.724.401/2016-51
Situação: DEVEDOR
Localização: SERV CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRFFOR-CE

Receita	PA/Ex.	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor	
8109	07/2013	23/08/2013	11.538,50	6.014,65	Emitir Darf
8109	08/2013	25/09/2013	9.764,24	9.764,24	Emitir Darf
2172	07/2013	23/08/2013	53.254,60	25.798,57	Emitir Darf
2172	08/2013	25/09/2013	45.065,74	45.065,74	Emitir Darf

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896952
Número do documento: 19112807580000000000120896952

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Emissão em: 10/02/2017 17:11:39
Por meio do e-CAC

Relatório Complementar de Situação Fiscal

CNPJ: 05.241.721 - SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

CNPJ: 05.241.721/0001-07

Divergência de GFIP x GPS (Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)

Competência	FPAS	Situação	Rubrica	Valor
09/2016	612	FPG	Previdência	113.612,61
	612	FPG	Outras Entidades	52.907,80
10/2016	612	FPG	Previdência	290.948,31
	612	FPG	Outras Entidades	52.889,23
11/2016	612	FPG	Previdência	261.267,74
	612	FPG	Outras Entidades	47.669,11
12/2016	612	FPG	Previdência	154.461,72
	612	FPG	Outras Entidades	46.188,74

Débito em Cobrança - RFB

Nº do débito	Situação	Descrição
126808902	30210	AG REG APOS EXP PRAZO LDCG/DCG
126808910	30210	AG REG APOS EXP PRAZO LDCG/DCG
126808929	30210	AG REG APOS EXP PRAZO LDCG/DCG
126808937	30210	AG REG APOS EXP PRAZO LDCG/DCG
398065098	30210	AG REG APOS EXP PRAZO LDCG/DCG
399829385	30210	AG REG APOS EXP PRAZO LDCG/DCG
422763012	30210	AG REG APOS EXP PRAZO LDCG/DCG
469607920	30206	AG. EXPIR. PRAZO P/ REG. DCG

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896952
Número do documento: 19112807580000000000120896952

498

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte
Usuário: 05.241.721/0001-07 - SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

06/02/2017 14:15

CONSULTA AOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Dívida Não Previdenciária | Dívida Previdenciária | Dívida FGTS

Indique os parâmetros de consulta:

- (•) Todas as inscrições
- ( ) Por número de inscrição
- ( ) Por número do processo administrativo

Foram encontradas 38 inscrições com o valor total de R$ 10.591.331,05

Demais inscrições passíveis de parcelamento (22)

Nº de Inscrição	Nº do Processo	CNPJ/CPF (Devedor Principal)	Situação	Valor Consolidado	Pagamento Integral
30 5 17 000392-29	46205 011742/2016-31	05.241.721/0001-07	ATIVA A SER COBRADA	2.949,14	DARF
30 5 17 000391-48	46205 011741/2016-96	05.241.721/0001-07	ATIVA A SER COBRADA	5.898,34	DARF
30 5 13 001569-53	46205 012601/2011-21	05.241.721/0001-07	ATIVA A SER AJUIZADA	10.590,16	DARF
30 7 10 000585-00	10380 721651/2010-43	05.241.721/0001-07	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-C/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM	17.346,79	DARF
30 7 14 000093-02	10380 724533/2013-30	05.241.721/0001-07	ATIVA AJUIZADA	29.305,74	DARF
30 7 13 000038-41	10380 402841/2010-64	05.241.721/0001-07	ATIVA AJUIZADA	40.619,73	DARF
30 7 16 002473-71	10380 509367/2016-96	05.241.721/0001-07	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO	65.238,57	DARF
30 7 14 000094-85	10380 724534/2013-84	05.241.721/0001-07	ATIVA AJUIZADA	90.249,69	DARF
30 6 14 001330-81	10380 724533/2013-30	05.241.721/0001-07	ATIVA AJUIZADA	135.256,42	DARF
30 7 14 001636-46	10380 721651/2010-43	05.241.721/0001-07	ATIVA AJUIZADA	199.537,04	DARF
			Total:	10.497.959,74	

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896952
Número do documento: 19112807580000000000120896952

469

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte
Usuário: 05.241.721/0001-07 - SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

06/02/2017 14:15

CONSULTA AOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Dívida Não Previdenciária | Dívida Previdenciária | Dívida FGTS

Indique os parâmetros de consulta:

- (●) Todas as inscrições
- ( ) Por número de inscrição
- ( ) Por número do processo administrativo

Foram encontradas 38 inscrições com o valor total de R$ 10.591.331,05

Demais inscrições passíveis de parcelamento (22)

Nº de Inscrição	Nº do Processo	CNPJ/CPF (Devedor Principal)	Situação	Valor Consolidado	Pagamento Integral
30 6 14 007538-96	10380 728967/2012-28	05.241.721/0001-07	ATIVA AJUIZADA	212.805,70	DARF
30 7 12 000762-94	10380 402842/2010-17	05.241.721/0001-07	ATIVA AJUIZADA	256.903,87	DARF
30 6 16 010845-25	10380 509369/2016-85	05.241.721/0001-07	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO	301.101,30	DARF
30 6 10 002713-80	10380 721651/2010-43	05.241.721/0001-07	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-C/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM	404.299,35	DARF
30 6 14 001331-62	10380 724534/2013-84	05.241.721/0001-07	ATIVA AJUIZADA	425.565,56	DARF
30 7 13 000435-50	10380 725240/2013-70	05.241.721/0001-07	ATIVA AJUIZADA	456.228,92	DARF
30 7 14 000346-76	10380 502060/2014-01	05.241.721/0001-07	ATIVA A SER AJUIZADA	490.316,41	DARF
30 6 14 007593-12	10380 721651/2010-43	05.241.721/0001-07	ATIVA AJUIZADA	842.754,13	DARF
30 4 16 011421-99	10380 509368/2016-31	05.241.721/0001-07	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO	874.238,35	DARF
30 6 12 006275-36	10380 402842/2010-17	05.241.721/0001-07	ATIVA AJUIZADA	1.268.082,27	DARF
			Total:	10.497.959,74	

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896952
Número do documento: 19112807580000000000120896952

502

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte
Usuário: 05.241.721/0001-07 - SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

06/02/2017 14:52

CONSULTA AOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Dívida Não Previdenciária | Dívida Previdenciária | Dívida FGTS

Indique os parâmetros de consulta:

- (•) Todas as inscrições
- ( ) Por número de inscrição
- ( ) Por número do processo administrativo

Foram encontradas 38 inscrições com o valor total de R$ 10.591.331,05

Demais inscrições passíveis de parcelamento (22)

Nº de Inscrição	Nº do Processo	CNPJ/CPF (Devedor Principal)	Situação	Valor Consolidado	Pagamento Integral
30 6 13 001009-80	10380 721478/2013-26	05.241.721/0001-07	ATIVA AJUIZADA	2.105.672,58	DARF
30 6 14 002336-20	10380 502061/2014-47	05.241.721/0001-07	ATIVA A SER AJUIZADA	2.262.999,68	DARF
			Total:	10.497.959,74	

1 2 3

O Sistema de Parcelamento (SISPAR) permite adesão e acompanhamento das solicitações de parcelamento de dívida não previdenciária no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional.
O horário de funcionamento é de segunda-feira à sexta-feira das 07h às 21h.
Acesse o SISPAR clicando no botão abaixo, e verifique os parcelamentos disponíveis.

Atenção! Optante pelo benefício de liquidação da Lei nº 13.340/2016 deverá selecionar apenas uma inscrição em dívida ativa, por vez, e emitir o correspondente DARF, para que os descontos sejam calculados corretamente.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896952
Número do documento: 19112807580000000000120896952

Relatório Complementar de Situação Fiscal

CNPJ: 05.241.721 - SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

Débito em cobrança - PGFN

Nº do débito	Fase	Descrição
123371341	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
125841949	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
133820394	520	INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA
133820408	520	INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA
369757963	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
369757971	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
395557836	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
395557844	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
396019099	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
396019102	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
398065101	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
399829393	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
401289451	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
401289460	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
416226337	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
416226345	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
416226370	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
416226388	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
416226396	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
416226400	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
420717420	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
420717439	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
422763004	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
422763020	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
440878462	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
442478674	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
453711979	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
462124266	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
467962707	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
467962715	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
467962723	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
493639705	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
493639730	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO

FINAL DE RELATÓRIO

Relatório Complementar de Situação Fiscal

CNPJ: 05.241.721 - SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

CNPJ: 05.241.721/0001-07

Divergência de GFIP x GPS(Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)

Competência	FPAS	Situação	Rubrica	Valor
09/2016	612	FPG	Previdência	113.612,61
	612	FPG	Outras Entidades	52.907,80
10/2016	612	FPG	Previdência	290.948,31
	612	FPG	Outras Entidades	52.889,23
11/2016	612	FPG	Previdência	261.267,74
	612	FPG	Outras Entidades	47.669,11
12/2016	612	FPG	Previdência	154.461,72
	612	FPG	Outras Entidades	46.188,74

Débito em Cobrança - RFB

Nº do débito	Situação	Descrição
126808902	30210	AG REG APOS EXP PRAZO LDCG/DCG
126808910	30210	AG REG APOS EXP PRAZO LDCG/DCG
126808929	30210	AG REG APOS EXP PRAZO LDCG/DCG
126808937	30210	AG REG APOS EXP PRAZO LDCG/DCG
398065098	30210	AG REG APOS EXP PRAZO LDCG/DCG
399829385	30210	AG REG APOS EXP PRAZO LDCG/DCG
422763012	30210	AG REG APOS EXP PRAZO LDCG/DCG
469607920	30206	AG. EXPIR. PRAZO P/ REG. DCG

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896952
Número do documento: 19112807580000000000120896952

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 408

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

Nesta data, faço juntada do(a) Petição/Expediente nº. 2017.0052.006430-0, que adiante se vê.

Fortaleza, **16 de fevereiro de 2017**

JOSE ALBERTO LIMA TORRES
Encarregado do Setor

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Avenida Atilano de Moura , 420 – Guararapes – Fone: (85) 3077.6100 e 3241.0777 – CEP 60810-180 - Fortaleza/Ceará

409

AO RESPEITÁVEL JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ.

14FEV17 12:53 52004300 20W 1s07970201240058100

EXEQUENTE (S): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA (S): SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.
PROC. 0015079-70.2012.4.05.8100

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA., já devidamente qualificada nos presentes autos - **aux.financeiro@sbautovia.com.br** - vem mui respeitosamente à presença desse respeitável Juízo, através dos advogados que subscrevem esta petição e por força de **substabelecimento com reserva de poderes (anexo 01)**, os quais têm escritório no endereço constante do cabeçalho, **expor e requerer em prol dos seus direitos e interesses o seguinte**:

1. UMA SÍNTESE PROVEITOSA DA DEMANDA.

1.1. **A requerente**, em momento precedente lançou os seguintes pedidos: (i) **determinação para** que se **procedesse à penhora sobre o faturamento mensal**, na ordem de 0,75%, para o adimplemento dos seus débitos tributários ali indicados; (ii) **determinação para** que se **procedesse à penhora de imóvel então ofertado como garantia real**, somando-se assim ao produto da penhora sobre o faturamento, **como prova de boa-fé em honrar seus débitos**; (iii) **determinação para a emissão das Certidões então especificadas** e (iv) **determinação suspendendo a exigibilidade de todos os créditos tributários** ali referenciados - **(fls. 230/240)**.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897148
Número do documento: 19112807580000000000120897148

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Avenida Atilano de Moura , 420 – Guararapes – Fone: (85) 3077.6100 e 3241.0777 – CEP 60810-180 - Fortaleza/Ceará

410

1.2. **E assim o fez através** de **substanciosa petição** elaborada por ilustres **causídicos que se esmeraram nos mínimos detalhes em demonstrar, com sobras**, um contexto que autorizava o acolhimento dos pleitos lançados na referida peça, na medida em que retrataram a impossibilidade da empresa requerente adimplir de pronto o montante devido; suas responsabilidades ***"para as mais de 520 (quinhentas e vinte) famílias que, hoje, contam diretamente em seus orçamentos com os salários pagos aos empregados da Peticionante"***, afora os compromissos com os fornecedores para a manutenção do fluxo do negócio.

1.3. Mais. Ressaltaram a condição jurídica de concessionária de serviços de transportes coletivos e as dificuldades decorrentes da escassez de recursos em caixa, bem como a extrema e inevitável necessidade **de captar dinheiro junto às instituições financeiras**, que a exemplo do **poder concedente** exigem a apresentação das certidões de regularidade fiscal que aqui serão igualmente mencionadas.

1.4. Impende acrescentar. A **falta das certidões** implica, **a um só tempo**, na ausência de **aportes financeiros** resultantes de empréstimos bancários e **impede os recebimentos de faturas junto ao Poder Público**, quando este ostenta a posição de tomador dos serviços de transportes. **Pior**. Poderá até mesmo resultar na perda da concessão por não atendimento aos requisitos exigíveis das concessionárias de transportes públicos.

2. DOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA POR ESSE RESPEITÁVEL JUÍZO.

2.1. Ao **exercitar a cognição** necessária e suficiente para a entrega da prestação jurisdicional sob a égide do ordenamento jurídico vigente **e em conformidade com a realidade da relação jurídica em baila**, Sua Excelência, após sublimar o contraditório com a ouvida da FAZENDA NACIONAL e acurado exame, divisou os seguintes aspectos que merecem, mais uma vez e sempre, sejam ressaltados:

(i) que "*O objetivo da Fazenda Nacional, **além de receber o crédito inscrito em Dívida Ativa, também deve ser o de manter a empresa em atividade**, pois, caso contrário, uma vez encerradas as atividades empresariais, além do alto custo social (**perda de postos de trabalho**, diminuição da arrecadação, etc.), nenhum crédito tributário será recuperado.*" (Inovamos nos grifos e no negrito);

(ii) quanto ao pleito **de penhora sobre o faturamento**, mais uma vez com a lucidez que caracteriza seus julgados, equacionou os interesses das partes ao abrigo de duas realidades: **refutou** o percentual de **0,75%** pleiteado pela contribuinte devedora **e o**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897148
Número do documento: 19112807580000000000120897148

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Avenida Atilano de Moura , 420 – Guararapes – Fone: (85) 3077.6100 e 3241.0777 – CEP 60810-180 - Fortaleza/Ceará

fixou em 2% (dois por cento) com a finalidade de parametrizar o prazo para quitação da dívida, que no caso se daria "***em prazo inferior a 15 anos***...", ou seja, em prazo menor que o "*previsto no último REFIS (Lei nº 11.941/2009), para as hipóteses de parcelamento previstas naquele diploma legal.*";

(iii) e, numa demonstração inequívoca de ter o fito posto em proferir uma decisão equânime a mais não poder, **além de majorar o percentual da penhora sobre o faturamento** considerou o seguinte contexto: "*(1) os débitos da parte executada alcançam cerca de 27 milhões de reais; (2) o imóvel está avaliado em cerca de 20 milhões de reais; (2) o restante do débito, em torno de 7 milhões de reais, caso fosse pago em 180 parcelas, o valor de cada parcela seria inferior a 40 mil reais; (4) considerando que 0,75% do faturamento equivale a 25 mil reais, 40 mil reais corresponde a 1,2% do faturamento.*".

2.2. Vale dizer, **a decisão de (fls. 317/319) garantia os interesses creditórios da Fazenda Pública** e ao mesmo tempo ensejava à **empresa requerente as condições de continuidade do seu negócio** com a **mantença do seu quadro de funcionários**, o pagamento gradual dos créditos vencidos e concomitante o adimplemento dos **tributos correntes incidentes pela continuidade do negócio**.

3. DA DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROC. 0803325-12.2016.4.05.0000 – DA LAVRA DO EMINENTE DESEMBARGADOR FEDERAL CONVOCADO FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO EM SUBSTITUIÇÃO AO EMINENTE DECANO DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES.

3.1. Aos **20/05/2016** em cognição sumária Sua Excelência assim dispôs:

> "A União (Fazenda Nacional) busca a suspensão de certidão de regularidade fiscal tendo em vista o oferecimento de bem imóvel de terceiro não aceito pela União e da fixação de penhora sobre o faturamento em base de cálculo também não aceita pela requerente.
>
> Discorre sobre os fatos.
>
> Passo a decidir.
>
> O bem apresentado e aceito possui vários débitos decorrentes de penhoras, sem avaliação feita por oficial de justiça com o registro do valor junto à matrícula. Além disso, existe um débito que deve ser abatido do valor que dispõe a proprietária perante o fisco.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897148
Número do documento: 19112807580000000000120897148

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Avenida Atilano de Moura , 420 – Guararapes – Fone: (85) 3077.6100 e 3241.0777 – CEP 60810-180 - Fortaleza/Ceará

412

No que diz respeito à efetivação da penhora sobre o faturamento somente deveria ocorrer se houvesse a aceitação da Fazenda Nacional, o que não ocorreu nos autos.

Por cautela, entendo necessário dar o efeito suspensivo à decisão exarada nos termos requeridos.

Ciência." **(anexos 02 e 03)**

3.2. Considerando tal contexto, não contraditado a tempo e modo, o referido Agravo de Instrumento foi julgado pela Turma na Sessão de **20/09/2016** e provido nos termos do voto do eminente relator, o qual ratificou a decisão proferida em sede liminar ora transcrita no item precedente **(anexo 04)**.

4. DOS DÉBITOS INCLUÍDOS NESTE NOVO PLEITO E DO REFORÇO DE GARANTIA A INCIDIR SOBRE MAIS OUTROS BENS IMÓVEIS - DIREITO REAL POR EXCELÊNCIA – EM ORDEM A ATENDER, A UM SÓ TEMPO, AS EXPECTATIVAS DA FAZENDA NACIONAL E A CONSTITUIR NOVA SITUAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA (*RECTIUS: NOVA CAUSA DE PEDIR*) E ASSIM IMPOR NOVO PEDIDO NO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE NÃO HAJA MANIFESTA E INACEITÁVEL SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA, NEM TAMPOUCO INFRINGÊNCIA AO JULGADO DE SEGUNDO GRAU.

4.1. Para refutar os argumentos de que existiam débitos não incluídos a **ora requerente retificou a DCTF** e conforme **demonstrativos anexos** e exibe neste pleito **todos os débitos apurados até a data da sua apresentação a esse Respeitável Juízo e que ora importam em R$ 43.136.063,30 (anexos 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15)**.

4.2. Com todas as vênias, nada obstante considerar que os parâmetros da decisão de Primeiro Grau e que foi guerreada pelo Agravo de Instrumento antes mencionado, já demonstrava a suficiência das garantias, a requerente, tendo em vista a inclusão de outros débitos, **vem nesta oportunidade reforçar, com sobras, o rol de garantias**.

4.3. Com efeito, **a requerente agrega ao primitivo rol de garantias** o **seguinte bem imóvel**:

(i) "UM TERRENO, **CONSTITUÍDO DA GLEBA "B" LOCALIZADA NA AVENIDA PEDRO FURTADO DE MENEZES, SNº,** BAIRRO HORTO, NESTA CIDADE, **COM ÁREA 242.000,00 M² (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL METROS QUADRADOS)**...", situado na cidade de Juazeiro do

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897148
Número do documento: 19112807580000000000120897148

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Avenida Atilano de Moura , 420 – Guararapes – Fone: (85) 3077.6100 e 3241.0777 – CEP 60810-180 - Fortaleza/Ceará

413

Norte/CE., com as medidas e confrontações descritas na Matrícula 33.192 do CARTÓRIO MACHADO – REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS – 2º OFÍCIO daquela cidade de Juazeiro do Norte/CE., avaliado em **21.000.000,00 (VINTE E UM MILHÕES DE REAIS) - (anexos 16,17,18 e 19);**

Volta a oferecer o mesmo bem imóvel antes ofertado:

(ii) "...Constante de uma área de terra rural identificada por "**FAZENDA MARACATI**", hoje por "**FAZENDA FORTALEZA**", Situada neste Município de Viseu estado do Pará, medindo uma área de 4.137ha.83ª.94ca. **(QUATRO MIL E CENTO E TRINTA E SETE HECTARES, OITENTA E TRES (sic) ARES E NOVENTA E QUATRO CENTIARES)**, Com Limites e Confrontações Constante na Escritura Pública de Compra e Venda, Lavrada as fls. 194 do livro 55" (CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO – VISEU-PA – **estando devidamente registrada sob Matrícula nº 2.164, fls. 165 do Livro 2-G, em 20 de maio de 2003**, no referido Ofício). **Imóvel avaliado** em **R$ 20.685.000,00 (VINTE MILHÕES SEISCENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS),** conforme se comprova com a Medida Cautelar de nº 0009466-35-2013.4.05.8100, **citada no primeiro pedido conforme dito no (item 1.1.) e plenamente considerada e já aceita por esse respeitável Juízo naquela oportunidade*. (anexo 20).**

*Com relação a este imóvel **garantindo as importâncias de R$ 1.094.427,19 e R$ 1.734.288,89 – (total de R$ 2.828.716,08)** – referente às dívidas para com o INSS – conforme garantias nas Execuções Fiscais 361-53.2003.9.06.0136 e 2800-42.2000.8.06.0136 - (Comarca de Pacajus/CE.) e Precatórias 0004646-40.2013.8.14.0064 e 0004626-40.2013.8.14.0064 (Vara Única de Vizeu/PA) – Juízo deprecado e onde se situa o imóvel ofertado em garantia, **merece esclarecer que referidos débitos estão inclusos no valor global da dívida inclusive atualizado com todos os encargos até a presente data (anexos 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e o 26);**

(iii) oferece ainda **o produto resultante da penhora sobre o faturamento** e que alcança, em média, a cifra de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por mês** de forma a gerar uma receita global – em termos nominais – de **R$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil)** em 180 meses. **(anexo 25).**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897148
Número do documento: 19112807580000000000120897148

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Avenida Atilano de Moura , 420 – Guararapes – Fone: (85) 3077.6100 e 3241.0777 – CEP 60810-180 - Fortaleza/Ceará

414

4.4. E, a propósito da penhora sobre o faturamento, nada obstante o entendimento pretoriano consolidado sobre o tema, optamos por trazer à colação, dentre tantos, alguns julgados, vejamos:

> TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - FATURAMENTO DA EMPRESA - EXCEPCIONALIDADE - INOCORRÊNCIA. 1."A penhora incidente sobre faturamento da empresa é medida excepcional, admissível, pela jurisprudência de nossos tribunais, apenas na hipótese de inexistirem bens livres e desembaraçados suficientes para garantir a execução ou quando existirem apenas bens de difícil alienação. (Precedente: STJ, AgRg no Ag 880.231/RJ)." (AGA 1999.01.00.058754-4/MG, Rel. Desembargador Federal Carlos Olavo, Sétima Turma,Re-DJF1 p.321 de 10/10/2008). 2. De igual forma, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça adota exegese segundo a qual, apenas em situações excepcionais, permite-se a penhora sobre o faturamento, hipótese que, na espécie, não está caracterizada. 3. Nesse diapasão, o STJ "possui entendimento pacífico no sentido de admitir a penhora sobre o faturamento da empresa em casos excepcionais, desde que atendidos requisitos específicos a justificar a medida, dentre eles: a inexistência de bens passíveis de constrição, suficientes a garantir a execução, ou, caso existentes, sejam de difícil alienação; a nomeação de administrador (arts. 678 e 719, caput, do CPC), ao qual incumbirá a apresentação da forma de administração e do esquema de pagamento; **e a fixação de percentual que não inviabilize o próprio funcionamento da empresa." (REsp 893.529/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/08/2008, DJe 16/09/2008).** 4. O princípio da execução menos onerosa para o devedor, consagrado no art. 620 do CPC, deve ser observado pelo juiz, pois não se trata de mera faculdade judicial, mas de um preceito cogente. 5. Agravo Regimental não provido.
>
> (AGA 0041341-26.2009.4.01.0000 / MG, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL REYNALDO FONSECA, SÉTIMA TURMA, e-DJF1 p.162 de 25/06/2010)

No mesmo sentido: (AgRg no REsp 1313904/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 21/05/2012)

No mesmo sentido: (AgRg no AREsp 15.658/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/08/2011, DJe 30/08/2011)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897148
Número do documento: 19112807580000000000120897148

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Avenida Atilano de Moura , 420 – Guararapes – Fone: (85) 3077.6100 e 3241.0777 – CEP 60810-180 - Fortaleza/Ceará

415

5. DAS CONCLUSÕES E DOS REQUERIMENTOS FINAIS.

5.1. São fatos certos e incontroversos, ora trazidos nesta peça de modo a ensejar o acatamento dos pleitos formulados:

GARANTIAS	VALOR DA DÍVIDA
TERRENO (i) R$ 21.000.000,00	
TERRENO (ii) R$ 20.685.000,00	
PENHORA SOBRE O FATURAMENTO (iii) R$ 13.500.000,00	
TOTAL DE R$ 55.185.000,00	**TOTAL DE R$ 43.136.063,30**

(i) – quanto ao imóvel identificado no item **4.3. (i), livre e desembaraçado de quaisquer ônus** e pertencente a SÍLVIO RUI EMPREENDIMENTOS LTDA., **juntamos o TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA FINS DE PENHORA/GARANTIA, por quem de direito pelo Contrato Social** e com a firma reconhecida, **bem como** o substancioso **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS** elaborado por profissional habilitado e segundo todas as regras técnicas para tal mister e com todos elementos informativos para a composição do preço, com opção pelo preço médio, conforme se comprova com os **(anexos 16,17,18 e 19)**;

(ii) – quanto ao imóvel identificado no - item **4.3. (ii) – garantia já aceita por esse respeitável Juízo no pedido** anterior, impende mais uma vez registrar **que referidos débitos estão inclusos no valor global da dívida inclusive atualizado com todos os encargos até a presente data (anexos 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e o 26)**;

(iii) – embora tendo a absoluta certeza de que esse respeitável

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897148
Número do documento: 19112807580000000000120897148

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Avenida Atilano de Moura , 420 – Guararapes – Fone: (85) 3077.6100 e 3241.0777 – CEP 60810-180 - Fortaleza/Ceará

416

Juízo levará em conta esse pormenor no azo do equacionamento deste pleito, essa assertiva, ora repristinada através o item precedente, dá-se apenas por excesso de zelo de modo a não dar azo a argumentos que induzam às autoridades judiciais a erro, **tal qual como ocorreu nas razões do Agravo de Instrumento objurgando a anterior decisão de (fls. 317/319)**;

(iv) – Os valores das garantias são superiores aos valores da dívida consoante se infere do quadro demonstrativo e comparativo entre os tais montantes, tudo devidamente comprovado no item **(5.1.)** e **(anexos 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 15 e o 26)**;

(iv) – há substanciais e invencíveis **modificações quanto aos elementos fáticos e jurídicos** entre **este e o pedido anterior** de **(fls. 230/240)**, ao qual nos referimos no item **"1.1." desta petição, materializadas especialmente** pela diversidade dos débitos e seus respectivos montantes e períodos dos fatos geradores, bem como pela inclusão de outro bem imóvel no rol das garantias, afora a elevação dos valores resultantes da penhora sobre o faturamento;

(v) – por todo esse contexto, aqui sumariado, somado ao que de modo analítico se expôs ao longo desta peça, restaram devidamente **comprovados todos os requisitos autorizadores da concessão do pleito**, na medida em que enseja à contribuinte uma oportunidade de superar a crise que assola o País, **manter seu quadro de funcionários** e conseguir **pagar seus débitos passados e continuar pagando novos tributos** gerados com a **continuidade do seu regular funcionamento**;

(v) – de outro tanto **a Fazenda Pública além de ter em seu prol um rol de garantias** para seus créditos tributários, **passará a receber aqueles anteriormente constituídos** e também **outros valores decorrentes de novos fatos geradores** em função da **continuidade das atividades** pela contribuinte.

Em face do exposto requer ao respeitável Juízo da 20ª Vara da SJCE que se digne de:

a) ordenar que se proceda – **mensalmente - a penhora dos valores equivalentes a 2% (dois por cento) sobre o faturamento mensal da requerente**, cujo produto deverá ser utilizado no pagamento de todos os débitos referentes aos **tributos federais e contribuições**, inclusive aquelas de **natureza previdenciária**, com fato gerador ou vencimento **até a data do ingresso do presente pleito**, com a **manutenção do percentual até a extinção dos débitos aqui referenciados**;

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897148
Número do documento: 19112807580000000000120897148

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Avenida Atilano de Moura , 420 – Guararapes – Fone: (85) 3077.6100 e 3241.0777 – CEP 60810-180 - Fortaleza/Ceará

b) **ordenar** que se proceda **a penhora dos imóveis identificados nesta petição nos itens 4.3.(i) e 4.3.(ii); – (fls. 04/05)** – e ulteriormente sejam feitos os expedientes necessários para fins de registro junto às correspondentes matrículas[1];

c) no mesmo ato que acatar os pleitos para a penhora nos itens "a" e "b", **ordenar sem ouvida** da parte Exequente, a intimação do **PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL e do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (EM FORTALEZA)** para a emissão e liberação da Certidão de Regularidade Fiscal (CPEN – Certidão Positiva com Efeito de Negativa), **tanto em relação aos tributos federais (Certidão Conjunta emitida pela SRFB e pela PGFN) quanto às contribuições previdenciárias (Certidão Previdenciária), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada por Vossa Excelência, **devendo tais agentes fiscais comunicar a esse Respeitável Juízo** o efetivo cumprimento da ordem emitida;

d) em vista das **garantias reais** e os **pagamentos** efetuados através da penhora sobre o faturamento, **determinar** a **suspensão** de todos os **créditos tributários** constantes dos demonstrativos da dívida, ajuizados ou não **(anexos 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 e 26)**, inclusive com a **exclusão** de eventuais **restrições junto ao CADIN**, relativamente aos citados créditos tributários antes mencionados e identificados.

Termos em que pede e espera deferimento.

Fortaleza (CE), 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 3142

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.093

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.094

[1] Art. 167 - No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos. (Renumerado do art. 168 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975).

I - o registro: (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975).

5) **das penhoras**, arrestos e seqüestros de imóveis;

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897148
Número do documento: 19112807580000000000120897148

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
20ª VARA FEDERAL

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal da 20ª Vara, Dr(a) AUGUSTINO LIMA CHAVES.

Fortaleza, 06 de maio de 2019.

SGO
SAMIA PONTES GONDIM
Analista Judiciário(a)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:25
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896999
Número do documento: 19112807580000000000120896999

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária do Ceará
Vigésima Vara

Processo nº **0015079-70.20121.4.05.8100**

Classe: 99 – Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Executado: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

DECISÃO

Trata-se de Ação de Execução Fiscal ajuizada pela **FAZENDA NACIONAL** em face da empresa **SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.**

Em petição de fls. 816/818, a parte executada pleiteou a penhora de bem imóvel ofertado em garantia deste feito fiscal, descrito às fls. 413 – Fazenda Fortaleza, situada em VISEU – PA, matriculada sob o nº 2.164 no Cartório do Único Ofício de VISEU-PA.

Eis o brevíssimo relato.

O que se observa no caso em liça é que a parte executada, com fito de obter certidão de regularidade fiscal e de retirar seu nome do CADIN, ofertou bens para garantir o débito manejado por esta demanda fiscal.

O bem imóvel que fica em Juazeiro do Norte foi penhorado por ordem deste Juízo, como se observa às fls. 758/763.

No que concerne aos demais, bem imóvel situado em Viseu-PA e penhora sobre o faturamento da empresa, embora tenham sido aceitos por este Juízo em decisão proferida em 2016, o TRF da 5ª Região deu provimento ao agravo do Fisco, tendo reformado *tal decisum*, motivo pelo qual, este Juízo não os aceitou quando novamente pleiteado pela parte ora executada (vide decisão de fls. 765/766).

Não obstante o acima exposto, a executada interpôs agravo e tal agravo foi provido, tendo entendido o relator, que nos autos existem bens necessários para a garantia do Juízo,

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:25
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896999
Número do documento: 19112807580000000000120896999

quais sejam, os imóveis e a penhora sobre o faturamento no percentual de 2% (fls. 793/794).

Pois bem. O imóvel situado em Juazeiro já foi penhorado e a penhora sobre o faturamento da empresa determinada às fls. 796/797.

Determino, pois, que sejam adotadas as providências necessárias para a perfectibilização da penhora do imóvel situado em Viseu – PA, já descrito nos autos.

Expedientes Urgentes por meio de Carta Precatória.

Fortaleza, 06 de maio de 2019.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal Titular da 20ª Vara

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:25
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896999
Número do documento: 19112807580000000000120896999

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará
123

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 (Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi Carta Precatória nº. CTP.0020.000043-9/2019. O referido é verdade. Dou fé. (Malote Digital)

Fortaleza, **09 de maio de 2019**

Damiana Macedo Rego
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:25
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896999
Número do documento: 19112807580000000000120896999

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

GD 824

20ª VARA FEDERAL - UNIDADE ESPECIALIZADA

CARTA PRECATÓRIA

Nº CTP.0020.000043-9/2019

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 (Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100)
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Valor da Dívida na Inicial: R$ 1.171..889,76 (22/10/12)

Deprecante:	Juízo Federal da 20ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará.
Endereço:	Rua João Carvalho, nº 485, 2º Andar, Aldeota, Fortaleza - CE. CEP: 60.140-140. E-mail: dirvara20@jfce.jus.br
Deprecado:	Juízo de Direito da Comarca de Viseu - PA
Endereço:	Rua Lauro Sodré, s/n, Centro, CEP 68620-000, Viseu - PA
Prazo:	90 Dias
Finalidade:	Proceder à perfectibilização da penhora (averbação no cartório de imóveis) do imóvel situado em Viseu, matrícula 2164 – Cartório do Único Ofício.
Anexos:	Cópias em anexo: Certidão da matrícula do imóvel, Mandado de Constatação, Termo de Penhora e Decisão.

Fortaleza, 09 de maio de 2019.

Augustino Lima Chaves
JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:25
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120896999
Número do documento: 19112807580000000000120896999

127

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 09/05/2019 às 11:00

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40520195561933
Documento: Auto constatação.pdf
Remetente: SJCE - Diretoria da 20ª Vara (DAMIANA MACEDO REGO)
Destinatário: VARA UNICA DE VISEU (TJPA)
Data de Envio: 09/05/2019 10:58:55
Assunto: Encaminha carta precatória nº CTP.0020.000043-9/2019, extraída dos autos da execução fiscal nº 0015079-70.2012.4.05.81.00

Código de rastreabilidade: 40520195561929
Documento: Matricula Imóvel.pdf
Remetente: SJCE - Diretoria da 20ª Vara (DAMIANA MACEDO REGO)
Destinatário: VARA UNICA DE VISEU (TJPA)
Data de Envio: 09/05/2019 10:58:55
Assunto: Encaminha carta precatória nº CTP.0020.000043-9/2019, extraída dos autos da execução fiscal nº 0015079-70.2012.4.05.81.00

Código de rastreabilidade: 40520195561930
Documento: Termo Penhora.pdf
Remetente: SJCE - Diretoria da 20ª Vara (DAMIANA MACEDO REGO)
Destinatário: VARA UNICA DE VISEU (TJPA)
Data de Envio: 09/05/2019 10:58:55
Assunto: Encaminha carta precatória nº CTP.0020.000043-9/2019, extraída dos autos da execução fiscal nº 0015079-70.2012.4.05.81.00

Código de rastreabilidade: 40520195561932
Documento: Carta precatória.pdf
Remetente: SJCE - Diretoria da 20ª Vara (DAMIANA MACEDO REGO)
Destinatário: VARA UNICA DE VISEU (TJPA)
Data de Envio: 09/05/2019 10:58:55
Assunto: Encaminha carta precatória nº CTP.0020.000043-9/2019, extraída dos autos da execução fiscal nº 0015079-70.2012.4.05.81.00

Código de rastreabilidade: 40520195561931
Documento: Decisão.pdf
Remetente: SJCE - Diretoria da 20ª Vara (DAMIANA MACEDO REGO)
Destinatário: VARA UNICA DE VISEU (TJPA)
Data de Envio: 09/05/2019 10:58:55
Assunto: Encaminha carta precatória nº CTP.0020.000043-9/2019, extraída dos autos da execução fiscal nº 0015079-70.2012.4.05.81.00

Imprimir

09/05/2019 11:00

826

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 786
SJ CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
20ª Vara

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.

Fortaleza, 05 / 06 2019.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do setor

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
20ª VARA FEDERAL

Justiça Federal no Ceará
SGO

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal da 20ª Vara, Dr(a) AUGUSTINO LIMA CHAVES.

Fortaleza, 16 de agosto de 2018.

SGO
SAMIA PONTES GONDIM
Analista Judiciário(a)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897000
Número do documento: 19112807580000000000120897000

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária do Ceará
Vigésima Vara

Processo nº **0015079-70.20121.4.05.8100**

Classe: 99 - Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Executado: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

DECISÃO

Trata-se de Ação de Execução Fiscal ajuizada pela **FAZENDA NACIONAL** em face da empresa **SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.**

Em abril de 2016 foi prolatada decisão por este Juízo, aceitando bem imóvel ofertado pela empresa executada em garantia de seus débitos fiscais já inscritos, bem como determinando a penhora no percentual de 2% sobre o faturamento da mesma.

A exequente agravou da decisão em questão e o Egrégio TRF da 5ª Região deu provimento ao agravo, entendendo que o bem imóvel dado em garantia possuía vários débitos decorrentes de penhoras e ainda, que não havia sido realizada avaliação do mesmo por oficial de justiça, ademais, entendeu que a penhora sobre o faturamento não deveria permanecer, por conta de que não foi aceita pela Fazenda Nacional.

A executada acostou a petição de fls. 409/417 reforçando o rol das garantias. Além de apontar novamente o bem imóvel outrora indicado - Fazenda situada em Viseu/Pará - matriculado sob o nº 2.164 no Cartório do Único Ofício, avaliado, consoante a mesma, em R$ 20.685.000,00 e mais uma vez ofertar percentual sobre o faturamento da empresa, ofereceu, também, bem imóvel situado em Juazeiro do Norte, matriculado sob o nº 33.192 no Cartório de Imóveis e Anexos - 2º Ofício.

A Fazenda, quando de sua manifestação, alegou que não aceita o bem de matrícula nº 2.164 e nem a penhora sobre o faturamento. Pediu a avaliação judicial do imóvel de matrícula nº 33.192, o que foi deferido por este Juízo e

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897000
Número do documento: 19112807580000000000120897000

determinado, por meio de carta precatória, a avaliação dos dois imóveis.

O Juízo de Viseu devolveu a precatória com o Auto de Constatação e Avaliação do imóvel (fls. 560), enquanto que em relação o bem situado em Juazeiro do Norte, após controvérsia acerca da falta de profissional no local, apto para fazer a avaliação do bem, este Juízo decidiu nomear engenheiro civil inscrito no CREA/CE, que procedeu a avaliação do bem em questão em R$ 22.126.060,00 (fls.680/700).

A Fazenda se manifestou contrária a nomeação do perito e noticiou parcelamento do débito.

Este Juízo se pronunciou ratificando a nomeação do perito, tendo restado consignado na decisão a falta de motivação da Fazenda quando da recusa (vide fls. 709/711) e, no que concerne ao parcelamento, entendeu a ausência de controvérsia, tendo em vista que a executada havia informado o descumprimento do acordo, bem como que ainda que houvesse parcelamento em curso, o interesse da empresa permaneceria, tendo em vista que o objetivo da executada é a avaliação de bem para garantir a presente execução, o que deveria também, ser interesse da Fazenda.

Não obstante a decisão acima, a Fazenda, novamente, pediu a suspensão do feito em face do parcelamento.

A executada, mais uma vez, defendeu que não está regular com o acordo de parcelamento, dentre outras alegativas.

A Fazenda, mesmo tendo oportunidade, não se manifestou acerca das avaliações dos bens ofertados pela empresa executada.

Pois bem. Não vislumbro óbice em aceitar como garantia dos débitos da empresa requerente, ou de parte deles, o bem imóvel situado em Juazeiro do Norte, acima descrito.

Determino, pois, que se expeça Carta Precatória para a subseção de Juazeiro do Norte, para que se proceda a penhora do bem imóvel em questão (fls. 680/700).

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897000
Número do documento: 19112807580000000000120897000

Após, intime-se a Fazenda para se manifestar, em 15 dias, sobre o valor da avaliação do bem já penhorado, se aceita o bem situado em Viseu, agora avaliado por oficial de Justiça, segundo consta às fls. 560 e ainda, para que, no mesmo prazo, apresente o valor atualizado dos débitos fiscais da empresa executada.

Por fim, determino que a parte executada informe todas as execuções fiscais ajuizadas em face da empresa executada que tramitam nesta 20ª Vara e nas demais varas de Execução Fiscal de Fortaleza, especificando as inscrições correspondentes a cada uma das demandas fiscais.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 16 de agosto de 2018.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal Titular da 20ª Vara

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897000
Número do documento: 19112807580000000000120897000

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 743

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 (Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi Mandado nº. MAN.0020.001477-1/2018. O referido é verdade. Dou fé. P/ JUAZEIRO DO NORTE (PENHORA)

Fortaleza, **27 de agosto de 2018**

MARIA INES MEIRELES BARGUIL
Analista Judiciário(a)

[redacted]

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Ceará – PFN/CE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 20ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

03FEV16:15:14 529065239 20V 15077020124058100CA

PGFN

Execução fiscal nº 0015079-70.2012.4.05.8100
Exequente: União/ Fazenda Nacional
Executado: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA

A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, por sua Procuradora da Fazenda, neste ato representando a União/FAZENDA NACIONAL, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Às fls. 230 e ss. a Executada ofereceu, com o intuito de obter certidão de regularidade fiscal, penhora de faturamento no percentual de 0,75%, correspondendo a aproximadamente R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para garantia *de todos os débitos referentes a tributos federais e contribuições previdenciárias com fato gerador ou vencidos até a data da propositura do petitório*.

Antes, entretanto, ofereceu o bem imóvel denominado FAZENDA FORTALEZA, matriculada sob o nº 240 no Cartório do Único Ofício de Viseu – Estado do Pará, de propriedade da EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA – CNPJ: 07.695.711/0002-58.

Necessário esclarecimento preliminar:

Tanto a empresa ora executada nos presentes autos, a SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA – CNPJ: 05.241.721/0001-07, como a EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA – CNPJ: 07.695.711/0001-77 são devedoras da União em valores astronômicos. Respectivamente, conforme relatórios resumidos acostados, R$ 8.603.815,90 em créditos fazendários e R$ R$ 19.011.964,29 em créditos previdenciários, alcançando R$ 27.615.780,19 (VINTE E SETE MILHOES, SEISCENTOS E QUINZE MIL, SETECENTOS E OITENTA REIS E DEZENOVE CENTAVOS), bem como R$ 2.323.800,32 em créditos fazendários e R$

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:34
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897001
Número do documento: 19112807580000000000120897001
Num. 98562551 - Pág. 1

8.650.371,40, somando R$ 10.974.171,72 (DEZ MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, CENTO E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

Pois bem.

Sobre o imóvel oferecido à penhora, a Executada aduna escritura pública de compra e venda e laudo técnico de avaliação de imóvel rural, assinado por engenheiro que atribuiu à FAZENDA FORTALEZA o valor de R$ 20.685.000,00.

Já às fls. 135 dos autos, a União requereu a efetivação da penhora e AVALIAÇÃO do bem oferecido pela Executada por força da MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO Nº 0009466-35.2013.4.05.8100. Ocorre que do TERMO DE PENHORA lavrado, conforme cópia de fls. 165, não consta o valor da avaliação judicial e não consta dos autos o registro da penhora no Cartório de Imóveis respectivo – CARTÓRIO DO ÚNICO OFICIO DA COMARCA DE VISEU/PA, junto a matricula nº 2.164, folha 165 do Livro nº 2-G.

Assim, a avaliação do bem constante dos autos foi produzida de forma unilateral pela Executada e o imóvel oferecido à penhora localiza-se em comarca diversa do juízo da execução fiscal, no interior do Estado do Pará. Ainda que a executada tenha trazido ao processo às fls. 269 a "certidão de matrícula" atualizada do imóvel, dela consta gravame oriundo da Comarca de Pacajus, sem indicação do valor da dívida garantida, nem da avaliação do imóvel.

Por fim, não se pode perder de vista que só a dívida tributária da empresa proprietária do imóvel é de R$ R$ 10.974.171,72 (DEZ MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, CENTO E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). Já a da Executada, **SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA**, é de R$ 27.615.780,19 (VINTE E SETE MILHOES, SEISCENTOS E QUINZE MIL, SETECENTOS E OITENTA REIS E DEZENOVE CENTAVOS).

No que diz respeito à penhora de faturamento sugerida, observe-se que o percentual oferecido foi de 0,75% correspondente a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Ainda que na hipotética aceitação do imóvel dado em garantia pelo valor sugerido pelo laudo de avaliação produzido pela Executada, no valor de R$ 20.685.000,00, só a dívida da proprietária do bem, como já informado, é de R$ 10.974.171,72, restando para "Garantia" dos débitos da presente Executada apenas R$ 9.710.828,28.

A Executada pretende com o oferecimento da penhora de faturamento, não se pode perder de vista, a obtenção de certidão de regularidade

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:34
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897001
Número do documento: 19112807580000000000120897001

fiscal positiva com efeitos de negativa, em relação a todos os tributos federais e contribuições previdenciárias, postulando, por conta disso a suspensão da exigibilidade de todos os débitos e a exclusão dos registros dos mesmos no CADIN.

Se o valor consolidado devido pela Executada é de R$ R$ 27.615.780,19, abatendo-se o valor da garantia imobiliária HIPOTETICAMENTE aproveitável em seu favor, de R$ 9.710.828,28, a penhora de faturamento se destinaria ao pagamento da diferença de R$ 17.904.951,91.

A Executada pleiteou a manutenção da penhora de faturamento "até que se conclua o pagamento de todos os débitos", o que ocorreria em mais de 716 MESES, CORRESPONDENTES A 60 ANOS, ISSO SE CONGELADOS OS JUROS, em situação hipotética mais favorável possível a executada, DEMONSTRANDO QUE A PENHORA SOBRE O FATURAMENTO NÃO ATENDE AO INTERESSE PRINCIPAL DA EXECUÇÃO.

Atente-se que se o STJ não admite que o contribuinte pague parcelas de valor irrisório que não são aptas à quitação do parcelamento e sequer dos juros mensais que se acrescem ao montante principal, equiparando à inadimplência, mutatis mutandis, o mesmo raciocínio deve ser observado no caso concreto.

E veja-se que a penhora de faturamento não está elencada dentre as hipóteses do art. 151 do CTN, hábeis a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. E mais, o seu deferimento nos moldes pretendidos pela Executada, para obtenção de certidão de regularidade fiscal, suspensão da exigibilidade do crédito tributário e exclusão do CADIN, corresponderia a uma moratória concedida pelo Poder Judiciário, em afronta ao disposto no art. 152 do CTN.

Desse modo, não é possível considerar a execução integralmente garantida pela mera penhora de percentual do faturamento do executado. Como não há garantia integral da dívida até que os valores recolhidos mensalmente integralizem o valor da dívida, também não há de se falar em expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa (CPD-EN).

Importante também observar que as certidões fiscais devem espelhar uma situação de regularidade ou irregularidade do contribuinte. Entretanto, a Administração Tributária acatando ordens judiciais, emite certidões negativas ou positivas com efeito de negativas que, contudo, em algumas situações, podem consistir em precedente perigoso, pois muitas vezes não traduzem, não espelham, a real situação fiscal do contribuinte.

Na verdade, o mecanismo de fornecimento de certidões pela Administração Tributária consiste em mero procedimento estabelecido para atestar a

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:34
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897001
Número do documento: 19112807580000000000120897001

regularidade fiscal ou não do contribuinte. O documento revela quem devia e pagou, ou quem deve e não pagou ou obteve a suspensão da exigibilidade do crédito (art. 151, CTN) ou suspensão da executoriedade, prestando garantia, nos termos da Lei nº 6.830/80, ou por alguma tutela cautelar para antecipação de garantia.

ANTE O EXPOSTO, a União requer:

1) Para a aceitação da FAZENDA FORTALEZA em garantia da presente execução, a efetivação de mandado de penhora e avaliação do bem oferecido, com o incontinenti registro da constrição no Cartório de Imóveis da Comarca de Viseu – PA, junto à matrícula nº 2.164.

2) A não aceitação da penhora de faturamento em reforço, porque manifestamente insuficiente para a garantia integral de todos os débitos da Executada, conforme fundamentos de fato e de direito acima deduzidos (art.151, CTN – hipóteses de suspensão da exigibilidade e art. 152, CTN – requisitos da moratória).

3) Subsidiariamente, a aceitação da penhora de faturamento, sem que importe na emissão da certidão de regularidade fiscal e exclusão do CADIN, porque não configura hipótese de suspensão de exigibilidade, mas hipótese de adimplemento gradual do montante consolidado devido.

Termos em que,
pede deferimento.

Fortaleza, 02 de fevereiro de 2016.

DANIELLE MENDES PINHEIRO
Procuradora da Fazenda Nacional

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:34
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897001
Número do documento: 19112807580000000000120897001

280

EXECUTADA

Imprimir

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA **29/01/2016**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 33 Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de Localização: 05241721000107
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 05241721/0001-07
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO DEVOLVIDA OU ARQUIVADA
Nº Processo Administrativo: 46205 012877/2008-11 **Nº Inscrição:** 30 5 10 001041-50
Data Inscrição: 25/03/2010 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: CEARA **Nº Único de Processo Judicial:**
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 2.012,66 (UFIR 1.891,41)
Valor Consolidado: R$ 0,00

2º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46205 009815/2011-10 **Nº Inscrição:** 30 5 12 002454-31
Data Inscrição: 28/11/2012 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: CEARA **Nº Único de Processo Judicial:** 00002123220135070006
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1 **Período Último Parcelamento:** 02/10/2013 A 14/01/2015
Valor Inscrito: R$ 6.279,46 (UFIR 5.901,19)
Valor Consolidado: R$ 629,78

3º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 05241721/0001-07
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo: 46205 012475/2011-12 **Nº Inscrição:** 30 5 12 002461-60
Data Inscrição: 29/11/2012 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: CEARA **Nº Único de Processo Judicial:** 00002123220135070006
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1 **Período Último Parcelamento:** 02/10/2013 A 02/04/2014
Valor Inscrito: R$ 2.616,44 (UFIR 2.458,83)
Valor Consolidado: R$ 0,00

4º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:34
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897001
Número do documento: 19112807580000000000120897001

281

Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo: 46205 016974/2011-71
Nº Inscrição: 30 5 12 002463-22
Data Inscrição: 29/11/2012
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00002123220135070006
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 02/10/2013 A 03/02/2014
Valor Inscrito: R$ 1.905,37 (UFIR 1.790,58)
Valor Consolidado: R$ 0,00

5º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46205 016972/2011-81
Nº Inscrição: 30 5 12 002465-94
Data Inscrição: 29/11/2012
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00002123220135070006
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 02/10/2013 A 02/12/2014
Valor Inscrito: R$ 7.609,38 (UFIR 7.151,00)
Valor Consolidado: R$ 3.012,28

6º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo: 46205 016971/2011-37
Nº Inscrição: 30 5 12 002467-56
Data Inscrição: 30/11/2012
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00002123220135070006
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 02/10/2013 A 01/03/2014
Valor Inscrito: R$ 2.282,41 (UFIR 2.144,90)
Valor Consolidado: R$ 0,00

7º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo: 46205 012469/2011-57
Nº Inscrição: 30 5 12 002480-23
Data Inscrição: 30/11/2012
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00002123220135070006
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 02/10/2013 A 04/11/2014
Valor Inscrito: R$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)
Valor Consolidado: R$ 0,00

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:34
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897001
Número do documento: 19112807580000000000120897001

282

8º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo: 46205 012474/2011-60
Nº Inscrição: 30 5 12 002481-04
Data Inscrição: 30/11/2012
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00002123220135070006
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 02/10/2013 A 06/03/2014
Valor Inscrito: R$ 2.213,38 (UFIR 2.080,03)
Valor Consolidado: R$ 0,00

9º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo: 46205 012470/2011-81
Nº Inscrição: 30 5 12 002482-95
Data Inscrição: 30/11/2012
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00002123220135070006
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 02/10/2013 A 04/11/2014
Valor Inscrito: R$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)
Valor Consolidado: R$ 0,00

10º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46205 012473/2011-15
Nº Inscrição: 30 5 12 002483-76
Data Inscrição: 30/11/2012
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00002123220135070006
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 02/10/2013 A 02/12/2014
Valor Inscrito: R$ 10.465,85 (UFIR 9.835,39)
Valor Consolidado: R$ 7.266,16

11º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46205 012472/2011-71
Nº Inscrição: 30 5 12 002601-55
Data Inscrição: 13/12/2012
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00100034720135070031
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 02/10/2013 A 02/12/2014
Valor Inscrito: R$ 10.989,13 (UFIR 10.327,15)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:34
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897001
Número do documento: 19112807580000000000120897001

283

Valor Consolidado: R$ 7.959,28

12º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo: 46205 012471/2011-26
Nº Inscrição: 30 5 12 002725-95
Data Inscrição: 17/12/2012
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00100034720135070031
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 02/10/2013 A 04/11/2014
Valor Inscrito: R$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)
Valor Consolidado: R$ 0,00

13º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46205 012468/2011-11
Nº Inscrição: 30 5 12 002905-77
Data Inscrição: 19/12/2012
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00100034720135070031
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 02/10/2013 A 02/12/2014
Valor Inscrito: R$ 9.419,20 (UFIR 8.851,79)
Valor Consolidado: R$ 5.544,39

14º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46205 012601/2011-21
Nº Inscrição: 30 5 13 001569-53
Data Inscrição: 17/05/2013
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 02/10/2013 A 02/12/2014
Valor Inscrito: R$ 12.173,59 (UFIR 11.440,26)
Valor Consolidado: R$ 9.733,72

15º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46205 009643/2012-65
Nº Inscrição: 30 5 13 002324-80
Data Inscrição: 23/07/2013
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 02/10/2013 A 02/12/2014

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:34
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897001
Número do documento: 19112807580000000000120897001

284

Valor Inscrito: R$ 49.887,96 (UFIR 46.882,77)
Valor Consolidado: R$ 57.359,64

16º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO DEVOLVIDA OU ARQUIVADA
Nº Processo Administrativo: 46205 006308/2011-24
Nº Inscrição: 30 5 13 002418-02
Data Inscrição: 08/08/2013
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 10.465,85 (UFIR 9.835,39)
Valor Consolidado: R$ 0,00

17º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR
Nº Processo Administrativo: 46205 022160/2012-56
Nº Inscrição: 30 5 13 003617-00
Data Inscrição: 07/11/2013
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 2.957,99 (UFIR 2.779,81)
Valor Consolidado: R$ 3.946,59

18º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-C/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 10380 721651/2010-43
Nº Inscrição: 30 6 10 002713-80
Data Inscrição: 27/07/2010
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 82492920108060136
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 24/12/2010 A 16/07/2012
Valor Inscrito: R$ 464.522,29 (UFIR 436.540,02)
Valor Consolidado: R$ 376.336,64

19º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 402842/2010-17
Nº Inscrição: 30 6 12 006275-36
Data Inscrição: 22/08/2012
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 150797020124058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 672.110,43 (UFIR 631.623,33)
Valor Consolidado: R$ 1.173.607,65

20º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:34
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897001
Número do documento: 19112807580000000000120897001

285

Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 721478/2013-26
Data Inscrição: 22/03/2013
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 1.162.362,07 (UFIR 1.092.342,85)
Valor Consolidado: R$ 1.939.571,02
Nº Inscrição: 30 6 13 001009-80
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00104525620138060136

21º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 724533/2013-30
Data Inscrição: 28/02/2014
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 78.327,79 (UFIR 73.609,41)
Valor Consolidado: R$ 124.063,38
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Nº Inscrição: 30 6 14 001330-81
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00040453020144058100

22º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 724534/2013-84
Data Inscrição: 28/02/2014
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 244.511,83 (UFIR 229.782,73)
Valor Consolidado: R$ 390.624,82
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Nº Inscrição: 30 6 14 001331-62
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00040453020144058100

23º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 502061/2014-47
Data Inscrição: 07/03/2014
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 1.353.727,69 (UFIR 1.272.180,76)
Valor Consolidado: R$ 2.069.551,99
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Nº Inscrição: 30 6 14 002336-20
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

24º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 728967/2012-28
Data Inscrição: 05/08/2014
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Nº Inscrição: 30 6 14 007538-96
Nº Processo Judicial:

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:34
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897001
Número do documento: 19112807580000000000120897001

Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00048669720154058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 113.606,97 (UFIR 106.763,41)
Valor Consolidado: R$ 196.571,26

25º Devedor: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 721651/2010-43
Nº Inscrição: 30 6 14 007593-12
Data Inscrição: 13/08/2014
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00048669720154058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 418.710,85 (UFIR 393.488,20)
Valor Consolidado: R$ 782.920,35

26º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-C/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 10380 721651/2010-43
Nº Inscrição: 30 7 10 000585-00
Data Inscrição: 27/07/2010
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 82492920108060136
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 28/10/2010 A 16/07/2012
Valor Inscrito: R$ 50.646,06 (UFIR 47.595,20)
Valor Consolidado: R$ 16.139,66

27º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 402842/2010-17
Nº Inscrição: 30 7 12 000762-94
Data Inscrição: 22/08/2012
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 150797020124058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 18/01/2013 A 12/05/2013
Valor Inscrito: R$ 136.304,65 (UFIR 128.093,78)
Valor Consolidado: R$ 237.743,90

28º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 402841/2010-64
Nº Inscrição: 30 7 13 000038-41
Data Inscrição: 08/02/2013
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00104577820138060136

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:34
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897001
Número do documento: 19112807580000000000120897001

2 87
1

Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 21.694,21 (UFIR 20.387,37)
Valor Consolidado: R$ 37.519,63

29º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 725240/2013-70
Nº Inscrição: 30 7 13 000435-50
Data Inscrição: 11/09/2013
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00127208320138060136
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 251.845,06 (UFIR 236.674,18)
Valor Consolidado: R$ 420.240,27

30º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 724533/2013-30
Nº Inscrição: 30 7 14 000093-02
Data Inscrição: 28/02/2014
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00040453020144058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 16.971,13 (UFIR 15.948,80)
Valor Consolidado: R$ 26.880,56

31º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 724534/2013-84
Nº Inscrição: 30 7 14 000094-85
Data Inscrição: 28/02/2014
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00040453020144058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 51.861,22 (UFIR 48.737,15)
Valor Consolidado: R$ 82.838,73

32º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 502060/2014-01
Nº Inscrição: 30 7 14 000346-76
Data Inscrição: 07/03/2014
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial:

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R$ 5.576.756,69 (UFIR 5.240.819,29)
Valor Consolidado: R$ 8.603.815,90

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

29/01/2016 13:05

288

Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 293.307,60 (UFIR 275.639,04)
Valor Consolidado: R$ 448.402,76

33º Devedor: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 721651/2010-43
Nº Inscrição: 30 7 14 001636-46
Data Inscrição: 13/08/2014
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00048669720154058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 99.269,41 (UFIR 93.289,49)
Valor Consolidado: R$ 185.351,44

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R$ 5.576.756,69 (UFIR 5.240.819,29)
Valor Consolidado: R$ 8.603.815,90

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Final do Relatório

29/01/2016 13:05

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:34
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897001
Número do documento: 19112807580000000000120897001

289
A

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

EXECUTADA

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT
DIVIDA ATIVA
29/01/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 14:09:17

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 5241721000107
Nome: **SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**
Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
Todos os Tipos.. [x] 1-Outros Tipos..... [ ] 2-Nat. Nao Previdenciaria.. [ ]
3-Arrematacao... [ ] 4-Sucumbencia..... [ ] 5-Contrib. Nao Repassada... [ ]
6-Trabalhista JT [ ] 7-Afericao Indireta [ ] 8-Solidariedade..... [ ]

Filial	Credito		Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-07	123371341	[ ]	PRO	0520	05.200.800	INSC.DIV.ATIVA	867.702,73	1
0001-07	369757963	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	164.826,96	1
0001-07	369757971	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	1.669.703,29	1
0001-07	395557836	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	42.675,95	1
0001-07	395557844	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	308.517,96	1
0001-07	396019099	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	395.159,46	1
0001-07	396019102	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	1.555.799,57	1

398065101 Proximo Credito

XMIT [ ]

Existem mais creditos

Versão 0.268.01D24

29/01/2016 13:08

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:34
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897001
Número do documento: 19112807580000000000120897001

290

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT
DIVIDA ATIVA
29/01/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 14:10:05

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 5241721000107
Nome: **SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**
Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos..	x	1-Outros Tipos.....		2-Nat. Nao Previdenciaria..	
3-Arrematacao...		4-Sucumbencia.....		5-Contrib. Nao Repassada...	
6-Trabalhista JT		7-Afericao Indireta		8-Solidariedade.....	

Filial	Credito		Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-07	398065101		PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	1.336.093,24	1
0001-07	399829393		PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	1.238.143,81	1
0001-07	401289451		PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	232.825,52	1
0001-07	401289460		PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	899.173,16	1
0001-07	416226337		PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	274.821,68	1
0001-07	416226345		PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	990.038,51	1
0001-07	416226370		PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	181.154,93	1

416226388 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0.268.01D24

29/01/2016 13:09

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:34
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897001
Número do documento: 19112807580000000000120897001

291

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT
DIVIDA ATIVA
29/01/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 14:10:13

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 5241721000107
Nome: **SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**
Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
Todos os Tipos.. [x] 1-Outros Tipos..... [ ] 2-Nat. Nao Previdenciaria.. [ ]
3-Arrematacao... [ ] 4-Sucumbencia..... [ ] 5-Contrib. Nao Repassada... [ ]
6-Trabalhista JT [ ] 7-Afericao Indireta [ ] 8-Solidariedade..... [ ]

Filial	Credito		Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-07	416226388	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	651.901,99	1
0001-07	416226396	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	256.668,70	1
0001-07	416226400	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	912.759,78	1
0001-07	420717420	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	212.911,54	1
0001-07	420717439	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	715.251,55	1
0001-07	422763004	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	402.563,83	1
0001-07	422763020	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	444.759,19	1

440878462 Proximo Credito

XMIT [ ]

Existem mais creditos

Versão 0.268.01D24

29/01/2016 13:09

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:34
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897001
Número do documento: 19112807580000000000120897001

992

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT
DIVIDA ATIVA
29/01/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 14:10:21

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 5241721000107
Nome: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos..	x	1-Outros Tipos.....		2-Nat. Nao Previdenciaria..	
3-Arrematacao:..		4-Sucumbencia.....		5-Contrib. Nao Repassada...	
6-Trabalhista JT		7-Afericao Indireta		8-Solidariedade.....	

Filial	Credito		Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-07	440878462		PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	398.838,18	1
0001-07	442478674		PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	247.822,50	1
0001-07	453711979		PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	975.693,84	1
0001-07	462124266		PRO	0520	05.200.800	INSC.DIV.ATIVA	255.456,44	1
0001-07	467962707		PRO	0520	05.200.800	INSC.DIV.ATIVA	488.388,90	1
0001-07	467962715		PRO	0520	05.200.800	INSC.DIV.ATIVA	1.200.171,09	1
0001-07	467962723		PRO	0520	05.200.800	INSC.DIV.ATIVA	276.676,55	1

493639705 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0.268.01D24

29/01/2016 13:09

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:34
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897001
Número do documento: 19112807580000000000120897001

293
A

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT
DIVIDA ATIVA
29/01/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 14:10:27

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 5241721000107
Nome: **SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**
Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
Todos os Tipos.. [x] 1-Outros Tipos..... [ ] 2-Nat. Nao Previdenciaria.. [ ]
3-Arrematacao... [ ] 4-Sucumbencia..... [ ] 5-Contrib. Nao Repassada... [ ]
6-Trabalhista JT [ ] 7-Afericao Indireta [ ] 8-Solidariedade..... [ ]

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-07	493639705	PRO	0520	05.200.800	INSC.DIV.ATIVA	535.034,38	1
0001-07	493639730	PRO	0520	05.200.800	INSC.DIV.ATIVA	880.429,06	1

Proximo Credito **Total (em Reais)** 19.011.964,29
XMIT [ ]

Fim da pesquisa atual

Versão 0.268.01D24

29/01/2016 13:09

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:34
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897001
Número do documento: 19112807580000000000120897001

294
A

Imprimir

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

29/01/2016

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 42
Parâmetro de Localização: 07695711000258
Seções Selecionadas: RLO, RSE
Inscrições Selecionadas:

1º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0001-77
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 452791/2001-75
Nº Inscrição: 30 2 13 000536-99
Data Inscrição: 04/10/2013
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00127199820138060136
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 33.907,15 (UFIR 37.227,87)
Valor Consolidado: R$ 130.952,77

2º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO EIRELI
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0001-77
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 457409/2004-62
Nº Inscrição: 30 2 15 000166-06
Data Inscrição: 12/03/2015
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00052705120154058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 15.657,43 (UFIR 14.714,12)
Valor Consolidado: R$ 48.060,93

3º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0002-58
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 217588/96-90
Nº Inscrição: 30 2 97 000550-07
Data Inscrição: 11/06/1997
Nº Processo Judicial: 00000000009800060952
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00060958819984058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 16.271,76 (UFIR 21.093,14)
Valor Consolidado: R$ 33.209,35

4º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0001-77
Situação: ATIVA AJUIZADA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:34
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897001
Número do documento: 19112807580000000000120897001

295
A

Nº Processo Administrativo: 10380 217050/96-94
Nº Inscrição: 30 2 99 003117-40
Data Inscrição: 28/05/1999
Nº Processo Judicial: 200181000120595
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 200181000120595
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: CR 32.839.102,93 (UFIR 2.740,52)
Valor Consolidado: R$ 8.695,32

5º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0003-39
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46205 002478/99-55
Nº Inscrição: 30 5 00 000737-44
Data Inscrição: 14/03/2000
Nº Processo Judicial: 1201200600607008
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 1201003920065070006
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 3.695,83 (UFIR 3.782,83)
Valor Consolidado: R$ 7.161,14

6º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0003-39
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46205 002477/99-92
Nº Inscrição: 30 5 00 000738-25
Data Inscrição: 14/03/2000
Nº Processo Judicial: 82500612009507001
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 825006120095070011
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 3.695,83 (UFIR 3.782,83)
Valor Consolidado: R$ 13.983,54

7º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0004-10
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR
Nº Processo Administrativo: 46205 003889/96-42
Nº Inscrição: 30 5 00 001745-08
Data Inscrição: 26/10/2000
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 2
Período Último Parcelamento: 23/01/2001 A 09/06/2001
Valor Inscrito: R$ 660,45 (UFIR 675,99)
Valor Consolidado: R$ 2.097,74

8º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0007-62
Situação: EXTINTA POR ANULACAO DEVOLVIDA OU ARQUIVADA
Nº Processo Administrativo: 46205 006665/2001-11
Nº Inscrição: 30 5 02 000834-17
Data Inscrição: 04/11/2002
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial:

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:34
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897001
Número do documento: 19112807580000000000120897001

996
A

Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 3.703,28 (UFIR 3.480,19)
Valor Consolidado: R$ 0,00

9º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0004-10
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo: 46205 001990/95-14
Nº Inscrição: 30 5 98 000400-46
Data Inscrição: 27/01/1998
Nº Processo Judicial: 9800188541
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 9800188541
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 26/04/1999 A 06/02/2001
Valor Inscrito: R$ 662,96 (UFIR 800,00)
Valor Consolidado: R$ 0,00

10º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0003-39
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO DEVOLVIDA OU ARQUIVADA
Nº Processo Administrativo: 46205 011282/95-09
Nº Inscrição: 30 5 98 000891-34
Data Inscrição: 11/02/1998
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 14/03/1998 A 04/09/2000
Valor Inscrito: R$ 2.186,09 (UFIR 2.470,99)
Valor Consolidado: R$ 0,00

11º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0007-62
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO DEVOLVIDA OU ARQUIVADA
Nº Processo Administrativo: 46205 002815/96-71
Nº Inscrição: 30 5 98 000994-40
Data Inscrição: 12/02/1998
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 14/03/1998 A 03/11/1999
Valor Inscrito: R$ 707,76 (UFIR 800,00)
Valor Consolidado: R$ 0,00

12º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0004-10
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO DEVOLVIDA OU ARQUIVADA
Nº Processo Administrativo: 46205 001989/95-35
Nº Inscrição: 30 5 98 001115-98
Data Inscrição: 16/02/1998
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 662,96 (UFIR 800,00)

29/01/2016 13:03

297

Valor Consolidado: R$ 0,00

13º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0003-39
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO DEVOLVIDA OU ARQUIVADA
Nº Processo Administrativo: 46205 003292/96-80
Nº Inscrição: 30 5 98 001175-29
Data Inscrição: 02/03/1998
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 14/03/1998 A 04/09/2000
Valor Inscrito: R$ 2.034,81 (UFIR 2.300,00)
Valor Consolidado: R$ 0,00

14º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0002-58
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO DEVOLVIDA OU ARQUIVADA
Nº Processo Administrativo: 46205 003142/96-67
Nº Inscrição: 30 5 98 001176-00
Data Inscrição: 02/03/1998
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 14/03/1998 A 04/09/2000
Valor Inscrito: R$ 1.150,11 (UFIR 1.300,00)
Valor Consolidado: R$ 0,00

15º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0002-58
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO DEVOLVIDA OU ARQUIVADA
Nº Processo Administrativo: 46205 003144/96-92
Nº Inscrição: 30 5 98 001177-90
Data Inscrição: 02/03/1998
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 14/03/1998 A 10/12/2000
Valor Inscrito: R$ 1.769,40 (UFIR 2.000,00)
Valor Consolidado: R$ 0,00

16º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0002-58
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO DEVOLVIDA OU ARQUIVADA
Nº Processo Administrativo: 46205 003143/96-20
Nº Inscrição: 30 5 98 001178-71
Data Inscrição: 02/03/1998
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 14/03/1998 A 04/09/2000
Valor Inscrito: R$ 1.757,01 (UFIR 1.985,99)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:34
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897001
Número do documento: 19112807580000000000120897001

998

Valor Consolidado: R$ 0,00

17º Devedor: EMP SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0006-81
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO DEVOLVIDA OU ARQUIVADA
Nº Processo Administrativo: 46205 002548/96-96
Nº Inscrição: 30 5 98 001348-81
Data Inscrição: 09/06/1998
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 01/07/1998 A 08/11/1998
Valor Inscrito: R$ 141,55 (UFIR 159,99)
Valor Consolidado: R$ 0,00

18º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0002-58
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO DEVOLVIDA OU ARQUIVADA
Nº Processo Administrativo: 46205 006564/96-94
Nº Inscrição: 30 5 98 001367-44
Data Inscrição: 16/06/1998
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 01/07/1998 A 06/02/2001
Valor Inscrito: R$ 1.349,80 (UFIR 1.481,99)
Valor Consolidado: R$ 0,00

19º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0002-58
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO DEVOLVIDA OU ARQUIVADA
Nº Processo Administrativo: 46205 009803/96-40
Nº Inscrição: 30 5 98 002845-06
Data Inscrição: 07/10/1998
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 14/10/1998 A 06/05/2001
Valor Inscrito: R$ 2.004,67 (UFIR 2.200,99)
Valor Consolidado: R$ 0,00

20º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0002-58
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO DEVOLVIDA OU ARQUIVADA
Nº Processo Administrativo: 46205 002268/98-21
Nº Inscrição: 30 5 99 000340-05
Data Inscrição: 23/04/1999
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 06/05/1999 A 07/11/2001
Valor Inscrito: R$ 3.635,68 (UFIR 3.782,83)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:34
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897001
Número do documento: 19112807580000000000120897001

299

Valor Consolidado: R$ 0,00

21º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0007-62
Situação: EXTINTA POR ANULACAO DEVOLVIDA OU ARQUIVADA
Nº Processo Administrativo: 46205 002643/98-89
Nº Inscrição: 30 5 99 000745-62
Data Inscrição: 28/04/1999
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 06/05/1999 A 18/11/1999
Valor Inscrito: R$ 3.635,68 (UFIR 3.782,83)
Valor Consolidado: R$ 0,00

22º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0001-77
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 12841 000132/96-61
Nº Inscrição: 30 6 00 002778-00
Data Inscrição: 12/12/2000
Nº Processo Judicial: 00000200381000055873
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00055876920034058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 1.000,00 (UFIR 1.130,32)
Valor Consolidado: R$ 3.612,21

23º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0001-77
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 010011/2001-13
Nº Inscrição: 30 6 03 001472-52
Data Inscrição: 20/02/2003
Nº Processo Judicial: 2005001037120
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 7186220058060136
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 19.137,52 (UFIR 19.714,45)
Valor Consolidado: R$ 60.731,07

24º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0001-77
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 451303/2001-11
Nº Inscrição: 30 6 13 001964-80
Data Inscrição: 02/08/2013
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00123778720138060136
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 182.060,67 (UFIR 186.346,58)
Valor Consolidado: R$ 619.603,82

25º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0002-58

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:34
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897001
Número do documento: 19112807580000000000120897001

30f

Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 451309/2001-80
Nº Inscrição: 30 6 13 002379-34
Data Inscrição: 23/08/2013
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00134225920134058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 32.173,82 (UFIR 33.082,11)
Valor Consolidado: R$ 113:372,11

26º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO EIRELI
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0001-77
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 457409/2004-62
Nº Inscrição: 30 6 15 000457-37
Data Inscrição: 12/03/2015
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00052705120154058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 211.928,83 (UFIR 200.360,63)
Valor Consolidado: R$ 659.935,34

27º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO EIRELI
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0001-77
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 457409/2004-62
Nº Inscrição: 30 6 15 000458-18
Data Inscrição: 12/03/2015
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00052705120154058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 1.180,34 (UFIR 1.109,19)
Valor Consolidado: R$ 3.361,05

28º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0001-77
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 218670/96-12
Nº Inscrição: 30 6 97 000402-62
Data Inscrição: 30/04/1997
Nº Processo Judicial: 2000015032168
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 46157420008060136
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: (UFIR 77.093,77)
Valor Consolidado: R$ 162.101,84

29º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0001-77
Situação: EXTINTA POR CANCELAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo: 10380 218672/96-30
Nº Inscrição: 30 6 97 000403-43
Data Inscrição: 30/04/1997
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial:

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:34
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897001
Número do documento: 19112807580000000000120897001

301
A

Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 15.988,64 (UFIR 22.643,59)
Valor Consolidado: R$ 0,00

30º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0002-58
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO DEVOLVIDA OU ARQUIVADA
Nº Processo Administrativo: 10380 218925/96-93
Nº Inscrição: 30 6 97 001625-38
Data Inscrição: 17/07/1997
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 1.728,16 (UFIR 2.277,81)
Valor Consolidado: R$ 0,00

31º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0001-77
Situação: EXTINTA POR CANCELAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo: 10380 451305/2001-00
Nº Inscrição: 30 7 05 001452-42
Data Inscrição: 29/11/2005
Nº Processo Judicial: 00000002006000191310
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00021940420068060136
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 5.714,66 (UFIR 5.849,19)
Valor Consolidado: R$ 0,00

32º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0001-77
Situação: EXTINTA POR CANCELAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo: 10380 451307/2001-91
Nº Inscrição: 30 7 05 001453-23
Data Inscrição: 29/11/2005
Nº Processo Judicial: 00000002006000191310
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00021940420068060136
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 13.606,17 (UFIR 13.339,70)
Valor Consolidado: R$ 0,00

33º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0001-77
Situação: EXTINTA POR CANCELAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo: 10380 451308/2001-35
Nº Inscrição: 30 7 05 001454-04
Data Inscrição: 29/11/2005
Nº Processo Judicial: 00000002006000191310
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00021940420068060136
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 26.141,28 (UFIR 26.215,20)
Valor Consolidado: R$ 0,00

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:34
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897001
Número do documento: 19112807580000000000120897001

302

34º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0001-77
Situação: EXTINTA POR CANCELAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo: 10380 451304/2001-57
Nº Inscrição: 30 7 05 001455-95
Data Inscrição: 29/11/2005
Nº Processo Judicial: 00000002006000191310
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00021940420068060136
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 11.392,87 (UFIR 11.661,07)
Valor Consolidado: R$ 0,00

35º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0001-77
Situação: EXTINTA POR CANCELAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo: 10380 451306/2001-46
Nº Inscrição: 30 7 05 001456-76
Data Inscrição: 29/11/2005
Nº Processo Judicial: 00000002006000191310
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00021940420068060136
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 9.262,19 (UFIR 9.480,22)
Valor Consolidado: R$ 0,00

36º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0001-77
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 451303/2001-11
Nº Inscrição: 30 7 13 000286-74
Data Inscrição: 02/08/2013
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00123778720138060136
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 87.369,74 (UFIR 88.211,24)
Valor Consolidado: R$ 294.962,47

37º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0002-58
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10380 451309/2001-80
Nº Inscrição: 30 7 13 000377-46
Data Inscrição: 23/08/2013
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00134225920134058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 13.489,57 (UFIR 13.907,51)
Valor Consolidado: R$ 47.581,50

38º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO EIRELI
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 07695711/0001-77
Situação: ATIVA AJUIZADA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:34
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897001
Número do documento: 19112807580000000000120897001

303

Nº Processo Administrativo: 10380 457409/2004-62 **Nº Inscrição:** 30 7 15 000169-63
Data Inscrição: 12/03/2015 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: CEARA **Nº Único de Processo Judicial:** 00052705120154058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 36.441,57 (UFIR 34.246,32)
Valor Consolidado: R$ 114.378,12

39º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 07695711/0001-77
Situação: EXTINTA POR ANULACAO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo: 10380 218671/96-77 **Nº Inscrição:** 30 7 97 000168-81
Data Inscrição: 17/07/1997 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: CEARA **Nº Único de Processo Judicial:**
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 10.024,96 (UFIR 14.197,64)
Valor Consolidado: R$ 0,00

40º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 07695711/0002-58
Situação: EXTINTA POR CANCELAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo: 10380 218924/96-21 **Nº Inscrição:** 30 7 97 000242-05
Data Inscrição: 17/07/1997 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: CEARA **Nº Único de Processo Judicial:**
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 2.910,86 (UFIR 4.121,34)
Valor Consolidado: R$ 0,00

41º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 07695711/0002-58
Situação: EXTINTA POR ANULACAO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo: 10380 241461/98-17 **Nº Inscrição:** 30 7 98 000370-58
Data Inscrição: 07/07/1998 **Nº Processo Judicial:** 9800199969
Procuradoria da Inscrição: CEARA **Nº Único de Processo Judicial:** 9800199969
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 72.209,56 (UFIR 82.729,18)
Valor Consolidado: R$ 0,00

42º Devedor: EMPRESA SAO BENEDITO LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 07695711/0001-77
Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo: 10380 800053/2004-91 **Nº Inscrição:** 30 8 04 000084-70

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R$ 855.211,62 (UFIR 961.110,04)
Valor Consolidado: R$ 2.323.800,32

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

29/01/2016 13:03

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:34
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897001
Número do documento: 19112807580000000000120897001

304
A

Data Inscrição: 05/07/2004

Procuradoria da Inscrição: CEARA

Procuradoria Responsável: CEARA

Valor Inscrito: R$ 2.160,00 (UFIR 2.029,88)

Valor Consolidado: R$ 0,00

Nº Processo Judicial:
00000002006000191310

Nº Único de Processo Judicial:
00021940420068060136

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R$ 855.211,62 (UFIR 961.110,04)

Valor Consolidado: R$ 2.323.800,32

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Final do Relatório

29/01/2016 13:03

305
A

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT
DIVIDA ATIVA
29/01/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 14:14:20

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 7695711000177
Nome: **EMPRESA SAO BENEDITO EIRELI**
Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
Todos os Tipos.. [x] 1-Outros Tipos..... [ ] 2-Nat. Nao Previdenciaria.. [ ]
3-Arrematacao... [ ] 4-Sucumbencia..... [ ] 5-Contrib. Nao Repassada.. [ ]
6-Trabalhista JT [ ] 7-Afericao Indireta [ ] 8-Solidariedade..... [ ]
REFIS excluido 20/02/2009

Filial	Credito		Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-77	122166736	[ ]	PRO	0520	05.200.800	INSC.DIV.ATIVA	5.071,87	1
0001-77	122166744	[ ]	PRO	0520	05.200.800	INSC.DIV.ATIVA	10.599,20	1
0001-77	351281312	[ ]	PRO	0520	05.200.800	INSC.DIV.ATIVA	808.781,85	1
0001-77	351282637	[ ]	PRO	0520	05.200.800	INSC.DIV.ATIVA	1.477.139,74	1
0001-77	351778330	[ ]	PRO	0520	05.200.800	INSC.DIV.ATIVA	1.101.263,87	1
0001-77	354221779	[ ]	PRO	0520	05.200.800	INSC.DIV.ATIVA	167.684,08	1
0001-77	354221787	[ ]	PRO	0792	05.200.800	PARCM.RESC.ESP	1.258.609,08	1

368705943 Proximo Credito

XMIT [ ]

Existem mais creditos

Versão 0.268.01D24

29/01/2016 13:13

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:34
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897001
Número do documento: 19112807580000000000120897001

30
A

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT
DIVIDA ATIVA
29/01/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 14:14:52

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 7695711000177
Nome: **EMPRESA SAO BENEDITO EIRELI**
Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
Todos os Tipos.. [x] 1-Outros Tipos..... [ ] 2-Nat. Nao Previdenciaria.. [ ]
3-Arrematacao... [ ] 4-Sucumbencia..... [ ] 5-Contrib. Nao Repassada... [ ]
6-Trabalhista JT [ ] 7-Afericao Indireta [ ] 8-Solidariedade..... [ ]
REFIS excluido 20/02/2009

Filial	Credito		Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-77	368705943	[ ]	PRO	0782	05.200.800	IND PAR L11941	18.838,74	1
0001-77	400261642	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	8.168,54	1
0001-77	400261650	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	37.016,64	1
0001-77	404561179	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	10.498,21	1
0001-77	404561187	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	22.735,54	1
0001-77	442515219	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	3.330,50	1
0001-77	442515227	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	6.991,40	1

442515235 Proximo Credito

XMIT [ ]

Existem mais creditos

Versão 0.268.01D24

29/01/2016 13:13

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:34
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897001
Número do documento: 19112807580000000000120897001

307
A

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT
DIVIDA ATIVA
29/01/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 14:15:01

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 7695711000177
Nome: **EMPRESA SAO BENEDITO EIRELI**
Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
Todos os Tipos.. [x] 1-Outros Tipos..... [ ] 2-Nat. Nao Previdenciaria.. [ ]
3-Arrematacao... [ ] 4-Sucumbencia..... [ ] 5-Contrib. Nao Repassada... [ ]
6-Trabalhista JT [ ] 7-Afericao Indireta [ ] 8-Solidariedade..... [ ]
REFIS excluido 20/02/2009

Filial	Credito		Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-77	442515235	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	52.436,04	1
0001-77	442515243	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	114.890,80	1
0001-77	472663801	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	22.808,83	1
0001-77	472663810	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	48.944,40	1
0001-77	475594177	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	3.024,67	1
0001-77	475594185	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	6.371,54	1
0001-77	493664831	[ ]	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	11.880,54	1

493664840 Proximo Credito

XMIT [ ]

Existem mais creditos

Versão 0.268.01D24

29/01/2016 13:13

308
A

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA .

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT
DIVIDA ATIVA
29/01/2016 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 14:15:07

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 7695711000177
Nome: EMPRESA SAO BENEDITO EIRELI
Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....
REFIS excluido 20/02/2009

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-77	493664840	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	26.393,84	1
0001-77	556610016	PRO	0792	05.200.800	PARCM.RESC.ESP	390.697,29	1
0001-77	557142970	PRO	0792	05.200.800	PARCM.RESC.ESP	2.030.650,54	1
0001-77	557994411	PRO	0594	05.200.800	CITACAO DEVED.	721.380,33	1
0001-77	601083261	PRO	0535	05.200.800	AJUIZ/DISTRIB.	284.163,32	1

Proximo Credito **Total (em Reais)** 8.650.371,40
XMIT

Fim da pesquisa atual

Versão 0.268.01D24

29/01/2016 13:14

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:34
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897001
Número do documento: 19112807580000000000120897001

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 374

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

Nesta data, faço juntada do(a) Petição/Expediente nº. 2016.0052.027327-9, que adiante se vê.

Fortaleza, **24 de maio de 2016**

DENISE FEITOSA NUNES
Encarregado do Setor

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:38
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897002
Número do documento: 19112807580000000000120897002

375

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA FEDERAL DO CEARÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

NO PROCESSO N° 0015079-70.2012.4.05.8100

23MAI16:15:22 520273279 209 15077702012405810O

SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA, pessoa jurídica, já qualificada nos autos do processo à epígrafe, vem, mui respeitosamente, perante V. Exa., por conduto de seu judicial patrono que abaixo subscreve, supedaneada nos artigos 1.022 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, interpor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, contra o respeitável decisão de fls., pelo que expõem para ao final requererem o seguinte:

Com efeito o Nobre Magistrado assim decidiu:

> "...
> Assim, considerando o caso concreto e os valores atuais, verifico a seguinte situação: (1) os débitos da parte executada alcançam cerca de 27 milhões de reais; (2) o imóvel está avaliado em cerca de 20 milhões de reais; (3) o restante do débito, em torno de 7 milhões de reais, caso fosse pago em 180 parcelas, o valor de cada parcela seria inferior a 40 mil reais; (4) considerando que 0,75% do faturamento equivale a 25 mil reais, 40 mil reais corresponde a 1,2% do faturamento.
>
> Destarte, fixo a penhora em 2% (dois por cento) sobre o faturamento, o que possibilita a quitação em prazo inferior a 15 anos, devendo a parte executada providenciar o depósito em conta à ordem deste Juízo, junto à CEF (Ag. 2851), operação 635.
>
> Em relação ao imóvel, determino a imediata formalização da penhora, com posterior alienação em hasta pública, devendo ser expedida carta

376

precatória com a finalidade de penhora e avaliação do mencionado bem imóvel.

Finalmente, considerando a garantia real, bem como a penhora sobre o faturamento, **determino que a Fazenda Nacional expeça certidão de regularidade fiscal, essencial para a manutenção das atividades empresariais da executada e, consequentemente, para a efetiva quitação dos seus débitos junto à Fazenda Nacional.**

Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a Fazenda Nacional expedir a certidão de regularidade (CPEN - Certidão Positiva com Efeito de Negativa), sob pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso." Grifo nosso

Ilustre Julgador, com o máximo respeito devido, a decisão embargada labora em omissão / erro material na medida em que conquanto a decisão de V. Exa. tenha determinado a intimação da Fazenda Nacional para o fornecimento de Certidão Positiva com Efeito Negativa, nada mencionou acerca da intimação do Delegado da Receita Federal do Brasil (Certidão Conjunta emitida pela SRFB e pela PGFN).

Com efeito, é certo que a decisão em discussão abordou toda a situação fiscal da empresa até a data de sua prolação, tanto isso é verdade que da petição de fls. 239/240 a peticionante pugnou no item 3 pelo fornecimento da certidão tanto em relação aos tributos federais (Certidão Conjunta emitida pela SRFB e pela PGFN) quanto a contribuições previdenciárias (Certidão Previdenciária), bem como a própria decisão embargada deferiu a penhora sobre o faturamento em relação a todos os débitos da empresa, englobando não apenas os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, mas também os débitos da empresa no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil até a data da sua prolação.

Por fim, a empresa embargante vem aduzir acerca do flagrante *periculum in mora* no caso em exame na medida em que, por ser empresa de transporte urbano, a Certidão de Regularidade Fiscal é documento indispensável para manutenção de suas atividades, **mostrando-se imperiosa a sua obtenção com a maior brevidade possível em face da iminente implantação do Bilhete Único Metropolitano, a qual está previsto para o dia 01 de junho de 2016 (vide DOCs em anexo).**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:38
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897002
Número do documento: 19112807580000000000120897002

377

DO PEDIDO

Diante do exposto, a empresa embargante roga a V. Exa que seja sanada a omissão e/ou corrigido o erro material apontado nestes autos e, dessa forma, seja dado provimento a estes embargos declaratórios com o fim de aclarar que a decisão embargada, ao deferir a penhora sobre o faturamento da empresa, o fez em relação a todos os débitos da empresa, englobando tanto os valores inscritos em Dívida Ativa da União como os que estão em cobrança no âmbito da Receita Federal do Brasil e, dessa forma, seja determinada a **intimação, além do Procurador Chefe da Fazenda Nacional, do Delegado da Receita Federal do Brasil, para a liberação da Certidão de Regularidade Fiscal (CPEN – Certidão Positiva com Efeito de Negativa), tanto em relação aos tributos federais (Certidão Conjunta emitida pela SRFB e pela PGFN) quanto a contribuições previdenciárias (Certidão Previdenciária), no prazo de 48 (quarenta e oito horas), mormente em face da data prevista para implantação do Bilhete Único Metropolitano, qual seja 01/06/2016, sob pena de aplicação de multa não inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso, devendo, comunicar a este Juízo o efetivo cumprimento da ordem exarada.**

Nestes termos.

Pede deferimento.

Fortaleza, 20 de maio de 2016

Bruno Vasconcelos Teles
Dr. Bruno Vasconcelos Teles
OAB/CE 33.721

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:38
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897002
Número do documento: 19112807580000000000120897002

378

http://g1.globo.com/ceara/noticia/2016/04/bilhete-unico-metropolitano-no-ceara-passa-valer-em-1-de-junho.html

23/04/2016 06h30 - Atualizado em 23/04/2016 21h03

Bilhete Único Metropolitano no Ceará passa a valer em 1º de junho

Sistema vai atender 14 municípios da Região Metropolitana a Fortaleza. Expectativa inicial é de beneficiar 60 mil usuários.

Do G1 CE

FACEBOOK

Governador Camilo Santana realizou cadastro do Bilhete Único na Caucaia (Foto: Carlos Gibaja/Divulgação /Governo do Estado)

A partir de 1º de junho, o Bilhete Único Metropolitano do **Ceará** deverá estar valendo em todas as linhas de ônibus que ligam 14 municípios da Região Metropolitana a Fortaleza. O sistema foi lançado neste sábado (23), com expectativa inicial de atender 60 mil usuários na integração entre o sistema de transporte metropolitano e o sistema urbano da capital cearense. Já é possível realizar o cadastro em sete pontos.

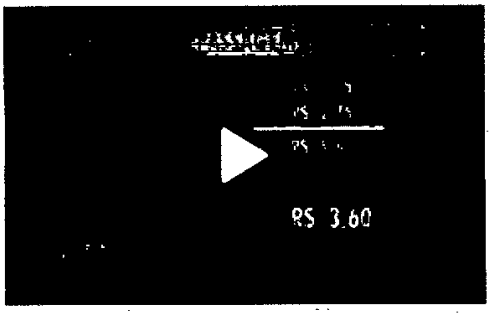

Serão contemplados usuários de **Aquiraz**, Caucaia, **Cascavel, Chorozinho**, **Eusébio, Guaiúba**, **Horizonte**, **Itaitinga**, Maracanaú, **Maranguape**, **Pacatuba**, **Pacajus**, **Pindoretama** e **São Gonçalo do Amarante**.

Nessa primeira etapa, o Cartão do Bilhete Único Metropolitano só pode ser usado nas linhas de ônibus metropolitano e no ônibus urbano de Fortaleza. Em uma etapa seguinte, de acordo com o Governo do Estado, poderá ser usado também nas vans que fazem o transporte metroplitano e urbano complementar.

O sistema oferece um subsídio do Governo do Estado de R$ 2 para passagem inteira e de R$ 1 para a meia passagem (estudantes) que será reduzido do valor somado das duas passagens que o passageiro paga: do transporte metropolitano e do transporte urbano de Fortaleza.

Como funciona

O passageiro da Região Metropolitana terá até três horas para integrar com o sistema de ônibus de Fortaleza. Na capital, por um período de mais duas horas, o passageiro poderá pegar quantos ônibus precisar, pagando uma passagem integrada.

Para cada viagem integrada, a economia para o usuário é de R$ 2, para passagem inteira, e de R$ 1 para meia passagem (Foto: Reprodução/Governo do Estado do Ceará)

380

Cadastramento

O cadastramento e o cartão do BU Metropolitano são grátis. A primeira recarga necessária é de R$ 7,20 - no boleto bancário emitido no ato do cadastramento -, que serão usados para pagamento de passagens a partir de 1º de junho. Em 10 dias úteis, após o pagamento do boleto bancário, o passageiro pode retirar o cartão com nome e foto, já que o cartão é pessoal e intransferível.

Para a efetivação do cartão, os interessados devem adquirir uma primeira recarga mínima que irá gerar um crédito a ser utilizado quando o serviço entrar em funcionamento, a partir do dia 1º de junho. Idosos e estudantes continuam com benefícios.

Subsídio	R$ 2,00
Tarifa do Fortaleza	R$ 2,75

Sentido Cidades da RMF ⟹ Fortaleza

Anel	Tarifa Metropolitana Vigente	Custo Total Atual da Viagem (Metropolitano + Urbano)	Custo Total da Viagem com a Tarifa Integrada do Bilhete Único Metropolitano (Metropolitano + Urbano)
1	R$ 2,85	R$ 2,85 + R$ 2,75 = R$ 5,60	R$ 5,60 - R$ 2,00 = R$ 3,60
2	R$ 3,55	R$ 3,55 + R$ 2,75 = R$ 6,30	R$ 6,30 - R$ 2,00 = R$ 4,30
3	R$ 4,80	R$ 4,80 + R$ 2,75 = R$ 7,55	R$ 7,55 - R$ 2,00 = R$ 5,55
4	R$ 6,35	R$ 6,35 + R$ 2,75 = R$ 9,10	R$ 9,10 - R$ 2,00 = R$ 7,10
5	R$ 7,35	R$ 7,35 + R$ 2,75 = R$ 10,10	R$ 10,10 - R$ 2,00 = R$ 8,10
6	R$ 10,20	R$ 10,20 + R$ 2,75 = R$ 12,95	R$ 12,95 - R$ 2,00 = R$ 10,95

Sentido Fortaleza ⟹ Cidades da RMF

Tarifa Cobrada no Embarque Urbano com o Bilhete Único Metropolitano	Complemento Cobrado no Embarque Metropolitano	Custo Total da Viagem com a Tarifa Integrada do Bilhete Único Metropolitano (Metropolitano + Urbano)
R$ 3,60	R$ 0,00	R$ 5,60 - R$ 2,00 = R$ 3,60
R$ 3,60	R$ 0,70	R$ 6,30 - R$ 2,00 = R$ 4,30
R$ 3,60	R$ 1,95	R$ 7,55 - R$ 2,00 = R$ 5,55
R$ 3,60	R$ 3,50	R$ 9,10 - R$ 2,00 = R$ 7,10
R$ 3,60	R$ 4,50	R$ 10,10 - R$ 2,00 = R$ 8,10
R$ 3,60	R$ 7,35	R$ 12,95 - R$ 2,00 = R$ 10,95

Tarifas de Fortaleza para região metropolitana variam de acordo com os anéis tarifários (Foto: Reprodução/Governo do Estado do Ceará)

saiba mais

Assembleia do Ceará aprova criação do Bilhete Único Metropolitano

Na volta, o passageiro pode embarcar em qualquer ônibus de Fortaleza e terá até três horas, contadas de quando usou o cartão no primeiro ônibus do sistema urbano de Fortaleza, para integrar com o ônibus metropolitano.

Os usuários que não precisam realizar a integração com o ônibus de Fortaleza continuarão pagando o valor da tarifa que pagam atualmente.

O custo final por viagem é definido a partir da atual tarifa das linhas de ônibus de cada município (**veja aqui os valores da tarifa por cidade**). Ao se integrar ao transporte metropolitano, o passageiro precisa pagar a diferença entre o valor cheio da sua tarifa metropolitana, menos o que já foi pago.

Por exemplo, para viajar de **Caucaia** a Fortaleza, o valor da passagem é de R$ 2,85. Ao usar o Bilhete Único Metropolitano, terá um desconto de R$ 2 no momento em que se integrar ao transporte urbano da capital (custo de R$ 0,75). O mesmo critério vale para o passageiro que estiver fazendo o trajeto de volta com o Bilhete Único.

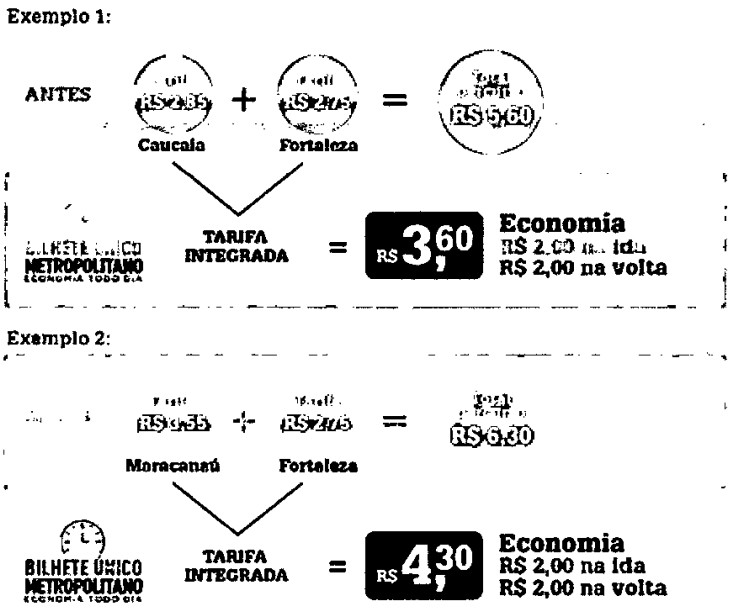

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
20ª VARA FEDERAL

Justiça Federal no Ceará 382 JNA

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CONCLUSÃO
Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal da 20ª Vara, Dr(a) **DANIELLE MACÊDO PEIXOTO DE CARVALHO.**
Fortaleza, 25 de maio de 2016.

Silvia Holanda

Silvia Fernanda Holanda de Castro
Diretora de Secretaria da 20ª Vara Federal

DESPACHO

A parte executada ingressou com embargos de declaração, com efeito infringente, requerendo que a ordem de expedição de certidão de regularidade abranja a Receita Federal, incluindo os créditos não inscritos em Dívida Ativa.

A decisão embargada tratou apenas dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, que alcançam a soma de mais de 27 milhões.

Não se mostra possível, à primeira vista, a extensão do *decisum* para os créditos ainda pendentes de inscrição, máxime porque o seu montante sequer consta dos autos.

Destarte, apesar da urgência alegada, não vislumbro a probabilidade do direito a permitir a imediata liberação do provimento jurisdicional.

Assim sendo, ante a necessidade se estabelecer o contraditório, **determino que se proceda à intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias**, apresentar impugnação ao recurso. Decorrido esse prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para decisão.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, data supra.

DANIELLE MACÊDO PEIXOTO DE CARVALHO
Juíza Federal Substituta da 20ª Vara
Respondendo pela Titularidade – Ato nº 172/CR, de 04.04.2016

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:38
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897002
Número do documento: 19112807580000000000120897002

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 393

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que fiz REMESSA/CARGA dos autos à(o) FAZENDA NACIONAL. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, **27/05/16**

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do setor

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 384

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

Nesta data, faço juntada do(a) Petição/Expediente nº. 2016.0052.028459-9, que adiante se vê.

Fortaleza, **01 de junho de 2016**

DENISE FEITOSA NUNES
Encarregado do Setor

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ

GCEF

385

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 20ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM FORTALEZA - CEARÁ

EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº: **0015079-70.2012.4.05.8100**
Exequente: **UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL**
Executado(a): **SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA**
CDA Nº: **30.6.12.006275-36 E 30.7.12.0007621-94**

A UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador signatário, vem, com súpero respeito, a insigne presença de V. Exa., interpor as presentes **CONTRA-RAZÕES DE EMBARGOS DE DECLAÇÃO,** pelas razões abaixo deduzidas:

Trata-se de embargos de declaração, apontando vícios na sentença de fls. Não merece acolhimento a alegação dos autores.

Pretende a embargante que o ilustre julgador inclua em sua decisão a determinação para que a expedição de Certidão Positiva com Efeito de Negativa, autorizada neste processo de execução fiscal, seja cumprida também pelo Delegado da Receita Federal do Brasil, determinando que a expedição de certidão atinja também débitos não inscritos em Dívida Ativa da União e não ajuizados.

386

A pretensão do embargante falece de legalidade, uma vez que qualquer determinação judicial exarada em processo de execução fiscal somente tem o condão de ter eficácia em relação aos créditos tributários cobrados no referido processo executivo ou seus apensos.

No presente caso, o embargante pretende estender os efeitos da decisão de fls. 317/319 também para os débitos cobrados no âmbito da Receita Federal do Brasil e sequer inscritos em Dívida Ativa da União.

A expedição de certidão positiva com efeito de negativa está vinculada ao oferecimento de garantias apresentadas na execução fiscal e somente a estes débitos estaria adstrita. Em nenhum momento, neste processo executivo, foi trazido aos autos os valores devidos pela executada no âmbito da Receita Federal, até porque este não seria o meio processual adequado para tal discussão.

Se a parte executada pretendia a expedição de certidão positiva com efeito de negativa para todos os seus débitos perante a Fazenda Nacional, aqui entendida Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional deveria ter ingressado com ação própria para este fim (ação ordinária ou mandado de segurança) para obtenção deste pedido específico de certidão para todos os seus débitos perante a Fazenda Nacional.

Até porque, se considerarmos os débitos perante a Fazenda Nacional a garantia oferecida não seria suficiente para garantir os débitos do contribuinte, considerando-se o teor da decisão prolatada, de pagamento dos débitos, no máximo em 15 anos, segundo o entendimento do julgador.

Assim, não há que se dar provimento aos embargos propostos, uma vez que não há omissão a ser examinada, o pedido é extra e ultra-petita, n ão cabendo tal discussão em processo executivo fiscal a expedição de certidão positiva com efeito de negativa a ser cumprida pela Receita Federal do Brasil.

De modo que, a decisão de fls, guardou observância ao princípio da motivação obrigatória das decisões judiciais, na medida que analisou

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:38
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897002
Número do documento: 19112807580000000000120897002

suficientemente à controvérsia, de forma motivada e fundamentada, ainda que sua formulação seja diversa da pretensão deduzida pelos autores.

ADEMAIS, ao Agrado de Instrumento interposto em face da decisão de fls. 317/319 foi dado efeito suspensivo, pelo que o embargante não tem mais direito à certidão positiva com efeito de negativa sequer pela PFN/CE.

ANTE O EXPOSTO, não merece acolhimento dos Embargos de Declaração, o que ora se requer.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Fortaleza/CE, 30 de maio de 2016.

Marciane Zaro Dias Martins
Procuradora da Fazenda Nacional

387

A União (Fazenda Nacional) busca a suspensão da decisão que determinou a expedição de certidão de regularidade fiscal tendo em vista o oferecimento de bem imóvel de terceiro não aceito pela União e da fixação de penhora sobre faturamento em base de cálculo também não aceita pela requerente.

Discorre sobre os fatos.

Passo a decidir.

O bem apresentado e aceito possui vários débitos decorrentes de penhoras, sem a avaliação feita por oficial de justiça com o registro do valor junto à matrícula do imóvel. Além disso, existe um débito que deve ser abatido do valor de que dispõe a proprietária perante o fisco.

no que diz respeito à efetivação da penhora sobre o faturamento somente deveria ocorrer se houvesse a aceitação da Fazenda Nacional , o que não ocorreu nos autos.

Por cautela, entendo necessário dar o efeito suspensivo à decisão exarada nos termos requeridos.

Ciência

Processo: **0803325-12.2016.4.05.0000**
Assinado eletronicamente por:
FREDERICO JOSE PINTO DE AZEVEDO - Magistrado
Data e hora da assinatura: 20/05/2016 17:26:14
Identificador: 4050000.4240630

16052017261472200000004232841

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

30/05/2016 10:42

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
20ª VARA FEDERAL

Justiça Federal no Ceará
SGO

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal da 20ª Vara, Dr(a) AUGUSTINO LIMA CHAVES.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2017.

SGO
SAMIA PONTES GONDIM
Analista Judiciário(a)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897192
Número do documento: 19112807580000000000120897192

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária do Ceará
Vigésima Vara

Processo nº **0015079-70.2012.4.05.8100**

Classe: 99 - Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONA.

Executado: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

DECISÃO

Trata-se de Ação de Execução Fiscal ajuizada pela **FAZENDA NACIONAL** em face da empresa **SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.**

Em abril de 2016 foi prolatada decisão por este Juízo, aceitando bem imóvel ofertado pela empresa executada em garantia de seus débitos fiscais já inscritos, bem como determinando a penhora no percentual de 2% sobre o faturamento da mesma.

A exequente agravou da decisão em questão e o Egrégio TRF da 5ª Região deu provimento ao agravo, entendendo que o bem imóvel dado em garantia possuía vários débitos decorrentes de penhoras e ainda, que não havia sido realizada avaliação do mesmo por oficial de justiça, ademais, entendeu que a penhora sobre o faturamento não deveria permanecer, por conta de que não foi aceita pela Fazenda Nacional.

A executada acostou a petição de fls. 409/417 reforçando o rol das garantias. Além de apontar novamente o bem imóvel outrora indicado - Fazenda situada em Viseu/Pará - matriculado sob o nº 2.164 no Cartório do Único Ofício, avaliado, consoante a mesma, em R$ 20.685.000,00 e mais uma vez ofertar percentual sobre o faturamento da empresa, ofereceu, também, bem imóvel situado em Juazeiro do Norte, matriculado sob o nº 33.192 no Cartório de Imóveis e Anexos - 2º Ofício.

A Fazenda, quando de sua manifestação, alegou que não aceita o bem de matrícula nº 2.164 e nem a penhora sobre o faturamento. Pediu a avaliação judicial do imóvel de matrícula nº 33.192, o que foi deferido por este Juízo e

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897192
Número do documento: 19112807580000000000120897192

Justiça Federal no Ceará
629

determinado, por meio de carta precatória, a avaliação dos dois imóveis.

O Juízo de Viseu devolveu a precatória com o Auto de Constatação e Avaliação do imóvel (fls. 560), enquanto que o Juízo de Juazeiro do Norte devolveu a carta precatória informando o descumprimento por falta de profissional com habilidade técnica para realizar a perícia.

A executada peticionou solicitando a reconsideração da decisão que determinava a avaliação do bem, sob argumento de que o laudo apresentado pela mesma é suficiente, alternativamente, pediu que fosse expedida nova precatória, podendo a avaliação ser feita por perito inscrito ou não no quadro daquela unidade judiciária.

Este Juízo determinou a expedição de nova precatória nos termos em que o executado requestou, tendo sido a mesma devolvida com a mesma justificativa da anterior.

Foi oficiado o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA, pedindo a indicação de um perito em Juazeiro do Norte apto a proceder avaliação do bem em questão.

O CREA sugeriu que este Juízo procurasse o Sindicato de Engenheiro No Estado do Ceará - SENGE, ou o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Estado do Ceará - IBAPE.

A empresa executada acostou a petição de fls. 622/624 onde requestou, novamente, a reconsideração da decisão que determinou a avaliação do bem e a expedição ofícios para as entidades sugeridas pelo CREA.

Diante do acima narrado, tem-se que a empresa executada está prejudicada diante da falta de avaliação do bem imóvel com o qual a mesma pretende garantir seus débitos.

Determino, pois, com urgência, a expedição de ofícios ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA, ao Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Estado do Ceará - IBAPE e ainda, ao Instituto

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897192
Número do documento: 19112807580000000000120897192

Justiça Federal no Ceará
630

Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e a Universidade Federal do Ceará - UFC, solicitando que indiquem, com a maior brevidade possível, profissional habilitado como perito, de preferência em Juazeiro do Norte/CE ou imediações, e no caso de inexistência naquele local, onde houver, para que se proceda avaliação do imóvel de fls. 449, situado em Juazeiro do Norte.

Ressalte-se que todos os ofícios deverão ir acompanhados da matrícula do imóvel (fls.625/626).

Após a resposta dos ofícios, que seja expedida nova carta precatória ao Juízo da 16ª Vara, com o *expert* já indicado, para que seja avaliado o bem imóvel objeto deste petitório.

Por fim, reservo-me a apreciar em momento ulterior, o pedido de reconsideração do *decisum* que determinou a avaliação do bem situado em Juazeiro.

Expedientes Urgentes (PLANTÃO).

Fortaleza, 07 de dezembro de 2017.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal Titular da 20ª Vara

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897192
Número do documento: 19112807580000000000120897192

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 631

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 (Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi Ofício nº. OFD.0020.000143-0/2017.

O referido é verdade. Dou fé. (IBAPE-CE - INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS --.). PLANTÃO.

Fortaleza, **07 de dezembro de 2017**

DENISE FEITOSA NUNES
Analista Judiciário(a)

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 632 D

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 (Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi Ofício nº. OFD.0020.000144-4/2017.

O referido é verdade. Dou fé. (INCRA-CE) PLANTÃO.

Fortaleza, **07 de dezembro de 2017**

DENISE FEITOSA NUNES
Analista Judiciário(a)

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 633

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 (Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi Ofício nº. OFD.0020.000145-9/2017.

O referido é verdade. Dou fé. (FACULDADE DE ENGENHARIA - UFC). PLANTÃO

Fortaleza, **07 de dezembro de 2017**

DENISE FEITOSA NUNES
Analista Judiciário(a)

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
20ª VARA FEDERAL

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal da 20ª Vara, Dr(a) AUGUSTINO LIMA CHAVES.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2017.

SGO
SAMIA PONTES GONDIM
Analista Judiciário(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária do Ceará
Vigésima Vara

Processo nº **0015079-70.2012.4.05.8100**

Classe: 99 - Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONA.

Executado: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

DECISÃO

Reapreciando os autos, verifico a existência de erro material no julgado de fls. 628/630.

Foi determinado, por equívoco, a expedição de ofício para o CREA, enquanto que deveria ter sido ordenado, por sugestão do próprio CREA, que se expedisse ofício para o SENGE - Sindicato dos Engenheiros do Estado do Ceará.

Portanto, em caráter de urgência, determino que seja expedido ofício para o SENGE, nos termos e para os fins que constam na decisão acima mencionada.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2017.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal Titular da 20ª Vara

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897192
Número do documento: 19112807580000000000120897192

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 636

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 (Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi Ofício nº. OFD.0020.000146-3/2017.

O referido é verdade. Dou fé. (SINGE - Sindicato dos Engenheiros do Ceará) - PLANTÃO.

Fortaleza, **11 de dezembro de 2017**

DENISE FEITOSA NUNES
Analista Judiciário(a)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897192
Número do documento: 19112807580000000000120897192

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará
637

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

Nesta data, faço juntada do(a) Petição/Expediente nº. OFD.0020.000118-1/2017, que adiante se vê.

Fortaleza, **11 de janeiro de 2018**

DENISE FEITOSA NUNES
Encarregado do Setor

658

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Ceará – 20ª Vara Federal

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

Ofício n.º **OFD.0020.000118-1/2017** Fortaleza, 19 de outubro de 2017

Ilmo. Senhor,

De ordem do MM. Juiz Federal da 20ª Vara, **Dr. AUGUSTINO LIMA CHAVES**, venho por este intermédio solicitar à Vossa Senhoria que informe a este Juízo, se possível, com a maior brevidade, profissional habilitado como perito em Juazeiro do Norte/CE ou imediações, e no caso de inexistência naquele local, onde houver, a fim de proceder à avaliação do imóvel cuja matrícula segue em anexo.

Por fim, solicito a Vossa Senhoria a gentileza de, quando da expedição do ofício resposta, fazer referência ao oficio e processo(s) acima referido(s).

Em anexo: Cópias do despacho de fl. 617 e das peças de fls. 565/567.

Atenciosamente,

SÍLVIA FERNANDA HOLANDA DE CASTRO
Diretor de Secretaria da 20ª Vara Federal

Recebi em 8/11/2017
Erica Bezzato de Magalhães
Advogada
OAB: 11.175

Ilmo(a). Senhor(a)
Presidente/Diretor do CREA-CE
Rua Castro e Silva, 81 – Centro – Fone: 3453.5800
NESTA

00096002000011812017

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897192
Número do documento: 19112807580000000000120897192

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

639

REF AO OFÍCIO **OFD.20.118-1/2017**

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, na Rua Castro e Silva, 81, Centro, junto ao CREA-Ce, procedi à entrega de uma via do ofício e demais documentos pertinentemente encaminhados, conforme nota de recebimento emitida no anverso do instrumento de comunicação processual (ofício), pela advogada da mencionada entidade, Dra. Érica Bezzato de Magalhães (OAB Ce 11.175). O referido é verdade e dou fé. Fortaleza, 08 de novembro de 2017. (Ass.) Balbina Martins Moreira – Oficial de Justiça.

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará
640

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

Nesta data, faço juntada do(a) Petição/Expediente nº. OFD.0020.000143-0/2017, que adiante se vê.

Fortaleza, **11 de janeiro de 2018**

DENISE FEITOSA NUNES
Encarregado do Setor

641

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL **PLANTÃO**

Seção Judiciária do Ceará – 20ª Vara Federal

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

00096002000014302017

Ofício n.º **OFD.0020.000143-0/2017** Fortaleza, 07 de dezembro de 2017

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do MM. Juiz Federal da 20ª Vara, **DR. AUGUSTINO LIMA CHAVES**. venho por este intermédio solicitar a Vossa Senhoria, nos termos de decisão prolatada nos autos do processo em epígrafe, cópia anexa, que indique, com a maior brevidade possível, profissional habilitado como perito, de preferência em Juazeiro do Norte/CE ou imediações, e no caso de inexistência naquele local, onde houver, para que proceda à avaliação de imóvel situado em Juazeiro do Norte/CE, cuja matrícula com especificações segue em anexo.

Por fim, solicito a Vossa Senhoria a gentileza de informar a este Juízo o cumprimento da presente ordem, fazendo referência ao oficio e processo(s) acima referido(s).

Atenciosamente,

SÍLVIA FERNANDA HOLANDA DE CASTRO
Diretora de Secretaria da 20ª Vara

Ilmo(a). Senhor(a)
Diretor do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Estado do Ceará - IBAPE/CE
Av. Santos Dumont, 2849 - Sala 306 ou Rua Castro e Silva, 81 – Centro – Fone: 3268.1866
NESTA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897192
Número do documento: 19112807580000000000120897192

642

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo
Nº 201777256/2017

Informações do Protocolo

Nome do Solicitante:
PODER JUDICIÁRIO - 20ª VARA FEDERAL

Assunto:
OFÍCIO

Emissão: 11/12/2017 | Cadastro: 11/12/2017 | Situação: Aberto

Descrição:
OFÍCIO Nº OFD.0020.000143-0/2017

Declarações

Documentos

Tipo:	Data:	Observação:

Movimentos

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Data Recebimento	Origem	Destino
1	MIRELLA ANDRADE DE SOUZA	11/12/2017 17:34:36	11/12/2017 17:34:36	CEASI - ANALISE DE SOLICITAÇÃO INICIAL	GAB - GABINETE DA PRESIDENCIA

Despachos

Passo	Descrição	Despacho	Cadastro	Usuário

Relato do Conselheiro

Reunião	Data Do Relato	Conselheiro	Descricao

Protocolos Vinculados

Número/Ano	Assunto

Documento(s) de Fiscalização vinculado(s) ao Protocolo

Número/Ano	Número Anterior	Tipo do D. de Fiscalização	Descrição

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ, CEP: 60030-010
Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creace.org.br

Impresso em: 11/12/2017 às 17:34:45 por: mirella.sousa, ip: 200.194.106.178

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897192
Número do documento: 19112807580000000000120897192

643

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

PROCESSO: 0015079-70.2012.4.05.8100

OFD.0020.000143-0/2017

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, no cumprimento do respeitável mandado retro, no dia 11/12/2017, às 17h30min dirigi-me, ao segundo endereço constante no mandado, qual seja: **Rua Castro e Silva, 81, Centro, Fortaleza-CE**, e, ali estando, fui informado de que a sede do INTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO ESTADO DO CEARÁ – IBAPE-CE funciona ali, no mesmo prédio onde também funciona o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA – CREA-CE e que àquela hora, o setor competente para receber o presente Ofício é o setor de protocolo. Desta forma, protocolei o presente Ofício junto ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA – CREA-CE, conforme recibo em anexo. Na ocasião, informei à servidora MIRELA ANDRADE DE SOUZA que o presente expediente havia sido distribuído em regime de plantão, motivo pelo qual se requeria a sua tramitação com urgência. Como resposta, a servidora MIRELA ANDRA DE SOUZA explicou-me que o trâmite normal do Ofício é ser enviado inicialmente à Presidência do CREA e de lá ser encaminhado ao IBAPE-CE, mas que isto seria o mais rápido possível. De fato, eu ainda estava no recinto quando a testemunhei ordenar que o presente ofício fosse levado à Presidência imediatamente. CERTIFICO, por fim, que fui informado de que o primeiro endereço constante no mandado, qual seja: **Av. Santos Dumont, 2849, Sala 306**, **não é mais válido** para o IBAPE-CE. DOU FÉ. Fortaleza, 11 de dezembro de 2017.

FÁBIO CARNAXO LINHARES
Oficial de Justiça – Matrícula nº 1218

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 644

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

Nesta data, faço juntada do(a) Petição/Expediente nº. OFD.0020.000146-3/2017, que adiante se vê.

Fortaleza, **11 de janeiro de 2018**

DENISE FEITOSA NUNES
Encarregado do Setor

645

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL **PLANTÃO**

Seção Judiciária do Ceará – 20ª Vara Federal

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

Ofício n.º **OFD.0020.000146-3/2017** Fortaleza, 11 de dezembro de 2017

Senhor Presidente,

De ordem do MM. Juiz Federal da 20ª Vara, **DR. AUGUSTINO LIMA CHAVES**, venho por este intermédio solicitar a Vossa Senhoria, nos termos de decisão prolatada nos autos do processo em epígrafe, cópia anexa, que indique, com a maior brevidade possível, profissional habilitado como perito, de preferência em Juazeiro do Norte/CE ou imediações, e no caso de inexistência naquele local, onde houver, para que proceda à avaliação de imóvel situado em Juazeiro do Norte/CE, cuja matrícula com especificações segue em anexo.

Por fim, solicito a Vossa Senhoria a gentileza de informar a este Juízo o cumprimento da presente ordem, fazendo referência ao oficio e processo(s) acima referido(s).

Atenciosamente,

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ
Em 13/12/2017

SÍLVIA FERNANDA HOLANDA DE CASTRO
Diretora de Secretaria da 20ª Vara

Ilmo. Senhor
Presidente do SENGE – Sindicato dos Engenheiros do Estado do Ceará
Rua Alegre, nº 1, Praia de Iracema
NESTA

00096002000014632017

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897192
Número do documento: 19112807580000000000120897192

646
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO
SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
CENTRAL DE MANDADOS

PROCESSO Nº0015079-70.2012.4.05.8100
MANDADO: OFD.0020.000146-3/2017

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado em epígrafe, **em regime de plantão**, extraído dos autos da ação retro indicada, no dia 13/12/2017, dirigi-me à ruaAlegre, nº1, Praia de Iracema, em Fortaleza – CE e, às 10:45h, **ENTREGUEI O OFÍCIO** ao **Sindicato dos Engenheiros do Estado do Ceará - SENGE**, na pessoa dasra.Maria Fontenele dos Santos, Secretária, a qual, recebendo-o, bem como ficando sabedora de todo o conteúdo do referido expediente judicial, lançou sua nota de ciência no anverso da primeira via do respectivo mandado, bem como recebeu a contrafé que lhe ofereci. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ PÚBLICA. Fortaleza (CE), 18 de dezembro de 2017.

PAULO HENRIQUE GALVÃO DE MELO
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula CE1357

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897192
Número do documento: 19112807580000000000120897192

JUNTADA

Nesta data faço juntada Ofício 0260 /2014
- CRC / PRE que adiante se vê.

Fortaleza, 11 de 01 de 2018

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

Ofício nº: 02600/2017 - CRC/PRE

Fortaleza, 12 de dezembro de 2017.

Ao
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ - COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE
Dr. Augustino Lima Chaves

Assunto: **OF. OFD002000014302017 PROC.00150797020124058100**

Exmo. Senhor Juíz,

Em referência à solicitação protocolizada neste Conselho sob o número 201777256/2017, em que solicita relação de profissional Engenheiro Civil para fins de perícia, informamos que, após pesquisa em nosso banco de dados, localizamos a relação que ora encaminhamos em anexo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à sua inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Arthur Campos Paiva
Coordenadoria de Registro e Cadastro CREA/CE

Chave de validação: c7ad661885947833a2153adf7b7142bc
Impressão: paulo.rabelo /CRC1 12/12/2017 às 16h33.

CREA-CE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.creace.org.br

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897192
Número do documento: 19112807580000000000120897192

648

DADOS

NOME	REGISTRO NACIONAL	REGISTRO REGIONAL	CPF	EMAIL	ENDEREÇO	CONTATO	CADASTRO	REGISTRO	ÚLTIMA ANUIDADE	NÍVEL
CICERO DE OLIVEIRA SOBREIRA	0601856040	14610D	77588711353	CSOBREIRA@HOTMAIL.COM	RUA SÃO FRANCISCO Nº 604, , , CENTRO - JUAZEIRO DO NORTE/CE - 63000000	0 88514234	16/04/2003	16/04/2003	2017 (1 / 1)	SUPERIOR
CID ALVES DE MORAIS	0603072925	14456D	67341063300	CIDMORAIS@BOL.COM.BR	AVENIDA MADRE NELY SOBREIRA 556, 556, , LIMOEIRO - JUAZEIRO DO NORTE/CE - 63030210	(88) 98845-0332(35) 7208-74	08/11/2002	08/11/2002	2017 (1 / 1)	SUPERIOR
CLAUDIO TENORIO CAMILO	0605745013	14327D	31012655334	CLAUDIOTCAMILO@BOL.COM.BR	RUA DA CONCEIÇÃO, 911, , CENTRO - JUAZEIRO DO NORTE/CE - 63010222	(88) 99797-1028(88) 3511-0373	24/07/2002	24/07/2002	2017 (1 / 1)	SUPERIOR
DANIEL MACHADO CAVALCANTI	0602088658	38361D	75983214349	DANIELCAVALCANTIWR@YAHOO.COM.BR	RUA MARIA DIVA DE CARVALHO, 299, APT702, LAGOA SECA - JUAZEIRO DO NORTE/CE - 63030380	(88) 98802-5506(88) 0255-06	21/08/2002	21/08/2002	2017 (1 / 1)	SUPERIOR
FRANCISCO CELIO DE ARAUJO NCAO LIMA	0605847010	14153D	70331928353	CELHO13@GMAIL.COM	RUA MACIEL SILVA, 133, , CENTRO - BARBALHA/CE - 63180000	(85) 99749-5015	14/03/2002	14/03/2002	2017 (2 / 5)	SUPERIOR
ISCO DE MACHADO JUNIOR	0600391515	13785D	34626751334	ASSISMACHADO21@UOL.COM.BR	RUA SÃO MIGUEL 131, , , SAO MIGUEL - JUAZEIRO DO NORTE/CE - 63010510	0 35113688	01/03/2001	01/03/2001	2017 (1 / 1)	SUPERIOR
FRANCISCO FABIO DE SOUSA FEITOSA	0601999266	13709D	50018787304	FSFEITOSA@YAHOO.COM.BR	RUA GENARIO DE OLIVEIRA, 1335, , LAGOA SECA - JUAZEIRO DO NORTE/CE - 63040260	(88) 98805-1594(35) 1217-52	21/03/2001	21/03/2001	2017 (1 / 1)	SUPERIOR
GUSTAVO TORRES SA	0601056809	13726D	74090100372	GUSTAVOTORRESSA@IG.COM.BR	RUA ZUCA SAMPAIO 468, , , BELA VISTA - BARBALHA/CE - 63180000	0 99561110	29/03/2001	29/03/2001	2017 (1 / 1)	SUPERIOR
JOHN HERBERT FERREIRA SINDEAUX	0601444060	0601444060	61926892372	JSINDEAUX@HOTMAIL.COM	RUA MARCELO PIANCÓ, 160, , CJ NOVO CRATO - CRATO/CE - 63113230	(88) 9924-8939(88) 99924-8939	19/08/2002	19/08/2002	2017 (1 / 3)	SUPERIOR
JOSE DE ARIMATEIA MORAIS JUNIOR	0601803000	0601803000	41420250310	ARIMORAISJR@HOTMAIL.COM	RUA ANTONIO LEITE SARAIVA, 721, CASA, SÃO MIGUEL - CRATO/CE - 63122325	(88) 98802-6949(88) 3521-0894	26/03/2002	26/03/2002	2017 (1 / 1)	SUPERIOR
MANOEL FURTADO DOS SANTOS NETO	0601231104	14034D	54379172368	MANOEL.FURTADO.SANTOS@GMAIL.COM	AVENIDA GOVERNADOR PLACIDO ADERALDO CASTELO, 395, CASA 06, LAGOA SECA - JUAZEIRO DO NORTE/CE - 63040540	(85) 9141-5304	04/12/2001	04/12/2001	2017 (1 / 1)	SUPERIOR
MARCOS BARRETO DE MELO	0601012755	0601012755	24266370563	MBARRETOMELO@UOL.COM.BR	AVENIDA GERALDO ESMERALDO DE MELO, 345, , SÃO JOSÉ - CRATO/CE - 63133795	(88) 9971-51200	01/11/2000	01/11/2000	2017 (1 / 1)	SUPERIOR
OTACILIO BEZERRA FILHO	1802740473	0	34706160359	OTACILIO1966@HOTMAIL.COM	RUA CORONEL JOCA, 461, , ALTO DA ALEGRIA - BARBALHA/CE - 63180000	(88) 99904-8500(88) 3532-0297	17/05/2000	17/05/2000	2017 (1 / 2)	SUPERIOR

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897192
Número do documento: 19112807580000000000120897192

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

753

AO RESPEITÁVEL JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ.

.24SET1815:03 S20301114 20V 150797020124658100

PROCESSO Nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE (S): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA (S): SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA., já devidamente qualificada nos presentes autos - **aux.financeiro@sbautovia.com.br** - vem mui respeitosamente à presença desse r. Juízo e através dos advogados que subscrevem esta petição, expor e requerer o que se segue:

Na parte final da decisão de **fls. 740/742** consta determinação para a peticionante informar, ao Juízo, todas as execuções fiscais contra si promovidas e que tenham trâmite na 20ª Vara e demais varas especializadas desta SJCE, inclusive "***especificando as inscrições correspondentes a cada uma das demandas fiscais***".

Dando cumprimento ao que fora determinado a peticionante vem, a tempo e modo, fazer a juntada de planilha dando pleno atendimento à referida determinação, com a especificação do número da execução fiscal e da respectiva vara na qual tramita; o número da correspondente CDA, e mais ainda o valor de cada qual delas, **inclusive listando aquelas que tramitam na Comarca de Pacajus**.

1

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

754

Tais as circunstâncias, requer a esse r. Juízo que se digne de determinar o prosseguimento do feito, termos em que pede espera deferimento.

Fortaleza/CE., 24 de setembro de 2018.

JOSÉ PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 3142

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.093

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.094

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:27
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897291
Número do documento: 19112807580000000000120897291

755

EXECUÇÕES FISCAIS NA JUSTIÇA FEDERAL FORTALEZA/PACAJÚS –SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA – CNPJ 05.241.721/0001-07				
PROCESSO	**VARA**	**CDA**	**VALOR**	**PREV**
0013895-45.2013.4.05.8100	9ª Vara Federal	42.071.742-0	R$ 240.270,94	P
		42.071.743-9	R$ 807.164,95	P
0008865-29.2013.4.05.8100	9ª Vara Federal	41.622.633-7	R$ 309.058,50	P
		41.622.634-5	R$ 1.113.374,57	P
		41.622.637-0	R$ 203.970,92	P
		41.622.638-8	R$ 734.008,14	P
		41.622.639-6	R$ 289.319,46	P
		41.622.640-0	R$ 1.028.873,69	P
0003234-70.2014.4.05.8100	9ª Vara Federal	44.087.846-2	R$ 451.510,91	P
0003791-57.2014.4.05.8100	9ª Vara Federal	44.247.867-4	R$ 280.771,07	P
0004866-97.2015.4.05.8100	9ª Vara Federal	30 6 14 007538-96	R$ 226.574,86	NP
		30 6 14 007593-12	R$ 893.501,88	NP
		30 7 14 001636-46	R$ 211.568,49	NP
0802364-84.2017.4.05.8100	9ª Vara Federal	13.382.040-8	R$ 110.371,98	P
		13.382.039-4	R$ 1.190.059,50	P
0015079-70.2012.4.05.8100	20ª Vara Federal	30 7 12 000762-94	R$ 273.154,33	NP
		30 6 12 006275-36	R$ 1.348.210,50	NP
0004045-30.2014.4.05.8100	20ª Vara Federal	30 7 14 000093-02	R$ 31.362,64	NP
		30 6 14 001330-81	R$ 144.749,74	NP
		30 7 14 000094-85	R$ 96.535,28	NP
		30 6 14 001331-62	R$ 455.200,41	NP
0007723-53.2014.4.05.8100	20ª Vara Federal	45.371.197-9	R$ 1.107.109,04	P
0812518-98.2016.4.05.8100	20ª Vara Federal	12.337.134-1	R$ 1.091.087,99	P
		12.584.194-9	R$ 842.411,69	P
		46.212.426-6	R$ 316.868,92	P
		46.796.270-7	R$ 606.559,46	P
		46.796.271-5	R$ 1.493.887,45	P
		46.796.272-3	R$ 344.287,88	P
		49.363.970-5	R$ 667.925,78	P
		49.363.973-0	R$ 1.102.224,64	P
0801671-03.2017.4.05.8100	20ª Vara Federal	30 7 16 002473-71	R$ 70.471,45	NP
		30 4 16 011421-99	R$ 939.729,07	NP
		30 6 16 010845-25	R$ 325.252,95	NP
0006210-50.2014.4.05.8100	33ª Vara Federal	42.276.300-4	R$ 454.631,36	P
		42.276.302-0	R$ 502.852,22	P
0008249-28.2010.8.06.0136	2º Vara Pacajus	30 7 10 000585-00	R$ 18.370,62	NP
		30 6 10 002713-80	R$ R$ 428.015,82	NP
0010457-78.2013.8.06.0136	2º Vara Pacajus	30 7 13 000038-41	R$ 43.249,06	NP
0008821-48.2011.8.06.0136	2º Vara Pacajus	39.555.784-4	R$ 343.329,98	P
		39.555.783-6	R$ 47.478,90	P

756

0010452-56.2013.8.06.0136	1º Vara Pacajus	30 6 13 001009-80	R$ 2.246.550,86	NP
0012720-83.2013.8.06.0136	1º Vara Pacajus	30 7 13 000435-50	R$ 486.752,55	NP
0009079-87.2013.8.06.0136	1º Vara Pacajus	36.975.796-3	R$ 183.160,86	P
		36.975.797-1	R$ 1.854.396,56	P
		39.601.909-9	R$ 440.331,18	P
		39.601.910-2	R$ 1.733.432,93	P
		39.806.510-1	R$ 1.492.880,83	P
		39.982.939-3	R$1.387.251,80	P
		40.128.945-1	R$ 261.418,31	P
		40.128.946-0	R$ 1.009.606,92	P
		TOTAL	**R$ 31.853.034,02**	

OBS: Valores previdenciários atualizado até 29/08/2017

OBS2: **CDA 14.988.340-4** (P). R$ 1.324.008,29. Valor na PFN, inscrito em Dívida ativa em 21/07/2018. Ainda não executado.

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
20ª VARA FEDERAL

Justiça Federal no Ceará 795 MEC

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal da 20ª Vara, Dr(a) AUGUSTINO LIMA CHAVES.

Fortaleza, 28 de fevereiro de 2019.

MEC
MANUELA EDSON CHAVES REGADAS
Analista Judiciário(a)

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
20ª VARA FEDERAL

Justiça Federal no Ceará
796
MEC

Processo n.º 0015079-70.2012.4.05.8100
Classe: 99 - Execução Fiscal
Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)
Executado: São Benedito Auto Via Ltda

DECISÃO

Tendo em vista a decisão proferida pelo Relator do Agravo de Instrumento nº 0815677-3.2018.4.05.8100, o Desembargador Federal Lázaro Guimarães, acostada aos autos às fls. 793/794, determino.

Que se proceda a penhora dos valores equivalentes sobre o faturamento mensal da empresa executada, cujo montante será utilizado para quitação dos débitos tributários, inclusive os de natureza previdenciária, a ser perfectibilizada da seguinte forma:

I) a penhora realizar-se-á mensalmente sobre o faturamento da empresa no **percentual de 2% (dois por cento)**, a partir do mês subseqüente, qual seja, **março de 2019**, mantendo-se o mencionado percentual até a extinção dos débitos fiscais, nos termos da decisão em sede de agravo.

II) a empresa deverá comprovar, no juízo da execução, mês a mês, **a partir de março de 2019, os depósitos a que se referem o item anterior e o cumprimento de todas as suas obrigações fiscais correntes.**

III) para fins de acompanhamento da efetividade da penhora incidente sobre o faturamento mensal, a empresa deverá autorizar a Receita Federal do Brasil - RFB e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a proceder, a qualquer momento, a verificação de livros, documentos, registros bancários e contábeis, visando o pleno

conhecimento da situação fiscal, financeira e patrimonial da empresa. 297

IV) **a administração ficará a cargo do sócio diretor SR. SILVIO RUI COSTA ALMEIDA** (fl. 152) ao qual incumbe efetuar o recolhimento mensal da parcela do faturamento penhorado, bem como comprovar, mês a mês, o cumprimento das obrigações fiscais correntes.

V) o descumprimento de qualquer das condições acima enumeradas afastará, após devida verificação e manifestação deste Juízo, os efeitos próprios da caução ora perfectibilizada.

Ainda, cumpra-se a **determinação de emissão e liberação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de Certidão de Regularidade Fiscal – CPEN Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - em relação aos débitos federais e contribuições previdenciárias da empresa em referência, sob pena de aplicação de multa diária.**

Nesse sentido, intime-se a Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional e o Delegado da Receita Federal do Brasil (em Fortaleza).

Intimem-se as partes desta decisão.

Expedientes necessários (NO PLANTÃO).

Fortaleza, 28 de fevereiro de 2019.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal Titular da 20ª Vara

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:27
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897341
Número do documento: 19112807580000000000120897341

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 798

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 (Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi Mandado nº. MAN.0020.000064-0/2019. O referido é verdade. Dou fé. (INTIMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL).

Fortaleza, **01 de março de 2019**

DENISE FEITOSA NUNES
Analista Judiciário(a)

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 799

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 (Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi Mandado nº. MAN.0020.000065-4/2019. O referido é verdade. Dou fé. (INTIMAÇÃO DA PGFN).

Fortaleza, **01 de março de 2019**

DENISE FEITOSA NUNES
Analista Judiciário(a)

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 800

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o/a despacho/decisão/sentença retro (fls. 796/797) constou do Boletim nº 2019.000044, que foi publicado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região – nº 43.0/2019, disponibilizado em 01/03/2019, **sendo considerada como data da publicação**, nos termos do art. 3º da Resolução nº 29, de 26.10.2011, **o dia 07/03/2019**.

Fortaleza, **07 de março de 2019**

ISABEL MARTINS ARAUJO
Técnico Judiciário

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Emissão em: 16/11/2015 12:28:43
Por meio do e-CAC
CNPJ do Certificado: 05.241.721/0001-07

Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: 05.241.721 - SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

Informações Cadastrais da Matriz - CNPJ: 05.241.721/0001-07

UA de Domicílio: DRF FORTALEZA-CE **Código da UA:** 03.101.00

Endereço: R CAPITAO GUSTAVO 3156

Bairro: JOAQUIM TAVORA

Município: FORTALEZA **CEP:** 60120-140 **UF:** CE

Data de Abertura da Empresa: 14/08/2002

Situação no CNPJ: ATIVA

Responsável: 117.826.843-87 SILVIO RUI COSTA ALMEIDA

rte da Empresa: DEMAIS

Natureza Jurídica: 206-2 SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNAE Principal: 4921-3/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana

Sócios e Administradores

CPF: 117.826.843-87 SILVIO RUI COSTA ALMEIDA
ADMINISTRADOR

CPF: 101.745.083-87 REGINA SILVIA ALMEIDA OLIVEIRA
SOCIO % Capital Social: 25,00

CPF: 203.486.903-63 RONALDO SERGIO COSTA ALMEIDA
SOCIO ADMINISTRADOR % Capital Social: 25,00

CPF: 209.742.053-20 RICARDO SANDRO COSTA ALMEIDA
SOCIO ADMINISTRADOR % Capital Social: 25,00

CNPJ: 09.074.946/0001-77 SIMO PARTICIPACOES S/A
SOCIO % Capital Social: 25,00

Débitos/Pendências na Receita Federal

Conta Corrente

CNPJ 05.241.721/0001-07

0561 - IRRF

PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor	Unid. Monet.
01/2013	20/02/2013	708,75	708,75	REAL
03/2013	19/04/2013	829,01	829,01	REAL
04/2013	20/05/2013	692,00	692,00	REAL
08/2013	20/09/2013	951,58	125,27	REAL
10/2013	20/11/2013	1.050,84	1.050,84	REAL

8109 - PIS

PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor	Unid. Monet.
10/2013	25/11/2013	7.807,60	7.807,60	REAL
11/2013	24/12/2013	8.897,16	8.897,16	REAL
02/2015	24/03/2015	10.615,98	10.615,98	REAL
03/2015	24/04/2015	8.658,76	8.658,76	REAL
04/2015	25/05/2015	9.473,41	9.473,41	REAL
05/2015	25/06/2015	9.088,89	9.088,89	REAL

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897342
Número do documento: 19112807580000000000120897342

Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: 05.241.721 - SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

06/2015	24/07/2015	8.572,17	8.572,17	REAL
07/2015	25/08/2015	10.493,93	10.493,93	REAL
08/2015	25/09/2015	9.488,23	9.488,23	REAL

2172 - COFINS

PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor	Unid. Monet.
10/2013	25/11/2013	36.035,08	36.035,08	REAL
11/2013	24/12/2013	41.063,80	41.063,80	REAL
02/2015	24/03/2015	48.996,84	48.996,84	REAL
03/2015	24/04/2015	39.963,52	39.963,52	REAL
^4/2015	25/05/2015	43.723,45	43.723,45	REAL
2015	25/06/2015	41.948,74	41.948,74	REAL
06/2015	24/07/2015	39.563,86	39.563,86	REAL
07/2015	25/08/2015	48.433,54	48.433,54	REAL
08/2015	25/09/2015	43.791,84	43.791,84	REAL

5952 - CSRF

PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor	Unid. Monet.
2* 03/2013	15/04/2013	274,47	274,47	REAL
1* 04/2013	30/04/2013	604,19	604,19	REAL
08/2015	18/09/2015	2.587,64	14,17	REAL

2985 - CONTRIB-PREV

PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor	Unid. Monet.
01/2013	20/02/2013	38.522,41	38.522,41	REAL
02/2013	20/03/2013	42.557,94	42.557,94	REAL
03/2013	19/04/2013	39.791,03	39.791,03	REAL
04/2013	20/05/2013	38.142,91	38.142,91	REAL
05/2013	20/06/2013	40.950,92	40.950,92	REAL
06/2013	19/07/2013	42.272,20	42.272,20	REAL
'2013	20/08/2013	55.517,66	55.517,66	REAL
../2013	20/09/2013	44.997,80	44.997,80	REAL
10/2013	20/11/2013	51.282,33	51.282,33	REAL
11/2013	20/12/2013	56.258,47	56.258,47	REAL

Processos Fiscais

CNPJ 05.241.721/0001-07

Processo	Situação
10380.401.878/2015-80	DEVEDOR
10380.403.562/2014-41	DEVEDOR
10380.404.408/2013-14	EM NEGOCIACAO DE PARCELAMENTO

Outras Pendências

Consulte o Relatório Complementar de Situação Fiscal para detalhamento das pendências/exigibilidades suspensas.

Exigibilidade Suspensa na Receita Federal

Parcelamentos

CNPJ 05.241.721/0001-07

	Situação
L.12996-RFB-PREV	EM CONSOLIDACAO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Emissão em: 16/11/2015 12:28:43
Por meio do e-CAC
CNPJ do Certificado: 05.241.721/0001-07

Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: 05.241.721 - SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

Débitos/Pendências na Procuradoria da Fazenda Nacional

Inscrições

CNPJ 05.241.721/0001-07

Inscrição	Situação
30.7.12.000762-94	ATIVA AJUIZADA
30.6.12.006275-36	ATIVA AJUIZADA
30.5.12.002454-31	ATIVA AJUIZADA
30.5.12.002465-94	ATIVA AJUIZADA
.5.12.002483-76	ATIVA AJUIZADA
30.5.12.002601-55	ATIVA AJUIZADA
30.5.12.002905-77	ATIVA AJUIZADA
30.7.13.000038-41	ATIVA AJUIZADA
30.6.13.001009-80	ATIVA AJUIZADA
30.5.13.001569-53	ATIVA A SER AJUIZADA
30.5.13.002324-80	ATIVA A SER AJUIZADA
30.7.13.000435-50	ATIVA AJUIZADA
30.5.13.003617-00	ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR
30.7.14.000093-02	ATIVA AJUIZADA
30.6.14.001330-81	ATIVA AJUIZADA
30.7.14.000094-85	ATIVA AJUIZADA
30.6.14.001331-62	ATIVA AJUIZADA
30.7.14.000346-76	ATIVA A SER AJUIZADA
30.6.14.002336-20	ATIVA A SER AJUIZADA
30.6.14.007538-96	ATIVA AJUIZADA
30.6.14.007593-12	ATIVA AJUIZADA
30.7.14.001636-46	ATIVA AJUIZADA

Outras Inscrições

Consulte o Relatório Complementar de Situação Fiscal para detalhamento das pendências/exigibilidades suspensas.

Exigibilidade Suspensa na Procuradoria da Fazenda Nacional

Inscrições

CNPJ 05.241.721/0001-07

Inscrição	Situação
30.7.10.000585-00	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-C/ PARC ANT-TODOS DE
30.6.10.002713-80	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-C/ PARC ANT-TODOS DE

Parcelamentos Especiais

CNPJ 05.241.721/0001-07

	Situação
L12865-PGFN-DEMAIS-ART 3	EM CONSOLIDACAO

Final do Relatório

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Emissão em: 16/11/2015 12:29:32
Por meio do e-CAC

Relatório Complementar de Situação Fiscal

CNPJ: 05.241.721 - SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

CNPJ: 05.241.721/0001-07

Divergência de GFIP x GPS (Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)

Competência	FPAS	Situação	Rubrica	Valor
07/2015	612	FPG	Previdência	175.723,97
	612	FPG	Outras Entidades	48.024,44
08/2015	612	FPG	Previdência	88.762,79
	612	FPG	Outras Entidades	43.897,34
09/2015	612	FPG	Previdência	84.981,38
	612	FPG	Outras Entidades	43.241,21

Débito em Cobrança - RFB

Nº do débito	Situação	Descrição
123371341	30206	AG. EXPIR. PRAZO P/ REG. DCG
398065098	50201	SUSPENSO P/ INCL PARC ESPECIAL
399829385	50201	SUSPENSO P/ INCL PARC ESPECIAL
422763012	50201	SUSPENSO P/ INCL PARC ESPECIAL
469607920	50201	SUSPENSO P/ INCL PARC ESPECIAL
493639705	30210	AG REG APOS EXP PRAZO LDCG/DCG
493639730	30210	AG REG APOS EXP PRAZO LDCG/DCG

Débito em cobrança - PGFN

Nº do débito	Fase	Descrição
369757963	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
369757971	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
395557836	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
395557844	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
396019099	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
396019102	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
398065101	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
399829393	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
401289451	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
401289460	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
16226337	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
416226345	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
416226370	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
416226388	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
416226396	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
416226400	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
420717420	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
420717439	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
422763004	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
422763020	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
440878462	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
442478674	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
453711979	535	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
462124266	520	INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA
467962707	520	INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA
467962715	520	INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA
467962723	520	INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA

FINAL DE RELATÓRIO

252
M

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Parâmetros Informados

CNPJ: 05.241.721/0001-07
Contribuinte: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA:05241721000107
Data de Arrecadação: 01/01/2014 a 27/02/2015
Tipo do Documento: Todos
Código de Receita: 4750
Faixa de Valores: Todos
Observação: O relatório não sofreu [illegible] de arrecadação.

Arrecadações Selecionadas

Tipo	Data de Arrecadação	Data de Vencimento	Período de Apuração	Código de Receita	Número do Documento	Valor Total
DARF	25/08/2014	25/08/2014	25/08/2014	4750	10100105247262392	2.176,39
DARF	30/09/2014	30/09/2014	30/09/2014	4750	10100105274412919	2.198,15
DARF	31/10/2014	31/10/2014	31/10/2014	4750	10100805291121771	2.217,91
DARF	30/12/2014	28/11/2014	28/11/2014	4750	10174803801004866	2.321,46
DARF	30/12/2014	30/12/2014	30/12/2014	4750	10174803801010672	8.279,87
DARF	30/01/2015	30/01/2015	30/01/2015	4750	10100105362262235	2.013,48
DARF	27/02/2015	27/02/2015	27/02/2015	4750	10134105072261580	2.031,56

253

Ministério da Fazenda — Receita Federal

Parâmetros Informados

CNPJ: 05.241.721/0001-07
Contribuinte: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA:05241721000107
Data de Arrecadação: 01/01/2014 a 27/02/2015
Tipo do Documento: Todos
Código de Receita: 4743
Faixa de Valores: Todos
Observação: A [illegible]

Arrecadações Selecionadas

Tipo	Data de Arrecadação	Data de Vencimento	Período de Apuração	Código de Receita	Número do Documento	Valor Total
DARF	01/12/2014	01/12/2014	01/12/2014	4743	10100105320030044	32.480,06
DARF	30/01/2015	30/01/2015	30/01/2015	4743	10100105362262238	3.445,79
DARF	27/02/2015	27/02/2015	27/02/2015	4743	10174803845013249	3.477,86

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897342
Número do documento: 19112807580000000000120897342

254
M

Ministério da Fazenda Receita Federal

Parâmetros Informados

- **CNPJ:** 05.241.721/0001-07
  Contribuinte: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA:05241721000107
  Data de Arrecadação: 01/01/2014 a 02/03/2015
  Tipo do Documento: Todos
  Código de Receita: 4737
  Faixa de Valores: Todos
  Observação:

Arrecadações Selecionadas

Tipo	Data de Arrecadação	Data de Vencimento	Período de Apuração	Código de Receita	Número do Documento	Valor Total
DARF	25/08/2014	25/08/2014	25/08/2014	4737	10100105247262595	105.749,03
DARF	30/09/2014	30/09/2014	30/09/2014	4737	10100105274412924	5.806,52
DARF	31/10/2014	31/10/2014	31/10/2014	4737	10100805291121795	5.879,02
DARF	28/11/2014	28/11/2014	28/11/2014	4737	10174803776020420	5.938,57
DARF	30/12/2014	30/12/2014	30/12/2014	4737	10174803801010677	3.111,00
DARF	02/02/2015	30/01/2015	30/01/2015	4737	10100105363015789	28.399,25
DARF	02/03/2015	27/02/2015	27/02/2015	4737	10174803846000362	28.619,78

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897342
Número do documento: 19112807580000000000120897342

255

Ministério da Fazenda — Receita Federal

Parâmetros Informados

CNPJ: 05.241.721/0001-07
Contribuinte: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA:05241721000107
Data de Arrecadação: 01/01/2014 a 02/03/2015
Tipo do Documento: Todos
Código de Receita: 4720
Faixa de Valores: Todos
Observação:

Arrecadações Selecionadas

Tipo	Data de Arrecadação	Data de Vencimento	Período de Apuração	Código de Receita	Número do Documento	Valor Total
DARF	25/08/2014	25/08/2014	25/08/2014	4720	10100105247262601	295.703,08
DARF	30/09/2014	30/09/2014	30/09/2014	4720	10100105274412923	5.760,11
DARF	31/10/2014	31/10/2014	31/10/2014	4720	10100805291121776	5.453,21
DARF	28/11/2014	28/11/2014	28/11/2014	4720	10174803776020441	6.027,79
DARF	30/12/2014	30/12/2014	30/12/2014	4720	10174803801010680	3.214,70
DARF	02/02/2015	30/01/2015	30/01/2015	4720	10100105363015788	49.427,01
DARF	02/03/2015	27/02/2015	27/02/2015	4720	10174803846000363	49.810,82

256
M

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Parâmetros Informados

- **CNPJ:** 05.241.721/0001-07
  Contribuinte: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA:05241721000107
  Data de Arrecadação: 01/01/2014 a 27/02/2015
  Tipo do Documento: Todos
  Código de Receita: 3841
  Faixa de Valores: Todos
  Observação: [illegible]

Arrecadações Selecionadas

Tipo	Data de Arrecadação	Data de Vencimento	Período de Apuração	Código de Receita	Número do Documento	Valor Total
DARF	30/07/2014	31/07/2014	31/07/2014	3841	10174803671008270	4.874,74
DARF	02/09/2014	29/08/2014	29/08/2014	3841	10100105254027200	4.965,90
DARF	30/09/2014	30/09/2014	30/09/2014	3841	10100105274412922	4.965,90
DARF	31/10/2014	31/10/2014	31/10/2014	3841	10100805291121772	5.010,26
DARF	30/12/2014	28/11/2014	28/11/2014	3841	10174803801004865	2.643,82
DARF	30/12/2014	30/12/2014	30/12/2014	3841	10174803801010678	5.097,52
DARF	30/01/2015	30/01/2015	30/01/2015	3841	10174803826022217	5.240,51
DARF	27/02/2015	27/02/2015	27/02/2015	3841	10134105072261590	5.287,19

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897342
Número do documento: 19112807580000000000120897342

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Rua Cônego Eduardo Araripe nº 282 -Centro
CEP- 62.870-970 Pacajus - Ceará
CNPJ(MF): 05.241.721/0001-07
NIRE/JUCEC: 23200954767

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
31/12/2012

BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 139600---
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 16 de novembro de 2016 - Emolumentos: R$ 1,85
Em testemunho ___ da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 -AUTENTICACAO
AAA112938-A1B2
( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. P. de Sousa
( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre G.Rodrigues - Escreventes

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 136600---
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 16 de novembro de 2015. Emolumentos: R$ 1,86
Em testemunho ___ da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 -AUTENTICACAO
AAA112937-A1B2
( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. Rocha Sousa
( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre S. Rodrigues - Escreventes

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

258

São Benedito AUTO VIA LTDA

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
CNPJ/MF: 05.241.721/0001-07

BALANÇO PATRIMONIAL
Exercício findo em 31/12/2012
Valores em reais (R$)

	31/12/2012	31/12/2011
ATIVO	64.444.273,93	56.261.837,60
CIRCULANTE	16.920.889,07	18.723.419,17
DISPONÍVEL	281.811,42	1.337.769,33
CAIXA E BANCOS CONTA MOVIMENTO	225.013,80	1.129.331,76
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	16.000,00	208.437,61
CREDITOS	2.478.410,54	774.203,96
CLIENTES	311.598,41	209.866,49
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	2.106.346,58	512.508,68
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	494,72	494,72
IMPOSTOS E CONTRIB.A RECUPERAR	59.970,83	51.334,07
ESTOQUE	12.472.021,80	14.676.766,69
COMBUSTIVEL	42.213,64	43.651,80
PEÇAS/ACESSÓRIOS/MATERIAIS	148.912,10	167.830,86
PNEUS E CÂMARAS	30.794,63	5.740,83
USO E CONSUMO	4.466,23	-
VEICULOS PARA VENDA	12.245.635,20	14.459.535,20
DESPESAS ANTECIPADAS	1.696.645,31	1.934.679,15
CAUÇÃO, JUROS E PREMIOS A APROPRIAR	1.696.645,31	1.934.679,15
NÃO CIRCULANTE	47.515.384,06	37.538.418,43
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	4.870.348,30	1.856.580,18
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	4.870.348,30	1.856.580,18
IMOBILIZADO	42.629.260,56	35.666.062,25
BENS DE USO OPER.TRANSP.PASSAGEIROS	51.009.467,62	47.911.318,82
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(8.380.207,06)	(12.245.256,57)
INTANGIVEL	15.776,00	15.776,00
DIREITOS DE USO DE SOFTWARE	15.776,00	15.776,00

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 135600---
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 16 de novembro de 2016. Emolumentos: R$ 1,85
Em testemunho _____ da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO
AAA112936-A1B2
( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Juliana M. de Sousa
( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre Carvalho Lima - Escreventes

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

259

AUTO VIA LTDA

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
CNPJ/MF: 05.241.721/0001-07

BALANÇO PATRIMONIAL
Exercício findo em 31/12/2012
Valores em reais (R$)

	31/12/2012	31/12/2011
PASSIVO	64.444.273,93	56.261.837,60
CIRCULANTE	17.197.096,99	14.061.719,51
OBRIGAÇÕES	8.950.382,15	8.249.220,74
FORNECEDORES	2.664.037,98	2.190.042,68
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	5.978.302,37	5.463.142,36
OUTRAS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	308.041,80	596.035,70
OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS	8.246.714,84	6.612.498,77
PROVISÕES TRIBUTÁRIAS E FISCAIS	4.327.185,56	2.785.888,02
ENCARGOS CON PESSOAL	3.919.529,28	3.826.610,75
PROVISÃO PARA ENCARGOS SOCIAIS	-	-
NÃO CIRCULANTE	10.697.710,93	9.990.074,32
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	10.221.756,04	9.828.157,23
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTO	8.327.739,64	8.192.653,61
ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS	1.894.016,40	1.635.503,62
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	475.954,89	161.917,09
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	475.954,89	161.917,09
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	36.549.466,01	31.410.043,77
CAPITAL SOCIAL	1.156.000,00	1.156.000,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	1.156.000,00	1.156.000,00
RESERVAS	34.047.945,13	34.047.945,13
RESERVAS DE CAPITAL	-	-
RESERVAS E AJUSTE DE AVALIAÇÃO	34.047.945,13	34.047.945,13
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.345.520,88	(3.793.901,36)
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.345.520,88	(3.793.901,36)

Pacajus-Ce, 31 de dezembro de 2012

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Silvio Rui Costa Almeida
Administrador

Maria Angélica Barbosa Araújo
Contadora
CRC-CE 014062/O-6

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Ronildo Sérgio Costa Almeida
Sócio Administrador

260
M

AUTO VIA LTDA

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
CNPJ/MF: 05.241.721/0001-07

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO EM 31/12/2012
Valores em Reais

			31/12/2012	31/12/2011
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	(=)	R$	28.551.373,30	35.281.115,38
Receita de transporte de passageiros	(+)	R$	28.394.048,31	33.668.057,85
Outros serviços de transp.de Passageiros	(+)	R$	157.324,99	278.395,53
Outras receitas operacionais	(+)	R$		1.334.662,00
Deduções (Devol.,ICMS,ISS,PIS,COFINS)	(-)	R$	(3.502.221,03)	(4.475.119,32)
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	(=)	R$	24.969.152,27	30.805.996,06
Custo dos Serv.de Transp.de Passageiros	(-)	R$	(24.090.382,37)	(25.407.630,36)
LUCRO OU (PREJUÍZO) BRUTO	(=)	R$	878.769,90	5.398.365,70
DESPESAS OPERACIONAIS	(-)	R$	(3.106.437,31)	(6.120.392,47)
Despesas Administrativas	(-)	R$	(2.160.878,32)	(2.682.787,15)
Despesas de Depreciações	(-)	R$	(162.917,43)	(156.880,76)
Despesas Tributárias	(-)	R$	(64.730,52)	(1.092.504,25)
Despesas Financeiras	(-)	R$	(1.338.026,95)	(2.171.946,78)
Receitas Financeiras	(+)	R$	8.015,91	20.284,81
Outras (Despesas) Receitas Operacionais	(-)	R$	612.100,00	(36.558,34)
PREJUÍZO DO EXÉRCÍCIO	(=)	R$	(2.227.667,41)	(722.026,77)

Pacajus-Ce, 31 de dezembro de 2012

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Silvio Rui Costa Almeida
Administrador

Maria Angélica Barbosa Araújo
Contadora
CRC-CE 014882/O-6

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Ronaldo Sérgio Costa Almeida
Sócio-Administrador

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 138600 ---
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 16 de novembro de 2016. Emolumentos: R$ 1,85
Em testemunho ____ da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO
AAA112835-A1B2

( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. P. de Sousa
( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre G.Rodrigues - Escreventes

Confira os dados do ato em: selo.tjce.jus.br/portal

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897342
Número do documento: 19112807580000000000120897342

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Rua Capitão Gustavo nº 3156, Joaquim Távora
CEP- 60.120-140 Fortaleza - Ceará
CNPJ(MF): 05.241.721/0001-07
NIRE/JUCEC: 23200954767

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
31/12/2013

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br
--- AUTENTICAÇÃO Nº 139600---
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 16 de novembro de 2015. Emolumentos: R$ 1,86
Em testemunho _____ da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO
AAA112942-A1B2
( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. P. de Sousa
( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre G.Rodrigues - Escreventes
CARTÓRIO 03 BVEB AUTENTICAÇÃO

BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

262

M

AUTO VIA LTDA

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
CNPJ/MF: 05.241.721/0001-07

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercicio findo em 31/12/2013
Valores em reais (R$)

	31/12/2013	31/12/2012
ATIVO	64.598.567,15	64.444.273,93
CIRCULANTE	12.552.538,02	16.928.889,07
DISPONÍVEL	344.063,59	281.811,42
CAIXA E BANCOS CONTA MOVIMENTO	325.602,59	225.013,88
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	18.461,00	16.000,00
CREDITOS	1.714.718,39	2.478.410,54
CLIENTES	502.015,00	311.598,41
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	1.152.236,39	2.106.346,58
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	494,72	494,72
IMPOSTOS E CONTRIB.A RECUPERAR	59.972,28	59.970,83
ESTOQUE	9.278.537,45	12.472.021,80
COMBUSTIVEL	104.658,43	42.213,64
PEÇAS/ACESSÓRIOS/MATERIAIS	152.614,25	148.912,10
PNEUS E CÂMARAS	950,20	30.794,63
USO E CONSUMO	-	4.466,23
VEICULOS PARA VENDA	9.020.314,57	12.245.635,20
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	1.215.218,59	1.696.645,31
CAUÇÃO, JUROS E PREMIOS A APROPRIAR	1.215.218,59	1.696.645,31
NÃO CIRCULANTE	52.046.029,13	47.515.384,86
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	9.567.222,66	4.870.348,30
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	9.567.222,66	4.870.348,30
INVESTIMENTOS	2.573,87	-
OUTROS INVESTIMENTOS	2.573,87	-
IMOBILIZADO	42.460.456,60	42.629.260,56
BENS DE USO OPER.TRANSP.PASSAGEIROS	49.249.469,42	51.009.467,62
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(6.789.012,82)	(8.380.207,06)
INTANGIVEL	15.776,00	15.776,00
DIREITOS DE USO DE SOFTWARE	15.776,00	15.776,00

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br
--- AUTENTICAÇÃO Nº 139500---
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 18 de novembro de 2016. Emolumentos: R$ 1,86
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 -AUTENTICACAO
AAA112941-A1S2
( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. P. de Sousa
( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre G.Rodrigues - Escreventes
Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal/
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
PODER JUDICIÁRIO
AUTENTICAÇÃO
Nº 03 KCNS

AUTO VIA LTDA

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
CNPJ/MF: 05.241.721/0001-07

BALANÇO PATRIMONIAL
Exercicio findo em 31/12/2013
Valores em reais (R$)

	31/12/2013	31/12/2012
PASSIVO	64.598.567,15	64.444.273,93
CIRCULANTE	17.540.358,22	17.197.096,99
OBRIGAÇÕES	6.137.588,68	8.950.382,15
FORNECEDORES	1.590.331,06	2.664.037,98
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	4.034.343,33	5.978.302,37
OUTRAS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	512.914,29	308.041,80
OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS	11.402.769,54	8.246.714,84
PROVISÕES TRIBUTÁRIAS E FISCAIS	6.035.297,62	4.327.185,56
ENCARGOS COM PESSOAL	5.367.471,92	3.919.529,28
NÃO CIRCULANTE	10.657.593,77	10.697.710,93
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO	8.438.802,79	8.327.739,64
ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS	1.829.255,44	1.894.016,40
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	389.535,54	475.954,89
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	36.400.615,16	36.549.466,01
CAPITAL SOCIAL	1.156.000,00	1.156.000,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	1.156.000,00	1.156.000,00
RESERVAS	34.047.945,13	34.047.945,13
RESERVAS DE CAPITAL	-	-
RESERVAS E AJUSTE DE AVALIAÇÃO	34.047.945,13	34.047.945,13
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.196.670,03	1.345.520,88
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.196.670,03	1.345.520,88

Fortaleza-Ce, 31 de dezembro de 2013.

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Silvio Rui Costa Almeida
Administrador

Maria Angélica Barbosa Araújo
Contadora
CRC-CE 014882/O-6

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Rosaldo Sérgio Costa Almeida
Sócio Administrador

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 139500---
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 16 de novembro de 2015. Emolumentos: R$ 1,86
Em testemunho ___ da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 -AUTENTICACAO
AAA112940-A1B2
( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. P. de Sousa
( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre G.Rodrigues - Escreventes

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897342
Número do documento: 19112807580000000000120897342

AUTO VIA LTDA

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
CNPJ/MF: 05.241.721/0001-07

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31/12/2013
Valores em Reais

			31/12/2013	31/12/2012
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	(=)	R$	**27.857.181,84**	**28.551.373,30**
Receita de transporte Interm.de passageiros	(+)	R$	27.675.182,02	28.394.048,31
Receita de serviços de Turismo e Fretamento	(+)	R$	181.999,82	157.324,99
Deduções (Devol.,ICMS,ISS,PIS,COFINS)	(-)	R$	(3.237.990,63)	(3.582.221,03
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	(=)	R$	**24.619.191,21**	**24.969.152,27**
Custo dos Serv.de Transp.de Passageiros	(-)	R$	(22.185.289,54)	(24.090.382,37
LUCRO OU (PREJUÍZO) BRUTO	(=)	R$	**2.433.901,67**	**878.769,90**
DESPESAS OPERACIONAIS	(-)	R$	**(2.556.732,60)**	**(3.106.437,31**
Despesas Administrativas	(-)	R$	(2.585.821,60)	(2.160.878,32
Despesas de Depreciações	(-)	R$	(165.312,27)	(162.917,43
Despesas Tributárias	(-)	R$	(143.970,33)	(64.730,52
Despesas Financeiras	(-)	R$	(1.467.614,20)	(1.338.026,95
Receitas Financeiras	(+)	R$	1.135,80	8.015,91
Outras (Despesas) Receitas Operacionais	(+)	R$	1.804.850,00	612.100,00
PREJUÍZO DO EXÉRCÍCIO	(=)	R$	**(122.830,93)**	**(2.227.667,41)**

Fortaleza-Ce,31 de dezembro de 2013

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Silvio Rui Costa Almeida
Administrador

Maria Angélica Barbosa Araújo
Contadora
CRC-CE 014882/O-6

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Ronaldo Sergio Costa Almeida
Sócio Administrador

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 138600---
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 16 de novembro de 2015. Emolumentos: R$ 1,86
Em testemunho _____ da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 -AUTENTICACAO
AAA112939-A1B2

( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. P. de Sousa
( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre G.Rodrigues - Escreventes

265

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 135600---
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 16 de novembro de 2015 Emolumentos: R$ 1,95
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 -AUTENTICACAO
AAA112945-A1B2
( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. P. de Sousa
( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre G.Rodrigues - Escreventes

31/12/2014

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
CNPJ 05.241.721/0001-07

BALANÇO
REALIZADO EM 31/12/2014

ATIVO	2014
CIRCULANTE	**10.370.052,92**
Caixa	357.258,95
Bancos conta movimento	53.822,65
Outras Aplicações	19.572,56
Clientes	504.522,51
Adiantamentos a fornecedores	1.031.144,93
Impostos a recuperar	59.975,15
Adiantamentos a Funcionários	992,30
Despesas do Exercício Seguinte	1.007.258,44
Estoques	229.286,86
Outros créditos	7.106.218,57
NÃO CIRCULANTE	**53.231.263,93**
Realizável a Longo Prazo	**11.004.671,64**
Crédito com pessoas ligadas	9.589.859,77
Depósitos judiciais e administrativos	1.414.391,87
Créditos fiscais	420,00
Investimento	-
outros investimentos	-
Imobilizado	**42.210.816,29**
Imobilizado	49.294.164,12
(-)Depreciação/Amortização Acumulada	(7.083.347,83)
Intangíveis	**15.776,00**
ATIVO TOTAL	**63.601.316,85**

PASSIVO	2014
CIRCULANTE	**11.764.804,33**
Obrigações de Curto Prazo	**11.764.804,33**
Fornecedores	2.045.925,15
Empréstimos e Financiamentos	1.580.486,83
Obrigações Fiscais	4.393.967,00
Provisões Trabalhistas	2.858.759,49
Outras Obrigações	885.665,86
NÃO CIRCULANTE	**15.759.048,84**
Exigível a Longo Prazo	**15.759.048,84**
Obrigações trabalhistas	2.473.599,46
Obrigações Fiscais	7.849.139,91
Empréstimos e financiamentos	5.040.589,93
Adiantamento a clientes	395.719,54
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**36.077.463,68**
Capital social	**1.156.000,00**
Ajuste de avaliação patrimonial	**34.047.945,13**
Reservas de Lucros	**1.162.118,04**
Lucro ou Prejuízo do Exercício	**(288.599,49)**
PASSIVO TOTAL	**63.601.316,85**

Fortaleza, 31 de Dezembro de 2014

Ronaldo Sérgio Costa Almeida
SÓCIO - ADMINISTRADOR
CPF: 203.486.903-63

Ronaldo Sérgio Costa Almeida
Sócio - Administrador

Maria Angélica Barbosa Araújo
Contadora
CRC-CE 014882/O-6

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 138600 ---
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 16 de novembro de 2016. Emolumentos: R$ 1,85
Em testemunho ☑ da verdade.
Selo Digital de Fiscalização, SELO 3 - AUTENTICACAO
AAA112844-A1B2

( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. P. de Sousa
( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - César Alexandre G.Rodrigues - Escreventes

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CNPJ 05.241.721/0001-07

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

REALIZADO EM 31/12/2014

	2014
RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS PRESTADOS	**36.461.905,70**
Receitas de serviços metropolitano	18.657.820,60
Receitas de serviços intermunicipais	17.386.585,30
Serviço de turismo e fretamento	415.999,80
Aluguel de ônibus	1.500,00
DEDUÇÕES DE SERVIÇOS	**(4.116.907,87)**
(-) Impostos	(4.116.907,87)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**32.344.997,83**
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	**(27.418.307,54)**
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	**4.926.690,29**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(6.113.142,81)**
Despesas com Pessoal	(1.320.645,09)
Despesas Administrativas	(2.636.282,64)
Despesas Tributárias	(242.823,52)
Despesas Financeiras	(1.917.292,55)
Receitas Financeiras	3.900,99
(=)RESULTADO OPERACIONAL	**(1.186.452,52)**
Outras Despesas	(209.545,06)
Outras Receitas	1.120.654,77
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	**(275.342,81)**
Provisão do IRPJ	(8.285,43)
Provisão da CSLL	(4.971,26)
LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**(288.599,49)**

Fortaleza, 31 de Dezembro de 2014

Ronaldo Sérgio Costa Almeida
SOCIO - ADMINISTRADOR
CPF: 203.488.903-63

Ricardo Sampaio Costa Almeida
Sócio Administrador

Maria Angélica Barbosa Araújo
Contadora
CRC-CE 014952/0-6

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 677 - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: graiscorreia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 139600

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas e dela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 18 de novembro de 2015. Emolumentos: R$ 1,85
Em testemunho ____ da verdade
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO
AAA112943-A182

( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. P. de Sousa
( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre G.Rodrigues - Escreventes

AUTO VIA LTDA

CNPJ- 05.241.721/0001-07

DEMONSTRATIVO RECEITAS X DESPESAS (R$ MIL) NOS ÚLTIMOS 06 MESES							
PERÍODO	FATURAMENTO	FOLHA DE PGTO COM ENCARGOS	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS	COMBUSTÍVEIS / PNEUS E PEÇAS	DESPESAS ADM , IMPOSTOS E PARCELAMENTOS	DESP.FINANCEIRAS, EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	RESULTADO (FATURAMENTO - PAGAMENTOS)
mai/15	3.493.437,92	1.017.680,86	73.495,39	923.332,58	841.993,46	503.583,24	133.352,39
jun/15	3.272.495,59	975.261,66	47.346,84	824.358,27	867.304,94	442.283,11	115.940,77
jul/15	3.932.848,32	1.121.296,04	59.741,65	1.078.665,28	893.456,12	593.158,54	186.530,69
ago/15	3.602.252,44	1.128.201,78	65.723,98	1.010.924,41	898.811,66	384.738,68	113.851,93
set/15	3.482.861,34	961.315,38	51.472,36	1.070.243,67	843.110,30	423.179,89	133.539,74
out/15	3.602.682,14	1.065.504,88	56.345,87	1.080.458,44	867.542,10	405.356,99	127.473,86
TOTAIS	**21.386.577,75**	**1.992.942,52**	**120.842,23**	**2.826.356,13**	**1.709.298,40**	**945.866,35**	**249.293,16**

Fortaleza, 13 de novembro de 2015

Maria Angelica Barbosa Araujo
Contadora
CRC-CE 014882/0-6

269

CARTÓRIO UNICO OFICIO
Kássia Suely de C. Parente
(Oficiala Titular)
Diago Junior M. Parente
(Oficial Substituto)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Tel/Fax(091)3429.1114
Viseu – Pa

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO UNICO OFICIO
VISEU-PA

Kassia Suely de C. Parente

Tabellã Titular, Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos, Oficial de Registro de Imóveis, Titulos e Documentos, e mais cargos anexados aos Cartórios do Único Oficia-la da Comarca de Viseu, Estado do Pará, República Federativa do Brasil por nomeação legal, etc.

CERTIDÃO DA MATRICULA

.**CERTIFICO** em virtude das atribuições legais que me são conferidas por Lei e a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo em meu Cartório do Único desta Comarca, os Livros e demais papeis referente ao Registro de Imóveis, verifiquei que a propriedade da **EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA**, Portadora do CNPJ: 07695711/0002-58, INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 06.951.401-1, Estabelecida a Rua Capitão Gustavo, nº 3156, Bairro Piedade Cidade de Fortaleza Estado do Ceara - Constante de uma área de terras rural identificada por **"FAZENDA MARACATI"**, hoje por **"FAZENDA FORTALEZA"**, Situada neste municipio de Viseu estado do Pará, medindo uma área de **4.137ha.83a.94ca.(QUATRO MIL E CENTO E TRINTA E SETE.HECTARES, OITENTA E TRES ARES E NOVENTA E QUATRO CENTIARES)**,Com Limites e Confrontações Constante na Escritura Pública de Compra e Venda, Lavrada as fls. 194 do livro 55 deste cartório. O Imóvel foi adquirido pelo proprietário acima mencionado do Senhor, **ANTONIO LISBOA PAES DE MATOS**, estando devidamente registrada **Sob a matricula nº 2.164, fls.165 do Livro 2-G, em 20 de Maio de 2003**, .Este por sua vez adquiriu do Sr. JOSÉ LUIZ MIRANDA BASTOS, registrado no CRI desta comarca sob a matricula nº 2088, fls. 89 do livro 2-G, em 17 de janeiro de 2020, este por sua vez adquiriu do Sr. LAZARO LOURENCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante. Estando devidamente registrado no CRI desta comarca sob matricula nº 240, as fls. 240, do Livro 2-R-REGISTRO GERAL, desta comarca em data de 20 de Junho de 1983, este por sua vez adquiriu do GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado, Obras, Terras e Águas TÍTULO DEFINITIVO, Nº 70, expedido em 07 de Fevereiro de 1963, devidamente registrado sob o nº 399, as fls. 54v, do Livro 3-B DAS NOTAS E TRANSMISSÕES DESTE CARTÓRIO, em data do 18 de Maio de 1963.

AV. 01: de acordo com a **Carta Procatória CTA- Nº 0004646-40.2013.8.14.0064 e 0004626-49.2013.8.14.0064**, Juizo Deprecante-Juiz de Direito da Comarca de Pacajus/CE - Juizo Deprecado-Juiz do Direito da Comarca de Viseu/PA, Exeqüente- INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) – **Fica nesta data 14 de Agosto de 2014, Feito a Ação do Penhora do Imóvel acima – Constante de uma área de 4.137ha 83a 94ca – Tendo como Proprietário EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA.**

Estando assim provada a filiação do imóvel, do que dou fé. aa Kássia Suely de C. Parente Tabellã desta comarca, conforme Portaria nº 1779/2009-GP. Nada Mais. Vale somente com o selo de segurança nº 004.730.598 - Serie H.////////////////////////////////.

O REFERIDO É VERDADE, E DOU FÉ.
Viseu (Pa), 27 de agosto de 2015.
Kassia Suely de C. Parente
Oficia-la

Oficiala de Registro Civil
Kassia Suely de C. Parente
Oficiala Titular
Viseu -PA

CARTÓRIO UNICO OFICIO
Kássia Suely de C. Parente
(Oficiala Titular)
Diago Junior M. Parente
(Oficial Substituto)

VALE SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897342
Número do documento: 19112807580000000000120897342

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 270

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, modificado pela Lei n.º 8.952, de 13/12/1994, c/c o Provimento n.º 002, de 30/11/2000, art. 3º e incisos, do TRF da 5ª Região, dê-se vista à parte exequente para manifestar-se a respeito de petição de fls. 230/247 , requerendo, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito. Fortaleza, **18 de novembro de 2015**

Pedro Jorge Rolim Paiva
Estagiário(a)

CERTIDÃO

CERTIFICO que fiz REMESSA/CARGA dos autos à(o) parte exequente. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, ____/_____/_____.

Encarregado do Setor

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 271

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que fiz REMESSA/CARGA dos autos à(o) FAZENDA NACIONAL. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, **20/11/2015**

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do setor

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará
272

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100

Aos 04 / 02 / 2016 encerrei o 1º volume deste Processo, contendo 272 folhas, numeradas e rubricadas. O referido é verdade. Dou fé.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do Setor MAT. 1167

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897342
Número do documento: 19112807580000000000120897342

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 391

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que fiz REMESSA/CARGA dos autos à(o) FAZENDA NACIONAL. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, **23/09/16**

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do setor

Ciente, 23/09/16
Raquel Gonçalves Mota
Procuradora da Fazenda Nacional

JUIZO FEDERAL DA 20ª VARA DO CEARÁ
fls. 392

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.
Fortaleza, 10 de 10 de 2016.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do Setor

PGFN

Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

393

Exmo (a). Sr (a). Dr (a). Juiz (a) Federal da 20ª Vara da Seção Judiciária do Ceará

07DUT1610:30 520508543 20V 150797020124058100CA

EM ACOMPANHAMENTO ESPECIAL

Processo: 0015079-70.2012.4.05.8100 (Execução Fiscal)
Exequente: União (Fazenda Nacional)
Executado: São Benedito Auto Via Ltda
Inscrições: 30 6 12 006275-36 e 30 7 12 000762-94

A **União (Fazenda Nacional),** por sua procuradora adiante assinada, vem, nesta oportunidade, à presença de V. Exa., nos autos do processo em epígrafe, dar-se por ciente do despacho de fls. 388/389.

Informa-se, ainda, que a 4ª Turma do TRF – 5ª Região deu **total provimento ao agravo de instrumento nº 0803325-12.2016.4.05.0000**, interposto pela União (Fazenda Nacional). Desta forma, observa-se a perda de objeto dos embargos de declaração de fls. 375/377.

Nestes termos, pede juntada.

Fortaleza, 6 de outubro de 2016.

RAQUEL GONÇALVES MOTA
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897393
Número do documento: 19112807580000000000120897393

394

PROCESSO Nº: **0803325-12.2016.4.05.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: **FAZENDA NACIONAL**
AGRAVADO: **SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**
ADVOGADO: **JOSE IGNACIO GUEDES PEREIRA BISNETO (e outros)**
RELATOR(A): **DESEMBARGADOR(A) FEDERAL JOSE LAZARO ALFREDO GUIMARAES - 4ª TURMA**

RELATÓRIO

A Fazenda Nacional agrava de instrumento ante decisão que determinou a expedição de certidão de regularidade fiscal a favor da empresa São Benedito Auto-Via ltda., no prazo de 48 horas, tendo em vista as tratativas da penhora sobre bem imóvel oferecido por terceiro e também sobre a fixação da penhora em 2% (dois por cento) sobre o faturamento da empresa.

Em síntese, a Fazenda Nacional apresenta os seguintes argumentos visando à suspensão da eficácia da decisão (**Identificador:** 4050000.4238346):

1) o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, com probabilidade de provimento do recurso, suspender a eficácia da decisão recorrida.

2) aduz que requereu a efetivação da penhora e AVALIAÇÃO do bem oferecido pela Executada por força da MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO Nº 0009466-35.2013.4.05.8100. Ocorre que do TERMO DE PENHORA lavrado, conforme cópia de fls. 165, não consta o valor da avaliação judicial e não consta dos autos o registro da penhora no Cartório de Imóveis respectivo - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE VISEU-PA, junto à matrícula nº.2.164, folha 165 do livro nº.2-G;

3) uma aceitação condicionada e parcial, isto é, deveria haver uma avaliação por oficial de justiça avaliador - posto que a avaliação do imóvel havia sido apresentada unilateralmente pelo executado, sendo abatido o valor do débito da proprietária do imóvel;

4) não houve qualquer avaliação por parte do Oficial de Justiça que lavrou o termo de penhora. Acrescenta que , não havendo aceitação do imóvel por parte da Fazenda não há garantia apta a ensejar a expedição de certidão de regularidade fiscal;

5) inda há o fato de que deferir a penhora sobre o faturamento, no caso de que ora se cuida, é ferir de morte o princípio da isonomia. Ora, o requerente não procedeu aos recolhimentos quando os poderia tê-los feito e, agora, vem se utilizar da via judicial para, com a oferta de penhora sobre o faturamento da empresa - que não garante, por óbvio, a integralidade do débito -, conseguir sejam expedidas certidões de regularidade fiscal, em detrimento de outras empresas que, em igual situação, procederam aos recolhimentos de forma regular. Além da isonomia, tal atitude fere,

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897393
Número do documento: 19112807580000000000120897393

ainda, o princípio da livre concorrência, ambos de feição constitucional

Deferida a antecipação da tutela recursal (**Identificador:** 4050000.4240630).

Não foram apresentadas as contrarrazões (Id. 4050000.4527784).

É o relatório.

PROCESSO Nº: **0803325-12.2016.4.05.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: **FAZENDA NACIONAL**
AGRAVADO: **SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**
ADVOGADO: **JOSE IGNACIO GUEDES PEREIRA BISNETO (e outros)**
RELATOR(A): **DESEMBARGADOR(A) FEDERAL JOSE LAZARO ALFREDO GUIMARAES - 4ª TURMA**

VOTO

Trata-se de execução fiscal contra a empresa São Benedito Auto Via Ltda. visando à cobrança dos créditos tributário inscritos em diversas CDA's .

A Fazenda Nacional alega que todos os débitos da empresa executada alcançam o montante de R$ 27.615.780,19 . Afirma que receia pelas garantias ofertadas, haja vista o proprietário do imóvel rural dado em garantia tem uma dívida com a Fazenda Pública que totaliza R$ 10.974.171,72, restando apenas como crédito R$ 9.710.828,28. E aduz que, mesmo que fosse possível aceitar o valor do imóvel em R$ 20.685.000,00 , ainda assim deveriam ser abatidos os valores das penhoras efetivadas no imóvel, que totalizam R$ 4.126.065,31, reduzindo ainda mais a "garantia" ofertada.

Relativamente ao faturamento, afirma que a fixação da penhora no patamar de 2% sobre o faturamento da empresa, equivalendo em R$ 66.666,66 - penhora essa com a qual nunca concordou a UNIÃO e mesmo se congelados os juros, ainda assim seriam necessários quase 32(trinta e dois) anos para o pagamento da dívida do agravado, o que demonstra que a penhora sobre o faturamento não atende ao interesse principal da execução, posto que inapta ao abatimento do débito da agravada para com o Fisco.

De fato, considero que restam presentes neste agravo de instrumento os requisitos que autorizam a suspensão da decisão atacada nos termos do art. 995, parágrafo único, do CPC/2015:

" ART. 995 - Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897393
Número do documento: 19112807580000000000120897393

Parágrafo único - A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houve risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Desse modo, mantenho a decisão proferida pelo Desembargador Federal Convocado Frederico Pinto de Azevedo, que conheceu primeiramente do agravo de instrumento, que assim considerou :

" *A União (Fazenda Nacional) busca a suspensão da decisão que determinou a expedição de certidão de regularidade fiscal tendo em vista o oferecimento de bem imóvel de terceiro não aceito pela União e da fixação de penhora sobre faturamento em base de cálculo também não aceita pela requerente.*

Discorre sobre os fatos.

Passo a decidir.

O bem apresentado e aceito possui vários débitos decorrentes de penhoras, sem a avaliação feita por oficial de justiça com o registro do valor junto à matrícula do imóvel. Além disso, existe um débito que deve ser abatido do valor de que dispõe a proprietária perante o fisco.

No que diz respeito à efetivação da penhora sobre o faturamento somente deveria ocorrer se houvesse a aceitação da Fazenda Nacional , o que não ocorreu nos autos.

Por cautela, entendo necessário dar o efeito suspensivo à decisão exarada nos termos requeridos. (...) "

Assim, com estas considerações, dou provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA. PENHORA SOBRE BEM OFERTADO POR TERCEIRO E SOBRE O FATURAMENTO. RECUSA DA EXEQUENTE (ART. 9º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830/80). SUSPENSÃO DA DECISÃO (ART. 995, PARÁGRAFO ÚNICO , DO CPC/2015). AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1 - A Fazenda Nacional agrava de instrumento ante decisão que determinou a expedição de certidão de regularidade fiscal a favor da empresa São Benedito Auto-Via ltda., no prazo de 48 horas, tendo em vista as tratativas da penhora sobre bem imóvel oferecido por terceiro e também sobre a fixação da penhora em 2% (dois

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897393
Número do documento: 19112807580000000000120897393

por cento) sobre o faturamento da empresa.

2 - A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houve risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso (art. 995, parágrafo único, do CPC/2015) .

3 - O bem apresentado e aceito possui vários débitos decorrentes de penhoras, sem a avaliação feita por oficial de justiça com o registro do valor junto à matrícula do imóvel. Além disso, existe um débito que deve ser abatido do valor de que dispõe a proprietária perante o fisco. No que diz respeito à efetivação da penhora sobre o faturamento não houve a aceitação da Fazenda Nacional (art. 9º, inciso IV, da Lei n.º 6.830/80).

4- Decisão agravada que se suspende.

5- Agravo de instrumento provido.

PROCESSO Nº: **0803325-12.2016.4.05.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: **FAZENDA NACIONAL**
AGRAVADO: **SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**
ADVOGADO: **JOSE IGNACIO GUEDES PEREIRA BISNETO (e outros)**
RELATOR(A): **DESEMBARGADOR(A) FEDERAL JOSE LAZARO ALFREDO GUIMARAES - 4ª TURMA**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA. PENHORA SOBRE BEM OFERTADO POR TERCEIRO E SOBRE O FATURAMENTO. RECUSA DA EXEQUENTE (ART. 9º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830/80). SUSPENSÃO DA DECISÃO (ART. 995, PARÁGRAFO ÚNICO , DO CPC/2015). AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1 - A Fazenda Nacional agrava de instrumento ante decisão que determinou a expedição de certidão de regularidade fiscal a favor da empresa São Benedito Auto-Via ltda., no prazo de 48 horas, tendo em vista as tratativas da penhora sobre bem imóvel oferecido por terceiro e também sobre a fixação da penhora em 2% (dois por cento) sobre o faturamento da empresa.

2 - A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houve risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso (art. 995, parágrafo único, do CPC/2015) .

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897393
Número do documento: 19112807580000000000120897393

396

3 - O bem apresentado e aceito possui vários débitos decorrentes de penhoras, sem a avaliação feita por oficial de justiça com o registro do valor junto à matrícula do imóvel. Além disso, existe um débito que deve ser abatido do valor de que dispõe a proprietária perante o fisco. No que diz respeito à efetivação da penhora sobre o faturamento não houve a aceitação da Fazenda Nacional (art. 9º, inciso IV, da Lei n.º 6.830/80).

4- Decisão agravada que se suspende.

5- Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Recife, 20 de setembro de 2016.

(data do julgamento)

Desembargador Federal **Lázaro Guimarães** - Relator

Processo: **0803325-12.2016.4.05.0000**
Assinado eletronicamente por:
JOSE LAZARO ALFREDO GUIMARAES - Magistrado
Data e hora da assinatura: 22/09/2016 16:05:47
Identificador: 4050000.6888990

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

16092216012353100000006879191

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897393
Número do documento: 19112807580000000000120897393

JUIZO FEDERAL
fls. 397
S/J DO CEARÁ

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.
Fortaleza, 14 de 10 de 2016.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do Setor

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

PLANTÃO

398

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Nº MAN.0020.000674-5/2016

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Endereço:

O Dr. **AUGUSTINO LIMA CHAVES**, Juiz Federal da 20ª Vara, por nomeação legal etc.

MANDA, a qualquer Executante de Mandados deste Juízo, a quem o presente for apresentado, que em seu cumprimento:

INTIME a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), na pessoa de seu representante legal, DR. DANIEL DE SABÓIA XAVIER (ou quem suas vezes fizer), para que **EXPEÇA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL em nome da empresa executada SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA,** em cumprimento da decisão proferida nos autos do processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100, NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO)HORAS, sob pena de multa de R$ 1.000,00(um mil reais) por dia de atraso.

CIENTIFICANDO que este Juízo funciona na Rua João Carvalho, n.º 485, 2º Andar, Aldeota, com expediente externo de 12h às 18h, de segunda a quinta-feira, e das 8h às 13h, na sexta-feira. **CUMPRA-SE**, na forma da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Fortaleza, 10 de maio de 2015. Eu, _____ (Denise Feitoza Nunes), **Analista Judiciária**, digitei. E eu, _____ (Sílvia Fernanda Holanda de Castro) Diretora de Secretaria, conferi.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal Titular da 20ª Vara

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/CE
11 / MAIO 2015
Raquel Gonçalves Mota
Procuradora da Fazenda Nacional
às 14:26

00080002000067452016

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897393
Número do documento: 19112807580000000000120897393

PODERJUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

399

OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Man. 20.674-5/2016

CERTIFICO que realizei diligência no endereço indicado e intimei a FAZENDA NACIONAL sobre o inteiro teor do mandado em epígrafe. Ciente de todos os termos, o representante legal assinou no anverso e recebeu a devida contrafé

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 11 de MAIO de 2016

Sabino Gomes Apolônio Filho
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Mat.1113

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897393
Número do documento: 19112807580000000000120897393

15079 - 70. 2012.

405

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 40520162201542
Nome original: OFICIO 2016.1403 PJE 0803325-12.2016.4.05.0000.pdf
Data: 22/09/2016 18:22:20
Remetente:
PAULO LEONARDO SANTANA FERREIRA
Divisão de Processamento das Causas de Competência da 4ª Turma
TRF5
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: OFICIO 2016.1403 PJE 0803325-12.2016.4.05.0000

401

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
QUARTA TURMA

OFÍCIO Nº 2016.1403

Recife, 22 de setembro de 2016

Ilmo(a). Sr(a).,

De ordem do Excelentíssimo Desembargador Federal Lázaro Guimarães, envio a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do inteiro teor do acórdão proferido pela colenda Quarta Turma deste egrégio Tribunal, nos autos do processo PJE 0803325-12.2016.4.05.0000, (nº de origem 0015079-70.2012.4.05.8100).

Na oportunidade, expresso a Vossa Excelência protestos de elevada estima e alta consideração.

Telma Lisot de Miranda
Diretora da 4ª Turma

Ilmo(a). Sr(a).
Diretor(a) da Secretaria da 20ª Vara Federal
Da Seção Judiciária do Ceará-CE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897393
Número do documento: 19112807580000000000120897393

402

PROCESSO Nº: **0803325-12.2016.4.05.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: **FAZENDA NACIONAL**
AGRAVADO: **SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**
ADVOGADO: **JOSE IGNACIO GUEDES PEREIRA BISNETO (e outros)**
RELATOR(A): **DESEMBARGADOR(A) FEDERAL JOSE LAZARO ALFREDO GUIMARAES - 4ª TURMA**

RELATÓRIO

A Fazenda Nacional agrava de instrumento ante decisão que determinou a expedição de certidão de regularidade fiscal a favor da empresa São Benedito Auto- Via ltda., no prazo de 48 horas, tendo em vista as tratativas da penhora sobre bem imóvel oferecido por terceiro e também sobre a fixação da penhora em 2% (dois por cento) sobre o faturamento da empresa.

Em síntese, a Fazenda Nacional apresenta os seguintes argumentos visando à suspensão da eficácia da decisão (**Identificador:** 4050000.4238346):

1) o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, com probabilidade de provimento do recurso, suspender a eficácia da decisão recorrida.

2) aduz que requereu a efetivação da penhora e AVALIAÇÃO do bem oferecido pela Executada por força da MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO Nº 0009466-35.2013.4.05.8100. Ocorre que do TERMO DE PENHORA lavrado, conforme cópia de fls. 165, não consta o valor da avaliação judicial e não consta dos autos o registro da penhora no Cartório de Imóveis respectivo - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE VISEU-PA, junto à matrícula nº.2.164, folha 165 do livro nº.2-G;

3) uma aceitação condicionada e parcial, isto é, deveria haver uma avaliação por oficial de justiça avaliador - posto que a avaliação do imóvel havia sido apresentada unilateralmente pelo executado, sendo abatido o valor do débito da proprietária do imóvel;

4) não houve qualquer avaliação por parte do Oficial de Justiça que lavrou o termo de penhora. Acrescenta que , não havendo aceitação do imóvel por parte da Fazenda não há garantia apta a ensejar a expedição de certidão de regularidade fiscal;

5) inda há o fato de que deferir a penhora sobre o faturamento, no caso de que ora se cuida, é ferir de morte o princípio da isonomia. Ora, o requerente não procedeu aos recolhimentos quando os poderia tê-los feito e, agora, vem se

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897393
Número do documento: 19112807580000000000120897393

403

utilizar da via judicial para, com a oferta de penhora sobre o faturamento da empresa - que não garante, por óbvio, a integralidade do débito -, conseguir sejam expedidas certidões de regularidade fiscal, em detrimento de outras empresas que, em igual situação, procederam aos recolhimentos de forma regular. Além da isonomia, tal atitude fere, ainda, o princípio da livre concorrência, ambos de feição constitucional

Deferida a antecipação da tutela recursal (**Identificador:** 4050000.4240630).

Não foram apresentadas as contrarrazões (Id. 4050000.4527784).

É o relatório.

PROCESSO Nº: **0803325-12.2016.4.05.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: **FAZENDA NACIONAL**
AGRAVADO: **SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**
ADVOGADO: **JOSE IGNACIO GUEDES PEREIRA BISNETO (e outros)**
RELATOR(A): **DESEMBARGADOR(A) FEDERAL JOSE LAZARO ALFREDO GUIMARAES - 4ª TURMA**

VOTO

Trata-se de execução fiscal contra a empresa São Benedito Auto Via Ltda. visando à cobrança dos créditos tributário inscritos em diversas CDA's .

A Fazenda Nacional alega que todos os débitos da empresa executada alcançam o montante de R$ 27.615.780,19 . Afirma que receia pelas garantias ofertadas, haja vista o proprietário do imóvel rural dado em garantia tem uma dívida com a Fazenda Pública que totaliza R$ 10.974.171,72, restando apenas como crédito R$ 9.710.828,28. E aduz que, mesmo que fosse possível aceitar o valor do imóvel em R$ 20.685.000,00 , ainda assim deveriam ser abatidos os valores das penhoras efetivadas no imóvel, que totalizam R$ 4.126.065,31, reduzindo ainda mais a "garantia" ofertada.

Relativamente ao faturamento, afirma que a fixação da penhora no patamar de 2% sobre o faturamento da empresa, equivalendo em R$ 66.666,66 - penhora essa com a qual nunca concordou a UNIÃO.e mesmo se congelados os. juros, ainda assim seriam necessários quase 32(trinta e dois) anos para o pagamento da dívida do agravado, o que demonstra que a penhora sobre o

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897393
Número do documento: 19112807580000000000120897393

404

faturamento não atende ao interesse principal da execução, posto que inapta ao abatimento do débito da agravada para com o Fisco.

De fato, considero que restam presentes neste agravo de instrumento os requisitos que autorizam a suspensão da decisão atacada nos termos do art. 995, parágrafo único, do CPC/2015:

" ART. 995 - Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Parágrafo único - A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houve risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Desse modo, mantenho a decisão proferida pelo Desembargador Federal Convocado Frederico Pinto de Azevedo, que conheceu primeiramente do agravo de instrumento, que assim considerou :

" *A União (Fazenda Nacional) busca a suspensão da decisão que determinou a expedição de certidão de regularidade fiscal tendo em vista o oferecimento de bem imóvel de terceiro não aceito pela União e da fixação de penhora sobre faturamento em base de cálculo também não aceita pela requerente.*

Discorre sobre os fatos.

Passo a decidir.

O bem apresentado e aceito possui vários débitos decorrentes de penhoras, sem a avaliação feita por oficial de justiça com o registro do valor junto à matrícula do imóvel. Além disso, existe um débito que deve ser abatido do valor de que dispõe a proprietária perante o fisco.

No que diz respeito à efetivação da penhora sobre o faturamento somente deveria ocorrer se houvesse a aceitação da Fazenda Nacional , o que não ocorreu nos autos.

Por cautela, entendo necessário dar o efeito suspensivo à decisão exarada nos termos requeridos. (...) "

Assim, com estas considerações, dou provimento ao agravo de instrumento.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897393
Número do documento: 19112807580000000000120897393

405

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA. PENHORA SOBRE BEM OFERTADO POR TERCEIRO E SOBRE O FATURAMENTO. RECUSA DA EXEQUENTE (ART. 9º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830/80). SUSPENSÃO DA DECISÃO (ART. 995, PARÁGRAFO ÚNICO , DO CPC/2015). AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1 - A Fazenda Nacional agrava de instrumento ante decisão que determinou a expedição de certidão de regularidade fiscal a favor da empresa São Benedito Auto- Via ltda., no prazo de 48 horas, tendo em vista as tratativas da penhora sobre bem imóvel oferecido por terceiro e também sobre a fixação da penhora em 2% (dois por cento) sobre o faturamento da empresa.

2 - A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houve risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso (art. 995, parágrafo único, do CPC/2015) .

3 - O bem apresentado e aceito possui vários débitos decorrentes de penhoras, sem a avaliação feita por oficial de justiça com o registro do valor junto à matrícula do imóvel. Além disso, existe um débito que deve ser abatido do valor de que dispõe a proprietária perante o fisco. No que diz respeito à efetivação da penhora sobre o faturamento não houve a aceitação da Fazenda Nacional (art. 9º, inciso IV, da Lei n.º 6.830/80).

4- Decisão agravada que se suspende.

5- Agravo de instrumento provido.

PROCESSO Nº: **0803325-12.2016.4.05.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: **FAZENDA NACIONAL**
AGRAVADO: **SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**
ADVOGADO: **JOSE IGNACIO GUEDES PEREIRA BISNETO (e outros)**
RELATOR(A): **DESEMBARGADOR(A) FEDERAL JOSE LAZARO ALFREDO GUIMARAES - 4ª TURMA**

EMENTA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897393
Número do documento: 19112807580000000000120897393

406

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA. PENHORA SOBRE BEM OFERTADO POR TERCEIRO E SOBRE O FATURAMENTO. RECUSA DA EXEQUENTE (ART. 9º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830/80). SUSPENSÃO DA DECISÃO (ART. 995, PARÁGRAFO ÚNICO , DO CPC/2015). AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1 - A Fazenda Nacional agrava de instrumento ante decisão que determinou a expedição de certidão de regularidade fiscal a favor da empresa São Benedito Auto- Via ltda., no prazo de 48 horas, tendo em vista as tratativas da penhora sobre bem imóvel oferecido por terceiro e também sobre a fixação da penhora em 2% (dois por cento) sobre o faturamento da empresa.

2 - A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houve risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso (art. 995, parágrafo único, do CPC/2015) .

3 - O bem apresentado e aceito possui vários débitos decorrentes de penhoras, sem a avaliação feita por oficial de justiça com o registro do valor junto à matrícula do imóvel. Além disso, existe um débito que deve ser abatido do valor de que dispõe a proprietária perante o fisco. No que diz respeito à efetivação da penhora sobre o faturamento não houve a aceitação da Fazenda Nacional (art. 9º, inciso IV, da Lei n.º 6.830/80).

4- Decisão agravada que se suspende.

5- Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Recife, 20 de setembro de 2016.

(data do julgamento)

Desembargador Federal **Lázaro Guimarães** - Relator

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897393
Número do documento: 19112807580000000000120897393

407
RV

Processo: **0803325-12.2016.4.05.0000**
Assinado eletronicamente por:
JOSE LAZARO ALFREDO GUIMARAES - Magistrado.
Data e hora da assinatura: 22/09/2016 16:05:47
Identificador: 4050000.6888990

16092216012353100000006879191

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:33
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897393
Número do documento: 19112807580000000000120897393

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
20ª VARA FEDERAL

Justiça Federal no Ceará 388 JNA

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

C O N C L U S Ã O
Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal da 20ª Vara, Dr(a) **AUGUSTINO LIMA CHAVES.**
Fortaleza, 15 de junho de 2016.

Silvia Holanda
Silvia Fernanda Holanda de Castro
Diretora de Secretaria da 20ª Vara Federal

DESPACHO

Trata-se de execução fiscal em que acolhi a oferta à penhora de um imóvel, bem como determinei a penhora sobre 2% do faturamento da empresa executada.

A parte executada ingressou com embargos de declaração, alegando que a decisão foi omissa ao não determinar a inclusão dos débitos junto à Receita Federal e ainda não inscritos em dívida ativa.

Instada a se manifestar, a Fazenda Nacional pugna pela rejeição dos declaratórios.

A decisão embargada encontra-se em julgamento no TRF - 5ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0803325-12.2016.4.05.0000, **onde foi deferido o efeito suspensivo.**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897438
Número do documento: 19112807580000000000120897438

Em sendo assim, em obediência à decisão monocrática provisória da Instância Recursal, aguarde-se o deslinde do julgamento. Então, conclusos.

Intimem-se.

Expedientes de praxe.

Fortaleza, 15 de junho de 2016.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal da 20ª Vara

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897438
Número do documento: 19112807580000000000120897438

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 390

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o/a despacho/decisão/sentença retro (fls. 388/389) constou do Boletim nº 2016.000094, que foi publicado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região – nº 145.0/2016, disponibilizado em 08/08/2016, **sendo considerada como data da publicação**, nos termos do art. 3º da Resolução nº 29, de 26.10.2011, **o dia 09/08/2016.**

Fortaleza, **10 de agosto de 2016**

ISABEL MARTINS ARAUJO
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.

Fortaleza, 22 / 02 / 2010.

Carlos Roberto Oliveira Freire
Encarregado do setor

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897439
Número do documento: 19112807580000000000120897439

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

658

26FEV1815:34 520048990 20W 15079702012405810O

AO RESPEITÁVEL JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ.

PROCESSO Nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE (S): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA (S): SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA., já devidamente qualificada nos presentes autos - **aux.financeiro@sbautovia.com.br** - vem mui respeitosamente à presença desse respeitável Juízo e através dos advogados que subscrevem esta petição, os quais têm escritório no endereço indicado no cabeçalho, **em cumprimento ao despacho de fls., adotar as seguintes condutas processuais**:

(i) expressar concordância com o valor dos honorários periciais e assim juntar o comprovante do depósito em conta judicial na Caixa Econômica Federal - agência 2851 - e à ordem do Juízo, nos precisos termos dos **artigos 95 e 465, § 4º do NCPC**, aplicados conjuntamente;

(ii) indicar como assistente técnico o profissional **Mário Ernani Loureiro Cavalcante Filho**, engenheiro de avaliações e perito, CPF 260.661.573-53, CREA 14782/D, com endereço na Rua Monsenhor Carneiro da Cunha, 371, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60.811-290, Fortaleza/Ce.;

1

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

659

(iii) formular o seguinte quesito: *De acordo com os trabalhos executados e os demais elementos mensuráveis e colhidos por ocasião dos trabalhos de campo, qual o real valor do imóvel objeto da perícia?*

Por fim, esclarecendo que deixa de juntar quaisquer documentos tendo em vista que toda a documentação necessária à realização dos trabalhos periciais *já repousam nos autos*, pede o prosseguimento do feito.

Fortaleza (CE), 20 de fevereiro de 2018.

JOSÉ PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 3142

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.093

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.094

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897439
Número do documento: 19112807580000000000120897439

CAIXA

Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

4ª via: Depositante

Agência	Operação	Nº da conta	D	Tipo		Pes.	
				1	1 - Inicial 2 - Cont.		1 - Física 2 - Jurídica

Cidade (Sede do Foro)	Seção	Vara	Nº do processo	Nº ação/classe

Depósito referente à	Cód. receita	Período de apuração
		de a

Depositante/Contribuinte	CPF/CNPJ

DDD/Fone do depositante/contrib.	Autor

Nº documento	Réu
009044	

Observações

	CL	D	R$
Em dinheiro ▶	20	5	
Em cheques ▶			R$
Total ▶			R$

Cheques

CL	D	Prazo	R$
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	0	72 horas	
38	0	indeterminado	
31	0	dias	

37.053 v005

Data

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

Autenticação

CEF003119021805800050019 93 6.678,00RD1009 2851.005.86400732-2 FAZENDA NACIONAL

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:31
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897439
Número do documento: 19112807580000000000120897439

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
20ª VARA FEDERAL

Justiça Federal no Ceará
SGO

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal da 20ª Vara, Dr(a) AUGUSTINO LIMA CHAVES.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2018.

SGO
SAMIA PONTES GONDIM
Analista Judiciário(a)

DESPACHO

Intime-se a UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL, para que se manifeste acerca da decisão de fls. 650/651.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2018.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal da 20ª Vara

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.

Fortaleza, 07 / 05 2018.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do setor

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

714

AO RESPEITÁVEL JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ.

05JUN1814:06 52017626 20W 15079702012405810O

PROCESSO Nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE (S): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA (S): SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA., já devidamente qualificada nos presentes autos - **aux.financeiro@sbautovia.com.br** - vem mui respeitosamente à presença desse r. Juízo e através dos advogados que subscrevem esta petição, o que se segue:

Conforme consta da informação a Fazenda Nacional fez carga dos autos em **17/04/2018** e para quem foi conferido o **prazo simples de 15 (dias)** para a devolução dos autos.

Contudo, **decorridos quase 50 (cinquenta) dias** a Fazenda Nacional em comportamento processual contrário às normas processuais, ainda não fez a devolução dos autos de modo a comprometer a marcha processual e, consequentemente, a entrega da prestação jurisdicional.

1

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897487
Número do documento: 19112807580000000000120897487

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

O NPC/2015, a exemplo do código revogado, disciplina a matéria do seguinte modo:

"Art. 234. Os advogados públicos ou privados, o defensor público e o membro do Ministério Público devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado.

§ 1º É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal.

§ 2º Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo.

§ 3º Verificada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa.

§ 4º Se a situação envolver membro do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, a multa, se for o caso, será aplicada ao agente público responsável pelo ato.

§ 5º Verificada a falta, o juiz comunicará o fato ao órgão competente responsável pela instauração de procedimento disciplinar contra o membro que atuou no feito.".

Tais as circunstâncias, requer a esse r. Juízo que se digne de mandar intimar a Fazenda Nacional para a imediata devolução dos autos, sob pena de aplicação das normas antes colacionadas, termos em que pede espera deferimento.

Fortaleza/CE., 05 de junho de 2018.

JOSÉ PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 3142

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.093

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.094

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897487
Número do documento: 19112807580000000000120897487

716

0015079-70.2012.4.05.8100 Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL
Última Observação informada: Juntada Automática pelos Avisos da Movimentação. (23/03/2018 12:22)
Última alteração: JAA
(Localização Atual: FAZENDA NACIONAL (enviado por 20 a. Vara Federal))
Autuado em 20/11/2012 - Consulta Realizada em: 01/06/2018 às 11:08
EXEQUENTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR: MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
EXECUTADO : SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
ADVOGADO : HUMBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA E OUTRO
20 a. Vara Federal - Juiz Titular
Objetos: 03.04.02.02 - Cofins - Contribuição Social - Contribuições - Tributário; 03.04.02.07 - PIS - Contribuição Social - Contribuições - Tributário
Proc. Administrativo: 10380402842201017 - CDA(s): 3061200627536, 3071200076294
Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

17/04/2018 12:38 - Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com MANIFESTACAO. (Prazo: 15 Dias (Simples). Usuário: CRO Guia: GR2018.000578

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
20ª VARA FEDERAL

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal da 20ª Vara, Dr(a) AUGUSTINO LIMA CHAVES.

Fortaleza, 16 de fevereiro de 2016.

SAMIA PONTES GONDIM
Analista Judiciário(a)

DESPACHO

A empresa executada peticiona (fls. 239/240) pleiteando penhora mensal no percentual de 0,75% sobre seu faturamento, com fito de quitar seus débitos referentes a tributos federais e contribuições previdenciárias.

Concomitantemente, pleiteia a penhora de bem imóvel de sua propriedade.

A Fazenda, por sua vez, aceita o imóvel ofertado, todavia, assevera que levando em conta o valor do bem, segundo a executada, o saldo remanescente do débito perfaz o montante de R$ 17.904.951,91, de forma que a quitação total ocorreria em mais de 716 meses, caso congelados os juros.

Levando em conta o contexto acima descrito, o fato de que a penhora sobre o faturamento é uma forma de pagamento de tributos prevista em lei e, fazendo um cotejo entre os interesses de ambas as partes, determino a intimação da

Fazenda para que, no prazo de 15 dias, se manifeste indicando um percentual de penhora sobre o faturamento que repute justo, atendo-se ao principio da razoabilidade, ou seja, de forma que não inviabilize o funcionamento da empresa e ainda, considerando os valores das prestações do último REFIS Lei nº11.941/09.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 16 de fevereiro de 2016.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal da 20ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 744

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que fiz REMESSA/CARGA dos autos à(o) FAZENDA NACIONAL. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, **06.09.2018**

FABIO ALESSANDRO LIMA
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
20ª vara

JUÍZO FEDERAL
fls. 745
DO CEARÁ

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.

Fortaleza, 01 / 10 2018.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do setor

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:27
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897241
Número do documento: 19112807580000000000120897241

746

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL **PLANTÃO**

Seção Judiciária do Ceará – 20ª Vara Federal

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

Ofício n.º **OFD.0020.000145-9/2017** Fortaleza, 07 de dezembro de 2017

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do MM. Juiz Federal da 20ª Vara, **Dr. Augustino Lima Chaves,** venho por este intermédio solicitar a Vossa Senhoria, nos termos de decisão prolatada nos autos do processo em epígrafe, cópia anexa, que indique, com a maior brevidade possível, profissional habilitado como perito, de preferência em Juazeiro do Norte/CE ou imediações, e no caso de inexistência naquele local, onde houver, para que proceda à avaliação de imóvel situado em Juazeiro do Norte/CE, cuja matrícula com especificações segue em anexo.

Por fim, solicito a Vossa Senhoria a gentileza de informar a este Juízo o cumprimento da presente ordem, fazendo referência ao oficio e processo(s) acima referido(s).

Atenciosamente,

SÍLVIA FERNANDA HOLANDA DE CASTRO
Diretora de Secretaria da 20ª Vara

Ilmo(a) Senhor(a)
Diretor(a) da Faculdade de Engenharia da Universidade Federal do Ceará
NESTA

Centro de Tecnologia - Coordenação da Eng. Civil/UFC
Recebido em 12/12/17
Raissa Pinto

00096002000014592017

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:27
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897241
Número do documento: 19112807580000000000120897241

747

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no cumprimento do ofício retro, dirigi-me ao ***Campus do Pici, Bloco 708***, e, ali estando, encaminhei o mesmo e anexos ao ***Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade Federal do Ceará,*** conforme faz prova a chancela protocolada no anverso desta (recebido por ***Sra. Hilda Pires-Coordenação***). **O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. Fortaleza (CE), 12 de dezembro de 2017.** ----------

Maria de Jesus Saraiva de Souza
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
Matrícula 571

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
20ª vara

JUIZO FEDERAL DA 20ª VARA
fls. 7108

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.

Fortaleza, 01 / 10 2018.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do setor

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:27
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897241
Número do documento: 19112807580000000000120897241

749

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

135ET1814:33 520290651 20W 150797020124058100CA

EXM. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Execução Fiscal nº:	**0015079-70.2012.4.05.8100**
Exequente:	**FAZENDA NACIONAL**
Executado:	**SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA**
CDAs nº.	**30 6 12 006275-36 E 30 7 12 000762-94**

A **FAZENDA NACIONAL,** por seu Procurador e estagiária infra firmado, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem, à presença de V.Exa., informar que está impossibilitada de, no momento, cumprir o despacho de fls. 740/742, tendo em vista que os débitos executados ainda estão parcelados pelo PERT (lei 13.496/2017), na fase "aguardando defesa prévia".

Ressalta-se que, segundo o artigo 9º da lei em questão, o devedor somente será excluído do parcelamento, com a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado, após observado o seu direito de defesa.s créditos incluídos no parcelamento e requerer o que segue.

Acrescenta-se que enquanto não concluída a rescisão do parcelamento em questão, a Fazenda Nacional está impossibilitada de averiguar o valor atualizado dos débitos executados, porquanto a apropriação das parcelas pagas somente será levada a efeito quando ocorrer a exclusão definitiva, pelo sistema, do devedor do PERT.

Diante disso, REQUER-SE a suspensão do processo por mais 90 dias, após o que pede-se nova vista dos autos para, se rescindido o parcelamento, manifestação conclusiva com relação ao despacho de fls. 740-742

Nestes termos.Pede deferimento.

Fortaleza, 12 de setembro de 2018.

JOSÉ RENATO FRAGOSO LOBO
Procurador da Fazenda Nacional

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:27
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897241
Número do documento: 19112807580000000000120897241

750

PGFN Sistema de Parcelamento

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Usuário: 51817942387 - JOSE RENATO FRAGOSO LOBO | Procuradoria: CEARA - 3000

Parcelamento Emissão de Documento Ferramentas Sair

CONSULTA DE PARCELAMENTOS

Informações Gerais

Número do Parcelamento:	1353795	Nome Contribuinte	SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA	Parcelamento:	0014 - PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZACAO TRIBUTARIA - PERT - DEMAIS DEBITOS
Data da Adesão:	29/08/2017 - 14:22	CPF/CNPJ Contribuinte:	05.241.721/0001-07	Modalidade:	0001 - DEMAIS DEBITOS - EM ATE 120 MESES - AGO-2017
Situação:	EM FASE DE DEFESA PREVIA	Principal:	5.101.995,21	Data da Consolidação:	29/08/2017
Data da Situação:	04/09/2018	Multa:	1.039.904,13	Data Liquidação Parc.:	-
Quantidade de Parcelas:	120	Juros:	3.132.009,90	Data Comunicação ao Optante:	-
		Encargos/Honorários:	1.854.520,30	Data da Rescisão:	-
		Honorários:	0,00	Impedimento da Rescisão:	Não
		Valor Consolidado:	11.128.429,54	Impedimento da Liquidação:	Não
		Saldo Devedor sem Juros:	10.861.346,45		
		Saldo Devedor com Juros:	11.691.153,31		

Pagamentos

Data Arrecadação	Tipo de Crédito	Nº Documento	Principal	Multa	Juros
31/08/2017	DARF/DAS	7171724188620968	20.407,97	4.159,61	12.528,22
02/10/2017	DARF/DAS	7171727511453848	20.742,66	4.227,83	12.733,66
27/12/2017	DARF/DAS	7171736082118430	20.989,60	4.278,16	12.885,27
30/01/2018	DARF/DAS	7171802555725682	21.099,80	4.300,62	12.952,90
28/02/2018	DARF/DAS	7171804046870680	21.218,17	4.324,75	13.025,59
29/03/2018	DARF/DAS	7171806448062461	21.314,09	4.344,30	13.084,44

Débitos

Créditos Informados

Ocorrências

Parcelas

Retornar

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP. 70.048-900 Brasília/DF

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:27
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897241
Número do documento: 19112807580000000000120897241

Imprimir

SERPRO 06/09/2018

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 2
Parâmetro de Localização: 0300012904743
Seções Selecionadas: RLO, RSE
Inscrições Selecionadas:

1º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 10380 402842/2010-17
Nº Inscrição: 30 6 12 006275-36
Data Inscrição: 22/08/2012
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00150797020124058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 672.110,43 (UFIR 631.623,33)
Valor Consolidado: R$ 1.351.978,90

2º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 10380 402842/2010-17
Nº Inscrição: 30 7 12 000762-94
Data Inscrição: 22/08/2012
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00150797020124058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 18/01/2013 A 12/05/2013
Valor Inscrito: R$ 136.304,65 (UFIR 128.093,78)
Valor Consolidado: R$ 273.918,60

Somatório das Inscrições

Valor Inscrito: R$ 808.415,08 (UFIR 759.717,11)
Valor Consolidado: R$ 1.625.897,50

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Final do Relatório

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:27
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897241
Número do documento: 19112807580000000000120897241

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
20ª vara

JUÍZO FEDERAL
fls. 752
DO CEARÁ

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.

Fortaleza, 01/10 2018.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do setor

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:27
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897241
Número do documento: 19112807580000000000120897241

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 725

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100

Aos 20 / 07 / 2018 encerrei o 3° volume deste Processo, contendo 723 folhas, numeradas e rubricadas. Nesta data, abro 4º volume no qual terão prosseguimento os atos relativos ao andamento do presente feito. O referido é verdade. Dou fé.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do Setor MAT. 1167

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897242
Número do documento: 19112807580000000000120897242

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
20ª vara

JUÍZO FED... fls. 726

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.

Fortaleza, 20/07/2010.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do setor

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897242
Número do documento: 19112807580000000000120897242

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

727

AO RESPEITÁVEL JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ.

30JUL1609:58 520231531 20V 15079702012905810002A

PROCESSO Nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE (S): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA (S): SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.
PETIÇÃO COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS RECEBIDOS EM CARGA.

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA., já devidamente qualificada nos presentes autos - **aux.financeiro@sbautovia.com.br** - vem mui respeitosamente à presença desse respeitável Juízo e através dos advogados que subscrevem esta petição, os quais têm escritório no endereço indicado no cabeçalho, **em cumprimento ao despacho de fls. 721, falar no prazo estipulado sobre a manifestação da Fazenda de fl. 718 e documentos de fls. 719/720, aduzindo em prol dos seus direitos e interesses o seguinte**:

Mais uma vez essa manifestação da FAZENDA NACIONAL diz respeito de um pedido de suspensão do processo, agora por 180 dias, em razão de um parcelamento feito pela executada.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897242
Número do documento: 19112807580000000000120897242

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

738

Quando da primeira vez que esse fato foi agitado pela parte exequente, a executada através da petição de fls. 705/707 do volume 3/3 assim se pronunciou, literalmente:

> ".....tem-se que efetivamente houve uma adesão, foram pagas algumas parcelas, contudo restou impossível dar cumprimento ao pagamento das demais parcelas em face das pesadas condições impostas para a adesão, a tal programa.
>
> A lei instituidora de tal programa de recuperação - PERT - contempla várias hipóteses de exclusão com a imediata exigência do total débito confessado, dentre elas destacam-se:
>
> i) a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis)
>
> alternadas;
>
> (.....);
>
> vii) o não pagamento dos débitos vencidos após 30 de abril de 2017, inscritos ou não em Dívida Ativa da União".
>
> "A peticionante, malgrado todos os esforços, infelizmente não conseguiu adimplir algumas prestações de modo a se encaixar na hipótese aventada na já citada lei instituidora do programa aderido. **Tais as circunstâncias é óbvio não ter havido o esmaecimento do interesse processual em ver realizada a perícia exigida pelo Juízo para fins de constatação do real valor do imóvel ofertado em garantia**, nem tampouco tem cabimento a suspensão do processo a retardar, injustificadamente, a entrega da prestação jurisdicional.".

E, relativamente a esse aspecto da causa e em momento ulterior, **o r. Juízo assim pontificou em um dos trechos da decisão de fls. 709/711 do volume 3/3, literalmente**:

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897242
Número do documento: 19112807580000000000120897242

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

729

> "Inicialmente, quanto ao parcelamento, tenho que não há controvérsia a ser dirimida, tendo em vista que a parte executada informou o descumprimento do acordo, de modo que não há motivos para que se suspenda a presente ação fiscal. **Ademais, ainda que houvesse parcelamento em curso, tenho que o interesse da parte permaneceria, pois o que a mesma objetiva no momento é que seja avaliado o bem imóvel que ofereceu para garantir o juízo desta ação fiscal, valendo ressaltar que o interesse não é somente da parte executada, como também, pelo menos deveria ser, da exequente, já que, repito, a executada pretende garantir seus débitos fiscais com o imóvel em questão**.". (Inovamos no negrito e nos grifos).

Vale dizer, o tema – **suspensão do processo e perda superveniente do interesse em função de parcelamento** –, já não pode mais ser agitado e muito menos acatado, em vista da **invencível preclusão** do referido tema, efetiva e eficazmente equacionado pela **decisão de fls. 709/711 do volume 3/3** e que não foi, a tempo e modo, atacada por recurso cabível.

A pretensão da FAZENDA NACIONAL, com todas as vênias, atenta contra disposição expressa na lei processual civil, no caso o **art. 505 NCPC** - (correspondente ao artigo 471 do CPC/1973 e ora revogado), segundo o qual ***"Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas relativas à mesma lide, salvo:....."***. Isto porque, a situação jurídica, no caso destes autos, não se enquadra nas hipóteses abstratamente consideradas nos incisos I e II da norma trazida à colação.

Ainda, mesmo se não houvesse o óbice da **preclusão *pro judicato***, a documentação anexa expedida pela Receita Federal – notificação de contribuinte para regularização do parcelamento sob pena de exclusão – é a materialização (corpo de delito) da inviabilidade jurídica da pretendida suspensão.

De outro tanto, **as legítimas e necessárias exigências para garantia do juízo foram implementadas através de pericial judicial em imóvel que ficará gravado até final pagamento da dívida e também pela incidência de penhora sobre o faturamento conforme requerido na petição de fls. 409/417 do volume 2/3 e cujas garantias perfazem o valor de R$ 55.185.000,00 (cinquenta e cinco milhões e cento e oitenta e cinco mil reais)**, conforme demonstrativo da **fl. 415 do volume 2/3**.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897242
Número do documento: 19112807580000000000120897242

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

730

Por tudo quanto foi exposto, requer a esse Respeitável Juízo o prosseguimento do feito e **o acatamento dos pleitos formulados na petição de fls. 409/417 do volume 2/3, relativamente aos débitos constantes das planilhas de fls. 427/447 do volume 2/3 e da planilha ora anexada**, por traduzir a mais lídima justiça.

Fortaleza/CE., 20 de julho de 2018.

JOSÉ PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 3142

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.093

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.094

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897242
Número do documento: 19112807580000000000120897242

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CNPJ: 05.241.721.0001/07

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES QUE ESTÃO EM ATRASO PERÍODO AGOSTO/2017 A MAIO/2018

PERÍODO DE APURAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR PRINCIPAL	VALOR DA MULTA	VALOR DOS JUROS/ENCARGOS	VALOR DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 31/07/2018
31/10/2017	561	IRRF	20/11/2017	5.107,58	1.021,51	239,03	6.368,12
30/11/2017	561	IRRF	20/12/2017	5.399,00	1.079,80	223,51	6.702,31
31/12/2017	561	IRRF	19/01/2018	4.695,15	939,03	167,14	5.801,32
28/02/2018	561	IRRF	20/03/2018	9.413,65	1.882,73	240,98	11.537,36
31/03/2018	561	IRRF	20/04/2018	7.146,19	1.429,23	145,78	8.721,20
30/04/2018	561	IRRF	18/05/2018	7.137,25	1.427,45	108,48	8.673,18
31/05/2018	561	IRRF	20/06/2018	6.397,71	865,61	63,97	7.327,29
31/03/2018	1708	IRRF S/NF	20/04/2018	466,39	93,27	9,51	569,17
30/04/2018	1708	IRRF S/NF	18/05/2018	369,16	73,83	5,61	448,60
31/05/2018	1708	IRRF S/NF	20/06/2018	228,08	30,85	2,28	261,21
31/08/2017	8109	PIS	25/09/2017	3.677,92	735,58	216,62	4.630,12
30/09/2017	8109	PIS	25/10/2017	3.606,02	721,20	189,61	4.516,83
31/10/2017	8109	PIS	24/11/2017	3.917,11	783,42	183,32	4.883,85
30/11/2017	8109	PIS	22/12/2017	3.792,17	758,43	156,99	4.707,59
31/12/2017	8109	PIS	25/01/2018	4.210,26	842,05	149,88	5.202,19
31/01/2018	8109	PIS	25/02/2018	5.085,83	1.017,16	157,15	6.260,14
28/02/2018	8109	PIS	25/03/2018	3.184,42	636,88	81,52	3.902,82
31/03/2018	8109	PIS	25/04/2018	3.669,29	733,85	74,85	4.477,99
30/04/2018	8109	PIS	25/05/2018	4.863,53	972,70	73,92	5.910,15
31/05/2018	8109	PIS	25/06/2018	3.684,73	437,74	36,84	4.159,31
31/08/2017	2172	COFINS	25/09/2017	16.975,00	3.395,00	999,82	21.369,82
30/09/2017	2172	COFINS	25/10/2017	16.643,15	3.328,63	873,76	20.845,54
31/10/2017	2172	COFINS	24/11/2017	18.078,97	3.615,79	846,09	22.540,85
30/11/2017	2172	COFINS	22/12/2017	17.502,33	3.500,46	724,59	21.727,38
31/12/2017	2172	COFINS	25/01/2018	19.431,95	3.886,39	691,77	24.010,11
31/01/2018	2172	COFINS	25/02/2018	23.473,06	4.694,61	725,31	28.892,98
28/02/2018	2172	COFINS	25/03/2018	14.697,32	2.939,46	376,25	18.013,03
31/03/2018	2173	COFINS	25/04/2018	16.935,18	3.387,03	345,47	20.667,68
30/04/2018	2174	COFINS	25/05/2018	22.447,06	4.489,41	341,19	27.277,66
31/05/2018	2175	COFINS	25/06/2018	17.006,45	2.020,36	170,06	19.196,87

31/03/2018	5952	CSRF (RETEN.PIS/COFINS)	20/04/2018	1.549,42	309,88	31,60	1.890,90
30/04/2018	5952	CSRF (RETEN.PIS/COFINS)	18/05/2018	1.318,10	263,62	20,03	1.601,75
31/05/2018	5952	CSRF (RETEN.PIS/COFINS)	20/06/2018	1.379,41	186,63	13,79	1.579,83
31/12/2017	2456	IRPJ	29/03/2018	7.845,46	1.569,09	279,29	9.693,84
31/12/2017	6773	CSLL	29/03/2018	4.707,27	941,45	167,57	5.816,29
31/08/2017	2985	CONTRIB.PREV.	20/09/2017	75.880,01	15.176,00	4.469,33	95.525,34
30/09/2017	2985	CONTRIB.PREV.	20/10/2017	73.728,22	14.745,64	3.870,73	92.344,59
31/10/2017	2985	CONTRIB.PREV.	20/11/2017	76.630,41	15.326,08	3.586,30	95.542,79
30/11/2017	2985	CONTRIB.PREV.	20/12/2017	72.413,51	14.482,70	2.997,91	89.894,12
31/12/2017	2985	CONTRIB.PREV.	19/01/2018	89.688,36	17.937,67	3.192,90	110.818,93
31/01/2018	2985	CONTRIB.PREV.	20/02/2018	84.784,52	16.956,90	2.619,84	104.361,26
28/02/2018	2985	CONTRIB.PREV.	20/03/2018	70.856,15	14.171,23	1.813,91	86.841,29
31/03/2018	2985	CONTRIB.PREV.	20/04/2018	72.933,10	14.586,62	1.487,83	89.007,55
30/04/2018	2985	CONTRIB.PREV.	18/05/2018	71.782,21	14.356,44	1.091,08	87.229,73
31/05/2018	2985	CONTRIB.PREV.	20/06/2018	72.400,34	9.795,76	724,00	82.920,10
31/12/2013	1107	MULTA ATRASO GFIP	11/06/2018	4.119,08	0,00	41,19	4.160,27
06/07/2017	3623	MULTA CLT	06/07/2017	111.517,68	33.455,30	38.803,68	183.776,66
31/08/2017	2100	INSS	20/09/2017	73.915,56	14.783,11	4.353,62	93.052,29
30/09/2017	2100	INSS	20/10/2017	150.245,43	30.049,08	7.887,88	188.182,39
31/10/2017	2100	INSS	20/11/2017	151.671,85	30.334,37	7.098,24	189.104,46
30/11/2017	2100	INSS	20/12/2017	153.065,22	30.613,04	6.336,90	190.015,16
20/12/2017	2100	INSS	20/12/2017	137.263,70	27.452,74	5.682,71	170.399,15
31/12/2017	2100	INSS	19/01/2018	144.644,85	28.928,97	5.149,35	178.723,17
31/01/2018	2100	INSS	20/02/2018	153.513,57	30.702,71	4.743,56	188.959,84
28/02/2018	2100	INSS	20/03/2018	147.617,70	29.523,54	3.779,01	180.920,25
31/03/2018	2101	INSS	20/04/2018	148.711,81	29.742,36	3.033,72	181.487,89
30/04/2018	2102	INSS	18/05/2018	150.824,92	30.164,98	2.292,53	183.282,43
31/05/2018	2103	INSS	20/06/2018	151.304,60	20.471,51	1.513,04	173.289,15
TOTAL				**2.725.554,37**	**538.766,88**	**125.702,84**	**3.390.024,09**

Fortaleza, 11 de julho de 2018

733

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ALEXANDRE GUILHERME VASCONCELOS em 02/07/2018.

Documento autenticado digitalmente por ALEXANDRE GUILHERME VASCONCELOS em 02/07/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA em 11/07/2018.

Página inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 10070 001775/0618-39. Por ser página de controle, possui uma numeração independente da numeração constante no processo.

Ministério da Fazenda

Receita Federal

734

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome		CNPJ/CPF
SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA		05.241.721/0001-07
Logradouro		
R CAPITAO GUSTAVO 3156		
Bairro	**Cidade/UF**	**CEP**
JOAQUIM TAVORA	FORTALEZA/CE	60120-140
Tipo do Processo/Assunto		**Nº Processo/Dossie**
		10070.001775/0618-39

COMUNICAÇÃO PERT- Prazo para regularização dos débitos vencidos após 30/04/2017

Sr. Contribuinte

oi identificada a **existência de débitos com vencimento posterior a 30 de abril de 2017**, sem pagamento ou causa suspensiva de exigibilidade, por três meses consecutivos ou seis alternados, conforme relação(ões) anexa(s). Considerando que a adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) implica o dever de pagar regularmente os referidos débitos, informamos que o contribuinte acima identificado terá cancelada a sua adesão e **será excluído do PERT** caso não sejam regularizados, no prazo de **30 (trinta) dias** da ciência desta comunicação, os débitos constantes da(s) relação(ões) anexa(s).

Considerar-se-á realizada a ciência no dia em que a pessoa jurídica consultar a mensagem disponibilizada em seu Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) ou, caso essa consulta ocorra em dia não útil, será considerado o primeiro dia útil seguinte. Se a consulta não for efetuada em até 15 (quinze) dias contados da data da disponibilização dessa mensagem no DTE, a ciência será considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Salientamos que não é necessário apresentar comprovação da regularização dos débitos.

aso os débitos já tenham sido regularizados, esta comunicação deverá ser desconsiderada.

Para outras informações acesse:
http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/parcelamentos-especiais/programa-especial-de-regularizacao-tributaria/programa-especial-de-regularizacao-tributaria

Fundamentação Legal:

- Art. 1º, §4º, inciso III e Art. 9º, inciso VII da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017
- Art. 4º, §5º, incisos III e VI, e §8º da Instrução Normativa RFB 1.711, de 2017
- Art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972

Atenciosamente,
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Documento de 5 página(s) autenticado digitalmente.

Cópia

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897242
Número do documento: 19112807580000000000120897242

735

Ministério da Fazenda

Receita Federal

ANEXO I - Demais Débitos

Contribuinte: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
CNPJ/CPF: 05.241.721/0001-07 E-Dossiê: 10070.001775/0618-39

Data Extração
29/06/2018

Valores na tabela expressos em Reais (R$)

Código de Receita	NI Adquirida	PAEX	Vencimento	Nº Processo	Valor Original	Saldo Devedor
1107		31/12/2013	11/06/2018		4.119,08	4.119,08
2985		08/2017	20/09/2017		75.880,01	75.880,01
2172		08/2017	25/09/2017		16.975,00	16.975,00
8109		08/2017	25/09/2017		3.677,92	3.677,92
2985		09/2017	20/10/2017		73.728,22	73.728,22
2172		09/2017	25/10/2017		16.643,15	16.643,15
8109		09/2017	25/10/2017		3.606,02	3.606,02
0561		10/2017	20/11/2017		7.553,16	5.107,58
2985		10/2017	20/11/2017		76.630,41	76.630,41
2172		10/2017	24/11/2017		18.078,97	18.078,97
8109		10/2017	24/11/2017		3.917,11	3.917,11
0561		11/2017	20/12/2017		7.130,69	5.399,00
2985		11/2017	20/12/2017		72.413,51	72.413,51
2172		11/2017	22/12/2017		17.502,33	17.502,33
8109		11/2017	22/12/2017		3.792,17	3.792,17
0561		12/2017	19/01/2018		14.623,31	4.695,15
2985		12/2017	19/01/2018		89.688,36	89.688,36
2172		12/2017	25/01/2018		19.431,95	19.431,95
8109		12/2017	25/01/2018		4.210,26	4.210,26
2985		01/2018	20/02/2018		84.784,52	84.784,52
2172		01/2018	23/02/2018		23.473,06	23.473,06
8109		01/2018	23/02/2018		5.085,83	5.085,83
0561		02/2018	20/03/2018		9.413,65	9.413,65
2985		02/2018	20/03/2018		70.856,15	70.856,15
2172		02/2018	23/03/2018		14.697,32	14.697,32
8109		02/2018	23/03/2018		3.184,42	3.184,42
0561		03/2018	20/04/2018		7.146,19	7.146,19
1708		03/2018	20/04/2018		466,39	466,39
2985		03/2018	20/04/2018		72.933,10	72.933,10
5952		03/2018	20/04/2018		1.549,42	1.549,42
2172		03/2018	25/04/2018		16.935,18	16.935,18
8109		03/2018	25/04/2018		3.669,29	3.669,29
0561		04/2018	18/05/2018		7.137,25	7.137,25
1708		04/2018	18/05/2018		369,16	369,16
2985		04/2018	18/05/2018		71.782,21	71.782,21

Documento de 5 página(s) autenticado digitalmente.

Cópia

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897242
Número do documento: 19112807580000000000120897242

Ministério da Fazenda

Receita Federal

736

Codigo de Receita	NI Adquirida	PAEX	Vencimento	Nº Processo	Valor Original	Saldo Devedor
5952		04/2018	18/05/2018		1.318,10	1.318,10
2172		04/2018	25/05/2018		22.447,06	22.447,06
8109		04/2018	25/05/2018		4.863,53	4.863,53

FIM DA RELAÇÃO

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897242
Número do documento: 19112807580000000000120897242

Ministério da Fazenda

Receita Federal

137

ANEXO II - Débitos Previdenciários
Débito(s) em cobrança - RFB

Contribuinte: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
CNPJ/CPF: 05.241.721/0001-07 E-Dossiê: 10070.001775/0618-39

Data Extração
29/06/2018

Valores na tabela expressos em Reais (R$)

CNPJ_CEI	Nro. Processo	Competencia	FPAS	Saldo
FIM DA RELAÇÃO				

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897242
Número do documento: 19112807580000000000120897242

Ministério da Fazenda

Receita Federal

738

ANEXO II - Débitos Previdenciários
Divergência(s) de GFIP X GPS (Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)

Contribuinte: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
CNPJ/CPF: 05.241.721/0001-07 E-Dossiê: 10070.001775/0618-39

Data Extração
29/06/2018

Valores na tabela expressos em Reais (R$)

CNPJ_CEI	Competencia	FPAS	Situacao	Rubrica	Valor
05.241.721/0001-07	01/2018	612	FPG	PREVIDENCIA	103.340,23
05.241.721/0001-07	02/2018	612	FPG	PREVIDENCIA	99.201,25
05.241.721/0001-07	03/2018	612	FPG	PREVIDENCIA	100.004,92
05.241.721/0001-07	04/2018	612	FPG	PREVIDENCIA	101.315,81
05.241.721/0001-07	08/2017	612	FPG	PREVIDENCIA	24.540,71
05.241.721/0001-07	09/2017	612	FPG	PREVIDENCIA	101.487,42
05.241.721/0001-07	10/2017	612	FPG	PREVIDENCIA	102.518,06
05.241.721/0001-07	11/2017	612	FPG	PREVIDENCIA	103.757,24
05.241.721/0001-07	12/2017	612	FPG	PREVIDENCIA	97.480,93
05.241.721/0001-07	13/2017	612	FPG	PREVIDENCIA	92.269,36

FIM DA RELAÇÃO

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897242
Número do documento: 19112807580000000000120897242

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.
Fortaleza, 20 de 01 de 2014. Amandala-

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do Setor

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA FEDERAL NO CEARÁ

PROCESSO Nº 0015079-70.2012.4.05.8100
CLASSE 99: EXECUÇÃO FISCAL

[Apenso: PROCESSO: 0009466-35.2013.4.05.8100(MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO)]

EXECUTADA: **SÃO BENEDITO AUTO-VIA LTDA.**
(CNPJ 05.241.721/0001-07)

EXEQUENTE: **UNIÃO / FAZENDA NACIONAL**

Inscrições em Dívida Ativa da União nº 30 6 12 006275-36 e 30 7 12 000762-94

14JAN201416:01 520024491 20W 150797020124005810002A

A **UNIÃO / FAZENDA NACIONAL**, por seu procurador infra-assinado, vem à presença de V. Exa., tendo em vista a intimação com vista dos autos, às fls. 133, requerer que se efetive a penhora e avaliação do bem oferecido pela Executada, nos autos da MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO-PROCESSO: 0009466-35.2013.4.05.8100 (docs. às fls 178 a 223), com o respectivo registro no competente cartório de registro de imóveis, expedindo-se carta precatória, se necessário.

Outrossim requer a juntada dos inclusos relatórios analíticos obtidos no Sistema da Dívida Ativa da União-SIDA, das inscrições em epígrafe (docs. nºs 01 e 02, em anexo).

Após, requer-se que seja dada nova vista dos autos à FAZENDA NACIONAL.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Fortaleza, 13 de janeiro de 2014

LUIZ DIAS MARTINS FILHO
Procurador da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional no Ceará
Rua Barão de Aracati, 909, 7º Andar – Bairro Aldeota
Fortaleza - CE - CEP: 60.115-902 - Tel.:(85) 3878-3323 - Fax: (85) 3878-3319

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897243
Número do documento: 19112807580000000000120897243

136
A

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA **13/01/2014**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 1 Inscrições Selecionadas:

Parâmetro de Localização: 30612006275

Seções Selecionadas: Informações Gerais, Valores, Devedores-PGFN, Devedores-RFB, DEA, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Execução Fiscal, Ocorrências

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1

P G F N - CONSULTA - 13/01/2014 16:10:42
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Inscrição: 30 6 12 006275-36
Número do Processo Administrativo: 10380 402842/2010-17
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO
Série da Inscrição: DO
Natureza da Dívida: TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 22/08/2012
Valor Inscrito: R$ 672.110,43 (UFIR 631.623,33 UFIR)
Receita: 4493 - DIV.ATIVA-COFINS
Quant. de Débitos: 0009
Quant. Pagamentos: 0001
Quant. de Devedores: 0001
Quant. Parcelamentos: 0000
Valor Remanescente: R$ 661.123,90 (UFIR 621.298,62 UFIR)
Nº Judicial:
Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 0300012904743
Nº Único de Processo Judicial: 15079702012405810O
Data de Protocolo: 20/11/2012
Data de Distribuição:
Órgão de Justiça: SECAO JF-FORTALEZA
Data Falência:
Valor Consolidado: R$ 1.021.945,82
Procuradoria de Inscrição: CEARA
Procuradoria Responsável: CEARA
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Juízo: 302678 - 20ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Número do Imóvel (ITR):
Número do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Qtd. de Protestos: 000

P G F N - CONSULTA - 13/01/2014 16:10:42
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 550.936,62
Multa:	R$ 110.187,28
Juros de Mora:	R$ 190.497,62

(DOC. Nº 01)

13/01/2014 15:06

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897243
Número do documento: 19112807580000000000120897243

137
A

P G F N - CONSULTA - 13/01/2014 16:10:42
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Encargo Legal: R$ 170.324,30
Valor Total: R$ 1.021.945,82

P G F N - CONSULTA - 13/01/2014 16:10:42
INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Dados do Devedor - PGFN
Nome Completo: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07 **Tipo de Devedor:** PRINCIPAL
Atividade/Profissão: .
Endereço: CAPITAO GUSTAVO 3156
Bairro: JOAQUIM TAVORA **CEP:** 60120-140
Município: FORTALEZA **UF:** CE

Dados do Devedor - RFB
Nome completo: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07 **Situação Cadastral:** ATIVA
CNAE/Ocupação: 4921302 - TRANSPORTE RODOVI RIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINER RIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGI O METROPOLITANA
Endereço: CAPITAO GUSTAVO 3156
Bairro: JOAQUIM TAVORA **CEP:** 60120-140
Município: FORTALEZA **UF:** CE

P G F N - CONSULTA - 13/01/2014 16:10:42
INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Natureza: CONTRIBUICAO

Data Vencimento: 24/12/2009	**TIAM:** 28/12/2009	**TI Juros:** 04/01/2010
P. Apur Base/Ex: 2008/2009		**Data da Declaração:** 26/10/2010
Alteração de % Multa Mora	**Motivo Alteração**	**Nrº da Decisão**
sem alteração	Nenhum motivo	
Multa Mora: 20%	**Valor Originário**	**Valor Remanescente**
	R$ 57.331,41	R$ 48.175,97
	UFIR 53.877,84	UFIR 45.273,91
Origem	**Forma de Constituição**	
670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	025 - DECLARACAO	
Código da Notificação	**Número da Notificação**	**Data da Notificação**
09-PESSOAL	000000000000000000	

Natureza: CONTRIBUICAO

Data Vencimento: 25/01/2010	**TIAM:** 26/01/2010	**TI Juros:** 01/02/2010
P. Apur Base/Ex: 2008/2009		**Data da Declaração:** 26/10/2010
Alteração de % Multa Mora	**Motivo Alteração**	**Nrº da Decisão**
sem alteração	Nenhum motivo	
Multa Mora: 20%	**Valor Originário**	**Valor Remanescente**
	R$ 67.540,38	R$ 67.540,38
	UFIR 63.471,83	UFIR 63.471,83
Origem	**Forma de Constituição**	
670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	025 - DECLARACAO	
Código da Notificação	**Número da Notificação**	**Data da Notificação**
09-PESSOAL	000000000000000000	

(DOC. Nº 01)

13/01/2014 15:06

138
A

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/02/2010 | **TIAM:** 26/02/2010 | **TI Juros:** 01/03/2010
P. Apur Base/Ex: 2009/2010 | **Data da Declaração:** 26/10/2010
Alteração de % Multa Mora | **Motivo Alteração** | **Nrº da Decisão**
sem alteração | Nenhum motivo
Multa Mora: 20% | **Valor Originário** | **Valor Remanescente**
R$ 57.859,38 | R$ 57.859,38
UFIR 54.374,00 | UFIR 54.374,00
Origem | **Forma de Constituição**
670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS | 025 - DECLARACAO
Código da Notificação | **Número da Notificação** | **Data da Notificação**
09-PESSOAL | 000000000000000000

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/03/2010 | **TIAM:** 26/03/2010 | **TI Juros:** 01/04/2010
P. Apur Base/Ex: 2009/2010 | **Data da Declaração:** 26/10/2010
Alteração de % Multa Mora | **Motivo Alteração** | **Nrº da Decisão**
sem alteração | Nenhum motivo
Multa Mora: 20% | **Valor Originário** | **Valor Remanescente**
R$ 59.204,38 | R$ 59.204,38
UFIR 55.637,98 | UFIR 55.637,98
Origem | **Forma de Constituição**
670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS | 025 - DECLARACAO
Código da Notificação | **Número da Notificação** | **Data da Notificação**
09-PESSOAL | 000000000000000000

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 23/04/2010 | **TIAM:** 26/04/2010 | **TI Juros:** 03/05/2010
P. Apur Base/Ex: 2009/2010 | **Data da Declaração:** 26/10/2010
Alteração de % Multa Mora | **Motivo Alteração** | **Nrº da Decisão**
sem alteração | Nenhum motivo
Multa Mora: 20% | **Valor Originário** | **Valor Remanescente**
R$ 59.506,17 | R$ 59.506,17
UFIR 55.921,59 | UFIR 55.921,59
Origem | **Forma de Constituição**
670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS | 025 - DECLARACAO
Código da Notificação | **Número da Notificação** | **Data da Notificação**
09-PESSOAL | 000000000000000000

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/05/2010 | **TIAM:** 26/05/2010 | **TI Juros:** 01/06/2010
P. Apur Base/Ex: 2009/2010 | **Data da Declaração:** 26/10/2010
Alteração de % Multa Mora | **Motivo Alteração** | **Nrº da Decisão**
sem alteração | Nenhum motivo
Multa Mora: 20% | **Valor Originário** | **Valor Remanescente**
R$ 63.062,08 | R$ 63.062,08
UFIR 59.263,30 | UFIR 59.263,30
Origem | **Forma de Constituição**
670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS | 025 - DECLARACAO
Código da Notificação | **Número da Notificação** | **Data da Notificação**
09-PESSOAL | 000000000000000000

(Doc. Nº 01)

13/01/2014 15:06

139
A

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/06/2010 | **TIAM:** 28/06/2010 | **TI Juros:** 01/07/2010
P. Apur Base/Ex: 2009/2010 | **Data da Declaração:** 26/10/2010
Alteração de % Multa Mora | **Motivo Alteração** | **Nrº da Decisão**
sem alteração | Nenhum motivo
Multa Mora: 20% | **Valor Originário** | **Valor Remanescente**
R$ 65.269,43 | R$ 65.269,43
UFIR 61.337,68 | UFIR 61.337,68
Origem | **Forma de Constituição**
670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS | 025 - DECLARACAO
Código da Notificação | **Número da Notificação** | **Data da Notificação**
09-PESSOAL | 000000000000000000

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 23/07/2010 | **TIAM:** 26/07/2010 | **TI Juros:** 02/08/2010
P. Apur Base/Ex: 2009/2010 | **Data da Declaração:** 26/10/2010
Alteração de % Multa Mora | **Motivo Alteração** | **Nrº da Decisão**
sem alteração | Nenhum motivo
Multa Mora: 20% | **Valor Originário** | **Valor Remanescente**
R$ 61.534,16 | R$ 61.534,16
UFIR 57.827,42 | UFIR 57.827,42
Origem | **Forma de Constituição**
670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS | 025 - DECLARACAO
Código da Notificação | **Número da Notificação** | **Data da Notificação**
09-PESSOAL | 000000000000000000

Natureza: CONTRIBUICAO
Data Vencimento: 25/08/2010 | **TIAM:** 26/08/2010 | **TI Juros:** 01/09/2010
P. Apur Base/Ex: 2009/2010 | **Data da Declaração:** 26/10/2010
Alteração de % Multa Mora | **Motivo Alteração** | **Nrº da Decisão**
sem alteração | Nenhum motivo
Multa Mora: 20% | **Valor Originário** | **Valor Remanescente**
R$ 68.784,67 | R$ 68.784,67
UFIR 64.641,17 | UFIR 64.641,17
Origem | **Forma de Constituição**
670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS | 025 - DECLARACAO
Código da Notificação | **Número da Notificação** | **Data da Notificação**
09-PESSOAL | 000000000000000000

P G F N - CONSULTA - 13/01/2014 16:10:42
INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Data Lim. Pag.	Data Arrec.	Valor Recolhido	Referência	Órgão	Data Recepção	Bco./Ag.	Nº Arquivamento	Tipo de Crédito	Nº Doc SENDA
31/01/2013	21/01/2013	R$ 16.433,63	ANTECIPACAO	0310100	22/01/2013	001/3971-4	194824912562	Pagamento (Demais sistemas)	

P G F N - CONSULTA - 13/01/2014 16:10:42
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data	Descrição
22/08/2012	Ocorrência: INSCRICAO

(DOC. Nº 01)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897243
Número do documento: 19112807580000000000120897243

140
A

	Situação:	ATIVA A SER COBRADA
08/09/2012	Ocorrência:	PRIMEIRA COBRANCA
	Situação:	ATIVA EM COBRANCA
22/10/2012	Ocorrência:	EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA
	Situação:	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
22/10/2012	Ocorrência:	EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SECIAC OFICIO E51323/2012
24/11/2012	Ocorrência:	AJUIZAMENTO CONFIRMADO
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
09/12/2012	Ocorrência:	SEGUNDA COBRANCA
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
Data	**Descrição**	
22/01/2013	Ocorrência:	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 21/01/2013 VALOR R$ 16.433,63

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA

(DOC. Nº01

13/01/2014 15:06

141
A

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA **13/01/2014**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 1 Inscrições Selecionadas:

Parâmetro de Localização: 30712000762

Seções Selecionadas: Informações Gerais, Valores, Devedores-PGFN, Devedores-RFB, DEA, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Execução Fiscal, Ocorrências

A T E N Ç Ã O

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1

P G F N - CONSULTA - 13/01/2014 16:12:11
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Inscrição: 30 7 12 000762-94
Número do Processo Administrativo: 10380 402842/2010-17
Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSSEGUIR
Série da Inscrição: PIS
Natureza da Dívida: TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 22/08/2012
Valor Inscrito: R$ 136.304,65 (UFIR 128.093,78 UFIR)
Receita: 0810 - DIV.ATIVA-PIS
Quant. de Débitos: 0009
Quant. Pagamentos: 0001
Quant. de Devedores: 0001
Quant. Parcelamentos: 0001
Valor Remanescente: R$ 134.079,59 (UFIR 126.002,75 UFIR)
Nº Judicial:
Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 0300012904743
Nº Único de Processo Judicial: 15079702012405810O
Data de Protocolo: 20/11/2012
Data de Distribuição:
Órgão de Justiça: SECAO JF-FORTALEZA
Data Falência:
Valor Consolidado: R$ 206.986,06
Procuradoria de Inscrição: CEARA
Procuradoria Responsável: CEARA
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Juízo: 302678 - 20ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Número do Imóvel (ITR):
Número do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Qtd. de Protestos: 000

P G F N - CONSULTA - 13/01/2014 16:12:11
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 111.733,01
Multa:	R$ 22.346,58

(DOC. Nº 02)

13/01/2014 15:07

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897243
Número do documento: 19112807580000000000120897243

192
A

P G F N - CONSULTA - 13/01/2014 16:12:11
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Juros de Mora: R$ 38.408,80
Encargo Legal: R$ 34.497,67
Valor Total: R$ 206.986,06

P G F N - CONSULTA - 13/01/2014 16:12:11
INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Dados do Devedor - PGFN
Nome Completo: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07 **Tipo de Devedor:** PRINCIPAL
Atividade/Profissão: .
Endereço: CAPITAO GUSTAVO 3156
Bairro: JOAQUIM TAVORA **CEP:** 60120-140
Município: FORTALEZA **UF:** CE

Dados do Devedor - RFB
Nome completo: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07 **Situação Cadastral:** ATIVA
CNAE/Ocupação: 4921302 - TRANSPORTE RODOVI RIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINER RIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGI O METROPOLITANA
Endereço: CAPITAO GUSTAVO 3156
Bairro: JOAQUIM TAVORA **CEP:** 60120-140
Município: FORTALEZA **UF:** CE

P G F N - CONSULTA - 13/01/2014 16:12:11
INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 24/12/2009 **TIAM:** 28/12/2009 **TI Juros:** 04/01/2010
P. Apur Base/Ex: 2008/2009 **Data da Declaração:** 26/10/2010
Alteração de % Multa Mora **Motivo Alteração** **Nrº da Decisão**
sem alteração Nenhum motivo
Multa Mora: 20% **Valor Originário** **Valor Remanescente**
R$ 4.361,17 R$ 2.506,95
UFIR 4.098,45 UFIR 2.355,93
Origem **Forma de Constituição**
734 - RECEITA OPERACIONAL 025 - DECLARACAO
Código da Notificação **Número da Notificação** **Data da Notificação**
09-PESSOAL 00000000000000000

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 25/01/2010 **TIAM:** 26/01/2010 **TI Juros:** 01/02/2010
P. Apur Base/Ex: 2008/2009 **Data da Declaração:** 26/10/2010
Alteração de % Multa Mora **Motivo Alteração** **Nrº da Decisão**
sem alteração Nenhum motivo
Multa Mora: 20% **Valor Originário** **Valor Remanescente**
R$ 14.928,34 R$ 14.928,34
UFIR 14.029,07 UFIR 14.029,07
Origem **Forma de Constituição**
734 - RECEITA OPERACIONAL 025 - DECLARACAO
Código da Notificação **Número da Notificação** **Data da Notificação**
09-PESSOAL 00000000000000000

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 25/02/2010 **TIAM:** 26/02/2010 **TI Juros:** 01/03/2010
P. Apur Base/Ex: 2009/2010 **Data da Declaração:** 26/10/2010

(DOC. Nº02)

13/01/2014 15:07

143
A

Alteração de % Multa Mora	**Motivo Alteração**	**Nrº da Decisão**
sem alteração	Nenhum motivo	
Multa Mora: 20%	**Valor Originário**	**Valor Remanescente**
	R$ 12.536,20	R$ 12.536,20
	UFIR 11.781,03	UFIR 11.781,03
Origem	**Forma de Constituição**	
734 - RECEITA OPERACIONAL	025 - DECLARACAO	
Código da Notificação	**Número da Notificação**	**Data da Notificação**
09-PESSOAL	000000000000000000	
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP		
Data Vencimento: 25/03/2010	**TIAM:** 26/03/2010	**TI Juros:** 01/04/2010
P. Apur Base/Ex: 2009/2010		**Data da Declaração:** 26/10/2010
Alteração de % Multa Mora	**Motivo Alteração**	**Nrº da Decisão**
sem alteração	Nenhum motivo	
Multa Mora: 20%	**Valor Originário**	**Valor Remanescente**
	R$ 12.827,62	R$ 12.827,62
	UFIR 12.054,90	UFIR 12.054,90
Origem	**Forma de Constituição**	
734 - RECEITA OPERACIONAL	025 - DECLARACAO	
Código da Notificação	**Número da Notificação**	**Data da Notificação**
09-PESSOAL	000000000000000000	
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP		
Data Vencimento: 23/04/2010	**TIAM:** 26/04/2010	**TI Juros:** 03/05/2010
P. Apur Base/Ex: 2009/2010		**Data da Declaração:** 26/10/2010
Alteração de % Multa Mora	**Motivo Alteração**	**Nrº da Decisão**
sem alteração	Nenhum motivo	
Multa Mora: 20%	**Valor Originário**	**Valor Remanescente**
	R$ 12.893,00	R$ 12.893,00
	UFIR 12.116,34	UFIR 12.116,34
Origem	**Forma de Constituição**	
734 - RECEITA OPERACIONAL	025 - DECLARACAO	
Código da Notificação	**Número da Notificação**	**Data da Notificação**
09-PESSOAL	000000000000000000	
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP		
Data Vencimento: 25/05/2010	**TIAM:** 26/05/2010	**TI Juros:** 01/06/2010
P. Apur Base/Ex: 2009/2010		**Data da Declaração:** 26/10/2010
Alteração de % Multa Mora	**Motivo Alteração**	**Nrº da Decisão**
sem alteração	Nenhum motivo	
Multa Mora: 20%	**Valor Originário**	**Valor Remanescente**
	R$ 13.663,45	R$ 13.663,45
	UFIR 12.840,38	UFIR 12.840,38
Origem	**Forma de Constituição**	
734 - RECEITA OPERACIONAL	025 - DECLARACAO	
Código da Notificação	**Número da Notificação**	**Data da Notificação**
09-PESSOAL	000000000000000000	
Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP		
Data Vencimento: 25/06/2010	**TIAM:** 28/06/2010	**TI Juros:** 01/07/2010
P. Apur Base/Ex: 2009/2010		**Data da Declaração:** 26/10/2010
Alteração de % Multa Mora	**Motivo Alteração**	**Nrº da Decisão**
sem alteração	Nenhum motivo	
Multa Mora: 20%	**Valor Originário**	**Valor Remanescente**
	R$ 14.141,71	R$ 14.141,71
	UFIR 13.289,83	UFIR 13.289,83
Origem	**Forma de Constituição**	
734 - RECEITA OPERACIONAL	025 - DECLARACAO	
Código da Notificação	**Número da Notificação**	**Data da Notificação**
09-PESSOAL	000000000000000000	

(Doc. Nº 02)

13/01/2014 15:07

149
A

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 23/07/2010 **TIAM:** 26/07/2010 **TI Juros:** 02/08/2010
P. Apur Base/Ex: 2009/2010 **Data da Declaração:** 26/10/2010
Alteração de % Multa Mora **Motivo Alteração** **Nrº da Decisão**
sem alteração Nenhum motivo
Multa Mora: 20% **Valor Originário** **Valor Remanescente**
R$ 13.332,40 R$ 13.332,40
UFIR 12.529,27 UFIR 12.529,27
Origem **Forma de Constituição**
734 - RECEITA OPERACIONAL 025 - DECLARACAO
Código da Notificação **Número da Notificação** **Data da Notificação**
09-PESSOAL 00000000000000000

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento: 25/08/2010 **TIAM:** 26/08/2010 **TI Juros:** 01/09/2010
P. Apur Base/Ex: 2009/2010 **Data da Declaração:** 26/10/2010
Alteração de % Multa Mora **Motivo Alteração** **Nrº da Decisão**
sem alteração Nenhum motivo
Multa Mora: 20% **Valor Originário** **Valor Remanescente**
R$ 14.903,34 R$ 14.903,34
UFIR 14.005,58 UFIR 14.005,58
Origem **Forma de Constituição**
734 - RECEITA OPERACIONAL 025 - DECLARACAO
Código da Notificação **Número da Notificação** **Data da Notificação**
09-PESSOAL 00000000000000000

P G F N - CONSULTA - 13/01/2014 16:12:11
INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Data Lim. Pag.	Data Arrec.	Valor Recolhido	Referência	Órgão	Data Recepção	Bco./Ag.	Nº Arquivamento	Tipo de Crédito	Nº Doc SENDA
31/01/2001	18/01/2013	R$ 3.361,52	PARCELA	0310100	21/01/2013	001/3971-4	194823907336	Pagamento (Demais sistemas)	

P G F N - CONSULTA - 13/01/2014 16:12:11
INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Nº do Termo:
Data da Concessão: 18/01/2013
Data da Formalização: 18/01/2013
Venc. 1ª Parcela: 31/01/2013
Nº de Fiadores: 00
Nº de Penhoras: 00
Nº de Despachos: 01
Situação do Parcelamento: RESCINDIDO ELETRONICAMENTE EM 12/05/2013
Motivo:
Parcela em R$ em 18/01/2013:
Principal: 1.893,12
Juros Mora: 501,80
Total: 3.328,24

Parcelas Concedidas: 60
Parcelas Pagas: 1,0000
Parcelas em Atraso: 11,0000
Parcelas Restantes: 59,0000
Controle: ELETRONICO
Multas: 378,62
Encargo Legal: 554,70

P G F N - CONSULTA - 13/01/2014 16:12:11
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data	Descrição
22/08/2012	Ocorrência: INSCRICAO
	Situação: ATIVA A SER COBRADA

(DOC. Nº 02)

13/01/2014 15:07

145
A

08/09/2012 Ocorrência: PROPOSTA PARC PELA PGFN
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/09/2012 Ocorrência: SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC
Situação: ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
07/10/2012 Ocorrência: PROPOSTA PARC NAO ACEITA
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
22/10/2012 Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
22/10/2012 Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO
SETOR SECIAC OFICIO E51323/2012

Data **Descrição**

24/11/2012 Ocorrência: AJUIZAMENTO CONFIRMADO
Situação: ATIVA AJUIZADA
09/12/2012 Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA
Situação: ATIVA AJUIZADA
18/01/2013 Ocorrência: CADASTR SOLIC PARCELAMENTO
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
18/01/2013 Ocorrência:
Situação: ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
18/01/2013 Ocorrência: SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC
Situação: ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
21/01/2013 Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO
ARREC 18/01/2013 VALOR R$ 3.361,52

Data **Descrição**

26/01/2013 Ocorrência: CONFIRM ADESAO PARC SIMPLIF
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
12/05/2013 Ocorrência: RESCISAO ELETRONICA DO PARC
Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSSEGUIR

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA

(DOC. Nº 02)

13/01/2014 15:07

146
A

0009466-35.2013.4.05.8100 Classe: 134 - MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO
Última Observação informada: Juntada Automática pelos Avisos da Movimentação. (16/12/2013 15:21)
Última alteração: LIM
Localização Atual: FAZENDA NACIONAL (enviado por 20 a. Vara Federal)
Autuado em 16/07/2013 - Consulta Realizada em: 13/01/2014 às 11:44
AUTOR : SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
ADVOGADO : RICARDO CARVALHO DE PINHO GOMES E OUTRO
RÉU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR: MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
20 a. Vara Federal - Juiz Titular
Objetos: 03.11.13.02 - Expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa - Certidão Negativa de Débito (CND) - Crédito Tributário - Tributário; 03.11.01 - Suspensão da Exigibilidade - Crédito Tributário - Tributário
Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

16/12/2013 15:40 - Expedido - Certidão - CCM.0020.000103-4/2013

16/12/2013 15:23 - Remessa Externa. para FAZENDA NACIONAL com MANIFESTACAO. Prazo: 10 Dias (Simples). Usuário: LIM Guia: GR2014.000009

16/12/2013 15:22 - Juntada - Expediente - Mandado: MAN.0020.004202-2/2013

16/12/2013 15:21 - Juntada - Expediente - Mandado: MAN.0020.004201-8/2013

16/12/2013 15:20 - Recebimento. Usuário: LIM

12/12/2013 14:20 - Remessa Externa. para FAZENDA NACIONAL com MANIFESTACAO. Prazo: 10 Dias (Simples). Usuário: CRO Guia: GR2013.002630

12/12/2013 13:54 - Juntada. Petição Diversa 2013.0052.092490-6

12/12/2013 13:53 - Juntada. Informações / Ofícios 2013.0052.088115-8

12/12/2013 09:26 - Recebimento. Usuário: LIM

26/11/2013 13:34 - Remessa Externa. para ADVOGADO com MANIFESTACAO. Prazo: 5 Dias (Simples). Usuário: JNA Guia: GR2013.002473

26/11/2013 13:33 - Decisão. Usuário: JNA
Trata-se de embargos de declaração manejados pela Fazenda Nacional, visando obter efeito infringente à decisão liminar de fls. 286/290, que determinou a expedição de Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CP-EN) em favor da empresa requerente.
Alega a Fazenda Nacional a existência de débitos inscritos em Dívida Ativa, oriundos de infração à CLT, em execução na Justiça do Trabalho, que impedem a expedição de CP-EN. Pugna pelo esclarecimento da omissão, para reformar a decisão liminar ou reconhecer que os débitos em execução na Justiça Trabalhista se encontram abrangidos pela referida liminar.
Eis o relato necessário. Decido:
Em conformidade com os extratos apresentados pela Fazenda Nacional (fls. 299/328), os valores em execução na Justiça Laboral totalizam R$ 168.909,06 (cento e sessenta e oito mil e novecentos e nove reais e seis centavos), em valores atualizados até 14.08.2013.
O montante devido em relação aos débitos tributários e previdenciários importa em mais de catorze milhões e o imóvel se encontra avaliado em torno de vinte milhões.
Assim, além dos débitos de natureza trabalhista terem prioridade na eventual arrematação do imóvel ofertado, os valores representam pouco mais de um por cento dos débitos garantidos.
Em sendo assim, recebo os embargos de declaração, mas nego-lhes provimento, para esclarecer que a determinação judicial de expedição de Certidão Positiva com Efeito de Negativa permanece incólume, devendo a Fazenda Nacional dar-lhe efetivo cumprimento, no prazo de vinte e quatro horas, independentemente das inscrições em execução na Justiça do Trabalho, pelas razões antes expostas.
Intimem-se com urgência (NO PLANTÃO).
Expedientes de praxe.
Fortaleza, data supra.

26/11/2013 13:25 - Juntada. Informações / Ofícios 2013.0052.087867-0

22/11/2013 10:28 - Expedido - Mandado - MAN.0020.004202-2/2013

26/11/2013 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0020.004202-2/2013 Devolvido - Resultado: Positiva

---

22/11/2013 10:07 - Expedido - Mandado - MAN.0020.004201-8/2013

25/11/2013 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0020.004201-8/2013 Devolvido - Resultado: Positiva

---

21/11/2013 14:36 - Conclusão para Decisao Usuário: JNA

17/10/2013 13:42 - Juntada. Petição Diversa 2013.0052.077152-2

17/10/2013 10:22 - Recebimento. Usuário: CRO

09/09/2013 13:34 - Remessa Externa. para ADVOGADO com MANIFESTACAO. Prazo: 5 Dias (Simples). Usuário: CRO Guia: GR2013.001680

03/09/2013 16:24 - Despacho. Usuário: JRG
Trata-se de embargos de declaração manejados pela União Federal em que se verifica o requerimento para que sejam imprimidos efeitos infringentes como conseqüência lógica do suprimento do alegado vício.

Assim sendo, ante a necessidade se estabelecer o contraditório, determino que se proceda à intimação da

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897243
Número do documento: 19112807580000000000120897243

147
A

parte São Benedito Auto Via LTDA para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar impugnação ao recurso. Decorrido esse prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para decisão.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, data supra

30/08/2013 10:59 - Conclusão para Despacho Usuário: MFJ

29/08/2013 14:39 - Juntada. Petição Diversa 2013.0052.063315-4

29/08/2013 14:06 - Juntada. Petição Diversa 2013.0052.061726-4

26/08/2013 13:14 - Recebimento. Usuário: LIM

20/08/2013 15:22 - Remessa Externa. para FAZENDA NACIONAL com MANIFESTACAO. Prazo: 10 Dias (Simples). Usuário: LIM Guia: GR2013.001557

20/08/2013 15:10 - Decisão. Usuário: LIM

Trata-se de medida cautelar de caução, com pedido de liminar, onde a empresa requerente, executada nos autos da Execução Fiscal nº 0015079-70.2012.4.05.8100, postula a obtenção de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, para possibilitar a continuidade da prestação de seus serviços, mediante a apresentação de caução real.

Narra a parte requerente, em síntese, que acumulou débitos no montante de R$ 14.635.186,18 (catorze milhões e seiscentos e trinta e cinco mil e cento e oitenta e seus reais e dezoito centavos), sendo uns inscritos em Dívida Ativa (R$ 4.078.288,13), outros em vias de inscrição junto ao INSS (R$ 551.520,97) e outros no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (R$ 551.520,97).

A parte requerente indica como garantia um imóvel rural, denominado "Fazenda Fortaleza", localizada no município de Viseu, no Estado do Pará, com uma área superior a quatro mil hectares, avaliado em R$ 20.685.000,00 (vinte milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil reais).

Pugna pela decretação do segredo de justiça e pela expedição de Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 206 do CTN.

A inicial veio acompanhada de farta documentação (fls. 28/154).

A Juíza Federal distribuidora do mês de julho de 2013 determinou a distribuição por dependência à Execução Fiscal nº 0015079-70.2012.4.05.8100 (fl. 255).

Instada a se manifestar sobre o pedido de medida liminar, a Fazenda Nacional acostou o arrazoado de fls. 258/266, acompanhado dos documentos de fls. 267/282, no qual alega a impropriedade da via eleita e pugna pela extinção do feito sem julgamento do mérito.

A parte requerente juntou certidão atualizada do imóvel, onde consta a ausência de quaisquer ônus sobre o mesmo.

Brevemente relatados. Decido:

Inicialmente, reafirmo a competência deste Juízo Especializado, por seguintes motivos: (1) pela incidentalidade do presente feito à Execução Fiscal nº 0015079-70.2012.4.05.8100, em tramitação por este Juízo, cujas inscrições na Dívida Ativa se encontram englobadas pelo pleito; (2) pelo caráter preparatório em relação às inscrição(ões) ainda pendentes de ajuizamento e oriundas dos mesmos processos administrativos; e, (3) pela unidade da garantia ofertada, na forma do art. 28 da LEF.

Passo ao exame do pleito liminar.

O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento acerca da caução real em processos de execução fiscal, in verbis:

(...)

1. A jurisprudência da aceitação da medida cautelar de caução real prévia ao ajuizamento da execução fiscal surge com o entendimento de que à garantia prestada deve ser dado tratamento análogo à existência de penhora em execução fiscal. Precedentes: EDcl nos EREsp. n. 815.629 - RS, Primeira Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 13.12.2006; REsp 912710 / RN, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, D.J. 7.8.2008; EREsp 574107 / PR, Primeira Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, D.J. 7.5.2007; EREsp 779121 / SC, Primeira Seção, Rel. Min. Castro Meira. D.J. 7.5.2007.

2. Desse modo, a penhora e a medida cautelar de caução podem ensejar a expedição da certidão positiva de débitos com efeitos de negativa (art. 206, do CTN), sem suspender a exigibilidade do crédito tributário, pois não previstas no art. 151, do CTN.

(...) 1

No caso que ora se cuida, a parte executada apresentou um bem imóvel, localizado no Estado do Pará (município de Viseu), avaliado por laudo particular em R$ 20.685.000,00 (vinte milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), tidos como suficientes para garantir todos os débitos existentes até julho de 2013.

Apesar da execução se desenvolver no interesse do credor, deve se dar da forma menos onerosa para o devedor.

Ao Fisco não interessa o fechamento das atividades da empresa, fato que impediria o recebimento dos débitos já constituídos ou em vias de constituição, bem como o recebimento dos tributos correntes.

Por outro lado, a parte executada necessita de certidões de regularidade para o prosseguimento de suas atividades e manutenção dos empregos ofertados.

O deferimento do pleito liminar requestado acarreta, a um só tempo, benefícios para ambas as partes: à parte executada, que continuará com as suas atividades, mantendo os seus empregados e pagando os tributos correntes; à Fazenda Nacional, que continuará recebendo os tributos correntes e tem a possibilidade de levar o imóvel à hasta pública, solvendo os débitos existentes.

Outrossim, a garantia ofertada permite, à luz do art. 206 do CTN, apesar de não suspender a exigibilidade do tributo, permite a expedição de Certidão Positiva com Efeito de Negativa, consoante a remansosa diretriz jurisprudencial do STJ.

Em sendo assim, defiro o pedido de liminar para determinar o seguinte:

(1) A lavratura de termo de penhora sobre o imóvel indicado pela parte executada, devendo o aludido termo ser assinado pelo representante legal da empresa executada;

(2) Determino que a Fazenda Nacional e a Receita Federal, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), expeçam certidão conjunta Positiva com Efeito de Negativa, em decorrência da garantia ora recebida, sob pena de cominação de multa, desde logo arbitrada em R$ 1.000,00 (um mil reais), por dia que ultrapassar sem o cumprimento do decisum;

(3) A Fazenda Nacional deverá comprovar a referida emissão, mediante a apresentação de cópia da aludida

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897243
Número do documento: 19112807580000000000120897243

148
A

certidão a ser acostada aos presentes autos, mediante petição protocolada, para que se afira a incidência, ou não, da multa acima determinada;
(4) O Oficial de Justiça encarregado da diligência deverá identificar expressamente o dia e o horário de seu cumprimento;
(5) Em seguida, expeça-se carta precatória à Comarca de Viseu, no Estado do Pará, via malote digital, deprecando-se a penhora e avaliação do bem indicado;
Indefiro o pedido de tramitação sob "Segredo de Justiça", por não conter os autos quaisquer informações sujeitas a sigilo fiscal ou bancário.
Expedientes prioritários (NO PLANTÃO).
Fortaleza, data supra.
1 STJ, REsp 1264581/RS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, unânime, DJe 12.09.2012.

20/08/2013 14:51 - Expedido - Termo - TER.0020.000020-3/2013

20/08/2013 13:51 - Expedido - Carta Precatória - CTP.0020.000062-2/2013

20/08/2013 13:07 - Juntada - Expediente - Mandado: MAN.0020.002086-0/2013

20/08/2013 12:41 - Juntada - Expediente - Mandado: MAN.0020.002088-0/2013

20/08/2013 12:40 - Juntada. Embargos De Declaração 2013.0052.059623-2

20/08/2013 12:39 - Juntada. Petição Diversa 2013.0052.059167-2

14/08/2013 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0020.002088-0/2013 Devolvido - Resultado: Positiva
---
12/08/2013 17:24 - Expedido - Mandado - MAN.0020.002088-0/2013

12/08/2013 17:16 - Expedido - Mandado - MAN.0020.002086-0/2013

14/08/2013 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0020.002086-0/2013 Devolvido - Resultado: Positiva
---
12/08/2013 12:45 - Juntada. Petição Diversa 2013.0052.057674-6

09/08/2013 09:05 - Conclusão para Decisao Usuário: JNA

30/07/2013 13:03 - Juntada. Petição Diversa 2013.0052.054286-8

30/07/2013 10:03 - Recebimento. Usuário: CRO

25/07/2013 09:50 - Remessa Externa. para FAZENDA NACIONAL com MANIFESTACAO. Prazo: 10 Dias (Simples). Usuário: CRO Guia: GR2013.001336

24/07/2013 17:26 - Despacho. Usuário: JNA
Considerando que o prazo do documento de fl. 68, apontado como fundamento para o pedido da tutela de urgência já se escoou desde março último, não vislumbro a necessidade de apreciar o pleito formulado antes da oitiva da parte adversa.
Vista à Fazenda Nacional para, no prazo de dez dias, apresentar manifestação sobre o pedido de medida liminar e, no prazo legal, apresentar resposta.
Expedientes prioritários.
Fortaleza, data supra.

17/07/2013 15:51 - Conclusão para Despacho Usuário: JNA

16/07/2013 14:58 - Distribuição por Dependência - 20 a. Vara Federal Juiz: Titular
---

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897243
Número do documento: 19112807580000000000120897243

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
20ª VARA FEDERAL

149
373
A

TERMO DE PENHORA

TER.0020.000020-3/2013

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2013, na Secretaria da 20ª Vara Federal, situada à Rua João Carvalho, 485, Aldeota, Fortaleza-CE, eu, Diretora de Secretaria abaixo assinada, no cumprimento da decisão de fls. 286/290, exarada pelo MM. Juiz Federal Titular da 20ª Vara, Dr. Augustino Lima Chaves, nos autos da Medida Cautelar de Caução nº 0009466-35.2013.4.05.8100, que tem como partes SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA e a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), **lavro o TERMO DE PENHORA** do bem a seguir descrito, indicado pela parte executada:

"Uma área de terra rural identificada por FAZENDA MARACATI, localizada no município de Viseu, no Estado do Pará, medindo uma área total de 4.137ha83a94ca (quatro mil, cento e trinta e sete hectares, oitenta e três ares e noventa e quatro centiares), registrada no livro de registro de imóveis da Comarca de Viseu/PA, sob a matrícula nº 2.164, folha 165 do livro nº 2-G, do Cartório do Único Ofício da referida Comarca, de propriedade de SÃO BENEDITO LTDA, portadora do CNPJ nº 07.695.711/0001-58, inscrição estadual nº 06.951.401-01, estabelecida na Rua Capitão Gustavo, nº 3156, Bairro Piedade, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará."

Por fim, restou intimado do presente termo de penhora o Sr. SÍLVIO RUI COSTA ALMEIDA, representante legal da São Benedito Auto Via Ltda, conforme estatuto da mesma, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 117.826.843-87, residente e domiciliado na rua Marcos Macedo, 1460, apto 301, Aldeota, Fortaleza, Ceará.

E, para constar, ainda em cumprimento ao referido despacho, lavrei o presente TERMO DE PENHORA que vai devidamente assinado. Fortaleza, 13 de agosto de 2013. Eu (Sílvia Fernanda Holanda de Castro), Diretora de Secretaria, o digitei e assino.

SÍLVIA FERNANDA HOLANDA DE CASTRO
Diretora de Secretaria da 20ª vara

Ciente da penhora e do prazo de trinta dias para o oferecimento de embargos à execução:

Fortaleza, 13 de agosto de 2013.

SÍLVIO RUI COSTA ALMEIDA
CPF: 117.826.843-87

60 150
A

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

OUTORGANTE: SÃO BENEDITO AUTO-VIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.241.721/0001-07, com endereço em Pacajus/CE, na Rua Cônego Eduardo Araripe, 282, Centro, CEP: 62870-000, neste ato, representada por seu diretor, o Sr. **SILVIO RUI COSTA ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, CPF sob o nº 117.826.843-87, residente e domiciliada em Fortaleza/Ce à Rua Marcos Macedo, 1460 – Ap 301, Aldeota – CEP 60150-190

OUTORGADOS: RICARDO CARVALHO DE PINHO GOMES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB(CE) sob o nº. 12.923 e **SANDRA MARIA TAVARES DE PINHO GOMES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB(CE) sob o nº. 12.780, ambos com endereço profissional na Rua Professor Isaías Gomes, nº 197, Edson Queiroz, CEP: 60811-470, em Fortaleza(CE), Fone: (85) 3091.6280, Fone/Fax: (85) 3241.0800, Cel: (85) 8828.3322 8828.3333, Email: rsl@rsl.adv.br Internet: www.rsl.adv.br MSN: rsladvogados@superig.com.br

PODERES: Os da cláusula *ad judicia*, para em qualquer Juízo, instância ou tribunal, agindo em conjunto ou separadamente, representar os interesses da outorgante, exercendo para tanto, todos os atos necessários para o fiel cumprimento desse mister, podendo, inclusive, requerer o que se fizer preciso, assinar termos, propor e fazer acordos, transigir, desistir, ratificar, retificar, inclusive substabelecer em outrem, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, ficando acordado entre as partes a impossibilidade de revogação do presente mandato, **ESPECIALMENTE PARA INTERPOR MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO EM FACE DA UNIÃO, SRFB, PGFN, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, A FIM DE OBTER A CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA PARA EMPRESA.**

Fortaleza (CE), 29 de junho de 2013

SÃO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
CNPJ nº 05.241.721/0001-07

151
61 A

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.241.721/0001-07 MATRIZ		14/08/2002

NOME EMPRESARIAL
SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CONEGO EDUARDO ARARIPE	282	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
62.870-970	CENTRO	PACAJUS	CE

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	14/08/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **04/07/2013** às **01:37:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 04/07/2013

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897243
Número do documento: 19112807580000000000120897243

62 152 A

DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
CNPJ – 05.241.721/0001-07

SIMO PARTICIPAÇÕES S/A, com sede e domicilio a Rua Senador Pompeu, 1613, Sala A, Centro, Fortaleza-Ceará, CEP-60.025-001, inscrita no CNPJ sob nº. 09.074.946/0001-77 e na Junta Comercial do Estado do Ceará- JUCEC, sob NIRE 23300028007 por despacho de 12/06/2008, representada por seu acionista e diretor presidente Sr. Silvio Rui Costa Almeida, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, CPF Nº. 117.826.843-87, RG Nº. 93002341743 SSP - CE, residente e domiciliado à Rua Marcos Macedo 1.460 apto 301, bairro Aldeota, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60150-190; **REGINA SILVIA ALMEIDA OLIVEIRA,** brasileira, natural de Pacajus–CE, casada em Regime de Comunhão Universal de bens, sócia, CPF Nº. 101.745.083-87, RG Nº. 723034 - SSP – CE, residente e domiciliada à Rua José Vilar, nº. 2.360 Apto 801, bairro Aldeota , Município de Fortaleza, Estado do Ceará e CEP 60125-001;**RONALDO SERGIO COSTA ALMEIDA,** brasileiro, natural de Pacajus-CE, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, administrador, CPF Nº. 203.486.903-63, RG Nº. 1392535 SSP- CE, residente e domiciliado à Rua Teodorico de Paiva nº. 10 , bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Município de Fortaleza, Estado do Ceará e CEP 60821-200; e **RICARDO SANDRO COSTA ALMEIDA,** brasileiro, natural de Pacajus-CE, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, administrador, CPF Nº. 209.742.053-20, RG Nº. 13297380 SSP – CE, residente e domiciliado à Rua José Vilar, nº. 2.360, Apto 701, bairro Aldeota , Município de Fortaleza, Estado do Ceará e CEP Nº. 60125-001, únicos e atuais sócios componentes da sociedade, sob a razão social de **SÃO BENEDITO AUTO-VIA LTDA,** com sede e domicilio à Rua Cônego Eduardo Araripe,nº. 282, bairro Centro, Município de Pacajus, Estado do Ceará, CEP 60.870-000, conforme Contrato Social Registrado e Arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC em 14/08/2002 sob o nº. 23200954767, modificado pelos aditivos de nºs 20030692962 de 20/11/2003, 20040143996 de 03/02/2004, 20040787770 de 23/11/2004, 20050160249 de 09/03/2005, 23900354401 de 18/01/2006, 20070230862 de 11/05/2007, 20070976961 de 02/01/2008, 20080468420 de 03/06/2008, 20081038046 de 22/12/2008, 20090150490 de 11/02/2009 e 20090806417 de 20/08/2009, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.241.721/0001-07, resolvem em comum acordo, e na melhor forma de direito, alterar o contrato institucional na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DE FILIAIS

A sociedade neste ato e por este instrumento resolve extinguir a Filial nº. 02 na Rua Antônio Barbosa, nº.1403, bairro José Walter, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP- 60.760-410, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.241.721/0003-79; tendo como objetivo social a Prestação de Serviços em transporte urbano coletivo de passageiros, Fretamento e Atividades turísticas e a filial nº. 03 com endereço na Rua Guatemala nº.11 Quadra 51, Lote 11, Setor Vila Rica, Parauapebas, Estado do Pará, CEP 68.515-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.241.721/0004-50.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ADMINISTRAÇÃO

2.1 A administração da sociedade será exercida por uma diretoria composta de: Diretor Superintendente Sr.Silvio Rui Costa Almeida, representante legal da sociedade SIMO PARTICIPAÇÕES S/A, Diretor Operacional: Sr.Ronaldo Sérgio Costa Almeida e Diretor de Tráfego: Sr.Ricardo Sandro Costa Almeida, que assinarão em conjunto de dois. Estes serão responsáveis pelos atos societários e sua representação judicial e extrajudicial, podendo todos, praticarem os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

2.2 Os sócios podem designar Administradores não sócios (Art.1.061 do CC/2002) para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

2.3 Fica facultado ao(s) administrador(es), atuando em conjunto, nomear procuradores, em nome da sociedade para o período determinado que nunca poderá exceder a três anos, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

2.4 São permitidos, os atos de qualquer dos administradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações ao seu objeto social, tais como:

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897243
Número do documento: 19112807580000000000120897243

63
1-

153
A

DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
CNPJ – 05.241.721/0001-07

fianças, avais endosso ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros

À vista da alteração ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

SIMO PARTICIPAÇÕES S/A, com sede e domicilio a Rua Senador Pompeu, 1613, Sala A, Centro, em regime de comunhão universal de bens, CPF N.º 111.020.643-87, RG N.º 93002341740 SSP - CE, residente e domiciliado à Rua Marcos Macedo 1.460 apto 301, bairro Aldeota, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60150-190; **REGINA SILVIA ALMEIDA OLIVEIRA,** brasileira, natural de Pacajus–CE, casada em Regime de Comunhão Universal de bens, sócia, CPF Nº 101.745.083-87, RG Nº. 723034 - SSP – CE, residente e domiciliada à Rua José Vilar, nº 2.360 Apto 801, bairro Aldeota , Município de Fortaleza, Estado do Ceará e CEP 60125-001;**RONALDO SERGIO COSTA ALMEIDA,** brasileiro, natural de Pacajus-CE, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, administrador, CPF Nº. 203.486.903-63, RG Nº. 1392535 SSP- CE, residente e domiciliado à Rua Teodorico de Paiva nº. 10 , bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Município de Fortaleza, Estado do Ceará e CEP 60821-200; e **RICARDO SANDRO COSTA ALMEIDA,** brasileiro, natural de Pacajus-CE, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, administrador, CPF Nº. 209.742.053-20, RG Nº. 13297380 SSP – CE, residente e domiciliado à Rua José Vilar, nº 2.360, Apto 701, bairro Aldeota , Município de Fortaleza, Estado do Ceará e CEP Nº 60125-001, únicos e atuais sócios componentes da sociedade, sob a razão social de **SÃO BENEDITO AUTO-VIA LTDA,** com sede e domicilio à Rua Cônego Eduardo Araripe,nº. 282, bairro Centro, Município de Pacajus, Estado do Ceará, CEP 60.870-000, conforme Contrato Social Registrado e Arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC em 14/08/2002 sob o nº. 23200954767, modificado pelos aditivos de nºs. 20030692962 de 20/11/2003, 20040143996 de 03/02/2004, 20040787770 de 23/11/2004, 20050160249 de 09/03/2005, 23900354401 de 18/01/2006, 20070230862 de 11/05/2007, 20070976961 de 02/01/2008, 20080468420 de 03/06/2008, 20081038046 de 22/12/2008, 20090150490 de 11/02/2009 e 20090806417 de 20/08/2009, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.241.721/0001-07, resolvem em comum acordo, e na melhor forma de direito, consolidar o contrato institucional na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DO ENDEREÇO DA SEDE
1.1 A sociedade constituída sob a denominação social de **SÃO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**, com sede à Rua Cônego Eduardo Araripe, nº. 282, Município de Pacajus, Estado do Ceará, CEP 62.870-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO SOCIAL

2.1 O objetivo da sociedade é:

1- Prestação de serviços em transporte coletivo urbano de passageiros;
2- Prestação de serviços em transporte rodoviário de passageiros
   2.1. Prestação de serviços em transporte rodoviário coletivo de passageiros intermunicipal;
   2.2. Prestação de serviços em transporte rodoviário coletivo de passageiros intermunicipal em região metropolitana;
   2.3. Prestação de serviços em transporte rodoviário coletivo de passageiros interestadual;
   2.4. Prestação de serviços em transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento;
3- Prestação de serviços de locação de transporte para turismo e terceiros;
4- Prestação de serviços de transporte escolar;
5- Transporte rodoviário de cargas e encomendas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INÍCIO DA ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 Suas atividades iniciaram em 31 de Agosto de 2002 e seu prazo de duração é por tempo

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897243
Número do documento: 19112807580000000000120897243

64
154
A

indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS FILIAIS

4.1 – Presentemente a sociedade mantém filial, no seguinte endereço:

Filial 01 - Rua Capitão Gustavo nº. 3156 Sala E, bairro Joaquim Távora, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP-60120-140, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.241.721/0002-98;

Parágrafo único - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e outros estabelecimentos, em qualquer parte do país, inclusive subcontratar outras empresas ou pessoas para exercício destas atividades, a critério da administração.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL

5.1 O capital social é R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, sendo R$ 61.000,00 totalmente integralizado e R$ 1.939.000,00 (um milhão, novecentos e trinta e nove mil reais) decorrente da subscrição de quotas a ser integralizado pelos sócios no prazo de 36 (trinta e seis) meses, com bens imóveis e/ou moeda corrente no País, que fica distribuído da seguinte forma entre os sócios:

I – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIOS	SIT. ANTERIOR	SIT.ATUAL	QUOTAS
SIMO Participações LTDA	15.250,00	500.000,00	500.000
Regina Silvia Almeida Oliveira	15.250,00	500.000,00	500.000
Ronaldo Sérgio Costa Almeida	15.250,00	500.000,00	500.000
Ricardo Sandro Costa Almeida	15.250,00	500.000,00	500.000
TOTAL	61.000,00	2.000.000,00	2.000.000

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

6.1 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (Art.1.052, CC/2002). A nenhum dos sócios será permitido transferir ou ceder suas cotas de capital a estranhos à sociedade, sem prévia concordância dos outros sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 A administração da sociedade será exercida por uma diretoria composta de: Diretor Superintendente Sr.Silvio Rui Costa Almeida, representante legal da sociedade SIMO PARTICIPAÇÕES S/A, Diretor Operacional: Sr.Ronaldo Sérgio Costa Almeida e Diretor de Tráfego: Sr.Ricardo Sandro Costa Almeida, que assinarão em conjunto de dois. Estes serão responsáveis pelos atos societários e sua representação judicial e extrajudicial, podendo todos, praticarem os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

7.2 Os sócios podem designar Administradores não sócios (Art.1.061 do CC/2002) para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

7.3 Fica facultado ao(s) administrador(es), atuando em conjunto, nomear procuradores, em nome da sociedade para o período determinado que nunca poderá exceder a três anos, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897243
Número do documento: 19112807580000000000120897243

65
M
155
A

DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
CNPJ – 05.241.721/0001-07

7.4 São permitidos, os atos de qualquer dos administradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações ao seu objeto social, tais como: fianças, avais endosso ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: DAS QUOTAS

8.1 As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento de todos os sócios, por escrito, e formalizando, se realizada a cessão ou transferência delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

9.1 No caso de falecimento de um dos sócios da sociedade, as quotas que lhe eram pertencentes não serão liquidadas, tendo em vista que os herdeiros decidirão por sua substituição, nos precisos termos do art. 1028,III, do Código Civil Vigente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição nas funções administrativas de sócio administrador exercidas pelo falecido dar-se-á necessariamente na pessoa de um único descendente/herdeiro, previamente escolhido pelos sócios remanescentes da sociedade.
PARAGRAFO SEGUNDO – Caso os sócios remanescentes entendam que descendente/herdeiro não vem desempenhando a função de forma satisfatória, poderão afastá-lo do cargo, procedendo a escolha de outro, ou de deixando o cargo vago, contudo, a empresa continuará procedendo ao pagamento do pró-labore.
PARAGRAFO TERCEIRO – Se descendente escolhido na forma desta clausula for menor, somente assumirá suas funções quando atingir a maioridade, nos termos da Lei Civil, mas a empresa procederá ao pagamento do pró-labore no mesmo valor pago aos demais sócios da sociedade.
PARAGRAFO QUARTO – Enquanto não for ultimada e regularização da sucessão na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, com o ingresso dos sucessores do falecido na sociedade, a empresa procederá ao pagamento do pró-labore na pessoa do inventariante do espólio.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA DISSOLUÇÃO

10.1 No caso de retirada de um dos sócios, não haverá a dissolução da sociedade, cuja disposição de se retirar da sociedade será comunicada aos demais, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, por escrito, quando será procedido um Balanço Especial e seus haveres ser-lhes-ão pagos em 30 (trinta) prestações, representadas por notas promissórias em igual número, com vencimentos iguais e sucessivos, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura do aditivo ao Contrato Social que ultimar essa providência.

10.2 A dissolução da sociedade, somente ocorrerá por deliberação dos sócios, que representarem a maioria do Capital Social e exercerá a função de liquidantes os sócios administradores indicados neste instrumento, ou qualquer outra pessoa, a critério dos sócios representantes do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO

11.1 O presente instrumento poderá ser alterado, no todo em parte, de acordo com a deliberação dos sócios para atender as conveniências dos objetivos sociais, e será feita a alteração através de Aditivos ao Contrato Social.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS RETIRADAS DOS ADMINISTRADORES

12.1 As retiradas "PRO – LABORE" serão estipuladas por escrito, entre os administradores, que serão fixadas periodicamente os valores das mesmas, de acordo com as atribuições de cada um, devendo ser debitados em contas específicas de "DESPESAS", observando os limites e condições impostas pelo poder público, seja Federal, Estadual ou Municipal.

66
156
A

DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
CNPJ – 05.241.721/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXERCÍCIO SOCIAL

13.1 Em 31 de Dezembro de cada ano, proceder-se-á ao balanço geral dos negócios sociais, sendo os lucros ou prejuízos apurados, atribuídos aos sócios na proporção de suas cotas, ficando estabelecido que, havendo lucro, serão retirados do seu total as Reservas e ou Provisões

14.1 Os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: DAS OMISSÕES OU DÚVIDAS E DO FORO

15.1 As omissões ou dúvidas sobre o presente contrato, serão solvidas com base na Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, Novo Código Civil Brasileiro, e em outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

15.2 Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, ficando a primeira via arquivada na MM JUCEC -Junta Comercial do Estado do Ceará, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza (Ce), 19 de abril de 2010.

SÓCIOS:

SIMO PARTICIPAÇÕES S/A
Rep.legal: Silvio Rui Costa Almeida

REGINA SILVIA ALMEIDA OLIVEIRA

RONALDO SERGIO COSTA ALMEIDA

RICARDO SANDRO COSTA ALMEIDA

SILVIO RUI COSTA ALMEIDA
Administrador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/04/2010
SOB Nº: 20100407358
Protocolo: 10/040735-8, DE 27/04/2010
Empresa: 23 2 0095476 7
SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897243
Número do documento: 19112807580000000000120897243

60
157

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

OUTORGANTE: SÃO BENEDITO AUTO-VIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.241.721/0001-07, com endereço em Pacajus/CE, na Rua Cônego Eduardo Araripe, 282, Centro, CEP: 62870-000, neste ato, representada por seu diretor, o Sr. **SILVIO RUI COSTA ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, CPF sob o nº 117.826.843-87, residente e domiciliada em Fortaleza/Ce à Rua Marcos Macedo, 1460 – Ap 301, Aldeota – CEP 60150-190

OUTORGADOS: RICARDO CARVALHO DE PINHO GOMES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB(CE) sob o nº. 12.923 e **SANDRA MARIA TAVARES DE PINHO GOMES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB(CE) sob o nº. 12.780, ambos com endereço profissional na Rua Professor Isaías Gomes, nº 197, Edson Queiroz, CEP: 60811-470, em Fortaleza(CE), Fone: (85) 3091.6280, Fone/Fax: (85) 3241.0800, Cel: (85) 8828.3322 8828.3333, Email: rsl@rsl.adv.br Internet: www.rsl.adv.br MSN: rsladvogados@superig.com.br

PODERES: Os da cláusula *ad judicia*, para em qualquer Juízo, instância ou tribunal, agindo em conjunto ou separadamente, representar os interesses da outorgante, exercendo para tanto, todos os atos necessários para o fiel cumprimento desse mister, podendo, inclusive, requerer o que se fizer preciso, assinar termos, propor e fazer acordos, transigir, desistir, ratificar, retificar, inclusive substabelecer em outrem, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, ficando acordado entre as partes a impossibilidade de revogação do presente mandato, **ESPECIALMENTE PARA INTERPOR MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO EM FACE DA UNIÃO, SRFB, PGFN, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, A FIM DE OBTER A CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA PARA EMPRESA.**

Fortaleza (CE), 29 de junho de 2013

SÃO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
CNPJ nº 05.241.721/0001-07

61 158 A

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.241.721/0001-07 MATRIZ		14/08/2002

NOME EMPRESARIAL
SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CONEGO EDUARDO ARARIPE	282	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
62.870-970	CENTRO	PACAJUS	CE

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	14/08/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **04/07/2013** às **01:37:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 04/07/2013

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897243
Número do documento: 19112807580000000000120897243

62
M
159
A

DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
CNPJ – 05.241.721/0001-07

SIMO PARTICIPAÇÕES S/A, com sede e domicilio a Rua Senador Pompeu, 1613, Sala A, Centro, Fortaleza-Ceará, CEP-60.025-001, inscrita no CNPJ sob nº. 04.074.946/0001-77 e na Junta Comercial do Estado do Ceará- JUCEC, sob NIRE 23300028007 por despacho de 12/06/2008, representada por seu acionista e diretor presidente Sr. Silvio Rui Costa Almeida, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, CPF Nº. 117.826.843-87, RG Nº. 93002341743 SSP - CE, residente e domiciliado à Rua Marcos Macedo 1.460 apto 301, bairro Aldeota, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60150-190; **REGINA SILVIA ALMEIDA OLIVEIRA,** brasileira, natural de Pacajus–CE, casada em Regime de Comunhão Universal de bens, sócia, CPF Nº. 101.745.083-87, RG Nº. 723034 - SSP – CE, residente e domiciliada à Rua José Vilar, nº. 2.360 Apto 801, bairro Aldeota , Município de Fortaleza, Estado do Ceará e CEP 60125-001;**RONALDO SERGIO COSTA ALMEIDA,** brasileiro, natural de Pacajus-CE, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, administrador, CPF Nº. 203.486.903-63, RG Nº. 1392535 SSP- CE, residente e domiciliado à Rua Teodorico de Paiva nº. 10 , bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Município de Fortaleza, Estado do Ceará e CEP 60821-200; e **RICARDO SANDRO COSTA ALMEIDA,** brasileiro, natural de Pacajus-CE, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, administrador, CPF Nº. 209.742.053-20, RG Nº. 13297380 SSP – CE, residente e domiciliado à Rua José Vilar, nº. 2.360, Apto 701, bairro Aldeota , Município de Fortaleza, Estado do Ceará e CEP Nº. 60125-001, únicos e atuais sócios componentes da sociedade, sob a razão social de **SÃO BENEDITO AUTO-VIA LTDA,** com sede e domicilio à Rua Cônego Eduardo Araripe,nº. 282, bairro Centro, Município de Pacajus, Estado do Ceará, CEP 60.870-000, conforme Contrato Social Registrado e Arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC em 14/08/2002 sob o nº. 23200954767, modificado pelos aditivos de nºs 20030692962 de 20/11/2003, 20040143996 de 03/02/2004, 20040787770 de 23/11/2004, 20050160249 de 09/03/2005, 23900354401 de 18/01/2006, 20070230862 de 11/05/2007, 20070976961 de 02/01/2008, 20080468420 de 03/06/2008, 20081038046 de 22/12/2008, 20090150490 de 11/02/2009 e 20090806417 de 20/08/2009, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.241.721/0001-07, resolvem em comum acordo, e na melhor forma de direito, alterar o contrato institucional na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DE FILIAIS

A sociedade neste ato e por este instrumento resolve extinguir a Filial nº. 02 na Rua Antônio Barbosa, nº.1403, bairro José Walter, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP- 60.760-410, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.241.721/0003-79; tendo como objetivo social a Prestação de Serviços em transporte urbano coletivo de passageiros, Fretamento e Atividades turísticas e a filial nº. 03 com endereço na Rua Guatemala nº.11 Quadra 51, Lote 11, Setor Vila Rica, Parauapebas, Estado do Pará, CEP 68.515-000, inscrita no CNPJ sob o nº. .05.241.721/0004-50.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ADMINISTRAÇÃO

2.1 A administração da sociedade será exercida por uma diretoria composta de: Diretor Superintendente Sr.Silvio Rui Costa Almeida, representante legal da sociedade SIMO PARTICIPAÇÕES S/A, Diretor Operacional: Sr.Ronaldo Sérgio Costa Almeida e Diretor de Tráfego: Sr.Ricardo Sandro Costa Almeida, que assinarão em conjunto de dois. Estes serão responsáveis pelos atos societários e sua representação judicial e extrajudicial, podendo todos, praticarem os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

2.2 Os sócios podem designar Administradores não sócios (Art.1.061 do CC/2002) para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

2.3 Fica facultado ao(s) administrador(es), atuando em conjunto, nomear procuradores, em nome da sociedade para o período determinado que nunca poderá exceder a três anos, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

2.4 São permitidos, os atos de qualquer dos administradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações ao seu objeto social, tais como:

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897243
Número do documento: 19112807580000000000120897243

63
160
A

DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
CNPJ – 05.241.721/0001-07

fianças, avais endosso ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros

À vista da alteração ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

SIMO PARTICIPAÇÕES S/A, com sede e domicilio a Rua Senador Pompeu, 1613, Sala A, Centro, em regime de comunhão universal de bens, CPF Nº. 117.020.043-07, RG Nº. 93002041749 SSP - CE, residente e domiciliado à Rua Marcos Macedo 1.460 apto 301, bairro Aldeota, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60150-190; **REGINA SILVIA ALMEIDA OLIVEIRA,** brasileira, natural de Pacajus–CE, casada em Regime de Comunhão Universal de bens, sócia, CPF Nº 101.745.083-87, RG Nº. 723034 - SSP – CE, residente e domiciliada à Rua José Vilar, nº 2.360 Apto 801, bairro Aldeota , Município de Fortaleza, Estado do Ceará e CEP 60125-001;**RONALDO SERGIO COSTA ALMEIDA,** brasileiro, natural de Pacajus-CE, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, administrador, CPF Nº. 203.486.903-63, RG Nº. 1392535 SSP- CE, residente e domiciliado à Rua Teodorico de Paiva nº. 10 , bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Município de Fortaleza, Estado do Ceará e CEP 60821-200; e **RICARDO SANDRO COSTA ALMEIDA,** brasileiro, natural de Pacajus-CE, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, administrador, CPF Nº. 209.742.053-20, RG Nº. 13297380 SSP – CE, residente e domiciliado à Rua José Vilar, nº 2.360, Apto 701, bairro Aldeota , Município de Fortaleza, Estado do Ceará e CEP Nº 60125-001, únicos e atuais sócios componentes da sociedade, sob a razão social de **SÃO BENEDITO AUTO-VIA LTDA,** com sede e domicilio à Rua Cônego Eduardo Araripe,nº. 282, bairro Centro, Município de Pacajus, Estado do Ceará, CEP 60.870-000, conforme Contrato Social Registrado e Arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC em 14/08/2002 sob o nº. 23200954767, modificado pelos aditivos de nºs. 20030692962 de 20/11/2003, 20040143996 de 03/02/2004, 20040787770 de 23/11/2004, 20050160249 de 09/03/2005, 23900354401 de 18/01/2006, 20070230862 de 11/05/2007, 20070976961 de 02/01/2008, 20080468420 de 03/06/2008, 20081038046 de 22/12/2008, 20090150490 de 11/02/2009 e 20090806417 de 20/08/2009, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.241.721/0001-07, resolvem em comum acordo, e na melhor forma de direito, consolidar o contrato institucional na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DO ENDEREÇO DA SEDE
1.1 A sociedade constituída sob a denominação social de **SÃO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**, com sede à Rua Cônego Eduardo Araripe, nº. 282, Município de Pacajus, Estado do Ceará, CEP 62.870-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO SOCIAL

2.1 O objetivo da sociedade é:

1- Prestação de serviços em transporte coletivo urbano de passageiros;
2- Prestação de serviços em transporte rodoviário de passageiros
   2.1. Prestação de serviços em transporte rodoviário coletivo de passageiros intermunicipal;
   2.2. Prestação de serviços em transporte rodoviário coletivo de passageiros intermunicipal em região metropolitana;
   2.3. Prestação de serviços em transporte rodoviário coletivo de passageiros interestadual;
   2.4. Prestação de serviços em transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento;
3- Prestação de serviços de locação de transporte para turismo e terceiros;
4- Prestação de serviços de transporte escolar;
5- Transporte rodoviário de cargas e encomendas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INÍCIO DA ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 Suas atividades iniciaram em 31 de Agosto de 2002 e seu prazo de duração é por tempo

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897243
Número do documento: 19112807580000000000120897243

DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
CNPJ – 05.241.721/0001-07

indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS FILIAIS

4.1 – Presentemente a sociedade mantém filial, no seguinte endereço:

Filial 01 - Rua Capitão Gustavo nº. 3156 Sala E, bairro Joaquim Távora, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP-60120-140, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.241.721/0002-98;

Parágrafo único - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e outros estabelecimentos, em qualquer parte do país, inclusive subcontratar outras empresas ou pessoas para exercício destas atividades, a critério da administração.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL

5.1 O capital social é R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, sendo R$ 61.000,00 totalmente integralizado e R$ 1.939.000,00 (um milhão, novecentos e trinta e nove mil reais) decorrente da subscrição de quotas a ser integralizado pelos sócios no prazo de 36 (trinta e seis) meses, com bens imóveis e/ou moeda corrente no País, que fica distribuído da seguinte forma entre os sócios:

I – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIOS	SIT. ANTERIOR	SIT.ATUAL	QUOTAS
SIMO Participações LTDA	15.250,00	500.000,00	500.000
Regina Silvia Almeida Oliveira	15.250,00	500.000,00	500.000
Ronaldo Sérgio Costa Almeida	15.250,00	500.000,00	500.000
Ricardo Sandro Costa Almeida	15.250,00	500.000,00	500.000
TOTAL	61.000,00	2.000.000,00	2.000.000

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

6.1 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (Art.1.052, CC/2002). A nenhum dos sócios será permitido transferir ou ceder suas cotas de capital a estranhos à sociedade, sem prévia concordância dos outros sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 A administração da sociedade será exercida por uma diretoria composta de: Diretor Superintendente Sr.Silvio Rui Costa Almeida, representante legal da sociedade SIMO PARTICIPAÇÕES S/A, Diretor Operacional: Sr.Ronaldo Sérgio Costa Almeida e Diretor de Tráfego: Sr.Ricardo Sandro Costa Almeida, que assinarão em conjunto de dois. Estes serão responsáveis pelos atos societários e sua representação judicial e extrajudicial, podendo todos, praticarem os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

7.2 Os sócios podem designar Administradores não sócios (Art.1.061 do CC/2002) para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

7.3 Fica facultado ao(s) administrador(es), atuando em conjunto, nomear procuradores, em nome da sociedade para o período determinado que nunca poderá exceder a três anos, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897243
Número do documento: 19112807580000000000120897243

65
162

DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
CNPJ – 05.241.721/0001-07

7.4 São permitidos, os atos de qualquer dos administradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações ao seu objeto social, tais como: fianças, avais endosso ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: DAS QUOTAS

8.1 As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento de todos os sócios, por escrito, e formalizando, se realizada a cessão ou transferência delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

9.1 No caso de falecimento de um dos sócios da sociedade, as quotas que lhe eram pertencentes não serão liquidadas, tendo em vista que os herdeiros decidirão por sua substituição, nos precisos termos do art. 1028,III, do Código Civil Vigente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição nas funções administrativas de sócio administrador exercidas pelo falecido dar-se-á necessariamente na pessoa de um único descendente/herdeiro, previamente escolhido pelos sócios remanescentes da sociedade.
PARAGRAFO SEGUNDO – Caso os sócios remanescentes entendam que descendente/herdeiro não vem desempenhando a função de forma satisfatória, poderão afastá-lo do cargo, procedendo a escolha de outro, ou de deixando o cargo vago, contudo, a empresa continuará procedendo ao pagamento do pró-labore.
PARAGRAFO TERCEIRO – Se descendente escolhido na forma desta clausula for menor, somente assumirá suas funções quando atingir a maioridade, nos termos da Lei Civil, mas a empresa procederá ao pagamento do pró-labore no mesmo valor pago aos demais sócios da sociedade.
PARAGRAFO QUARTO – Enquanto não for ultimada e regularização da sucessão na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, com o ingresso dos sucessores do falecido na sociedade, a empresa procederá ao pagamento do pró-labore na pessoa do inventariante do espólio.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA DISSOLUÇÃO

10.1 No caso de retirada de um dos sócios, não haverá a dissolução da sociedade, cuja disposição de se retirar da sociedade será comunicada aos demais, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, por escrito, quando será procedido um Balanço Especial e seus haveres ser-lhes-ão pagos em 30 (trinta) prestações, representadas por notas promissórias em igual número, com vencimentos iguais e sucessivos, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura do aditivo ao Contrato Social que ultimar essa providência.

10.2 A dissolução da sociedade, somente ocorrerá por deliberação dos sócios, que representarem a maioria do Capital Social e exercerá a função de liquidantes os sócios administradores indicados neste instrumento, ou qualquer outra pessoa, a critério dos sócios representantes do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO

11.1 O presente instrumento poderá ser alterado, no todo em parte, de acordo com a deliberação dos sócios para atender as conveniências dos objetivos sociais, e será feita a alteração através de Aditivos ao Contrato Social.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS RETIRADAS DOS ADMINISTRADORES

12.1 As retiradas "PRO – LABORE" serão estipuladas por escrito, entre os administradores, que serão fixadas periodicamente os valores das mesmas, de acordo com as atribuições de cada um, devendo ser debitados em contas específicas de "DESPESAS", observando os limites e condições impostas pelo poder público, seja Federal, Estadual ou Municipal.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897243
Número do documento: 19112807580000000000120897243

66
163
A

DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
CNPJ – 05.241.721/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXERCÍCIO SOCIAL

13.1 Em 31 de Dezembro de cada ano, proceder-se-á ao balanço geral dos negócios sociais, sendo os lucros ou prejuízos apurados, atribuídos aos sócios na proporção de suas cotas, ficando estabelecido que havendo lucro, serão retirados do seu total as Reservas e ou Provisões

14.1 Os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: DAS OMISSÕES OU DÚVIDAS E DO FORO

15.1 As omissões ou dúvidas sobre o presente contrato, serão solvidas com base na Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, Novo Código Civil Brasileiro, e em outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

15.2 Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, ficando a primeira via arquivada na MM JUCEC -Junta Comercial do Estado do Ceará, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza (Ce), 19 de abril de 2010.

SÓCIOS:

SIMO PARTICIPAÇÕES S/A
Rep.legal: Silvio Rui Costa Almeida

REGINA SILVIA ALMEIDA OLIVEIRA

RONALDO SERGIO COSTA ALMEIDA

RICARDO SANDRO COSTA ALMEIDA

SILVIO RUI COSTA ALMEIDA
Administrador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/04/2010
SOB Nº: 20100407358
Protocolo: 10/040735-8, DE 27/04/2010
Empresa:23 2 0095476 7
SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897243
Número do documento: 19112807580000000000120897243

178
164
A

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA FINS DE PENHORA/GARANTIA

(ARTIGO 9°, § 1° DA LEI N° 6.830/80)

EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 07.695.711/0002-58, estabelecida na Rua Capitão Gustavo, n° 3156, Bairro Piedade, Fortaleza(CE), através de seu representante legal, o Sr. **RONALDO SÉRGIO COSTA ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, com RG sob o n° 1392535-SSP(CE), CPF sob o n° 203.486.903-63, residente e domiciliado à Rua Teodorico de Paiva, n° 10, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza(CE), vêm prestar o presente termo de Consentimento e autorização para fins de garantia/penhora do imóvel denominado **FAZENDA MARACATI**, hoje denominada por **FAZENDA FORTALEZA**, localizada no Município de Viseu/Pará, possuindo uma **área de 4.137 ha 83 A. 94 Ca** (quatro mil cento e trinta e sete Hectares, oitenta e três Ares e noventa e quatro Centiares), registrado em escritura pública de compra e venda, no Cartório do Unico Ofício da Comarca de Viseu, estado do Pará, as fls. 165, do Livro n° 55, das notas deste Cartório, em 19/06/2002, registrada no CRI desta Comarca sob o n° 2.114, as fls. 115 do Livro n° 2-G, Registro Geral, em favor da empresa **SÃO BENEDITO AUTO-VIA LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 05.241.721/0001-07, com endereço em Pacajus(CE), na Rua Cônego Eduardo Araripe, 282, Centro, CEP: 62870-000.

Pelo presente instrumento as partes autorizam a utilização do imóvel de sua propriedade acima referida para quaisquer fins de garantia ou penhora seja junto a instituições Federais, Estaduais ou Municipais, especialmente para que se constitua Penhora nos termos do artigo 9°, § 1° da Lei n° 6.830/80.

Sem mais para acrescentar firmam o presente instrumento de livre e espontânea vontade e assim o assinam na presença de duas testemunhas.

Fortaleza(CE), 8 de julho de 2013

MORAIS CORREIA

EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA — **SÃO BENEDITO AUTO-VIA LTDA.**

Testemunhas:

CPF: 964.596.633-00

CPF: 288.070.013-34
PEDRO LUIZ C. PADELO

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897243
Número do documento: 19112807580000000000120897243

09 JUL. 2013

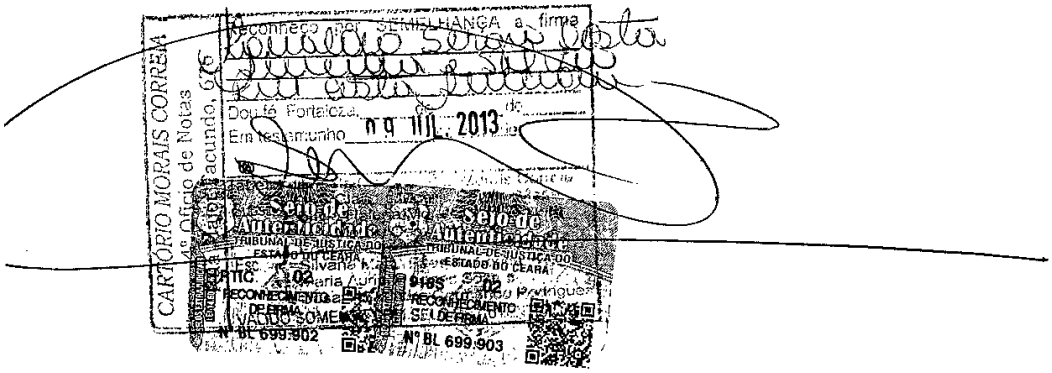
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Reconheço por SEMELHANÇA a firma
Em testemunho
09 JUL. 2013
Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Nº BL 699.902
Nº BL 699.903

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
20ª VARA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ 373 LS 165

TERMO DE PENHORA

TER.0020.000020-3/2013

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2013, na Secretaria da 20ª Vara Federal, situada à Rua João Carvalho, 485, Aldeota, Fortaleza-CE, eu, Diretora de Secretaria abaixo assinada, no cumprimento da decisão de fls. 286/290, exarada pelo MM. Juiz Federal Titular da 20ª Vara, Dr. Augustino Lima Chaves, nos autos da Medida Cautelar de Caução nº 0009466-35.2013.4.05.8100, que tem como partes SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA e a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), **lavro o TERMO DE PENHORA** do bem a seguir descrito, indicado pela parte executada:

"Uma área de terra rural identificada por FAZENDA MARACATI, localizada no município de Viseu, no Estado do Pará, medindo uma área total de 4.137ha83a94ca (quatro mil, cento e trinta e sete hectares, oitenta e três ares e noventa e quatro centiares), registrada no livro de registro de imóveis da Comarca de Viseu/PA, sob a matrícula nº 2.164, folha 165 do livro nº 2-G, do Cartório do Único Ofício da referida Comarca, de propriedade de SÃO BENEDITO LTDA, portadora do CNPJ nº 07.695.711/0001-58, inscrição estadual nº 06.951.401-01, estabelecida na Rua Capitão Gustavo, nº 3156, Bairro Piedade, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará."

Por fim, restou intimado do presente termo de penhora o Sr. SÍLVIO RUI COSTA ALMEIDA, representante legal da São Benedito Auto Via Ltda, conforme estatuto da mesma, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 117.826.843-87, residente e domiciliado na rua Marcos Macedo, 1460, apto 301, Aldeota, Fortaleza, Ceará.

E, para constar, ainda em cumprimento ao referido despacho, lavrei o presente TERMO DE PENHORA que vai devidamente assinado. Fortaleza, 13 de agosto de 2013. Eu Sílvia (Sílvia Fernanda Holanda de Castro), Diretora de Secretaria, o digitei e assino.

Sílvia Holanda
SÍLVIA FERNANDA HOLANDA DE CASTRO
Diretora de Secretaria da 20ª vara

Ciente da penhora e do prazo de trinta dias para o oferecimento de embargos à execução:

Fortaleza, 13 de agosto de 2013.

SÍLVIO RUI COSTA ALMEIDA
CPF: 117.826.843-87

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897243
Número do documento: 19112807580000000000120897243

166

JUIZO FEDERAL fls. JFCE DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
20ª Vara

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.
Fortaleza, 28 de 02 de 2013.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do Setor

20ª VARA JUSTIÇA FEDERAL
Joice Natália

61

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 20ª VARA SEÇÃO JUDUCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ.

EXECUÇÃO FISCAL

Processo N.º: **0015079-70.2012.4.05.8100**
Exeqüente: **UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**
Executado(a): **SÃO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**
CDA N.º: **30 6 12 006275-36 E OUTRA**

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador e estagiária abaixo assinados, nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, **requerer** a efetivação do **BLOQUEIO ELETRÔNICO dos recursos financeiros da executada**, através do sistema **BACENJUD**, com base no art. 655-A, do Código de Processo Civil:

> *"**Art. 655-A**. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exeqüente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução."*

Segue(m) em anexo consultas atualizadas do valor do débito do(s) executado(s).

Pede deferimento.

Fortaleza, 25 de fevereiro de 2013.

DENISE MACIEL DE A. CABRAL
Procuradora da Fazenda Nacional

SERIDIÃO CORREIA MONTENEGRO
Procurador da Fazenda Nacional

LENA CÂMARA DO VALE
Procuradora da Fazenda Nacional

ZAINITO HOLANDA BRAGA
Procurador da Fazenda Nacional

MARTA MARIA LIMA DE OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional

RAQUEL SOARES FREIRE BARROZO
Estagiária de Direito – PFN/CE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897245
Número do documento: 19112807580000000000120897245

PFN-CEARA

Consulta Dívida Ativa

19/02/2013 11:46 Tempo restante de conexão: 19:59

ANTONIO WILSON ARAUJO SOARES
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS OCORRÊNCIAS | DEVEDOR PARCELAMENTO | DÉBITOS VALORES | PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 30612006275 **Número de Inscrição:** 30 6 12 006275-36 **Pág.** 1/1

Número do Processo Administrativo: 10380 402842/2010-17 **CPF/CNPJ:** 05241721/0001-07

Devedor Principal: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

Situação:	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO						
Data da Inscrição:	22/08/2012	**Procuradoria Responsável:**	CEARA	**Nº. Judicial:**		**Valor Inscrito:**	R$ 672.110,43 UFIR 631.623,33
Órgão de Origem:		**Procuradoria de Inscrição:**	CEARA	**Nº. Único Judicial:**	150797020124058100		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	**Qtd. de Devedores:**	0001	**Órgão de Justiça de Origem:**	SECAO JF-FORTALEZA	**Valor Remanescente:**	R$ 661.123,90 UFIR 621.298,62
Receita:	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	**Qtd. de Pagamentos:**	0001	**Juízo:**	302678 - 20ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL		
Série:	DO	**Qtd. de Parcelamentos:**	0000	**Data de Protocolo:**	20/11/2012	**Valor Consolidado:**	R$ 973.551,55
Qtd. de Débitos:	0009	**Ind.de Súmula Vinculante 08:**	Não	**Data de Distribuição:**		**Data Devolução/Arquivamento:**	
Nº. do Auto de Infração:		**Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:**	300012904743	**Data de Falência:**		**Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :**	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		**Número do Imóvel (RIP):**		**Data da Extinção:**			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:							
Motivo de Extinção:							

Ajuda | Insc. Anterior | Próx. Inscrição | Imp. Insc. Loc. | Imp. Res. Loc. | Voltar

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897245
Número do documento: 19112807580000000000120897245

PFN-CEARA

Consulta Dívida Ativa

19/02/2013 11:46 Tempo restante de conexão: 19:58

ANTONIO WILSON ARAUJO SOARES
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS OCORRÊNCIAS | DEVEDOR PARCELAMENTO | DÉBITOS VALORES | PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 30712000762 **Número de Inscrição:** 30 7 12 000762-94 **Pág.** 1/1

Número do Processo Administrativo: 10380 402842/2010-17 **CPF/CNPJ:** 05241721/0001-07

Devedor Principal: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

Situação:	ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO E AJUIZAMENTO A SER SUSPENSO						
Data da Inscrição:	22/08/2012	**Procuradoria Responsável:**	CEARA	**Nº. Judicial:**		**Valor Inscrito:**	R$ 136.304,65 UFIR 128.093,78
Órgão de Origem:		**Procuradoria de Inscrição:**	CEARA	**Nº. Único Judicial:**	150797020124058100		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	**Qtd. de Devedores:**	0001	**Órgão de Justiça de Origem:**	SECAO JF-FORTALEZA	**Valor Remanescente:**	R$ 134.079,59 UFIR 126.002,75
Receita:	0810 - DIV.ATIVA-PIS	**Qtd. de Pagamentos:**	0001	**Juízo:**	302678 - 20ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL		
Série:	PIS	**Qtd. de Parcelamentos:**	0001	**Data de Protocolo:**	20/11/2012	**Valor Consolidado:**	R$ 197.171,42
Qtd. de Débitos:	0009	**Ind.de Súmula Vinculante 08:**	Não	**Data de Distribuição:**		**Data Devolução/Arquivamento:**	
Nº. do Auto de Infração:		**Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:**	300012904743	**Data de Falência:**		**Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :**	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		**Número do Imóvel (RIP):**		**Data da Extinção:**			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:							
Motivo de Extinção:							

Ajuda | Insc. Anterior | Próx. Inscrição | Imp. Insc. Loc. | Imp. Res. Loc. | Voltar

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897245
Número do documento: 19112807580000000000120897245

64

__ CNPJ,EXTERNO-3,CNPJ-3 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3)_____
T34227YI DATA: 20/02/2013 PAG.: 1 / 1 USUARIO: IVETE

CNPJ: 05.241.721/0001-07 (MATRIZ)
CPF RESP.: 117.826.843-87 QUALIF.: ADMINISTRADOR
N.E.: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

NOME FANTASIA:
DT ABERTURA: 14/08/2002(08/2002) DT PRIM. ESTAB.: 14/08/2002
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUACAO : 14/08/2002(08/2002) PROC. INSCR. OFICIO:

SIMEI: NAO

END.: R CONEGO EDUARDO ARARIPE 282
BAIRRO : CENTRO
MUNICIPIO: 1493 PACAJUS
UF : CE CEP : 62870-970 TELEFONE : 85-34449999 FAX : 85-34449999
ORGAO : 0310100

PF2 - OP. SUCESSAO PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF5 - MOVIMENTO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF12 - HISTORICO PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: ____

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897245
Número do documento: 19112807580000000000120897245

65

Consulta de Veículos na Base Local

VÁRIOS Quantidade de Ocorrências: **175**

Chassi: 9BM3840788B606672 **Placa:** NRA0451 **Renavam:** 123406404 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 400030.0 - MBENZ/BUSSCAR EL BUSS R **Ano Fab:** 2008.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 924919U0786266 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840674B370547 **Placa:** HWL9035 **Renavam:** 829026517 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 415427.0 - M.BENZ/CIFERAL CITMAX U **Ano Fab:** 2004.0 **Ano Mod:** 2004.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 904968589499 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9BM3840786B482569 **Placa:** HXN6224 **Renavam:** 890469385 **Situação:** 2 - Baixado - BX. TRANSF. P/OUTRA UF - PL.UNICA
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416551.0 - MBENZ/MPOLO VIAGGIO R **Ano Fab:** 2006.0 **Ano Mod:** 2006.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 9240550U9046925 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840674B412424 **Placa:** HWW1635 **Renavam:** 857669010 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 415427.0 - M.BENZ/CIFERAL CITMAX U **Ano Fab:** 2004.0 **Ano Mod:** 2004.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 904968623639 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9BM3840674B370656 **Placa:** HWL8895 **Renavam:** 829025812 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 415427.0 - M.BENZ/CIFERAL CITMAX U **Ano Fab:** 2004.0 **Ano Mod:** 2004.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 904968589631 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9BWRL82W79R944505 **Placa:** NRD5047 **Renavam:** 177469889 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 464429.0 - VW/MASCA GRANMIDI EOD O **Ano Fab:** 2009.0 **Ano Mod:** 2009.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A035463 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9BM3840731B285952 **Placa:** KEO2780 **Renavam:** 772543267 **Situação:** 2 - Baixado - BX. TRANSF. P/OUTRA UF - PL.UNICA
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416551.0 - MBENZ/MPOLO VIAGGIO R **Ano Fab:** 2001.0 **Ano Mod:** 2001.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** CE0008902 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWY2TJB7YRY05974 **Placa:** KLM8458 **Renavam:** 741693038 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 400007.0 - VOLKS/BUSSCAR EL BUSS R **Ano Fab:** 2000.0 **Ano Mod:** 2000.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 6037347 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWRF82W42R201152 **Placa:** CYR3104 **Renavam:** 774587598 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 463054.0 - VW/CAIO APACHES21 U **Ano Fab:** 2001.0 **Ano Mod:** 2002.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 0006049703 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9BWRF82W34R410692 **Placa:** DJB6630 **Renavam:** 820314340 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 415721.0 - VW/17210 NEOBUS MEGA **Ano Fab:** 2003.0 **Ano Mod:** 2004.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 0006068473 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM384087RB017451 **Placa:** HUJ8404 **Renavam:** 621422835 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 410802.0 - M.BENZ/OF 1620 **Ano Fab:** 1994.0 **Ano Mod:** 1994.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 37699310226874 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM384087VB126350 **Placa:** HVB7565 **Renavam:** 679757627 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 410802.0 - M.BENZ/OF 1620 **Ano Fab:** 1997.0 **Ano Mod:** 1997.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 37797210354643 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9BM384087VB126343 **Placa:** HVB7615 **Renavam:** 679748750 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 410802.0 - M.BENZ/OF 1620 **Ano Fab:** 1997.0 **Ano Mod:** 1997.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 37797210354644 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BYC15G2RVC000094 **Placa:** HVM0527 **Renavam:** 682767271 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 342003.0 - AGRALE/7000 DX **Ano Fab:** 1997.0 **Ano Mod:** 1997.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 4019668 **Cor:** 4.0 - BRANCA

22/2/2013 10:13

66
1

Chassi: 9BM3840674B412388 **Placa:** HWW1595 **Renavam:** 857669990 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 415427.0 - M.BENZ/CIFERAL CITMAX U **Ano Fab:** 2004.0 **Ano Mod:** 2004.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 904968623629 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9BM3840674B412406 **Placa:** HWW1615 **Renavam:** 857667904 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 415427.0 - M.BENZ/CIFERAL CITMAX U **Ano Fab:** 2004.0 **Ano Mod:** 2004.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 904968623628 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9BWGFY2W61R106159 **Placa:** HWD9445 **Renavam:** 759681945 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416530.0 - VW/MPOLO TORINO GVU **Ano Fab:** 2001.0 **Ano Mod:** 2001.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 6049703 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9BFJF37G33B081212 **Placa:** HXT7549 **Renavam:** 790666359 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 305701.0 - FORD/F350 G **Ano Fab:** 2002.0 **Ano Mod:** 2003.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 30652062 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9BM384087TB110192 **Placa:** HVN2731 **Renavam:** 671759469 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 410802.0 - M.BENZ/OF 1620 **Ano Fab:** 1996.0 **Ano Mod:** 1997.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 37797210337135 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWY2TJB1WRB11250 **Placa:** HVV8603 **Renavam:** 718447670 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 400011.0 - VOLKS/BUSSCAR URBANUSS U **Ano Fab:** 1998.0 **Ano Mod:** 1999.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 6033056 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9EZCE08GCWDET0049 **Placa:** HVZ4947 **Renavam:** 726564800 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 499999.0 - MON/PROTOTIPO **Ano Fab:** 1998.0 **Ano Mod:** 1999.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 37695310003376 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9EZCE08GCWDET0051 **Placa:** HVZ4967 **Renavam:** 726565237 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 499999.0 - MON/PROTOTIPO **Ano Fab:** 1998.0 **Ano Mod:** 1999.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 37690910087787 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM384073WB177520 **Placa:** HWK1391 **Renavam:** 712615580 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 400030.0 - MBENZ/BUSSCAR EL BUSS R **Ano Fab:** 1998.0 **Ano Mod:** 1999.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 37797310413823 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWY2TJB4XRX03224 **Placa:** HWR2791 **Renavam:** 730897001 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416530.0 - VW/MPOLO TORINO GVU **Ano Fab:** 1999.0 **Ano Mod:** 1999.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 6034107 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840784B404446 **Placa:** HWR6493 **Renavam:** 850216192 **Situação:** 2 - Baixado - BX. TRANSF. P/OUTRA UF - PL.UNICA
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416534.0 - M.BENZ/MPOLO VIALE U **Ano Fab:** 2004.0 **Ano Mod:** 2004.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 9240550U0054059 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840784B404420 **Placa:** HWR6513 **Renavam:** 850215757 **Situação:** 2 - Baixado - BX. TRANSF. P/OUTRA UF - PL.UNICA
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416534.0 - M.BENZ/MPOLO VIALE U **Ano Fab:** 2004.0 **Ano Mod:** 2004.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 924919616773 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840784B404453 **Placa:** HWR6553 **Renavam:** 850214190 **Situação:** 2 - Baixado - BX. TRANSF. P/OUTRA UF - PL.UNICA
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416534.0 - M.BENZ/MPOLO VIALE U **Ano Fab:** 2004.0 **Ano Mod:** 2004.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 924919616959 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840784B404273 **Placa:** HWR6533 **Renavam:** 850214769 **Situação:** 2 - Baixado - BX. TRANSF. P/OUTRA UF - PL.UNICA
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416534.0 - M.BENZ/MPOLO VIALE U **Ano Fab:** 2004.0 **Ano Mod:** 2004.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 924919640877 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897245
Número do documento: 19112807580000000000120897245

67

Chassi: 9BM3840784B404243 Placa: HWR6573 Renavam: 850213436 Situação: 2 - Baixado - BX. TRANSF. P/OUTRA UF - PL.UNICA
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA CPF/CNPJ: 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416534.0 - M.BENZ/MPOLO VIALE U Ano Fab: 2004.0 Ano Mod: 2004.0
Nº Câmbio: Nº Motor: 9240550U0062834 Cor: 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840786B480644 Placa: HWW1184 Renavam: 886034264 Situação: 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA CPF/CNPJ: 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416534.0 - M.BENZ/MPOLO VIALE U Ano Fab: 2006.0 Ano Mod: 2006.0
Nº Câmbio: Nº Motor: 924919U0681930 Cor: 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840786B480648 Placa: HWW1204 Renavam: 886030919 Situação: 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA CPF/CNPJ: 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416534.0 - M.BENZ/MPOLO VIALE U Ano Fab: 2006.0 Ano Mod: 2006.0
Nº Câmbio: Nº Motor: 924919U0681934 Cor: 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840786B480536 Placa: HWW1224 Renavam: 886033098 Situação: 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA CPF/CNPJ: 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416534.0 - M.BENZ/MPOLO VIALE U Ano Fab: 2006.0 Ano Mod: 2006.0
Nº Câmbio: Nº Motor: 9240550U9049709 Cor: 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840786B480650 Placa: HWW1254 Renavam: 886030048 Situação: 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA CPF/CNPJ: 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416534.0 - M.BENZ/MPOLO VIALE U Ano Fab: 2006.0 Ano Mod: 2006.0
Nº Câmbio: Nº Motor: 924919U0681936 Cor: 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840786B480653 Placa: HWW1294 Renavam: 886030897 Situação: 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA CPF/CNPJ: 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416534.0 - M.BENZ/MPOLO VIALE U Ano Fab: 2006.0 Ano Mod: 2006.0
Nº Câmbio: Nº Motor: 924919U0681938 Cor: 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWY2TJBXYRY08111 Placa: HXD7129 Renavam: 746202814 Situação: 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA CPF/CNPJ: 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 400011.0 - VOLKS/BUSSCAR URBANUSS U Ano Fab: 2000.0 Ano Mod: 2000.0
Nº Câmbio: Nº Motor: 6038061 Cor: 2.0 - AZUL

Chassi: 9BWAA05W29P054716 Placa: HXE5017 Renavam: 984775218 Situação: 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA CPF/CNPJ: 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 115778.0 - VW/GOL 1.0 GIV Ano Fab: 2008.0 Ano Mod: 2009.0
Nº Câmbio: Nº Motor: CCP070924 Cor: 5.0 - CINZA

Chassi: 9BM3840786B482575 Placa: HXN6514 Renavam: 890269122 Situação: 2 - Baixado - BX. TRANSF. P/OUTRA UF - PL.UNICA
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA CPF/CNPJ: 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416551.0 - MBENZ/MPOLO VIAGGIO R Ano Fab: 2006.0 Ano Mod: 2006.0
Nº Câmbio: Nº Motor: 924919U0683441 Cor: 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840786B482563 Placa: HXN6484 Renavam: 890318964 Situação: 2 - Baixado - BX. TRANSF. P/OUTRA UF - PL.UNICA
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA CPF/CNPJ: 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416551.0 - MBENZ/MPOLO VIAGGIO R Ano Fab: 2006.0 Ano Mod: 2006.0
Nº Câmbio: Nº Motor: 9240950U9049910 Cor: 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840788B606827 Placa: HXU9962 Renavam: 124228437 Situação: 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA CPF/CNPJ: 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 400030.0 - MBENZ/BUSSCAR EL BUSS R Ano Fab: 2008.0 Ano Mod: 2008.0
Nº Câmbio: Nº Motor: 924919U0786219 Cor: 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840786B502591 Placa: HXV7918 Renavam: 899337538 Situação: 2 - Baixado - BX. TRANSF. P/OUTRA UF - PL.UNICA
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA CPF/CNPJ: 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416551.0 - MBENZ/MPOLO VIAGGIO R Ano Fab: 2006.0 Ano Mod: 2006.0
Nº Câmbio: Nº Motor: 924919U0700476 Cor: 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840786B502626 Placa: HXV7928 Renavam: 899340059 Situação: 2 - Baixado - BX. TRANSF. P/OUTRA UF - PL.UNICA
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA CPF/CNPJ: 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416551.0 - MBENZ/MPOLO VIAGGIO R Ano Fab: 2006.0 Ano Mod: 2006.0
Nº Câmbio: Nº Motor: 924919U0700721 Cor: 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840786B502618 Placa: HXV7908 Renavam: 899333834 Situação: 2 - Baixado - BX. TRANSF. P/OUTRA UF - PL.UNICA
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA CPF/CNPJ: 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416551.0 - MBENZ/MPOLO VIAGGIO R Ano Fab: 2006.0 Ano Mod: 2006.0
Nº Câmbio: Nº Motor: 924919U0700716 Cor: 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840786B503179 Placa: HXV7948 Renavam: 899752071 Situação: 2 - Baixado - BX. TRANSF. P/OUTRA UF - PL.UNICA
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA CPF/CNPJ: 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416551.0 - MBENZ/MPOLO VIAGGIO R Ano Fab: 2006.0 Ano Mod: 2006.0
Nº Câmbio: Nº Motor: 924919U0701176 Cor: 4.0 - BRANCA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897245
Número do documento: 19112807580000000000120897245

68
)

Chassi: 9BM3840786B503171 **Placa:** HXV7938 **Renavam:** 899341560 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416551.0 - MBENZ/MPOLO VIAGGIO R **Ano Fab:** 2006.0 **Ano Mod:** 2006.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 924919616773 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840788B606686 **Placa:** HXV9932 **Renavam:** 124227660 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 400030.0 - MBENZ/BUSSCAR EL BUSS R **Ano Fab:** 2008.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 924919U0786281 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840788B606607 **Placa:** HXW1952 **Renavam:** 124226876 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 400030.0 - MBENZ/BUSSCAR EL BUSS R **Ano Fab:** 2008.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** CE0010839 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWRL82W68R826072 **Placa:** HYL3496 **Renavam:** 967672287 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 463105.0 - VW/INDUSCAR APACHE U **Ano Fab:** 2008.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A019862 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWEB05W58P121886 **Placa:** HYP6033 **Renavam:** 958898359 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 203419.0 - VW/SAVEIRO 1.6 **Ano Fab:** 2008.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** BWX095410 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWRL82W08R847872 **Placa:** HYP7017 **Renavam:** 986278750 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416594.0 - VW/MPOLO IDEALE R **Ano Fab:** 2008.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A025230 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840788B607665 **Placa:** HYP7077 **Renavam:** 986277690 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416587.0 - M.BENZ/MPOLO IDEALE R **Ano Fab:** 2008.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 924919U0786960 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840788B603359 **Placa:** HYU2307 **Renavam:** 984568867 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416587.0 - M.BENZ/MPOLO IDEALE R **Ano Fab:** 2008.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 924919U0777268 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840788B603336 **Placa:** HYU2447 **Renavam:** 984567747 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416587.0 - M.BENZ/MPOLO IDEALE R **Ano Fab:** 2008.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 924919U0783541 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840788B607661 **Placa:** HYU2557 **Renavam:** 984566503 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416587.0 - M.BENZ/MPOLO IDEALE R **Ano Fab:** 2008.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 924919U0696257 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWRL82W28R846321 **Placa:** HYU2657 **Renavam:** 984565949 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416594.0 - VW/MPOLO IDEALE R **Ano Fab:** 2008.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A025107 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWRL82W48R846319 **Placa:** HYU2687 **Renavam:** 984565345 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416594.0 - VW/MPOLO IDEALE R **Ano Fab:** 2008.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A025110 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWRL82WX8R846227 **Placa:** HYU2757 **Renavam:** 984564632 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416594.0 - VW/MPOLO IDEALE R **Ano Fab:** 2008.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A025115 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWRL82W38R826076 **Placa:** HYW2884 **Renavam:** 958261679 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 411313.0 - VOLKS/COMIL SVELTO U **Ano Fab:** 2008.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A019860 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897245
Número do documento: 19112807580000000000120897245

69
2

Chassi: 9BWRL82W08R825242 **Placa:** HYW2864 **Renavam:** 958255229 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 411313.0 - VOLKS/COMIL SVELTO U **Ano Fab:** 2008.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A019636 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWRL82W38R826126 **Placa:** HYW2904 **Renavam:** 958263329 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 411313.0 - VOLKS/COMIL SVELTO U **Ano Fab:** 2008.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A019923 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWRL82WX8R825216 **Placa:** HYW2844 **Renavam:** 958247005 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA SA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 411313.0 - VOLKS/COMIL SVELTO U **Ano Fab:** 2008.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A019680 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWRL82W58R826144 **Placa:** HYW2924 **Renavam:** 958266735 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 411313.0 - VOLKS/COMIL SVELTO U **Ano Fab:** 2008.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A019920 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWRL82W58R847883 **Placa:** HYX8146 **Renavam:** 985241829 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416594.0 - VW/MPOLO IDEALE R **Ano Fab:** 2008.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A025391 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWRL82W98R847885 **Placa:** HYX8166 **Renavam:** 985242922 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416594.0 - VW/MPOLO IDEALE R **Ano Fab:** 2008.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A025379 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWRL82W48R847888 **Placa:** HYX8186 **Renavam:** 985242647 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416594.0 - VW/MPOLO IDEALE R **Ano Fab:** 2008.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A025231 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840788B574862 **Placa:** HYY2992 **Renavam:** 955649790 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 411316.0 - M.BENZ/COMIL SVELTO U **Ano Fab:** 2007.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 924919U0760299 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9BM3840788B574807 **Placa:** HYY3012 **Renavam:** 955651611 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 411316.0 - M.BENZ/COMIL SVELTO U **Ano Fab:** 2007.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 924919U0760240 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840788B574832 **Placa:** HYY3032 **Renavam:** 955651883 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 411316.0 - M.BENZ/COMIL SVELTO U **Ano Fab:** 2007.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 924919U0760269 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840788B574944 **Placa:** HYY3082 **Renavam:** 955651972 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 411316.0 - M.BENZ/COMIL SVELTO U **Ano Fab:** 2007.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 924919U0760380 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840788B574915 **Placa:** HYY3052 **Renavam:** 955650135 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 411316.0 - M.BENZ/COMIL SVELTO U **Ano Fab:** 2007.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 924919U0760349 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWRL82W98R847109 **Placa:** HZA7116 **Renavam:** 985249560 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416594.0 - VW/MPOLO IDEALE R **Ano Fab:** 2008.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A025259 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840788B603355 **Placa:** HZA7106 **Renavam:** 985247797 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416587.0 - M.BENZ/MPOLO IDEALE R **Ano Fab:** 2008.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 924919U0783569 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWRL82W48R847860 **Placa:** HZA7156 **Renavam:** 985245719 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416594.0 - VW/MPOLO IDEALE R **Ano Fab:** 2008.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A025300 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897245
Número do documento: 19112807580000000000120897245

10

Chassi: 9BWRL82W68R847813 **Placa:** HZA7136 **Renavam:** 985244470 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416594.0 - VW/MPOLO IDEALE R **Ano Fab:** 2008.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A025279 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840788B607644 **Placa:** HZA7146 **Renavam:** 985251115 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416587.0 - M.BENZ/MPOLO IDEALE R **Ano Fab:** 2008.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 924919U0786921 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840788B607489 **Placa:** HZA7126 **Renavam:** 985244925 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416587.0 - M.BENZ/MPOLO IDEALE R **Ano Fab:** 2008.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 9240550U9049709 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840788B607653 **Placa:** HZA7166 **Renavam:** 985253959 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416587.0 - M.BENZ/MPOLO IDEALE R **Ano Fab:** 2008.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 924919U0786941 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWRP82W95R509273 **Placa:** KJU1678 **Renavam:** 863723322 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 464412.0 - VW/MASCA GRANVIA O **Ano Fab:** 2004.0 **Ano Mod:** 2005.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 00F6002034 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWY2TJB1YRY05887 **Placa:** KLM8248 **Renavam:** 741689430 **Situação:** 2 - Baixado - BX. TRANSF. P/OUTRA UF - PL.UNICA
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 400007.0 - VOLKS/BUSSCAR EL BUSS R **Ano Fab:** 2000.0 **Ano Mod:** 2000.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 6037349 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWY2TJB3VRB03794 **Placa:** KPS2054 **Renavam:** 686104935 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 400021.0 - VOLKS/BUSSCAR INTERBUS R **Ano Fab:** 1997.0 **Ano Mod:** 1997.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 6022436 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWRL82W09R938514 **Placa:** NQS6108 **Renavam:** 163070555 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 464441.0 - VW/MASCA ROMA 350R O **Ano Fab:** 2009.0 **Ano Mod:** 2009.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A034387 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWRL82W69R926674 **Placa:** NQT3458 **Renavam:** 163025509 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 464441.0 - VW/MASCA ROMA 350R O **Ano Fab:** 2009.0 **Ano Mod:** 2009.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A031917 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWRL82W19R926601 **Placa:** NQT3628 **Renavam:** 163024995 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 464441.0 - VW/MASCA ROMA 350R O **Ano Fab:** 2009.0 **Ano Mod:** 2009.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A032060 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWRL82WX9R926595 **Placa:** NQT3998 **Renavam:** 163024588 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 464441.0 - VW/MASCA ROMA 350R O **Ano Fab:** 2009.0 **Ano Mod:** 2009.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A031891 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWRL82W69R938372 **Placa:** NQU4528 **Renavam:** 164298274 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 464441.0 - VW/MASCA ROMA 350R O **Ano Fab:** 2009.0 **Ano Mod:** 2009.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A034308 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWRL82W69R938520 **Placa:** NQU4938 **Renavam:** 164297073 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 464441.0 - VW/MASCA ROMA 350R O **Ano Fab:** 2009.0 **Ano Mod:** 2009.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A034388 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9532L82W3AR003399 **Placa:** NQV0160 **Renavam:** 182824195 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 464441.0 - VW/MASCA ROMA 350R O **Ano Fab:** 2009.0 **Ano Mod:** 2010.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A036423 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897245
Número do documento: 19112807580000000000120897245

71

Chassi: 9532L82W6AR001937 **Placa:** NQV0350 **Renavam:** 182823857 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 464441.0 - VW/MASCA ROMA 350R O **Ano Fab:** 2009.0 **Ano Mod:** 2010.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A035989 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9532L82WXAR008132 **Placa:** NQV0500 **Renavam:** 180482491 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 464429.0 - VW/MASCA GRANMIDI EOD O **Ano Fab:** 2009.0 **Ano Mod:** 2010.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A037159 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9532L82WXAR003268 **Placa:** NQV0610 **Renavam:** 182823407 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 464441.0 - VW/MASCA ROMA 350R O **Ano Fab:** 2009.0 **Ano Mod:** 2010.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A036326 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9532L82W9AR007862 **Placa:** NQV0730 **Renavam:** 180481657 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 464429.0 - VW/MASCA GRANMIDI EOD O **Ano Fab:** 2009.0 **Ano Mod:** 2010.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A037035 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9532L82W9AR003388 **Placa:** NQV1240 **Renavam:** 180464175 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 464429.0 - VW/MASCA GRANMIDI EOD O **Ano Fab:** 2009.0 **Ano Mod:** 2010.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A036427 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9532L82W6AR001761 **Placa:** NQV1420 **Renavam:** 180462822 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 464429.0 - VW/MASCA GRANMIDI EOD O **Ano Fab:** 2009.0 **Ano Mod:** 2010.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A035997 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9532L82W7AR001929 **Placa:** NQV1650 **Renavam:** 180460323 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 464429.0 - VW/MASCA GRANMIDI EOD O **Ano Fab:** 2009.0 **Ano Mod:** 2010.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A036078 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9BWRL82W89R944688 **Placa:** NQV1710 **Renavam:** 180459791 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 464429.0 - VW/MASCA GRANMIDI EOD O **Ano Fab:** 2009.0 **Ano Mod:** 2009.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A035468 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9BWRL82W59R926648 **Placa:** NQV3078 **Renavam:** 164273026 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 464441.0 - VW/MASCA ROMA 350R O **Ano Fab:** 2009.0 **Ano Mod:** 2009.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A032061 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWRL82W99R926524 **Placa:** NQV8637 **Renavam:** 154747521 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 464441.0 - VW/MASCA ROMA 350R O **Ano Fab:** 2009.0 **Ano Mod:** 2009.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A031918 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWRL82WX9R926693 **Placa:** NQV8747 **Renavam:** 154746924 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 464441.0 - VW/MASCA ROMA 350R O **Ano Fab:** 2009.0 **Ano Mod:** 2009.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A032055 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9532L82W2AR003278 **Placa:** NQX4100 **Renavam:** 181484781 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 464441.0 - VW/MASCA ROMA 350R O **Ano Fab:** 2009.0 **Ano Mod:** 2010.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A036327 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWRL82W19R926680 **Placa:** NQY4408 **Renavam:** 158049497 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 464441.0 - VW/MASCA ROMA 350R O **Ano Fab:** 2009.0 **Ano Mod:** 2009.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A032054 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWRL82W19R926663 **Placa:** NQY4698 **Renavam:** 158048431 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 464441.0 - VW/MASCA ROMA 350R O **Ano Fab:** 2009.0 **Ano Mod:** 2009.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A031988 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840788B606662 **Placa:** NRA0691 **Renavam:** 123405157 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 400030.0 - MBENZ/BUSSCAR EL BUSS R **Ano Fab:** 2008.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 9240550U9044923 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897245
Número do documento: 19112807580000000000120897245

Chassi: 9BM3840788B606651 **Placa:** NRA0921 **Renavam:** 123404673 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 400030.0 - MBENZ/BUSSCAR EL BUSS R **Ano Fab:** 2008.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 924919U0786238 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9534N8247AR017324 **Placa:** NRB5282 **Renavam:** 194002500 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 339040.0 - VW/24.250 CNC 6X2 **Ano Fab:** 2009.0 **Ano Mod:** 2010.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 36156867 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWRL82W39R926597 **Placa:** NRC0898 **Renavam:** 160020999 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 464441.0 - VW/MASCA ROMA 350R O **Ano Fab:** 2009.0 **Ano Mod:** 2009.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A031973 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWRL82W89R926563 **Placa:** NRC1298 **Renavam:** 160019087 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 464441.0 - VW/MASCA ROMA 350R O **Ano Fab:** 2009.0 **Ano Mod:** 2009.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A031981 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9532L82W7AR001252 **Placa:** NRC1437 **Renavam:** 177477849 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 464429.0 - VW/MASCA GRANMIDI EOD O **Ano Fab:** 2009.0 **Ano Mod:** 2010.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A035951 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9532L82W6AR002182 **Placa:** NRC2507 **Renavam:** 177476940 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 464429.0 - VW/MASCA GRANMIDI EOD O **Ano Fab:** 2009.0 **Ano Mod:** 2010.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A036138 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9532L82W7AR001932 **Placa:** NRC4297 **Renavam:** 177475919 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 464429.0 - VW/MASCA GRANMIDI EOD O **Ano Fab:** 2009.0 **Ano Mod:** 2010.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A036051 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9532L82W7AR001901 **Placa:** NRC7217 **Renavam:** 177473320 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 464429.0 - VW/MASCA GRANMIDI EOD O **Ano Fab:** 2009.0 **Ano Mod:** 2010.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A036045 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9BWRL82W69R944379 **Placa:** NRD0037 **Renavam:** 177471263 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 464429.0 - VW/MASCA GRANMIDI EOD O **Ano Fab:** 2009.0 **Ano Mod:** 2009.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A035476 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9BM3840788B606589 **Placa:** NRE5201 **Renavam:** 119665182 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 400030.0 - MBENZ/BUSSCAR EL BUSS R **Ano Fab:** 2008.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 924919U0786034 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840788B603331 **Placa:** HYU2507 **Renavam:** 984567097 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416587.0 - M.BENZ/MPOLO IDEALE R **Ano Fab:** 2008.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 9240550u0057485 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWRL82W09R926699 **Placa:** NQY4227 **Renavam:** 156760312 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 464441.0 - VW/MASCA ROMA 350R O **Ano Fab:** 2009.0 **Ano Mod:** 2009.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A031996 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWHR82Z85R523424 **Placa:** HWV5708 **Renavam:** 863323480 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 400067.0 - VW/BUSSCAR VBUS LO4X2 **Ano Fab:** 2005.0 **Ano Mod:** 2005.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 1030538125 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWHR82Z65R524815 **Placa:** HWV5728 **Renavam:** 863323006 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 400067.0 - VW/BUSSCAR VBUS LO4X2 **Ano Fab:** 2005.0 **Ano Mod:** 2005.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 0030539822 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897245
Número do documento: 19112807580000000000120897245

73

Chassi: 9BWRL82W47R714000 **Placa:** HXS4554 **Renavam:** 923320300 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 411313.0 - VOLKS/COMIL SVELTO U **Ano Fab:** 2007.0 **Ano Mod:** 2007.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A011436 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWEB05W96P094513 **Placa:** HXW2967 **Renavam:** 896198952 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 203419.0 - VW/SAVEIRO 1.6 **Ano Fab:** 2006.0 **Ano Mod:** 2006.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** CE0009149 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWY2TJB7XRX03802 **Placa:** HWR2601 **Renavam:** 730897753 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416530.0 - VW/MPOLO TORINO GVU **Ano Fab:** 1999.0 **Ano Mod:** 1999.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 6034223 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840788B606609 **Placa:** NRA1351 **Renavam:** 123403367 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 400030.0 - MBENZ/BUSSCAR EL BUSS R **Ano Fab:** 2008.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 924919U0786096 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840788B606639 **Placa:** NRA1151 **Renavam:** 123404045 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 400030.0 - MBENZ/BUSSCAR EL BUSS R **Ano Fab:** 2008.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 924919U0786225 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840674B370510 **Placa:** HWL9015 **Renavam:** 829026975 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 415427.0 - M.BENZ/CIFERAL CITMAX U **Ano Fab:** 2004.0 **Ano Mod:** 2004.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 904968589489 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9BM3840674B367707 **Placa:** HWL8915 **Renavam:** 829007008 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 415427.0 - M.BENZ/CIFERAL CITMAX U **Ano Fab:** 2004.0 **Ano Mod:** 2004.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 904968586867 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM384067YB222959 **Placa:** LNB1980 **Renavam:** 732163986 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 415425.0 - MBENZ/CIFERAL TURQUESA U **Ano Fab:** 2000.0 **Ano Mod:** 2000.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 904920457576 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9BM3840674B367727 **Placa:** HWL8995 **Renavam:** 829005862 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 415427.0 - M.BENZ/CIFERAL CITMAX U **Ano Fab:** 2004.0 **Ano Mod:** 2004.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 904968587007 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9BM3840678B551244 **Placa:** DPC1260 **Renavam:** 937671304 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416501.0 - M.BENZ/MPOLO TORINO GVU **Ano Fab:** 2007.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 904968U0741214 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 95PZBN7HP9B013551 **Placa:** NQP0983 **Renavam:** 135426448 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 245300.0 - HYUNDAI/HR HDB **Ano Fab:** 2008.0 **Ano Mod:** 2009.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** D4BH8055620 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840678B552627 **Placa:** DPC1246 **Renavam:** 937229105 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416501.0 - M.BENZ/MPOLO TORINO GVU **Ano Fab:** 2007.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 904968U0742457 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840678B551247 **Placa:** DPC1252 **Renavam:** 937669415 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416501.0 - M.BENZ/MPOLO TORINO GVU **Ano Fab:** 2007.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 904968U0741224 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9BM3840678B552624 **Placa:** DPC1239 **Renavam:** 936251387 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416501.0 - M.BENZ/MPOLO TORINO GVU **Ano Fab:** 2007.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 904968U0742448 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840678B552646 **Placa:** DPC1241 **Renavam:** 937228036 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416501.0 - M.BENZ/MPOLO TORINO GVU **Ano Fab:** 2007.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 904968U0742493 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897245
Número do documento: 19112807580000000000120897245

14

Chassi: 9BM3840678B551254 **Placa:** DPC1240 **Renavam:** 936251590 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416501.0 - M.BENZ/MPOLO TORINO GVU **Ano Fab:** 2007.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 904968U0741239 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9BM3840678B551242 **Placa:** DPC1251 **Renavam:** 937669210 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416501.0 - M.BENZ/MPOLO TORINO GVU **Ano Fab:** 2007.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 904968U0741212 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840678B552644 **Placa:** DPC1242 **Renavam:** 937228230 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416501.0 - M.BENZ/MPOLO TORINO GVU **Ano Fab:** 2007.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 904968U0742490 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9BM3840678B552658 **Placa:** DPC1247 **Renavam:** 937229342 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416501.0 - M.BENZ/MPOLO TORINO GVU **Ano Fab:** 2007.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 904968U0742518 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9BM3840678B551226 **Placa:** DPC1236 **Renavam:** 936250135 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416501.0 - M.BENZ/MPOLO TORINO GVU **Ano Fab:** 2007.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 904968U0741182 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9BM3840678B552656 **Placa:** DPC1233 **Renavam:** 936250879 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416501.0 - M.BENZ/MPOLO TORINO GVU **Ano Fab:** 2007.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 904968U0742512 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840678B551252 **Placa:** DPC1234 **Renavam:** 936250500 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416501.0 - M.BENZ/MPOLO TORINO GVU **Ano Fab:** 2007.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 904968U0741236 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9BM3840678B552595 **Placa:** DPC1253 **Renavam:** 937669741 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416501.0 - M.BENZ/MPOLO TORINO GVU **Ano Fab:** 2007.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 904968U0742356 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840678B552651 **Placa:** DPC1262 **Renavam:** 937671690 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416501.0 - M.BENZ/MPOLO TORINO GVU **Ano Fab:** 2007.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 904968U0742503 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9BM3840678B556790 **Placa:** DPC1275 **Renavam:** 939751003 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416501.0 - M.BENZ/MPOLO TORINO GVU **Ano Fab:** 2007.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 904968U0745740 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840678B551256 **Placa:** DPC1254 **Renavam:** 937669938 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416501.0 - M.BENZ/MPOLO TORINO GVU **Ano Fab:** 2007.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 904968U0741245 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9BM3840678B552636 **Placa:** DPC1248 **Renavam:** 937229431 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416501.0 - M.BENZ/MPOLO TORINO GVU **Ano Fab:** 2007.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 904968U0742476 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9BM3840678B552588 **Placa:** DPC1244 **Renavam:** 937228788 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416501.0 - M.BENZ/MPOLO TORINO GVU **Ano Fab:** 2007.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 904968U0742338 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9BM3840674B370637 **Placa:** HWL8935 **Renavam:** 829026100 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 415427.0 - M.BENZ/CIFERAL CITMAX U **Ano Fab:** 2004.0 **Ano Mod:** 2004.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 904968589624 **Cor:** 2.0 - AZUL

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897245
Número do documento: 19112807580000000000120897245

75

Chassi: 9BM3840674B370663 **Placa:** HWL8955 **Renavam:** 829025464 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 415427.0 - M.BENZ/CIFERAL CITMAX U **Ano Fab:** 2004.0 **Ano Mod:** 2004.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 904968589633 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9BM3840674B367639 **Placa:** HWL8975 **Renavam:** 829006621 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 415427.0 - M.BENZ/CIFERAL CITMAX U **Ano Fab:** 2004.0 **Ano Mod:** 2004.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 904929457348 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9BWY2TJB6YRY07747 **Placa:** HWD3947 **Renavam:** 743186214 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416530.0 - VW/MPOLO TORINO GVU **Ano Fab:** 2000.0 **Ano Mod:** 2000.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 6037937 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9BM384073WB177524 **Placa:** HVV8273 **Renavam:** 717340252 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 400006.0 - M.BENZ/BUSSCAR URBANUSS U **Ano Fab:** 1998.0 **Ano Mod:** 1998.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 37797310413975 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWY2TJB7XRX04691 **Placa:** HVS4565 **Renavam:** 722422610 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 400011.0 - VOLKS/BUSSCAR URBANUSS U **Ano Fab:** 1999.0 **Ano Mod:** 1999.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 60344000 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9BM384073WB177523 **Placa:** HVY0222 **Renavam:** 713320273 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 400006.0 - M.BENZ/BUSSCAR URBANUSS U **Ano Fab:** 1998.0 **Ano Mod:** 1999.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 3767550U9046011 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840786B480655 **Placa:** HWW1314 **Renavam:** 886031516 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416534.0 - M.BENZ/MPOLO VIALE U **Ano Fab:** 2006.0 **Ano Mod:** 2006.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 924919U0681942 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9BWY2TJB2XRX05778 **Placa:** HWR4909 **Renavam:** 726294861 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416530.0 - VW/MPOLO TORINO GVU **Ano Fab:** 1999.0 **Ano Mod:** 1999.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 6036305 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9BM3840784B404439 **Placa:** HWF5093 **Renavam:** 849653088 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416534.0 - M.BENZ/MPOLO VIALE U **Ano Fab:** 2004.0 **Ano Mod:** 2004.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 924919U0681930 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840786B480518 **Placa:** HWW1274 **Renavam:** 886028990 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416534.0 - M.BENZ/MPOLO VIALE U **Ano Fab:** 2006.0 **Ano Mod:** 2006.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 924919U0682924 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWY2TJB8XRX07647 **Placa:** HWR2501 **Renavam:** 730903516 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416530.0 - VW/MPOLO TORINO GVU **Ano Fab:** 1999.0 **Ano Mod:** 1999.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 6034965 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWY2TJB2XRX07952 **Placa:** HWR2361 **Renavam:** 729615146 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416530.0 - VW/MPOLO TORINO GVU **Ano Fab:** 1999.0 **Ano Mod:** 1999.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 6034974 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWY2TJB5XRX07914 **Placa:** HWR2311 **Renavam:** 729529908 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416530.0 - VW/MPOLO TORINO GVU **Ano Fab:** 1999.0 **Ano Mod:** 1999.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 6034951 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWY2TJB5XRX05970 **Placa:** HXB5860 **Renavam:** 728149656 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416530.0 - VW/MPOLO TORINO GVU **Ano Fab:** 1999.0 **Ano Mod:** 1999.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 6034611 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840784B404385 **Placa:** HWF5073 **Renavam:** 849654009 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416534.0 - M.BENZ/MPOLO VIALE U **Ano Fab:** 2004.0 **Ano Mod:** 2004.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 924919616889 **Cor:** 4.0 - BRANCA

22/2/2013 10:13

Chassi: 9BM3840784B404553 **Placa:** HWU9553 **Renavam:** 852713576 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416534.0 - M.BENZ/MPOLO VIALE U **Ano Fab:** 2004.0 **Ano Mod:** 2004.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 924055049036151 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BFYTARB7SDB76245 **Placa:** HUS3787 **Renavam:** 641502532 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 410901.0 - FORD/B 1618 **Ano Fab:** 1995.0 **Ano Mod:** 1995.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 6-009590 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM384087TB105170 **Placa:** HVI8898 **Renavam:** 666437050 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 410802.0 - M.BENZ/OF 1620 **Ano Fab:** 1996.0 **Ano Mod:** 1997.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 37797210332203 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 8AB384087TA118938 **Placa:** HVI1368 **Renavam:** 162466986 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 412203.0 - IMP/M.BENZ OF 1620 **Ano Fab:** 1996.0 **Ano Mod:** 1996.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 37797250313704 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9C2KC08305R801427 **Placa:** HWP4543 **Renavam:** 852802196 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 2810.0 - HONDA/CG 150 JOB **Ano Fab:** 2004.0 **Ano Mod:** 2005.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** KC08E35801427 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWY2TJB0WRB11496 **Placa:** HVV8313 **Renavam:** 718436555 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 400011.0 - VOLKS/BUSSCAR URBANUSS U **Ano Fab:** 1998.0 **Ano Mod:** 1999.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 6033222 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 8AB384079SA115052 **Placa:** HUX4457 **Renavam:** 162443919 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 412203.0 - IMP/M.BENZ OF 1620 **Ano Fab:** 1995.0 **Ano Mod:** 1996.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 37699350287466 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWRL82W58R807979 **Placa:** HZA9975 **Renavam:** 943672473 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 411302.0 - VW/COMIL CAMPIONE R **Ano Fab:** 2007.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** F1A016233 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWRF82W72R217555 **Placa:** HXV2549 **Renavam:** 792188683 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 463054.0 - VW/CAIO APACHES21 U **Ano Fab:** 2002.0 **Ano Mod:** 2002.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 0006056274 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9BWRF82W53R315937 **Placa:** HUG5964 **Renavam:** 827693370 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 415428.0 - VW/CIFERAL CITMAX U **Ano Fab:** 2003.0 **Ano Mod:** 2003.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 0006064247 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9BWRF82W92R217508 **Placa:** HYI8670 **Renavam:** 794752560 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 463054.0 - VW/CAIO APACHES21 U **Ano Fab:** 2002.0 **Ano Mod:** 2002.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 0006056260 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9BM3840788B603343 **Placa:** HYU2407 **Renavam:** 984568328 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 416587.0 - M.BENZ/MPOLO IDEALE R **Ano Fab:** 2008.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 924919U0783551 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM3840788B606603 **Placa:** NRE5121 **Renavam:** 119665964 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 400030.0 - MBENZ/BUSSCAR EL BUSS R **Ano Fab:** 2008.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 924919U0786075 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BM384078CB837782 **Placa:** OIH4068 **Renavam:** 489510523 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 411316.0 - M.BENZ/COMIL SVELTO U **Ano Fab:** 2011.0 **Ano Mod:** 2012.0
Nº Câmbio: 712632378754 **Nº Motor:** 924919U0983563 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897245
Número do documento: 19112807580000000000120897245

77

Chassi: 9BM384078CB837816 **Placa:** OIH3718 **Renavam:** 489510841 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 411316.0 - M.BENZ/COMIL SVELTO U **Ano Fab:** 2011.0 **Ano Mod:** 2012.0
Nº Câmbio: 712632379204 **Nº Motor:** 924919U0983639 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Chassi: 9BWRF82W32R208514 **Placa:** BNZ1661 **Renavam:** 780966864 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA **CPF/CNPJ:** 05.241.721/0001-07
Marca/Mod: 463054.0 - VW/CAIO APACHES21 U **Ano Fab:** 2002.0 **Ano Mod:** 2002.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 0006052635 **Cor:** 4.0 - BRANCA

Voltar

22/2/2013 10:13

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897245
Número do documento: 19112807580000000000120897245

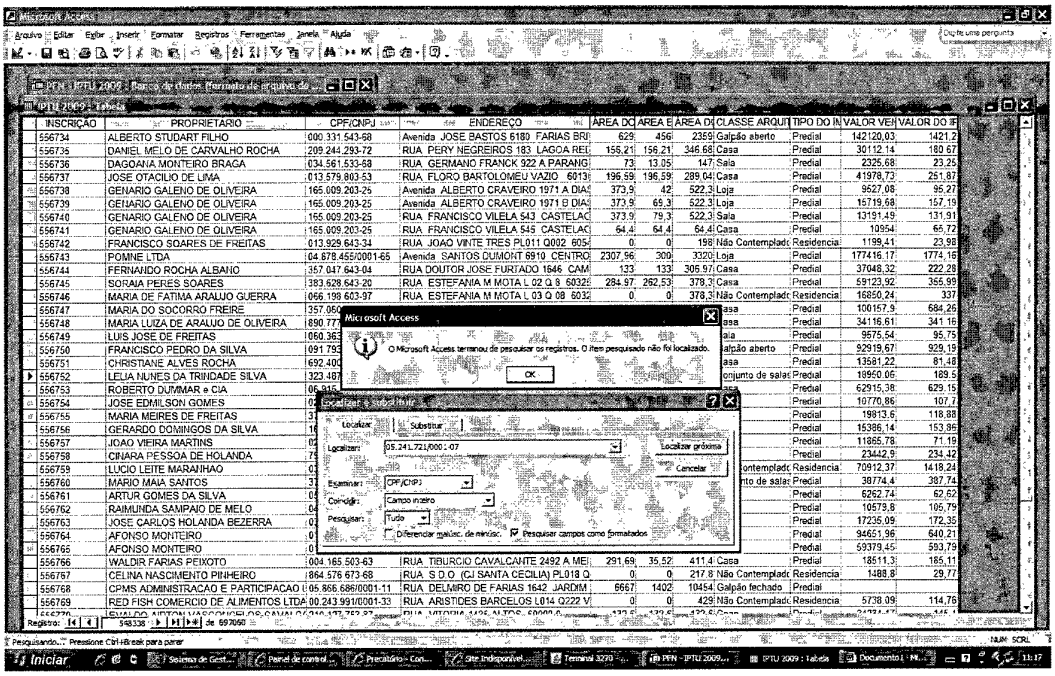
Microsoft Access
IPTU 2009 : Tabela
INSCRIÇÃO
PROPRIETARIO
CPF/CNPJ
ENDEREÇO
AREA DO
AREA E
AREA DI
CLASSE ARQUI
TIPO DO IN
VALOR VEN
VALOR DO IP
556734 ALBERTO STUDART FILHO 000.331.543-68 Avenida JOSE BASTOS 6180 FARIAS BRI 629 456 2359 Galpão aberto Predial 142120,03 1421,2
556735 DANIEL MELO DE CARVALHO ROCHA 209.244.293-72 RUA PERY NEGREIROS 183 LAGOA REI 156,21 156,21 346,68 Casa Predial 30112,14 180,67
556736 DAGOANA MONTEIRO BRAGA 034.561.533-68 RUA GERMANO FRANCK 922 A PARANG 73 13,05 147 Sala Predial 2325,68 23,25
556737 JOSE OTACILIO DE LIMA 013.579.803-53 RUA FLORO BARTOLOMEU VAZIO 6013 196,59 196,59 289,04 Casa Predial 41978,73 251,87
556738 GENARIO GALENO DE OLIVEIRA 165.009.203-25 Avenida ALBERTO CRAVEIRO 1971 A DIAS 373,9 42 522,3 Loja Predial 9527,08 95,27
556739 GENARIO GALENO DE OLIVEIRA 165.009.203-25 Avenida ALBERTO CRAVEIRO 1971 B DIAS 373,9 65,3 522,3 Loja Predial 15719,68 157,19
556740 GENARIO GALENO DE OLIVEIRA 165.009.203-25 RUA FRANCISCO VILELA 543 CASTELAC 373,9 79,3 522,3 Sala Predial 13191,49 131,91
556741 GENARIO GALENO DE OLIVEIRA 165.009.203-25 RUA FRANCISCO VILELA 545 CASTELAC 64,4 64,4 64,4 Casa Predial 10954 65,72
556742 FRANCISCO SOARES DE FREITAS 013.929.643-34 RUA JOAO VINTE TRES PL011 Q002 605 0 0 198 Não Contemplado Residencial 1199,41 23,98
556743 POMINE LTDA 04.678.455/0001-65 Avenida SANTOS DUMONT 6910 CENTRO 2307,96 309 3320 Loja Predial 177416,17 1774,16
556744 FERNANDO ROCHA ALBANO 357.047.643-04 RUA DOUTOR JOSE FURTADO 1646 CAM 133 133 305,97 Casa Predial 37048,32 222,28
556745 SORAIA PERES SOARES 393.628.643-20 RUA ESTEFANIA M MOTA L 02 Q 8 50325 284,97 262,53 378,3 Casa Predial 59123,92 355,95
556746 MARIA DE FATIMA ARAUJO GUERRA 066.199.603-97 RUA ESTEFANIA M MOTA L 03 Q 08 6032 0 0 378,3 Não Contemplado Residencial 16850,24 337
556747 MARIA DO SOCORRO FREIRE 357.060 asa Predial 100157,9 684,26
556748 MARIA LUIZA DE ARAUJO DE OLIVEIRA 890.777 asa Predial 34116,61 341,16
556749 LUIS JOSE DE FREITAS 060.363 aia Predial 9575,54 95,75
556750 FRANCISCO PEDRO DA SILVA 691.793 alpão aberto Predial 92919,67 929,19
556751 CHRISTIANE ALVES ROCHA 692.400 asa Predial 13581,22 81,48
556752 LELIA NUNES DA TRINDADE SILVA 323.487 onjunto de salas Predial 18950,06 189,5
556753 ROBERTO DUMMAR e CIA 06.815 Predial 62915,38 629,15
556754 JOSE EDMILSON GOMES 0 Predial 10770,86 107,7
556755 MARIA MEIRES DE FREITAS 3 Predial 19813,6 118,88
556756 GERARDO DOMINGOS DA SILVA 1 Predial 15386,14 153,86
556757 JOAO VIEIRA MARTINS 0 Predial 11865,78 71,19
556758 CINARA PESSOA DE HOLANDA 7 Predial 23442,9 234,42
556759 LUCIO LEITE MARANHAO 0 ontemplado Residencial 70912,37 1418,24
556760 MARIO MAIA SANTOS 3 nto de salas Predial 38774,4 387,74
556761 ARTUR GOMES DA SILVA 0 Predial 6262,74 62,62
556762 RAIMUNDA SAMPAIO DE MELO 0 Predial 10579,8 105,79
556763 JOSE CARLOS HOLANDA BEZERRA 0 Predial 17235,09 172,35
556764 AFONSO MONTEIRO 0 Predial 64651,96 646,21
556765 AFONSO MONTEIRO 0 Predial 59379,45 593,79
556766 WALDIR FARIAS PEIXOTO 004.165.503-63 RUA TIBURCIO CAVALCANTE 2492 A MEI 291,69 35,52 411,4 Casa Predial 18511,3 185,11
556767 CELINA NASCIMENTO PINHEIRO 864.576.673-68 RUA S.D.O. (CJ SANTA CECILIA) PL018 Q 0 0 217,8 Não Contemplado Residencial 1488,8 29,77
556768 CPMS ADMINISTRAÇAO E PARTICIPACAO 05.866.686/0001-11 RUA DELMIRO DE FARIAS 1642 JARDIM 6667 1402 10454 Galpão fechado Predial
556769 RED FISH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA 00.243.991/0001-33 RUA ARISTIDES BARCELOS L014 Q222 V 0 0 429 Não Contemplado Residencial 5738,09 114,76
Microsoft Access
O Microsoft Access terminou de pesquisar os registros. O item pesquisado não foi localizado.
OK
Localizar e substituir
Localizar
Substituir
Localizar:
05.241.721/000 1-07
Localizar próximo
Cancelar
Examinar:
CPF/CNPJ
Coincidir:
Campo inteiro
Pesquisar:
Tudo
Diferenciar maiúsc. de minúsc.
Pesquisar campos como formatados
Registro: 548338 de 697060
Pesquisando... Pressione Ctrl+Break para parar
NUM SCRL
Iniciar
11:17

79

Procuradorira-Geral da Fazenda Nacional

Sistema de Consulta de Precatórios

CONSULTA PRECATÓRIO

O CNPJ/CPF n. 05241721000107) não foi encontrado na base do Sistema de Consulta de

25/02/2013 11.27.25

80

__ DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996)_____ 20/02/2013
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: IRACY

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 052417210001__

SAIDA : T (T-TELA , I-IMPRESSORA)

IMPRESSORA : _____

PF3-RETORNA PF12-ENCERRA

NAO HA DADOS PARA ESTA SELECAO

61

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____

RFB USUARIO: IVETE
20/02/2013 10:13

NI-CPF : 117.826.843-87 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : SILVIO RUI COSTA ALMEIDA
DT NASC: 28/01/1959
MAE : LINDALVA COSTA ALMEIDA
TIT. ELEITOR: 00.167.748.607-87 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: R MARCOS MACEDO,1460,APTO 301
60150-190 ALDEOTA,FORTALEZA

DDD : 0085 TELEFONE: 34521992 CELULAR: COD.MUN.: 1389 CE
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0310100

[redacted]
[redacted]OXIMO NI-CPF: _____ - __
[redacted]5A _____ DADOS CADASTRAIS ___
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

[redacted]

92
/

Consulta de Veículos na Base Local

VÁRIOS **Quantidade de Ocorrências: 13**

Chassi: 93XLRH77W6C512762 **Placa:** HXL4658 **Renavam:** 865635790 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SILVIO RUI COSTA ALMEIDA **CPF/CNPJ:** 117.826.843-87
Marca/Mod: 222208.0 - MMC/PAJERO TR4 **Ano Fab:** 2005.0 **Ano Mod:** 2006.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 4G94QQ7579 **Cor:** 11.0 - PRETA

Chassi: 9A9CG1502TTBT4030 **Placa:** HUU9096 **Renavam:** 653865040 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SILVIO RUI COSTA ALMEIDA **CPF/CNPJ:** 117.826.843-87
Marca/Mod: 671199.0 - REB/TOBA **Ano Fab:** 1996.0 **Ano Mod:** 1996.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** **Cor:** 5.0 - CINZA

Chassi: 9C2JC2500XR171864 **Placa:** HVI2314 **Renavam:** 717242749 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SILVIO RUI COSTA ALMEIDA **CPF/CNPJ:** 117.826.843-87
Marca/Mod: 2803.0 - HONDA/CG 125 TITAN **Ano Fab:** 1999.0 **Ano Mod:** 1999.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** JC25E-X171864 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: WBAA25A4SRAA03283 **Placa:** HVN0002 **Renavam:** 162335768 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SILVIO RUI COSTA ALMEIDA **CPF/CNPJ:** 117.826.843-87
Marca/Mod: 106413.0 - I/BMW 325IA SC4 REGINO **Ano Fab:** 1994.0 **Ano Mod:** 1995.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 0034540921 **Cor:** 2.0 - AZUL

Chassi: 9C2MD34008R007646 **Placa:** HYJ2483 **Renavam:** 954954939 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SILVIO RUI COSTA ALMEIDA **CPF/CNPJ:** 117.826.843-87
Marca/Mod: 19102.0 - HONDA/XR 250 TORNADO **Ano Fab:** 2007.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** MD34E-8007646 **Cor:** 1.0 - AMARELO

Chassi: 9C2KC08508R073013 **Placa:** HYL3426 **Renavam:** 973313838 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SILVIO RUI COSTA ALMEIDA **CPF/CNPJ:** 117.826.843-87
Marca/Mod: 2808.0 - HONDA/CG 150 TITAN ES **Ano Fab:** 2008.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** KC08E58073013 **Cor:** 11.0 - PRETA

Chassi: 9C2MD34005R013430 **Placa:** HXD0552 **Renavam:** 875883788 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SILVIO RUI COSTA ALMEIDA **CPF/CNPJ:** 117.826.843-87
Marca/Mod: 19102.0 - HONDA/XR 250 TORNADO **Ano Fab:** 2005.0 **Ano Mod:** 2005.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** MD34E-5013430 **Cor:** 15.0 - VERMELHA

Chassi: 9321BX5127M056804 **Placa:** EEE2801 **Renavam:** 914940058 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SILVIO RUI COSTA ALMEIDA **CPF/CNPJ:** 117.826.843-87
Marca/Mod: 11202.0 - HARLEY DAVIDSON/FLSTF **Ano Fab:** 2007.0 **Ano Mod:** 2007.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** BX57056804 **Cor:** 11.0 - PRETA

Chassi: 9BR53ZEC158529810 **Placa:** KHN6773 **Renavam:** 853197857 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SILVIO RUI COSTA ALMEIDA **CPF/CNPJ:** 117.826.843-87
Marca/Mod: 114809.0 - TOYOTA/COROLLA XLI16VVT **Ano Fab:** 2005.0 **Ano Mod:** 2005.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** E331972 **Cor:** 3.0 - BEGE

Chassi: 3FAHP08Z98R144360 **Placa:** HYS9051 **Renavam:** 950354945 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SILVIO RUI COSTA ALMEIDA **CPF/CNPJ:** 117.826.843-87
Marca/Mod: 108390.0 - I/FORD FUSION **Ano Fab:** 2007.0 **Ano Mod:** 2008.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 8R144360 **Cor:** 11.0 - PRETA

Chassi: 95PJN81BPCB037403 **Placa:** OIG3183 **Renavam:** 466977956 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SILVIO RUI COSTA ALMEIDA **CPF/CNPJ:** 117.826.843-87
Marca/Mod: 221053.0 - HYUNDAI/TUCSON GLSB **Ano Fab:** 2011.0 **Ano Mod:** 2012.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** G4GCBW051009 **Cor:** 10.0 - PRATA

Chassi: WF0FDXGBBVGG18565 **Placa:** HXE0101 **Renavam:** 162604807 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SILVIO RUI COSTA ALMEIDA **CPF/CNPJ:** 117.826.843-87
Marca/Mod: 108313.0 - IMP/FORD MONDEO CLX FD **Ano Fab:** 1997.0 **Ano Mod:** 1998.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** G18565 **Cor:** 9.0 - MARROM

Chassi: JTEBY25J950031815 **Placa:** MQJ5709 **Renavam:** 857024655 **Situação:** 1 - Em Circulação
Nome Proprietário: SILVIO RUI COSTA ALMEIDA **CPF/CNPJ:** 117.826.843-87
Marca/Mod: 202943.0 - I/TOYOTA LAND CRUISER PR **Ano Fab:** 2005.0 **Ano Mod:** 2005.0
Nº Câmbio: **Nº Motor:** 1KZ1264507 **Cor:** 10.0 - PRATA

Voltar

22/2/2013 10:13

IPTU 2009										
INSCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	ÁREA DO IMÓVEL (m²)	ÁREA EDIFICADA DA UNIDADE (m²)	ÁREA DO TERRENO (m²)	CLASSE ARQUITETÔNICA	TIPO DO IMÓVEL	VALOR VENAL	VALOR DO IPTU
574932	SILVIO RUI COSTA ALMEIDA PROCURADOR	117.826.843-87	Avenida BEIRA MAR 2340 403 PRAIA DE IRACEMA 60165-120	9048,41	55,38	1349,86	Apartamento	Predial	45614,14	273,68

IPTU 2009										
INSCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	ÁREA DO IMÓVEL (m²)	ÁREA EDIFICADA DA UNIDADE (m²)	ÁREA DO TERRENO (m²)	CLASSE ARQUITETÔNICA	TIPO DO IMÓVEL	VALOR VENAL	VALOR DO IPTU
585385	SILVIO RUI COSTA ALMEIDA PROCURADOR	117.826.843-87	RUA frei MANSUETO 160 902 MEIRELES 60175-70	14771	54,3	2468,99	Apartamento	Predial	29722,45	297,22

IPTU 2009										
INSCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	ÁREA DO IMÓVEL (m²)	ÁREA EDIFICADA DA UNIDADE (m²)	ÁREA DO TERRENO (m²)	CLASSE ARQUITETÔNICA	TIPO DO IMÓVEL	VALOR VENAL	VALOR DO IPTU
587556	SILVIO RUI COSTA ALMEIDA PROCURADOR	117.826.843-87	RUA SENADOR POMPEU 1613 SL A COCO 60025-0	873,02	20,31	763,2	Sala	Predial	5781,13	46,25
587557	SILVIO RUI COSTA ALMEIDA	117.826.843-87	RUA SENADOR POMPEU	873,02	12	763,2	Sala	Predial	3415,73	27,32

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897245
Número do documento: 19112807580000000000120897245

IPTU 2009											
INSCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	ÁREA DO IMÓVEL (m²)	ÁREA EDIFICADA DA UNIDADE (m²)	ÁREA DO TERRENO (m²)	CLASSE ARQUITETÔNICA	TIPO DO IMÓVEL	VALOR VENAL	VALOR DO IPTU
	PROCURADOR		1613 SL B COCO 60025-0							
587558	SILVIO RUI COSTA ALMEIDA PROCURADOR	117.826.843-87	RUA SENADOR POMPEU 1613 SL C COCO 60025-0	873,02	7,2	763,2	Sala	Predial	2049,44	16,4
587559	SILVIO RUI COSTA ALMEIDA PROCURADOR	117.826.843-87	RUA SENADOR POMPEU 1613 SL D COCO 60025-0	873,02	14,4	763,2	Sala	Predial	4098,88	32,79
587560	SILVIO RUI COSTA ALMEIDA PROCURADOR	117.826.843-87	RUA SENADOR POMPEU 1613 SL 5 COCO 60025-0	873,02	11,7	763,2	Sala	Predial	3330,34	26,64

84

95

Procuradorira-Geral da Fazenda Nacional

Sistema de Consulta de Precatórios

CONSULTA PRECATÓRIO

O CNPJ/CPF n. 11782684387) não foi encontrado na base do Sistema de Consulta de

25/02/2013 11.27.39

86

__ DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996)_____ 20/02/2013
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: IRACY

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 11782684387 PARTICIPACOES: 64

PAG.: 0001 DE 0006

DT.OPERAC.	CNPJ DO CARTORIO	CONTROLE	VALOR DA OPERACAO	TIPO	SITUACAO
08/01/1996	06.573.836/0001-61	496	30.000,00	AL	OK
15/03/1996	00.212.457/0001-60	3096	22.000,00	AL	OK
09/04/1997	06.619.142/0001-18	497	5.000,00	AD	OK
11/07/1997	12.361.630/0001-70	58597	30.000,00	AL	OK
16/12/1997	12.361.630/0001-70	110197	22.000,00	AL	OK
16/12/1997	00.204.749/0001-50	14501	22.000,00	AL	OK
14/01/1998	12.361.630/0001-70	20898	35.000,00	AD	OK
12/05/1998	12.361.630/0001-70	52398	35.000,00	AL	OK
17/06/1998	06.589.261/0001-75	10498	35.000,00	AL	OK
30/11/1998	12.361.630/0001-70	113798	20.000,00	AD	OK
27/10/2000	00.717.121/0001-59	6100	5.000,00	AD	OK
27/10/2000	06.573.554/0001-64	70800	5.000,00	AD	OK

PF1-AJUDA PF3-RETORNA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897245
Número do documento: 19112807580000000000120897245

87

__ DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996)_____ 20/02/2013
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: IRACY

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 11782684387 PARTICIPACOES: 64

DT.OPERAC.	CNPJ DO CARTORIO	CONTROLE	VALOR DA OPERACAO	TIPO	SITUACAO
13/12/2000	12.361.630/0001-70	181000	32.000,00	AL	OK
28/12/2000	00.212.457/0001-60	103800	20.000,00	AL	OK
14/02/2001	12.361.630/0001-70	17201	17.000,00	AL	OK
14/02/2001	12.361.630/0001-70	17301	17.000,00	AL	OK
20/02/2001	12.361.630/0001-70	20301	75.000,00	AL	OK
09/03/2001	06.573.034/0001-51	108101	85.000,00	AD	OK
06/06/2001	23.443.609/0001-30	401	40.000,00	AL	ERRO
06/06/2001	23.443.609/0001-30	5501	40.000,00	AL	OK
27/06/2001	06.573.638/0001-06	4501	28.000,00	AL	ERRO
10/07/2001	06.573.422/0001-32	17801	55.000,00	AL	OK
28/09/2001	06.573.422/0001-32	33701	25.000,00	AL	OK
09/11/2001	12.361.630/0001-70	127501	40.000,00	AL	OK

PF1-AJUDA PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897245
Número do documento: 19112807580000000000120897245

88

__ DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996)_____ 20/02/2013
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: IRACY

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 11782684387 PARTICIPACOES: 64

PAG.: 0003 DE 0006

DT.OPERAC.	CNPJ DO CARTORIO	CONTROLE	VALOR DA OPERACAO	TIPO	SITUACAO
29/09/2003	06.573.000/0001-67	27211203	5.000,00	AD	OK
24/08/2004	00.717.121/0001-59	23729004	216.170,00	AD	OK
19/10/2004	12.361.630/0001-70	29312504	20.000,00	AL	OK
04/11/2004	06.573.836/0001-61	30958704	40.000,00	AL	OK
11/03/2005	00.717.121/0001-59	7018405	80.000,00	AD	OK
21/06/2005	00.717.121/0001-59	17266905	122.200,00	AD	OK
30/08/2005	00.717.121/0001-59	24289205	296.000,00	AD	OK
16/11/2005	06.573.000/0001-67	32082905	20.000,00	AD	OK
05/12/2005	00.200.404/0001-29	33999205	41.500,00	AD	OK
05/12/2005	00.200.404/0001-29	33952705	41.500,00	AD	OK
05/12/2005	00.200.404/0001-29	33932205	41.500,00	AD	OK
05/12/2005	00.200.404/0001-29	33984105	41.500,00	AD	OK

PF1-AJUDA PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897245
Número do documento: 19112807580000000000120897245

__ DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996)_____ 20/02/2013
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: IRACY

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 11782684387 PARTICIPACOES: 64

PAG.: 0004 DE 0006

DT.OPERAC.	CNPJ DO CARTORIO	CONTROLE	VALOR DA OPERACAO	TIPO	SITUACAO
14/12/2005	00.717.121/0001-59	34889205	20.000,00	AD	OK
29/03/2006	00.717.121/0001-59	8890406	26.877,10	AD	OK
04/10/2006	00.717.121/0001-59	27770006	20.000,00	AD	OK
02/01/2007	00.200.404/0001-29	255407	80.000,00	AD	OK
23/04/2007	06.578.496/0001-61	11346607	27.758,90	AD	
23/04/2007	06.578.496/0001-61	11360407	27.758,90	AD	
23/04/2007	06.578.496/0001-61	11346607	27.758,90	AD	OK
23/04/2007	06.578.496/0001-61	11360407	27.758,90	AD	OK
02/07/2007	06.573.836/0001-61	18382807	30.000,00	AL	OK
22/11/2007	06.573.422/0001-32	32654007	32.000,00	AL	OK
04/03/2008	00.717.121/0001-59	6414408	25.000,00	AL	OK
09/07/2008	00.717.121/0001-59	19115008	32.000,00	AL	OK

PF1-AJUDA PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA

90

__ DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996)_____ 20/02/2013
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: IRACY

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 11782684387 PARTICIPACOES: 64

PAG.: 0005 DE 0006

DT.OPERAC.	CNPJ DO CARTORIO	CONTROLE	VALOR DA OPERACAO	TIPO	SITUACAO
11/09/2008	06.578.504/0001-70	25573708	36.000,00	AL	OK
07/11/2008	06.573.638/0001-06	31237608	80.001,26	AL	OK
07/11/2008	06.573.638/0001-06	31203508	80.001,26	AL	OK
07/11/2008	06.573.638/0001-06	31213508	79.001,58	AL	OK
07/11/2008	06.573.638/0001-06	31281008	100.000,00	AD	OK
24/08/2009	02.819.752/0001-04	23693109	335.104,00	AL	OK
10/11/2009	12.361.630/0001-70	31409009	28.334,00	AD	OK
10/11/2009	12.361.630/0001-70	31437409	56.666,00	AD	OK
18/12/2009	00.200.404/0001-29	35269109	28.334,00	AD	OK
18/12/2009	00.200.404/0001-29	35212109	56.666,00	AD	OK
18/12/2009	00.200.404/0001-29	35269109	28.334,00	AD	ERRO
18/12/2009	00.200.404/0001-29	35212109	56.666,00	AD	ERRO

PF1-AJUDA PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA

91

__ DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996)_____ 20/02/2013
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: IRACY

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 11782684387 PARTICIPACOES: 64

PAG.: 0006 DE 0006

DT.OPERAC.	CNPJ DO CARTORIO	CONTROLE	VALOR DA OPERACAO	TIPO	SITUACAO
29/03/2010	12.361.630/0001-70	8818810	27.598,50	AL	OK
29/03/2010	12.361.630/0001-70	8842910	57.401,50	AL	OK
12/08/2011	00.717.121/0001-59	22467311	2.000.000,00	AL	OK
04/09/2012	06.573.422/0001-32	24856112	1.000.000,00	AL	OK

[redacted]

PF1-AJUDA PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA PF12-ENCERRA

[redacted]

418

ANEXO 01

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados, **Dr.JOSÉ PARENTE PINHEIRO,** brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/CE 3142 e CPF 031.697.903-15; **Dr.EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/CE 18.093 e CPF 775.036.783-72, e **Dr. FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/CE 18.094, e CPF 848.958.373-00, **integrantes da sociedade PARENTE PINHEIRO ADVOGADOS,** CNPJ 17.008.175/0001-48, INSCRIÇÃO MUNICIPAL 244438/PMF/FORTALEZA e INSCRIÇÃO NA OAB/CE 787-LIVRO B, com endereço na Av. Atilano de Moura, nº 420, Guararapes, CEP 60.810-180, Fortaleza(CE)., os poderes que nos foram outorgados pela empresa **EMPRESA SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA**, nos autos do Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100, que tramita na 20ª Vara Federal do Ceará.

Fortaleza, 13 de fevereiro de 2017.

Dr. Manuel Luis da Rocha Neto.
OAB-CE 7.974

Karine Farias Castro
OAB- CE14.210

Bruno Vasconcelos Teles

Dr. Bruno Vasconcelos Teles
OAB- CE 33.721

247

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.241.721/0001-07, situada na Rua Capitão Gustavo, 3.156, Joaquim Távora, Fortaleza, CE, CEP 60.120-140, aqui representada pelo senhor **Silvio Rui Costa Almeida**, brasileiro, casado, empresário, cédula de identidade n°. 93002341743, SSP/CE, e CPF/MF n°. 117.826.843-87, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Ceará.

OUTORGADOS: HUMBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o número 13.100, e **JOSÉ IGNÁCIO GUEDES PEREIRA BISNETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o número 18.011, ambos com endereço profissional na Rua Pereira Filgueiras, 2.020, Sala 705, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.160-194.

PODERES: pelo presente instrumento a Outorgante confere ao Outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, **especificamente para representar a Outorgante em ações de quaisquer naturezas propostas em seu desfavor ou por ela interpostas e que tramitem na Justiça Federal do Estado do Ceará ou nas instâncias superiores a esta, até decisão final, a fim de defender os interesses da Outorgante.**

Fortaleza, 01 de outubro de 2015.

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.
CNPJ/MF 05.241.721/0001-07

RUA PEREIRA FILGUEIRAS, 2.020, SALA 705, ALDEOTA, FORTALEZA, CEARÁ, CEP 60.160-194.
FONE/FAX: +55 85 3261.0183 - EMAIL: CONTATO@BEZERRAEGUEDES.COM
WWW.BEZERRAEGUEDES.COM

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897587
Número do documento: 19112807580000000000120897587

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
20ª VARA FEDERAL

Justiça Federal no Ceará 864 SFH

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal da 20ª Vara, Dr(a) AUGUSTINO LIMA CHAVES.

Fortaleza, 13 de agosto de 2019.

SFH
SILVIA FERNANDA H CASTRO
Diretor(a)

DESPACHO

Vista à Fazenda Nacional sobre o malote digital recebido e petição do executado – fls 840/863.
Data supra.

Augustino Lima Chaves
JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 865

Processo nº 0009466-35.2013.4.05.8100
AUTOR: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
RÉU: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

CERTIDÃO

CERTIFICO que fiz REMESSA/CARGA dos autos à(o) FAZENDA NACIONAL. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, **16/08/2019**

Carlos Rogério Oliveira Freire
Requisitado(a)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897632
Número do documento: 19112807580000000000120897632

JUIZO FEDERAL
fls. 266
S/J DO CEARÁ

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.

Fortaleza, 23 / 08 2019.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do setor

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

867

AO RESPEITÁVEL JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ.

21°20191006 520099055 26W 15079702012405B100

PROCESSO Nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE (S): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA (S): SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA., já devidamente qualificada nos presentes autos - **aux.financeiro@sbautovia.com.br** - vem mui respeitosamente à presença deste respeitável Juízo e através dos advogados que subscrevem esta petição, os quais têm escritório no endereço indicado no cabeçalho, **expor e requerer em prol dos seus direitos e interesses o seguinte**:

1. A peticionante interpôs Agravo de Instrumento perante o Egrégio TRF/5 – Processo nº 0814677-31.2018.4.05.0000 – através do qual lançou os seguintes pedidos:

> "Por tudo quanto foi exposto a parte agravante requer o recebimento deste agravo de instrumento, **com o deferimento, em antecipação de tutela (art. 1.019, I do NCPC)**, dos pedidos constantes **dos itens "a" e "b"**:

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897632
Número do documento: 19112807580000000000120897632

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

(a) ordenar que se proceda – **mensalmente - a penhora dos valores equivalentes a 2% (dois por cento) sobre o faturamento mensal da agravante**, cujo produto deverá ser utilizado no pagamento de todos os débitos referentes aos **tributos federais e contribuições**, inclusive aquelas de **natureza previdenciária**, com fato gerador ou vencimento **até a data do ingresso do presente pleito**, ajuizados ou não, com a **manutenção do percentual até a extinção dos débitos aqui referenciados**, com a consequente suspensão da exigibilidade dos créditos tributários nos termos do art. 151, V do CTN.

(b) no mesmo ato que acatar o pleito para a penhora nos termos do item precedente, se digne de ordenar a intimação do **PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL e do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (EM FORTALEZA)** para a emissão e liberação da Certidão de Regularidade Fiscal (CPEN – Certidão Positiva com Efeito de Negativa), **tanto em relação aos tributos federais (Certidão Conjunta emitida pela SRFB e pela PGFN) quanto às contribuições previdenciárias (Certidão Previdenciária), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada por Vossa Excelência, **devendo tais agentes fiscais comunicar** o efetivo cumprimento da ordem emitida **a este egrégio TRF/5, na pessoa do eminente Relator**;

(c) **Que, ao final**, esta **EGRÉGIA QUARTA TURMA dê provimento ao presente agravo de instrumento**, a fim de que a **r. decisão ora objurgada, seja definitivamente revogada**. Pede deferimento. Fortaleza/CE., 05 de novembro de 2018."

2. Após detido exame por parte do eminente relator o pleito recebeu deferimento nos seguintes e precisos termos:

"Portanto, restando devidamente comprovados os requisitos autorizadores da concessão da antecipação de tutela, consoante o art. 1.019, 1, NCPC, para determinar:

Que se proceda a penhora mensalmente de valores equivalentes a 2% (dois por cento) sobre o faturamento mensal da agravante, cujo montante será utilizado para quitação dos débitos tributários, inclusive os de natureza previdenciária, com fato gerador ou vencimento até a data do ingresso da presente demanda, mantendo o mencionado percentual até a extinção dos débitos fiscais, com a consequente suspensão da exigibilidade dos créditos tributários, com base no art. 151, V,CTN.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897632
Número do documento: 19112807580000000000120897632

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

869

Dessa forma, ordeno a intimação do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional e do Delegado da Receita Federal do Brasil (em Fortaleza) para a emissão e liberação da Certidão de Regularidade Fiscal (CPEN - Certidão Positiva com Efeito de Negativa), tanto em relação aos tributos federais e quanto às contribuições previdenciárias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de multa diária.

Ante o exposto defiro a antecipação da tutela recursai (sic). Comunique-se para cumprimento. À agravada, para resposta. Recife, 26 de fevereiro de 2019. Desembargador Federal **Lázaro Guimarães** Relator." (Inovamos nos grifos e destaques).

3. Nada obstante a obrigatoriedade de prestar inteiro cumprimento ao que fora **determinado pelo Colendo TRF/5, a FAZENDA NACIONAL, por via transversa, está praticando atos de cobrança dos créditos tributários suspensos** por força da já mencionada decisão, na medida em que, apresenta tais créditos para protesto perante o CARTÓRIO MARTINS – 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS desta Comarca de Fortaleza/Ce., conforme se comprova com os anexos 01, 02, 03 e 04.

4. Cumpre observar que os créditos apresentados para protesto foram informados pela FAZENDA NACIONAL como se tivessem vencidos em **08/08/2019**, enquanto que:

4.1.O **anexo 01** é um débito referente a uma multa (CLT) de **07/2017**;

4.2. O **anexo 02** é um débito referente à COFINS **11/2009**, **12/2009** e **01/2010** a **07/2010**;

4.3. O **anexo 03** é um débito referente à COFINS **10/2010** a **12/2010** e **01/2011** a **09/2011**;

4.4. O **anexo 04** é um débito referente à COFINS **02/2012** a **12/2012** e **01/2013** a **06/2013**.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897632
Número do documento: 19112807580000000000120897632

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

4.5. Ou seja, são créditos tributários com exigibilidade suspensa, por força da já referenciada **decisão de 26 de fevereiro de 2019**, de modo a caracterizar manifesto e reprovável **descumprimento de decisão judicial**.

4.6. Mais. A peticionante está cumprindo rigorosamente com os depósitos do percentual sobre o faturamento mensal; pagando os tributos correntes após o deferimento do pleito aqui referenciado, enfim, nada justifica a medida coercitiva perpetrada.

5. Cumpre observar que a **data limite para pagamento** é o dia **22/08/2019** (ver anexos 01 a 04), de modo que, sem um provimento emergencial do r. Juízo da 20ª Vara, o **descumprimento de decisão judicial** se consumará com sérios e irreparáveis gravames à peticionante, na medida em que ficará impossibilitada de obter empréstimo bancários e realizar outras tantas operações comerciais, por conta dos protestos, acaso consumados.

6. De acordo com os registros da movimentação processual o autos estão com carga para a FAZENDA NACIONAL por 5(cinco) dias, a contar da segunda feira, dia 19/08/2019, a impossibilitar a edição de despachos, decisões etc., etc.

7. Por tudo quanto foi exposto, requer a esse Respeitável Juízo que se digne de:

(i) determinar à FAZENDA NACIONAL **o imediato retorno dos autos**, assegurando-lhe **a restituição do prazo faltante para os 5 (cinco) dias** que a ela foram concedidos;

(ii) ordenar ao **CARTÓRIO MARTINS – 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS**, situado na Rua Engenheiro Antônio Ferreira Antero, 470, Água Fria, nesta Comarca de Fortaleza/Ce., **que se abstenha, até ulterior deliberação, de levar a protesto os títulos apontados nos anexos 01, 02, 03 e 04**;

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897632
Número do documento: 19112807580000000000120897632

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

(iii), na hipótese de inviabilidade de evitar o protesto e assim restando consumada a lesão aos direitos da peticionante, ordenar ao **CARTÓRIO MARTINS – 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS**, situado na Rua Engenheiro Antônio Ferreira Antero, 470, Água Fria, nesta Comarca de Fortaleza/Ce., **que proceda no prazo máximo de 24 horas, o cancelamento do protestos dos títulos apontados nos anexos 01, 02, 03 e 04**.

Com esta nos autos, pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE., 21 de setembro de 2019.

JOSÉ PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 3142

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.093

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.094

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897632
Número do documento: 19112807580000000000120897632

Cartório Martins

Recibo do Pagador

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua Eng. Antônio Ferreira Antero, 470 - Água Fria
Fone: (85) 3273.5566 - Fax: (85) 3273.3322
CEP: 60821-765 - Fortaleza - Ceará

SERVIÇO DE PROTESTO - INTIMAÇÃO

O OFICIAL DE PROTESTO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS, **INTIMA** O PAGADOR/DEVEDOR, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, **CONFORME A LEI Nº 9.492 DE 10/09/97**, PAGAR/ACEITAR OU DECLARAR O(S) MOTIVO(S) PORQUE NÃO FAZ, O TÍTULO DE SUA RESPONSABILIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS ABAIXO. SOB PENA DE PROTESTO.

☐ PARA EFEITO DE PROTESTO PARA FINS FALIMENTAR ☐ M ENDOSSO

PAGADOR / DEVEDOR	CNPJ / CPF
SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA	05.241.721/0001-07

APRESENTANTE
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CEDENTE / CREDOR	DATA
FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT	13/08/2019

CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE: CDA
NÚMERO: 30517001897 Ref. CLT - multa 07/2017
VENCIMENTO: 08/08/2019

UTILIZAR O VALOR DA LINHA TOTAL PARA PAGAMENTO EM DINHEIRO OU CHEQUE ADMINISTRATIVO NOMINAL A ESTE TABELIONATO OU PARA PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO BANCÁRIA. ESTE VALOR ESTÁ ACRESCIDO DE DEMAIS DESPESAS (ART. 19 DA LEI 9492/97).

PROTOCOLO Nº	0000831616
VALOR	192.742,69
EMOLUMENTOS E ADICIONAIS	102,82
DISTRIBUIÇÃO	30,72
TOTAL	192.876,23

PAGAMENTO NO CARTÓRIO DE 08 ÀS 16:30HS COM CHEQUE ADMINISTRATIVO NOMINAL A ESTE TABELIONATO.

O DOCUMENTO PODE SER PAGO EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA. NÃO SERÁ ACEITO O PAGAMENTO REALIZADO NA REDE BANCÁRIA APÓS A DATA LIMITE.

DATA LIMITE : 22/08/2019

Banco Itaú S.A. | 341-7 | **34191.09008 83161.613829 74844.640008 5 79890019287623**

Local de Pagamento: *Até o vencimento, preferencialmente no Itaú. Após o vencimento, somente no Itaú.*						Vencimento: 22/08/2019
Beneficiário: 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS — CNPJ: 06589261/0001-75 RUA ENG. ANTÔNIO FERREIRA ANTERO, Nº 470						Agência/Código Beneficiário: 3827/48446-4
Data do Documento: 08/08/2019	Nº do Documento: 30517001897		Espécie Doc.: DP	Aceite: N	Data de Emissão: 08/08/2019	Nosso Número: 109 / 00831616-1
Nº da Conta/Respo.	Carteira: 109	Espécie: R$	Quantidade		Valor Moeda: X	(=) Valor do Documento: 192.876,23

Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário.

- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.
- RECEBER O TÍTULO SOMENTE EM DINHEIRO, CHEQUE DA AGÊNCIA OU DÉBITO EM CONTA. RECEBER PELO VALOR DISCRIMINADO NO CAMPO "**VALOR DO DOCUMENTO**", SE DIFERENTE, O PAGADOR DEVERÁ ENCAMINHAR-SE AO CARTÓRIO.

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimentos
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros
(=) Valor Pago

Pagador: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA Cnpj/Cpf: 05.241.721/0001-07
CAPITAO GUSTAVO 3156
JOAQUIM TAVORA
60120-140 FORTALEZA CE
Pagador/Avalista: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Código de Baixa

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

01

Cartório Martins
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua Eng. Antônio Ferreira Antero, 470 - Água Fria
Fone: (85) 3273.5566 - Fax: (85) 3273.3322
CEP: 60821-765 - Fortaleza - Ceará

SERVIÇO DE PROTESTO - INTIMAÇÃO

O OFICIAL DE PROTESTO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS, **INTIMA** O PAGADOR/DEVEDOR, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, **CONFORME A LEI Nº 9.492 DE 10/09/97**, PAGAR/ACEITAR OU DECLARAR O(S) MOTIVO(S) PORQUE NÃO FAZ, O TÍTULO DE SUA RESPONSABILIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS ABAIXO. SOB PENA DE PROTESTO.

[ ] PARA EFEITO DE PROTESTO PARA FINS FALIMENTAR [M] ENDOSSO

PAGADOR / DEVEDOR: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA	CNPJ / CPF: 05.241.721/0001-07
APRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	
CEDENTE / CREDOR: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS	DATA: 12/08/2019

CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE: CDA
NÚMERO: 30612006275 COFINS - NOV|DEZ-2009.
VENCIMENTO: 08/08/2019 Jan|2010 a JUL|2010.

UTILIZAR O VALOR DA LINHA TOTAL PARA PAGAMENTO EM DINHEIRO OU CHEQUE ADMINISTRATIVO NOMINAL A ESTE TABELIONATO OU PARA PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO BANCÁRIA. ESTE VALOR ESTÁ ACRESCIDO DE DEMAIS DESPESAS (ART. 19 DA LEI 9492/97).

PROTOCOLO Nº	0000831393
VALOR	1.355.159,49
EMOLUMENTOS E ADICIONAIS	102,82
DISTRIBUIÇÃO	30,72
TOTAL	1.355.293,03

PAGAMENTO NO CARTÓRIO DE 08 ÀS 16:30HS COM CHEQUE ADMINISTRATIVO NOMINAL A ESTE TABELIONATO.

O DOCUMENTO PODE SER PAGO EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA. NÃO SERÁ ACEITO O PAGAMENTO REALIZADO NA REDE BANCÁRIA APÓS A DATA LIMITE.

DATA LIMITE : 21/08/2019

Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.09008 83139.373829 74844.640008 6 79880135529303

Local de Pagamento: *Até o vencimento, preferencialmente no Itaú. Após o vencimento, somente no Itaú.*
Vencimento: 21/08/2019

Beneficiário: 2º OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TITULOS — CNPJ: 06589261/0001-75 — RUA ENG. ANTÔNIO FERREIRA ANTERO, Nº 470
Agência/Código Beneficiário: 3827/48446-4

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Emissão	Nosso Número
08/08/2019	30612006275	DP	N	08/08/2019	109 / 00831393-7

Uso da Conta/Respo.	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
	109	R$	x		1.355.293,03

Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário.

- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.
- RECEBER O TÍTULO SOMENTE EM DINHEIRO, CHEQUE DA AGÊNCIA OU DÉBITO EM CONTA. RECEBER PELO VALOR DISCRIMINADO NO CAMPO "VALOR DO DOCUMENTO", SE DIFERENTE, O PAGADOR DEVERÁ ENCAMINHAR-SE AO CARTÓRIO.

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimentos
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros
(=) Valor Pago

Pagador: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA Cnpj/Cpf: 05.241.721/0001-07
CAPITAO GUSTAVO 3156
JOAQUIM TAVORA
60120-140 FORTALEZA CE
Pagador/Avalista: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS

Código de Baixa

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

02

Fone: (85) 3462.6400
CEP: 60150-161 - Fortaleza - Ceará

SERVIÇO DE PROTESTO
INTIMAÇÃO

O OFICIAL DE PROTESTO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DESTA CIDADE DE FORTALEZA, **INTIMA** O PAGADOR/DEVEDOR, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, **CONFORME A LEI Nº 9.492 DE 10/09/97**, PAGAR OU DECLARAR O(S) MOTIVO(S) PORQUE NÃO FAZ, O TÍTULO DE SUA RESPONSABILIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS ABAIXO. SOB PENA DE PROTESTO POR FALTA DE PAGAMENTO.

☐ PARA EFEITO DE PROTESTO PARA FINS FALIMENTAR

DEVEDOR	CNPJ / CPF
SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA	05.241.721/0001-07

APRESENTANTE
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CREDOR/CEDENTE	DATA
FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS	12/08/2019

CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE
CDA

NÚMERO
30613001009 COFINS - Out a Dez | 2010

VENCIMENTO
08/08/2019 Jan | 2011 a Set | 2011

O PAGAMENTO DO TÍTULO PODERÁ SER FEITO DAS 08 ÁS 17HS NO CARTÓRIO COM CHEQUE ADMINISTRATIVO NOMINAL AO MESMO E SE PAGO EM DINHEIRO DEVERÁ SER FEITO NO BANCO (DAS 10 ÀS 16 H).

PROTOCOLO Nº	0002132878
VALOR	2.261.858,35
EMOLUMENTOS E ADICIONAIS	100,97
DISTRIBUIÇÃO	30,72
TOTAL	2.261.990,04

DATA LIMITE: 20/08/2019 **PROTOCOLO: 0002132878**

O DOCUMENTO PODE SER PAGO EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA.
NÃO SERÁ ACEITO O PAGAMENTO REALIZADO NA REDE BANCÁRIA APÓS DATA LIMITE.

Banco Itaú S.A. | 341-7 | **34191.09024 13287.898780 92993.050001 7 79870226199004**

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO						Vencimento: 20/08/2019
Beneficiário: 1º CARTÓRIO DE FORTALEZA						Agência/Código Beneficiário: 8789/29930-5
Data do Documento: 08/08/2019	Nº do Documento: 30613001009		Espécie Doc.: DS	Aceite: N	Data de Emissão: 08/08/2019	Nosso Número: 109/02132878-9
Nº da Conta/Respo.	Carteira: 109	Espécie: R$	Quantidade		Valor Moeda	(=) Valor do Documento: 2.261.990,04

Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário.

- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.
- RECEBER O TÍTULO SOMENTE EM DINHEIRO, CHEQUE DA AGÊNCIA OU DÉBITO EM CONTA.
- RECEBER PELO VALOR DISCRIMINADO NO CAMPO "VALOR DO DOCUMENTO", SE DIFERENTE, O PAGADOR DEVERÁ ENCAMINHAR-SE AO CARTÓRIO.

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimentos
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros
(=) Valor Pago

Pagador: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
CAPITAO GUSTAVO 3156
60120-140 FORTALEZA CE
FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS

Sacador/Avalista

Código de Baixa

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

03

8º Tabelionato
Há 20 anos, credibilidade a seu dispor

PROTESTO DE FORTALEZA
Av. Desembargador Moreira, 1000-A - Aldeota
Fone: (85) 3466.7754 / 3466.7755 - Fax: (85) 3466.7778
CEP: 60170-001 - Fortaleza - Ceará

SERVIÇO DE PROTESTO - INTIMAÇÃO

O OFICIAL DE PROTESTO DO 8º TABELIONATO DE NOTAS DESTA CIDADE DE FORTALEZA, **INTIMA** O PAGADOR/DEVEDOR, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, **CONFORME A LEI Nº 9.492 DE 10/09/97**, PAGAR/ACEITAR OU DECLARAR O(S) MOTIVO(S) PORQUE NÃO FAZ. O TÍTULO DE SUA RESPONSABILIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS ABAIXO, SOB PENA DE PROTESTO.

[ ] PARA EFEITO DE PROTESTO PARA FINS FALIMENTAR [M] ENDOSSO

PAGADOR / DEVEDOR	CNPJ / CPF
SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA	05.241.721/0001-07

APRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CEDENTE / CREDOR	DATA
FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS	12/08/2019

CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE: CDA
NÚMERO: 30614002336 COFINS - Fev|2012 a Dez|2012
VENCIMENTO: 08/08/2019 Jan|2013 a Jun|2013

UTILIZAR O VALOR DA LINHA TOTAL PARA PAGAMENTO EM DINHEIRO OU CHEQUE ADMINISTRATIVO NOMINAL A ESTE TABELIONATO OU PARA PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO BANCÁRIA. ESTE VALOR ESTÁ ACRESCIDO DE DEMAIS DESPESAS (ART. 19 DA LEI 9492/97).

PROTOCOLO Nº	0001895326
VALOR	2.449.568,86
EMOLUMENTOS E ADICIONAIS	102,82
DISTRIBUIÇÃO	30,72
CORREIOS	0,00
TOTAL	2.449.702,40

PAGAMENTO NO CARTÓRIO DE 08 ÁS 16HS COM CHEQUE ADMINISTRATIVO NOMINAL A ESTE TABELIONATO.

) DOCUMENTO PODE SER PAGO EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA. NÃO SERÁ ACEITO O PAGAMENTO EALIZADO NA REDE BANCÁRIA APÓS A DATA LIMITE.

DATA LIMITE : 23/08/2019

Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.09016 89532.668376 33900.980005 2 79900244970240

Local de Pagamento: *Até o vencimento, pagável em qualquer agência bancária.*						Vencimento: 23/08/2019
Beneficiário: 8º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE FORTALEZA — CNPJ: 12.361.630/0001-70 — Av. Desembargador Moreira, 1000-A - Aldeota						Agência/Código Beneficiário: 8373/39009-8
Data do Documento: 08/08/2019	Nº do Documento: 30614002336		Espécie Doc.: DP	Aceite: N	Data de Emissão: 08/08/2019	Nosso Número: 109 / 01895326-6
Nº da Conta/Respo.	Carteira: 109	Espécie: R$	Quantidade		Valor Moeda: X	(=) Valor do Documento: 2.449.702,40

Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário.

- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.
- RECEBER O TÍTULO SOMENTE EM DINHEIRO, CHEQUE DA AGÊNCIA OU DÉBITO EM CONTA.
- RECEBER PELO VALOR DISCRIMINADO NO CAMPO "**VALOR DO DOCUMENTO**", SE DIFERENTE, O PAGADOR DEVERÁ ENCAMINHAR-SE AO CARTÓRIO.

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimentos
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros
(=) Valor Pago

Contato do beneficiário: protesto@cartorioaguiar.com.br

Pagador: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA — CPF/CNPJ: 05.241.721/0001-07
CAPITAO GUSTAVO 3156
JOAQUIM TAVORA
60120-140 FORTALEZA CE

Pagador/Avalista: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS — CPF/CNPJ: 00.394.460/0216-53

Código de Baixa

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

04

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
20ª vara

JUIZO FEDERAL DO CEARÁ
fls. 810

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.

Fortaleza, 23 / 08 2019.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do setor

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

877

AO RESPEITÁVEL JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ.

.22A601909:19 520099756 20V 150797020124058100

PROCESSO Nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE (S): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA (S): SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA., já devidamente qualificada nos presentes autos - **aux.financeiro@sbautovia.com.br** - vem mui respeitosamente à presença deste respeitável Juízo e através dos advogados que subscrevem esta petição, os quais têm escritório no endereço indicado no cabeçalho, **expor e requerer em prol dos seus direitos e interesses o seguinte**:

1. A peticionante interpôs Agravo de Instrumento perante o Egrégio TRF/5 – Processo nº 0814677-31.2018.4.05.0000 – através do qual lançou os seguintes pedidos:

> "Por tudo quanto foi exposto a parte agravante requer o recebimento deste agravo de instrumento, **com o deferimento, em antecipação de tutela (art. 1.019, I do NCPC)**, dos pedidos constantes **dos itens "a" e "b"**:

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897632
Número do documento: 19112807580000000000120897632

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

(a) ordenar que se proceda – **mensalmente - a penhora dos valores equivalentes a 2% (dois por cento) sobre o faturamento mensal da agravante**, cujo produto deverá ser utilizado no pagamento de todos os débitos referentes aos **tributos federais e contribuições**, inclusive aquelas de **natureza previdenciária**, com fato gerador ou vencimento **até a data do ingresso do presente pleito**, ajuizados ou não, com a **manutenção do percentual até a extinção dos débitos aqui referenciados**, com a consequente suspensão da exigibilidade dos créditos tributários nos termos do art. 151, V do CTN.

(b) no mesmo ato que acatar o pleito para a penhora nos termos do item precedente, se digne de ordenar a intimação do **PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL e do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (EM FORTALEZA)** para a emissão e liberação da Certidão de Regularidade Fiscal (CPEN – Certidão Positiva com Efeito de Negativa), **tanto em relação aos tributos federais (Certidão Conjunta emitida pela SRFB e pela PGFN) quanto às contribuições previdenciárias (Certidão Previdenciária), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada por Vossa Excelência, **devendo tais agentes fiscais comunicar** o efetivo cumprimento da ordem emitida **a este egrégio TRF/5, na pessoa do eminente Relator**;

(c) **Que, ao final**, esta **EGRÉGIA QUARTA TURMA dê provimento ao presente agravo de instrumento**, a fim de que a **r. decisão ora objurgada, seja definitivamente revogada**. Pede deferimento. Fortaleza/CE., 05 de novembro de 2018."

2. Após detido exame por parte do eminente relator o pleito recebeu deferimento nos seguintes e precisos termos:

"Portanto, restando devidamente comprovados os requisitos autorizadores da concessão da antecipação de tutela, consoante o art. 1.019, 1, NCPC, para determinar:

Que se proceda a penhora mensalmente de valores equivalentes a 2% (dois por cento) sobre o faturamento mensal da agravante, cujo montante será utilizado para quitação dos débitos tributários, inclusive os de natureza previdenciária, com fato gerador ou vencimento até a data do ingresso da presente demanda, mantendo o mencionado percentual até a extinção dos débitos fiscais, com a consequente suspensão da exigibilidade dos créditos tributários, com base no art. 151, V,CTN.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897632
Número do documento: 19112807580000000000120897632

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

Dessa forma, ordeno a intimação do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional e do Delegado da Receita Federal do Brasil (em Fortaleza) para a emissão e liberação da Certidão de Regularidade Fiscal (CPEN - Certidão Positiva com Efeito de Negativa), tanto em relação aos tributos federais e quanto às contribuições previdenciárias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de multa diária.

Ante o exposto defiro a antecipação da tutela recursai (sic). Comunique-se para cumprimento. À agravada, para resposta. Recife, 26 de fevereiro de 2019. Desembargador Federal **Lázaro Guimarães** Relator." (Inovamos nos grifos e destaques).

3. Nada obstante a obrigatoriedade de prestar inteiro cumprimento ao que fora **determinado pelo Colendo TRF/5, a FAZENDA NACIONAL, por via transversa, está praticando atos de cobrança dos créditos tributários suspensos** por força da já mencionada decisão, na medida em que, apresenta tais créditos para protesto perante o CARTÓRIO MARTINS – 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS desta Comarca de Fortaleza/Ce., conforme se comprova com os anexos 01, 02, 03 e 04.

4. Cumpre observar que os créditos apresentados para protesto foram informados pela FAZENDA NACIONAL como se tivessem vencidos em **08/08/2019**, enquanto que:

4.1.O **anexo 01** é um débito referente a uma multa (CLT) de **07/2017**, com data de **inscrição em dívida ativa em 06/10/2017**, levada a protesto no CARTÓRIO DO **2º OFÍCIO** DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE FORTALEZA/CE.;

4.2. O **anexo 02** é um débito referente à COFINS **11/2009**, **12/2009** e **01/2010** a **07/2010**, com data de **inscrição em dívida ativa em 22/08/2012,** levada a protesto no CARTÓRIO DO **2º OFÍCIO** DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE FORTALEZA/CE.;

4.3. O **anexo 03** é um débito referente à COFINS **10/2010** a **12/2010** e **01/2011** a **09/2011**, com data de **inscrição em dívida ativa em 22/03/2013,** levada a protesto no CARTÓRIO DO **1º OFÍCIO** DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE FORTALEZA/CE.;

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897632
Número do documento: 19112807580000000000120897632

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

4.4. O **anexo 04** é um débito referente à COFINS **02/2012** a **12/2012** e **01/2013** a **06/2013**, com data de **inscrição em dívida ativa em 07/03/2014,** levada a protesto no CARTÓRIO DO **8º** TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FORTALEZA/CE.

4.5. Ou seja, são créditos tributários com exigibilidade suspensa, por força da já referenciada **decisão de 26 de fevereiro de 2019**, de modo a caracterizar manifesto e reprovável **descumprimento de decisão judicial**.

4.6. Mais. A peticionante está cumprindo rigorosamente com os depósitos do percentual sobre o faturamento mensal; pagando os tributos correntes após o deferimento do pleito aqui referenciado, enfim, nada justifica a medida coercitiva perpetrada.

5. Cumpre observar que a **datas limite para pagamento** são de **21/08/2019** a **23/08/2019** (ver anexos 01 a 04), de modo que, sem um provimento emergencial do r. Juízo da 20ª Vara, o **descumprimento de decisão judicial** se consumará com sérios e irreparáveis gravames à peticionante, na medida em que ficará impossibilitada de obter empréstimo bancários e realizar outras tantas operações comerciais, por conta dos protestos, acaso consumados.

6. De acordo com os registros da movimentação processual o autos estão com carga para a FAZENDA NACIONAL por 5 (cinco) dias, a contar da segunda feira, dia 19/08/2019, a impossibilitar a edição de despachos, decisões etc., etc.

7. Por tudo quanto foi exposto, requer a esse Respeitável Juízo que se digne de:

(i) ordenar o desentranhamento da petição protocolizada pela peticionante na data de ontem – **21/08/2019** – que tratava deste mesmo tema, porém com dados incompletos e desacompanhada dos documentos que comprovam a **data da inscrição dos créditos tributários**, levados a protesto e com a exigibilidade suspensa por força da decisão proferida no agravo de instrumento em data de **26 de fevereiro de 2019**, **com a entrega** da referida petição, mediante recibo, a um dos advogados que subscrevem esta petição;

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897632
Número do documento: 19112807580000000000120897632

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

(ii) determinar à FAZENDA NACIONAL **o imediato retorno dos autos**, assegurando-lhe **a restituição do prazo faltante para os 5 (cinco) dias** que a ela foram concedidos;

(iii) ordenar ao **CARTÓRIO MARTINS – 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS**, situado na Rua Engenheiro Antônio Ferreira Antero, 470, Água Fria, nesta Comarca de Fortaleza/Ce., **que se abstenha, até ulterior deliberação, de levar a protesto os títulos apontados nos anexos 01 e 02;**

(iv) determinar ao **1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS**, situado na Avenida Santos Dumont, 2677, Aldeota, nesta Comarca de Fortaleza/Ce., **que se abstenha, até ulterior deliberação, de levar a protesto o título apontado no anexo 03;**

(v) determinar ao **CARTÓRIO AGUIAR – 8º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS**, situado na Avenida Desembargador Moreira, 1000-A, Aldeota, nesta Comarca de Fortaleza/Ce., **que se abstenha, até ulterior deliberação, de levar a protesto o título apontado no anexo 04;**

(VI), na hipótese de inviabilidade de evitar o protesto e assim restando consumada a lesão aos direitos da peticionante, ordenar aos **OFÍCIOS DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS**, identificados nos itens anteriores **que procedam, no prazo máximo de 24 horas do recebimento da ordem, o cancelamento dos protestos dos títulos apontados nos anexos 01, 02, 03 e 04.**

Com esta nos autos, pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE., 22 de setembro de 2019.

JOSÉ PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 3142

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.093

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.094

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897632
Número do documento: 19112807580000000000120897632

Cartório Martins
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

Recibo do Pagador

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua Eng. Antônio Ferreira Antero, 470 - Água Fria
Fone: (85) 3273.5566 - Fax: (85) 3273.3322
CEP: 60821-765 - Fortaleza - Ceará

SERVIÇO DE PROTESTO - INTIMAÇÃO

O OFICIAL DE PROTESTO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS, INTIMA O PAGADOR/DEVEDOR, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, CONFORME A LEI Nº 9.492 DE 10/09/97, PAGAR/ACEITAR OU DECLARAR O(S) MOTIVO(S) PORQUE NÃO FAZ, O TÍTULO DE SUA RESPONSABILIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS ABAIXO, SOB PENA DE PROTESTO.

[ ] PARA EFEITO DE PROTESTO PARA FINS FALIMENTAR [M] ENDOSSO

PAGADOR / DEVEDOR	CNPJ / CPF
SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA	05.241.721/0001-07

APRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CEDENTE / CREDOR	DATA
FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT	13/08/2019

CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE: CDA
NÚMERO: 30517001897 Ref. CLT - Multa 07/2017
VENCIMENTO: 08/08/2019

UTILIZAR O VALOR DA LINHA TOTAL PARA PAGAMENTO EM DINHEIRO OU CHEQUE ADMINISTRATIVO NOMINAL A ESTE TABELIONATO OU PARA PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO BANCÁRIA. ESTE VALOR ESTÁ ACRESCIDO DE DEMAIS DESPESAS (ART. 19 DA LEI 9492/97).

PROTOCOLO Nº	0000831616
VALOR	192.742,69
EMOLUMENTOS E ADICIONAIS	102,82
DISTRIBUIÇÃO	30,72
TOTAL	192.876,23

PAGAMENTO NO CARTÓRIO DE 08 ÀS 16:30HS COM CHEQUE ADMINISTRATIVO NOMINAL A ESTE TABELIONATO.

O DOCUMENTO PODE SER PAGO EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA. NÃO SERÁ ACEITO O PAGAMENTO REALIZADO NA REDE BANCÁRIA APÓS A DATA LIMITE.

DATA LIMITE : 22/08/2019

Banco Itaú S.A. | 341-7 | **34191.09008 83161.613829 74844.640008 5 79890019287623**

Local de Pagamento: *Até o vencimento, preferencialmente no Itaú. Após o vencimento, somente no Itaú.*						Vencimento: 22/08/2019
Beneficiário: 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TITULOS — CNPJ: 06589261/0001-75 RUA ENG. ANTÔNIO FERREIRA ANTERO, Nº 470						Agência/Código Beneficiário: 3827/48446-4
Data do Documento: 08/08/2019	Nº do Documento: 30517001897		Espécie Doc.: DP	Aceite: N	Data de Emissão: 08/08/2019	Nosso Número: 109 / 00831616-1
Nº da Conta/Respo.	Carteira: 109	Espécie: R$	Quantidade		Valor Moeda: X	(=) Valor do Documento: 192.876,23

Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário.

- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.
- RECEBER O TÍTULO SOMENTE EM DINHEIRO, CHEQUE DA AGÊNCIA OU DÉBITO EM CONTA. RECEBER PELO VALOR DISCRIMINADO NO CAMPO "VALOR DO DOCUMENTO", SE DIFERENTE, O PAGADOR DEVERÁ ENCAMINHAR-SE AO CARTÓRIO.

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimentos
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros
(=) Valor Pago

Pagador: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA Cnpj/Cpf: 05.241.721/0001-07
CAPITAO GUSTAVO 3156
JOAQUIM TAVORA
60120-140 FORTALEZA CE
Pagador/Avalista: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Código de Baixa

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

01

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Consulta Inscrição

21/08/2019
10:08

Informações Gerais da Inscrição

Devedor Principal: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
CNPJ/CPF: 05.241.721/0001-07
Inscrição: 30 5 17 001897-00
Nº do Processo: 46205 010993/2016-06
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: CLT
Natureza da Dívida: NAO TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 06/10/2017
Valor Inscrito: R$ 144.972,98 (UFIR 136.240,00)
Quant. de Débitos: 1
Quant. de Pagamentos: 0
Quant. de Devedores: 1
Quant. Parcelamentos: 0
Valor Remanescente: R$ 144.972,98 (UFIR 136.239,99)
Nº Judicial:
Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 300018900394
Nº Único de Processo Judicial: 00004462320185070011
Data de Protocolo: 26/04/2018
Data de Distribuição:
Órgão de Justiça: VARA TRB - FORTALEZA
Data Falência:
Valor Consolidado: R$ 192.742,69
Receita: 3623 - DIV.ATIVA-CLT
Procuradoria de Inscrição: CEARA
Procuradoria Responsável: CEARA
Órgão de Origem: MTE-MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
Nº do Auto de Infração: 210041650
Devolução/Arquivamento:
Juízo: 11ª Vara do Trabalho
Número do Imóvel (NIRF/ITR):
Número do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

1E36B533.45AC6B82.57177826.9B5C882F

Informações Sobre os Valores da Inscrição

Principal: R$ 111.517,68
Multa: R$ 33.455,30
Juros de Mora: R$ 15.645,93
Encargo Legal: R$ 32.123,78
Valor Total: R$ 192.742,69

Informações dos Devedores

Devedor 1

PGFN
Nome: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
CNPJ/CPF: 05.241.721/0001-07
Tipo: PRINCIPAL
Atividade/Profissão: ATIVIDADE NAO DISPONIVEL PELO CIDA
Endereço: RUA CAPITAO GUSTAVO 3156
Bairro: JOAQUIM TAVORA
CEP: 60120140
Município: FORTALEZA
UF: CE

RFB
Nome: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
CNPJ/CPF:
CNAE/Ocupação: 4921302 - Transporte rodovi rio coletivo de passageiros, com itiner rio fixo, intermunicipal em regi o metropolitana
Situação Cadastral: ATIVA
Endereço: CAPITAO GUSTAVO 3156
Bairro: JOAQUIM TAVORA
CEP: 60120140
Município: FORTALEZA
UF: CE

Informações Sobre os Débitos da Inscrição

Natureza: MULTA
Data de Vencimento: 06/07/2017
TIAM: 01/08/2017
TI Juros: 01/08/2017
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração
Motivo Alteração: Nenhum motivo
Nrº da Decisão:
Multa Mora: 30 %
Valor Originário: R$ 111.517,68 UFIR 104.800,00
Valor Remanescente: R$ 111.517,68 UFIR 104.800,00
Origem: 502 - MULTA POR INFRACAO DE ARTIGO DA CLT
Forma de Constituição: 007 - AUTO INFRACAO
Código da Notificação: 03 - CORREIO/AR
Número da Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 26/06/2017

Informações sobre o parcelamento

Nenhum registro encontrado

Informações sobre os pagamentos efetuados

Nenhum registro encontrado

Informações de ocorrências

Data	Descrição	
06/10/2017	OCORRENCIA:	INSCRICAO
	SITUACAO :	ATIVA A SER COBRADA
11/11/2017	OCORRENCIA:	PRIMEIRA COBRANCA
	SITUACAO :	ATIVA EM COBRANCA
29/01/2018	OCORRENCIA:	PREPARO EXEC. FISCAL VIRTUAL
	SITUACAO :	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
27/04/2018	OCORRENCIA:	AJUIZAMENTO CONFIRMADO
	SITUACAO :	ATIVA AJUIZADA
08/08/2019	OCORRENCIA:	PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM
12/08/2019	OCORRENCIA:	PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA

Cartório Martins
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua Eng. Antônio Ferreira Antero, 470 - Água Fria
Fone: (85) 3273.5566 - Fax: (85) 3273.3322
CEP: 60821-765 - Fortaleza - Ceará.

SERVIÇO DE PROTESTO - INTIMAÇÃO

O OFICIAL DE PROTESTO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS, **INTIMA** O PAGADOR/DEVEDOR, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, **CONFORME A LEI Nº 9.492 DE 10/09/97**, PAGAR/ACEITAR OU DECLARAR O(S) MOTIVO(S) PORQUE NÃO FAZ, O TÍTULO DE SUA RESPONSABILIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS ABAIXO. SOB PENA DE PROTESTO.

[ ] PARA EFEITO DE PROTESTO PARA FINS FALIMENTAR [M] ENDOSSO

PAGADOR / DEVEDOR: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA	CNPJ / CPF: 05.241.721/0001-07
APRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	
CEDENTE / CREDOR: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS	DATA: 12/08/2019

CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE: CDA
NÚMERO: 30612006275 COFINS - NOV|DEZ-2009.
VENCIMENTO: 08/08/2019 Jan|2010 a JUL|2010.

UTILIZAR O VALOR DA LINHA TOTAL PARA PAGAMENTO EM DINHEIRO OU CHEQUE ADMINISTRATIVO NOMINAL A ESTE TABELIONATO OU PARA PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO BANCÁRIA. ESTE VALOR ESTÁ ACRESCIDO DE DEMAIS DESPESAS (ART. 19 DA LEI 9492/97).

PROTOCOLO Nº	0000831393
VALOR	1.355.159,49
EMOLUMENTOS E ADICIONAIS	102,82
DISTRIBUIÇÃO	30,72
TOTAL	1.355.293,03

PAGAMENTO NO CARTÓRIO DE 08 ÀS 16:30HS COM CHEQUE ADMINISTRATIVO NOMINAL A ESTE TABELIONATO.

O DOCUMENTO PODE SER PAGO EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA. NÃO SERÁ ACEITO O PAGAMENTO REALIZADO NA REDE BANCÁRIA APÓS A DATA LIMITE.

DATA LIMITE : 21/08/2019

Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.09008 83139.373829 74844.640008 6 79880135529303

Local de Pagamento: *Até o vencimento, preferencialmente no Itaú. Após o vencimento, somente no Itaú.*
Vencimento: 21/08/2019

Beneficiário: 2º OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TITULOS — CNPJ: 08589261/0001-75 — RUA ENG. ANTÔNIO FERREIRA ANTERO, Nº 470
Agência/Código Beneficiário: 3827/48446-4

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Emissão	Nosso Número
08/08/2019	30612006275	DP	N	08/08/2019	109 / 00831393-7

Uso da Conta/Respo.	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
	109	R$	x		1.355.293,03

Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário.

- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.
- RECEBER O TÍTULO SOMENTE EM DINHEIRO, CHEQUE DA AGÊNCIA OU DÉBITO EM CONTA. RECEBER PELO VALOR DISCRIMINADO NO CAMPO "VALOR DO DOCUMENTO", SE DIFERENTE, O PAGADOR DEVERÁ ENCAMINHAR-SE AO CARTÓRIO.

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimentos
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros
(=) Valor Pago

Pagador: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA — Cnpj/Cpf: 05.241.721/0001-07
CAPITAO GUSTAVO 3156
JOAQUIM TAVORA
60120-140 FORTALEZA CE
Pagador/Avalista: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS

Código de Baixa

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

02

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Consulta Inscrição

21/08/2019
10:11

836

Informações Gerais da Inscrição

Devedor Principal: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
CNPJ/CPF: 05.241.721/0001-07
Inscrição: 30 6 12 006275-36
Nº do Processo: 10380 402842/2010-17
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: DO
Natureza da Dívida: TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 22/08/2012
Valor Inscrito: R$ 672.110,43 (UFIR 631.623,33)
Quant. de Débitos: 9
Quant. de Pagamentos: 7
Quant. de Devedores: 1
Quant. Parcelamentos: 0
Valor Remanescente: R$ 645.267,26 (UFIR 606.397,15)
Nº Judicial:
Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 300012904743
Nº Único de Processo Judicial: 00150797020124058100
Data de Protocolo: 20/11/2012
Data de Distribuição:
Órgão de Justiça: SECAO JF - FORTALEZA
Data Falência:
Valor Consolidado: R$ 1.355.159,49
Receita: 4493 - DIV.ATIVA-COFINS
Procuradoria de Inscrição: CEARA
Procuradoria Responsável: CEARA
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Juízo: 20ª Vara Federal de Execução Fiscal
Número do Imóvel (NIRF/ITR):
Número do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

70AC3EDD.7F66678C.6E005CEE.65A61E6D

Informações Sobre os Valores da Inscrição

Principal: R$ 537.722,75
Multa: R$ 107.544,51
Juros de Mora: R$ 484.032,32
Encargo Legal: R$ 225.859,91
Valor Total: R$ 1.355.159,49

Informações dos Devedores

Devedor 1

PGFN
Nome: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
CNPJ/CPF: 05.241.721/0001-07
Tipo: PRINCIPAL
Atividade/Profissão: .
Endereço: CAPITAO GUSTAVO 3156
Bairro: JOAQUIM TAVORA
CEP: 60120140
Município: FORTALEZA
UF: CE

RFB
Nome: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
CNPJ/CPF:
CNAE/Ocupação: 4921302 - Transporte rodovi rio coletivo de passageiros, com itiner rio fixo, intermunicipal em regi o metropolitana
Situação Cadastral: ATIVA
Endereço: CAPITAO GUSTAVO 3156
Bairro: JOAQUIM TAVORA
CEP: 60120140
Município: FORTALEZA
UF: CE

Informações Sobre os Débitos da Inscrição

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 24/12/2009
TIAM: 28/12/2009
TI Juros: 04/01/2010
P. Apur. Base/Ex: 2008/2009
Alteração de % Multa Mora: sem alteração
Motivo Alteração: Nenhum motivo
Nrº da Decisão:
Multa Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 57.331,41 UFIR 53.877,84
Valor Remanescente: R$ 34.962,10 UFIR 53.877,84
Origem: 670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação:

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 25/01/2010
TIAM: 26/01/2010
TI Juros: 01/02/2010
P. Apur. Base/Ex: 2008/2009
Alteração de % Multa Mora: sem alteração
Motivo Alteração: Nenhum motivo
Nrº da Decisão:
Multa Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 67.540,38 UFIR 63.471,83
Valor Remanescente: R$ 67.540,38 UFIR 63.471,83
Origem: 670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:**

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 25/02/2010 **TIAM:** 26/02/2010 **TI Juros:** 01/03/2010
P. Apur. Base/Ex: 2009/2010
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R$ 57.859,38 UFIR 54.374,00 **Valor Remanescente:** R$ 57.859,38 UFIR 54.374,00
Origem: 670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:**

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 25/03/2010 **TIAM:** 26/03/2010 **TI Juros:** 01/04/2010
P. Apur. Base/Ex: 2009/2010
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R$ 59.204,38 UFIR 55.637,98 **Valor Remanescente:** R$ 59.204,38 UFIR 55.637,98
Origem: 670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:**

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 23/04/2010 **TIAM:** 26/04/2010 **TI Juros:** 03/05/2010
P. Apur. Base/Ex: 2009/2010
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R$ 59.506,17 UFIR 55.921,59 **Valor Remanescente:** R$ 59.506,17 UFIR 55.921,59
Origem: 670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:**

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 25/05/2010 **TIAM:** 26/05/2010 **TI Juros:** 01/06/2010
P. Apur. Base/Ex: 2009/2010
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R$ 63.062,08 UFIR 59.263,30 **Valor Remanescente:** R$ 63.062,08 UFIR 59.263,30
Origem: 670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:**

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 25/06/2010 **TIAM:** 28/06/2010 **TI Juros:** 01/07/2010
P. Apur. Base/Ex: 2009/2010
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R$ 65.269,43 UFIR 61.337,68 **Valor Remanescente:** R$ 65.269,43 UFIR 61.337,68
Origem: 670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:**

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 23/07/2010 **TIAM:** 26/07/2010 **TI Juros:** 02/08/2010
P. Apur. Base/Ex: 2009/2010
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R$ 61.534,16 UFIR 57.827,42 **Valor Remanescente:** R$ 61.534,16 UFIR 57.827,42
Origem: 670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:**

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 25/08/2010 **TIAM:** 26/08/2010 **TI Juros:** 01/09/2010
P. Apur. Base/Ex: 2009/2010
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R$ 68.784,67 UFIR 64.641,17 **Valor Remanescente:** R$ 68.784,67 UFIR 64.641,17
Origem: 670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:**

Informações sobre o parcelamento

Nenhum registro encontrado

Informações sobre os pagamentos efetuados

Data Limite Pag	Data de Arrecadação	Valor Recolhido	Referência	Órgão	Data de Recepção	Banco/Agência	Número de Arquivamento	Tipo de Crédito
31/01/2013	21/01/2013	R$ 16.433,63	ANTECIPACAO	0310100	22/01/2013	001/3971-4	194824912562	PAGAMENTO (DEMAIS SISTEMAS)
31/08/2017	31/08/2017	R$ 5.211,16	ANTECIPACAO	9999999	01/09/2017	999/9999-9	999999999999	TIPO CREDITO NAO TABELADO
31/10/2017	02/10/2017	R$ 5.296,62	ANTECIPACAO	9999999	03/10/2017	999/9999-9	999999999999	TIPO CREDITO NAO TABELADO
28/12/2017	27/12/2017	R$ 5.359,68	ANTECIPACAO	9999999	28/12/2017	999/9999-9	999999999999	TIPO CREDITO NAO TABELADO
31/01/2018	30/01/2018	R$ 5.387,82	ANTECIPACAO	9999999	31/01/2018	999/9999-9	999999999999	TIPO CREDITO NAO TABELADO
28/02/2018	28/02/2018	R$ 5.418,04	ANTECIPACAO	9999999	01/03/2018	999/9999-9	999999999999	TIPO CREDITO NAO TABELADO
29/03/2018	29/03/2018	R$ 5.442,53	ANTECIPACAO	9999999	30/03/2018	999/9999-9	999999999999	TIPO CREDITO NAO TABELADO

Informações de ocorrências

Data	Descrição	
22/08/2012	OCORRENCIA:	INSCRICAO
	SITUACAO :	ATIVA A SER COBRADA
08/09/2012	OCORRENCIA:	PRIMEIRA COBRANCA
	SITUACAO :	ATIVA EM COBRANCA
22/10/2012	OCORRENCIA:	EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA
	SITUACAO :	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
22/10/2012	OCORRENCIA:	EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO
	SITUACAO :	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
		SETOR SECIAC E51323/2012
24/11/2012	OCORRENCIA:	AJUIZAMENTO CONFIRMADO
	SITUACAO :	ATIVA AJUIZADA
09/12/2012	OCORRENCIA:	SEGUNDA COBRANCA
	SITUACAO :	ATIVA AJUIZADA
22/01/2013	OCORRENCIA:	INCLUSAO DE PAGAMENTO
	SITUACAO :	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO
		ARREC 21/01/2013 VALOR R$ 16.433,63
28/08/2014	OCORRENCIA:	NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14
	SITUACAO :	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM
10/02/2015	OCORRENCIA:	RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO
	SITUACAO :	ATIVA AJUIZADA
14/02/2015	OCORRENCIA:	NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14
	SITUACAO :	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM
25/02/2015	OCORRENCIA:	RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO
	SITUACAO :	ATIVA AJUIZADA
28/02/2015	OCORRENCIA:	NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14
	SITUACAO :	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM
06/03/2015	OCORRENCIA:	RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO
	SITUACAO :	ATIVA AJUIZADA
07/03/2015	OCORRENCIA:	NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14
	SITUACAO :	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM
16/03/2015	OCORRENCIA:	RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO
	SITUACAO :	ATIVA AJUIZADA
03/04/2015	OCORRENCIA:	NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14
	SITUACAO :	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM
07/04/2015	OCORRENCIA:	RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO
	SITUACAO :	ATIVA AJUIZADA
10/05/2015	OCORRENCIA:	SEGUNDA COBRANCA
	SITUACAO :	ATIVA AJUIZADA
29/08/2017	OCORRENCIA:	CADASTR SOLIC PARC SISPAR
	SITUACAO :	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR
02/09/2017	OCORRENCIA:	CADASTR DESP DEFERIDO SISPAR
	SITUACAO :	ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
28/11/2018	OCORRENCIA:	INCLUSAO DE PAGAMENTO
		ARREC 31/08/2017 VALOR R$ 5.211,16
28/11/2018	OCORRENCIA:	INCLUSAO DE PAGAMENTO
		ARREC 02/10/2017 VALOR R$ 5.296,62
28/11/2018	OCORRENCIA:	INCLUSAO DE PAGAMENTO
		ARREC 27/12/2017 VALOR R$ 5.359,68
28/11/2018	OCORRENCIA:	INCLUSAO DE PAGAMENTO
		ARREC 30/01/2018 VALOR R$ 5.387,82
28/11/2018	OCORRENCIA:	INCLUSAO DE PAGAMENTO
		ARREC 28/02/2018 VALOR R$ 5.418,04
28/11/2018	OCORRENCIA:	INCLUSAO DE PAGAMENTO
		ARREC 29/03/2018 VALOR R$ 5.442,53
28/11/2018	OCORRENCIA:	RESCISAO PARC. SISPAR
	SITUACAO :	ATIVA AJUIZADA

Data	Descrição
08/08/2019	OCORRENCIA: PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM
09/08/2019	OCORRENCIA: PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA

389

Fone: (85) 3462.6400
CEP: 60150-161 - Fortaleza - Ceará

SERVIÇO DE PROTESTO
INTIMAÇÃO

O OFICIAL DE PROTESTO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DESTA CIDADE DE FORTALEZA, **INTIMA** O PAGADOR/DEVEDOR, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, **CONFORME A LEI Nº 9.492 DE 10/09/97**, PAGAR OU DECLARAR O(S) MOTIVO(S) PORQUE NÃO FAZ, O TÍTULO DE SUA RESPONSABILIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS ABAIXO. SOB PENA DE PROTESTO POR FALTA DE PAGAMENTO.

390,00

☐ PARA EFEITO DE PROTESTO PARA FINS FALIMENTAR

DEVEDOR	CNPJ / CPF
SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA	05.241.721/0001-07

APRESENTANTE
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CREDOR/CEDENTE	DATA
FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS	12/08/2019

CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO	
ESPÉCIE	CDA
NÚMERO	30613001009 COFINS - Out a Dez/2010
VENCIMENTO	08/08/2019 Jan/2011 a Set/2011
O PAGAMENTO DO TÍTULO PODERÁ SER FEITO DAS 08 ÁS 17HS NO CARTÓRIO COM CHEQUE ADMINISTRATIVO NOMINAL AO MESMO E SE PAGO EM DINHEIRO DEVERÁ SER FEITO NO BANCO (DAS 10 ÀS 16 H).	

PROTOCOLO Nº	0002132878
VALOR	2.261.858,35
EMOLUMENTOS E ADICIONAIS	100,97
DISTRIBUIÇÃO	30,72
TOTAL	2.261.990,04

DATA LIMITE: 20/08/2019 **PROTOCOLO: 0002132878**

O DOCUMENTO PODE SER PAGO EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA.
NÃO SERÁ ACEITO O PAGAMENTO REALIZADO NA REDE BANCÁRIA APÓS DATA LIMITE.

Banco Itaú S.A. | 341-7 | **34191.09024 13287.898780 92993.050001 7 79870226199004**

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO						Vencimento: 20/08/2019
Beneficiário: 1º CARTÓRIO DE FORTALEZA						Agência/Código Beneficiário: 8789/29930-5
Data do Documento: 08/08/2019	Nº do Documento: 30613001009		Espécie Doc.: DS	Aceite: N	Data de Emissão: 08/08/2019	Nosso Número: 109/02132878-9
Nº da Conta/Respo.	Carteira: 109	Espécie: R$	Quantidade	Valor Moeda: X		(=) Valor do Documento: 2.261.990,04

Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário.

- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.
- RECEBER O TÍTULO SOMENTE EM DINHEIRO, CHEQUE DA AGÊNCIA OU DÉBITO EM CONTA.
- RECEBER PELO VALOR DISCRIMINADO NO CAMPO "**VALOR DO DOCUMENTO**", SE DIFERENTE, O PAGADOR DEVERÁ ENCAMINHAR-SE AO CARTÓRIO.

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimentos
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros
(=) Valor Pago

Pagador: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
CAPITAO GUSTAVO 3156
60120-140 FORTALEZA CE
FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS

Sacador/Avalista

Código de Baixa

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

03

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Consulta Inscrição

21/08/2019
10:14

891

Informações Gerais da Inscrição

Devedor Principal: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
CNPJ/CPF: 05.241.721/0001-07
Inscrição: 30 6 13 001009-80
Nº do Processo: 10380 721478/2013-26
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: DO
Natureza da Dívida: TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 22/03/2013
Valor Inscrito: R$ 1.162.362,07 (UFIR 1.092.342,85)
Quant. de Débitos: 12
Quant. de Pagamentos: 6
Quant. de Devedores: 1
Quant. Parcelamentos: 0
Valor Remanescente: R$ 1.134.843,85 (UFIR 1.066.482,30)
Nº Judicial:
Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 300013901933
Nº Único de Processo Judicial: 00104525620138060136
Data de Protocolo: 10/07/2013
Data de Distribuição:
Órgão de Justiça: COMARCA - PACAJUS
Data Falência:
Valor Consolidado: R$ 2.261.858,35
Receita: 4493 - DIV.ATIVA-COFINS
Procuradoria de Inscrição: CEARA
Procuradoria Responsável: CEARA
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Juízo: 01ª Vara
Número do Imóvel (NIRF/ITR):
Número do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

91615ECF.E94451C4.C7D16B9D.69B37AFA

Informações Sobre os Valores da Inscrição

Principal: R$ 945.703,27
Multa: R$ 189.140,58
Juros de Mora: R$ 750.038,11
Encargo Legal: R$ 376.976,39
Valor Total: R$ 2.261.858,35

Informações dos Devedores

Devedor 1

PGFN
Nome: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
CNPJ/CPF: 05.241.721/0001-07
Tipo: PRINCIPAL
Atividade/Profissão: ATIVIDADE NAO DISPONIVEL PELO CIDA
Endereço: CONEGO EDUARDO ARARIPE 282
Bairro: CENTRO
CEP: 62870970
Município: PACAJUS
UF: CE

RFB
Nome: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
CNPJ/CPF:
CNAE/Ocupação: 4921302 - Transporte rodovi rio coletivo de passageiros, com itiner rio fixo, intermunicipal em regi o metropolitana
Situação Cadastral: ATIVA
Endereço: CAPITAO GUSTAVO 3156
Bairro: JOAQUIM TAVORA
CEP: 60120140
Município: FORTALEZA
UF: CE

Informações Sobre os Débitos da Inscrição

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 25/11/2010
TIAM: 26/11/2010
TI Juros: 01/12/2010
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração
Motivo Alteração: Nenhum motivo
Nrº da Decisão:
Multa Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 71.094,84 UFIR 66.812,17
Valor Remanescente: R$ 48.162,99 UFIR 66.812,17
Origem: 670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 00000000000000000
Data da Notificação: 02/12/2011

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 24/12/2010
TIAM: 27/12/2010
TI Juros: 03/01/2011
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração
Motivo Alteração: Nenhum motivo
Nrº da Decisão:
Multa Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 72.650,83 UFIR 68.274,43
Valor Remanescente: R$ 72.650,83 UFIR 68.274,43
Origem: 670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL

Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:** 02/12/2011

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 25/01/2011 **TIAM:** 26/01/2011 **TI Juros:** 01/02/2011
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R$ 85.531,04 UFIR 80.378,76 **Valor Remanescente:** R$ 85.531,04 UFIR 80.378,76
Origem: 670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:** 02/12/2011

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 25/02/2011 **TIAM:** 28/02/2011 **TI Juros:** 01/03/2011
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R$ 75.633,12 UFIR 71.077,07 **Valor Remanescente:** R$ 75.633,12 UFIR 71.077,07
Origem: 670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:** 02/12/2011

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 25/03/2011 **TIAM:** 28/03/2011 **TI Juros:** 01/04/2011
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R$ 73.752,56 UFIR 69.309,80 **Valor Remanescente:** R$ 73.752,56 UFIR 69.309,80
Origem: 670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:** 02/12/2011

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 25/04/2011 **TIAM:** 26/04/2011 **TI Juros:** 02/05/2011
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R$ 87.230,69 UFIR 81.976,02 **Valor Remanescente:** R$ 87.230,69 UFIR 81.976,02
Origem: 670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:** 02/12/2011

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 25/05/2011 **TIAM:** 26/05/2011 **TI Juros:** 01/06/2011
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R$ 88.221,18 UFIR 82.906,85 **Valor Remanescente:** R$ 88.221,18 UFIR 82.906,85
Origem: 670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:** 02/12/2011

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 24/06/2011 **TIAM:** 27/06/2011 **TI Juros:** 01/07/2011
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R$ 90.551,22 UFIR 85.096,53 **Valor Remanescente:** R$ 90.551,22 UFIR 85.096,53
Origem: 670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:** 02/12/2011

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 25/07/2011 **TIAM:** 26/07/2011 **TI Juros:** 01/08/2011
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R$ 78.909,34 UFIR 74.155,94 **Valor Remanescente:** R$ 78.909,34 UFIR 74.155,94
Origem: 670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:** 02/12/2011

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 25/08/2011 **TIAM:** 26/08/2011 **TI Juros:** 01/09/2011
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**

Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R$ 80.393,63 UFIR 75.550,82 **Valor Remanescente:** R$ 80.393,63 UFIR 75.550,82
Origem: 670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:** 02/12/2011

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 23/09/2011 **TIAM:** 26/09/2011 **TI Juros:** 03/10/2011
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R$ 78.281,23 UFIR 73.565,67 **Valor Remanescente:** R$ 78.281,23 UFIR 73.565,67
Origem: 670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:** 02/12/2011

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 25/10/2011 **TIAM:** 26/10/2011 **TI Juros:** 01/11/2011
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R$ 86.385,44 UFIR 81.181,69 **Valor Remanescente:** R$ 86.385,44 UFIR 81.181,69
Origem: 670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:** 02/12/2011

Informações sobre o parcelamento

Nenhum registro encontrado

Informações sobre os pagamentos efetuados

Data Limite Pag	Data de Arrecadação	Valor Recolhido	Referência	Órgão	Data de Recepção	Banco/Agência	Número de Arquivamento	Tipo de Crédito
31/08/2017	31/08/2017	R$ 8.666,78	ANTECIPACAO	9999999	01/09/2017	999/9999-9	999999999999	TIPO CREDITO NAO TABELADO
31/10/2017	02/10/2017	R$ 8.808,91	ANTECIPACAO	9999999	03/10/2017	999/9999-9	999999999999	TIPO CREDITO NAO TABELADO
28/12/2017	27/12/2017	R$ 8.913,78	ANTECIPACAO	9999999	28/12/2017	999/9999-9	999999999999	TIPO CREDITO NAO TABELADO
31/01/2018	30/01/2018	R$ 8.960,58	ANTECIPACAO	9999999	31/01/2018	999/9999-9	999999999999	TIPO CREDITO NAO TABELADO
28/02/2018	28/02/2018	R$ 9.010,85	ANTECIPACAO	9999999	01/03/2018	999/9999-9	999999999999	TIPO CREDITO NAO TABELADO
29/03/2018	29/03/2018	R$ 9.051,58	ANTECIPACAO	9999999	30/03/2018	999/9999-9	999999999999	TIPO CREDITO NAO TABELADO

Informações de ocorrências

Data	Descrição	
22/03/2013	OCORRENCIA:	INSCRICAO
	SITUACAO :	ATIVA A SER COBRADA
17/04/2013	OCORRENCIA:	PRIMEIRA COBRANCA
	SITUACAO :	ATIVA EM COBRANCA
27/05/2013	OCORRENCIA:	EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA
	SITUACAO :	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
27/05/2013	OCORRENCIA:	EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO
	SITUACAO :	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO SETOR SECIAC E31322/2013
22/07/2013	OCORRENCIA:	AJUIZAMENTO CONFIRMADO
	SITUACAO :	ATIVA AJUIZADA
28/08/2014	OCORRENCIA:	NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14
	SITUACAO :	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM
10/02/2015	OCORRENCIA:	RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO
	SITUACAO :	ATIVA AJUIZADA
14/02/2015	OCORRENCIA:	NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14
	SITUACAO :	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM
25/02/2015	OCORRENCIA:	RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO
	SITUACAO :	ATIVA AJUIZADA
28/02/2015	OCORRENCIA:	NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14
	SITUACAO :	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM
06/03/2015	OCORRENCIA:	RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO
	SITUACAO :	ATIVA AJUIZADA
07/03/2015	OCORRENCIA:	NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14
	SITUACAO :	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM
16/03/2015	OCORRENCIA:	RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO
	SITUACAO :	ATIVA AJUIZADA
03/04/2015	OCORRENCIA:	NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14
	SITUACAO :	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM
07/04/2015	OCORRENCIA:	RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO
	SITUACAO :	ATIVA AJUIZADA

Data	Descrição	
10/05/2015	OCORRENCIA:	SEGUNDA COBRANCA
	SITUACAO :	ATIVA AJUIZADA
29/08/2017	OCORRENCIA:	CADASTR SOLIC PARC SISPAR
	SITUACAO :	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR
02/09/2017	OCORRENCIA:	CADASTR DESP DEFERIDO SISPAR
	SITUACAO :	ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
28/11/2018	OCORRENCIA:	INCLUSAO DE PAGAMENTO
		ARREC 31/08/2017 VALOR R$ 8.666,78
28/11/2018	OCORRENCIA:	INCLUSAO DE PAGAMENTO
		ARREC 02/10/2017 VALOR R$ 8.808,91
28/11/2018	OCORRENCIA:	INCLUSAO DE PAGAMENTO
		ARREC 27/12/2017 VALOR R$ 8.913,78
28/11/2018	OCORRENCIA:	INCLUSAO DE PAGAMENTO
		ARREC 30/01/2018 VALOR R$ 8.960,58
28/11/2018	OCORRENCIA:	INCLUSAO DE PAGAMENTO
		ARREC 28/02/2018 VALOR R$ 9.010,85
28/11/2018	OCORRENCIA:	INCLUSAO DE PAGAMENTO
		ARREC 29/03/2018 VALOR R$ 9.051,58
28/11/2018	OCORRENCIA:	RESCISAO PARC. SISPAR
	SITUACAO :	ATIVA AJUIZADA
08/08/2019	OCORRENCIA:	PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM
09/08/2019	OCORRENCIA:	PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA

894

Aguiar
8º Tabelionato
...da 20 anos, credibilidade a seu dispor

PROTESTO DE FORTALEZA
Av. Desembargador Moreira, 1000-A - Aldeota
Fone: (85) 3466.7754 / 3466.7755 - Fax: (85) 3466.7778
CEP: 60170-001 - Fortaleza - Ceará

SERVIÇO DE PROTESTO - INTIMAÇÃO

O OFICIAL DE PROTESTO DO 8º TABELIONATO DE NOTAS DESTA CIDADE DE FORTALEZA, INTIMA O PAGADOR/DEVEDOR, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, **CONFORME A LEI Nº 9.492 DE 10/09/97**, PAGAR/ACEITAR OU DECLARAR O(S) MOTIVO(S) PORQUE NÃO FAZ. O TÍTULO DE SUA RESPONSABILIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS ABAIXO, SOB PENA DE PROTESTO.

[ ] PARA EFEITO DE PROTESTO PARA FINS FALIMENTAR [M] ENDOSSO

PAGADOR / DEVEDOR: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
CNPJ / CPF: 05.241.721/0001-07
APRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
CEDENTE / CREDOR: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS
DATA: 12/08/2019

CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE: CDA
NÚMERO: 30614002336 COFINS - Fev|2012 a Dez|2012
VENCIMENTO: 08/08/2019 Jan|2013 a Jun|2013

UTILIZAR O VALOR DA LINHA TOTAL PARA PAGAMENTO EM DINHEIRO OU CHEQUE ADMINISTRATIVO NOMINAL A ESTE TABELIONATO OU PARA PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO BANCÁRIA. ESTE VALOR ESTÁ ACRESCIDO DE DEMAIS DESPESAS (ART. 19 DA LEI 9492/97).

PROTOCOLO Nº	0001895326
VALOR	2.449.568,86
EMOLUMENTOS E ADICIONAIS	102,82
DISTRIBUIÇÃO	30,72
CORREIOS	0,00
TOTAL	2.449.702,40

PAGAMENTO NO CARTÓRIO DE 08 ÁS 16HS COM CHEQUE ADMINISTRATIVO NOMINAL A ESTE TABELIONATO.

O DOCUMENTO PODE SER PAGO EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA. NÃO SERÁ ACEITO O PAGAMENTO REALIZADO NA REDE BANCÁRIA APÓS A DATA LIMITE.

DATA LIMITE : 23/08/2019

Banco Itaú S.A. | 341-7 | **34191.09016 89532.668376 33900.980005 2 79900244970240**

Local de Pagamento: *Até o vencimento, pagável em qualquer agência bancária.*
Vencimento: 23/08/2019

Beneficiário: 8º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE FORTALEZA — CNPJ: 12.361.630/0001-70 — Av. Desembargador Moreira, 1000-A - Aldeota
Agência/Código Beneficiário: 8373/39009-8

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Emissão
08/08/2019	30614002336	DP	N	08/08/2019

Nosso Número: 109 / 01895326-6

Uso da Conta/Respo.	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Moeda
	109	R$		x

(=) Valor do Documento: 2.449.702,40

Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário.

- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.
- RECEBER O TÍTULO SOMENTE EM DINHEIRO, CHEQUE DA AGÊNCIA OU DÉBITO EM CONTA.
- RECEBER PELO VALOR DISCRIMINADO NO CAMPO "VALOR DO DOCUMENTO", SE DIFERENTE, O PAGADOR DEVERÁ ENCAMINHAR-SE AO CARTÓRIO.

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimentos
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros
(=) Valor Pago

Contato do beneficiário: protesto@cartorioaguiar.com.br

Pagador: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA — CPF/CNPJ: 05.241.721/0001-07
CAPITAO GUSTAVO 3156
JOAQUIM TAVORA
60120-140 FORTALEZA CE

Pagador/Avalista: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS — CPF/CNPJ: 00.394.460/0216-53

Código de Baixa

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA — **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

04

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Consulta Inscrição

21/08/2019
10:16

896

Informações Gerais da Inscrição

Devedor Principal: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
CNPJ/CPF: 05.241.721/0001-07
Inscrição: 30 6 14 002336-20
Nº do Processo: 10380 502061/2014-47
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: DO — **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 07/03/2014 — **Valor Inscrito:** R$ 1.353.727,69 (UFIR 1.272.180,76)
Quant. de Débitos: 17
Quant. de Pagamentos: 6
Quant. de Devedores: 1
Quant. Parcelamentos: 0 — **Valor Remanescente:** R$ 1.321.702,72 (UFIR 1.242.084,94)
Nº Judicial: — **Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 300019900027
Nº Único de Processo Judicial: 08018956720194058100
Data de Protocolo: 15/02/2019
Data de Distribuição:
Órgão de Justiça: SECAO JF - FORTALEZA
Data Falência: — **Valor Consolidado:** R$ 2.449.568,86
Receita: 4493 - DIV.ATIVA-COFINS
Procuradoria de Inscrição: CEARA
Procuradoria Responsável: CEARA
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração: — **Devolução/Arquivamento:**
Juízo: 33º VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
Número do Imóvel (NIRF/ITR):
Número do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

843A31C9.EE0C17C5.C47DACCD.564BA704

Informações Sobre os Valores da Inscrição

Principal: R$ 1.101.418,98
Multa: R$ 220.283,74
Juros de Mora: R$ 719.604,67
Encargo Legal: R$ 408.261,47
Valor Total: R$ 2.449.568,86

Informações dos Devedores

Devedor 1

PGFN
Nome: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
CNPJ/CPF: 05.241.721/0001-07 — **Tipo:** PRINCIPAL
Atividade/Profissão: .
Endereço: RUA CAPITAO GUSTAVO 3156
Bairro: JOAQUIM TAVORA — **CEP:** 60120140
Município: FORTALEZA — **UF:** CE

RFB
Nome: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
CNPJ/CPF:
CNAE/Ocupação: 4921302 - Transporte rodovi rio coletivo de passageiros, com itiner rio fixo, intermunicipal em regi o metropolitana — **Situação Cadastral:** ATIVA
Endereço: CAPITAO GUSTAVO 3156
Bairro: JOAQUIM TAVORA — **CEP:** 60120140
Município: FORTALEZA — **UF:** CE

Informações Sobre os Débitos da Inscrição

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 23/03/2012 — **TIAM:** 26/03/2012 — **TI Juros:** 02/04/2012
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração — **Motivo Alteração:** Nenhum motivo — **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % — **Valor Originário:** R$ 83.299,71 UFIR 78.281,84 — **Valor Remanescente:** R$ 56.612,24 UFIR 78.281,84
Origem: 670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 0 — **Data da Notificação:**

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 25/04/2012 — **TIAM:** 26/04/2012 — **TI Juros:** 02/05/2012
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração — **Motivo Alteração:** Nenhum motivo — **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % — **Valor Originário:** R$ 77.484,06 UFIR 72.816,52 — **Valor Remanescente:** R$ 77.484,06 UFIR 72.816,52
Origem: 670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL

Número da Notificação: 0 **Data da Notificação:**

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 25/05/2012 **TIAM:** 28/05/2012 **TI Juros:** 01/06/2012
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R$ 80.157,95 UFIR 75.329,33 **Valor Remanescente:** R$ 80.157,95 UFIR 75.329,33
Origem: 670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 0 **Data da Notificação:**

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 25/06/2012 **TIAM:** 26/06/2012 **TI Juros:** 02/07/2012
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R$ 87.466,05 UFIR 82.197,20 **Valor Remanescente:** R$ 87.466,05 UFIR 82.197,20
Origem: 670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 0 **Data da Notificação:**

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 25/07/2012 **TIAM:** 26/07/2012 **TI Juros:** 01/08/2012
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R$ 71.228,86 UFIR 66.938,12 **Valor Remanescente:** R$ 71.228,86 UFIR 66.938,12
Origem: 670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 0 **Data da Notificação:**

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 24/08/2012 **TIAM:** 27/08/2012 **TI Juros:** 03/09/2012
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R$ 55.524,26 UFIR 52.179,55 **Valor Remanescente:** R$ 55.524,26 UFIR 52.179,55
Origem: 670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 0 **Data da Notificação:**

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 25/09/2012 **TIAM:** 26/09/2012 **TI Juros:** 01/10/2012
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R$ 60.870,47 UFIR 57.203,71 **Valor Remanescente:** R$ 60.870,47 UFIR 57.203,71
Origem: 670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 0 **Data da Notificação:**

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 25/10/2012 **TIAM:** 26/10/2012 **TI Juros:** 01/11/2012
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R$ 53.928,00 UFIR 50.679,44 **Valor Remanescente:** R$ 53.928,00 UFIR 50.679,44
Origem: 670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 0 **Data da Notificação:**

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 23/11/2012 **TIAM:** 26/11/2012 **TI Juros:** 03/12/2012
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R$ 75.866,12 UFIR 71.296,04 **Valor Remanescente:** R$ 75.866,12 UFIR 71.296,04
Origem: 670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 0 **Data da Notificação:**

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 24/12/2012 **TIAM:** 26/12/2012 **TI Juros:** 02/01/2013
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**

Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R$ 59.293,95 UFIR 55.722,15 **Valor Remanescente:** R$ 59.293,95 UFIR 55.722,15
Origem: 670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 0 **Data da Notificação:**

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 25/01/2013 **TIAM:** 28/01/2013 **TI Juros:** 01/02/2013
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R$ 70.223,64 UFIR 65.993,45 **Valor Remanescente:** R$ 70.223,64 UFIR 65.993,45
Origem: 670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 0 **Data da Notificação:**

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 25/02/2013 **TIAM:** 26/02/2013 **TI Juros:** 01/03/2013
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R$ 60.333,62 UFIR 56.699,20 **Valor Remanescente:** R$ 60.333,62 UFIR 56.699,20
Origem: 670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 0 **Data da Notificação:**

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 25/03/2013 **TIAM:** 26/03/2013 **TI Juros:** 01/04/2013
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R$ 65.936,92 UFIR 61.964,96 **Valor Remanescente:** R$ 65.936,92 UFIR 61.964,96
Origem: 670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 0 **Data da Notificação:**

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 25/04/2013 **TIAM:** 26/04/2013 **TI Juros:** 02/05/2013
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R$ 63.886,54 UFIR 60.038,09 **Valor Remanescente:** R$ 63.886,54 UFIR 60.038,09
Origem: 670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 0 **Data da Notificação:**

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 24/05/2013 **TIAM:** 27/05/2013 **TI Juros:** 03/06/2013
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R$ 61.414,36 UFIR 57.714,83 **Valor Remanescente:** R$ 61.414,36 UFIR 57.714,83
Origem: 670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 0 **Data da Notificação:**

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 25/06/2013 **TIAM:** 26/06/2013 **TI Juros:** 01/07/2013
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R$ 63.316,37 UFIR 59.502,27 **Valor Remanescente:** R$ 63.316,37 UFIR 59.502,27
Origem: 670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 0 **Data da Notificação:**

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 25/07/2013 **TIAM:** 26/07/2013 **TI Juros:** 01/08/2013
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R$ 37.875,57 UFIR 35.593,99 **Valor Remanescente:** R$ 37.875,57 UFIR 35.593,99
Origem: 670 - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 0 **Data da Notificação:**

Informações sobre o parcelamento

Nenhum registro encontrado

Informações sobre os pagamentos efetuados

Data Limite Pag	Data de Arrecadação	Valor Recolhido	Referência	Órgão	Data de Recepção	Banco/Agência	Número de Arquivamento	Tipo de Crédito
31/08/2017	31/08/2017	R$ 9.336,27	ANTECIPACAO	9999999	01/09/2017	999/9999-9	999999999999	TIPO CREDITO NAO TABELADO
31/10/2017	02/10/2017	R$ 9.489,39	ANTECIPACAO	9999999	03/10/2017	999/9999-9	999999999999	TIPO CREDITO NAO TABELADO
28/12/2017	27/12/2017	R$ 9.602,36	ANTECIPACAO	9999999	28/12/2017	999/9999-9	999999999999	TIPO CREDITO NAO TABELADO
31/01/2018	30/01/2018	R$ 9.652,77	ANTECIPACAO	9999999	31/01/2018	999/9999-9	999999999999	TIPO CREDITO NAO TABELADO
28/02/2018	28/02/2018	R$ 9.706,92	ANTECIPACAO	9999999	01/03/2018	999/9999-9	999999999999	TIPO CREDITO NAO TABELADO
29/03/2018	29/03/2018	R$ 9.750,80	ANTECIPACAO	9999999	30/03/2018	999/9999-9	999999999999	TIPO CREDITO NAO TABELADO

Informações de ocorrências

Data	Descrição	
07/03/2014	OCORRENCIA:	INSCRICAO
	SITUACAO :	ATIVA A SER COBRADA
06/04/2014	OCORRENCIA:	PRIMEIRA COBRANCA
	SITUACAO :	ATIVA EM COBRANCA
25/05/2014	OCORRENCIA:	EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO
	SITUACAO :	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
		SETOR SECIAC E31326/2014
26/05/2014	OCORRENCIA:	EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA
	SITUACAO :	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
28/08/2014	OCORRENCIA:	NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14
	SITUACAO :	ATIVA NAO AJUIZ AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM
10/02/2015	OCORRENCIA:	RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO
	SITUACAO :	ATIVA A SER AJUIZADA
14/02/2015	OCORRENCIA:	NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14
	SITUACAO :	ATIVA NAO AJUIZ AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM
25/02/2015	OCORRENCIA:	RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO
	SITUACAO :	ATIVA A SER AJUIZADA
28/02/2015	OCORRENCIA:	NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14
	SITUACAO :	ATIVA NAO AJUIZ AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM
06/03/2015	OCORRENCIA:	RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO
	SITUACAO :	ATIVA A SER AJUIZADA
07/03/2015	OCORRENCIA:	NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14
	SITUACAO :	ATIVA NAO AJUIZ AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM
16/03/2015	OCORRENCIA:	RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO
	SITUACAO :	ATIVA A SER AJUIZADA
03/04/2015	OCORRENCIA:	NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14
	SITUACAO :	ATIVA NAO AJUIZ AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM
07/04/2015	OCORRENCIA:	RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO
	SITUACAO :	ATIVA A SER AJUIZADA
29/08/2017	OCORRENCIA:	CADASTR SOLIC PARC SISPAR
	SITUACAO :	ATIVA NAO AJUIZAVEL EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR
02/09/2017	OCORRENCIA:	CADASTR DESP DEFERIDO SISPAR
	SITUACAO :	ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR
28/11/2018	OCORRENCIA:	INCLUSAO DE PAGAMENTO
		ARREC 31/08/2017 VALOR R$ 9.336,27
28/11/2018	OCORRENCIA:	INCLUSAO DE PAGAMENTO
		ARREC 02/10/2017 VALOR R$ 9.489,39
28/11/2018	OCORRENCIA:	INCLUSAO DE PAGAMENTO
		ARREC 27/12/2017 VALOR R$ 9.602,36
28/11/2018	OCORRENCIA:	INCLUSAO DE PAGAMENTO
		ARREC 30/01/2018 VALOR R$ 9.652,77
28/11/2018	OCORRENCIA:	INCLUSAO DE PAGAMENTO
		ARREC 28/02/2018 VALOR R$ 9.706,92
28/11/2018	OCORRENCIA:	INCLUSAO DE PAGAMENTO
		ARREC 29/03/2018 VALOR R$ 9.750,80
28/11/2018	OCORRENCIA:	RESCISAO PARC. SISPAR
	SITUACAO :	ATIVA A SER AJUIZADA
15/02/2019	OCORRENCIA:	EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO
	SITUACAO :	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
		SETOR SECIAC E31312/2019
15/02/2019	OCORRENCIA:	AJUIZAMENTO CONFIRMADO
	SITUACAO :	ATIVA AJUIZADA
08/08/2019	OCORRENCIA:	PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM
09/08/2019	OCORRENCIA:	PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
20ª vara

JUIZO FEDERAL DO CEARÁ
fls. 900

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.

Fortaleza, 23 / 08 2019.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do setor

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 664

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que fiz REMESSA/CARGA dos autos à(o) FAZENDA NACIONAL. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, **07/03/2018**

Carlos Rogério Oliveira Freire
Requisitado(a)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897683
Número do documento: 19112807580000000000120897683

M.M Juiz

1. Sobre a decisão de fls. 650/651, concluí a União que, em face do parcelamento da dívida, a mesma perdeu o objeto.

2. Na hipótese de ser rescindido o parcelamento, o exequente não concorda com o perito indicado, tendo em vista o documento de fls. 620 anexo, preferindo que a nomeação do perito recaia sobre profissional vinculado a orgãos públicos, como o quadro de engenheiros da UFC/CE.

Pede deferimento.

Fort. 08/03/2018.

Rachel Botelho de Queiroz
Procuradora da Fazenda Nacional

Rachel Botelho de Queiroz
Procuradora da Fazenda Nacional

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897683
Número do documento: 19112807580000000000120897683

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 663

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

Nesta data, faço juntada do(a) Petição/Expediente nº. 2018.0052.006744-8, que adiante se vê.

Fortaleza, **13 de março de 2018**

Damiana Macedo Rego
Encarregado do Setor

664

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ
FUNÇÃO ESSENCIAL À JUSTIÇA
Rua Barão da Aracati, 909/7° Andar - Aldeota - Fortaleza-Ceará - 60115.080

.09MAR1809:11 52006744B 20V 15079702012405810OCA

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

PROCESSO: 0015079-70.2012.4.05.8100 (EXECUÇÃO FISCAL)
PARTE: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA

A **UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL**, por sua procuradora infra-assinada, vem à presença de V. Exa., nos autos do processo em epígrafe, expor e requerer o seguinte:

Consoante demonstra as consultas anexas, houve, em agosto/2017, adesão do executado aos benefícios do programa especial de parcelamento PERT.

Dessa forma, uma vez que **parcelamento** não constitui causa de extinção (art. 156, do CTN), mas sim de **suspensão da exigibilidade do crédito tributário** (art. 151, VI, do CTN), requer-se a **suspensão do processo por 120 (cento e vinte) dias, ao fim dos quais seja concedida nova vista a fim de verificar se subsiste a adesão ao referido parcelamento.**

Nestes termos, pede deferimento.
Fortaleza, 8 de março de 2018.

Rachel Botelho de Queiroz
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

665

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

08/03/2018

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 1 Inscrições Selecionadas: 0

Parâmetro de Localização: 30612006275

Seções Selecionadas: Informações Gerais, Ocorrências

A T E N Ç Ã O

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1

P G F N - CONSULTA - 08/03/2018 16:55:43
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

CPF/CNPJ: 05241721/0001-07 **Inscrição:** 30 6 12 006275-36 **Número do Processo Administrativo:** 10380 402842/2010-17

Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR

Série da Inscrição: DO **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 22/08/2012 **Valor Inscrito:** R$ 672.110,43 (UFIR 631.623,33 UFIR)

Receita: 4493 - DIV.ATIVA-COFINS

Quant. de Débitos: 0009

Quant. Pagamentos: 0001

Quant. de Devedores: 0001

Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R$ 661.123,90 (UFIR 621.298,62 UFIR)

Nº Judicial: **Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0300012904743

Nº Único de Processo Judicial: 00150797020124058100

Data de Protocolo: 20/11/2012

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: SECAO JF-FORTALEZA

Data Falência: **Valor Consolidado:** R$ 1.330.822,95

Procuradoria de Inscrição: CEARA

Procuradoria Responsável: CEARA

Órgão de Origem:

Nº do Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Juízo: 302678 - 20ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Número do Imóvel (ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Motivo da Extinção:

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897683
Número do documento: 19112807580000000000120897683

Situação no Protesto:
Bloqueio no Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: Não

P G F N - CONSULTA - 08/03/2018 16:55:43
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data	Descrição
22/08/2012	Ocorrência: INSCRICAO
	Situação: ATIVA A SER COBRADA
08/09/2012	Ocorrência: PRIMEIRA COBRANCA
	Situação: ATIVA EM COBRANCA
22/10/2012	Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA
	Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
22/10/2012	Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO
	SETOR SECIAC OFICIO E51323/2012
	Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
24/11/2012	Ocorrência: AJUIZAMENTO CONFIRMADO
	Situação: ATIVA AJUIZADA
Data	**Descrição**
09/12/2012	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA
	Situação: ATIVA AJUIZADA
22/01/2013	Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO
	ARREC 21/01/2013 VALOR R$ 16.433,63
	Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO
28/08/2014	Ocorrência: NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14
	Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM
10/02/2015	Ocorrência: RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO
	Usuário: POR IP 10.72.64.118 CERTIFICAÇÃO DIGITAL
	Situação: ATIVA AJUIZADA
14/02/2015	Ocorrência: NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14
	Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM
Data	**Descrição**
25/02/2015	Ocorrência: RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO
	Usuário: POR IP 10.72.64.118 CERTIFICAÇÃO DIGITAL
	Situação: ATIVA AJUIZADA
28/02/2015	Ocorrência: NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14
	Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM
06/03/2015	Ocorrência: RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO
	Usuário: POR IP 10.72.64.118 CERTIFICAÇÃO DIGITAL
	Situação: ATIVA AJUIZADA
07/03/2015	Ocorrência: NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14
	Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM
Data	**Descrição**
16/03/2015	Ocorrência: RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO
	Usuário: POR IP 10.72.64.118 CERTIFICAÇÃO DIGITAL
	Situação: ATIVA AJUIZADA
03/04/2015	Ocorrência: NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14
	Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM
07/04/2015	Ocorrência: RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO
	Usuário: POR IP 10.72.229.118 CERTIFICAÇÃO DIGITAL
	Situação: ATIVA AJUIZADA
10/05/2015	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA
	Situação: ATIVA AJUIZADA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897683
Número do documento: 19112807580000000000120897683

666

29/08/2017	Ocorrência: CADASTR SOLIC PARC SISPAR
	Situação: ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR
Data	**Descrição**
02/09/2017	Ocorrência: CADASTR DESP DEFERIDO SISPAR
	Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897683
Número do documento: 19112807580000000000120897683

667

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA **08/03/2018**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 1 Inscrições Selecionadas:

Parâmetro de Localização: 30712000762

Seções Selecionadas: Informações Gerais, Ocorrências

A T E N Ç Ã O

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1

P G F N - CONSULTA - 08/03/2018 17:15:34
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

CPF/CNPJ: 05241721/0001-07 **Inscrição:** 30 7 12 000762-94 **Número do Processo Administrativo:** 10380 402842/2010-17

Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR

Série da Inscrição: PIS **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 22/08/2012 **Valor Inscrito:** R$ 136.304,65 (UFIR 128.093,78 UFIR)

Receita: 0810 - DIV.ATIVA-PIS

Quant. de Débitos: 0009

Quant. Pagamentos: 0001

Quant. de Devedores: 0001

Quant. Parcelamentos: 0001 **Valor Remanescente:** R$ 134.079,59 (UFIR 126.002,75 UFIR)

Nº Judicial: **Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0300012904743

Nº Único de Processo Judicial: 00150797020124058100

Data de Protocolo: 20/11/2012

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: SECAO JF-FORTALEZA

Data Falência: **Valor Consolidado:** R$ 269.628,06

Procuradoria de Inscrição: CEARA

Procuradoria Responsável: CEARA

Órgão de Origem:

Nº do Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Juízo: 302678 - 20ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Número do Imóvel (ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Motivo da Extinção:

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897683
Número do documento: 19112807580000000000120897683

668

Situação no Protesto:
Bloqueio no Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: Não

P G F N - CONSULTA - 08/03/2018 17:15:34
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data	Descrição	
22/08/2012	Ocorrência:	INSCRICAO
	Situação:	ATIVA A SER COBRADA
08/09/2012	Ocorrência:	PROPOSTA PARC PELA PGFN
	Situação:	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/09/2012	Ocorrência:	SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC
	Situação:	ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
07/10/2012	Ocorrência:	PROPOSTA PARC NAO ACEITA
	Situação:	ATIVA A SER AJUIZADA
22/10/2012	Ocorrência:	EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA
	Situação:	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Data	**Descrição**	
22/10/2012	Ocorrência:	EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SECIAC OFICIO E51323/2012
	Situação:	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
24/11/2012	Ocorrência:	AJUIZAMENTO CONFIRMADO
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
09/12/2012	Ocorrência:	SEGUNDA COBRANCA
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
18/01/2013	Ocorrência:	CADASTR SOLIC PARCELAMENTO
	Situação:	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
18/01/2013	Ocorrência:	CADASTR DESPACHO DEFERIDO
	Situação:	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
Data	**Descrição**	
18/01/2013	Ocorrência:	SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC
	Situação:	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
21/01/2013	Ocorrência:	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 18/01/2013 VALOR R$ 3.361,52
	Situação:	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
26/01/2013	Ocorrência:	CONFIRM ADESAO PARC SIMPLIF
	Situação:	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
12/05/2013	Ocorrência:	RESCISAO ELETRONICA DO PARC
	Situação:	ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSSEGUIR
28/08/2014	Ocorrência:	NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14
	Situação:	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM
Data	**Descrição**	
10/02/2015	Ocorrência:	RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO
	Usuário:	POR IP 10.72.64.118 CERTIFICAÇÃO DIGITAL
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
14/02/2015	Ocorrência:	NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14
	Situação:	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM
25/02/2015	Ocorrência:	RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO
	Usuário:	POR IP 10.72.64.118 CERTIFICAÇÃO DIGITAL
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
28/02/2015	Ocorrência:	NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14
	Situação:	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM
Data	**Descrição**	

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897683
Número do documento: 19112807580000000000120897683

669

06/03/2015	Ocorrência:	RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO
	Usuário:	POR IP 10.72.64.118 CERTIFICAÇÃO DIGITAL
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
07/03/2015	Ocorrência:	NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14
	Situação:	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM
16/03/2015	Ocorrência:	RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO
	Usuário:	POR IP 10.72.64.118 CERTIFICAÇÃO DIGITAL
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
03/04/2015	Ocorrência:	NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14
	Situação:	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM
Data	**Descrição**	
07/04/2015	Ocorrência:	RESTABELECIMENTO EXIG CREDITO
	Usuário:	POR IP 10.72.229.118 CERTIFICAÇÃO DIGITAL
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
10/05/2015	Ocorrência:	SEGUNDA COBRANCA
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
29/08/2017	Ocorrência:	CADASTR SOLIC PARC SISPAR
	Situação:	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR
02/09/2017	Ocorrência:	CADASTR DESP DEFERIDO SISPAR
	Situação:	ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897683
Número do documento: 19112807580000000000120897683

620

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT
DIVIDA ATIVA
08/03/2018 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 17:20:37

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 5241721000107
Nome: **SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**
Responsável: 1 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)
Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
Todos os Tipos.. [x] 1-Outros Tipos..... [ ] 2-Nat. Nao Previdenciaria.. [ ]
3-Arrematacao... [ ] 4-Sucumbencia..... [ ] 5-Contrib. Nao Repassada... [ ]
6-Trabalhista JT [ ] 7-Afericao Indireta [ ] 8-Solidariedade..... [ ]

Filial	Credito		Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsa
0001-07	123371341	[ ]	PRO	0731	05.200.800	PARC SISPAR	1.091.087,99	1	DEV
0001-07	125841949	[ ]	PRO	0731	05.200.800	PARC SISPAR	842.411,69	1	DEV
0001-07	133820394	[ ]	PRO	0731	05.200.800	PARC SISPAR	1.190.059,50	1	DEV
0001-07	133820408	[ ]	PRO	0731	05.200.800	PARC SISPAR	110.371,98	1	DEV
0001-07	369757963	[ ]	PRO	0731	05.200.800	PARC SISPAR	183.160,86	1	DEV
0001-07	369757971	[ ]	PRO	0731	05.200.800	PARC SISPAR	1.854.396,56	1	DEV
0001-07	395557836	[ ]	PRO	0731	05.200.800	PARC SISPAR	47.478,90	1	DEV

395557844 Proximo Credito

XMIT [ ]

Existem mais creditos

Versão 0.268.58

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897683
Número do documento: 19112807580000000000120897683

671

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT
DIVIDA ATIVA
08/03/2018 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 17:20:48

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
[1] [5241721000107]
Nome: **SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**
Responsável: [1] (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)
Usuario: [1] (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
Todos os Tipos.. [x] 1-Outros Tipos..... [ ] 2-Nat. Nao Previdenciaria.. [ ]
3-Arrematacao... [ ] 4-Sucumbencia..... [ ] 5-Contrib. Nao Repassada... [ ]
6-Trabalhista JT [ ] 7-Afericao Indireta [ ] 8-Solidariedade..... [ ]

Filial	Credito		Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsa
0001-07	395557844	[ ]	PRO	0731	05.200.800	PARC SISPAR	343.239,98	1	DEV
0001-07	396019099	[ ]	PRO	0731	05.200.800	PARC SISPAR	440.331,18	1	DEV
0001-07	396019102	[ ]	PRO	0731	05.200.800	PARC SISPAR	1.733.432,93	1	DEV
0001-07	398065101	[ ]	PRO	0731	05.200.800	PARC SISPAR	1.492.880,83	1	DEV
0001-07	399829393	[ ]	PRO	0731	05.200.800	PARC SISPAR	1.387.251,80	1	DEV
0001-07	401289451	[ ]	PRO	0731	05.200.800	PARC SISPAR	261.418,31	1	DEV
0001-07	401289460	[ ]	PRO	0731	05.200.800	PARC SISPAR	1.009.606,92	1	DEV

416226337 Proximo Credito

XMIT [ ]

Existem mais creditos

Versão 0.268.58

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897683
Número do documento: 19112807580000000000120897683

672

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT
DIVIDA ATIVA
08/03/2018 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 17:20:54

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 5241721000107
Nome: **SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**
Responsável: 1 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)
Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
Todos os Tipos.. X 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsa
0001-07	416226337	PRO	0731	05.200.800	PARC SISPAR	309.058,50	1	DEV
0001-07	416226345	PRO	0731	05.200.800	PARC SISPAR	1.113.374,57	1	DEV
0001-07	416226370	PRO	0731	05.200.800	PARC SISPAR	203.970,92	1	DEV
0001-07	416226388	PRO	0731	05.200.800	PARC SISPAR	734.008,14	1	DEV
0001-07	416226396	PRO	0731	05.200.800	PARC SISPAR	289.319,46	1	DEV
0001-07	416226400	PRO	0731	05.200.800	PARC SISPAR	1.028.873,69	1	DEV
0001-07	420717420	PRO	0731	05.200.800	PARC SISPAR	240.270,94	1	DEV

420717439 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0.268.58

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897683
Número do documento: 19112807580000000000120897683

673

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT
DIVIDA ATIVA
08/03/2018 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 17:21:03

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 5241721000107
Nome: **SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**
Responsável: 1 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)
Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
Todos os Tipos.. [x] 1-Outros Tipos..... [ ] 2-Nat. Nao Previdenciaria.. [ ]
3-Arrematacao... [ ] 4-Sucumbencia..... [ ] 5-Contrib. Nao Repassada... [ ]
6-Trabalhista JT [ ] 7-Afericao Indireta [ ] 8-Solidariedade..... [ ]

Filial	Credito		Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsa
0001-07	467962707	[ ]	PRO	0731	05.200.800	PARC SISPAR	606.559,46	1	DEV
0001-07	467962715	[ ]	PRO	0731	05.200.800	PARC SISPAR	1.493.887,45	1	DEV
0001-07	467962723	[ ]	PRO	0731	05.200.800	PARC SISPAR	344.287,88	1	DEV
0001-07	493639705	[ ]	PRO	0731	05.200.800	PARC SISPAR	667.925,87	1	DEV
0001-07	493639730	[ ]	PRO	0731	05.200.800	PARC SISPAR	1.102.224,64	1	DEV

Proximo Credito **Total (em Reais)** 24.041.799,42
XMIT [ ]

Fim da pesquisa atual

Versão 0.268.58

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897683
Número do documento: 19112807580000000000120897683

624

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

08/03/2018

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 33
Parâmetro de Localização: 05241721000107
Seções Selecionadas: RLO, RSE

Inscrições Selecionadas:

1º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Nº Processo Administrativo: 10380 509368/2016-31
Nº Inscrição: 30 4 16 011421-99
Data Inscrição: 18/11/2016
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 08016710320174058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 540.352,37 (UFIR 507.802,17)
Valor Consolidado: R$ 925.517,80

2º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Nº Processo Administrativo: 46205 009815/2011-10
Nº Inscrição: 30 5 12 002454-31
Data Inscrição: 28/11/2012
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00002123220135070006
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 02/10/2013 A 14/01/2015
Valor Inscrito: R$ 6.279,46 (UFIR 5.901,19)
Valor Consolidado: R$ 467,53

3º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Nº Processo Administrativo: 46205 016972/2011-81
Nº Inscrição: 30 5 12 002465-94
Data Inscrição: 29/11/2012
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00002123220135070006
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 02/10/2013 A 02/12/2014

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897683
Número do documento: 19112807580000000000120897683

Valor Inscrito: R$ 7.609,38 (UFIR 7.151,00)
Valor Consolidado: R$ 2.236,39

4º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 46205 012473/2011-15
Nº Inscrição: 30 5 12 002483-76
Data Inscrição: 30/11/2012
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00002123220135070006
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 02/10/2013 A 02/12/2014
Valor Inscrito: R$ 10.465,85 (UFIR 9.835,39)
Valor Consolidado: R$ 5.394,66

5º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 46205 012472/2011-71
Nº Inscrição: 30 5 12 002601-55
Data Inscrição: 13/12/2012
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00100034720135070031
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 02/10/2013 A 02/12/2014
Valor Inscrito: R$ 10.989,13 (UFIR 10.327,15)
Valor Consolidado: R$ 5.909,24

6º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 46205 012468/2011-11
Nº Inscrição: 30 5 12 002905-77
Data Inscrição: 19/12/2012
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00100034720135070031
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 02/10/2013 A 02/12/2014
Valor Inscrito: R$ 9.419,20 (UFIR 8.851,79)
Valor Consolidado: R$ 4.116,32

7º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 46205 012601/2011-21
Nº Inscrição: 30 5 13 001569-53

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897683
Número do documento: 19112807580000000000120897683
Num. 98563089 - Pág. 16

615

Data Inscrição: 17/05/2013
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Procuradoria Responsável: CEARA
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 02/10/2013 A 02/12/2014
Valor Inscrito: R$ 12.173,59 (UFIR 11.440,26)
Valor Consolidado: R$ 11.158,94

8º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 46205 009643/2012-65
Nº Inscrição: 30 5 13 002324-80
Data Inscrição: 23/07/2013
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Procuradoria Responsável: CEARA
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 02/10/2013 A 02/12/2014
Valor Inscrito: R$ 49.887,96 (UFIR 46.882,77)
Valor Consolidado: R$ 42.742,86

9º Devedor: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 46205 022160/2012-56
Nº Inscrição: 30 5 13 003617-00
Data Inscrição: 07/11/2013
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Procuradoria Responsável: CEARA
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Valor Inscrito: R$ 2.957,99 (UFIR 2.779,81)
Valor Consolidado: R$ 2.944,60

10º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 46205 011741/2016-96
Nº Inscrição: 30 5 17 000391-48
Data Inscrição: 03/02/2017
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)
Valor Consolidado: R$ 6.892,95

11º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 46205 011742/2016-31
Nº Inscrição: 30 5 17 000392-29
Data Inscrição: 03/02/2017
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 2.616,44 (UFIR 2.458,83)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897683
Número do documento: 19112807580000000000120897683
Num. 98563089 - Pág. 17

Valor Consolidado: R$ 3.446,44

12º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 46205 002624/2015-51
Nº Inscrição: 30 5 17 001068-64
Data Inscrição: 02/06/2017
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 151.059,63 (UFIR 141.960,00)
Valor Consolidado: R$ 198.980,38

13º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 46205 002625/2015-03
Nº Inscrição: 30 5 17 001069-45
Data Inscrição: 02/06/2017
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 45.926,55 (UFIR 43.160,00)
Valor Consolidado: R$ 60.495,86

14º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 46205 002627/2015-94
Nº Inscrição: 30 5 17 001070-89
Data Inscrição: 02/06/2017
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 4.480,81 (UFIR 4.210,89)
Valor Consolidado: R$ 5.902,26

15º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
Nº Processo Administrativo: 46205 010993/2016-06
Nº Inscrição: 30 5 17 001897-00
Data Inscrição: 06/10/2017
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 144.972,98 (UFIR 136.240,00)
Valor Consolidado: R$ 180.979,80

16º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 10380 721651/2010-43
Nº Inscrição: 30 6 10 002713-80
Data Inscrição: 27/07/2010
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 82492920108060136

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897683
Número do documento: 19112807580000000000120897683

676

Procuradoria Responsável: CEARA

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento: 24/12/2010 A 16/07/2012

Valor Inscrito: R$ 464.522,29 (UFIR 436.540,02)

Valor Consolidado: R$ 422.869,41

17º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 05241721/0001-07

Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR

Nº Processo Administrativo: 10380 402842/2010-17

Nº Inscrição: 30 6 12 006275-36

Data Inscrição: 22/08/2012

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: CEARA

Nº Único de Processo Judicial: 00150797020124058100

Procuradoria Responsável: CEARA

Valor Inscrito: R$ 672.110,43 (UFIR 631.623,33)

Valor Consolidado: R$ 1.330.822,95

18º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 05241721/0001-07

Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR

Nº Processo Administrativo: 10380 721478/2013-26

Nº Inscrição: 30 6 13 001009-80

Data Inscrição: 22/03/2013

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: CEARA

Nº Único de Processo Judicial: 00104525620138060136

Procuradoria Responsável: CEARA

Valor Inscrito: R$ 1.162.362,07 (UFIR 1.092.342,85)

Valor Consolidado: R$ 2.215.980,73

19º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 05241721/0001-07

Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR

Nº Processo Administrativo: 10380 724533/2013-30

Nº Inscrição: 30 6 14 001330-81

Data Inscrição: 28/02/2014

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: CEARA

Nº Único de Processo Judicial: 00040453020144058100

Procuradoria Responsável: CEARA

Valor Inscrito: R$ 78.327,79 (UFIR 73.609,41)

Valor Consolidado: R$ 142.689,73

20º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 05241721/0001-07

Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR

Nº Processo Administrativo: 10380 724534/2013-84

Nº Inscrição: 30 6 14 001331-62

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897683
Número do documento: 19112807580000000000120897683

Data Inscrição: 28/02/2014
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 244.511,83 (UFIR 229.782,73)
Valor Consolidado: R$ 448.769,73
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00040453020144058100

21º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 10380 502061/2014-47
Data Inscrição: 07/03/2014
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 1.353.727,69 (UFIR 1.272.180,76)
Valor Consolidado: R$ 2.391.468,48
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Nº Inscrição: 30 6 14 002336-20
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

22º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 10380 728967/2012-28
Data Inscrição: 05/08/2014
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 113.606,97 (UFIR 106.763,41)
Valor Consolidado: R$ 223.587,01
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Nº Inscrição: 30 6 14 007538-96
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00048669720154058100

23º Devedor: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 10380 721651/2010-43
Data Inscrição: 13/08/2014
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 418.710,85 (UFIR 393.488,20)
Valor Consolidado: R$ 882.489,80
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Nº Inscrição: 30 6 14 007593-12
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00048669720154058100

24º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 10380 509369/2016-85
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Nº Inscrição: 30 6 16 010845-25

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897683
Número do documento: 19112807580000000000120897683

Data Inscrição: 18/11/2016
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 199.271,07 (UFIR 187.267,22)
Valor Consolidado: R$ 320.012,12
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 08016710320174058100

25º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 10380 721651/2010-43
Data Inscrição: 27/07/2010
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Valor Inscrito: R$ 50.646,06 (UFIR 47.595,20)
Valor Consolidado: R$ 18.148,46
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Nº Inscrição: 30 7 10 000585-00
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 82492920108060136
Período Último Parcelamento: 28/10/2010 A 16/07/2012

26º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 10380 402842/2010-17
Data Inscrição: 22/08/2012
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Valor Inscrito: R$ 136.304,65 (UFIR 128.093,78)
Valor Consolidado: R$ 269.628,06
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Nº Inscrição: 30 7 12 000762-94
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00150797020124058100
Período Último Parcelamento: 18/01/2013 A 12/05/2013

27º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 10380 402841/2010-64
Data Inscrição: 08/02/2013
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 21.694,21 (UFIR 20.387,37)
Valor Consolidado: R$ 42.678,51
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Nº Inscrição: 30 7 13 000038-41
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00104577820138060136

28º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897683
Número do documento: 19112807580000000000120897683
Num. 98563089 - Pág. 21

Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 10380 725240/2013-70
Nº Inscrição: 30 7 13 000435-50
Data Inscrição: 11/09/2013
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00127208320138060136
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 251.845,06 (UFIR 236.674,18)
Valor Consolidado: R$ 480.129,03

29º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 10380 724533/2013-30
Nº Inscrição: 30 7 14 000093-02
Data Inscrição: 28/02/2014
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00040453020144058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 16.971,13 (UFIR 15.948,80)
Valor Consolidado: R$ 30.916,30

30º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 10380 724534/2013-84
Nº Inscrição: 30 7 14 000094-85
Data Inscrição: 28/02/2014
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00040453020144058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 51.861,22 (UFIR 48.737,15)
Valor Consolidado: R$ 95.171,31

31º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 10380 502060/2014-01
Nº Inscrição: 30 7 14 000346-76
Data Inscrição: 07/03/2014
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 293.307,60 (UFIR 275.639,04)
Valor Consolidado: R$ 518.151,32

32º Devedor: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897683
Número do documento: 19112807580000000000120897683

678

Nº Processo Administrativo: 10380 721651/2010-43
Nº Inscrição: 30 7 14 001636-46
Data Inscrição: 13/08/2014
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00048669720154058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 99.269,41 (UFIR 93.289,49)
Valor Consolidado: R$ 208.957,72

33º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 10380 509367/2016-96
Nº Inscrição: 30 7 16 002473-71
Data Inscrição: 18/11/2016
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 08016710320174058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 43.175,39 (UFIR 40.574,53)
Valor Consolidado: R$ 69.335,92

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R$ 6.676.649,98 (UFIR 6.274.456,41)
Valor Consolidado: R$ 11.568.992,62

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Final do Relatório

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897683
Número do documento: 19112807580000000000120897683

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Ofício/Mandado/Petição que adiante se vê.

Fortaleza, 07 / 05 2018.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do setor

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

718

EXMº. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

05JUN201811:02 5201786894 20V 15079702012405810003A

Execução Fiscal nº:	**0015079-70.2012.4.05.8100**
Exequente:	**FAZENDA NACIONAL**
Executado:	**SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.**
CDAs nº.	**30712000762-94 e 30612006275-36**

A **FAZENDA NACIONAL,** por seu Procurador que esta subscreve, vem, à presença de V. Exa., **requerer** a suspensão do presente feito pelo prazo de 180 dias, tendo em vista que as inscrições objeto deste feito estão novamente com a sua exigibilidade suspensa, em face da adesão, pela devedora, ao Programa Especial de Regularização Tributária – PERT.

Nestes termos.
Pede deferimento.

Fortaleza, 5 de junho de 2018

JOSÉ RENATO FRAGOSO LOBO
Procurador da Fazenda Nacional-CE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897733
Número do documento: 19112807580000000000120897733

Imprimir

SERPRO

05/06/2018

719

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 2 Inscrições Selecionadas: 0
Parâmetro de Localização: 00150797020124058100
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 10380 402842/2010-17
Nº Inscrição: 30 6 12 006275-36
Data Inscrição: 22/08/2012
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00150797020124058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Valor Inscrito: R$ 672.110,43 (UFIR 631.623,33)
Valor Consolidado: R$ 1.341.202,57

2º Devedor: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 05241721/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 10380 402842/2010-17
Nº Inscrição: 30 7 12 000762-94
Data Inscrição: 22/08/2012
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: CEARA
Nº Único de Processo Judicial: 00150797020124058100
Procuradoria Responsável: CEARA
Quant. Parcelamentos: 1
Período Último Parcelamento: 18/01/2013 A 12/05/2013
Valor Inscrito: R$ 136.304,65 (UFIR 128.093,78)
Valor Consolidado: R$ 271.733,11

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R$ 808.415,08 (UFIR 759.717,11)
Valor Consolidado: R$ 1.612.935,68

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Final do Relatório

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897733
Número do documento: 19112807580000000000120897733

PGFN *Sistema de Parcelamento*

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Usuário: 51817942387 - JOSE RENATO FRAGOSO LOBO | Procuradoria: CEARA - 3000

Parcelamento Emissão de Documento Ferramentas Sair

720

CONSULTA DE PARCELAMENTOS

Informações Gerais

Número do Parcelamento:	**1353795**	Nome Contribuinte	**SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**	Parcelamento:	**PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZACAO TRIBUTARIA - PERT - DEMAIS DEBITOS**
Data da Adesão:	**29/08/2017 - 14:22**	CPF/CNPJ Contribuinte:	**05.241.721/0001-07**	Modalidade:	**DEMAIS DEBITOS - EM ATE 120 MESES - AGO-2017**
Situação:	**DEFERIDO E CONSOLIDADO**	Principal:	**5.101.995,21**	Data da Consolidação:	**29/08/2017**
Data da Situação:	**02/09/2017**	Multa:	**1.039.904,13**	Data Liquidação Parc.:	-
Quantidade de Parcelas:	**120**	Juros:	**3.132.009,90**	Data Comunicação ao Optante:	-
		Encargos/Honorários:	**1.854.520,30**	Data da Rescisão:	-
		Honorários:	**0,00**	Impedimento da Rescisão:	**Não**
		Valor Consolidado:	**11.128.429,54**	Impedimento da Liquidação:	**Não**
		Saldo Devedor sem Juros:	**10.861.346,45**		
		Saldo Devedor com Juros:	**11.514.113,37**		

Pagamentos

Débitos

Inscrição	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita
30710000585	05.241.721/0001-07	29/08/2017 - 14:21	0836
30610002713	05.241.721/0001-07	29/08/2017 - 14:21	4493
30712000762	05.241.721/0001-07	29/08/2017 - 14:21	0810
30612006275	05.241.721/0001-07	29/08/2017 - 14:21	4493
30512002454	05.241.721/0001-07	29/08/2017 - 14:21	3623
30512002465	05.241.721/0001-07	29/08/2017 - 14:21	3623
30512002483	05.241.721/0001-07	29/08/2017 - 14:21	3623
30512002601	05.241.721/0001-07	29/08/2017 - 14:21	3623
30512002905	05.241.721/0001-07	29/08/2017 - 14:21	3623
30713000038	05.241.721/0001-07	29/08/2017 - 14:21	0810
30613001009	05.241.721/0001-07	29/08/2017 - 14:21	4493
30513002324	05.241.721/0001-07	29/08/2017 - 14:21	3623
30713000435	05.241.721/0001-07	29/08/2017 - 14:21	0810
30513003617	05.241.721/0001-07	29/08/2017 - 14:21	3623
30714000093	05.241.721/0001-07	29/08/2017 - 14:21	0810
30614001330	05.241.721/0001-07	29/08/2017 - 14:21	4493
30714000094	05.241.721/0001-07	29/08/2017 - 14:21	0810
30614001331	05.241.721/0001-07	29/08/2017 - 14:21	4493
30614002336	05.241.721/0001-07	29/08/2017 - 14:21	4493
30614007538	05.241.721/0001-07	29/08/2017 - 14:21	4493
30614007593	05.241.721/0001-07	29/08/2017 - 14:21	4493
30714001636	05.241.721/0001-07	29/08/2017 - 14:21	0836
30716002473	05.241.721/0001-07	29/08/2017 - 14:21	0810
30416011421	05.241.721/0001-07	29/08/2017 - 14:21	3202
30616010845	05.241.721/0001-07	29/08/2017 - 14:21	4493
30517000391	05.241.721/0001-07	29/08/2017 - 14:21	3623
30517000392	05.241.721/0001-07	29/08/2017 - 14:21	3623
30517001068	05.241.721/0001-07	29/08/2017 - 14:21	3623
30517001069	05.241.721/0001-07	29/08/2017 - 14:21	3623
30517001070	05.241.721/0001-07	29/08/2017 - 14:21	3623
30513001569	05.241.721/0001-07	29/08/2017 - 14:21	3623
30714000346	05.241.721/0001-07	29/08/2017 - 14:21	0810

Créditos Informados

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897733
Número do documento: 19112807580000000000120897733

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
20ª VARA FEDERAL

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal da 20ª Vara, Dr(a) AUGUSTINO LIMA CHAVES.

Fortaleza, 04 de julho de 2018.

SGO.
SAMIA PONTES GONDIM
Analista Judiciário(a)

DESPACHO

Tendo em vista manifestação da parte executada às fls. 705/707, no sentido de que deixou de pagar o parcelamento noticiado pela exequente às fls. 664, determino a intimação da mesma - executada - para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca da petição do Fisco acostada às fls. 718 e seguintes destes autos.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 04 de julho de 2018.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal da 20ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará 722

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que fiz REMESSA/CARGA dos autos à(o) JOSE PARENTE PINHEIRO. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, **05.08.2018**

DENISE FEITOSA NUNES
Analista Judiciário(a)

m+-
PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará
723

12ª VARA FEDERAL - EXECUÇÕES FISCAIS

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100

Aos 20 / 07 / 2018 encerrei o 3º volume deste Processo, contendo 723 folhas, numeradas e rubricadas. O referido é verdade. Dou fé.

Carlos Rogério Oliveira Freire
Encarregado do Setor MAT. 1167

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897733
Número do documento: 19112807580000000000120897733

23

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

Folha
00001 / 00019

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **30 7 12 000762-94** , da série **PIS/2012** desde, **22/08/2012**

Nome: **SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**
CPF/CNPJ: **05241721/0001-07**
End: **CAPITAO GUSTAVO 3156, JOAQUIM TAVORA, FORTALEZA, CEP 60120-140**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a **OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10380 402842/2010-17	**R$ 136.304,65**	**UFIR 128.093,78**

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012.

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

257265 00022/00079

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897735
Número do documento: 19112807580000000000120897735

24

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10380 402842/2010-17	**30 7 12 000762-94**

origem	nº da decl./notif.
RECEITA OPERACIONAL	**000000000000000000**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
					R$ 4.361,17
2008/2009	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**24/12/2009**	**28/12/2009**	**04/01/2010**	**UFIR 4.098,45**

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897735
Número do documento: 19112807580000000000120897735

25

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

Folha
00003 / 00019

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10380 402842/2010-17	**30 7 12 000762-94**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2008/2009	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 872,23** **UFIR 819,69**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897735
Número do documento: 19112807580000000000120897735

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10380 402842/2010-17	**30 7 12 000762-94**

origem	nº da decl./notif.
RECEITA OPERACIONAL	**000000000000000000**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2008/2009	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/01/2010**	**26/01/2010**	**01/02/2010**	**R$ 14.928,34** **UFIR 14.029,07**

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897735
Número do documento: 19112807580000000000120897735

27

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

Folha
00005 / 00019

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10380 402842/2010-17

Nº de Inscrição
30 7 12 000762-94

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2008/2009	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 2.985,66** **UFIR 2.805,81**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

257269 00026/00079

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897735
Número do documento: 19112807580000000000120897735

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10380 402842/2010-17	**30 7 12 000762-94**

origem	nº da decl./notif.
RECEITA OPERACIONAL	**00000000000000000**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
2009/2010	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/02/2010**	**26/02/2010**	**01/03/2010**	**R$ 12.536,20** **UFIR 11.781,03**

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897735
Número do documento: 19112807580000000000120897735

29

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

Folha
00007 / 00019

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10380 402842/2010-17	**30 7 12 000762-94**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2009/2010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 2.507,24** **UFIR 2.356,20**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

257271 00028/00079

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897735
Número do documento: 19112807580000000000120897735

30

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

Folha
00008 / 00019

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10380 402842/2010-17	**30 7 12 000762-94**

origem	nº da decl./notif.
RECEITA OPERACIONAL	**000000000000000000**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2009/2010	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/03/2010**	**26/03/2010**	**01/04/2010**	**R$ 12.827,62** **UFIR 12.054,90**

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); 30 E PARS; 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5152/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897735
Número do documento: 19112807580000000000120897735

31

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

Folha
00009 / 00019

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10380 402842/2010-17

Nº de Inscrição
30 7 12 000762-94

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2009/2010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 2.565,52** **UFIR 2.410,98**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

257273 00030/00079

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897735
Número do documento: 19112807580000000000120897735

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

Folha
00010 / 00019

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10380 402842/2010-17	**30 7 12 000762-94**

origem	nº da decl./notif.
RECEITA OPERACIONAL	**000000000000000000**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
					R$ 12.893,00
2009/2010	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**23/04/2010**	**26/04/2010**	**03/05/2010**	**UFIR 12.116,34**

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897735
Número do documento: 19112807580000000000120897735

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10380 402842/2010-17

Nº de Inscrição
30 7 12 000762-94

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2009/2010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 2.578,60** **UFIR 2.423,26**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897735
Número do documento: 19112807580000000000120897735

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10380 402842/2010-17	**30 7 12 000762-94**

origem	nº da decl./notif.
RECEITA OPERACIONAL	**000000000000000000**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
2009/2010	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/05/2010**	**26/05/2010**	**01/06/2010**	**R$ 13.663,45** **UFIR 12.840,38**

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897735
Número do documento: 19112807580000000000120897735

35

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

Folha
00013 / 00019

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10380 402842/2010-17	**30 7 12 000762-94**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2009/2010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 2.732,69** **UFIR 2.568,07**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897735
Número do documento: 19112807580000000000120897735

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10380 402842/2010-17	**30 7 12 000762-94**

origem	nº da decl./notif.
RECEITA OPERACIONAL	**00000000000000000**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
2009/2010	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/06/2010**	**28/06/2010**	**01/07/2010**	**R$ 14.141,71** **UFIR 13.289,83**

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897735
Número do documento: 19112807580000000000120897735

37

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

Folha
00015 / 00019

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10380 402842/2010-17	**30 7 12 000762-94**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2009/2010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 2.828,34** **UFIR 2.657,96**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897735
Número do documento: 19112807580000000000120897735

38

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

Folha
00016 / 00019

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10380 402842/2010-17	**30 7 12 000762-94**

origem	nº da decl./notif.
RECEITA OPERACIONAL	**00000000000000000**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
2009/2010	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**23/07/2010**	**26/07/2010**	**02/08/2010**	**R$ 13.332,40** **UFIR 12.529,27**

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897735
Número do documento: 19112807580000000000120897735

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

Folha
00017 / 00019

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10380 402842/2010-17	**30 7 12 000762-94**

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
2009/2010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 2.666,48** **UFIR 2.505,85**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897735
Número do documento: 19112807580000000000120897735

40

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

Folha
00018 / 00019

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10380 402842/2010-17	**30 7 12 000762-94**

origem	nº da decl./notif.
RECEITA OPERACIONAL	**000000000000000000**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2009/2010	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/08/2010**	**26/08/2010**	**01/09/2010**	**R$ 14.903,34** **UFIR 14.005,58**

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

257282 00039/00079

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897735
Número do documento: 19112807580000000000120897735

41

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

Folha
00019 / 00019

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10380 402842/2010-17	**30 7 12 000762-94**

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2009/2010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 2.980,66** **UFIR 2.801,11**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

FORTALEZA , 22 DE OUTUBRO DE 2012

MICARTON ANDRE BRASIL CORREIA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 14057-CE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897735
Número do documento: 19112807580000000000120897735

42

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.241.721/0001-07 MATRIZ		14/08/2002

NOME EMPRESARIAL
SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CONEGO EDUARDO ARARIPE	282	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
62.870-970	CENTRO	PACAJUS	CE

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	14/08/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **20/11/2012** às **10:32:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/11/2012

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112807580000000000120897735
Número do documento: 19112807580000000000120897735

PROCESSO Nº: 0015079-70.2012.4.05.8100 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: Eduardo Lima Parente Pinheiro e outro
20ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, juntei aos autos o Ofício nº 193/2019 - SecCiv. da Comarca de Viseu no Pará, relativo à devolução de Carta Precatória. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, datado eletronicamente.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VISEU

Ofício nº 193/2019 – SecCiv.

Viseu (PA), 18 de dezembro de 2019.

AO JUÍZO FEDERAL DA 20ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ.
RUA JOÃO CARVALHO, Nº 485, 2º ANDAR, BAIRRO ALDEOTA.
CEP: 66045-205, FORTALEZA-CE.

Assunto: Devolução de Carta Precatória

Ref. Proc. Nº 0015079-70.2012.4.05.8100 Execução Fiscal Exequente: União Federal Executado: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

Ilmos.,

Devolvemos a Vossa Senhoria, os autos da Carta Precatória, acima descrita, devidamente cumprida.

Pelo presente renovo préstimos de distinta estima e consideração.
Respeitosamente,

Otávio de Jesus Santos
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012814070700000000120897732
Número do documento: 20012814070700000000120897732

ARMARIO C CX D Devolver e arquivar

Poder Judiciário do Pará
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Papeleta de Processo

DISTRIBUIÇÃO

Processo:	0005265-57.2019.8.14.0064		
Documento:	20190283213820		
Processo Apenso:			
Prevento:			
Documento Prevento:			
Valor da Causa:	R$ 0,00		
Situação:	EM ANDAMENTO		
Data Cadastro:	12/07/2019 10:48:41	Data Distribuição:	12/07/2019 10:48:41
N. Páginas:		Inquérito:	
Comarca:	VISEU		
Vara:	VARA UNICA DE VISEU		
Gabinete:	GABINETE DA VARA UNICA DE VISEU		
Juiz Substituto:			
Secretaria:	SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU		
Classe:	Carta Precatória Cível		
Assunto Principal:	Objetos de cartas precatórias/de ordem (DIREITO PROCESSUAL CIVIL E		
Prioridade:	Não		
Segredo de Justiça:	Não		
Observação:			

ENVOLVIDOS

JUIZO FEDERAL DA VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO CEARA	DEPRECANTE
JUIZO DA COMARCA DE VISEU	DEPRECADO

Remessa
Nesta data faço remessa dos presentes autos à
VARA UNICA DE VISEU
Sexta-feira 12 de Julho de 2019

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

GD

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

CARTA PRECATÓRIA

Nº CTP.0020.000043-9/2019

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 (Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100)
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Valor da Dívida na Inicial: R$ 1.171..889,76 (22/10/12)

Deprecante:	Juízo Federal da 20ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará.
Endereço:	Rua João Carvalho, nº 485, 2º Andar, Aldeota, Fortaleza - CE. CEP: 60.140-140. E-mail: dirvara20@jfce.jus.br
Deprecado:	Juízo de Direito da Comarca de Viseu - PA
Endereço:	Rua Lauro Sodré, s/n, Centro, CEP 68620-000, Viseu - PA
Prazo:	90 Dias
Finalidade:	Proceder à perfectibilização da penhora (averbação no cartório de imóveis) do imóvel situado em Viseu, matrícula 2164 – Cartório do Único Ofício.
Anexos:	Cópias em anexo: Certidão da matrícula do imóvel, Mandado de Constatação, Termo de Penhora e Decisão.

Fortaleza, 09 de maio de 2019.

Augustino Lima Chaves
JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012814070700000000120897732
Número do documento: 20012814070700000000120897732

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária do Ceará
Vigésima Vara

Processo nº **0015079-70.20121.4.05.8100**

Classe: 99 - Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Executado: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

DECISÃO

Trata-se de Ação de Execução Fiscal ajuizada pela **FAZENDA NACIONAL** em face da empresa **SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.**

Em petição de fls. 816/818, a parte executada pleiteou a penhora de bem imóvel ofertado em garantia deste feito fiscal, descrito às fls. 413 - Fazenda Fortaleza, situada em VISEU - PA, matriculada sob o nº 2.164 no Cartório do Único Ofício de VISEU-PA.

Eis o brevíssimo relato.

O que se observa no caso em liça é que a parte executada, com fito de obter certidão de regularidade fiscal e de retirar seu nome do CADIN, ofertou bens para garantir o débito manejado por esta demanda fiscal.

O bem imóvel que fica em Juazeiro do Norte foi penhorado por ordem deste Juízo, como se observa às fls. 758/763.

No que concerne aos demais, bem imóvel situado em Viseu-PA e penhora sobre o faturamento da empresa, embora tenham sido aceitos por este Juízo em decisão proferida em 2016, o TRF da 5ª Região deu provimento ao agravo do Fisco, tendo reformado *tal decisum*, motivo pelo qual, este Juízo não os aceitou quando novamente pleiteado pela parte ora executada (vide decisão de fls. 765/766).

Não obstante o acima exposto, a executada interpôs agravo e tal agravo foi provido, tendo entendido o relator, que nos autos existem bens necessários para a garantia do Juízo,

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012814070700000000120897732
Número do documento: 20012814070700000000120897732

quais sejam, os imóveis e a penhora sobre o faturamento no percentual de 2% (fls. 793/794).

Pois bem. O imóvel situado em Juazeiro já foi penhorado e a penhora sobre o faturamento da empresa determinada às fls. 796/797.

Determino, pois, que sejam adotadas as providências necessárias para a perfectibilização da penhora do imóvel situado em Viseu - PA, já descrito nos autos.

Expedientes Urgentes por meio de Carta Precatória.

Fortaleza, 06 de maio de 2019.

AUGUSTINO DIMA CHAVES
Juiz Federal Titular da 20ª Vara

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012814070700000000120897732
Número do documento: 20012814070700000000120897732

CARTÓRIO UNICO OFICIO
Kássia Suely de C. Parente
(Oficiala Titular)
Diago Junior M. Parente
(Oficial Substituto)
Aldamir Monteiro da Costa
(Escrevente Autorizado)

Kassia Suely de C. Parente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Tel/Fax(091)9.88798009
Viseu – Pá

478 20

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO UNICO OFICIO VISEU-PA

Tabeliã Titular, Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, e mais cargos anexados aos Cartórios do Único Oficia-la da Comarca de Viseu, Estado do Pará, República Federativa do Brasil por nomeação legal, etc.

CERTIDÃO DA MATRICULA

.**CERTIFICO** em virtude das atribuições legais que me são conferidas por Lei e a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo em meu Cartório do Único desta Comarca, os Livros e demais papeis referente ao Registro de Imóveis, verifiquei que a propriedade da **EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA**, Portadora do CNPJ: 07695711/0002-58, INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 06.951.401-1, Estabelecida a Rua Capitão Gustavo, nº 3156, Bairro Piedade Cidade de Fortaleza Estado do Ceara - Constante de uma área de terras rural identificada por **"FAZENDA MARACATI"**, hoje por **"FAZENDA FORTALEZA"**, Situada neste município de Viseu estado do Pará, medindo uma área de **4.137ha.83a.94ca.(QUATRO MIL E CENTO E TRINTA E SETE.HECTARES, OITENTA E TRES ARES E NOVENTA E QUATRO CENTIARES)**,Com Limites e Confrontações Constante na Escritura Pública de Compra e Venda, Lavrada as fls. 194 do livro 55 deste cartório. O Imóvel foi adquirido pelo proprietário acima mencionado do Senhor. **ANTONIO LISBOA PAES DE MATOS**, estando devidamente registrada **Sob a matricula nº 2.164, fls.165 do Livro 2-G, em 20 de Maio de 2003,** .Este por sua vez adquiriu do Sr. JOSÉ LUIZ MIRANDA BASTOS, registrado no CRI desta comarca sob a matricula nº 2088, fls. 89 do livro 2-G, em 17 de janeiro de 2002, este por sua vez adquiriu do Sr. LAZARO LOURENCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante. Estando devidamente registrado no CRI desta comarca sob matricula nº 240, as fls. 240, do Livro 2-R-REGISTRO GERAL, desta comarca em data de 20 de Junho de 1983, este por sua vez adquiriu do GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado, Obras, Terras e Águas TÍTULO DEFINITIVO, Nº 70, expedido em 07 de Fevereiro de 1963, devidamente registrado sob o nº 399, as fls. 54v, do Livro 3-B- DAS NOTAS E TRANSMISSÕES DESTE CARTÓRIO, em data de 18 de Maio de 1963. Do que dou fé.

AV. 01: de acordo com a **Carta Precatória CTA- Nº 0004646-40.2013.8.14.0064 e 0004626-49.2013.8.14.0064**, Juízo Deprecante-Juiz de Direito da Comarca de Pacajus/CE - Juízo Deprecado-Juiz de Direito da Comarca de Viseu/PA, Exeqüente- INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) – **Fica nesta data 14 de Agosto de 2014, Feito a Ação de Penhora do Imóvel acima – Constante de uma área de 4.137ha 83a 94ca – Tendo como Proprietário EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA.**

Estando assim provada a filiação do imóvel, do que dou fé. aa Kássia Suely de C. Parente Tabeliã desta comarca, conforme Portaria nº 1779/2009-GP. Nada Mais. Vale somente com o selo de segurança nº 006.201.179 - Serie H.////////////////////////////////////.

CNPJ-04.557.609/0001-17
CARTÓRIO UNICO OFICIO
TRV. CONEGO MIGUEL, S/Nº
CENTRO-CEP:68820-000
VISEU-PARA

O REFERIDO É VERDADE, E DOU FÉ.
Viseu (Pá), 07 de Julho de 2016.
Diago Junior M. Parente
Of. Substituto

CARTÓRIO UNICO OFICIO
Kássia Suely de C. Parente
(Oficiala Titular)
Diago Junior M. Parente
(Oficial Substituto)
Aldamir Monteiro da Costa
(Escrevente Autorizado)
006.201.179
VALE SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Diago Junior M. Parente
Oficial Substituto
Viseu-PA

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
20ª VARA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ 373 LS 165

TERMO DE PENHORA

TER.0020.000020-3/2013

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2013, na Secretaria da 20ª Vara Federal, situada à Rua João Carvalho, 485, Aldeota, Fortaleza-CE, eu, Diretora de Secretaria abaixo assinada, no cumprimento da decisão de fls. 286/290, exarada pelo MM. Juiz Federal Titular da 20ª Vara, Dr. Augustino Lima Chaves, nos autos da Medida Cautelar de Caução nº 0009466-35.2013.4.05.8100, que tem como partes SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA e a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), **lavro o TERMO DE PENHORA** do bem a seguir descrito, indicado pela parte executada:

"Uma área de terra rural identificada por FAZENDA MARACATI, localizada no município de Viseu, no Estado do Pará, medindo uma área total de 4.137ha83a94ca (quatro mil, cento e trinta e sete hectares, oitenta e três ares e noventa e quatro centiares), registrada no livro de registro de imóveis da Comarca de Viseu/PA, sob a matrícula nº 2.164, folha 165 do livro nº 2-G, do Cartório do Único Ofício da referida Comarca, de propriedade de SÃO BENEDITO LTDA, portadora do CNPJ nº 07.695.711/0001-58, inscrição estadual nº 06.951.401-01, estabelecida na Rua Capitão Gustavo, nº 3156, Bairro Piedade, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará."

Por fim, restou intimado do presente termo de penhora o Sr. SÍLVIO RUI COSTA ALMEIDA, representante legal da São Benedito Auto Via Ltda, conforme estatuto da mesma, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 117.826.843-87, residente e domiciliado na rua Marcos Macedo, 1460, apto 301, Aldeota, Fortaleza, Ceará.

E, para constar, ainda em cumprimento ao referido despacho, lavrei o presente TERMO DE PENHORA que vai devidamente assinado. Fortaleza, 13 de agosto de 2013. Eu (Sílvia Fernanda Holanda de Castro), Diretora de Secretaria, o digitei e assino.

SÍLVIA FERNANDA HOLANDA DE CASTRO
Diretora de Secretaria da 20ª vara

Ciente da penhora e do prazo de trinta dias para o oferecimento de embargos à execução:

Fortaleza, 13 de agosto de 2013.

SÍLVIO RUI COSTA ALMEIDA
CPF: 117.826.843-87

560

AUTO DE CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO

Aos onze dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete, nesta Cidade e Comarca de Viseu, Estado do Pará, em cumprimento aos autos de Carta Precatória nº 0015079-70.2012.405.8100-Execução Fiscal, Processo nº 0015079-70.2012.405.8100 oriundo do Juiz Federal da 20ª Vara da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Ceará/CE, nesta data, 11/07/2017, dirigi-me no Cartório do Único Ofício desta Comarca, e aí sendo, observadas as formalidades legais, **CONSTATEI** o seguinte bem da Executada a saber; **Um Imóvel denominado FAZENDA MARACATI, medindo uma área de 4.127ha.83ª.94ca.(quatro mil cento e trinta e sete, hecteres oitenta e três ares noventa e quatro centiares)**, estando devidamente registrado sob a matricula 2.164, fls.165 do Livro 2-G datado em 20 de Maio de 2003, registrado ainda sob a Matricula nº 2088, fl 89 do Livro 2-G, em 17 de Janeiro de 2002, consta ainda registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade, sobre o nº 240, fl. 240, do Livro 2-R, Registro Geral, em 20/02/1983 e o Título Definitivo de Terras nº 70, expedido pela Secretaria de Estado Obras Terras e Águas, em 18 de Maio de 1963, estando Registrado sob o nº 399, fl. 54 do Livro nº 3-B das Notas e Transmissões do Cartório do Único Ofício desta Comarca de Viseu . A seguir avaliei o imovel constatado no valor de R$ 20.685.000,00 (vinte milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil reais) E para constar, lavrei o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado por mim Oficial de Justiça.

Marcel Messias de Carvalho
OJ. de Justiça-Mat. 8056

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº 0003043-87.2017.8.14.0064 – Carta Precatória.

Nos termos do Art. 1°, § 2°, IV, do Provimento nº 006/2006-CJRMB c/c artigo 1° do Provimento 006/2009-CJCI, observando os termos da lei, dou fiel cumprimento a presente Carta Precatória, servindo a mesma como mandado, devolvendo-a após o cumprimento.

Viseu-PA, 29 de junho de 2017

Otávio de Jesus Santos
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012814070700000000120897732
Número do documento: 20012814070700000000120897732

RH 09/07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória
Código de rastreabilidade: 40520195561930
Nome original: Termo Penhora.pdf
Data: 09/05/2019 11:00:52
Remetente:
DAMIANA MACEDO REGO
SJCE - Diretoria da 20ª Vara
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Encaminha carta precatória n° CTP.0020.000043-9 2019, extraída dos autos da execução fiscal n° 0015079-70.2012.4.05.81.00

ATO ORDINATÓRIO

Autos de nº 0005265-57.2019.8.14.0064

Nos Termos do Art. 1°, § 2°, IV do Provimento n° 006/2006 –CJRMB c/c artigo 1º do Provimento 006/2009-CJCI, observando os termos da lei, dou fiel cumprimento a presente Carta Precatória, servindo a mesma como mandado, devolva-se após o cumprimento

Viseu-PA, 09 de julho de 2019.

Otávio de Jesus Santos
Diretor de Secretaria Judicial

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012814070700000000120897732
Número do documento: 20012814070700000000120897732

Ofício nº 194/2019/SJ

Viseu/PA, 10 de julho de 2019.

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Cartorário(a),

Encaminho cópia de Carta Precatória, oriunda da 20ª Vara Federal-Secção do Estado do Ceará para o devido cumprimento.
Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Otavio de Jesus Santos
Diretor de Secretaria
Vara Única da Comarca de Viseu
Mat. 12418-4

CARTÓRIO ÚNICO OFICIO
VISEU- PARÁ

Recebido
em 15.07.19
Odiana Silva da Luz
ESCREVENTE AUTORIZADA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Otavio de Jesus Santos.
Para conferência acesse https://consultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/ e informe o documento: 2019.02833877-41.

Fórum de: **VISEU** Email: **1viseu@tjpa.jus.br**
Endereço: **Rua Major Olímpio, nº 235**
CEP: **68.620-000** Bairro: **Centro** Fone: **(91)3429-1266**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012814070700000000120897732
Número do documento: 20012814070700000000120897732

CARTÓRIO GONDIM
CNPJ: 31.277.538/0001-71
— Viseu - PA —

CARTÓRIO GONDIM
OFÍCIO ÚNICO
DE VISEU
PARÁ

República Federativa do Brasil
CARTÓRIO GONDIM
VISEU-PA

OFÍCIO Nº 65/CART.GONDIM/2019 **Viseu, 25 de julho de 2019.**

Assunto: Resposta referente ao Ofício nº 194/2019/SJ
Processo nº: 0015079-70.2012.4.05.8100

Ao Ilmo. Sr. Dr. Augustino Lima Chaves
Juiz Federal Titular da 20ª Vara

MM Juiz,

Ao cumprir a r. Sentença, percebemos que V. Exa. baseou-se na Certidão de Inteiro Teor acostada aos autos para penhora do bem imóvel.

Ocorre que, verificamos que a certidão consta de uma imprecisão quanto a especialidade objetiva. A Registradora a época, quando emitiu a certidão, o fez com número da matrícula 2164, mas descreveu o imóvel constante na matrícula 2114.

Desta feita, para que não haja erro quanto ao verdadeiro imóvel a ser penhorado, encaminho a Vossa Excelência as duas certidões de inteiro teor da matrícula 2114 e 2164, onde constatamos o alegado.

A confusão pode ter sido ocorrida em virtude da especialidade subjetiva serem da mesma titularidade.

Em sequência, aguardo novo mandado de penhora para cumprir a decisão integralmente e sem duvidas quanto ao princípio da especialidade objetiva do imóvel, evitando assim, uma posterior alegação de anulação do ato.

Com votos de estima,

Atenciosamente.

Luzinete Alves de O. Weber Neta
Tabeliã Substituta

Luzinete Alves de O. W. Neta
TABELIÃ SUBSTITUTA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012814070700000000120897732
Número do documento: 20012814070700000000120897732

00052655720198140064
20190283387741

Ofício nº 194/2019/SJ

Viseu/PA, 10 de julho de 2019.

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Cartorário(a),

Encaminho cópia de Carta Precatória, oriunda da 20ª Vara Federal-Secção do Estado do Ceará para o devido cumprimento.
Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Otavio de Jesus Santos
Diretor de Secretaria
Vara Única da Comarca de Viseu
Mat. 12418-4

CARTÓRIO ÚNICO OFICIO
VISEU- PARÁ

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Otavio de Jesus Santos.
Para conferência acesse https://consultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/ e informe o documento: 2019.02833877-41.

Fórum de: **VISEU**
Email: **1viseu@tjpa.jus.br**
Endereço: **Rua Major Olímpio, nº 235**
CEP: **68.620-000**
Bairro: **Centro**
Fone: **(91)3429-1266**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012814070700000000120897732
Número do documento: 20012814070700000000120897732

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

GD

20ª VARA FEDERAL – EXECUÇÕES FISCAIS

CARTA PRECATÓRIA

Nº CTP.0020.000043-9/2019

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100 (Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100)
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
Valor da Dívida na Inicial: R$ 1.171..889,76 (22/10/12)

Deprecante:	Juízo Federal da 20ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará.
Endereço:	Rua João Carvalho, nº 485, 2º Andar, Aldeota, Fortaleza - CE. CEP: 60.140-140. E-mail: dirvara20@jfce.jus.br
Deprecado:	Juízo de Direito da Comarca de Viseu - PA
Endereço:	Rua Lauro Sodré, s/n, Centro, CEP 68620-000, Viseu - PA
Prazo:	90 Dias
Finalidade:	Proceder à perfectibilização da penhora (averbação no cartório de imóveis) do imóvel situado em Viseu, matrícula 2164 – Cartório do Único Ofício.
Anexos:	Cópias em anexo: Certidão da matrícula do imóvel, Mandado de Constatação, Termo de Penhora e Decisão.

Fortaleza, 09 de maio de 2019.

Augustino Lima Chaves
JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA

CARTÓRIO UNICO OFICIO
Kássia Suely de C. Parente
(Oficiala Titular)
Diago Junior M. Parente
(Oficial Substituto)
Aldamir Monteiro da Costa
(Escrevente Autorizado)

Kassia Suely de C. Parente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Tel/Fax(091)9.88798009
Viseu – Pá

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO UNICO OFICIO VISEU-PA

478

Tabeliã Titular, Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, e mais cargos anexados aos Cartórios do Único Oficia-la da Comarca de Viseu, Estado do Pará, República Federativa do Brasil por nomeação legal, etc.

CERTIDÃO DA MATRICULA

CERTIFICO em virtude das atribuições legais que me são conferidas por Lei e a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo em meu Cartório do Único desta Comarca, os Livros e demais papeis referente ao Registro de Imóveis, verifiquei que a propriedade da **EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA**. Portadora do CNPJ: 07695711/0002-58, **INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 06.951.401-1**, Estabelecida a Rua Capitão Gustavo, nº 3156, Bairro Piedade Cidade de Fortaleza Estado do Ceara - Constante de uma área de terras rural identificada por **"FAZENDA MARACATI"**, hoje por **"FAZENDA FORTALEZA"**, Situada neste município de Viseu estado do Pará, medindo uma área de 4.137ha,83a,94ca,(QUATRO MIL E CENTO E TRINTA E SETE,HECTARES, OITENTA E TRES ARES E NOVENTA E QUATRO CENTIARES),Com Limites e Confrontações Constante na Escritura Pública de Compra e Venda, Lavrada as fls. 194 do livro 55 deste cartório. O Imóvel foi adquirido pelo proprietário acima mencionado do Senhor, ANTONIO LISBOA PAES DE MATOS, estando devidamente registrada Sob a matrícula nº 2.164, fls.165 do Livro 2-G, em 20 de Maio de 2003, .Este por sua vez adquiriu do Sr. JOSÉ LUIZ MIRANDA BASTOS, registrado no CRI desta comarca sob a matricula nº 2088, fls. 89 do livro 2-G, em 17 de janeiro de 2002, este por sua vez adquiriu do Sr. LAZARO LOURENÇO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante. Estando devidamente registrado no CRI desta comarca sob matricula nº 240, as fls. 240, do Livro 2-R-REGISTRO GERAL, desta comarca em data de 20 de Junho de 1983, este por sua vez adquiriu do GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado, Obras, Terras e Águas TÍTULO DEFINITIVO, Nº 70, expedido em 07 de Fevereiro de 1963, devidamente registrado sob o nº 399, as fls. 54v, do Livro 3-B- DAS NOTAS E TRANSMISSÕES DESTE CARTÓRIO, em data de 18 de Maio de 1963. Do que dou fé.

AV. 01: de acordo com a **Carta Precatória CTA- Nº 0004646-40.2013.8.14.0064 e 0004626-49.2013.8.14.0064**, Juizo Deprecante-Juiz de Direito da Comarca de Pacajus/CE - **Juízo Deprecado-Juiz** de Direito da Comarca de Viseu/PA, Exeqüente- INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) – **Fica nesta data 14 de Agosto de 2014, Feito a Ação de Penhora do Imóvel acima – Constante de uma área de 4.137ha 83a 94ca – Tendo como Proprietário EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA.**

Estando assim provada a filiação do imóvel, do que dou fé. aa Kássia Suely de C. Parente Tabeliã desta comarca, conforme Portaria nº 1779/2009-GP. Nada Mais. Vale somente com o selo de segurança nº 008.201.179 - Serie H.////////////////////////////////////

CARTÓRIO UNICO OFICIO
Kássia Suely de C. Parente
(Oficiala Titular)
Diago Junior M. Parente
(Oficial Substituto)
Aldamir Monteiro da Costa
(Escrevente Autorizado)
VALE SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

O REFERIDO É VERDADE, E DOU FÉ.
Viseu (Pá), 07 de Julho de 2014.
Diago Junior M. Parente
Of. Substituto

Diago Junior M. Parente
Oficial Substituto
Viseu-PA

Matrícula nº 2.114 L. 2-G — **Viseu(PA), 25 de julho de 2019**

Identificação do Imóvel:

MATRÍCULA: 2.114, Folhas 115, do Livro n° 2-G DATA 19 de junho de 2002. Procede-se o Registro da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada as fls. 165 do Livro 55 das Notas deste Cartório, nesta data. De uma área de Terras Rural, anteriormente identificada por "Fazenda Maracati", hoje por "Fazenda Fortaleza" situada neste Munícipio de Viseu, Estado do Pará, medindo uma área de 4.137ha.83-A.94CA. (Quatro Mil Centro e Trinta e Sete Hectares, Oitenta e Três Ares e Noventa e Quatro Centiares), com os limites e confrontações constante no Título Definitivo. O Imóvel acima descrito foi adquirido do Sr. José Luis Miranda Bastos, brasileiro, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 2483872 – SSP-Pa, e do CIC. nº 050.347.792-34, residente e domiciliado, neste Município de Viseu, Estado do Pará, no valor de R$-30.000,00 (Trinta Mil Reais) Eu, Oficial do Registro de Imóveis. **Nome, domicilio e nacionalidade da Empresa:** Empresa São Benedito Ltda, portadora do CNPJ nº 07.695.711-0002-58, inscrição Estadual nº 06.951.401-1, estabelecida a Rua Capitão Gustavo, nº 3156, bairro Piedade, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada por seu Diretor Ronaldo Sérgio Costa Almeida, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1392535 - SSP-CE, CIC- 203.486.903-63, residente e domiciliado a Rua Teodorico de Paiva nº 10, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceara. **Número do Registro Anterior:** Sob o nº 240, as fls. 240 do Livro nº 02, Registro Geral, em 20 de Junho de 1983. O referido é verdade e dou fé. Viseu, 19 de Junho de 2002. Antonio Maria Sarmento Pinto - Oficial do Registro de Imóveis.

AVERBAÇÃO: De acordo com a Carta Precatoria CTA = nº 0004646-40.2013.8.14.0064 e 0004626-49.2013.8.14.0064, Juiz deprecante: Juiz de Direito da Comarca de PACAJUS CE, Juizo deprecado: Juiz de Direito da Comarca de Viseu/PA, Exequente: INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), Fica nesta data 14 de Agosto de 2014 - Feito a Ação de Penhora e avaliação do Imóvel acima – Constante de uma área de 4.137ha.83a.94ca, tendo como proprietário a Empresa São Benedito LTDA. O referido é verdade e dou fé. Viseu, 14 de Agosto de 2014. (ass.) Tabeliã Titular.

Av.3/2.114 - Transportei a presente matrícula nos termos do art. 173, § único da Lei 6.015/73. Viseu(Pa), 25/07/2019.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, que a presente foi extraída em inteiro teor, da **matrícula nº 2.114**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73 e refere-se aos atos praticados até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS

Viseu-PA, 25/07/2019.

Luzinete Alves de O. W. Neta
Registradora Substituta

Luzinete Alves de O. W. Neta
TABELIÃ SUBSTITUTA

CARTÓRIO GONDIM
CNPJ: 31.277.538/0001-71
— Viseu - PA —

CARTÓRIO GONDIM OFÍCIO ÚNICO DE VISEU PARÁ

GRATUITO Série H 000.308.965 — Segurança

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR

SERIE FA 000793823

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012814070700000000120897732
Número do documento: 20012814070700000000120897732

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE VISEU-PA

Livro nº 02 — Registro Geral — Ficha nº 01

Matrícula nº 2.164 L. 2-G — **Viseu(PA), 25 de julho de 2019**

Identificação do Imóvel:

MATRÍCULA: 2.164, Folhas 165, do Livro nº 2-G DATA 20 de maio de 2003. Procede-se o Registro da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada as fls. 194 do Livro 55, das Notas deste Cartório nesta data. De uma área de terra rural, identificada por "Fazenda Maracati" situada neste Municipio de Viseu, Estado do Pará, medindo uma área de 4.137ha.83A.94-CA. (Quatro Mil Cento e Trinta e Sete Hectare Oitenta e Tres Are e Noventa e Quatro Centiare), com os limites e confrontações seguintes:- Inicia-se o perimetro pelo ponto M-1 de coordenadas geograficas 02º16º31,79" e 47º53'54,35" segue-se com azimute de 120º02'19,71, a uma distância de 6972,00 metros chega-se pela margem do Rio Capim, a uma distância de 3.359,00 metros, chega-se ao ponto M-4 de Coordenadas 02º19'35,00" e 47º49'34,99, segue-se com azimute de 94º03'15,23 e distância de 4.000,00 metros, chega-se ao ponto M-5 de coordenadas 02º20'05,59 e 47º51'40,69", deste segue-se com azimute de 94º03'15,23 e distância de 4.183,00 metros chega-se ao ponto M-5 de coordenadas 02º20'05,59" e 47º51'40,69", deste segue-se com azimute de 94º03'15,23 e distância de 4.183,00 metros e chega-se ao ponto M-1 ponto inicial da descrição deste Perimetro. O Imóvel acima descrito foi adquirido do Senhor Antônio Lisbôa Paes de Matos, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 3811118 – Segup-Pa CIC- 135.257.601-59, residente e domiciliado, na Cidade de Belem - Estado do Pará. **Nome, domicilio da Empresa Compradora:** São Benedito Ltda, portadora do CNPJ nº 07.695.711/0002-58, inscrição Estadual nº 06.951/401-01, estabelecida à Rua Capitão Gustavo, nº 3156, bairro Piedade, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no valor de R$ 55.000,00 (Cincoenta e Cinco Mil Reais). Eu, Oficial do Registro de Imóveis.
Número do Registro Anterior: Sob o nº 2088, fls 089 do Livro 2-G, Registro Geral. O referido é verdade dou fé. Viseu, 20 de maio de 2003. Antonio Maria Sarmento Pinto. Oficial do Registro de Imóveis.

Averbação: De acordo com a Carta precatória CTA=nº 0004646-40.2013.8.14.0064 e 0004626-49.2013.8.14.0064, Juiz deprecante: Juizo de Direito da Comarca de Pacajus/CE, Juiz deprecado: Juiz de Direito da Comarca de Viseu/PA, Exequente: INSS (Instituto Nacional de Seguro Social). Fica nesta data 14 de Agosto de 2014 - Feito a Ação de Penhora e Avaliação do Imóvel acima. Constante de uma área de 4.137ha.83a.94ca, tendo como proprietário a Empresa São Benedito LTDA. O referido é verdade e dou fé. Viseu, 14 de Agosto de 2014. Tabeliã Titular.

Av.3/2.164 - Transportei a presente matrícula nos termos do art. 173, § único da Lei 6.015/73. Viseu(Pa), 25/07/2019.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, que a presente foi extraída em inteiro teor, da **matrícula nº 2.164**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73 e refere-se aos atos praticados até a presente data. O referido é verdade e dou fé.
ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS.

Viseu-PA, 25/07/2019.

Luzinete Alves de O. W. Neta
Registradora Sustituta

Luzinete Alves de O. W. Neta
TABELIÃ SUBSTITUTA

CARTÓRIO GONDIM
CNPJ: 31.277.538/0001-71
— Viseu-PA —

CARTÓRIO GONDIM
OFÍCIO ÚNICO DE VISEU
PARÁ

Selo de Segurança GRATUITO Série H Nº 000.308.966 — Valide este documento com Selo de Segurança

SERIE FA 000793822

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012814070700000000120897732
Número do documento: 20012814070700000000120897732

EM BRANCO

PROCESSO Nº: 0015079-70.2012.4.05.8100 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: Eduardo Lima Parente Pinheiro e outro
20ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração, interpostos pela Fazenda Nacional, em face de decisão proferida por este Juízo que determinou a emissão de Certidão de Regularidade Fiscal em favor da empresa executada, ora embargada.

Assevera a parte embargante que a decisão foi proferida sob o argumento de que a situação da empresa não havia mudado desde a data da decisão do TRF da 5ª Região que deferiu seu pedido de certidão, de modo que a exigibilidade dos débitos continuava suspensa em face da garantia dos mesmos, fazendo ela jus a nova certidão de regularidade fiscal.

Acrescenta que, todavia, houve alteração substancial na situação da empresa executada, vez que foram inscritos novos débitos em DAU após a prolação da decisão acima citada e que várias inscrições de multas trabalhistas que estavam parceladas e/ou suspensas se tornaram exigíveis, de forma que a situação fiscal da empresa não mais correspondia à situação da mesma em março de 2019, quando foi proferida a decisão no TRF da 5ª Região - 0815677-31.2018.4.05.0000 - que deu provimento favorável, no sentido de que fosse expedida Certidão de Regularidade Fiscal CPEN - Certidão Positiva Com Efeito de Negativa.

Pede que sejam acolhidos estes embargos com efeitos modificativos e sanadas as omissões acima apontadas.

Instada a se manifestar, a parte ora embargada alega que por conta de orientação recebida na secretaria deste Juízo, a mesma realiza mensalmente os depósitos na Caixa Econômica Federal, Agência 2851, operação 635, Conta 9470-0, código da receita 8047. Que tal código - 8047 - é referente a Depósito Judicial - Outros e que o mesmo foi usado tendo em vista que os depósitos abrangiam valores que se encontravam na Receita Federal e na Dívida Ativa.

Prossegue relatando que na última vez que foi renovar sua CND foi informada pela PFN que os depósitos em discussão deveriam ser realizados sob o código 7525, que se refere à Receita Dívida Ativa - Depósito Judicial Justiça Federal, tendo sido, inclusive, emitida notificação nesse sentido.

Pugna, pois, que seja expedido ofício para que a Caixa Econômica Federal, Agência 2851, proceda todos os meios necessários para a alocação dos valores depositados na Conta 9470-0, sob o código 8047, para o código 7525, intimando-se, após, a Fazenda Nacional para que a mesma adote as providencias no sentido de determinar a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários albergados pela decisão proferida pelo TRF.

Em relação aos embargos declaratórios, a embargada afirmou que assim que tomou conhecimento das pendências descritas pelo Fisco, regularizou sua situação Fiscal mediante parcelamento e obteve administrativamente, a certidão buscada.

Eis o que cumpria relatar. Passo a decidir.

Sem maiores delongas, em relação aos embargos de declaração, o que se observa é que a decisão

embargada objetivava a obtenção de Certidão de regularidade fiscal. Os embargos declaratórios foram interpostos apontando irregularidades que constituíam óbices à expedição da mesma e a parte embargada, tão logo tomou ciência, regularizou sua situação junto ao Fisco e obteve a certidão requestada.

Assim, tenho que resta configurada a falta de interesse processual, no caso, em caráter superveniente, motivo pelo qual determino a extinção destes embargos.

Ademais, determino que seja expedido Ofício para Caixa Econômica para que mesma, ou altere o código da conta judicial em questão - Agência 2851, operação 635, Conta 9470-0, código da receita 8047 - para o código correto, qual seja, o código 7525, referente a Receita Dívida Ativa - Depósito Judicial Justiça Federal ou encerre a conta atual, abrindo nova conta com o código correto - 7525 -transferindo para a conta nova todos os valores já depositados.

Intimem-se as partes acerca desta decisão e, após a ultimação das providencias pela Caixa, intime-se novamente a Fazenda para que adote as providências cabíveis.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, datado e assinado eletronicamente.

PROCESSO Nº: 0015079-70.2012.4.05.8100 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: Eduardo Lima Parente Pinheiro e outro
20ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração, interpostos pela Fazenda Nacional, em face de decisão proferida por este Juízo que determinou a emissão de Certidão de Regularidade Fiscal em favor da empresa executada, ora embargada.

Assevera a parte embargante que a decisão foi proferida sob o argumento de que a situação da empresa não havia mudado desde a data da decisão do TRF da 5ª Região que deferiu seu pedido de certidão, de modo que a exigibilidade dos débitos continuava suspensa em face da garantia dos mesmos, fazendo ela jus a nova certidão de regularidade fiscal.

Acrescenta que, todavia, houve alteração substancial na situação da empresa executada, vez que foram inscritos novos débitos em DAU após a prolação da decisão acima citada e que várias inscrições de multas trabalhistas que estavam parceladas e/ou suspensas se tornaram exigíveis, de forma que a situação fiscal da empresa não mais correspondia à situação da mesma em março de 2019, quando foi proferida a decisão no TRF da 5ª Região - 0815677-31.2018.4.05.0000 - que deu provimento favorável, no sentido de que fosse expedida Certidão de Regularidade Fiscal CPEN - Certidão Positiva Com Efeito de Negativa.

Pede que sejam acolhidos estes embargos com efeitos modificativos e sanadas as omissões acima apontadas.

Instada a se manifestar, a parte ora embargada alega que por conta de orientação recebida na secretaria deste Juízo, a mesma realiza mensalmente os depósitos na Caixa Econômica Federal, Agência 2851, operação 635, Conta 9470-0, código da receita 8047. Que tal código - 8047 - é referente a Depósito Judicial - Outros e que o mesmo foi usado tendo em vista que os depósitos abrangiam valores que se encontravam na Receita Federal e na Dívida Ativa.

Prossegue relatando que na última vez que foi renovar sua CND foi informada pela PFN que os depósitos em discussão deveriam ser realizados sob o código 7525, que se refere à Receita Dívida Ativa - Depósito Judicial Justiça Federal, tendo sido, inclusive, emitida notificação nesse sentido.

Pugna, pois, que seja expedido ofício para que a Caixa Econômica Federal, Agência 2851, proceda todos os meios necessários para a alocação dos valores depositados na Conta 9470-0, sob o código 8047, para o código 7525, intimando-se, após, a Fazenda Nacional para que a mesma adote as providencias no sentido de determinar a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários albergados pela decisão proferida pelo TRF.

Em relação aos embargos declaratórios, a embargada afirmou que assim que tomou conhecimento das pendências descritas pelo Fisco, regularizou sua situação Fiscal mediante parcelamento e obteve administrativamente, a certidão buscada.

Eis o que cumpria relatar. Passo a decidir.

Sem maiores delongas, em relação aos embargos de declaração, o que se observa é que a decisão

embargada objetivava a obtenção de Certidão de regularidade fiscal. Os embargos declaratórios foram interpostos apontando irregularidades que constituíam óbices à expedição da mesma e a parte embargada, tão logo tomou ciência, regularizou sua situação junto ao Fisco e obteve a certidão requestada.

Assim, tenho que resta configurada a falta de interesse processual, no caso, em caráter superveniente, motivo pelo qual determino a extinção destes embargos.

Ademais, determino que seja expedido Ofício para Caixa Econômica para que mesma, ou altere o código da conta judicial em questão - Agência 2851, operação 635, Conta 9470-0, código da receita 8047 - para o código correto, qual seja, o código 7525, referente a Receita Dívida Ativa - Depósito Judicial Justiça Federal ou encerre a conta atual, abrindo nova conta com o código correto - 7525 -transferindo para a conta nova todos os valores já depositados.

Intimem-se as partes acerca desta decisão e, após a ultimação das providencias pela Caixa, intime-se novamente a Fazenda para que adote as providências cabíveis.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, datado e assinado eletronicamente.

PROCESSO Nº: 0015079-70.2012.4.05.8100 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: Eduardo Lima Parente Pinheiro e outro
20ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração, interpostos pela Fazenda Nacional, em face de decisão proferida por este Juízo que determinou a emissão de Certidão de Regularidade Fiscal em favor da empresa executada, ora embargada.

Assevera a parte embargante que a decisão foi proferida sob o argumento de que a situação da empresa não havia mudado desde a data da decisão do TRF da 5ª Região que deferiu seu pedido de certidão, de modo que a exigibilidade dos débitos continuava suspensa em face da garantia dos mesmos, fazendo ela jus a nova certidão de regularidade fiscal.

Acrescenta que, todavia, houve alteração substancial na situação da empresa executada, vez que foram inscritos novos débitos em DAU após a prolação da decisão acima citada e que várias inscrições de multas trabalhistas que estavam parceladas e/ou suspensas se tornaram exigíveis, de forma que a situação fiscal da empresa não mais correspondia à situação da mesma em março de 2019, quando foi proferida a decisão no TRF da 5ª Região - 0815677-31.2018.4.05.0000 - que deu provimento favorável, no sentido de que fosse expedida Certidão de Regularidade Fiscal CPEN - Certidão Positiva Com Efeito de Negativa.

Pede que sejam acolhidos estes embargos com efeitos modificativos e sanadas as omissões acima apontadas.

Instada a se manifestar, a parte ora embargada alega que por conta de orientação recebida na secretaria deste Juízo, a mesma realiza mensalmente os depósitos na Caixa Econômica Federal, Agência 2851, operação 635, Conta 9470-0, código da receita 8047. Que tal código - 8047 - é referente a Depósito Judicial - Outros e que o mesmo foi usado tendo em vista que os depósitos abrangiam valores que se encontravam na Receita Federal e na Dívida Ativa.

Prossegue relatando que na última vez que foi renovar sua CND foi informada pela PFN que os depósitos em discussão deveriam ser realizados sob o código 7525, que se refere à Receita Dívida Ativa - Depósito Judicial Justiça Federal, tendo sido, inclusive, emitida notificação nesse sentido.

Pugna, pois, que seja expedido ofício para que a Caixa Econômica Federal, Agência 2851, proceda todos os meios necessários para a alocação dos valores depositados na Conta 9470-0, sob o código 8047, para o código 7525, intimando-se, após, a Fazenda Nacional para que a mesma adote as providencias no sentido de determinar a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários albergados pela decisão proferida pelo TRF.

Em relação aos embargos declaratórios, a embargada afirmou que assim que tomou conhecimento das pendências descritas pelo Fisco, regularizou sua situação Fiscal mediante parcelamento e obteve administrativamente, a certidão buscada.

Eis o que cumpria relatar. Passo a decidir.

Sem maiores delongas, em relação aos embargos de declaração, o que se observa é que a decisão

embargada objetivava a obtenção de Certidão de regularidade fiscal. Os embargos declaratórios foram interpostos apontando irregularidades que constituíam óbices à expedição da mesma e a parte embargada, tão logo tomou ciência, regularizou sua situação junto ao Fisco e obteve a certidão requestada.

Assim, tenho que resta configurada a falta de interesse processual, no caso, em caráter superveniente, motivo pelo qual determino a extinção destes embargos.

Ademais, determino que seja expedido Ofício para Caixa Econômica para que mesma, ou altere o código da conta judicial em questão - Agência 2851, operação 635, Conta 9470-0, código da receita 8047 - para o código correto, qual seja, o código 7525, referente a Receita Dívida Ativa - Depósito Judicial Justiça Federal ou encerre a conta atual, abrindo nova conta com o código correto - 7525 -transferindo para a conta nova todos os valores já depositados.

Intimem-se as partes acerca desta decisão e, após a ultimação das providencias pela Caixa, intime-se novamente a Fazenda para que adote as providências cabíveis.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
20° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: **0015079-70.2012.4.05.8100 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA	EXECUTADO
EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO	ADVOGADO
Felipe Lima Parente Pinheiro	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 11/02/2020, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
11/02/2020 15:13	Prioridade	Inclusão		Grande Devedor	AUGUSTINO LIMA CHAVES

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
20º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: **0015079-70.2012.4.05.8100 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA	EXECUTADO
EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO	ADVOGADO
Felipe Lima Parente Pinheiro	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 12/02/2020 11:20, o(a) SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 11/02/2020 15:34 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 20021115342152100000017380432.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 12/02/2020 11:20 - Seção Judiciária do Ceará.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
20º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: **0015079-70.2012.4.05.8100 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA	EXECUTADO
EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO	ADVOGADO
Felipe Lima Parente Pinheiro	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 21/02/2020 13:24, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 11/02/2020 15:34 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 20021115342336100000017380433.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 21/02/2020 13:24 - Seção Judiciária do Ceará.

MM. Juiz,

A União vem manifestar sua ciência da decisão objeto do id. 0015079-70.2012.4.05.8100 ao mesmo tempo em pugna por nova vista dos autos após a efetivação das operações determinadas por este Juízo à CEF.

Fortaleza, 21/02/2020.

ALEX SANDRO DO AMARAL UCHÔA - PFN/CE

PROCESSO Nº: 0015079-70.2012.4.05.8100 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: Eduardo Lima Parente Pinheiro e outro
20ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, junto aos ofício resposta CEF - OFJ 037/2020. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, datado eletronicamente.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PAB Castelo Branco
R João Carvalho 485
Aldeota
60.140-140 - Fortaleza – CE
3133-2553

OFJ 037/2020 PAB CASTELO BRANCO

Fortaleza, 04 de março de 2020.

Ao Exmo.
Dr. Augustino Lima Chaves
Juiz Federal da 20ª Vara SJ/CE
Justiça Federal do Ceará
Rua João Carvalho, 485, Aldeota
CEP: 60140-140
Fortaleza - CE

ASSUNTO: OFICIO – 06/2020

PROCESSO: 0015079-70.2012.4.05.8100

Excelentíssimo Senhor

1. Em atendimento ao ofício supramencionado, informamos que foi efetivada a alteração cadastral da conta judicial nº 2851-635-9470-0 vinculada ao processo em epígrafe, conforme documento anexo.

2. Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e consideração, e nos dispomos a qualquer esclarecimento complementar, por meio do telefone (85) 3133-2553 ou 2561, falar com Darlene Maciel ou Patrícia Lima.

Atenciosamente,

Antonio Carlos de J Rabelo Filho
Técnico Bancário
Pab Castelo Branco

Patrícia Rocha Lima
Gerente Geral

Pab Castelo Branco

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:39
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031017033900000000120896513
Número do documento: 20031017033900000000120896513

OF 037/20

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
20ª VARA FEDERAL

Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100
CLASSE: 99 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA
CNPJ/CPF:

Ofício n.º **OFÍCIO Nº 06/2020** Fortaleza, 03 de março de 2020

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Gerente da CEF – AG.2851
PAB Justiça Federal – Aldeota – Fortaleza-Ce
NESTA

Assunto: ALTERAÇÃO DE CÓDIGO OU ABERTURA DE NOVA CONTA

Senhor(a) Gerente,

De ordem do(a) MM(ª) Juiz(a) da 20ª Vara, **Dr. AUGUSTINO LIMA CHAVES** , solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de alterar o Código da Receita em que se encontra cadastrada a Conta 2851.635.9470-0, atualmente 8047 – para o o código 7525 – referente à Receita da Dívida Ativa – Depósito Judicial Justiça Federal, ou, não sendo possível, proceder ao encerramento da conta referida e à abertura de uma nova conta com o Código da Receita 7525, transferindo para esta todos os valores já depositados.

Atenciosamente,

Sílvia Fernanda Holanda de Castro
Diretora de Secretaria da 20ª Vara Federal

Em, 3/03/20
Agência

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:39
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031017033900000000120896513
Número do documento: 20031017033900000000120896513

```
AJ1H - C040232          ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS          03/03/2020
CAIXA - SIADJ         ALTERACAO DE CONTA JUDICIAL - SRF (635)          15:51:22
--------------------------------------------------------------------------------
 AGENCIA: 2851  OPERACAO: 635  CONTA: 00009470 - 0
 ORIGEM ALTERACAO: 1 (1-DETERM.JUSTICA/ORGAO 2-ERRO CAIXA)
 NR.AUTORIZACAO..: 0000062020
 CODIGO RECEITA.: 7525    NUMERO DE REFERENCIA : 306120062753 - 6
---------------------- INFORMACOES SOBRE O CONTRIBUINTE ----------------------

 DOCUMENTO......: TIPO..: 02  CNPJ            NUM..: 052417210001 - 07
 CONTRIBUINTE...: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
 TELEFONE.......: (      )

------------------------ INFORMACOES SOBRE O PROCESSO ------------------------
 SECAO..........: CE                          VARA............: 020
 PROCESSO HIST..: 000000000000000000          TIPO JUSTICA....: ( X ) FEDERAL
 NU PROCESSO....: 00150797020124058100
 ACAO/CLASSE....: 00004                                       (   ) TRABALHO
 AUTOR..........: UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)             (   ) COMUM
 REU............: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
                  CE
--------------------------------------------------------------------------------V 078
ALTERACAO REALIZADA COM SUCESSO
F1-HELP  F2-CONFIRMAR  F3-RETORNAR  F6-REINICIAR  F12-FIM
```

ANTONIO CARLOS J. [illegible] FILHO
Téc. Bancário Novo
Mat.: 040232-0
CAB Castelo Branco/CE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO Nº: 0015079-70.2012.4.05.8100 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: Eduardo Lima Parente Pinheiro e outro
20ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 203, § 4º do Novo Código de Processo Civil, c/c o Provimento n.º 002, de 30/11/2000, art. 3º e incisos, do TRF da 5ª Região, dê-se vista à parte exequente do(s) documento(s)/certidão(ões) juntado(s) ao processo, requerendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entender de direito.

Fortaleza, datado eletronicamente.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
20º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: **0015079-70.2012.4.05.8100 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA	EXECUTADO
EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO	ADVOGADO
Felipe Lima Parente Pinheiro	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 16/03/2020 15:06, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 11/02/2020 15:34 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 20031017071277800000017562407.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 16/03/2020 15:06 - Seção Judiciária do Ceará.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0015079-70.2012.4.05.8100 - EXECUÇÃO FISCAL
20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo

SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA	EXECUTADO
EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO - CE18093 -	ADVOGADO
Felipe Lima Parente Pinheiro - CE18094 -	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 20041400032717200000017783409.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 14/04/2020 00:03 - Seção Judiciária do Ceará.

MM. JUIZ(A)

A União vem manifestar ciência da decisão retro.

Giuliano Menezes Campos

Procurador da Fazenda Nacional - PFN/CE

Em anexo.

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 20ª VARA FEDERAL DA COMARCA DE FORTALEZA-CE

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº. 0015079-70.2012.4.05.8100

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA., sociedade empresarial limitada inscrita no CNPJ sob o nº 05.241 .721/0001 -07, com sede e foro jurídico na Rua Capitão Gustavo nº 3156, bairro Joaquim Távora, CEP 60.120-140 – FORTALEZA-CE, cujas intimações devem ser feitas na pessoa do **Dr. ANTONIO CLETO GOMES, OAB/CE 5864,** com endereço profissional sito em Fortaleza/CE, na Rua General Tertuliano Potiguara, 575, Aldeota, CEP: 60.135-280, sob pena de nulidade (art. 77, V c/c art. 272, §5º do CPC), vem, com o devido respeito e acatamento, perante Vossa Excelência, nos autos da presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** proposta pela **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL),** requerer a juntada de **atos constitutivos, procuração e substabelecimento,** em anexo, devendo referidos documentos serem recebidos e inclusos aos autos para seus devidos fins e efeitos legais, por ser medida de direito e justiça.

N. Termos,
P. Deferimento.

Fortaleza, 22 de julho de 2020.

Antônio Cleto Gomes
OAB/CE 5.864

PauloBenevides/jci/ Ufaefph.sbu

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:40
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072308452900000000120897100
Número do documento: 20072308452900000000120897100

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - COMARCA DE ICÓ

ESTADO DO CEARÁ

RUA: JOSÉ RIBEIRO MONTE, 276 – CEP. 63430-000 - TEL: (088) 9613-3639 / (088) 3561.4035 - ICÓ - CE. C.G.C. 05.537.212/0001-26

Edmir Peixôto dos Santos

2º Tabelião e Escrivão, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e outros papéis e anexos.

TABELIÃS SUBSTITUTAS

Bel. Mohanna Sarmento Peixoto Filgueira

Ana Farias da Costa

ESCREVENTE AUTORIZADO

Raimundo Brian Mateus Filgueira Júnior

Livro nº C/114
Fls. 005
1° Traslado

PROCURAÇÃO PÚBLICA

S A I B A M quantos este público instrumento virem que, aos 03 (três) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e nove (2009), neste Cartório do 2° Ofício, a meu cargo, sito à Rua José Ribeiro Monte, n° 276, antes Rua D. Pedro II, nesta cidade de Icó - Comarca do mesmo nome, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, perante mim Tabeliã Substituta, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado como OUTORGANTE, **SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA**, estabelecida à Rua Cônego Eduardo Araripe nº 282, Centro, cidade de Pacajus, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.241.721/0001-07, neste ato representada por seus Diretores, **RICARDO SANDRO COSTA ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da careteira de identidade nº13297380 expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF(MF) sob o nº 209.742.053-20 e **RONALDO SERGIO COSTA ALMEIDA**, brasileiro , casado, empresário portador da carteira de identidade 1392535 expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF(MF) sob o nº 203.486.903-63, ambos residentes e domiciliados na cidade de Fortaleza-Ceará, reconhecidos por mim Tabelião, como os próprios de que trato, de cujas identidades e capacidade jurídica, dou fé, então por ela me foi dito que nomeava e constituía seu bastante procurador **GEANDERSON PEREIRA GOMES**, brasileiro, solteiro, RG.: 518.851-2 MB, CPF: 075.852.007-73, residente na Av. Oliveira Paiva Nº 203; Apto: 302 - Cidade dos Funcionários - Fortaleza – CE, CEP: 60822-130, ao qual confere poderes exclusivos para representar a Outorgante junto ao órgãos, repartições e autarquias que gerem o trânsito em âmbito municipal, estadual e federal em todo o território nacional, tais como Dentran(s), AMC, CONTRAN, DENATRAN, tão somente para assinar defesas e recursos administrativos contra a lavratura de autos de infração de trânsito, estando os presentes poderes condicionados a mantença do vínculo empregatício na empresa Outorgante." O presente terá validade até 06 meses, enfim, tudo o mais praticar e assinar para o fiel e pontual comprimento deste mandato, podendo substabelecer, o que tudo dará por bom, firme e valioso. E, como assim o disse, do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual depois de lido e por todos achados conforme, aceita e assina, ficando dispensadas as presenças das testemunhas, em face o contido o Art. 215 § 5°, do Código Civil Brasileiro/2002. SUBSCREVO. MOHANNA SARMENTO PEIXOTO FILGUEIRA, Tabeliã Substituta. (as) – RICARDO SANDRO COSTA ALMEIDA - RONALDO SERGIO COSTA ALMEIDA. Está conforme o original e trasladada hoje, dou fé. Icó-CE, 03 de agosto de 2009. Eu, MOHANNA SARMENTO PEIXOTO FILGUEIRA, Tabeliã Substituta, a subscrevo e assino em público e raso de que uso.

Em Testemunho da Verdade

Raimundo Brian Mateus Filgueira Junior
Escrevente Autorizado

Selo de Autenticidade – Fundo Especial para o Registro Civil – AB082988 – Notarial II – Procurações e Escrituras sem Valor Declarado – 06

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:40
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072308454600000000120895974
Número do documento: 20072308454600000000120895974

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
00928585
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
ANTÔNIO CLETO GOMES
FILIAÇÃO
ANTÔNIA GOMES DA SILVA
NATURALIDADE
IRACEMA-CE
DATA DE NASCIMENTO
26/04/1960
RG
94002301085 - SSP-CE
CPF
136.827.323-00
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM
VIA
01
EXPEDIDO EM
05/11/2010
INSCRIÇÃO
5864
VALDETARIO ANDRADE MONTEIRO
PRESIDENTE

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA

19º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS
CNPJ- 05.241.721/0001-07
NIRE- 23200954767

SIMO PARTICIPAÇÕES S/A, com sede e domicilio a Rua Senador Pompeu, 1613, sala A, centro, Fortaleza-Ceará, CEP-60.025-001, inscrita no CNPJ sob o nº 09.074.946/001-77 e na Junta Comercial do Estado do Ceará-JUCEC, sob NIRE 23300028007 por despacho de 12/06/2008, representada por seu acionista e diretor presidente **Sr. Silvio Rui Costa Almeida,** brasileiro, natural de Pacajus-CE, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, CPF nº. 117.826.843-87, RG Nº 93002341743 SSP –CE, residente e domiciliado na Av. Beira Mar nº 2190, apto 490, bairro Mucuripe, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.165-121; **REGINA SILVIA ALMEIDA OLIVEIRA,** brasileira, natural de Pacajus-CE, casada em Regime de Comunhão Universal de bens, sócia, empresária, CPF Nº 101.745.083-87, RG Nº 2008010085935 SSP-CE, residente e domiciliada à Rua José Vilar, nº 2360. Apto.801, bairro Aldeota, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60125-001; **RONALDO SÉRGIO COSTA ALMEIDA,** brasileiro, natural de Pacajus-CE, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, sócio administrador, CPF Nº 203.486.903-63, RG Nº 1392535 SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Teodorico de Paiva nº 10 bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP Nº. 60811-275 e **RICARDO SANDRO COSTA ALMEIDA,** brasileiro, natural de Pacajus-CE, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, sócio administrador, CPF Nº 209.742.053-20, RG Nº 13297380 SSP-CE, residente e domiciliado à Rua José Vilar, nº 2360. Apto701, bairro Aldeota, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60125-001; únicos sócios componentes da sociedade, sob a razão social de **SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA,** com sede e domicilio à Rua Capitão Gustavo, nº 3156, bairro Joaquim Távora, município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP. 60120-140, conforme Contrato Social Registrado e Arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará –JUCEC em 14/08/2002 sob o nº 23200954767, inscrita no CNPJ sob o nº 05.241.721/0001-07, resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, fazer alteração no contrato institucional e consolidar na forma das cláusulas e condições seguintes:

DAS ALTERAÇÕES

CLAÚSULA 1ª – DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade a partir desta data resolve ampliar seus objetivos sociais, passando a operar com:

a) Exploração do ramo de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus em Linhas Regulares;
  a.1) Exploração do ramo de Transporte coletivo de passageiros por ônibus em linhas regulares intermunicipais.
  a.2) Exploração do ramo de Transporte coletivo de passageiros por ônibus em linhas regulares intermunicipais em região metropolitana;
  a.3) Exploração do ramo de Transporte coletivo de passageiros por ônibus em linhas regulares interestaduais;
  a.4) Exploração do ramo de Transporte coletivo de passageiros por ônibus em linhas regulares municipais;

b) Exploração da prestação de serviços em transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento;
c) Exploração do ramo de transporte de cargas e encomendas;
d) Prestação de serviços de transporte escolar;
e) Prestação de serviços de locação de transporte para turismo e terceiros;
f) Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;.
g) Guichê de venda de passagens de ônibus.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:40
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072308454600000000120896121
Número do documento: 20072308454600000000120896121

CLAÚSULA 2ª - DA ABERTURA DE FILIAIS

A Sociedade a partir desta data resolve criar 03 (três) filiais instaladas nos endereços abaixo:

Filial 1- Avenida Domingos Olimpio nº 184 Sala E 182, bairro José Bonifácio, município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.040-080, com início das atividades em 01 de julho de 2016, que tem como objetivo social, Guichê de venda de passagens de ônibus (CNAE 7990-2/00).

Filial 2- Terminal Rodoviário Eng. João Thomé, na Av. Borges de Melo, nº 1630, Lojas – 26, 27 e 28, bairro de Fátima, município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP-60415-762, com início das atividades em 01 de julho de .2016, que tem como objetivo social, Guichê de venda de passagens de ônibus (CNAE 7990-2/00).

Filial 3- Terminal Rodoviário de Messejana, na Rua Granja Castelo, nº 260, Loja– 02, bairro de Messejana, município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP-60842-040, com início das atividades em 01 de julho de .2016, que tem como objetivo social, Guichê de venda de passagens de ônibus (CNAE 7990-2/00).

CLAÚSULA 3ª – Assim alterado, resolvem os sócios consolidar os atos constitutivos nos termos e condições abaixo:

DA CONSOLIDAÇÃO

SIMO PARTICIPAÇÕES S/A, com sede e domicilio a Rua Senador Pompeu, 1613, sala A, centro, Fortaleza-Ceará, CEP-60.025-001, inscrita no CNPJ sob o nº 09.074.946/001-77 e na Junta Comercial do Estado do Ceará-JUCEC, sob NIRE 23300028007 por despacho de 12/06/2008, representada por seu acionista e diretor presidente **Sr. Silvio Rui Costa Almeida,** brasileiro, natural de Pacajus-CE, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, CPF nº. 117.826.843-87, RG Nº 93002341743 SSP –CE, residente e domiciliado na Av. Beira Mar nº 2190, apto 490, bairro Mucuripe, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.165-121; **REGINA SILVIA ALMEIDA OLIVEIRA,** brasileira, natural de Pacajus-CE, casada em Regime de Comunhão Universal de bens, sócia, empresária, CPF Nº 101.745.083-87, RG Nº 2008010085935 SSP-CE, residente e domiciliada à Rua José Vilar, nº 2360. Apto.801, bairro Aldeota, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60125-001; **RONALDO SÉRGIO COSTA ALMEIDA,** brasileiro, natural de Pacajus-CE, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, sócio administrador, CPF Nº 203.486.903-63, RG Nº 1392535 SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Teodorico de Paiva nº 10 bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP Nº. 60811-275 e **RICARDO SANDRO COSTA ALMEIDA,** brasileiro, natural de Pacajus-CE, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, sócio administrador, CPF Nº 209.742.053-20, RG Nº 13297380 SSP-CE, residente e domiciliado à Rua José Vilar, nº 2360. Apto701, bairro Aldeota, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60125-001; únicos sócios componentes da sociedade, sob a razão social de **SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA,** com sede e domicilio à Rua Capitão Gustavo, nº 3156, bairro Joaquim Távora, município de Fortaleza, estado do Ceará, CEP. 60120-140, conforme Contrato Social Registrado e Arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará –JUCEC em 14/08/2002 sob o nº 23200954767, inscrita no CNPJ sob o nº 05.241.721/0001-07, resolvem em comum acordo e na melhor formade direito, fazer alteração no contrato institucional e consolidar na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DO ENDEREÇO DA SEDE

1- A sociedade constituída sob a denominação social de SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA, com sede à Rua Capitão Gustavo nº 3156, bairro Joaquim Távora, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.120-140.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:40
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072308454600000000120896121
Número do documento: 20072308454600000000120896121

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO SOCIAL

2.1 O objetivo da sociedade é:

a) Exploração do ramo de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus em Linhas Regulares;

a.1) Exploração do ramo de Transporte coletivo de passageiros por ônibus em linhas regulares intermunicipais.

a.2) Exploração do ramo de Transporte coletivo de passageiros por ônibus em linhas regulares intermunicipais em região metropolitana;

a.3) Exploração do ramo de Transporte coletivo de passageiros por ônibus em linhas regulares interestaduais;

a.4) Exploração do ramo de Transporte coletivo de passageiros por ônibus em linhas regulares municipais;

b) Exploração da prestação de serviços em transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento;

c) Exploração do ramo de transporte de cargas e encomendas;

d) Prestação de serviços de transporte escolar;

e) Prestação de serviços de locação de transporte para turismo e terceiros;

f) Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

g) Guichê de venda de passagens de ônibus.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INÍCIO DA ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 Suas atividades iniciaram em 31 de agosto de 2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS FILIAIS

4.1 A Sociedade possui três filiais instaladas nos endereços abaixo:

Filial 1- Avenida Domingos Olimpio nº 184 Sala E 182, bairro José Bonifácio, município de Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60.040-080, que tem como objetivo social, Guichê de venda de passagens de ônibus (CNAE 7990-2/00).

Filial 2- Terminal Rodoviário Eng. João Thomé, na Av. Borges de Melo, nº 1630, Lojas – 26, 27 e 28, bairro de Fátima, município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP-60415-762, que tem como objetivo social, Guichê de venda de passagens de ônibus (CNAE 7990-2/00).

Filial 3- Terminal Rodoviário de Messejana, na Rua Granja Castelo, nº 260, Loja– 02, bairro de Messejana, município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP-60864-830, que tem como objetivo social, Guichê de venda de passagens de ônibus (CNAE 7990-2/00).

Parágrafo único – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e outros estabelecimentos, em qualquer parte do país, inclusive subcontratar outras empresas ou pessoas para o exercício destas atividades, a critério da administração.

CLAÚSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL

5.1 – O capital social é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, com valor nominal de R4 1,00 (um real) cada, sendo R$ 1.156.000,00 (hum milhão, cento e cinquenta e seis mil reais) integralizado e R$ 844.000,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil reais) decorrente da subscrição de quotas a ser integralizado pelos sócios no prazo de 36 (trinta e seis) meses, com bens imóveis e/ou moeda corrente no País, que fica distribuído da seguinte forma entre os sócios:

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:40
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072308454600000000120896121
Número do documento: 20072308454600000000120896121

I – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIOS	CAPITAL /R$		
	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO	A INTEGRALIZAR
SIMO Participações S/A	500.000,00	289.000,00	211.000,00
Regina Silvia Almeida Oliveira	500.000,00	289.000,00	211.000,00
Ronaldo Sérgio Costa Almeida	500.000,00	289.000,00	211.000,00
Ricardo Sandro Costa Almeida	500.000,00	289.000,00	211.000,00
TOTAL	**2.000.000,00**	**1.156.000,00**	**844.000,00**

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

6.1 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (Art. 1.052, CC/2002). A nenhum dos sócios será permitido transferir ou ceder suas cotas de capital a estranhos a sociedade, sem prévia concordância dos outros sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO POR SÓCIO E NÃO SÓCIO

7.1 A administração da sociedade será exercida por uma diretoria composta de: Diretor Superintendente Sr. Silvio Rui Costa Almeida, representante legal da sociedade SIMO PARTICIPAÇÕES S/A, Diretor Operacional: Sr. Ronaldo Sérgio Costa Almeida e Diretor de Tráfego: Sr. Ricardo Sandro Costa Almeida, que assinarão em conjunto de dois. Estes serão responsáveis pelos atos societários e sua representação judicial e extrajudicial, podendo todos, praticarem os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

7.2. Os sócios podem designar. Administradores não sócios (Art. 1.061 do CC/2002) para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.
7.3. Fica facultado ao (s) administrador (es), atuando em conjunto, nomear procuradores, em nome da sociedade para o período determinado que nunca poderá exceder a três anos, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

7.4 São permitidos, os atos de qualquer dos administradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações ao seu objeto social, tais como: fianças, avais endosso ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: DAS QUOTAS

8.1. As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento de todos os sócios, por escrito, e formalizando, se realizada a cessão ou transferência delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

9.1. No caso de falecimento de um dos sócios da sociedade, as quotas que lhe eram pertencentes não serão liquidadas, tendo em vista que os herdeiros decidirão por sua substituição, nos precisos termos do art. 1028, III, do Código Civil Vigente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A substituição nas funções administrativas de sócio administrador exercidas pelo falecido dar-se-á necessariamente na pessoa de único descendente/herdeiro, previamente escolhido pelos sócios remanescentes da sociedade.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso os sócios remanescentes entendam que descendente/herdeiro não vem desempenhando a função de forma satisfatória, poderão afastá-lo do cargo, procedendo a escolha de outro, ou de deixando o cargo vago, contudo, a empresa continuará procedendo ao pagamento do pró-labore.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:40
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072308454600000000120896121
Número do documento: 20072308454600000000120896121

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se descendente escolhido na forma desta clausula for menor, somente assumirá suas funções quando atingir a maioridade, nos termos da Lei Civil, mas a empresa procederá ao pagamento do pró-labore no mesmo valor aos demais sócios da sociedade.
PARÁGRAFO QUARTO – Enquanto não for ultimada e regularização da sucessão na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, com o ingresso dos sucessores do falecimento na sociedade, a empresa procederá ao pagamento do pró-labore na pessoa do inventariante de espólio.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DISSOLUÇÃO

10.1 No caso de retirada de um dos sócios, não haverá a dissolução da sociedade, cuja disposição de se retirar da sociedade será comunicada aos demais, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, por escrito, quando será procedido um Balanço Especial e seus haveres ser-lhes-ão pagos em 30 (trinta) prestações, representadas por notas promissórias em igual número, com vencimentos iguais e sucessivos, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura do aditivo ao Contrato Social que ultimar essa providência.

10.2 A dissolução da sociedade, somente ocorrerá por deliberação dos sócios, que representarem a maioria do Capital Social e exercerá a função de liquidantes os sócios administradores indicados neste instrumento, ou qualquer outra pessoa, a critérios dos sócios representantes do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO

11.1 O presente instrumento poderá ser alterado, no todo em parte, de acordo com a deliberação dos sócios para atender as conveniências dos objetos sociais, e será feita a alteração através de aditivos ao Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS RETIRADAS DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES

12.1 As retiradas "PRO- LABORE" serão estipuladas por escrito, entres os administradores, que serão fixadas periodicamente os valores das mesmas, de acordo com as atribuições de cada um, devendo ser debitadas em contas específicas de "DESPESAS", observando os limites e condições impostas pelo poder público, seja Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXERCÍCIO SOCIAL

13.1. Em 31 DE Dezembro de cada ano proceder-se-á ao balanço geral dos negócios sociais, sendo os lucros ou prejuízos apurados, atribuídos aos sócios na proporção de suas cotas, ficando estabelecido que havendo lucro, serão retiradas do seu total, as Reservas e ou Provisões permitidas em Lei, e o restante será incorporada ao capital social ou distribuídos entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

14.1. Os administradores declaram, sob penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar. De prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OMISSÕES OU DÚVIDAS E DO FORO

15.1. As omissões ou dúvidas sobre o presente contrato serão solvidas com base na Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, Novo Código Civil Brasileiro, e em outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:40
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072308454600000000120896121
Número do documento: 20072308454600000000120896121

15.2. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, ficando a primeira via arquivada na MM JUCEC – Junta Comercial do Estado do Ceará, para que produza seus jurídicos efeitos.

Fortaleza (CE), 02 de junho de 2016.

SÓCIOS:

SIMO PARTICIPAÇÕES S/A
Rep. Legal: Silvio Rui Costa Almeida

RONALDO SERGIO COSTA ALMEIDA

SILVIO RUI COSTA ALMEIDA
Administrador

REGINA SILVIA ALMEIDA OLIVEIRA

RICARDO SANDRO COSTA ALMEIDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/07/2016
SOB Nº: 23900600909
Protocolo: 16/233321-8, DE 28/06/2016
Empresa:23 2 0095476 7
SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/07/2016
SOB Nº: 23900601859
Protocolo: 16/233321-8, DE 28/06/2016
Empresa:23 2 0095476 7
SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/07/2016
SOB Nº: 20162333218
Protocolo: 16/233321-8, DE 28/06/2016
Empresa:23 2 0095476 7
SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/07/2016
SOB Nº: 23900601867
Protocolo: 16/233321-8, DE 28/06/2016
Empresa:23 2 0095476 7
SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL

Cleto Gomes
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA., sociedade empresarial limitada inscrita no CNPJ sob o n° 05.241.721/0001-07, com sede e foro jurídico na Rua Capitão Gustavo nº 3156, bairro Joaquim Távora, CEP 60.120-140 – Fortaleza/CE, por seu representante legal abaixo assinado, o Sr. **SILVIO RUI COSTA ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG n° 93002341743, SSP/CE e CPF/MF 117.826.843-87, o Sr. **RONALDO SÉRGIO COSTA ALMEIDA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no RG nº 1392535 SSP/CE e CPF 203.486.903-63;

OUTORGADO: ANTONIO CLETO GOMES, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 5.864, com escritório situado em Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua General Tertuliano Potiguara, 575, Aldeota– CEP. 60135-280 – PABX: 85 4009.6999 – FAX: 85 4009.6992 – site: www.cletogomes.adv.br – e-mail: cletogomes@cletogomes.adv..br, sócio – diretor de Cleto Gomes – Advogados Associados, sociedade comercial inscrita na OAB/Ce sob nº 053, com sede social própria, situada em Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Rua General Tertuliano Potiguara, 575, Aldeota – CEP. 60135-280 – PABX: 85 4009.6999 – FAX: 85 4009.6992 – site: www.cletogomes.adv.br – e-mail: cletogomes@cletogomes.adv.br;

PODERES: pelo presente instrumento particular de procuração, a outorgante acima qualificada nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado supra qualificado, a quem concede poderes amplos e ilimitados, para o foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, para defender os direitos do (a) outorgante em qualquer feito, ação, representação criminal, recurso ou justificação em que seja esta autora, ré, assistente, oponente, litisconsorte ou de qualquer forma interessada, podendo ainda confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, **RECEBER, DAR QUITAÇÃO, RECEBER ALVARÁ JUDICIAL** e firmar compromisso, usando, enfim, de todos os recursos em direito permitidos e dos poderes da cláusula *"extra e ad Judicia"*, especialmente para defesa dos direitos do outorgante, pois dá tudo por bom, firme e valioso.

Fortaleza (Ce), 22 de janeiro de 2016.

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
(Representante: SILVIO RUI COSTA ALMEIDA)
CPF 117.826.843-87

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA
(Representante: RONALDO SÉRGIO COSTA ALMEIDA)
CPF 203.486.903-63

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **COM RESERVA DE PODERES**, na pessoa de **SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/CE com o nº. 11.633, **MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE com o nº 9.864, **KAMILLE CRAVEIRO CUNTO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/CE com nº 13.910, **ANA CLÁUDIA DE CASTRO PIRES,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CE com nº 13.811, **ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BESERRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CE com o nº 12.722, **RAFAEL FREIRE DE ARRUDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE com o nº 14.403, **RAFAEL CARNEIRO DE CASTRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE com o nº 17.275, **EDÉSIO DO NASCIMENTO PITOMBEIRA FILHO,** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE com o nº 19.319, **MÁRCIA MARIA MAIA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/CE com o nº. 12.761, **CATARINA ARRUDA MAIA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE com o n.º 20.093, **HENRIQUE ANDRADE GIRÃO,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE com o nº. 24.625, **JOSELITO SARAIVA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE com o nº. 23.379, **BELLA RAQUEL TORRES ALVES,** brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE com o nº. 20.202, **NICYA LESSA NOBRE,** brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/CE 25.703, **FERNANDA PRADO MAIA NOGUEIRA**, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/CE sob o nº 25.450, **ANA KARENINA NOUSIAINEN AGUIAR ARRUDA,** brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/CE sob o nº 25.644, **FRANCISCO IRANETE DE CASTRO FILHO,** brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 20.079, **PAULO SOUZA BARBOSA NETO,** brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB-CE sob o nº 28.754, **ANA KARLA FONTELES CAVALCANTI,** brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/CE sob o nº 23.086, **LÍVIA GARCIA VASCONCELOS,** brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº 19.434, **CIRO ALEXANDRE DE CARVALHO,** brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 29.525, **AMÉLIA LORENA SOUZA DE CARVALHO**, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº. 29.410, **ANTONIO CARLOS MAXIMUS GASPAR**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº. 28.063, **EDILENE DANTAS DE VASCONCELOS,** brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº. 30.126, **RODRIGO COLARES FREIRE,** brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº. 31.398, **MARCELA FERNANDES CHAVES,** brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº. 24.716, **GABRIELA DE FREITAS SALES,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº. 31.430, **MAYRA GERMANA SILVA FREITAS,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº. 24.296, **RUTH LEONOR BATISTA SÉRGIO,** brasileira, casada, inscrita na OAB/CE sob o nº. 30.635-b, **EMANUELLE MACIEL SOBRINHO,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº. 25.591, **DAISYANE PINHEIRO BARBOSA,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº 32.884, **RICARDO ANTÔNIO MAIA DE MORAIS JUNIOR,** brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 31.259, **PEDRO ANDERSON DE ALMEIDA,** brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 32.484B, **KAREN KELLY RANGEL DE ANDRADE MONTE,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº. 31.914, **MARIA ROSALDA PINHEIRO FREITAS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº. 33.338, **LUCIANA ANDREATA COSTA SOARES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/CE sob o nº. 29.620B, todos sócios e/ou associados de **CLETO GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade profissional inscrita na OAB/CE sob nº. 25053, com sede e foro jurídico nesta capital, na Rua General Tertuliano Potiguara, nº 575, Aldeota – CEP. 60135-280 – PABX 85 4009.6999 – FAX 85 4009.6992 – site: www.cletogomes.adv.br – e-mail: cletogomes@cletogomes.adv.br; e os estagiários **RODRIGO CAVALCANTE GOMES, CAIO VERAS JOSINO, HYARA GOMES DE ALMEIDA, VALESKA TAYANE GONÇALVES MORAES, EMANUELLY ARAÚJO VIEIRA, MARIA BEATRIZ CAVALCANTE MAIA, THIAGO SOARES PINHEIRO, AINNE BARBOZA, VICTOR VALANN HOLANDA GOES E RAYSSA CRISTINA SANTIAGO DOS SANTOS,** todos com endereço profissional situado nesta capital, na Rua Gal. Tertuliano Potiguara, nº 575, Aldeota, CEP 60135-280, PABX: (85) 40096999, FAX: (085) 3267-5960 – homepage: www.cletogomes.adv.br – e-mail: cletogomes@cletogomes.adv.br, os poderes constantes do mandado retro, exceto para receber intimações, que **DEVERÃO SER FEITAS ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE E NOME DE ANTONIO CLETO GOMES,** com as seguintes condições especiais: I – O **SUBSTABELECENTE** substabelece, **COM RESERVA DE IGUAIS**, em nome dos **SUBSTABELECIDOS** todos os poderes que lhes foram conferidos nestes autos, vedada a possibilidade de promoverem posteriores substabelecimentos de poderes, bem como de receberem intimações sem a necessária intimação conjunta do **SUBSTABELECENTE**, com a necessária observância do disposto no artigo 26, da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; **Cláusula especial de renúncia e de validade deste substabelecimento:** I – Em caso de renúncia, revogação destes poderes ou substabelecimento sem reservas por parte dos substabelecidos, quanto aos poderes ora outorgados e para este exclusivo fim, fica eleito desde já o advogado **ANTÔNIO CLETO GOMES**, que, assinando isoladamente, representará todos os **SUBSTABELECIDOS** que figurarem nesta ou venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, podendo praticar todos os atos necessários à renúncia. II – Os **SUBSTABELECIDOS** nomeados no presente instrumento e que pertençam a este escritório poderão praticar os poderes a elas conferidos somente enquanto integrarem o escritório **Cleto Gomes - Advogados Associados**, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que, por qualquer motivo, deixarem de integrar o referido escritório. III – Todas as publicações e demais intimações referente ao presente processo deverão ser feitas em nome do **SUBSTABELECENTE (Antônio Cleto Gomes, inscrito na OAB/CE sob nº 5864)**, de forma que serão tidas como **nulas** eventuais intimações feitas apenas em nome de um ou mais dos acima **SUBSTABELECIDOS.**

Fortaleza (Ce), 22 de janeiro de 2016.

ANTONIO CLETO GOMES
OAB/CE 5864

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:40
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072308454600000000120897055
Número do documento: 20072308454600000000120897055

Nº BY 928727
Nº BY 928726
Nº BY 928725
RECONHECIMENTO DE FIRMA
02 QGQY
Telefone:
3466-7777
Reconheço a(s) firma(s) de ANTONIO ELCIO GOMES; SILVIO ALVES COSTA ALMEIDA; ROMILDO SOARES COSTA ALMEIDA
Em testemunho
11 FEV. 2016
da verdade.
PEDRO ALINSON DUARTE E SILVA
Escrevente Autorizado

Cleto Gomes
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **COM RESERVA DE PODERES**, na pessoa dos advogados(as) **SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES**, divorciada, inscrita na OAB/CE com o nº. 11.633, **MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE,** casado, inscrito na OAB/CE com o nº 9.864, **KAMILLE CRAVEIRO CUNTO**, divorciada, inscrita na OAB/CE com nº 13.910, **ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BESERRA IBIAPINA**, casada, inscrita na OAB/CE com o nº 12.722, **RAFAEL FREIRE DE ARRUDA**, casado, inscrito na OAB/CE com o nº 14.403, **RAFAEL CARNEIRO DE CASTRO**, casado, inscrito na OAB/CE com o nº 17.275, **EDÉSIO DO NASCIMENTO PITOMBEIRA FILHO,** divorciado, inscrito na OAB/CE com o nº 19.319, **JOSELITO SARAIVA FILHO**, casado, inscrito na OAB/CE com o nº. 23.379, **BELLA RAQUEL TORRES ALVES CAMPOS,** casada, inscrita na OAB/CE com o nº. 20.202, **NICYA LESSA NOBRE,** casada, inscrita na OAB/CE 25.703, **FRANCISCO IRANETE DE CASTRO FILHO,** divorciado, inscrito na OAB/CE sob o nº 20.079, **LÍVIA GARCIA VASCONCELOS,** solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº 19.434, **EDILENE DANTAS DE VASCONCELOS,** solteira, inscrita na OAB/CE sob o n°. 30.126, **DAISYANE PINHEIRO BARBOSA,** solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº 32.884, **JORGE LUIZ DA SILVEIRA ÂNGELO LOPES,** solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 29.177, **HEVELYN MARIA BESSA FARIAS**, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº 35.118, **VALESKA TAYANE GONÇALVES MORAES,** solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº 37.394, **RODRIGO CAVALCANTE GOMES**, solteiro, trainee, **HEDELYN ALAÍDE ZEFERINO DE MELO,** solteira, inscrita na OAB/CE sob o n°. 33.595, **TATIANA FAÇANHA BORGES,** solteira, inscrita na OAB/CE sob nº 36.007, **GABRIEL BENEVIDES SANTA CRUZ**, casado, inscrito na OAB/CE sob nº 30.871, **THAIS FERNANDES DA SILVA**, divorciada, inscrita na OAB/CE sob o nº 32.596, **THAIS HORTA CASTRO**, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº 33.803, **ALESSANDRA DOURADO COSTA**, solteira, inscrita na OAB-CE sob o nº 32.996, **JOÃO PEDRO MOTA BEZERRA,** solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 40.820, **VICENTE PAULO PARENTE PONTES NETO**, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 37.593, **ANDRESSA FROTA SANTOS,** solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº 35.598, **ANAEL FELIPE WEBER DOS SANTOS**, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 33.834, **ANTONIA SARAH OLIVEIRA DIAS,** solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº 40.821, **JÉSSICA TAVARES LOPES,** solteira, inscrita na OAB/CE sob o n°. 35.356, **KAREN KELLY RANGEL DE ANDRADE MONTE,** casada, inscrita na OAB/CE sob o n°. 31.914, **GERMANNA DE FREITAS VIANA,** casada, inscrita na OAB/CE sob o n° 24.935, **GILBERTO DE SOUSA MENDONÇA,** solteiro, inscrita na OAB/CE sob o nº 42.560, **RAYANE CARDOSO DA SILVA,** solteira, inscrita na OAB/CE sob o n°. 36.162, **PRISCILA MONTEIRO PINHIERO,** solteira, inscrita na OAB/CE sob o n°. 36.516, **IAGO FERREIRA RODRIGUES,** solteiro, inscrito na OAB/CE sob o n°. 36.412, **LUAN CARLOS FERREIRA LIMA,** solteiro, inscrito na OAB/CE sob o n° 39.854, **RAIRA MARQUES DE OLIVEIRA,** solteira, inscrita na OAB/CE sob o n°. 42.323, **VICTOR OLIVEIRA LOPES PEREIRA**, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o n°. 38.105 e **ROBERTA OLIVEIRA CASTELO BRANCO,** solteira, inscrita na OAB/CE sob o n°. 35.275, todos brasileiros, sócios e/ou associados de **CLETO GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade profissional inscrita na OAB/CE sob nº. 25053, com sede e foro jurídico nesta capital, na Rua General Tertuliano Potiguara, nº 575, Aldeota – CEP. 60135-280 – PABX 85 4009.6999 – FAX 85 4009.6992 – site: www.cletogomes.adv.br – e-mail: cletogomes@cletogomes.adv.br; e os estagiários **THIAGO ARAÚJO DA FROTA, ALOÍSIO BRITO DE CARVALHO, JOYCE MARA ALMEIDA SILVA, MILTON ALBERTO DANTAS NETO, ANA PAULA TOMAZ, LARISSA DELFINO BORGES, LUCAS DE CASTRO ALEXANDRE, ANTÔNIO JARDEL CAMURÇA AMORIM, ANTONIO JOSÉ ANDRADE DA SILVA JÚNIOR e VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE BENEVIDES,** todos com endereço profissional situado nesta capital, na Rua Gal. Tertuliano Potiguara, nº 575, Aldeota, CEP 60135-280, PABX: (85) 4009.6999, FAX: (085) 3267-5960 – homepage: www.cletogomes.adv.br – e-mail: contato@cletogomes.adv.br, os poderes constantes do mandado retro, exceto para receber intimações, que **DEVERÃO SER FEITAS ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE E NOME DE ANTONIO CLETO GOMES,** com as seguintes condições especiais: I – O **SUBSTABELECENTE** substabelece, **COM RESERVA DE IGUAIS**, em nome dos **SUBSTABELECIDOS** todos os poderes que lhes foram conferidos nestes autos, vedada a possibilidade de promoverem posteriores substabelecimentos de poderes, bem como de receberem intimações sem a necessária intimação conjunta do **SUBSTABELECENTE**, com a necessária observância do disposto no artigo 26, da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; **Cláusula especial de renúncia e de validade deste substabelecimento:** I – Em caso de renúncia, revogação destes poderes ou substabelecimento sem reservas por parte dos substabelecidos, quanto aos poderes ora outorgados e para este exclusivo fim, fica eleito desde já o advogado **ANTÔNIO CLETO GOMES**, que, assinando isoladamente, representará todos os **SUBSTABELECIDOS** que figurarem nesta ou venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, podendo praticar todos os atos necessários à renúncia. II – Os **SUBSTABELECIDOS** nomeados no presente instrumento e que pertençam a este escritório poderão praticar os poderes a elas conferidos somente enquanto integrarem o escritório **Cleto Gomes - Advogados Associados**, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que, por qualquer motivo, deixarem de integrar o referido escritório. III – Todas as publicações e demais intimações referentes ao presente processo deverão ser feitas em nome do **SUBSTABELECENTE (Antônio Cleto Gomes, inscrito na OAB/CE sob nº 5864)**, de forma que serão tidas como **nulas** eventuais intimações feitas apenas em nome de um ou mais dos acima **SUBSTABELECIDOS.**

Fortaleza (Ce), 10 de março de 2020.

ANTONIO CLETO GOMES
OAB/CE 5864

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:40
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072308455100000000120897345
Número do documento: 20072308455100000000120897345

RA&A
ROCHA, ARAÚJO & ARRAIS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

MANUEL LUIS DA ROCHA NETO
RODRIGO JEREISSATI DE ARAÚJO
RAQUEL ARRAIS ROCHA CUNHA PORTO
VALÉRIA ARRAIS COSTA
FÁBIA AMÂNCIO CAMPOS
KARINE FARIAS CASTRO
SANDRA ARRAES ROCHA
WEBER BUSGAIB GONÇALVES
YURI TELES PAMPLONA
BRUNO VASCONCELOS TELES
LEVI NEGREIROS GOMES LIMA
FRANCISCO HUGO PESSOA MENEZES
VICTOR PAULO SOUSA E SILVA

AMANDA ARRAES DE ALENCAR ARARIPE
VICENTE FERREIRA VIDAL FILHO
PAULO EUGÊNIO MAGALHÃES
LUCAS SHALON CARDOSO DE ABREU
FRANCISCO LUCAS BEZERRA BARRETO
BRUNO FERREIRA VIANA DA SILVA
ITALO IVES LINHARES DE MEDEIROS
MATEUS DE SOUSA PINHO
NELSON HENRIQUE DE ARAÚJO
ECKTOR DE CASTRO ARAÚJO
VICTOR HUGO PAIVA DE MORAIS
RODRIGO MOREIRA MENDES CARNEIRO
LÍVIA EFFTING CABRAL

GERALDO ARRAES MAIA JUNIOR
ANDRÉ LUIZ SANTOS ROCHA
BÁRBARA NASCIMENTO ARAÚJO
RODRIGO PEIXOTO GONDIM DE OLIVEIRA
NATHALIA KELLY SIQUEIRA SILVA
ANA JÉSSICA COSTA DELFINO
LANNA BEATRIZ SAMPAIO PRACIANO
HENRIQUE COELHO COSTA DE OLIVEIRA
VINÍCIUS RIBEIRO MELO
MARIANA CARVALHO CAMURÇA DE ALMEID.
JOANNA ALENCAR ROLIM FRANÇA PINTO
JHASSIKA GOMES CHAGAS
DANIEL AQUINO MOREIRA

SUBSTABELECIMENTO

MANUEL LUÍS DA ROCHA NETO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº. 7.479, integrante da **ROCHA, ARAÚJO E ARRAIS – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritório profissional na Avenida Santos Dumont, nº. 1687, 7º andar, Aldeota, CEP: 60.150-160, Fortaleza – CE, substabelece **SEM RESERVAS** em favor de **ANTONIO CLETO GOMES**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 5.864 com escritório profissional na Rua General Tertuliano Potiguara, nº 575, Aldeota, CEP: 60.135-280, Fortaleza - CE, onde recebe intimações e notificações, outorgando-lhe todos os poderes conferidos para atuação no processo a seguir discriminado:

Fortaleza, 13 de julho de 2020.

MANUEL LUIS DA ROCHA NETO
OAB/CE nº. 7.479

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:40
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072308455100000000120897687
Número do documento: 20072308455100000000120897687

RA&A
ROCHA, ARAÚJO & ARRAIS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

MANUEL LUIS DA ROCHA NETO
RODRIGO JEREISSATI DE ARAÚJO
RAQUEL ARRAIS ROCHA CUNHA PORTO
VALÉRIA ARRAIS COSTA
FÁBIA AMÂNCIO CAMPOS
KARINE FARIAS CASTRO
SANDRA ARRAES ROCHA
WEBER BUSGAIB GONÇALVES
YURI TELES PAMPLONA
BRUNO VASCONCELOS TELES
LEVI NEGREIROS GOMES LIMA
FRANCISCO HUGO PESSOA MENEZES
VICTOR PAULO SOUSA E SILVA

AMANDA ARRAES DE ALENCAR ARARIPE
VICENTE FERREIRA VIDAL FILHO
PAULO EUGÊNIO MAGALHÃES
LUCAS SHALON CARDOSO DE ABREU
FRANCISCO LUCAS BEZERRA BARRETO
BRUNO FERREIRA VIANA DA SILVA
ITALO IVES LINHARES DE MEDEIROS
MATEUS DE SOUSA PINHO
NELSON HENRIQUE DE ARAÚJO
ECKTOR DE CASTRO ARAÚJO
VICTOR HUGO PAIVA DE MORAIS
RODRIGO MOREIRA MENDES CARNEIRO
LÍVIA EFFTING CABRAL

GERALDO ARRAES MAIA JUNIOR
ANDRÉ LUIZ SANTOS ROCHA
BÁRBARA NASCIMENTO ARAÚJO
RODRIGO PEIXOTO GONDIM DE OLIVEIRA
NATHALIA KELLY SIQUEIRA SILVA
ANA JÉSSICA COSTA DELFINO
LANNA BEATRIZ SAMPAIO PRACIANO
HENRIQUE COELHO COSTA DE OLIVEIRA
VINICIUS RIBEIRO MELO
MARIANA CARVALHO CAMURÇA DE ALMEID
JOANNA ALENCAR ROLIM FRANÇA PINTO
JHASSIKA GOMES CHAGAS
DANIEL AQUINO MOREIRA

Números de Processos da Justiça Federal
0003234-70.2014.4.05.8100
0004866-97.2015.4.05.8100
0003791-57.2014.4.05.8100
0008865-29.2013.4.05.8100
0013895-45.2013.4.05.8100
0004045-30.2014.4.05.8100
0007723-53.2014.4.05.8100
0009466-35.2013.4.05.8100
0006210-50.2014.4.05.8100
0802364-84.2017.4.05.8100
0812518-98.2016.4.05.8100
0801671-03.2017.4.05.8100
0808908-88.2017.4.05.8100
0815871-78.2018.4.05.8100
0819217-37.2018.4.05.8100
0801895-67.2019.4.05.8100
0064165-90.2011.4.01.3400
0004785-66.2006.4.05.8100
0018184-36.2004.4.05.8100
0005587-69.2003.4.05.8100
0005720-91.2015.4.05.8100
0027027-66.2018.8.06.0136 (carta precatória)
0006095-88.1998.4.05.8100
0008869-95.2015.4.05.8100
0020775-78.1998.4.05.8100
0005270-51.2015.4.05.8100
0013422-59.2013.4.05.8100
0809714-26.2017.4.05.8100
0000067-73.2018.8.06.0136 (carta precatória)
0019863-18.1997.4.05.8100
0013281-31.1999.4.05.8100
0013761-09.1999.4.05.8100
0017984-05.1999.4.05.8100
0003521-33.2014.4.05.8100
0023524-36.2006.4.01.3400
0004200-82.2004.4.05.8100

Números de Processos da Justiça Estadual
0184784-48.2015.8.06.0001
0139549-58.2015.8.06.0001
0033862-97.2012.8.06.0001
0401941-45.2018.8.06.0001
0383923-54.2010.8.06.0001
0898328-96.2014.8.06.0001
0401970-95.2018.8.06.0001
0157978-73.2015.8.06.0001
0009079-87.2013.8.06.0136
0010457-78.2013.8.06.0136
0010452-56.2013.8.06.0136
0008249-29.2010.8.06.0136
0008821-48.2011.8.06.0136
0012720-83.2013.8.06.0136
0012719-98.2013.8.06.0136
0000718-62.2005.8.06.0136
0004615-74.2000.8.06.0136
0000361-53.2003.8.06.0136
0002800-42.2000.8.06.0136
0000281-45.2010.8.06.0136
0002800-42.2000.8.06.0136
0000718-62.2005.8.06.0136
0009868-86.2013.8.06.0136
0010453-41.2013.8.06.0136
0158762-11.2019.8.06.0001

MANUEL LUIS DA ROCHA NETO
OAB/CE nº. 7.479

Av. Santos Dumont, 1687 - 7º andar / Aldeota | CEP: 60.150 - 160 | Fortaleza, CE
Pabx/Fax: (85) 3264.1659 | E-mail: raa@raa.adv.br | www.raa.adv.br

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:40
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072308455100000000120897687
Número do documento: 20072308455100000000120897687

PROCESSO Nº: 0015079-70.2012.4.05.8100 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: Eduardo Lima Parente Pinheiro e outro
20ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

Dê-se vista dos autos aos novos patronos do executado, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Fortaleza, datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) Federal da 20ª Vara

PROCESSO Nº: 0015079-70.2012.4.05.8100 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: Eduardo Lima Parente Pinheiro e outro
20ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

Dê-se vista dos autos aos novos patronos do executado, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Fortaleza, datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) Federal da 20ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
20° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: **0015079-70.2012.4.05.8100 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA	EXECUTADO
SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES	ADVOGADO
ANTONIO CLETO GOMES	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 24/07/2020, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
24/07/2020 10:38	Parte - Polo Passivo	Inclusão	SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA (EXECUTADO)	ANTONIO CLETO GOMES (ADVOGADO), SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA (EXECUTADO), SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES (ADVOGADO)	SILVIA FERNANDA HOLANDA DE CASTRO
24/07/2020 10:37	Parte - Polo Passivo	Inclusão	SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA (EXECUTADO)	ANTONIO CLETO GOMES (ADVOGADO), SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA (EXECUTADO)	SILVIA FERNANDA HOLANDA DE CASTRO
24/07/2020 10:37	Parte - Polo Passivo	Exclusão	SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA (EXECUTADO), Felipe Lima	SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA	SILVIA FERNANDA HOLANDA DE

			Parente Pinheiro (ADVOGADO)	(EXECUTADO)	CASTRO
24/07/2020 10:37	Parte - Polo Passivo	Exclusão	EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO (ADVOGADO), SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA (EXECUTADO), Felipe Lima Parente Pinheiro (ADVOGADO)	SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA (EXECUTADO), Felipe Lima Parente Pinheiro (ADVOGADO)	SILVIA FERNANDA HOLANDA DE CASTRO

25/07/2020

Número: **0815677-31.2018.4.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Partes	
Tipo	**Nome**
AGRAVANTE	**SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**
ADVOGADO	**EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO**
ADVOGADO	**JOSÉ PARENTE PINHEIRO**
ADVOGADO	**Felipe Lima Parente Pinheiro**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
21690595	24/07/2020 15:04	Inteiro Teor	Inteiro Teor do Acórdão

PROCESSO Nº: 0815677-31.2018.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: Eduardo Lima Parente Pinheiro e outros
AGRAVADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Rubens de Mendonça Canuto Neto - 4ª Turma
MAGISTRADO CONVOCADO: Desembargador(a) Federal Carlos Vinicius Calheiros Nobre

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela São Benedito Auto Via Ltda contra decisão que, nos autos da execução fiscal nº 0015079-70.2012.4.05.8100, indeferiu os pedidos de suspensão da exigibilidade dos débitos, de obtenção de certidão de regularidade fiscal e de exclusão do seu nome do CADIN. Entendeu o Magistrado que, em obediência ao decidido pelo TRF5 nos autos do AGTR 0803325-12.2016.4.05.0000, apenas poderia ser considerado um dos bens oferecidos, sendo este insuficiente para garantir a integralidade da dívida.

A agravante, nas suas razões recursais, relata que, em novembro/2015, requereu a penhora de parte do seu faturamento e de um dos seus imóveis, o que foi deferido pelo Juízo do 1º grau, mas, ao cabo, indeferido pelo TRF5, ao apreciar o AGTR 0803325-12.2016.4.05.0000, que considerou a garantia insuficiente. Destaca que o contexto fático atual é diferente, uma vez que, atualmente, está ofertando o mesmo percentual de 2% sobre o faturamento e, desta feita, dois imóveis. Argumenta que os imóveis foram avaliados judicialmente em valores maiores do que declarados em petição anterior. Afirma que é falso o argumento da Fazenda de que os imóveis garantem outras dívidas, uma vez que, na realidade, afora uma pequena dívida não tributária, eles estão a garantir apenas alguns créditos da própria União, que já estão incluídos entre aqueles listados pela ora agravante. Lembra as substanciais e invencíveis modificações quanto aos elementos fáticos e jurídicos entre o presente pedido e o anterior (objeto do AGTR 0803325-12.2016.4.05.0000), especialmente pela diversidade dos débitos e seus respectivos montantes e períodos dos fatos geradores, bem como pela inclusão de outro bem imóvel no rol de garantias, afora a elevação dos valores resultantes da penhora sobre o faturamento (id. 12953256).

Deferida a antecipação da tutela recursal (id. 14524847).

Contra tal decisão, a Fazenda Nacional opôs embargos de declaração alegando, em síntese, omissão, porque teria deixado de observar que condicionou o aceite dos bens imóveis como garantia apenas se acompanhados da comprovação de que houve o registro das constrições dos cartórios respectivos (id. 14542026).

A Fazenda Nacional apresentou contrarrazões ao agravo de instrumento (id. 14814650) e a empresa apresentou contrarrazões aos embargos de declaração (id. 15235047).

A agravante peticiona informando que o Juízo do 1º grau deferiu a penhora sobre os dois imóveis em debate, de modo a se ter esmaecido o interesse recursal a impor o não conhecimento dos aclaratórios do ente público (id. 15310729).

É o relatório.

PROCESSO Nº: 0815677-31.2018.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: Eduardo Lima Parente Pinheiro e outros
AGRAVADO: FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Rubens de Mendonça Canuto Neto - 4ª Turma
MAGISTRADO CONVOCADO: Desembargador(a) Federal Carlos Vinicius Calheiros Nobre

VOTO

Ao apreciar o AGTR 0803325-12.2016.4.05.0000 (*interposto pela Fazenda Nacional contra decisão que, na execução fiscal nº 0015079-70.2012.4.05.8100, determinou a certidão de regularidade fiscal em favor da empresa*), a Quarta Turma deste Tribunal deu provimento ao recurso, para suspender a decisão que havia determinado a expedição de certidão de regularidade fiscal em favor da executada, por entender insuficiente a garantia apresentada. Na oportunidade, eram dois os bens ofertados em garantia: 1) fazenda localizada no Município de Viseu/PA, matrícula 2.164, no Cartório do Único Ofício; 2) penhora sobre o faturamento. O órgão colegiado destacou: 1) o bem imóvel dado em garantia (*fazenda localizada no Município de Viseu/PA, matrícula 2.164, no Cartório do Único Ofício*) possui vários débitos decorrentes de penhora e, além disso, existe um débito que deve ser abatido do valor que dispõe a proprietária do bem perante o Fisco; 2) a efetivação da penhora sobre o faturamento somente deveria ocorrer se houvesse a aceitação da Fazenda Nacional, o que não ocorreu nos autos.

Com o prosseguimento da execução fiscal, a executado pleiteou novamente a expedição de certidão de regularidade fiscal, desta feita ofertando, além do bem imóvel anteriormente mencionado (*avaliado em R$ 20.685.000,00*) e do valor correspondente a 2% do faturamento mensal, outro bem imóvel, avaliado em R$ 22.126.060,00 (*matrícula 33.192, no Cartório de Imóveis e Anexos - 2º Ofício, localizado em Juazeiro do Norte/CE*).

O Juiz do 1º grau indeferiu o pedido, porque entendeu que deveria ser respeitada a coisa julgada formada no AGTR 0803325-12.2016.4.05.0000.

Não concordo.

Neste momento, além dos dois bens anteriormente oferecidos (*fazenda localizada no Município de Viseu/PA, matrícula 2.164, no Cartório do Único Ofício, avaliada em R$ 20.685.000,00, e penhora sobre o valor correspondente a 2% do faturamento*), foi oferecido outro bem imóvel (*fazenda localizada no Município de Juazeiro do Norte/CE, matrícula 33.192, no Cartório de Imóveis e Anexos - 2º Ofício, avaliado em R$ 22.126.060,00*).

O próprio Juiz do 1º grau reconhece que, a princípio, os três, juntos, poderiam ser suficientes para garantir a dívida da empresa. Diante desta nova realidade fática, porquanto o conjunto de bens oferecidos para garantir a dívida difere daquele anteriormente elencado pelo contribuinte, tem-se que, ao contrário do entendimento exarado pelo Magistrado *a quo*, inexiste impedimento quanto ao reexame da possibilidade de suspensão da exigibilidade dos débitos e de expedição de certidão de regularidade fiscal em favor do contribuinte. Afinal, não há se falar em coisa julgada quando as causas de pedir são diferentes.

Afastado o óbice da coisa julgada e considerando que o agravo de instrumento não possui efeito translativo, de modo que esse recurso apenas devolve para o tribunal as matérias que efetivamente tenham sido debatidas no ato judicial agravado, cabe ao Juízo do 1º grau examinar se a dívida está ou não integralmente garantida e, se assim entender, assegurar ao contribuinte a suspensão da exigibilidade dos créditos e a obtenção de certidões de regularidade fiscal.

Ante o exposto, **dou parcial provimento ao agravo de instrumento**, para determinar que, nos autos da execução fiscal nº 0015079-70.2012.4.05.8100, o Juiz do 1º grau avalie a suficiência da garantia, independentemente do que restou decidido no AGTR 0803325-12.2016.4.05.0000.

Prejudicados os embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional contra a decisão que havia deferido a antecipação da tutela.

É como voto.

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COISA JULGADA. AFASTAMENTO. CAUSA DE PEDIR DIVERSA. EXAME DA SUFICIÊNCIA DA GARANTIA OFERTADA PELO CONTRIBUINTE. POSSIBILIDADE.

1. Agravo de instrumento interposto pela empresa contra decisão que, nos autos da execução fiscal nº 0015079-70.2012.4.05.8100, indeferiu os pedidos de suspensão da exigibilidade dos débitos, de obtenção de certidão de regularidade fiscal e de exclusão do seu nome do CADIN. Entendeu o Magistrado que, em obediência ao decidido pelo TRF5 nos autos do AGTR 0803325-12.2016.4.05.0000, apenas poderia ser considerado um dos bens oferecidos, sendo este insuficiente para garantir a integralidade da dívida.

2. Neste momento, além dos dois bens anteriormente oferecidos (*imóvel localizado no Município de Viseu/PA e penhora sobre o valor correspondente a 2% do faturamento*), foi oferecido outro bem (*imóvel localizado no Município de Juazeiro do Norte/CE*).

3. O próprio Juiz do 1º grau reconhece que, a princípio, os três, juntos, poderiam ser suficientes para garantir a dívida da empresa. Diante desta nova realidade fática, porquanto o conjunto de bens oferecidos para garantir a dívida difere daquele anteriormente elencado pelo contribuinte, tem-se que, ao contrário do entendimento exarado pelo Magistrado *a quo*, inexiste impedimento quanto ao reexame da possibilidade de suspensão da exigibilidade dos débitos e de expedição de certidão de regularidade fiscal em favor do contribuinte. Afinal, não há se falar em coisa julgada quando as causas de pedir são diferentes.

4. Afastado o óbice da coisa julgada e considerando que o agravo de instrumento não possui efeito translativo, cabe ao Juízo do 1º grau examinar se a dívida está ou não integralmente garantida e, se assim entender, assegurar ao contribuinte a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários e a obtenção de certidões de regularidade fiscal.

5. **Agravo de instrumento parcialmente provido**, para determinar que, nos autos da execução fiscal nº 0015079-70.2012.4.05.8100, o Juiz do 1º grau avalie a suficiência da garantia, independentemente do que restou decidido no AGTR 0803325-12.2016.4.05.0000. **Prejudicados os embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional** contra a decisão que havia deferido a antecipação da tutela.

nab

ACÓRDÃO

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicados os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Relator

PROCESSO Nº: 0815677-31.2018.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: Eduardo Lima Parente Pinheiro e outros
AGRAVADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Rubens de Mendonça Canuto Neto - 4ª Turma
MAGISTRADO CONVOCADO: Desembargador(a) Federal Carlos Vinicius Calheiros Nobre

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

DIVISÃO DA 4ª TURMA

COMUNICAÇÃO

Comunico o inteiro teor do acórdão proferido em sessão de julgamento de 21/07/2020. O referido é verdade. Dou fé.
Recife, 25 de Julho de 2020

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
20º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: **0015079-70.2012.4.05.8100 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA	EXECUTADO
SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES	ADVOGADO
ANTONIO CLETO GOMES	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 29/07/2020 16:07, o(a) SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 24/07/2020 17:40 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 20072417404345000000018602357.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 29/07/2020 16:07 - Seção Judiciária do Ceará.

EM ANEXO.

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

NOEME ELISA PARENTE LAMARÃO
OAB/Ce 19.159
noemeparente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

AO RESPEITÁVEL JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ.

PROCESSO Nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE (S): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA (S): SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

> "*Neste momento, além dos dois bens anteriormente oferecidos (fazenda localizada no Município de Viseu/PA, matrícula 2.164, no Cartório do Único Ofício, avaliada em R$ 20.685.000,00, e penhora sobre o valor correspondente a 2% do faturamento), foi oferecido outro bem imóvel (fazenda localizada no Município de Juazeiro do Norte/CE, matrícula 33.192, no Cartório de Imóveis e Anexos - 2º Ofício, avaliado em R$ 22.126.060,00)*" - (Inovamos nos destaques).
>
> "***O próprio Juiz do 1º grau reconhece que, a princípio, os três, juntos, poderiam ser suficientes para garantir a dívida da empresa.*** *Diante desta nova realidade fática, porquanto o conjunto de bens oferecidos para garantir a dívida difere daquele anteriormente elencado pelo contribuinte,* ***tem-se que, ao contrário do entendimento exarado pelo Magistrado a quo, inexiste impedimento quanto ao reexame da possibilidade de suspensão da exigibilidade dos débitos e de expedição de certidão de regularidade fiscal em favor do contribuinte****. Afinal, não há se falar em coisa julgada quando as causas de pedir são diferentes*." - (Inovamos no negrito e destaques).
>
> "Afastado o óbice da coisa julgada e considerando que o agravo de instrumento não possui efeito translativo, de modo que esse recurso apenas devolve para o tribunal as matérias que efetivamente tenham sido debatidas no ato judicial agravado, *cabe ao Juízo do 1º grau examinar se a dívida está ou não integralmente garantida e, se assim entender, assegurar ao contribuinte a suspensão da exigibilidade dos créditos e a obtenção de certidões de regularidade fiscal*. Ante o exposto, **dou parcial provimento ao agravo de instrumento**, para determinar que, nos autos da execução fiscal nº 0015079-70.2012.4.05.8100, o Juiz do 1º grau avalie a suficiência da garantia, independentemente do que restou decidido no AGTR 0803325-12.2016.4.05.0000. **Prejudicados os embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional** contra a decisão que havia deferido a antecipação da tutela. É como voto." - (Inovamos no negrito e destaques).

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA., já devidamente qualificada nos presentes autos - **aux.financeiro@sbautovia.com.br -** vem mui respeitosamente à presença desse respeitável Juízo e através dos advogados que subscrevem esta petição, os quais têm escritório no endereço indicado no cabeçalho, **expor e requerer em prol dos seus direitos e interesses o seguinte**:

01. Em momento precedente do iter processual o r. Juízo com a precaução e segurança de sempre, embora reconhecendo a suficiência das garantias ofertadas, dentre elas 2 (dois) bens imóveis avaliados judicialmente por perito do Juízo e por Oficial de Justiça, por reverência ao que entendia como "coisa julgada", indeferiu o pleito da peticionante.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:41
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073013345400000000120897443
Número do documento: 20073013345400000000120897443

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

NOEME ELISA PARENTE LAMARÃO
OAB/Ce 19.159
noemeparente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781
(85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

02. Neste atual contexto e conforme se comprova pelos excertos extraídos do julgado da Quarta Turma do TRF/5 tem-se que, **a um só tempo**, **restou afastada a existência de "coisa julgada"**, por força da comprovada e reconhecida diversidade da causa de pedir, **como também explicitada a reverência ao Juízo natural para apreciar o pleito e assim evitar a supressão de instância**.(Conferir com o anexo 01).

03. Em sendo assim e pelas razões expostas, a peticionante requer a esse r. Juízo que se digne de *examinar se a dívida está ou não integralmente garantida e, se assim entender, assegurar ao contribuinte a suspensão da exigibilidade dos créditos e a obtenção de certidões de regularidade fiscal*.

Fortaleza/CE., 30 de julho de 2020.

JOSÉ PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 3.142

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.093

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.094

NOEME ELISA PARENTE LAMARÃO, OAB/CE 19.159

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:41
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073013345400000000120897443
Número do documento: 20073013345400000000120897443

Em PDF.

JOSÉ PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 3142
parentepinheiro@hotmail.com

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.093
edu_parente@hotmail.com

PARENTE PINHEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO
OAB/Ce 18.094
felipe_parente@hotmail.com

Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fone: (85) 3879-2780, 3879-2781, 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ

AO RESPEITÁVEL JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL NO CEARÁ.

EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0015079.70.2012.05.8100
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADA: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA, qualificada nos autos, vem através de Advogados anexar o **SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS DE PODERES**, e requerendo o **CADASTRO/HABILITAÇÃO** no sistema dos Advogados substabelecidos.

Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE., 11 de Agosto de 2020.

JOSÉ PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 3.142

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.093

FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.094

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:41
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081114495400000000120896562
Número do documento: 20081114495400000000120896562

Cleto Gomes
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço **COM RESERVA,** na pessoa dos Doutores **JOSÉ PARENTE PINHEIRO,** brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/CE 3142 e CPF 031.697.903-15; **EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/CE 18.093 e CPF 775.036.783-72, **FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/CE 18.094, e CPF 848.958.373-00 e **NOEME ELISA PARENTE LAMARÃO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CE 19.159 e CPF 849.287.353-15, integrantes da **sociedade PARENTE PINHEIRO ADVOGADOS**, CNPJ 17.008.175/0001-48, INSCRIÇÃO MUNICIPAL 244438/PMF/FORTALEZA e INSCRIÇÃO NA OAB/CE 787-LIVRO B, com endereço sito na Rua Vicente Linhares, 521 – Aldeota – Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fones: (85) 3879.2780 – (85) 3879.2781 – (85) 3241.0777 – CEP 60.135-270 – TORRE SANTANA BUSINESS CENTER - FORTALEZA/CEARÁ os poderes que me foram outorgados pela empresa **SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.** nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0015079-70.2012.4.05.8100** em trâmite na 20° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ, devendo toda e qualquer intimação ou publicação ser feita na pessoa dos advogados **ANTÔNIO CLETO GOMES – OAB/CE 5864**, com endereço para intimações localizado na Rua General Tertuliano Potiguara, nº 575 – Aldeota - Fortaleza/CE – CEP: 60.135-280 e **JOSÉ PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 3142** com endereço para intimações localizado no endereço supra descrito.

Fortaleza/CE, 06 de Agosto de 2020.

Antônio Cleto Gomes
OAB/CE 5.864

Rua General Tertuliano Potiguara, 575 - Aldeota - Fortaleza - Ceará
CEP 60135-280 | CNPJ MF: 69.696.730/0001-75 | Inscrição OAB/CE: 053
85. 4009 6999 | 85. 4009 6992 | contato@cletogomes.adv.br
www.cletogomes.adv.br

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:41
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081114495900000000120896711
Número do documento: 20081114495900000000120896711

PROCESSO Nº: 0015079-70.2012.4.05.8100 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: Felipe Lima Parente Pinheiro e outros
20ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 203, § 4º do Novo Código de Processo Civil c/c o Provimento n.º 002, de 30/11/2000, art. 3º e incisos, do TRF da 5ª Região:

"Intime-se parte exequente para, nos termos do art. 437, § 1º do NCPC, manifestar-se sobre a petição e documentos apresentados pela executada, no prazo de trinta dias, e apresente planilha atualizada do valor devido. Após, façam-se os autos conclusos."

Fortaleza, datado e assinado eletronicamente.

DIRETOR DE SECRETARIA / SERVIDOR RESPONSÁVEL

PROCESSO Nº: 0015079-70.2012.4.05.8100 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: Felipe Lima Parente Pinheiro e outros
20ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 203, § 4º do Novo Código de Processo Civil c/c o Provimento n.º 002, de 30/11/2000, art. 3º e incisos, do TRF da 5ª Região:

"Intime-se parte exequente para, nos termos do art. 437, § 1º do NCPC, manifestar-se sobre a petição e documentos apresentados pela executada, no prazo de trinta dias, e apresente planilha atualizada do valor devido. Após, façam-se os autos conclusos."

Fortaleza, datado e assinado eletronicamente.

DIRETOR DE SECRETARIA / SERVIDOR RESPONSÁVEL

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
20° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: **0015079-70.2012.4.05.8100 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA	EXECUTADO
Felipe Lima Parente Pinheiro	ADVOGADO
JOSÉ PARENTE PINHEIRO	ADVOGADO
SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES	ADVOGADO
ANTONIO CLETO GOMES	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 11/08/2020, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
11/08/2020 17:28	Parte - Polo Passivo	Inclusão	ANTONIO CLETO GOMES (ADVOGADO), SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA (EXECUTADO), SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES (ADVOGADO)	ANTONIO CLETO GOMES (ADVOGADO), JOSÉ PARENTE PINHEIRO (ADVOGADO), SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA (EXECUTADO), SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES (ADVOGADO), Felipe Lima Parente Pinheiro (ADVOGADO)	SILVIA FERNANDA HOLANDA DE CASTRO
			ANTONIO	ANTONIO CLETO GOMES	

11/08/2020 17:27	Parte - Polo Passivo	Inclusão	CLETO GOMES (ADVOGADO), SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA (EXECUTADO), SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES (ADVOGADO)	(ADVOGADO), JOSÉ PARENTE PINHEIRO (ADVOGADO), SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA (EXECUTADO), SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES (ADVOGADO)	SILVIA FERNANDA HOLANDA DE CASTRO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
20º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: **0015079-70.2012.4.05.8100 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA	EXECUTADO
Felipe Lima Parente Pinheiro	ADVOGADO
JOSÉ PARENTE PINHEIRO	ADVOGADO
SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES	ADVOGADO
ANTONIO CLETO GOMES	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 21/08/2020 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 11/08/2020 17:31 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 20081117315945500000018714943.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 22/08/2020 00:00 - Seção Judiciária do Ceará.

AO RESPEITÁVEL JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ.

PROCESSO Nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE (S): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA (S): SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA., já devidamente qualificada nos presentes autos - aux.financeiro@sbautovia.com.br - vem mui respeitosamente à presença desse respeitável Juízo e através de seus advogados, requerer a juntada dos DARFs referentes a penhora sobre o faturamento, que seguem em anexo. Outrossim, requer o cadastro deste advogado que ao final assina digitalmente, conforme poderes outorgados em substabelecimento de ID 4058100.18678457.

Requer ainda a expedição de Certidão Narrativa do processo para fins de apresentação perante à Receita Federal.

Fortaleza/CE., 03 de novembro de 2020.

EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO, OAB/CE 18.093

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE

CAIXA

Pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal

4ª via - Depositante

01 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO: 2851 / 635 / 9470-0			10 PERÍODO DE APURAÇÃO ▶	08/2020
02 NOME DO CONTRIBUINTE/TELEFONE: Soto Benedito Auto Via, Hotela			11 NÚMERO DO CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 05.241.721/0001-07 ▶	
			12 CÓDIGO DA RECEITA ▶	7525
03 SEÇÃO: CE	04 VARA: 20ª	05 AÇÃO/CLASSE: 99	13 NÚMERO DO PROCESSO: 0015079-70.2012.4.05 ▶	8100
			14 Nº DE REFERÊNCIA: 306120062 7536 ▶	
			15 DATA DE VENCIMENTO ▶	18/09/2020
06 AUTOR: União Federal (Fazenda Nacional)			16 VALOR PRINCIPAL ▶	37.076,15
07 RÉU: Soto Benedito Auto Via Hotela			17 VALOR DA MULTA ▶	
			18 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69 E/OU OUTROS ▶	
08 BASE DE CÁLCULO: 1.853.807,42	09 ALÍQUOTA: 2%		19 VALOR TOTAL ▶	37.076,15

20 Processo - 0015079-70.2012.4.05-8100

21 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Aprovado pela IN/SRF nº 421/2004

37.033 v012 micro

37.076,15RD1010

CEF 5961709200430765000373

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CAIXA

Pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal

Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE

4ª Via - Depositante

Aprovado pela IN/SRF nº 421/2004

01 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO	2851 1635 9470-0	10 PERÍODO DE APURAÇÃO	09/2020
02 NOME DO CONTRIBUINTE/TELEFONE	São Benedito Auto Via Ltda	11 NÚMERO DO CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	05.241.721/0001-07 ✓
03 SEÇÃO / 04 VARA / 05 AÇÃO/CLASSE	CE / 20ª / 99	12 CÓDIGO DA RECEITA	7525
06 AUTOR	União Federal (Fazenda Nacional)	13 NÚMERO DO PROCESSO	0015079-70.2012.4.05 8100
07 RÉU	São Benedito Auto Via Ltda	14 Nº DE REFERÊNCIA	306120062753 6
08 BASE DE CÁLCULO / 09 ALÍQUOTA	2.186.456,83 / 2%	15 DATA DE VENCIMENTO	
		16 VALOR PRINCIPAL	43.729,14
		17 VALOR DA MULTA	
		18 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69 E/OU OUTROS	
		19 VALOR TOTAL	43.729,14
20	Processo - 0015079-70.2012.4.05-8100		

21 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

37.033 v012 micro

CEF1956201020023076500068 9 43.729,14RD1003

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:42
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110313281500000000120896371
Número do documento: 20110313281500000000120896371

PROCESSO Nº: 0015079-70.2012.4.05.8100 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: Felipe Lima Parente Pinheiro e outros
20ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO NARRATIVA

Certifico, a requerimento da parte interessada, que tramita na Secretaria desta 20ª Vara Federal o processo epigrafado, relativo às Certidões de Dívida Ativa nºs 30612006275-36 e 30712000762-9, onde foi prolatado o despacho inicial de citação em 18.12.2012, assinado pelo(a) MM(a). Juiz(a) Federal **Dr. José Parente Pinheiro** e efetivada citação em 23.01.2013 **Certifico,** ainda, que constam dos autos: decisão determinando penhora on line, com resultado parcialmente positivo, fls. 93/106; despacho intimando da exequente para informar percentual para penhora sobre faturamento e petição recusando referida penhora, fls. 309/314; decisão fixando percentual para penhora sobre o faturamento, determinando formalização da penhora de imóvel ofertado pelo executado, via Carta Precatória, e expedição de CPEN, fls. 317 a 319; Interposição de Agravo pela exequente informada, fl. 332; Embargos de declaração da parte executada, fls. 375/377; despacho determinando aguardar julgamento do Agravo, fls. 388/389; despacho determinando expedição de mandado de constatação e avaliação de imóveis em Juazeiro do Norte-CE e Viseu-PA, matrículas 33.192 e 2.164, fl. 514; juntada de cópia de decisão em Agravo e de Cartas Precatórias, fls. 525 a 575; despacho determinando a expedição de nova Carta Precatória à Comarca de Juazeiro do Norte-CE com a finalidade de nomeação de perito para proceder à constatação e avaliação do bem imóvel de matrícula 33.192, fl. 592; despacho ordinatório e decisões determinando expedir ofícios para órgãos e Conselhos, solicitando indicação de perito em Juazeiro do Norte, e também de expedição de nova Carta Precatória, fls. 617, 628/630 e 635; decisão de nomeação de perito, fls. 650/651; manifestação exequente não concordando com nomeação de perito e informando parcelamento, fls.662/664; despacho intimando executado sobre manifestação exequente e sobre laudo pericial, fl.702; decisão determinando o prosseguimento do feito e as intimações da parte exequente e do assistente técnico da parte executada, fls.709/711; despacho ordenando intimação executado para se manifestar sobre petição da FN acerca de parcelamento, fl. 721; decisão determinando expedição de Carta Precatória à Juazeiro do Norte-CE para penhora do imóvel avaliado, intimação da exequente para se manifestar sobre avaliação do bem penhorado, para dizer se aceita o bem situado em Viseu-PA, bem como para apresentar o valor atualizado dos débitos fiscais da empresa executada e, intimação da parte executada para informar as execuções fiscais ajuizadas em face da mesma, fls. 740/742; juntada de mandado, auto e registro de penhora do imóvel de matrícula 33.192 de Juazeiro do Norte, fls. 758/763; decisão indeferindo pedido da parte executada em obediência ao que decidiu o TRF5 em sede de Agravo, fls. 765/766; decisão deferindo penhora sobre o faturamento da empresa executada no percentual de 2% (dois por cento), a partir de março de 2019, mantendo-se o percentual até a extinção dos débitos, nos termos da decisão em sede de agravo, fls. 796/797; decisão determinando perfectibilizar penhora do imóvel situado em Viseu-PA, fls. 821/822; juntada de informação da Comarca de Viseu-PA com respeito à matrícula do imóvel a ser penhorado, fl. 831; despacho determinando providências para perfectibilizar penhora do imóvel de matrícula 2.164, em Viseu-PA; juntada de Carta Precatória devolvida da Comarca de Viseu-PA, fls. 914/920; decisão determinando a emissão e liberação de CPEN, fls..938/939; Embargos de Declaração exequente e despacho em Embargos de Declaração, fls. 946/951; decisão extinguindo Embargos de Declaração e determinando expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, id. 4058100.17352728; despacho ordinatório de vista ao exequente sobre petição da

parte executada; comunicação de decisão em agravo pelo TRF5, id. 4050000.21705947; despacho ordinatório intimando a parte exequente para manifestação, id. 4058100.18691311, **E POR FIM**, juntada de comprovantes de depósitos relativos à penhora sobre faturamento.

Certifico ainda, que, referente aos depósitos determinados na decisão de penhora sobre faturamento, fls. 796/797, constam dos autos as seguintes manifestações da parte executada: juntada de guia de depósito judicial referente ao mês 03/2019, fls. 814/815; juntada de guia de depósito judicial referente ao mês 04/2019, fls. 827/828; juntada de guia de depósito judicial referente aos meses 05/2019 e 06/2019, fls. 835/837; juntada das guias de pagamento referentes aos meses 07, 08 e 09/2019, fls. 928/931 e juntada de DARFs referentes aos meses 08 e 09/2020, id. 4058100.18678457. É o que me cumpre informar. Certidão expedida por Denise Feitoza Nunes, servidora, Matrícula 911, e, a seguir, conferida e assinada por **Sílvia Fernanda Holanda de Castro**, Diretora de Secretaria da 20ª Vara da Justiça Federal do Ceará. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, datado e assinado eletronicamente.

PROCESSO Nº: 0015079-70.2012.4.05.8100 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: José Parente Pinheiro e outros
20ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

Conforme certidão narrativa de id. 4058100.19307545, somente constam nos autos as guias de depósito judicial relativas à penhora incidente sobre o faturamento mensal da empresa executada referentes aos períodos de março a setembro de 2019 e de agosto a setembro de 2020. Com efeito, de acordo com a mencionada certidão, expedida em 04/11/2020, a última guia de depósito judicial juntada a este executivo fiscal pela empresa executada corresponde ao mês de setembro de 2020.

Por sua vez, após a expedição da certidão em foco, observa-se que nenhum outro comprovante de recolhimento judicial foi juntado aos autos. A referida certidão, registre-se, é a última peça processual existente no feito.

Vê-se, portanto, que, tomando-se por base os comprovantes de recolhimento judicial relativos à penhora sobre o faturamento efetivamente acostados à presente execução fiscal, a empresa executada encontra-se irregular quanto ao cumprimento das condições estabelecidas na decisão de id. 4058100.16965305, que deferiu a penhora sobre seu faturamento mensal.

Em sendo assim, hei por bem determinar a intimação da empresa executada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento da condição imposta no item II da decisão de id. 4058100.1696965305, sob pena de, conforme previsto no item V da decisão antes citada, o afastamento dos efeitos próprios da caução ora em apreço.

Após pronunciamento da empresa executada, ou decorrido *in albis* o prazo a ela concedido, intime-se a Fazenda Nacional para, analisando a garantia ofertada pela empresa executada (imóveis e penhora sobre o faturamento mensal da empresa), manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os pedidos de suspensão da exigibilidade dos créditos em cobrança nesta 20.ª Vara contra a empresa executada e de expedição de certidão de regularidade fiscal, bem como apresentar o valor atualizado dos créditos antes referidos.

Expedientes necessários.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Fortaleza, datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) Federal da 20.ª Vara

PROCESSO Nº: 0015079-70.2012.4.05.8100 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: José Parente Pinheiro e outros
20ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

Conforme certidão narrativa de id. 4058100.19307545, somente constam nos autos as guias de depósito judicial relativas à penhora incidente sobre o faturamento mensal da empresa executada referentes aos períodos de março a setembro de 2019 e de agosto a setembro de 2020. Com efeito, de acordo com a mencionada certidão, expedida em 04/11/2020, a última guia de depósito judicial juntada a este executivo fiscal pela empresa executada corresponde ao mês de setembro de 2020.

Por sua vez, após a expedição da certidão em foco, observa-se que nenhum outro comprovante de recolhimento judicial foi juntado aos autos. A referida certidão, registre-se, é a última peça processual existente no feito.

Vê-se, portanto, que, tomando-se por base os comprovantes de recolhimento judicial relativos à penhora sobre o faturamento efetivamente acostados à presente execução fiscal, a empresa executada encontra-se irregular quanto ao cumprimento das condições estabelecidas na decisão de id. 4058100.16965305, que deferiu a penhora sobre seu faturamento mensal.

Em sendo assim, hei por bem determinar a intimação da empresa executada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento da condição imposta no item II da decisão de id. 4058100.1696965305, sob pena de, conforme previsto no item V da decisão antes citada, o afastamento dos efeitos próprios da caução ora em apreço.

Após pronunciamento da empresa executada, ou decorrido *in albis* o prazo a ela concedido, intime-se a Fazenda Nacional para, analisando a garantia ofertada pela empresa executada (imóveis e penhora sobre o faturamento mensal da empresa), manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os pedidos de suspensão da exigibilidade dos créditos em cobrança nesta 20.ª Vara contra a empresa executada e de expedição de certidão de regularidade fiscal, bem como apresentar o valor atualizado dos créditos antes referidos.

Expedientes necessários.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Fortaleza, datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) Federal da 20.ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
20º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: **0015079-70.2012.4.05.8100 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA	EXECUTADO
ANTONIO CLETO GOMES	ADVOGADO
SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES	ADVOGADO
JOSÉ PARENTE PINHEIRO	ADVOGADO
Felipe Lima Parente Pinheiro	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 24/02/2022 14:05, o(a) SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 24/02/2022 00:32 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 22022400320080300000024721329.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 24/02/2022 14:05 - Seção Judiciária do Ceará.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0015079-70.2012.4.05.8100 - EXECUÇÃO FISCAL
20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo

SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA	EXECUTADO
JOSÉ PARENTE PINHEIRO - CE3142 -	ADVOGADO
Felipe Lima Parente Pinheiro - CE18094 -	ADVOGADO
ANTONIO CLETO GOMES - CE5864 -	ADVOGADO
SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES - CE11633 -	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 22031600005277500000024887828.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 16/03/2022 00:00 - Seção Judiciária do Ceará.

PROCESSO Nº: 0015079-70.2012.4.05.8100 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: José Parente Pinheiro e outros
20ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

Intime-se a Fazenda Nacional para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da decisão de id. 4058100.24680072.

Expedientes Necessários.

Fortaelza, datado e assinado eletronicamente.

PROCESSO Nº: 0015079-70.2012.4.05.8100 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: José Parente Pinheiro e outros
20ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

Intime-se a Fazenda Nacional para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da decisão de id. 4058100.24680072.

Expedientes Necessários.

Fortaelza, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
20º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: **0015079-70.2012.4.05.8100 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA	EXECUTADO
ANTONIO CLETO GOMES	ADVOGADO
SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES	ADVOGADO
JOSÉ PARENTE PINHEIRO	ADVOGADO
Felipe Lima Parente Pinheiro	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 12/08/2022 09:04, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 10/08/2022 20:27 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 22081020273516400000026392431.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 12/08/2022 09:04 - Seção Judiciária do Ceará.

MM Juiz(íza),

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador e estagiário infrafirmados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência**, requerer** a utilização do sistema **RENAJUD** para constrição, em garantia do juízo, **do(s) veículo(s) automotor(es) de titularidade de SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA (CNPJ: 05.241.721/0001-07).**

Veículo 1

Marca modelo: VW/COMIL VERSATILE R

UF: Placa: CE / OSO9804

Chassi: 9532G82WXDR345442

N° Renavam: 567683869

Veículo 2

Marca modelo: M.BENZ/MPOLO TORINO U

UF Placa: CE / PMR0255

Chassi: 9BM384078FB004173

N° Renavam: 1053343660

Veículo 3

Marca modelo: M.BENZ/MPOLO TORINO U

UF Placa: CE / PMV1545

Chassi: 9BM384067FB003131

N° Renavam: 1052708762

Cumpre informar quer o valor atualizado da dívida é de R$ 1.750.729,27, consoante consulta em anexo.

Pede deferimento.

Fortaleza-CE, data infra.

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL DE HOLANDA WEYNE

Procurador da Fazenda Nacional no Ceará

SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS

Estagiário de Direito - PGFN / CE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 2
Inscrições Selecionadas: 2
Parâmetro de Localização: 300012904743

GRANDE DEVEDOR

1º Devedor:	SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	05.241.721/0001-07
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10380 402842/2010-17
Nº Inscrição:	30 7 12 000762-94
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	22/08/2012
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00150797020124058100
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 136.304,65 (UFIR 128.093,78)
Valor Consolidado:	R$ 294.972,60

GRANDE DEVEDOR

2º Devedor:	SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	05.241.721/0001-07
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10380 402842/2010-17
Nº Inscrição:	30 6 12 006275-36
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	22/08/2012
Data Primeira Cobrança:	020120908
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00150797020124058100
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 672.110,43 (UFIR 631.623,33)
Valor Consolidado:	R$ 1.455.756,67

Somatório das inscrições

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:43
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083009184300000000120897197
Número do documento: 22083009184300000000120897197

Valor Inscrito: R$ 808.415,08 (UFIR 759.717,11)

Valor Consolidado: R$ 1.750.729,27

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

PROCESSO Nº: 0015079-70.2012.4.05.8100 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: José Parente Pinheiro e outros
20ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO PRATICADO POR DELEGAÇÃO

De ordem do(a) M.M.(a) Juiz(íza), com autorização e fundamentação nos termos da Portaria n.º 01/2021 deste Juízo, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação sobre os bens do executado, devendo o mandado ser cumprido no endereço constante nos autos, recaindo a penhora, preferencialmente, sobre o(s) bem(ns) indicado(s) na manifestação da parte exequente, nos termos dos artigos 10 a 14 da Lei n.º 6.830/80:

Veículo 1

Marca modelo: VW/COMIL VERSATILE R

UF: Placa: CE / OSO9804

Chassi: 9532G82WXDR345442

N° Renavam: 567683869

Veículo 2

Marca modelo: M.BENZ/MPOLO TORINO U

UF Placa: CE / PMR0255

Chassi: 9BM384078FB004173

N° Renavam: 1053343660

Veículo 3

Marca modelo: M.BENZ/MPOLO TORINO U

UF Placa: CE / PMV1545

Chassi: 9BM384067FB003131

N° Renavam: 1052708762

Caso o(s) bem(ns) seja(m) objeto de alienação fiduciária, a penhora recairá sobre os direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária. Proceda-se à intimação do proprietário fiduciário e ao registro da penhora no Cartório de Títulos e Documentos em que arquivados os aludidos contratos.

Anote-se, *ad cautelam*, a cláusula de intransferibilidade do(s) veículo(s) porventura indicados.

Após, certifique-se, se for o caso, o decurso do prazo fixado no caput do art. 16 da LEF, dando-se vista à parte exequente para

requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Expedientes necessários.

Fortaleza, datado e assinado eletronicamente.

Diretor de Secretaria ou Servidor Responsável pelo processo

PROCESSO Nº: 0015079-70.2012.4.05.8100 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: José Parente Pinheiro e outros
20ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO PRATICADO POR DELEGAÇÃO

De ordem do(a) M.M.(a) Juiz(íza), com autorização e fundamentação nos termos da Portaria n.º 01/2021 deste Juízo, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação sobre os bens do executado, devendo o mandado ser cumprido no endereço constante nos autos, recaindo a penhora, preferencialmente, sobre o(s) bem(ns) indicado(s) na manifestação da parte exequente, nos termos dos artigos 10 a 14 da Lei n.º 6.830/80:

Veículo 1

Marca modelo: VW/COMIL VERSATILE R

UF: Placa: CE / OSO9804

Chassi: 9532G82WXDR345442

N° Renavam: 567683869

Veículo 2

Marca modelo: M.BENZ/MPOLO TORINO U

UF Placa: CE / PMR0255

Chassi: 9BM384078FB004173

N° Renavam: 1053343660

Veículo 3

Marca modelo: M.BENZ/MPOLO TORINO U

UF Placa: CE / PMV1545

Chassi: 9BM384067FB003131

N° Renavam: 1052708762

Caso o(s) bem(ns) seja(m) objeto de alienação fiduciária, a penhora recairá sobre os direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária. Proceda-se à intimação do proprietário fiduciário e ao registro da penhora no Cartório de Títulos e Documentos em que arquivados os aludidos contratos.

Anote-se, *ad cautelam*, a cláusula de intransferibilidade do(s) veículo(s) porventura indicados.

Após, certifique-se, se for o caso, o decurso do prazo fixado no caput do art. 16 da LEF, dando-se vista à parte exequente para

requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Expedientes necessários.

Fortaleza, datado e assinado eletronicamente.

Diretor de Secretaria ou Servidor Responsável pelo processo

PROCESSO Nº: 0015079-70.2012.4.05.8100 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: José Parente Pinheiro e outros
20ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho Inicial, procedi à inclusão de restrição pelo sistema Renajud no(s) veículo(s) indicado(s) pela parte exequente, conforme comprovante em anexo. Dou fé.

Fortaleza, datado e assinado eletronicamente.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: DENISE FEITOZA NUNES
31/08/2022 - 16:19:52

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO
Comarca/Município	FORTALEZA
Juiz Inclusão	AUGUSTINO LIMA CHAVES
Órgão Judiciário	SECAO JUDICIARIA DO CEARA
N° do Processo	00150797020124058100

Total de veículos: 3

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
PMV1545		CE	M.BENZ/MPOLO TORINO U	SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA	Transferência
PMR0255		CE	M.BENZ/MPOLO TORINO U	SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA	Transferência
OSO9804		CE	VW/COMIL VERSATILE R	SAO BENEDITO AUTO VIA LTDA	Transferência

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:43
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083116233400000000120896268
Número do documento: 22083116233400000000120896268

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:43
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083116233400000000120896268
Número do documento: 22083116233400000000120896268

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL - 20A VARA

PROCESSO Nº: 0015079-70.2012.4.05.8100 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: José Parente Pinheiro e outros
20ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

VEÍCULOS/PLACAS:PMV1545, PMR0255 e OSO9804

VALOR DA DÍVIDA NA INICIAL (sujeito à atualização): R$ 1.750.729,27 (um milhão, setecentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos).

Advogado(s): JOSÉ PARENTE PINHEIRO - OAB/CE 3142/EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO - OAB/CE 18.093 - Rua Vicente Linhares, 521 - Aldeota - Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fone: (85) 3879-2780, 3879-2781, 3241.0777 -

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Dra. **DANIELLE MACÊDO PEIXOTO DE CARVALHO**, Juíza Federal Substituta da 20ª Vara, por nomeação legal etc.

MANDA, a qualquer Oficial(a) de Justiça deste Juízo, a quem o presente for apresentado, que em seu cumprimento, em consonância com o disposto nos **arts. 831 do CPC e 10 da Lei 6.830/80 (LEF), PENHORE os veículos acima apontados,** tantos bens quantos bastem para garantia da execução na forma dos art. 10 e 11 da LEF, **efetive a avaliação, nomeie depositário** (advertindo-o da indisponibilidade do bem penhorado, salvo com prévia autorização do juízo), e **intime-se o proprietário, no endereço: Rua Capitão Gustavo, 3156 - Joaquim Távora - CEP: 60.120-140 ou via advogados supra, FORTALEZA, CE,** cientificando-lhe do prazo legal de **30 (trinta) dias** para oferecimento de Embargos**,** cujo termo inicial é a data da efetiva intimação (recebimento do mandado), conforme disposição do art. 16 da LEF.

Em se tratando de bem imóvel, intime o(a) Oficial(a) do Registro de Imóveis competente para que entregue ao executante de mandados, no prazo de **5 (cinco) dias**, sem a cobrança de custas ou emolumentos, cópia atualizada da matrícula pertinente para fins de verificação dos dados necessários à(ao) penhora/arresto. Efetivada(o) a(o) penhora/arresto deverá o oficial de justiça efetuar o registro entregando ao serventuário do cartório a contrafé e cópia do Auto de Penhora/Arresto, em observância ao disposto no art. 14, I da LEF. Registrada a penhora deverá o(a) Oficial(a) do Registro ser cientificado(a) da necessidade de entregar cópia atualizada da referida matrícula ao próprio Executante de Mandados, no prazo de **5(cinco) dias**, sem a cobrança de custas ou emolumentos, a qual deverá ser devolvida a esta Secretaria juntamente com o presente Mandado.

Em se tratando de bem imóvel, intime, ainda, o cônjuge do executado, se casado for.

Recaindo sobre direitos decorrentes de contrato de alienação fiduciária, proceda-se à intimação do(s) proprietário(s) fiduciário(s).

Recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial ou na Sociedade Comercial. Em caso de **FALÊNCIA** ou

INVENTÁRIO, proceda-se à penhora no rosto dos autos respectivo, intimando, posteriormente, o administrador judicial ou inventariante, o(s) qual(is) ficará(ão) ciente(s) do teor do **art. 16** da LEF.

Cientificando que este Juízo funciona na Rua João Carvalho, n.º 485, 2º Andar, Aldeota, fone: 85.3391.5874, com expediente externo de 9h às 18h, de segunda a sexta-feira. **CUMPRA-SE**, na forma da lei.

Fortaleza, datado e assinado eletronicamente.

LINK DE ACESSO AO PJe: COPIE E COLE NO SEU NAVEGADOR

link: https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

TABELA DE CÓDIGOS PARA ACESSO DE DOCUMENTOS

DOCUMENTO	NUMERO DE ACESSO
PETIÇÃO	22082212102653300000026477930
DOCUMENTO(S) RENAJUD CITAÇÃO	22083116233486600000026575328 22083009184322100000026556228
DESPACHO/DECISÃO	22083012185414400000026558584

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
20º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: **0015079-70.2012.4.05.8100 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA	EXECUTADO
ANTONIO CLETO GOMES	ADVOGADO
SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES	ADVOGADO
JOSÉ PARENTE PINHEIRO	ADVOGADO
Felipe Lima Parente Pinheiro	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 02/09/2022 04:33, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 30/08/2022 12:19 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 22083012193245500000026558587.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 02/09/2022 04:33 - Seção Judiciária do Ceará.

PROCESSO Nº: 0015079-70.2012.4.05.8100 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: José Parente Pinheiro e outros
20ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no cumprimento do mandado de identificador 4058100.26527188, procedi a **PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO** dos veículos indicados no mandado e mais dois a mim apresentados pela empresa executada, conforme AUTO e SUPORTE anexos, efetuando as diligências presenciais e remotas, abaixo relacionadas:

- Em 05/09/2022, estive na Rua Capitão Gustavo, nº 3156, Bairro Joaquim Távora, onde dei ciência a empresa SÃO BENEDITO AUTO-VIA LTDA, na pessoa da Sra. Marta Maria de Sousa Moreira (telefone 99756-0280), que manifestou ter poderes para o ato, acerca desta ordem judicial, quando declarou que iria providenciar dia e horário para a realização da vistoria nos bens que iriam ser penhorados. Na ocasião, solicitei que me fossem apresentados outros bens do executado passiveis de penhora, em virtude do elevado valor da execução, bem como o certificado de registro e licenciamento dos veículos, e esclareci que estaria disponível para verificar os bens nos dias e horários adequados para a empresa.

- Em 28/09/2022, após diversas conversas de voz e texto com a Sra. Marta, sem que me fossem apresentados quaisquer bens penhoráveis, retornei ao endereço do executado, quando verifiquei os veículos de placas LPW1955 e LQD6426, a mim indicados à penhora pelo demandado.

- Em 04/10/2022, compareci novamente ao endereço do executado, quando verifiquei os veículos de placas PMV1545, PMR0255 e OSO9804.

- Em 06/10/2022, retornei à Rua Capitão Gustavo, nº 3156, Bairro Joaquim Távora, onde procedi a penhora dos veículos por mim verificados e **INTIMEI** o executado **SÃO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**, na pessoa de seu representante legal, Sr. Ronaldo Sérgio Costa Almeida, da penhora realizada e cientificando-lhe do prazo legal de 30 (trinta) dias para oferecimento de Embargos, cujo termo inicial é a data da efetiva intimação (recebimento do mandado), conforme disposição do art. 16 da LEF, entregando-lhe a contrafé e original do auto e colhendo sua assinatura no mandado. Na oportunidade, visto que o mencionado representante legal aceitou o encargo de depositário, também colhi a sua assinatura no auto.

- Em 10/10/2022, procedi a **INTIMAÇÃO**, por meio do endereço eletrônico juridico@caruanafinanceira.com.br, da instituição **CARUANA S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** da penhora dos direitos decorrentes dos contratos de alienação fiduciária dos veículos LPW1955 e LQD6426, cuja comunicação remota foi enviada em 07/10/2022 e confirmada em 10/10/2022. A mencionada instituição está instalada na AV. DO CAFÉ, Nº 277, 4º ANDAR, CONDOMÍNIO CENTRO EMPRESARIAL DO AÇO, JABAQUARA, SÃO PAULO-SP, CEP 04.311-040 e seus telefones para contatos são (11) 5504-7822 e (11) 5504-7850.

Diante do exposto, devolvo o presente para apreciação.

O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza, datado e assinado eletronicamente.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

20ª VARA FEDERAL
PROCESSO nº 0015079-70.2012.4.05.8100
MANDADO IDENTIFICADOR 4058100.26527188
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SÃO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

No dia 06/10/2022, compareci na Rua Capitão Gustavo, nº 3156, Bairro Joaquim Távora, e penhorei os veículos abaixo descritos:

Placa	PMV1545
Marca/Modelo	M. BENZ/MPOLO TORINO U
Ano Fabricação/Modelo	2015/2015
Combustível	Diesel
Cor Predominante	Branca
Avaliação	R$225.000,00

Placa	PMR0255
Marca/Modelo	M. BENZ/MPOLO TORINO U
Ano Fabricação/Modelo	2015/2015
Combustível	Diesel
Cor Predominante	Branca
Avaliação	R$230.000,00

Placa	OSO9804
Marca/Modelo	VW/COMIL VERSATILE R
Ano Fabricação/Modelo	2013/2013
Combustível	Diesel
Cor Predominante	Branca
Avaliação	R$155.000,00

Penhorei, também, os direitos sobre os seguintes veículos alienados fiduciariamente:

Placa	LPW1955
Marca/Modelo	M. BENZ/MPOLO TORINO U
Ano Fabricação/Modelo	2011/2011
Combustível	Diesel
Cor Predominante	Branca
Avaliação	R$95.000,00

Placa	LQD6426
Marca/Modelo	M. BENZ/MPOLO TORINO U
Ano Fabricação/Modelo	2011/2012
Combustível	Diesel
Cor Predominante	Branca
Avaliação	R$100.000,00

Valor total das avaliações – R$805.000,00.

Depositário – Ronaldo Sérgio Costa Almeida, CPF nº 203.486.903-63, com endereço na Rua Capitão Gustavo, nº 3156, Bairro Joaquim Távora, que aceitou o encargo, obrigando-se na forma e sob as penas da lei, a fielmente cumpri-lo, ficando ciente de que não deverá abrir mão do bem penhorado sem a prévia autorização do MM. Juiz Federal do feito.

O presente auto, lido e achado conforme, vai assinado por mim, Oficiala de Justiça, pelo depositário.

Gleise Domingos Maia da Silva
Oficiala de Justiça Avaliadora

Depositário

SUPORTE DE PENHORA E AVALIAÇÃO

VEÍCULO - M. BENZ/MPOLO TORINO U, 2015/2015, PLACA PMV1545

VISTORIA: realizada em 04/10/2022, quando o bem aparentava estar em bom estado de conservação, entretanto, os pneus pareciam desgastados e não foi averiguado o funcionamento do motor em virtude da ausência das chaves.

ANÚNCIOS DE VEÍCULOS SEMELHANTES:

https://veiculo.mercadolivre.com.br/MLB-2683517427-m-benz-torino-2015-cod-5818-_JM#position=3&search_layout=grid&type=item&tracking_id=2337ee0a-6f11-4071-9648-0620786b3151 R$225.000,00

https://veiculo.mercadolivre.com.br/MLB-2740125680-torino-ano-2015-mercedes-1721-42-lugares-_JM#position=2&search_layout=grid&type=item&tracking_id=2337ee0a-6f11-4071-9648-0620786b3151 R$230.000,00

https://veiculo.mercadolivre.com.br/MLB-2699584355-marcopolo-torino-ano-2015-mb-1519-31-lug-ais-ref-749-_JM#position=5&search_layout=grid&type=item&tracking_id=4969b5a3-ef6a-4ec3-a421-cc90b68c5c39 R$214.900,00

AVALIAÇÃO: R$225.000,00

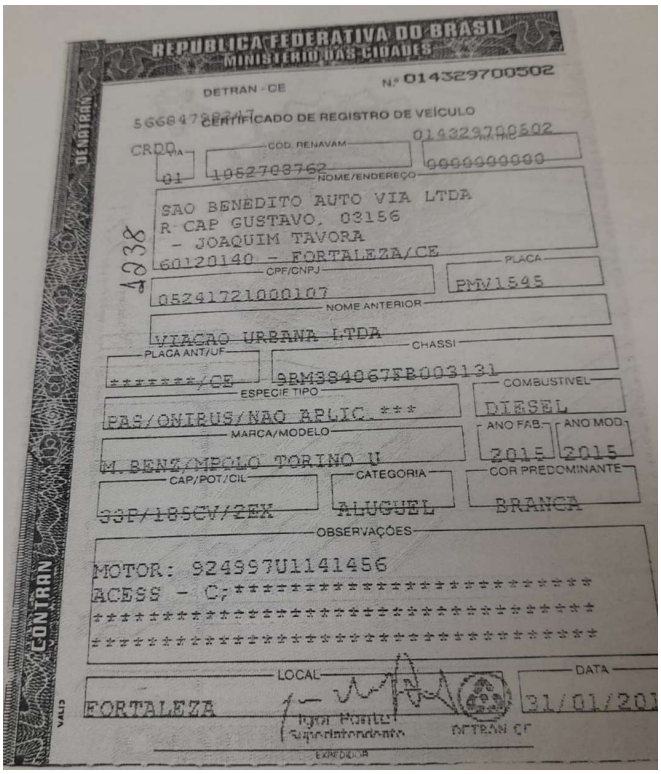

AR CONDICIONADO
Marcopolo
0351238
PMV-1545

Marcopolo
São Benedito
035 1238
PMV-1545

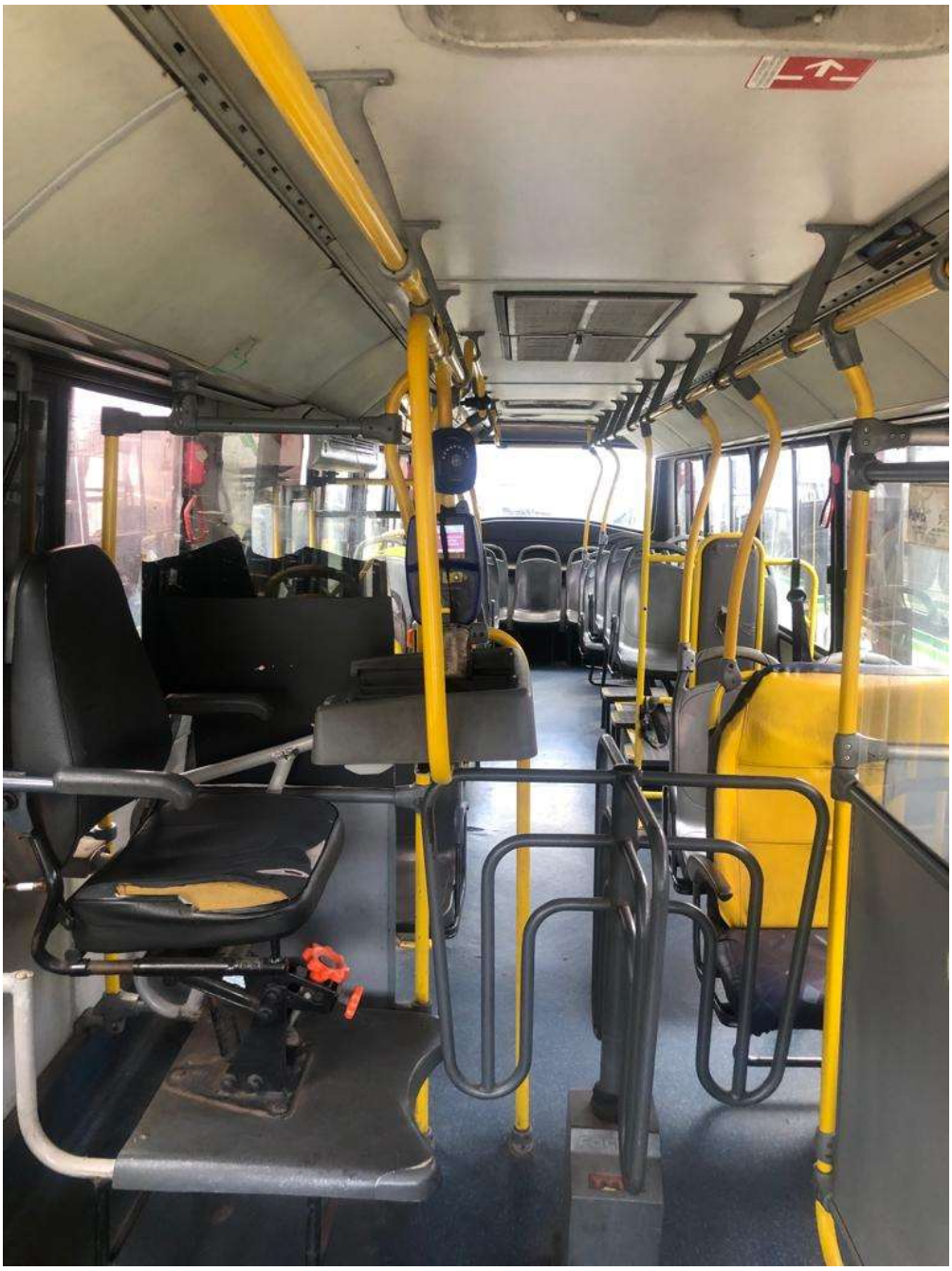

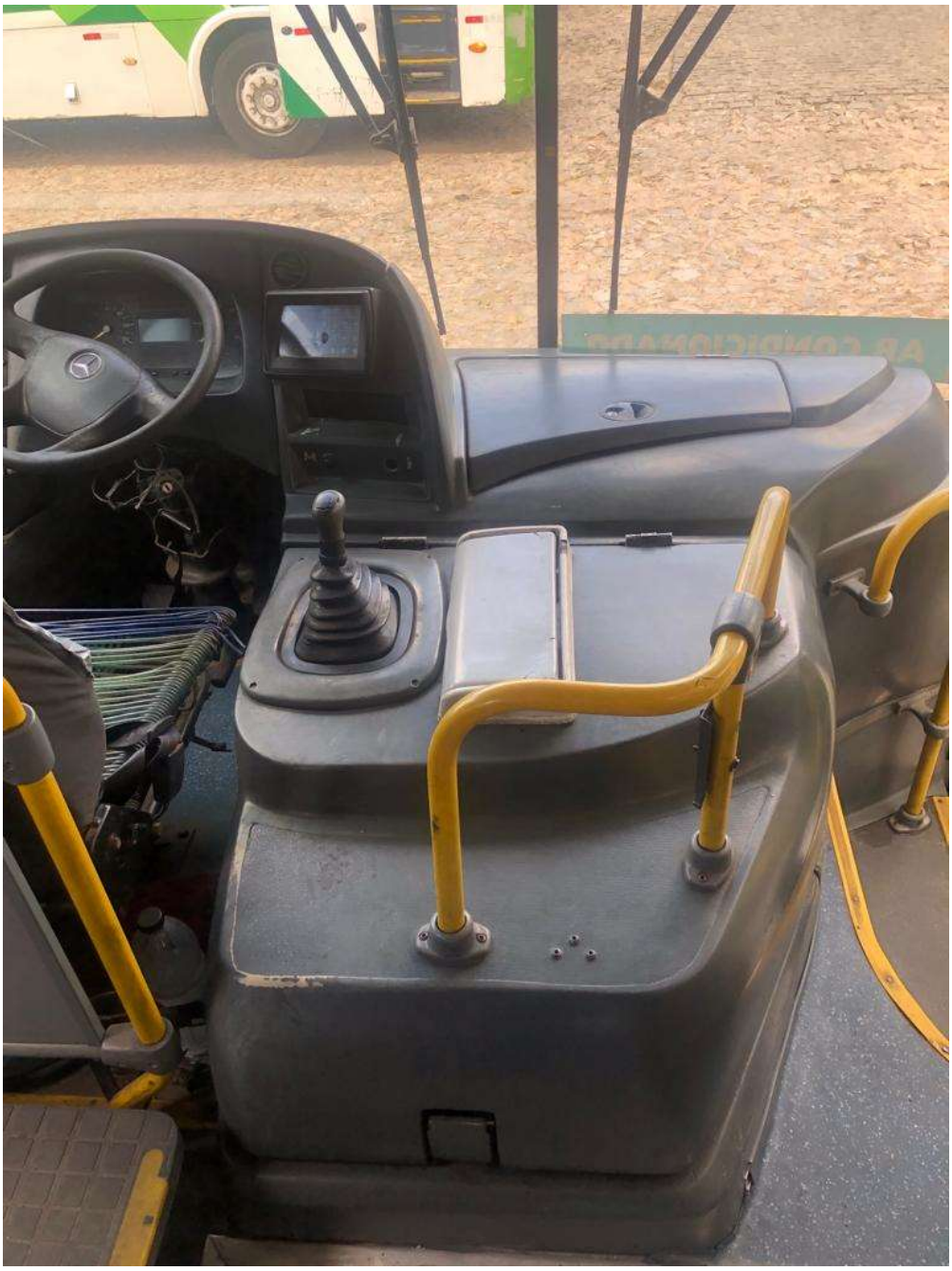

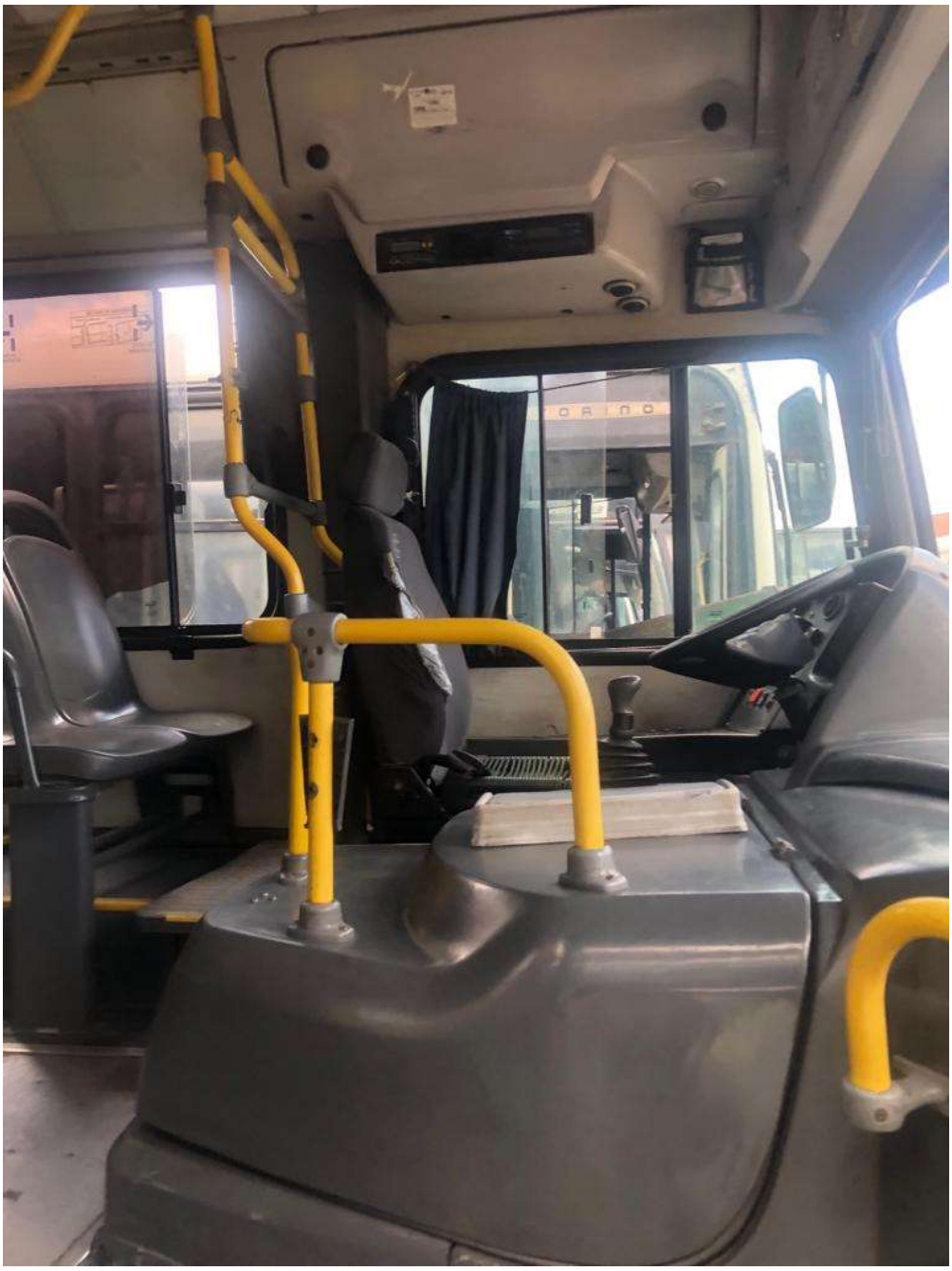

Marcopolo
São Benedito
035 1238
PMV-1545
ARCE

São Benedito
ARCE
Marcopolo
São Bene

VEÍCULO - M. BENZ/MPOLO TORINO U, 2015/2015, PLACA PMR0255

VISTORIA: realizada em 04/10/2022, quando o veículo aparentava estar em bom estado de conservação e funcionamento.

ANÚNCIOS DE VEÍCULOS SEMELHANTES:

https://veiculo.mercadolivre.com.br/MLB-2683517427-m-benz-torino-2015-cod-5818-_JM#position=3&search_layout=grid&type=item&tracking_id=2337ee0a-6f11-4071-9648-0620786b3151 R$225.000,00

https://veiculo.mercadolivre.com.br/MLB-2740125680-torino-ano-2015-mercedes-1721-42-lugares-_JM#position=2&search_layout=grid&type=item&tracking_id=2337ee0a-6f11-4071-9648-0620786b3151 R$230.000,00

https://veiculo.mercadolivre.com.br/MLB-2744692338-torino-ano-2015-mercedes-1721-42-lugares-_JM#position=1&search_layout=grid&type=item&tracking_id=2337ee0a-6f11-4071-9648-0620786b3151 R$230.000,00

AVALIAÇÃO: R$230.000,00

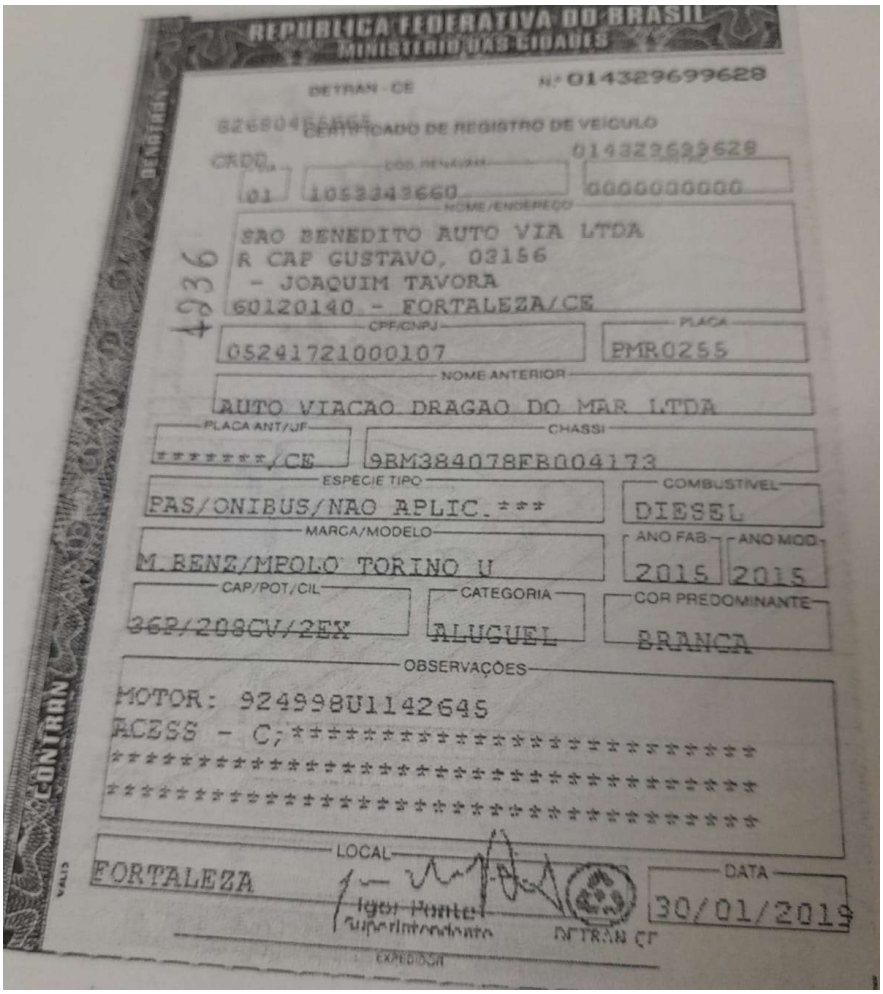

AR CONDICIONADO
EMBARQUE PERMITIDO SOMENTE
COM USO DE MÁSCARA
Marcopolo
0351236
CE-FORTALEZA
PMR-0255

Decopaint
ENGENHARIA E SERVIÇOS
CONSTRUÇÕES E REFORMAS EM GERAL
SERVIÇOS
PINTURA MECANIZADA
COMERCIAL
IMOBILIARIA
INDUSTRIAL
SERVIÇO DE LIMPEZA PÓS OBRA
SERVIÇO DE GESSO EM GERAL
SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO E LIMPEZA DE FACHADAS EM GERAL
HÁ MAIS DE 10 ANOS COM O MELHOR CUSTO E QUALIDADE DA REGIÃO!!!
(85) 2180.7881 99623.1201 - Junior ferreira
Marcopolo
São Benedito
035 1236
PMR-0255

Torino
São Benedito
035 1236
0351236
PMR-0255

Decopaint
Junior ferreira
São Benedito
035 1236
ARCE
São Benedito
PMR-0255

1236

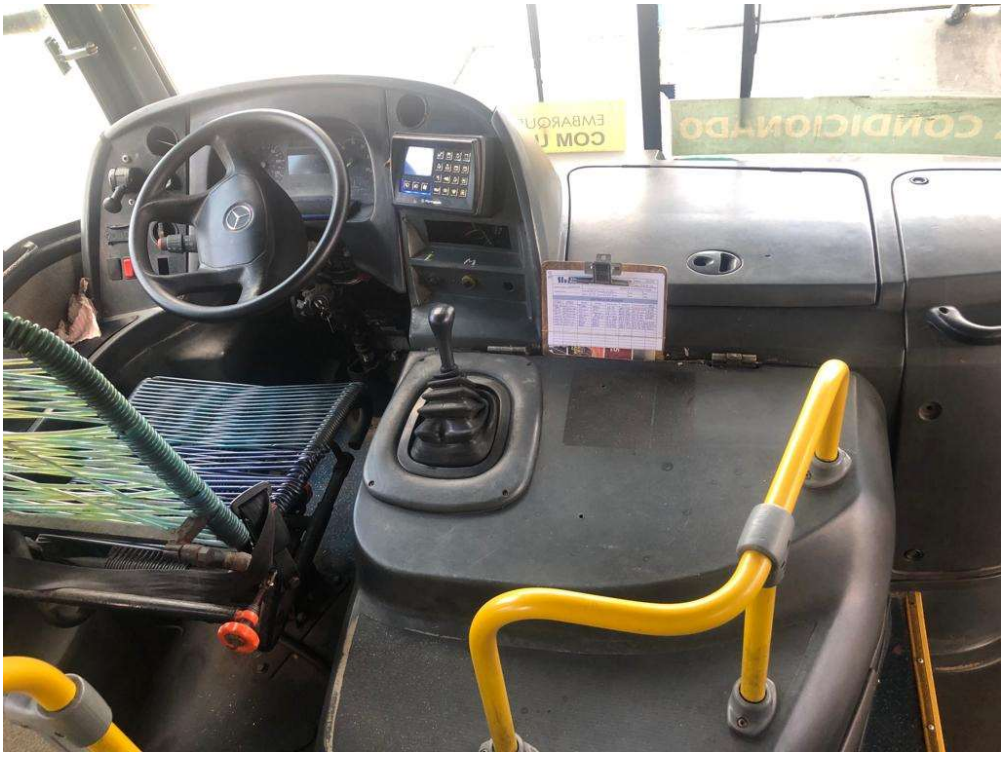

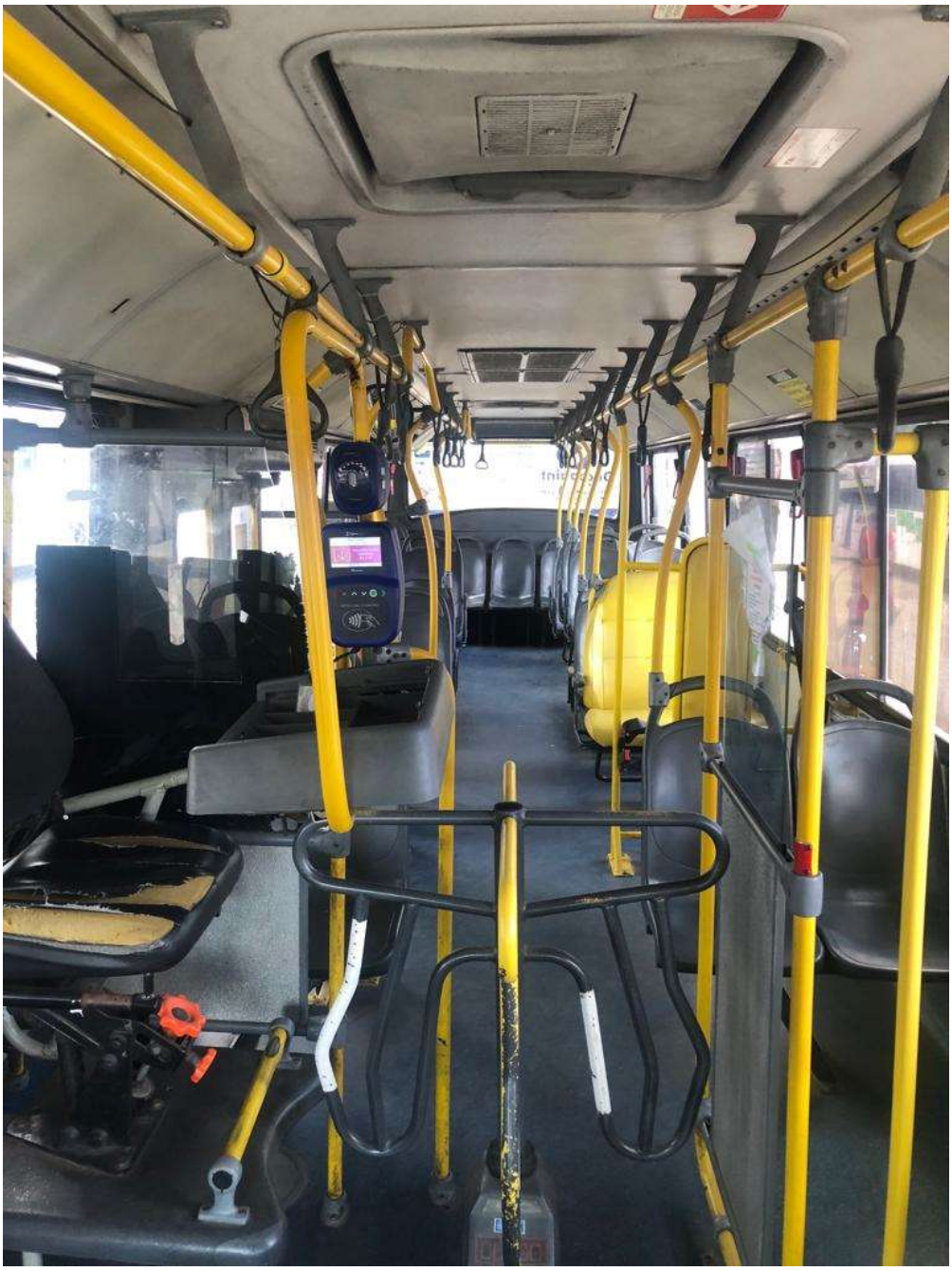

VEÍCULO - VW/COMIL VERSATILE R, 2013/2013, PLACA OSO9804

VISTORIA: realizada em 04/10/2022, quando o bem aparentava estar em regular estado de conservação, os pneus pareciam desgastados. Não foi averiguada o funcionamento do motor em virtude da ausência das chaves e da bateria.

ANÚNCIOS DE VEÍCULOS SEMELHANTES:

https://veiculo.mercadolivre.com.br/MLB-2096376484-comil-versatile-gold-volks-17230-autom-ano-2013-dt-ref-503-_JM#position=4&search_layout=grid&type=item&tracking_id=bc6dccf9-70ce-4d0f-9804-4f14b5fce95f R$162.900,00

https://veiculo.mercadolivre.com.br/MLB-2131573831-comil-versatile-gold-2013-volks-car-condicionado-cod-03-_JM#position=5&search_layout=grid&type=item&tracking_id=bc6dccf9-70ce-4d0f-9804-4f14b5fce95f R$154.900,00

AVALIAÇÃO: R$155.000,00

Marcopolo
035 1189
035 1226
OSO-9804

COMIL
São Benedito
035 1226

COMIL
São Benedito
035 1226
ARCE
OSO-9804

AGS

STEELMAN

VEÍCULO - M. BENZ/MPOLO TORINO U, 2011/2011, **PLACA LPW1955**

VISTORIA: realizada em 28/09/2022, quando o bem aparentava estar em bom estado de conservação e não foi averiguada o funcionamento do motor em virtude da ausência das chaves.

ANÚNCIOS DE VEÍCULOS SEMELHANTES:

https://veiculo.mercadolivre.com.br/MLB-2803830989-marcopolo-torino-2011-mb-1722-41-lugares-car-cod-50-_JM#position=15&search_layout=grid&type=item&tracking_id=e21e0edc-abe9-4f4a-a9de-d6fa49445d7f R$94.900,00

https://veiculo.mercadolivre.com.br/MLB-2761179071-marcopolo-torino-onibus-urbano-46-lug-_JM#position=27&search_layout=grid&type=item&tracking_id=f36574f7-f8cc-4b68-a357-3df1d4ac82e8 R$94.900,00

https://veiculo.mercadolivre.com.br/MLB-2803820026-torino-2011-mercedes-of-1722-car-e-41-lugares-cod-50-_JM#position=47&search_layout=grid&type=item&tracking_id=f36574f7-f8cc-4b68-a357-3df1d4ac82e8 R$94.900,00

AVALIAÇÃO: R$95.000,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN
gov.br

DETRAN - CE
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM: 00329382780
PLACA: LPW1955 | EXERCÍCIO: 2022
ANO FABRICAÇÃO: 2011 | ANO MODELO: 2011
NÚMERO DO CRV: ***
Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 78141386051 | CAT: ***
MARCA / MODELO / VERSÃO: M.BENZ/MPOLO TORINO U
ESPÉCIE / TIPO: PASSAGEIRO ONIBUS
PLACA ANTERIOR / UF: LPW1955/RJ | CHASSI: 9BM384078BB789822
COR PREDOMINANTE: BRANCA | COMBUSTÍVEL: DIESEL

CATEGORIA: ALUGUEL | CAPACIDADE: *.*
POTÊNCIA/CILINDRADA: 218CV/**** | PESO BRUTO TOTAL: 16.0
MOTOR: 924919U0942037 | CMT: *.* | EIXOS: 2 | LOTAÇÃO: 44P
CARROCERIA: NÃO APLICAVEL
NOME: SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA
CPF / CNPJ: 05.241.721/0001-07
LOCAL: FORTALEZA CE | DATA: 11/09/2022
ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT
CAT. TARIF: * | DATA DE QUITAÇÃO: * | PAGAMENTO: ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$): * | CUSTO DO BILHETE (R$): * | CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$): *
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$): * | VALOR DO IOF (R$): * | VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$): *

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO
AL.FID. CARUANA SA SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM ENTO; CARROC:M BENZ M POLO /2011

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN
CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO
DENATRAN
Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.
Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:
- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/08/17)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CRLV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall
Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!
Google Play
App Store

Marcopolo
0351192
LPW 1955
ARCE

Marcopolo
São Benedito
035 1192
LPW-1955
Mercedes-Benz

EVITE PARADAS
DESNECESSÁRIAS.
POR FAVOR, FACILITE O TROCO.

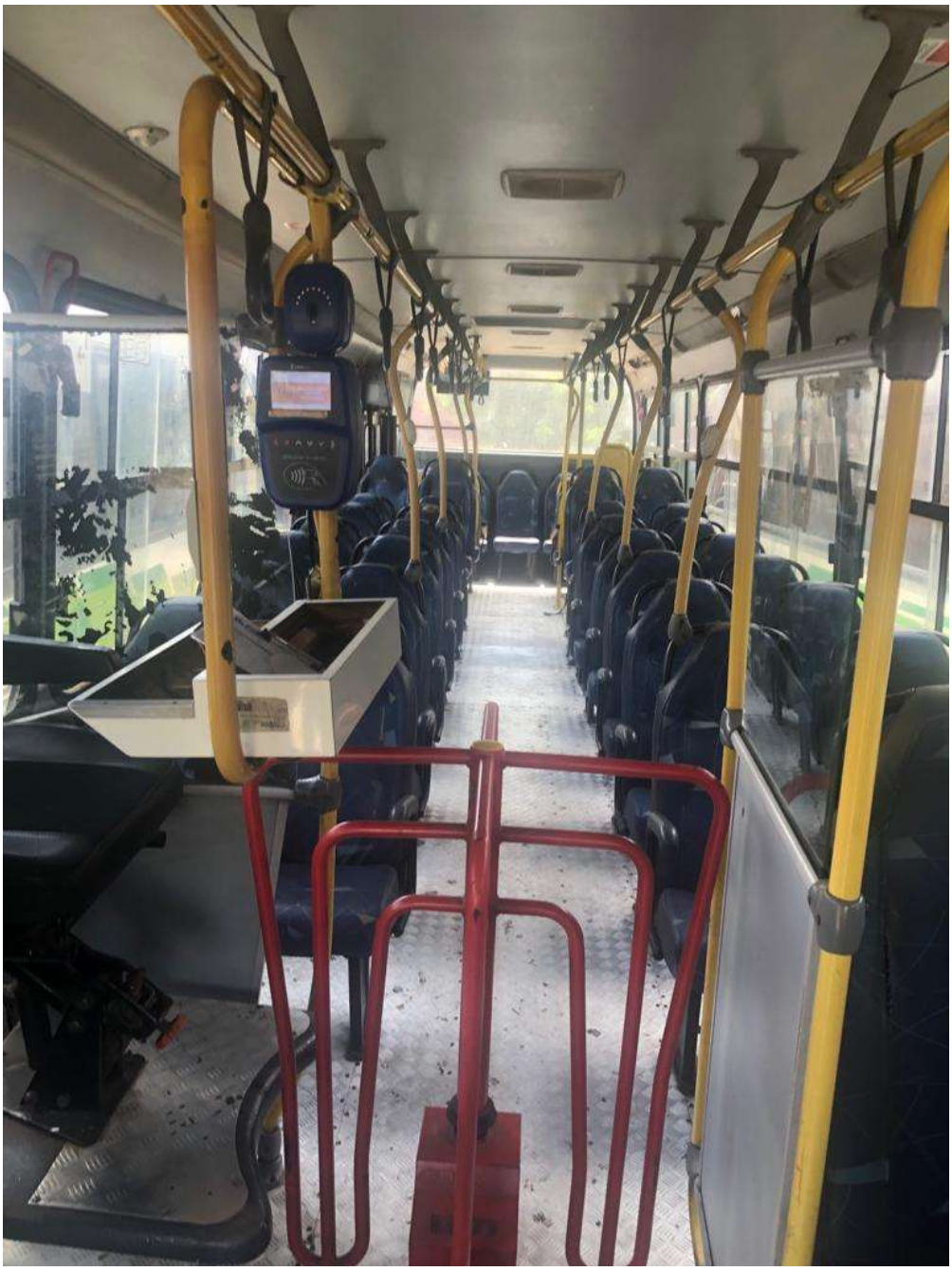

Marcopolo
São Benedito
035 1192
LPW-1955
Mercedes-Benz
ARCE

Marcopolo
São Benedito
035 1192
LPW-1955
Mercedes-Benz
ARCE

VEÍCULO - M. BENZ/MPOLO TORINO U, 2011/2012, PLACA LQD6426

VISTORIA: realizada em 28/09/2022, quando o bem aparentava estar em regular estado de conservação e parado conserto.

ANÚNCIOS DE VEÍCULOS SEMELHANTES:

https://veiculo.mercadolivre.com.br/MLB-2748862977-marcopolo-torino-ano-2012-vw-17230-c-ar-jm-cod670-_JM#position=2&search_layout=grid&type=item&tracking_id=6751e07d-64bd-4316-9f95-394dd80f2b8d R$86.900,00

https://veiculo.mercadolivre.com.br/MLB-2830707015-nibus-basico-urbano-marcopolo-torino-mercedes-benz-of1721-_JM#position=3&search_layout=grid&type=item&tracking_id=6751e07d-64bd-4316-9f95-394dd80f2b8d R$115.000,00

https://veiculo.mercadolivre.com.br/MLB-2187997072-marcopolo-torino-gv-ano-2012-mb-of-1721-43-lug-jm-cod1014-_JM#position=4&search_layout=grid&type=item&tracking_id=6751e07d-64bd-4316-9f95-394dd80f2b8d R$118.900,00

AVALIAÇÃO: R$100.000,00

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DENATRAN
1187
DETRAN - CE
Nº 012218744564
48314837099
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO
CRDD 012218744564
VIA: 01
COD. RENAVAM: 423365592
RNTRC: 0000000000
NOME/ENDEREÇO:
SAO BENEDITO AUTOVIA LTDA
RUA CAP GUSTAVO, 03156
- JOAQUIM TAVORA
60120140 - FORTALEZA/CE
CPF/CNPJ: 05241721000107
PLACA: LQD6426
NOME ANTERIOR:
RAPIDO MORADA NOVA TRANSPORTE E T LTI
PLACA ANT/UF: ******/RJ
CHASSI: 9BM384078CB834335
ESPECIE TIPO: PAS/ONIBUS/NAO APLIC.***
COMBUSTIVEL: DIESEL
MARCA/MODELO: M.BENZ/MPOLO TORINO U
ANO FAB.: 2011
ANO MOD.: 2012
CAP/POT/CIL: 44P/218CV/2EX
CATEGORIA: ALUGUEL
COR PREDOMINANTE: BRANCA
OBSERVAÇÕES:
MOTOR: 924919U0980471
AL.FID. CARUANA SA SOCIEDADE DE CRE
DITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO;*
CARROC:M BENZ MPOLO T/2011; VEIC.CO
LOCAL: FORTALEZA
DATA: 09/09/2015
igor rente
DETRAN-CE
CONTRAN
CIVA

0351187
LOD-6426

Marcopolo
São Benedito
035 1187
LQD 6426
ARCE

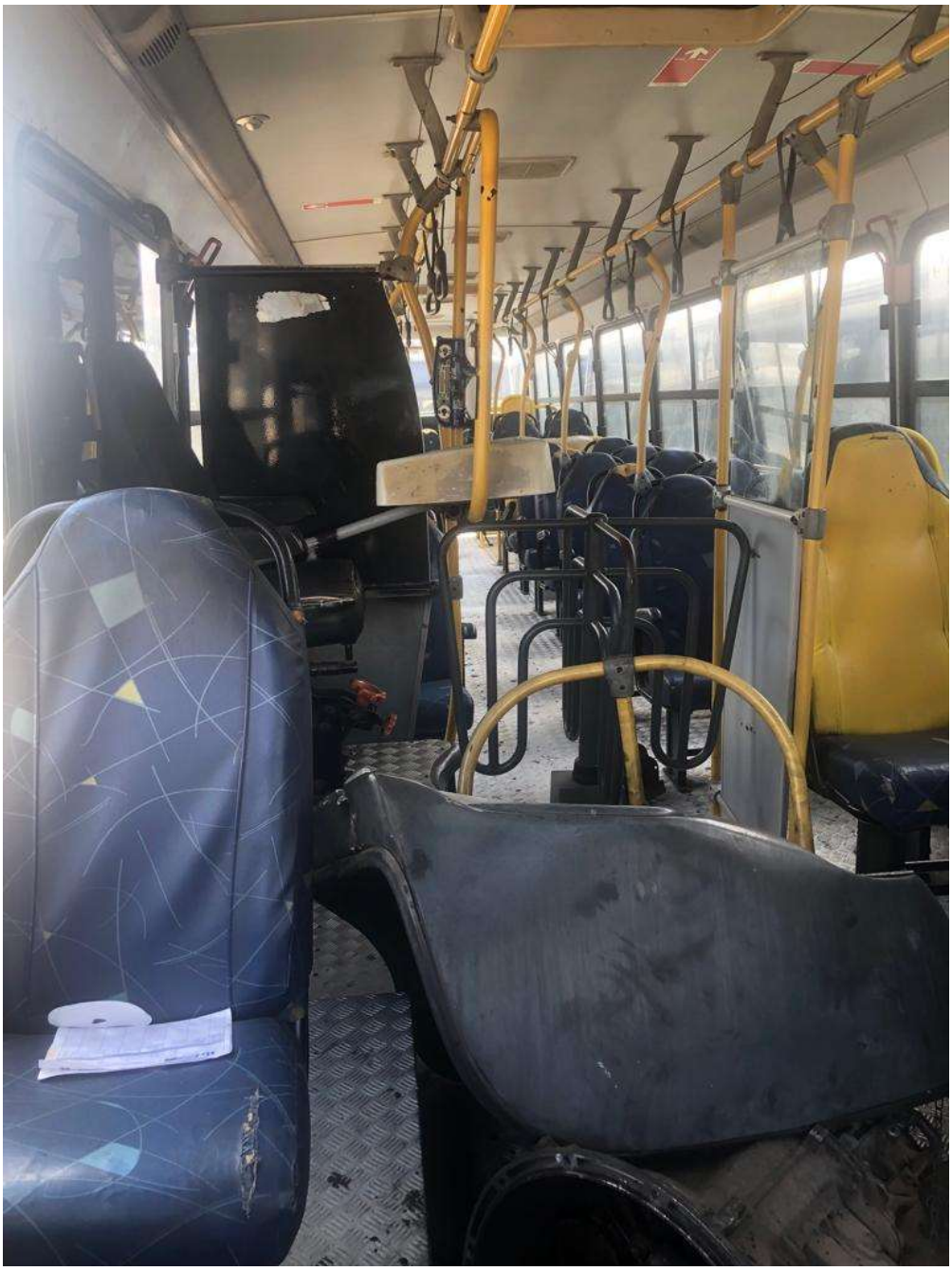

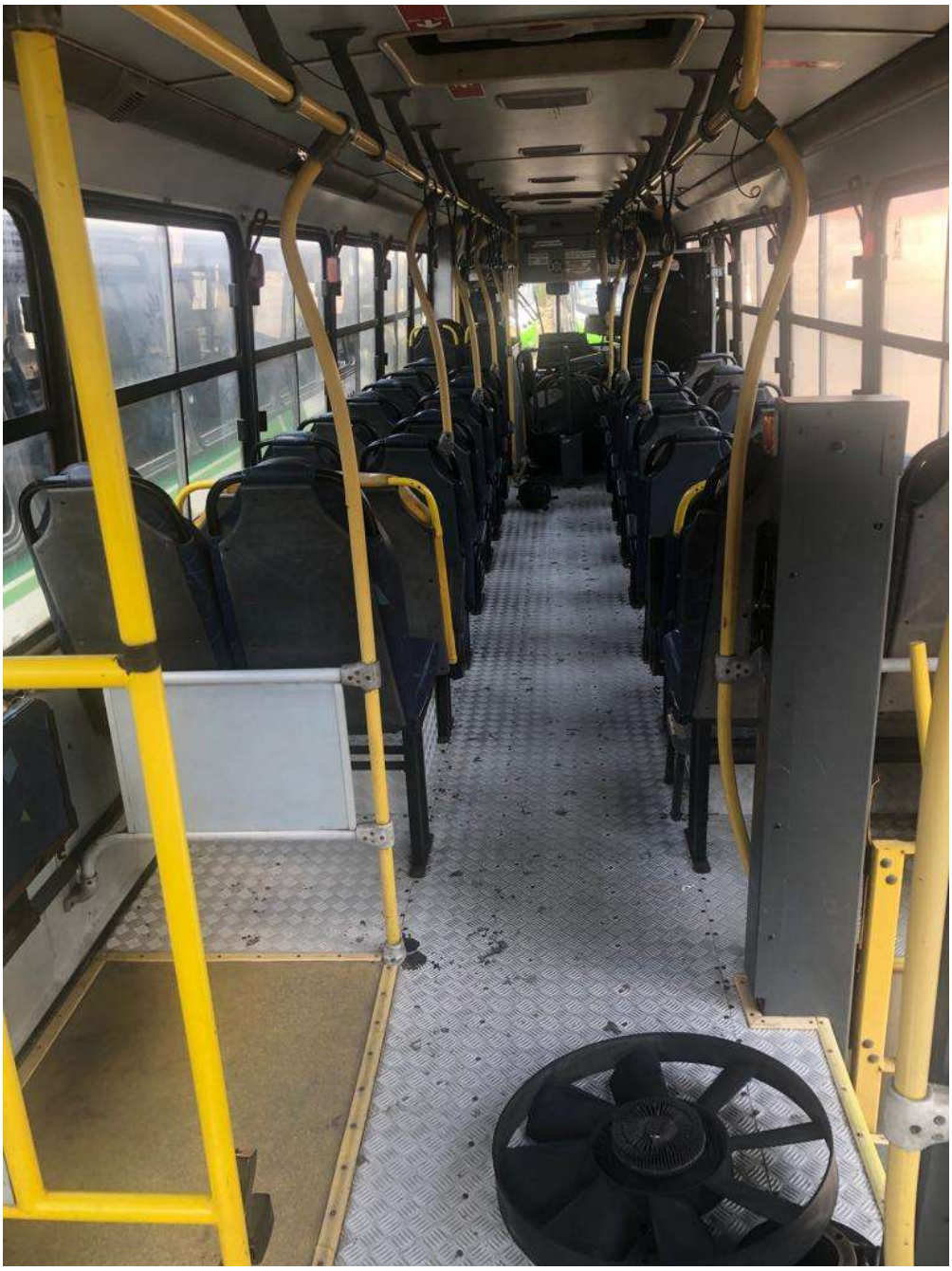

São Benedito
035 1187

Marcopolo
São Benedito
035 1187
ARCE
LQD 6426

EM 06-10-2022.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL - 20A VARA

PROCESSO Nº: 0015079-70.2012.4.05.8100 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: José Parente Pinheiro e outros
20ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

VEÍCULOS/PLACAS:PMV1545, PMR0255 e OSO9804

VALOR DA DÍVIDA NA INICIAL (sujeito à atualização): R$ 1.750.729,27 (um milhão, setecentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos).

Advogado(s): JOSÉ PARENTE PINHEIRO - OAB/CE 3142/EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO - OAB/CE 18.093 - Rua Vicente Linhares, 521 - Aldeota - Salas: 401-402-403-409-410-411-412 e 413 Fone: (85) 3879-2780, 3879-2781, 3241.0777 -

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Dra. **DANIELLE MACÊDO PEIXOTO DE CARVALHO**, Juíza Federal Substituta da 20ª Vara, por nomeação legal etc.

MANDA, a qualquer Oficial(a) de Justiça deste Juízo, a quem o presente for apresentado, que em seu cumprimento, em consonância com o disposto nos **arts. 831 do CPC e 10 da Lei 6.830/80 (LEF), PENHORE os veículos acima apontados,** tantos bens quantos bastem para garantia da execução na forma dos art. 10 e 11 da LEF, **efetive a avaliação, nomeie depositário** (advertindo-o da indisponibilidade do bem penhorado, salvo com prévia autorização do juízo), e **intime-se o proprietário, no endereço: Rua Capitão Gustavo, 3156 - Joaquim Távora - CEP: 60.120-140 ou via advogados supra**, FORTALEZA, CE, cientificando-lhe do prazo legal de **30 (trinta) dias** para oferecimento de Embargos, cujo termo inicial é a data da efetiva intimação (recebimento do mandado), conforme disposição do art. 16 da LEF.

Em se tratando de bem imóvel, intime o(a) Oficial(a) do Registro de Imóveis competente para que entregue ao executante de mandados, no prazo de **5 (cinco) dias**, sem a cobrança de custas ou emolumentos, cópia atualizada da matrícula pertinente para fins de verificação dos dados necessários à(ao) penhora/arresto. Efetivada(o) a(o) penhora/arresto deverá o oficial de justiça efetuar o registro entregando ao serventuário do cartório a contrafé e cópia do Auto de Penhora/Arresto, em observância ao disposto no art. 14, I da LEF. Registrada a penhora deverá o(a) Oficial(a) do Registro ser cientificado(a) da necessidade de entregar cópia atualizada da referida matrícula ao próprio Executante de Mandados, no prazo de **5(cinco) dias**, sem a cobrança de custas ou emolumentos, a qual deverá ser devolvida a esta Secretaria juntamente com o presente Mandado.

Em se tratando de bem imóvel, intime, ainda, o cônjuge do executado, se casado for.

Recaindo sobre direitos decorrentes de contrato de alienação fiduciária, proceda-se à intimação do(s) proprietário(s) fiduciário(s).

Recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial ou na Sociedade Comercial. Em caso de **FALÊNCIA** ou **INVENTÁRIO**, proceda-se à penhora no rosto dos autos respectivo,

05-09-2022.

1 of 2 -ebi-EM Maria Valeria de Sousa Ribeiro. 05/09/2022 07:34

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:46
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101109433800000000120897543
Número do documento: 22101109433800000000120897543

intimando, posteriormente, o administrador judicial ou inventariante, o(s) qual(is) ficará(ão) ciente(s) do teor do **art. 16** da LEF.

Cientificando que este Juízo funciona na Rua João Carvalho, n.º 485, 2º Andar, Aldeota, fone: 85.3391.5874, com expediente externo de 9h às 18h, de segunda a sexta-feira. **CUMPRA-SE**, na forma da lei.

Fortaleza, datado e assinado eletronicamente.

LINK DE ACESSO AO PJe: COPIE E COLE NO SEU NAVEGADOR

link: https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

TABELA DE CÓDIGOS PARA ACESSO DE DOCUMENTOS

DOCUMENTO	NUMERO DE ACESSO
PETIÇÃO	22082212102653300000026477930
DOCUMENTO(S) RENAJUD CITAÇÃO	22083116233486600000026575328 22083009184322100000026556228
DESPACHO/DECISÃO	22083012185414400000026558584

Processo: **0015079-70.2012.4.05.8100**
Assinado eletronicamente por:
DENISE FEITOZA NUNES - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 31/08/2022 16:38:54
Identificador: 4058100.26527188

22083116244285700000026575376

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:46
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101109433800000000120897543
Número do documento: 22101109433800000000120897543

RES: JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ - PROCESSO 0015079-70.2012.4.05.8100 - INTIMAÇÃO

Fernando Moreno Rosa [fernando.rosa@caruanafinanceira.com.br]
Enviado: segunda-feira, 10 de outubro de 2022 11:32
Para: Gleise Domingos Maia da Silva; Juridico [juridico@caruanafinanceira.com.br]

Sra Gleise bom dia.

Recebido, obrigado.

Fernando Moreno Rosa
Juridico
Caruana S.A.

Av. do Café, 277
4º andar - Conj. 402 - Torre A - Vila Guarani
CEP 04311-900
Tel. +55 11 5504-7822 ou 3195-5922

De: Gleise Domingos Maia da Silva <gleise@jfce.jus.br>
Enviada em: sexta-feira, 7 de outubro de 2022 10:43
Para: Juridico <juridico@caruanafinanceira.com.br>
Assunto: JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ - PROCESSO 0015079-70.2012.4.05.8100 - INTIMAÇÃO

OBSERVAÇÃO: Solicito que acuse o recebimento desta comunicação eletrônica

Ilustríssimo Senhor Representante Jurídico da Instituição **CARUANA S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**,

Por meio deste instrumento, efetuo a **INTIMAÇÃO** da penhora sobre os direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária dos veículos de placas LPW1955 e LQD6426, conforme arquivos do MANDADO DE PENHORA de identificador 4058100.26527188, AUTO DE PENHORA e dos certificados de registro e licenciamento dos veículos compartilhados, para ciência e tomada de providências cabíveis.

Por gentileza, confirmar o recebimento desta comunicação eletrônica.

Atenciosamente,

Gleise Domingos Maia da Silva
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
Matrícula 774

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:46
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101109441100000000120896760
Número do documento: 22101109441100000000120896760

Telefone/WhatsApp (85) 99180.7667

_____
Esta mensagem da JUSTIÇA FEDERAL no CEARÁ (JFCE) e quaisquer arquivos transmitidos com ela é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SUBSECRETARIA DE RECURSOS ESPECIAIS, EXTRAORDINÁRIOS E ORDINÁRIOS

CERTIDÃO *(ComunicaOrigem)*

Certifico que, enviei ao Juízo de Origem a decisão proferida pelo STJ e/ou documentos que integram os presentes autos.

Recife, 13 de Outubro de 2022

13/10/2022

Número: **0815677-31.2018.4.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Partes	
Tipo	**Nome**
ADVOGADO	**JOSÉ PARENTE PINHEIRO**
AGRAVANTE	**SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**
ADVOGADO	**EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO**
ADVOGADO	**Felipe Lima Parente Pinheiro**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
34283856	13/10/2022 02:17	08156773120184050000 - BD	Documento de Comprovação
34283855	13/10/2022 02:17	RECURSO JULGADO PELO STJ	Certidão

Superior Tribunal de Justiça

AREsp (202200021397)

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 08156773120184050000 do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO foi protocolado sob o número 2022/0002139-7.

Brasília, 10 de janeiro de 2022

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

ocumento eletrônico juntado ao processo em 10/01/2022 às 13:37:29 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º, § 2º, inciso III, alínea "b", da Lei 11.419/2006
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22101302173623400000034265354
cumento: 22101302173623400000034265354

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:44
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101302184200000000120896123
Número do documento: 22101302184200000000120896123

Superior Tribunal de Justiça

Fls.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2049065 / CE (2022/0002139-7)

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Distribuição

Em 15/02/2022 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO TRIBUTÁRIO - Crédito Tributário - CND/Certidão Negativa de Débito - Expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa e registrado ao Exmo. Sr. Ministro PRESIDENTE DO STJ.

Encaminhamento

Aos 15 de fevereiro de 2022 ,

vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

Secretaria Judiciária

Recebido no Gabinete do Ministro PRESIDENTE DO STJ em _____/_____/20_____.

_____

Documento eletrônico juntado ao processo em 15/02/2022 às 10:27:46 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. _____

AREsp 2.049.065/CE

REMESSA

Remeto os presentes autos a(o) COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS (para distribuição) , em razão de a hipótese dos autos não se enquadrar nas atribuições da Presidência, previstas no art. 21- E, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, ou em razão de ter sido regularizado o feito.
Brasília, 27 de abril de 2022.

STJ - NÚCLEO DE ADMISSIBILIDADE E RECURSOS REPETITIVOS
*Assinado por PAULO WILSON COSTA, Técnico Judiciário, em 27 de abril de 2022

(em 1 vol. e 0 apensos)

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/04/2022 às 12:43:11 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:44
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101302184200000000120896123
Número do documento: 22101302184200000000120896123

Superior Tribunal de Justiça

S.T.J.
FL. _____

AREsp 2.049.065/CE

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos no(a) COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS, nesta data.
Brasília, 27 de abril de 2022.

_____
STJ - COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
*Assinado por JOSÉ WILSON DO NASCIMENTO
em 27 de abril de 2022 às 12:57:42

(em 1 vol. e 0 apenso(s))

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/04/2022 às 12:57:54 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PAULO MARCELO MARQUES DE MIRANDA - Diretor de Secretaria
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22101302173623400000034265354
Número do documento: 22101302173623400000034265354

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:44
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101302184200000000120896123
Número do documento: 22101302184200000000120896123

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2049065/CE (2022/0002139-7)

Termo de Recebimento e Autuação

Recebidos os presentes autos, foram registrados em 10/01/2022 e autuados no dia 26/01/2022 na forma abaixo:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2049065 (2022/0002139-7 Número Único: 0815677-31.2018.4.05.0000)

Origem	:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Localidade	:	FORTALEZA / CE
Nº na Origem	:	00094663520134058100 00150797020124058100 08156773120184050000 150797020124058100 815677312018405000 94663520134058100
Nºs Conexos	:	202100012762
Nº de Folhas	:	367 Nº de Volumes: 1 Nº de Apensos: 0

AGRAVANTE	:	FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	:	SÃO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADOS	:	JOSÉ PARENTE PINHEIRO - CE003142 FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO - CE018094 EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO - CE018093 NOEME ELISA LIMA PARENTE PINHEIRO - CE019159 BRUNO VASCONCELOS TELES - CE033721

Brasília, 10 de maio de 2022.

COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Superior Tribunal de Justiça

Fls.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2049065 / CE (2022/0002139-7)

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Distribuição

Em 10/05/2022 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa (Execução Fiscal) e redistribuído ao Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, por prevenção do processo REsp 1914352 (2021/0001276-2).

Encaminhamento

Aos 10 de maio de 2022 ,

vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

Secretaria Judiciária

Recebido no Gabinete do Ministro SÉRGIO KUKINA em _____/_____/20_____.

_____

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/05/2022 às 09:41:26 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2049065 - CE (2022/0002139-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	:	FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	:	SÃO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADOS	:	JOSÉ PARENTE PINHEIRO - CE003142
		FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO - CE018094
		EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO - CE018093
		NOEME ELISA LIMA PARENTE PINHEIRO - CE019159
		BRUNO VASCONCELOS TELES - CE033721

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado pela **Fazenda Nacional** contra decisão que não admitiu recurso especial, este interposto com fundamento no art. 105, III, *a*, da CF, desafiando acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, assim ementado (fl. 214):

> *TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COISA JULGADA. AFASTAMENTO. CAUSA DE PEDIR DIVERSA. EXAME DA SUFICIÊNCIA DA GARANTIA OFERTADA PELO CONTRIBUINTE. POSSIBILIDADE.*
> *1. Agravo de instrumento interposto pela empresa contra decisão que, nos autos da execução fiscal nº 0015079-70.2012.4.05.8100, indeferiu os pedidos de suspensão da exigibilidade dos débitos, de obtenção de certidão de regularidade fiscal e de exclusão do seu nome do CADIN. Entendeu o Magistrado que, em obediência ao decidido pelo TRF5 nos autos do AGTR 0803325-12.2016.4.05.0000, apenas poderia ser considerado um dos bens oferecidos, sendo este insuficiente para garantir a integralidade da dívida.*
> *2. Neste momento, além dos dois bens anteriormente oferecidos (imóvel localizado no Município de Viseu/PA e penhora sobre o valor correspondente a 2% do faturamento), foi oferecido outro bem (imóvel localizado no Município de Juazeiro do Norte/CE).*
> *3. O próprio Juiz do 1º grau reconhece que, a princípio, os três, juntos, poderiam ser suficientes para garantir a dívida da empresa. Diante desta nova realidade fática, porquanto o conjunto de bens oferecidos para garantir a dívida difere daquele anteriormente elencado pelo contribuinte, tem-se que, ao contrário do entendimento exarado pelo Magistrado a quo, inexiste impedimento quanto ao reexame da possibilidade de suspensão da exigibilidade dos débitos e de expedição de certidão de regularidade fiscal em favor do contribuinte. Afinal, não há se falar em coisa julgada quando as causas de pedir são diferentes.*
> *4. Afastado o óbice da coisa julgada e considerando que o agravo de instrumento não possui efeito translativo, cabe ao Juízo do 1º grau examinar se a dívida está ou não integralmente garantida e, se assim entender, assegurar ao contribuinte a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários e a obtenção de certidões de regularidade fiscal.*

Documento eletrônico VDA32467565 assinado eletronicamente nos termos da Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SERGIO LUIZ KUKINA - Assinado em: 16/05/2022 22:02:17
Publicação no DJe/STJ nº 3294 de 19/05/2022. Código de Controle do Documento: fd8d2006-4dae-4036-b0b0-99de38c8b88c
cumento: 22101302173623400000034265354

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:44
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101302184200000000120896123
Número do documento: 22101302184200000000120896123

> *5. Agravo de instrumento parcialmente provido, para determinar que, nos autos da execução fiscal nº 0015079-70.2012.4.05.8100 , o Juiz do 1º grau avalie a suficiência da garantia, independentemente do que restou decidido no AGTR 0803325-12.2016.4.05.0000. Prejudicados os embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional contra a decisão que havia deferido a antecipação da tutela.*

Opostos embargos declaratórios, foram rejeitados ante a inexistência dos vícios elencados no art. 1.022 do CPC (fls. 247/249).

Nas razões do recurso especial, a parte agravante aponta violação aos arts. 502, 505, 507, 508 e 797 do CPC; e 9º, IV, e 11 da LEF. Sustenta que: **(I)** "*deixou de observar o acórdão que os 02 (dois) primeiros bens já tinham tido sua penhora rechaçada pelo TRF5, não só pela insuficiência de valor hábil a garantir a execução, mas sim pela imprestabilidade dos bens. E nesse ponto não assiste razão ao TRF5 quando faz alusão a causa de pedir distinta impeditiva da coisa julgada, pois a questão atinente à imprestabilidade dos bens mantém-se intacta e única: este ponto não poderia ser atropelado como se não houvesse gerado efeitos preclusivos, pois não houve nenhuma alteração fática neste aspecto*" (fl. 261); **(II)** "*considerando o exposto na legislação, a UNIÃO condicionou a aceitação do bem imóvel localizado no MUNICÍPIO DE VISEU - PA em garantia da execução, a efetivação demandado de penhora e avaliação do bem oferecido, com o incontinenti registro da constrição no Cartório de Imóveis da Comarca de Viseu-PA, junto à matrícula nº 2.164*" (fl. 263), sendo que "*até a presente não houve qualquer avaliação por parte do Oficial de Justiça que lavrou o termo de penhora, SALVO UM ILEGÍVEL DOCUMENTO acostado aos autos (iid nr.. 4050000..12953428), juntamente com uma avaliação UNILATERAL, em face do imóvel situado no município de Juazeiro do Norte - CE (id. n. 4050000.12953421). Nada foi apresentado neste sentido, restando completamente incerta a condição dos bens, seus valores, a existência de ônus sobre os mesmos etc.*" (fls. 263/264); **(III)** "*mesmo que a condição tivesse sido implementada, o que não foi, isto é, mesmo que tivesse sido feita a avaliação do imóvel nos termos requeridos pela UNIÃO (FAZENDANACIONAL) ainda assim cuidar-se-ia de aceitação parcial da garantia real, tendo em conta que já foi informado pela Fazenda Nacional a existência de débitos da proprietária do imóvel que deveriam ser abatidos do valor do imóvel*" (fl. 265); e **(IV)** "*se houver discordância da parte exequente, não poderá ser deferida a penhora sobre o faturamento, sob pena de ofensa aos artigos 797 do CPC e 11 da Lei de Execuções Fiscais*" (fl. 266).

Contrarrazões às fls. 294/298.

Contraminuta ao agravo às fls. 333/337.

É O RELATÓRIO. SEGUE A FUNDAMENTAÇÃO.

Documento eletrônico VDA32467565 assinado eletronicamente nos termos da Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SERGIO LUIZ KUKINA - Assinado em: 16/05/2022 22:02:17
Publicação no DJe/STJ nº 3294 de 19/05/2022. Código de Controle do Documento: fd8a2006-4dae-4036-b0b0-99de38c8b88c
cumento: 22101302173623400000034265354

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:44
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101302184200000000120896123
Número do documento: 22101302184200000000120896123

A instância originária assim se manifestou acerca dos bens ofertados à penhora (fl. 213):

> *Neste momento, além dos dois bens anteriormente oferecidos (imóvel localizado no Município de Viseu/PA e penhora sobre o valor correspondente a 2% do faturamento), foi oferecido outro bem (imóvel localizado no Município de Juazeiro do Norte/CE).*
> *O próprio Juiz do 1º grau reconhece que, a princípio, os três, juntos, poderiam ser suficientes para garantir a dívida da empresa. Diante desta nova realidade fática, porquanto o conjunto de bens oferecidos para garantir a dívida difere daquele anteriormente elencado pelo contribuinte, tem-se que, ao contrário do entendimento exarado pelo Magistrado a quo, inexiste impedimento quanto ao reexame da possibilidade de suspensão da exigibilidade dos débitos e de expedição de certidão de regularidade fiscal em favor do contribuinte. Afinal, não há se falar em coisa julgada quando as causas de pedir são diferentes.*
> *Afastado o óbice da coisa julgada e considerando que o agravo de instrumento não possui efeito translativo, de modo que esse recurso apenas devolve para o tribunal as matérias que efetivamente tenham sido debatidas no ato judicial agravado, cabe ao Juízo do 1º grau examinar se a dívida está ou não integralmente garantida e, se assim entender, assegurar ao contribuinte a suspensão da exigibilidade dos créditos e a obtenção de certidões de regularidade fiscal.*
> *Ante o exposto, dou parcial provimento ao agravo de instrumento, para determinar que, nos autos da execução fiscal nº 0015079-70.2012.4.05.8100, o Juiz do 1º grau avalie a suficiência da garantia, independentemente do que restou decidido no AGTR 0803325-12.2016.4.05.0000.*

Como se vê, todos quase todos os argumentos das partes (violação à coisa julgada, existência de condição não cumprida no aceite apresentado pela Fazenda, e insuficiência dos bens para garantia integral da execução) perpassam, necessariamente, por novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. A título ilustrativo, veja-se:

> *PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTE DO TRABALHO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. COISA JULGADA. PRECLUSÃO PRO IUDICATO. MODIFICAÇÃO. REEXAME DE DECISÃO CONSTANTE DE OUTROS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.*
> *1.* [...]
> *2. Extrai-se do acórdão objurgado e das razões recursais que o acolhimento da pretensão recursal demanda reexame do contexto fático-probatório, mormente do que consta em decisão transitada em julgado noutros autos, o que não se admite ante o óbice da Súmula 7/STJ.*
> *3. Recurso Especial não conhecido.*
> (**REsp 1.669.503/SP**, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/6/2017, DJe 30/6/2017)

Ademais, nota-se que a Corte originária limitou-se a afastar o entendimento de primeira instância quanto à existência da coisa julgada, declinando a análise sobre demais assuntos ao juízo de primeiro grau, porquanto cuidou apenas de afastar, pontualmente, a premissa adotada por este.

Assim, os argumentos postos no presente apelo que não tenham relação com a questão da existência da coisa julgada acabam por não guardar pertinência com os

Documento eletrônico VDA32467565 assinado eletronicamente nos termos da Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SERGIO LUIZ KUKINA - Assinado em: 16/05/2022 22:02:17
Publicação no DJe/STJ nº 3294 de 19/05/2022. Código de Controle do Documento: fd8a2006-4dae-4036-b0b0-99de38c8b88c
cumento: 22101302173623400000034265354

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:44
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101302184200000000120896123
Número do documento: 22101302184200000000120896123

fundamentos do aresto atacado, que, expressamente, afirmou não estar proferindo juízo quanto a essas outras questões.

Essa situação atrai a incidência da Súmula 284/STF ("*É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia*."). Nessa linha de raciocínio, citam-se os seguintes julgados: **Agint no AREsp 1.571.937/PA**, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe de 13/4/2020; **Agint no AREsp 1.419.058/BA**, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, DJe de 19/9/2019 e **Agint no AREsp 1.004.149/SP**, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe de 11/6/2018.

Nota-se que, além disso, o recurso especial não impugnou fundamento basilar que ampara o acórdão recorrido, referente ao fato de que ainda haveria análise de primeira instância das demais questões, esbarrando, pois, no obstáculo da Súmula 283/STF, que assim dispõe: "*É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles*". A respeito do tema: **AgInt no REsp 1.711.262/SE**, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 17/2/2021; **AgInt no AREsp 1.679.006/SP**, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe 23/2/2021.

Por outro lado, como consequência desse quadro, é forçoso concluir, também, que o Tribunal de origem não examinou a controvérsia sob o enfoque dos argumentos apresentados em apelo nobre (salvo a questão relativa à coisa julgada), apesar de instado a fazê-lo por meio dos competentes embargos de declaração.

Nesse contexto, caberia à parte recorrente, nas razões do apelo especial, indicar ofensa ao art. 1.022 do CPC, alegando a existência de possível omissão, providência da qual não se desincumbiu. Incide, pois, o óbice da Súmula 211/STJ ("*Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal* a quo."). Nessa linha de entendimento: **AgInt no AgInt no AREsp 1.621.025/RJ**, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe 1°/9/2020.

Ressalta-se que esta Corte firmou a compreensão de que "*a admissão de prequestionamento ficto (art. 1.025 do CPC), em recurso especial, exige que no mesmo recurso seja indicada violação ao art. 1.022 do CPC, para que se possibilite ao Órgão julgador verificar a existência do vício inquinado ao acórdão, que uma vez constatado, poderá dar ensejo à supressão de grau facultada pelo dispositivo de lei*" (**REsp 1.639.314/MG**, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 10/4/2017). No mesmo sentido, confiram-se: **AgInt no REsp 1.562.190/RS**, Rel. Ministro Antonio

Assinado digitalmente por: MARCELO MARQUES DE MIRANDA - Diretor de Secretaria
Signatário(a): SERGIO LUIZ KUKINA - Assinado em: 16/05/2022 22:02:17
Publicação no DJe/STJ nº 3294 de 19/05/2022. Código de Controle do Documento: 1d8b2006-4dae-4036-b0b0-99de38e8b88c
Documento eletrônico VDA32467565 assinado eletronicamente nos termos de Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
cumento: 22101302173623400000034265354

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:44
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101302184200000000120896123
Número do documento: 22101302184200000000120896123

Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJe 18/12/2020; **AgInt no AREsp 1.685.851/GO**, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 11/2/2021; e **AgInt no AREsp 1.677.739/SP**, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 2/12/2020.

ANTE O EXPOSTO, nego provimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2022.

Sérgio Kukina
Relator

Assinado digitalmente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:44
Signatário(a): SERGIO LUIZ KUKINA - Assinado em: 16/05/2022 22:02:17
Publicação no DJe/STJ nº 3294 de 19/05/2022. Código de Controle do Documento: fd8b2006-4dae-4036-b0b0-99de38c8b88c
Documento eletrônico VDA32467565 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101302173623400000034265354
cumento: 22101302173623400000034265354

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:44
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101302184200000000120896123
Número do documento: 22101302184200000000120896123

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2049065/CE (2022/0002139-7)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 17/05/2022, DESPACHO / DECISÃO de fls. 369/373 e considerado publicado em 18 de maio de 2022, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 18 de maio de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:44
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101302184200000000120896123
Número do documento: 22101302184200000000120896123

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 2049065

TERMO DE CIÊNCIA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL intimado(a) eletronicamente em 30/05/2022 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 369 publicado(a) no DJe em 18/05/2022.

Brasília - DF, 30 de Maio de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

ocumento eletrônico juntado ao processo em 30/05/2022 às 01:10:38 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 2049065

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a) eletronicamente em 30/05/2022 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 369 publicado(a) no DJe em 18/05/2022.

Brasília - DF, 30 de Maio de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

ocumento eletrônico juntado ao processo em 30/05/2022 às 01:16:29 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2049065/CE (2022/0002139-7)

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

DECISÃO de fls. 369: transitou em julgado no dia 12 de agosto de 2022.

Autos baixados à(o) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.

Brasília, 12 de agosto de 2022.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SUBSECRETARIA DE RECURSOS ESPECIAIS, EXTRAORDINÁRIOS E ORDINÁRIOS

PROCESSO Nº: 0815677-31.2018.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: José Parente Pinheiro e outros
AGRAVADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Jose Lazaro Alfredo Guimaraes - SREEO
JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1° GRAU): Juiz(a) Federal

CERTIDÃO *(Docs STJ)*

Certifico que anexei ao presente processo, as peças referentes ao julgamento do STJ, baixadas pelo sistema GPE - iSTJ, a partir da certidão de validação até o termo de baixa e/ou certidão de trânsito em julgado.

Recife, 13 de Outubro de 2022

PROCESSO Nº: 0015079-70.2012.4.05.8100 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: José Parente Pinheiro e outros
20ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 203, § 4º do Novo Código de Processo Civil, c/c o Provimento n.º 002, de 30/11/2000, art. 3º e incisos, do TRF da 5ª Região, "vista às partes para se manifestarem sobre a juntada da decisão proferido em grau de recurso, esclarecendo se tem algo a requerer. Prazo de 15 dias."

Expedientes necessários.

Fortaleza, datado e assinado eletronicamente.

DIRETOR DE SECRETARIA / SERVIDOR RESPONSÁVEL

PROCESSO Nº: 0015079-70.2012.4.05.8100 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: José Parente Pinheiro e outros
20ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 203, § 4º do Novo Código de Processo Civil, c/c o Provimento n.º 002, de 30/11/2000, art. 3º e incisos, do TRF da 5ª Região, "vista às partes para se manifestarem sobre a juntada da decisão proferido em grau de recurso, esclarecendo se tem algo a requerer. Prazo de 15 dias."

Expedientes necessários.

Fortaleza, datado e assinado eletronicamente.

DIRETOR DE SECRETARIA / SERVIDOR RESPONSÁVEL

PROCESSO Nº: 0015079-70.2012.4.05.8100 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: José Parente Pinheiro e outros
20ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 203, § 4º do Novo Código de Processo Civil, c/c o Provimento n.º 002, de 30/11/2000, art. 3º e incisos, do TRF da 5ª Região, "vista às partes para se manifestarem sobre a juntada da decisão proferido em grau de recurso, esclarecendo se tem algo a requerer. Prazo de 15 dias."

Expedientes necessários.

Fortaleza, datado e assinado eletronicamente.

DIRETOR DE SECRETARIA / SERVIDOR RESPONSÁVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIVISÃO DA 4ª TURMA

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, enviei cópia da decisão, bem como da certidão de trânsito em julgado, para que sejam anexadas ao processo de referência.Recife, 14 de Outubro de 2022.

14/10/2022

Número: **0815677-31.2018.4.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Partes	
Tipo	**Nome**
ADVOGADO	**JOSÉ PARENTE PINHEIRO**
AGRAVANTE	**SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**
ADVOGADO	**EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO**
ADVOGADO	**Felipe Lima Parente Pinheiro**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
34314486	14/10/2022 06:23	trânsito em julgado	Certidão Trânsito em Julgado
29341840	14/12/2021 08:24	Decisão	Decisão

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIVISÃO DA 4ª TURMA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO

Certifico que a r. decisão proferida em 14.12.2021, transitou em julgado em 30.04.2021.

Certifico ainda, que em função do trânsito em julgado da Decisão e em cumprimento ao artigo 65 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivo eletronicamente este processo na pasta "Baixa Definitiva Arquivo" do PJE. O referido é verdade e dou fé.

Recife, 14 de Outubro de 2022.

PROCESSO Nº 0815677-31.2018.4.05.0000 - **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

ORIGEM: 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

AGRAVANTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: JOAQUIM DIAS FILHO

AGRAVADO: SÃO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

ADVOGADOS: FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO, JOSÉ PARENTE PINHEIRO E EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE LUNA FREIRE - **VICE-PRESIDÊNCIA**

D E C I S Ã O

Trata-se de **Agravo** à Decisão que **inadmitiu** o Recurso Especial interposto pela União (Fazenda Nacional) aos Acórdãos prolatados pela 4ª Turma do TRF-5ª Região: o primeiro deu Provimento, em parte, ao Agravo de Instrumento *"para determinar que, nos autos da execução fiscal nº 0015079-70.2012.4.05.8100, o Juiz do 1º grau avalie a suficiência da garantia, independentemente do que restou decidido no AGTR 0803325-12.2016.4.05.0000";* o segundo negou Provimento aos Embargos de Declaração opostos pela União (Fazenda Nacional).[1]

A Agravante alega, em resumo, que *"não pode prevalecer a decisão do Exmo. Presidente do TRF que inadmitiu o recurso especial, com fulcro na aplicação da **Súmula n. 7 do STJ**. Acrescente-se, assim, que o presente recurso, ainda que a causa de pedir remota seja a aferição da existência de garantia junto à execução fiscal de origem, não revolve matéria de fato ou análise de **provas**, o que encontraria óbice na inteligência da **Súmula 7** desse **STJ**. O apelo extremo restringe-se, tão somente, à demonstração da não aplicação das normas processuais e tributárias de regência, especialmente no que toca à necessidade de análise, pela Corte recorrida, das alegações da então agravante, ora recorrente. Para que não subsistam dúvidas quanto à admissibilidade do recurso especial, há que se registrar que objeto do mesmo se restringe à discussão acerca da possibilidade de se aplicar as regras do CPC e da Lei nº 6.830, de 1980 na exigibilidade dos débitos executados no feito executivo principal."*

Contrarrazões pela inadmissibilidade ou Desprovimento do Recurso.

Eis o teor da Decisão agravada:

*"**DECISÃO***

Recurso Especial interposto pela União com fundamento no artigo 105, III, a, CF/88, em face de acórdão proferido por esta Corte.

Presentes os requisitos de admissibilidade extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e intrínsecos (cabimento, legitimação e interesse recursal), tendo sido prequestionada a matéria objeto dos recursos.

Exame de admissibilidade do Recurso Especial

No recurso especial, alega-se violação ao disposto nos artigos 502, 505, 507, 508 e 797 do NCPC, bem como os arts. 9º, IV, e 11 da Lei nº 6.830/80, postulando a impossibilidade de aceitação dos bens à penhora que já foram rejeitados pelo TRF-5ª Rª, em observância da preclusão e da coisa julgada.

Analisando os autos, verifica-se que não há que se falar em nulidade da decisão proferida, quando o acórdão recorrido decidiu de forma fundamentada, identificando de forma clara e objetiva as teses adotadas, e ainda amparado em precedentes que se ajustam ao caso concreto.

Reproduzo, por oportuno, trecho do dispositivo do voto, que demonstra a ausência de vício no v. acórdão:

"

(...)

Não concordo.

Neste momento, além dos dois bens anteriormente oferecidos (fazenda localizada no Município de Viseu/PA, matrícula 2.164, no Cartório do Único Ofício, avaliada em R$ 20.685.000,00, e penhora sobre o valor correspondente a 2% do faturamento), foi oferecido outro bem imóvel (fazenda localizada no Município de Juazeiro do Norte/CE, matrícula 33.192, no Cartório de Imóveis e Anexos - 2º Ofício, avaliado em R$ 22.126.060,00).

O próprio Juiz do 1º grau reconhece que, a princípio, os três, juntos, poderiam ser suficientes para garantir a dívida da empresa. Diante desta nova realidade fática, porquanto o conjunto de bens oferecidos para garantir a dívida difere daquele anteriormente elencado pelo contribuinte, tem-se que, ao contrário do entendimento exarado pelo Magistrado a quo, inexiste impedimento quanto ao reexame da possibilidade de suspensão da exigibilidade dos débitos e de expedição de certidão de regularidade fiscal em favor do contribuinte. Afinal, não há se falar em coisa julgada quando as causas de pedir são diferentes.

Afastado o óbice da coisa julgada e considerando que o agravo de instrumento não possui efeito translativo, de modo que esse recurso apenas devolve para o tribunal as matérias que efetivamente tenham sido debatidas no ato judicial agravado, cabe ao Juízo do 1º grau examinar se a dívida está ou não integralmente garantida e, se assim entender, assegurar ao contribuinte a suspensão da exigibilidade dos créditos e a obtenção de certidões de regularidade fiscal.

Ante o exposto, dou parcial provimento ao agravo de instrumento, para determinar que, nos autos da execução fiscal nº 0015079-70.2012.4.05.8100, o Juiz do 1º grau avalie a suficiência da garantia, independentemente do que restou decidido no AGTR 0803325-12.2016.4.05.0000.

Prejudicados os embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional contra a decisão que havia deferido a antecipação da tutela.

É como voto. "

Ademais, deve ser registrado que foram enfrentadas todas as questões necessárias à solução do litígio, além de ter demonstrado de forma bastante clara os motivos fáticos e jurídicos que embasara a mencionada decisão.

Quanto ao mais, para mudar o entendimento acima exposto, seria necessário o reexame dos elementos de prova dos autos, providência vedada pela Súmula 7/STJ.

É de se constatar, portanto, que não restou configurada a hipótese do art. 105, III, "a" da CF/88, não se justificando o seguimento do recurso.

Com essas considerações, ***INADMITO*** *o Recurso Especial.*

Desembargador Federal ***Vladimir Souza Carvalho***

Presidente do TRF da 5ª Região"

É o Relatório. Decido.

A argumentação formulada no Agravo não infirma, à primeira vista, os fundamentos adotados na Decisão que inadmitiu o Recurso Especial, à míngua dos requisitos constitucionais e legais e tendo em vista os óbices jurisprudenciais e sumulados ao seu conhecimento.

Com efeito, seja em razão dos aspectos fático-probatórios atinentes à Garantia ofertada pelo Executado nos autos da Execução Fiscal, a incidir a vedação da Súmula nº 07/STJ, seja porquanto a Recorrente não demonstrou contrariedade aos dispositivos legais tidos por violados (artigos 502, 505, 507, 508 e 797 do CPC/2015 e artigos 9º, IV, e 11 da Lei nº 6.830/1980), em relação aos quais, inclusive não houve pré-questionamento, tem-se, ao meu ver, a inviabilidade processual do Recurso Especial nos contornos temático-jurídicos em que interposto.

ISTO POSTO, **mantenho** a Decisão agravada por seus fundamentos**.**

Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (artigos 1.030, § 1º, e 1.042, §§ 4º e 7º, do CPC/2015 c/c artigos 238 e 239 do Regimento Interno do TRF-5ª Região[2]).

Recife, data de validação no Sistema.

Desembargador Federal ALEXANDRE LUNA FREIRE

Vice-Presidente do TRF-5ª Região

MJSB/CLS

[1] **"PROCESSO Nº:** 0815677-31.2018.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: Eduardo Lima Parente Pinheiro e outros
AGRAVADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Rubens de Mendonça Canuto Neto - 4ª Turma
MAGISTRADO CONVOCADO: Desembargador(a) Federal Carlos Vinicius Calheiros Nobre

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela São Benedito Auto Via Ltda contra decisão que, nos autos da execução fiscal nº 0015079-70.2012.4.05.8100, indeferiu os pedidos de suspensão da exigibilidade dos débitos, de obtenção de certidão de regularidade fiscal e de exclusão do seu nome do CADIN. Entendeu o Magistrado que, em obediência ao decidido pelo TRF5 nos autos do AGTR 0803325-12.2016.4.05.0000, apenas poderia ser considerado um dos bens oferecidos, sendo este insuficiente para garantir a integralidade da dívida.

A agravante, nas suas razões recursais, relata que, em novembro/2015, requereu a penhora de parte do seu faturamento e de um dos seus imóveis, o que foi deferido pelo Juízo do 1º grau, mas, ao cabo, indeferido pelo TRF5, ao apreciar o AGTR 0803325-12.2016.4.05.0000, que considerou a garantia insuficiente. Destaca que o contexto fático atual é diferente, uma vez que, atualmente, está ofertando o mesmo percentual de 2% sobre o faturamento e, desta feita, dois imóveis. Argumenta que os imóveis foram avaliados judicialmente em valores maiores do que declarados em petição anterior. Afirma que é falso o argumento da Fazenda de que os imóveis garantem outras dívidas, uma vez que, na realidade, afora uma pequena dívida não tributária, eles estão a garantir apenas alguns créditos da própria União, que já estão incluídos entre aqueles listados pela ora agravante. Lembra as substanciais e invencíveis modificações quanto aos elementos fáticos e jurídicos entre o presente pedido e o anterior (objeto do AGTR 0803325-12.2016.4.05.0000), especialmente pela diversidade dos débitos e seus respectivos montantes e períodos dos fatos geradores, bem como pela inclusão de outro bem imóvel no rol de garantias, afora a elevação dos valores resultantes da penhora sobre o faturamento (id. 12953256).

Deferida a antecipação da tutela recursal (id. 14524847).

Contra tal decisão, a Fazenda Nacional opôs embargos de declaração alegando, em síntese, omissão, porque teria deixado de observar que condicionou o aceite dos bens imóveis como garantia apenas se acompanhados da comprovação de que houve o registro das constrições dos cartórios respectivos (id. 14542026).

A Fazenda Nacional apresentou contrarrazões ao agravo de instrumento (id. 14814650) e a empresa apresentou contrarrazões aos embargos de declaração (id. 15235047).

A agravante peticiona informando que o Juízo do 1º grau deferiu a penhora sobre os dois imóveis em debate, de modo a se ter esmaecido o interesse recursal a impor o não conhecimento dos aclaratórios do ente público (id. 15310729).

É o relatório.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:45
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101406252100000000120897885
Número do documento: 22101406252100000000120897885

ADVOGADO: Eduardo Lima Parente Pinheiro e outros
AGRAVADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Rubens de Mendonça Canuto Neto - 4ª Turma
MAGISTRADO CONVOCADO: Desembargador(a) Federal Carlos Vinicius Calheiros Nobre

VOTO

Ao apreciar o AGTR 0803325-12.2016.4.05.0000 (interposto pela Fazenda Nacional contra decisão que, na execução fiscal nº 0015079-70.2012.4.05.8100, determinou a certidão de regularidade fiscal em favor da empresa), a Quarta Turma deste Tribunal deu provimento ao recurso, para suspender a decisão que havia determinado a expedição de certidão de regularidade fiscal em favor da executada, por entender insuficiente a garantia apresentada. Na oportunidade, eram dois os bens ofertados em garantia: 1) fazenda localizada no Município de Viseu/PA, matrícula 2.164, no Cartório do Único Ofício; 2) penhora sobre o faturamento. O órgão colegiado destacou: 1) o bem imóvel dado em garantia (fazenda localizada no Município de Viseu/PA, matrícula 2.164, no Cartório do Único Ofício) possui vários débitos decorrentes de penhora e, além disso, existe um débito que deve ser abatido do valor que dispõe a proprietária do bem perante o Fisco; 2) a efetivação da penhora sobre o faturamento somente deveria ocorrer se houvesse a aceitação da Fazenda Nacional, o que não ocorreu nos autos.

Com o prosseguimento da execução fiscal, a executado pleiteou novamente a expedição de certidão de regularidade fiscal, desta feita ofertando, além do bem imóvel anteriormente mencionado (avaliado em R$ 20.685.000,00) e do valor correspondente a 2% do faturamento mensal, outro bem imóvel, avaliado em R$ 22.126.060,00 (matrícula 33.192, no Cartório de Imóveis e Anexos - 2º Ofício, localizado em Juazeiro do Norte/CE).

O Juiz do 1º grau indeferiu o pedido, porque entendeu que deveria ser respeitada a coisa julgada formada no AGTR 0803325-12.2016.4.05.0000.

Não concordo.

Neste momento, além dos dois bens anteriormente oferecidos (fazenda localizada no Município de Viseu/PA, matrícula 2.164, no Cartório do Único Ofício, avaliada em R$ 20.685.000,00, e penhora sobre o valor correspondente a 2% do faturamento), foi oferecido outro bem imóvel (fazenda localizada no Município de Juazeiro do Norte/CE, matrícula 33.192, no Cartório de Imóveis e Anexos - 2º Ofício, avaliado em R$ 22.126.060,00).

O próprio Juiz do 1º grau reconhece que, a princípio, os três, juntos, poderiam ser suficientes para garantir a dívida da empresa. Diante desta nova realidade fática, porquanto o conjunto de bens oferecidos para garantir a dívida difere daquele anteriormente elencado pelo contribuinte, tem-se que, ao contrário do entendimento exarado pelo Magistrado a quo, inexiste impedimento quanto ao reexame da possibilidade de suspensão da exigibilidade dos débitos e de expedição de certidão de regularidade fiscal em favor do contribuinte. Afinal, não há se falar em coisa julgada quando as causas de pedir são diferentes.

Afastado o óbice da coisa julgada e considerando que o agravo de instrumento não possui efeito translativo, de modo que esse recurso apenas devolve para o tribunal as matérias que efetivamente tenham sido debatidas no ato judicial agravado, cabe ao Juízo do 1º grau examinar se a dívida está ou não integralmente garantida e, se assim entender, assegurar ao contribuinte a suspensão da exigibilidade dos créditos e a obtenção de certidões de regularidade fiscal.

Ante o exposto, **dou parcial provimento ao agravo de instrumento**, para determinar que, nos autos da execução fiscal nº 0015079-70.2012.4.05.8100, o Juiz do 1º grau avalie a suficiência da garantia, independentemente do que restou decidido no AGTR 0803325-12.2016.4.05.0000.

Prejudicados os embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional contra a decisão que havia deferido a antecipação da tutela.

É como voto.

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COISA JULGADA. AFASTAMENTO. CAUSA DE PEDIR DIVERSA. EXAME DA SUFICIÊNCIA DA GARANTIA OFERTADA PELO CONTRIBUINTE. POSSIBILIDADE.

1. Agravo de instrumento interposto pela empresa contra decisão que, nos autos da execução fiscal nº 0015079-70.2012.4.05.8100, indeferiu os pedidos de suspensão da exigibilidade dos débitos, de obtenção de certidão de regularidade fiscal e de exclusão do seu nome do CADIN. Entendeu o Magistrado que, em obediência ao decidido pelo TRF5 nos autos do AGTR 0803325-12.2016.4.05.0000, apenas poderia ser considerado um dos bens oferecidos, sendo este insuficiente para garantir a integralidade da dívida.

2. Neste momento, além dos dois bens anteriormente oferecidos (imóvel localizado no Município de Viseu/PA e penhora sobre o valor correspondente a 2% do faturamento), foi oferecido outro bem (imóvel localizado no Município de Juazeiro do Norte/CE).

3. O próprio Juiz do 1º grau reconhece que, a princípio, os três, juntos, poderiam ser suficientes para garantir a dívida da empresa. Diante desta nova realidade fática, porquanto o conjunto de bens oferecidos para garantir a dívida difere daquele anteriormente elencado pelo contribuinte, tem-se que, ao contrário do entendimento exarado pelo Magistrado a quo, inexiste impedimento quanto ao reexame da possibilidade de suspensão da exigibilidade dos débitos e de expedição de certidão de regularidade fiscal em favor do contribuinte. Afinal, não há se falar em coisa julgada quando as causas de pedir são diferentes.

4. Afastado o óbice da coisa julgada e considerando que o agravo de instrumento não possui efeito translativo, cabe ao Juízo do 1º grau examinar se a dívida está ou não integralmente garantida e, se assim entender, assegurar ao contribuinte a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários e a obtenção de certidões de regularidade fiscal.

5. **Agravo de instrumento parcialmente provido**, para determinar que, nos autos da execução fiscal nº 0015079-70.2012.4.05.8100, o Juiz do 1º grau avalie a suficiência da garantia, independentemente do que restou decidido no AGTR 0803325-12.2016.4.05.0000. **Prejudicados os embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional** contra a decisão que havia deferido a antecipação da tutela.

nab

ACÓRDÃO

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicados os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Relator"

[2] CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:

Art. 1.030. Recebida a petição do recurso pela secretaria do tribunal, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual os autos serão conclusos ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, que deverá: (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

I - negar seguimento: (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

a) a recurso extraordinário que discuta questão constitucional à qual o Supremo Tribunal Federal não tenha reconhecido a existência de repercussão geral ou a recurso extraordinário interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão geral; (Incluída pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

b) a recurso extraordinário ou a recurso especial interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, exarado no regime de julgamento de recursos repetitivos; (Incluída pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

II - encaminhar o processo ao órgão julgador para realização do juízo de retratação, se o acórdão recorrido divergir do entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça exarado, conforme o caso, nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos; (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

III - sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se trate de matéria constitucional ou infraconstitucional; (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

IV - selecionar o recurso como representativo de controvérsia constitucional ou infraconstitucional, nos termos do § 6º do art. 1.036; (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

V - realizar o juízo de admissibilidade e, se positivo, remeter o feito ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, desde que: (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016)

a) o recurso ainda não tenha sido submetido ao regime de repercussão geral ou de julgamento de recursos repetitivos; (Incluída pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

b) o recurso tenha sido selecionado como representativo da controvérsia; ou (Incluída pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

c) o tribunal recorrido tenha refutado o juízo de retratação. (Incluída pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

§ 1º Da decisão de inadmissibilidade proferida com fundamento no inciso V caberá agravo ao tribunal superior, nos termos do art. 1.042. (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

§ 2º Da decisão proferida com fundamento nos incisos I e III caberá agravo interno, nos termos do art. 1.021. (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

Art. 1.042. Cabe agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016)

~~I - indeferir pedido formulado com base no art. 1.035, § 6º , ou no art. 1.036, § 2º , de inadmissão de recurso especial ou extraordinário intempestivo;~~

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016)

~~II - inadmitir, com base no art. 1.040 , inciso I, recurso especial ou extraordinário sob o fundamento de que o acórdão recorrido coincide com a orientação do tribunal superior;~~

II - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016)

~~III - inadmitir recurso extraordinário, com base no art. 1.035, § 8º , ou no art. 1.039 , parágrafo único, sob o fundamento de que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão constitucional discutida.~~

III - (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016)

~~§ 1º Sob pena de não conhecimento do agravo, incumbirá ao agravante demonstrar, de forma expressa:~~

§ 1º (Revogado): (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016)

~~I - a intempestividade do recurso especial ou extraordinário sobrestado, quando o recurso fundar se na hipótese do inciso I do caput deste artigo;~~

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016)

~~II - a existência de distinção entre o caso em análise e o precedente invocado, quando a inadmissão do recurso:~~

II - (Revogado): (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016)

~~a) especial ou extraordinário fundar se em entendimento firmado em julgamento de recurso repetitivo por tribunal superior;~~

a) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016)

~~b) extraordinário fundar se em decisão anterior do Supremo Tribunal Federal de inexistência de repercussão geral da questão constitucional discutida.~~

b) (Revogada). (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016)

~~§ 2º A petição de agravo será dirigida ao presidente ou vice presidente do tribunal de origem e independe do pagamento de custas e despesas postais.~~

§ 2º A petição de agravo será dirigida ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal de origem e independe do pagamento de custas e despesas postais, aplicando-se a ela o regime de repercussão geral e de recursos repetitivos, inclusive quanto à possibilidade de sobrestamento e do juízo de retratação. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016)

§ 3º O agravado será intimado, de imediato, para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º Após o prazo de resposta, não havendo retratação, o agravo será remetido ao tribunal superior competente.

§ 5º O agravo poderá ser julgado, conforme o caso, conjuntamente com o recurso especial ou extraordinário, assegurada, neste caso, sustentação oral, observando-se, ainda, o disposto no regimento interno do tribunal respectivo.

§ 6º Na hipótese de interposição conjunta de recursos extraordinário e especial, o agravante deverá interpor um agravo para cada recurso não admitido.

§ 7º Havendo apenas um agravo, o recurso será remetido ao tribunal competente, e, havendo interposição conjunta, os autos serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Concluído o julgamento do agravo pelo Superior Tribunal de Justiça e, se for o caso, do recurso especial, independentemente de pedido, os autos serão remetidos ao Supremo Tribunal Federal para apreciação do agravo a ele dirigido, salvo se estiver prejudicado.

REGIMENTO INTERNO:

Art. 238. O agravo contra decisão que nega seguimento a recurso especial ou extraordinário será interposto, no prazo de 15 (quinze) dias em matéria cível, e no de cinco dias em matéria criminal, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal, nos termos da legislação processual pertinente.

Parágrafo único. O agravado será intimado a oferecer resposta no mesmo prazo que teve o agravante para interpor o recurso.

Art. 239. Mantida a decisão e intimadas as partes, o agravo será remetido ao Tribunal competente.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIVISÃO DA 4ª TURMA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, enviei ao Juízo de Origem as peças referentes ao julgamento do STJ, para serem anexadas ao processo de referência.

14/10/2022

Número: **0815677-31.2018.4.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Partes	
Tipo	**Nome**
ADVOGADO	**JOSÉ PARENTE PINHEIRO**
AGRAVANTE	**SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA**
ADVOGADO	**EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO**
ADVOGADO	**Felipe Lima Parente Pinheiro**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
34283855	13/10/2022 02:17	RECURSO JULGADO PELO STJ	Certidão
29556834	10/01/2022 13:30	recibo-entrega-202200021397.pdf	Certidão
29341840	14/12/2021 08:24	Decisão	Decisão

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SUBSECRETARIA DE RECURSOS ESPECIAIS, EXTRAORDINÁRIOS E ORDINÁRIOS

PROCESSO Nº: 0815677-31.2018.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: José Parente Pinheiro e outros
AGRAVADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Jose Lazaro Alfredo Guimaraes - SREEO
JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1° GRAU): Juiz(a) Federal

CERTIDÃO *(Docs STJ)*

Certifico que anexei ao presente processo, as peças referentes ao julgamento do STJ, baixadas pelo sistema GPE - iSTJ, a partir da certidão de validação até o termo de baixa e/ou certidão de trânsito em julgado.

Recife, 13 de Outubro de 2022

CERTIDÃO

Certifico o recebimento de manifestação processual de envio dos dados do processo 0815677-31.2018.4.05.0000 do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO tendo sido cadastrado no STJ com a identificação 2022/0002139-7.

Brasília - DF, 10 de janeiro de 2022

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Sistema Justiça

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:45
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101407033900000000120897247
Número do documento: 22101407033900000000120897247

PROCESSO Nº 0815677-31.2018.4.05.0000 - **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

ORIGEM: 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

AGRAVANTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: JOAQUIM DIAS FILHO

AGRAVADO: SÃO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

ADVOGADOS: FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO, JOSÉ PARENTE PINHEIRO E EDUARDO LIMA PARENTE PINHEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE LUNA FREIRE - **VICE-PRESIDÊNCIA**

D E C I S Ã O

Trata-se de **Agravo** à Decisão que **inadmitiu** o Recurso Especial interposto pela União (Fazenda Nacional) aos Acórdãos prolatados pela 4ª Turma do TRF-5ª Região: o primeiro deu Provimento, em parte, ao Agravo de Instrumento *"para determinar que, nos autos da execução fiscal nº 0015079-70.2012.4.05.8100, o Juiz do 1º grau avalie a suficiência da garantia, independentemente do que restou decidido no AGTR 0803325-12.2016.4.05.0000";* o segundo negou Provimento aos Embargos de Declaração opostos pela União (Fazenda Nacional).[1]

A Agravante alega, em resumo, que *"não pode prevalecer a decisão do Exmo. Presidente do TRF que inadmitiu o recurso especial, com fulcro na aplicação da **Súmula n. 7 do STJ**. Acrescente-se, assim, que o presente recurso, ainda que a causa de pedir remota seja a aferição da existência de garantia junto à execução fiscal de origem, não revolve matéria de fato ou análise de **provas**, o que encontraria óbice na inteligência da **Súmula 7** desse **STJ**. O apelo extremo restringe-se, tão somente, à demonstração da não aplicação das normas processuais e tributárias de regência, especialmente no que toca à necessidade de análise, pela Corte recorrida, das alegações da então agravante, ora recorrente. Para que não subsistam dúvidas quanto à admissibilidade do recurso especial, há que se registrar que objeto do mesmo se restringe à discussão acerca da possibilidade de se aplicar as regras do CPC e da Lei nº 6.830, de 1980 na exigibilidade dos débitos executados no feito executivo principal."*

Contrarrazões pela inadmissibilidade ou Desprovimento do Recurso.

Eis o teor da Decisão agravada:

*"**DECISÃO***

Recurso Especial interposto pela União com fundamento no artigo 105, III, a, CF/88, em face de acórdão proferido por esta Corte.

Presentes os requisitos de admissibilidade extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e intrínsecos (cabimento, legitimação e interesse recursal), tendo sido prequestionada a matéria objeto dos recursos.

Exame de admissibilidade do Recurso Especial

No recurso especial, alega-se violação ao disposto nos artigos 502, 505, 507, 508 e 797 do NCPC, bem como os arts. 9º, IV, e 11 da Lei nº 6.830/80, postulando a impossibilidade de aceitação dos bens à penhora que já foram rejeitados pelo TRF-5ª Rª, em observância da preclusão e da coisa julgada.

Analisando os autos, verifica-se que não há que se falar em nulidade da decisão proferida, quando o acórdão recorrido decidiu de forma fundamentada, identificando de forma clara e objetiva as teses adotadas, e ainda amparado em precedentes que se ajustam ao caso concreto.

Reproduzo, por oportuno, trecho do dispositivo do voto, que demonstra a ausência de vício no v. acórdão:

"

(...)

Não concordo.

Neste momento, além dos dois bens anteriormente oferecidos (fazenda localizada no Município de Viseu/PA, matrícula 2.164, no Cartório do Único Ofício, avaliada em R$ 20.685.000,00, e penhora sobre o valor correspondente a 2% do faturamento), foi oferecido outro bem imóvel (fazenda localizada no Município de Juazeiro do Norte/CE, matrícula 33.192, no Cartório de Imóveis e Anexos - 2º Ofício, avaliado em R$ 22.126.060,00).

O próprio Juiz do 1º grau reconhece que, a princípio, os três, juntos, poderiam ser suficientes para garantir a dívida da empresa. Diante desta nova realidade fática, porquanto o conjunto de bens oferecidos para garantir a dívida difere daquele anteriormente elencado pelo contribuinte, tem-se que, ao contrário do entendimento exarado pelo Magistrado a quo, inexiste impedimento quanto ao reexame da possibilidade de suspensão da exigibilidade dos débitos e de expedição de certidão de regularidade fiscal em favor do contribuinte. Afinal, não há se falar em coisa julgada quando as causas de pedir são diferentes.

Afastado o óbice da coisa julgada e considerando que o agravo de instrumento não possui efeito translativo, de modo que esse recurso apenas devolve para o tribunal as matérias que efetivamente tenham sido debatidas no ato judicial agravado, cabe ao Juízo do 1º grau examinar se a dívida está ou não integralmente garantida e, se assim entender, assegurar ao contribuinte a suspensão da exigibilidade dos créditos e a obtenção de certidões de regularidade fiscal.

Ante o exposto, dou parcial provimento ao agravo de instrumento, para determinar que, nos autos da execução fiscal nº 0015079-70.2012.4.05.8100, o Juiz do 1º grau avalie a suficiência da garantia, independentemente do que restou decidido no AGTR 0803325-12.2016.4.05.0000.

Prejudicados os embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional contra a decisão que havia deferido a antecipação da tutela.

É como voto. "

Ademais, deve ser registrado que foram enfrentadas todas as questões necessárias à solução do litígio, além de ter demonstrado de forma bastante clara os motivos fáticos e jurídicos que embasara a mencionada decisão.

Quanto ao mais, para mudar o entendimento acima exposto, seria necessário o reexame dos elementos de prova dos autos, providência vedada pela Súmula 7/STJ.

É de se constatar, portanto, que não restou configurada a hipótese do art. 105, III, "a" da CF/88, não se justificando o seguimento do recurso.

Com essas considerações, ***INADMITO*** *o Recurso Especial.*

Desembargador Federal ***Vladimir Souza Carvalho***

Presidente do TRF da 5ª Região"

É o Relatório. Decido.

A argumentação formulada no Agravo não infirma, à primeira vista, os fundamentos adotados na Decisão que inadmitiu o Recurso Especial, à míngua dos requisitos constitucionais e legais e tendo em vista os óbices jurisprudenciais e sumulados ao seu conhecimento.

Com efeito, seja em razão dos aspectos fático-probatórios atinentes à Garantia ofertada pelo Executado nos autos da Execução Fiscal, a incidir a vedação da Súmula nº 07/STJ, seja porquanto a Recorrente não demonstrou contrariedade aos dispositivos legais tidos por violados (artigos 502, 505, 507, 508 e 797 do CPC/2015 e artigos 9º, IV, e 11 da Lei nº 6.830/1980), em relação aos quais, inclusive não houve pré-questionamento, tem-se, ao meu ver, a inviabilidade processual do Recurso Especial nos contornos temático-jurídicos em que interposto.

ISTO POSTO, **mantenho** a Decisão agravada por seus fundamentos**.**

Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (artigos 1.030, § 1º, e 1.042, §§ 4º e 7º, do CPC/2015 c/c artigos 238 e 239 do Regimento Interno do TRF-5ª Região[2]).

Recife, data de validação no Sistema.

Desembargador Federal ALEXANDRE LUNA FREIRE

Vice-Presidente do TRF-5ª Região

MJSB/CLS

[1] **"PROCESSO Nº:** 0815677-31.2018.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: Eduardo Lima Parente Pinheiro e outros
AGRAVADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Rubens de Mendonça Canuto Neto - 4ª Turma
MAGISTRADO CONVOCADO: Desembargador(a) Federal Carlos Vinicius Calheiros Nobre

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela São Benedito Auto Via Ltda contra decisão que, nos autos da execução fiscal nº 0015079-70.2012.4.05.8100, indeferiu os pedidos de suspensão da exigibilidade dos débitos, de obtenção de certidão de regularidade fiscal e de exclusão do seu nome do CADIN. Entendeu o Magistrado que, em obediência ao decidido pelo TRF5 nos autos do AGTR 0803325-12.2016.4.05.0000, apenas poderia ser considerado um dos bens oferecidos, sendo este insuficiente para garantir a integralidade da dívida.

A agravante, nas suas razões recursais, relata que, em novembro/2015, requereu a penhora de parte do seu faturamento e de um dos seus imóveis, o que foi deferido pelo Juízo do 1º grau, mas, ao cabo, indeferido pelo TRF5, ao apreciar o AGTR 0803325-12.2016.4.05.0000, que considerou a garantia insuficiente. Destaca que o contexto fático atual é diferente, uma vez que, atualmente, está ofertando o mesmo percentual de 2% sobre o faturamento e, desta feita, dois imóveis. Argumenta que os imóveis foram avaliados judicialmente em valores maiores do que declarados em petição anterior. Afirma que é falso o argumento da Fazenda de que os imóveis garantem outras dívidas, uma vez que, na realidade, afora uma pequena dívida não tributária, eles estão a garantir apenas alguns créditos da própria União, que já estão incluídos entre aqueles listados pela ora agravante. Lembra as substanciais e invencíveis modificações quanto aos elementos fáticos e jurídicos entre o presente pedido e o anterior (objeto do AGTR 0803325-12.2016.4.05.0000), especialmente pela diversidade dos débitos e seus respectivos montantes e períodos dos fatos geradores, bem como pela inclusão de outro bem imóvel no rol de garantias, afora a elevação dos valores resultantes da penhora sobre o faturamento (id. 12953256).

Deferida a antecipação da tutela recursal (id. 14524847).

Contra tal decisão, a Fazenda Nacional opôs embargos de declaração alegando, em síntese, omissão, porque teria deixado de observar que condicionou o aceite dos bens imóveis como garantia apenas se acompanhados da comprovação de que houve o registro das constrições dos cartórios respectivos (id. 14542026).

A Fazenda Nacional apresentou contrarrazões ao agravo de instrumento (id. 14814650) e a empresa apresentou contrarrazões aos embargos de declaração (id. 15235047).

A agravante peticiona informando que o Juízo do 1º grau deferiu a penhora sobre os dois imóveis em debate, de modo a se ter esmaecido o interesse recursal a impor o não conhecimento dos aclaratórios do ente público (id. 15310729).

É o relatório.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:45
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101407033900000000120897247
Número do documento: 22101407033900000000120897247

ADVOGADO: Eduardo Lima Parente Pinheiro e outros
AGRAVADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Rubens de Mendonça Canuto Neto - 4ª Turma
MAGISTRADO CONVOCADO: Desembargador(a) Federal Carlos Vinicius Calheiros Nobre

VOTO

Ao apreciar o AGTR 0803325-12.2016.4.05.0000 (interposto pela Fazenda Nacional contra decisão que, na execução fiscal nº 0015079-70.2012.4.05.8100, determinou a certidão de regularidade fiscal em favor da empresa), a Quarta Turma deste Tribunal deu provimento ao recurso, para suspender a decisão que havia determinado a expedição de certidão de regularidade fiscal em favor da executada, por entender insuficiente a garantia apresentada. Na oportunidade, eram dois os bens ofertados em garantia: 1) fazenda localizada no Município de Viseu/PA, matrícula 2.164, no Cartório do Único Ofício; 2) penhora sobre o faturamento. O órgão colegiado destacou: 1) o bem imóvel dado em garantia (fazenda localizada no Município de Viseu/PA, matrícula 2.164, no Cartório do Único Ofício) possui vários débitos decorrentes de penhora e, além disso, existe um débito que deve ser abatido do valor que dispõe a proprietária do bem perante o Fisco; 2) a efetivação da penhora sobre o faturamento somente deveria ocorrer se houvesse a aceitação da Fazenda Nacional, o que não ocorreu nos autos.

Com o prosseguimento da execução fiscal, a executado pleiteou novamente a expedição de certidão de regularidade fiscal, desta feita ofertando, além do bem imóvel anteriormente mencionado (avaliado em R$ 20.685.000,00) e do valor correspondente a 2% do faturamento mensal, outro bem imóvel, avaliado em R$ 22.126.060,00 (matrícula 33.192, no Cartório de Imóveis e Anexos - 2º Ofício, localizado em Juazeiro do Norte/CE).

O Juiz do 1º grau indeferiu o pedido, porque entendeu que deveria ser respeitada a coisa julgada formada no AGTR 0803325-12.2016.4.05.0000.

Não concordo.

Neste momento, além dos dois bens anteriormente oferecidos (fazenda localizada no Município de Viseu/PA, matrícula 2.164, no Cartório do Único Ofício, avaliada em R$ 20.685.000,00, e penhora sobre o valor correspondente a 2% do faturamento), foi oferecido outro bem imóvel (fazenda localizada no Município de Juazeiro do Norte/CE, matrícula 33.192, no Cartório de Imóveis e Anexos - 2º Ofício, avaliado em R$ 22.126.060,00).

O próprio Juiz do 1º grau reconhece que, a princípio, os três, juntos, poderiam ser suficientes para garantir a dívida da empresa. Diante desta nova realidade fática, porquanto o conjunto de bens oferecidos para garantir a dívida difere daquele anteriormente elencado pelo contribuinte, tem-se que, ao contrário do entendimento exarado pelo Magistrado a quo, inexiste impedimento quanto ao reexame da possibilidade de suspensão da exigibilidade dos débitos e de expedição de certidão de regularidade fiscal em favor do contribuinte. Afinal, não há se falar em coisa julgada quando as causas de pedir são diferentes.

Afastado o óbice da coisa julgada e considerando que o agravo de instrumento não possui efeito translativo, de modo que esse recurso apenas devolve para o tribunal as matérias que efetivamente tenham sido debatidas no ato judicial agravado, cabe ao Juízo do 1º grau examinar se a dívida está ou não integralmente garantida e, se assim entender, assegurar ao contribuinte a suspensão da exigibilidade dos créditos e a obtenção de certidões de regularidade fiscal.

Ante o exposto, **dou parcial provimento ao agravo de instrumento**, para determinar que, nos autos da execução fiscal nº 0015079-70.2012.4.05.8100, o Juiz do 1º grau avalie a suficiência da garantia, independentemente do que restou decidido no AGTR 0803325-12.2016.4.05.0000.

Prejudicados os embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional contra a decisão que havia deferido a antecipação da tutela.

É como voto.

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COISA JULGADA. AFASTAMENTO. CAUSA DE PEDIR DIVERSA. EXAME DA SUFICIÊNCIA DA GARANTIA OFERTADA PELO CONTRIBUINTE. POSSIBILIDADE.

1. Agravo de instrumento interposto pela empresa contra decisão que, nos autos da execução fiscal nº 0015079-70.2012.4.05.8100, indeferiu os pedidos de suspensão da exigibilidade dos débitos, de obtenção de certidão de regularidade fiscal e de exclusão do seu nome do CADIN. Entendeu o Magistrado que, em obediência ao decidido pelo TRF5 nos autos do AGTR 0803325-12.2016.4.05.0000, apenas poderia ser considerado um dos bens oferecidos, sendo este insuficiente para garantir a integralidade da dívida.

2. Neste momento, além dos dois bens anteriormente oferecidos (imóvel localizado no Município de Viseu/PA e penhora sobre o valor correspondente a 2% do faturamento), foi oferecido outro bem (imóvel localizado no Município de Juazeiro do Norte/CE).

3. O próprio Juiz do 1º grau reconhece que, a princípio, os três, juntos, poderiam ser suficientes para garantir a dívida da empresa. Diante desta nova realidade fática, porquanto o conjunto de bens oferecidos para garantir a dívida difere daquele anteriormente elencado pelo contribuinte, tem-se que, ao contrário do entendimento exarado pelo Magistrado a quo, inexiste impedimento quanto ao reexame da possibilidade de suspensão da exigibilidade dos débitos e de expedição de certidão de regularidade fiscal em favor do contribuinte. Afinal, não há se falar em coisa julgada quando as causas de pedir são diferentes.

4. Afastado o óbice da coisa julgada e considerando que o agravo de instrumento não possui efeito translativo, cabe ao Juízo do 1º grau examinar se a dívida está ou não integralmente garantida e, se assim entender, assegurar ao contribuinte a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários e a obtenção de certidões de regularidade fiscal.

5. **Agravo de instrumento parcialmente provido**, para determinar que, nos autos da execução fiscal nº 0015079-70.2012.4.05.8100, o Juiz do 1º grau avalie a suficiência da garantia, independentemente do que restou decidido no AGTR 0803325-12.2016.4.05.0000. **Prejudicados os embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional** contra a decisão que havia deferido a antecipação da tutela.

nab

ACÓRDÃO

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicados os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Relator"

[2] CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:

Art. 1.030. Recebida a petição do recurso pela secretaria do tribunal, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual os autos serão conclusos ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, que deverá: (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

I - negar seguimento: (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

a) a recurso extraordinário que discuta questão constitucional à qual o Supremo Tribunal Federal não tenha reconhecido a existência de repercussão geral ou a recurso extraordinário interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão geral; (Incluída pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

b) a recurso extraordinário ou a recurso especial interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, exarado no regime de julgamento de recursos repetitivos; (Incluída pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

II - encaminhar o processo ao órgão julgador para realização do juízo de retratação, se o acórdão recorrido divergir do entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça exarado, conforme o caso, nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos; (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

III - sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se trate de matéria constitucional ou infraconstitucional; (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

IV - selecionar o recurso como representativo de controvérsia constitucional ou infraconstitucional, nos termos do § 6º do art. 1.036; (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

V - realizar o juízo de admissibilidade e, se positivo, remeter o feito ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, desde que: (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016)

a) o recurso ainda não tenha sido submetido ao regime de repercussão geral ou de julgamento de recursos repetitivos; (Incluída pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

b) o recurso tenha sido selecionado como representativo da controvérsia; ou (Incluída pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

c) o tribunal recorrido tenha refutado o juízo de retratação. (Incluída pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

§ 1º Da decisão de inadmissibilidade proferida com fundamento no inciso V caberá agravo ao tribunal superior, nos termos do art. 1.042. (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

§ 2º Da decisão proferida com fundamento nos incisos I e III caberá agravo interno, nos termos do art. 1.021. (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

Art. 1.042. Cabe agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016)

~~I - indeferir pedido formulado com base no art. 1.035, § 6º , ou no art. 1.036, § 2º , de inadmissão de recurso especial ou extraordinário intempestivo;~~

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016)

~~II - inadmitir, com base no art. 1.040 , inciso I, recurso especial ou extraordinário sob o fundamento de que o acórdão recorrido coincide com a orientação do tribunal superior;~~

II - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016)

~~III - inadmitir recurso extraordinário, com base no art. 1.035, § 8º , ou no art. 1.039 , parágrafo único, sob o fundamento de que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão constitucional discutida.~~

III - (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016)

~~§ 1º Sob pena de não conhecimento do agravo, incumbirá ao agravante demonstrar, de forma expressa:~~

§ 1º (Revogado): (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016)

~~I - a intempestividade do recurso especial ou extraordinário sobrestado, quando o recurso fundar se na hipótese do inciso I do caput deste artigo;~~

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016)

~~II - a existência de distinção entre o caso em análise e o precedente invocado, quando a inadmissão do recurso:~~

II - (Revogado): (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016)

~~a) especial ou extraordinário fundar se em entendimento firmado em julgamento de recurso repetitivo por tribunal superior;~~

a) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016)

~~b) extraordinário fundar se em decisão anterior do Supremo Tribunal Federal de inexistência de repercussão geral da questão constitucional discutida.~~

b) (Revogada). (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016)

~~§ 2º A petição de agravo será dirigida ao presidente ou vice presidente do tribunal de origem e independe do pagamento de custas e despesas postais.~~

§ 2º A petição de agravo será dirigida ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal de origem e independe do pagamento de custas e despesas postais, aplicando-se a ela o regime de repercussão geral e de recursos repetitivos, inclusive quanto à possibilidade de sobrestamento e do juízo de retratação. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016)

§ 3º O agravado será intimado, de imediato, para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º Após o prazo de resposta, não havendo retratação, o agravo será remetido ao tribunal superior competente.

§ 5º O agravo poderá ser julgado, conforme o caso, conjuntamente com o recurso especial ou extraordinário, assegurada, neste caso, sustentação oral, observando-se, ainda, o disposto no regimento interno do tribunal respectivo.

§ 6º Na hipótese de interposição conjunta de recursos extraordinário e especial, o agravante deverá interpor um agravo para cada recurso não admitido.

§ 7º Havendo apenas um agravo, o recurso será remetido ao tribunal competente, e, havendo interposição conjunta, os autos serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Concluído o julgamento do agravo pelo Superior Tribunal de Justiça e, se for o caso, do recurso especial, independentemente de pedido, os autos serão remetidos ao Supremo Tribunal Federal para apreciação do agravo a ele dirigido, salvo se estiver prejudicado.

REGIMENTO INTERNO:

Art. 238. O agravo contra decisão que nega seguimento a recurso especial ou extraordinário será interposto, no prazo de 15 (quinze) dias em matéria cível, e no de cinco dias em matéria criminal, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal, nos termos da legislação processual pertinente.

Parágrafo único. O agravado será intimado a oferecer resposta no mesmo prazo que teve o agravante para interpor o recurso.

Art. 239. Mantida a decisão e intimadas as partes, o agravo será remetido ao Tribunal competente.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
20º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: **0015079-70.2012.4.05.8100 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA	EXECUTADO
ANTONIO CLETO GOMES	ADVOGADO
SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES	ADVOGADO
JOSÉ PARENTE PINHEIRO	ADVOGADO
Felipe Lima Parente Pinheiro	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 14/10/2022 07:51, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 13/10/2022 11:19 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 22101311191598300000027448828.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 14/10/2022 07:51 - Seção Judiciária do Ceará.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
20º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: **0015079-70.2012.4.05.8100 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA	EXECUTADO
ANTONIO CLETO GOMES	ADVOGADO
SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES	ADVOGADO
JOSÉ PARENTE PINHEIRO	ADVOGADO
Felipe Lima Parente Pinheiro	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 14/10/2022 11:24, o(a) SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 13/10/2022 11:19 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 22101311191612500000027448829.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 14/10/2022 11:24 - Seção Judiciária do Ceará.

MM. Juiz(íza)

A **UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL**, por meio de seu Procurador da Fazenda Nacional e estagiária infrafirmados, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, requerer a **determinação da realização do leilão dos bens avaliados e penhorados de certidão de ID: 4058100.27369140**.

Rafael de Holanda Weyne
Procurador da Fazenda Nacional

Fátima Érica Pinto Castro
Estagiária de Direito - PGFN/CE

EXMO. SR. DR. FEDERAL DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO NO. 0015079-70.2012.4.05.8100

SÃO BENEDITO AUTO-VIA LTDA, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, representada neste ato por seus advogados, consoante instrumento procuratório anexo (doc.02) cujas publicações/intimações devem ser feitas na pessoa do **Dr. ANTONIO CLETO GOMES, OAB/CE 5.864,** com endereço profissional localizado na Rua General Tertuliano Potiguara, nº. 575, Aldeota, CEP: 60.135-280, Fortaleza/CE, sob pena de nulidade (CPC, arts. 39, I, 236, §1º e 247)**,** vem, com o devido respeito e acatamento, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** movida por **FAZENDA NACIONAL,** apresentar e requerer o que segue.

DA MANIFESTAÇÃO AO ATO ORDINATÓRIO DE ID 4058100.27397121

Inicialmente, em atendimento ao ato ordinatório de id. 4058100.27397121, manifestar ciência da decisão proferida em sede de recurso, não possuindo nada a requerer.

DA IMPUGNAÇÃO A AVALIAÇÃO DE PENHORA - DISCREPÂNCIA ENTRE A AVALIAÇÃO E O VALOR DE MERCADO

Verifica-se dos autos da presente execução que foi colacionado sob o id. 4058100.27369140 o auto de penhora e avaliação dos veículos de placa PMV 1545, PMR 0255 e OSO 9804.

Ocorre Exa, que ao analisarmos o auto de penhora e avaliação, notamos nítida a discrepância entre o valor apresentado pelo Sr. Oficial de Justiça, para com aquele praticado no mercado de veículos.

PLACA	MODELO	ANO	AVALIAÇÃO
PMV 1545	M. BENZ/MPOLO TORINO U	2015/2015	R$ 225.000,00
PMR 0255	M. BENZ/MPOLO TORINO U	2015/2015	R$ 230.000,00
OSO9804	VW/COMIL VERSATILE R	2013/2013	R$ 155.00

Inicialmente, cabe destacar que consta de forma expressa do laudo de avaliação que os veículos se encontram em bom estado de conservação, conforme trecho a seguir destacado:

Vejamos Exa, que a avaliação realizada pela Ilustre Oficiala foi baseada em pesquisa online através do mercado livre.

Ocorre Exa, que a avaliação praticada reduziu o preço dos veículos da executada, sendo facilmente localizado anúncios de veículos em valor superior ao praticado pela oficiala, conforme documentos anexos.

PLACA	MODELO	ANO	VALOR IMPUGNAÇÃO
PMV 1545	M. BENZ/MPOLO TORINO U	2015/2015	R$ 250.000,00
PMR 0255	M. BENZ/MPOLO TORINO U	2015/2015	R$ 250.000,00
OSO9804	VW/COMIL VERSATILE R	2013/2013	R$ 184.900,00

Vejamos Exa que os veículos de placa PMV 1545 e PMR 0255 são ambos do modelo M. BENZ/MPOLO TORINO U, não tendo a oficiala realizado ressalva quanto a conservação dos veículos. Desta maneira, não se verifica qualquer justificativa para o veículo de placa PMR 0255 receber avaliação inferior.

Ademais, conforme documento anexo podemos verificar que os veículos de modelo e ano de fabricação semelhante são vendidos em média por R$ 250.000,00, devendo ser retificada a avaliação.

Já no tocante a avaliação do veículo OSO9804, verifica-se que os de modelo VW/COMIL VERSATILE R, com ano de fabricação possuem valor de mercado aproximado de R$ 184.900,00

Desta feita, pelas razões de fato e de direito já expendidas, impõe-se uma nova avaliação dos veículos, constando da r. decisão, que o Oficial de Justiça avaliador considere na avaliação os anúncios paradigma elencados nesta impugnação.

DOS PEDIDOS

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência o acolhimento da presente impugnação a avaliação, sendo acatadas as razões e documentos juntados pelo impugnante, a fim de que seja determinada nova avaliação considerando os paradigmas apresentados,

Nesses termos,

Pede deferimento.

Fortaleza, 3 de novembro de 2022.

Antônio Cleto Gomes

OAB/CE 5.864

Vicente Paulo Parente Pontes Neto

OAB/CE 37.593

pauloparente/jci/fnefep.sbl - 0015079-70.2012.4.05.8100

EXMO. SR. DR. FEDERAL DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO NO. 0015079-70.2012.4.05.8100

SÃO BENEDITO AUTO-VIA LTDA, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, representada neste ato por seus advogados, consoante instrumento procuratório anexo (doc.02) cujas publicações/intimações devem ser feitas na pessoa do **Dr. ANTONIO CLETO GOMES, OAB/CE 5.864,** com endereço profissional localizado na Rua General Tertuliano Potiguara, nº. 575, Aldeota, CEP: 60.135-280, Fortaleza/CE, sob pena de nulidade (CPC, arts. 39, I, 236, §1º e 247)**,** vem, com o devido respeito e acatamento, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** movida por **FAZENDA NACIONAL,** apresentar e requerer o que segue.

DA MANIFESTAÇÃO AO ATO ORDINATÓRIO DE ID 4058100.27397121

Inicialmente, em atendimento ao ato ordinatório de id. 4058100.27397121, manifestar ciência da decisão proferida em sede de recurso, não possuindo nada a requerer.

DA IMPUGNAÇÃO A AVALIAÇÃO DE PENHORA – DISCREPÂNCIA ENTRE A AVALIAÇÃO E O VALOR DE MERCADO

Verifica-se dos autos da presente execução que foi colacionado sob o id. 4058100.27369140 o auto de penhora e avaliação dos veículos de placa PMV 1545, PMR 0255 e OSO 9804.

Ocorre Exa, que ao analisarmos o auto de penhora e avaliação, notamos nítida a discrepância entre o valor apresentado pelo Sr. Oficial de Justiça, para com aquele praticado no mercado de veículos.

Rua General Tertuliano Potiguara, 575 - Aldeota - Fortaleza - Ceará
CEP 60135-280 | CNPJ 69.696.730/0001-75 | OAB/CE 053
+55 85.4009 6999 | contato@cletogomes.adv.br | cletogomes.adv.br

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:46
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110316194500000000120897638
Número do documento: 22110316194500000000120897638

PLACA	MODELO	ANO	AVALIAÇÃO
PMV 1545	M. BENZ/MPOLO TORINO U	2015/2015	R$ 225.000,00
PMR 0255	M. BENZ/MPOLO TORINO U	2015/2015	R$ 230.000,00
OSO9804	VW/COMIL VERSATILE R	2013/2013	R$ 155.00

Inicialmente, cabe destacar que consta de forma expressa do laudo de avaliação que os veículos se encontram em bom estado de conservação, conforme trecho a seguir destacado:

> VISTORIA: realizada em 04/10/2022, quando o bem aparentava estar em bom estado de conservação, entretanto, os pneus pareciam desgastados e não foi averiguado o funcionamento do motor em virtude da ausência das chaves.

Vejamos Exa, que a avaliação realizada pela Ilustre Oficiala foi baseada em pesquisa online através do mercado livre.

> https://veiculo.mercadolivre.com.br/MLB-2683517427-m-benz-torino-2015-cod-5818-_JM#position=3&search_layout=grid&type=item&tracking_id=2337ee0a-6f11-4071-9648-0620786b3151 R$225.000,00
>
> https://veiculo.mercadolivre.com.br/MLB-2740125680-torino-ano-2015-mercedes-1721-42-lugares-_JM#position=2&search_layout=grid&type=item&tracking_id=2337ee0a-6f11-4071-9648-0620786b3151 R$230.000,00
>
> https://veiculo.mercadolivre.com.br/MLB-2699584355-marcopolo-torino-ano-2015-mb-1519-31-lug-ais-ref-749-_JM#position=5&search_layout=grid&type=item&tracking_id=4969b5a3-ef6a-4ec3-a421-cc90b68c5c39 R$214.900,00

Ocorre Exa, que a avaliação praticada reduziu o preço dos veículos da executada, sendo facilmente localizado anúncios de veículos em valor superior ao praticado pela oficiala, conforme documentos anexos.

PLACA	MODELO	ANO	VALOR IMPUGNAÇÃO
PMV 1545	M. BENZ/MPOLO TORINO U	2015/2015	R$ 250.000,00
PMR 0255	M. BENZ/MPOLO TORINO U	2015/2015	R$ 250.000,00
OSO9804	VW/COMIL VERSATILE R	2013/2013	R$ 184.900,00

Vejamos Exa que os veículos de placa PMV 1545 e PMR 0255 são ambos do modelo M. BENZ/MPOLO TORINO U, não tendo a oficiala realizado ressalva quanto a conservação dos veículos. Desta maneira, não se verifica qualquer justificativa para o veículo de placa PMR 0255 receber avaliação inferior.

Rua General Tertuliano Potiguara, 575 - Aldeota - Fortaleza - Ceará
CEP 60135-280 | CNPJ 69.696.730/0001-75 | OAB/CE 053
+55 85.4009 6999 | contato@cletogomes.adv.br | cletogomes.adv.br

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:46
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110316194500000000120897638
Número do documento: 22110316194500000000120897638

Ademais, conforme documento anexo podemos verificar que os veículos de modelo e ano de fabricação semelhante são vendidos em média por R$ 250.000,00, devendo ser retificada a avaliação.

Já no tocante a avaliação do veículo OSO9804, verifica-se que os de modelo VW/COMIL VERSATILE R, com ano de fabricação possuem valor de mercado aproximado de R$ 184.900,00

Desta feita, pelas razões de fato e de direito já expendidas, impõe-se uma nova avaliação dos veículos, constando da r. decisão, que o Oficial de Justiça avaliador considere na avaliação os anúncios paradigma elencados nesta impugnação.

DOS PEDIDOS

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência o acolhimento da presente impugnação a avaliação, sendo acatadas as razões e documentos juntados pelo impugnante, a fim de que seja determinada nova avaliação considerando os paradigmas apresentados,

Nesses termos,
Pede deferimento.
Fortaleza, 3 de novembro de 2022.

Antônio Cleto Gomes
OAB/CE 5.864

Vicente Paulo Parente Pontes Neto
OAB/CE 37.593

pauloparente/jci/fnefep.sbl - 0015079-70.2012.4.05.8100

Rua General Tertuliano Potiguara, 575 - Aldeota - Fortaleza - Ceará
CEP 60135-280 | CNPJ 69.696.730/0001-75 | OAB/CE 053
+55 85.4009 6999 | contato@cletogomes.adv.br | cletogomes.adv.br

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:46
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110316194500000000120897638
Número do documento: 22110316194500000000120897638

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

20ª VARA FEDERAL
PROCESSO nº 0015079-70.2012.4.05.8100
MANDADO IDENTIFICADOR 4058100.26527188
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SÃO BENEDITO AUTO-VIA LTDA

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

No dia 06/10/2022, compareci na Rua Capitão Gustavo, nº 3156, Bairro Joaquim Távora, e penhorei os veículos abaixo descritos:

Placa	PMV1545
Marca/Modelo	M. BENZ/MPOLO TORINO U
Ano Fabricação/Modelo	2015/2015
Combustível	Diesel
Cor Predominante	Branca
Avaliação	R$225.000,00

Placa	PMR0255
Marca/Modelo	M. BENZ/MPOLO TORINO U
Ano Fabricação/Modelo	2015/2015
Combustível	Diesel
Cor Predominante	Branca
Avaliação	R$230.000,00

Placa	OSO9804
Marca/Modelo	VW/COMIL VERSATILE R
Ano Fabricação/Modelo	2013/2013
Combustível	Diesel
Cor Predominante	Branca
Avaliação	R$155.000,00

Penhorei, também, os direitos sobre os seguintes veículos alienados fiduciariamente:

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:46
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110316200300000000120896468
Número do documento: 22110316200300000000120896468

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Informe seu CEP

Voltar à lista Carros, Motos e Outros > Ônibus Compartilhar Vender

2015 | 300 km

Marcopolo Torino, Mb Of1519,ano E Modelo 2015 250 Mil

R$ 250.000

Perguntar What

Você teve problemas com o anúncio? Avis

Informações da loja

Brasilonibus1956

Localização do veículo
Santa Fé - Caxias do Sul - Rio Grande

Ver telefone

Dicas de segurança

- Do Mercado Livre, nunca te pediremos PIN ou códigos de verificação pelo Wha telefone, SMS ou e-mail.
- Não faça depósitos antecipados para g negócio sem antes ver o veículo.
- Não pague sem verificar pessoalmente documentação e o estado do veículo.
- Verifique se há pendências de multas c do carro.
- Desconfie caso te passem a conta de u desconhecido para fazer a transferênci
- O preço pode incluir custos adicionais emplacamento, transferência do docum e outras despesas governamentais. Co valor final com o vendedor do veículo.

Ver mais dicas de segurança

Características principais

Marca	Mercedes-Benz
Modelo	OF 1519
Ano	2015
Quilômetros	300 km
Transmissão	Manual

Informações gerais

Quantidade de pessoas: 2 **Direção:** Hidráulica

Descrição

Codigo 2178 - Marcopolo Torino, ano e modelo 2015, Mercedes Benz OF 1519, 11,20 de comprimento, pronta entrega, 250 mil, 10 unidades disponiveis.

Entre em contato com a loja

O veículo está em Santa Fé - Caxias do Sul - Rio Grande do Sul

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:46
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110316200300000000120896468
Número do documento: 22110316200300000000120896468

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Informe seu CEP

Voltar à lista Carros, Motos e Outros > Ônibus Compartilhar Vender

+8

2015 | 1 km

M Benz Torino 2015 Cod. 5

R$ 225.000

Perguntar What

Você teve problemas com o anúncio? Avis

Informações da loja

Ameribus

Localização do veículo
Centro - Curitiba - Paraná

Ver telefone

Características principais

Marca	Mercedes-Benz
Modelo	1724
Subtipo de ônibus	Urbano
Ano	2015
Tipo de combustível	Diesel
Quilômetros	1 km

Informações gerais

Carrocería: TORINO URBANO **Quantidade de pessoas:** 42

Dicas de segurança

- Do Mercado Livre, nunca te pediremos PIN ou códigos de verificação pelo Wh telefone, SMS ou e-mail.
- Não faça depósitos antecipados para g negócio sem antes ver o veículo.
- Não pague sem verificar pessoalmente documentação e o estado do veículo.
- Verifique se há pendências de multas c do carro.
- Desconfie caso te passem a conta de u desconhecido para fazer a transferênci
- O preço pode incluir custos adicionais emplacamento, transferência do docur e outras despesas governamentais. Co valor final com o vendedor do veículo.

Ver mais dicas de segurança

Descrição

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO:

- 2015
- TORINO URBANO
- M BENZ 1724
- CÂMBIO AUTOMÁTICO

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:46
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110316200300000000120896468
Número do documento: 22110316200300000000120896468

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Informe seu CEP

Voltar à lista Carros, Motos e Outros > Ônibus Compartilhar Vender

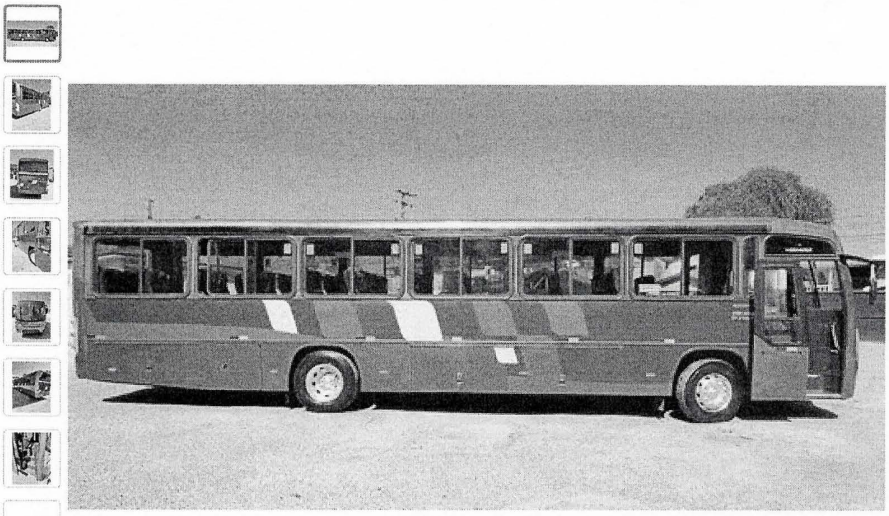

+10

2013 | 348.230 km

Vw 17.230 Man Comil Vers 2013/13 47 Lugares Sem A Cond

R$ 168.900

Perguntar What

Você teve problemas com o anúncio? Avis

Informações do proprietário

Bruno

Horário de atendimento
comercial

Localização do veículo
Alto Da Ponte - São José dos Campo Paulo

Ver telefone

Dicas de segurança

- Do Mercado Livre, nunca te pediremos PIN ou códigos de verificação pelo Wha telefone, SMS ou e-mail.
- Não faça depósitos antecipados para g negócio sem antes ver o veículo.
- Não pague sem verificar pessoalmente documentação e o estado do veículo.
- Verifique se há pendências de multas c do carro.
- Desconfie caso te passem a conta de u desconhecido para fazer a transferênci
- O preço pode incluir custos adicionais emplacamento, transferência do docum e outras despesas governamentais. Co valor final com o vendedor do veículo.

Ver mais dicas de segurança

Características principais

Marca	Volkswagen
Modelo	Vw 17.230
Subtipo de ônibus	Rodoviário
Ano	2013
Tipo de combustível	Diesel
Quilômetros	348230 km

Informações gerais

Carrocería: Comil Versatili

Quantidade de pessoas: 47

Direção: Hidráulica

Descrição

O vendedor não inseriu a descrição do produto

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:46
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110316200300000000120896468
Número do documento: 22110316200300000000120896468

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Informe seu CEP

Voltar à lista Carros, Motos e Outros > Ônibus Compartilhar Vender

+8

2013 | 11 km

Comil Versatile 2013 Volks 17.230 Padrão Fretamento Cod 05

R$ 184.900

Perguntar What

Você teve problemas com o anúncio? Avis

Informações da loja

Innovatcomerciodeveicul...

Horário de atendimento
COMERCIAL

Localização do veículo
Centro - Embu das Artes - São Paulo

Ver telefone

Dicas de segurança

- Do Mercado Livre, nunca te pediremos PIN ou códigos de verificação pelo Wh telefone, SMS ou e-mail.
- Não faça depósitos antecipados para g negócio sem antes ver o veículo.
- Não pague sem verificar pessoalmente documentação e o estado do veículo.
- Verifique se há pendências de multas c do carro.
- Desconfie caso te passem a conta de u desconhecido para fazer a transferênci
- O preço pode incluir custos adicionais emplacamento, transferência do docum e outras despesas governamentais. Co valor final com o vendedor do veículo.

Ver mais dicas de segurança

Características principais

Marca	Volkswagen
Modelo	VERSATILE
Subtipo de ônibus	Rodoviário
Ano	2013
Tipo de combustível	Diesel
Quilômetros	11 km

Informações gerais

Carrocería: COMIL

Direção: Hidráulica

Quantidade de pessoas: 46

Descrição

MODELO: COMIL VERSATIL
CHASSI: VOLKS 17.230 EOD

ANO: 2013/2013

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:46
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110316200300000000120896468
Número do documento: 22110316200300000000120896468

PROCESSO Nº: 0015079-70.2012.4.05.8100 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: José Parente Pinheiro e outros
20ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

JUSTIÇA FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 203, § 4º do Novo Código de Processo Civil c/c o Provimento n.º 002, de 30/11/2000, art. 3º e incisos, do TRF da 5ª Região:

"Intime-se a parte exequente para, nos termos do art. 437, § 1º do NCPC, manifestar-se sobre a petição e documentos apresentados pela executada, no prazo de quinze dias. Após, façam-se os autos conclusos."

Fortaleza, datado e assinado eletronicamente.

DIRETOR DE SECRETARIA / SERVIDOR RESPONSÁVEL

PROCESSO Nº: 0015079-70.2012.4.05.8100 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: José Parente Pinheiro e outros
20ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

JUSTIÇA FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 203, § 4º do Novo Código de Processo Civil c/c o Provimento n.º 002, de 30/11/2000, art. 3º e incisos, do TRF da 5ª Região:

"Intime-se a parte exequente para, nos termos do art. 437, § 1º do NCPC, manifestar-se sobre a petição e documentos apresentados pela executada, no prazo de quinze dias. Após, façam-se os autos conclusos."

Fortaleza, datado e assinado eletronicamente.

DIRETOR DE SECRETARIA / SERVIDOR RESPONSÁVEL

PROCESSO Nº: 0015079-70.2012.4.05.8100 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: José Parente Pinheiro e outros
20ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

JUSTIÇA FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO

A teor do disposto no art. 203, § 4º do Novo Código de Processo Civil c/c o Provimento n.º 002, de 30/11/2000, art. 3º e incisos, do TRF da 5ª Região:

"Intime-se a parte exequente para, nos termos do art. 437, § 1º do NCPC, manifestar-se sobre a petição e documentos apresentados pela executada, no prazo de quinze dias. Após, façam-se os autos conclusos."

Fortaleza, datado e assinado eletronicamente.

DIRETOR DE SECRETARIA / SERVIDOR RESPONSÁVEL

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
20º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: **0015079-70.2012.4.05.8100 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA	EXECUTADO
ANTONIO CLETO GOMES	ADVOGADO
SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES	ADVOGADO
JOSÉ PARENTE PINHEIRO	ADVOGADO
Felipe Lima Parente Pinheiro	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 18/11/2022 09:03, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 15/11/2022 20:54 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 22111520542648500000027830849.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 18/11/2022 09:03 - Seção Judiciária do Ceará.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
20º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: **0015079-70.2012.4.05.8100 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA	EXECUTADO
ANTONIO CLETO GOMES	ADVOGADO
SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES	ADVOGADO
JOSÉ PARENTE PINHEIRO	ADVOGADO
Felipe Lima Parente Pinheiro	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 18/11/2022 09:32, o(a) SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 15/11/2022 20:54 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 22111520542729700000027830850.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 18/11/2022 09:32 - Seção Judiciária do Ceará.

AO JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA NO CEARÁ:

PROCESSO Nº: 0015079-70.2012.4.05.8100

UNIÃO/FAZENDA PÚBLICA, por meio do seu procurador, vem, em acatamento ao ato ordinatório de id. 27778600, apresentar manifestação sobre a petição de id. 27654495.

No petitório retro, o executado impugnou os preços das avaliações realizadas pelo Oficial de Justiça, colacionando o valor que ele acredita ser o devido.

Todavia, ressalta-se que a avaliação realizada pelo oficial de justiça possui fé pública, logo, para ser desconstituída precisa de uma prova técnica e robusta, não satisfazendo a esse fim a indicação de mero link do mercado livre.

Ademais, advertir-se que as alterações dos valores é prática comum do mercado, ao passo de que, quem anuncia um produto em um site de vendas o faz por um valor ideal, para que haja margem de negociação, dessa forma, a flutuação 12% do preço dos produtos é normal e não serve para impugnar a avaliação realizada pelo oficial de justiça.

Dessa forma, reitera a petição de id. 27450163, ou seja, pela realização de hasta pública.

.

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, data que constar no sistema.

Pedro Gurjão

Procurador da Fazenda Nacional

PROCESSO Nº: 0015079-70.2012.4.05.8100 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: José Parente Pinheiro e outros
20ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

JUNTADA/CERTIDÃO

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de cópia(s) do(a)(s) acórdão(s) do TRF5, da(s) decisão(ões) do STJ e da respectiva certidão de trânsito em julgado, extraídas da Ação Cautelar nº 0009466-35.2013.4.05.8100, conforme adiante se veem.

Fortaleza, datado e assinado eletronicamente.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1914352 - CE (2021/0001276-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
RECORRENTE	:	FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO	:	SÃO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADOS	:	ANTÔNIO CLETO GOMES - CE005864
		MANUEL LUIS DA ROCHA NETO - CE007479
		RODRIGO JEREISSATI DE ARAÚJO - CE008175
		FÁBIA AMÂNCIO CAMPOS - CE012813
		KARINE FARIAS CASTRO - CE014210
		WEBER BUSGAIB GONÇALVES - CE026578
		VICENTE PAULO PARENTE PONTE NETO - CE037593

DECISÃO

Trata-se de recurso especial manejado pela **Fazenda Nacional,** com base no art. 105, III, *a* e *c,* da CF, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, assim ementado (fl. 695):

> *PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. NÃO CABIMENTO.*
> *1. Apelação interposta pela empresa contra sentença que, em sede de medida cautelar de caução, julgou improcedente o pedido de expedição de certidão de regularidade fiscal, condenando a ora recorrente em honorários advocatícios sucumbenciais (art. 85, §§ 3º e 5º, do CPC).*
> *2. Cinge-se a controvérsia acerca da condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrada na sentença nos seguintes termos: " percentual mínimo previsto no § 3" cio art. 85 do NCPC, em relação ao proveito econômico obtido pela parte promovente, com eventual aplicação do § 5" do mencionado dispositivo legal*
> *3. No caso de ação cautelar para oferecimento de garantia da dívida, cuida-se de demanda a fim de viabilizar a expedição de certidão de regularidade fiscal, tendo os embargos à execução fiscal como ação principal.*
> *4. Se não pode haver condenação em honorários advocatícios nos embargos à execução (Súmula n° 168 do TFR), as mesmas razões se aplicam para não condenar o autor desta medida cautelar incidental. Anote-se que o ajuizamento da cautelar na qual se ofereceu a garantia somente se fez necessária porque o Fisco ainda não ajuizou a execução fiscal em relação a todos os débitos que se busca garantir.*
> *5. Apelação provida , para excluir a condenação do contribuinte em honorários advocatícios sucumbenciais.*

Opostos embargos declaratórios foram rejeitados nos seguintes termos (fl.

Documento eletrônico VDA27893252 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Sérgio Kukina Assinado em: 18/02/2021 20:06:05
Publicação no DJe/STJ nº 3092 de 22/02/2021. Código de Controle do Documento: 24062b5c-b2ad-4e50-b40b-e9fcf9bfc402

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:44
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031309305800000000120896614
Número do documento: 23031309305800000000120896614

749):

> *PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. NÃO CABIMENTO. VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1.022 DO CPC. INOCORRÊNCIA.*
> *1. Embargos de declaração pela União contra acórdão da Quarta Turma deste Tribunal que, em sede de medida cautelar de caução, deu provimento ao apelo do contribuinte, para excluir a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais.*
> *2. No caso concreto, o acórdão embargado, de maneira clara e fundamentada, destacou que, se não pode haver condenação em honorários advocatícios nos embargos à execução (Súmula n° 168 do TRF), as mesmas razões se aplicam para não condenar o autor desta medida cautelar incidental. Acrescentou que o ajuizamento da cautelar na qual se ofereceu a garantia somente se fez necessária porque o Fisco ainda não ajuizou a execução fiscal em relação a todos os débitos que se busca garantir.*
> *3. A intenção da embargante é, tão somente, alterar o resultado do julgamento por mera discordância, o que não é possível através de embargos de declaração, especialmente porque a decisão recorrida não padece de qualquer omissão, obscuridade, contradição ou erro material.*
> *4. Embargos de declaração rejeitados .*

A parte recorrente aponta violação aos arts. 85, 489, § 1º, IV, e 1.022 do CPC/2015. Sustenta, em resumo: (I) que a despeito da oposição dos embargos declaratórios o acórdão recorrido permaneceu omisso quanto as questões suscitadas; (II) *"De fato, o acórdão não atentou para o fato de que o teor da Súmula 168 do extinto TFR trata de hipótese distinta do caso concreto , posto que refere-se à Embargos à Execução, não abarcando os casos de Cautelares. Enfim, quanto a aplicação da súmula 168 do TFR, o que se tem é que não há previsão legal, doutrinária e/ou jurisprudencial que autorize a aplicação da mesma em ações cautelares. No caso presente aplica-se o Princípio da Sucumbência, portanto, incidindo o teor do art. 85, §§ do CPC, ora violado"* (fl. 763).

É O RELATÓRIO. SEGUE A FUNDAMENTAÇÃO.

A pretensão recursal merece acolhida pelo art. 1.022, II, do CPC/2015, pois a parte agravante, com o objetivo de ver sanada a omissão, opôs embargos declaratórios, sustentando que o julgado restou omisso em diversos pontos, *in verbis* (fl. 701):

> *1. DA OMISSÃO acerca de questões essenciais aos deslinde da questão*
> *A União entende que existe omissão no acórdão acerca de questão essencial ao deslinde da controvérsia.*
> *De fato, o acórdão não atentou para o fato de que o teor da Súmula 168 do extinto TFR trata de hipótese distinta do caso concreto, posto que refere-se à Embargos à Execução, não abarcando os casos de Cautelares.*
> *Enfim, quanto a aplicação da súmula 168 do TFR, o que se tem é que não há previsão legal, doutrinária e/ou jurisprudencial que autorize a aplicação da mesma em ações cautelares.*
> *No caso presente aplica-se o Princípio da Sucumbência, portanto,*

Documento eletrônico VDA27893252 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Sérgio Kukina Assinado em: 18/02/2021 20:06:05
Publicação no DJe/STJ nº 3092 de 22/02/2021. Código de Controle do Documento: 24062b5c-b2ad-4e50-b40b-e9fcf9bfc402

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:44
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031309305800000000120896614
Número do documento: 23031309305800000000120896614

incidindo o teor do art. 85, §§ do CPC

Contudo, o Tribunal de origem quedou-se silente sobre tal argumentação, rejeitando os pertinentes aclaratórios do ora agravante, em franca violação ao art. 1.022, II, do CPC/2015, porquanto não prestada a jurisdição de forma integral.

Assim, foi violado o art. 1.022, II, do CPC/2015. Isso porque a Corte de origem deveria ter examinado questões relevantes ao deslinde da controvérsia, a saber: " *Enfim, quanto a aplicação da súmula 168 do TFR, o que se tem é que não há previsão legal, doutrinária e/ou jurisprudencial que autorize a aplicação da mesma em ações cautelares. No caso presente aplica-se o Princípio da Sucumbência, portanto, incidindo o teor do art. 85, §§ do CPC* " (fl. 701).

Nesse sentido:

> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE PROVEU O RECURSO ESPECIAL, EM VIRTUDE DE OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 03/STJ. ACÓRDÃO RECORRIDO. OMISSÃO CARACTERIZADA.*
> *1. Deixando o Tribunal a quo de apreciar tema relevante para o deslinde da controvérsia, o qual foi suscitado em momento oportuno, fica caracterizada a ofensa ao disposto no art. 1.022 do CPC/2015.*
> *2. Por fim, cumpre registrar que, conforme entendimento jurisprudencial e doutrinário, uma das importantes funções do princípio da boa-fé objetiva é impedir que a parte exerça o seu direito de forma abusiva. Ressalte-se que "a jurisprudência desta Corte, com base no princípio da boa fé objetiva, tem consagrado a proibição do venire contra factum proprium" (REsp 876.682/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 5.8.2010), ou seja, "o princípio da boa-fé objetiva proíbe que a parte assuma comportamentos contraditórios no desenvolvimento da relação processual, o que resulta na vedação do venire contra factum proprium, aplicável também ao direito processual" (AgRg no REsp 1.280.482/SC, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 13.4.2012). Ressalte-se que a proibição do comportamento contraditório aplica-se, inclusive, ao magistrado, quando cria na parte a legítima expectativa de que suas razões serão apreciadas (REsp 1.116.574/ES, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 27/04/2011).*
> *3. Agravo interno não provido.*
> (**AgInt no REsp 1.698.734/SP**, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 11/06/2018)

ANTE O EXPOSTO, **dou provimento** ao recurso especial para, assentando a nulidade do acórdão recorrido por violação ao art. 1.022, II, do CPC/2015, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja realizado novo julgamento dos embargos de declaração.

Publique-se.

Documento eletrônico VDA27893252 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Sérgio Kukina Assinado em: 18/02/2021 20:06:05
Publicação no DJe/STJ nº 3092 de 22/02/2021. Código de Controle do Documento: 24062b5c-b2ad-4e50-b40b-e9fcf9bfc402

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:44
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031309305800000000120896614
Número do documento: 23031309305800000000120896614

Brasília, 14 de fevereiro de 2021.

Sérgio Kukina
Relator

Documento eletrônico VDA27893252 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Sérgio Kukina Assinado em: 18/02/2021 20:06:05
Publicação no DJe/STJ nº 3092 de 22/02/2021. Código de Controle do Documento: 24062b5c-b2ad-4e50-b40b-e9fcf9bfc402

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:44
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031309305800000000120896614
Número do documento: 23031309305800000000120896614

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1914352 - CE (2021/0001276-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	:	SÃO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADOS	:	VICENTE PAULO PARENTE PONTE NETO - CE037593
		ANTÔNIO CLETO GOMES - CE005864
		MANUEL LUIS DA ROCHA NETO - CE007479
		RODRIGO JEREISSATI DE ARAÚJO - CE008175
		FÁBIA AMÂNCIO CAMPOS - CE012813
		KARINE FARIAS CASTRO - CE014210
		WEBER BUSGAIB GONÇALVES - CE026578
AGRAVADO	:	FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interno manejado por **São Benedito Auto Via Ltda.**, desafiando decisão de fls. 789/792, que deu provimento ao recurso da parte *ex adversa* por entender ter havido ofensa ao art. 1.022 do CPC.

A parte agravante, em suas razões, sustenta, em síntese, que "a quarta turma do TRF 5° de forma acertada rejeitou os embargos, pois já manifestado quando do julgamento do recurso apelatório, No caso de ação cautelar para oferecimento de garantia da dívida, cuida-se de demanda a fim de viabilizar a expedição de certidão de regularidade fiscal, tendo os embargos à execução fiscal como ação principal" (fl. 799).

Aberta vista à parte agravada, decorreu *in albis* o prazo para apresentação de impugnação (fl. 806).

É O RELATÓRIO.

Melhor compulsando os autos e ante as razões expendidas no agravo interno, exercendo o juízo de retratação facultado pelo art. 1.021, § 2º, do CPC e 259, § 3º, do RISTJ, reconsidero a decisão agravada, tornando-a sem efeito, passando novamente à analise do recurso:

Trata-se de recurso especial manejado pela **Fazenda Nacional,** com base no art. 105, III, *a* e *c,* da CF, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, assim ementado (fl. 695):

Documento eletrônico VDA33902714 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SÉRGIO LUIZ KUKINA Assinado em: 20/09/2022 21:34:36
Publicação no DJe/STJ nº 3482 de 22/09/2022. Código de Controle do Documento: 75bd0803-73fc-4f64-898f-3d3a9540a977

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:44
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031309305800000000120896614
Número do documento: 23031309305800000000120896614

> PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. NÃO CABIMENTO.
> 1. Apelação interposta pela empresa contra sentença que, em sede de medida cautelar de caução, julgou improcedente o pedido de expedição de certidão de regularidade fiscal, condenando a ora recorrente em honorários advocatícios sucumbenciais (art. 85, §§ 3o e 5o, do CPC).
> 2. Cinge-se a controvérsia acerca da condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrada na sentença nos seguintes termos: " percentual mínimo previsto no § 3º do art. 85 do NCPC, em relação ao proveito econômico obtido pela parte promovente, com eventual aplicação do § 5" do mencionado dispositivo legal
> 3. No caso de ação cautelar para oferecimento de garantia da dívida, cuida-se de demanda a fim de viabilizar a expedição de certidão de regularidade fiscal, tendo os embargos à execução fiscal como ação principal.
> 4. Se não pode haver condenação em honorários advocatícios nos embargos à execução (Súmula n° 168 do TFR), as mesmas razões se aplicam para não condenar o autor desta medida cautelar incidental. Anote-se que o ajuizamento da cautelar na qual se ofereceu a garantia somente se fez necessária porque o Fisco ainda não ajuizou a execução fiscal em relação a todos os débitos que se busca garantir.
> 5. Apelação provida , para excluir a condenação do contribuinte em honorários advocatícios sucumbenciais.

Opostos embargos declaratórios foram rejeitados nos seguintes termos (fl. 749):

> PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. NÃO CABIMENTO. VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1.022 DO CPC. INOCORRÊNCIA.
> 1. Embargos de declaração pela União contra acórdão da Quarta Turma deste Tribunal que, em sede de medida cautelar de caução, deu provimento ao apelo do contribuinte, para excluir a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais.
> 2. No caso concreto, o acórdão embargado, de maneira clara e fundamentada, destacou que, se não pode haver condenação em honorários advocatícios nos embargos à execução (Súmula n° 168 do TRF), as mesmas razões se aplicam para não condenar o autor desta medida cautelar incidental. Acrescentou que o ajuizamento da cautelar na qual se ofereceu a garantia somente se fez necessária porque o Fisco ainda não ajuizou a execução fiscal em relação a todos os débitos que se busca garantir.
> 3. A intenção da embargante é, tão somente, alterar o resultado do julgamento por mera discordância, o que não é possível através de embargos de declaração, especialmente porque a decisão recorrida não padece de qualquer omissão, obscuridade, contradição ou erro material.
> 4. Embargos de declaração rejeitados.

A parte recorrente aponta violação aos arts. 85, 489, § 1º, IV, e 1.022 do CPC. Sustenta, em resumo: (I) que a despeito da oposição dos embargos declaratórios o acórdão recorrido permaneceu omisso quanto as questões suscitadas; (II) *"De fato, o acórdão não atentou para o fato de que o teor da Súmula 168 do extinto TFR trata de hipótese distinta do caso concreto , posto que refere-se à Embargos à Execução, não abarcando os casos de Cautelares. Enfim, quanto a aplicação da súmula 168 do TFR, o que se tem é que não há previsão legal, doutrinária e/ou jurisprudencial que autorize a*

Documento eletrônico VDA33902714 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SÉRGIO LUIZ KUKINA Assinado em: 20/09/2022 21:34:36
Publicação no DJe/STJ nº 3482 de 22/09/2022. Código de Controle do Documento: 75bd0803-73fc-4f64-898f-3d3a9540a977

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:44
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031309305800000000120896614
Número do documento: 23031309305800000000120896614

aplicação da mesma em ações cautelares. No caso presente aplica-se o Princípio da Sucumbência, portanto, incidindo o teor do art. 85, §§ do CPC, ora violado" (fl. 763).

É O RELATÓRIO. SEGUE A FUNDAMENTAÇÃO.

De início, verifica-se não ter ocorrido ofensa ao art. 1.022 do CPC, na medida em que o Tribunal de origem dirimiu, fundamentadamente, as questões que lhe foram submetidas e apreciou integralmente a controvérsia posta nos autos, não se podendo, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, confundir julgamento desfavorável ao interesse da parte com negativa ou ausência de prestação jurisdicional (**AgInt no AREsp 1.678.312/PR**, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe 13/04/2021)

A tanto, verifica-se, pela fundamentação do acórdão recorrido, integrada em sede de embargos declaratórios, que o Tribunal de origem motivou adequadamente sua decisão e solucionou a controvérsia com a aplicação do direito que entendeu cabível à hipótese. Com efeito, sobre a omissão apontada, a Corte Regional assim se manifestou (fls. 694/695):

> *É cediço que, na hipótese de execução fiscal em que prevista a cobrança de 20% do encargo legal previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, não cabe a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em sede de embargos à execução (Súmula nº 168 do TFR).*
> *No caso de ação cautelar para oferecimento de garantia da dívida, cuida-se de demanda a fim de viabilizar a expedição de certidão de regularidade fiscal, tendo os embargos à execução fiscal como ação principal.*
> *Logo, se não pode haver condenação em honorários advocatícios nos embargos à execução, as mesmas razões se aplicam para não condenar o autor desta medida cautelar incidental. Anote-se que o ajuizamento da cautelar na qual se ofereceu a garantia somente se fez necessária porque o Fisco ainda não ajuizou a execução fiscal em relação a todos os débitos que se busca garantir.*

Outrossim, não se descortina negativa de prestação jurisdicional, ao tão só argumento de o acórdão recorrido ter decidido em sentido contrário à pretensão da parte.

Frise-se, mais, que o Tribunal não fica obrigado a examinar todos os artigos de lei invocados no recurso, desde que decida a matéria questionada sob fundamento suficiente para sustentar a manifestação jurisdicional, tornando dispensável a análise dos dispositivos que pareçam para a parte significativos, mas que para o julgador, senão irrelevantes, constituem questões superadas pelas razões de julgar.

A propósito, confira-se:

> *PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. MILITAR TEMPORÁRIO. REFORMA EX OFFICIO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC/1973. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. A DISCUSSÃO DO MÉRITO IMPÕE O REVOLVIMENTO DAS PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ. O PERÍODO EM QUE O MILITAR TEMPORÁRIO ESTIVER ADIDO, PARA*

Documento eletrônico VDA33902714 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SÉRGIO LUIZ KUKINA Assinado em: 20/09/2022 21:34:36
Publicação no DJe/STJ nº 3482 de 22/09/2022. Código de Controle do Documento: 75bd0803-73fc-4f64-898f-3d3a9540a977

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:44
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031309305800000000120896614
Número do documento: 23031309305800000000120896614

FINS DE TRATAMENTO MÉDICO, NÃO É COMPUTADO PARA FINS DE ESTABILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.
I - Trata-se de demanda ajuizada por ex-militar, objetivando provimento jurisdicional que determine sua reforma ex officio, com soldo referente ao posto/graduação por ele ocupado quando na ativa, bem como condenação da demandada ao pagamento de danos morais e estéticos.
II - Após sentença que julgou parcialmente procedente a demanda, foi interposta apelação pela parte autora e ré, sendo que o TRF da 5ª Região, por maioria, deu provimento ao apelo da ré, julgando prejudicado o apelo do autor, ficando consignado, com base nas provas carreadas aos autos, que o autor está definitivamente incapacitado para o serviço militar, fazendo jus aos proventos correspondentes à graduação que ocupava.
III - Sustenta, em síntese, que o Tribunal a quo deixou de se manifestar acerca da omissão descrita nos aclaratórios, defendendo ter direito à reforma ex officio, seja pela incapacidade definitiva para o serviço militar, seja pelo tempo transcorrido na condição de agregado, bem como pela estabilidade que supostamente alcançou (ex vi arts. 50, IV, a e 106, II e III, da Lei n. 6.880/1980).
IV - Não assiste razão ao recorrente no tocante à alegada violação do art. 1.022 do CPC. Consoante a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, tem-se que o julgador não está obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos invocados pelas partes quando, por outros meios que lhes sirvam de convicção, tenha encontrado motivação suficiente para dirimir a controvérsia; devendo, assim, enfrentar as questões relevantes imprescindíveis à resolução do caso. Nesse sentido: AgInt no AREsp 1575315/PR, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 10/6/2020; REsp 1.719.219/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/5/2018; AgInt no REsp n. 1.757.501/SC, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 3/5/2019; AgInt no REsp n. 1.609.851/RR, Rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Turma, Dje 14/8/2018.V- Com efeito, o Tribunal a quo, soberano na análise fática, considerou não haver prova da conexão entre o acidente mencionado e a moléstia do autor.
VI- Dessarte, verifica que a presente irresignação vai de encontro às convicções do julgador "a quo", que tiveram como lastro o conjunto probatório constante dos autos. Nesse diapasão, para rever tal posição e interpretar os dispositivos legais indicados como violados, seria necessário o reexame desses mesmos elementos fático-probatórios, o que é vedado no âmbito estreito do recurso especial. Incide na hipótese o enunciado da Súmula n. 7/STJ. Neste sentido: AgInt no AREsp 1334753/MS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 27/11/2019.
VII- Ademais, quanto à alegação de estabilidade sustentada pelo recorrente, esta Corte tem firmado a compreensão de que a mera reintegração de militar temporário na condição de adido, para tratamento médico, não configura hipótese de estabilidade nos quadros das Forças Armadas. Ou seja, o período em que o militar esteve licenciado, na condição de adido, não pode ser computado para atingir a estabilidade decenal, não prosperando, portando, as alegações aduzidas pelo interessado. A propósito: REsp 1786547/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2019, DJe 23/04/2019.VII - Recurso especial não provido.
(**REsp 1.752.136/RN**, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 01/12/2020)

PROCESSUAL CIVIL. AMBIENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NÃO VERIFICADA. MERO INCONFORMISMO. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.
1. Os Embargos de Declaração não merecem prosperar, uma vez que ausentes os vícios listados no art. 1.022 do CPC.
2. Apesar de os embargantes asseverarem que há omissão quanto à tese de afronta dos arts. 355, I, e 370 do CPC/2015 e quanto ao exame da imprescindibilidade da produção de prova técnica, verifica-se que o acórdão embargado enfrentou expressamente tais alegações, ao registrar (fl. 903): "No tocante à alegada afronta dos arts. 355, I, 370, não se pode conhecer da

Documento eletrônico VDA33902714 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SÉRGIO LUIZ KUKINA Assinado em: 20/09/2022 21:34:36
Publicação no DJe/STJ nº 3482 de 22/09/2022. Código de Controle do Documento: 75bd0803-73fc-4f64-898f-3d3a9540a977

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:44
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031309305800000000120896614
Número do documento: 23031309305800000000120896614

> *irresignação. Ao dirimir a controvérsia, a Corte estadual consignou (fl. 789): 'De início, no que se refere à preliminar de cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide, o que culminaria em ocorrência de cerceamento de defesa, deve ser afastada, vez que, ao contrário do que alegado, diante da documentação contida nos autos, é de se reputar como totalmente dispensável a produção de prova pericial, vez que no presente caso todos os elementos necessários para se determinar a responsabilidade e a extensão dos danos ambientais apurados se encontram nas peças encartadas nestes autos, que têm o condão de bem demonstrar a situação na área objeto da ação'. O art. 370 do CPC/2015 consagra o princípio da persuasão racional, habilitando o magistrado a valer-se do seu convencimento, à luz das provas constantes dos autos que entender aplicáveis ao caso concreto. Não obstante, a aferição da necessidade de produção de determinada prova impõe o reexame do conjunto fático-probatório encartado nos autos, o que é defeso ao STJ, ante o óbice erigido pela Súmula 7/STJ".*
> *3. Não há omissão no decisum embargado. As alegações dos embargantes denotam o intuito de rediscutir o mérito do julgado, e não o de solucionar omissão, contradição ou obscuridade.*
> *4. Embargos de Declaração rejeitados.*
> (**EDcl no REsp 1.798.895/SP**, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 05/05/2020)

Ademais, o presente caso, o recurso especial não impugnou fundamento basilar que ampara o acórdão recorrido, a saber, a de que presente cautelar, que visa ao oferecimento de garantia de dívida, tem como ação principal os embargos à execução, sobre os quais não cabe a condenação em honorários, esbarrando, pois, no obstáculo da Súmula 283/STF, que assim dispõe: "*É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles*". A respeito do tema: **AgInt no REsp 1.711.262/SE**, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 17/02/2021; **AgInt no AREsp 1.679.006/SP**, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe 23/02/2021.

ANTE O EXPOSTO, (I) torno sem efeito a decisão de fls. 789/792; e (II) conheço em parte do recurso especial e, na parte conhecida, nego provimento.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2022.

Sérgio Kukina
Relator

Documento eletrônico VDA33902714 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SÉRGIO LUIZ KUKINA Assinado em: 20/09/2022 21:34:36
Publicação no DJe/STJ nº 3482 de 22/09/2022. Código de Controle do Documento: 75bd0803-73fc-4f64-898f-3d3a9540a977

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:44
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031309305800000000120896614
Número do documento: 23031309305800000000120896614

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 1914352/CE (2021/0001276-2)

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

DECISÃO de fls. 808: transitou em julgado no dia 23 de novembro de 2022.

Autos baixados à(o) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.

Brasília, 23 de novembro de 2022.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Processo: **0009466-35.2013.4.05.8100**
Assinado eletronicamente por:
ROSANGELA DENISE VIEIRA SANTOS AMARANTE - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 10/03/2023 15:18:28
Identificador: 4050000.36697899
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Conteúdo do Documento: 4457ede-0959-4da-a66d-1869107fa48
23031015180865000000028874525

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:44
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031309305800000000120896614
Número do documento: 23031309305800000000120896614

PROCESSO Nº: 0009466-35.2013.4.05.8100 **- APELAÇÃO CÍVEL**
APELANTE: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: Weber Busgaib Gonçalves e outros
APELADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Rubens de Mendonça Canuto Neto - 4ª Turma
MAGISTRADO CONVOCADO: Desembargador(a) Federal Carlos Vinicius Calheiros Nobre

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional contra acórdão da Quarta Turma deste Tribunal que, em sede de medida cautelar de caução, deu provimento ao apelo do contribuinte, para excluir a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais.

Nas razões recursais, a embargante alega que a decisão recorrida incorreu em omissão, uma vez que não atentou para o fato de que a Súmula nº 168 do TFR se refere a embargos à execução, não abarcando, portanto, os casos de cautelares. Destaca que deveria ter sido aplicado o princípio da sucumbência, a teor do art. 85 do CPC. Requer, ao final, o provimento dos aclaratórios (id. 20938885).

Contrarrazões apresentadas (id. 21212505).

É o relatório.

PROCESSO Nº: 0009466-35.2013.4.05.8100 **- APELAÇÃO CÍVEL**
APELANTE: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: Weber Busgaib Gonçalves e outros
APELADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Rubens de Mendonça Canuto Neto - 4ª Turma
MAGISTRADO CONVOCADO: Desembargador(a) Federal Carlos Vinicius Calheiros Nobre

VOTO

Têm os embargos de declaração por escopo sanar possíveis falhas no decisório atinentes à omissão, contradição ou obscuridade e, ainda, sanar possíveis erros materiais.

No caso concreto, o acórdão embargado, de maneira clara e fundamentada, destacou que, se não pode haver condenação em honorários advocatícios nos embargos à execução (Súmula nº 168 do TRF), as mesmas razões se aplicam para

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:44
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031309313100000000120896466
Número do documento: 23031309313100000000120896466

não condenar o autor desta medida cautelar incidental. Acrescentou que o ajuizamento da cautelar na qual se ofereceu a garantia somente se fez necessária porque o Fisco ainda não ajuizou a execução fiscal em relação a todos os débitos que se busca garantir.

Neste cenário, tem-se que a intenção da embargante é, tão somente, alterar o resultado do julgamento por mera discordância, o que não é possível através de embargos de declaração, especialmente porque a decisão recorrida não padece de qualquer omissão, obscuridade, contradição ou erro material.

Ante o exposto, **rejeito os embargos de declaração**.

É como voto.

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. NÃO CABIMENTO. VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1.022 DO CPC. INOCORRÊNCIA.

1. Embargos de declaração pela União contra acórdão da Quarta Turma deste Tribunal que, em sede de medida cautelar de caução, deu provimento ao apelo do contribuinte, para excluir a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais.

2. No caso concreto, o acórdão embargado, de maneira clara e fundamentada, destacou que, se não pode haver condenação em honorários advocatícios nos embargos à execução (Súmula nº 168 do TRF), as mesmas razões se aplicam para não condenar o autor desta medida cautelar incidental. Acrescentou que o ajuizamento da cautelar na qual se ofereceu a garantia somente se fez necessária porque o Fisco ainda não ajuizou a execução fiscal em relação a todos os débitos que se busca garantir.

3. A intenção da embargante é, tão somente, alterar o resultado do julgamento por mera discordância, o que não é possível através de embargos de declaração, especialmente porque a decisão recorrida não padece de qualquer omissão, obscuridade, contradição ou erro material.

4. **Embargos de declaração rejeitados**.

nab

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Relator

Processo: **0009466-35.2013.4.05.8100**
Assinado eletronicamente por:
CARLOS VINICIUS CALHEIROS NOBRE - Magistrado
Data e hora da assinatura: 21/08/2020 16:33:13
Identificador: 4050000.22141515

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

20082116310336300000028874498

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:44
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031309313100000000120896466
Número do documento: 23031309313100000000120896466

PROCESSO Nº: 0009466-35.2013.4.05.8100 **- APELAÇÃO CÍVEL**
APELANTE: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: Weber Busgaib Gonçalves e outros
APELADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Rubens de Mendonça Canuto Neto - 4ª Turma
MAGISTRADO CONVOCADO: Desembargador(a) Federal Carlos Vinicius Calheiros Nobre

RELATÓRIO

Trata-se de apelação interposta pela empresa São Benedito Auto Via Ltda. contra sentença que, em sede de medida cautelar de caução, julgou improcedente o pedido de expedição de certidão de regularidade fiscal, condenando a ora recorrente em honorários advocatícios sucumbenciais (art. 85, §§ 3º e 5º, do CPC).

A apelante alega que a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais configura indevido *bis in idem*, porque as CDA's que se busca garantir por meio da presente cautelar já são objeto de execução fiscal e cobram o encargo legal de 20% previsto no Decreto-lei nº 1.025/69. Argumenta que o pleito inicial é meramente declaratório (garantia dos débitos para obtenção de CND), de modo que a condenação não pode levar em conta o suposto proveito econômico da demanda. Afirma que, considerando que o feito foi proposto na vigência do CPC/73, os honorários advocatícios devem ser arbitrados nos termos daquele regramento (art. 20). Sustenta que, ainda que se entenda pela aplicação das disposições do CPC/2015 (art. 85), os honorários devem ser reduzidos, porque se mostram exorbitantes, ferindo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (id. 16675613).

Contrarrazões apresentadas (id. 16675609).

É o relatório.

PROCESSO Nº: 0009466-35.2013.4.05.8100 **- APELAÇÃO CÍVEL**
APELANTE: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: Weber Busgaib Gonçalves e outros
APELADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Rubens de Mendonça Canuto Neto - 4ª Turma
MAGISTRADO CONVOCADO: Desembargador(a) Federal Carlos Vinicius Calheiros Nobre

VOTO

Cinge-se a controvérsia acerca da condenação da empresa em honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrada na sentença nos seguintes termos: "*percentual mínimo previsto no § 3º do art. 85 do NCPC, em relação ao proveito econômico obtido pela parte promovente, com eventual aplicação do § 5º do mencionado dispositivo legal*".

Assiste razão à recorrente.

É cediço que, na hipótese de execução fiscal em que prevista a cobrança de 20% do encargo legal previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, não cabe a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em sede de embargos à execução (Súmula nº 168 do TFR).

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:43
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031309315300000000120897884
Número do documento: 23031309315300000000120897884

No caso de ação cautelar para oferecimento de garantia da dívida, cuida-se de demanda a fim de viabilizar a expedição de certidão de regularidade fiscal, tendo os embargos à execução fiscal como ação principal.

Logo, se não pode haver condenação em honorários advocatícios nos embargos à execução, as mesmas razões se aplicam para não condenar o autor desta medida cautelar incidental. Anote-se que o ajuizamento da cautelar na qual se ofereceu a garantia somente se fez necessária porque o Fisco ainda não ajuizou a execução fiscal em relação a todos os débitos que se busca garantir.

Assim, **dou provimento à apelação**, para excluir a condenação do contribuinte em honorários advocatícios sucumbenciais.

É como voto.

PROCESSO Nº: 0009466-35.2013.4.05.8100 **- APELAÇÃO CÍVEL**
APELANTE: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: Weber Busgaib Gonçalves e outros
APELADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Rubens de Mendonça Canuto Neto - 4ª Turma
MAGISTRADO CONVOCADO: Desembargador(a) Federal Carlos Vinicius Calheiros Nobre

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. NÃO CABIMENTO.

1. Apelação interposta pela empresa contra sentença que, em sede de medida cautelar de caução, julgou improcedente o pedido de expedição de certidão de regularidade fiscal, condenando a ora recorrente em honorários advocatícios sucumbenciais (art. 85, §§ 3º e 5º, do CPC).

2. Cinge-se a controvérsia acerca da condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrada na sentença nos seguintes termos: "*percentual mínimo previsto no § 3º do art. 85 do NCPC, em relação ao proveito econômico obtido pela parte promovente, com eventual aplicação do § 5º do mencionado dispositivo legal*".

3. No caso de ação cautelar para oferecimento de garantia da dívida, cuida-se de demanda a fim de viabilizar a expedição de certidão de regularidade fiscal, tendo os embargos à execução fiscal como ação principal.

4. Se não pode haver condenação em honorários advocatícios nos embargos à execução (Súmula nº 168 do TFR), as mesmas razões se aplicam para não condenar o autor desta medida cautelar incidental. Anote-se que o ajuizamento da cautelar na qual se ofereceu a garantia somente se fez necessária porque o Fisco ainda não ajuizou a execução fiscal em relação a todos os débitos que se busca garantir.

5. **Apelação provida**, para excluir a condenação do contribuinte em honorários advocatícios sucumbenciais.

nab

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:43
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031309315300000000120897884
Número do documento: 23031309315300000000120897884

PROCESSO Nº: 0009466-35.2013.4.05.8100 **- APELAÇÃO CÍVEL**
APELANTE: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO: Weber Busgaib Gonçalves e outros
APELADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Rubens de Mendonça Canuto Neto - 4ª Turma
MAGISTRADO CONVOCADO: Desembargador(a) Federal Carlos Vinicius Calheiros Nobre

ACÓRDÃO

Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Relator

Processo: **0009466-35.2013.4.05.8100**
Assinado eletronicamente por:
RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO - Magistrado
Data e hora da assinatura: 05/06/2020 16:53:51
Identificador: 4050000.20857288

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

20060516353507500000028874481

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária do Ceará
Vigésima Vara

Sentença nº 0020.139-4/2019- Tipo EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo nº 0009466-35.2013.4.05.8100

Classe: 134 - MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO

AUTOR: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.

RÉU: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

SENTENÇA

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pela parte autora, SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA., em face da sentença de fls. 545/547.

A parte ora embargante alega omissão e contradição na sentença, sob argumento de que este Juízo partiu de premissa equivocada quando da condenação em honorários sucumbenciais.

Assevera que a demanda em questão tinha como único objetivo o oferecimento de garantia para seus débitos, visando a obtenção de certidão de regularidade fiscal, acrescentado que a condenação em honorários baseou-se no art. 85 do NCPC, que sequer estava vigente quando do ajuizamento desta ação, de modo que tinha que ser utilizado o art. 20 do CPC antigo, segundo defende a mesma.

Afirma que, como pleito em questão era meramente declaratório, não há que se falar em proveito econômico para as partes e, por fim, que a condenação da parte autora configura verdadeiro *bin in idem*, tendo em vista que esta ação foi intentada em face de CDA´s que já são objeto de execução fiscal, devendo, pois, ser levado em conta o encargo de 20% previstos no art. 1º do Decreto Lei nº 1.025/69, assim como ocorre nos embargos à execução.

Sustenta também, que os honorários foram fixados em valor exorbitante.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:44
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031309322100000000120897981
Número do documento: 23031309322100000000120897981

Pede que sejam modificados os parâmetros legais utilizados para a fixação dos honorários de sucumbência, tendo em vista os argumentos acima delineados e, caso assim não se entenda, que tal verba seja reduzida para R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Instada a se manifestar, a Fazenda defende que a embargante pretende a reforma da sentença por discordar do conteúdo dela, não cabendo aqui, segundo a mesma, embargos declaratórios.

Afirma também, que o julgador é livre para estabelecer a condenação em honorários dentre os parâmetros que considerar razoáveis e equitativos.

Defende que a decisão deve ser mantida em sua íntegra.

Eis o relatório. Decido.

O que se verifica no caso em tela é que a embargante se insurge em face do valor da verba honorária a qual a mesma foi condenada a pagar, alegando omissão e contradição por parte deste Juízo.

Primeiramente, a despeito do que defende a parte ora embargante, o entendimento firmado pelos Tribunais Superiores é no sentido de que o NCPC tem aplicação imediata, a partir da data em que entrou em vigor, qual seja, 18/03/2016, de modo que se a sentença foi prolatada em após esta data, que é o caso dos autos, é o novo código que deverá reger a aplicação dos honorários sucumbenciais e não o código antigo.

Ademais, é cediço que, conforme estabelece o §2° do art. 85 do NCP, os honorários devem ser fixados em cima do valor da condenação, do proveito econômico obtido, ou, em não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

O que ocorre é que este Juízo entende que há proveito econômico sim para as partes e que é possível mensurá-lo, sendo este proveito o valor dos débitos que a autora pretende caucionar, caso assim não entendesse, teria fixado os honorários observando o que estabelece o dispositivo

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:44
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031309322100000000120897981
Número do documento: 23031309322100000000120897981

legal acima mencionado, ou seja, em cima do valor dado a causa.

Quanto a aplicação da súmula 168 do TFR, o que se tem é que não há previsão legal, doutrinária e/ou jurisprudencial que autorize a aplicação da mesma em ações cautelares.

Por fim, no tocante a alegativa de que a verba em questão foi arbitrada em valor exorbitante, este Juízo entende que se trata de pretensão reformatória, de modo que os presente os embargos declaratórios não são o meio adequado para tal discussão.

Diante do acima exposto, conclui-se que não há omissão, contradição, obscuridade e nem erro material no caso em liça, não havendo, pois, o que ser modificado. Em sendo assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte embargante.

Sem custas. Sem honorários.

Fortaleza, 05 de abril de 2019.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal Titular da 20ª Vara

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:44
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031309322100000000120897981
Número do documento: 23031309322100000000120897981

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária do Ceará
Vigésima Vara

Sentença nº 0020. 1408-0 /2018 - Tipo B
Processo nº **0009466-35.2013.4.05.8100**
Classe: 134 - Medida Cautelar de Caução
Autor: SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.
Réu: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Sentença

Trata-se de Medida Cautelar incidental ajuizada por **SÃO BENEDITO AUTO VIA LTDA.** em face da **UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL.**

Pretende a parte autora, com a presente demanda, obter Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, ofertando em garantia de seus débitos objeto da Ação de Execução Fiscal de nº 0015079-70.2012.4.05.8100, em trâmite nesta 20ª Vara, e de outros débitos cujas executivas fiscais ainda não foram ajuizadas, imóvel rural denominado Fazenda Fortaleza, localizado no Município de Viseu/Pará, registrado em escritura pública de compra e venda, no Cartório do Único Ofício da Comarca de Viseu e valendo, consoante a postulante, R$ 20.685.000,00 (vinte milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais).

Alega a parte promovente, que a executiva fiscal acima citada tem o condão de firmar a competência deste Juízo em relação as que serão ainda ajuizadas e que não pode ficar a espera do Fisco executar os débitos já inscritos em D.A.U., cujas execuções ainda não foram interpostas, pois precisa de certidão de regularidade fiscal para exercer suas atividades empresariais.

Pede, liminarmente, que seja aceito o bem acima descrito para garantir seus débitos inscritos ou não na Receita Federal, INSS e PGFN que consoante a mesma perfaziam o montante de R$ 14.635.186.18 (quatorze milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e dezoito centavos), quando do ajuizamento desta cautelar e

1

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:44
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031309324700000000120897591
Número do documento: 23031309324700000000120897591

que em consequência da garantia, seja suspensa a exigibilidade dos mesmos e expedida a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, pedindo, ainda, a retirada de seu nome do CADIN.

Quanto ao mérito, pleiteia que sejam julgados procedentes os pedidos acima delineados, sendo assegurado seu direito de obtenção de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, em face da suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, por conta da caução real ofertada.

Instada a se manifestar, a Fazenda alega que a requerente não foi conclusiva acerca de quais débitos pretende garantir e que a caução ofertada não preenche os requisitos do art. 11 da LEF. Pede pela improcedência dos pedidos autorais.

Como se observa na decisão de fls. 286/290, este Juízo reafirmou sua competência para processar e julgar esta demanda e entendeu por bem deferir a liminar requestada, determinado a lavratura de termo de penhora sobre o imóvel em questão e a expedição da certidão de regularidade fiscal pleiteada.

A União interpôs embargos de declaração (fls. 342/345), a parte embargada se manifestou (fls. 378) e foi negado provimento aos embargos (fls. 377/378).

A União agravou da decisão prolatada por este Juízo, foi concedido efeito suspensivo a decisão e, posteriormente, dado provimento ao agravo.

A União se manifestou nos autos, pedindo o julgamento improcedente deste feito.

Eis o que cumpria relatar. Passo a decidir.

O que se observa neste caso, sem maiores delongas, é que a liminar outrora concedida por este Juízo, aceitando o bem imóvel ofertado pela parte autora e determinando a expedição da certidão de regularidade fiscal, foi revogada pelo egrégio TRF da 5ª Região.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:44
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031309324700000000120897591
Número do documento: 23031309324700000000120897591

No *decisum* acima citado, da lavra do Desembargador Federal convocado Emiliano Zapata, foi dado provimento agravo interposto pela Fazenda, entendendo o eminente desembargador que há débitos por infração à legislação do trabalho que impedem a emissão da certidão, que não é possível o oferecimento de garantia por meio de cautelar, em relação a débitos com as respectivas executivas fiscais já ajuizadas e que em casos como o dos autos, qual seja, que o contribuinte objetiva atingir, também, execuções fiscais já interpostas, o oferecimento de garantia deve obedecer a ordem legal de preferência do art. 11 da LEF.

Pois bem. Embora meu entendimento pessoal seja contrário ao acima exposto, curvo-me à instância superior e julgo IMPROCEDENTE o pedido autoral.

Traslade-se cópias desta sentença para a execução fiscal correlata.

Custas de lei.

Deverá a requerente arcar com honorários advocatícios sucumbenciais, em favor da Fazenda, fixados no percentual mínimo previsto no § 3° do art. 85 do NCPC, em relação ao proveito econômico obtido pela parte promovente, com eventual aplicação do § 5° do mencionado dispositivo legal.

P.R.I.

Fortaleza, 22 de maio de 2018.

AUGUSTINO LIMA CHAVES
Juiz Federal Titular da 20ª Vara

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 02:32:44
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031309324700000000120897591
Número do documento: 23031309324700000000120897591

JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Processo Judicial Eletrônico

20ª VARA FEDERAL CE

PROCESSO: **0015079-70.2012.4.05.8100 - EXECUÇÃO FISCAL (1116)**

CERTIDÃO AUTOMÁTICA

Migração para o PJe 2x

Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi migrado para este sistema eletrônico, preservando-se, tanto quanto possível, os dados, documentos e registros existentes.

A presente certidão é emitida e juntada de forma automática pelo sistema, não havendo intervenção humana na sua elaboração.

Migrado em: 25/08/2025 às 19:22

Incluído no fluxo processual em: 19/09/2025 às 12:49

Fortaleza, 19 de setembro de 2025

AO JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DO CEARA

Execução Fiscal nº 0015079-70.2012.4.05.8100

Demanda *Analytics* nº 2022.0100.020.00177-3

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL),** pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, requerer que seja **oficiada a Caixa Econômica Federal** para **transformação dos depósitos judiciais em pagamento definitivo da União**, nos termos da Lei nº 14.973/2024, com as seguintes identificações e no limite do valor atualizado de cada inscrição:

Crédito	Operação	Código de Receita	Número de referência	Valor
				R$
SIDA (Tributário)	635	7525	30612006275-36	1.666.941,40
SIDA (Tributário)	635	7525	30712000762-94	337.807,48

Considerando que não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s), requer, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a **alienação** do(s) bem(ns) **imóvel(is)** de matrícula(s) nº **33.192** do 2º RI de Juazeiro do Norte/CE e nº **2.164** do 1º RI de Viseu/PA, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no **COMPREI.** Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.

	O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) ou Documento para depósitos judiciais ou extrajudiciais (DJE). O Comprei concederá **parcelamento** da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Quando o valor da entrada não for suficiente ao pagamento dos coproprietários ou de credores preferenciais, o comprador poderá ser intimado para complementar o valor da entrada (respeitado o valor da compra), sob pena de não homologação da operação. O tratamento de eventual excesso (venda superior ao valor da dívida executada) dar-se-á na forma do art. 895, §9º, do CPC. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §1º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.
Causa originária de aquisição de propriedade	A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da aquisição (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, requer a **intimação do(a) executado(a)** São Benedito Auto-Via Ltda (CNPJ nº 05.241.721/0001-07), **dos proprietários dos imóveis penhorados** Silvio Rui Empreendimentos Imobiliários Ltda (CNPJ nº 69.703.635/0001-51) e Empresa São Benedito Ltda (CNPJ nº 07.695.711/0002-58), **e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889 do CPC.**

Informa que o valor atualizado da dívida executada no presente feito é R$ 2.004.748,88 (consulta anexa).

Pede deferimento.

OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO

Procurador da Fazenda Nacional

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 2
Inscrições Selecionadas: 2
Parâmetro de Localização: 300012904743

GRANDE DEVEDOR

1º Devedor:	SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	05.241.721/0001-07
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10380 402842/2010-17
Nº Inscrição:	30 7 12 000762-94
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	22/08/2012
Data Primeira Cobrança:	10/05/2015
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00150797020124058100
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 136.304,65 (UFIR 128.093,78)
Valor Consolidado:	R$ 337.807,48

GRANDE DEVEDOR

2º Devedor:	SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	05.241.721/0001-07
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10380 402842/2010-17
Nº Inscrição:	30 6 12 006275-36
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	22/08/2012
Data Primeira Cobrança:	08/09/2012
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00150797020124058100
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 672.110,43 (UFIR 631.623,33)

Valor Consolidado: R$ 1.666.941,40

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 808.415,08 (UFIR 759.717,11)

Valor Consolidado: R$ 2.004.748,88

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO DE INSCRIÇÃO

Cartório MACHADO 2º Ofício
Rua São Francisco, 246 - Centro - CEP: 63010-215 - Juazeiro do Norte/CE
Telefax: (88) 3511.1518 / 3512.1313 / 3511-2042
cartoriomachado2oficio@gmail.com | jnpaulo@uol.com.br
Tabelião: Bel. Paulo de Tarso G. Machado
Substitutos: Bel. Cícero A.G. Machado
Bel. João G. Machado

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA		
33.192		
DATA 30/05/2011	01	FICHA
RUBRICA		

CNPJ 06.749.311/0001-34

IMÓVEL: *UM TERRENO, CONSTITUÍDO DA **GLEBA "B", LOCALIZADA NA AVENIDA PEDRO FURTADO DE MENEZES, S/N.º,** BAIRRO HORTO, NESTA CIDADE, COM ÁREA TOTAL DE 242.000,00M² (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL METROS QUADRADOS); MARCO DE PARTIDA COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PONTO "P4" E-460491,1596 N-9202719,3216 COM OS SEGUINTES RUMOS, DISTÂNCIAS E CONFRONTAÇÕES: PARTINDO DO PONTO DENOMINADO "P4" COM ÂNGULO DE 99º E DISTÂNCIA DE 2.864,37M (DOIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO METROS E TRINTA E SETE CENTÍMETROS) DO LADO OESTE, EXTREMANDO-SE COM JOSÉ BEZERRA FEITOSA, ENCONTRA-SE O "P5"; COM ÂNGULO DE 78º E DISTÂNCIA DE 88,00M (OITENTA E OITO METROS) DO LADO NORTE, EXTREMANDO-SE COM EDMILSON ALEXANDRE DA SILVA, ENCONTRA-SE O "P6"; COM ÂNGULO DE 102º E DISTÂNCIA DE 2.754,53M (DOIS MIL, SETECENTOS E CINQÜENTA E QUATRO METROS E CINQÜENTA E TRÊS CENTÍMETROS) DO LADO LESTE, EXTREMANDO-SE COM JOÃO MANOEL DE LIRA, ENCONTRA-SE O "P3C"; COM ÂNGULO DE 99º E DISTÂNCIA DE 68,00M (SESSENTA E OITO CENTÍMETROS) DO LADO SUL, EXTREMANDO-SE COM A GLEBA "A", ENCONTRA-SE O "P3B"; COM ÂNGULO DE 81º E DISTÂNCIA DE 105,00M (CENTO E CINCO METROS) DO LADO LESTE, EXTREMANDO-SE COM A GLEBA "A", ENCONTRA-SE O "P4A"; COM ÂNGULO DE 99º E DISTÂNCIA DE 20,00M (VINTE METROS) DO LADO SUL, EXTREMANDO-SE COM A AVENIDA DO AGRICULTOR PEDRO F. DE MENEZES, ENCONTRA-SE O "P4"; CONCLUINDO TODO O PERÍMETRO DO POLÍGONO.*

PROPRIETÁRIOS: **JOÃO EVANGELISTA PINTO**, brasileiro, agricultor, portador da CI/RG nº 319190-81-SSP/CE, e inscrito no CPF/MF nº 210.339.193-49 e sua cônjuge **ALTINA DA SILVA PINTO**, brasileira, do lar, portadora da CI/RG nº 2697448-93-SSP/CE, e inscrita no CPF/MF nº 673.655.233-87, casados entre si sob o Regime de Comunhão Universal de Bens antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados no Sítio Pau Seco, n.º135, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: **Matrícula n.º 24.405 do Livro 02,** do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

VENDA E COMPRA

R-1 / 33.192. Em 30 (trinta) de Maio de 2.011.
Por ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, datada de 13/05/2011, lavrada às folhas 24F/24V, do Livro 254, deste cartório desta comarca, *os proprietários:* **JOÃO EVANGELISTA PINTO** e sua mulher **ALTINA DA SILVA PINTO,** (acima qualificados), representados neste ato, pelo bastante procurador *ANTONIO BELÉM NETO*, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da CI/RG nº 92651885-SSP/CE, e inscrito no CPF/MF nº 307.406.573-72, residente e domiciliado à Rua Januário Silvino Pereira, n.º173, Fátima, nesta cidade, conforme procuração lavrada no 2º Tabelionato desta Comarca, no livro 192, às folhas 125; venderam o imóvel objeto da presente matrícula à *compradora*: **SILVIO RUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º69.703.635/0001-51, sediada na Rua Capitão Gustavo, n.º3156, Sala A, Bairro Piedade, Fortaleza-CE, representada por seu sócio SILVIO RUI COSTA ALMEIDA, brasileiro, casado, sócio administrativo, portador da CI/RG nº 93002341743-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob n.º117.826.843-87, residente e domiciliado á Rua Marcos Macedo, n.º1460, apto 303, bairro Aldeota, Fortaleza-CE; pelo preço certo de R$ 280.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos reais); *vale ressaltar*, para que fique constando também do registro, que a parte compradora dispensou da parte vendedora a apresentação das Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Federal e Estadual, responsabilizando-se por eventuais débitos, conforme declarado no referido título aquisitivo - (nos termos do art.1º, inciso III, letra "a", parágrafo 2º do decreto n.º 93.240, de 09.09.1986). Selo AA 466274. Protocolo. 85.639. Cód. Ato 007009. O Oficial _____.

INDISPONIBILIDADE

AV-2/33.192. Em 13 (treze) de junho de 2016.
Por DETERMINAÇÃO feita e expedida pelo Dra. Samara de Almeida Cabral, Juiza de Direito da Secretaria da 3ª Vara Cível, desta Comarca, através do OFÍCIO N.º 289/2016 datado de 08 de junho de 2016 (Proc. n.º 60303-34.2016.8.06.0112/0), foi procedido esta averbação para ficar constando a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto da presente Matrícula. Selo AA 934849. Cód. Ato 007018. Prot. 99.549. O Oficial _____.

CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE

AV-3/33.192. Em 30 (trinta) de janeiro de 2.017.
Por DETERMINAÇÃO feita e expedida pela Ana Noêmia Coelho Noronha, Analista Judiciário, da 3ª Vara Cível, desta Comarca, através do OFÍCIO N.º 21/2017 datado de 26 de janeiro de

Assinado eletronicamente por: OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO - 23/10/2025 10:42:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102310422782800000146877309
Número do documento: 25102310422782800000146877309

FICHA	MATRÍCULA
01 (VERSO)	33.192

Cartório MACHADO 2º Ofício

CONTINUA NA FICHA Nº

2017 (Proc. n.º 60303-34.2016.8.06.0112/0), foi procedido esta averbação para ficar constando o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE**, (objeto do AV-2), do imóvel objeto da presente Matrícula, ficando o presente imóvel livre e desembaraçado do referido ônus. Selo AA 038443. Cód. Ato 007018. Prot. 100.945. O Oficial _____.

PENHORA

R-4/33.192 Em 20 (vinte) de março de 2.017.
Atendendo a determinação judicial contida no r. MANDADO DE PENHORA, datado de 06 de março de 2017, Processo N.º 0000012-59.2013.5.07.0027, extraído dos autos da Ação Trabalhista, movida pelo Reclamante: Aldemir Correia de Sousa contra o Reclamado: Silvio Rui Empreendimentos Imobiliários LTDA, feito que tem trâmite pela 1ª Vara desta comarca, procedo a **PENHORA**, do imóvel objeto da presente matrícula até posterior determinação da MM. Juíza. Dr. Fernanda Monteiro Lima verde, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho da Região do Cariri avaliado em R$ 20.493,01 atualizado em 08/06/2016. Cód. Ato. 007001. Prot. 101171. O Oficial _____.

DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA

AV-5/ 33.192. Em 08 (oito) de fevereiro de 2.018.
Atendendo a determinação judicial, contida no r. MANDADO DE DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA, datado de 31 de janeiro 2018, extraído dos Autos da Ação da Execução Processo N.º 0000012-59.2013.5.07.0027), assinado pelo MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho da egião do Cariri, Dra. Fernanda Monteiro Lima Verde, procedo a **DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA** de que trata o **R-4** da presente matrícula, ficando livre e desembaraçado do referido ônus. Selo AB 159.851. Cód. Ato 007018. Prot. 102976.. Eu, _____ (Jéssica Dieli Ribeiro da Silva) Cartorária, digitei conforme consta documentação apresentada e que o Oficial do Registro analisou. O Oficial _____.

PENHORA

R-6/33.192 Em 05 (cinco) de setembro de 2.018.
Atendendo a determinação judicial contida oficio de PENHORA, datado de 24 de julho de 2018, Processo N.º 0039427-97.2012.8.06.0112, Oficio n.º 0674/2018, extraído da Classe: Execução de Título Extrajudicial, Assunto: Títulos de Credito, movida pelo exequente: Clarice Pereira dos Santos contra o Executado: Silvio Rui Empreendimentos Imobiliários LTDA, feito que tem trâmite pela 1ª Vara Cível desta comarca, procedo a **PENHORA**, do imóvel objeto da presente matrícula até posterior determinação da MM. Juiz de Direito Dr. Djalma Sobreira Dantas Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca. Eu, _____ (Jéssica Dieli Ribeiro da Silva) Cartorária, digitei conforme consta documentação apresentada e que o Oficial do Registro analisou e conferiu. Selo AB 064814. Cód. Ato 007001. Prot. 104018. O Oficial _____.

PENHORA

R-7/33.192 Em 27 (vinte e sete) de setembro de 2.018.
Atendendo a determinação judicial contida oficio de PENHORA, datado de 26 de setembro de 2018, Processo N.º 0015079-70.2012.4.05.8100 MAN.0020.001477-1/2018 (Processo Dependente: 0009466-35.2013.4.05.8100)(CDA(S):3061200627536, 3071200076294), movida pelo exequente: União Federal (Fazenda Nacional) contra o Executado: São Benedito Auto Via LTDA, feito que tem trâmite pela 20ª Vara Federal – Execuções de Títulos, Seção Judiciaria do Estado do Ceará Subseção de Juazeiro do Norte Central de Mandados, procedo a **PENHORA**, do imóvel objeto da presente matrícula até posterior determinação da MM. Juiz Federal o Dr. Augustino Lima Chaves, Juiz Federal da 20ª Vara, por nomeação legal etc. Eu, _____ (Jéssica Dieli Ribeiro da Silva) Cartorária, digitei conforme consta documentação apresentada e que o Oficial do Registro analisou e conferiu. Selo AB 064929. Cód. Ato 007001. Prot. 104131. O Oficial _____.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída por processo reprográfico, nos termos do Artigo 19, parágrafo 1º da Lei n.º 6.015/73 e que da presente **matrícula de n.º 33.192,** não consta nenhum lançamento após o **R-7/33.192, datado de 27/09/2.018,** encontrando-se com **PENHORADO** – (conforme R-6 e R-7). Expede-se esta Certidão, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, conforme artigo 1º, inciso IV, do Decreto n.º 93.240, de 9 de setembro de 1986 e art. 1127 e seguintes do Provimento n.º 04/2023/CGJ-CE, ressalvado qualquer alteração posterior a data da sua emissão. Dispensado o endereço eletrônico, nos termos do Prov. 61 do CNJ, devido a alegação de impossibilidade na obtenção de informação. Eu, Francisca (Francisca Crislania), cartorária, digitei conforme consta nos registros conferidos e que o Oficial do Registro subscreve. O referido é verdadeiro. DOU FÉ. Juazeiro do Norte – CE, 22 de outubro de 2.025. PROTOCOLO Nº 2510017642 – OFICIO Nº 0015079-70.2012.4.05.8100 - ONR

_____
- Oficial do Registro de Imóveis–

Cartório MACHADO 2º Ofício
Bel. Cicero A. G. Machado
SUBSTITUTO
Fone: (88) 3512.1313
3511.2042 / 3511.1518
Rua São Francisco Nº 246
Juazeiro do Norte - CE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº do Atendimento: 20251022000557
Total Emolum.: 0,00 Total FAADEP: 0,00
Total FERMOJU: 0,00 Total FRMMP: 0,00
Total Selos: 0,00 (Total ISS): 0,00
Valor Total==> 0,00
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado
Bem/Negócio 1: 0,00
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
Códigos: 007019 / 007020 /

PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceara
Selo Tipo 4 Certidão/2ª Via/2ª Trasl.
Nº ABU433565-H4Q9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Confira a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

CARTÓRIO GONDIM - ESTADO DO PARÁ
Rua Nova, nº 206, Mangueirão - CEP: 68620-000 - Fone: (91) 98555-9510
Kilma Maísa de Lima Gondim
Tabeliã e Registradora

S E R V I Ç O D E R E G I S T R O D E I M Ó V E I S

C E R T I D Ã O I N T E I R O T E O R D A M A T R I C U L A Nº 0002164

Livro 2 **Registro Geral**

Certifico e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis desta Serventia Notarial e Registral, neles encontrei, na matrícula n° **0002164**, os seguintes registros e averbações, a seguir impressa em seu inteiro teor:

MATRÍCULA: 2.164, Folhas 165, do Livro n° 2-G DATA 20 de maio de 2003. Procede-se o Registro da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada as fls. 194 do Livro 55, das Notas deste Cartório nesta data. De uma área de terra rural, identificada por "Fazenda Maracati" situada neste Municipio de Viseu, Estado do Pará, medindo uma área de 4.137ha.83A.94-CA. (Quatro Mil Cento e Trinta e Sete Hectare Oitenta e Tres Are e Noventa e Quatro Centiare), com os limites e confrontações seguintes:- Inicia-se o perimetro pelo ponto M-1 de coordenadas geograficas 02º16º31,79" e 47º53'54,35" segue-se com azimute de 120º02'19,71, a uma distância de 6972,00 metros chega-se pela margem do Rio Capim, a uma distância de 3.359,00 metros, chega-se ao ponto M-4 de Coordenadas 02º19'35,00" e 47º49'34,99, segue-se com azimute de 94º03'15,23 e distância de 4.000,00 metros, chega-se ao ponto M-5 de coordenadas 02º20'05,59 e 47º51'40,69", deste segue-se com azimute de 94º03'15,23 e distância de 4.183,00 metros chega-se ao ponto M-5 de coordenadas 02º20'05,59" e 47º51'40,69", deste segue-se com azimute de 94º03'15,23 e distância de 4.183,00 metros e chega-se ao ponto M-1 ponto inicial da descrição deste Perimetro. O Imóvel acima descrito foi adquirido do Senhor Antônio Lisbôa Paes de Matos, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 3811118 – Segup-Pa CIC- 135.257.601-59, residente e domiciliado, na Cidade de Belem - Estado do Pará. **Nome, domicilio da Empresa Compradora:** São Benedito Ltda, portadora do CNPJ nº 07.695.711/0002-58, inscrição Estadual nº 06.951.401-01, estabelecida à Rua Capitão Gustavo, nº 3156, bairro Piedade, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no valor de R$ 55.000,00

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3UG7T-Y6XU7-QKTNR-V3N5X.

Assinado eletronicamente por: OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO - 23/10/2025 10:42:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102310422806800000146877310
Número do documento: 25102310422806800000146877310

(Cincoenta e Cinco Mil Reais). Eu, Oficial do Registro de Imóveis. **Número do Registro Anterior:** Sob o nº 2088, fls. 089 do Livro 2-G, Registro Geral. O referido é verdade dou fé. Viseu, 20 de maio de 2003. Antonio Maria Sarmento Pinto. Oficial do Registro de Imóveis.

Averbação: De acordo com a Carta precatória CTA=nº 0004646-40.2013.8.14.0064 e 0004626-49.2013.8.14.0064, Juiz deprecante: Juizo de Direito da Comarca de Pacajus/CE, Juiz deprecado: Juiz de Direito da Comarca de Viseu/PA, Exequente: INSS (Instituto Nacional de Seguro Social). Fica nesta data 14 de Agosto de 2014 - Feito a Ação de Penhora e Avaliação do Imóvel acima. Constante de uma área de: 4.137ha.83a.94ca, tendo como proprietário a Empresa São Benedito LTDA. O referido é verdade e dou fé. Viseu, 14 de Agosto de 2014. Tabeliã Titular.

Av.3/2.164 - Transportei a presente matrícula nos termos do art. 173, § único da Lei 6.015/73. Viseu(Pa), 25/07/2019.

Av. 4/2164 – Em 03/10/2019. Prenotação nº 2794 de 03/10/2019. **PENHORA.** Por ordem do MM. Juiz Federal Titular da 20ª Vara, Subseção do Ceará, Dr. Augustino Lima Chaves, nos autos do Processo nº 0015079-70.2012.4.05.8100, ação de execução fiscal. O imóvel da presente matrícula foi PENHORADO. Exequente: União Federal/Fazenda Nacional. Executado: São Benedito Auto Via LTDA, CNPJ: 07.695.711/0002-58. Averbado por, Kilma Maísa de Lima Gondim (Registradora Titular).

O texto anteriormente descrito é a transcrição fiel da matrícula 0002164, de 20 de maio de 2003, compostas de 4 registros e/ou averbações.

Vale Somente com o Selo de Segurança. Eu, Danilo Elton Dos Reis, Escrevente Autorizado.

Viseu-PA, 20 de outubro de 2025.

Danilo Elton Dos Reis
Escrevente Autorizado

Válida por 30 (trinta) dias!

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GRATUITO Nº 1847795 – SÉRIE: A – SELADO EM: 20/10/2025 – CÓD. DE SEG. Nº: 59774810000028541380319190

QTD ATO	EMOL	FRJ	FRC
1	0,00	0,00	0,00

VISEU, 20 de outubro de 2025. Danilo Elton Dos Reis

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3UG7T-Y6XU7-QKTNR-V3N5X.

Assinado eletronicamente por: OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO - 23/10/2025 10:42:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102310422806800000146877310
Número do documento: 25102310422806800000146877310

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 3UG7T-Y6XU7-QKTNR-V3N5X

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Danilo Elton Dos Reis - Escrevente Autorizado (CPF 053.940.772-07)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3UG7T-Y6XU7-QKTNR-V3N5X

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3UG7T-Y6XU7-QKTNR-V3N5X.

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0015079-70.2012.4.05.8100
EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA
EXECUTADO: SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: ANTONIO CLETO GOMES - CE5864 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES - CE11633 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: JOSE PARENTE PINHEIRO - CE3142 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO - CE18094

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Execução Fiscal movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) em face de SÃO BENEDITO AUTO-VIA LTDA, objetivando a satisfação de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa da União.

Na atual fase processual, procedeu-se à penhora e avaliação de três veículos de propriedade da executada: (i) M. BENZ/MPOLO TORINO U, placa PMV1545, ano 2015, avaliado em R$ 225.000,00; (ii) M. BENZ/MPOLO TORINO U, placa PMR0255, ano 2015, avaliado em R$ 230.000,00; e (iii) VW/COMIL VERSATILE R, placa OSO9804, ano 2013, avaliado em R$ 155.000,00.

A parte executada apresentou impugnação às avaliações. Sustenta a existência de subavaliação, argumentando que os valores atribuídos pelo Oficial de Justiça são discrepantes dos praticados no mercado. Para fundamentar sua pretensão de nova avaliação, colacionou anúncios genéricos da plataforma "Mercado Livre", indicando que veículos similares seriam comercializados por valores superiores (R$ 250.000,00 para os modelos Mercedes e R$ 184.900,00 para o modelo Volkswagen).

Instada, a União defendeu a manutenção das avaliações, ressaltando a fé pública do Oficial de Justiça e a insuficiência de meros anúncios de internet para elidir tal presunção. Na mesma oportunidade, a exequente requereu: (a) a transformação de depósitos judiciais em pagamento definitivo, com fulcro na Lei nº 14.973/2024; e (b) a autorização para alienação dos imóveis penhorados (matrículas nº 33.192 do 2º RI de Juazeiro do Norte/CE e nº 2.164 do 1º RI de Viseu/PA) através da plataforma "COMPREI" da PGFN, sob a modalidade de alienação por iniciativa particular.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Da avaliação dos veículos

A controvérsia reside na validade da avaliação realizada por Oficial de Justiça frente à impugnação baseada em anúncios de sítios eletrônicos de venda.

O Oficial de Justiça, no exercício de suas atribuições, atua como auxiliar do juízo dotado de fé pública, o que confere ao seu laudo de avaliação uma presunção *juris tantum* de veracidade e legitimidade. Nos termos da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a repetição da avaliação, prevista no art. 873 do CPC, somente se justifica quando a parte demonstra, por meio de prova técnica robusta ou elementos concretos e específicos, a ocorrência de erro ou dolo do avaliador, ou a posterior alteração no valor do bem.

No caso concreto, a executada limitou-se a apresentar "links" de anúncios do Mercado Livre. Tais elementos não possuem densidade probatória suficiente para infirmar a avaliação oficial, uma vez que anúncios genéricos não consideram as condições peculiares de conservação, quilometragem e mecânica dos bens especificamente penhorados. O próprio Oficial anotou que, embora o estado aparente fosse bom, os pneus apresentavam desgaste e não foi possível testar o motor por falta de chaves. Assim, ausente erro manifesto ou prova ontrário, prevalece a avaliação administrativa judicial.

Da alienação por iniciativa particular (Sistema COMPREI)

A União requer a alienação de bens imóveis através do sistema "COMPREI". O Código de Processo Civil, em seus arts. 879, I, e 880, estabelece a alienação por iniciativa particular como modalidade preferencial à hasta pública, visando maior celeridade e eficiência na expropriação.

A plataforma "COMPREI", regulamentada pela Portaria PGFN/ME nº 3.050/2022, atende aos requisitos de publicidade e transparência exigidos pelo sistema processual. A proposta da exequente observa o preço mínimo legal (50% da avaliação para bens sem coproprietário e 75% em caso de quota-parte de terceiro) e as condições de parcelamento previstas no art. 895 do CPC. Considerando que a expropriação deve ser conduzida de forma a garantir a satisfação do crédito de modo menos gravoso ao devedor, mas eficaz à execução, o deferimento da medida é impositivo.

Dos depósitos judiciais

Quanto ao pedido de transformação dos depósitos judiciais em pagamento definitivo, verifica-se a adequação à Lei nº 14.973/2024. Tratando-se de valores já vinculados ao feito para garantia das inscrições em cobrança, a conversão em renda é medida que se impõe para a amortização do saldo devedor atualizado, que remonta a R$ 2.004.748,88.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, REJEITO a impugnação à avaliação dos veículos, mantendo os valores fixados pelo Oficial de Justiça no ID 4058100.27369140. DEFIRO o pedido da União e AUTORIZO a alienação judicial por iniciativa particular dos imóveis de matrícula nº 33.192 (2º RI de Juazeiro do Norte/CE) e nº 2.164 (1º RI de Viseu/PA) através da plataforma COMPREI. A alienação deverá observar o preço mínimo de 50% da última avaliação (ou 75%, se incidente a regra de copropriedade) e as condições de parcelamento propostas (entrada de 25% e saldo em até 59 parcelas).

No mais, DETERMINO a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda à transformação em pagamento definitivo (conversão em renda) dos depósitos judiciais vinculados a este processo, no limite do valor consolidado da dívida, nos termos da Lei nº 14.973/2024.

INTIMEM-SE a executada e os proprietários registrais dos imóveis, SILVIO RUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA, acerca desta decisão e da inclusão dos bens no sistema de alienação, nos termos do art. 889 do CPC, facultando-se manifestação no prazo legal.

Após, a conversão dos valores depositados em pagamento definitivo, intime-se a exequente para apresente o saldo consolidado da dívida remanescente.

Intimem-se. Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

CE / Fortaleza

20ª Vara Federal do Ceará

PROCESSO: 0015079-70.2012.4.05.8100
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA
POLO PASSIVO:SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ANTONIO CLETO GOMES - CE5864, SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES - CE11633, JOSE PARENTE PINHEIRO - CE3142 e FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO - CE18094

EXPEDIENTES GERADOS

Decisão de ID 147843475

MINISTERIO DA FAZENDA:
Meio: Sistema
Prazo: 30 dias

SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA:
Meio: Diário Eletrônico
Prazo: 15 dias

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2026.

20ª Vara Federal do Ceará